

**ATA 4/2022**

--- Ao sétimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu a Assembleia Municipal, na sexta sessão ordinária do mandato 2021-2025, no Clube Desportivo e Recreativo de Montemuro, localizado na União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés, com a seguinte ordem de trabalhos: **1)** Informação do Presidente da Câmara sobre a atividade municipal e situação financeira, incluindo Relatório Anual de Execução do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas, referente ao exercício de 2021 – GIATUL – Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, EM, SA; **2)** Adesão do Município de Mafra à Associação Qualifica/oriGIN Portugal; **3)** Projeto de alteração ao Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Município de Mafra; **4)** Assunção de compromissos plurianuais: autorização prévia da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação; **5)** 6.ª Alteração Modificativa aos Documentos Previsionais de 2022 – Revisão Orçamental; **6)** Abertura de procedimentos concursais para cargos dirigentes intermédios de 1.º, 2.º e 3.º grau; **7)** Dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento do Município Mafra – SMAS de Mafra: **7.1)** Mapa de Pessoal; **7.2.)** Assunção do compromisso plurianual inerente à prestação dos serviços de "Fornecimento de eletricidade para as instalações dos SMAS de Mafra"; **8)** Aquisição transitória das participações sociais detidas pela GIATUL – Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, EM, SA e pela MRG – *Engineering & Solutions*, SA na empresa Mafraeduca, SA, tendo em vista a subsequente internalização da atividade Mafraeduca, SA no Município de Mafra. ----

--- Quando passavam cinco minutos das vinte e uma horas, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal, José Alves Bizarro Duarte, deu por iniciada a sessão. De seguida, passou a palavra ao Primeiro Secretário da Mesa, Senhor José António Petulante Parente, que procedeu à chamada, tendo respondido à mesma os seguintes membros: José Alves Bizarro Duarte (Presidente da Assembleia Municipal); Ana Micaela das Neves Daniel Luís; Ana Teresa Ivo da Silva; André Bizarro Paulino Guiomar (em substituição de Guilherme Martins Reis); Andreia Filipa Lourenço Duarte (Presidente da Freguesia da Carvoeira); João Lima Pereira Gaito (em substituição de Armando Mota Machado Gonçalves (Presidente da União das Freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário); Artur Marques de Almeida Claudino; Carla dos Anjos Ferreira Jorge Galvão (Presidente da União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça); Carlos Alberto dos Reis; Carlos Manuel Antunes Póvoa (Presidente da Freguesia da Encarnação); Carlos Nuno Gomes e Simões de Melo; Cristina Lucília Gonçalves Loureiro; Domingos Joaquim Filipe dos Santos; Duarte Nuno Mota Carmo Gonçalves Machado (em substituição de Maria Alexandra Monteiro dos Santos); Fernando Alberto Alves Fernandes (em substituição de Ana Rita Guerreiro Pinto); João Miguel Ganhoteiro Silva (em substituição de Joaquim Filipe Abreu dos Santos, Presidente da Freguesia da Ericeira); Jorge Manuel Zeferino Lourenço (Presidente da União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés); José António de Oliveira da Costa (Presidente da Freguesia de Mafra); José Faustino Carreira (Presidente da Freguesia do Milharado); Leila Isabel Inácio Alexandre; Márcio Manuel Marchante Pedroso Timóteo; Maria de Fátima Mendes Alves Ferreira Caracol; Maria Inês Costa Inácio (Presidente da União das Freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira); Maria Isilda Viscata Lourenço de Oliveira Pegado; Maria João Alves Moreira; Miguel Alexandre da Silva Samora; Miguel Ângelo da Silva Correia; Jaime Acúrcio Carvalho de Oliveira (em substituição de António Álvaro da Silva dos Santos e Silva); Nuno Manuel da Silva Duarte (em substituição de Pedro Miguel de Sousa Pereira); Paulo Alexandre de Almeida Paula; Sérgio Alberto Marques dos Santos; Susana de Jesus Machado Franco; Susana Maria de Barros Duarte Neves (em substituição de David Soares Sardinha Alves); Tiago Manuel Ferreira Alves

(Presidente da União das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros) e, por último, José António Petulante Parente. -----

--- Por parte da Câmara Municipal, estiveram presentes o Senhor Presidente, Hélder António Guerra de Sousa Silva, a Vice-Presidente, Senhora Dona Aldevina Maria Machado Rodrigues, e os Senhores Vereadores Hugo Manuel Moreira Luís, José António Paulo Felgueiras, Lúcia Maria Quitério da Silva Bonifácio de Carvalho, Marta Dutschmann de Jesus da Silva Gomes, Renato Alves dos Santos e José Manuel Antunes Graça. -----

--- **PERÍODO DE "ANTES DA ORDEM DO DIA":** -----

--- Verificada a existência de quórum, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Mafra, após saudar todos os presentes, dirigiu um cumprimento especial à comunidade e à coletividade de Montemuro que recebia a sessão de Assembleia Municipal, convidando, de imediato, o Senhor Presidente da União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés a tomar a palavra. -----

--- O Senhor Presidente da União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés, Jorge Manuel Zeferino Lourenço, começou por dirigir os seus cumprimentos a todos os presentes, especialmente ao Senhor Presidente da Direção do Clube Desportivo e Recreativo de Montemuro. Deu as boas-vindas àquela União de Freguesias que é, em simultâneo, um território urbano e rural, sendo a localidade de Montemuro um exemplo ilustrativo dessa dualidade, pois a sua população soube fazer da produção artesanal de queijo fresco uma fonte de rendimento adicional às casas agrícolas e uma indústria dinâmica que, nos dias que correm, é criadora de postos de trabalho e geradora de riqueza. Afirmou que a União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés, a qual tem a honra de presidir, tem procurado investir, em estreita cooperação com a Câmara Municipal, na melhoria das infraestruturas existentes no território e na conservação do património, beneficiando as condições disponibilizadas para os residentes, mas também para os agentes económicos que ali desenvolvem a sua atividade. Reforçou que os investimentos mais recentes foram as pavimentações na Charneca, o eixo Rogel/ Portela/ Avedada, assim como apoios prestados à requalificação da Igreja Matriz de Santo Estêvão das Galés e a Capela do Mártir São Sebastião na Charneca, para além da permanente colaboração com as associações e coletividades locais. Salientou que a ambição passa por continuar a expandir o trabalho de requalificação da rede viária, em particular, os eixos Montemuro/ Choutaria/ Bocal e Bocal/ Santa Eulália, construção de passeios, ampliação da rede de saneamento e a continuação das requalificações de pontos de água, fontanários, bebedouros, poços e nascentes naturais. Mais informou que a prevenção dos incêndios florestais tem sido uma prioridade para a União de Freguesias, razão pela qual se procedeu ao reforço da limpeza de passeios e caminhos rurais, com o objetivo de melhorar as condições de circulação. Naquela oportunidade, endereçou agradecimentos à Autoridade Nacional de Proteção Civil, ao Município de Mafra, aos Bombeiros Voluntários do Concelho e aos provenientes de diversos pontos do país e, também, à Guarda Nacional Republicana, inextinguíveis no combate ao incêndio de grandes dimensões que atingiu aquela União de Freguesias, no passado dia trinta e um de junho. Saudou, por último, a Assembleia Municipal, na pessoa de seu Presidente, pela iniciativa de descentralização das sessões daquele órgão, que muito contribui para a proximidade entre eleitos e eleitores, estendendo a mesma saudação ao Clube Desportivo e Recreativo de Montemuro, pela disponibilidade de cedência daquelas instalações. -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal, seguidamente, introduziu o "Período Antes da Ordem do Dia". -----

--- **ATA NÚMERO TRÊS DE DOIS MIL E VINTE E DOIS:** -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal colocou à discussão a ata número três de dois mil e vinte e dois, questionando se algum Senhor Membro da Assembleia pretendia intervir. -----

--- Não se registando nenhum pedido de intervenção, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal colocou à votação a ata supra identificada, a qual foi aprovada por unanimidade. Os membros da Assembleia Municipal que não estiveram presentes

na referida sessão não participaram na aprovação da ata, nos termos do disposto no número três do artigo trinta e quatro do anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de sete de janeiro. -----

--- **INTERVENÇÕES:** -----

--- No período destinado ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o Município, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal, conforme prática habitual, convidou os partidos a apresentarem as suas moções, pela ordem que chegaram à mesa, frisando que as mesmas se encontravam à votação a partir do momento em que fossem apresentadas. -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal passou a palavra ao Senhor Sérgio Alberto Marques dos Santos, tendo o mesmo procedido à leitura da proposta intitulada "Resíduos domésticos, uma ideia inovadora, a ser avaliada, para o seu tratamento", nos termos dos documentos anexos, o qual faz parte integrante da presente ata (anexo I). -----

--- Seguidamente, interveio a Senhora Dona Carla dos Anjos Ferreira Jorge Galvão, que procedeu à leitura da moção intitulada "Pelo apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social e às Associações Humanitárias de Bombeiros", documento que se anexa, fazendo parte integrante da presente ata (anexo II). -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal, depois de apresentadas as moções, anunciou que as mesmas estariam, a partir daquele momento, colocadas à discussão e posterior votação. Questionou, ainda, se mais algum Senhor Membro da Assembleia desejava intervir no Período Antes da Ordem do Dia. -----

--- Interveio o Senhor Paulo Alexandre de Almeida Paula, procedendo à leitura de uma declaração política, documento que se anexa e faz parte integrante da presente ata (anexo III). -----

--- Seguidamente, tomou a palavra a Senhora Dona Susana de Jesus Machado Franco, que apresentou uma recomendação, documento que se anexa, fazendo parte integrante da presente ata (anexo IV). -----

--- No uso da palavra, o Senhor Carlos Nuno Gomes e Simões de Melo apresentou uma recomendação, documento que se anexa, fazendo parte integrante da presente ata (anexo V). -----

--- Posteriormente, interveio o Senhor Miguel Alexandre da Silva Samora, pretendendo dar nota de três assuntos. Quanto ao primeiro, relacionado com a moção apresentada pelo PPD/PSD, sobre a gratuidade das creches, medida essa recentemente apresentada pelo Governo, esclareceu que todas as crianças nascidas após um de setembro de dois mil e vinte e um, estejam em Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou no setor privado, não pagam a frequência nas mesmas, afirmando ter dúvidas que, nos últimos anos, a maior parte dos países europeus tenha tomado uma medida tão importante quanto esta. Referiu, ainda, relativamente a uma citação constante da moção do PPD/PSD, que mencionava "caridade dos mafrenses", que, quando o município apoia uma IPSS, uma Associação Humanitária ou um Clube Desportivo, não é caridade, mas sim uma redistribuição dos impostos cobrados aos munícipes. Aditou que há, também, necessidade de incrementar mais apoios e, caso o Município de Mafra seja da mesma opinião, o Partido Socialista está disposto a discutir o assunto. Relativamente à intervenção do CHEGA, mencionou que, enquanto cidadãos, todos têm deveres a cumprir e, por isso, se devem reportar situações, como acumulações de resíduos junto aos ecopontos, ligando para o número gratuito que o prestador de serviços disponibiliza. Falando, por último, da questão da inflação, afirmou que a mesma acontece porque os privados aumentam os preços, não porque o Estado tem interesse em fazê-lo, sendo resultado da economia em funcionamento. -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal, não tendo registo de mais nenhuma intervenção, passou a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para que o mesmo tivesse a oportunidade de se dirigir aos Senhores Membros da Assembleia Municipal. -----

--- O Senhor Presidente da Câmara começou por cumprimentar todos os presentes, particularmente os residentes na localidade, bem como os membros dos órgãos

sociais do Grupo Desportivo e Recreativo de Montemuro. De seguida, sobre a intervenção efetuada pelo CHEGA, afirmou que havia duas formas de olhar para a situação, uma negativa e outra positiva, sendo mais apologista da última, pois Mafra tem, de facto, registado um aumento significativo do número de habitantes e, com isso, os consumos de água e a produção de lixo aumentam, igualmente. No entanto, também se tem verificado, não obstante as muitas campanhas de sensibilização que têm sido feitas, um comportamento cívico pouco adequado por parte de alguns habitantes. Outra situação que lamenta é a acumulação de sacos com resíduos domésticos junto às papeleiras, ao invés de serem colocados em contentor próprio. O mesmo acontece junto aos contentores que se encontram cheios, sendo que alguns habitantes deixam os sacos no chão, mesmo existindo um outro contentor vazio a distância reduzida. Concluiu que algumas situações apresentadas pelo CHEGA são resultado da falta de civismo e de consideração por todos aqueles que, diariamente, trabalham na limpeza do espaço público. Referiu, ainda, que irá ficar atento à questão da adequação dos carros do lixo ao local onde fazem a recolha, nomeadamente, nas ruas principais da Ericeira. Dirigindo-se, de seguida, ao Senhor Membro da Assembleia, Carlos Nuno Gomes e Simões de Melo, afirmou que, se pudesse, teria todo o gosto em não cobrar um euro que fosse em impostos. No entanto, informou ter tido uma reunião com o Senhor Ministro da Educação com a intenção de serem construídas mais cem salas de aula no concelho, por forma a fazer face ao aumento do número de alunos nas Escolas Básicas e Secundárias, sendo necessário, para isso, uma intervenção de cerca de quarenta e três milhões de euros. Referiu que podem ser tomados dois caminhos: aquele que tem sido trilhado até agora, na ótica do desenvolvimento, investimento e acompanhamento das necessidades daqueles que vivem ou têm a intenção de viver no concelho; ou o caminho do retrocesso. E o primeiro, segundo as palavras do Senhor Presidente, tem sido bem acolhido pelos habitantes do Município, pelo que, se tiver de decidir entre pedir um esforço para construir mais salas de aula ou adiar esse investimento, disse estar convicto de que os próprios pais e encarregados de educação optarão, também eles, pela via da construção. Por último, e referindo-se à intervenção feita pelo Senhor Membro da Assembleia, Miguel Alexandre da Silva Samora, congratulou a decisão tomada pelo Governo, relativamente à gratuidade das creches. No entanto, referiu que o setor privado ficou esquecido devido a preconceitos ideológicos, tendo sido Mafra penalizada, no passado, também nessa questão, pois foram cortadas muitas turmas em contrato de associação, por se considerar que o ensino privado sai mais caro do que o ensino público. Outra questão levantada pelo Senhor Presidente em fórum próprio e cuja solução aguarda, relaciona-se com a diferença de *timing* entre a entrada na gratuidade das creches no setor privado e no setor público, uma vez que no setor público já se encontra em vigor, mas, no setor privado, apenas a partir de janeiro de dois mil e vinte e três é que se aplicará a mesma medida. Aditou, ainda, que esta omissão é extensível às creches que são propriedade das Juntas de Freguesia ou do Município, que também fazem parte do setor público, como é o caso de Mafra. -----

--- Seguidamente, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal colocou à votação as Moções pela ordem com que foram apresentadas.-----

--- **RECOMENDAÇÃO: "RESÍDUOS DOMÉSTICOS, UMA IDEIA INOVADORA. A SER AVALIADA, PARA O SEU TRATAMENTO":** -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal procedeu à leitura do último parágrafo da recomendação apresentada pelo Partido Socialista: "(...) *A Assembleia Municipal de Mafra recomenda à Câmara Municipal de Mafra que faça os estudos julgados necessários para avaliar a pertinência, viabilidade prática, financeira e técnica do fornecimento, a preço simbólico, de um triturador doméstico de lixo, um a cada domicílio e restaurante do Município, a ser montado nos lava-loiças, com vista a facilitar a reciclagem de resíduos domésticos e maximizar a qualidade e quantidade da produção de biogás.*" -----

--- **A proposta de recomendação foi aprovada, por unanimidade, com trinta e cinco votos a favor (25 PPD/PSD, 6 PS, 2 CH, 1 CDU, 1 IL).** -----

**--- MOÇÃO: "PELO APOIO ÀS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL E ÀS ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DE BOMBEIROS":** -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal procedeu à leitura do último parágrafo da Moção apresentada pelo PPD/PSD: "(...) a Assembleia Municipal de Mafra (...) delibera exigir ao Governo que: 1. Através da Assembleia da República apresente uma reforma da lei do financiamento permanente das Associações Humanitárias de Bombeiros; 2. Através do Ministério da Administração Interna e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), atualize as compensações feitas para os serviços de emergência; 3. Através do Ministério da Saúde, atualize os valores de transporte de doentes não urgentes e INEM - salvamento e transporte de doentes; 4. Através do Ministério da Educação, do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e do Ministério da Saúde, sejam atualizadas as comparticipações financeiras por utente no âmbito das respostas sociais incluídas no Compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário; 5. Através do Orçamento de Estado para 2023, sejam contempladas as devidas dotações financeiras para a sustentabilidade e resposta adequada das Instituições Particulares de Solidariedade Social e das Associações Humanitárias de Bombeiros (...)." -----

**--- A proposta de moção foi aprovada, por maioria, com vinte e nove votos a favor (25 PPD/PSD, 2 CH, 1 CDU, 1 IL) e seis abstenções do Partido Socialista.** -----

--- Apresentou declaração de voto verbal o Senhor Paulo Alexandre de Almeida Paula: "A CDU votou a favor da proposta do PPD/PSD, mas não deixa de realçar o papel que o mesmo teve na última vez que foi Governo, entre 2011 e 2015, em que, com a sua ação governativa, contribuiu para a falência e para o acumular de dificuldades de inúmeras Corporações de Bombeiros. E realçar também que a proposta que aqui apresenta é totalmente contraditória à ação que desempenha na Assembleia da República, votando contra inúmeras propostas, apresentadas pelo PCP, de apoio e reforço às Associações e Corporações de Bombeiros. Para terminar, seria importante especificar em que consistem as reformas propostas pelo PPD/PSD no número um da sua proposta." -----

--- Apresentou declaração de voto verbal o Senhor Carlos Nuno Gomes e Simões de Melo: "Antes de mais, quero saudar o Senhor Presidente da Câmara pela sua vela liberal, que é muito mais fundamentalista que eu, porque até defende o imposto zero. Eu não, porque considero que há um conjunto de funções, as de soberania, que têm de ser garantidas pelo Estado e, entre elas, está a segurança interna. E, dentro da segurança interna, considero que está o trabalho heroico das Associações de Bombeiros. Assim sendo, eu voto favoravelmente esta proposta porque o Estado não se pode dirimir dessa sua responsabilidade." -----

**--- PERÍODO DE "INTERVENÇÃO DO PÚBLICO":** -----

--- O Presidente da Assembleia Municipal deu início ao **Período de "Intervenção do Público"**, anunciando dois pedidos de intervenção, convidando, de seguida, o Senhor Carlos Jorge Reis Esteves, ex-Presidente da Junta de Freguesia de Santo Estêvão das Galés, a Intervir. -----

--- O Senhor Carlos Jorge Reis Esteves começou por expressar a sua felicidade por participar na sessão da Assembleia Municipal na sua freguesia, situação essa que nunca aconteceu durante os vinte e oito anos em que foi autarca. Agradeceu, ainda, ao Senhor Presidente da Câmara e seu Executivo, pelo trabalho desempenhado naquela freguesia, estendendo os agradecimentos ao Senhor Jorge Manuel Zeferino Lourenço, Presidente da União das Freguesias da Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés, pelo excelente e importante trabalho que tem desempenhado. -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia agradeceu a intervenção efetuada pelo Senhor Carlos Jorge Reis Esteves, introduzindo a segunda intervenção do público, feita pelo Senhor Celestino Manuel Almeida Esteves. -----

--- O Senhor Celestino Manuel Almeida Esteves referiu que se apresentava ali na qualidade de membro da Comissão de Festas de Nossa Senhora da Nazaré, as quais

se realizam, este ano, na localidade de Santo Estêvão das Galés. O objetivo da sua intervenção passava por agradecer os apoios, da Câmara Municipal de Mafra, da Associação para o Desenvolvimento Sustentável da Região Saloia (A2S), bem como das empresas sediadas na localidade de Montemuro, com vista ao restauro da Igreja de Santo Estêvão das Galés. Relativamente às Festas em Honra de Nossa Senhora da Nazaré, a começar em breve, revelou que apresentavam um programa ambicioso, tendo apostado na diversificação cultural no que aos artistas dizia respeito. Agradeceu à União de Freguesias pelos diversos apoios, nomeadamente na angariação de fundos e no apoio logístico inerente aos festejos, bem como à Câmara Municipal e à União das Freguesias da Malveira e São Miguel de Alcaíça. Manifestou o seu contentamento, também, pela pavimentação da estrada entre o Rogel, Malveira e Santa Eulália. Para terminar, deixou a seguinte sugestão: estabelecer um dia por mês, por exemplo, em que as Igrejas do concelho pudessem estar abertas ao público, por forma a fazer jus aos restauros que têm vindo a ser realizados. Pediu, no final, que pudesse ser revisto o serviço de comunicações móveis que, na localidade de Montemuro, não era o mais funcional. -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal deu por encerrado o **Período de "Intervenção do Público"**, introduzindo, assim, o **Período da Ordem do Dia**. ---

--- **1. INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A ATIVIDADE MUNICIPAL E SITUAÇÃO FINANCEIRA. INCLUINDO O RELATÓRIO ANUAL DE EXECUÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE GESTÃO INCLUINDO OS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021 - GIATUL - ACTIVIDADES LÚDICAS, INFRAESTRUTURAS E RODOVIAS, EM, SA:** -----

--- O Presidente da Assembleia Municipal apresentou o **ponto um**, passando a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para que pudesse prestar esclarecimentos respeitantes aos elementos que foram distribuídos, que se anexam à presente ata e que dela fazem parte integrante (anexo VI). -----

--- O Senhor Presidente da Câmara Municipal interveio, dando conhecimento à Assembleia Municipal da reunião que se tinha realizado entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses e o Senhor Ministro do Ambiente, onde foram colocadas questões quanto à mitigação da seca. Relembrou que Mafra, no mandato anterior, apresentara propostas de investimentos para o PRR e, uma delas, tinha sido a instalação de uma central de dessalinização no Concelho de Mafra, tendo o Senhor Ministro do Ambiente se mostrado recetivo em estudar novamente o assunto. Outra questão discutida foi o facto de ser necessário a existência de mais incentivos, a todos os municípios, para a substituição de condutas de água, pois a maioria apresenta níveis de perdas entre os trinta e os quarenta por cento. Apesar de em Mafra a perda média ser de quinze por cento, existe necessidade em reduzir ainda mais. Também ambiciona que o Governo facilite o aproveitamento de água das Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR), informando que essa situação já acontece em Mafra, pois a água da ETAR é reutilizada para regas no Parque Desportivo Municipal e na Urbanização da Quinta de Santa Bárbara. Ainda no âmbito do tema da água, informou que a Câmara Municipal, através dos SMAS - Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Mafra, se encontra a realizar análises de capacidade, em termos de quantidade e qualidade, de antigos poços e captações no Concelho que foram abandonados. Outras medidas implementadas foram a instalação de redutores de caudal em todas as torneiras dos edifícios municipais, a instalação de prados de sequeiro em zonas de espaço público, redução do consumo de água utilizada para regas, bem como campanhas intensivas nos *media* locais, consciencializando para a importância na poupança de água. De seguida, informou que, em relação à alienação das participações do Município de Mafra no Matadouro Regional de Mafra, sobre a qual, tal como previsto na lei, fora lançado concurso público, surgiu uma proposta de um operador local. No entanto, os restantes acionistas, acionaram o direito de opção, considerando oportuno ampliar a sua participação. -----

--- Não havendo pedidos de intervenção, a **Assembleia Municipal tomou**

conhecimento da informação prestada pelo Presidente da Câmara Municipal sobre a atividade municipal e situação financeira, atento o disposto no n.º 4 do artigo 35.º e alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, incluindo, o Relatório Anual de Execução do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas, referentes ao exercício de 2021 – GIATUL – Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, EM, SA, bem como da alienação do capital social detido pelo Município na empresa Matadouro Regional de Mafra, SA, em cumprimento da autorização dada pela Assembleia Municipal, datada de 28 de abril de 2022. -----

**--- 2. ADESÃO DO MUNICÍPIO DE MAFRA À ASSOCIAÇÃO QUALIFICA/ oriGIn PORTUGAL: -----**

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal introduziu o **ponto dois da Ordem do Dia**, nos termos dos documentos apresentados, os quais se anexam à presente ata e dela fazem parte integrante (anexo VII). -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia, não havendo pedidos de intervenção, colocou o **ponto dois da Ordem do Dia** à votação. -----

--- **A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, por maioria, com trinta e quatro votos a favor (25 PPD/PSD, 6 PS, 2 CH, 1 CDU) e um voto contra da Iniciativa Liberal, ao abrigo da alínea n) do n.º 1 e da alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, aprovar a adesão do Município de Mafra à Associação Qualifica/ oriGIn Portugal, cuja joia de adesão tem um valor de € 2.310,00 (dois mil trezentos e dez euros), ao qual acresce o valor da quota anual de € 2.310,00 (dois mil trezentos e dez euros), isentos de IVA, perfazendo um total de € 4.620,00 (quatro mil seiscentos e vinte euros) para este primeiro ano, conforme as condições de admissão e custos associados, estabelecidos nos documentos apresentados, os quais se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais, devendo a respetiva adesão ser sujeita ao visto prévio do Tribunal de Contas, atento o disposto no n.º 2 do artigo 56.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.**

--- Apresentou declaração de voto verbal o Senhor Domingos Joaquim Filipe dos Santos: *"Este pedido de adesão à Associação Qualifica é um assunto que me toca de uma forma muito direta, porque demonstra o interesse e a preocupação que o Executivo Municipal tem na alavancagem das atividades e economia locais e regionais. A Qualifica é uma associação composta por agrupamentos de produtores e por vários municípios; é liderada por uma técnica que tem uma vasta experiência no âmbito da certificação dos produtos de qualidade e, como tal, eu penso que é uma excelente decisão, não só pelos produtos alimentares, como o pão, os morangos, o queijo, etc., mas, também, por exemplo, a olaria pode ser considerada um produto de qualidade pela vasta tradição que tem no nosso Concelho. E, portanto, há que valorizar a qualidade e o saber fazer de cada região, ao apoiar estas iniciativas estamos também a desenvolver a economia local. Assim, o PPD/PSD votou a favor desta adesão."* -----

--- Apresentou declaração de voto escrita o Senhor Carlos Nuno Gomes e Simões de Melo, nos termos do documento em anexo, que faz parte integrante da presente ata (anexo VIII). -----

--- Apresentou, igualmente, declaração de voto verbal o Senhor Sérgio Alberto Marques dos Santos: *"O Partido Socialista vota favoravelmente esta iniciativa porque, importa recordar, a primeira vez que se ouviu falar sobre a valorização do Pão foi em dois mil e cinco, na candidatura do arquiteto José Romano pelo Partido Socialista. Penso que esta inclusão seja muito importante e Mafra sai a beneficiar."* -----

**--- 3. PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE APOIO À FAMÍLIA NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO**

**PRÉ-ESCOLAR E DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAFRA:**

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal introduziu o **ponto três da Ordem do Dia**, nos termos dos documentos apresentados, os quais se anexam à presente ata e dela fazem parte integrante (anexo IX).

--- O Senhor Presidente da Câmara tomou a palavra, aditando que neste ano letivo se verificam algumas alterações, nomeadamente na atribuição da responsabilidade de todos os refeitórios escolares à Câmara Municipal, decorrente da descentralização de competências.

--- Não se registando nenhum pedido de intervenção, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal colocou o **ponto três da Ordem do Dia** à votação.

--- **A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, com trinta e cinco votos a favor (25 PPD/PSD, 6 PS, 2 CH, 1 CDU e 1 IL), nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e pelos fundamentos plasmados na Informação Interno/2022/11367, datada de 12 de agosto de 2022, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, aprovar o "Projeto de alteração do Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Município de Mafra", em anexo à aludida Informação, o qual foi publicado na página da Internet da Câmara Municipal, em 7 de julho de 2022, através do Edital n.º 167/2022, datado de 5 de julho de 2022.**

**4. ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS – AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO:**

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal introduziu o **ponto quatro da Ordem do Dia**, nos termos dos documentos apresentados, os quais se anexam à presente ata e que dela fazem parte integrante (anexo X).

--- Não se registando nenhum pedido de intervenção, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal colocou o **ponto quatro da Ordem do Dia** à votação.

--- **A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, aprovar os compromissos plurianuais, relativos ao fornecimento de energia elétrica, para as instalações alimentadas em Média Tensão, Baixa Tensão Especial e Baixa Tensão Normal e Iluminação Pública, da Câmara Municipal de Mafra, para o ano de 2023, no valor estimado total de € 2.970.000,00 (dois milhões novecentos e setenta mil euros), incluindo IVA, constantes do mapa plasmado na Informação Interno/2022/11948, datada de 29 de agosto de 2022, conforme fundamentos ali expressos, que se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais.**

--- Apresentou declaração de voto escrita o Senhor Duarte Nuno Mota Carmo Gonçalves Machado, nos termos do documento em anexo, que faz parte integrante da presente ata (anexo XI).

**5. 6.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2022 – REVISÃO ORÇAMENTAL:**

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal introduziu o **ponto cinco da Ordem do Dia**, nos termos dos documentos apresentados, os quais se anexam à presente ata e dela fazem parte integrante (anexo XII).

--- O Senhor Presidente da Câmara informou que a presente alteração tinha o objetivo de incorporar no Orçamento Municipal de 2022 duas situações: a candidatura ao Plano de Recuperação e Resiliência com vista à construção de uma Unidade de Saúde Familiar na União das Freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário e, também, a assinatura do protocolo de financiamento para a



instalação do Museu Nacional da Música. -----

--- Não se registando nenhum pedido de intervenção, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal colocou o **ponto cinco** da **Ordem do Dia** à votação. -----

--- **A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, por maioria, com vinte e oito votos a favor (25 PPD/PSD, 2 CH e 1 IL), um voto contra da CDU e seis abstenções do Partido Socialista, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a 6.ª Alteração Modificativa aos Documentos Previsão de 2022 - Revisão Orçamental, apresentando o Orçamento da Receita "inscrições/reforços" no valor de € 3.099.732,00 (três milhões noventa e nove mil setecentos e trinta e dois euros) e "diminuições/anulações" no valor de € 3.676.435,00 (três milhões seiscentos e setenta e seis mil quatrocentos e trinta e cinco euros); o Orçamento da Despesa apresenta "inscrições/reforços" no valor de € 913.740,00 (novecentos e treze mil setecentos e quarenta euros) e "diminuições/anulações" no valor de € 1.490.443,00 (um milhão quatrocentos e noventa mil quatrocentos e quarenta e três euros); o Plano Plurianual de Investimentos apresenta "inscrições/reforços" no valor de € 546.610,00 (quinhentos e quarenta e seis mil seiscentos e dez euros) e "diminuições/anulações" no valor de € 43.790,00 (quarenta e três mil setecentos e noventa euros); o Plano de Atividades Municipais apresenta "inscrições/reforços" no valor de € 84.130,00 (oitenta e quatro mil cento e trinta euros) e "diminuições/anulações" no valor de € 1.111.845,00 (um milhão cento e onze mil oitocentos e quarenta e cinco euros).** -----

--- **6. ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS PARA CARGOS DIRIGENTES INTERMÉDIOS DE 1.º, 2.º E 3.º GRAU:** -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal introduziu o **ponto seis** da **Ordem do Dia**, nos termos dos documentos apresentados, os quais se anexam à presente ata, fazendo dela parte integrante (anexo XIII). -----

--- Não havendo pedidos de intervenção, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal, colocou o **ponto seis** da **Ordem do Dia** à votação. -----

--- **A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, por maioria, com trinta e dois votos a favor (25 PPD/PSD, 6 PS e 1 IL), dois votos contra do CHEGA e uma abstenção da CDU, aprovar as competências, área e requisitos de recrutamento e a composição do júri para os cargos de direção intermédia de 3.º grau, conforme proposta na Informação RecHumanos/2022/5909, datada de 29 de agosto de 2022, a qual se dá como reproduzida para todos os efeitos legais, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 e 3 do artigo 4.º, artigo 12.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, diploma que adapta à administração local a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado. Mais deliberou designar, nos termos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o júri do concurso para os dirigentes intermédios de 1.º grau, 2.º grau e de 3.º grau proposto, bem como a substituição dos presidentes dos júris, nas suas faltas e impedimentos e, ainda, a designação dos vogais suplentes, em conformidade com o plasmado na referida Informação.** -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal solicitou que fossem analisados, em simultâneo, os **pontos sete um** e **sete dois** incorporados no **ponto sete**, não havendo objecção de nenhum Senhor Membro da Assembleia. -----

--- **7. DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE MAFRA - SMAS DE MAFRA:** -----

--- **7.1. MAPA DE PESSOAL:** -----

--- **7.2. ASSUNÇÃO DO COMPROMISSO PLURIANUAL INERENTE À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE "FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE PARA AS INSTALAÇÕES DOS SMAS DE MAFRA:** -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal introduziu, o **ponto sete da Ordem do Dia**, englobando o **sete ponto um e sete ponto dois**, nos termos dos documentos apresentados, os quais se anexam à presente ata e que dela fazem parte integrante (anexos XIV e XV), passando a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, a fim de aditar informação relevante acerca dos pontos em discussão. ---

--- **AUSÊNCIA DE MEMBRO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL:** -----

--- O Senhor Sérgio Alberto Marques dos Santos ausentou-se da sala onde decorria a sessão. -----

--- O Senhor Presidente da Câmara informou que o ponto em discussão era importante para os trabalhadores dos SMAS de Mafra - Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Mafra, especialmente os que se encontravam em regime de Contrato Individual de Trabalho. Explicou que, aquando do resgate da concessão, a lei era omissa relativamente aos trabalhadores que, pertencendo à antiga concessionária, não possuíam vínculo de emprego público. Depois de terem sido feitas negociações com o Governo, o mesmo criou um artigo que permite a criação de um quadro temporário próprio, a extinguir quando vagar, que vincula os aludidos trabalhadores aos SMAS de Mafra. Explicou, ainda, que a segunda fase será lançar um concurso público fechado para que os trabalhadores ingressem na categoria e carreira. -----

--- Não surgindo mais nenhum pedido de intervenção, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal procedeu à votação, de forma separada, dos pontos **sete ponto um e sete ponto dois da Ordem do Dia**. -----

--- **7. DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE MAFRA - SMAS DE MAFRA:** -----

--- **7.1. MAPA DE PESSOAL:** -----

--- A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, por maioria, com trinta e um votos a favor (25 PPD/PSD, 5 PS e 1 CDU) e três votos contra (2 CH e 1 IL), aprovar, nos termos das disposições conjugadas da alínea o), do n.º 1, do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, bem como do n.º 4 do artigo 29.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, o mapa anexo ao Mapa de Pessoal dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Mafra (SMAS de Mafra), identificado como anexo II, constante da Informação Interno/2022/246, a que se refere o n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, que aprovou o Orçamento do Estado para 2022 e à 1.ª alteração ao Mapa de Pessoal para 2022, identificado como anexo I, constante da Informação Interno/2022/276, os quais se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais, bem como o reconhecimento da necessidade dos trabalhadores e correspondentes postos de trabalho, imprescindíveis à satisfação das necessidades permanentes dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Mafra (SMAS de Mafra), no âmbito do serviço público prestado, após a reversão da concessão. -----

--- **7.2. ASSUNÇÃO DO COMPROMISSO PLURIANUAL INERENTE À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE "FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE PARA AS INSTALAÇÕES DOS SMAS DE MAFRA":** -----

--- A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, por maioria, com vinte e nove votos a favor (25 PPD/PSD, 2 CH, 1 CDU e 1 IL) e com cinco abstenções do Partido Socialista, nos termos do disposto da alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, aprovar a assunção de compromisso pluriannual relativo à prestação dos serviços de "Fornecimento de eletricidade para as instalações dos SMAS de Mafra" com

repartição de março de 2023 a junho de 2025, no valor total previsto de € 1.705.000,00 (um milhão e setecentos e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme documentos remetidos pela Câmara Municipal, que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os devidos e legais efeitos. -----

--- **PRESENCIA DE MEMBRO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL:** -----

--- O Senhor Sérgio Alberto Marques dos Santos entrou na sala onde decorria a sessão. -----

--- **8. AQUISIÇÃO TRANSITÓRIA DAS PARTICIPAÇÕES SOCIAIS DETIDAS PELA GIATUL – ACTIVIDADES LÚDICAS, INFRAESTRUTURAS E RODOVIAS, EM, SA E PELA MRG – ENGINEERING & SOLUTIONS, SA NA EMPRESA MAFRAEDUCA, SA, TENDO EM VISTA A SUBSEQUENTE INTERNALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DA MAFRAEDUCA NO MUNICÍPIO DE MAFRA:** -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal introduziu o **ponto oito da Ordem do Dia**, nos termos dos documentos apresentados, os quais se anexam à presente ata, fazendo dela parte integrante (anexo XVI). -----

--- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso da palavra, aditou que, face ao quadro legal atualmente existente, se propõe à Assembleia a aquisição transitória das participações sociais detidas pela GIATUL e pelo parceiro privado na Mafraeducu, a MRG, SA. O objetivo será deter cem por cento do capital social e, nos seis meses subsequentes, dissolver a empresa, internalizando totalmente os ativos e passivos dentro do perímetro do Câmara Municipal. -----

--- A Senhora Dona Cristina Lucília Gonçalves Loureiro, relativamente ao assunto em discussão, referiu-se ao Parque Escolar de Mafra, reconhecido pelo seu valor efetivo e composto por infraestruturas capazes que contemplam as necessidades sentidas dos alunos e das suas famílias. Desde o início dos anos dois mil que Mafra foi pioneira da construção de centros pedagógicos, construindo-se um Parque Escolar diferenciado, de excelência e de referência, dotado de meios físicos e humanos que permitem, a todos os alunos que o utilizam, acesso a uma escola de qualidade. Informou que o número de alunos tem vindo a aumentar exponencialmente no concelho de Mafra, o mesmo não acontecendo noutros locais do nosso país, levando, consequentemente, à necessidade em realizar alterações no Parque Escolar edificado. Concluiu, afirmando que a internalização da atividade da Mafraeducu no Município é fundamental e imperativa para que se continue a traçar o caminho certo para a educação de excelência no concelho de Mafra. -----

--- De seguida, interveio o Senhor Paulo Alexandre de Almeida Paula, salientando que a proposta se baseia na aquisição de vinte e dois milhões de euros de prejuízos, sendo esta mais uma consequência de uma parceria público-privada de uma atividade essencial à população. Desejou, ainda, que todas as mais-valias apresentadas sejam lembradas no futuro, sempre que se considerar a concessão de serviços essenciais à população a privados ou o estabelecimento de parcerias público-privadas, pois a consequência é sempre desastrosa, na medida em que os serviços acabam por não servir a população, servindo apenas para a aquisição de prejuízos ao erário público. -----

--- O Senhor Miguel Alexandre da Silva Samora, no uso da palavra, começou por questionar qual seria o custo total daquela operação. Revelou que o Partido Socialista vê com bons olhos a resolução daquele problema, que tinha sido criado no passado e que, tal como a reversão dos SMAS de Mafra, o presente executivo camarário estava a procurar solucionar. Afirmou, ainda, que Mafra é um exemplo no que toca à educação, no entanto, discordou quando a Senhora Dona Cristina Lucília Gonçalves Loureiro referiu que Mafra tinha um crescente número de alunos, ao contrário de certos municípios. Explicou que o que acontece em Mafra acontece também em todos os municípios do litoral, uma consequência daquilo que são as assimetrias entre o litoral e o interior em Portugal. Concluiu a intervenção, dizendo que, se o concelho de Mafra cresce, então esse crescimento necessita de ser acompanhado. -----

--- O Senhor Miguel Ângelo da Silva Correia confessou que gostava de ver algumas pessoas a explicar aos pais, que nos últimos vinte anos tiveram os seus filhos nos

centros escolares do concelho de Mafra, que isto não se devia ter feito e que as escolas do antigo regime eram melhores, escolas essas que não possuíam ginásios, pavilhões, piscinas ou salas de informática. Explicou que, na altura, não existiam verbas para se proceder à recuperação das escolas e, como tal, procedeu-se à constituição da Mafraeduca, ou seja, encontrar um parceiro que construísse as escolas, ficando a Câmara a pagar uma renda ao longo dos anos. E o que acontece agora é a possibilidade de adquirir o montante em falta, para que o património seja internalizado. Na sua opinião, não se poderia ter hipotecado as gerações de crianças que passaram pelos centros escolares e, como tal, esta tinha sido uma aposta importante e potenciadora de desenvolvimento. Relativamente à intervenção do Senhor Miguel Alexandre da Silva Samora, acredita que todos os municípios do litoral tenham apresentado níveis altos de crescimento, no entanto, é preciso recordar que, nos últimos dois atos censitários, Mafra foi o concelho que mais cresceu em todo o país, e tal facto exige um esforço superior, principalmente no aumento do número de salas de aula. Referiu, ainda, que é necessário felicitar o Governo por esta possibilidade que concedeu ao município, de internalizar a empresa Mafraeduca, através da Lei do Orçamento de Estado. -----

--- Seguidamente, o Senhor Sérgio Alberto Marques dos Santos interveio, explicando que era evidente que todos desejavam ter escolas com boas condições, a questão que diferenciava os dois pontos de vista era o facto de o Partido Socialista entender que, aquilo que se ia pagar neste momento, poderia ter sido pago no passado. Referiu, ainda, que estava do lado da solução, não estando, obviamente, contra a construção das escolas e da oferta educativa que Mafra possui. Por fim, afirmou que tanto o Presidente da Câmara, como o Ministro das Finanças, tiveram um importante papel na resolução deste problema. -----

--- Na intervenção seguinte, o Senhor Domingos Joaquim Filipe dos Santos afirmou que aquela tinha sido uma excelente opção, pois, na altura na inauguração da Escola Básica Hélia Correia, era Presidente da Associação de Pais e Encarregados de Educação do primeiro ciclo e foi notória a preocupação do então Presidente da Câmara Municipal de Mafra em oferecer todas as condições às crianças, tendo sido um caso ímpar no país. -----

--- O Senhor Sérgio Alberto Marques dos Santos questionou de que forma é que aquela internalização iria acontecer a nível económico-financeiro. -----

--- O Senhor Presidente da Câmara, no uso da palavra, começou por afirmar que, se na altura não fosse tomada tal decisão, o Parque Escolar não existiria. Em segundo lugar, esclareceu que o que agora se propunha era a internalização de ativos. Até ao momento, era paga uma renda de cerca de cinco milhões e meio por ano e, com a internalização, passariam a ser pagos quatro milhões e meio ao banco, representando um ganho económico-financeiro. -----

--- Interveio, novamente, o Senhor Sérgio Alberto Marques dos Santos referindo que as vantagens elencadas pelo Senhor Presidente também existiam em dois mil e cinco, aquando da tomada de decisão. -----

--- No uso da palavra, a Senhora Dona Maria Isilda Viscata Lourenço de Oliveira Pegado confessou que o assunto em discussão lhe era sensível, por ser mãe de quatro filhos que viveram na circunstância de um Parque Escolar deficitário e, em dois mil e cinco, fruto da estadia na União Europeia, era impossível endividar mais o país, sendo a solução tomada pela Câmara a única possibilidade de oferecer as condições que permitem as crianças do concelho estarem em muito bom patamar nos *rankings* nacionais. E, nestes termos, era incapaz de regatear um cêntimo que fosse com aquilo que foi investido. -----

--- A intervenção seguinte foi feita pelo Senhor Carlos Nuno Gomes e Simões de Melo que partilhou, em nome dos liberais, o agrado por, em dois mil e cinco, os privados terem garantido as condições educativas que as crianças do concelho hoje possuem.

--- O Senhor Presidente da Câmara, depois de solicitar novamente a palavra, esclareceu que o que vai ser pago será o empréstimo que existia na Mafraeduca que, naquele momento, era de cinquenta e nove milhões de euros. Se a proposta for aprovada, vai custar menos onze milhões de euros, o que dará uma redução de cerca

de um milhão de euros por ano. Concluiu, dizendo que não havia dispêndio adicional para a Câmara Municipal, mas sim um evidente ganho anual. -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal, não tendo registo de mais pedidos de intervenção, colocou o **ponto oito da Ordem do Dia** à votação. -----

--- **A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, por maioria, com trinta e quatro votos a favor (25 PPD/PSD, 6 PS, 2 CH e 1 CDU) e com uma abstenção da Iniciativa Liberal, nos termos das disposições conjugadas do artigo 220.º da LOE para 2022, Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, do artigo 53.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, autorizar a aquisição transitória das participações sociais detidas pela GIATUL – Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, EM, e pela MGR – Engineering & Solutions, SA, na empresa Mafraeduca, SA, pelo valor de C 1,00 (um euro) cada uma, tendo em vista a subsequente internalização da atividade desta no Município, dado o comprovado benefício económico-financelro e social que esta decisão encerra, bem como aprovar as minutas de alienação das participações sociais.** -----

--- Apresentou declaração de voto verbal o Senhor Miguel Ângelo da Silva Correia: *"Quando eu quando comecei a trabalhar não tinha condições para comprar logo uma casa e o banco não me emprestava dinheiro porque trabalhava há pouco tempo, por isso, aquilo que eu fiz foi simples: durante muitos anos paguei a renda de uma casa que não era minha e, assim que consegui que o banco me emprestasse dinheiro, pensei que valeria mais a pena comprar um apartamento e ficar a pagar ao banco uma prestação mais baixa do que a renda que estava a pagar até então. Foi por isto que eu votei a favor, foi isto que a Câmara fez com as escolas."* -----

--- **9. RELATÓRIO N.º 16/2022, DO TRIBUNAL DE CONTAS – 2.ª SECCÃO, DE AUDITORIA A CONTRATOS CELEBRADOS PELA ADMINISTRAÇÃO LOCAL NO ÂMBITO DO REGIME DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA EXCECIONAL (COVID-19):**

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal introduziu o **ponto nove da Ordem do Dia**, nos termos dos documentos apresentados, os quais se anexam à presente ata, fazendo dela parte integrante (anexo XVII). -----

--- O Senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que o Tribunal de Contas realizou auditorias às contratações públicas de regime excecional, durante o período da COVID-19, das quais Mafra foi um dos municípios visados, tendo sido chamado a atenção relativamente a um contrato específico. Explicou que o contrato em questão foi celebrado por força da necessidade de prestação de serviços de fornecimento de refeições frias aos nossos alunos com ação social escolar. Durante o período da COVID-19, e por deliberação do Governo, as crianças foram enviadas para casa, sendo necessário que as câmaras continuassem a fornecer refeições aos alunos de escalão A, tendo saído uma deliberação nesse sentido. Para este efeito, foi lançado concurso ao abrigo deste regime excecional, que ficou pronto numa segunda-feira. No entanto, na sexta-feira anterior, foi divulgada legislação a informar que, a partir de segunda-feira, teriam de servir refeições, também, ao escalão B. Continuou, explicando que, uma vez que era necessário servir os alunos do escalão B, pediu à empresa que iria fornecer o escalão A um aumento no número de refeições que viriam na segunda-feira. No entanto, o procedimento para servir os alunos com escalão B apenas ficou pronto na sexta-feira seguinte, salientando que existiu um intervalo de tempo entre o início da entrega de refeições ao escalão B e a conclusão do procedimento. Não conseguindo de outra forma, a Câmara necessitou de servir refeições ao escalão B durante um período reduzido de dias, sem que o contrato estivesse assinado. Concluiu, afirmando que foi feito o que era necessário. -----

--- No uso da palavra, o Senhor Sérgio Alberto Marques dos Santos apontou que aquela era a prova daquilo que se encontrava mal no país, na sua opinião, indo esta situação para além daquilo que é razoável. Referiu, ainda, que são estas situações que fazem com que quem decida, muitas vezes não o faça. Concluiu, comunicando o seu voto favorável. -----

--- De seguida, interveio o Senhor Carlos Nuno Gomes e Simões de Melo, revelando que um dos seus princípios se assentava no facto de, muitas vezes, aquilo que é ético

não é legal, e aquilo que é legal não é ético. Felicitou o Senhor Presidente da Câmara pela decisão correta e ética que tomou. -----

--- Não existindo mais pedidos de intervenção, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal, colocou o **ponto nove da Ordem do Dia** à votação. -----

--- **A Assembleia Municipal, reunida a 7 de setembro de 2022, sob proposta da Câmara Municipal, relativamente ao Relatório n.º 16/2022 – AUDIT, do Tribunal de Contas – 2.ª Secção, de Auditoria a contratos celebrados pela Administração Local no âmbito do regime de contratação pública excecional (COVID-19), em anexo à Informação Interno/2022/11668, elaborada em 22 de agosto de 2022, na Divisão de Assuntos Jurídicos da Câmara Municipal de Mafra, ao abrigo do n.º 1 e da alínea g) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, emitiu a seguinte posição, por unanimidade, com trinta e cinco votos a favor (25 PPD/PSD, 6 PS, 2 CH, 1 CDU e 1 IL):** -----

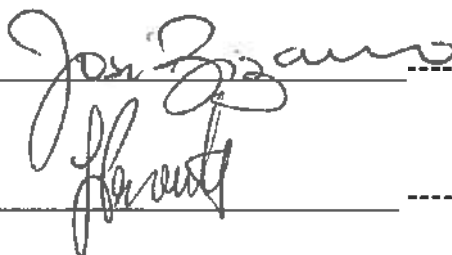
--- **A Assembleia Municipal de Mafra tomou conhecimento do Relatório n.º 16/2022 – AUDIT, aprovado pelos Juizes da 2.ª Secção do Tribunal de Contas, em subsecção, realizada no dia 30 de junho de 2022, de Auditoria a contratos celebrados pela Administração Local no âmbito do regime de contratação pública excecional (COVID-19), acolhendo, expressamente e sem reservas, todas as Recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas no aludido Relatório, dirigidas às entidades pertencentes à Administração Local e constantes da Informação supra referida.** -----

--- **APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA:** -----

--- Nos termos do número quatro do artigo quarenta e três do Regimento da Assembleia Municipal, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal solicitou à Digníssima Assembleia a aprovação das deliberações em minuta, assinadas pelo Presidente e Secretário, a qual foi aceite e deliberada, por unanimidade, a fim de as respetivas deliberações produzirem efeitos imediatos. -----

--- **ENCERRAMENTO:** -----

--- Quando eram vinte e três horas e cinquenta e oito minutos, o Presidente da Assembleia Municipal deu por encerrada a sessão, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser lida e que, depois de aprovada, irá ser assinada por mim, que a lavrei, José António Petulante Parente, Primeiro Secretário da Mesa, e pelo Excelentíssimo Presidente da Assembleia Municipal do Concelho de Mafra. -----

-----  
  
 -----



9  
Aprovado por unanimidade  
com 25 votos PSD, 6 PC,  
2 CH, 1 CDV, 1 IL

R

J

J

## PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MAFRA À CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

### RESÍDUOS DOMÉSTICOS, UMA IDEIA INOVADORA, A SER AVALIADA, PARA O SEU TRATAMENTO

O tratamento dos resíduos sólidos urbanos consome recursos avultados do Município e apresenta alguns problemas estruturais que dificultam a optimização do mesmo, nomeadamente, a corrente prática de misturar no “lixo” tudo, desde resíduos orgânicos húmidos e resíduos secos passíveis de reciclagem após triagem.

Esta mistura leva a que os resíduos sólidos urbanos acabem sendo, no seu grosso, de difícil ou impossível reciclagem, por via das contaminações.

A solução ideal para evitar a colocação de resíduos sólidos húmidos perecíveis nos contentores, seria o seu envio para as ETAR, através de um simples e prático processo de trituração, através de máquinas já existentes no mercado: Trituradores de lixo para lava-loiças.



A  
A

Esta trituração evitaria a necessidade de descartar diariamente o lixo doméstico (para evitar cheiros de putrefacção e proliferação de insectos), reduziria a necessidade de fazer a recolha diária do lixo dos contentores camarários e facilitaria imenso a triagem do mesmo.

O acréscimo de matéria orgânica nas ETAR, com esta medida, não nos parece problema maior, podendo ser implementado um esquema de transporte das lamas para a Central da Abrunheira, para serem objecto de fermentação anaeróbia.

Esta solução inovadora só será viável se houver uma adesão maciça dos cidadãos. Assim, poderia a CMM equacionar a hipótese de colaborar, fornecendo, a preço simbólico, um triturador por cada domicílio e restaurante do Município. Parece haver claras vantagens para todos, munícipes e município, nesta solução, pelo que seria relativamente fácil convencer as famílias (e restaurantes) a colaborar neste desiderato.





Assim, tendo em consideração o que foi dito aqui e no documento que fizemos chegar aos membros desta Assembleia, vem o Partido Socialista propor que a AM de Mafra recomende à CMM o seguinte:

**A Assembleia Municipal de Mafra recomenda à Câmara Municipal de Mafra que faça os estudos julgados necessários para avaliar da pertinência, viabilidade prática, financeira e técnica do fornecimento, a preço simbólico, de um triturador doméstico de lixo, um a cada domicílio e restaurante do Município, a ser montado nos lava-loiças, com vista a facilitar a reciclagem de resíduos domésticos e maximizar a qualidade e quantidade da produção de biogás.**

Os eleitos do Partido Socialista de Mafra

Fernando Fernandes

Sérgio A M Santos

---

07-09-2022



*Handwritten signature and initials in blue ink.*

## **PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MAFRA À CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

### **RESÍDUOS DOMÉSTICOS, UMA IDEIA INOVADORA, A SER AVALIADA, PARA O SEU TRATAMENTO**

#### **1. INTRODUÇÃO**

O comum cidadão produz resíduos domésticos, mete-os num saco preto de coloca-o num contentor e não pensa mais no assunto.

Todavia, o destino que é dado ao lixo afecta-nos a todos, directa ou indirectamente, quer nos problemas ambientais que provoca, quer no que isso nos custa em impostos e taxas... E não é pouco.

A indústria de processamento de lixo doméstico presta-nos um serviço que é sempre deficitário porque as receitas geradas não cobrem os custos.

#### **2. QUE DESTINO SE DÁ AOS RESÍDUOS DOMÉSTICOS?**

Há essencialmente cinco destinos dados ao lixo:

- Reciclagem;
- Enterramento em aterros sanitários;
- Queima em centrais térmicas, para a produção de electricidade;
- Processamento em centrais de fermentação anaeróbia para a produção



de biogás;

- Compostagem caseira, para a produção de composto orgânico.

O enterramento está a ser descartado por ser ambientalmente insustentável e por falta de espaço, dado o colossal volume de lixo produzido anualmente.

A queima tem o problema de não incentivar a separação dos resíduos para reciclagem e por estar dependente de combustíveis exteriores ao processo, para manter a alta temperatura nos fornos de queima de materiais com elevado teor de humidade.

A produção de biogás é a melhor solução mas padece de vários problemas, tais como:

- Necessitar de uma triagem preliminar para retirar do processo materiais não biodegradáveis, tais como pedras, vidro, metais, plásticos e madeira. Tarefa penosa e imperfeita que leva a que boa parte dos inertes entre no processo de fermentação.

Por outro lado, o papel, vidro, plásticos e metais retirados na triagem, apresentam-se muito contaminados, encarecendo ou impossibilitando a sua reciclagem, acabando boa parte deles por ir para aterros ou para centrais de queima.

- O aproveitamento do biogás acaba sendo imperfeito porque se está a tratar uma espécie de lama com muitos contaminantes e pouca água.

Sendo o processamento contínuo, sempre que um lote de lama virgem entra no digestor, igual quantidade sai no outro extremo do mesmo, muitas vezes sem que o processo de digestão esteja completo, obrigando a uma posterior fermentação na presença de ar, o que diminui muito o rendimento da produção de gás/electricidade, principal fonte de receitas inerentes ao processo. Boa parte dos cheiros nauseabundos emitidos por estas centrais é gerada nesta fase do processo.



O composto orgânico produzido é de fraca qualidade por causa dos contaminantes inertes (vidro e plásticos) e de químicos provenientes de pilhas eléctricas, medicamentos e metais pesados.

### 3. QUAL A SOLUÇÃO IDEAL PARA OS RESÍDUOS DOMÉSTICOS?

Idealmente nenhum resíduo orgânico (húmido) deveria entrar no lixo, uma vez que cascas de fruta, legumes, restos de comida e dejectos de animais de companhia vão ser misturados com materiais recicláveis, sujando-os, dificultando a posterior separação, além de que são fontes de maus odores, por putrefacção.

Se fosse possível e praticável, o desejável era haver uma total separação entre lixo sujo (húmido) e lixo limpo (seco), o que, parcialmente já é conseguido através dos ecopontos.

Pouco lixo seria enviado para as centrais de tratamento se se conseguisse dar outro destino aos restos de comida e restos da sua confecção e, por outro lado, se levasse ao máximo a separação, na origem, de metais, papel, vidro e embalagens de plástico.

O mais curioso é que esta solução não é tão impraticável como parece. Como é que isso se conseguiria?

#### **Simples:**

Enviando os restos de comida e de confecção de comida para as ETAR, através dos esgotos, para o que seria preciso dotar cada habitação com um triturador de lixo no lava-loiça.

Tal solução iria permitir uma recolha de lixo mais espaçada, com muito menores gastos em combustíveis, em triagens e descarte de contaminados.



Como boa parte do transporte das águas residuais domésticas que chegam às ETAR é por gravidade ou por bombagem, o custo do descarte do lixo orgânico por esta via, para além de baixo, não sofreria significativo aumento com esta novidade.

#### 4. O QUE IRÁ ACONTECER NAS ETAR SE TAL MEDIDA FOR IMPLEMENTADA EM LARGA ESCALA?

As ETAR irão receber águas com muito maior carga orgânica, o que pode obrigar a expandir o seu tamanho, para não as saturar, ou então a solução de que se falará adiante.

Se uma ETAR serve para separar a água dos resíduos que a sujam, esta nova solução pouco mais irá fazer que aumentar significativamente o volume de lamas.

Seria preciso fazer uma contínua monitorização das lamas, para se avaliar a sua composição, isto com vista à optimização da produção de biogás.

Se os cidadãos gerirem bem a trituração de resíduos, pouco significativo será o aumento do consumo de água, já que aquela pode ser feita enquanto se lavam os legumes ou usando água residual das máquinas de lavar roupa ou de outra origem que não a da rede pública.



*[Handwritten signature]*

## 5. COMO RESOLVER O PROBLEMA DO AUMENTO DO VOLUME DE LAMAS PARA TRATAMENTO ANAERÓBIO DAS ETAR?

Com mais lamas e correcções da sua composição, a produção de biogás pode disparar e tornar-se, eventualmente numa actividade rentável financeiramente.

Por outro lado, o envio para as ETAR dos resíduos orgânicos iria comprometer a actual solução para os resíduos domésticos, uma vez que, numa situação ideal, nenhum resíduo orgânico húmido chegaria à central da Abrunheira, paralisando-a na parte da digestão anaeróbia (situação pouco provável, já que serve vários concelhos).

Como podia isto ser ultrapassado?

Centralizando na Abrunheira o tratamento anaeróbio das lamas produzidas nas ETAR pequenas e o excesso de lamas das ETAR grandes, sendo o transporte feito em camiões cisterna ou algo do género.



Handwritten signature or mark

## 6. QUAIS AS CORRECÇÕES DE COMPOSIÇÃO DAS LAMAS QUE URGE FAZER NAS ETAR?

Essencialmente na optimização da relação Azoto/Carbono, tentando mantê-la à volta de 30/1.

Acontece que as águas residuais são muito ricas em nitrogénio e pobres em carbono, o que faz com que a fase de arejamento inicial emita maus odores e a produção de gás fique muito aquém do desejável.

Como se corrige isto?

### Fácil:

Incorporando nos tanques de arejamento quantidades calculadas de carbono orgânico, na forma de farinha de palha, pasta de cartão (que está quase dado), pó de madeira ou serradura ou outro detrito orgânico de baixo ou nulo valor comercial, dependendo do local onde está instalada a ETAR. Estes pós correctores poderiam ser produzidos na própria ETAR, mediante um processo, não muito oneroso nem complicado, de moagem.

Em casos especiais, a adição de certas enzimas potenciam imenso a produção de gás.

O biogás é uma mistura de composição variável:

- Metano (CH<sub>4</sub>); entre 40 e 80%;
  - Dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) entre 20 e 60%;
  - Vestígios de oxigénio, azoto, sulfureto de hidrogénio, humidade e outros contaminantes, como os siloxanos (compostos orgânicos de silício, provenientes de champôs, cosméticos e outros produtos com silicones).
- O biogás pode ser usado como combustível para produzir electricidade (e já o é), depois de ter recebido uma purificação grosseira que lhe retire os



compostos de enxofre (que formam ácidos muito corrosivos) e os siloxanos, que podem fazer aparecer silício mineral dentro dos cilindros dos motores, danificando-os.

Se a produção de biogás aumentar exponencialmente, pode ser transformado em BIOMETANO (retirada quase total do CO2 e restantes contaminantes), ficando, assim, muito semelhante ao gás natural da rede da REN, podendo ser injectado nesta.

## 7. COMO PODERIA A CMM INCENTIVAR ESTA SOLUÇÃO?

A CMM é conhecida por ser inovadora, nem sempre no sentido mais correcto, mas é-o e foi pioneira em muitas iniciativas.

Seria interessante estudar a possibilidade de a CMM disponibilizar a cada domicílio do Conselho, um triturador de lixo a custo simbólico (nunca dado; O que é dado não é estimado), sendo de estudar também a possibilidade da extensão da medida à restauração.

A título de curiosidade, o preço de um triturador destes varia imenso, desde cerca de 100,00 Euros a mais de 1.000,00 Euros.

Certamente, se a aquisição for por concurso público, directamente a um fabricante ou grossista, e porque se trata de uma encomenda volumosa, os preços seriam bem mais convidativos do que os do comércio de retalho.

Esta medida teria, certamente, um custo elevado, mas traria, a médio e longo prazo poupanças importantes e melhoramento do tratamento dos resíduos sólidos domésticos, diminuindo-se, também, a necessidade de recurso a aterros.





## RECOMENDAÇÃO À CMM

Face ao acima exposto, e no sentido de melhorar o tratamento de resíduos sólidos domésticos, o Partido Socialista propõe que a AM recomende à CMM que faça um estudo da viabilidade e razoabilidade do fornecimento, a preços simbólicos, de trituradores de resíduos orgânicos domésticos às famílias residentes no Concelho de Mafra e dos impactos positivos, negativos e financeiros decorrentes desta ideia.

Os eleitos do Partido Socialista de Mafra  
Fernando Fernandes  
Sérgio A M Santos



---

07-09-2022



Aprovado com 25 votos PSD,  
2 CH, 1 CDU, 1 IL a favor e  
**GRUPO MUNICIPAL**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MAFRA**

*[Handwritten signature]*

com 6 votos PS de abstenção  
Declaração de voto de CDU

*[Handwritten signatures]*

## MOÇÃO

O Grupo Municipal do PPD/PSD, na Assembleia Municipal de Mafra, apresenta à Digníssima Assembleia a seguinte moção:

### **“Pelo apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social e às Associações Humanitárias de Bombeiros”**

Desde os primeiros meses deste ano, devido à conjuntura internacional da guerra da Ucrânia, da rutura das cadeias de abastecimento, do aumento das taxas de juro e da escalada galopante da inflação e do aumento dos preços dos bens e serviços, que as condições económicas e sociais das famílias, das empresas e das instituições da Economia Social e ainda, das autarquias, de Município e de Freguesia, se vêm deteriorando, implicando uma maior dificuldade na resposta nos diversos eixos e nas competências atribuídas.

O aumento do custo de vida, em termos de habitação, alimentação e acesso à energia, tem provocado um processo inflacionista, de comportamento excecional face às últimas décadas. Em agosto de 2022, a inflação atingiu 9%, um valor que não conhecíamos há 30 anos. Os constrangimentos são enormes e de grande impacto.

Ao mesmo tempo, e decorrente dos efeitos da inflação, a receita fiscal do Estado nos primeiros seis meses de 2022 situou-se 5,3 mil milhões de euros acima do mesmo período do exercício anterior.

No dia 6 de setembro, o Governo apresentou um pacote anti-inflação de apoio às Famílias, focando em várias áreas da sua preocupação: habitação, alimentação, transportes e energia. Estas medidas, além de tardias, revelam-se insuficientes e algumas pouco claras.

Igualmente preocupante é a falta de atenção e resposta assertiva no apoio às Entidades da Economia Social, nomeadamente IPSS e Bombeiros.

O Governo deliberou recentemente apoios pontuais e extraordinários no âmbito do Compromisso de Cooperação para o Sector Social e Solidário – Protocolo para o Biénio 2021/2022. Na prática, as IPSS passaram a receber um pagamento adicional mensal no valor de 18 euros por utente em estruturas residenciais e serviço de apoio domiciliários e de 6,6 euros por utente nas restantes respostas sociais de carácter não residencial. Também a comparticipação financeira para as estruturas residenciais para pessoas idosas foi atualizada, passando de 433 euros mensais para 470,16 e dos centros de dia, que passaram a receber 140 euros mensais, em vez dos anteriores 125 euros. E o que representam estes aumentos para um mês de atividade?

Para as restantes respostas sociais e acordos atípicos ficou estabelecido um aumento de 3,6%.

A taxa de inflação no último mês foi de 9%, pelo que é perceptível que o funcionamento e a sustentabilidade destas instituições da economia social é deficitário em 2022, agravando-se em 2023.

Os tempos de incerteza são evidentes e vieram por tempo indeterminado. A inércia, a ausência de reformas e de investimento por parte do Governo têm implicado redução de atividade e sustentabilidade em vários setores.

Exemplo disso é, também, o funcionamento e financiamento das corporações de Bombeiros. O impacto do aumento do salário mínimo nacional, o aumento dos combustíveis e do material e equipamento de transporte e socorro têm como consequência o seu subfinanciamento permanente e as compensações insuficientes para os serviços de emergência e transporte de doentes não urgentes.

No passado mês de março, o Tribunal de Contas tornou público, na auditoria realizada aos bombeiros em Portugal, que o financiamento a estas instituições não está adequado aos “níveis mínimos de qualidade e prontidão”.

Em Mafra, a Câmara Municipal atribuiu, em média nos últimos 5 anos, cerca de 700 mil euros em participações para “compensar” a falha da Administração Central.

Estas instituições, não podem estar consecutivamente dependentes da caridade dos mafrenses e da subsidiação permanente por parte da Câmara Municipal.

O conjunto de solicitações colocadas aos Municípios, quer pela descentralização de competências, quer pela ausência de respostas do Governo e da Administração Central, implicam esforços financeiros cada vez maiores e para os quais não tem existido as devidas compensações através do Orçamento de Estado.

Ainda recentemente vivemos tempos de pandemia: as autarquias locais – de município e de freguesia – foram as primeiras a responder em tempos de crise. A resposta das autarquias locais foi fundamental no apoio às Famílias, às Empresas, às Entidades da Economia Social e ao Associativismo.

O último semestre de 2022 e o ano de 2023 vão, igualmente, ser de dificuldade extrema para as Entidades da Economia Social. Torna-se necessário que o Governo não apresente só medidas de curto-prazo, para 3 meses, mas também, medidas de apoio para o próximo ano e políticas de cooperação social, económica e territorial por forma a garantir a sustentabilidade financeira destas instituições e a coesão social.

Será necessário garantir o reembolso do valor real dos serviços prestados pelas entidades do setor social e dos bombeiros, dotando estas instituições de capacidade de captação e retenção de recursos humanos, de funcionamento e de investimento de renovação e de expansão, fundamental para a coesão da indispensável resposta social destas entidades.

Face ao exposto, a Assembleia Municipal de Mafra, reunida em sessão ordinária de 7 de setembro de 2022, delibera exigir ao Governo que:

1. Através da Assembleia da República apresente uma reforma da lei do financiamento permanente das Associações Humanitárias de Bombeiros;
2. Através do Ministério da Administração Interna e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), atualize as compensações feitas para os serviços de emergência;
3. Através do Ministério da Saúde, atualize os valores de transporte de doentes não urgentes e INEM – salvamento e transporte de doentes;
4. Através do Ministério da Educação, do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e do Ministério da Saúde, sejam atualizadas as participações financeiras por

utente no âmbito das respostas sociais incluídas no Compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário;

5. Através do Orçamento de Estado para 2023, sejam contempladas as devidas dotações financeiras para a sustentabilidade e resposta adequada das Instituições Particulares de Solidariedade Social e das Associações Humanitárias de Bombeiros.

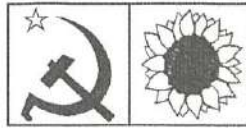
Solicita-se ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal o envio desta moção, se aprovada, às seguintes entidades:

- A suas Excelências o Primeiro-Ministro, o Ministro da Administração Interna, a Ministra da Saúde, o Ministro da Educação, a Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;
- Aos líderes dos Grupos Parlamentares e Deputados dos partidos com representação na Assembleia da República;
- À Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- À União das Misericórdias;
- À Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade;
- À União das Mutualidades Portuguesas;
- À Federação Solitude;
- Às Instituições Particulares de Solidariedade Social do Concelho de Mafra;
- Às Associações Humanitárias de Bombeiros de Mafra, da Malveira e da Ericeira.

Mafra, 7 de setembro de 2022.

 O Grupo Municipal do PPD/PSD





### Declaração política

Assembleia Municipal, 7 de Setembro de 2022

As recentes medidas apresentadas pelo Governo, naquilo que o executivo nomeia de pacote “Famílias Primeiro” com medidas de combate à inflação, confirmam e prolongam o que tem sido uma contínua e acentuada perda do poder de compra por parte da generalidade da população.

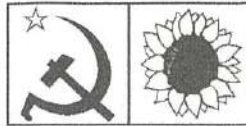
Estas medidas não dão uma resposta estrutural face ao agravamento das condições de vida e às exigências que a actual situação comporta e revelam mais uma vez a falta de vontade política do Governo em enfrentar os interesses dos grandes grupos económicos. Num momento em que as desigualdades, as injustiças e o empobrecimento dos trabalhadores e dos reformados se agudizam, os grandes grupos económicos - nomeadamente no negócio da energia e da distribuição de bens alimentares -, acumulam lucros recorde, confirmando a enorme transferência de riqueza daqueles que a produzem, os trabalhadores, para o capital que vive dela.

Relativamente aos salários, o que o Governo anuncia é uma prestação que se esgota em Outubro e que não chega sequer a metade do valor da inflação já verificado.

Relativamente às pensões, o Governo pretende antecipar uma parte dos aumentos que a lei impõe em 2023 mas com prejuízo para os pensionistas quanto ao aumento a concretizar em Janeiro. Uma prestação num único mês não resolve o problema e isso não pode substituir os aumentos em Janeiro nos termos que a lei impõe.

O que se impõe, em primeiro lugar, é **valorizar o poder de compra dos trabalhadores e dos reformados**: avançar já com o aumento intercalar do salário mínimo nacional para 800 e para 850 euros para Janeiro de 2023; o aumento geral dos salários e das pensões num valor correspondente ao da taxa de inflação acumulada até Agosto, 6,9%; o reforço das prestações sociais, a alteração dos escalões de IRS e das tabelas de retenção na fonte para impedir que o aumento dos salários, pensões e apoios sociais seja anulado pelas regras de tributação de rendimentos.

Em segundo lugar **combater o aumento dos preços**: através do tabelamento e fixação de preços máximos para os bens essenciais designadamente, da fixação de preços máximos na

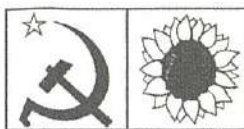


electricidade e no gás; a tomada de medidas para tornar definitivas as tarifas reguladas na electricidade e criar condições idênticas para o gás; o estabelecimento e facilitação do acesso ao regime contratual da tarifa regulada; a eliminação de factores de agravamento artificiais da tarifa regulada e a aplicação universal da taxa de 6% do IVA para a electricidade e o gás. No que diz respeito aos combustíveis: fixar os preços máximos nos combustíveis simples, gás natural e GPL, de botija e canalizado; criar um regime de apoio à aquisição de gasóleo colorido marcado e da gasolina utilizados na agricultura e na pesca; a eliminação da dupla tributação sobre os combustíveis. Relativamente aos bens alimentares, reduzir os preços dos bens alimentares na grande distribuição, em particular aqueles que são abrangidos pela taxa reduzida do IVA e garantir o pagamento de preços justos aos produtores assegurando a articulação destas medidas com a redução dos preços e os necessários apoios à produção nacional.

Em terceiro lugar garantir o cumprimento dos **direitos sociais**: através de medidas na área da habitação, designadamente a fixação de um tecto máximo para a actualização das rendas correspondente ao valor verificado em 2022 que é um valor de 0,43%; o congelamento das rendas em regime de renda apoiada; a fixação de um spread máximo a indicar pela Caixa Geral de Depósitos como instrumento de contenção do aumento dos encargos suportados pelas famílias com o crédito à habitação e a determinação da suspensão da execução de hipotecas dos despejos. Na área da Saúde dar início imediato do processo negocial que define um regime de carreiras justas e valorizadas salarialmente; a implementação do regime de dedicação exclusiva; a abertura de vagas para a formação médica especializada que permitam os médicos internos concluir a sua formação; o alargamento da atribuição e incentivos para a fixação de profissionais em áreas com carência em cuidados de saúde e o investimento nas tecnologias e nas instalações com o objectivo de modernizar o Serviço Nacional de Saúde. Na área da Educação avançar com a vinculação extraordinária de professores com efeitos a partir de 1 de Setembro nomeadamente dos professores que tenham 10 ou mais anos de serviço independentemente do grupo de recrutamento; a criação de apoios à deslocação e à habitação de professores deslocados; e a criação de mecanismos que permitam o regresso à docência de professores que tenham exercido essas funções na condição de professores contratados.

E por último, no eixo garantir uma **mais justa tributação da riqueza** avançar com a tributação extraordinária dos lucros dos grupos económicos, lucros que foram acumulados

## CDU - COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA



desde o início do ano e que possam ser revertidos para o investimento nos serviços públicos, no apoio à produção nacional e no reforço das políticas sociais.

Foram estes os 4 eixos que o PCP apresentou com urgência na Assembleia da República, algumas destas propostas já foram apresentadas no passado, e que são a base mínima para enfrentar a actual situação que se vive no país e para ir à causa dos problemas.

*Paulo Almeida*  
CDU - Coligação Democrática Unitária



Ao Executivo da Câmara Municipal de Mafra e ao seu Presidente

Partido CHEGA Mafra

Exmo. Sr. Eng<sup>o</sup>. Hélder Sousa Silva

Assunto: Recomendação

Uma das funções de um executivo municipal é a recolha de resíduos e a manutenção da higiene na via pública. Ora, chegam-nos ao nosso grupo parlamentar, assim como têm vindo a esta Assembleia Municipal, vários munícipes com queixas sobre a deficiência na recolha dos resíduos em várias freguesias do nosso concelho. Recebemos várias imagens como estas abaixo, a título de exemplo, que testemunham que principalmente nas freguesias mais urbanas, a recolha do lixo concentrado em ecopontos em pontos estratégicos não tem acompanhado o crescimento populacional e os moradores passam dias inteiros com os mesmos ecopontos sobrecarregados e a deitar por fora junto às suas portas ou locais de passagem, os quais são foco de mau-cheiro e má higiene e atestam um descuido com a preservação da qualidade do ambiente e da saúde pública por parte do Município.



Outra queixa que recebemos é sobre a circulação do camião da SUMA, um veículo de grandes dimensões, pelo centro antigo da Ericeira onde a maioria das casas são já centenárias e não foram construídas com betão, estando algumas já danificadas devido à trepidação gerada pela movimentação do referido camião, e durante a manhã em horário em que estão os turistas nas esplanadas a tomar pequeno almoço e entre um trago na meia de leite e outro, passa-lhes um camião destas dimensões pela frente do nariz e da visão.



Caríssimos membros eleitos do executivo da Câmara Municipal de Mafra, especificamente excelentíssimos Presidente e Vereadora do Ambiente do mesmo órgão, o partido CHEGA, sendo sensível a esta questão e após ter verificado que a Câmara Municipal se está a furtrar ao seu dever de fiscalização do ambiente e de como está a ser feita a recolha dos resíduos urbanos, e após ter analisado algumas alternativas, vem RECOMENDAR que à atual recolha de resíduos feita de forma insuficiente nas freguesias mais urbanas por camiões de grandes dimensões da SUMA que causam danos à propriedade privada de munícipes nos centros antigos, se adote um modelo similar ao que foi adotado pela Câmara Municipal de Guimarães em 2015, em parceria com a VITRUS Ambiente, para dar resposta ao mesmo tipo de problema: dificuldades na recolha do lixo em centros urbanos e históricos com casas antigas. Recomendamos assim que um VEÍCULO ELÉTRICO de menores dimensões passe a circular várias vezes ao dia nas nossas freguesias mais urbanas e faça a recolha tanto dos resíduos como dos recicláveis em ecopontos de menores dimensões do que os atuais que só podem ser erguidos e despejados por um camião, e que tais ecopontos se encontrem mais espalhados pelas vilas de forma à população mais idosa não ter de se deslocar muito e de não termos grandes concentrações de lixo junto às portas dos moradores. O lixo será levado para o centro de recolha e tratamento do lixo municipal, tal como fazem os camiões da SUMA. Para este serviço se tornar viável e sustentável do ponto de vista financeiro, propomos que o valor usado para a operação deste serviço venha da taxa municipal sobre resíduos sólidos urbanos cobrada na fatura da água aos munícipes. Se o volume de resíduos sólidos urbanos tem aumentado para recolha e este modelo que apresentamos ficar mais oneroso para o executivo, convém então rever a referida taxa. Mas continuarmos com uma recolha deficitária e mal planeada e descuidada do lixo no nosso Município e continuar a empurrar com “a barriga” é já uma situação insustentável para o nível de desenvolvimento que todos queremos atingir e nada condizente com o slogan “Mafra Mais Eco”.

Tendo em conta que se encontra em vigor um contrato de prestação de serviços desde 2020, com início a 1 de Janeiro de 2021 com a SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A. para fazer a recolha dos resíduos urbanos no nosso Concelho, e sabendo que o mesmo contrato tem a vigência de 8 anos, recomendamos que o executivo proponha este modelo à mesma empresa e uma forma de se aditar este serviço ao referido contrato. Ou então que pondere uma empresa alternativa para também celebrar contrato para este serviço, ou aguardemos mais 6 anos. Mas seria uma ideia a considerar e que colocaria Mafra no ranking dos municípios com uma recolha de resíduos urbanos mais eficaz e mais sustentável.

Para os devidos efeitos, solicitamos que esta recomendação fique lavrada na ata da reunião da Assembleia Municipal que teve lugar na data de hoje:

Montemuro (freguesia de Santo Estevão das Galés), 7 de Setembro de 2022

Os eleitos do partido CHEGA à Assembleia Municipal de Mafra

Susana Franco e Duarte Machado

Susana de Jesus T. Franco



## Iniciativa Liberal

### Recomendação

Portugal tem vindo a assistir a um aumento galopante da inflação, devido a causas exógenas mas, também, em nosso entendimento, devido à condução de políticas erráticas e erradas do poder central.

A inflação constitui-se assim em mais um "imposto" que as populações têm que suportar, para além de uma das cargas fiscais mais asfiantes em vigor nos países da União Europeia.

Essa realidade repercute-se no poder de compra dos portugueses, que é já um dos menores da Europa, encaminhando milhares de compatriotas para situações de desespero, seja de pobreza, seja do risco de aí se encontrarem em pouco tempo.

Estamos cientes que, em matéria de definição de impostos, pouco cabe de responsabilidade aos municípios. No entanto, há um imposto cuja definição de taxa aplicável é da sua inteira responsabilidade, o Imposto Municipal sobre Imóveis, o IMI.

Temos vindo a assistir, ao longo do ano, a sucessivas alterações do Orçamento para incorporação de aumento de receita, o que, no nosso entendimento, revela a possibilidade de se diminuir o esforço dos cidadãos através da redução da taxa aplicável a esse imposto. Ainda hoje, no relatório periódico sobre a situação financeira do município, se revelou que já foi atingido cerca de 80% da receita prevista, o que indicia a possibilidade de se executar no final do ano uma receita superior ao orçamentado, e somente cerca de 40% da despesa prevista.

Assim, Senhor Presidente de Câmara, sabendo que já se iniciaram, ou que terão em breve início, os trabalhos de elaboração do Orçamento para 2023, recomenda a Iniciativa Liberal que, por forma a aliviar a pressão inflacionista existente sobre os contribuintes, para o próximo ano seja reduzida a taxa geral do IMI em, **pelo menos**, 0,05% (de 0,45% para 0,40%), o que vai ao encontro do que temos vindo a propor desde o dia 1 do presente mandato.

Estamos certos que existe sensibilidade do executivo camarário pela situação de enormes dificuldades que os nossos concidadãos vão passando e que não se deverá deixar de sinalizar ao governo central a sua insensibilidade ao conduzir políticas ricas em cegueira ideológica, cujo resultado final é invariavelmente o mesmo, o empobrecimento dos portugueses.

Mafra, 07 de setembro de 2022

O Representante da Iniciativa Liberal na AMM

Carlos Nuno Gomes e Simões de Melo



P/a sessas de AM

*[Handwritten signature]*  
30.08.22

## RELATÓRIO FINANCEIRO

Para os efeitos no disposto da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º e  
n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro



## ÍNDICE

|  |   |
|--|---|
| 1. EXECUÇÃO ORÇAMENTAL .....                                 | 2 |
| 1.1. RECEITA .....   | 2 |
| 1.2. DESPESA .....   | 5 |
| 2. RELAÇÃO ENTRE RECEITA COBRADA LÍQUIDA E DESPESA PAGA..... | 7 |
| 3. EVOLUÇÃO DO ENDIVIDAMENTO A LONGO PRAZO .....             | 7 |
| 4. DÍVIDA TOTAL .....  | 8 |
| 5. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL .....                               | 9 |



## 1. EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

### 1.1. RECEITA

(Valores em Euros)

| Tipo de Receita                        | Dotação Atual     | Receita Cobrada Bruta Exec, à Data 31/07/2022 | Receita Cobrada Líquida Exec, a 31/07/2022 | Receita Cobrada Líquida % Exec, s/ Dotação | % Exec, em Função do Total da Receita |
|--|-------------------|---|--|--|---------------------------------------|
| <b>Receitas Correntes</b>              | <b>69 665 485</b> | <b>45 161 108</b>                             | <b>44 905 318</b>                          | <b>64,5%</b>                               | <b>75,5%</b>                          |
| Impostos Diretos                       | 36 825 160        | 23 981 043                                    | 23 730 129                                 | 64,4%                                      | 40,1%                                 |
| Taxas, Multas e Outras Penalidades     | 7 258 950         | 5 086 264                                     | 5 085 114                                  | 70,1%                                      | 8,5%                                  |
| Rendimentos de Propriedade             | 119 445           | 229 830                                       | 229 830                                    | 192,4%                                     | 0,4%                                  |
| Transferências Correntes               | 20 178 065        | 11 823 925                                    | 11 823 925                                 | 58,6%                                      | 19,8%                                 |
| Venda de Bens e Serviços Correntes     | 4 866 990         | 3 769 459                                     | 3 766 647                                  | 77,4%                                      | 6,3%                                  |
| Outras Receitas Correntes              | 416 865           | 270 587                                       | 269 673                                    | 64,7%                                      | 0,4%                                  |
| <b>Receitas de Capital</b>             | <b>3 381 307</b>  | <b>2 337 072</b>                              | <b>2 337 072</b>                           | <b>69,1%</b>                               | <b>3,9%</b>                           |
| Venda de Bens de Investimento          | 1 011 015         | 180 250                                       | 180 250                                    | 17,8%                                      | 0,3%                                  |
| Transferências de Capital              | 1 195 287         | 614 385                                       | 614 385                                    | 51,4%                                      | 1,0%                                  |
| Ativos Financeiros                     | 5                 | 850 850                                       | 850 850                                    | 17017000,0%                                | 1,4%                                  |
| Outras Receitas de Capital             | 1 175 000         | 691 587                                       | 691 587                                    | 58,9%                                      | 1,2%                                  |
| <b>Outras Receitas</b>                 | <b>12 282 921</b> | <b>12 283 086</b>                             | <b>12 283 086</b>                          | <b>100,0%</b>                              | <b>20,6%</b>                          |
| Reposições Não Abatidas nos Pagamentos | 5                 | 170   | 170  | 3403,0%                                    | 0,0%                                  |
| Saldo da Gerência Anterior             | 12 282 916        | 12 282 916                                    | 12 282 916                                 | 100,0%                                     | 20,6%                                 |
| <b>Total da Receita</b>                | <b>85 329 713</b> | <b>59 781 266</b>                             | <b>59 525 475</b>                          | <b>69,8%</b>                               | <b>100,0%</b>                         |

O Município de Mafra, em 31 de julho de 2022, apresenta uma execução da receita de 70%, relativamente ao valor orçamentado, o que corresponde a:

- Receitas Correntes: 65%;
- Receitas de Capital: 69%.



No que concerne às Receitas Correntes destacam-se:

| (Valores em Euros)   |                                       |            |
|--|---------------------------------------|------------|
| Designação   | % Exec. em Função do Total da Receita | Valor      |
| <b>Impostos Diretos</b>  | <b>40,1%</b>                          |            |
| Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)  |                                       | 12 861 801 |
| Imposto Municipal de Imóveis (IMI)   |                                       | 9 077 218  |
| Imposto Único de Circulação  |                                       | 1 673 062  |
| Derrama  |                                       | 118 048    |
| <b>Taxas, Multas e Outras Penalidades</b>  | <b>8,5%</b>                           |            |
| Tarifa de Resíduos Sólidos   |                                       | 2 299 618  |
| Loteamentos e Obras  |                                       | 1 359 761  |
| Taxa de Gestão de Resíduos   |                                       | 523 915    |
| Taxa Turística   |                                       | 297 793    |
| <b>Rendimentos de Propriedade</b>  | <b>0,4%</b>                           |            |
| Divid. e particip. lucros de soc. e quase soc. não financeiras   |                                       | 140 000    |
| Terrenos   |                                       | 86 224     |
| <b>Transferências Correntes</b>  | <b>19,8%</b>                          |            |
| Outros (sendo o mais relevante as Transferências de Competências para o Município na Área da Educação)   |                                       | 3 903 419  |
| Participação Fixa no IRS   |                                       | 3 274 572  |
| Fundo Social Municipal   |                                       | 1 250 172  |
| Transferência de competências - Lei 50/2018 - Educação   |                                       | 1 077 239  |
| Fundo de Equilíbrio Financeiro   |                                       | 992 543    |
| FSUE-Fundo de Solidariedade da União Europeia (Candidatura): Apoio aos custos públicos decorrentes do combate à pandemia da doença COVID-19  |                                       | 697 828    |
| Participação do IVA  |                                       | 217 891    |
| <b>Venda de Bens e Serviços Correntes</b>  | <b>6,3%</b>                           |            |
| Serviços Específicos das Autarquias (sendo o mais relevante a componente de apoio à família)   |                                       | 1 492 943  |
| Serviços Desportivos   |                                       | 928 936    |
| Exploração de Energia  |                                       | 816 348    |
| Diversos (Rendas/Alugueres)  |                                       | 381 745    |
| <b>Outras Receitas Correntes</b>   | <b>0,4%</b>                           |            |
| Diversas (sendo o mais relevante a devolução por parte dos SMAS do valor dos juros e outros encargos do empréstimo contraído, indemnizações por sinistros ocorridos, accionamento/cancelamento de garantias bancárias) |                                       | 247 021    |

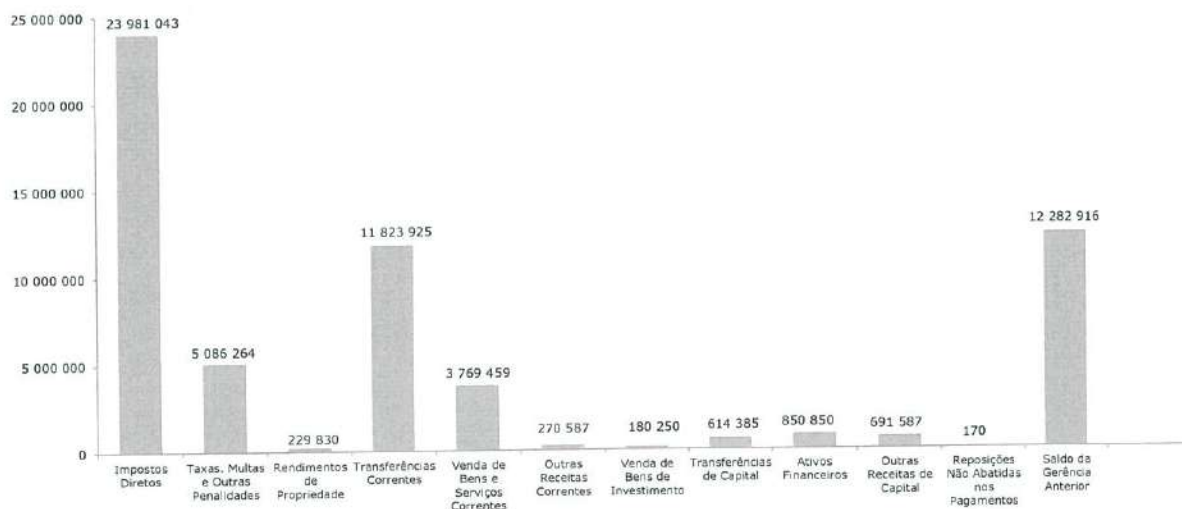


Relativamente às Receitas de Capital destacam-se:

(Valores em Euros)

| Designação  | % Exec. em Função do Total da Receita | Valor   |
|---|---------------------------------------|---------|
| <b>Venda de Bens de Investimento</b>  | <b>0,3%</b>                           |         |
| Alienação da parcela de terreno com 3.000 m <sup>2</sup> sito na Rua da Casa Velha-Alcaíça  |                                       | 180 000 |
| <b>Transferências de Capital</b>  | <b>1,0%</b>                           |         |
| Privadas (Operações Urbanísticas - Compensações)  |                                       | 299 684 |
| FEDER (Candidatura):<br>- ValorRio - Valorização e Proteção do Património Natural e Paisagístico de Linhas de Água  |                                       | 170 494 |
| Fundo de Equilíbrio Financeiro  |                                       | 110 280 |
| Outras<br>Fundo Ambiental (Candidatura):<br>- Reserva Mundial de Surf da Ericeira - Sensibilizar para Preservar Turismo de Portugal (Candidatura):<br>Implementação das redes WI-FI centros histórico de Mafra e Ericeira |                                       | 33 233  |
| <b>Activos financeiros</b>  | <b>1,4%</b>                           |         |
| Alienação da Participação do Município de Mafra no Capital Social do Matadouro Regional de Mafra, S.A, valor correspondente a 25% da proposta apresentada   |                                       | 850 850 |
| <b>Outras Receitas de Capital</b>   | <b>1,2%</b>                           |         |
| Diversas (devolução por parte dos SMAS do valor das amortizações do empréstimo contraído)   |                                       | 691 587 |

No gráfico que se segue, apresenta-se a estrutura da receita total cobrada bruta concernente ao período em análise:





## 1.2. DESPESA

(Valores em Euros)

| Tipo de Despesa              | Dotação Atual     | Exec. à Data 31/07/2022 | % Execução sobre Dotação | % Execução em função do Total da Despesa |
|------------------------------|-------------------|-------------------------|--------------------------|--|
| <b>Despesas Correntes</b>    | <b>67 438 483</b> | <b>31 674 549</b>       | <b>47,0%</b>             | <b>80,2%</b>                             |
| Despesas com o Pessoal       | 23 085 622        | 12 580 262              | 54,5%                    | 31,9%                                    |
| Aquisição de Bens e Serviços | 34 294 561        | 13 449 857              | 39,2%                    | 34,0%                                    |
| Juros e outros Encargos      | 226 585           | 112 927                 | 49,8%                    | 0,3%                                     |
| Transferências Correntes     | 8 099 475         | 4 455 110               | 55,0%                    | 11,3%                                    |
| Subsídios                    | 300 000           | 150 000                 | 50,0%                    | 0,4%                                     |
| Outras Despesas Correntes    | 1 432 240         | 926 393                 | 64,7%                    | 2,3%                                     |
| <b>Despesas de Capital</b>   | <b>17 891 230</b> | <b>7 820 503</b>        | <b>43,7%</b>             | <b>19,8%</b>                             |
| Aquisição de Bens de Capital | 15 882 445        | 6 599 887               | 41,6%                    | 16,7%                                    |
| Transferências de Capital    | 606 615           | 399 713                 | 65,9%                    | 1,0%                                     |
| Ativos Financeiros           | 10                | 0                       | 0,0%                     | 0,0%                                     |
| Passivos Financeiros         | 1 402 140         | 820 903                 | 58,5%                    | 2,1%                                     |
| Outras Despesas de Capital   | 20                | 0                       | 0,0%                     | 0,0%                                     |
| <b>Total da Despesa</b>      | <b>85 329 713</b> | <b>39 495 052</b>       | <b>46,3%</b>             | <b>100,0%</b>                            |

O Município de Mafra, em 31 de julho de 2022, apresenta uma execução da despesa de 46% relativamente ao valor orçamentado, o que corresponde a:

- Despesas Correntes: 47%;
- Despesas de Capital: 44%.

Na estrutura da despesa evidenciam-se:

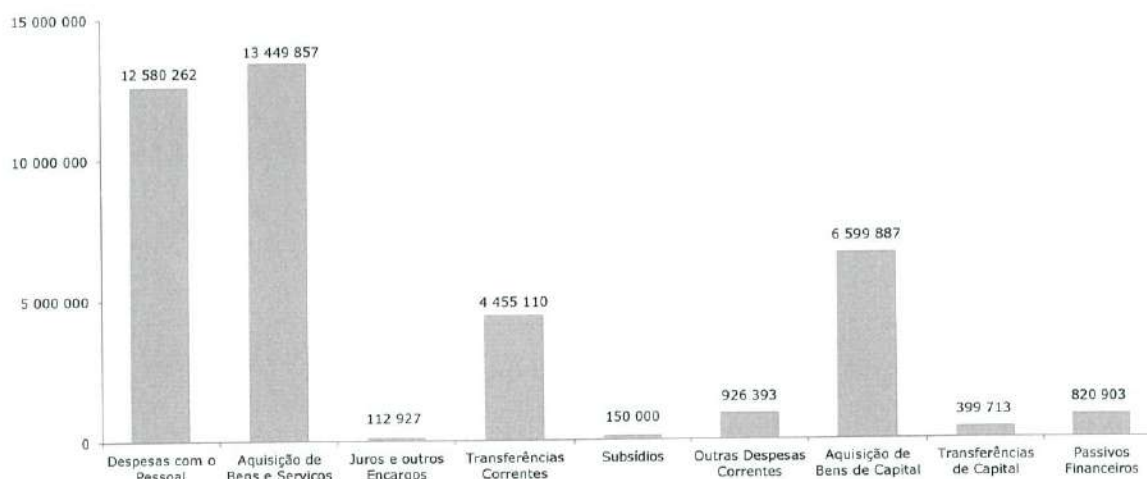
| Designação                   | (Valores em Euros) |
|------------------------------|--------------------|
| Aquisição de Bens e Serviços | 13 449 857         |
| Despesas com o Pessoal       | 12 580 262         |
| Aquisição de Bens de Capital | 6 599 887          |





- O valor executado na rubrica de *Aquisição de Bens e Serviços* refere-se essencialmente à recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos; consumos de energia (elétrica e gás); prestação de serviço de preparação, disponibilização e distribuição de refeições; rendas e transportes escolares.
- Ao nível das Despesas de Capital a rubrica que mais contribuiu para a sua execução foi a *Aquisição de Bens de Capital*, a qual engloba, nomeadamente: a construção, reparação e beneficiação em viadutos, arruamentos e obras complementares; a requalificação urbana do Largo da Feira na Malveira; a construção do Parque Urbano da Póvoa da Galega; a aquisição de terrenos; o Projeto de Arquitetura e os Projetos das Especialidades correspondentes à Instalação do Museu Nacional da Música no Palácio Nacional de Mafra; a aquisição de imóvel sito em Monte Bom - Santo Isidoro, a aquisição de *software* informático.

No gráfico que se segue, apresenta-se a estrutura da despesa total relativa ao período em análise:





## 2. RELAÇÃO ENTRE RECEITA COBRADA LÍQUIDA E DESPESA PAGA

| <b>Receita</b>                         | <b>(Valores em Euros)</b> | <b>Despesa</b>              | <b>(Valores em Euros)</b> |
|--|---------------------------|-----------------------------|---------------------------|
| Receitas Correntes                     | 44 905 318                | Despesas Correntes          | 31 674 549                |
| Receitas de Capital                    | 2 337 072                 | Despesas de Capital         | 7 820 503                 |
| Reposições não Abatidas nos Pagamentos | 170                       |                             |                           |
| Saldo da Gerência Anterior             | 12 282 916                |                             |                           |
| <b>Total Receita</b>                   | <b>59 525 475</b>         | <b>Total Despesa (Paga)</b> | <b>39 495 052</b>         |

## 3. EVOLUÇÃO DO ENDIVIDAMENTO A LONGO PRAZO

O stock da dívida, em 31 de julho de 2022, de empréstimos de médio e longo prazo é o seguinte:

| <b>(Valores em Euros)</b>             |                                  |                                       |
|---------------------------------------|----------------------------------|---------------------------------------|
| <b>Capital em Dívida a 01/01/2022</b> | <b>Amortizações do Exercício</b> | <b>Capital em Dívida a 31/07/2022</b> |
| 22 966 921                            | 820 903                          | 22 146 018                            |



## 4. DÍVIDA TOTAL

De acordo com o artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, a dívida total do Município de Mafra, em 31 de julho de 2022, é apresentada conforme o quadro infra:

Anexo I  
Município de Mafra

Apuramento da Capacidade de Endividamento  
(artº 52º e 54º da Lei nº 73/2013 de 3 de setembro)

(valores em euros)

| Apuramento do limite da "Dívida Total"  | 01/01/2022        |                    | 31/07/2022        |                        |
|---|-------------------|--------------------|-------------------|------------------------|
|   |                   |                    |                   |                        |
| <b>Total receita cobrada nos 3 últimos anos</b>                                 |                   | <b>223 073 318</b> |                   | <b>223 073 318</b>     |
| Receita corrente cobrada em 2019 (Inclui receita dos SMAS)                      | 68 935 987        |                    | 68 935 987        |                        |
| Receita corrente cobrada em 2020 (Inclui receita dos SMAS)                      | 74 250 961        |                    | 74 250 961        |                        |
| Receita corrente cobrada em 2021 (Inclui receita dos SMAS)                      | 79 886 370        |                    | 79 886 370        |                        |
| Média da receita  |                   | 74 357 773         |                   | 74 357 773             |
| <b>1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos 3 últimos anos</b> |                   | <b>111 536 659</b> |                   | <b>111 536 659</b> (*) |
| <b>Apuramento da Dívida Total</b>   |                   |                    |                   |                        |
| <b>Dívida total operações orçamentais do Município (1+2-3)</b>                  |                   | <b>26 918 394</b>  |                   | <b>24 860 652</b>      |
| <b>Médio e Longo Prazo (1)</b>  | <b>36 708 638</b> |                    | <b>35 598 376</b> |                        |
| <b>Curto Prazo (2)</b>  | <b>8 011 085</b>  |                    | <b>8 235 002</b>  |                        |
| <b>Dívidas das entidades relevantes para efeitos de limites da Dívida Total</b> |                   | <b>31 554 636</b>  |                   | <b>30 032 995</b> (**) |
| <b>Dívida Total excluindo operações extraorçamentais</b>                        |                   | <b>58 473 030</b>  |                   | <b>54 893 647</b>      |
| <b>Capacidade de endividamento</b>  |                   |                    |                   |                        |
| Limite da dívida total da Autarquia calculado                                   |                   | 111 536 659        |                   | 111 536 659            |
| Montante da dívida total (excluindo operações extraorçamentais)                 |                   | 58 473 030         |                   | 54 893 647             |
| <b>Margem Absoluta</b>  |                   | <b>53 063 629</b>  |                   | <b>56 643 012</b>      |
| Margem utilizável (20% - alínea b) do nº 3 do artº 52º )                        |                   | 10 612 725         |                   | 11 328 602             |

\*Valor calculado pelo Município de Mafra em conformidade com os dados remetidos à DGAL. Aguarda-se publicação oficial do Limite da Dívida para 2022 por parte da referida entidade

\*\*Dívidas das entidades relevantes para efeitos de limites da Dívida Total-Dados à data de 30/06/2022

Em cumprimento do previsto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informa-se que, do valor da dívida total apresentado, o valor correspondente ao saldo das dívidas a fornecedores, em 31 de julho de 2022, é 2.617.332€.

Mais se informa que, não obstante o valor apresentado neste âmbito, o mesmo reporta-se a "contas a pagar" na medida em que correspondem ao subconjunto dos passivos certos, líquidos e exigíveis, não se configurando como "pagamentos em atraso".<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Cfr. Alínea e), artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação (LCPA)



## 5. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL

De acordo com o artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, para existir *Equilíbrio Orçamental* a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo.

Importa realçar que o cumprimento da regra do equilíbrio deverá ser garantido a todo o momento, desde a elaboração dos documentos previsionais até à elaboração dos documentos de prestação de contas, incluindo, assim, as alterações orçamentais que o Município realize ao longo do exercício.

De acordo com a informação constante no quadro *infra*, afere-se que o Município de Mafra mantém o cumprimento desta premissa.

(Valores em Euros)

| Designação   | Previsão Corrigida | Execução a 31/07/2022 |
|--|--------------------|-----------------------|
| <b>(1) Receitas Correntes</b>  | 69 665 485         | 44 905 318            |
| <b>(2) Despesas Correntes</b>  | 67 438 483         | 31 674 549            |
| <b>(3) Amortizações Médias de Empréstimos de Médio e Longo Prazo</b> | 1 342 158          | 820 903 A)            |
| <b>(1) - (2) - (3) Saldo</b>   | 884 844            | 12 409 866            |

A) Amortizações executadas à data de 31/07/2022

Mafra, 29 de agosto de 2022

A Chefe da Divisão de Gestão Financeira

(Dulce Lourenço)



## **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

Relatório da Divisão de Educação

(MESES DE JUNHO, JULHO E AGOSTO)

---

### **EDUCAÇÃO**

No período em apreço, e no âmbito das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) e da Componente de Apoio à Família (CAF), encontravam-se inscritas 5.046 crianças/ dia no serviço de refeição (97,8%) (1.731 crianças na educação pré-escolar e 3.315 alunos no 1.º ciclo do ensino básico) e 1.538 crianças/ dia nas atividades de prolongamento de horário da tarde (29,8%) (1.024 crianças na educação pré-escolar e 514 alunos no 1.º ciclo do ensino básico). O prolongamento de horário da manhã (7h30-8h00) contava com 288 crianças e alunos inscritos (5,6%) em 18 estabelecimentos de educação e ensino.

O hiato temporal em análise foi marcado, sobretudo, pela planificação, para o ano letivo de 2022/2023, da Componente de Apoio à Família (CAF), Creche de Mafra, Ação Social Escolar e Transportes Escolares, nomeadamente, quanto ao processo de candidaturas, funcionamento e organização. Antecederam todas as tarefas inerentes à abertura dos concursos públicos para aquisição de "Refeições Escolares para jardins de infância, escolas do 1.º, 2.º e 3.º ciclo do ensino básico, escolas secundárias e para a Creche Municipal de Mafra", para "Prestação de serviços no âmbito dos Transportes Escolares dos alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino dos Agrupamentos de Escolas de Ericeira, Mafra, Malveira e Venda do Pinheiro" e para o "Fornecimento de frutas/ hortícolas, no âmbito do Regime Escolar para os alunos do 1.º ciclo e para as crianças de educação pré-escolar da rede pública do Município de Mafra". Desenvolveram-se, ainda, todos os procedimentos necessários, tendo em vista o fornecimento de 45 dietas especiais, devido a alergia ou intolerância alimentar, e de 35 refeições vegetarianas.

Foram dinamizadas as Atividades na Interrupção Letiva do verão. As referidas atividades desenvolvem-se em 12 turnos de uma semana, entre 1 de julho e 15 de setembro, e, no período em apreço (meses de julho e de agosto), contaram, em média, com 685 crianças e alunos inscritos/ dia.

Em termos de Ação Social Escolar (Despacho n.º 8452-A/2015, de 30 de julho, publicado no *Diário da República*, II série, de 31 de julho, na sua atual redação), na educação pré-escolar, contava-se um total de 398 crianças (22,8%), das quais 200 beneficiavam do Escalão A (11,5%) e, portanto, era-lhes concedida a gratuitidade das refeições e 198 beneficiavam do Escalão B (11,3%) e, como tal, era-lhes reduzido o pagamento das refeições em 50%. No 1.º ciclo do ensino básico, contava-se um



## **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

Relatório da Divisão de Educação

(MESES DE JUNHO, JULHO E AGOSTO)

---

total de 777 alunos (22,8%), dos quais 366 encontravam-se posicionados no escalão A (10,7%) e, portanto, era-lhes concedida a gratuitidade das refeições e 411 beneficiavam do escalão B (12,1%) e, como tal, era-lhes reduzido o pagamento das refeições em 50%.

Procedeu-se à elaboração do documento *Refeitórios Escolares dos Estabelecimentos de Ensino do 2.º e 3.º Ciclo e do Ensino Secundário, da Rede Pública do Município de Mafra - Normas de Funcionamento e de Gestão*, para estabelecer os procedimentos aplicáveis à gestão, utilização, marcação/ desmarcação, faturação e cobrança das refeições escolares, nas Escolas Básicas de 2.º e 3.º Ciclo e do Ensino Secundário, da rede pública do Município de Mafra.

Procedeu-se à distribuição de 25 pequenos-almoços/ dia destinados a crianças oriundas de famílias com carências socioeconómicas.

No que concerne aos Transportes Escolares encontravam-se inscritos 2.607 alunos (20,0% do número total de crianças e alunos matriculados nos estabelecimentos de educação e de ensino) dos quais 475 frequentavam as Escolas Básicas do 1.º Ciclo e os Jardins de Infância (3,6%); 941 frequentavam as Escolas Básicas do 2.º e 3.º ciclo (7,2%) e 1.191 as Escolas Secundárias do Concelho de Mafra (9,1%). Existiam, ainda, 53 alunos, apoiados com transporte escolar, a frequentar escolas fora do Concelho.

Relativamente à atribuição de manuais escolares aos alunos do ensino básico (do 1.º ao 9.º ano de escolaridade), que frequentam os estabelecimentos de ensino da rede privada dentro e fora do Município, no ano letivo de 2022/2023, foram emitidos e expedidos 642 vales-oferta, no montante de 60.808,27€, dos quais 68 destinam-se a alunos do Colégio Art & Manha (2.404,41€), 141 a alunos do Colégio Verde Água (12.596,81€), 401 a alunos do Colégio Santo André (42.775,96€), 10 a alunos do Posto de Assistência Social da Malveira (275,54€) e 22 a alunos residentes, mas estudantes fora do Concelho (2.755,55€).

No que concerne à Creche de Mafra, no mês de julho, encontravam-se inscritas 114 crianças: 20 na valência de Berçário e 94 na valência de Creche. No dia 13 de julho, realizou-se a festa de final de ano letivo sob a temática "Mafra, uma vila sustentável." O processo relativo à matrícula para frequência da Creche de Mafra, no ano letivo de 2022/2023, decorreu durante o mês de julho. Para o ano letivo de 2022/2023, que



## **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

Relatório da Divisão de Educação

(MESES DE JUNHO, JULHO E AGOSTO)

---

Iniciará no dia 1 de setembro, foram admitidas 101 crianças, assim distribuídas: 9 na valência de Berçário e 92 na valência de Creche.

Deu-se início aos procedimentos necessários tendo em vista a mudança de instalações da Academia de Ensino Superior de Mafra que ministra, desde o ano letivo 2021/2022, Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTESP). Serão ministrados, pelo Instituto Politécnico de Tomar (IPT), os CTESP de Marketing Digital, Informática, Informática de Gestão, Gestão de Turismo e Gestão Administrativa de Recursos Humanos, e pelo Instituto Politécnico de Santarém – Escola Superior de Desporto de Rio Maior (IPSantarém – ESDRM), em parceria com o Ericeira Surf Clube, o CTESP de Surfing no Treino e na Animação Turística. Neste âmbito, no dia 7 de junho, foi realizada uma sessão de esclarecimentos aos alunos do ensino secundário, no Auditório Municipal Beatriz Costa, em Mafra.

A par destas tarefas procedeu-se à aplicação dos questionários de avaliação sobre os diversos serviços disponibilizados pela Autarquia, no ano letivo de 2021/2022, numa perspetiva de monitorização da Qualidade prestada aos utentes: Componente de Apoio à Família, Transportes Escolares e Creche de Mafra.

No dia 6 de junho, realizou-se a atividade "Tratolixo vai às Escolas – Ação de Sensibilização sobre a Reciclagem", cujo objetivo foi alertar para o impacto do consumo (resíduos e água), para a importância da correta separação dos resíduos e do reaproveitamento de água, para os efeitos positivos da reciclagem, bem como divulgar o conceito da economia circular, nas Escolas Básicas da Venda do Pinheiro e de Mafra e nas Escolas Básicas e Secundárias Prof. Armando de Lucena e António Bento Franco.

No dia 9 de junho, reuniram-se os representantes da Comissão de Monitorização e Avaliação das Atividades de Enriquecimento Curricular, na Escola Básica de São Silvestre do Gradil, para a 33.ª reunião, tendo em vista efetuar o balanço do funcionamento destas atividades durante o 3.º período letivo.

Nos termos do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, realizou-se, no dia 9 de junho, a 4.ª reunião da "Comissão de Acompanhamento e Monitorização da Implementação e Desenvolvimento do quadro de Competências na área da Educação".



## **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

Relatório da Divisão de Educação

(MESES DE JUNHO, JULHO E AGOSTO)

---

O período compreendido por este relatório ficou, também, marcado pela realização da 70.<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação, no dia 14 de julho, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, tendo sido dado parecer favorável ao Plano de Transportes Escolares para o ano letivo de 2022/2023.

De referir, também, a participação em diversas reuniões de Conselhos Gerais, de acordo com o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 30 de junho, na sua atual redação: 5 e 26 de julho (Escola Secundária José Saramago – Mafra); 15 de julho (Agrupamento de Escolas prof. Armando de Lucena); 25 de julho (Agrupamento de Escolas de Mafra); 27 de julho (Agrupamento de Escolas da Venda do Pinheiro); e 21 de julho (Agrupamento de Escolas da Ericeira).

### **DESPORTO**

Nos dias 4 e 5 de junho, decorreu a celebração do Dia Mundial da Criança, com o evento "Há Festa no Parque". Nesta edição, que teve como tema os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), existiram 53 diversificadas atividades gratuitas para os mais novos, disponibilizadas no Parque Desportivo Municipal de Mafra por 90 entidades. Nos dois dias o Parque Desportivo Municipal de Mafra recebeu cerca de 60.000 visitantes.

Ainda nos dias 4 e 5 de junho, decorreu o Campeonato Nacional de Karaté. O Pavilhão do Parque Desportivo Municipal de Mafra recebeu a prova final da competição da Federação Nacional de Karaté e contou com a presença de 567 atletas, de 104 clubes de todo o país, acompanhados por mais de 120 treinadores.

O Parque Desportivo Municipal de Mafra recebeu diversas atividades, integradas na Semana do Ambiente. Com o objetivo de celebrar o Dia Mundial do Ambiente, realizou-se no dia 5 de junho uma caça ao tesouro e uma ação de sensibilização para a poupança de energia, com a instalação de bicicletas, integradas com um simulador de produção de energia renovável; e, no dia 7 de junho, foi realizado um *workshop* de plantação de ulmeiros.

A 16 de junho, procedeu-se à abertura das Piscinas Exteriores do Parque Desportivo Municipal de Mafra. No mês de abertura, a piscina exterior recebeu 1.172 banhistas. Durante o mês de julho contabilizou-se a presença de 11.116 utilizadores e no mês de agosto estiveram presentes 7.169 banhistas.





## **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

Relatório da Divisão de Educação  
(MESES DE JUNHO, JULHO E AGOSTO)

---

Nos dias 18 e 19 de junho, decorreu na Praia da Foz do Lizandro, o 12.º Beach Rugby Ericeira. As provas, apoiadas pela Câmara Municipal de Mafra e pela Federação Portuguesa de Rugby, contaram com a participação de atletas portugueses e espanhóis desde o escalão Sub-8 até ao escalão Veteranos.

Nos dias 25 de junho e 23 de julho, decorreu o desafio no LynxRace Park, no circuito de corrida de obstáculos do Parque Desportivo Municipal de Mafra. Este evento, realizado no último sábado de cada mês, juntou participantes de várias idades, que de forma divertida testaram os seus limites.

Também no dia 25 de junho, passou pelo Concelho de Mafra, o Portugal Eco Rally 2022. Esta prova, organizada pelo Classic Clube de Portugal, com o apoio da Câmara Municipal de Mafra, integra o Campeonato Elétrico e de Novas Energias da Federação Internacional do Automóvel (FIA) e tem como objetivo promover a sustentabilidade e a mobilidade elétrica. A prova contou com a presença de cerca de 40 viaturas nacionais e internacionais em competição.

No dia 1 de julho, iniciaram-se as renovações das inscrições para os utentes dos Núcleos Desportivos Municipais. A 15 de julho iniciou-se o período de inscrições para novos utentes que desejem frequentar as Instalações Desportivas Municipais para a época desportiva 2022/2023.

A 7 de julho, no âmbito da comemoração do 3.º Aniversário da Inscrição do Real Edifício de Mafra na lista do Património Mundial da UNESCO, Divisão de Desporto e Juventude colaborou com a organização de percursos pedestres e de BTT, com o tema "Trilhos da Tapada Militar à Tapada Real". Nestes percursos estiveram presentes cerca de 181 participantes.

A 9 de julho, regressou ao Parque Desportivo Municipal de Mafra a 2.ª Edição do Fit Boot Camp. Este evento, integrado no programa Mafrativa, promove uma melhoria da qualidade de vida, através da prática de exercício físico e da socialização. Os participantes nesta iniciativa realizaram desafios em equipa, treinos de força e aeróbicos, bem como exercícios no percurso de obstáculos.

No dia 13 de julho, os alunos da escola de Natação das Piscinas Municipais de Mafra, deslocaram-se ao Complexo de Piscinas do Jamor, para um treino em piscina olímpica. Na atividade, participaram 65 crianças e jovens atletas que obtiveram resultados favoráveis na prova Mafra Aqua Sprint, realizada no mês de maio.



## **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

Relatório da Divisão de Educação

(MESES DE JUNHO, JULHO E AGOSTO)

---

Nos dias 13 e 14 de agosto, realizou-se, na praia da Foz do Lizandro, a *masterclass* de Futebol de Praia, promovida pelo Grupo Desportivo União Ericeirense (GDUE), com o apoio da Câmara Municipal de Mafra. A atividade decorreu com dois dias de treino e contou com a presença dos campeões do mundo da modalidade, José Maria e Tiago Petrony.

No âmbito da promoção da prática desportiva, decorreram, ainda, as seguintes atividades:

### **No Parque Desportivo Municipal de Mafra:**

- Estádio:

Nos dias 2 e 3 de julho realizou-se um estágio da Seleção Nacional Feminina Sénior e U18, da Federação Portuguesa de Rugby, que contou com cerca de 45 participantes.

Nos dias 8 e 10 de julho, decorreu o Camp Gridiron. Este evento, que consiste num estágio internacional de Futebol Americano com formadores dos Estados Unidos da América e atletas de Portugal, Espanha, entre outras nacionalidades, contou com a presença de 120 amantes da modalidade.

- Pavilhão:

A 25 de junho, realizaram-se 2 Torneios Nacionais de Ténis de Mesa, realizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa (FPTM), com o apoio da Câmara Municipal de Mafra. Estes 2 torneios contaram com a presença de 100 atletas.

### **No Pavilhão Desportivo Municipal da Malveira:**

Realizaram-se nove jogos de Basquetebol, que contaram com um total de 270 participantes e 450 espetadores.

Ainda no Pavilhão Desportivo Municipal da Malveira decorreu, no dia 10 de junho, o Convívio de Minibasquete que contou com a participação de 150 utentes e com 350 espetadores.



## **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

Relatório da Divisão de Educação

(MESES DE JUNHO, JULHO E AGOSTO)

---

### **JUVENTUDE**

O período de junho a agosto, foi essencialmente marcado pelo funcionamento do GO#OTEUESPAÇO; Geração ON Eventos 2022; Geração ON Verão 2022; Férias (Cri)Ativas no Verão 2022, Connect Yourself (3.º momento) e Dia Internacional da Juventude.

Entre os meses de junho e agosto de 2022, o Espaço GO, registou um total de 690 utilizações, das quais 124 foram atendimentos. Ao contrário de outros períodos, neste lapso de tempo, a valência GO#Atendimento foi a mais utilizada, devido às inscrições no projeto Férias (Cri)Ativas e às entrevistas relativas ao projeto Geração ON Verão 2022.

No dia 21 de junho, no âmbito do projeto "Connect Yourself", uma iniciativa do Centro de Juventude de Lisboa do Instituto Português do Desporto e Juventude, IPDJ, I.P., em colaboração com o Município de Mafra e a Escola Técnica e Profissional de Mafra, realizou-se o 3.º momento deste projeto, que consistiu na auscultação e apresentação dos resultados obtidos, onde foram abordados três temas dos *11 Youth Goals*, nomeadamente: o trabalho digno para todos; a saúde mental e bem-estar; e o espaço e participação para todas as pessoas, por parte da turma do 11.º do Curso de Técnico de Comunicação, Marketing, Relações Públicas e Publicidade. Os alunos, com base nos *Youth Goals*, apresentaram ao Vereador do Pelouro da Juventude do Município de Mafra, à Diretora Regional do Instituto Português do Desporto e Juventude, (IPDJ, I.P.), ao representante da Direção da Escola Técnica e Profissional de Mafra e técnicos de juventude do IPDJ e do Município, as suas propostas para implementação e melhoria de políticas locais de juventude.

Entre 4 e 29 de julho, realizou-se o projeto Férias (Cri)Ativas no Verão 2022, cujo objetivo é proporcionar aos jovens, num ambiente lúdico, recreativo e educativo, a vivência de experiências enriquecedoras, que contribuam para o desenvolvimento de conhecimentos e hábitos saudáveis, promovendo em simultâneo a cidadania, a autonomia, a tolerância e a amizade, através de diversas temáticas, desde as ambientais, à cidadania ativa e também às atividades desportivas e culturais, incluindo idas à praia e piscina. Os locais escolhidos para a realização deste projeto foram a Escola Básica Hélia Correia/ Parque Desportivo Municipal de Mafra e o



## **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

Relatório da Divisão de Educação

(MESES DE JUNHO, JULHO E AGOSTO)

---

Pavilhão Desportivo Municipal da Venda do Pinheiro/ Parque Ecológico da Venda do Pinheiro, contando com o total de 184 participações.

No âmbito da atribuição de bolsas de estudo no domínio da música, em conformidade com o deliberado na reunião de Câmara Municipal, datada de 3 de junho, decorreu de 27 de junho a 15 de julho, o período de candidaturas. No decorrer deste período, foram apresentadas 20 candidaturas para a renovação das bolsas de estudo anteriormente atribuídas e 25 candidaturas para a atribuição de novas bolsas de estudo, realizando-se, no dia 22 de julho as provas de seleção. Decorre, atualmente, o período de audiência de interessados, na sequência da comunicação dos resultados deliberados pelo júri do concurso, no âmbito da aplicação do Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo no Domínio da Música do Município de Mafra.

Ao longo destes meses, foram vários os eventos que contaram com a participação de jovens voluntários que integram o projeto Geração ON Eventos, nomeadamente: Há Festa no Parque (dias 4 e 5 de junho) - 11 voluntários; FIA - Feira Internacional de Artesanato (25 de junho a 3 de julho) - 15 voluntários; Festival do Pão (de 4 a 17 de julho) - 17 voluntários; Portuguese Surf Film Festival (22 a 31 de julho) - 3 voluntários e Animação de Verão da Ericeira (a decorrer desde 9 de agosto) - 6 voluntários.

No âmbito da Geração ON Verão 2022 destacamos, ainda, que decorre entre os dias 4 de junho e 4 de setembro, o programa de voluntariado que integrada as vertentes Freguesias, Património & Turismo, Natura, Social, Serviços Operacionais e Técnico Administrativos, contando com a presença (até à presente data) de 77 jovens voluntários nas mais diversas entidades de acolhimento.

No dia 12 de agosto assinalou-se, ainda, o Dia Internacional da Juventude com a realização de um concerto com o artista Maninho, no Parque de Santa Marta (Ericeira).

**RELATÓRIO DA ATIVIDADE MUNICIPAL**

**(1 de junho a 31 de julho de 2022)**

## **UNIDADE DE INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA TERRITORIAL**

### **CAP. I – GEOMAFRA – SIG MUNICIPAL**

#### **1.1 – Funcionamento Atual**

Estão em pleno funcionamento os portais geográficos do Município, denominados por GeoMafra – SIG Municipal.

Refere-se que o portal externo apresenta 7 temas, existindo temas técnicos e temas de informação geral, sendo que os de caráter técnico permitem diversas funcionalidades, entre elas a visualização dinâmica do Plano Diretor Municipal, a impressão de Plantas de Localização e ainda a verificação das características dos edifícios existentes na Área de Reabilitação Urbana de Mafra.

O portal geográfico interno, disponível para todos os colaboradores da Autarquia apresenta 17 temas, facilitando o acesso interno a um vasto número de informação geográfica, apresentada de uma forma clara e intuitiva. As funcionalidades disponíveis vão desde a simples visualização de informação geográfica e alfanumérica, a impressão de mapas (com diversas hipóteses informação de base, tais como cartografia, ortofotomapa, carta militar, cadastro rústico), pesquisas de diversos tipos, desenhos e medições no mapa, até à funcionalidade de inserção/edição de informação geográfica disponível conforme os acessos definidos, e que se encontra em funcionamento para diversos serviços da autarquia. Incluído nestas tarefas está a funcionalidade de confrontação automática com o Plano Diretor Municipal (PDM), possibilitando aos técnicos obter um relatório detalhado sobre a informação de PDM sobre qualquer área que necessitem.

No mês de junho foi acrescentada uma nova camada de informação no portal interno do GeoMafra. Assim os técnicos da Autarquia passaram a dispor da camada de “Mafra Requalifica – JamHUB” no tema de “Regeneração Urbana”, camada esta que advém de ligação direta entre a aplicação PolishUB de registo e tratamento dos pedidos de apoio ao abrigo do programa Mafra reQualifica. De salientar que a nova camada de informação se encontra acessível para visualização de todos os utilizadores, sendo que os colaboradores afetos à Unidade de Reabilitação Urbana podem proceder à edição dos dados através do portal GeoMafra, permitindo assim a manutenção da base de dados atualizada.

A UIIT tem como uma das principais tarefas a configuração e manutenção tanto dos portais geográficos, como das bases de dados que lhes estão associadas.

## CAP. II – INDICADORES DA UIIT

### 2.1. – Informações relativas à georreferenciação de processos de obras

| Informações por tipo de Processo | Jun. 2022  | Jul. 2022  |
|----------------------------------|------------|------------|
| Obras Particulares – OP          | 130        | 122        |
| Loteamentos Particulares – LP    | 11         | 3          |
| Requerimentos Diversos v RD      | 6          | 9          |
| Outras Obras – RO                | 1          | 2          |
| Viabilidades – VO – VL – VI      | 21         | 13         |
| <b>Total de Informações</b>      | <b>169</b> | <b>149</b> |

### 2.2. – Informações de Toponímia

| Informações por tipo de Processo | Jun. 2022 | Jul. 2022 |
|----------------------------------|-----------|-----------|
| Obras Particulares - OP          | 56        | 61        |
| Certidões - RD                   | 36        | 30        |
| Atribuição                       | 3         | 2         |
| <b>Total de Informações</b>      | <b>95</b> | <b>93</b> |

### 2.3. – Outras atividades

| Descrição das tarefas                              | Jun. 2022 | Jul. 2022 |
|--|-----------|-----------|
| N.º de Pedidos de Informação Digital               | 11        | 9         |
| N.º de Exportações de Informação Digital           | 213       | 202       |
| N.º de Mapas Impressos (Papel e Digital)           | 0         | 0         |
| N.º de Processos Georreferenciados                 | 236       | 50        |
| N.º de coordenadas inseridas em Processos de Obras | 199       | 39        |
| N.º de Arruamentos – Reorganização da BD           | 0         | 0         |

## DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

### 1 – Área de Gestão Urbanística

| Descrição                    | 01.06.2022 – 31.07.2022 |
|------------------------------|-------------------------|
| Processos Obras Particulares | 1160                    |
| <b>Total</b>                 | <b>1160</b>             |

## UNIDADE ADMINISTRATIVA DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS

### 2 – Área Administrativa de Gestão de Procedimentos

| Descrição   | 01.06.2022 – 31.07.2022 |
|---|-------------------------|
| Informações administrativas prestadas sobre processos             | 3974                    |
| Registo de pareceres externos                                     | 360                     |
| Emissão de certidões  | 108                     |
| Emissão de alvarás de obras                                       | 47                      |
| Emissão de Aditamentos a alvarás de obras                         | 39                      |
| Emissão de licenças especiais                                     | 19                      |
| Emissão de alvarás de alteração à utilização                      | 0                       |
| Emissão de alvarás de utilização                                  | 54                      |
| Emissão de alvarás de ocupação da via pública por motivo de obras | 15                      |
| Admissão de comunicações prévias de obras                         | 4                       |
| Emissão de alvarás de loteamento                                  | 0                       |
| Emissão de aditamentos alvarás de loteamento                      | 1                       |
| Notificações aos contribuintes                                    | 1131                    |

## DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

### CAP. I – ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

#### 1.1. – Dinâmica do Plano Diretor Municipal

**1.1.1. – Alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) de Mafra** (nos termos do art.º 118.º e 119.º do atual Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT)

- Instrução da proposta de alteração do PDM, designadamente, regulamento, plantas de ordenamento (incluindo carta de classificação e qualificação do solo até à carta de proteção e salvaguarda da orla costeira), plantas de condicionantes (incluindo carta de servidões, perigosidade de incêndio, REN e RAN).
- Conclusão das justificações através do relatório de fundamentação das propostas de alteração e respetivos anexos, do relatório de justificação das exclusões da REN e do relatório de pareceres e das atas de reuniões de conferência procedimental e de reuniões de concertação com as entidades que



emitiram parecer desfavorável e favorável condicionado, designadamente, Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).

- Apresentação na Reunião de Câmara pública de 15 de julho para envio para discussão pública, nos termos do art.º 89.º do RJIGT, conjugado com o art.º 191.º e 192.º do mesmo regime.
- Preparação da discussão pública: envio para publicação em Diário da República, através da plataforma SSAIGT, envio para comunicação social e preparação dos Sites GeoMafra e do relatório de confrontação para apoio à gestão urbanística.
- Atualização da plataforma PCGT.

#### **1.1.2. – Enquadramento em Planos Municipais de Ordenamento do Território/ Programas e Projetos de âmbito municipal:**

| <b>Descrição</b>              | <b>01.06.2022 – 31.07.2022</b> |
|-------------------------------|--------------------------------|
| N.º de Processos (EDOC/EMAIL) | 16                             |
| <b>Total</b>                  | <b>16</b>                      |

#### **1.2 – Planos de Pormenor/ Unidades de Execução**

##### **1.2.1. - Unidades de Execução**

Desenvolvimento de situações potenciais para o desenvolvimento de unidade de execução, conforme processos de gestão urbanística.

#### **1.3. – Regeneração/ Reabilitação Urbana**

##### **1.3.1. – Operação de Reabilitação da ARU Ericeira II**

- Conclusão dos documentos que constituem a proposta de Operação de Reabilitação Urbana da Ericeira II, para a ARU Ericeira II, e envio para discussão pública, conforme Reunião de Câmara pública de 15 de julho.
- Envio para publicação em Diário da República.

##### **1.3.2. – Operação de Reabilitação da ARU de Cheleiros**

Desenvolvimento dos trabalhos para a Operação de Reabilitação Urbana da ARU de Cheleiros, aprovada e publicada através do aviso n.º 6320/2020, 15 abril.

##### **1.3.3. – Direito de Preferência**

- Análise do direito de preferência, em ZPU e zonas de proteção de imóveis classificados, nos termos da legislação aplicável.
- Apresentação de informação para a decisão.

### **1.3.5. – Programa Mafra Requalifica**

Gestão do Programa Mafra Requalifica 2022-2023 (análise e avaliação de candidaturas ao programa, vistoriais e avaliação das fichas do estado de conservação).

| <b>Descrição</b>              | <b>01.06.2022 – 31.07.2022</b> |
|-------------------------------|--------------------------------|
| N.º de Candidaturas entradas  | 60                             |
| N.º de Candidaturas deferidas | 58                             |

### **1.3.5. – Alojamento Local**

| <b>Descrição</b> | <b>01.06.2022 – 31.07.2022</b> |
|------------------|--------------------------------|
| Vistorias        | 19                             |
| <b>Total</b>     | <b>19</b>                      |

## **CAP. II – DIVERSOS**

### **2.1 – Projetos do Litoral**

Preparação do projeto de execução da Praia do Matadouro, consulta para realização de estudo geotécnico.

### **2.2 – BioValue**

Preparação dos trabalhos para início do projeto BioValue, no qual se pretende integrar a avaliação do valor da biodiversidade nas políticas públicas de planeamento e ordenamento do território



**RELATÓRIO DE ATIVIDADE MUNICIPAL**

**Departamento de Obras Municipais e Ambiente**

**(1 de junho a 31 de julho de 2022)**

*Este relatório foi elaborado mediante a estrutura ROSMEC em vigor em 2021.*



## DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

### NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Prestando todo o apoio necessário às diversas unidades orgânicas do Departamento de Obras Municipais e Ambiente, o Núcleo de Apoio Técnico Administrativo, designado abreviadamente por NATA, efetua um grande número de tarefas relacionadas com a correspondência recebida e expedida do departamento, no Sistema de Gestão Documental, podendo também ser salientado o vasto apoio que é prestado no âmbito dos processos de lançamento de concursos públicos ou ajustes diretos de empreitadas de edifícios municipais e infraestruturas municipais do DUOMA.

#### Área Administrativa

| Descrição                        | De 1 de abril a 31 de maio de 2022 |
|----------------------------------|------------------------------------|
| N.º de processos tramitados      | 265                                |
| N.º de correspondência expedidas | 1274                               |

#### Área das Empreitadas

| Descrição                            | De 1 de abril a 31 de maio de 2022 |
|--------------------------------------|------------------------------------|
| Auto de Medição                      | 11                                 |
| Conta Corrente                       | 1                                  |
| Conta Final                          | 15                                 |
| Receção Provisória                   | 5                                  |
| Receção Definitiva                   | 4                                  |
| Consignação                          | 2                                  |
| Libertação Caução                    | 49                                 |
| Comunicação de Abertura de Estaleiro | 1                                  |



## DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

### DIVISÃO DE ENERGIA E PARQUE E OFICINAS

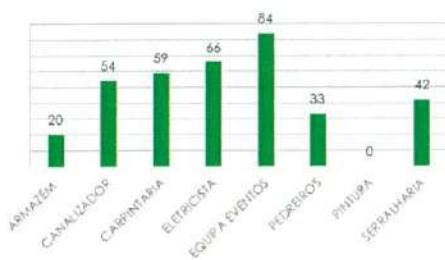
#### CAP.I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

##### Área de Obras por Administração Direta

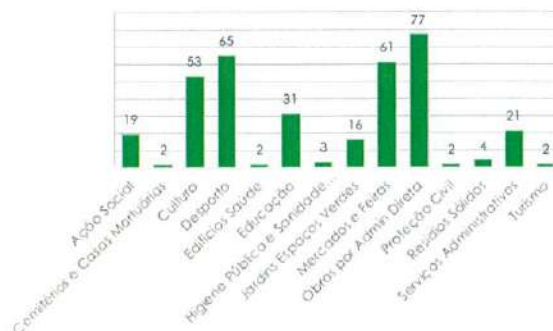
No âmbito da administração direta, foram executadas, por cada área de intervenção, as tarefas a seguir indicadas:

| SERVIÇO REQUISITANTE                                  | ARMAZÉM      | CANALIZADOR   | CARPINTARIA   | ELETRICISTA   | EQUIPA EVENTOS | PEDREIROS    | PINTURA      | SERRALHARIA   | TOTAL      | TAXA S.REQ. |
|---|--------------|---------------|---------------|---------------|----------------|--------------|--------------|---------------|------------|-------------|
| Ação Social   |              | 6             | 2             | 3             | 5              | 1            |              | 2             | 19         | 5,31%       |
| Cemitérios e Casas Mortuárias                         |              | 1             |               | 1             |                |              |              |               | 2          | 0,56%       |
| Cultura   | 1            | 3             | 17            | 7             | 15             | 4            |              | 6             | 53         | 14,80%      |
| Desporto  | 5            | 9             | 10            | 20            | 6              | 6            |              | 9             | 65         | 18,16%      |
| Edifícios Saúde                                       |              |               |               | 2             |                |              |              |               | 2          | 0,56%       |
| Educação  | 5            | 6             | 6             | 2             | 1              | 4            |              | 7             | 31         | 8,66%       |
| Higiene Pública e Sanidade                            |              |               |               | 2             |                |              |              | 1             | 3          | 0,84%       |
| Veterinária   |              |               |               |               |                |              |              |               |            |             |
| Jardins Espaços Verdes                                |              | 5             | 4             | 1             |                | 4            |              | 2             | 16         | 4,47%       |
| Mercados e Feiras                                     |              | 3             |               |               | 56             | 1            |              | 1             | 61         | 17,04%      |
| Obras por Admin Direta                                | 5            | 17            | 12            | 22            |                | 12           |              | 9             | 77         | 21,51%      |
| Proteção Civil  |              |               |               | 1             |                |              |              | 1             | 2          | 0,56%       |
| Resíduos Sólidos                                      |              |               |               |               |                |              |              | 4             | 4          | 1,12%       |
| Serviços Administrativos                              | 4            | 4             | 6             | 7             |                |              |              |               | 21         | 5,87%       |
| Turismo   |              |               |               |               | 1              | 1            |              |               | 2          | 0,56%       |
| <b>Trab. Executados Entre 01/06/2022 a 31/07/2022</b> | <b>20</b>    | <b>54</b>     | <b>59</b>     | <b>66</b>     | <b>84</b>      | <b>33</b>    | <b>0</b>     | <b>42</b>     | <b>358</b> |             |
| <b>Taxa de Execução</b>                               | <b>5,59%</b> | <b>15,08%</b> | <b>16,48%</b> | <b>18,44%</b> | <b>23,46%</b>  | <b>9,22%</b> | <b>0,00%</b> | <b>11,73%</b> |            |             |

TRABALHOS EXECUTADOS POR ÁREAS



SERVIÇO REQUISITANTE



#### CAP.II – INDÚSTRIA E ENERGIA

##### 2.1 – Iluminação Pública

##### 2.1.1 – Construção e Infraestruturas

##### 2.1.1.1 – Manutenção e remodelação da rede de baixa tensão e de iluminação pública do Concelho

Foram efetuadas comunicações à E-Redes a solicitar a reparação de luminárias de iluminação pública que se encontravam avariadas.



## **DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS**

### **CAP. I – EDIFÍCIOS MUNICIPAIS**

#### **1.1 – Remodelação do Mercado Municipal de Mafra**

Estão em curso trabalhos de revestimentos, carpintarias e das especialidades.

#### **1.2 - Reabilitação do edifício do antigo Lar de Mafra e Reversão em Centro Estudantil e de Escuteiros**

Procedeu-se à alteração do projeto base existente, de forma a integrar no edifício instalações para os escuteiros de Mafra.

#### **1.3 – Ampliação da Junta da Freguesia da Carvoeira**

Foi elaborado um estudo prévio que pressupôs a ampliação do equipamento existente.

#### **1.4 – Reformulação do Edifício de Apoio aos Jardineiros no Jardim do Cerco – Mafra**

Foi elaborado um estudo prévio com o intuito de melhorar as instalações existentes.

### **CAP. II – EDUCAÇÃO**

#### **2.1 – Estabelecimentos de Ensino Pré-escolar, Básico do 1.º Ciclo e EB 2,3**

Foi adjudicada a empreitada correspondente à beneficiação dos edifícios escolares.

#### **2.2 – Escola Integrada de Mafra**

Encontra-se em elaboração um projeto de arquitetura para uma nova solução da Escola Integrada de Mafra (Jardim de Infância e Ensino Básico para o 1.º, 2.º e 3.º ciclos).

#### **2.3 – Escola EB 2,3 da Póvoa da Galega**

Encontra-se a decorrer o projeto base de arquitetura para a construção de uma escola de Ensino Básico para o 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico.

#### **2.4 – Universidade de Mafra**

Foi elaborado um estudo prévio para estas instalações.



## **2.5 – Requalificação do Jardim de infância da Malveira**

Foi elaborado um estudo prévio com o intuito de reorganizar parte destas instalações.

## **2.6 – Requalificação da Escola EB1/JI de Fonte Boa da Brincosa – Carvoeira**

Foi elaborado um estudo prévio com uma proposta de ampliação das instalações destinadas ao Jardim de Infância e refeitório.

## **CAP. III – HABITAÇÃO**

### **3.1 - Habitações Sociais**

#### **3.1.1 - Beneficiações e Manutenções**

Foram efetuadas beneficiações e manutenções em diversas habitações de âmbito social.

#### **3.1.2 – Edifício da Rua Júlio Conceição Ivo**

Foi organizado o processo de concurso para a execução da obra.

## **CAP. IV – CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO**

### **4.1 – Parque Urbano da Póvoa da Galega – ValorRio**

Prosseguem os trabalhos dos revestimentos e das especialidades, incluindo a execução de caleiras. No edifício correspondente ao Centro Cultural, continuam os trabalhos das especialidades e dos revestimentos.

### **4.2 – Construção e pavimentação de arruamentos e percursos pedonais entre a localidade do Casal do Pedregulho e o cruzamento da Rua da Várzea – Milharado**

Encontra-se em curso um projeto que contempla a construção de arruamentos em alguns percursos vicinais entre as localidades Casal do Pedregulho e Várzea.

### **4.3 - Fonte do Rego – Ericeira (Reposição da Fonte Original)**

Foi elaborado o projeto de alterações e enviado à DGPC, a fim de ser emitido o parecer sobre a proposta.

### **4.4 - Demolição de Edificação e Arranjo Exterior nas Instalações dos SMAS – Mafra**

Foi concluído um estudo prévio.



#### **4.5 – Requalificação da Av. de Portugal, na Póvoa da Galega - Milharado**

Efetuuou-se o projeto base e de execução da requalificação parcial da Av. de Portugal, incluindo o projeto de umas escadas que fazem a ligação desta Avenida à Rua das Lages.

### **CAP. V – DESPORTO, RECREIO E LAZER**

#### **5.1 - Diversas Instalações Desportivas Municipais**

Foi elaborado um procedimento concursal para a beneficiação de edifícios desportivos municipais.

#### **5.2 - Remodelação dos Parques Infantis do Milharado e da Urbanização de Santa Bárbara**

As obras correspondentes ao Parque Infantil do Milharado encontram-se concluídas, estando em fase de conclusão os trabalhos do Parque Infantil de Santa Bárbara.

#### **5.3 – Parque Infantil na Póvoa de Cima – Mafra**

Efetuuou-se o projeto base de arquitetura.

#### **5.4 – Construção de um *skate park* no Parque Desportivo Municipal de Mafra**

Iniciaram-se os trabalhos de construção do *skate park*, estando concluída a movimentação de terras e a execução dos muros de contenção. Encontram-se em curso os trabalhos de execução da base do pavimento.

#### **5.5 – Requalificação do Largo do Adro da Igreja de St.º André - Mafra**

Foi elaborado um estudo prévio.

### **CAP. VI – CULTURA**

#### **6.1 – Museu Nacional da Música – Palácio Nacional de Mafra**

Foi iniciada a revisão do projeto.

#### **6.2 - Elaboração do Projeto de Conservação e Restauro da Basílica e da Biblioteca do Palácio Nacional de Mafra**

Foi organizado o processo de concurso para a elaboração do respetivo projeto.





### **6.3 – Centro de Exposições - Torreão Sul – Palácio Nacional de Mafra**

Foram executados trabalhos correspondentes às instalações elétricas e telecomunicações, bem como revestimentos e acabamentos.

### **6.4 - Diversos edifícios**

Foi elaborado um procedimento concursal para a beneficiação de edifícios culturais municipais.

## **CAP. VII – TURISMO**

### **7.1 – Beneficiação das Zonas Balneares e dos Respetivos Acessos**

Foram executados trabalhos de preparação da época balnear.

## **CAP. VIII – SAÚDE**

### **8.1 - Unidade de Saúde Mafra Norte II - Gradil**

Encontra-se em execução o estudo prévio de uma nova versão.

## **UNIDADE DE MOBILIDADE**

## **CAP. IX – TRÂNSITO E MOBILIDADE**

### **9.1 - Sinalização, Trânsito, Mobilidade e Transportes Públicos**

- Elaboração de propostas de sinalização vertical e horizontal;
- Emissão de pareceres relativos a cortes de trânsito, ou condicionamentos para a realização de obras na via pública;
- Planeamento de cortes ou condicionamentos de trânsito e de estacionamento, resultantes de eventos culturais e desportivos;
- Articulação com a empresa Transportes Metropolitanos de Lisboa (TML) na verificação dos horários, dos percursos propostos e do número de circulações diárias das carreiras de transporte público. Elaboração de proposta de ajuste da oferta relativamente à procura efetiva, com incremento de circulações nos percursos de maior procura e de redução de circulações nos de menor procura;



## DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

- Levantamento geográfico dos abrigos de paragens de autocarro pertencentes ao município, que não dispõem de quadro horário, para posterior aquisição;
- Resposta a solicitações de entidades e de particulares, conforme mapa a seguir apresentado:

| <b>NÚMERO DE PROCESSOS INFORMADOS NA UNIDADE DE MOBILIDADE</b> |            |
|--|------------|
| Registados em EDOC   | 254        |
| Registados em LDS  | <b>38</b>  |
| <b>Total de processos</b>                                      | <b>292</b> |

### CAP. X – DIVERSOS

#### 9.1 - Informações prestadas em processos de obras particulares (Unidade de Projeto e Serviços de Topografia)

| <b>Descrição do tipo de processo</b>     | <b>Indicador</b> |
|--|------------------|
| Processos Viabilidade de Construção – VO | <b>1</b>         |
| Processos Obras Particulares – OP        | <b>1</b>         |
| <b>Total</b>                             | <b>2</b>         |

#### 9.2 – Levantamentos executados pelos Serviços de Topografia

| <b>Descrição do levantamento topográfico</b>  | <b>Indicador</b> |
|---|------------------|
| Conclusão do Levantamento Topográfico do terreno e da escola antiga do Bocal – Venda do Pinheiro e St.º Estêvão das Galés | <b>1</b>         |
| Conclusão do Levantamento topográfico do cemitério da Venda do Pinheiro   | <b>1</b>         |
| Conclusão do Levantamento topográfico do terreno da antiga escola primária da Enxara do Bispo                             | <b>1</b>         |
| <b>Total</b>  | <b>3</b>         |



DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

**ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELA GIATUL, E.M., S.A.**

| <b>Rubricas do Plano de Atividades</b>  |                        |             |
|---|------------------------|-------------|
| <b>Manutenção e Expansão da Rede Viária Municipal</b>   |                        |             |
| (pavimentações)   | 1.873,44 Ton.          | Concluído   |
| (ceifa de ervas - manual)   | 142.036 m <sup>2</sup> | Concluído   |
| <b>Arruamentos</b>  |                        |             |
| Repavimentação de um troço da E.M. 620 entre a Póvoa e os Casais de Monte Bom   |                        | Concluído   |
| Conservação e reposição de pavimentos betuminosos resultante de intervenções nas redes de águas/ saneamento e outros trabalhos complementares |                        | Em execução |
| Repavimentação da estrada entre Rogel – Portela – Avestada  |                        | Concluído   |
| Repavimentação de troço em Junqueiros – Santo Isidoro   |                        | Em execução |
| <b>Infraestruturas Diversas</b>   |                        |             |
| Execução de vias de circulação pedonal entre Marvão e Ribamar   |                        | Concluído   |
| Levantamento e reposição de calçadas em diversos locais do Concelho   |                        | Concluído   |
| <b>Sinalização e Trânsito</b>   |                        |             |
| Execução de Sinalização Horizontal em várias estradas do Concelho   |                        | Em execução |

**DIVISÃO DE AMBIENTE**

**CAP. I – EMPREITADAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS**

**Aquisição de Rolos de Sacos Verdes para a Recolha Seletiva de biorresíduos (no âmbito da candidatura POSEUR 11-2020-15) – A decorrer.**

**Aquisição de serviços de Sensibilização para a Recolha Seletiva e Valorização na origem biorresíduos (no âmbito da candidatura POSEUR 11-2020-15) – A decorrer.**



**DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE**

---

**Aquisição de compostores comunitários para Valorização na origem de biorresíduos (no âmbito da candidatura POSEUR 11-2020-15) – A decorrer.**

**Prestação de serviço de controlo de pragas em estabelecimentos alimentares e de ensino para os anos 2022, 2023 e 2024 – A decorrer.**

**Prestação de Serviços para “Controlo e Desinfestação da Vespa Velutina no Município de Mafra 2022” – A decorrer.**

**Prestação de Serviços, por Lotes, de Conservação de Espaços Verdes de Domínio Público do Concelho de Mafra – A decorrer.**

**Prestação de Serviços de “Manutenção, limpeza e conservação dos Espaços Verdes e controlo de infestantes na Urbanização Casa Nova/ Romeirão” - Ericeira – A decorrer.**

**Empreitada “Intervenções de Reabilitação e Estabilização das Margens do Rio Lizandro- Freguesia da Carvoeira: 17 pontos” – A decorrer.**

**Prestação de Serviços para monitorização das intervenções de Reabilitação e Estabilização das Margens do Rio Lizandro - Freguesia da Carvoeira – Em fase preparação de elementos para abertura de procedimento.**

**Prestação de Serviços de limpeza e controlo de plantas invasoras e infestantes em Espaços Públicos, na área do Município de Mafra – Concluído.**

**Aquisição de Pilhões (do tipo clima e cyclea) – A decorrer.**



**Prestação de serviços de espantamento de pardais e estorninhos, com recurso a aves de rapina na vila da Ericeira (Praça da República) - 2022 e 2023** – Em fase de concurso.

**Aquisição, em regime de Fornecimento Continuado, de fitofármacos naturais para eliminação de infestantes** - Em fase de concurso.

**Prestação de Serviços de Limpeza das Praias do Concelho de Mafra – 2022** – A decorrer.

**Aquisição do Plano de Ação Climática - PAC2030 - processo de revisão da Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas (EMAAC) de Mafra** - Em fase de preparação de elementos para abertura de procedimento.

**Aquisição de 6 Estações Meteorológicas** - Em fase de preparação de elementos para abertura de procedimento.

**Intervenção de poda de limpeza em exemplares de Aesculus spp., Fraxinus spp. e Platanus spp. existentes nos relvados e Parque Infantil do Jardim do Cerco** – Em curso.

**Aquisição de compostores domésticos para Valorização na origem de biorresíduos** – Em curso.

**Intervenções para estabilização dos taludes do Parque Ecológico da Venda do Pinheiro – Zona Técnica** – Concluído.

**Prestação de serviços para Recolha de Subprodutos de Origem Animal Cat. 1 (M1) - Cadáveres de Animais de Companhia (CROAMM) e Recolha de Subprodutos de Origem Animal de Cat. 3 (M3) dos Mercados Municipais Ericeira e Mafra** - Em fase de preparação de elementos para abertura de procedimento.



**Procedimento para Ampliação e Modernização do Centro de Recolha Oficial de Animais do Município de Mafra**- Em fase de preparação de elementos para abertura de procedimento.

**Procedimento para fornecimento continuado de contentores de superfície para deposição de resíduos indiferenciados** - Em fase de concurso.

**Aquisição de serviços de manutenção de máquinas de Reverse Vending em 6 escolas** - Em fase de concurso.

**Aquisição de serviços para a realização de avaliações acústicas** - Em fase de concurso.

**Aquisição, em regime de fornecimento continuado, de fitofármacos naturais para eliminação de infestantes no concelho de Mafra** - Em fase de concurso.

## **CAP. I.1 – CANDIDATURAS**

**Candidatura ao Programa Life do projeto LxAquila (preservação da Águia de Bonelli):**

- Monitorização das águias e suas crias e *camera traps*;
- Formação Custódia de Território: negociação de protocolos, conflitos e redes de custódia – Levantamento de dados sobre proprietários;
- **5.ª Reunião da Comissão Executiva** (8 de junho de 2022): Resumo visita à Catalunha; técnicas utilizadas na negociação com proprietários (E-Redes); visita à área de intervenção na Terrugem – ações de gestão para a caça.
- **Reunião Periódica – Município de Mafra** (22 de junho de 2022): discussão de estratégias de valorização da Biodiversidade, criação de Selo de Boas Práticas, possibilidade de alargamento aos restantes municípios do projeto.



- **Ações de Educação Ambiental – Reunião final para ano letivo de 2021/22** (22 de junho de 2022): Balanço das ações dinamizadas em 2021/22; apresentação de projetos realizados pelos diferentes municípios; avaliação dos resultados; preparação para o ano letivo 2022/23.

**Candidatura Concurso n.º 06 REACT EU/ 2021 - “Intervenções de Reabilitação e Estabilização das Margens do Rio Lizandro – Freguesia da Carvoeira”**

- Abertura de concurso público para Intervenções de Reabilitação e Estabilização das Margens do Rio Lizandro;
- Comunicação com parceiro E.Rio para ações de Acompanhamento Técnico Especializado no decorrer das Intervenções de Reabilitação e Estabilização das Margens do Rio Lizandro;
- Elaboração do procedimento de prestação de serviços para monitorização dos 18 pontos de Intervenção de Reabilitação e Estabilização das Margens do Rio Lizandro.

**Candidatura EEA Grants PERLA – “Plano Estratégico de Reabilitação de Linhas de Água do Concelho de Mafra”**

Realização da reunião de “Verificação Local” com a EEA Grants e posterior elaboração do dossier do projeto, de acordo com o guia para os candidatos ao financiamento de projetos de ambiente, alterações climáticas e economia de baixo carbono.

**Candidatura COMPETE Aviso Convite n.º 11 REACT.EU/2021**

Com objetivo específico “Apoio à Transição Climática”, para a “(Re)arborização de Espaços Verdes e Criação de Ilhas Sombra em Meio Urbano”. – a iniciar a implementação do projeto.

**Candidatura “CLIMA.AML”** – acompanhamento do projeto em parceria com a Área Metropolitana de Lisboa (AML) e os 18 municípios da AML.



## CAP I.2 OUTRAS INFORMAÇÕES

Em complemento às atividades, informações e pareceres elencados nos pontos seguintes, foram prestadas 1.557 informações em sistema de gestão documental, no âmbito das atribuições da chefia da Divisão.

## CAP. II – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

### CAP. II.1 – ÁREA DE HIGIENE PÚBLICA E SANIDADE VETERINÁRIA

#### Centro Recolha Oficial de Animais do Município de Mafra (CROAMM)

##### MOVIMENTOS NO CROAMM (N.º de Canídeos)

|                          |                                  |           |                        |             |           |
|--------------------------|----------------------------------|-----------|------------------------|-------------|-----------|
| ENTRADAS                 | Recolhidos                       | 17        | SAÍDAS                 | Restituídos | 13        |
|                          | Vigilâncias Clínicas*            | 0         |                        | Adotados    | 22        |
|                          | Entregues por Particulares       | 11        |                        | Protocolo   | 2         |
|                          | Entregues por Entidades Oficiais | 5         |                        | Outras (MN) | 0         |
| <b>Total de Entradas</b> |                                  | <b>33</b> | <b>Total de Saídas</b> |             | <b>37</b> |

|  |           |
|--|-----------|
| <b>População no CROAMM a 31/07/2022</b>      | <b>11</b> |
| <b>Média de permanência no CROAMM (dias)</b> | <b>29</b> |

##### MOVIMENTOS NO CROAMM (N.º de Gatídeos)

|                          |                                  |          |                        |             |          |
|--------------------------|----------------------------------|----------|------------------------|-------------|----------|
| ENTRADAS                 | Recolhidos                       | 2        | SAÍDAS                 | Restituídos | 1        |
|                          | Vigilâncias Clínicas             | 0        |                        | Adotados    | 2        |
|                          | Entregues por Particulares       | 5        |                        | Protocolo   | 4        |
|                          | Entregues por Entidades Oficiais | 1        |                        | Outras (MN) | 1        |
| <b>Total de Entradas</b> |                                  | <b>8</b> | <b>Total de Saídas</b> |             | <b>8</b> |

|   |          |
|---|----------|
| <b>População no CROAMM a 31/05/2022</b> | <b>0</b> |
|---|----------|





Média de permanência no CROAMM (dias)

7

### Outras atividades:

- Informações em sistema de Gestão Documental: 157
- Informações urbanismo (Processos de Obras Particulares): 1
- Diversas ações de colaboração com a G.N.R., S.P.M. e entidades externas (Autoridade de Saúde Concelhia): 4
- Aplicação de *microships* da Câmara Municipal de Mafra: 84
- Esterilizações: 65 OVH e castrações a cães e gatos (através de protocolos de colaboração, esterilizações no CROAMM e de animais adotados)
- Desparasitações: 17
- Exames clínicos e Tratamentos (atos médicos): 37 (todos os animais entrados no CROAMM no período em análise foram avaliados clinicamente e alguns destes foram submetidos a tratamento médico)
- Deslocações para apoio médico-veterinário nas associações zoófilas A.M.I.R.A e Adoromimos: 5
- Monitorização e controlo da segurança alimentar nas cozinhas e refeitórios nos estabelecimentos de ensino: 41
- Inspeção sanitária em matadouro de aves: 24 dias
- Controlo sanitário de pescado fresco em Mercados Municipais: 10

### CAP. II.2 – ÁREA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A atividade desenvolvida pelos serviços municipais, no que à Área de Resíduos Urbanos diz respeito, encontra-se, de forma resumida, expressa nos seguintes pontos:

#### Limpeza Urbana

- Articulação, ao nível da limpeza urbana na vila de Mafra, com a empresa municipal GIATUL EM, que executa o serviço;
- Nas restantes Juntas e Uniões de Freguesias, bem como na restante área da Freguesia de Mafra, o serviço de limpeza urbana ao nível da varredura manual é gerido e executado diretamente pelas respetivas Juntas e Uniões



## DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

de Freguesia, com a colaboração da Câmara Municipal, nomeadamente ao nível da varredura mecânica, sempre que solicitada e/ ou necessária.

### Obras e Atividades realizadas por Administração Direta

Foram realizadas com recurso à Administração Direta, as seguintes obras por tipologia de intervenção:

| OBRAS POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA POR TIPOLOGIA NA ÁREA RESÍDUOS URBANOS |             |
|---|-------------|
| TIPO DE OBRA  | TOTAL OBRAS |
| Colocação/Reparação de Proteções Metálicas para Contentorização       | 18          |
| Colocação/Reparação do Cais de Contentorização                        | 10          |
| Instalação de Papeleiras  | 2           |
| <b>Total de Obras</b>   | <b>30</b>   |

- Foram também prestadas 186 informações em processos de obras particulares e 548 informações em Sistema de Gestão Documental referentes a exposições no âmbito da Área de Resíduos Urbanos;
- No âmbito dos pedidos para colocação de contentorização para deposição seletiva de resíduos, no período em apreço, foram instalados pelos Serviços Municipais, seis ecopontos completos de superfície, nas Freguesias de Mafra e Santo Isidoro, UF da Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário e UF Igreja Nova e Cheleiros;
- No âmbito de obras particulares, foi instalado um ecoponto completo de superfície na Freguesia de Santo Isidoro.

O relatório síntese da atividade desenvolvida, nos meses em análise, pela empresa adjudicatária SUMA, é apresentado no respetivo capítulo.

### Óleos Alimentares Usados

No período em apreço, foram recolhidos 1.680,45 kg de óleo alimentar usado (OAU) existente na rede municipal (130 oleões distribuídos por todas as

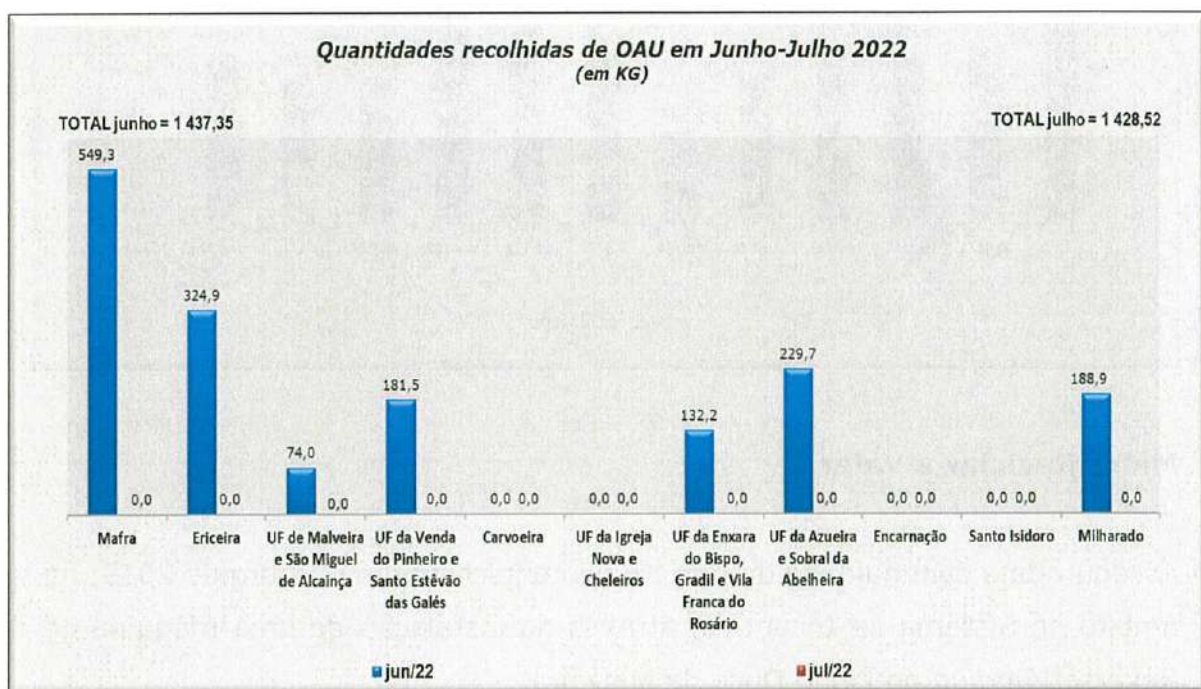


## DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

freguesias do Concelho de Mafra), o que equivale a 41,8% da quantidade recolhida no período homólogo do ano de 2021 (4.023,00 kg).

No ano de 2021, foram recolhidos 22.672,9 kg de OAU, o que corresponde a um aumento na recolha de 57,4% face ao ano transato (em 2020 foram recolhidos, no total, 14.403,3 kg).

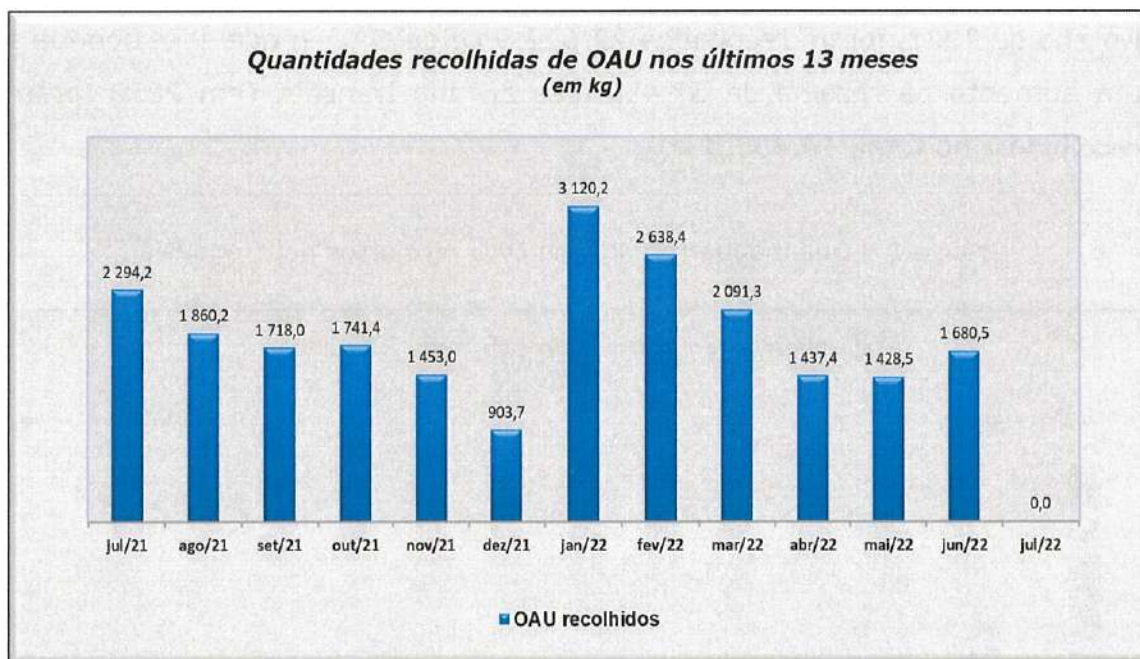
Gráfico 1 – Quantidade (em kg) de OAU recolhidos por freguesia



No Gráfico 2, pode-se observar a evolução verificada na quantidade total de OAU recolhidos no Concelho de Mafra nos últimos treze meses.



Gráfico 2 – Evolução verificada na quantidade de OAU recolhida nos últimos treze meses de prestações de serviços



### Mafra Reciclar a Valer

Assegurada a continuidade do projeto piloto iniciado em outubro de 2019, no âmbito do Sistema de Incentivo, através da instalação de uma máquina de *Reverse Vending* no Pingo Doce da Malveira.

O objetivo deste piloto é promover a recolha de embalagens de plástico e latas de bebidas vazias não espalmadas para que estas sejam recicladas e reincorporadas nos ciclos de produção de novos materiais e produtos. Para além disto, o projeto pretende também sensibilizar e educar a população para a recolha seletiva de embalagens não contaminadas que, por sua vez, irão dar origem a um reciclado de elevada qualidade.

Apenas neste projeto foram já recolhidas mais de um milhão de embalagens.



### **Mafra Reciclar a Valer +**

Dando continuidade ao referido projeto piloto, em abril de 2021 foi ampliada a rede de recolha através do projeto "Mafra Reciclar a Valer +".

No âmbito deste projeto, foram instaladas mais 12 máquinas de *Reverse Vending*, seis junto a Estabelecimento de Ensino e seis nas grandes superfícies (Lidl, Pingo Doce e Mini Preço).

No período de análise do presente relatório, foram recebidas 578.889 embalagens (aceites), o que corresponde a 14,36 toneladas de embalagens valorizadas e à entrega de 20.165,34 € aos seus utilizadores em vales.

### **CAP. II.3 – UNIDADE DE INFRAESTRUTURAS**

No período em apreço, as principais tarefas desenvolvidas pelos serviços prenderam-se com a normal exploração e manutenção das redes de drenagem concelhias sob tutela da Câmara Municipal de Mafra, as redes coletoras pluviais, e cuja atividade inclui tarefas tão diversas como desentupimentos, reparações e pesquisa ou ampliação de coletores para ligação de novas edificações às redes existentes, sobrelevação das tampas de caixas de visita em vias recentemente pavimentadas, entre outros.

Foram realizadas com recurso à Administração Direta, as seguintes obras por tipologia de intervenção:

| <b>OBRAS POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA POR TIPOLOGIA NA UNIDADE DE INFRAESTRUTURAS</b> |                    |
|---|--------------------|
| <b>TIPO DE OBRA</b>   | <b>TOTAL OBRAS</b> |
| ESGOTOS - Manutenção de Redes Púb. Drenagem Águas Pluviais                        | 2                  |
| <b>Total de Obras</b>   | <b>2</b>           |

Foram também prestadas informações em processos de obras particulares e loteamentos num total de 392 informações e, via Sistema de Gestão Documental, prestadas 208 informações relativas às diversas temáticas da



competência da Unidade de Infraestruturas, bem como assegurado o acompanhamento de empreitadas em curso no âmbito da temática de águas pluviais.

A finalizar este capítulo, importa salientar que:

- Em articulação com a UI, a empresa municipal GIATUL, E.M. também desenvolveu atividades ao nível da construção de infraestruturas municipais de águas residuais e pluviais, as quais se encontram explicitadas no respetivo capítulo;
- As tarefas de gestão e manutenção dos Sistemas de Águas Residuais Municipais, a cargo do SMAS – Águas de Mafra e nas Águas do Tejo Atlântico, S.A. encontram-se replicadas nos respetivos capítulos.

## **CAP. II.4 – UNIDADE DE ESPAÇOS VERDES**

### **TRABALHOS EXECUTADOS POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

#### **JARDIM DO CERCO**

A vigilância do Jardim do Cerco foi assegurada por a escala rotativa, na zona da Portaria, poço, nora, *parterres*, espaço de jogo e recreio, parque de merendas e mata. O Jardim do Cerco, durante o período em apreço, recebeu 133 778 visitantes.

A manutenção e conservação do Jardim do Cerco, numa área total de nove ha, foi assegurada pelos jardineiros municipais, tendo sido efetuados os trabalhos que se descrevem por cada área:

#### **Manutenção e conservação do Jardim**

- Manutenção e controlo do sistema hidráulico do conjunto formado pelos lagos, poço, nora e aqueduto;
- Limpeza do jardim e das instalações;
- Limpeza dos lagos dos *parterres*;
- Manutenção das gaiolas e alimentação dos pássaros;
- Manutenção e conservação dos relvados;



## DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

---

- Manutenção do sistema de rega dos relvados;
  - Secagem, debulha e armazenamento de sementes;
  - Sacha, monda, rega e adubação;
  - Corte do buxo do Jardim do Cerco;
  - Plantação de plantas anuais de floração de verão.
- 
- **Espaço de jogo e recreio/ Parque de merendas**
  - Limpeza e vigilância permanente destas áreas;
  - Manutenção dos equipamentos, deteção de danos e reparação por carpinteiros e/ ou serralheiros municipais;
  - Limpeza do pavimento do espaço de jogo e recreio.

### **Mata do Jardim do Cerco**

- Limpeza das bermas, travessias e aquedutos da mata;
- Abate de duas árvores que tombaram com os ventos que se fizeram sentir;
- No âmbito do Procedimento de Estudo Fitossanitário do Património Arbóreo existente no Município de Mafra (CPrBS 26/2020), procedeu-se ao abate de seis exemplares na zona do Parque Infantil, que constituíam perigo para pessoas e bens.
- Conversão em dois *Ancient-Tree*, por forma a manter a biodiversidade;
- Limpeza dos canteiros da mata do Jardim do Cerco, com eliminação de espécies infestantes (acácias), limpeza de ramos ladrões e remoção de material combustível e limpeza de trepadeiras dos muros e ao redor do tronco das árvores.

### **Viveiros Municipais**

- Conservação e manutenção de plantas ornamentais de interior e exterior para utilização em eventos e nas instalações municipais;
- Recuperação de plantas ornamentais, de interior ou exterior, atacadas por doenças ou pragas;
- Sementeira de plantas anuais de floração de primavera-verão;
- Propagação vegetativa de plantas.



Nas tarefas relativas ao viveiro municipal, destaca-se ainda que foram produzidas por estacaria 150 plantas, envazadas 160 plantas, perfazendo um valor total de 310 exemplares. Da produção dos viveiros municipais, saíram um total de 15.649 plantas que se distribuíram por:

- 62 plantas utilizadas em manutenção de espaços verdes dos logradouros das Instalações Escolares, Complexos Culturais e Complexos Desportivos mantidos pela Empresa Externa;
- 14.316 plantas utilizadas no Jardim do Cerco;
- 31 plantas utilizada em Obras por Administração Direta;
- 54 plantas utilizadas em manutenção de espaços verdes mantidos pela UEV;
- 59 plantas utilizadas no PDM;
- 1.127 plantas utilizadas na manutenção dos Espaços Verdes mantidos pela Empresa Externa.

### **MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES DO PARQUE DESPORTIVO MUNICIPAL DE MAFRA:**

A manutenção e conservação dos espaços verdes do Parque Desportivo Municipal de Mafra, bem como do campo de jogos, numa área total de 22,8 ha, são asseguradas pelos jardineiros municipais, tendo sido efetuados os seguintes trabalhos:

#### **Espaços ajardinados**

- Controlo e manutenção do sistema de rega;
- Limpeza dos canteiros da mata, com a respetiva remoção de material
- Combustível;
- Manutenção e conservação dos espaços ajardinados com a realização de todos os trabalhos inerentes a um bom acabamento;
- Manutenção e conservação dos relvados;
- Sacha, monda, rega e adubação;
- Limpeza das bermas, travessias e sumidouros do Parque.





### **Espaço de jogo e recreio/ Parque de merendas**

- Limpeza e vigilância permanente destas áreas;
- Manutenção dos equipamentos, deteção de danos e reparação por carpinteiros e/ ou serralheiros municipais.

### **Património Arbóreo**

- Manutenção e conservação do património arbóreo existente
- Procedeu-se à plantação de 30 exemplares arbóreos por forma de assinalar o Dia Mundial do Ambiente.

## **CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE FLOREIRAS**

### **Instalações Municipais**

Manutenção, tratamentos fitossanitários e, em alguns casos, reformulação completa de floreiras de interior/ exterior em instalações municipais.

### **Floreiras de exterior em passeios**

Reformulação e manutenção de floreiras de exterior em passeios, num total de 86 espaços com floreiras, onde se realizaram as tarefas de rega, adubação, monda, poda, tratamentos fitossanitários e reformulação.

### **Floreiras em luminárias**

Manutenção de taças de flores suspensas nos candeeiros da vila de Mafra, na Praça da República, Rua Elias Garcia, Rua Serpa Pinto, Largo General Humberto Delgado e da Av. 25 de Abril, num total de 306 floreiras.

## **ORNAMENTAÇÕES**

Foram movimentadas 617 plantas ornamentais a título devolutivo em 26 eventos.



### **ESPAÇOS VERDES MANTIDOS POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Atualmente, são mantidos pelos jardineiros municipais, 71 espaços por administração direta, nos quais se encontram incluídos o Jardim do Cerco e o Parque Desportivo Municipal de Mafra, onde foram executadas as tarefas normais de manutenção e conservação, bem como de reformulação de espaços verdes.

### **Outros trabalhos promovidos por administração direta**

- Manutenção e Conservação da antiga Escola Primária da Lagoa – Santo Isidoro;
- Apoio ao Festival do Pão;
- Apoio a plantações no Parque Desportivo Municipal de Mafra.

### **VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO DE TRABALHOS DE MANUTENÇÃO EM PARQUES VERDES**

#### **Parque de Santa Marta**

Vigilância, fiscalização e monitorização diária do parque, assegurada através de um funcionário municipal:

#### **Espaços Ajardinados**

- Detecção de anomalias no sistema de rega;
- Fiscalização da manutenção e conservação dos espaços ajardinados e relvados;
- Substituição de sacos das papeleiras;
- Verificação do estado de conservação dos equipamentos;
- Identificação de anomalias;
- Limpeza dos relvados, canteiros, arruamentos, bermas, travessias e sumidouros do Parque.

#### **Espaço de jogo e recreio e campos de jogos**

- Limpeza e vigilância permanente destas áreas;
- Manutenção dos equipamentos, deteção de danos e reparação por carpinteiros e/ ou serralheiros municipais.



### **Parque Ecológico e Intermodal da Venda do Pinheiro**

Vigilância, fiscalização e monitorização diária do parque, assegurada através de um funcionário municipal.

### **Manutenção e Conservação do Jardim**

- Detecção de anomalias no sistema de rega e sistema de bombagem;
- Fiscalização da manutenção e conservação dos espaços ajardinados e relvados;
- Substituição de sacos das papeleiras;
- Limpeza do espaço do estacionamento;
- Verificação do estado de conservação dos equipamentos;
- Reporte de anomalias verificadas;
- Limpeza dos relvados, canteiros, arruamentos, bermas, travessias e sumidouros do Parque.

### **Espaço de jogo e recreio, parque de merendas e campos de jogos**

- Limpeza e vigilância permanente destas áreas;
- Manutenção dos equipamentos, deteção de danos e reparação por carpinteiros e/ ou serralheiros municipais.

### **ACOMPANHAMENTO DE ENTIDADES EXTERNA NO ÂMBITO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, CONTRATOS DE MANUTENÇÃO, EMPREITADAS E PROJETOS**

Acompanhamento, em articulação com a DOMA, das empreitadas que se encontram a decorrer, nomeadamente a Empreitada de construção do Parque Urbano da Póvoa da Galega;

### **Acompanhamento de trabalhos executados por Entidade Externa**

Fiscalização e acompanhamento dos contratos de manutenção e conservação dos espaços verdes públicos que se encontram a decorrer e que contemplam 46 espaços escolares e 76 espaços verdes do Concelho.

### **Apoio a Juntas/ Uniões de Freguesia**



O apoio técnico às Juntas/ Uniões de freguesia, no âmbito da manutenção dos espaços verdes que se encontram delegados nessas edilidades, é realizado ao nível do fornecimento de material vegetal, conservação e manutenção, reformulação e execução de espaços e outras situações relativas à fitossanidade.

### **EXECUÇÃO/ ACOMPANHAMENTO DE OUTROS TRABALHOS**

Análise e preparação de elementos para procedimento de concurso, resultantes do estudo fitossanitário, realizado por empresa externa, de alguns exemplares do Jardim do Cerco e no Concelho de Mafra.

Real Edifício de Mafra – Património da Humanidade (UNESCO/ ICOMOS): Continuidade das reuniões de trabalho para preparação de documentação em resposta ao relatório n.º 44 COM 7B.54, remetido pela ICOMOS, designadamente com Cronograma de ações do Jardim do Cerco 2019-2030 e Proposta de Plano de Conservação do Jardim do Cerco (Trabalho desenvolvido com as UPOT e UAMPMU).

## **CAP. II.5 – UNIDADE DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, AGRICULTURA E MAR**

### **Conceção e Promoção de Ações e Medidas de Educação, Informação e Sensibilização Ambiental**

A estratégia do Município de Mafra para o seu Desenvolvimento Sustentável, passa também pela alteração de comportamentos da comunidade geral, em benefício do ambiente, melhorando a qualidade de vida atual e futura.

É desta forma que as ações de Educação e Sensibilização Ambiental constituem um pilar fundamental na estratégia municipal. Estas ações permitem não só celebrar datas importantes relativas ao ambiente, como consciencializar os munícipes para os problemas ambientais atuais. A fim de cumprir integralmente a sua missão, a Divisão do Ambiente tem vindo a realizar várias ações neste âmbito.



No período em apreço, celebraram-se, assim, os seguintes dias comemorativos:

- Dia Mundial do Ambiente – a 1.<sup>a</sup> Edição da Semana do Ambiente integrou diversas atividades, iniciando-se com o evento “Há Festa no Parque”. No decorrer desta semana realizaram-se jogos (caça ao tesouro – ODS), sessões sobre resíduos nas escolas “A Tratólixo vai à Escola”, ações de plantação de vegetação autóctone no Parque Desportivo, Limpezas de Praia e uma Visita à Fábrica de Água do Lizandro em parceria com o AdTA, entre outras;
- Dia Mundial da Energia – Apesar desta efeméride ser celebrada anualmente a 29 de maio, esta Divisão integrou a sua celebração na 1.<sup>a</sup> edição da Semana do Ambiente, através da atividade “Energia a Pedalar”. “Energia a Pedalar” é um projeto concebido pela QUERCUS e pelo CCV de Estremoz e consiste, essencialmente, na simulação de cinco diferentes tipos de energias renováveis a partir da energia gerada pelo movimento das bicicletas;
- Dia Mundial dos Oceanos – Também integrado na 1.<sup>a</sup> edição da Semana do Ambiente, foram promovidas visitas guiadas ao Centro de Interpretação da Reserva Mundial de Surf da Ericeira. O principal objetivo desta atividade foi dar a conhecer e sensibilizar para a importância dos nossos oceanos e para a Reserva Mundial do Surf;
- Dia Nacional da Conservação da Natureza – a celebração deste dia decorreu durante a semana Eco-Ambiente, destinada aos alunos dos agrupamentos de escolas inscritos no período de pausa letiva. A atividade intitulada “As invasoras estão na praia” contou com mais de 200 participantes.

Outras ações desenvolvidas:

- Projeto “Peixes Nativos”: preparação para o ano letivo 2022/ 2023.
- Elaboração de folheto de “boas práticas” para pessoas com animais de estimação, com o objetivo de sensibilização e educação da população quando levam os animais à rua;



- Participação na semana Eco-Ambiente, em cooperação com a Divisão de Educação, com a atividade “As invasoras estão na praia”, com o objetivo de sensibilizar para a importância do controlo das plantas invasoras, nomeadamente do chorão das praias.
- Participação no projeto TransforMAR – Projeto de sensibilização ambiental apelando à Economia Circular na gestão dos resíduos de embalagem; ações diretas na praia de São Lourenço, com realização de jogos, recolha de resíduos e entrega de brindes (T-shirts).

### **Monitorização da Qualidade do Ar**

Em 2020, o Município associou-se à campanha Por um País com Bom Ar através da celebração de um protocolo. Neste âmbito, propôs-se a desenvolver novas iniciativas relacionadas com a divulgação e sensibilização da temática da qualidade do ar. Desde setembro de 2021, a Divisão de Ambiente monitoriza quatro estações de qualidade do ar e ruído ambiente instaladas em quatro pontos do Município – Ericeira (Posto de Turismo), Ericeira (Reserva Mundial de Surf), Malveira (Centro Cultural) e Mafra (Posto de Turismo). Este projeto conta com uma estreita relação entre o Município e a empresa Prestadora de Serviços – QART, que dá respostas de carácter técnico.

De acordo com o preconizado na Diretiva 2008/50/CE do Parlamento Europeu e do Conselho transposto para o Decreto-Lei 102/2010, as estações do Município permitem-nos obter medições indicativas para diversos poluentes atmosféricos.

Os parâmetros medidos por estes equipamentos são o ozono, óxidos de azoto, monóxido de carbono, material particulado e ruído ambiente. Considerando que o sistema ainda está em período de testes, prevê-se promover a divulgação dos resultados após um período de estabilização dos equipamentos.



## **Área Marinha Protegida de Interesse Comunitário – Cascais, Mafra e Sintra**

O Município de Mafra integra, desde julho de 2021, por convite da Fundação Oceano Azul, o projeto de criação da Área Marinha Protegida de Interesse Comunitário, Cascais, Mafra e Sintra (AMPIC - CMS). No âmbito deste projeto, o Município incorpora o comité de pilotagem e conselho científico, que contam com a participação de várias entidades ligadas à investigação na área do mar e oceanos. Mais especificamente, a Divisão do Ambiente apoia o Grupo de Trabalho (GT) dedicado à Biodiversidade, cujo principal objetivo é estabelecer prioridades de estudo bem como definir metodologias de levantamento dos valores naturais. Para além disso, tem assistido a reuniões de enquadramento de trabalhos dos restantes GT formados (Cartografia e Atividades Socioeconómicas).

No período a que diz respeito o presente relatório, realizaram-se dois *workshops* para planeamento e acompanhamento dos trabalhos dos diferentes grupos, um dos quais (a 31 de janeiro) teve lugar na Tapada de Mafra.

A curto prazo, este projeto prevê o lançamento de um caderno de encargos com a discriminação de todos os custos elencados às metodologias propostas para a construção do dossier final com a proposta da criação da AMPIC – CMS.

No seguimento da última reunião do Comité de Pilotagem definiu-se a estratégia de ação para aquisição de financiamento e possíveis medidas a adotar no âmbito dos orçamentos e metodologias apresentadas pelo Comité Científico, com o objetivo de desenvolver estudos aprofundados para definição da AMPIC.



### **Elaboração de Projetos de Espaços Verdes**

- Apoio no desenvolvimento dos documentos referentes ao Projeto do Parque Urbano de Alcaíça (Parque Baltazar Rolo Luís): Projeto de Execução e mapa de medições e orçamento;
- Levantamento cadastral do sistema de rede de rega e abastecimento de água do Parque Desportivo Municipal, Mafra;
- Desenvolvimento do Projeto "Parque Canino/ Dog Park", realocização do parque com novo projeto;
- Elaboração de folheto de "boas práticas" para limpeza de terrenos, com o objetivo de sensibilização e educação da população.

### **Valorização das Linhas de Água**

- Candidatura municipal ao Fundo de Proteção dos Recursos Hídricos (FPRH) "*Limpeza e Desobstrução de Linhas de Água do Concelho de Mafra*": Acompanhamento dos trabalhos contemplados nos períodos de garantia das Empreitadas de "Limpeza e desobstrução de linhas de água no Concelho de Mafra" que já foram alvo de receção provisória – Ribeira de Cheleiros e Ribeiro da Vidigueira;
- "*Projeto de Reabilitação e Estabilização das Margens do Rio Lizandro.*" Revisão do projeto de acordo com as orientações da APA para submissão via SILiAmb;
- Elaboração de folheto de "boas práticas" para limpeza e desobstrução de linhas de água, com o objetivo de sensibilização e educação da população;
- Intervenções para estabilização dos taludes do Parque Ecológico da Venda do Pinheiro – Zona Técnica.

### **Praias**

- Monitorização da limpeza de praias durante a época balnear: comunicações com prestador de serviços para limpeza de praias e recolha de resíduos urbanos;
- Preparação da Cerimónia de atribuição do Galardão de 6 praias de ouro, com a Quercus e APA;





## DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

---

- Realização de vistorias diárias às praias.

### **Candidatura ECO XXI**

- Submissão da candidatura ECOXXI;
- Preenchimento dos questionários “eco-funcionários” no âmbito da referida candidatura.

### **Educação Ambiental**

- Preparação da Estratégia Municipal de Sensibilização e Educação Ambiental 2022-2023.

### **Rede Adapt.Local**

- Constituição da rede enquanto associação de direito privado sem fins lucrativos.

### **EU Mission**

- Atribuição da candidatura “Mission Adaptation to Climate Change”.

### **MMS – Mafra Mais Sustentável/ Mafra More Sustainable**

- Desenvolvimento da 2.<sup>a</sup> fase do projeto MMS: realização de quatro *workshops*;
- Desenvolvimento da 3.<sup>a</sup> fase: elaboração do documento diagnóstico em parceria com a Global Solutions;
- Preparação do conteúdo do vídeo com música ODS;
- Reuniões de trabalho com a equipa para continuar a desenvolver trabalho no âmbito dos ODS e do futuro Lab/ Hub de Alta Performance;
- Reunião com UN Habitat;
- Preparação de elementos para atribuição do Galardão SDG Cities Silver;
- Preparação de procedimento concursais no âmbito do projeto MMS.



**Informações:**

- Informação de processos de Operações de Urbanização e Edificação de Obras Particulares no âmbito dos Espaços Verdes: 194 processos analisados no período em análise;
- Prestação de 233 informações em diversos processos tramitados no sistema de gestão documental (EDOC *link*), no âmbito das áreas afetas à USAACAM;
- Prestação de informação de 23 processos tramitados no Portal de Serviços - Backoffice, no âmbito das áreas afetas à USAACAM.



## **CAP. III – ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELAS ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO, S.A.**

### **1. INTRODUÇÃO**

Relatório referente à atividade desenvolvida pela Águas do Tejo Atlântico S.A., nos Subsistemas do Município de Mafra, de 1 de abril a 31 de maio de 2022.

### **2. DESCRIÇÃO DO SUBSISTEMA**

O Subsistema do Município de Mafra engloba, atualmente, os seguintes subsistemas:

- A-da-Perra
- Barril
- Carvalhal
- Cheleiros
- Encarnação
- Ericeira
- Foz do Lizandro
- Gradil/Caneira Nova/Caneira Velha
- Igreja Nova
- Mafra
- Malveira/Venda do Pinheiro
- Lagoa
- Milharado
- Póvoa da Galega
- São Sebastião
- Sobral da Abelheira

Neste âmbito estão em exploração 35 (trinta e cinco) Estações Elevatórias, 14 (catorze) Estações de Tratamento de Águas Residuais.



## **ATIVIDADE DESENVOLVIDA POR SUBSISTEMA**

### **SUBSISTEMA DA ERICEIRA**

#### **TRABALHOS EM PREPARAÇÃO**

##### **Empreitada para Recepção de Limpa Fossas – Ericeira e Alverca**

Prevê-se que a intervenção que respeita à Ericeira possa também vir a ser incluída no concurso mais abrangente que visa a remodelação global da ETAR da Ericeira e que se encontra em fase de preparação.

Atualmente o lançamento do concurso encontra-se previsto para o primeiro trimestre de 2023.

##### **Empreitada de Benfeitorias da ETAR da Ericeira, EE Pedra de Ouro II e EE Santa Cruz III**

Prevê-se que a intervenção que respeita à Ericeira possa também vir a ser incluída no concurso mais abrangente que visa a remodelação global da ETAR da Ericeira e que se encontra em fase de preparação.

Atualmente o lançamento do concurso encontra-se previsto para o primeiro trimestre de 2023.

### **SUBSISTEMA DA FOZ DO LIZANDRO**

#### **TRABALHOS EM PREPARAÇÃO**

##### **Empreitada de Construção dos Intercetores e Sistemas Elevatórios do Subsistema da Foz do Lizandro Fase III - restantes intervenções**

O projeto existente será objeto de revisão e atualização orçamental, prevendo-se que o lançamento do concurso de empreitada possa ocorrer no final de 2022.



## **SUBSISTEMA DO CARVALHAL**

### **TRABALHOS EM PREPARAÇÃO**

#### **Empreitada de Conceção/Construção da Fábrica de Água de Carvalho**

Foi enviado à ERSAR o Projeto de Execução para aprovação. Em fevereiro de 2022 foi recebida a respetiva aprovação.

Prevê-se que o lançamento do concurso possa ocorrer em breve.

## **SUBSISTEMA DA PÓVOA DA GALEGA**

### **TRABALHOS EM CURSO**

#### **Empreitada de Reabilitação do Intercetor da Asseiceira do Subsistema da Póvoa da Galega**

A empreitada foi consignada a 25 de março de 2021, com um prazo de execução de 365 dias, estando os trabalhos em curso.

A 26 de Abril de 2022 foi assinado um aditamento ao contrato inicial, justificado pelo facto de se ter verificado, no decurso da execução da empreitada, face a solicitação do Município de Mafra, a necessidade de serem alteradas as condições de aterro da vala do futuro intercetor gravítico da Póvoa, no sentido de passar o mesmo a ser executado em material toutvenant de forma a promover uma maior consolidação desse aterro e minimizar os eventuais assentamentos do mesmo, garantindo-se assim uma articulação com os trabalhos da empreitada municipal da construção do futuro Parque Urbano da Póvoa da Galega.

## **SUBSISTEMAS DO MUNICÍPIO DE MAFRA – CARÁCTER GERAL**

### **Monitorização dos Meios Recetores da Águas do Tejo Atlântico**

A 21 de janeiro de 2021 foi aprovada pelo Conselho de Administração a adjudicação da prestação de serviços com um prazo de execução de 3 anos. A monitorização das praias e ribeiras do Município de Mafra estão contemplados nos lotes 1 e 4.



## DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

A prestação de serviços encontra-se em curso.

Quadro resumo dos trabalhos no Município de Mafra - Ponto de situação a 31 de dezembro de 2021

| Subsistema                                | Tipo Trabalho | Designação  | Situação   |
|---|---------------|---|--|
| Ericeira                                  | E             | Empreitada para receção de limpa fossas – Ericeira e Alverca                            | Em preparação relançamento                             |
| Ericeira/Vale Paredes/Santa Cruz Silveira | E             | Empreitada de Benfeitorias da ETAR da Ericeira, EE Pedra de Ouro II e EE Santa Cruz III | Em preparação relançamento                             |
| Carvalhal                                 | E             | Empreitada de Conceção - Construção da Fábrica de Água de Carvalhal                     | Projeto de Execução aprovado. Em preparação lançamento |
| Póvoa da Galega                           | E             | Empreitada de Reabilitação do Intercetor da Asseiceira do Subsistema da Póvoa da Galega | Em curso   |
| Mafra - Geral                             | OT            | Prestação de Serviços de Monitorização dos Meios Recetores da Águas do Tejo Atlântico   | Em curso   |

### ATIVIDADE DESENVOLVIDA - EXPLORAÇÃO

Durante os meses de junho e julho de 2022, o volume tratado foi de 632.586 m<sup>3</sup>.



## CAP. IV – ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELA SUMA

No presente relatório sintetiza-se a informação considerada relevante sobre a atividade que foi desenvolvida pelo respetivo prestador de serviços que, contratualmente, tem a responsabilidade da execução e gestão técnica dos seguintes serviços na Área dos Resíduos Urbanos no Concelho de Mafra:

- Recolha e transporte de RU a destino final para o Ecoparque da Abrunheira, em Mafra e para o Ecoparque de Trajouce, em Cascais;
- Transporte de contentores de grande capacidade provenientes do Ecocentro, ou locais isolados nas freguesias do concelho;
- Colocação, substituição e manutenção de contentores;
- Lavagem, desinfeção e desodorização de contentores.

### • Colocação e substituição de contentores

Conforme indicado no Quadro 1, abaixo apresentado, foram colocados 1 contentores de 1.100L, 32 contentores de 800L em locais novos ou para substituição e reposição de existentes.

Quadro 1 – Colocação e Substituição de Contentores

| Mês    | Contentores 1.100L | Contentores 800L |
|--------|--------------------|------------------|
| Jun-22 | 0                  | 14               |
| Jul-22 | 1                  | 18               |
| Total  | 1                  | 32               |

### • Lavagem e Desinfeção de Contentores

No período em apreço, foram efetuadas 8.440 operações de lavagem e desinfeção de contentores, apresentando-se no Quadro 2 a respetiva distribuição do mês pelos diversos tipos de contentores.



DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

Quadro 2 – Lavagem de contentores

| Mês           | Contentores Deposição Indiferenciada |                |              | Contentores Deposição Seletiva |            |            |                               |           |           |
|---------------|--------------------------------------|----------------|--------------|--------------------------------|------------|------------|-------------------------------|-----------|-----------|
|               | Superfície                           | Semienterrados | Subterrâneos | Superfície                     |            |            | Semienterrados e Subterrâneos |           |           |
|               |                                      |                |              | Vidro                          | Papel      | Plástico   | Vidro                         | Papel     | Plástico  |
| <b>Jun-22</b> | 3.217                                | 139            | 1            | 125                            | 123        | 121        | 62                            | 53        | 54        |
| <b>Jul-22</b> | 3.796                                | 189            | 101          | 157                            | 144        | 143        | 5                             | 5         | 5         |
| <b>Total</b>  | <b>7.013</b>                         | <b>328</b>     | <b>102</b>   | <b>282</b>                     | <b>267</b> | <b>264</b> | <b>67</b>                     | <b>58</b> | <b>59</b> |

• **Recolha e Transporte a destino final**

Apresentam-se os dados quantitativos (em toneladas) dos resíduos urbanos que foram recolhidos nos vários circuitos de recolha do Concelho de Mafra e transportados para as instalações da TRATOLIXO, na Abrunheira ou Trajouce.

Quadro 3 – Quantidade (ton) de RU recolhidos a destino final

| Fileira de resíduos     | Jun-22          | Jul-22          |
|-------------------------|-----------------|-----------------|
| <b>Indiferenciado</b>   | 3.077,50        | 3.120,48        |
| <b>Plástico e Metal</b> | 121,72          | 372,20          |
| <b>Papel e Cartão</b>   | 115,00          | 150,42          |
| <b>Vidro</b>            | 101,20          | 229,72          |
| <b>Biorresíduos</b>     | 36,54           | 22,96           |
| <b>Monos</b>            | 71,66           | 60,70           |
| <b>Verdes</b>           | 0               | 262,26          |
| <b>Limpeza</b>          | 395,68          | 248,74          |
| <b>Total</b>            | <b>3.919,30</b> | <b>4.467,48</b> |





**DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE**

Gráfico 3 – Quantidade (em ton) de resíduos indiferenciados recolhidos

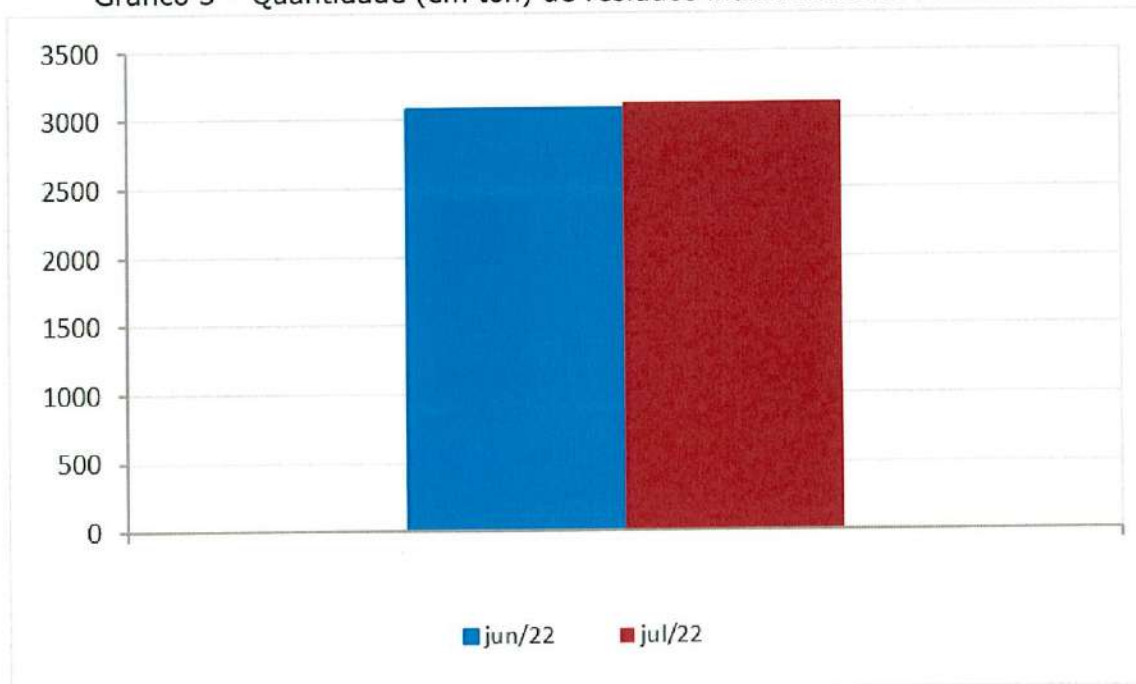
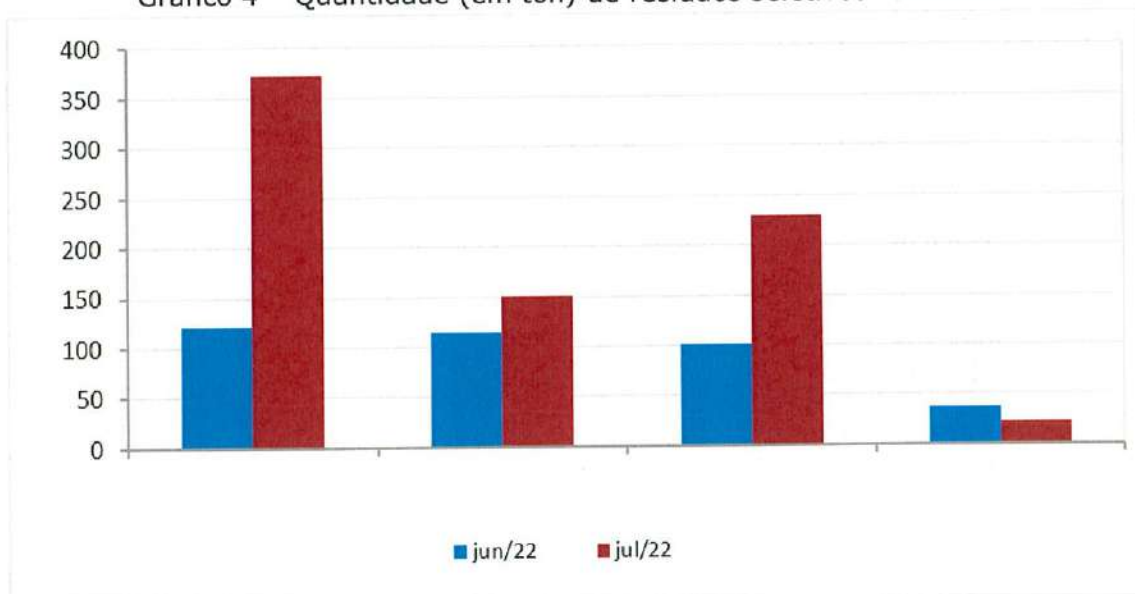


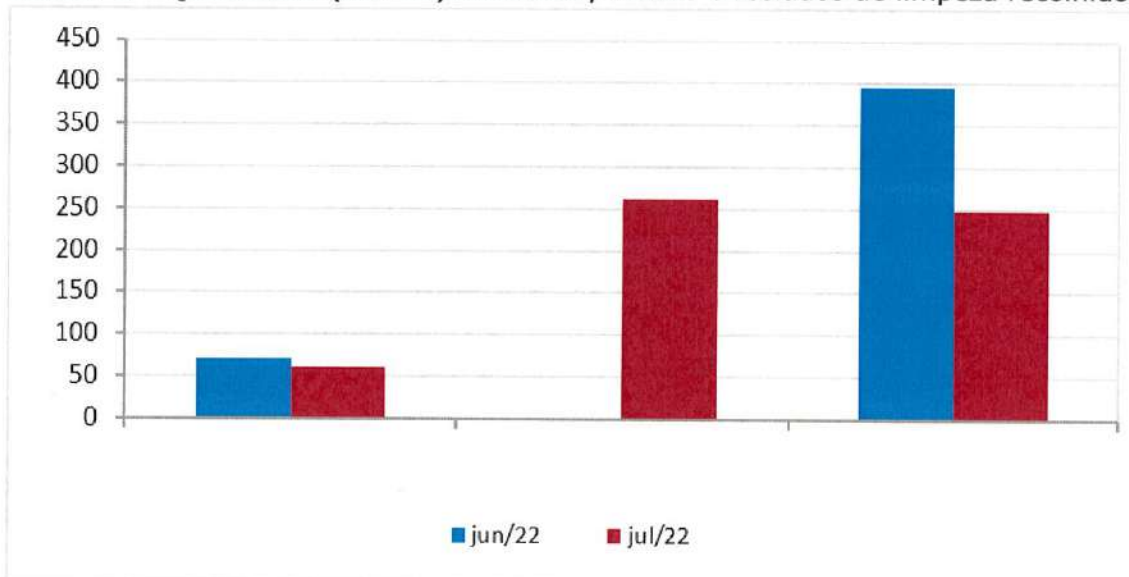
Gráfico 4 – Quantidade (em ton) de resíduos seletivos recolhidos





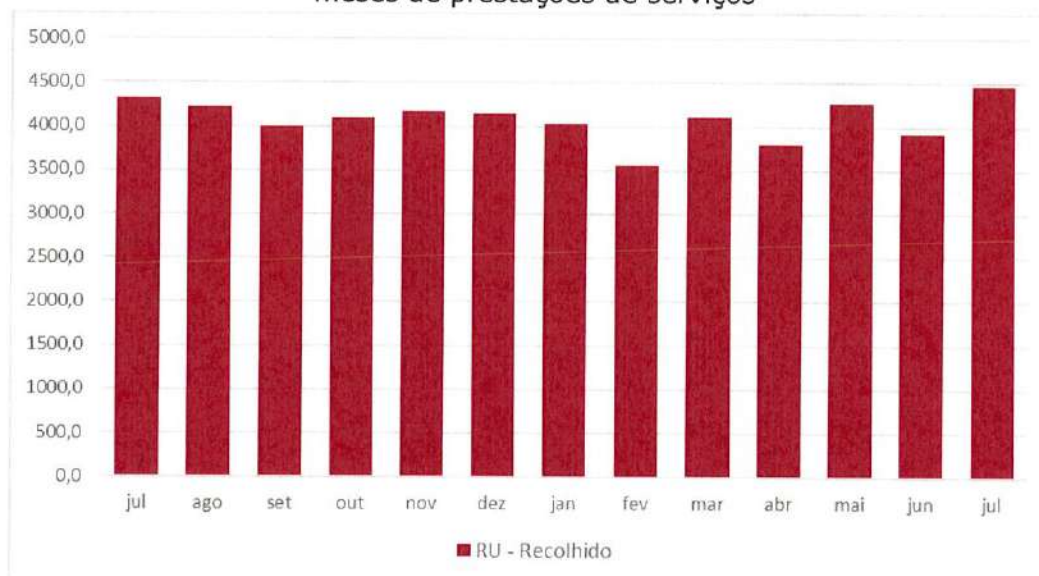
## DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

Gráfico 5 – Quantidade (em ton) de monos, verdes e resíduos de limpeza recolhidos



No Gráfico 6, é possível observar a evolução verificada na quantidade de RU total recolhido no Concelho de Mafra, nos últimos treze meses da prestação de serviços.

Gráfico 6 – Evolução verificada na quantidade de RU recolhida nos últimos treze meses de prestações de serviços





• **Transportes a destino final de Contentores abertos de grande capacidade unitária (15 m<sup>3</sup> a 30 m<sup>3</sup>)**

Encontrando-se instalados contentores deste tipo nas freguesias/ uniões de freguesia concelhias (isolados ou integrados em Ecocentros) e em instalações da Câmara Municipal, para transferência dos resíduos para as instalações da TRATOLIXO, em Trajouce, foram efetuadas 417 operações de transporte, apresentando-se no Quadro 4 a respetiva distribuição mensal.

Quadro 4 – Transporte de contentores abertos de 15 m<sup>3</sup> a 30 m<sup>3</sup>

| Local   | Operações de transporte efetuadas |            |
|---|-----------------------------------|------------|
|   | Jun-22                            | Jul-22     |
| Ecocentro Abrunheira                                | 86                                | 192        |
| Núcleo Empresarial de Mafra                         | 5                                 | 15         |
| Parque e Oficinas                                   | 2                                 | 1          |
| JF Ericeira   | 7                                 | 5          |
| JF Encarnação                                       | 7                                 | 0          |
| JF Santo Isidoro                                    | 6                                 | 6          |
| UF Azueira e Sobral de Abelheira                    | 6                                 | 17         |
| UF Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário | 11                                | 12         |
| UF Malveira e São Miguel de Alcainça                | 10                                | 4          |
| UF Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés      | 10                                | 15         |
| <b>Total</b>  | <b>150</b>                        | <b>267</b> |



## DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

O Quadro 5 apresenta a proveniência, o total e a quantidade transportada (em toneladas), por tipologia, para destino final, no período em apreço.

Quadro 5 - Transporte de contentores de grande capacidade, provenientes das Juntas e Uniões de Freguesia, por tipologia de resíduo

| LOCAL                       | Papel     |              | Embalagens |              | Vidro     |              | RU       |             | Limpezas   |              | Verdes    |              | Monstros  |              | Madeiras |          | TOTAL      |                |
|-----------------------------|-----------|--------------|------------|--------------|-----------|--------------|----------|-------------|------------|--------------|-----------|--------------|-----------|--------------|----------|----------|------------|----------------|
|                             | Transp    | Ton          | Transp     | Ton          | Transp    | Ton          | Transp   | Ton         | Transp     | Ton          | Transp    | Ton          | Transp    | Ton          | Transp   | Ton      | Transp     | Ton            |
| <b>Ecocentro Abrunheira</b> | 52        | 118,6        | 62         | 152,9        | 21        | 239,0        | 7        | 62,1        | 65         | 336,9        | 36        | 262,3        | 35        | 85,4         | 0        | 0        | <b>278</b> | <b>1.257</b>   |
| <b>NEM</b>                  | 8         | 9,5          | 5          | 10,4         | 0         | 0            | 0        | 0           | 4          | 6,3          | 0         | 0            | 3         | 6,3          | 0        | 0        | <b>20</b>  | <b>33</b>      |
| <b>Parque e Oficinas</b>    | 0         | 0            | 0          | 0            | 0         | 0            | 0        | 0           | 3          | 21,1         | 0         | 0            | 0         | 0            | 0        | 0        | <b>3</b>   | <b>21</b>      |
| <b>Encarnação</b>           | 0         | 0            | 1          | 1,8          | 0         | 0            | 0        | 0           | 6          | 22,1         | 0         | 0            | 0         | 0            | 0        | 0        | <b>7</b>   | <b>24</b>      |
| <b>Santo Isidoro</b>        | 0         | 0            | 0          | 0            | 0         | 0            | 0        | 0           | 0          | 0            | 0         | 0            | 0         | 0            | 0        | 0        | <b>0</b>   | <b>0</b>       |
| <b>S. Abelheira</b>         | 0         | 0            | 11         | 94,8         | 0         | 0            | 0        | 0           | 11         | 48,7         | 0         | 0            | 1         | 1,9          | 0        | 0        | <b>23</b>  | <b>145</b>     |
| <b>Enx. do Bispo</b>        | 0         | 0            | 0          | 0            | 0         | 0            | 0        | 0           | 1          | 4,0          | 0         | 0            | 0         | 0            | 0        | 0        | <b>1</b>   | <b>4</b>       |
| <b>Gradil</b>               | 0         | 0            | 0          | 0            | 0         | 0            | 0        | 0           | 2          | 7,9          | 0         | 0            | 0         | 0            | 0        | 0        | <b>2</b>   | <b>8</b>       |
| <b>V. F. Rosário</b>        | 0         | 0            | 7          | 53,8         | 0         | 0            | 0        | 0           | 13         | 107,7        | 0         | 0            | 0         | 0            | 0        | 0        | <b>20</b>  | <b>161</b>     |
| <b>Malveira</b>             | 1         | 2,2          | 0          | 0            | 0         | 0            | 0        | 0           | 12         | 35,7         | 0         | 0            | 1         | 8,2          | 0        | 0        | <b>14</b>  | <b>46</b>      |
| <b>Venda Pinheiro</b>       | 2         | 5,0          | 11         | 33,2         | 0         | 0            | 2        | 3,8         | 2          | 12,1         | 0         | 0            | 8         | 42,2         | 0        | 0        | <b>25</b>  | <b>96</b>      |
| <b>Ericeira</b>             | 4         | 10,4         | 4          | 5,3          | 0         | 0            | 0        | 0           | 1          | 1,1          | 2         | 20,5         | 1         | 2,1          | 0        | 0        | <b>12</b>  | <b>39</b>      |
| <b>Total</b>                | <b>67</b> | <b>145,7</b> | <b>106</b> | <b>377,7</b> | <b>21</b> | <b>239,0</b> | <b>9</b> | <b>65,9</b> | <b>127</b> | <b>633,4</b> | <b>38</b> | <b>282,8</b> | <b>49</b> | <b>146,1</b> | <b>0</b> | <b>0</b> | <b>417</b> | <b>1.890,6</b> |



**ASSEMBLEIA MUNICIPAL (7 DE SETEMBRO DE 2022)**  
Relatório do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico  
(1 DE JUNHO DE 2022 A 31 DE JULHO DE 2022)

---

**Atividade Desenvolvida**  
**(01 de junho a 31 de julho de 2022)**



## **ASSEMBLEIA MUNICIPAL (7 DE SETEMBRO DE 2022)**

Relatório do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

(1 DE JUNHO DE 2022 A 31 DE JULHO DE 2022)

---

### **DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO, TURISMO E CULTURA**

#### **1. UNIDADE DE TURISMO**

Entre os dias 1 de junho e 31 de julho foram atendidos nos postos de turismo do Concelho 7.539 visitantes (4.012 visitantes em Mafra e 3.527 visitantes na Ericeira), com maior representação proveniente do mercado interno. Os visitantes estrangeiros foram maioritariamente oriundos de França e Espanha.

Durante o mesmo período, o Centro de Interpretação da Reserva Mundial de Surf da Ericeira registou um total de 2.319 visitantes, com maior representação proveniente do mercado interno. Esta instalação acolheu igualmente 11 visitas escolares, num total de 947 alunos, das quais seis inseridas nas Atividades na Interrupção Letiva de Verão, promovidas pela Autarquia.

Desde o dia 15 de julho, e até ao final do mês de agosto, o Centro de Interpretação da Reserva Mundial de Surf, funcionou com horário alargado permitindo ao público a visita todas as sextas-feiras e sábados, entre as 20h00 e as 23h00.

Nas atividades circunscritas ao Gabinete de Apoio ao Empresário Turístico foram realizadas 19 vistorias a estabelecimentos de Alojamento Local, dois esclarecimentos via correio eletrónico, 28 atendimentos telefónicos e 17 atendimentos presenciais, solicitando esclarecimentos no contexto do alojamento local ou no âmbito da taxa municipal turística.

No âmbito da promoção da oferta turística do Concelho de Mafra, e inserido no *stand* da Entidade Regional de Turismo da Região de Lisboa, o Município de Mafra esteve representado na Feira de Turismo Turexpo Galicia - Silleda, de 2 a 5 de junho, visando desenvolver e intensificar o potencial turístico da região, ao lado dos melhores profissionais e empresas relacionadas com o setor.

O Circuito de Surf da Ericeira regressou à Pedra Branca, nos dias 4 e 5 de junho, para a 1.ª etapa do Campeonato *Billabong* Ericeira 2022, que contou com a participação de cerca de 86 atletas dos escalões Open, Feminino e Masters. Após dois dias de competição, foram apurados como vencedores: o ericeirense Martim Carrasco (Open), Camila Cardoso (Feminino) e Davi Neves (Masters). Também na Praia da Empa, na Ericeira, decorreu a terceira e última etapa do Circuito de Bodyboard do



## **ASSEMBLEIA MUNICIPAL (7 DE SETEMBRO DE 2022)**

Relatório do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

(1 DE JUNHO DE 2022 A 31 DE JULHO DE 2022)

---

Sul, nos dias 11 e 12 de junho. A prova qualificou os melhores atletas para as finais nacionais do Circuito Nacional de Bodyboard Esperanças, nas categorias Sub-12, Sub-14, Sub-14 Feminino, Sub-16, Sub-18 e Sub-18 Feminino. As provas, organizadas pelo Ericeira Surf Clube, tiveram o apoio da Câmara Municipal de Mafra, da Junta de Freguesia da Ericeira, do Instituto Português do Desporto e Juventude e da Federação Portuguesa de Surf.

O *Allianz Ericeira Pro*, terceira etapa da Liga MEO Surf 2022, decorreu entre os dias 10 e 12 de junho, na mítica praia de Ribeira d'Ilhas, onde os grandes vencedores foram Halley Batista e Teresa Bonvalot. A Liga MEO Surf 2022 foi organizada pela Associação Nacional de Surfistas e pela Fire! (empresa nacional de ativação de marcas e organização de eventos), com o apoio da Câmara Municipal de Mafra, do Ericeira Surf Clube e da Federação Portuguesa de Surf.

O Município de Mafra marcou presença na Feira Internacional de Artesanato (FIA). Aquela que é a maior feira internacional de artesanato da Península Ibérica e a segunda maior da Europa decorreu entre os dias 25 de junho e 3 de julho na Feira Internacional de Lisboa (FIL). Em *stand* próprio, o Município de Mafra promoveu as artes, os ofícios e as tradições locais, representados por 14 artesãos do Concelho. Esta feira constituiu, igualmente, uma oportunidade para divulgar os produtos endógenos.

A cerimónia evocativa do 3.º aniversário da inscrição do Real Edifício de Mafra na Lista do Património Mundial da UNESCO realizou-se no dia 7 de julho, no Torreão Sul. Nesta ocasião, e na sequência da intervenção de renovação do referido Torreão Sul, a autarquia inaugurou dois novos espaços: Posto de Turismo de Mafra e a Galeria Municipal. Desde esta data que o Posto de Turismo de Mafra, até então a funcionar no edifício da Casa do Risco, na Av. Movimento das Forças Armadas, foi transferido para o Torreão Sul do Real Edifício de Mafra, assumindo uma localização central e de maior destaque.

A Praia de Ribeira d'Ilhas acolheu, no dia 14 de julho, a estreia europeia do filme "*The Yin & Yang of Gerry Lopez*", a trama que levanta o véu sobre um dos heróis mais enigmáticos do surf. Estiveram presentes no evento o ator principal e surfista Gerry Lopez, bem como o realizador Stacy Peralta.



## **ASSEMBLEIA MUNICIPAL (7 DE SETEMBRO DE 2022)**

Relatório do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

(1 DE JUNHO DE 2022 A 31 DE JULHO DE 2022)

---

O melhor do cinema de *surf* a nível nacional e internacional esteve em destaque na vila da Ericeira na 11.ª edição do *Portuguese Surf Film Festival*. Nesta que foi uma das edições mais participadas de sempre, estiveram a concurso 43 filmes e curtas-metragens, para além de uma exposição de "Ocean Art".

Os premiados na edição de 2022 foram:

- Prémio Ericeira: "Dakine Morocco Expedition", de Nuno Bandeira;
- *Impactful Story*: "The Curious Tales of Italo Ferreira", de Luiza de Moraes;
- *Best Sustainability*: "Na Kama Kai", de Ju Martins;
- *Best Short*: "RAWfilm", de Alijaz Babnik;
- *Best Women in Surf Films*: "Femme Ocean", de Annika von Schütz;
- *Audience Award*: "Facing Monsters", de Bentley Dean;
- *Best Cinematography*: "African Territory", de Joaquin e Julian Azulay;
- *Best Editing*: "Blessing Tides/Fé Salgada", de Victoria Zolli e Bia Pinho;
- *Best Soundtrack*: "Other Land", de Alice Ward;
- *Honorable Mention*: "50 Years Around the Sun", de Wyatt Dally;
- *Spirit of the Festival*: "The Yin and Yang of Gerry Lopez", de Stacy Peralta;
- *Film of the Year*: "Waterman", de Isaac Halasima.

Com o apoio do Município de Mafra, o *Portuguese Surf Film Festival* decorreu entre os dias 22 e 31 de julho, com exibições na Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva e com uma sessão especial, no dia 31 de julho, na Praia dos Pescadores.

No dia 19 de julho, a Animação de Verão da Ericeira esteve de volta. Sob o tema "Cinco Terças para Tributos", o primeiro concerto foi protagonizado pelo grupo português *Santana Tribute Band*, em homenagem ao guitarrista Carlos Santana. No dia 26 de julho, foi possível assistir ao tributo ao britânico David Bowie com o grupo *Ericeira Bowie* (Jorge Vadio and the Starmen). No dia 28 de julho, realizou-se, mais um concerto no âmbito da Animação de Verão da Ericeira. Silvana Peres subiu ao palco para cantar "Música do Mundo", com um repertório musical que junta a dança, o Fado e os ritmos brasileiros e africanos. Os concertos decorreram no Parque de Santa Marta, na Ericeira.





## **ASSEMBLEIA MUNICIPAL (7 DE SETEMBRO DE 2022)**

Relatório do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

(1 DE JUNHO DE 2022 A 31 DE JULHO DE 2022)

---

### **2. UNIDADE DE CULTURA**

Durante o mês de junho, o Ciclo de Música "Quartas Perfeitas", inserido na programação da candidatura do Auditório Municipal Beatriz Costa à Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses (RTCP), contemplada na ação "Programação Cultural RTCP", decorreu no referido Auditório, com mais três concertos: Drummond and The Soul Journey, no dia 1; Fado d'Aíma, no dia 15; e a banda VALE, no dia 29.

Ainda no âmbito da programação da RTCP, decorreram outras três peças de teatro: "Verão", nos dias 3 e 4 de junho (este último com duas sessões), na Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva; "A mesa está posta", nos dias 11 e 12 de junho, no Auditório Municipal Beatriz Costa; "Biografia/ Epitáfio", nos dias 18 e 19 de junho, na Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva.

O Ciclo de Música Jazz culminou, no dia 3 de junho, com a atuação de Alexandre Diniz Trio, na Casa da Música Francisco Alves Gato.

Em junho, decorreram sete concertos inseridos no VI Festival de Música de Mafra "Filipe de Sousa". O concerto inaugural "Concerto pela Paz" – *Quando vier a Primavera*, ocorreu no Torreão Sul do Real Edifício de Mafra, no dia 4, com o pianista Adriano Jordão, o violoncelista Pavel Gomziakov e declamação da poetisa Alicia Neto de Sousa. Antecedendo este concerto, decorreu no átrio do Torreão Sul uma atuação com a Orquestra de Músicos Afegãos refugiados em Portugal. O Auditório Municipal Beatriz Costa recebeu três concertos deste Festival: no dia 5, "De Beethoven à Sonata de Liszt", pelo pianista Youngho Park; no dia 18, "Schumann, Schubert e Scriabin" – *Grandes compositores românticos*, com Zoran Imširović e no dia 19, "Música no Coração" – *As mais famosas melodias de todos os tempos!*, com a soprano Patrycja Gabrel, a mezzo-soprano Carolina Figueiredo e o pianista João Elias. A Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva acolheu dois concertos do Festival, intitulados "A Nova Geração": no dia 10, pelo pianista Bernardo Santos e o violoncelista Burak Özkan e, no dia 11, com a pianista Marta Menezes. O concerto de encerramento, no dia 25, teve lugar na Biblioteca do Palácio Nacional – "Concerto de Homenagem a José Saramago", com o pianista Artur Pizarro.



## **ASSEMBLEIA MUNICIPAL (7 DE SETEMBRO DE 2022)**

Relatório do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

(1 DE JUNHO DE 2022 A 31 DE JULHO DE 2022)

---

No âmbito da Rota do Memorial do Convento, decorreram no mês de junho duas visitas, que passaram por Cheleiros e por Mafra (Vila Velha e Palácio Nacional de Mafra). A primeira visita decorreu no dia 11 e a segunda no dia 21. Nos dias 30 de junho e 1 de julho decorreu na Fundação Calouste Gulbenkian, em Lisboa, o congresso *Ética e Estética em José Saramago*, tendo estado presente um *stand* da Rota do Memorial do Convento. O Município de Mafra, um dos parceiros integrantes desta Rota – a par de Lisboa e Loures – assegurou a apresentação do roteiro aos congressistas ao longo dos dois dias mencionados.

O coro Nova Era Vocal Ensemble apresentou no dia 17 de junho, na Sala Elíptica da Escola das Armas, o concerto "Motetes Alemães", com o acompanhamento do organista Sérgio Silva e do violoncelista César Gonçalves, sob a direção de Daniel Reuss.

No âmbito das atividades de dinamização cultural da Capela de Nossa Senhora do Monte Carmo, na Venda do Pinheiro, realizaram-se dois concertos: a 17 de junho Rita Abranches apresentou o seu projeto *Vida e Nuvem* – um recital de piano, acompanhado de acordeão, violoncelo e declamação de poesia; a 16 de julho, data de evocativa do 1.º aniversário da reabertura da Capela, decorreu um concerto com o Ensemble Corteto, após a celebração de uma missa.

Com a participação dos alunos da Escola Superior de Música de Lisboa, Gregório Gomes e Samuel Pinto, decorreu no dia 1 de julho o segundo dos quatro concertos programados na Igreja de Santo André, no âmbito do Ciclo de Santo André, com a apresentação de obras de Pierre Cogen, Robert Ampt, Jean Langlais e de outros compositores.

Na sequência da celebração de protocolo entre o Município de Mafra e a Direção-Geral do Património Cultural, decorreu de 2 a 31 de julho, o Festival Internacional de Carrilhão, sob a direção artística de Abel Chaves. Esta edição, inserida na Temporada Cruzada Portugal – França 2022, integrou dez concertos protagonizados por carrilhanistas dos dois países. O público assistiu, gratuitamente, no Claustro Sul do Real Edifício de Mafra.

O dia 7 de julho, data em que se assinalou o terceiro aniversário da inscrição do Real Edifício de Mafra na lista do Património Mundial da UNESCO, foi celebrado de forma



**ASSEMBLEIA MUNICIPAL (7 DE SETEMBRO DE 2022)**  
Relatório do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico  
(1 DE JUNHO DE 2022 A 31 DE JULHO DE 2022)

---

multidisciplinar. De entre os eventos programados para assinalar a data, constou a inauguração da nova Galeria no Torreão Sul do Palácio Nacional de Mafra, onde se encontra patente, até ao final de abril de 2023, a exposição "Instrumentos Musicais Chineses". Na abertura, na qual atuaram os músicos Rão Kyao e Lu Yanan, estiveram presentes diversas personalidades da área da Cultura, entre as quais a Senhora Secretária de Estado da Cultura, Dr.<sup>a</sup> Isabel Cordeiro, e representantes da Fundação Jorge Álvares e do Centro Científico e Cultural de Macau, instituições com as quais a Autarquia colaborou para a elaboração da mostra. A exposição "Instrumentos Musicais Chineses" é comissariada por Enio de Souza, do Instituto de Etnomusicologia – Centro de Estudos em Música e Dança da Universidade Nova de Lisboa, contando ainda com a colaboração de Frank Kouwenhoven, Diretor da European Foundation for Chinese Music Research.

Ainda no âmbito desta celebração, foi realizado um concerto pelo Coro e Orquestra Gulbenkian, na Basílica do Real Edifício, que interpretaram a "Missa em Si menor" de J. S. Bach. A direção da Orquestra Gulbenkian esteve a cargo do maestro Risto Joost. Participaram como solistas Ana Quintans e Cecília Rodrigues (sopranos), Cátia Moreso (*mezzo-soprano*), Fernando Guimarães (tenor) e Hugo Oliveira (baixo), para além do coro sob a direção do maestro Jorge Matta.

Evidenciando a ligação do Concelho ao universo rural realizou-se de 8 a 17 de julho, no Jardim do Cerco, em Mafra, a 10.<sup>a</sup> edição do Festival do Pão. Após uma interrupção de dois anos e volvidas nove edições, pretendeu-se dar continuidade ao evento, que durante 10 dias acolheu cerca de 150.000 visitantes e 126 expositores. Além da habitual venda do Pão de Mafra, das mais variadas especialidades gastronómicas, doçaria, produtos regionais e artesanato, a edição, contou com a participação do movimento folclórico concelhio, seja na Feira Saloia, seja com atuações em palco. No espaço do Fórum do Pão, de realçar o programa apresentado, que este ano esteve subordinado ao tema *O Pão Festivo*, com especial destaque para uma exposição temática e para a intervenção de especialistas na matéria, nomeadamente, o convidado dos Açores e um conjunto de demonstrações ao vivo de tipos de pão festivo. A par destas ações, no exterior do recinto, esteve patente,



## **ASSEMBLEIA MUNICIPAL (7 DE SETEMBRO DE 2022)**

Relatório do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

(1 DE JUNHO DE 2022 A 31 DE JULHO DE 2022)

---

no Terreiro D. João V, a habitual mostra de alfaias agrícolas mecanizadas, cedidas para efeitos expositivos por nove proprietários concelhios.

Unindo lazer e tradição, o evento conciliou, ainda, um conjunto de atividades infantis, animações diversas e espetáculos musicais variados, contando com as atuações da Orquestra Ligeira do Exército (8 de julho), da banda HMB (9 de julho), do fadista Marco Rodrigues (10 de julho), dos concelhios Projecto Bug (11 de julho) e The Stick & Rope Band (12 de julho), da cantora Nena (13 de julho), do concerto de Tributo Phil Collins (14 de julho), dos já habituais 4Revival (15 de julho), do artista Carlão (16 de julho), finalizando, com os Quatro e Meia (17 de julho).

Durante o período de junho e julho, foram realizadas sessões de iniciativas vocacionadas para a divulgação do património cultural concelhio.

No âmbito da atividade levada a cabo pelo Centro Interpretativo da Vila de Mafra – CIVIMafra, em parceria com a USEMA, o ano letivo culminou com a derradeira sessão do seminário *A Vila de Mafra: a Terra, as Gentes, o Património*, bem como com a palestra intitulada *O voto de D. João V e a Real Obra de Mafra*. Ocorreu, ainda, a inauguração da exposição temporária *Diogo de Macedo. Soldadinhos de chumbo e Museu de Escultura Comparada de Mafra*, evento pautado pelo lançamento de um volume da coleção *Cadernos CIVIMafra, Diogo de Macedo. Teoria e Prática do Escultor Modernista e o Museu de Escultura Comparada de Mafra*.

Na área de Antropologia, vocacionada para o público em geral, foram realizadas sessões dos seguintes eventos: *O Pão das Nossas Avós*, em parceria com munícipes da comunidade de Vila de Canas, e *Noite de Contos na Aldeia*, realizada na Aldeia da Mata Pequena. Simultaneamente, ocorreu, ainda, uma visita guiada ao Museu Popular Beatriz Costa.

A área de Antropologia colaborou na elaboração da pré-candidatura de Cheleiros ao projeto Aldeias de Portugal, ação que implicou duas visitas de reconhecimento de terreno e uma reunião de apresentação do projeto perante a comunidade local com representantes de entidades oficiais.

Nos meses de junho e julho, os trabalhos desenvolvidos pela área de Arqueologia centraram-se no trabalho arqueológico de campo (com escavações e



## **ASSEMBLEIA MUNICIPAL (7 DE SETEMBRO DE 2022)**

Relatório do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

(1 DE JUNHO DE 2022 A 31 DE JULHO DE 2022)

---

acompanhamentos de obra), na investigação e na divulgação (com diversas atividades de cariz escolar e familiar).

Continuam os trabalhos de acompanhamento do Parque Urbano da Póvoa da Galega. No âmbito do projeto "Rota Histórica das Linhas de Torres: Comunidade e Turismo Sustentável", desenvolvido ao abrigo da Linha de Apoio à Sustentabilidade do Programa Valorizar do Turismo de Portugal, a Serra do Socorro foi dotada de dois monóculos, inseridos numa estrutura de interpretação da paisagem, que permitirão ao público observar o Forte Grande da Enxara (Mafra) e o Forte do Alqueidão (Sobral de Monte Agraço).

Em julho, foi disponibilizada ao público a nova brochura publicada em português e inglês - "No coração das Linhas de Torres: Rotas Napoleónicas por Portugal e Espanha". A brochura apresenta ao visitante o património das Linhas de Torres relacionado com a defesa do território no período das Invasões Francesas, mas também com outros locais cuja relevância justifica uma visita. Contém, ainda, sugestões do que fazer e do que degustar, bem como informação sobre os Centros de Interpretação das Linhas de Torres, distribuídos por uma região que atravessa seis municípios e se estende ao longo de 85 km, entre o rio Tejo e o oceano Atlântico, surpreendentemente próxima de Lisboa. Esta nova edição resulta da integração da Rota Histórica das Linhas de Torres em duas das sete rotas - Wellington e 3.ª Invasão Francesa - criadas ao abrigo do projeto NAPOCTEP - Itinerários por Espanha e Portugal.

Foi, também, disponibilizado ao público (nos Postos de Turismo e Centros de Interpretação das Linhas de Torres) o sexto número da revista "INVADE! Património. Turismo. Lazer".

No âmbito dos serviços educativos, a oferta nos meses em questão, distribuiu-se em atividades de cariz escolar ("Papel, pedra e madeira", "A escola adota um forte", "Uma casa com 5000 anos") e familiar/ público em geral ("Quando a História se alia à Botânica: extrair o tanino", "Na Serra do Socorro, com os olhos postos no céu").

Nos meses de junho e julho, nas bibliotecas municipais, foram registados 3.821 atendimentos, dos quais 744 dizem respeito a serviços Multimédia e Audiovisuais. Foram contabilizadas 6.551 requisições, sendo que 744 correspondem a consultas de



## **ASSEMBLEIA MUNICIPAL (7 DE SETEMBRO DE 2022)**

Relatório do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

(1 DE JUNHO DE 2022 A 31 DE JULHO DE 2022)

---

Material Não Livro e *Internet*. Por sua vez, as visitas de grupo, provenientes de escolas, trouxeram às bibliotecas municipais 85 crianças e jovens. As atividades de promoção da leitura contaram com 2.373 participantes. Foram realizadas as seguintes atividades: trinta e cinco sessões da atividade "Histórias Entre Livros" e onze sessões de "Histórias que a minha Avó me contava". Foi levada a efeito a apresentação de dois livros: "Animais: rimas e adivinhas", pela autora Elisabete Lucas e "Contos de Sofia", pela ilustradora Rita Ponciano. Foram organizadas exposições documentais temáticas, de pequena dimensão, a saber: em Mafra, "Agustina Bessa-Luís" e "Maria Alberta Menéres"; na Ericeira, "Dia Mundial do Marinheiro" e "Chegou o Verão"; na Encarnação, "Dia Mundial do Marinheiro". Quanto às bibliotecas escolares, foram tratadas obras dos fundos documentais das seguintes EB1: Venda do Pinheiro, Milharado, Póvoa da Galega, Santo Estevão, Santo Isidoro, Sanches Brito, Hélia Correia, Enxara do Bispo, Azueira, Malveira e Gradil.

Nas galerias municipais, no período de 1 de junho a 31 de julho, estiveram patentes nove exposições nomeadamente:

Na Galeria Municipal Orlando Moraes: exposição de Fotografia "O Desejo do Império e o Império do Desejo" de Letícia Barreto, patente até 12 de junho; exposição de Pintura e Escultura "BABEL" de Joh e Mónica Thudichum, patente de 18 de junho a 17 de julho; exposição de *Surf Art*, integrada no evento Portuguese Surf Film Festival, patente de 23 a 31 de julho.

No Foyer da Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva: exposição de Pintura "Depois da pandemia" de Carlos César Salgado, patente até 12 de junho; exposição de Pintura e Escultura "Arte Cósmica" de António Cosme, patente de 18 de junho a 17 de julho; exposição de *Surf Art*, integrada no evento Portuguese Surf Film Festival, patente de 23 a 31 de julho.

No Átrio da Biblioteca Municipal, da Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva: exposição de Pintura "Caminho da Sombra" de Sofia Baptista, patente até 12 de junho; exposição de Pintura "Cores entre marés" de Antero Anastácio, patente de 18 de junho a 17 de julho; exposição de Pintura "AZUL- LIMÃO" de Kátia Baptista, patente de 24 de julho a 7 de agosto.



**ASSEMBLEIA MUNICIPAL (7 DE SETEMBRO DE 2022)**  
Relatório do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico  
(1 DE JUNHO DE 2022 A 31 DE JULHO DE 2022)

---

Na Casa de Cultura D. Pedro V esteve patente a exposição de pintura “Lugares e memórias por Agostinho Manecas” de Agostinho Manecas, até 8 de julho.

De junho a julho, as galerias municipais receberam um total de 10.592 visitantes.

**3. UNIDADE DE ARQUIVO MUNICIPAL E PATRIMÓNIO MUNDIAL UNESCO**

O presente relatório da Unidade de Arquivo Municipal e Património Mundial UNESCO reflete os resultados nos meses de junho e julho, nas quatro áreas de atuação:

A área da organização, digitalização e tratamento documental reflete, as tarefas associadas aos registos no sistema informático do Arquivo – Archeevo, de todos os processos e/ou documentos recebidos. Registou-se um total de 1.616 processos.

Por sua vez, foram exportados da gestão documental para a aplicação do Arquivo 3.088 processos, tendo sido disponibilizados *online*, 2.705 ficheiros. Os serviços enviaram por guia de remessa 49 U.I (pastas/caixas/processos), cerca de 3,10 metros lineares.

Na área do atendimento, foram solicitados 891 processos ao arquivo, por parte dos serviços e 52 documentos pelos utentes/investigadores, os quais não foram possíveis de aceder por meio de digitalização. Por sua vez, registaram-se um total de 41.963 visualizações ao catálogo do Arquivo, o qual representou 2.202 utilizadores e 3.965 sessões (Fonte: Google Analytics)

Na área dos projetos, prossegue a digitalização dos Processos de Obras Particulares da década de 70. Este projeto piloto realiza-se através da contratação de serviços ADBS 1/2022 e presentemente, encontram-se disponíveis *online* os processos de Obras entre 1970 a 1972 para os serviços internos, assim como para os utilizadores externos.

Prossegue ainda a descrição dos processos de matrícula de velocípedes sem motor nas décadas de 50 a 60 do século XX.

Iniciou-se a descrição dos processos de licenças de condução de motociclos, com cerca de 213 caixas, estimando-se um total de 10 mil processos.

No âmbito do sistema de gestão do Real Edifício de Mafra, prosseguem as reuniões técnicas do grupo de trabalho da UNESCO tendo em vista a resposta ao relatório do



## **ASSEMBLEIA MUNICIPAL (7 DE SETEMBRO DE 2022)**

Relatório do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

(1 DE JUNHO DE 2022 A 31 DE JULHO DE 2022)

---

*comité decision* 44 COM 7B.54, que será enviado pelo Estado Português até novembro de 2022, ao qual se juntou os trabalhos técnicos, no âmbito da resposta ao 3.º Ciclo do Relatório Periódico do Património Mundial da UNESCO.

No âmbito das comemorações do 3.º aniversário da inscrição do Real Edifício de Mafra na Lista de Património Mundial da UNESCO, comemorado no dia 7 de julho, destacam-se as seguintes atividades: Percursos pedestres: Trilhos da Tapada Militar à Tapada Real; Percursos BTT: Trilhos da Tapada Militar à Tapada Real; Autocarro Jardim do Cerco /Tapada Nacional de Mafra.

#### **4. UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ASSOCIATIVO**

No período em apreço, no âmbito dos apoios materiais e logísticos a prestar a Clubes e Associações Municipais, foram apoiadas as seguintes atividades:

- Organização de um Teatro Comunitário, Comissão de Festas da localidade da Chanca – 4, 5, 10 e 11 de junho;
- *Trail* dos Moinhos, União das Freguesias da Venda do Pinheiro e Santo Estevão das Galés – 5 de junho;
- Santos Populares, Comissão de Festas da Nossa Senhora da Boa Viagem – 10, 11, 17 e 18 de junho;
- Arraial do Santos Populares, Amigos em Marcha – Associação Cultural de Mafra – 18 e 19 de junho;
- Convívio da Noite de São João Murgeira, Sociedade Cultural Recreativa e Desportiva Murgeirense – 24 de junho;
- Prova de perícia automóvel, União das Freguesias da Venda do Pinheiro e Santo Estevão das Galés – 3 de julho;
- Festival da Sardinha, Comissão de Festas da Nossa Senhora da Boa Viagem Ericeira – 15 a 17 de julho;
- Festa dos Avós, Junta de Freguesia da Carvoeira – 31 de julho.

Relativamente ao apoio para transporte, verificado o elevado número de solicitações e de forma a agilizar o procedimento de atribuição da comparticipação financeira a cada Associação, a Câmara Municipal deliberou sobre a criação de uma bolsa de apoio





## **ASSEMBLEIA MUNICIPAL (7 DE SETEMBRO DE 2022)**

Relatório do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

(1 DE JUNHO DE 2022 A 31 DE JULHO DE 2022)

---

no valor de 46.200,00€ (quarenta e seis mil e duzentos euros), com vista a apoiar as deslocações.

A deliberação prevê a atribuição de apoios até 600,00€ (seiscentos euros), por cada escalão/modalidade/associação ou por cada grupo de 55 elementos, o que corresponde a uma distância percorrida, previsível, acumulada até 450km em transporte coletivo, para o ano de 2022.

A referida bolsa participou as seguintes deslocações:

- Rancho Folclórico do Livramento, Participação na FIA Lisboa – 3 de julho;
- Racing Basketball Academy, Torneio Internacional no Algarve em Quarteira – 7 de julho;
- Clube Desportivo de Mafra, Encontro Nacional de Infantis de Andebol em Estarreja – 7 a 10 de julho;
- Orquestra Sinfónica de Jovens da Junta de Freguesia de Santo Isidoro, Aniversário da Orquestra de Óbidos – 9 de julho;
- Associação E.M.E.B. – Escola de Música de Enxara do Bispo, Participação no 4.º encontro de Bandas e Orquestras Juvenis de Grândola – 16 e 17 de julho;
- Grupo Folclórico "Os Saloios" da Póvoa da Galega, Atuação do Rancho em Leiria – 31 de julho.

Para além do pedido de apoio nos transportes, foram ainda solicitados e aprovados os seguintes apoios financeiros:

- Clube Desportivo de Vila Franca do Rosário e à Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Monte Bom, para gestão da sede própria;
- Centro Social Paroquial Nossa Senhora da Assunção, Cheleiros, para apoio ao investimento;
- Figuras Repetidas, Associação Academia do Bombo, para aquisição de equipamentos;
- Paróquia de Santo André de Mafra, para obras de beneficiação na Igreja da Achada.

Ainda no que diz respeito ao Associativismo, considerando o término do prazo para apresentação das candidaturas ao Programa de Apoio ao Associativismo, nas diversas vertentes, de novas entidades que não foram contempladas na deliberação do apoio



## **ASSEMBLEIA MUNICIPAL (7 DE SETEMBRO DE 2022)**

Relatório do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

(1 DE JUNHO DE 2022 A 31 DE JULHO DE 2022)

---

financeiro extraordinário, foram recebidas e validadas três candidaturas, uma respeitante ao Associativismo Desportivo e duas respeitantes ao Associativismo Juvenil.

No âmbito do Desenvolvimento Económico e no Apoio e Promoção ao Comércio Local, o projeto Cartão Mais, através do qual os comerciantes aderentes podem divulgar o seu estabelecimento e a comunicar com os clientes, destaca-se o seguinte:

- 5.880 transações no comércio local;
- 106.637 transações de pontos SMAS;
- 61 novos utilizadores da *app*, de um total de 4.317 até ao final de julho;
- Mais 3.599 pontos resgatados;
- 460 pontos resgatados em *merchandising* associado ao Cartão;
- 22 publicações nas redes sociais;
- 19 novos pedidos de associação de NIF à ficha de cliente cartão MAIS;
- Integração de 26 vales – Mafra Reciclar a Valer +;

Ainda no âmbito do Desenvolvimento Económico, em harmonia com a Unidade de Planeamento Estratégico e Desenvolvimento (UPED) e com a Ericeira Business Factory, foi realizado um arraial dos Santos Populares, no dia 23 de junho, entre as 18h00 e as 22h00, que contou com a participação dos incubados.

Sob o mote “Um novo paradigma de transformação digital. Tecnologia mais ‘democrática’, inclusiva e mais rápida” e como parte da missão de promoção do desenvolvimento das empresas do Concelho, foi realizada uma *masterclass* de criação de *websites* e plataformas *web*, que contou com 60 inscrições.

Incluído na programação do Festival do Pão e sob o mote “Local é sustentável. Local é qualidade”, a UDEA organizou sessões de apresentação, com o intuito de sublinhar a importância dos produtos locais que, sendo diferenciadores para os consumidores, contribuem para o desenvolvimento dos territórios rurais.

Foram promovidas sete sessões, com destaque para a primeira – “Qualificar o Pão de Mafra, para quê” – dinamizada por Ana Soeiro, diretora executiva da associação Qualifica Portugal.



## **ASSEMBLEIA MUNICIPAL (7 DE SETEMBRO DE 2022)**

Relatório do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

(1 DE JUNHO DE 2022 A 31 DE JULHO DE 2022)

---

A qualificação tem por objetivo apoiar os produtores garantindo as condições de concorrência leal para os genuínos produtores do Pão de Mafra, o respeito pelos seus consumidores e o respeito pelos direitos de propriedade intelectual dos produtores.



# RELATÓRIO DE ATIVIDADES SMAS DE MAFRA

Jul 2022



## Índice

|  |    |
|--|----|
| <b>1. Atividades Realizadas</b> .....              | 3  |
| 1.1 Contabilidade.....                             | 3  |
| 1.2 Gestão de Clientes.....                        | 6  |
| 1.3 Operação e conservação de Infraestruturas..... | 7  |
| 1.4 Investimentos em infraestruturas.....          | 11 |
| 1.5 Outros Planos e Projetos.....                  | 17 |
| 1.6 Recursos Humanos.....                          | 20 |
| 1.7 Segurança e Saúde no Trabalho.....             | 21 |
| 1.8 Sistemas de Gestão.....                        | 23 |
| 1.9 Contratação Pública.....                       | 23 |
| 1.10 Apoio Jurídico.....                           | 24 |
| <b>2 Principais Indicadores</b> .....              | 24 |

## 1. Atividades Realizadas

### 1.1 Contabilidade

Para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º e do n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apresenta-se de seguida os valores referentes a:

#### 1.1.1 Desempenho Orçamental

A despesa dos SMAS de Mafra teve uma execução orçamental, acumulada a 31 de julho de 2022, de 37,50%, relativamente ao valor orçamentado corrigido, conforme quadro abaixo:

Valores em €

| TIPO DE DESPESA                 | DOTAÇÃO CORRIGIDA    | COMPROMISSOS         | DESPESA PAGA        | TX EXEC (%)  |
|---------------------------------|----------------------|----------------------|---------------------|--------------|
| <b>Despesa Corrente</b>         | <b>14.642.404,29</b> | <b>11.444.677,05</b> | <b>6.021.051,00</b> | <b>41,12</b> |
| Pessoal                         | 2.894.988,00         | 1.438.722,94         | 1.324.520,50        | 45,75        |
| Aq de Bens e Serviços           | 10.902.061,29        | 9.493.483,97         | 4.398.446,85        | 40,35        |
| Out Despesas Correntes          | 845.355,00           | 512.470,14           | 298.083,65          | 35,27        |
| <b>Aquisição Bens Capital</b>   | <b>3.270.088,00</b>  | <b>2.613.816,54</b>  | <b>491.652,26</b>   | <b>15,03</b> |
| <b>Despesas c/P.Financeiros</b> | <b>1.298.980,00</b>  | <b>1.198.784,58</b>  | <b>691.586,73</b>   | <b>53,24</b> |
| <b>DESPESA TOTAL</b>            | <b>19.211.472,29</b> | <b>15.257.278,17</b> | <b>7.204.289,99</b> | <b>37,50</b> |

A receita dos SMAS de Mafra teve uma execução orçamental, acumulada a 31 de julho de 2022, de 59,07%, relativamente ao valor orçamentado corrigido, conforme quadro abaixo:

Valores em €

| TIPO DE RECEITA             | PREV CORRIGIDA       | PER ANTERIORES      | LIQUIDADADO          | COBRADO              | TX EXEC (%)    |
|-----------------------------|----------------------|---------------------|----------------------|----------------------|----------------|
| <b>Receita Corrente</b>     | <b>17.141.440,00</b> | <b>1.533.712,79</b> | <b>9.552.281,72</b>  | <b>9.267.914,08</b>  | <b>54,07</b>   |
| Taxas, multas e out.        | 339.823,00           | 31.223,29           | 193.533,90           | 189.241,91           | 55,69          |
| Venda bens, prest serv.     | 16.793.562,00        | 1.479.754,64        | 9.346.239,52         | 9.065.803,54         | 53,98          |
| Outras Receitas corrent     | 8.055,00             | 22.734,86           | 12.508,30            | 12.868,63            | 159,76         |
| <b>Receitas capital</b>     | <b>28.060,00</b>     | <b>9.717,00</b>     | <b>17.504,40</b>     | <b>26.797,05</b>     | <b>95,65</b>   |
| <b>Rep n/abatidas pagam</b> | <b>1.010,00</b>      | <b>0,00</b>         | <b>13.354,73</b>     | <b>13.354,73</b>     | <b>1322,25</b> |
| <b>Saldo Gerencia Ant</b>   | <b>2.040.962,29</b>  | <b>0,00</b>         | <b>2.040.962,29</b>  | <b>2.040.962,29</b>  | <b>100,00</b>  |
| <b>RECEITA TOTAL</b>        | <b>19.211.472,29</b> | <b>1.543.429,79</b> | <b>11.624.103,14</b> | <b>11.349.028,15</b> | <b>59,07</b>   |

## RESUMO DA RECEITA E DESPESA

| RECEITA          | VALOR (€)            |
|------------------|----------------------|
| Receita Corrente | 9.267.914,08         |
| Outras Receitas  | 2.081.114,07         |
| <b>TOTAL</b>     | <b>11.349.028,15</b> |

| DESPESA          | VALOR (€)           |
|------------------|---------------------|
| Despesa corrente | 6.021.051,00        |
| Despesa capital  | 1.183.238,99        |
| <b>TOTAL</b>     | <b>7.204.289,99</b> |

## DÍVIDA TOTAL A 31 DE JULHO

| DÍVIDA TOTAL                  | VALOR (€)     |
|-------------------------------|---------------|
| Fornecedores c/c (< 60Dias)   | 1.104.172,44  |
| Fornecedores Inv. (< 60dias)  | 528.928,98    |
| Fornecedores Inv Médio/LPrazo | 568.750,00    |
| Empréstimo M/L Prazo          | 22.814.798,33 |

### 1.1.2 Equilíbrio Orçamental

De acordo com o artigo 40º da lei nº73/2013, de 3 de setembro, para existir Equilíbrio Orçamental, a receita corrente bruta cobrada deve ser, pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo.

Valores em €

| DESIGNAÇÃO                    | PREVISÃO CORRIGIDA  | EXECUÇÃO A 31/07/2022 |
|-------------------------------|---------------------|-----------------------|
| <b>(1) Receitas Correntes</b> | 17.141.440,00       | 9.267.914,08          |
| <b>(2) Despesas Correntes</b> | 14.642.404,29       | 6.021.051,00          |
| <b>(3) Amortização M.Emp</b>  | 1.298.910,00        | 691.586,73            |
| <b>(1) – (2) – (3) Saldo</b>  | <b>1.200.125,71</b> | <b>2.555.276,35</b>   |

### 1.1.3 Demonstração Financeira

Os SMAS de Mafra têm registado à data de 31 de julho de 2022, um resultado líquido negativo de € 342.746,12, o qual se justifica pela escalada do preço da energia elétrica iniciada no final do ano transato e que se mantém em valores historicamente elevados. De notar que o custo de energia (€ 564.664,70), comparativamente ao período homólogo de 2021 (€ 165.029,98) teve um acréscimo de 242%.

Valores em €

| Demonstração de Resultados    | 31-07-2022          | 31-07-2021          |
|-------------------------------|---------------------|---------------------|
| <b>Proveitos Operacionais</b> |                     |                     |
| Impostos, contr e taxas       | 182.683,20          | 181.885,12          |
| Vendas                        | 3.658.333,78        | 3.459.639,64        |
| Prestação de serviços         | 5.038.213,86        | 4.804.747,10        |
| Trabalhos para P. Entidade    | 0,00                | 0,00                |
| Outros rendimentos            | 18.492,88           | 18.979,47           |
| <b>Total</b>                  | <b>8.897.723,72</b> | <b>8.465.251,33</b> |
| <b>Custos Operacionais</b>    |                     |                     |
| CMVMC                         | 2.519.687,97        | 2.401.231,03        |
| FSE                           | 2.608.115,33        | 2.072.943,41        |
| Custos de Pessoal             | 1.313.913,78        | 1.250.000,77        |
| Imparidades                   | 75.780,71           | 58.345,59           |
| Amortizações do Exercício     | 2.504.505,24        | 2.400.066,11        |
| Outros Gastos                 | 180.205,91          | 202.363,08          |
| <b>Total</b>                  | <b>9.202.208,94</b> | <b>8.384.949,99</b> |
| <b>Resultado Operacional</b>  | <b>(304.485,22)</b> | <b>80.301,34</b>    |
| Juros Suportados              | 38.260,90           | 40.290,00           |
| Juros Obtidos                 | 0,00                | 41,52               |
| <b>Resultado Líquido</b>      | <b>(342.746,12)</b> | <b>40.052,86</b>    |



## 1.2 Gestão de Clientes

Ao longo dos primeiros 7 meses de 2022 verificou-se um crescimento de 532 utilizadores do sistema de abastecimento de água (76 utilizadores/mês) e de 396 utilizadores do sistema de recolha de águas residuais (57 utilizadores/mês), encontrando-se estes valores acima do esperado.

O volume de água faturado nos primeiros 7 meses foi de 3.039.737 m<sup>3</sup>, enquanto o de águas residuais foi de 1.997.379 m<sup>3</sup>. Ambos os valores se encontram acima do esperado.

### 1.2.1 Atendimento

Durante os primeiros 7 meses de 2022 foram realizados 11.573 atendimentos, tendo o tempo médio de espera sido de 5m54s.

No que concerne ao atendimento telefónico, foram atendidas 17.634 chamadas. O tempo médio de espera foi de 1m29s e o tempo médio de duração das chamadas foi de 3m06s. A taxa de abandono de chamadas nos primeiros 7 meses foi de 9,8%.

Foram ainda recebidos, tratados e respondidos 11.327 contactos via e-mail (1.618/mês).

### 1.2.2 Gestão da Dívida

Durante o ano de 2022 foram enviadas 12.478 notificações para pagamento de dívida, das quais 7.546 foram liquidadas voluntariamente, 143 passaram para processo de acordo de pagamento e 1.617 foram enviadas para processo de execução fiscal, as restantes aguardam ainda o decorrer do respetivo prazo.

Ao longo dos primeiros 7 meses do ano foram extraídas 3.046 certidões de dívida para instauração de processo de execução fiscal. Durante o mesmo período foram recebidos 96.591,57€ referentes a processos de execução em curso.

Ainda no âmbito da gestão da dívida, nos primeiros 7 meses de 2022 registaram-se 178 acordos de pagamento.



### 1.2.3 Satisfação do Cliente

Até 31 de julho de 2022 foram registadas 215 reclamações, na sua maioria relacionadas com “Leitura, faturação e Cobrança” (61%) e “Qualidade de Serviço” (30%).

8% das reclamações foram resolvidas a favor do cliente, tendo as restantes sido resolvidas através da prestação de esclarecimentos (42%) ou a favor da entidade gestora (48%).

### 1.2.4 Emissão de pareceres a processos camarários

Entre janeiro e julho de 2022 foram prestados 994 pareceres relativamente aos projetos de arquitetura e especialidades de abastecimento de água e drenagem de águas residuais de processos camarários, tendo o tempo médio de resposta sido de 1 dia.

### 1.2.5 Respostas a pedidos de ligações às redes

Entre janeiro e julho de 2022, na sequência de pedidos de ligação às redes de abastecimento de água e drenagem de águas residuais efetuados por munícipes, foram elaboradas e enviadas um total de 395 respostas, com as seguintes tipologias:

| TIPO DE RESPOSTA                      | ÂMBITO                        |                                     | TOTAL |
|---------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------|-------|
|                                       | Rede de abastecimento de água | Rede de drenagem de águas residuais |       |
| Execução de ramais/ampliações de rede | 315                           | 66                                  | 381   |
| Outros serviços                       | 10                            | 4                                   | 14    |

### 1.2.6 Execução de ramais domiciliários

Entre o início de janeiro e o final de julho de 2022, foram executados 221 ramais de abastecimento de água e 52 ramais de drenagem de águas residuais.

## 1.3 Operação e conservação de Infraestruturas

### 1.3.1 Conservação de infraestruturas verticais

Entende-se por infraestruturas verticais as instalações, nomeadamente reservatórios, estações elevatórias, câmaras de perda de carga no caso do SAA (sistema de abastecimento de água) e estações de tratamento, estações elevatórias e fossas sépticas coletivas no caso do SAR (sistema de águas residuais).

#### *1.3.1.1 Infraestruturas verticais do Sistema de Abastecimento de Água*

O plano anual de limpeza e desinfecção de reservatórios relativo ao ano de 2022, incluindo câmaras de perda de carga, está a ser cumprido de acordo com o previsto. A primeira decorreu entre 31 de Março e 12 de Maio, tendo sido higienizadas 34 células de reserva. A segunda fase está prevista ter início no próximo mês de Outubro de 2022.

#### *1.3.1.2 Infraestruturas verticais de Sistema de Águas Residuais*

Até 31 de Julho de 2022 foram retirados 510 m<sup>3</sup> de lamas em excesso das ETAR, resultantes do processo de tratamento das águas residuais.

### *1.3.2 Conservação de infraestruturas horizontais*

Entende-se por infraestruturas horizontais as redes e ramais do SAA (Sistema de Abastecimento de Água) e do SAR (Sistema de Águas Residuais).

#### *1.3.2.1 Infraestruturas horizontais do Sistema de Abastecimento de Água*

Até 31 de Julho de 2022, foram executadas 686 intervenções de reparação e conservação na rede de abastecimento de água.

Foram, igualmente, realizadas 552 reparações de avarias, das quais 258 apresentavam perda de água (129 na rede e 129 nos ramais). As restantes avarias dizem respeito a reparações em acessórios e eletromecânicas (sem perda de água).

As demais intervenções dizem respeito a ações de conservação e ampliação de rede, conservação e alteração de ramais e prestação de serviços diversos a terceiros.

#### *1.3.2.2 Infraestruturas horizontais do Sistema de Águas Residuais*

Até 31 de Julho de 2022, foram executadas 160 obras de conservação no sistema de recolha de águas residuais.

Foram realizadas 268 intervenções de desobstrução no sistema público de recolha de águas residuais, 173 foram motivadas por obstruções na rede e 95 em ramais. Foram, igualmente, efetuadas 80 desobstruções em redes prediais por solicitação dos respetivos proprietários.

Ainda neste período foram executados 1089 esvaziamentos de fossas sépticas de utilizadores deste serviço.



### 1.3.3 Manutenção Eletromecânica

#### 1.3.3.1 Equipamentos do Sistema de Abastecimento de Água

Encontram-se realizadas todas as 341 intervenções previstas até 31 de julho de 2022.

| INDICADORES DE DESEMPENHO PLANO MANUTENÇÃO ÁGUA                                | META | Valor acumulado |
|--|------|-----------------|
| Taxa de cumprimento do plano anual de manutenção preventiva de equipamentos    | 100% | 100%            |
| N.º equipamentos críticos com indisponibilidade de funcionamento > 2 dias      | Zero | 0               |
| N.º equipamentos não críticos com indisponibilidade de funcionamento > 45 dias | Zero | 0               |

#### 1.3.3.2 Equipamentos do Sistema de Águas Residuais

Encontram-se realizadas todas as 206 intervenções previstas até 31 de julho de 2022.

| INDICADORES DE DESEMPENHO PLANO MANUTENÇÃO SANEAMENTO                          | META | Valor acumulado |
|--|------|-----------------|
| Taxa de cumprimento do plano anual de manutenção preventiva de equipamentos    | 100% | 100%            |
| N.º equipamentos críticos com indisponibilidade de funcionamento > 2 dias      | Zero | 0               |
| N.º equipamentos não críticos com indisponibilidade de funcionamento > 45 dias | Zero | 0               |

### 1.3.4 Controlo de Perdas de Água

Nos primeiros sete meses de 2022 foram detetadas, pelo serviço de controlo de perdas de água, 138 avarias no sistema público de abastecimento de água.

### 1.3.5 Controlo de Afluências Indevidas

Durante o ano de 2022, até ao momento, o comprimento de rede inspecionada através de CCTV foi de cerca de 7,3 km. As filmagens foram, na sua maioria, executadas por solicitação dos serviços de exploração para resolver problemas de operação, verificar a necessidade de obras ou para receção definitiva de redes, bem como para identificar possíveis ligações indevidas.

Com o intuito de melhorar o cadastro da rede de águas residuais continua-se a realizar o levantamento dos locais exatos das caixas de visita e das caixas de ramal de ligação, através de GPS.

De forma a determinar a existência de afluências indevidas na rede de águas residuais, são analisados diariamente os dados referentes aos caudais elevados por 22 estações elevatórias de água residual (EES) e os dados medidos por 8 medidores de nível instalados em locais chave da rede.

Em relação ao despiste de afluências indevidas através da realização de testes de fumo foram realizadas em 2022, até ao momento, 106 vistorias de ramais de águas residuais para obtenção de licença de habitação, com recurso a este meio de deteção. Foi também inspecionada a totalidade das redes de águas residuais das três estações elevatórias da Barreiralva (Pedras Amarelas, Carvalheiros e Alto do Tusso), cerca de 7,8 km de rede e 254 ramais, tendo sido identificadas 9 anomalias por captação direta.

Através das inspeções CCTV e dos testes de fumo foram identificadas em 2022, até ao momento, 30 irregularidades nas redes de drenagem de águas residuais, quer sejam descargas ilegais ou afluências indevidas por captação direta ou por infiltração.

### 1.3.6 Qualidade de Águas

#### 1.3.6.1 Água de consumo humano

No âmbito do Plano do Controlo da Qualidade da Água (PCQA) de 2022 realizaram-se até 31 de julho todos os controlos previstos (controlos de rotina 1, controlos de rotina 2 e controlos de inspeção) e nas datas previstas. Deste modo, efetuaram-se 1102 determinações regulamentares da qualidade da água. Não se registou qualquer incumprimento no abastecimento em “alta” tendo-se verificado um incumprimento ao parâmetro Bactérias Coliformes (8 N/100 mL, sendo o valor paramétrico 0 N/100mL) no abastecimento em “baixa”. Na sequência da investigação das causas e das análises de verificação, cujos resultados se apresentaram conforme a legislação em vigor, embora não tenha sido possível concluir quanto às causas do incumprimento, este teve, provavelmente, origem na rede predial particular. O incumprimento foi tratado de acordo com o estabelecido na legislação e comunicado à Entidade Reguladora e à Autoridade de Saúde.

Não obstante este incumprimento, verificou-se desde o início do ano uma percentagem de cumprimento de 99,9 % da qualidade da água distribuída no Concelho de Mafra e às entidades gestoras de Loures, Sobral de Monte Agraço e Arruda dos Vinhos.

No Plano de Controlo Operacional (PCO) efetuaram-se as ações previstas de monitorização da qualidade da água, nomeadamente em reservatórios, rede de abastecimento e pontos de entrega em “baixa” e em “alta” Realizaram-se assim, até 31 de julho, um total de 3.913 determinações analíticas da qualidade da água englobando as efetuadas em laboratório e as realizadas internamente.

### 1.3.6.2 Águas residuais

Desde o início do ano, e até ao final do mês de julho, efetuaram-se 666 determinações regulamentares à qualidade do efluente das estações de tratamento de águas residuais (ETAR). Atendendo ao facto da taxa de cumprimento dos Valores Limites de Emissão ser apurada trimestralmente, à data apenas se encontra disponível o valor referente ao 2.º trimestre (93,7%).

Em complemento às determinações regulamentares, e de forma a recolher mais elementos que permitam uma melhor gestão do funcionamento das ETAR, realizaram-se, em controlo operacional, 1137 determinações abrangendo o controlo analítico de afluente, efluente e tanque de arejamento.

### 1.4 Investimentos em infraestruturas

Foram preparados alguns projetos de execução e lançados os respetivos procedimentos de contratação de empreitadas, estando também em curso as empreitadas que transitaram do ano anterior.

No quadro que se segue é apresentado o ponto de situação sobre o desenvolvimento das empreitadas de obras e fornecimento de bens e/ou serviços, sendo as mais importantes descritas posteriormente:

| EMPREITADA  | ADJUDICATÁRIO | VALOR DA EMPREITADA | DATA ADJ.  | SITUAÇÃO ATUAL                       |
|---|---------------|---------------------|------------|--------------------------------------|
| <b>INTERVENÇÕES EM ÁGUA E SANEAMENTO</b>  |               |                     |            |                                      |
| Aquisição de Serviços vários a executar nas redes de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Município de Mafra (parte PPI) | GIATUL, E.M.  | 150 000 €           | 14/01/2022 | Empreitada em curso                  |
| Execução de ramais domiciliários e anulações de ramais no concelho de Mafra (2022)  | MAFRÁGUA      | 390 993 €           | 17/02/2022 | Empreitada em curso                  |
| Ampliação das redes de abastecimento de água e drenagem de águas residuais domésticas na Sobreira   | NADRUCIVIL    | 182 345 €           | 08/07/2021 | Empreitada concluída                 |
| Remodelação de condutas e coletores entre o Largo da Feira e a Rua de Santa Maria, Malveira   | AECI          | 208 101 €           | 23/06/2022 | Consignação prevista para 16/08/2022 |
| <b>INTERVENÇÕES EM ÁGUA</b>   |               |                     |            |                                      |
| Remodelação de condutas distribuidoras na Estrada da Senhora do Ó, Carvoeira  | MAFRAGUA      | 151 658 €           | 25/02/2022 | Empreitada em curso                  |
| Reposição de camada de desgaste na EN116, entre o km 20+400 e o km 20+805 - Casais da Serra   | ESPACEAR      | 16 592 €            | 07/02/2022 | Empreitada em curso                  |
| Ampliação da rede de abastecimento de água na Rua do Olival, Quinta das Pêgas   | VITAPRUDENTE  | 11 000 €            | 25/02/2022 | Empreitada concluída                 |

| EMPREITADA   | ADJUDICATÁRIO | VALOR DA EMPREITADA | DATA ADJ.  | SITUAÇÃO ATUAL                    |
|--|---------------|---------------------|------------|-----------------------------------|
| Remodelação da rede de abastecimento de água na Póvoa da Galega                              | NUNO ROQUE    | 174 413 €           | 22/04/2022 | Empreitada em curso               |
| Remodelação da rede de abastecimento de água em A-da-Pêrra                                   | MAFRAGUA      | 183 916 €           | 31/05/2022 | Empreitada em fase de contratação |
| Remodelação de conduta na ER247, junto ao Bairro dos Pescadores, Ericeira                    | XISGABARITO   | 29 956 €            | 15/06/2022 | Empreitada concluída              |
| <b>INTERVENÇÕES EM SANEAMENTO</b>  |               |                     |            |                                   |
| Ampliação da Rede de Saneamento em Fonte Boa da Brincosa                                     | LUSOSICÓ      | 129 700 €           | 03/11/2021 | Empreitada em curso               |
| Projeto de conceção e construção da ETAR de Montesouros                                      | AECI          | 229 950 €           | 11/04/2022 | Empreitada em curso               |
| Prolongamento da rede de saneamento na Rua do Pinhal (Casa Nova / Romeirão)                  | AECI          | 68 897 €            | 25/02/2022 | Empreitada concluída              |
| Ampliação da rede de drenagem de águas residuais domésticas a Junqueiros - Fase 1            | AECI          | 74 908 €            | 22/04/2022 | Empreitada em curso               |
| Remodelação do coletor de saneamento no Parque Urbano da Póvoa da Galega                     | SERCONVEAL    | 24 397 €            | 12/04/2022 | Empreitada concluída              |
| Fresagem e execução de camada de <i>binder</i> em valas de saneamento na Sobreira, Milharado | CONSTRADAS    | 33 193 €            | 22/04/2022 | Empreitada concluída              |
| Construção da Estação Elevatória 3 Murgeira / Barreiralva                                    | AECI          | 114 201 €           | 23/06/2022 | Empreitada em curso               |
| Remodelação da ligação do Condomínio Quinta do Lamarão à rede pública de saneamento          | XISGABARITO   | 33 189 €            | 26/04/2022 | Empreitada em curso               |

#### 1.4.1 Intervenções na rede de abastecimento de água e drenagem de águas residuais

- **Remodelação de condutas e coletores entre o Largo da Feira e a Rua de Santa Maria, Malveira**

A conduta de abastecimento de água instalada no eixo Rua 1º de Maio – Rua 25 de Abril (Estrada Nacional 8), datada de 1950 e constituída por tubagens em fibrocimento, tem registado um elevado número de avarias. Estas ocorrências implicam a interrupção frequente no fornecimento de água a um elevado número de habitantes e custos avultados na sua reparação, especialmente quando ocorrem na plataforma da estrada nacional. Verifica-se ainda uma insuficiente capacidade de transporte da referida conduta, tendo em consideração os consumos de água atuais e futuros, sendo que a conduta existente tem um diâmetro nominal de 50 mm.

Por outro lado, pretende-se aproveitar a presente intervenção para expandir a zona de medição e controlo designada por “Malveira (centro)”, promovendo um controlo mais apertado das perdas de água nessa zona, pelo que se preconiza substituição do contador de rede existente junto à linha de

comboio (na proximidade do cruzamento entre as ruas José Franco Canas e Professor Armando Lucena) por um de maior diâmetro.

No que diz respeito à rede de saneamento existente na Rua 1<sup>ª</sup> de Maio, verifica-se que a mesma apresenta anomalias de natureza diversa, destacando-se: troços contra inclinados, tubagens ovalizadas e danificadas estruturalmente.

Foi elaborado um projeto de execução que visa a renovação das referidas infraestruturas através da instalação de cerca de 750 metros de condutas de abastecimento de água em PEAD de diversos diâmetros nominais e cerca de 220 metros de coletores em PVC-U de diâmetro nominal 200 mm.

A empreitada foi adjudicada a 26/06/2022 e tem consignação prevista para 16/08/2022.

#### *1.4.1.1 Intervenções na rede de abastecimento de água*

- **Remodelação de condutas distribuidoras na Estrada da Senhora do Ó, Carvoeira**

A Câmara Municipal de Mafra lançará brevemente uma empreitada de pavimentação da Estrada da Senhora do Ó, freguesia de Carvoeira.

Neste arruamento encontram-se instaladas diversas condutas em fibrocimento datadas da década de 70, que apresentam um grau de deterioração elevado que se tem manifestado na ocorrência de um elevado número de avarias e, conseqüentemente, de interrupções no abastecimento de água à população.

Face ao exposto, foi lançado o concurso para a remodelação de cerca de 1.510 metros de rede em PEAD de diversos diâmetros nominais, variáveis entre os 63 e os 200 mm.

A empreitada foi consignada a 14/04/2022 e encontra-se em curso.

- **Remodelação da rede de abastecimento de água na Póvoa da Galega**

Na localidade de Povoia da Galega, uma parte significativa da rede de abastecimento de água é composta por condutas em fibrocimento datadas da década de 1980, estando próximas do final da sua vida útil. É frequente a ocorrência de avarias nestas condutas, que implica a interrupção do fornecimento de água à população.

Face ao exposto, foi contratada a instalação de cerca de 1.350 metros de condutas em PEAD de diâmetros 90, 110 e 125 mm.



A empreitada foi consignada em 31/05/2022 e encontra-se em curso.

- **Remodelação da rede de abastecimento de água em A-da-Pêrra**

Na localidade de A-da-Pêrra, uma parte significativa da rede de abastecimento de água é composta por condutas em fibrocimento datadas da década de 1970, estando próximas do final da sua vida útil. É frequente a ocorrência de avarias nestas condutas, que implica a interrupção do fornecimento de água à população.

Face ao exposto, foi contratada a instalação de cerca de 2.500 metros de condutas em PEAD de diâmetros variáveis entre os 75 e os 110 mm.

Esta empreitada está em fase de contratação, prevendo-se o seu início no próximo mês de agosto.

- **Remodelação de conduta na ER247, junto ao Bairro dos Pescadores, Ericeira**

A Câmara Municipal de Mafra lançou uma empreitada de requalificação do espaço urbano num troço da Avenida de São Sebastião, Ericeira, que compreende a execução de passeios e zonas de estacionamento entre o Largo de São Sebastião e a Rua do Joinal.

Ao longo da Avenida de São Sebastião, do lado onde decorre a empreitada da Câmara Municipal, encontra-se instalada uma conduta em fibrocimento com diâmetro nominal de 100 mm que se encontra já próxima do final do seu período de vida útil, tendo sido instalada no final da década de 1960 (idade superior a 50 anos).

Verifica-se ainda a existência de ramais domiciliários que são atualmente abastecidos por esta conduta com uma pressão estática acima da máxima regulamentar.

Desta forma, considerou-se pertinente espoletar uma empreitada de remodelação da referida conduta, instalando uma nova tubagem em PEAD DN110 mm com cerca de 345 metros nos passeios em construção, e simultaneamente, executar pequenas alterações na rede de abastecimento por forma a resolver as questões de excesso de pressão no abastecimento.

A empreitada foi concluída a 13/07/2022.

#### 1.4.1.2 *Intervenções na rede de drenagem de águas residuais*

- **Ampliação da rede de drenagem de águas residuais domésticas de Fonte Boa da Brincosa**

A localidade de Fonte Boa da Brincosa encontra-se praticamente toda infraestruturada por rede pública de drenagem de águas residuais. A maior parte do efluente recolhido pela rede municipal é transportado até ao Subsistema em “alta” da Ericeira, sob gestão da AdTA, cujo destino de tratamento se constitui na ETAR de Ribeira d’Ilhas.

Contudo, existe uma pequena bacia que abrange a Rua do Rossio, Rua da Mina, Rua das Arroteias e Rua dos Poços, que serve 12 utentes e que drena para uma fossa séptica coletiva municipal localizada em domínio privado. Esta fossa séptica apresenta problemas de funcionamento, tendo inclusivamente gerado reclamações dos munícipes residentes.

Por forma a resolver o problema existente, preconizou-se a instalação de cerca de 500 m de coletores em PVC-U DN200 mm e 1 sistema elevatório, que irá garantir o transporte do efluente até ao Subsistema da Ericeira. Esta solução permitirá não só desativar a fossa existente, como também servir 10 novos utentes com rede pública.

A empreitada encontra-se em curso.

- **Projeto de conceção e construção da ETAR de Montesouros**

As localidades de Montesouros, Murtais e Quintal encontram-se parcialmente servidas por rede pública de drenagem de águas residuais domésticas, através de dois pequenos sistemas tendo como destino final fossas municipais e um sistema cujo destino consiste na ETAR do Quintal.

Face à proximidade que estas localidades têm relativamente a Mafra e da população abrangida, considerou-se prioritário investir na expansão desse sistema, tendo sido executada uma empreitada de ampliação da rede de drenagem de águas residuais domésticas de Montesouros, Murtais e Quintal.

No entanto, dado o atraso na concretização de investimentos por parte da AdTA, nomeadamente os emissários que irão servir a zona sul de Mafra e que farão o transporte dos efluentes até à ETAR da Foz do Lizandro, é necessário promover a construção de uma ETAR em Montesouros, que irá provisoriamente tratar os efluentes recolhidos pela rede recentemente instalada.

A empreitada foi consignada a 08/06/2022 e encontra-se em curso.

- **Prolongamento da rede de saneamento na Rua Pinhal (Casa Nova/Romeirão)**

A zona de Casa Nova e Romeirão encontra-se praticamente toda infraestruturada com rede de drenagem de águas residuais, exceto a Rua do Pinhal que não dispõe ainda de rede pública.

Desta forma, preconiza-se a instalação de um coletor principal em PVC-U DN200 mm com cerca de 460 metros de extensão ao longo desta rua e na berma da EN116, que posteriormente liga à rede existente na Rua das Orquídeas. A nova rede a executar permitirá servir 15 novos utentes com rede pública.

A empreitada foi concluída no passado dia 25/06/2022.

- **Ampliação da rede de drenagem de águas residuais domésticas a Junqueiros – Fase 1**

A Câmara Municipal de Mafra lançará brevemente uma empreitada de pavimentação da Estrada das Várzeas, na freguesia de Santo Isidoro, que atravessa a povoação de Junqueiros.

A localidade de Junqueiros não se encontra atualmente servida por sistema público de drenagem de águas residuais domésticas. A rede pública existente mais próxima da localidade situa-se em Santo Isidoro, precisamente na Estrada das Várzeas. Para servir Junqueiros, é necessário ampliar a rede a partir do referido arruamento.

Desta forma, considerou-se pertinente conciliar a intervenção da Câmara Municipal com a ampliação da rede de drenagem de águas residuais a Junqueiros. Nesta fase, apenas se irão executar os troços de coletor e a conduta elevatória no referido arruamento (Fase 1), sendo a restante intervenção realizada no âmbito de outra empreitada (Fase 2).

A presente empreitada contempla a instalação de cerca de 510 metros de coletores em PVC-U de diâmetro 200 mm e uma conduta elevatória com 715 metros em PEAD DN 90 mm (a estação elevatória será construída na Fase 2).

A empreitada encontra-se em curso.

- **Construção da Estação Elevatória 3 Murgeira / Barreiralva**

A Rua dos Encalces, na Barreiralva, encontra-se servida com rede pública de saneamento, instalada no âmbito de uma empreitada de construção de rede de saneamento na Murgeira e Barreiralva desenvolvida durante 2009.

No entanto, esta rede encontra-se fora de serviço, pois é necessária a construção de uma estação elevatória que eleve os efluentes até à rede pública mais próxima que se encontra em funcionamento, no cruzamento entre esse arruamento e a Travessa da Poça.



A empreitada foi consignada a 12/07/2022 e encontra-se em curso.

- **Remodelação da ligação do Condomínio Quinta do Lamarão à rede pública de saneamento**

Parte dos efluentes gerados no Condomínio da Quinta do Lamarão, sito na Rua Venda do Valador, são encaminhados graviticamente para a rede pública de saneamento existente no referido arruamento. Os efluentes, recolhidos a cotas inferiores ao arruamento, deveriam ser encaminhados para um poço de bombagem, que elevará esses efluentes até à rede existente.

No entanto, o construtor do Condomínio não respeitou o projeto de especialidade aprovado aquando do licenciamento da empreitada. Alguns troços da rede predial foram instalados de forma contra-inclinada e a solução para remediar essa situação foi executar ligações indevidas da rede predial doméstica para a rede pluvial doméstica. Assim sendo, grande parte dos efluentes nem sequer são transportados até ao poço de bombagem, sendo diretamente descarregados pela rede pluvial para a linha de água.

Por forma a resolver este problema ambiental, propõe-se a instalação de um coletor gravítico em domínio privado (já autorizado pelo proprietário), ao longo da linha de água onde ocorrem as descargas. A jusante do referido terreno será necessário efetuar uma travessia sob a EN 8 e a jusante, preconiza-se a instalação da tubagem no interior de um espaço canal existente entre o stand de venda de automóveis e a Praceta José Poman, até ligar finalmente ao emissário da Águas do Tejo Atlântico.

A empreitada foi consignada a 11/07/2022 e encontra-se em curso.

## 1.5 Outros Planos e Projetos

### 1.5.1 Ativação e Revisão do Plano de Contingência para Situações de Seca

Em fevereiro deste ano, foi ativado o Plano de Contingência para Situações de Seca dos SMAS de Mafra, tendo em consideração a situação de seca em Portugal continental e, nomeadamente, na região onde se insere a bacia hidrográfica que contribui para a reserva de água principal para abastecimento ao Concelho de Mafra (Barragem de Castelo de Bode), com significativo agravamento da situação de seca meteorológica registado pelo IPMA a 28 fevereiro em todo o território com um aumento da área nas classes de seca mais graves, severa e extrema. A 28 de fevereiro mais de 60% do território estava em seca extrema, nomeadamente todo o distrito de Lisboa. A prever o agravamento da situação, reuniu a equipa responsável pelo Plano no dia 21 de fevereiro, com o objetivo de avaliar a situação e delinear a estratégia de atuação no que respeita à aplicação de medidas previstas no Plano e/ou propor outras medidas a aplicar em função do nível de alerta atual. Desta reunião resultaram algumas conclusões, nomeadamente, a necessidade de adaptar o Plano existente à atual realidade climatológica, tendo em consideração os efeitos das alterações

climáticas, que tornarão, previsivelmente, mais frequentes estes episódios de períodos de seca extrema no nosso território. Resultou também como conclusão, a necessidade de articulação com as entidades gestoras “em Alta”, de modo a adequarmos os níveis de alerta e as medidas de atuação ao preconizado por essas entidades. Aproveitou-se a ocasião para realizar uma revisão ao referido Plano.

De salientar que, atualizada a informação à data de 31 de maio, de acordo com a monitorização do IPMA (valores de final de abril), a situação de seca a nível do território nacional sofreu um desagravamento, encontrando-se a região a que pertence o município de Mafra em situação de seca moderada, situação correspondente a 87,2% do território nacional.

#### 1.5.2 Estudo Hidrogeológico para Recuperação das Captações de Águas Subterrâneas Desativadas e/ou Construção de Novas Captações de Águas Subterrâneas no Concelho de Mafra

Tendo em consideração o valor estratégico da água como bem essencial para o consumo humano, que constitui um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 6) da Agenda das Nações Unidas para 2030, e o aumento dos fenómenos de seca meteorológica, decorrentes das alterações climáticas, que resultam na escassez de água para todas as atividades humanas, quer para o setor doméstico/público, quer para os setores da agricultura e indústria, iniciou-se um procedimento para a realização de um estudo hidrogeológico para recuperação das captações de águas subterrâneas inativadas e/ou construção de novas captações de águas subterrâneas no concelho de Mafra, para utilização para fins não potáveis.

Desde 2008, data em que foi desativada a última captação de águas subterrâneas exploradas pelos SMAS de Mafra, passando o abastecimento ao Concelho a depender exclusivamente de água comprada a EG em Alta (EPAL), que as captações desativadas se mantiveram sem utilização, degradando-se as infraestruturas, nomeadamente, os poços e furos e todas as estruturas de apoio. O principal objetivo deste estudo é a verificação das condições atuais destas infraestruturas, quer no que respeita ao estado de conservação dos equipamentos quer no que respeita à qualidade/quantidade de água disponível, tendo como perspetiva a possibilidade/viabilidade de recuperação de parte das captações para fornecimento de água para fins não potáveis, nomeadamente, regas de parques e jardins em espaços públicos, lavagens e limpezas de arruamentos, enchimento de cisternas para combate a incêndios, entre outras finalidades.

### 1.5.3 Integração dos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS) nos Projetos, Procedimentos e Atividades dos SMAS, no âmbito do Projeto Mafra Mais Sustentável (MMS)

Durante o mês de março, iniciou-se o processo de integração da atividade dos SMAS no espírito dos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável, conforme preconizado pelas Nações Unidas na Agenda para 2030.

Sendo os temas principais da atividade dos SMAS, a Água Potável e o Saneamento (ODS 6), e contribuindo, nomeadamente, para uma das metas deste ODS que visa alcançar o acesso universal e equitativo à água potável e segura para todos, e englobando a sua atividade, direta e/ou indiretamente, em diversos outros ODS, procedeu-se a um apurado trabalho de pesquisa e consulta às várias áreas orgânicas dos SMAS de modo a identificar os projetos, procedimentos e atividades relevantes neste contexto, procedendo ao seu enquadramento de acordo com a metodologia ODS. O resultado foi compilado e encaminhado para a equipa da CMM responsável pelo desenvolvimento do Projeto Mafra Mais Sustentável (MMS) para análise.

### 1.5.4 Monitorização dos Sistemas de Vídeo Vigilância CCTV dos Reservatórios na Sala de Piquete

Iniciou-se em março a passagem da centralização da monitorização dos sistemas de CCTV dos 7 reservatórios já servidos para a Sala de Piquete, com o objetivo de permitir o acompanhamento dessa monitorização pelos operacionais no horário de expediente. Está previsto o aumento da cobertura do sistema CCTV a mais instalações e a entrega do sinal de vídeo e alarmística no Edifício da Proteção Civil de modo a permitir uma monitorização em tempo real durante 24h e 7 dias por semana.

### 1.5.5 Migração do sistema de informação geográfica

No primeiro semestre de 2022, iniciou-se o projeto de migração do sistema de informação geográfica existente para uma nova solução de gestão de cadastro de redes (Utility Network). Durante esse período foram concluídas as duas primeiras fases do projeto, que incluíram a preparação e configuração da infraestrutura, o planeamento da estratégia de implementação e a verificação do estado atual dos dados.

Durante o mês de julho teve início o processo de migração dos dados e de configuração do novo modelo de dados. Foram realizadas sessões de trabalho com o objetivo de acompanhar e validar a correta migração dos dados existentes, assim como, garantir a adequabilidade do novo modelo de dados às necessidades atuais e futuras dos SMAS de Mafra.

## 1.6 Recursos Humanos

Em 31 de julho de 2022, prestavam serviço nos SMAS de Mafra 100 trabalhadores: 52 com contrato de trabalho em funções públicas e 48 em cedência de interesse público (trabalhadores pertencentes ao quadro da concessionária até 31 de agosto de 2019 e que transitaram para os SMAS a 1 de setembro).

Em 2022, há a registar, relativamente a movimento de pessoal:

- Admissão de 2 Assistentes Operacionais, 2 Assistentes Técnicos e 1 Técnico Superior por iniciativa dos trabalhadores.
- Cessação de funções de 4 trabalhadores: 3 Assistentes Técnicos e 1 Técnico Superior por iniciativa dos trabalhadores.

Para assegurar as necessidades de preenchimento dos postos de trabalho e em conformidade com o previsto em orçamento, foram desenvolvidos os seguintes procedimentos concursais:

Concluídos:

- Constituição de reserva de recrutamento de Assistente Operacional para as áreas de atuação da Divisão Técnica;
- Concurso externo de ingresso para a carreira de Especialista de Informática, grau 1 nível 2 (estagiário) – não foram obtidas candidaturas;
- Provimento do cargo de direção intermédia de 2.º Grau – Chefe da Divisão Administrativa e Financeira;
- Concurso externo de ingresso para a carreira de Técnico de Informática, grau 1, nível 1 (estagiário).

Em curso:

- Procedimento concursal para preenchimento de posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico (Área de Eletromecânica);
- Procedimento concursal para preenchimento de posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior — Área de Comunicação e Sensibilização Ambiental;
- Constituição de reserva de recrutamento de Assistente Técnico (Área de manutenção e limpeza das instalações).



### 1.6.1 Formação

Até 31 de julho realizaram-se 22 ações de formação, num total de 492 horas e 87 frequências, incidindo sobre as seguintes áreas e temas:

- Contratação ao abrigo do Acordo Quadro de Manutenção de AVAC – conhecer esta forma de contratação;
- SIADAP – objeto, âmbito e princípios de aplicação;
- Jornadas de Integração em Segurança e Saúde no Trabalho (novos trabalhadores) - conhecer os principais riscos inerentes às funções;
- Habilitação para condução de veículos pesados com reboque – adquirir habilitação;
- Gestor e Gestão de Contrato – aquisição de competência para o exercício da função;
- Entrevista de Avaliação de Competências – desenvolver competências neste método de seleção;
- Noções gerais de Segurança no Trabalho – reforço de normas e procedimentos;
- Micro-hídricas no Sector da Água, Conceção, Eficiência e Controlo Operacional – identificar o potencial hidroelétrico do sistema de abastecimento de água com vista a reduzir custos de energia;
- Folha de Cálculo – preparar informação extraída do U@Cloud (*software* de clientes);
- O Regime de Execuções Fiscais na Administração Local – aquisição de conhecimentos para apoio nas decisões superiores no âmbito da cobrança de dívidas.

### 1.7 Segurança e Saúde no Trabalho

Em 2022, até ao momento, foi realizado o processo de aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Vestuário de Trabalho (VT), de modo a garantir que os trabalhadores tenham à sua disposição todos os equipamentos de proteção necessários para desempenhar as suas tarefas em segurança e o respetivo fardamento.

No âmbito da promoção da Segurança e Saúde no Trabalho (SST) continua a realizar-se ações de acompanhamento das equipas de exterior, de modo a sensibilizar os trabalhadores, em contexto real de trabalho, para reforço de alguns temas mais sensíveis, nomeadamente, a adequada utilização de EPI e EPC. Ainda neste âmbito, foram realizadas vistorias a várias instalações de água e saneamento dos SMAS de Mafra de modo a verificar as condições de conservação e de segurança.

Em 2022, até ao fim do mês de julho, foram registados 7 AT (acidente de trabalho) que resultaram em 314 dias de ITA (incapacidade temporária absoluta). Na tabela seguinte, apresentam-se os



valores para o índice de frequência e o índice de gravidade. Estes índices de sinistralidade laboral, não contemplam os AT CT/TC, e definem-se como:

- Índice de Frequência (IF) =  $(n.º \text{ de acidentes} / n.º \text{ de horas trabalhadas}) \times 1.000.000$
- Índice de Gravidade (IG) =  $(n.º \text{ de dias perdidos} / n.º \text{ de horas trabalhadas}) \times 1.000$

| Data      | N.º de trabalhadores | N.º de acidentes | Horas trabalhadas | Dias de ausência | Índice de frequência (IF) | Índice de gravidade (IG) | Meta              |
|-----------|----------------------|------------------|-------------------|------------------|---------------------------|--------------------------|-------------------|
| maio 2022 | 100                  | 6                | 85.035            | 226              | 70,60                     | 2,66                     | IF < 40<br>IG < 1 |

## 1.8 Sistemas de Gestão

No decorrer do período em análise, 31 de maio a 31 de julho de 2022, foi realizada a auditoria interna planeada de âmbito global o que possibilitou verificar o cumprimento de todos os requisitos aplicáveis das normas de referências e de todos os processos do Sistema de Gestão Integrado da Qualidade, Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho, doravante SGI, implementado.

Foi entregue o Relatório final no qual a Equipa Auditoria considera que o SGI dos SMAS de Mafra demonstra um elevado estado de maturidade, no entanto carece de implementar ações tendo em conta as constatações identificadas, nomeadamente:

- 6 Não Conformidades menores (situações que não sistemáticas que sendo corrigidas, trazem benefícios aos mecanismos de controlo do SGQ);
- 7 Áreas Sensíveis (risco de não satisfação de um requisito).

Foram, adicionalmente, identificadas 12 Oportunidades de Melhoria, cuja relevância deve ser analisada.

Foram destacados, pela Equipa Auditora, os seguintes pontos fortes:

- ✓ O alinhamento dos objetivos estratégicos, com objetivos operacionais do SGQAS que se traduzem em objetivos individuais.
- ✓ O alinhamento dos objetivos operacionais com os objetivos de desenvolvimento Sustentável.
- ✓ O comprometimento da Direção.
- ✓ Elevado empenho e conhecimentos dos responsáveis auditados.
- ✓ A gestão e controlo das atividades de manutenção das máquinas e viaturas.
- ✓ O Plano de Comunicação dos SMAS de Mafra para 2022.
- ✓ O envolvimento e disponibilidade de todos os colaboradores dos SMAS de Mafra.

O Serviço de Sistemas de Gestão em conjunto com as restantes unidades orgânicas dos SMAS de Mafra está a trabalhar nas constatações e oportunidades de melhoria, identificando as causas e as ações a implementar de modo a corrigir as mesmas. Das constatações e oportunidades de melhoria identificadas, a 31 de julho, seis já estão fechadas.

O próximo passo na implementação do SGI é avançar com a realização de auditorias externas que se prevê realizar no último quadrimestre do ano.

## 1.9 Contratação Pública

Até 31 de julho 2022 foram realizados 480 procedimentos no âmbito da contratação pública de serviços e empreitadas, conforme se discrimina na seguinte tabela:

| Tipo procedimento          | Tipo Objeto (Descrição)  | N.º de Contratos |
|----------------------------|--------------------------|------------------|
| Ajuste direto simplificado | Aquisição de serviços    | 197              |
|                            | Aquisição de bens móveis | 232              |
|                            | Empreitadas              | 1                |
| Ajuste direto regime geral | Aquisição de bens móveis | 3                |
|                            | Aquisição de serviços    | 7                |
|                            | Empreitadas              | 5                |
| Concurso público           | Aquisição de bens móveis | 7                |
|                            | Aquisição de serviços    | 3                |
|                            | Empreitadas              | 9                |
| Consulta Prévia            | Aquisição de serviços    | 10               |
|                            | Aquisição de bens móveis | 4                |
|                            | Empreitadas              | 2                |

## 1.10 Apoio Jurídico

Durante o ano de 2022 foram desenvolvidas diversas atividades com a seguinte tipificação:

| TIPO DE ATIVIDADES                   | QUANTIDADE |
|--------------------------------------|------------|
| Reclamações - Processos indemnização | 23         |
| Informações/Deliberações ao CA       | 25         |
| Pareceres Jurídicos                  | 37         |
| Prescrições de Dívida                | 4          |
| Respostas à ERSAR                    | 1          |
| Elaboração de Contratos              | 0          |
| Defesa em Auto Contraordenação       | 0          |
| Processo de Inquérito                | 2          |

Para além das atividades identificadas e quantificadas no quadro, realiza-se o trabalho desenvolvido no apoio jurídico prestado telefonicamente e na participação em processos e reuniões específicas, designadamente na análise da Recomendação Tarifária nº 1/2022 da ERSAR, na auditoria de monitorização do Plano de Prevenção contra a Corrupção e Infrações Conexas, na auditoria no âmbito do Controlo Interno, na divulgação de legislação e documentos relevantes e na validação da documentação e processos enviados para deliberação do Conselho de Administração.

## 2 Principais Indicadores

Principais indicadores relativos às atividades desenvolvidas no decorrer do ano de 2022.

| Abastecimento de Água                                       |                          |
|---|--------------------------|
| Indicador   | Jul - 2022               |
| Número de utilizadores                                      | 44.534 un                |
| Volume de água adquirida                                    | 3.886.963 m <sup>3</sup> |
| Volume de água faturada                                     | 3.039.738 m <sup>3</sup> |
| Comprimento da rede   | 988 Km                   |
| Novos ramais  | 221 un                   |
| Avarias na rede   | 129 un                   |
| Avarias em ramais   | 129 un                   |
| Nº Colheitas p/ aferição Qualidade da Água                  | 135                      |
| Nº de determinações da Qualidade da Água                    | 1102                     |
| Taxa de cumprimento   | 99,9%                    |
| Recolha de Águas Residuais                                  |                          |
| Indicador   | Jul - 2022               |
| Número de utilizadores                                      | 37.002 un                |
| Comprimento da rede   | 455 Km                   |
| Novos ramais  | 52 un                    |
| Nº de esvaziamentos de fossas particulares                  | 1.089 un                 |
| Tempo médio de resposta para esvaziamento de fossas         | 9 dias                   |
| Nº de desobstruções da rede                                 | 173 un                   |
| Nº de desobstruções de ramais                               | 95 un                    |
| Nº Colheitas para aferição da Qualidade das Águas Residuais | 99                       |
| Nº de determinações da Qualidade das Águas Residuais        | 666                      |
| Taxa de cumprimento dos Valores Limites de Emissão          | 93,7% *                  |

\* Valor referente ao 2.º trimestre

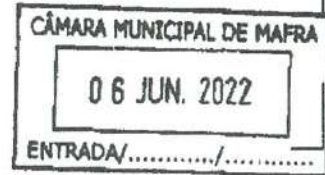
Para conhecimento da  
Câmara e A-17



12.07.22

Exmo. Senhor Presidente  
Câmara Municipal de Mafra

Praça do Município  
2644-001 Mafra



| Sua referência | Sua Comunicação de | Nossa Referência | DATA       |
|----------------|--------------------|------------------|------------|
|                |                    | 74/2022          | 03-06-2022 |

Assunto: Relatório Anual de Execução do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão Incluindo  
Corrupção e Infrações Conexas

Exmo. Sr.,

Informo V. Ex.<sup>a</sup> que, junto enviamos, para conhecimento, o Relatório Anual de Execução do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão Incluindo Corrupção e Infrações Conexas, referente ao exercício de 2021, que foi já remetido às seguintes entidades:

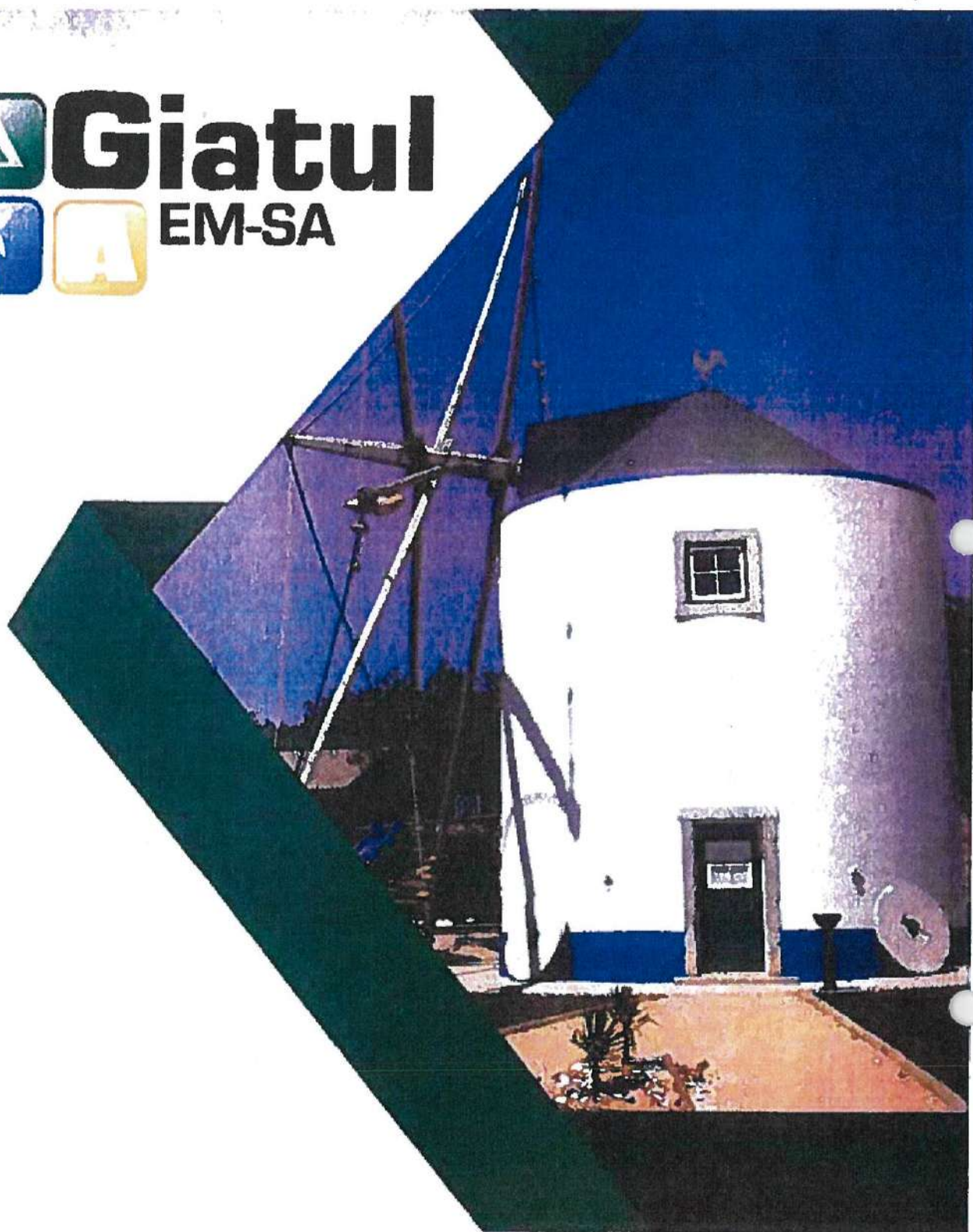
- Conselho de Prevenção da Corrupção
- Inspeção-Geral de Finanças
- Direção-Geral das Autarquias Locais

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Geral,



(Manuel Luís Castelo)



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE GESTÃO INCLUINDO  
OS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Relatório Anual de Execução

2021

## ÍNDICE

|  |    |
|--|----|
| I. INTRODUÇÃO .....  | 4  |
| II. METODOLOGIA DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PLANO .....   | 5  |
| III. VERIFICAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS PARA A MITIGAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS ..... | 6  |
| IV. PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO NA CONTRATAÇÃO PÚBLICA .....  | 8  |
| V. GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES .....   | 9  |
| VI. CONCLUSÃO .....  | 12 |
| VII. ANEXOS .....  | 13 |

## 1. INTRODUÇÃO

O Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC)<sup>1</sup>, aprovou uma Recomendação, em 1 de julho de 2009, publicada na 2.ª Série do Diário da República, n.º 140, de 22 de julho de 2009, sobre Planos de Prevenção de Risco de Gestão Incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas (PPRGICIC), nos termos da qual os órgãos máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos, seja qual for a sua natureza, deviam, no prazo de 90 dias, adotar e divulgar o seu PPRGICIC.

A GIATUL apresentou o seu PPRGICIC, tendo sido aprovado pelo Conselho de Administração em 31 de dezembro de 2009, dando assim cumprimento à suprarreferida Recomendação. Em 02 de agosto de 2018 procedeu-se à aprovação da revisão do mesmo.

A implementação, execução e avaliação do PPRGICIC competiu, em primeira linha, ao órgão executivo, com a coresponsabilização de todo o pessoal com funções dirigentes, incluindo todos os trabalhadores e colaboradores da GIATUL.

A metodologia associada à monitorização do PPRGICIC realizou-se através da ficha de controlo da execução a preencher e validar pelo responsável de cada área durante o ano, submetida posteriormente a supervisão.

Atendendo à publicação da Recomendação de 8 de janeiro de 2020, do Conselho de Prevenção da Corrupção, o presente relatório inclui uma referência sobre a gestão de conflitos de interesses (cf. Capítulo V).

O presente relatório tem como objetivo avaliar os resultados obtidos das medidas constantes do PPRGICIC. Porém, antes de qualquer avaliação, importa realçar que se tratou de um instrumento de gestão, dinâmico e, portanto, sujeito a aperfeiçoamento contínuo.

Independentemente do número de medidas implementadas, o PPRGICIC teve o mérito de promover o debate e a divulgação dos princípios éticos e da boa gestão, assim como alertar para a crescente necessidade de controlo sobre as diversas atividades. Para tal, foi essencial a intervenção ativa de todos os colaboradores da empresa, continuando-se a apelar para que possa ser reforçado esse envolvimento neste processo de gestão.

<sup>1</sup> Criado pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, é uma entidade administrativa independente que funciona junto do Tribunal de Contas e tem por missão o desenvolvimento de uma atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas.



## II. METODOLOGIA DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PLANO

Para a elaboração do presente relatório, procedeu-se à análise das fichas de planeamento e controlo da execução do Plano de Prevenção de Risco de Gestão, as quais foram elaboradas por cada serviço.

Na verificação da implementação das medidas adotadas por cada serviço, assumiu-se que as afirmações reproduzidas nas fichas (devidamente validadas pelo respetivo dirigente) correspondiam, com exatidão, à realidade procedimental do momento.

Assim, as taxas de concretização que se enumeram no capítulo seguinte foram calculadas em função da comparação entre o número de medidas previstas e o número de medidas realizadas no ano em causa.

### III. VERIFICAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS PARA A MITIGAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Através do seu PPRGICIC, a GIATUL definiu a implementação de 31 medidas de prevenção de riscos de gestão, no âmbito das suas atividades. Resultante da monitorização efetuada, verificou-se que foram implementadas um total de 30 medidas, o que se traduz num resultado de implementação igual a 97%.

Assim, verifica-se que apenas 1 medida não foi concretizada, por não ser aplicável em 2021 (ou seja, não se verificou, no período em apreço, as circunstâncias que justificassem a sua implementação).

#### Execução de medidas por serviço

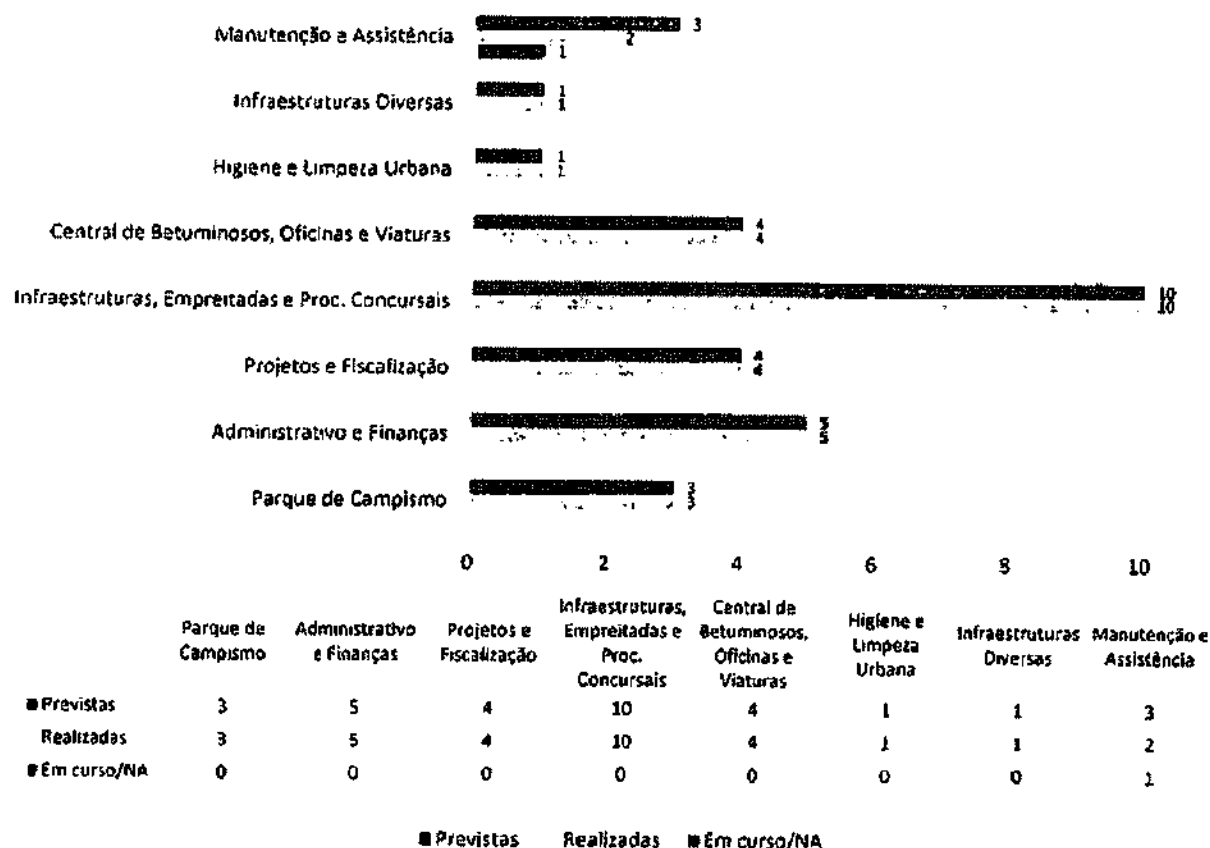


Gráfico n.º 1 – Medidas previstas, realizadas e em curso/não aplicáveis, em 2021.

Analisando o desempenho de cada serviço em 2021, no que respeita à execução do PPRGICIC, o serviço que ainda não implementou na íntegra todas as medidas foi o da Manutenção e Assistência.



*Gráfico n.º 2 – % Medidas executadas e por executar/não aplicáveis em 2021.*

No "Anexo I: Mapa de Monitorização 2021 - Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas", são apresentadas todas as medidas do Plano.

No que respeita à medida de prevenção de inspecionar mensalmente as obras com registo do ato no respetivo processo, no serviço 'Manutenção e Assistência', esta não se aplicou no ano de 2021, porque apenas se verificaram obras de pequena dimensão, que não ultrapassaram a duração de um mês.

#### IV. PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO NA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Em 2 de outubro de 2019, substituindo a sua anterior Recomendação, de 7 de janeiro de 2015, sobre esta matéria, o Conselho de Prevenção da Corrupção emanou uma Recomendação, sobre prevenção de riscos de corrupção na contratação pública, dirigida a todas as entidades que celebrem contratos públicos, nos seguintes termos:

- a) Reforçar a atuação na identificação, prevenção e gestão de riscos de corrupção e infrações conexas nos contratos públicos, quanto à sua formação e execução, devendo, em especial, fundamentar a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a estimativa do valor do contrato e a escolha do adjudicatário;
- b) Adotar instrumentos de planeamento específicos em matéria de contratação pública (v.g. planos de compras);
- c) Incentivar a existência de recursos humanos com formação adequada para a elaboração e aplicação das peças procedimentais respetivas, em especial, do convite a contratar, do programa do concurso e do caderno de encargos;
- d) Assegurar o funcionamento dos mecanismos de controlo de eventuais conflitos de interesses na contratação pública, designadamente os previstos no CCP e no Código do Procedimento Administrativo;
- e) Privilegiar o recurso a procedimentos concorrenciais em detrimento da consulta prévia e do ajuste direto;
- f) Nos casos de recurso à consulta prévia ou ao ajuste direto, adotar procedimentos de controlo interno que assegurem o cumprimento dos limites à formulação de convites às mesmas entidades;
- g) Garantir a transparência nos procedimentos de contratação pública, nomeadamente o cumprimento da obrigação de publicação no portal da contratação pública;
- h) Assegurar que os gestores dos contratos são possuidores dos conhecimentos técnicos que os capacitem para o acompanhamento permanente da execução dos contratos e para o cabal cumprimento das demais obrigações decorrentes da lei."

Pela observação das medidas preventivas definidas no PPRGICIC, pode verificar-se que a GIATUL, em especial a Área de Infraestruturas, Empreitadas e Procedimentos Concurrais, integram na sua gestão práticas que vão ao encontro da referida Recomendação.

## V. GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

O Conselho de Prevenção da Corrupção, através da Recomendação de 8 de janeiro de 2020, que revogou a deliberação de 7 de novembro de 2012, sobre o mesmo assunto, deliberou recomendar "A todas as entidades do Setor Público e a todas as demais entidades, independentemente da sua natureza, que tomam decisões, movimentam dinheiros ou valores e intervêm na gestão do património público" que "Incluam nos seus planos de prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas, e respetivos relatórios de execução, referência sobre a gestão de conflitos de interesses...".

Para facilitar o cumprimento da Recomendação, reproduz-se no presente relatório, as seguintes notas:

### a) Conceito de conflitos de interesses:

O conflito de interesses no sector público pode ser definido como qualquer situação em que um agente público, por força do exercício das suas funções, ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros e que, por essa via, prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas.

Podem ser geradoras de conflito de interesses, situações que envolvam trabalhadores que deixaram o cargo público para assumirem funções privadas, como trabalhadores, consultores ou outras, porque participaram, direta ou indiretamente, em decisões que envolveram a entidade privada na qual ingressaram, ou tiveram acesso a informação privilegiada com interesse para essa entidade privada ou, também, porque podem ainda ter influência na entidade pública onde exerceram funções, através de ex-colaboradores.

### b) Quadro legal:

O ordenamento jurídico português dispõe de instrumentos normativos que contemplam o controlo dos conflitos de interesses, de que se destacam os seguintes:

- Constituição da República Portuguesa, relativamente à responsabilidade, aos estatutos e ao regime dos funcionários da Administração Pública;
- Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

- Regime de incompatibilidade do pessoal de livre designação por titular de cargos políticos (Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, atento o disposto no 22.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro);
- Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da Administração central, regional e local do Estado (Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações posteriores, republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro);
- Estatuto do gestor público (Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na redação vigente, dada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto);
- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação vigente, dada pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março;
- Código de Conduta do Governo (em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 184/2019, de 3 de dezembro);
- Regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos (Lei n.º 52/2019, de 31 de julho);
- Estatuto dos Deputados (Lei n.º 60/2019, de 13 de agosto);
- Criação da Entidade para a Transparência e aprovação do seu Estatuto (Lei Orgânica 4/2019, de 13 de setembro);
- Código de Conduta dos Deputados à Assembleia da República (Resolução de Assembleia da República n.º 210/2019, de 20 de setembro);
- Carta Ética da Administração Pública — Dez princípios éticos da Administração Pública, assumindo particular relevância os princípios do serviço público, da legalidade, da justiça, da imparcialidade, da lealdade e da integridade.

Tendo em conta a importância e atualidade da matéria dos conflitos de interesses no Sector Público, incluindo o período que sucede ao exercício de funções públicas, o Conselho de Prevenção da Corrupção considera fundamental reforçar o sentido e o alcance de medidas tendentes a uma cultura administrativa de rigor e transparência neste domínio.

Neste sentido, o Conselho de Prevenção da Corrupção recomenda que os gestores e órgãos de direção de todas as entidades do Sector Público, incluindo os que a qualquer título ou sob qualquer forma tenham de gerir dinheiros, valores ou património públicos, criem e apliquem nas suas organizações medidas que previnam a ocorrência de conflitos de interesses.

Atentas as medidas elencadas na Recomendação, salienta-se as potenciais situações de conflitos de interesses subjacentes às áreas de intervenção com riscos de corrupção já identificadas no PPRGICIC

e consideradas na elaboração do presente relatório. Deste modo, acautela-se preventivamente a existência de conflitos de interesse relativamente a cada procedimento que seja confiado ao trabalhador no âmbito das suas funções e no qual, de algum modo, tenha influência.

De salientar que se encontra em desenvolvimento algumas das medidas mencionadas na Recomendação, tais como, a adoção e subscrição, pelos trabalhadores desta empresa, da declaração de inexistência de conflito de interesses e o Manual de Boas Práticas e o Código de Conduta relativamente a todas as áreas de atuação, incluindo o período que sucede ao exercício de funções públicas.

## VI. CONCLUSÃO

Tendo em consideração os esforços desenvolvidos, verifica-se uma maior sensibilidade por parte dos dirigentes e colaboradores para o cumprimento das medidas adotadas para prevenir o risco e incentivar a eficácia e eficiência, o que permitiu o cumprimento das medidas previstas no PPRGICIC.

Até à presente data não foram implementadas todas as medidas para o cumprimento integral da Recomendação de 8 de janeiro de 2020, emitida pelo Conselho de Prevenção da Corrupção, quanto à gestão de conflitos de interesses, contudo as mesmas encontram-se em desenvolvimento.

Mafra, 20 de maio de 2022



(Ana Cristina Praça)



(Manuel Luis Castelo)



## VII. ANEXOS

Anexo I: Mapa de Monitorização 2021 - Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas.

| Atividade  | Identificação dos riscos   | N.º | Medidas de prevenção   | Estado realização | Observações |
|--|--|-----|--|-------------------|-------------|
| <b>Parque de Campismo</b>  |  |     |  |                   |             |
| Promover a imagem pública dos serviços do Parque de Campismo   | Falta de planeamento da atividade, que conduza a uma deficiente avaliação das necessidades de aquisição de serviços. | 1   | Elaborar anualmente ficha de planeamento e controlo de execução da atividade da área da Comunicação. | R                 |             |
| Assegurar a atualização permanente da página eletrónica Enceira Camping, introduzindo ainda novas funcionalidades que beneficiem a acessibilidade dos utilizadores aos serviços prestados pelo parque de campismo. | Desatualização de conteúdos disponíveis na página eletrónica do Enceira Camping.                                     | 2   | Verificação do cumprimento do contrato de atualização de conteúdos do site                           | R                 |             |
| Gestão das atividades e utilização do Enceira Camping.   | Falta de cobrança ou cobrança indevida dos preços e taxas  | 3   | Efetuar o controlo das cobranças associadas, de acordo com o Regulamento em vigor                    | R                 |             |

| Atividade   | Identificação dos riscos   | N.º | Medidas de prevenção  | Estado realização | Observações |
|---|--|-----|---|-------------------|-------------|
| <b>Administrativo e Finanças</b>  |  |     |   |                   |             |
| Operações contabilísticas e de tesouraria.  | Risco de desvio de dinheiro e valores<br>Risco de falhas na aplicação de normas e procedimentos e regulamentos de natureza financeira. | 1   | Conferência da informação intermédia e final.                           | R                 |             |
|   |  | 2   | Acompanhamento e controlo da execução das medidas previstas.            | R                 |             |
|   |  | 3   | Segregação de funções e responsabilidade das operações.                 | R                 |             |
|   |  | 4   | Acompanhamento e supervisão da atividade pelos superiores hierárquicos. | R                 |             |
| Produção de informação contabilística.  | Risco de afetação da qualidade da prestação de contas e da informação contabilística   | 1   | Conferência da informação intermédia e final.                           | R                 |             |
|   |  | 3   | Segregação de funções e responsabilidade das operações.                 | R                 |             |
|   |  | 4   | Acompanhamento e supervisão da atividade pelos superiores hierárquicos. | R                 |             |
| Efetuar o processamento e conferência de vencimentos e abonos, de acordo com a legislação em vigor. | Processamento irregular das remunerações e outros abonos.  | 1   | Conferência da informação intermédia e final                            | R                 |             |
|   |  | 5   | Promover a rotatividade dos intervenientes no processo                  | R                 |             |
| Gestão de Recursos financeiros e Patrimoniais.  | Risco de perda de valores ativos.  | 1   | Conferência da informação intermédia e final.                           | R                 |             |
|   |  | 3   | Segregação de funções e responsabilidade das operações.                 | R                 |             |
|   |  | 4   | Acompanhamento e supervisão da atividade pelos superiores hierárquicos. | R                 |             |

| Atividade   | Identificação dos riscos  | N.º | Medidas de prevenção  | Estado realização | Observações |
|---|---|-----|---|-------------------|-------------|
| <b>Projetos e Fiscalização</b>  |   |     |   |                   |             |
| Fiscalizar a execução das empreitadas e realizar ou propor a realização dos ensaios considerados necessários. | Prorrogamento dos trabalhos sem a devida prorrogação do prazo   | 1   | Assegurar a execução da empreitada conforme plano de trabalhos, ou, quando se justifique, proceder à prorrogação de prazo     | H                 |             |
|   | Suspensão dos trabalhos pelo empreiteiro sem comunicação/aprovação do dono da obra.   | 2   | Promover a fiscalização sistemática da obra.  | R                 |             |
|   | Ordenação de execução de trabalhos a mais sem o acompanhamento dos elementos necessários à sua execução.  | 3   | Assegurar e controlar a execução dos trabalhos a mais, com a entrega de todos os elementos necessários à execução dos mesmos. | R                 |             |
|   | Não vigiar, nem verificar o exato cumprimento dos materiais previstos em caderno de encargos, do modo de execução dos trabalhos e ensaios considerados necessários. | 4   | Garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, atestar a qualidade dos materiais e o modo de execução dos trabalhos.       | R                 |             |

| Atividade  | Identificação dos riscos  | N.º | Medidas de prevenção  | Estado realização  | Observações |  |
|--|---|-----|---|--|-------------|--|
| <b>Infraestruturas, Empreitadas e Procedimentos Concursuais</b>  |   |     |   |  |             |  |
| Assegurar a realização dos procedimentos de contratação pública e aprovisionamento, em consonância com os preceitos legais aplicáveis, pautando-se por pressupostos de economia e eficácia, bem como proceder às aquisições necessárias para todos os serviços da GIATUL, após adequada instrução dos procedimentos contratuais, incluindo a abertura de concursos, sob proposta e apreciação técnica das demais unidades orgânicas, salvaguardando as articulações necessárias. | Planeamento deficiente das necessidades aquisitivas que possam remeter para a condução de procedimentos de contratação menos adequados aos preceitos legais - fracionamento da despesa. | 1   | Devolver os processos ao serviço de origem para suprimir as lacunas detetadas, de acordo com instruções objetivas, passíveis de ser aplicadas a procedimentos futuros.                            | R  |             |  |
|  | Não verificação prévia de existência de recursos internos alternativos à contratação.   | 2   | Fundamentação expressa da inexistência de alternativas internas (Devolver os processos ao serviço de origem para suprimir as lacunas detetadas).  | R  |             |  |
|  | Fundamentação insuficiente do recurso ao ajuste direto e da consulta a uma única entidade.  | 3   | Fomentar a justificação da escolha do tipo de procedimento, da consulta a mais do que um concorrente e da fundamentação da escolha do adjudicatário, quando observado o recurso ao ajuste direto. | R  |             |  |
|  | Inobservância dos preceitos legais referentes à competência para autorização da despesa.  | 4   | Divulgar, internamente informações atualizadas sobre os procedimentos de contratação pública, incluindo a identificação dos órgãos competentes para autorizar as despesas.                        | R  |             |  |
|  | Participação reiterada dos mesmos intervenientes nos procedimentos.   | 5   | Sensibilizar para a necessidade da rotatividade dos intervenientes nos procedimentos, nomeadamente dos membros do júri.   | R  |             |  |
|  | Existência de conflito de interesses relacionados com o objeto ou participantes no procedimento em causa.   | 6   | Modelo de declaração de inexistência de conflito de interesses.   | R  |             |  |
|  | Elaboração deficiente das peças procedimentais, em especial, do convite a contratar, do programa do concurso e do caderno de encargos.  |     | 7   | Formação adequada de recursos humanos nas matérias da contratação pública.   | R           |  |
|  |   |     | 8   | Obtenção de validação técnico-jurídica nos procedimentos de elevada complexidade (nomeadamente concursos públicos).  | R           |  |
|  |   |     | 1   | Devolver os processos ao serviço de origem para suprimir as lacunas detetadas, de acordo com instruções objetivas, passíveis de ser aplicadas a procedimentos futuros. | R           |  |
|  | Falta de transparência na condução dos procedimentos de contratação e ausência de publicitação dos contratos.   | 9   | Incentivar a publicidade de todos os procedimentos em plataforma eletrónica de contratação pública  | R  |             |  |
| Elaborar autos de medição para processamento de pagamentos.  | Auto de medição elaborado deficientemente   | 10  | Verificar se o auto está de acordo com o executado e que a conta corrente está atualizada, antes da elaboração da sua versão final.   | R  |             |  |

| Atividade  | Identificação dos riscos                                 | N.º | Medidas de prevenção   | Estado realização | Observações |
|--|--|-----|--|-------------------|-------------|
| <b>Central de Betuminosas, Oficinas e Viaturas</b>   |  |     |  |                   |             |
| Proceder à receção e conferência dos bens entregues no economato ao nível da quantidade e qualidade, bem como proceder à entrega de bens, após apresentação da respetiva requisição interna, devidamente autorizada. | Controlo deficiente na receção e no fornecimento de bens | 1   | Sensibilizar os serviços para o cumprimento das instruções neste âmbito.             | R                 |             |
| Manter sempre atualizado o registo dos bens existentes no economato.   | Apropriação indevida de bens.                            | 2   | Executar os inventários por trabalhadores que não estejam afetos à gestão de stocks. | R                 |             |
| Venda de massas asfálticas betuminosas.  | Armazenamento de bens sem registo contabilístico.        | 3   | Proceder à gestão informatizada de stocks.   | R                 |             |
|  | Falta de cobrança ou cobrança indevida dos preços.       | 4   | Pagamento prévio à entrega dos bens.   | R                 |             |

| Atividade   | Identificação dos riscos  | N.º | Medidas de prevenção   | Estado de realização | Observações   |
|---|---|-----|--|----------------------|---|
| <b>Manutenção e assistência</b>   |   |     |  |                      |   |
| Realizar trabalhos inerentes à conservação de Edifícios ou de outras Infraestruturas Municipais, bem como prestar apoio a eventos. Assegurar a fiscalização, através de vistorias efetuadas para o efeito, nas diversas fases das obras, verificando o cumprimento dos projetos aprovados, licenças emitidas e seus prazos de validade. | Deterioração progressiva de edifícios ou outras infraestruturas e incumprimento de prazos no apoio a eventos.<br><br>Obras realizadas em desconformidade com os projetos aprovados. | 1   | Propor superiormente a contratação de serviços externos, sempre que os meios próprios sejam insuficientes. | R                    | Obras de pequena dimensão, não justificando inspeções mensais |
|   |   | 2   | Inspeccionar mensalmente as obras com registo do ato no respetivo processo.                                | NA                   |   |
|   |   | 3   | Proceder ao acompanhamento dos inícios de obras (implantação).   | R                    |   |

**Legenda:**

R - Realizado

EC - Em curso

NA - Não aplicável



**MINUTA**

(n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

*ps*

**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÓMICO  
DIVISÃO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO TURISMO E CULTURA REUNIÃO DE 2022/07/15  
UNIDADE DE CULTURA**

**ASSUNTO:** 3.1. - Adesão do Município de Mafra à Associação Qualifica / origGIn Portugal. -----

**INFORMAÇÕES/PARECERES:** Presente, em anexo, a Informação Interno/2022/9547, elaborada na Unidade de Cultura, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância do Chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico, Turismo e Cultura e da Diretora de Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, datados de 11 de julho de 2022, bem como o despacho de concordância do Vereador do pelouro António Felgueiras, datado de 11 de julho do corrente ano. -----

**DELIBERAÇÃO:** Atenta a Informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, ao abrigo da alínea n) do n.º 1 e da alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, submeter à Assembleia Municipal, a aprovação da adesão do Município de Mafra à Associação Qualifica, cuja joia de adesão tem um valor de € 2.310,00, ao qual acresce o valor da quota anual de € 2.310,00, isentos de IVA, perfazendo um total de € 4.620,00 para este primeiro ano, conforme as condições de admissão e custos associados, e submeter o processo à fiscalização preventiva do Tribunal de Contas, atento o disposto do n.º 2 do artigo 56.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas. -----

**Esta deliberação foi aprovada por:** Unanimidade / ~~Maioria~~. -----


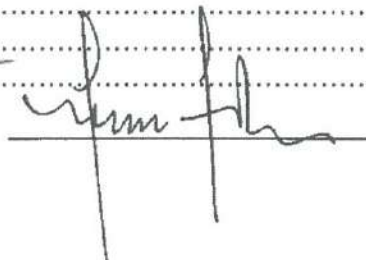


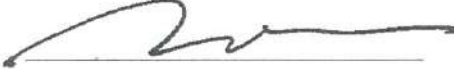
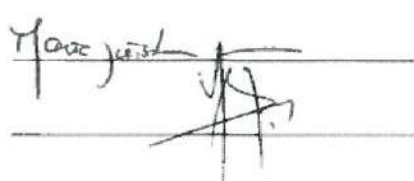
**Votos a favor:** *em votação eletrónica e ao sr. presidente* -----

**Votos contra:** -----

**Abstenções:** -----

**Declarações de voto:** -----

**ASSINATURAS:**

|   |  |   |
|---|--|---|
|  |  |  |
|  |  | <i>Luís Bonifácio</i>   |
|  |  | <i>Maria José</i>   |
|   |  |  |





## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

### PARECER

Concordo com o propósito. Resent à  
Consideração do Sr. Presidente

11.07.2022

O(A) Vereador(a),

Concordo. Proponho que o  
assunto seja objecto de  
deliberação pelo órgão  
executivo.

11.07.2022

O(A) Diretor(a) de Departamento,

Concordo com a proposta apresentada.  
Para despacho superior.

11.07.2022

O(A) Chefe de Divisão

### DESPACHO

A reunião.

12.07.22

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

### INFORMAÇÃO Interno/2022/9547

**ASSUNTO:** Adesão do Município de Mafra à Associação Qualifica / oriGIn Portugal

O Pão de Mafra, atualmente em processo de certificação como IGP (Indicação Geográfica Protegida), constitui uma das mais importantes indústrias concelhias, um alimento de referência, cuja fama ultrapassa as fronteiras do concelho, convertido num dos símbolos da identidade cultural local.

Sendo a certificação do Pão de Mafra sobremaneira importante para o seu Município, seria de todo pertinente a adesão do Município à *Qualifica / oriGIn Portugal*, associação sem fins lucrativos, que visa a valorização, defesa, promoção e dignificação dos produtos portugueses e seus territórios.

Considerando:

a) As atribuições dos Municípios, nos termos do n.º 1 do artigo n.º 23 do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, quanto à promoção dos interesses das populações,





## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

nomeadamente em matéria de promoção do desenvolvimento, ao abrigo da alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do mesmo diploma legal;

b) As competências da Câmara Municipal, nos termos nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo n.º 33 do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, "apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta", mais constando na alínea n) do n.º 1 e na alínea k) do n.º 2, ambos do artigo 25.º do mesmo diploma legal, que compete à Assembleia Municipal a deliberação sobre todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal, bem como pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município, respetivamente;

c) As vantagens de adesão por parte do Município que são diversas, uma vez que esta entidade oferece um leque variado de serviços e apoio técnico em prol da qualificação de produtos e sua promoção, com especial destaque para a elaboração de Cadernos de Especificação e/ou outros referenciais técnicos para a qualificação seja a nível nacional (caso da utilização da *Marca Coletiva ÉQualificado*), seja a nível europeu.

d) Outras vantagens acarretadas pela adesão, que incluem a participação em seminários e sessões de esclarecimento ou similares, formação profissional, organização de feiras e eventos, organização de provas comentadas e degustação e ainda apoio técnico na preparação de material para divulgação de produtos;

e) Que a adesão do Município, no presente caso, não lhe confere uma influência dominante;

Propõe-se:

1. Que a Câmara Municipal submeta à Assembleia Municipal a aprovação da adesão do Município de Mafra à Associação Qualifica, cuja joia de adesão tem um valor de 2.310,00€, ao qual acresce o valor da quota anual de 2.310,00€, isentos de IVA, perfazendo um total de 4.620,00€ para este primeiro ano, conforme as condições de admissão e custos de adesão, ao abrigo da alínea n) do n.º 1 e da alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1, do artigo n.º 33 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, conjugado com o n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, atentos os fundamentos apresentados nos considerandos do presente texto;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

2. Que a Câmara Municipal submeta o processo à fiscalização preventiva do Tribunal de Contas, atento o disposto no n.º 2 do artigo 56.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

À consideração de V. Exa.

A técnica superior,

Maria Manuel Bringel



MEMBROS

Condições Gerais

Qualifica

Formulários

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

PARA SOLICITAR A ADESÃO À QUALIFICA / ORIGIN PORTUGAL DEVERÁ:

Começar por ver AQUI em que Categoria/Tipologia se integra

Preencher e submeter a PROPOSTA DE ADESÃO (CLIQUE AQUI)

Enviar LOGO DE SEGUÍDA via e-mail geral@qualificaportugal.pt OS DOCUMENTOS CORRESPONDENTES A CATEGORIA DE Membro (membro efectivo ou membro associado) e à TIPOLOGIA (Autarquia, Agrup. Produtores, Produtor, etc.) EM QUE SE INSERE - VEJA ABAIXO QUE DOCUMENTOS SÃO

Membros Efectivos

SE AUTARQUIAS OU AS SUAS ASSOCIAÇÕES

As Comarcas e juntas de freguesia, câmaras municipais, juntas de freguesia, do Município, Entidades Inter-municipais e Municípios que tenham uma entidade filiada conforme o artigo 1.º da Lei n.º 144/2014, de 10 de Setembro, e as Juntas de freguesia ou Inter-municipais que tenham uma entidade filiada.

SE AGRUPAMENTOS DE PRODUTORES OU ENTIDADES DE NATUREZA PÚBLICA OU PRIVADA, NACIONAIS, REGIONAIS OU LOCAIS DE CARIZ SÓCIO-CULTURAL, ECONÓMICO, PROFISSIONAL OU DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

SE JUNTAS DE FREGUESIAS OU SUAS UNIÕES OU ASSOCIAÇÕES

SE PRODUTORES, COMERCIANTES E QUALQUER OUTROS AGENTES ECONÓMICOS

SE EMPRESÁRIOS EM NOME INDIVIDUAL (PESSOAS SINGULARES):

SE INVESTIGADORES, PROFESSORES E TÉCNICOS

Membros Associados

Os cidadãos que tenham a idade mínima exigida para a categoria de Membro e que sejam titulares de um documento que lhes permita exercer a actividade profissional ou económica que se encontra inscrita na categoria de Membro para a qual se candidatam.

## PROPOSTA VALORES PARA 2021/2022

| CATEGORIA   | TIPOLOGIA / DIMENSÃO  | ESCALÃO      | VALOR JOIA DE ADEÇÃO | VALOR QUOTA ANUAL |
|---|---|--------------|----------------------|-------------------|
| Membro Efectivo   | A. Municípios até 10.000 eleitores (ver nota <sup>1</sup> )   | ESCALÃO 1    | 1.730€               | 1.730€            |
|   | A. Municípios entre 10.000 e 40.000 eleitores (ver nota <sup>1</sup> )  |              | 1.875€               | 1.875€            |
|   | A. Municípios com mais de 40.000 eleitores (ver nota <sup>1</sup> )   |              | 2.185€               | 2.185€            |
|   | A. Municípios de Lisboa e Porto (ver nota <sup>1</sup> )  |              | 2.310€               | 2.310€            |
|   | B. Agrupamentos de Produtores (independentemente da dimensão)   | ESCALÃO 2    | 265€                 | 265€              |
|   | C. CIMs (comunidades intermunicipais ou entidades equiparadas independentemente da dimensão)  | ESCALÃO 3    | 0                    | 5.390€            |
|   | D. Entidades de natureza pública e privada, de cariz sócio-cultural, económico ou profissional independentemente da dimensão)         | ESCALÃO 4    | 210€                 | 210€              |
|   | E. Instituições de solidariedade social, grupos folclóricos e entidades similares, (independentemente da dimensão)                    | ESCALÃO 5    | 0                    | 80€               |
|   | F. Investigadores, Professores e Técnicos   | ESCALÃO 6    | 0                    | 30€               |
|   | G. Produtores (ver nota <sup>2</sup> )  | ESCALÃO 7    | 200€ ou 80€          | 200€ ou 80€       |
| H. Comerciantes ou outros agentes económicos (ver nota <sup>3</sup> ) | ESCALÃO 8   | 400€ ou 212€ | 400€ ou 212€         |                   |
| Membro Associado  | I. Juntas de Freguesia ou suas Unões / Associações (ver nota <sup>4</sup> )   | ESCALÃO 9    | 0                    | 0,5% do FFF       |
|   | J. Entidades públicas ou privadas que possam apoiar, potenciar ou promover a associação e ou os seus membros (ver nota <sup>4</sup> ) | ESCALÃO 10   | 0 ou 10.000€         | 0 ou 5.000€       |

**ATENÇÃO** A Jóia de Adesão é processada, pelo seu valor total, no acto de Adesão  
A quota relativa ao ano de Adesão é processada pelo seu valor total, no acto de Adesão

### NOTAS:

<sup>1</sup> Os Municípios integrados em CIMs (ou entidades equiparadas) associadas da QUALIFICA / origin Portugal ficam isentos do pagamento da Joia de Adesão

<sup>2</sup> Os associados produtores deverão comprovar junto da QUALIFICA / origin Portugal que o volume de negócios no ano anterior foi inferior a 60.000.000€ - apresentando cópia da Declaração de Rendimentos entregue nas Finanças - para terem direito à redução de 60% no valor da Joia e no valor da quota anual. A apresentação da Declaração atrás referida deve ser anual para beneficiar, em cada ano, do valor de quota reduzida

<sup>3</sup> Os associados comerciantes ou outros agentes económicos deverão comprovar junto da QUALIFICA / origin Portugal que o volume de negócios no ano anterior foi inferior a 60.000.000€ - apresentando cópia da Declaração de Rendimentos entregue nas Finanças - para terem direito à redução de 47% no valor da Joia e no valor da quota anual. A apresentação da Declaração atrás referida deve ser anual para beneficiar, em cada ano, do valor de quota reduzida

• FFF= Fundo financiamento das Freguesias

• Valores negociáveis caso a caso face aos serviços prestados pela entidade



INFORMAÇÃO DE CABIMENTO: N.º 6503

Município de Mafra

Data: 30/06/2022

Documento: Pedido de Cabimento CTA (CABA/2022/153)

Entidade: ASSOCIAÇÃO QUALIFICA-ASSOC.NAC MU PRO VAL QUAL

Original

|   |  |  |
|---|--|--|
| <p>Serviço Emissor</p> <p><b>MARIA IVONE FRANCO CARDOSO</b></p> <p><small>Residente na Rua DESENHO DE SANTIAGO FRUTOS CARDOSO 24 4471, Município de Estremoz, Município Quilómetros de Oitavas, em Castelo de Belpaços, município de ESTREMOS, povoação de SANTA OITAVAS, com o número de identificação da pessoa singular 111530451 e número de telefone 212031203</small></p> | <p>O (a) responsável pela Divisão Financeira</p> | <p>O Órgão Competente para autorizar a Despesa</p> |
|---|--|--|

Observações. Custos de adesão à Associação Qualifica

\*Jota de adesão tem um valor de 2.310,00€, ao qual cresce o valor da quota anual de 2.310,00€ ATÉ AO ANO 2026

ORÇAMENTAL

| Conta | Descrição                               | Débito   | Crédito  | Orgânica | Fonte | Prog./Medida | Atividade | Económica | Entidade Parceira | Moeda |
|-------|---|----------|----------|----------|-------|--------------|-----------|-----------|-------------------|-------|
| 024   | Dotações disponíveis                    | 4.620,00 |          | 010102   | 000   | 000000       | 000       | 01040701  |                   | EUR   |
| 0251  | Cabimentos registados                   |          | 4.620,00 | 010102   | 000   | 000000       | 000       | 01040701  |                   | EUR   |
| 001   | Cabimentos períodos futuros- Orçamentos | 9.240,00 |          | 010102   | 000   | 000000       | 000       | 01040701  |                   | EUR   |
| 002   | Cabimentos períodos futuros- Assumidos  |          | 9.240,00 | 010102   | 000   | 000000       | 000       | 01040701  |                   | EUR   |

Data: 30/06/2022

Documento: Pedido de Cabimento CTB (CABA/2022/153)

Entidade: ASSOCIAÇÃO QUALIFICA-ASSOC.NAC MU PRO VAL QUAL

Original

**CLASSIFICAÇÕES**

| Processo                                      | Linha        | Orgânica                         | Fonte | Prog./Medida | Atividade                  | Econômica    | Conta | N.º CAB               | Valor M         | N+1                 | N+2             | N+3             | N+4                       | Seguintes    |
|---|--------------|----------------------------------|-------|--------------|----------------------------|--------------|-------|-----------------------|-----------------|---------------------|-----------------|-----------------|---------------------------|--------------|
| CABA10220000153                               | 1            | 010102                           | 000   | 000000       | 000                        | 01040703     |       | 6503                  | 4.620,00        | 2.310,00            | 2.310,00        | 2.310,00        | 2.310,00                  | 0,00         |
| Orçamento Inicial:                            | 1.344.680,00 | Reforços / Anulações:            |       | 498.870,00   | Dotação Corrigida:         | 1.843.550,00 |       | Cativos / Descativos: | 0,00            | Orç. Liq. Cativos:  | 1.843.550,00    |                 | Despesas Cabimentadas:    | 1.559.831,72 |
| Despesas Pagas:                               | 806.983,19   | Despesas Cab. não comprometidas: |       | 456.210,73   | Despesas Compr. não pagas: | 301.257,80   |       | Dotação Disponível:   | 283.718,28      | Valor a Cabimentar: | 4.620,00        |                 | Dotação disp. atualizada: | 279.098,28   |
| Projeto: PAM.2022.0056 - Associação Qualifica |              |                                  |       |              |                            |              |       |                       |                 |                     |                 |                 |                           |              |
| <b>TOTAL CABIMENTADO:</b>                     |              |                                  |       |              |                            |              |       |                       | <b>4.620,00</b> | <b>2.310,00</b>     | <b>2.310,00</b> | <b>2.310,00</b> | <b>2.310,00</b>           | <b>0,00</b>  |



## Iniciativa Liberal

### Declaração de voto

Como é público, a Iniciativa Liberal em geral, e o seu representante nesta Assembleia em particular, pretende que o Estado tenha o mínimo peso possível na vida dos indivíduos e da sociedade.

A Câmara Municipal de Mafra ao propor a este órgão a sua adesão a uma entidade qualificadora/certificadora está, no nosso entendimento, a substituir-se à iniciativa privada.

Sabemos que a Câmara já se encontra posicionada em demasiados negócios, que vão da gestão de parques de campismo ao dos parques de estacionamento, entre outros, parece-nos errado que também queira entrar no negócio da panificação ou da certificação.

Isto dito, votamos contra a proposta apresentada por considerarmos que irão ser usadas verbas dos contribuintes para um assunto específico que, por muitas roupagens que lhe vistam, tais como a publicidade a produtos locais com eventual aumento do volume de vendas, ou desenvolvimento da imagem de Mafra, não deixará de ser, uma vez mais, o Estado a imiscuir-se nas actividades que, no nosso entendimento, deverão ser do sector privado.

No entanto, fazendo jus à nossa intenção de sermos uma oposição construtiva, sugerimos ao Executivo que, em vez de integrar a rede OriGIn, pegando no jargão de "se vires um homem com fome não lhe dêes um peixe, ensina-o a pescar", se constitua como um agente facilitador da organização de uma associação dos interessados, dando apoio logístico (cedência de instalações para execução de reuniões, apoio no percurso pelo processo que deverá ser muito burocrático, como é usual num país tão dependente do Estado, etc) e eventualmente jurídico, permitindo que se comece a pescar em vez de se continuar de mão estendida à espera do peixe.

Mafra, 07 de setembro de 2022

O Representante da IL na AMM

Carlos Nuno Gomes e Simões de Melo



Babina

**MINUTA**

(n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE**

**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO**

**REUNIÃO DE 2022/09/02**

**ASSUNTO:** 2.3. - Projeto de alteração ao Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Município de Mafra - submissão à Assembleia Municipal. -----

**INFORMAÇÕES/PARECERES:** Presente, em anexo, a Informação Interno/2022/11367, elaborada em 12 de agosto de 2022, na Divisão de Educação, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe de Divisão de Educação e da Diretora do Departamento de Educação, Desporto e Juventude, datados, respetivamente, de 12 e 25 de agosto de 2022, bem como o despacho de concordância do Vereador António Felgueiras, exarado a 25 de agosto do ano em curso, devidamente instruída com o "Projeto de alteração do Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Município de Mafra". -----

**DELIBERAÇÃO:** Atenta a Informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e com a alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, ambos do Anexo I à mesma Lei, concordar com o "Projeto de alteração do Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Município de Mafra", em anexo à aludida Informação, submetendo-o à Assembleia Municipal, para aprovação. -----

**Esta deliberação foi aprovada por:** Unanimidade / Maioria. -----


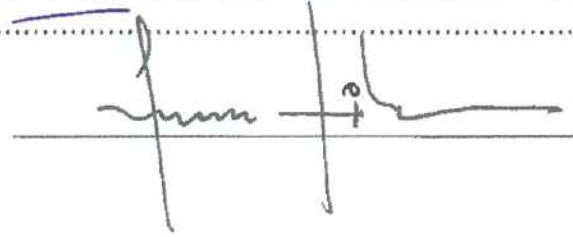

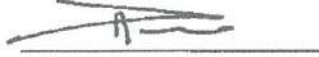
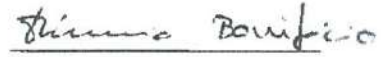

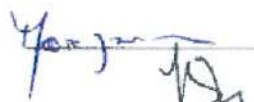

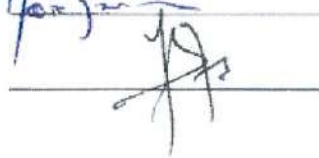
**Votos a favor:** 20 Vereadores e 20 em Assembleia -----

**Votos contra:** -----

**Abstenções:** -----

**Declarações de voto:** -----

ASSINATURAS:

|   |  |   |
|---|--|---|
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |







## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

### PARECER

Concordo com o proposto. Remeto à consideração do Senhor Presidente.

25./08/2022 

O(A) Vereador(a),


Concordo. Proponho que o assunto seja objeto de deliberação pelo órgão executivo.

25/08/2022 

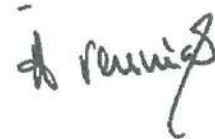
O(A) Diretor(a) de Departamento,

Concordo com o teor da informação.

12/08/2022

O(A) Chefe de Divisão 

### DESPACHO



29/8/22

O Presidente da Câmara,

  
(Hélder Sousa Silva)

### INFORMAÇÃO Interno/2022/11367

**ASSUNTO:** Projeto de alteração ao Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Município de Mafra – submissão à Assembleia Municipal

Na sequência do espoletar do procedimento de alteração ao *Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Município de Mafra*, em conformidade com o artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, cumpre-me informar o seguinte:

1. Em reunião de 20 de maio de 2022, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou ratificar o Despacho proferido pelo Presidente da Câmara Municipal, em 12 de maio de 2022, insito na Informação Interno/2022/6925, que determinou o início do procedimento tendente à alteração do *Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-escolar e do 1.º Ciclo do*



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

*Ensino Básico da Rede Pública do Município de Mafra*, para nele contemplar as alterações consideradas necessárias, e essenciais, à prossecução das competências da Autarquia no âmbito da Educação, designadamente na sequência da Transferência de Competências da Administração direta e indireta do Estado para as Autarquias, no âmbito da Educação, cuja concretização ocorreu no dia 1 de janeiro de 2022, o qual refere que, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º, "o fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário é gerido pelas câmaras municipais", produzindo efeitos, no caso dos refeitórios dos estabelecimentos de ensino do 2.º e 3.º ciclo e secundário, a partir de setembro de 2022, reclamando a uniformização de procedimentos no serviço de refeição, desde a educação pré-escolar ao ensino secundário.

2. Nesta sequência, foi devidamente publicitado, em 13 de maio de 2022, na página da Internet desta Câmara Municipal, o início do procedimento de alteração do mencionado Regulamento, através do Edital n.º 151/2022, assinado pelo Senhor Presidente da Câmara, em 13 de maio de 2022, do qual consta, no ponto 4, relativo à forma de constituição de interessados e apresentação de contributos para a elaboração do projeto de Regulamento, que "(...) os interessados poderão, querendo, constituir-se como tal no procedimento e apresentar, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional da Câmara Municipal de Mafra, na Internet, as suas sugestões (...)".
3. O período para a constituição de interessados, e submissão de contributos, decorreu até ao dia 30 de maio de 2022, durante o qual houve manifestação de interesse por parte da APAIS Mafra - Associação de Pais e Encarregados de Educação dos JI e EB1 das freguesias Mafra e Sobral da Abelheira, com apresentação de duas propostas para alteração ao Regulamento, atento o registo Entrada/2022/22616, associado à Distribuição EDOC/2022/32231.
4. Em conformidade, as propostas apresentadas mereceram a análise cuidada e atenta, constante na Informação Interno/2022/8425, tendo sido elaborado o "Projeto de alteração ao Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Município de Mafra".
5. No mencionado projeto:



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- a. Mantêm-se os pressupostos que presidiram à elaboração do *Regulamento inicial de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Município de Mafra*, fundados, designadamente, na constatação de que o funcionamento da escola a tempo inteiro pressupõe o fornecimento de refeições escolares e a oferta de atividades de prolongamento de horário e nas interrupções letivas, e que a existência destes serviços influencia positivamente as condições de aprendizagem e de desenvolvimento das crianças, além de contribuir para adaptar os tempos de permanência dos alunos, na escola, às necessidades das famílias e promover a equidade social, reforçados nos termos das alíneas a) e b) do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação;
- b. Continua a relevar-se o papel preponderante da Câmara Municipal na alimentação e na educação alimentar das crianças, materializando-se a prossecução dos objetivos de fornecimento de refeições saudáveis e nutricionalmente equilibradas e de sensibilização dos alunos e encarregados de educação para a prática de bons hábitos alimentares, atendendo-se, para este efeito, aos documentos orientadores no âmbito da oferta alimentar e meio escolar, nomeadamente para os refectórios, elaborados pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Saúde;
- c. No que diz respeito à inscrição, ou cancelamento, nos serviços da Componente de Apoio à Família, e aproveitando o impulso proporcionado pela pandemia por COVID-19, no que diz respeito à utilização dos serviços digitais por parte dos cidadãos no seu dia-a-dia, estes procedimentos decorrerão, exclusivamente, através da Plataforma de Gestão Integrada dos Serviços de Educação - SIGA, mediante acesso on-line, facilitando a comunicação do encarregado de educação com os serviços, evitando deslocações aos Postos de Atendimento da Autarquia e promovendo economia de tempo;
- d. Na senda desta transformação digital, pretende-se adequar, à crescente realidade atual, a forma de pagamento das comparticipações familiares dos vários serviços da Componente de Apoio à Família, para a modalidade de pré-carregamento da "Conta Escolar Municipal" da criança, à semelhança do que sucede relativamente à aquisição das refeições escolares no 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e no ensino secundário. O saldo pré-carregado fica imediatamente disponível na "Conta Escolar Municipal" para utilização, podendo ser consultado em qualquer momento, bem como as faturas e os



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- recibos emitidos. O resgate do valor carregado é também possível, sem qualquer custo associado para o encarregado de educação;
- e. Assim, e na sequência do pré-carregamento da "Conta Escolar Municipal", através da Plataforma SIGA, o encarregado de educação poderá marcar, e desmarcar, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, os dias em que pretende que o seu educando frequente o serviço de refeição, desde que previamente inscrito, e até ao limite do saldo pré-carregado disponível na "Conta Escolar Municipal". A inexistência de prévia marcação impede a frequência da criança no serviço;
  - f. O procedimento de marcação/ desmarcação não se aplica ao serviço de prolongamento de horário, sendo faturado em função da presença diária da criança no serviço, nem às atividades nas interrupções letivas;
  - g. A faturação da refeição ocorrerá diariamente, enquanto que a do prolongamento de horário e das atividades nas interrupções letivas será mensal;
  - h. O horário do serviço de prolongamento de horário da manhã será alargado, das 07h30m às 08h30m, funcionando com o número mínimo de 15 crianças inscritas, por estabelecimento de educação/ ensino;
  - i. Por forma a permitir a realização de obras de conservação, trabalhos de limpeza e/ou manutenção das instalações educativas, e respetivos logradouros, bem como ministrar formação aos Assistentes Técnicos e Operacionais afetos às instalações, os estabelecimentos de educação e ensino encerrarão, anualmente, entre os dias 16 e 31 de agosto, inclusive.
6. Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, atento o disposto nos artigos 100.º, n.ºs 1 e 2, e 101.º, n.ºs 1 e 2, do CPA, na sua redação atual, a Câmara Municipal deliberou, a 1 de julho de 2022, por unanimidade, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, proferido em 17 de junho de 2022, no qual determinou:
- a. Submeter a Consulta Pública o "Projeto de Alteração do *Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Município de Mafra*", para recolha de sugestões, procedendo-se, para o feito,



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

à publicação de Aviso na 2.<sup>a</sup> série do Diário da República na Internet, e do Projeto no sítio institucional da Câmara Municipal, com a visibilidade adequada à sua compreensão, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias seguidos, a contar da data da publicação do projeto de regulamento;

- b. Proceder à audiência de interessados nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual, notificando-se, nestes termos, a APAIS Mafra – Associação de Pais e Encarregados de Educação dos JI e EB1 das freguesias Mafra e Sobral da Abelheira.

7. O Aviso foi publicado no Diário da República n.º 128, Série II, em 5 de julho de 2022, através do Aviso n.º 13230/2022, dando início ao período de consulta pública.

Também a 5 de julho de 2022, foi publicado o Edital n.º 167/2022 no sítio institucional da Câmara Municipal de Mafra, podendo os interessados consultar o respetivo "Projeto de Alteração do Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Município de Mafra", na secção de Atendimento da Unidade de Atendimento ao Cidadão, sita no piso 0 do Edifício dos Paços do Município, em Mafra, durante o horário normal de atendimento (de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 17:00 horas) ou através da Internet, no endereço eletrónico deste Município (<https://www.cm-mafra.pt/>).

Em 11 de julho de 2022, foi enviada comunicação à interessada constituída para o efeito, APAIS Mafra – Associação de Pais e Encarregados de Educação dos JI e EB1 das freguesias Mafra e Sobral da Abelheira, via e-mail, na qual foi anexado o "Projeto de Alteração do Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Município de Mafra" (Saída/2022/14203, associada à distribuição EDOC/2022/32231), para que pudesse pronunciar-se em sede de audiência de interessados.

8. Contudo, tendo decorrido o prazo de 30 dias, de consulta pública e de audiência de interessados, que terminou a 4 de agosto de 2022 e a 10 de agosto de 2022, respetivamente, apurou-se, junto da Secção de Apoio aos Órgãos Autárquicos, que não houve mais qualquer solicitação, nem, por conseguinte, foram apresentados mais contributos/ sugestões.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Nestes termos, propõem-se que a Câmara Municipal delibere concordar com o "Projeto de Alteração do Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Município de Mafra", anexo à presente informação, e propor à Assembleia Municipal a aprovação do mesmo, conforme previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Mafra, 12 de agosto de 2022.

A Técnica Superior da Divisão de Educação,

*Filipa Simões*

(Filipa Simões)

**PROJETO DE ALTERAÇÃO AO  
REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE APOIO À FAMÍLIA  
NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1.º CICLO DO  
ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAFRA**

**NOTA JUSTIFICATIVA**

Considerando que:

A Transferência de Competências da Administração direta e indireta do Estado para as Autarquias, no âmbito da Educação, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, cuja concretização ocorreu no dia 1 de janeiro de 2022, reclama a alteração do *Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Município de Mafra*, promovendo a uniformização de procedimentos;

Nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, "o fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário é gerido pelas câmaras municipais", produzindo efeitos, no caso dos refeitórios dos estabelecimentos de ensino do 2.º e 3.º ciclo e secundário, a partir de setembro de 2022;

Mantém-se os pressupostos que presidiram à elaboração do *Regulamento inicial de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Município de Mafra*, fundados, designadamente, na constatação de que o funcionamento da escola a tempo inteiro pressupõe o fornecimento de refeições escolares e a oferta de atividades de prolongamento de horário e nas interrupções letivas, e que a existência destes serviços influencia positivamente as condições de aprendizagem e de desenvolvimento das crianças, além de contribuir para adaptar os tempos de permanência dos alunos, na escola, às necessidades das famílias e promover a equidade social, reforçados nos termos das alíneas a) e b) do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação;

Continua a relevar-se o papel preponderante da Câmara Municipal na alimentação e na educação alimentar das crianças, materializando-se a prossecução dos objetivos de fornecimento de refeições saudáveis e nutricionalmente equilibradas e de sensibilização

dos alunos e encarregados de educação para a prática de bons hábitos alimentares, atendendo-se, para este efeito, aos documentos orientadores no âmbito da oferta alimentar e meio escolar, nomeadamente para os refeitórios, elaborados pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Saúde;

O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, determina, na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, que os municípios dispõem de atribuições e competências ao nível da educação.

Assim, com este desígnio, foi determinado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mafra, a 13 de maio de 2022, e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, com a alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, atendendo à necessidade de produção de efeitos do Regulamento revisto aquando do início do ano letivo de 2022/2023, no uso da competência prevista no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e para acautelar a futura submissão do assunto ao órgão deliberativo em tempo útil, o início do procedimento tendente à alteração do *Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Município de Mafra*, por forma a contemplar no mesmo as alterações que se considerem necessárias, e essenciais, à prossecução das competências da Autarquia no âmbito da Educação, designadamente em matéria de uniformização de procedimentos em termos de serviço de refeição, desde a educação pré-escolar ao ensino secundário.

Nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o despacho proferido pelo Exmo. Senhor Presidente, exarado a 13 de maio de 2022, foi presente em Reunião de Câmara, para efeitos de ratificação, a 20 de maio de 2022.

Nestes termos, em face do que antecede e constatando-se que, decorrido o prazo de 10 dias úteis, concedido aos interessados, para efeitos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, através do Edital n.º 151/2022, assinado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e publicitado na página da *internet* da Câmara Municipal, em 13 de maio de 2022, para que, querendo, se



constituíssem como tal no procedimento de alteração do aludido Regulamento, foram rececionadas sugestões de alteração ao *Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Município de Mafra*, justificando-se por esse motivo, a consulta pública, nos termos do n.º 1 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, não se aplicando, ademais, o caso previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º do mesmo Código, vem a Câmara Municipal, no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro; pelo Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho; pelo Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, na sua atual redação; pela Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto; pelo Despacho n.º 8452-A/2015, de 30 de julho, do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, N.º 148, de 31 de julho de 2015, na sua atual redação; e no uso da competência prevista pelos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conferida pelas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º e pelas alíneas k), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Face ao exposto, submete-se o projeto de alteração ao *Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Município de Mafra*, com a redação integral seguinte, à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo da competência prevista na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente regulamento tem por objeto a definição das normas de funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família na educação pré-escolar (AAAF) e da Componente de Apoio à Família no 1.º ciclo do ensino básico (CAF), doravante

designadas por Componente de Apoio à Família, promovidas no Município de Mafra, nomeadamente:

- a) Refeição;
- b) Prolongamento de Horário;
- c) Atividades nas Interrupções Letivas.

## **Artigo 2.º**

### **Competência**

As competências previstas no presente Regulamento são exercidas pelo Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da faculdade de subdelegação no Vereador com o Pelouro da área da Educação.

## **Artigo 3.º**

### **Âmbito de Aplicação**

- 1.** Os serviços de refeição, prolongamento de horário e atividades nas interrupções letivas destinam-se a todas as crianças que frequentam os Jardins de Infância e as Escolas Básicas do 1.º Ciclo da Rede Pública do Município de Mafra.
- 2.** As atividades nas interrupções letivas destinam-se, ainda, a crianças dos 3 aos 10 anos de idade que, não frequentando os Jardins de Infância e as Escolas Básicas do 1.º Ciclo da Rede Pública do Município de Mafra, são residentes no mesmo.
- 3.** A frequência nos serviços da Componente de Apoio à Família é precedida de inscrição ou renovação e está sujeita à cobrança, mediante pré-carregamento.

## **CAPÍTULO II**

### **INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO**

## **Artigo 4.º**

### **Inscrição**

- 1.** O período de inscrições é coordenado com o calendário de matrículas na componente letiva, definido pelo Ministério da Educação.
- 2.** As inscrições têm lugar para a frequência dos serviços, pela primeira vez, na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico, sendo obrigatórias.
- 3.** Para as inscrições rececionadas até ao termo do mês de agosto, referentes ao ano letivo seguinte, a Câmara Municipal de Mafra assegura o serviço aquando do início do ano letivo.

4. As inscrições nos serviços de refeição e de prolongamento de horário, após o termo do mês de agosto e no decurso do ano letivo, deverão ser formalizadas pelo encarregado de educação, no mínimo, até 10 dias úteis antes do dia de início da prestação do serviço.
5. A inscrição no serviço de atividades nas interrupções letivas deverá ser formalizada até 10 dias úteis antes do início da semana pretendida.
6. As inscrições são efetuadas através do acesso à "Plataforma de Gestão Integrada dos Serviços de Educação", adiante designada somente de "Plataforma SIGA", disponível em <https://siga.edubox.pt/>, preenchendo os dados solicitados no separador "Candidaturas".
7. Caso o encarregado de educação deseje que a criança usufrua do serviço de prolongamento de horário da tarde apenas em determinados dias da semana, pode fazê-lo, indicando, aquando da submissão da inscrição, ou até 5 dias úteis antes do dia em que pretende a introdução da alteração, quais os dias pretendidos.
8. No que se refere ao prolongamento de horário, o encarregado de educação deverá assinalar, no ato de inscrição, o(s) período(s) pretendido(s):
  - 8.1. Período da manhã: entre as 7h30m e as 8h30m;
  - 8.2. Período(s) da tarde:
    - a. No 1.º ciclo do ensino básico: entre as 17h30m e as 19h00m;
    - b. Na educação pré-escolar: entre as 15h30m e as 17h30 (Opção 1) ou entre as 15h30m e as 19h00m (Opção 2).
9. Sempre que os serviços municipais detetem que uma criança frequenta um dos serviços da Componente de Apoio à Família sem inscrição, o encarregado de educação será notificado para formalizar a inscrição, no prazo fixado, sob pena da Câmara Municipal se substituir ao obrigado, imputando-lhe todas as despesas devidas.

## **Artigo 5.º**

### **Documentação**

1. No ato da inscrição nos serviços da Componente de Apoio à Família, o encarregado de educação deve, cumulativamente:
  - a. Submeter a inscrição, mediante acesso à Plataforma SIGA, disponível em <https://siga.edubox.pt/>, e preencher os dados no separador "Candidaturas";
  - b. Submeter os elementos de identificação (Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade; no caso de cidadãos estrangeiros, Passaporte ou documento que

autorize a residência em território nacional; e Cartão de Contribuinte) dos progenitores e da criança, bem como do encarregado de educação quando este não for um dos progenitores;

- c. Fazer prova do posicionamento do seu educando nos escalões de atribuição de Abono de Família, mediante a submissão de documento comprovativo emitido pelo serviço competente do Instituto da Segurança Social ou, quando se trate de educando filho de trabalhador da Administração Pública com Abono de Família atribuído pela Caixa Geral de Aposentações, pelo serviço processador dos vencimentos, se aplicável;
- d. Submeter declaração do médico da especialidade no caso de alergia ou intolerância alimentar, respeitante ao ano em causa, e nos termos definidos na alínea a) do n.º 8 do artigo 7.º, se aplicável.

2. O documento referido na alínea c) do número anterior é válido até ao termo do ano letivo em causa, devendo o encarregado de educação submeter, através da Plataforma SIGA, disponível em <https://siga.edubox.pt/>, nova declaração de escalão de atribuição de Abono de Família, caso o posicionamento no escalão seja alterado no decurso do ano letivo.

3. O pedido de inscrição que não for instruído com os documentos ou elementos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo não será aceite.

4. No caso de desconformidades ou dúvidas decorrentes da análise da documentação apresentada, o encarregado de educação será convidado para, no prazo de 10 dias úteis, apresentar os elementos de prova ou prestar os esclarecimentos dos factos necessários à decisão, sob pena de rejeição do pedido.

## **Artigo 6.º**

### **Renovação da Inscrição**

1. Nos anos letivos subsequentes à primeira inscrição nos serviços da Componente de Apoio à Família, a Câmara Municipal procede à renovação da inscrição da criança nos serviços de refeição e prolongamento de horário, caso este os tenha frequentado no ano letivo anterior.

2. Na sequência da renovação da inscrição referida no número anterior, deverá o encarregado de educação submeter anualmente, até 10 dias úteis antes do início do ano letivo, documento comprovativo do posicionamento nos escalões de atribuição de Abono de Família, para a definição da comparticipação familiar, mediante acesso à

Plataforma SIGA, disponível em <https://siga.edubox.pt/>, sendo válido até ao termo do respetivo ano letivo, ou no decurso do ano letivo, caso o posicionamento no escalão de atribuição de Abono de Família seja alterado.

**3.** O presente artigo não é aplicável às atividades nas interrupções letivas.

### **CAPÍTULO III** **FUNCIONAMENTO**

#### **Artigo 7.º** **Refeição**

- 1.** As ementas diárias são compostas por:
  - a.** Uma sopa de produtos hortícolas, tendo por base batata, legumes ou leguminosas ou canja/sopa de peixe, uma vez por mês;
  - b.** Um prato de carne, pescado, ovo ou à base de leguminosas e cereais, em dias alternados, acompanhados de arroz, massa, batata ou leguminosas e de produtos hortícolas crus e/ou confeccionados;
  - c.** Um pão de mistura embalado;
  - d.** Sobremesa, constituída diariamente por fruta fresca e variada, preferencialmente da época, ou alternado, uma vez por semana, com fruta cozida ou assada, iogurte, doce ou gelatina de origem vegetal;
  - e.** Água.
- 2.** As refeições são fornecidas em quantidades suficientes e equilibradas nutricionalmente, respeitando as capitações devidas, ajustadas às necessidades calóricas diárias do grupo etário a que se destinam.
- 3.** A refeição vegetariana, nos termos da Lei n.º 11/2017, de 17 de abril, é disponibilizada mediante requerimento prévio e consentimento expresso do encarregado de educação, não contendo quaisquer produtos de natureza animal.
- 4.** A ementa semanal é afixada nos estabelecimentos de educação e ensino, e disponibilizada também no *site* da Câmara Municipal de Mafra (em [www.cm-mafra.pt](http://www.cm-mafra.pt)) e na Plataforma SIGA, no separador "Ementas".
- 5.** A ementa poderá ser alterada por motivos higiossanitários, por falha no fornecimento de matérias-primas necessárias à confeção das refeições ou por outros motivos devidamente justificados.
- 6.** O serviço de refeição é assegurado por pessoal afeto ao refeitório.

- 7.** O serviço de refeição funciona com o número mínimo de 10 crianças.
- 8.** Para além do prato do dia, existem refeições de dieta:
- a.** Em casos especiais, como alergia ou intolerância alimentar, podem ser fornecidas refeições individuais adequadas a cada caso, mediante a entrega de declaração prescrita pelo médico da especialidade, respeitante ao ano em causa, devendo esta declaração conter referência aos alérgenos alimentares, indicação do teste de rastreio e respetiva data de realização, além dos procedimentos a adotar em caso de exposição accidental. Nos casos aplicáveis, o encarregado de educação deve proceder à entrega do respetivo Kit de urgência no estabelecimento de educação/ ensino;
  - b.** Do dia, destinando-se a situações pontuais de indisposição, sendo solicitada diariamente no estabelecimento de educação/ ensino, mediante disponibilidade da mesma.
- 9.** O fornecimento de refeição adaptada aos casos especiais, mencionados na alínea a) do número anterior, está sujeito a avaliação e só estará disponível após validados todos os requisitos e após ser dado conhecimento ao encarregado de educação da data de início da disponibilização.
- 10.** A dieta por motivos religiosos e/ou culturais é uma dieta específica, adaptada às confissões religiosas e/ou culturais da criança/encarregado de educação e é disponibilizada mediante requerimento prévio e/ou entrega de uma declaração de confissão religiosa.
- 11.** O refeitório escolar deve ser um local de aprendizagens não formais, nomeadamente do respeito pelo alimento, evitando e combatendo o desperdício alimentar, de regras de convivência e de desenvolvimento de atitudes positivas face a novos alimentos e novos sabores.
- 12.** É proibido o consumo de alimentos provenientes do exterior ao refeitório escolar.

### **Artigo 8.º**

#### **Prolongamento de Horário e Atividades nas Interrupções Letivas**

- 1.** O prolongamento de horário e as atividades nas interrupções letivas decorrem nos estabelecimentos de educação e ensino, sem prejuízo da possibilidade de realização noutras instalações municipais ou locais de interesse.
- 2.** O prolongamento de horário e as atividades nas interrupções letivas têm um pendor lúdico, cultural e desportivo.

- 3.** O prolongamento de horário do período da tarde inclui o lanche, sendo este constituído por pão (com o devido acompanhamento), bolachas, leite, iogurte, sumo de fruta 100% ou fruta.
- 4.** As atividades nas interrupções letivas incluem o almoço e os lanches da manhã e da tarde.
- 5.** O lanche, incluído no prolongamento de horário da tarde, bem como o almoço e os lanches da manhã e da tarde, incluídos nas atividades nas interrupções letivas, serão adaptados à dieta vegetariana, à dieta especial ou à dieta por motivos religiosos e/ou culturais, nos termos do número 3; da alínea a) do n.º 8; e do número 10 do artigo 7.º, do Regulamento.
- 6.** O serviço de prolongamento de horário dos períodos da manhã e da tarde, e as atividades nas interrupções letivas, funcionam com o número mínimo de 15 crianças.
- 7.** Podem ser organizados grupos heterogéneos, nomeadamente quando o número de crianças de cada nível de educação ou ensino não for suficiente para justificar a constituição de uma resposta específica.
- 8.** Nos serviços de prolongamento de horário e de atividades nas interrupções letivas, o acompanhamento das crianças é assegurado por uma equipa técnica.
- 9.** Caso o encarregado de educação pretenda que a criança usufrua do serviço de prolongamento de horário do período da manhã, pontualmente, em determinado(s) dia(s) da semana, deverá comunicá-lo previamente no estabelecimento de educação e ensino, até às 12h00 do dia útil imediatamente anterior ao pretendido.
- 10.** As crianças poderão frequentar as atividades nas interrupções letivas noutro estabelecimento de educação ou ensino de sua conveniência, desde que, por insuficiência do número de crianças inscritas, as referidas atividades não se realizem no estabelecimento frequentado pela criança, sendo, neste caso, o transporte da total responsabilidade do encarregado de educação.
- 11.** Na educação pré-escolar, é da responsabilidade dos educadores titulares de grupo assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das atividades a desenvolver no prolongamento de horário.
- 12.** No 1.º ciclo do ensino básico, a supervisão das atividades de prolongamento de horário é da responsabilidade dos Órgãos Competentes dos Agrupamentos de Escolas, nos termos definidos no seu Regulamento Interno.
- 13.** As atividades nas interrupções letivas são subordinadas a temáticas semanais.

## Artigo 9.º

### Horários e Períodos de Funcionamento

1. O fornecimento de refeições, o prolongamento de horário e as atividades nas interrupções letivas decorrem, de segunda a sexta-feira, em calendário e horário a acordar, no início do ano letivo, com os Órgãos Competentes dos Agrupamentos de Escolas.
2. O serviço de prolongamento de horário decorre:
  - 2.1. No caso dos Jardins de Infância, em complementaridade com a componente letiva, no período da manhã entre as 7h30 e as 08h30, e no período da tarde de acordo com uma das seguintes opções:
    - a. Opção 1: entre as 15h30 e as 17h30;
    - b. Opção 2: entre as 15h30 e as 19h00.
  - 2.2. No caso das Escolas Básicas do 1.º Ciclo, em complementaridade com a realização das atividades de enriquecimento curricular ou com a componente letiva, no período da manhã, entre as 7h30 e as 08h30, e no período da tarde, entre as 17h30 e as 19h00.
3. O serviço de prolongamento de horário na educação pré-escolar deverá ser frequentado apenas pelo período de tempo indispensável, atentas as necessidades da família, nomeadamente situações de frequência do serviço por crianças cujos pais se encontrem empregados com horários laborais incompatíveis com os horários escolares dos educandos ou ponderadas outras situações especiais do agregado familiar devidamente comprovadas.
4. As atividades nas interrupções letivas decorrem entre as 7h30 e as 19h00, durante os períodos do Natal, Carnaval, Páscoa e verão (meses de junho, julho, primeira quinzena de agosto, e setembro), **sem prejuízo do encerramento das instalações educativas municipais entre os dias 16 e 31 de agosto, inclusive.**
5. Na situação de ausência do educador titular de grupo ou do professor titular de turma no decurso do período letivo, a Componente de Apoio à Família não substituirá a componente letiva.
6. Os serviços da Componente de Apoio à Família não são prestados nos dias de feriado nacional e municipal.
7. Compete aos Agrupamentos de Escolas assegurar os procedimentos necessários, nos termos legais, de cobertura do Seguro Escolar no âmbito dos serviços de refeição e de prolongamento de horário.
8. Compete à Câmara Municipal de Mafra fazer um seguro obrigatório para as crianças inscritas nas atividades nas interrupções letivas.



**CAPÍTULO IV**  
**COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES**

**Artigo 10.º**

**Refeição**

- 1.** O preço das refeições a fornecer às crianças nos refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, e as demais regras sobre o respetivo pagamento, são fixados por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, publicado no Diário da República:
  - a)** No caso das crianças beneficiárias do escalão A de Ação Social Escolar, é suportado, na íntegra, pelo Município de Mafra;
  - b)** No caso das crianças beneficiárias do escalão B de Ação Social Escolar, 50% é suportado pelo Município de Mafra.
- 2.** As crianças inseridas em agregados familiares caracterizados por uma situação socioeconómica de carência, revelando necessidades de apoio alimentar, podem candidatar-se aos auxílios económicos enquadrados nas medidas de Ação Social Escolar.
- 3.** Para efeitos do disposto no número 2, deverão os encarregados de educação fazer prova do posicionamento do seu educando no escalão de atribuição de Abono de Família, conforme a alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento.
- 4.** A submissão do documento com o posicionamento no escalão de atribuição de Abono de Família produz efeitos na comparticipação familiar a partir do 5.º dia útil seguinte.
- 5.** A não apresentação do documento referido na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento não confere a aplicação dos auxílios económicos no âmbito da Ação Social Escolar.
- 6.** O Município de Mafra suporta a diferença entre o valor da refeição pago pelos encarregados de educação e o valor cobrado pela(s) empresa(s) fornecedora(s).
- 7.** Podem ser adquiridas senhas individuais de refeição nos Postos de Atendimento da Câmara Municipal, as quais são vendidas com uma antecedência mínima de 5 dias úteis em relação ao dia pretendido, devendo ser apresentados pelos docentes ou funcionários, no refeitório, no dia marcado para o consumo, sob pena de perder a validade.
- 8.** O preço das refeições a fornecer a docentes e trabalhadores dos estabelecimentos de educação e ensino é o estipulado para o fornecimento de refeições nos refeitórios

dos serviços e organismos da Administração Pública, nos termos da legislação específica em vigor.

**9.** É interdita a utilização dos refeitórios escolares por membros externos à comunidade educativa, exceto em situações devidamente autorizadas pela Câmara Municipal.

**10.** O atraso na recolha da criança após o decurso de 15 minutos sobre o *términus* do horário definido para a componente letiva no período da manhã, implica o seu encaminhamento para o serviço de refeição e conseqüente pagamento da comparticipação familiar pelo valor máximo diário.

### **Artigo 11.º**

#### **Prolongamento de Horário**

**1.** As atividades de prolongamento de horário do período da manhã, que decorrem entre as 7h30 e as 8h30, bem como as do período da tarde, têm um valor fixo diário, aprovado anualmente pela Câmara Municipal.

**2.** O valor da comparticipação familiar do prolongamento de horário da tarde é diário e determinado em função do posicionamento do educando nos escalões de Abono de Família, conforme o quadro seguinte:

| <b>Escalão de Abono de Família</b> | <b>Comparticipação Familiar Diária</b> |
|------------------------------------|--|
| 1                                  | 25%                                    |
| 2                                  | 50%                                    |
| 3                                  | 75%                                    |
| >3 ou Sem Escalão                  | 100%                                   |

**3.** Têm direito a beneficiar dos apoios no âmbito do serviço de prolongamento de horário, as crianças pertencentes aos agregados familiares integrados nos 1.º, 2.º e 3.º escalão de rendimentos determinados para efeitos de atribuição de Abono de Família.

**4.** A submissão do documento com o posicionamento no escalão de atribuição de Abono de Família produz efeitos na comparticipação familiar a partir do 5.º dia útil seguinte ao da entrega.

**5.** A não apresentação do documento referido na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento pressupõe o não posicionamento da criança em escalão de Abono de Família, importando o pagamento da respetiva comparticipação familiar pelo valor diário máximo.

6. O valor estipulado inclui todas as atividades e materiais pedagógicos utilizados.
7. No caso da educação pré-escolar, o valor da comparticipação familiar do prolongamento de horário no período da tarde varia de acordo com a inscrição na opção 1 ou na opção 2, conforme definido no n.º 2.1 do artigo 9.º, correspondendo a opção 1 a 45% do valor definido para a opção 2.
8. O atraso na recolha da criança, após o decurso de 15 minutos sobre o *términus* do horário definido para a componente letiva no período da tarde, implica o seu encaminhamento para o prolongamento de horário e consequente pagamento da comparticipação familiar pelo valor máximo **diário, sendo cobrado, no caso da educação pré-escolar, a comparticipação familiar respeitante à opção 2.**
9. O atraso na recolha da criança, na Componente de Apoio à Família, implica o pagamento de um agravamento por cada 15 minutos decorridos para além do limite do horário definido, cujo valor é aprovado anualmente pela Câmara Municipal.

#### **Artigo 12.º**

##### **Atividades nas Interrupções Letivas**

1. As atividades realizadas nas interrupções letivas (Natal, Carnaval, Páscoa e verão) importam um pagamento por semana de atividade, tendo em consideração o número de dias úteis, aprovado anualmente em reunião de Câmara Municipal.
2. O valor estipulado inclui todas as atividades e materiais pedagógicos utilizados.

#### **Artigo 13.º**

##### **Atualização das Comparticipações Familiares**

1. Os valores referidos nos n.ºs 1 dos artigos 11.º e 12.º do Regulamento serão atualizados anualmente, com base no índice de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, verificado em dezembro de cada ano (taxa de variação média dos últimos doze meses).
2. Não há lugar à atualização anual quando o índice de preços ao consumidor for igual ou inferior a zero.
3. Quando os valores forem fixados por disposição legal, serão atualizados de acordo com a mesma.
4. Independentemente da alteração ordinária prevista no n.º 1 do presente artigo, e sempre que se justifique, poderá proceder-se à atualização dos valores.

5. Sempre que, da atualização da comparticipação familiar, com base no índice apresentado no n.º 1, o valor apurado fique aquém do custo do serviço, poderá a Câmara Municipal deliberar o valor da mesma.

## **CAPÍTULO V**

### **PAGAMENTO ATRAVÉS DE PRÉ-CARREGAMENTO DA "CONTA ESCOLAR MUNICIPAL"**

#### **Artigo 14.º**

##### **Formas de Pré-carregamento**

1. O encarregado de educação deverá proceder ao pagamento através de pré-carregamento da conta do seu educando, denominada de "Conta Escolar Municipal".
2. Os carregamentos são efetuados através da Plataforma SIGA, na área do encarregado de educação, após a ativação do serviço na Plataforma SIGA, disponível em <https://siga.edubox.pt/>, utilizando, para o efeito, as credenciais de acesso, enviadas pela Câmara Municipal de Mafra (ofício) ou recuperando os dados de acesso. Poderá proceder aos carregamentos através de referência Multibanco, MBWay ou Referência Payshop, ou ainda em numerário num agente da Rede CTT/Payshop.
3. Os montantes pré-carregados na "Conta Escolar Municipal" ficam imediatamente disponíveis após o carregamento.
4. No que diz respeito ao valor mínimo dos carregamentos, efetuados através de referência Multibanco e MBWay:
  - 4.1. As crianças com escalão A de Ação Social Escolar estão sujeitas ao carregamento de valor mínimo de 5,00€ (cinco euros), exceto se apenas tiverem inscrição no serviço de refeição. Neste caso, não necessitam de efetuar qualquer pré-carregamento;
  - 4.2. As crianças com escalão B de Ação Social Escolar estão sujeitas ao carregamento mínimo de 10,00€ (dez euros);
  - 4.3. As crianças com escalão C, ou sem escalão de Ação Social Escolar estão sujeitas ao carregamento do valor mínimo de 20,00€ (vinte euros).
5. Independentemente do escalão de Ação Social Escolar do aluno, os carregamentos realizados através de um agente Payshop não têm valor mínimo obrigatório.
6. Considerando os serviços da Componente de Apoio à Família em que a criança se encontra inscrita, bem como o valor das respetivas comparticipações familiares, deverá

o encarregado de educação prever, e aprovisionar, o montante a carregar na "Conta Escolar Municipal".

**7.** Não é possível frequentar o serviço de refeição sem marcação, nos termos do artigo 15.º do Regulamento, efetuada na Plataforma SIGA, e sem saldo positivo na "Conta Escolar Municipal".

**8.** Não é possível a frequência do serviço de prolongamento de horário e das atividades nas interrupções letivas, sem inscrição e sem saldo suficiente na "Conta Escolar Municipal".

**9.** Os carregamentos efetuados posteriormente à existência de saldo negativo na "Conta Escolar Municipal", irão regularizar, de imediato, as faturas dos serviços da Componente de Apoio à Família por liquidar.

**10.** Até três meses após o término definitivo do vínculo, através da matrícula do aluno, num estabelecimento de educação/ ensino da rede pública, no Município de Mafra, poderá o encarregado de educação pedir a devolução do valor que consta em saldo pré-carregado, através da Plataforma SIGA, disponível em <https://siga.edubox.pt/>, pela mesma forma de realização do carregamento, para o IBAN do utilizador ou através de vale postal, quando o carregamento foi realizado em numerário na rede Payshop, sem qualquer custo associado para o encarregado de educação.

## **Artigo 15.º**

### **Marcação e Desmarcação**

**1.** Na sequência da prévia inscrição, no serviço de refeição, o encarregado de educação necessita de proceder à marcação do(s) dia(s)/ semana(s) pretendido(s) para a frequência do seu educando, sendo o respetivo saldo cativado para o efeito.

**2.** Caso o encarregado de educação pretenda que a criança não frequente o serviço de refeição num determinado(s) dia(s), deverá não marcar, ou proceder à desmarcação, do(s) dia(s) pretendido(s), através da Plataforma SIGA, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, em relação ao(s) dia(s) pretendido(s), sob pena de serem cobradas as respetivas participações familiares da "Conta Escolar Municipal".

**3.** O prolongamento de horário, bem como as atividades nas interrupções letivas, não são suscetíveis de marcação e/ou desmarcação, pelo encarregado de educação, na Plataforma SIGA.

## **Artigo 16.º**

### **Cobrança**

- 1.** A cobrança das comparticipações familiares dos serviços de refeição e de prolongamento de horário, na "Conta Escolar Municipal", será efetuada relativamente aos serviços marcados ou frequentados.
- 2.** O número anterior não é aplicável às atividades nas interrupções letivas, cuja cobrança é efetuada considerando a inscrição.
- 3.** As comparticipações familiares dos serviços da Componente de Apoio à Família são cobradas de acordo com a seguinte frequência:
  - 3.1.** Refeição: a faturação é diária e ocorre no 5.º dia útil após à data do consumo;
  - 3.2.** Prolongamento de horário e Atividades nas interrupções letivas: a faturação é realizada mensalmente e efetua-se no 5.º dia útil após o término do mês a que diz respeito.
- 4.** As faturas ficam disponíveis para consulta na Plataforma SIGA, no dia em que é realizada a cobrança, enquanto que os recibos, comprovativos das cobranças realizadas, são disponibilizados no dia seguinte.
- 5.** No mês seguinte à sua emissão, a respetiva fatura é comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e fica disponível no sistema e-fatura do Portal das Finanças com o Número de Identificação Fiscal da criança.
- 6.** A inexistência de saldo suficiente na "Conta Escolar Municipal", para cobrança da comparticipação familiar dos serviços da Componente de Apoio à Família em que a criança está inscrita, implica a suspensão da frequência até à regularização da situação.
- 7.** A ausência de saldo na "Conta Escolar Municipal" por mais de 60 dias, para cobrança dos serviços da Componente de Apoio à Família, importa a notificação do encarregado de educação para proceder, no prazo fixado, à regularização voluntária do pagamento.
- 8.** Ainda na sequência do definido no número 6 do presente artigo do Regulamento, a continuada inexistência de saldo na "Conta Escolar Municipal", implicará a análise da situação pelos serviços competentes da Câmara Municipal, havendo lugar à emissão de certidão de dívida, com vista à instauração do processo de execução fiscal, executado pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e regulado pelas normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário ou, se a situação justificar a intervenção social, ao desencadeamento dos mecanismos previstos no Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mafra.

## **Artigo 17.º**

### **Gratuidade e Descontos**

- 1.** As famílias que tenham mais do que um educando a frequentar Jardins de Infância ou Escolas Básicas do 1.º Ciclo da rede pública e que usufruam, em simultâneo, dos mesmos serviços da Componente de Apoio à Família, compostos por refeição, prolongamento de horário e atividades nas interrupções letivas, terão um desconto de 20% no 2.º educando e beneficiarão de gratuidade no 3.º educando e seguintes.
- 2.** Haverá desconto de 80% sobre o valor dia e por cada dia de ausência nas atividades nas interrupções letivas, caso a criança falte por tempo superior a três dias, por motivo de doença, devidamente justificado por escrito pelo médico e mediante apresentação de requerimento, no prazo de 5 dias úteis a contar do início da ausência.
- 3.** Sempre que se constate, através de uma análise socioeconómica do agregado familiar, a onerosidade do encargo com a comparticipação familiar dos serviços da Componente de Apoio à Família, pode o seu pagamento ser reduzido ou dispensado, de acordo com o Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mafra.
- 4.** Nos dias em que não exista atividade letiva por ausência de professor titular de turma ou educador titular de grupo, a criança pode beneficiar da sua refeição ou prolongamento de horário, nas condições e horários habituais, não havendo lugar a restituição de valores.
- 5.** Nas situações em que não seja viável proceder ao crédito de valores já faturados, a restituição será efetuada por transferência bancária para o IBAN a indicar pelo encarregado de educação.

## **CAPÍTULO VI**

### **CANCELAMENTO**

## **Artigo 18.º**

### **Comunicação**

- 1.** O cancelamento dos serviços de refeição, prolongamento de horário e atividades nas interrupções letivas, deve ser submetido na Plataforma SIGA, disponível em <https://siga.edubox.pt/>, mediante comunicação de alteração dos serviços, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis em relação ao dia em que se pretende que o cancelamento produza efeitos.

**2.** O não cumprimento da norma apresentada no número anterior importa a cobrança integral da comparticipação familiar, não havendo lugar à restituição de valores.

**3.** Sempre que os serviços municipais detetem que a criança não frequenta os serviços para os quais tem inscrição (refeição e prolongamento de horário), por tempo superior a 30 dias, sem que tenha sido efetuada a comunicação de cancelamento ou o pagamento, a Câmara Municipal reserva-se no direito de proceder ao cancelamento automático da inscrição, sem prejuízo da imputação do pagamento da comparticipação familiar devida ao obrigado.

## **CAPÍTULO VII** **ANÁLISE E DECISÃO**

### **Artigo 19.º**

#### **Audiência de Interessados**

A Câmara Municipal de Mafra informará os encarregados de educação acerca da intenção de indeferimento dos pedidos, antes de ser proferida a decisão final, para que estes se possam pronunciar sobre o projeto de decisão nos termos previstos no artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

## **CAPÍTULO VIII** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 20.º**

#### **Verificação**

**1.** A verificação do cumprimento do presente Regulamento compete aos serviços da **Divisão de Educação**.

**2.** Qualquer incumprimento deve ser, com a máxima celeridade, comunicado ao Presidente da Câmara Municipal ou, no caso de subdelegação, ao Vereador com o Pelouro da área da Educação.



### **Artigo 21.º**

#### **Dúvidas e Omissões**

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento e a resolução de casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou, no caso de subdelegação, pelo Vereador com o Pelouro da área da Educação.

### **Artigo 22.º**

#### **Aceitação do Regulamento**

A frequência nos serviços da Componente de Apoio à Família por parte de qualquer criança inscrita nos mesmos, pressupõe a aceitação por parte do seu encarregado de educação do teor do presente Regulamento, submetendo-se aos termos nele descritos.

### **Artigo 23.º**

#### **Vigência e Produção de Efeitos**

O presente Regulamento, na sua redação atual, entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação em *Diário da República*, para produzir efeitos no ano letivo de 2022/2023, e seguintes, revogando o anterior sobre a mesma matéria.



Basma

**MINUTA**

(n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

**DEPARTAMENTO FINANCEIRO**

**REUNIÃO DE 2022/09/02**

**UNIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E APROVISIONAMENTO**

**ASSUNTO:** 4.2. - Assunção de compromissos plurianuais: autorização prévia da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação. -----

**INFORMAÇÕES/PARECERES:** Presente, em anexo, a Informação Interno/2022/11948, elaborada em 29 de agosto de 2022, na Unidade de Contratação Pública, sobre a qual recaiu o parecer de concordância da Chefe de Divisão de Gestão Financeira, datado de 29 de agosto de 2022 e despacho de encaminhamento à reunião de câmara do Presidente da Câmara, exarado a 30 de agosto de 2022. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, a aprovação dos compromissos plurianuais, constantes do mapa plasmado na informação em apreço, conforme respetivos fundamentos plasmados na dita, que se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, nos termos conjugados do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que foi regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação.-----

**Esta deliberação foi aprovada por:** Unanimidade / Maioria. -----

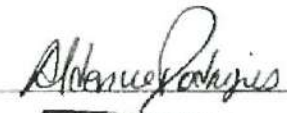
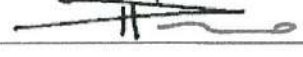


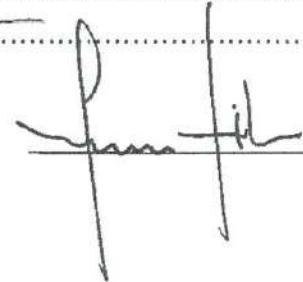
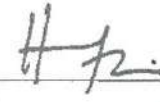
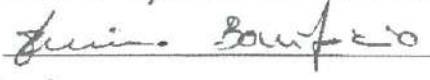

**Votos a favor:** 20 Vereadores do PROPSD e 20 do PS, incluindo

**Votos contra:** -----

**Abstenções:** 20 Vereadores do PARTIDO SOCIALISTA. -----

**Declarações de voto:** -----

**ASSINATURAS:**





h.2

## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

### PARECER

Concordo. Propõe-se que o assunto seja submetido ao Órgão Executivo e Deliberativo, para autorização prévia.

Na substituição da DDF, conforme Despacho 92/2020-PCM, de 1/9/2020

29, 08, 2022

A Chefe de Divisão de Gestão Financeira

(Dulce Lourenço)

### DESPACHO

À reunião de Câmara no sentido de encaminhamento à Assembleia Municipal para autorização prévia de assunção de compromissos plurianuais.

30, 08, 22

O Presidente da Câmara,

  
(Helder Sousa Silva)

### INFORMAÇÃO Interno/2022/11948

**ASSUNTO:** Assunção de compromissos plurianuais: autorização prévia da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

Atendendo ao disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação (estabelece o regime aplicável à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas), que determina que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia **da Assembleia Municipal**.

Considerando que a deliberação da Assembleia Municipal, de 29 de dezembro 2021, determina que a autorização prévia do compromisso plurianual até ao limite de 99.759,58€ anuais cabe ao Sr. Presidente da Câmara nos termos do n.º 3 do referido normativo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Nestes termos, considerando o mapa constante da presente informação, que reflete, à presente data, as solicitações rececionadas, pela Unidade de Contratação Pública e, referente a procedimento aquisitivo que implica a autorização de despesa plurianual pelo Órgão Deliberativo.

Face ao exposto, propõe-se a submissão da presente informação a deliberação do Executivo Municipal, tendo em vista a posterior aprovação da Assembleia Municipal dos compromissos plurianuais elencados.

### Assunção de Compromissos Plurianuais

| Designação do Procedimento Aquisitivo   | Prazo Contratual (2023) | Valor Estimado Total (Com IVA) |
|---|-------------------------|--------------------------------|
| Fornecimento de Energia Elétrica, para as instalações alimentadas em Média Tensão, Baixa Tensão Especial e Baixa Tensão Normal e Iluminação Pública, da Câmara Municipal de Mafra - ano de 2023 | 1 ano                   | 2 970 000,00                   |

2022/08/29

À consideração superior,

O Dirigente da Unidade de Contratação Pública,

(Vasco Mota)



Partido Chega Mafra

Assunto: Declaração de Intenção de Voto  
Mafra

À Assembleia Municipal de Mafra

Exmo. Sr. Dr. José Alves Bizarro Duarte

Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de

Senhor presidente da assembleia Municipal; Senhores membros da mesa; Senhoras e senhores deputados;

Enquanto representante nesta assembleia pelo partido Chega, venho apresentar a seguinte Declaração de Intenção de Voto.

No que se refere ao ponto 4 da ordem do dia da presente assembleia municipal, lamentamos a falta de conhecimentos e de estratégia em política energética do atual governo do partido socialista, o nosso voto será:

**A FAVOR;**

Não houve salvaguarda da disponibilidade de eletricidade suficiente no mercado pelo governo que podia abrir concursos para construir plataformas eólicas no mar, centrais que produzem eletricidade com recursos a força das marés entre outras soluções. Reconhecemos as limitações que temos e desta forma expressamos a nossa compreensão na necessidade de agir de maneira conforme ao interesse dos munícipes pelas limitações que nos são impostas.

7 de Setembro de 2022





B.B. Silva

**MINUTA**

(n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

**DEPARTAMENTO FINANCEIRO  
DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA  
UNIDADE DE ESTUDOS E PLANEAMENTO**

**REUNIÃO DE 2022/09/02**

**ASSUNTO:** 4.1. - 6.ª Alteração Modificativa aos Documentos Previsionais de 2022 - Revisão Orçamental. -----

**INFORMAÇÕES/PARECERES:** Presente a Informação Interno 2022/12044, elaborada na Unidade de Estudos e Planeamento, sobre a qual recaiu o parecer de concordância da Chefe de Divisão de Gestão Financeira, bem como o despacho de concordância do Vereador Hugo Moreira Luís, ambos de 30 de agosto de 2022. -----

**DELIBERAÇÃO:** Analisados os documentos a que se refere a informação supra mencionada, a Câmara Municipal deliberou, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º e do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, submeter à aprovação da Assembleia Municipal, a 6.ª Alteração Modificativa aos Documentos Previsionais de 2022 - Revisão Orçamental, apresentando o Orçamento da Receita "inscrições/reforços" no valor de € 3.099.732,00 (três milhões noventa e nove mil setecentos e trinta e dois euros) e "diminuições/anulações" no valor de € 3.676.435,00 (três milhões seiscentos e setenta e seis mil quatrocentos e trinta e cinco euros); o Orçamento da Despesa apresenta "inscrições/reforços" no valor de € 913.740,00 (novecentos e treze mil setecentos e quarenta euros) e "diminuições/anulações" no valor de € 1.490.443,00 (um milhão quatrocentos e noventa mil quatrocentos e quarenta e três euros); o Plano Plurianual de Investimentos apresenta "inscrições/reforços" no valor de € 546.610,00 (quinhentos e quarenta e seis mil seiscentos e dez euros) e "diminuições/anulações" no valor de € 43.790,00 (quarenta e três mil setecentos e noventa euros); o Plano de Atividades Municipais apresenta "inscrições/reforços" no valor de € 84.130,00 (oitenta e quatro mil cento e trinta euros) e "diminuições/anulações" no valor de € 1.111.845,00 (um milhão cento e onze mil oitocentos e quarenta e cinco euros). -----

**Esta deliberação foi aprovada por:** Unanimidade / Maioria. -----

**Votos a favor:** os Vereadores do PP, PSD e do SR. Melizendo

**Votos contra:** -----

**Abstenções:** os Vereadores do PS

**Declarações de voto:** -----

**ASSINATURAS:**

Aldemir Rodrigues  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

[Handwritten Signature]  
\_\_\_\_\_

[Handwritten Signature]  
\_\_\_\_\_  
[Handwritten Signature]  
\_\_\_\_\_





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER

Com o devido respeito que o assunto refere-se necessitada à reunião do Orgão Executivo

2022./08./30

O Vereador,

concordo com a presente informação submetida à consideração superior

30./08./2022

A Chefe de Divisão,

DESPACHO

A reunião

30./08./22

O Presidente da Câmara,

(Helder Sousa Silva)

**INFORMAÇÃO Interno/2022/12044**

**ASSUNTO:** 6.ª Alteração Modificativa aos Documentos Previsionais de 2022 - Revisão Orçamental

- O Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, "integra a estrutura concetual da informação financeira pública, as normas de contabilidade pública, e o plano de contas multidimensional, constantes, respetivamente, dos anexos I a III ao presente Decreto-Lei, e que dele fazem parte integrante";
- A Norma 26 (NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental) tem como objetivo regular a contabilidade orçamental;
- No âmbito da Norma 26 "as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas. As alterações



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial”;

- Se verifica o cumprimento do equilíbrio orçamental, que determina que a receita corrente bruta deve ser pelo menos igual à despesa corrente, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo, conforme quadro infra:

| <b>Unidade: Euro</b>   |            |
|--|------------|
| <b>(1) Receitas Correntes</b>  | 49 486 106 |
| <b>(2) Despesas Correntes</b>  | 36 524 289 |
| <b>(3) Amortizações Médias de Empréstimos de Médio e Longo Prazo</b> | 1 330 258  |
| <b>(1) - (2) - (3) Saldo</b>   | 11 631 560 |

No que diz respeito ao orçamento da despesa foi criado o seguinte plano:

- PPI.2022.0072 – PRR - Unidade de Saúde Mafra Norte II.

No que diz respeito ao orçamento da receita procedeu-se ao ajustamento das transferências do Orçamento de Estado para o Município de Mafra, de acordo com a Lei n.º 12/2022, de 27 de junho – Lei OE 2022.

Procedeu-se ainda ao acerto de valores relacionados com a transferência de competências - Lei n.º 50/2018- Ação Social e Saúde.

Relativamente ao PRR – Museu Nacional da Música e Palácio Nacional de Mafra foram colocados os valores conforme o Contrato de Financiamento entre o Fundo de Salvaguarda do Património Cultural e o Município de Mafra.

Face ao referido, apresentam-se documentos da Revisão Orçamental, conforme documentos em anexo, que se consubstanciam em:

- Orçamento da Receita - “inscrições/reforços” no valor de 3.099.732,00€;
- Orçamento da Receita - “diminuições/anulações” no valor de 3.676.435,00€;





## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- Orçamento da Despesa - "inscrições/reforços" no valor de 913.740,00€ e "diminuições/anulações" no valor de 1.490.443,00€;
- Plano Plurianual de Investimentos - "inscrições/reforços" no valor de 546.610,00€ e "diminuições/anulações" no valor de 43.790,00€;
- Plano de Atividades Municipais - "inscrições/reforços" no valor de 84.130,00€ e "diminuições/anulações" no valor de 1.111.845,00€.

Considerando que nos termos das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as Revisões Orçamentais.

Atento o exposto, submeto à consideração superior que a 6.ª Alteração Modificativa aos Documentos Previsionais de 2022 - Revisão Orçamental, seja submetida pelo Órgão Executivo à aprovação da Assembleia Municipal.

À Consideração Superior,

O Técnico Superior

*Francisco Oliveira Martins*

(Francisco Oliveira Martins)

## Mapas de Proposta de Alteração ao Orçamento de Receita

## Alteração Modificativa n.º 6




Data Proposta: 07/09/2022





Valores em EUR

| Orgânica | Económica  | Classificação | Descrição  | Lançamento | Previsões Atuais     | Modificações Orçamentais |                     | Previsões Corrigidas |
|----------|------------|---------------|--|------------|----------------------|--------------------------|---------------------|----------------------|
|          |            |               |  |            |                      | Reforços                 | Anulações           |                      |
| 1        |            |               | <b>Funcionamento normal</b>  |            |                      |                          |                     |                      |
| 1        | 06         |               | <b>Transferências correntes</b>                                      |            |                      |                          |                     |                      |
| 1        | 0603       |               | <b>Administrações central</b>  |            |                      |                          |                     |                      |
| 1        | 060301     |               | <b>Estado</b>  |            |                      |                          |                     |                      |
| 1        | 06030101   |               | Fundo de Equilíbrio Financeiro                                       | 000        | 1.944.694,00         | 0,00                     | 851.135,00          | 1.093.559,00         |
| 1        | 06030102   |               | Fundo Social Municipal   | 000        | 967.234,00           | 1.175.919,00             | 0,00                | 2.143.153,00         |
| 1        | 06030103   |               | Participação Fixa no IRS   | 000        | 5.413.027,00         | 200.528,00               | 0,00                | 5.613.555,00         |
| 1        | 06030106   |               | <b>Transferência de competências - Lei 50/2018</b>                   |            |                      |                          |                     |                      |
| 1        | 0603010601 |               | Ação Social  | 000        | 201.458,00           | 0,00                     | 201.453,00          | 5,00                 |
| 1        | 0603010602 |               | Educação   | 000        | 7.275.865,00         | 0,00                     | 1.675.415,00        | 5.600.450,00         |
| 1        | 0603010603 |               | Saúde  | 000        | 853.867,00           | 0,00                     | 853.862,00          | 5,00                 |
| 1        | 06030199   |               | Outros   | 000        | 2.298.925,00         | 1.675.415,00             | 0,00                | 3.974.340,00         |
| 1        | 10         |               | <b>Transferências de capital</b>                                     |            |                      |                          |                     |                      |
| 1        | 1003       |               | <b>Administrações central</b>  |            |                      |                          |                     |                      |
| 1        | 100301     |               | <b>Estado</b>  |            |                      |                          |                     |                      |
| 1        | 10030101   |               | Fundo de Equilíbrio Financeiro                                       | 000        | 216.077,00           | 0,00                     | 94.570,00           | 121.507,00           |
| 1        | 10030199   |               | Outras   | 000        | 15.920,00            | 2.870,00                 | 0,00                | 18.790,00            |
| 1        | 100307     |               | <b>Estado - Participação comunitária em projectos co-financiados</b> |            |                      |                          |                     |                      |
| 1        | 10030707   |               | FSPC - Fundo de Salvaguarda do Património Cultural                   | 000        | 5,00                 | 45.000,00                | 0,00                | 45.005,00            |
|          |            |               | <b>Total Funcionamento normal</b>                                    |            | <b>19.187.072,00</b> | <b>3.099.732,00</b>      | <b>3.676.435,00</b> | <b>18.610.369,00</b> |
|          |            |               | <b>Total Geral</b>   |            | <b>19.187.072,00</b> | <b>3.099.732,00</b>      | <b>3.676.435,00</b> | <b>18.610.369,00</b> |

Órgão Executivo




Em 02 de Setembro de 2022

Órgão Deliberativo

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

## Mapas de Proposta de Alteração ao Orçamento de Despesa

Alteração Modificativa n.º 6

Data Proposta: 07/09/2022

Valores em EUR

| Classificação |            |  |  | Descrição                              | Lançamento | Dotações Atuais     | Modificações Orçamentais |             | Dotações Corrigidas |
|---------------|------------|--|--|--|------------|---------------------|--------------------------|-------------|---------------------|
| Orgânica      | Económica  |  |  |  |            |                     | Reforços                 | Anulações   |                     |
| 01            |            |  |  | ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA               |            |                     |                          |             |                     |
| 0102          |            |  |  | CÂMARA MUNICIPAL                       |            |                     |                          |             |                     |
| 0102          | 02         |  |  | Aquisição de bens e serviços           |            |                     |                          |             |                     |
| 0102          | 0201       |  |  | Aquisição de bens                      |            |                     |                          |             |                     |
| 0102          | 020121     |  |  | Outros bens                            | 000        | 134.700,00          | 0,00                     | 0,00        | 134.700,00          |
| 0102          | 0202       |  |  | Aquisição de serviços                  |            |                     |                          |             |                     |
| 0102          | 020220     |  |  | Outros trabalhos especializados        | 000        | 838.295,00          | 44.000,00                | 0,00        | 882.295,00          |
| 0102          | 020225     |  |  | Outros serviços                        | 000        | 362.075,00          | 13.000,00                | 0,00        | 375.075,00          |
| 0102          | 04         |  |  | Transferências correntes               |            |                     |                          |             |                     |
| 0102          | 0401       |  |  | Sociedades e quase soc não financeiras |            |                     |                          |             |                     |
| 0102          | 040102     |  |  | Privadas                               | 000        | 316.000,00          | 50.000,00                | 0,00        | 366.000,00          |
| 0102          | 06         |  |  | Outras despesas correntes              |            |                     |                          |             |                     |
| 0102          | 0602       |  |  | Diversas                               |            |                     |                          |             |                     |
| 0102          | 060201     |  |  | Impostos e taxas                       |            |                     |                          |             |                     |
| 0102          | 06020101   |  |  | Impostos e taxas pagos pela Autarquia  |            |                     |                          |             |                     |
| 0102          | 0602010101 |  |  | Taxa de Gestão de Resíduos-TGR         | 000        | 15.000,00           | 7.500,00                 | 0,00        | 22.500,00           |
| 0102          | 07         |  |  | Aquisição de bens de capital           |            |                     |                          |             |                     |
| 0102          | 0701       |  |  | Investimentos                          |            |                     |                          |             |                     |
| 0102          | 070101     |  |  | Terrenos                               | 000        | 728.415,00          | 90.000,00                | 0,00        | 818.415,00          |
| 0102          | 070109     |  |  | Equipamento administrativo             | 000        | 38.925,00           | 1.000,00                 | 0,00        | 39.925,00           |
|               |            |  |  | <b>Total CÂMARA MUNICIPAL</b>          |            | <b>2.433.410,00</b> | <b>205.500,00</b>        | <b>0,00</b> | <b>2.638.910,00</b> |
| 02            |            |  |  | DEP. ADMIN.GERAL                       |            |                     |                          |             |                     |
| 0202          |            |  |  | DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS            |            |                     |                          |             |                     |
| 0202          | 01         |  |  | Despesas com o pessoal                 |            |                     |                          |             |                     |
| 0202          | 0101       |  |  | Remunerações certas e permanentes      |            |                     |                          |             |                     |
| 0202          | 010109     |  |  | Pessoal em qualquer outra situação     | 000        | 70.000,00           | 35.000,00                | 0,00        | 105.000,00          |
| 0202          | 010113     |  |  | Subsídio de refeição                   | 000        | 1.586.000,00        | 0,00                     | 155.000,00  | 1.431.000,00        |
| 0202          | 010114     |  |  | Subsídio de férias e de Natal          | 000        | 2.121.385,00        | 60.000,00                | 0,00        | 2.181.385,00        |
| 0202          | 0102       |  |  | Abonos variáveis ou eventuais          |            |                     |                          |             |                     |

## Mapas de Proposta de Alteração ao Orçamento de Despesa

Alteração Modificativa n.º 6

Data Proposta: 07/09/2022

Valores em EUR

| Classificação                     |           |  |  | Descrição                                       | Lançamento | Dotações Atuais | Modificações Orçamentais |            | Dotações Corrigidas |
|-----------------------------------|-----------|--|--|---|------------|-----------------|--------------------------|------------|---------------------|
| Orgânica                          | Económica |  |  |   |            |                 | Reforços                 | Anulações  |                     |
| 0202                              | 010202    |  |  | Horas extraordinárias                           | 000        | 145.000,00      | 60.000,00                | 0,00       | 205.000,00          |
| 0202                              | 0103      |  |  | Segurança social                                |            |                 |                          |            |                     |
| 0202                              | 010305    |  |  | Contribuições p <sup>a</sup> a segurança social |            |                 |                          |            |                     |
| 0202                              | 01030503  |  |  | Outros  | 000        | 60.000,00       | 500,00                   | 0,00       | 60.500,00           |
| Total DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS |           |  |  |   |            | 3.982.385,00    | 155.500,00               | 155.000,00 | 3.982.885,00        |
| 03                                |           |  |  | DEP. OBRAS MUNC. E AMBIENTE                     |            |                 |                          |            |                     |
| 0301                              |           |  |  | DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS                     |            |                 |                          |            |                     |
| 0301                              | 02        |  |  | Aquisição de bens e serviços                    |            |                 |                          |            |                     |
| 0301                              | 0201      |  |  | Aquisição de bens                               |            |                 |                          |            |                     |
| 0301                              | 020121    |  |  | Outros bens                                     | 000        | 50.990,00       | 0,00                     | 0,00       | 50.990,00           |
| 0301                              | 0202      |  |  | Aquisição de serviços                           |            |                 |                          |            |                     |
| 0301                              | 020206    |  |  | Locação de material de transporte               | 000        | 13.000,00       | 0,00                     | 12.000,00  | 1.000,00            |
| 0301                              | 07        |  |  | Aquisição de bens de capital                    |            |                 |                          |            |                     |
| 0301                              | 0701      |  |  | Investimentos                                   |            |                 |                          |            |                     |
| 0301                              | 070101    |  |  | Terrenos  | 000        | 0,00            | 5,00                     | 0,00       | 5,00                |
| 0301                              | 070103    |  |  | Edifícios                                       |            |                 |                          |            |                     |
| 0301                              | 07010399  |  |  | Outros  | 000        | 692.850,00      | 5,00                     | 0,00       | 692.855,00          |
| 0301                              | 070110    |  |  | Equipamento básico                              |            |                 |                          |            |                     |
| 0301                              | 07011099  |  |  | Outro   | 000        | 655.840,00      | 4.555,00                 | 0,00       | 660.395,00          |
| 0301                              | 0703      |  |  | Bens de domínio público                         |            |                 |                          |            |                     |
| 0301                              | 070303    |  |  | Outras construções e infra-estruturas           |            |                 |                          |            |                     |
| 0301                              | 07030301  |  |  | Viadutos, Arruamentos e Obras Complementares    | 000        | 3.217.555,00    | 332.480,00               | 0,00       | 3.550.035,00        |
| 0301                              | 07030399  |  |  | Outros  | 000        | 3.094.245,00    | 0,00                     | 0,00       | 3.094.245,00        |
| Total DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS |           |  |  |   |            | 7.724.480,00    | 337.045,00               | 12.000,00  | 8.049.525,00        |
| 0302                              |           |  |  | DIV DE ENERGIA E P.O.                           |            |                 |                          |            |                     |
| 0302                              | 02        |  |  | Aquisição de bens e serviços                    |            |                 |                          |            |                     |
| 0302                              | 0201      |  |  | Aquisição de bens                               |            |                 |                          |            |                     |
| 0302                              | 020107    |  |  | Vestuário e artigos pessoais                    | 000        | 6.000,00        | 0,00                     | 5.000,00   | 1.000,00            |
| 0302                              | 0202      |  |  | Aquisição de serviços                           |            |                 |                          |            |                     |
| 0302                              | 020203    |  |  | Conservação de bens                             | 000        | 95.000,00       | 10.000,00                | 0,00       | 105.000,00          |

## Mapas de Proposta de Alteração ao Orçamento de Despesa

Alteração Modificativa n.º 6

Data Proposta: 07/09/2022

Valores em EUR

| Classificação               |               |  |  | Descrição                                     | Lançamento | Dotações Atuais | Modificações Orçamentais |           | Dotações Corrigidas |
|-----------------------------|---------------|--|--|---|------------|-----------------|--------------------------|-----------|---------------------|
| Orgânica                    | Económica     |  |  |   |            |                 | Reforços                 | Anulações |                     |
| 0302                        | 020210        |  |  | Transportes                                   | 000        | 8.500,00        | 0,00                     | 5.000,00  | 3.500,00            |
| 0302                        | 020214        |  |  | Estudos, pareceres, projectos e consultadoria | 000        | 20.000,00       | 0,00                     | 19.500,00 | 500,00              |
| 0302                        | 020225        |  |  | Outros serviços                               | 000        | 30.000,00       | 0,00                     | 20.000,00 | 10.000,00           |
| <b>0302</b>                 | <b>07</b>     |  |  | <b>Aquisição de bens de capital</b>           |            |                 |                          |           |                     |
| <b>0302</b>                 | <b>0701</b>   |  |  | <b>Investimentos</b>                          |            |                 |                          |           |                     |
| <b>0302</b>                 | <b>070106</b> |  |  | <b>Material de transporte</b>                 |            |                 |                          |           |                     |
| 0302                        | 07010699      |  |  | Outro   | 000        | 338.340,00      | 10.520,00                | 0,00      | 348.860,00          |
| <b>0302</b>                 | <b>070110</b> |  |  | <b>Equipamento básico</b>                     |            |                 |                          |           |                     |
| 0302                        | 07011099      |  |  | Outro   | 000        | 359.950,00      | 0,00                     | 0,00      | 359.950,00          |
| Total DIV DE ENERGIA E P.O. |               |  |  |   |            | 857.790,00      | 20.520,00                | 49.500,00 | 828.810,00          |
| <b>0303</b>                 |               |  |  | <b>DIVISÃO DE AMBIENTE</b>                    |            |                 |                          |           |                     |
| <b>0303</b>                 | <b>02</b>     |  |  | <b>Aquisição de bens e serviços</b>           |            |                 |                          |           |                     |
| <b>0303</b>                 | <b>0201</b>   |  |  | <b>Aquisição de bens</b>                      |            |                 |                          |           |                     |
| 0303                        | 020121        |  |  | Outros bens                                   | 000        | 248.635,00      | 5.000,00                 | 0,00      | 253.635,00          |
| <b>0303</b>                 | <b>0202</b>   |  |  | <b>Aquisição de serviços</b>                  |            |                 |                          |           |                     |
| 0303                        | 020208        |  |  | Locação de outros bens                        | 000        | 41.820,00       | 0,00                     | 20.000,00 | 21.820,00           |
| 0303                        | 020225        |  |  | Outros serviços                               | 000        | 6.469.285,00    | 77.930,00                | 0,00      | 6.547.215,00        |
| <b>0303</b>                 | <b>07</b>     |  |  | <b>Aquisição de bens de capital</b>           |            |                 |                          |           |                     |
| <b>0303</b>                 | <b>0701</b>   |  |  | <b>Investimentos</b>                          |            |                 |                          |           |                     |
| <b>0303</b>                 | <b>070110</b> |  |  | <b>Equipamento básico</b>                     |            |                 |                          |           |                     |
| 0303                        | 07011099      |  |  | Outro   | 000        | 95.610,00       | 14.500,00                | 0,00      | 110.110,00          |
| Total DIVISÃO DE AMBIENTE   |               |  |  |   |            | 6.855.350,00    | 97.430,00                | 20.000,00 | 6.932.780,00        |
| <b>04</b>                   |               |  |  | <b>DEP. DESENV. SÓCIOECONÓMICO</b>            |            |                 |                          |           |                     |
| <b>0401</b>                 |               |  |  | <b>DIV DES. ECO. TURISMO CULTURA</b>          |            |                 |                          |           |                     |
| <b>0401</b>                 | <b>02</b>     |  |  | <b>Aquisição de bens e serviços</b>           |            |                 |                          |           |                     |
| <b>0401</b>                 | <b>0201</b>   |  |  | <b>Aquisição de bens</b>                      |            |                 |                          |           |                     |
| 0401                        | 020117        |  |  | Ferramentas e utensílios                      | 000        | 5.000,00        | 0,00                     | 4.500,00  | 500,00              |
| <b>0401</b>                 | <b>0202</b>   |  |  | <b>Aquisição de serviços</b>                  |            |                 |                          |           |                     |
| 0401                        | 020203        |  |  | Conservação de bens                           | 000        | 15.000,00       | 0,00                     | 0,00      | 15.000,00           |
| 0401                        | 020210        |  |  | Transportes                                   | 000        | 6.650,00        | 0,00                     | 5.000,00  | 1.650,00            |

## Mapas de Proposta de Alteração ao Orçamento de Despesa

Alteração Modificativa n.º 6

Data Proposta: 07/09/2022

Valores em EUR

| Classificação                              |                 | Descrição                                     | Lançamento | Dotações Atuais | Modificações Orçamentais |                  | Dotações Corrigidas |                     |
|--|-----------------|---|------------|-----------------|--------------------------|------------------|---------------------|---------------------|
| Orgânica                                   | Económica       |   |            |                 | Reforços                 | Anulações        |                     |                     |
| 0401                                       | 020214          | Estudos, pareceres, projectos e consultadoria | 000        | 5.000,00        | 0,00                     | 4.995,00         | 5,00                |                     |
| 0401                                       | 020216          | Seminários, exposições e similares            | 000        | 7.110,00        | 0,00                     | 5.000,00         | 2.110,00            |                     |
| <b>0401</b>                                | <b>07</b>       | <b>Aquisição de bens de capital</b>           |            |                 |                          |                  |                     |                     |
| <b>0401</b>                                | <b>0701</b>     | <b>Investimentos</b>                          |            |                 |                          |                  |                     |                     |
| <b>0401</b>                                | <b>070103</b>   | <b>Edifícios</b>                              |            |                 |                          |                  |                     |                     |
| 0401                                       | 07010399        | Outros  | 000        | 1.080.030,00    | 0,00                     | 43.790,00        | 1.036.240,00        |                     |
| <b>0401</b>                                | <b>070110</b>   | <b>Equipamento básico</b>                     |            |                 |                          |                  |                     |                     |
| 0401                                       | 07011099        | Outro   | 000        | 261.735,00      | 9.535,00                 | 0,00             | 271.270,00          |                     |
| <b>0401</b>                                | <b>0703</b>     | <b>Bens de domínio público</b>                |            |                 |                          |                  |                     |                     |
| <b>0401</b>                                | <b>070303</b>   | <b>Outras construções e infra-estruturas</b>  |            |                 |                          |                  |                     |                     |
| 0401                                       | 07030399        | Outros  | 000        | 322.525,00      | 0,00                     | 0,00             | 322.525,00          |                     |
| <b>0401</b>                                | <b>11</b>       | <b>Outras despesas de capital</b>             |            |                 |                          |                  |                     |                     |
| <b>0401</b>                                | <b>1102</b>     | <b>Diversas</b>                               |            |                 |                          |                  |                     |                     |
| 0401                                       | 110299          | Outras  | 000        | 10,00           | 47.870,00                | 0,00             | 47.880,00           |                     |
| <b>Total DIV DES. ECO. TURISMO CULTURA</b> |                 |   |            |                 | <b>1.703.060,00</b>      | <b>57.405,00</b> | <b>63.285,00</b>    | <b>1.697.180,00</b> |
| <b>0402</b>                                |                 | <b>DIV. INT. SOCIAL SAÚDE EMP HABIT</b>       |            |                 |                          |                  |                     |                     |
| <b>0402</b>                                | <b>02</b>       | <b>Aquisição de bens e serviços</b>           |            |                 |                          |                  |                     |                     |
| <b>0402</b>                                | <b>0201</b>     | <b>Aquisição de bens</b>                      |            |                 |                          |                  |                     |                     |
| 0402                                       | 020121          | Outros bens                                   | 000        | 31.920,00       | 0,00                     | 6.415,00         | 25.505,00           |                     |
| <b>0402</b>                                | <b>0202</b>     | <b>Aquisição de serviços</b>                  |            |                 |                          |                  |                     |                     |
| <b>0402</b>                                | <b>020201</b>   | <b>Encargos das instalações</b>               |            |                 |                          |                  |                     |                     |
| 0402                                       | 02020101        | Água  | 000        | 31.235,00       | 0,00                     | 31.230,00        | 5,00                |                     |
| <b>0402</b>                                | <b>02020102</b> | <b>Electricidade</b>                          |            |                 |                          |                  |                     |                     |
| 0402                                       | 0202010201      | Instalações Diversas                          | 000        | 89.520,00       | 0,00                     | 89.515,00        | 5,00                |                     |
| 0402                                       | 02020109        | Outros  | 000        | 21.825,00       | 0,00                     | 21.820,00        | 5,00                |                     |
| 0402                                       | 020202          | Limpeza e higiene                             | 000        | 355.685,00      | 0,00                     | 355.680,00       | 5,00                |                     |
| 0402                                       | 020203          | Conservação de bens                           | 000        | 86.775,00       | 0,00                     | 83.280,00        | 3.495,00            |                     |
| 0402                                       | 020208          | Locação de outros bens                        | 000        | 117.490,00      | 0,00                     | 117.485,00       | 5,00                |                     |
| 0402                                       | 020210          | Transportes                                   | 000        | 12.850,00       | 0,00                     | 12.345,00        | 505,00              |                     |
| 0402                                       | 020218          | Vigilância e segurança                        | 000        | 114.595,00      | 0,00                     | 114.590,00       | 5,00                |                     |

## Mapas de Proposta de Alteração ao Orçamento de Despesa

Alteração Modificativa n.º 6

Data Proposta: 07/09/2022

Valores em EUR

| Classificação                        |               |  |  | Descrição                              | Lançamento | Dotações Atuais | Modificações Orçamentais |              | Dotações Corrigidas |
|--------------------------------------|---------------|--|--|--|------------|-----------------|--------------------------|--------------|---------------------|
| Orgânica                             | Económica     |  |  |  |            |                 | Reforços                 | Anulações    |                     |
| 0402                                 | 020225        |  |  | Outros serviços                        | 000        | 106.000,00      | 0,00                     | 19.995,00    | 86.005,00           |
| <b>0402</b>                          | <b>04</b>     |  |  | <b>Transferências correntes</b>        |            |                 |                          |              |                     |
| <b>0402</b>                          | <b>0407</b>   |  |  | <b>Instituições s/ fins lucrativos</b> |            |                 |                          |              |                     |
| 0402                                 | 040701        |  |  | Instituições s/ fins lucrativos        | 000        | 214.255,00      | 0,00                     | 189.420,00   | 24.835,00           |
| <b>0402</b>                          | <b>0408</b>   |  |  | <b>Famílias</b>                        |            |                 |                          |              |                     |
| <b>0402</b>                          | <b>040802</b> |  |  | <b>Outras</b>                          |            |                 |                          |              |                     |
| 0402                                 | 04080202      |  |  | Outras                                 | 000        | 285.175,00      | 0,00                     | 41.570,00    | 243.605,00          |
| <b>0402</b>                          | <b>07</b>     |  |  | <b>Aquisição de bens de capital</b>    |            |                 |                          |              |                     |
| <b>0402</b>                          | <b>0701</b>   |  |  | <b>Investimentos</b>                   |            |                 |                          |              |                     |
| <b>0402</b>                          | <b>070102</b> |  |  | <b>Habitacões</b>                      |            |                 |                          |              |                     |
| 0402                                 | 07010201      |  |  | Construção                             | 000        | 75.455,00       | 0,00                     | 0,00         | 75.455,00           |
| 0402                                 | 07010203      |  |  | Reparação e Beneficiação               | 000        | 5.005,00        | 6.140,00                 | 0,00         | 11.145,00           |
| Total DIV.INT.SOCIAL SAÚDE EMP HABIT |               |  |  |  |            | 1.547.785,00    | 6.140,00                 | 1.083.345,00 | 470.580,00          |
| <b>05</b>                            |               |  |  | <b>DEP. EDUC DESP E JUVENTUDE</b>      |            |                 |                          |              |                     |
| <b>0501</b>                          |               |  |  | <b>DIV. DE EDUCAÇÃO</b>                |            |                 |                          |              |                     |
| <b>0501</b>                          | <b>02</b>     |  |  | <b>Aquisição de bens e serviços</b>    |            |                 |                          |              |                     |
| <b>0501</b>                          | <b>0201</b>   |  |  | <b>Aquisição de bens</b>               |            |                 |                          |              |                     |
| 0501                                 | 020115        |  |  | Premios, condecorações e ofertas       | 000        | 12.300,00       | 0,00                     | 11.168,00    | 1.132,00            |
| <b>0501</b>                          | <b>0202</b>   |  |  | <b>Aquisição de serviços</b>           |            |                 |                          |              |                     |
| 0501                                 | 020210        |  |  | Transportes                            | 000        | 1.429.045,00    | 0,00                     | 8.500,00     | 1.420.545,00        |
| <b>0501</b>                          | <b>04</b>     |  |  | <b>Transferências correntes</b>        |            |                 |                          |              |                     |
| <b>0501</b>                          | <b>0408</b>   |  |  | <b>Famílias</b>                        |            |                 |                          |              |                     |
| <b>0501</b>                          | <b>040802</b> |  |  | <b>Outras</b>                          |            |                 |                          |              |                     |
| 0501                                 | 04080202      |  |  | Outras                                 | 000        | 21.000,00       | 700,00                   | 0,00         | 21.700,00           |
| <b>0501</b>                          | <b>07</b>     |  |  | <b>Aquisição de bens de capital</b>    |            |                 |                          |              |                     |
| <b>0501</b>                          | <b>0701</b>   |  |  | <b>Investimentos</b>                   |            |                 |                          |              |                     |
| <b>0501</b>                          | <b>070103</b> |  |  | <b>Edifícios</b>                       |            |                 |                          |              |                     |
| 0501                                 | 07010305      |  |  | Escolas                                | 000        | 325.005,00      | 0,00                     | 0,00         | 325.005,00          |
| 0501                                 | 07010399      |  |  | Outros                                 | 000        | 208.505,00      | 0,00                     | 0,00         | 208.505,00          |
| <b>0501</b>                          | <b>070110</b> |  |  | <b>Equipamento básico</b>              |            |                 |                          |              |                     |

## Mapas de Proposta de Alteração ao Orçamento de Despesa

Alteração Modificativa n.º 6

Data Proposta: 07/09/2022

Valores em EUR

| Classificação |               |  |  | Descrição                             | Lançamento | Dotações Atuais | Modificações Orçamentais |           | Dotações Corrigidas |
|---------------|---------------|--|--|---------------------------------------|------------|-----------------|--------------------------|-----------|---------------------|
| Orgânica      | Económica     |  |  |                                       |            |                 | Reforços                 | Anulações |                     |
| 0501          | 07011099      |  |  | Outro                                 | 000        | 34.450,00       | 25.000,00                | 0,00      | 59.450,00           |
|               |               |  |  | Total DIV. DE EDUCAÇÃO                |            | 2.030.305,00    | 25.700,00                | 19.668,00 | 2.036.337,00        |
| <b>0502</b>   |               |  |  | <b>DIV. DE DESPORTO E JUVENTUDE</b>   |            |                 |                          |           |                     |
| <b>0502</b>   | <b>02</b>     |  |  | <b>Aquisição de bens e serviços</b>   |            |                 |                          |           |                     |
| <b>0502</b>   | <b>0201</b>   |  |  | <b>Aquisição de bens</b>              |            |                 |                          |           |                     |
| 0502          | 020105        |  |  | Alimentação-Refeições confeccionadas  | 000        | 9.250,00        | 0,00                     | 9.200,00  | 50,00               |
| 0502          | 020121        |  |  | Outros bens                           | 000        | 21.120,00       | 0,00                     | 0,00      | 21.120,00           |
| <b>0502</b>   | <b>07</b>     |  |  | <b>Aquisição de bens de capital</b>   |            |                 |                          |           |                     |
| <b>0502</b>   | <b>0701</b>   |  |  | <b>Investimentos</b>                  |            |                 |                          |           |                     |
| <b>0502</b>   | <b>070103</b> |  |  | <b>Edifícios</b>                      |            |                 |                          |           |                     |
| 0502          | 07010302      |  |  | Instalações Desportivas e Recreativas | 000        | 20.000,00       | 0,00                     | 0,00      | 20.000,00           |
| <b>0502</b>   | <b>070104</b> |  |  | <b>Construções diversas</b>           |            |                 |                          |           |                     |
| 0502          | 07010406      |  |  | Instalações Desportivas e Recreativas | 000        | 20.005,00       | 0,00                     | 0,00      | 20.005,00           |
| <b>0502</b>   | <b>070110</b> |  |  | <b>Equipamento básico</b>             |            |                 |                          |           |                     |
| 0502          | 07011099      |  |  | Outro                                 | 000        | 129.620,00      | 5.000,00                 | 0,00      | 134.620,00          |
|               |               |  |  | Total DIV. DE DESPORTO E JUVENTUDE    |            | 199.995,00      | 5.000,00                 | 9.200,00  | 195.795,00          |
| <b>08</b>     |               |  |  | <b>DIVISÃO DE SEGURANÇA</b>           |            |                 |                          |           |                     |
| <b>08</b>     | <b>02</b>     |  |  | <b>Aquisição de bens e serviços</b>   |            |                 |                          |           |                     |
| <b>08</b>     | <b>0202</b>   |  |  | <b>Aquisição de serviços</b>          |            |                 |                          |           |                     |
| 08            | 020203        |  |  | Conservação de bens                   | 000        | 11.225,00       | 0,00                     | 5.000,00  | 6.225,00            |
| 08            | 020220        |  |  | Outros trabalhos especializados       | 000        | 28.500,00       | 0,00                     | 18.000,00 | 10.500,00           |
|               |               |  |  | Total DIVISÃO DE SEGURANÇA            |            | 39.725,00       | 0,00                     | 23.000,00 | 16.725,00           |
| <b>09</b>     |               |  |  | <b>DIVISÃO DE PROTEÇÃO CIVIL</b>      |            |                 |                          |           |                     |
| <b>09</b>     | <b>02</b>     |  |  | <b>Aquisição de bens e serviços</b>   |            |                 |                          |           |                     |
| <b>09</b>     | <b>0201</b>   |  |  | <b>Aquisição de bens</b>              |            |                 |                          |           |                     |
| 09            | 020115        |  |  | Prémios, condecorações e ofertas      | 000        | 1.000,00        | 3.500,00                 | 0,00      | 4.500,00            |
| <b>09</b>     | <b>0202</b>   |  |  | <b>Aquisição de serviços</b>          |            |                 |                          |           |                     |
| 09            | 020203        |  |  | Conservação de bens                   | 000        | 17.500,00       | 0,00                     | 1.000,00  | 16.500,00           |
| 09            | 020220        |  |  | Outros trabalhos especializados       | 000        | 178.150,00      | 0,00                     | 34.745,00 | 143.405,00          |
| 09            | 020225        |  |  | Outros serviços                       | 000        | 22.850,00       | 0,00                     | 2.500,00  | 20.350,00           |



Mapas de Proposta de Alteração ao Orçamento de Despesa

Alteração Modificativa n.º 6

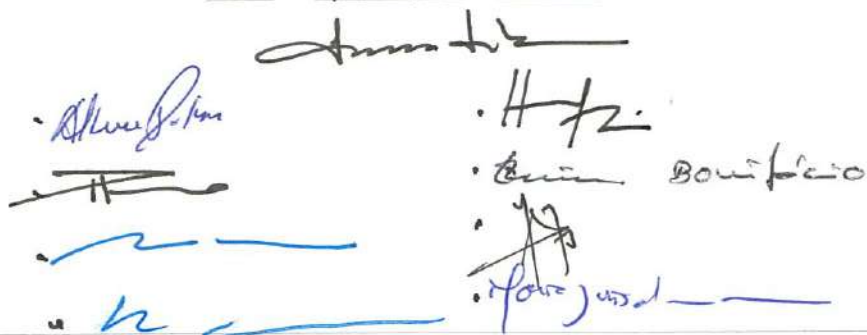
Data Proposta: 07/09/2022

Valores em EUR

| Classificação |           |  |  | Descrição                                     | Lançamento | Dotações Atuais      | Modificações Orçamentais |                     | Dotações Corrigidas  |
|---------------|-----------|--|--|---|------------|----------------------|--------------------------|---------------------|----------------------|
| Orgânica      | Económica |  |  |   |            |                      | Reforços                 | Anulações           |                      |
|               |           |  |  | Total DIVISÃO DE PROTEÇÃO CIVIL               |            | 219.500,00           | 3.500,00                 | 38.245,00           | 184.755,00           |
| 10            |           |  |  | <b>DIV. SISTEMAS DE INFORMAÇÃO</b>            |            |                      |                          |                     |                      |
| 10            | 02        |  |  | <b>Aquisição de bens e serviços</b>           |            |                      |                          |                     |                      |
| 10            | 0202      |  |  | <b>Aquisição de serviços</b>                  |            |                      |                          |                     |                      |
| 10            | 020214    |  |  | Estudos, pareceres, projectos e consultadoria | 000        | 10.000,00            | 0,00                     | 9.500,00            | 500,00               |
| 10            | 020219    |  |  | Assistência técnica                           | 000        | 11.500,00            | 0,00                     | 7.700,00            | 3.800,00             |
| 10            | 020225    |  |  | Outros serviços                               | 000        | 17.000,00            | 0,00                     | 0,00                | 17.000,00            |
|               |           |  |  | Total DIV. SISTEMAS DE INFORMAÇÃO             |            | 38.500,00            | 0,00                     | 17.200,00           | 21.300,00            |
|               |           |  |  | <b>Total Geral</b>                            |            | <b>27.632.285,00</b> | <b>913.740,00</b>        | <b>1.490.443,00</b> | <b>27.055.582,00</b> |

Em 2 de Setembro de 2022

Órgão Executivo



Órgão Deliberativo

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



## Plano Plurianual de Investimento

Alteração Modificativa n.º 6

Data Proposta: 07/09/2022

Valores em EUR

| Objetivo | Número do Projeto | Designação do Projeto   | Ação  | Datas      |            | Pagamentos    |                   |                    |              |              |              | Modificações (+/-) |            |
|----------|-------------------|---|-------|------------|------------|---------------|-------------------|--------------------|--------------|--------------|--------------|--------------------|------------|
|          |                   |   |       | Início     | Fim        | Ano t         |                   | Períodos Seguintes |              |              |              |                    |            |
|          |                   |   |       |            |            | Dotação Atual | Dotação Corrigida | Ano t+1            | Ano t+2      | Ano t+3      | Ano t+4      |                    | Outros     |
| 1.1.1    | PPI.2018.0001     | Terrenos  | GERAL | 02/01/2018 | 31/12/2026 | 728 415,00    | 818 415,00        | 970 000,00         | 1 170 000,00 | 1 320 000,00 | 1 370 000,00 | 220 000,00         | 90 000,00  |
|          | PPI.2018.0048     | Obras de Remodelação e Requalificação da Quinta Santo António | GERAL | 28/06/2018 | 31/12/2026 | 58 830,00     | 53 830,00         | 20 000,00          | 50 000,00    | 50 000,00    | 50 000,00    | 0,00               | 0,00       |
|          | PPI.2022.0001     | Equipamento administrativo                                    | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2026 | 38 925,00     | 39 925,00         | 5 000,00           | 5 000,00     | 5 000,00     | 5 000,00     | 0,00               | 1 000,00   |
| 2.1.1    | PPI.2021.0004     | Centro Social e Estudantil Mafra                              | GERAL | 01/01/2021 | 31/12/2023 | 23 505,00     | 23 505,00         | 5 000,00           | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00               | 0,00       |
|          | PPI.2022.0012     | Edifícios Escolares   | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2026 | 315 000,00    | 315 000,00        | 905 000,00         | 340 000,00   | 1 000 000,00 | 1 000 000,00 | 0,00               | 0,00       |
|          | PPI.2022.0014     | Equipamento Básico  | GERAL | 03/01/2022 | 31/12/2026 | 34 450,00     | 59 450,00         | 20 700,00          | 20 700,00    | 20 700,00    | 20 700,00    | 0,00               | 25 000,00  |
| 2.2.1    | PPI.2022.0072     | PRR - Unidade de Saúde Mafra Norte II                         | GERAL | 07/09/2022 | 31/12/2026 | 0,00          | 5,00              | 0,00               | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00               | 5,00       |
|          | PPI.2022.0072     | PRR - Unidade de Saúde Mafra Norte II                         | GERAL | 07/09/2022 | 31/12/2026 | 0,00          | 5,00              | 0,00               | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00               | 5,00       |
| 2.4.1    | PPI.2022.0065     | PRR - Habitações Sociais                                      | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2026 | 73 955,00     | 73 955,00         | 1 650 000,00       | 1 100 000,00 | 0,00         | 0,00         | 0,00               | 0,00       |
|          | PPI.2022.0065     | PRR - Habitações Sociais                                      | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2026 | 5,00          | 5,00              | 499 000,00         | 100 000,00   | 0,00         | 0,00         | 0,00               | 0,00       |
|          | PPI.2014.0021     | Habitações Sociais  | GERAL | 01/01/2014 | 31/12/2026 | 1 500,00      | 1 500,00          | 50 000,00          | 5 000,00     | 600 000,00   | 500 000,00   | 0,00               | 0,00       |
|          | PPI.2014.0021     | Habitações Sociais  | GERAL | 01/01/2014 | 31/12/2026 | 5 000,00      | 11 140,00         | 50 000,00          | 5 000,00     | 50 000,00    | 50 000,00    | 0,00               | 6 140,00   |
| 2.4.2    | PPI.2018.0035     | Parque Verde da Empa  | GERAL | 02/01/2018 | 31/12/2025 | 40 000,00     | 40 000,00         | 5 000,00           | 5 000,00     | 450 000,00   | 0,00         | 0,00               | 0,00       |
|          | PPI.2022.0020     | Requalificação de Diversos Espaços Urbanos                    | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2026 | 503 660,00    | 503 660,00        | 2 415 000,00       | 250 000,00   | 1 800 000,00 | 2 500 000,00 | 0,00               | 0,00       |
|          | PPI.2022.0021     | Passelos Pedonais   | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2026 | 274 410,00    | 274 410,00        | 250,00             | 215 915,00   | 10 000,00    | 10 000,00    | 0,00               | 0,00       |
|          | PPI.2022.0023     | Equipamento Básico  | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2026 | 376 080,00    | 380 635,00        | 88 000,00          | 94 000,00    | 200 000,00   | 300 000,00   | 0,00               | 4 555,00   |
| 2.4.6    | PPI.2022.0030     | Equipamento Básico  | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2026 | 54 550,00     | 69 050,00         | 6 500,00           | 127 570,00   | 127 570,00   | 127 570,00   | 0,00               | 14 500,00  |
| 2.5.1    | PPI.2022.0032     | Diversas Instalações Culturais                                | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2026 | 42 005,00     | 42 005,00         | 5 000,00           | 75 000,00    | 80 000,00    | 90 000,00    | 0,00               | 0,00       |
|          | PPI.2022.0034     | Equipamento Básico  | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2026 | 136 820,00    | 146 355,00        | 8 500,00           | 8 500,00     | 8 500,00     | 8 500,00     | 0,00               | 9 535,00   |
|          | PPI.2022.0035     | Biblioteca de Mafra   | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2025 | 2 000,00      | 2 000,00          | 1 000,00           | 200 000,00   | 105 000,00   | 0,00         | 0,00               | 0,00       |
|          | PPI.2022.0037     | Quinta da Raposa  | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2023 | 163 000,00    | 163 000,00        | 45 000,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00               | 0,00       |
|          | PPI.2022.0039     | Arquivo Municipal   | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2024 | 33 005,00     | 33 005,00         | 5 000,00           | 200 000,00   | 0,00         | 0,00         | 0,00               | 0,00       |
|          | PPI.2022.0038     | Museu Raül Almeida  | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2025 | 5,00          | 5,00              | 5 000,00           | 10 000,00    | 250 000,00   | 0,00         | 0,00               | 0,00       |
|          | PPI.2021.0001     | Casa do Cultura da Azeira                                     | GERAL | 01/01/2021 | 31/12/2024 | 5,00          | 5,00              | 5 000,00           | 5 000,00     | 0,00         | 0,00         | 0,00               | 0,00       |
|          | PPI.2021.0002     | Centro de Exposições - Ala Sul do Palácio                     | GERAL | 01/01/2021 | 31/12/2023 | 420 000,00    | 406 670,00        | 20 000,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00               | -13 330,00 |
|          | PPI.2014.0045     | Museu da Música   | GERAL | 01/01/2014 | 31/12/2026 | 410 000,00    | 379 540,00        | 50 000,00          | 50 000,00    | 0,00         | 0,00         | 0,00               | -30 460,00 |
|          | PPI.2022.0070     | PRR - Palácio Nacional de Mafra                               | GERAL | 28/04/2022 | 31/12/2025 | 5,00          | 5,00              | 388 560,00         | 43 175,00    | 0,00         | 0,00         | 0,00               | 0,00       |
|          | PPI.2022.0069     | PRR - Museu Nacional Música - PNM                             | GERAL | 28/04/2022 | 31/12/2025 | 5,00          | 47 875,00         | 2 964 850,00       | 2 728 500,00 | 150 000,00   | 0,00         | 0,00               | 47 870,00  |
| 2.5.2    | PPI.2022.0045     | Construções Diversas-Instalações Desportivas                  | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2026 | 20 000,00     | 20 000,00         | 70 000,00          | 300 000,00   | 200 000,00   | 505 000,00   | 0,00               | 0,00       |






Plano Plurianual de Investimento

Alteração Modificativa n.º 6

Data Proposta: 07/09/2022

Valores em EUR

| Objetivo     | Número do Projeto | Designação do Projeto                               | Ação  | Datas      |            | Pagamentos          |                     |                      |                     |                      |                      | Modificações (+/-) |                   |
|--------------|-------------------|---|-------|------------|------------|---------------------|---------------------|----------------------|---------------------|----------------------|----------------------|--------------------|-------------------|
|              |                   |   |       | Início     | Fim        | Ano t               |                     | Períodos Seguintes   |                     |                      |                      |                    |                   |
|              |                   |   |       |            |            | Dotação Atual       | Dotação Corrigida   | Ano t+1              | Ano t+2             | Ano t+3              | Ano t+4              |                    | Outros            |
| 2.5.2        | PPI.2022.0042     | Edifícios-Instalações Desportivas                   | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2026 | 20 000,00           | 20 000,00           | 70 000,00            | 200 000,00          | 180 000,00           | 200 000,00           | 0,00               | 0,00              |
|              | PPI.2022.0046     | Equipamento Básico                                  | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2026 | 119 620,00          | 124 620,00          | 5 000,00             | 124 200,00          | 124 200,00           | 148 400,00           | 0,00               | 5 000,00          |
| 3.2.1        | PPI.2022.0051     | Equipamento   | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2026 | 313 280,00          | 313 280,00          | 50 000,00            | 50 000,00           | 250 000,00           | 250 000,00           | 0,00               | 0,00              |
| 3.3.1        | PPI.2022.0054     | Equipamento básico                                  | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2026 | 279 755,00          | 279 755,00          | 20 000,00            | 50 000,00           | 50 000,00            | 80 000,00            | 0,00               | 0,00              |
|              | PPI.2022.0052     | Viadutos, Arruamentos e Obras Complementares        | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2026 | 2 943 145,00        | 3 275 625,00        | 2 000 000,00         | 2 000 000,00        | 2 730 000,00         | 3 440 000,00         | 0,00               | 332 480,00        |
|              | PPI.2014.0063     | Equipamento de transporte                           | GERAL | 01/01/2014 | 31/12/2026 | 338 340,00          | 348 860,00          | 175 500,00           | 320 000,00          | 320 000,00           | 320 000,00           | 0,00               | 10 520,00         |
| 3.4.2        | PPI.2019.0009     | Estabilização da Arriba da Praia do Algodô Lado Sul | GERAL | 01/09/2019 | 31/12/2024 | 5 000,00            | 5 000,00            | 50 000,00            | 50 000,00           | 0,00                 | 0,00                 | 0,00               | 0,00              |
|              | PPI.2022.0061     | Equipamento Básico                                  | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2026 | 124 915,00          | 124 915,00          | 16 995,00            | 84 565,00           | 84 565,00            | 89 130,00            | 0,00               | 0,00              |
| <b>Total</b> |                   |   |       |            |            | <b>7 894 190,00</b> | <b>8 397 010,00</b> | <b>12 644 855,00</b> | <b>9 987 125,00</b> | <b>10 165 535,00</b> | <b>11 064 300,00</b> | <b>220 000,00</b>  | <b>502 820,00</b> |

  
 • Aldemiro Rodrigues  
  
  
  
 • H. F. J.  
 • Benito Bonifacio  
  
 • F. J. J.

Órgão Executivo  
 Em 02 de Setembro de 2022

Órgão Deliberativo  
 Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
  


Plano Atividades mais Relevantes

Alteração Modificativa n.º 6

Data Proposta: 07/09/2022

Valores em EUR

| Objetivo     | Número do Projeto | Designação do Projeto                       | Ação  | Datas      |            | Pagamentos          |                     |                     |                     |                     |                     | Modificações (+/-)  |                      |
|--------------|-------------------|---|-------|------------|------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------------------|
|              |                   |   |       | Início     | Fim        | Ano t               |                     | Períodos Seguintes  |                     |                     |                     |                     |                      |
|              |                   |   |       |            |            | Dotação Atual       | Dotação Corrigida   | Ano t+1             | Ano t+2             | Ano t+3             | Ano t+4             |                     | Outros               |
| 2.1.1        | PAM.2022.0002     | Trabalhos Especializados                    | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2026 | 364 475,00          | 368 475,00          | 329 140,00          | 208 600,00          | 208 600,00          | 208 600,00          | 0,00                | 4.000,00             |
|              | PAM.2022.0005     | Mafra Requalifica                           | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2026 | 900 000,00          | 850 000,00          | 30 700,00           | 51 460,00           | 52 230,00           | 53 025,00           | 0,00                | 50 000,00            |
| 2.1.2        | PAM.2014.0009     | Transportes Escolares                       | GERAL | 01/01/2014 | 31/12/2026 | 1 225 000,00        | 1 216 500,00        | 1 220 000,00        | 1 220 000,00        | 1 215 000,00        | 1 215 000,00        | 0,00                | -8 500,00            |
|              | PAM.2014.0009     | Transportes Escolares                       | GERAL | 01/01/2014 | 31/12/2026 | 21 000,00           | 21 700,00           | 21 000,00           | 21 000,00           | 21 000,00           | 21 000,00           | 0,00                | 700,00               |
| 2.2.1        | PAM.2022.0016     | Transferência de Competências - Saúde       | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2026 | 6 420,00            | 5,00                | 6 420,00            | 6 420,00            | 6 420,00            | 6 420,00            | 0,00                | -6 415,00            |
|              | PAM.2022.0016     | Transferência de Competências - Saúde       | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2026 | 31 235,00           | 5,00                | 31 235,00           | 31 235,00           | 31 235,00           | 31 235,00           | 0,00                | -31 230,00           |
|              | PAM.2022.0016     | Transferência de Competências - Saúde       | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2026 | 89 520,00           | 5,00                | 89 520,00           | 89 520,00           | 89 520,00           | 89 520,00           | 0,00                | -89 515,00           |
|              | PAM.2022.0016     | Transferência de Competências - Saúde       | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2026 | 21 825,00           | 5,00                | 21 825,00           | 21 825,00           | 21 825,00           | 21 825,00           | 0,00                | -21 820,00           |
|              | PAM.2022.0016     | Transferência de Competências - Saúde       | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2026 | 355 685,00          | 5,00                | 520 685,00          | 520 685,00          | 520 685,00          | 520 685,00          | 0,00                | -355 680,00          |
|              | PAM.2022.0016     | Transferência de Competências - Saúde       | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2026 | 83 285,00           | 5,00                | 83 285,00           | 83 285,00           | 83 285,00           | 83 285,00           | 0,00                | -83 280,00           |
|              | PAM.2022.0016     | Transferência de Competências - Saúde       | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2026 | 117 490,00          | 5,00                | 117 490,00          | 117 490,00          | 117 490,00          | 117 490,00          | 0,00                | -117 485,00          |
|              | PAM.2022.0016     | Transferência de Competências - Saúde       | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2026 | 12 350,00           | 5,00                | 12 350,00           | 12 350,00           | 12 350,00           | 12 350,00           | 0,00                | -12 345,00           |
|              | PAM.2022.0016     | Transferência de Competências - Saúde       | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2026 | 114 595,00          | 5,00                | 114 595,00          | 114 595,00          | 114 595,00          | 114 595,00          | 0,00                | -114 590,00          |
|              | PAM.2022.0016     | Transferência de Competências - Saúde       | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2026 | 20 000,00           | 5,00                | 20 000,00           | 20 000,00           | 20 000,00           | 20 000,00           | 0,00                | -19 995,00           |
| 2.3.2        | PAM.2022.0020     | Transferência de Competências - Ação Social | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2026 | 189 425,00          | 5,00                | 189 425,00          | 189 425,00          | 189 425,00          | 189 425,00          | 0,00                | -189 420,00          |
|              | PAM.2022.0020     | Transferência de Competências - Ação Social | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2026 | 41 575,00           | 5,00                | 41 570,00           | 41 570,00           | 41 570,00           | 41 570,00           | 0,00                | -41 570,00           |
| 2.4.5        | PAM.2014.0026     | Recolha de RSU                              | GERAL | 01/01/2014 | 31/12/2031 | 2 823 910,00        | 2 840 340,00        | 2 498 175,00        | 2 498 175,00        | 2 498 175,00        | 2 498 175,00        | 4 996 350,00        | 16 430,00            |
| 2.4.6        | PAM.2022.0022     | Sanitários Públicos                         | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2026 | 22 140,00           | 2 140,00            | 22 140,00           | 22 140,00           | 22 140,00           | 22 140,00           | 0,00                | -20 000,00           |
| 2.5.1        | PAM.2020.0011     | Cultura para todos                          | GERAL | 23/07/2020 | 31/12/2026 | 66 895,00           | 79 895,00           | 66 895,00           | 66 895,00           | 66 895,00           | 66 895,00           | 0,00                | 13 000,00            |
| <b>Total</b> |                   |   |       |            |            | <b>5 906 825,00</b> | <b>4 879 110,00</b> | <b>5 436 450,00</b> | <b>5 336 670,00</b> | <b>5 332 440,00</b> | <b>5 333 235,00</b> | <b>4 996 350,00</b> | <b>-1 027 715,00</b> |

Orgão Executivo
   
 Em 02 de Setembro de 2022

Orgão Deliberativo
   
 Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

## Mapa de Alteração às Grandes Opções do Plano

## Alteração Modificativa n.º 6

Data Proposta: 07/09/2022

Valores em EUR

| Objetivo | Número do Projeto | Designação do Projeto   | Ação  | Datas      |            | Pagamentos    |                   |                    |              |              |              | Modificações (+/-) |             |
|----------|-------------------|---|-------|------------|------------|---------------|-------------------|--------------------|--------------|--------------|--------------|--------------------|-------------|
|          |                   |   |       | Início     | Fim        | Ano t         |                   | Períodos Seguintes |              |              |              |                    |             |
|          |                   |   |       |            |            | Dotação Atual | Dotação Corrigida | Ano t+1            | Ano t+2      | Ano t+3      | Ano t+4      |                    | Outros      |
| 1.1.1    | PPI.2018.0001     | Terrenos  | GERAL | 02/01/2018 | 31/12/2026 | 728 415,00    | 818 415,00        | 970 000,00         | 1 170 000,00 | 1 320 000,00 | 1 370 000,00 | 220 000,00         | 90.000,00   |
|          | PPI.2018.0048     | Obras de Remodelação e Requalificação da Quinta Santo António | GERAL | 28/06/2018 | 31/12/2026 | 53 830,00     | 53 830,00         | 20 000,00          | 50 000,00    | 50 000,00    | 50 000,00    | 0,00               | 0,00        |
|          | PAM.2022.0002     | Trabalhos Especializados                                      | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2026 | 364 475,00    | 368 475,00        | 329 140,00         | 208 600,00   | 208 600,00   | 208 600,00   | 0,00               | 4.000,00    |
|          | PAM.2022.0005     | Mafra Requalifica   | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2026 | 300 000,00    | 350 000,00        | 30 700,00          | 51 460,00    | 52 230,00    | 53 025,00    | 0,00               | 50.000,00   |
|          | PPI.2022.0001     | Equipamento administrativo                                    | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2026 | 38 925,00     | 39 925,00         | 5 000,00           | 5 000,00     | 5 000,00     | 5 000,00     | 0,00               | 1.000,00    |
| 2.1.1    | PPI.2021.0004     | Centro Social e Estudantil Mafra                              | GERAL | 01/01/2021 | 31/12/2023 | 23 505,00     | 23 505,00         | 5 000,00           | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00               | 0,00        |
|          | PPI.2022.0012     | Edifícios Escolares   | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2026 | 315 000,00    | 315 000,00        | 905 000,00         | 340 000,00   | 1 000 000,00 | 1 000 000,00 | 0,00               | 0,00        |
|          | PPI.2022.0014     | Equipamento Básico  | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2026 | 34 450,00     | 59 450,00         | 20 700,00          | 20 700,00    | 20 700,00    | 20 700,00    | 0,00               | 25.000,00   |
| 2.1.2    | PAM.2014.0009     | Transportes Escolares   | GERAL | 01/01/2014 | 31/12/2026 | 1 225 000,00  | 1 216 500,00      | 1 220 000,00       | 1 220 000,00 | 1 215 000,00 | 1 215 000,00 | 0,00               | -8.500,00   |
|          | PAM.2014.0009     | Transportes Escolares   | GERAL | 01/01/2014 | 31/12/2026 | 21 000,00     | 21 700,00         | 21 000,00          | 21 000,00    | 21 000,00    | 21 000,00    | 0,00               | 700,00      |
| 2.2.1    | PAM.2022.0016     | Transferência de Competências - Saúde                         | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2026 | 6 420,00      | 5,00              | 6 420,00           | 6 420,00     | 6 420,00     | 6 420,00     | 0,00               | -6.415,00   |
|          | PAM.2022.0016     | Transferência de Competências - Saúde                         | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2026 | 31 235,00     | 5,00              | 31 235,00          | 31 235,00    | 31 235,00    | 31 235,00    | 0,00               | -31.230,00  |
|          | PAM.2022.0016     | Transferência de Competências - Saúde                         | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2026 | 89 520,00     | 5,00              | 89 520,00          | 89 520,00    | 89 520,00    | 89 520,00    | 0,00               | -89.515,00  |
|          | PAM.2022.0016     | Transferência de Competências - Saúde                         | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2026 | 21 825,00     | 5,00              | 21 825,00          | 21 825,00    | 21 825,00    | 21 825,00    | 0,00               | -21.820,00  |
|          | PAM.2022.0016     | Transferência de Competências - Saúde                         | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2026 | 355 685,00    | 5,00              | 520 685,00         | 520 685,00   | 520 685,00   | 520 685,00   | 0,00               | -355.680,00 |
|          | PAM.2022.0016     | Transferência de Competências - Saúde                         | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2026 | 83 285,00     | 5,00              | 83 285,00          | 83 285,00    | 83 285,00    | 83 285,00    | 0,00               | -83.280,00  |
|          | PAM.2022.0016     | Transferência de Competências - Saúde                         | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2026 | 117 490,00    | 5,00              | 117 490,00         | 117 490,00   | 117 490,00   | 117 490,00   | 0,00               | -117.485,00 |
|          | PAM.2022.0016     | Transferência de Competências - Saúde                         | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2026 | 12 350,00     | 5,00              | 12 350,00          | 12 350,00    | 12 350,00    | 12 350,00    | 0,00               | -12.345,00  |
|          | PAM.2022.0016     | Transferência de Competências - Saúde                         | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2026 | 114 595,00    | 5,00              | 114 595,00         | 114 595,00   | 114 595,00   | 114 595,00   | 0,00               | -114.590,00 |
|          | PAM.2022.0016     | Transferência de Competências - Saúde                         | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2026 | 20 000,00     | 5,00              | 20 000,00          | 20 000,00    | 20 000,00    | 20 000,00    | 0,00               | -19.995,00  |
|          | PPI.2022.0072     | PRR - Unidade de Saúde Mafra Norte II                         | GERAL | 07/09/2022 | 31/12/2026 | 0,00          | 5,00              | 0,00               | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00               | 5,00        |
|          | PPI.2022.0072     | PRR - Unidade de Saúde Mafra Norte II                         | GERAL | 07/09/2022 | 31/12/2026 | 0,00          | 5,00              | 0,00               | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00               | 5,00        |
| 2.3.2    | PAM.2022.0020     | Transferência de Competências - Ação Social                   | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2026 | 189 425,00    | 5,00              | 189 425,00         | 189 425,00   | 189 425,00   | 189 425,00   | 0,00               | -189.420,00 |
|          | PAM.2022.0020     | Transferência de Competências - Ação Social                   | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2026 | 41 575,00     | 5,00              | 41 570,00          | 41 570,00    | 41 570,00    | 41 570,00    | 0,00               | -41.570,00  |
| 2.4.1    | PPI.2022.0065     | PRR - Habitações Sociais                                      | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2026 | 73 955,00     | 73 955,00         | 1 650 000,00       | 1 100 000,00 | 0,00         | 0,00         | 0,00               | 0,00        |
|          | PPI.2022.0065     | PRR - Habitações Sociais                                      | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2026 | 5,00          | 5,00              | 499 000,00         | 100 000,00   | 0,00         | 0,00         | 0,00               | 0,00        |
|          | PPI.2014.0021     | Habitações Sociais  | GERAL | 01/01/2014 | 31/12/2026 | 1 500,00      | 1 500,00          | 50 000,00          | 5 000,00     | 600 000,00   | 500 000,00   | 0,00               | 0,00        |

## Mapa de Alteração às Grandes Opções do Plano

## Alteração Modificativa n.º 6

Data Proposta: 07/09/2022

Valores em EUR

| Objetivo     | Número do Projeto | Designação do Projeto                                | Ação  | Datas      |            | Pagamentos    |                   |                    |               |               |               | Modificações (+/-) |             |
|--------------|-------------------|--|-------|------------|------------|---------------|-------------------|--------------------|---------------|---------------|---------------|--------------------|-------------|
|              |                   |  |       | Início     | Fim        | Ano t         |                   | Períodos Seguintes |               |               |               |                    |             |
|              |                   |  |       |            |            | Dotação Atual | Dotação Corrigida | Ano t+1            | Ano t+2       | Ano t+3       | Ano t+4       |                    | Outros      |
| 2.4.1        | PPI.2014.0021     | Habitagens Sociais                                   | GERAL | 01/01/2014 | 31/12/2026 | 5 000,00      | 11 140,00         | 50 000,00          | 5 000,00      | 50 000,00     | 50 000,00     | 0,00               | 6.140,00    |
| 2.4.2        | PPI.2018.0035     | Parque Verde da Empa                                 | GERAL | 02/01/2018 | 31/12/2025 | 40 000,00     | 40 000,00         | 5 000,00           | 5 000,00      | 450 000,00    | 0,00          | 0,00               | 0,00        |
|              | PPI.2022.0020     | Requalificação de Diversos Espaços Urbanos           | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2026 | 503 660,00    | 503 660,00        | 2 415 000,00       | 250 000,00    | 1 800 000,00  | 2 500 000,00  | 0,00               | 0,00        |
|              | PPI.2022.0021     | Passelos Pedonais                                    | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2026 | 274 410,00    | 274 410,00        | 250,00             | 215 915,00    | 10 000,00     | 10 000,00     | 0,00               | 0,00        |
|              | PPI.2022.0023     | Equipamento Básico                                   | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2026 | 376 080,00    | 380 635,00        | 88 000,00          | 94 000,00     | 200 000,00    | 300 000,00    | 0,00               | 4.555,00    |
| 2.4.5        | PAM.2014.0026     | Recolha de RSU                                       | GERAL | 01/01/2014 | 31/12/2031 | 2 823 910,00  | 2 840 340,00      | 2 498 175,00       | 2 498 175,00  | 2 498 175,00  | 2 498 175,00  | 4 996 350,00       | 16.430,00   |
| 2.4.6        | PPI.2022.0030     | Equipamento Básico                                   | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2026 | 54 550,00     | 69 050,00         | 6 500,00           | 127 570,00    | 127 570,00    | 127 570,00    | 0,00               | 14.500,00   |
|              | PAM.2022.0022     | Sanitários Públicos                                  | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2026 | 22 140,00     | 2 140,00          | 22 140,00          | 22 140,00     | 22 140,00     | 22 140,00     | 0,00               | -20.000,00  |
| 2.5.1        | PPI.2014.0045     | Museu da Música                                      | GERAL | 01/01/2014 | 31/12/2026 | 410 000,00    | 379 540,00        | 50 000,00          | 50 000,00     | 0,00          | 0,00          | 0,00               | -30.460,00  |
|              | PPI.2011.0001     | Casa de Cultura da Azeira                            | GERAL | 01/01/2021 | 31/12/2024 | 5,00          | 5,00              | 5 000,00           | 5 000,00      | 0,00          | 0,00          | 0,00               | 0,00        |
|              | PPI.2011.0002     | Centro de Exposições - Ala Sul do Palácio            | GERAL | 01/01/2021 | 31/12/2023 | 420 000,00    | 406 670,00        | 20 000,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00               | -13.330,00  |
|              | PPI.2022.0032     | Diversas Instalações Culturais                       | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2026 | 42 005,00     | 42 005,00         | 5 000,00           | 75 000,00     | 80 000,00     | 90 000,00     | 0,00               | 0,00        |
|              | PPI.2022.0034     | Equipamento Básico                                   | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2026 | 136 820,00    | 146 355,00        | 8 500,00           | 8 500,00      | 8 500,00      | 8 500,00      | 0,00               | 9.535,00    |
|              | PPI.2022.0035     | Biblioteca de Mafra                                  | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2025 | 2 000,00      | 2 000,00          | 1 000,00           | 200 000,00    | 105 000,00    | 0,00          | 0,00               | 0,00        |
|              | PPI.2022.0037     | Quinta da Reposa                                     | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2023 | 163 000,00    | 163 000,00        | 45 000,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00               | 0,00        |
|              | PPI.2022.0039     | Arquivo Municipal                                    | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2024 | 33 005,00     | 33 005,00         | 5 000,00           | 200 000,00    | 0,00          | 0,00          | 0,00               | 0,00        |
|              | PPI.2022.0038     | Museu Raül Almeida                                   | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2025 | 5,00          | 5,00              | 5 000,00           | 10 000,00     | 250 000,00    | 0,00          | 0,00               | 0,00        |
|              | PAM.2020.0011     | Cultura para todos                                   | GERAL | 23/07/2020 | 31/12/2026 | 66 895,00     | 79 895,00         | 66 895,00          | 66 895,00     | 66 895,00     | 66 895,00     | 0,00               | 13.000,00   |
|              | PPI.2022.0070     | PRR - Palácio Nacional de Mafra                      | GERAL | 28/04/2022 | 31/12/2025 | 5,00          | 5,00              | 388 560,00         | 43 175,00     | 0,00          | 0,00          | 0,00               | 0,00        |
|              | PPI.2022.0069     | PRR - Museu Nacional Música - PNM                    | GERAL | 28/04/2022 | 31/12/2025 | 5,00          | 47 875,00         | 2 964 850,00       | 2 728 500,00  | 150 000,00    | 0,00          | 0,00               | 47.870,00   |
| 2.5.2        | PPI.2022.0043     | Construções Diversas-Instalações Desportivas         | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2026 | 20 000,00     | 20 000,00         | 70 000,00          | 300 000,00    | 200 000,00    | 505 000,00    | 0,00               | 0,00        |
|              | PPI.2022.0042     | Edifícios-Instalações Desportivas                    | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2026 | 20 000,00     | 20 000,00         | 70 000,00          | 200 000,00    | 180 000,00    | 200 000,00    | 0,00               | 0,00        |
|              | PPI.2022.0046     | Equipamento Básico                                   | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2026 | 119 620,00    | 124 620,00        | 5 000,00           | 124 200,00    | 124 200,00    | 148 400,00    | 0,00               | 5.000,00    |
| 3.2.1        | PPI.2022.0051     | Equipamento  | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2026 | 313 280,00    | 313 280,00        | 50 000,00          | 50 000,00     | 250 000,00    | 250 000,00    | 0,00               | 0,00        |
| 3.3.1        | PPI.2022.0054     | Equipamento básico                                   | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2026 | 279 755,00    | 279 755,00        | 20 000,00          | 50 000,00     | 50 000,00     | 80 000,00     | 0,00               | 0,00        |
|              | PPI.2022.0052     | Viadutos, Arruamentos e Obras Complementares         | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2026 | 2 943 145,00  | 3 275 625,00      | 2 000 000,00       | 2 000 000,00  | 2 730 000,00  | 3 440 000,00  | 0,00               | 332.480,00  |
|              | PPI.2014.0063     | Equipamento de transporte                            | GERAL | 01/01/2014 | 31/12/2026 | 338 340,00    | 348 860,00        | 175 500,00         | 320 000,00    | 320 000,00    | 320 000,00    | 0,00               | 10.520,00   |
| 3.4.2        | PPI.2022.0061     | Equipamento Básico                                   | GERAL | 01/01/2022 | 31/12/2026 | 124 915,00    | 124 915,00        | 16 995,00          | 84 565,00     | 84 565,00     | 89 130,00     | 0,00               | 0,00        |
|              | PPI.2019.0009     | Estabilização da Arriba da Praia do Algodão Lado Sul | GERAL | 01/09/2019 | 31/12/2024 | 5 000,00      | 5 000,00          | 50 000,00          | 50 000,00     | 0,00          | 0,00          | 0,00               | 0,00        |
| <b>Total</b> |                   |  |       |            |            | 13 801 015,00 | 13 276 120,00     | 18 081 305,00      | 15 323 795,00 | 15 497 975,00 | 16 397 535,00 | 5 216 350,00       | -524.895,00 |

Mapa de Alteração às Grandes Opções do Plano

Alteração Modificativa n.º 6

Data Proposta: 07/09/2022

Valores em EUR

| Objetivo | Número do Projeto | Designação do Projeto | Ação | Datas  |     | Pagamentos    |                   |                    |         |         |         | Modificações (+/-) |
|----------|-------------------|-----------------------|------|--------|-----|---------------|-------------------|--------------------|---------|---------|---------|--------------------|
|          |                   |                       |      | Início | Fim | Ano t         |                   | Periodos Seguintes |         |         |         |                    |
|          |                   |                       |      |        |     | Dotação Atual | Dotação Corrigida | Ano t+1            | Ano t+2 | Ano t+3 | Ano t+4 |                    |

Órgão Executivo  
Em 02 de Setembro de 2022

Órgão Deliberativo  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

*[Handwritten signatures and names in blue ink]*

. Alvario Podm  
 . Hugo  
 . Ben Bonifacio  
 . [Signature]  
 . [Signature]  
 . [Signature]

*[Handwritten signatures in blue ink]*



R. Sabino

**MINUTA**

(n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**REUNIÃO DE 2022/09/02**

**ASSUNTO:** 1.10. - Abertura de procedimentos concursais para cargos dirigentes Intermédios de 1.º, 2.º e 3.º grau. -----

**INFORMAÇÕES/PARECERES:** Presente Informação RecHumanos/2022/5909, elaborada em 29 de agosto de 2022, na Divisão de Recursos Humanos, sobre a qual recaiu o parecer de concordância da Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos, no exercício de funções em suplência, conforme Despacho n.º 80/2021-PCM, exarado a 21 de outubro de 2021, bem como o Despacho de concordância, datado 29 de agosto de 2022, do Presidente da Câmara Municipal. -----

**DELIBERAÇÃO:** Atenta a Informação prestada, a Câmara Municipal deliberou concordar com a proposta do Presidente da Câmara Municipal, ínsita na mesma Informação, no que concerne a definição da composição do júri de recrutamento dos cargos dirigentes, bem como a definição das competências, da área, dos requisitos de recrutamento, entre os quais a exigência de licenciatura adequada e o período de experiência profissional dos cargos dirigentes intermédios de 3.º grau, submetendo-os à Assembleia Municipal, para aprovação, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 e 3 do artigo 4.º, artigo 12.º e 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, diploma que adapta à administração local a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado. -----

**Esta deliberação foi aprovada por:** Unanimidade / **Maioria.** -----

**Votos a favor:** *os vereadores e o sr. presidente* -----

**Votos contra:** -----

**Abstencões:** -----

**Declarações de voto:** -----

ASSINATURAS:

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_

*[Large handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_







## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

### PARECER

.....

O(A) Vereador(a),

Concordo e subscrevo a presente informação

29/08/2022.

P' O(A) Diretor(a) de Departamento,

*Bernardete Sabina*  
*em substituição do despacho 80/2021-2024*

(Bernardete Sabina)

.....

O(A) Chefe de Divisão

### DESPACHO

Concordo com a presente informação e consequentemente proponho que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal que as competências, área e requisitos de recrutamento e a composição do júri para os cargos de direção Intermédia de terceiro grau sejam as referidas na aludida informação.

29/08/2022

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

### INFORMAÇÃO Rechumanos/2022/5909

**ASSUNTO:** Abertura de procedimentos concursais para cargos dirigentes Intermédios de 1.º, 2.º e 3.º grau.

Considerando que se encontram vagos os cargos de Diretor(a) de Departamento de Obras Municipais e Ambiente, Diretor(a) de Departamento Financeiro, Chefe de Divisão de Obras Municipais, Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Unidade de Apoio Jurídico, Unidade de Estudos e Planeamento e Unidade de Gestão do Património.

Considerando que os cargos de direção intermédia de 1.º, 2.º e 3.º grau são providos por via de procedimento concursal, nos termos da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, diploma que adapta à administração local a Lei 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a área de recrutamento para os cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º graus é a prevista nos n.ºs 1 e 3 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, ou seja, os titulares dos cargos de direção intermédia são recrutados, por procedimento concursal, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam seis ou quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura, consoante se trate de cargos de direção intermédia de 1.º ou de 2.º grau, respetivamente.
  
2. Quanto aos cargos de direção intermédia de 3.º grau, dispõe ainda o n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que cabe à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, "... a definição das competências, da área, dos requisitos de recrutamento, entre os quais a exigência de licenciatura adequada, e do período de experiência profissional, bem como da respetiva remuneração, a qual deve ser fixada entre a 3.ª e 6.ª posições remuneratórias, inclusive, da carreira geral de técnico superior", assim, tendo presente o disposto nesta norma, **propõe-se que a Câmara Municipal delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal:**
  - a) no que diz respeito às **competências**, que o dirigente de unidade orgânica de direção intermédia de 3.º grau assegure a gestão da atividade da unidade orgânica, de acordo com orientações e princípios que lhe forem fixados e com integral respeito pelos princípios legais e regulamentares em vigor e orientações estratégicas anualmente definidas, competendo-lhe, ainda, a coordenação da equipa de trabalho, distribuição de tarefas, gestão da assiduidade e avaliação de desempenho.
  - b) Relativamente à **área e requisitos de recrutamento**, propõe-se que o mesmo seja feito de entre trabalhadores, integrados na carreira técnica



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

superior, detentor de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de gestão e coordenação de equipas de trabalho e que reúna três anos de experiência profissional em funções, cargos ou carreira para cujo ingresso seja exigível licenciatura.

c) No que diz respeito ao nível remuneratório, foi aprovado em sessão da assembleia Municipal, de 29 de dezembro de 2021, a fixação do mesmo na 6.ª posição remuneratórias da carreira geral de técnico superior.

3. Estabelece o artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que o júri de recrutamento dos cargos dirigentes é designado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, sendo composto por um presidente e dois vogais, designados de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, sendo que, relativamente aos vogais, os mesmos exerçam ou tenham exercido atividade preferencialmente na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica.

Tendo em vista o cumprimento da citada disposição legal **propõe-se que a Câmara Municipal delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal, a seguinte composição do júri**, a qual reunirá, ressalvando melhor entendimento, os requisitos de mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal requeridos e exercem a sua atividade na área da administração local autárquica:

### **Dirigentes Intermédios de 1.º grau:**

#### **Departamento de Obras Municipais e Ambiente:**

Presidente – Diretor(a) de Departamento de Urbanismo, Planeamento e Gestão Territorial;

1.º Vogal – Diretor(a) de Departamento de Administração Geral;

2.º Vogal – Diretor(a) de Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

### Departamento Financeiro:

Presidente – Diretor(a) de Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico;

1.º Vogal – Diretor(a) de Departamento de Administração Geral;

2.º Vogal – Diretor(a) de Departamento de Educação, Desporto e Juventude.

### Dirigentes Intermédios de 2.º grau:

#### Divisão de Obras Municipais:

Presidente – Diretor(a) de Departamento de Urbanismo, Planeamento e Gestão Territorial;

1.º Vogal – Chefe de Divisão de Gestão Urbanística;

2.º Vogal – Chefe de Divisão de Recursos Humanos.

#### Divisão de Gestão Financeira:

Presidente – Diretor(a) de Departamento de Administração Geral;

1.º Vogal – Diretor(a) de Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico;

2.º Vogal – Chefe de Divisão de Recursos Humanos.

### Dirigentes Intermédios de 3.º Grau

#### Unidade Apoio Jurídico:

Presidente – Diretor(a) de Departamento de Administração Geral;

1.º Vogal – Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos;

2.º Vogal – Chefe de Divisão de Recursos Humanos.

#### Unidade Estudos e Planeamento:

Presidente – Diretor(a) de Departamento de Administração Geral;

1.º Vogal – Diretor(a) de Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico;

2.º Vogal – Chefe de Divisão de Recursos Humanos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

### Unidade Gestão do Património:

Presidente – Diretor(a) de Departamento de Administração Geral;

1.º Vogal – Diretor(a) de Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico;

2.º Vogal – Chefe de Divisão de Recursos Humanos.

Os presidentes dos júris serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

Propõe-se que sejam designados vogais suplentes:

- a) nos procedimentos dos dirigentes intermédios de 1.º grau, o Diretor(a) de Departamento de Urbanismo, Planeamento e Gestão Territorial e o Diretor(a) de Departamento de Educação, Desporto e Juventude (quando não sejam membros efetivos);
- b) nos procedimentos dos dirigentes intermédios de 2.º e 3.º grau, a Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e o Chefe de Divisão de Ambiente (quando não sejam membros efetivos).

À consideração superior

Mafra, 29 de agosto de 2022

Assinado por: **MILENE ALEXANDRA MOURATO  
LEITÃO VIEIRA**  
Certificado por: Diário da República Eletrónico.  
Atributos certificados: Chefe da Divisão de  
Recursos Humanos - Município de Mafra.



CARTÃO DE CIDADÃO  
\* \* \* \*



**MINUTA**

(n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

*ps*

**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E SANEAMENTO DE MAFRA – SMAS DE MAFRA**

**REUNIÃO DE 2022/07/29**

**ASSUNTO:** 6.1. – Mapa de Pessoal dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento do Município de Mafra (SMAS de Mafra). -----

**INFORMAÇÕES/PARECERES:** Presente, em anexo, ofício proveniente dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento do Município de Mafra (SMAS de Mafra), com a referência 5711/2022, de 22 de julho de 2022, acompanhada da minuta de deliberação do Conselho de Administração, datada de 22 de julho do ano em curso, bem como da Informação Interna/2022/276, com o anexo I (1.ª alteração ao Mapa de Pessoal para 2022), e, ainda, dos anexos I (lista nominal dos trabalhadores com contrato individual de trabalho que transitaram da concessionária em cedência de interesse público, o qual ficará nos serviços administrativos para consulta, no âmbito do RGPD) e II (mapa anexo ao Mapa de Pessoal dos SMAS de Mafra), constantes da Informação Interna/2022/246. -

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, dar parecer favorável ao mapa anexo ao Mapa de Pessoal dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento do Município de Mafra (SMAS de Mafra), identificado como anexo II, constante da Informação Interna/2022/246, a que se refere o n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, que aprovou o Orçamento do Estado para 2022 e à 1.ª alteração ao Mapa de Pessoal para 2022, identificado como anexo I, constante da Informação Interna/2022/276, bem como o reconhecimento da necessidade dos trabalhadores e correspondentes postos de trabalho, imprescindíveis à satisfação das necessidades permanentes dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento do Município de Mafra (SMAS de Mafra), no âmbito do serviço público prestado, após a reversão da concessão, determinando que seja submetido à Assembleia Municipal, para aprovação, nos termos das disposições conjugadas da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea o), do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, bem como do n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual. -----

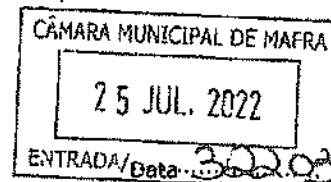
**Esta deliberação foi aprovada por:** Unanimidade / Maioria. -----  
**Votos a favor:** de João de Vercosa, Mesquita e do Sr. Mesquita  
**Votos contra:** -----  
**Abstenções:** -----  
**Declarações de voto:** -----

ASSINATURAS:

*[Handwritten signatures and lines for signatures]*



Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Mafra  
Praça do Município  
2644-001 Mafra



Sua referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

5711 /2022

22 JUL. 2022

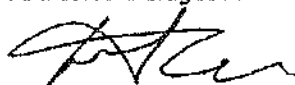
Assunto: Aprovação do mapa a que se refere o n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 12/2022, de 27/06, que aprovou o Orçamento do Estado para 2022 e 1.ª Alteração ao Mapa de Pessoal para 2022, bem como o reconhecimento da necessidade dos trabalhadores e correspondentes postos de trabalho, imprescindíveis à satisfação das necessidades permanentes dos serviços municipalizados de mafra, no âmbito do serviço público prestado, após a reversão da concessão

Exmo. Senhor,

Em cumprimento da deliberação do Conselho de Administração na reunião de 22 de julho de 2022, cuja cópia se anexa, serve a presente para remeter o pedido de aprovação do mapa a que se refere o n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 12/2022, de 27/06, que aprovou o Orçamento do Estado para 2022 e 1.ª Alteração ao Mapa de Pessoal para 2022, bem como o reconhecimento da necessidade dos trabalhadores e correspondentes postos de trabalho, imprescindíveis à satisfação das necessidades permanentes dos Serviços Municipalizados de Mafra, no âmbito do serviço público prestado, após a reversão da concessão, a fim de ser submetida a aprovação da Câmara Municipal e, posteriormente, presente à Assembleia Municipal.

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora Delegada.



(Susana Reis)

Anexos:

- Minuta de Deliberação de 22/07/2022;
- Informação Interna 2022/276 e respetivo anexo;
- Informação Interna 2022/246 e respetivos anexos.



## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE MAFRA

### MINUTA

(n.º 5 do artigo 12.º do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica)

REUNIÃO DE 2022/07/22

**ASSUNTO: APROVAÇÃO DO MAPA A QUE SE REFERE O N.º 1 DO ARTIGO 48.º DA LEI N.º 12/2022, DE 27/06, QUE APROVOU O ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2022 E 1.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA 2022, BEM COMO O RECONHECIMENTO DA NECESSIDADE DOS TRABALHADORES E CORRESPONDENTES POSTOS DE TRABALHO, IMPRESCINDÍVEIS À SATISFAÇÃO DAS NECESSIDADES PERMANENTES DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE MAFRA, NO ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO, APÓS A REVERSÃO DA CONCESSÃO -----**

**INFORMAÇÕES/PARECERES:** Presente, em anexo, Informação Interna/2022/276 da Diretora Delegada, que mereceu despacho de concordância do Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração. -----

**DELIBERAÇÃO:** Atenta a informação apresentada, cujos fundamentos se dão por integralmente reproduzidos para todos os devidos e legais efeitos, o **Conselho de Administração deliberou**, em conformidade com o disposto nas alíneas a) b) e c) do artigo 13.º da lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, da al. j) do n.º 1 do artigo 11.º do mencionado Regulamento, **submeter à Câmara Municipal:**-----

--- A) **O Mapa Anexo ao Mapa de Pessoal dos SMAS de Mafra - Anexo II à Informação Interna/2022/246 - a que se refere o n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho**, que aprovou o Orçamento do Estado para 2022;--

--- B) **A 1.ª alteração ao Mapa de Pessoal para 2022 - Anexo I à Informação Interna/2022/276 - de modo a integrar os postos de trabalho correspondentes às funções atualmente exercidas nos SMAS de Mafra, pelos trabalhadores com contrato individual de trabalho, para que aprecie e em caso de concordância delibere**, em conformidade com o disposto na alínea ccc) do n.º 1, do artigo 33.º e da alínea o), do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º

M. X



## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE MAFRA

### MINUTA

(n.º 5 do artigo 12.º do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica)

**DELIBERAÇÃO (CONTINUAÇÃO):** 35/2014, de 20 de junho, todos na sua atual redação, cumpridos os formalismos legais, seja presente à Assembleia Municipal para apreciação e aprovação.-----

Mais deliberou reconhecer formalmente a necessidade de todos os postos de trabalho constantes do referido Mapa Anexo (Anexo II à Informação Interna/2022/246), nos termos do n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, como imprescindíveis à satisfação das necessidades permanentes dos Serviços Municipalizados de Mafra, no âmbito do serviço público prestado, após a reversão da concessão. A 1ª alteração ao Mapa de Pessoal (Anexo I à Informação Interna/2022/276) e a criação do Mapa Anexo (Anexo II à Informação Interna/2022/246) nos termos do n.º 1 do artigo 48.º do citado diploma legal, observa o princípio da neutralidade orçamental.-----

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade / ~~Maioria~~.-----


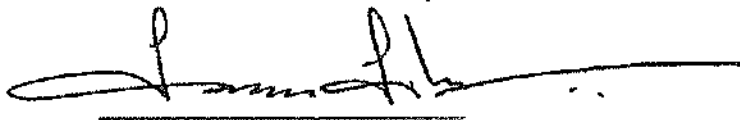
Votos a favor: *Presidente e do vogal presente*-----

Votos contra: -----

Abstenções: -----

Declarações de voto:-----

ASSINATURAS:



**DESPACHO**

- 1 - Concordo com a proposta apresentada.
- 2 - Remeta-se à reunião do Conselho de Administração.

21.7.22

O Presidente do Conselho de Administração,



(Hélder Sousa Silva)

**INFORMAÇÃO Interna/2022/276**

**ASSUNTO:** Aprovação do Mapa a que se refere o n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º n.º 12/2022, de 27/06 que aprovou o Orçamento do Estado para 2022 e 1.ª alteração ao Mapa de Pessoal para 2022.

Considerando o exposto na informação Interna/2022/246 da Secção de Recursos Humanos e Secretaria Geral em anexo à presente e que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos;

Considerando que as funções exercidas pelos trabalhadores que transitaram da concessionária em cedência de interesse público na sequência do resgate da concessão são imprescindíveis ao funcionamento dos SMAS de Mafra e à prossecução das suas atribuições;

Proponho e submeto a aprovação do Exmo. Conselho de Administração, no âmbito das minhas competências próprias plasmadas nas alíneas b) e n) do n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento do Município de Mafra:

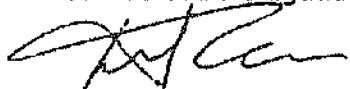
A - O Mapa Anexo ao Mapa de Pessoal dos SMAS de Mafra - Anexo II à Informação Interna/2022/246 - a que se refere o n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho que aprovou o Orçamento do Estado para 2022;

**B - A 1.ª alteração ao Mapa de Pessoal para 2022 - Anexo I** - de modo a integrar os postos de trabalho correspondentes às funções atualmente exercidas nos SMAS de Mafra pelos trabalhadores com contrato individual de trabalho para que, nos termos das alíneas a), b) e c) do artigo 13.º da lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, da j) do n.º 1 do artigo 11.º do mencionado Regulamento, o submeta à Câmara Municipal, para que o aprecie e em caso de concordância delibere, em conformidade com o disposto na alínea ccc) do n.º 1, do artigo 33.º e da alínea o), do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, todos na sua atual redação, cumpridos os formalismos legais, seja presente à Assembleia Municipal para apreciação e aprovação.

A lista nominal dos trabalhadores constantes do Anexo I à Informação Interna/2022/246 ficará nos serviços administrativos para consulta, no âmbito do RGPD.

Mafra, 21 de julho de 2022

A Diretora Delegada



Susana Reis

| Competências / atividades / atribuições   | Categoria                                    | Área funcional / Habilitacional | Situação / Vínculo   | Unidades Orgânicas |        |        |           |       | Obs. |
|---|--|---------------------------------|--|--------------------|--------|--------|-----------|-------|------|
|   |  |                                 |  | Ocupados           | Livres | Costos | Previsões | Total |      |
| Conforme SIADAP / Regulamento e despachos | Técnico Superior                             | DIRETO, ECONÓMICA, GESTÃO       | Mobidade interna de outro Organismo categoria igual - CTFP | 1                  | 0      | 0      | 0         | 1     |      |
| Conforme SIADAP / Regulamento e despachos | Assistente Técnico                           |                                 | Contrato de Trabalho em Funções Públicas                   | 0                  | 1      | 0      | 0         | 1     |      |
|   |  |                                 | Secção de Apoio Jurídico                                   |                    |        |        |           |       |      |
| Conforme SIADAP / Regulamento e despachos | Técnico Superior                             | DIRETO                          | Contrato de Trabalho em Funções Públicas                   | 0                  | 1      | 0      | 1         | 2     |      |
|   | Total da Divisão Administrativa e Financeira |                                 |  | 8                  | 9      | 1      | 3         | 21    |      |
|   |  |                                 | Contrato de Trabalho em Funções Públicas                   | 49                 | 61     | 2      | 14        | 126   |      |
|   |  |                                 | Mobidade   | 3                  | 0      | 0      | 0         | 3     |      |
|   |  |                                 | Total  | 52                 | 61     | 2      | 14        | 129   |      |

**Notas:**

**Postos de trabalho ocupados:** Trabalhadores em exercício de funções.

**Postos de trabalho livres:** Postos de trabalho previstos e não ocupados, cujo processo de preenchimento já foi autorizado e se encontra em curso.

**Postos de trabalhoativos:** Postos de trabalho não ocupados que correspondem aos postos de trabalho de origem de trabalhadores que se encontram em exercício de cargos dirigentes ou em mobilidade intercarreiras e intercategorias. Os titulares mantêm o direito à integração nestes postos uma vez finda a comissão de serviço ou a mobilidade.

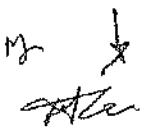
**Postos de trabalho previstos:** Postos de trabalho previstos e não ocupados sem processo de recrutamento em curso.

(a) As funções são exercidas por trabalhador que está integrado no outro serviço, onde desempenha a sua função principal.

(b) Lugares citados para integrar o pessoal com CTF que desempenha funções de Dirigente.

(c) Trabalhadores que exercem funções com direito ao suplemento de insalubridade conforme identificado pelos serviços de SST e deliberação do Conselho de Administração.

(d) Trabalhadores que exercem funções com direito ao suplemento de insalubridade quando realizam atividades da área de saneamento conforme identificado pelos serviços de SST e deliberação do Conselho de Administração.



| Competências / atividades / atribuições       | Categoria   | Área Funcional / Habilitacional  | Unidades Orgânicas   | Situação / Vínculo                       | Ocupados | Libres    | Cativos  | Previsão | Total     | Obs. |
|---|---|--|--|--|----------|-----------|----------|----------|-----------|------|
|   |   |  | <b>Divisão Delegada</b>  |  |          |           |          |          |           |      |
| Conforme SIADAP / Regulamento e despachos     | Diretor Delegado  |  |  | Contrato de Trabalho em Funções Públicas | 0        | 1         | 0        | 0        | 1         |      |
|   | <b>Total Diretor Delegado</b>   |  |  |  | <b>0</b> | <b>1</b>  | <b>0</b> | <b>0</b> | <b>1</b>  |      |
|   |   |  | <b>Serviço de Sistemas de Gestão</b>                                 |  |          |           |          |          |           |      |
| Conforme SIADAP / Regulamento e despachos     | Técnico Superior  | Ambiente, Sistemas de Gestão de Ambiente, Qualidade e Segurança e CAP WTS SST                      |  | Contrato de Trabalho em Funções Públicas | 1        | 0         | 0        | 0        | 1         |      |
|   | <b>Total do Serviço de Gestão de Ambiente, Qualidade e Segurança</b>          |  |  |  | <b>1</b> | <b>0</b>  | <b>0</b> | <b>0</b> | <b>1</b>  |      |
|   |   |  | <b>Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho</b>                      |  |          |           |          |          |           |      |
| Conforme SIADAP / Regulamento e despachos     | Técnico Superior  | Técnico Superior SST   |  | Contrato de Trabalho em Funções Públicas | 0        | 0         | 0        | 1        | 1         | (a)  |
|   | <b>Total do Serviço de Higiene e Segurança no Trabalho</b>                    |  |  |  | <b>0</b> | <b>0</b>  | <b>0</b> | <b>1</b> | <b>1</b>  |      |
|   |   |  | <b>Serviço de Estudos e Inovação</b>                                 |  |          |           |          |          |           |      |
| Conforme SIADAP / Regulamento e despachos     | Técnico Superior  |  |  | Contrato de Trabalho em Funções Públicas | 1        | 1         | 0        | 0        | 2         |      |
|   | <b>Total do Serviço de Estudos e Inovação</b>                                 |  |  |  | <b>1</b> | <b>1</b>  | <b>0</b> | <b>0</b> | <b>2</b>  |      |
|   |   |  | <b>Serviço de Comunicação e Sensibilização Ambiental</b>             |  |          |           |          |          |           |      |
| Conforme SIADAP / Regulamento e despachos     | Técnico Superior  | Comunicação ou Marketing   |  | Contrato de Trabalho em Funções Públicas | 0        | 2         | 0        | 0        | 2         |      |
|   | <b>Total do Serviço de Comunicação e Sensibilização Ambiental</b>             |  |  |  | <b>0</b> | <b>2</b>  | <b>0</b> | <b>0</b> | <b>2</b>  |      |
|   |   |  | <b>Divisão de Gestão de Clientes</b>                                 |  |          |           |          |          |           |      |
| Conforme SIADAP / Regulamento e despachos     | Chefe de Divisão  |  |  | Contrato de Trabalho em Funções Públicas | 0        | 1         | 0        | 0        | 1         |      |
| Conforme SIADAP / Regulamento e despachos     | Técnico Superior  | Engenharia Informática ou Informática de Gestão  |  | Contrato de Trabalho em Funções Públicas | 0        | 1         | 0        | 0        | 1         | (b)  |
|   |   |  | <b>Seção de Atendimento</b>  |  |          |           |          |          |           |      |
| Conforme SIADAP / Regulamento e despachos     | Coordenador Técnico   |  |  | Contrato de Trabalho em Funções Públicas | 0        | 1         | 0        | 0        | 1         |      |
| Conforme SIADAP / Regulamento e despachos     | Assistente Técnico  |  |  | Contrato de Trabalho em Funções Públicas | 4        | 7         | 0        | 2        | 13        |      |
|   |   |  | <b>Seção de Manutenção e Operação</b>                                |  |          |           |          |          |           |      |
| Conforme SIADAP / Regulamento e despachos     | Técnico Superior  | Informática de Gestão ou Gestão  |  | Contrato de Trabalho em Funções Públicas | 0        | 0         | 0        | 1        | 1         |      |
| Conforme SIADAP / Regulamento e despachos     | Assistente Técnico  |  |  | Contrato de Trabalho em Funções Públicas | 1        | 2         | 0        | 0        | 3         |      |
| Conforme SIADAP / Regulamento e despachos     | Assistente Operacional  |  |  | Contrato de Trabalho em Funções Públicas | 2        | 1         | 0        | 0        | 4         |      |
|   |   |  | <b>Serviço de Satisfação do Cliente</b>                              |  |          |           |          |          |           |      |
| Conforme SIADAP / Regulamento e despachos     | Assistente Técnico  |  |  | Contrato de Trabalho em Funções Públicas | 1        | 0         | 0        | 0        | 1         |      |
|   | <b>Total da Divisão de Relação com Clientes</b>                               |  |  |  | <b>9</b> | <b>13</b> | <b>0</b> | <b>3</b> | <b>25</b> |      |
|   |   |  | <b>Divisão de Informática, Sistemas de Informação e Comunicações</b> |  |          |           |          |          |           |      |
| Conforme SIADAP / Regulamento e despachos     | Chefe de Divisão  |  |  | Contrato de Trabalho em Funções Públicas | 0        | 0         | 0        | 1        | 1         |      |
|   |   |  | <b>Seção de Informática e Comunicações</b>                           |  |          |           |          |          |           |      |
| Conforme SIADAP / Regulamento e despachos     | Técnico Superior  | Engenharia Informática   |  | Contrato de Trabalho em Funções Públicas | 0        | 1         | 0        | 0        | 1         |      |
| Conforme SIADAP / Regulamento e despachos     | Especialista de Informática   | Licenciatura em Engenharia Informática   |  | Contrato de Trabalho em Funções Públicas | 0        | 1         | 0        | 0        | 1         |      |
| Conforme SIADAP / Regulamento e despachos     | Técnico de Informática  | Curso Profissional   |  | Contrato de Trabalho em Funções Públicas | 0        | 1         | 0        | 0        | 1         |      |
|   |   |  | <b>Seção de Sistemas de Informação</b>                               |  |          |           |          |          |           |      |
| Conforme SIADAP / Regulamento e despachos     | Técnico Superior  | Engenharia Informática   |  | Contrato de Trabalho em Funções Públicas | 0        | 1         | 0        | 0        | 1         |      |
| Conforme SIADAP / Regulamento e despachos     | Técnico Superior  | Informática, Geografia e Planeamento Regional, Sistemas de Informação ou Tecnologias de Informação |  | Contrato de Trabalho em Funções Públicas | 0        | 1         | 0        | 0        | 1         |      |
|   | <b>Total da Divisão de Informática, Sistemas de Informação e Comunicações</b> |  |  |  | <b>0</b> | <b>5</b>  | <b>0</b> | <b>1</b> | <b>6</b>  |      |
|   |   |  | <b>Divisão Técnica</b>   |  |          |           |          |          |           |      |
| Conforme SIADAP / Regulamento e despachos     | Chefe de Divisão  |  |  | Contrato de Trabalho em Funções Públicas | 0        | 1         | 0        | 0        | 1         |      |
| Conforme SIADAP / Regulamento e despachos     | Técnico Superior  | Engenharia Civil, Engenharia de Ambiente (sanitária)   |  | Contrato de Trabalho em Funções Públicas | 0        | 2         | 0        | 0        | 2         | (b)  |
|   |   |  | <b>Seção de Controlo de Atividades e Medidas</b>                     |  |          |           |          |          |           |      |
| Conforme SIADAP / Regulamento e despachos     | Técnico Superior  | Engenharia do Ambiente (sanitária)   |  | Contrato de Trabalho em Funções Públicas | 0        | 1         | 0        | 0        | 1         |      |
| Conforme SIADAP / Regulamento e despachos     | Assistente Técnico  |  |  | Contrato de Trabalho em Funções Públicas | 0        | 1         | 0        | 0        | 1         |      |
| Conforme SIADAP / Regulamento e despachos (f) | Assistente Operacional  |  |  | Contrato de Trabalho em Funções Públicas | 1        | 0         | 0        | 0        | 1         |      |
|   |   |  | <b>Seção de Controlo de Perdas de Água</b>                           |  |          |           |          |          |           |      |
| Conforme SIADAP / Regulamento e despachos     | Coordenador Técnico   |  |  | Contrato de Trabalho em Funções Públicas | 0        | 1         | 0        | 0        | 1         |      |
| Conforme SIADAP / Regulamento e despachos     | Assistente Técnico  |  |  | Contrato de Trabalho em Funções Públicas | 0        | 1         | 0        | 0        | 1         |      |
| Conforme SIADAP / Regulamento e despachos     | Assistente Operacional  |  |  | Contrato de Trabalho em Funções Públicas | 2        | 0         | 0        | 0        | 2         |      |



*[Handwritten signature]*


| Competências / atividades / atribuições             | Categoria               | Área Funcional / Habilitacional  | Situação / Vínculo  | Ocupados  | Livres    | Cativos  | Previstos | Total     | Obs. |
|---|-------------------------|--|---|-----------|-----------|----------|-----------|-----------|------|
| <b>Seção de Qualidade de Águas</b>                  |                         |  |   |           |           |          |           |           |      |
| Conforme SIADAP / Regulamento e despachos           | Técnico Superior        | Química, Engenharia Química, Ambiente (sanitária)                                  | Contrato de Trabalho em Funções Públicas                                    | 0         | 1         | 0        | 0         | 1         |      |
| Conforme SIADAP / Regulamento e despachos           | Assistente Técnico      |  | Contrato de Trabalho em Funções Públicas                                    | 0         | 1         | 0        | 0         | 1         |      |
| Conforme SIADAP / Regulamento e despachos           | Assistente Operacional  |  | Contrato de Trabalho em Funções Públicas                                    | 1         | 0         | 0        | 0         | 1         |      |
| <b>Seção de Eletromecânica</b>                      |                         |  |   |           |           |          |           |           |      |
| Conforme SIADAP / Regulamento e despachos           | Coordenador Técnico     | Curso Profissional nível III na área de eletromecânica, mecatrónica ou equivalente | Contrato de Trabalho em Funções Públicas                                    | 0         | 1         | 0        | 0         | 1         |      |
| Conforme SIADAP / Regulamento e despachos           | Assistente Técnico      | Curso Profissional nível III na área de eletromecânica, mecatrónica ou equivalente | Contrato de Trabalho em Funções Públicas                                    | 0         | 3         | 0        | 0         | 3         |      |
| Conforme SIADAP / Regulamento e despachos (d)       | Assistente Operacional  |  | Contrato de Trabalho em Funções Públicas                                    | 1         | 0         | 0        | 0         | 1         |      |
| <b>Seção de Exploração</b>                          |                         |  |   |           |           |          |           |           |      |
| Conforme SIADAP / Regulamento e despachos           | Técnico Superior        | Engenharia Civil, Engenharia do Ambiente (sanitária), Engenharia Eletromecânica    | Contrato de Trabalho em Funções Públicas                                    | 0         | 1         | 0        | 1         | 2         |      |
| <b>Serviço de Gestão de Rede de Águas Residuais</b> |                         |  |   |           |           |          |           |           |      |
| Conforme SIADAP / Regulamento e despachos (c)       | Encarregado Operacional |  | Contrato de Trabalho em Funções Públicas                                    | 0         | 0         | 0        | 1         | 1         |      |
| Conforme SIADAP / Regulamento e despachos (c)       | Assistente Operacional  |  | Contrato de Trabalho em Funções Públicas                                    | 9         | 6         | 0        | 1         | 16        |      |
| Conforme SIADAP / Regulamento e despachos (c)       | Assistente Operacional  |  | Mobidade Interna de outro Organismo categoria igual - CTFP                  | 1         | 0         | 0        | 0         | 1         |      |
| <b>Serviço de Gestão de Rede de Água</b>            |                         |  |   |           |           |          |           |           |      |
| Conforme SIADAP / Regulamento e despachos           | Assistente Técnico      |  | Contrato de Trabalho em Funções Públicas                                    | 0         | 1         | 0        | 0         | 1         |      |
| Conforme SIADAP / Regulamento e despachos (d)       | Assistente Operacional  |  | Contrato de Trabalho em Funções Públicas                                    | 3         | 1         | 0        | 0         | 4         |      |
| <b>Serviço de Obras</b>                             |                         |  |   |           |           |          |           |           |      |
| Conforme SIADAP / Regulamento e despachos           | Encarregado Operacional |  | Contrato de Trabalho em Funções Públicas                                    | 0         | 1         | 0        | 0         | 1         |      |
| Conforme SIADAP / Regulamento e despachos           | Assistente Operacional  |  | Contrato de Trabalho em Funções Públicas                                    | 22        | 1         | 0        | 0         | 23        |      |
| <b>Seção de Apoio</b>                               |                         |  |   |           |           |          |           |           |      |
| Conforme SIADAP / Regulamento e despachos           | Coordenador Técnico     |  | Contrato de Trabalho em Funções Públicas                                    | 1         | 0         | 0        | 0         | 1         |      |
| Conforme SIADAP / Regulamento e despachos           | Assistente Técnico      |  | Contrato de Trabalho em Funções Públicas                                    | 0         | 1         | 0        | 0         | 1         |      |
| Conforme SIADAP / Regulamento e despachos           | Assistente Operacional  |  | Contrato de Trabalho em Funções Públicas                                    | 0         | 0         | 1        | 0         | 1         |      |
| <b>Total da Divisão Técnica</b>                     |                         |  |   | <b>31</b> | <b>25</b> | <b>1</b> | <b>3</b>  | <b>60</b> |      |
| <b>Divisão de Projetos e Fiscalização</b>           |                         |  |   |           |           |          |           |           |      |
| Conforme SIADAP / Regulamento e despachos           | Chefe de Divisão        | Engenharia Civil   | Contrato de Trabalho em Funções Públicas                                    | 0         | 0         | 0        | 1         | 1         |      |
| <b>Seção de Projetos</b>                            |                         |  |   |           |           |          |           |           |      |
| Conforme SIADAP / Regulamento e despachos           | Técnico Superior        | Engenharia Civil, Ambiente (sanitária), Território                                 | Contrato de Trabalho em Funções Públicas                                    | 0         | 1         | 0        | 0         | 1         |      |
| Conforme SIADAP / Regulamento e despachos           | Técnico Superior        | Engenharia Civil, Ambiente (sanitária)   | Contrato de Trabalho em Funções Públicas                                    | 0         | 0         | 0        | 1         | 1         |      |
| <b>Seção de Fiscalização</b>                        |                         |  |   |           |           |          |           |           |      |
| Conforme SIADAP / Regulamento e despachos           | Técnico Superior        | Engenharia Civil   | Contrato de Trabalho em Funções Públicas                                    | 0         | 3         | 0        | 0         | 3         |      |
| Conforme SIADAP / Regulamento e despachos           | Assistente Técnico      |  | Contrato de Trabalho em Funções Públicas                                    | 1         | 1         | 0        | 1         | 3         |      |
| Conforme SIADAP / Regulamento e despachos           | Encarregado Operacional |  | Contrato de Trabalho em Funções Públicas                                    | 1         | 0         | 0        | 0         | 1         |      |
| <b>Total da Divisão de Projetos e Fiscalização</b>  |                         |  |   | <b>2</b>  | <b>5</b>  | <b>0</b> | <b>3</b>  | <b>10</b> |      |
| <b>Divisão Administrativa e Financeira</b>          |                         |  |   |           |           |          |           |           |      |
| Conforme SIADAP / Regulamento e despachos           | Chefe de Divisão        |  | Regime de substituição Dirigente - Contrato de Trabalho em Funções Públicas | 1         | 0         | 0        | 0         | 1         |      |
| <b>Seção de Recursos Humanos e Secretaria Geral</b> |                         |  |   |           |           |          |           |           |      |
| Conforme SIADAP / Regulamento e despachos           | Técnico Superior        | Recursos Humanos, Ciências Sociais, Psicologia, Direito, Administração Pública     | Contrato de Trabalho em Funções Públicas                                    | 1         | 0         | 0        | 1         | 2         |      |
| Conforme SIADAP / Regulamento e despachos           | Assistente Técnico      |  | Contrato de Trabalho em Funções Públicas                                    | 0         | 4         | 0        | 0         | 4         |      |
| Conforme SIADAP / Regulamento e despachos           | Assistente Operacional  |  | Contrato de Trabalho em Funções Públicas                                    | 2         | 0         | 0        | 0         | 2         |      |
| <b>Seção de Contabilidade</b>                       |                         |  |   |           |           |          |           |           |      |
| Conforme SIADAP / Regulamento e despachos           | Técnico Superior        | Contabilidade, Gestão, Finanças  | Contrato de Trabalho em Funções Públicas                                    | 0         | 0         | 1        | 0         | 1         |      |
| Conforme SIADAP / Regulamento e despachos           | Técnico Superior        | Contabilidade, Gestão, Finanças  | Mobidade Interna de outro Organismo categoria igual - CTFP                  | 1         | 0         | 0        | 0         | 1         |      |
| Conforme SIADAP / Regulamento e despachos           | Coordenador Técnico     |  | Contrato de Trabalho em Funções Públicas                                    | 1         | 0         | 0        | 0         | 1         |      |
| Conforme SIADAP / Regulamento e despachos           | Assistente Técnico      |  | Contrato de Trabalho em Funções Públicas                                    | 1         | 1         | 0        | 0         | 2         |      |
| <b>Seção de Contratação Pública</b>                 |                         |  |   |           |           |          |           |           |      |
| Conforme SIADAP / Regulamento e despachos           | Técnico Superior        | Direito, Ciências Empresariais   | Contrato de Trabalho em Funções Públicas                                    | 0         | 0         | 0        | 1         | 1         |      |

**PARECER**

Da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira:

- Concordo.
- Submeto à consideração superior.

29/06/2022

  
\_\_\_\_\_  
(Zita Sacramento)

**INFORMAÇÃO Interna/2022/246**

**ASSUNTO:** Vinculação dos trabalhadores dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais - Artigo 48.º da Lei n.º n.º 12/2022, de 27/06 que aprovou o Orçamento do Estado para 2022.

O artigo 48.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho que aprovou o Orçamento do Estado para 2022 (adiante designada como LOE), vem estabelecer as condições para vinculação dos trabalhadores dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais com contrato individual de trabalho, pertencentes a empresas em processos de fim de concessão ou de reversão das concessões de exploração e gestão dos sistemas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais por motivos de interesse público.

Dispõe o n.º 1 do mesmo artigo que:

*Os trabalhadores com contrato individual de trabalho por tempo indeterminado ou a termo resolutivo celebrado há pelo menos um ano, pertencentes às empresas em processo de fim de concessão ou de reversão das concessões da exploração e gestão dos sistemas de abastecimento de água e de tratamento de águas residuais por motivos de interesse público, podem transitar, mediante acordo escrito tripartido, para um mapa de pessoal afeto à respetiva autarquia, mantendo integralmente o seu estatuto remuneratório, desde que cumpram os seguintes requisitos:*

- a) *Em 2022, encontrarem-se em situação de cedência de interesse público nas autarquias que internalizaram os referidos serviços;*
- b) *Estarem afetos à prossecução direta desses serviços; e*
- c) *Serem considerados necessários para a prossecução desses serviços.*

Enquadram-se, de facto, nas situações previstas nas alíneas a) e b) e c) *supra* os trabalhadores que transitaram da empresa concessionária Be Water, S.A. em cedência de interesse público, conforme acordo tripartido celebrado, na sequência do resgate da Concessão de Exploração e Gestão de Serviços Municipais de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas celebrado entre o Município de Mafra e a Be Water, S.A. a que falta, em termos de direito, a declaração formal do Conselho de Administração mediante a sua deliberação, do reconhecimento do seu enquadramento na situação prevista na alínea c), em conformidade com o disposto no n.º 4 *in fine*, e estamos a citar: "(...) *expressamente reconhecidos pelo Conselho de Administração,* " quer quanto à constituição do vínculo de emprego público, aquando dos procedimentos concursais, quer agora, quanto à necessidade de assegurar toda a atividade dos Serviços Municipalizados, objeto de reversão, justificando-se, de direito, deste modo, o interesse público subjacente.

Face ao disposto na supramencionada disposição, torna-se necessário adotar os seguintes procedimentos:

- **Proceder à elaboração do Mapa de Pessoal afeto aos SMAS de Mafra, com carácter residual, de ora em diante designado como "Mapa Anexo ao quadro de pessoal nos termos do n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 12/20220, de 27 de junho"** para onde transitarão os trabalhadores que se encontram na situação exposta;
- **Submeter ao Conselho de Administração, para que em caso de concordância seja proferida decisão que reconheça a necessidade dos postos de trabalho necessários à satisfação de necessidades permanentes do serviço e cujas funções são atualmente desempenhadas pelos trabalhadores com contrato individual de trabalho que transitaram da concessionária Be Water, S.A. na sequência do resgate da concessão.**



Nestes termos, submete-se à consideração superior, a Lista nominal dos trabalhadores com contrato individual de trabalho que transitaram da concessionária em cedência de interesse público (Anexo I) e uma proposta do Mapa Anexo, residual, a que se refere o n.º 1 do artigo 48.º da LOE, destinado à transição dos trabalhadores que prestam serviço nos SMAS de Mafra em cedência de interesse público, na sequência do resgate do contrato de concessão (Anexo II).

Mafra, 29 de junho de 2022

Técnica Superior  
Secção de Recursos Humanos e Secretaria Geral



Julieta Matias



ANEXO 1  
INFO Interna / 2022/246

LISTA NOMINAL DOS TRABALHADORES COM CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO  
QUE TRANSITARAM DA CONCESSIONÁRIA EM CEDÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO NA SEQUÊNCIA DO PROCESSO DE REVERSÃO

| NOME  | CATEGORIA Á DATA DA REVERSÃO                         |
|---|--|
| Ana Cristina Fernandes Pereira                | Assistente Administrativo de 3.ª                     |
| Ana Margarida da Silva dos Santos             | Assistente Administrativo de 2.ª                     |
| Ana Rita Caetano Madaleno                     | Engenheira Civil                                     |
| Ana Rita Sousa Paulo Mousaco Martins          | Técnica de Sistemas de Informação Geográfica         |
| André dos Santos Ferreira                     | Responsável de Eletromecânica                        |
| Carla Sofia Lima de Castro                    | Assistente Administrativo de 3.ª                     |
| Cláudia Alexandra Ferreira Martins            | Assistente Administrativa de 3.ª                     |
| Cristiano Joel dos Santos Roque               | Eletromecânico                                       |
| Daniela Filipa dos Santos Jorge               | Assistente Administrativo de 3.ª                     |
| Diogo Fernando Quando Dias                    | Auxiliar Técnico de Controlo de Perdas de Água       |
| Fernando dos Santos Duarte                    | Assistente Operacional                               |
| Fernando Rosa Barata                          | Engenheiro Civil                                     |
| Filomena Filipa Inácio Jacinto                | Assistente Administrativo de 3.ª                     |
| Francisco José Cordeiro Ferreira              | Canalizador  |
| Francisco Miguel Ferreira Pinto Nogueira Seco | Engenheiro Civil                                     |
| Hélia de Jesus Ferreira Basílio               | Assistente Administrativo de 3.ª                     |
| Hugo André Gaspar Reis                        | Assistente Administrativo de 3.ª                     |
| Jesus Manuel Duarte Jorge                     | Fiscal de Obras de Abastecimento de Água             |
| João Paulo Lopes Ribeiro                      | Engenheiro   |
| João Pedro da Silva Armês                     | Encarregado  |
| João Pedro dos Santos Silva Correia           | Assistente Operacional                               |
| José Augusto Nunes Mano da Silva              | Assistente Operacional                               |
| José Carlos Morgado Antunes                   | Auxiliar Técnico de Exploração                       |
| José Henrique da Silva Paulo                  | Técnico Auxiliar                                     |
| José Manuel Lopes Vieira                      | Canalizador  |
| José Pedro de Lemos Fernandes Toste Rego      | Engenheiro   |
| Lidia Maria Bernardino António                | Assistente Administrativo de 3.ª                     |
| Luís Miguel da Silva Eustáquio                | Assistente Operacional                               |
| Luís Miguel Madeira Zeferino                  | Engenheiro Informático                               |
| Manuel Luís Ramos dos Santos                  | Auxiliar Técnico de Controlo de Perdas de Água       |
| Marco Paulo Massano Lourenço                  | Assistente Administrativo de 3.ª                     |
| Maria João Diogo Marques Novo Carrilho        | Responsável de Compras                               |
| Marta Isabel Glória Silva Varela              | Assistente Administrativo de 3.ª                     |
| Nelson Manuel Eduardo Veríssimo               | Engenheiro Informático                               |
| Nelson Manuel Figueiras da Silva              | Assistente Operacional                               |
| Nuno Filipe Ferreira Silvestre                | Engenheiro do Ambiente                               |
| Nuno Miguel Esteves de Oliveira               | Assistente Operacional                               |
| Nuno Miguel Gomes de Sousa                    | Engenheiro Informático                               |
| Paula Cristina Ribeiro Pinheiro Baião         | Assistente Administrativo de 2.ª                     |
| Pedro João Silva Caracol                      | Auxiliar Técnico de Controlo de Afluências Indevidas |
| Pedro Miguel Roupeta dos Santos Pereira       | Responsável de Exploração                            |
| Rodrigo Brandão Guerra                        | Assistente Administrativo de 2.ª                     |
| Rúben Filipe Alves Batista                    | Assistente Administrativo de 3.ª                     |
| Rui Manuel Sanches de Almeida                 | Assistente Administrativo de 3.ª                     |
| Susana Cristina Henriques dos Reis Moreno     | Directora  |
| Susana Cristina Soares Caroco                 | Técnica Superior de Ambiente e Qualidade             |
| Susana Isabel Mechas Jacinto                  | Assistente Administrativo de 3.ª                     |
| Vânia Simões Domingos                         | Assistente Administrativo de 3.ª                     |

✱ mo

| Categoria à data de reversão  | Função que desempenha após reversão | Unidades Orgânicas   | Ocupados (a) | Total     | Obs. |
|---|-------------------------------------|--|--------------|-----------|------|
|   |                                     | <b>Divisão Delegada</b>  |              |           |      |
| Diretora  | Divisor Delegado                    |  | 1            | 1         | b)   |
| <b>Total Divisor Delegado</b>   |                                     |  | <b>1</b>     | <b>1</b>  |      |
|   |                                     | <b>Serviço de Estudos e Inovação</b>                                 |              |           |      |
| Engenheiro  | Técnico Superior                    |  | 1            | 1         |      |
| <b>Total do Serviço de Estudos e Inovação</b>                                 |                                     |  | <b>1</b>     | <b>1</b>  |      |
|   |                                     | <b>Divisão de Gestão de Clientes</b>                                 |              |           |      |
| Engenheiro Informático  | Chefe de Divisão                    |  | 1            | 1         | c)   |
|   |                                     | <b>Secção de Atendimento</b>   |              |           |      |
| Assistente Administrativa de 2.ª  | Coordenador Técnico                 |  | 1            | 1         |      |
| Assistente Administrativa de 3.ª  | Assistente Técnico                  |  | 7            | 7         |      |
|   |                                     | <b>Secção de Formação e Operação</b>                                 |              |           |      |
| Assistente Administrativa de 2.ª  | Assistente Técnico                  |  | 2            | 2         |      |
| Canalizador   | Assistente Operacional              |  | 1            | 1         |      |
| <b>Total da Divisão de Relação com Clientes</b>                               |                                     |  | <b>12</b>    | <b>12</b> |      |
|   |                                     | <b>Divisão de Informática, Sistemas de Informação e Comunicações</b> |              |           |      |
|   |                                     | <b>Secção de Informática e Comunicações</b>                          |              |           |      |
| Engenheiro Informático  | Técnico Superior                    |  | 1            | 1         | d)   |
|   |                                     | <b>Secção de Sistemas de Informação</b>                              |              |           |      |
| Engenheiro Informático  | Técnico Superior                    |  | 1            | 1         |      |
| Técnica de Sistemas de Informação Geográfica                                  | Técnico Superior                    |  | 1            | 1         |      |
| <b>Total da Divisão de Informática, Sistemas de Informação e Comunicações</b> |                                     |  | <b>3</b>     | <b>3</b>  |      |
|   |                                     | <b>Divisão Técnica</b>   |              |           |      |
| Responsável de Exploração   | Chefe de Divisão                    |  | 1            | 1         | c)   |
|   |                                     | <b>Secção de Controlo de Afluências Indevidas</b>                    |              |           |      |
| Engenheira do Ambiente  | Técnico Superior                    |  | 1            | 1         |      |
| Auxiliar Técnico de Controlo de Afluências Indevidas                          | Assistente Técnico                  |  | 1            | 1         |      |
|   |                                     | <b>Secção de Controlo de Perdas de Água</b>                          |              |           |      |
| Técnicos Auxiliares   | Coordenador Técnico                 |  | 1            | 1         |      |
| Auxiliar Técnico de Controlo de Perdas de Água                                | Assistente Técnico                  |  | 1            | 1         |      |
|   |                                     | <b>Secção de Qualidade de Águas</b>                                  |              |           |      |
| Técnica Superior do Ambiente e Qualidade                                      | Técnico Superior                    |  | 1            | 1         |      |
|   |                                     | <b>Secção de Eletromecânica</b>                                      |              |           |      |
| Responsável de Eletromecânica   | Coordenador Técnico                 |  | 1            | 1         |      |
| Eletromecânico  | Assistente Técnico                  |  | 1            | 1         |      |
|   |                                     | <b>Secção de Exploração</b>  |              |           |      |
| Engenheira Civil  | Técnico Superior                    |  | 1            | 1         | d)   |
|   |                                     | <b>Serviço de Gestão de Rede de Águas Residuais</b>                  |              |           |      |
| Assistente Operacional  | Assistente Operacional              |  | 6            | 6         |      |
|   |                                     | <b>Serviço de Gestão de Rede de Água</b>                             |              |           |      |
| Auxiliar Técnico de Controlo de Perdas de Água                                | Assistente Técnico                  |  | 1            | 1         |      |
|   |                                     | <b>Serviço de Obras</b>  |              |           |      |
| Encarregado   | Encarregado Operacional             |  | 1            | 1         |      |
| Canalizador   | Assistente Operacional              |  | 1            | 1         |      |
|   |                                     | <b>Secção de Apoio</b>   |              |           |      |
| Auxiliar Técnico de Exploração  | Assistente Técnico                  |  | 1            | 1         |      |
| <b>Total da Divisão Técnica</b>   |                                     |  | <b>19</b>    | <b>19</b> |      |
|   |                                     | <b>Divisão de Projetos e Fiscalização</b>                            |              |           |      |
|   |                                     | <b>Secção de Projetos</b>  |              |           |      |
| Engenheiro  | Técnico Superior                    |  | 1            | 1         |      |
|   |                                     | <b>Secção de Fiscalização</b>  |              |           |      |
| Engenheira Civil  | Técnico Superior                    |  | 1            | 1         | d)   |
| Engenheiro Civil  | Técnico Superior                    |  | 1            | 1         |      |
| Fiscal de Obras de Abastecimento de Água                                      | Assistente Técnico                  |  | 1            | 1         |      |
| <b>Total da Divisão de Projetos e Fiscalização</b>                            |                                     |  | <b>4</b>     | <b>4</b>  |      |
|   |                                     | <b>Divisão Administrativa e Financeira</b>                           |              |           |      |
|   |                                     | <b>Secção de Recursos Humanos e Secretaria Geral</b>                 |              |           |      |
| Assistente Administrativo de 3.ª  | Assistente Técnico                  |  | 4            | 4         |      |
|   |                                     | <b>Secção de Contabilidade</b>                                       |              |           |      |
| Assistente Administrativo de 3.ª  | Assistente Técnico                  |  | 3            | 3         |      |
|   |                                     | <b>Secção de Contratação Pública</b>                                 |              |           |      |
| Responsável de Compras  | Assistente Técnico                  |  | 1            | 1         |      |
| <b>Total da Divisão Administrativa e Financeira</b>                           |                                     |  | <b>8</b>     | <b>8</b>  |      |
|   |                                     |  | <b>48</b>    | <b>48</b> |      |

a) Lugares a atingir quando vagarem  
 b) Designado no cargo por deliberação do CA de 02/03/2022  
 c) Exerce funções em paralelo a Chefe de Divisão por deliberação do CA de 02/09/2019  
 d) Exerce funções de Coordenador por deliberação do CA de 02/09/2019



*Blabinc.*

**MINUTA**

(n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE MAFRA – SMAS MAFRA**

**REUNIÃO DE 2022/09/02**

**ASSUNTO:** 6.1. Assunção do compromisso plurianual inerente à prestação dos serviços de "Fornecimento de eletricidade para as instalações dos SMAS de Mafra". --

**INFORMAÇÕES/PARECERES:** Presente, em anexo, o ofício dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Mafra - SMAS de Mafra, com a referência 7010/2022, de 30 de agosto de 2022, instruído com a minuta de deliberação do Conselho de Administração dos SMAS de Mafra, bem como com a Informação Interna/2022/327, elaborada pela Diretora Delegada, Susana Reis, datada de 22 de agosto de 2022, a qual mereceu despacho de concordância do Presidente do Conselho de Administração, e, ainda, da Informação Interna/2022/326, elaborada pelo Chefe da Divisão Técnica, Pedro Pereira, datada de 22 de agosto de 2022. -----

**DELIBERAÇÃO:** Face aos documentos apresentados, os quais se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º, todos do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugados com a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 fevereiro, na sua redação atual, submeter a autorização prévia da Assembleia Municipal a assunção de compromisso plurianual relativo à prestação dos serviços de "Fornecimento de eletricidade para as instalações dos SMAS de Mafra" com repartição de março de 2023 a junho de 2025, no valor total previsto de € 1.705.000,00 (um milhão e setecentos e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme mapa constante da Informação Interna/2022/327, que aqui se dá por Integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos. -----

**Esta deliberação foi aprovada por:** Unanimidade / Maioria. -----

**Votos a favor:** *25 vereadores do PPSD e 20 membros*

**Votos contra:** .....

**Abstencões:** *20 vereadores do PS* .....

**Declarações de voto:** .....

ASSINATURAS:

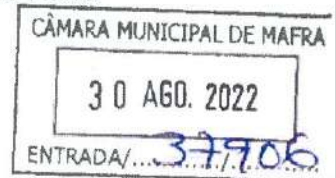
*[Handwritten signatures]*

*[Large handwritten signature]*

*[Handwritten signatures]*



Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Mafra  
Praça do Município  
2644-001 Mafra



Sua referência

Sua Comunicação

Nossa Referência


Data

7010 /2022

30 AGO. 2022

Assunto: Pedido de autorização para assunção de compromisso plurianual relativo à prestação do serviço de "Fornecimento de Eletricidade para as Instalações dos SMAS de Mafra"

Exmo. Senhor,

*Despacho: A reunião*  
  
30.08.22

Serve o presente para remeter a deliberação do Conselho de Administração, da reunião de 22 de agosto de 2022, referente ao assunto em epígrafe, na qual foi deliberado o envio e pedido de autorização à Câmara Municipal de Mafra para que aprecie e delibere, em conformidade com o disposto nas alíneas ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e a submissão pela mesma à Assembleia Municipal, no sentido de ser aprovada e autorizada a assunção do compromisso plurianual inerente à prestação do serviço de "Fornecimento de Eletricidade para as Instalações dos SMAS de Mafra".

Com os melhores cumprimentos,

Pela Diretora Delegada,

O Chefe da Divisão de Clientes,  
(nos termos do n.º 2 do art.º 19.º do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica dos SMAS de Mafra,  
conforme designação de 22/10/2021)



(Nuno Sousa)

Anexos:

- Minuta de Deliberação de 22/08/2022;
- Informação Interna 2022/327.

## **SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE MAFRA**

### **MINUTA**

(n.º 5 do artigo 12.º do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica)

**REUNIÃO DE 2022/08/22**

**ASSUNTO: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO PLURIANUAL RELATIVO À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE "FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE PARA AS INSTALAÇÕES DOS SMAS DE MAFRA" -----**

**INFORMAÇÕES/PARECERES:** Presente a Informação Interna/2022/327 apresentada pela Diretora Delegada, que mereceu a concordância do Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração. -----

**DELIBERAÇÃO:** Atenta a informação em anexo, cujos fundamentos se dão por integralmente reproduzidos para todos os devidos e legais efeitos, o **Conselho de Administração deliberou**, em conformidade com o disposto nas alíneas a) e b) do artigo 13.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e das alínea a) do n.º 1 e b) e l) do n.º 2 do artigo 11.º Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Mafra, **aprovar o envio e pedido de autorização à Câmara Municipal de Mafra, para que aprecie e delibere**, em conformidade com o disposto nas alíneas ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal, no sentido de ser aprovada e autorizada a assunção do compromisso plurianual inerente à prestação dos serviços de "Fornecimento de eletricidade para as instalações dos SMAS de Mafra" com repartição de março de 2023 a junho de 2025 no valor total previsto de 1.705.000,00€ (um milhão e setecentos e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme mapa em anexo, que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.**-----

*M. A. K.*

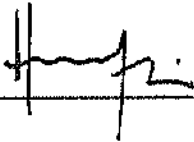

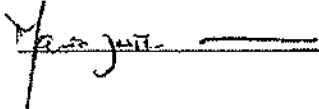
# SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE MAFRA

## MINUTA

(n.º 5 do artigo 12.º do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica)

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade / Maioria. -----  
Votos a favor:.....  
Votos contra: .....  
Abstenções:.....  
Declarações de voto:.....

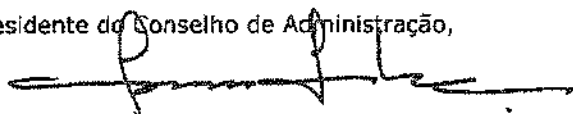
ASSINATURAS:

**DESPACHO**

1. Concordo
2. Remeta-se à reunião de Conselho de Administração.

...../...../.....  
O Presidente do Conselho de Administração,



(Hélder Sousa Silva)

**INFORMAÇÃO Interna/2022/327**

**ASSUNTO: Pedido de autorização para assunção de compromissos plurianuais relativos a "Fornecimento de eletricidade para as instalações dos SMAS de Mafra"**

Considerando que:

- A assunção de compromissos plurianuais está sujeita, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a **autorização prévia;**

A competência para emissão da referida autorização, **quando estejam em causa entidades da administração local, é da Assembleia Municipal nos termos do citado diploma legal;**

Esta despesa estará contemplada nos Documentos Previsionais 2023-2027 no mapa Plurianual da Despesa.

- O valor total do compromisso plurianual, de acordo com a Informação Interna 2022/326 de 22 de agosto 2022, a qual se dá por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos sob a designação de Anexo I, os SMAS de Mafra necessitam abrir um procedimento de contratação que se traduz na assunção deste compromisso plurianual.



O procedimento para a contratação terá a seguinte repartição da despesa:

| Fornecimento de eletricidade | mar a dez 2023 | 2024       | até jun 2025 |
|------------------------------|----------------|------------|--------------|
| Consumo MT,BTE e BTN (kWh)   | 2.475.000      | 2.945.000  | 1.445.000    |
| Custo € (S/IVA)              | 615.000,00     | 730.000,00 | 360.000,00   |

Face ao exposto, em conformidade com o disposto nas alíneas a) e b) do artigo 13.º da Lei n.º 50/2012, 31 de agosto, alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, das alíneas ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e das alíneas a) do n.º 1 e b) e l) do n.º 2 do artigo 11.º Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Mafra, e no âmbito da minha competência, em conformidade com as alíneas n) do n.º 1 e g) do n.º 2 do artigo 20.º do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Mafra, submeto à **apreciação do Conselho de Administração**, para que em caso de concordância **delibere sobre a apresentação do pedido de autorização prévia para a assunção dos compromissos plurianuais em causa à Câmara Municipal**, e esta nos mesmos termos, em caso de concordância a **submeta à apreciação e aprovação pela Assembleia Municipal**, a fim de os SMAS de Mafra poderem contratar os serviços referidos na presente proposta.

À consideração superior,

Mafra, 22 de agosto de 2022

A Diretora Delegada



Susana Reis

**INFORMAÇÃO Interna/2022/326**

**ASSUNTO: Pedido de autorização para assunção de compromissos plurianuais relativos a "Fornecimento de eletricidade para as instalações dos SMAS de Mafra"**

Considerando que:

- Os contratos de fornecimento de eletricidade findarão no próximo dia 28 de fevereiro de 2023, existe a necessidade de garantir, antes do final do corrente ano, a contratualização do fornecimento para o período subsequente.

- No que respeita aos contratos em BTN, por apresentar preços consideravelmente mais baixos, preconiza-se a manutenção dos contratos na SU Eletricidade (comercializador de último recurso do mercado regulado).

- No que respeita aos contratos em MT e BTE, por forma a contornar a instabilidade que se vive a nível dos fornecimentos energéticos e consequentes preços historicamente elevados, preconiza-se no próximo procedimento uma contratação a preços variáveis, indexada aos valores horários publicados pelo OMIE (OMIE é o operador de mercado elétrico designado para a gestão do mercado diário e intradiário de eletricidade na Península Ibérica). Sendo um contratado indexado a valores regulados, não existe inconveniente a uma contratação de longo prazo, também por forma a fazer a próxima contratação numa fase do ano mais conveniente, preconiza-se um contrato de 28 meses. A estimativa da repartição dos consumos e respetivos custos são:

| Fornecimento de eletricidade | mar a dez 2023 | 2024       | até jun 2025 |
|------------------------------|----------------|------------|--------------|
| Consumo MT,BTE e BTN (kWh)   | 2.475.000      | 2.945.000  | 1.445.000    |
| Custo € (S/IVA)              | 615.000,00     | 730.000,00 | 360.000,00   |

Globalmente são estimados 6.865.000kWh e um custo de 1.705.000,00€ (um milhão e setecentos e cinco mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Considerando que, atendendo ao disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que foi regulamentada pelo Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho (estabelece o regime aplicável à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas), que determina que **a assunção de compromissos plurianuais**, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público privadas, **está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal.**

Tendo em conta o acima exposto, solicita-se:

Autorização para a assunção de compromisso plurianual para o **"Fornecimento de eletricidade para as instalações dos SMAS de Mafra"**, pelo valor total do compromisso de **1.705.000,00€** (um milhão e setecentos e cinco mil euros), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, por parte do Conselho de Administração, devendo em seguida ser submetido à aprovação da Câmara Municipal e respetiva aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da sua competência para aprovação de compromissos plurianuais, em conformidade com a Lei de Compromissos.

À consideração superior,

Mafra, 22 de agosto de 2022

O Chefe da Divisão Técnica,



Pedro Pereira



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

### PROPOSTA

#### **AQUISIÇÃO TRANSITÓRIA DAS PARTICIPAÇÕES SOCIAIS DETIDAS PELA GIATUL, E.M. E MRG, S.A. NA EMPRESA MAFREDUCA, SA, TENDO EM VISTA A SUBSEQUENTE INTERNALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DA MAFREDUCA NO MUNICÍPIO DE MAFRA**

##### **Considerando que,**

1- Em reunião camarária realizada em 1 de setembro de 2006, a Câmara Municipal, sob proposta do Exm.º Senhor Presidente da Câmara datada de 28 de agosto de 2006, deliberou submeter à aprovação da Assembleia Municipal um contrato programa a celebrar entre o Município e a empresa "Pavimafra - Infraestruturas e Rodovias, E.M." que visava implementar e desenvolver a Carta Educativa do Concelho, no âmbito da qual se previa quer a construção de novos edifícios quer a adaptação de edifícios já existentes destinados a estabelecimentos de educação pré-escolar e de escolas de ensino básico, tudo nos termos melhor explicitados nos documentos que se anexam como doc. 1;

2 - Na mesma reunião referida no considerando *supra*, a Câmara Municipal, sob proposta do Exm.º Senhor Presidente da Câmara datada de 29 de agosto de 2006, deliberou ceder, por ajuste direto, o direito de superfície a favor da empresa "Pavimafra - Infraestruturas e Rodovias, E.M." por 50 anos, a título oneroso, com faculdade de cedência a uma sociedade anónima de capitais minoritariamente públicos, cujo fim seria a implementação, construção e manutenção de equipamentos escolares, sob os prédios a considerar de acordo com a carta educativa, tudo nos termos melhor explicitados nos documentos que se anexam como doc. 2;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

3 - Em Assembleia Geral realizada em 14 de setembro de 2006, a "Pavimafra - Infraestruturas e Rodovias, E.M." analisou a proposta apresentada pela Câmara que visava a construção das escolas previstas na Carta Educativa do Concelho bem como a proposta formulada pelo Conselho de Administração que considerou que o objetivo pretendido seria exequível se a empresa municipal Pavimafra, constituísse, precedida do necessário procedimento de concurso, uma sociedade anónima de capitais maioritariamente privados, que tivesse por objeto a criação, implementação, desenvolvimento, construção, instalação, apetrechamento e conservação de estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas do ensino básico, no Concelho de Mafra sendo que o critério de seleção do acionista privado seria, entre outros, o valor m<sup>2</sup> da renda a cobrar pela disponibilização do equipamento que iria construir, tudo nos termos melhor explicitados nos documentos que se anexam como doc. 3;

4 - Em reunião camarária realizada em 6 de outubro de 2006, a Câmara Municipal, sob proposta do Exm.º Senhor Presidente da Câmara datada de 29 de setembro de 2006, deliberou revogar a deliberação tomada em reunião datada de 1 de setembro e referida no ponto 1 da presente proposta, que decidiu remeter para a Assembleia Municipal o contrato programa a celebrar entre o Município e a "Pavimafra - Infraestruturas e Rodovias, E.M.", que se destinava a regular a realização, construção, instalação, exploração, arrendamento e conservação dos equipamentos escolares previstos na Carta Educativa, tudo nos termos melhor explicitados nos documentos que se anexam como doc. 4;

5 - Em 25 de outubro de 2006, é publicado no Diário da República pela "Pavimafra - Infraestruturas e Rodovias, E.M." o anúncio do procedimento de seleção de um parceiro privado para participar em sociedade comercial para a criação, implementação, desenvolvimento, construção, instalação, apetrechamento e conservação de estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas do ensino básico, no Concelho de Mafra, tudo nos termos melhor explicitados no documento que se anexam como doc. 5;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

6 - Em 15 de março de 2007 é constituída a empresa Mafreduca S.A., de capitais minoritariamente públicos, que tem por objeto a criação, implementação, desenvolvimento, construção, instalação, apetrechamento e conservação de estabelecimentos de educação pré-escolar, escolas do ensino básico e infraestruturas e atividades acessórias ou subsidiárias em complemento das anteriores, tendo a "Pavimafra - Infraestruturas e Rodovias, E.M." 49% do capital social da referida empresa e a empresa "MRG, SA" 51% do capital, tudo nos termos melhor explicitados no documento que se anexa como doc. 6;

7 - Atualmente, a sociedade Mafreduca S.A. é detida, dada a incorporação, por fusão, da Pavimafra - Infraestruturas e Rodovias, E.M. na GIATUL - Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A., em 49% GIATUL - Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A. e em 51% pela MRG, Engineering & Solutions;

8 - Em cumprimento do seu objeto social a empresa Mafreduca S.A. construiu e, subsequentemente, deu de arrendamento ao Município de Mafra, que previamente prometeu tomar de arrendamento, os equipamentos escolares, atualmente identificados como:

- Escola Básica de Santo Estêvão;
- Escola Básica da Ericeira;
- Escola Básica de S. Miguel - Enxara do Bispo;
- Escola Básica da Freguesia da Carvoeira;
- Escola Básica Artur Patrocínio - Azueira;
- Jardim de Infância Beatriz Costa - Charneca
- Escola Básica da Freguesia de Santo Isidoro;
- Escola Básica Dr. Sanches de Brito - Mafra;
- Escola Básica das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros;
- Escola Básica da Freguesia da Encarnação.

 3



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

9 - Para tal contraiu, junto da Caixa Geral de Depósitos, os seguintes financiamentos, titulados da seguinte forma, bem como estabeleceu, com a citada instituição de crédito, as seguintes relações:

- i) Em 6 de março de 2008, por escritura pública, contrato de abertura de crédito com hipoteca e consignação de receitas até ao montante global de 50 000 000,00 € (cinquenta milhões de euros), destinado à aquisição do direito de superfície incidente sobre diversos prédios bem como à construção, nos mesmos, dos estabelecimentos de ensino, tudo nos termos melhor explicitados no documento que se anexa como doc. 7;
- ii) Na mesma data, ou seja, em 6 de março de 2008, por escritura pública, crédito sob a forma de abertura de crédito em conta corrente, até ao montante de 8 500 000,00 € (oito milhões e quinhentos mil euros), destinados a apoiar a sociedade nas suas necessidades de tesouraria no decorrer da construção dos "estabelecimentos de educação pré-escolar e de escolas do ensino básico do Concelho de Mafra", tudo nos termos melhor explicitados no documento que se anexa como doc. 7A;
- iii) Em 28 de abril de 2009, por escritura pública, contrato de abertura de crédito com hipoteca e consignação de receitas até ao montante de 11 200 000,00 € (onze milhões e duzentos mil euros), destinado à aquisição do direito de superfície incidente sobre diversos prédios bem como à construção de estabelecimentos de ensino, tudo nos termos melhor explicitados no documento que se anexa como doc. 8;
- iv) Em 5 de setembro de 2011, por documento particular, alteração contratual às operações tituladas pelas escrituras públicas acima referidas, consistindo a alteração tão somente, para fins de sistematização e tratamento informático, na unificação das operações acima referidas numa única que ficou registada na Caixa Geral de Depósitos sob o número 9015006418691, tudo nos termos melhor explicitados no documento que se anexa como doc. 9;
- v) Em 30 de dezembro de 2014, por instrumento notarial avulso, aditamento ao contrato de abertura de crédito com hipoteca e consignação de receitas e cessão de



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

créditos na versão resultante da alteração contratual celebrada em 5 de setembro de 2011, que consistiu na introdução de um período intercalar de diferimento e elevou o montante da operação pelo valor necessário à liquidação do empréstimo de tesouraria referido em ii), tudo nos termos melhor explicitados nos documentos que se anexam como doc. 10.

Com relevância para o assunto aqui em questão há a referir o seguinte:

10 - Com a publicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, foi consagrada a obrigatoriedade de as empresas locais alienarem integralmente as participações por ela detidas em sociedades comerciais, o que motivou o envio da comunicação da GIATUL - Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A. à Câmara Municipal e consequente envio ao seu órgão executivo, em reunião datada de 28 de fevereiro de 2013, para conhecimento, tudo nos termos melhor explicitados no documento que se anexa como doc. 11;

11 - O Município, por mim representado, encetou negociações com a Caixa Geral de Depósitos, tendo em vista o cumprimento da obrigação legal de alienação da participação social detida pela GIATUL - Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A. bem como para rever as condições aplicáveis aos financiamentos concedidos à Mafreduca, S.A. e depois refletidas no valor das rendas cobradas pela utilização dos equipamentos escolares arrendados pelo Município, tudo nos termos melhor explicitados nos documentos que se anexam como doc. 12;

12 - Em resposta, a Caixa Geral de Depósitos vem dar nota que está recetiva a um ajustamento temporário do *spread* para 2% sobre a Euribor a 6 meses, propondo uma minuta de aditamento ao contrato de abertura de crédito com hipoteca e consignação de receitas e cessão de créditos na versão resultante da alteração contratual celebrada em 5 de setembro de 2011, que consistiu na introdução de um período intercalar de





## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

diferimento e elevou o montante da operação pelo valor necessário à liquidação do empréstimo de tesouraria referido em ii), aditamento esse celebrado por instrumento notarial avulso datado de 30 de dezembro de 2014, tudo nos termos melhor explicitados nos documentos que se anexam como doc. 13, sendo que o instrumento notarial avulso datado de 30 de dezembro de 2014 é o referido em 9 - V);

13 - Tal motivou a celebração de um aditamento aos contratos de arrendamento celebrados entre a Mafreduca, S.A. e o Município de Mafra, no período compreendido entre abril de 2014 e setembro de 2015, que reduziu substancialmente o valor das rendas a pagar.

14 - Em junho de 2015, o Município dirigiu comunicação à Mafreduca, S.A., com conhecimento à Caixa Geral de Depósitos, a dar nota que o cenário da internalização da atividade da empresa Mafreduca, S.A. fosse ponderado novamente a partir de setembro de 2016, atentos os critérios definidos no regime financeiro das autarquias locais, decorrente da Lei 73/2013, de 3 de setembro, bem como a propugnar que fossem revistas as condições aplicáveis ao empréstimo concedido à Mafreduca, S.A, aplicando um *spread* de 1,5%, que habilitasse a celebração de aditamentos aos contratos de arrendamento celebrados entre o Município e a Mafreduca, S.A. de maneira a que o esforço financeiro anual do Município, com as rendas, durante o ano de 2016, não ultrapassasse os 3,5 milhões de euros, tudo nos termos melhor explicitados nos documentos que se anexam como doc. 14.

15 - Em resposta, a Caixa Geral de Depósitos vem aceitar o plano de pagamentos para o ano de 2016, no montante de 3,5 milhões de euros, mantendo o *spread* da operação em 2%, tudo nos termos melhor explicitados no documento que se anexa como doc. 15.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

16 - Em setembro de 2016, o Município dirigiu nova comunicação à Caixa Geral de Depósitos a solicitar que: (i) as condições aplicáveis ao empréstimo concedido à Mafreduca, S.A., e que foram revistas na sequência da comunicação referida no ponto 15, fossem mantidas, de modo a que viessem a ser incorporadas num aditamento aos contratos de arrendamento que o Município tem com a Mafreduca, S.A. de maneira a que o esforço financeiro anual do Município, com as referidas rendas, durante o ano de 2017 e 2018, não ultrapasse os 3,5 milhões de euros; (ii) que o cenário da internalização da atividade da Mafreduca, S.A. fosse ponderado novamente em 2018, após a estabilização decorrente do período eleitoral; (iii) que as condições que foram acordadas se mantivessem em vigor, ou seja, que o *spread* a ser aplicado ao empréstimo concedido, seguindo, aliás, a tendência atual praticada pelas instituições bancárias, não fosse superior a 2%; e que (iv) as condições a acordar tivessem um horizonte de validade de 24 meses, para permitir estabilidade no planeamento financeiro do Município, tudo nos termos melhor explicitados no documento que se anexa como doc. 16.

17 - Em resposta, a Caixa Geral de Depósitos vem aceitar o pedido formulado, admitindo, contudo, que a extensão das condições vigentes seja só por um período de um ano, solicitando adicionalmente a apresentação de um "plano de trabalhos" relativo ao processo de internalização da Mafreduca, S.A., tudo nos termos melhor explicitados no documento que se anexa como doc. 17.

18 - Em janeiro de 2018, o Município dirigiu nova comunicação à Caixa Geral de Depósitos a dar nota de todas as diligências empreendidas e que visavam a internalização da atividade da Mafreduca, S.A. no Município e a solicitar que: (i) o Município juntamente com a CGD continuassem a envidar todos os esforços para levar a bom porto a alteração legislativa que permitiria resolver, de forma definitiva, a situação da Mafreduca, S.A.; (ii) as condições aplicáveis ao empréstimo concedido à Mafreduca, S.A., e que foram revistas na sequência da comunicação referida no ponto 16, fossem mantidas de modo a que viessem a ser incorporadas num aditamento aos contratos de arrendamento que o



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Município tem com a Mafreduca, S.A., de maneira a que o esforço financeiro anual do Município, com as referidas rendas, durante os anos de 2018 e 2019, não ultrapassasse os 3,75 milhões de euros; (iii) que as condições que foram acordadas se mantivessem em vigor, ou seja, que o *spread* a ser aplicado ao empréstimo concedido, seguindo, aliás, a tendência atual praticada pelas instituições bancárias, não fosse superior a 2%; e que (iv) as condições a acordar tivessem um horizonte de validade de 24 meses, para permitir estabilidade no planeamento financeiro do Município, tudo nos termos melhor explicitados nos documentos que se anexam como doc. 18.

19 - Em dezembro de 2018, a Mafreduca, S.A. informa o Município que a operação de financiamento formalizada com a Caixa Geral de Depósitos para a aquisição do direito de superfície incidente sobre diversos prédios bem como para a construção, nos mesmos, de estabelecimentos de ensino para serem dados de arrendamento ao Município, foi objeto de reestruturação, obedecendo às seguintes condições:

- aplicação de taxa de juro fixa de 3% até ao final do prazo da operação;
- manutenção do prazo da operação até setembro de 2035 e periodicidade das prestações, com o seguinte plano de pagamentos:

2019 - €4.000.000;

2020 - €4.400.000;

2021 - €4.750.000;

2022 - €5.000.000;

2023 - €5.250.000;

2024 a 2035 - €5.525.000.

Informa ainda que será promovida a redação de aditamentos aos contratos de arrendamento vigentes por forma a satisfazer as condições resultantes da reestruturação do financiamento, o que veio a suceder em 28 de dezembro de 2018, tudo nos termos melhor explicitados no documento que se anexa como doc. 19.

20 - Atualmente, ou seja, no ano de 2022, e de acordo com o Plano de Negócios, a **Mafreduca deve à Caixa Geral de Depósitos o montante total de €59 600 000**, o



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

**Município paga anualmente rendas à Mafreduca, S.A., decorrente dos contratos de arrendamento celebrados, o montante de €5 050 000, e a Mafreduca, SA paga anualmente à CGD o montante de €5 000 000 decorrente dos encargos resultantes dos financiamentos obtidos.**

21 – Em 21 de março de 2022, a Inspeção Geral de Finanças (IGF) comunica à Câmara o relatório da inspeção que desencadeou à GIATUL – Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A., no âmbito do qual concluiu que a empresa municipal: *"... não cumpre o regime legal relativo às participações sociais, na medida em que detém uma participação de 49% na Mafreduca, SA, (49 milhares de euros), a qual já deveria ter sido alienada em 2013". Acrescenta, "Atendendo ao incumprimento desta obrigatoriedade de alienação e apesar das diligências desenvolvidas pelo MM, esta Autoridade irá requerer a dissolução oficiosa da Mafreduca, SA, nos termos do disposto no artigo 67.º da Lei 50/2012".*

22 – Tendo presente a conclusão transcrita, a IGF propõe que a Câmara finalize *"... o processo negocial para garantir que os serviços municipais e/ou a Giatul assumam o desenvolvimento das atividades cometidas à Mafreduca, SA, assegurando a prossecução do interesse público, em face da situação de alienação obrigatória da participação da Giatul na Mafreduca"*, tudo nos termos melhor explicitados no documento que se anexa como doc. 20.

23 – Em resposta o Município informou a IGF nos seguintes termos:

*"Quanto à proposta 1 - "Finalizar o processo negocial para garantir que os serviços municipais e/ou a GIATUL assumam o desenvolvimento das atividades cometidas à MAFREDUCA, S.A., assegurando a prossecução do interesse público, na sequência da alienação obrigatória da participação da GIATUL na MAFREDUCA" - devo dizer que o Município se encontra há longos anos a perseguir tal tarefa, tendo, ativamente,*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

*diligenciado para que o quadro legal aplicável à situação em apreço fosse alterada, permitindo a internalização da atividade prosseguida pela Mafreduca no Município.*

*Assim, e com relevo para a questão aqui enunciada, há a referir a correspondência endereçada à Caixa Geral de Depósitos, entidade credora da Mafreduca, SA, que contem um resumo das diligências empreendidas pelo Município (algumas das quais são referidas no relatório a que se responde) e que demonstram o empenho que o Município tem tido para resolver a questão em apreço e internalizar a atividade da Mafreduca, SA no Município. (cfr. doc. 1).*

*Ainda recentemente, tal como é evidenciado na comunicação a que se faz alusão, foi elaborada, juntamente com a Direção Geral das Autarquias Locais – DGAL – uma proposta de alteração legislativa que passará por uma alteração à Lei 50/2012, de 31/08, diploma que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, situação que não é inédita na medida em que o diploma em causa foi já objeto de uma alteração que determinou a não obrigatoriedade de dissolução de empresas locais no caso de as mesmas não apresentarem os requisitos de solvabilidade estipulados no artigo 62.º da Lei 50/2012, de 31/08, se exercerem, a título principal, a atividade de ensino e formação profissional e de gestão de equipamentos e prestação de serviços na área da cultura, da educação e da ação social.*

*Assim sendo, o Município tem feito tudo o que está ao seu alcance para internalizar a atividade da Mafreduca, SA, tendo ativamente procurado criar uma solução legal que possibilite tal internalização, sendo que, por tal implicar uma alteração legislativa, não está “nas suas mãos” criar um quadro legal diferente, mas sim, como tem feito, tentar influenciar a criação desse quadro legal, o que representará uma solução muito mais benéfica para o interesse público na medida em que os custos da operação bancária associada à construção dos equipamentos escolares terá um custo bastante inferior ao atual.*

*De referir que, por se tratar de uma solução que prossegue o interesse público municipal porque representa uma diminuição significativa de custos, o Município irá continuar a tentar a alteração do quadro legal vigente.”, tudo nos termos melhor explicitados no documento que se anexa como doc. 21.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

24 – A aprovação do Orçamento de Estado para 2022, através da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, veio finalmente consagrar a tão almejada solução legislativa que possibilita a internalização da atividade prosseguida pela Mafreduca, S.A. no Município, dispondo o seguinte:

### **"Artigo 220.º**

#### **Aquisição transitória de participações locais detidas por empresas locais**

1 - Os municípios podem, durante o ano de 2022, adquirir a totalidade das participações sociais de sociedades comerciais em que tenham participação, direta ou indireta, através de empresas locais de que sejam entidades públicas participantes, com a finalidade exclusiva de proceder à subsequente internalização nos seus serviços das atividades desenvolvidas pela sociedade comercial participada.

2 - A aquisição transitória a que se refere o número anterior não está sujeita aos requisitos definidos no artigo 32.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, só podendo, contudo, ter lugar quando seja precedida dos necessários estudos técnicos que comprovem o benefício económico-financeiro e social decorrente da internalização das atividades desenvolvidas pela sociedade comercial participada para a entidade pública participante face à situação atual.

3 - Os estudos técnicos a que se refere o número anterior devem contemplar os seguintes critérios:

- a) Avaliação adequada da procura atual e da procura projetada dos serviços a internalizar;
- b) Justificação de que a internalização corresponde à melhor opção para a prossecução do interesse público, nomeadamente através da identificação dos benefícios económico-financeiros e sociais que dela resultem para o conjunto dos cidadãos;
- c) Prossecução das atividades a internalizar com menores custos do que quando desenvolvidas pela sociedade comercial participada;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

*d) Análise dos efeitos das atividades a internalizar sobre as contas da entidade pública participante, incluindo ativos e passivos, bem como sobre o nível de endividamento e a sua estrutura organizacional e de recursos humanos.*

*4 - O limite da dívida total previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, não prejudica a assunção da dívida da empresa local, no caso de integração ou internalização da respetiva atividade ao abrigo dos números anteriores.*

*5 - Caso a integração ou internalização da atividade cause a ultrapassagem do limite de dívida referido no número anterior, o município fica obrigado ao cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.*

*6 - Nos casos em que sejam adquiridas as participações sociais nos termos do presente artigo as respetivas empresas devem obrigatoriamente ser objeto de deliberação de dissolução no prazo de seis meses a contar da concretização formal daquela, aplicando-se o disposto no artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, com as necessárias adaptações.*

*7 - A aquisição de participações locais ao abrigo do presente artigo está sujeita à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, devendo a mesma ser objeto de comunicação nos termos do n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.*

*8 - Os municípios podem contrair empréstimos de médio e longo prazo destinados à aquisição das participações locais, sendo dispensados do cumprimento do limite do n.º 1 artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, mas ficando obrigados ao cumprimento do disposto no n.º 5.º"*

25- Tal circunstância motivou o envio de comunicações aos acionistas da Mafreduca, S.A. a manifestar a intenção do Município de comprar as participações sociais por si detidas na Mafreduca, S.A., tudo nos termos melhor explicitados nos documentos que se anexam como doc. 22 e 23.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

26 - Foi também dirigida comunicação à Caixa Geral de Depósitos a solicitar a concretização da revisão das condições do empréstimo concedido à Mafreduca, S.A. decorrente da internalização da atividade desta no Município, por forma a que seja possível elaborar o estudo técnico que suportará a decisão de aquisição das participações sociais a remeter aos Órgãos Municipais e ao Tribunal de Contas, tudo nos termos melhor explicitados no documento que se anexa como doc. 24.

27 - Em resposta datada de 2 de agosto, a GIATUL - Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A. vem responder que o Conselho de Administração deliberou autorizar a venda da participação social que esta detém na Mafreduca, S.A. aceitando o valor proposto pelo Município bem como que aprovou a minuta de alienação da participação social por si detida, tudo nos termos melhor explicitados no documento que se anexa como doc. 25.

28 - Em resposta, a MRG - Engineering & Solutions vem aceitar a venda das ações detidas nos moldes propostos pelo Município, bem como a minuta de alienação da participação social por si detida, tudo nos termos melhor explicitados no documento que se anexa como doc. 26.

29 - Em resposta a Caixa Geral de Depósitos vem informar que reduzirá a taxa de juro fixa dos atuais 3% para 2% *"... caso se concretize, até 31 de dezembro de 2022, a aquisição da totalidade do capital social da Mafreduca pelo Município de Mafra, a subsequente internalização nos seus serviços das atividades desenvolvidas pela Mafreduca, bem como a assunção, pelo Município, da dívida decorrente do Contrato de Empréstimo..."*, tudo nos termos melhor explicitados no documento que se anexa como doc. 27.

30 - Na sequência da comunicação acima referida, a prestadora de serviços PwC elaborou o estudo técnico, que se junta como doc. 28, que pretende demonstrar o cumprimento dos requisitos de que depende, de acordo com o estabelecido no artigo 220.º da Lei





## **CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

12/2022, de 27 de junho (LOE), a possibilidade de o Município adquirir transitoriamente participações locais detidas por empresas locais, com a finalidade exclusiva de proceder à subsequente internalização nos seus serviços das atividades desenvolvidas pela sociedade comercial participada.

31 – Assim, e tendo presente os requisitos constantes do citado artigo 220.º da LOE, há que demonstrar o benefício económico-financeiro e social decorrente da internalização proposta, nomeadamente os ganhos económico-financeiros e sociais para a entidade pública participante face à situação atual, devendo os estudos técnicos contemplar os seguintes critérios:

- (i) Avaliação adequada da procura atual e da procura projetada dos serviços a internalizar;
- (ii) Justificação de que a internalização corresponde à melhor opção no que toca à prossecução do interesse público, nomeadamente através da identificação dos benefícios económico-financeiros e sociais que dela resultem para o conjunto dos cidadãos;
- (iii) As atividades a internalizar serão prosseguidas com menores custos do que eram desenvolvidas pela sociedade comercial participada;
- (iv) Análise dos efeitos das atividades a internalizar sobre as contas da entidade pública participante, incluindo ativos e passivos, bem como sobre o nível de endividamento e a sua estrutura organizacional e de recursos humanos.

32 – Quanto a (i) remete-se para o estudo técnico elaborado pelo Departamento de Educação, Desporto e Juventude do Município (cfr. doc. 29) o qual demonstra, de forma cristalina, que os serviços a internalizar têm e terão uma procura permanente no Concelho de Mafra.

33 - No que diz respeito a (ii), e tal como resulta do estudo técnico feito pela PwC, os benefícios económico-financeiros e sociais resultantes da internalização encontram-se



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

elencados nas páginas 9 a 11 para as quais se remete, onde se encontra demonstrado que o benefício económico financeiro mínimo para o Município é de **9 milhões de Euros**.

34 – Ainda relevante para demonstrar o **benefício social** decorrente da internalização da atividade da Mafreduca, S.A. no Município, há a referir o facto de o património da Mafreduca, S.A., composto pelos edifícios escolares, passar a ser detido pelo Município, permitindo-lhe, caso assim se torne necessário, realizar, sem quaisquer constrangimentos, **obras de ampliação de modo a permitir alargar a resposta educativa no concelho**.

Assim, e como resulta do estudo técnico já referido, elaborado pelo Departamento de Educação, **torna-se urgente realizar obras na Escola Básica da Freguesia da Carvoeira, dotando-a de mais 2 salas de aulas, a funcionar já no ano letivo de 2023/2024**.

35 – Relativamente à diminuição de custos que a prossecução da atividade da Mafreduca, S.A. pelo Município representa, a mesma encontra-se demonstrada nas páginas 13 a 16 do estudo da PWC, para as quais se remete, encontrando-se evidenciado que a prossecução da atividade pelo Município permite eliminar cerca de **600 000,00 €** (seiscentos mil euros) **de custos operacionais**, traduzidos em gastos com pessoal, ROC, TOC e prestação de serviços, **5 800 000,00 €** (cinco milhões e oitocentos mil euros) **de custos fiscais**, traduzidos na não cobrança de imposto de selo, IMI (custos de liquidação) e IRC, que são devidos pela Mafreduca, S.A. e não serão devidos pelo Município, uma vez que este não é sujeito passivo de tais impostos, e **4 700 000,00 €** (quatro milhões e setecentos mil euros) traduzidos na redução da taxa de juro fixa de 3% para 2% a aplicar ao empréstimo contraído junto da Caixa Geral de Depósitos, totalizando uma diminuição de custos de **10 975 000,00 €** (dez milhões novecentos e setenta e cinco mil euros).

36 – Sobre este particular (iv), remete-se para fls. 18 e 19 do estudo técnico anexo, o qual evidencia que o Município, com a internalização da atividade da Mafreduca



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

subsequente à aquisição das participações sociais, terá um **aumento do seu ativo em 39 000 000,00 €** (trinta e nove milhões de euros) que se traduzem nos equipamentos escolares que são propriedade da Mafreduca e que esta arrenda ao Município, um **aumento do seu passivo em 61 300 000,00 €** (sessenta e um milhões e trezentos mil euros), resultante da absorção do financiamento obtido pela Mafreduca, S.A. junto da Caixa Geral de Depósitos, **sendo que o nível de endividamento do Município é observado**, dado que à situação em apreço, é aplicável o limite constante do n.º 1 do artigo 52.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, atento o disposto no n.º 5 do artigo 220.º da Lei 12/2022, de 27 de junho (Lei Orçamento de Estado), que no caso do Município é de 111 537 000,00 € (cento e onze milhões quinhentos e trinta e sete mil euros) (limite total da dívida, correspondendo a 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores), atingindo a dívida total do Município, com a assunção do financiamento obtido pela Mafreduca, S.A., 87 062 000,00 € (oitenta e sete milhões sessenta e dois mil euros) portanto com margem de 24 475 000,00 € (vinte e quatro milhões quatrocentos e setenta e cinco mil euros), o que significa que **o Município não ficará sujeito a qualquer obrigação de redução do montante da dívida.**

37 – Relativamente ao impacto que a internalização da atividade da Mafreduca vai ter sobre a sua estrutura organizacional e de recursos humanos, há a referir que a estrutura orgânica do Município já prevê a existência do Departamento de Educação, Desporto e Juventude e do Departamento de Obras Municipais e Ambiente sendo que a atividade prosseguida pela Mafreduca será acometida a estes dois departamentos que farão a gestão dos equipamentos escolares que passarão a integrar o património do município. De notar ainda que a Mafreduca apenas tem, no seu mapa de pessoal, uma trabalhadora, administrativa, a qual, aquando da internalização da atividade no Município será integrada, se for essa a sua vontade, nos termos do disposto das disposições conjugadas do n.º 6 do artigo 220.º da Lei 12/2022, de 27 de junho e artigo 62.º da Lei 50/2012, através da celebração de contrato de cedência de interesse público, no Município, por se encontrarem reunidos os requisitos de que tal integração depende.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

38 - Aqui chegados, e demonstrados que estão todos os requisitos de que depende a aquisição transitória das participações sociais detidas pela GIATUL - Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A. e pela MRG - Engineering & Solutions, **TENHO A HONRA DE PROPOR**, nos termos das disposições conjugadas do artigo 220.º da LOE para 2022, Lei 12/2022, de 27 de junho, e do artigo 53.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, que a **Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal a aquisição transitória das participações sociais detidas pela GIATUL - Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A. e pela MRG - Engineering & Solutions na empresa Mafreduca, S.A.**, pelo valor de um Euro cada uma, tendo em vista a **subsequente internalização da atividade desta no Município, dado o comprovado benefício económico-financeiro e social que esta decisão encerra.**

Mais proponho a **aprovação das minutas de contrato de alienação das participações sociais**, que se encontram anexas a esta proposta, como docs. 30 e 31.

Paços do Concelho de Mafra, 12 de agosto de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

(Helder Sousa Silva)



INFORMAÇÃO DE CABIMENTO: N.º 6986

Município de Mafra

Data: 27/07/2022

Documento: Pedido de Cabimento CTB (CABA/2022/164)

Entidade: MRG - ENGINEERING & SOLUTIONS, S.A.

Original

|  |  |  |
|--|--|--|
| Serviço Emissor<br><br><u>A Técnica Superior</u><br><u>Carla Marchante</u> | O (a) responsável pela Divisão Financeira<br><br><u>[Assinatura]</u> | O Órgão Competente para autorizar a Despesa<br><br>_____ |
|--|--|--|

Observações: CABIMENTO PRÉVIO PARA "AQUISIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DA MAFREDUCA" (EMAR COP).

ORÇAMENTAL

| Conta | Descrição             | Débito | Crédito | Orgânica | Fonte | Prog./Medida | Atividade | Económica | Entidade Parceira | Moeda |
|-------|-----------------------|--------|---------|----------|-------|--------------|-----------|-----------|-------------------|-------|
| 024   | Dotações disponíveis  | 1,00   |         | 010102   | 000   | 000000       | 000       | 01090701  |                   | EUR   |
| 0251  | Cabimentos registados |        | 1,00    | 010102   | 000   | 000000       | 000       | 01090701  |                   | EUR   |

CLASSIFICAÇÕES

| Processo       | Linha              | Orgânica | Fonte                            | Prog./Medida | Actividade                 | Económica | Conta | N.º CAB               | Valor N | N+1  | N+2                 | N+3  | N+4  | Seguintes                 |      |
|----------------|--------------------|----------|----------------------------------|--------------|----------------------------|-----------|-------|-----------------------|---------|------|---------------------|------|------|---------------------------|------|
| CABA2022000164 | 1                  | 010102   | 000                              | 000000       | 000                        | 01090701  |       | 6986                  | 1,00    | 0,00 | 0,00                | 0,00 | 0,00 | 0,00                      |      |
|                | Orçamento Inicial: | 0,00     | Reforços / Anulações:            | 5,00         | Dotação Corrigida:         | 5,00      |       | Cabivos / Descabivos: | 0,00    |      | Org. Liq. Cabivos:  | 5,00 |      | Despesas Cabimentadas:    | 1,00 |
|                | Despesas Pagas:    | 0,00     | Despesas Cab. não comprometidas: | 2,00         | Despesas Compr. não pagas: | 0,00      |       | Dotação Disponível:   | 4,00    |      | Valor a Cabimentar: | 1,00 |      | Dotação disp. atualizada: | 3,00 |

Projeto: PPI 2014.0080 - Ações e Outras Participações

TOTAL CABIMENTADO: 1,00 5,00 0,00 0,00 0,00 0,00



INFORMAÇÃO DE CABIMENTO: N.º 6985



Município de Mafra

Data: 27/07/2022

Documento: Pedido de Cabimento CTB (CABA/2022/163)

Entidade: GIATUL-ATIVIDADES LÚDICAS, INFRAESTRUTURAS E RODO

Original

|  |  |  |
|--|--|--|
| Serviço Emissor<br><br><br>A Técnica Superior | O (a) responsável pela Divisão Financeira<br><br> | O Órgão Competente para autorizar a Despesa<br><br>_____ |
|--|--|--|

Observações: CABIMENTO PRÉVIO PARA "AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DA MAFREDEUCA" (EMAIL CDF)

ORÇAMENTAL

| Conta | Descrição                | Débito | Crédito | Orgânica | Fonte | Prog./Medida | Actividade | Económica | Entidade Parceira | Moeda |
|-------|--------------------------|--------|---------|----------|-------|--------------|------------|-----------|-------------------|-------|
| 024   | Dotações disponíveis     | 1,00   |         | 010102   | 000   | 000000       | 000        | 01090701  |                   | EUR   |
| 0251  | Calendamentos registados |        | 1,00    | 010102   | 000   | 000000       | 000        | 01090701  |                   | EUR   |

CLASSIFICAÇÕES

| Processo        | Linha              | Orgânica | Fonte                            | Prog./Medida | Actividade                 | Económica | Conta | N.º CAB               | Valor N | N+1                 | N+2  | N+3  | N+4                       | Seguintes |
|-----------------|--------------------|----------|----------------------------------|--------------|----------------------------|-----------|-------|-----------------------|---------|---------------------|------|------|---------------------------|-----------|
| CABA20220000163 | 1                  | 010102   | 000                              | 000000       | 000                        | 01090701  |       | 6985                  | 1,00    | 0,00                | 0,00 | 0,00 | 0,00                      | 0,00      |
|                 | Orçamento Inicial: | 0,00     | Reforços / Anulações:            | 5,00         | Dotação Corrigida:         | 5,00      |       | Cativos / Descativos: | 0,00    | Org. Uq. Cativos:   | 5,00 |      | Despesas Cabimentadas:    | 0,00      |
|                 | Despesas Pagas:    | 0,00     | Despesas Cab. não comprometidas: | 1,00         | Despesas Compr. não pagas: | 0,00      |       | Dotação Disponível:   | 5,00    | Valor a Cabimentar: | 1,00 |      | Dotação disp. atualizada: | 4,00      |

Projeto: PPI 2014.0080 - Ações e Outras Participações

|                    |      |      |      |      |      |      |
|--------------------|------|------|------|------|------|------|
| TOTAL CABIMENTADO: | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
|--------------------|------|------|------|------|------|------|

RUBRICAS:

Fl.....

ACTA DA REUNIÃO DE 01.09.2006

### ACTA N.º 17/2006

**A** O primeiro dia do mês de Setembro do ano dois mil e seis, nesta Vila e Sala de Reuniões dos Paços do Município de Mafra, reuniu-se a Câmara Municipal, sob a presidência do Senhor Eng.º José Maria Ministro dos Santos, Presidente da Câmara, estando presentes o Senhor Vice-Presidente Gil Ricardo Sardinha Rodrigues, os Vereadores Senhores Eng.º Hélder António Guerra de Sousa Silva, Dr. Armando José de Amorim Monteiro, Dr. António Manuel Gomes Garcia Branco e Eng.ª Maria de Jesus Coelho Alves Ramos Esteves. Assistiu à reunião Jorge Manuel Ferreira, Licenciado em Direito, Director do Departamento de Administração Geral. Faltou o Senhor Vereador Arquitecto José Eduardo Antunes Romano Pires, cuja falta a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar. Da reunião consta a seguinte ordem de trabalhos: **I - ABERTURA DA REUNIÃO; II - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA; III - ORDEM DO DIA: 1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL: 1.1.** Aprovação das actas das reuniões realizadas nos dias 04 e 18 de Agosto do ano em curso; **1.2.** Contrato Programa entre o Município de Mafra e a empresa "PAVIMAFRA - Infraestruturas e Rodovias, E.M.", destinado à implementação e desenvolvimento da Carta Educativa; **1.3.** Constituição do Direito de Superfície dos terrenos relativos à Construção das Escolas previstas na Carta Educativa do Concelho e votação da respectiva minuta; **1.4.** Contrato de Comodato do Prédio sito actualmente na Rua Pedro Julião, antes Rua do Meio, em Mafra, entre o Município de Mafra e a Santa Casa da Misericórdia de Mafra; **2. DEPARTAMENTO FINANCEIRO E PLANEAMENTO: 2.1.** Constituição e Utilização de Fundos de Maneio; **2.2.** Nomeação do Júri dos Concursos Públicos para Instalação e Concessão do Direito de Exploração dos Espaços sitos no Parque de Santa Marta, na Ericeira - Processos n.º 42/2006 e 43/2006 ; **3. DEPARTAMENTO SÓCIO-CULTURAL: 3.1.** Comparticipação Financeira ao Agrupamento de Escolas de Mafra; **3.2.** Comparticipação Financeira ao Agrupamento de Escolas da Venda do Pinheiro; **3.3.** Comparticipação Financeira à Associação de Melhoramentos, Cultura e Desporto da Charneca; **3.4.** Componente de Apoio à Família - Valor das mensalidades de refeição e prolongamento de horário para o 1.º Ciclo do Ensino Básico e valor semanal das actividades nas interrupções lectivas; **3.5.** Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação do 1.º Ciclo da Rede Pública do Município de Mafra; **4.**

RUBRICAS:

Fl.....

ACTA DA REUNIÃO DE 01.09.2006

**DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO: 4.1.** Empreitada de "Redes de Saneamento de Águas Residuais no Concelho de Mafra - Redes da Murgeira e Barreiralva" - Aprovação do respectivo Processo de Concurso - Ratificação de Despacho; **4.2.** Apreciação de processos de loteamento e obras particulares: OP-967/2002; LP-19/2001; LP-15/2001; **IV - APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA;**  
**V - ENCERRAMENTO.** -----

**--- I - ABERTURA DA REUNIÃO:** -----

--- Foi declarada aberta a reunião quando eram nove horas e quinze minutos. -----

**--- II - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:** -----

--- Neste período foram tratados os seguintes assuntos: -----

**--- DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS:** -----

--- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, o Senhor Presidente deu informação sobre as decisões proferidas por si e pelo Senhor Vice-Presidente, no uso das competências delegadas, conforme listagens em anexo (ANEXOS I, II, III e IV). -----

**--- SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS:** -----

--- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, o Senhor Presidente deu ainda informação sobre as decisões proferidas pelo Senhor Vice-Presidente, pelos Vereadores Senhores Dr. Armando Monteiro e Eng.º Hélder Sousa e Silva, no uso das competências subdelegadas, conforme listagens em anexo (ANEXOS V, VI e VII). -----

**--- SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS:** -----

--- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, o Senhor Presidente deu informação sobre as decisões proferidas pelo Vereador Senhor Eng.º Hélder Sousa e Silva, no uso da competência subdelegada, conforme listagem em anexo (ANEXO VIII). -----

**--- DESPACHO N.º 19/2006 - PCM - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS DIRECTORES DE DEPARTAMENTO:** -----

--- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Despacho n.º 19/2006-PCM, exarado pelo Senhor Presidente em 10 de Agosto de 2006, o qual, no uso dos poderes que lhe foram conferidos nos termos do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, delegou nos Directores de Departamento as suas competências próprias e delegadas



RUBRICAS:

Fl.....

ACTA DA REUNIÃO DE 01.09.2006

escolar e do ensino básico previstos na Carta Educativa do Concelho, é apresentado o presente Contrato-Programa entre o Município de Mafra e a Empresa Municipal PAVIMAFRA – Infraestruturas e Rodovias. Acrescentou ainda que, ao ser aprovado o referido documento, que incumbe a referida empresa municipal pela realização, construção, instalação, arrendamento, tomada de arrendamento e conservação dos equipamentos, esta vai propor a metodologia de construção, constituindo-se uma Sociedade Anónima, que será maioritariamente privada (49% da PAVIMAFRA - Infraestruturas e Rodovias, SA e 51% da Empresa Privada). Sobre os terrenos para implantação das referidas escolas, mencionou que se está a proceder à realização de negociações com os proprietários, para posteriormente se informar a PAVIMAFRA, a fim de ser constituído o Direito de Superfície. -----

--- O Vereador Senhor Dr. António Branco referiu que o PS concorda com a estratégia da Carta Educativa e com o Plano de Investimentos que está previsto. Salientou ainda que, estando esta proposta no sentido de constituição de uma Sociedade Anónima, gostaria de saber se a Caixa Geral de Depósitos e o BPI estão envolvidos. Gostaria também de saber como é que a Sociedade Anónima iria intervir. O modelo sujeito a deliberação é uma experiência nova que deveria de ser validada. Acrescenta ainda que a transferência da Câmara Municipal para a PAVIMAFRA devia estar prevista na cláusula 2.ª do ponto 2 do Contrato Programa, mas as rendas vão ser ultrapassadas no momento em que Contrato-Programa prevê que esta Autarquia possa vir a fazer revisões de preços. No fundo, a questão que se coloca, em relação aos pontos em causa, tem a ver com a constituição da Sociedade Anónima, porque não houve informação adicional, estando a sua posição condicionada por causa deste aspecto. Sobre a Comissão de Acompanhamento, acha que deveria ser constituída por várias forças políticas. Ainda no uso da palavra, o Senhor Vereador refere que a questão é evitar o endividamento sem parar o investimento no Concelho, neste caso avança-se com a solução da Sociedade Anónima. -----

--- O Senhor Presidente informou que este não é modelo da C.G.D. nem do B.P.I., mas o modelo *outsourcing* para dar prosseguimento a este Investimento, pelo que não há envolvimento de qualquer banco no processo. -----

--- **1.2. CONTRATO PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE MAFRA E A EMPRESA "PAVIMAFRA – INFRAESTRUTURAS E RODOVIAS, E.M.", DESTINADO À IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CARTA EDUCATIVA:** -----

RUBRICAS:

Fl.....

ACTA DA REUNIÃO DE 01.09.2006

--- Presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente, de 28 de Agosto p.p., sobre o assunto acima referido, bem como da minuta de Contrato-Programa (ANEXOS IX). ---

--- Após análise da referida proposta e de longa discussão e apreciação detalhada da minuta do Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Mafra e a "PAVIMAFRA - Infraestruturas e Rodovias, EM", para efeitos do desenvolvimento e implementação das Escolas programadas na Carta Educativa, anexa à mencionada proposta, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor dos Senhores Vereadores do PPD/PSD e do Senhor Presidente e o voto contra do Senhor Vereador Dr. António Branco, concordar com o documento do Contrato-Programa e submetê-lo a aprovação da Assembleia Municipal na sua próxima sessão, nos termos da conjugação dos artigos 64.º, n.º 6, alínea a) e 53.º, n.º 2, alínea m), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e artigo 31.º, da Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto. O Senhor Vereador Dr. António Branco apresentou a seguinte declaração de voto: ---

--- *"O Partido Socialista: - está empenhado na concretização dos investimentos contemplados na Carta Educativa do Concelho de Mafra, de acordo com a calendarização definida, pelo que sublinha a urgência e relevância desta proposta; - preconiza também a assumpção de fortes responsabilidades por parte das entidades públicas, incluindo os municípios, no domínio da política educativa, designadamente ao nível do ensino pré-escolar e básico. -----*

--- *Por outro lado, reconhece-se: - a importância das competências dos municípios nos domínios do planeamento e gestão dos equipamentos educativos e da realização dos investimentos nas áreas da educação pré-escolar e das escolas do ensino básico, contemplando ainda a identificação, a elaboração e a aprovação dos projectos, o seu financiamento e a respectiva execução; - a possibilidade, conferida pela Lei n.º 58/98, dos Municípios utilizarem diversas formas de organização jurídico-privadas que permitam reforçar a gestão empresarial das actividades municipais, inseridas no modelo público de gestão, contemplando as empresas municipais, ou recorrendo a parcerias público-privadas no respeito pelo respectivo enquadramento legal (Decreto-Lei 86/2003); - que o objecto social da PAVIMAFRA definido estatutariamente, com delegação de competências da Câmara Municipal de Mafra, visa o exercício de actividades de interesse público associadas à concepção, construção, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas. -----*

--- Neste sentido, o PS apoiaria a celebração de um contrato-programa entre o

RUBRICAS:

Fl.....

ACTA DA REUNIÃO DE 01.09.2006

Município de Mafra e a PAVIMAFRA, nas seguintes condições: - A responsabilidade pela execução da obra deverá ser sempre da PAVIMAFRA, sendo contempladas como fórmulas de associação no âmbito do projecto o recurso aos serviços prestados por entidades públicas ou privadas, no cumprimento estrito do regime legal das empreitadas públicas, ou o recurso a parcerias público-privadas, respeitando o seu enquadramento legal; - Conhecimento do estudo de financiamento que suporta a definição dos montantes das transferências (Cláusula 3.ª) de modo a justificar as diferenças ao longo dos vinte e cinco anos e, nomeadamente, a verba prevista para o 25.º ano, - A transferência dos montantes anuais pela CMM, para pagamento das rendas anuais de utilização dos equipamentos contempladas no contrato-programa, não poderão ser objecto de qualquer alteração senão em situações excepcionais de força maior devidamente justificadas, exigindo-se, nesses casos, que o reforço de verbas seja decidido em sede de Assembleia Municipal; - Existência, no contrato-programa, de uma cláusula que preveja expressamente fórmulas de penalização caso a calendarização do investimento não respeitasse o cronograma do Quadro 1; - A Comissão de Acompanhamento a designar pela Câmara Municipal de Mafra deverá contemplar, na sua composição, representantes dos Partidos Políticos representados na Assembleia Municipal, por proposta da própria Assembleia. -----

--- Não tendo sido aceites as propostas de revisão do Contrato-Programa acima referidas, o Partido Socialista vota contra." -----

**--- 1.3. CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE DOS TERRENOS RELATIVOS À CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS PREVISTAS NA CARTA EDUCATIVA DO CONCELHO E VOTAÇÃO DA RESPECTIVA MINUTA: -----**

--- Sobre o assunto acima referido foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 29 de Agosto p.p. (ANEXO X). -----

--- Após análise e discussão da referida proposta e da minuta do "Contrato de Cedência do Direito de Superfície sobre Prédios para implementação das Escolas da Carta Educativa, a favor da "Pavimafra - Infraestruturas e Rodovias, EM", a Câmara Municipal, nos termos dessa proposta, deliberou, por maioria, com os votos a favor dos Senhores Vereadores do PPD/PSD e do Senhor Presidente e o voto contra do Senhor Vereador Dr. António Branco, ceder, por ajuste directo, o direito de superfície a favor da "PAVIMAFRA - Infraestruturas e Rodovias, EM" sobre os prédios a considerar de acordo com a Carta Educativa e o Quadro I da citada proposta, pelo



**PROPOSTA**

**ASSUNTO:** CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE MAFRA E A EMPRESA "PAVIMAFRA – INFRAESTRUTURAS E RODOVIAS, EM", DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DA CARTA EDUCATIVA.

Considerando que a Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, define no seu artigo 19.º como competência dos municípios *"a participação no planeamento e na gestão dos equipamentos educativos e realização de investimentos nos domínios da construção, apetrechamento e manutenção dos estabelecimentos de educação pré-escolar e das escolas de ensino básico"*;

Considerando que a Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, reforça as competências anteriormente cometidas, nomeadamente através do seu artigo 22.º, porquanto *"a realização dos investimentos na construção, apetrechamento e manutenção dos estabelecimentos de ensino de educação pré-escolar e do ensino básico previstos na carta educativa, é da competência dos municípios,"* (n.º 1) e *"a realização dos investimentos previstos no número anterior, no que se refere à educação pré-escolar e ao 1.º ciclo do ensino básico, compreende a identificação, a elaboração e a aprovação dos projectos, o seu financiamento e a respectiva execução"* (n.º 2).

Considerando a necessidade de introduzir mudanças a nível da gestão das infra-estruturas do parque escolar, de forma a rentabilizar e beneficiar os equipamentos e a contribuir para a melhoria das condições de ensino do concelho de Mafra, nomeadamente através da renovação das escolas;

Considerando que a Carta Educativa do Concelho de Mafra propõe uma nova rede educativa para que os recursos educativos sejam centralizados ao nível das freguesias, concebida de raiz e dotada de melhores equipamentos;

Considerando que o instrumento de planeamento e ordenamento prospetivo de edifícios e equipamentos educativos a localizar no concelho, de acordo com as ofertas de educação e formação que é necessário satisfazer e que prossegue a melhor utilização dos recursos educativos no quadro do desenvolvimento demográfico e socio-económico do Município – Carta Educativa –, está elaborado e prevê quer a construção de novos edifícios, quer a adaptação de edifícios já existentes, de acordo com a calendarização também já definida, constante no quadro seguinte:

|    | PROPOSTAS  | 2007    |         | 2008    |         | 2009    |         |
|----|--|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
|    |  | 1º Sem. | 2º Sem. | 1º Sem. | 2º Sem. | 1º Sem. | 2º Sem. |
| 1  | Construção de uma Escola Básica do 1.º ciclo com Jardim-de-infância (EB1/JI) na freguesia de Azeira                  |         |         | ■       |         |         |         |
| 2  | Construção de uma Escola Básica do 1.º ciclo com Jardim-de-infância (EB1/JI) na freguesia de Carvoeira               |         |         |         |         |         | ■       |
| 3  | Construção de um Jardim-de-infância na localidade de Azeitas dos Tanoeiros   |         |         |         |         | ■       |         |
| 4  | Construção de uma Escola Básica do 1.º ciclo na freguesia de Encarnação  |         |         |         |         |         | ■       |
| 5  | Construção de uma Escola Básica do 1.º ciclo com Jardim-de-Infância (EB1/JI) na freguesia de Enxara do Bispo         |         |         |         |         |         | ■       |
| 6  | Construção de uma Escola Básica do 1.º ciclo com Jardim-de-Infância (EB1/JI) na freguesia de Ericeira                |         |         | ■       |         |         |         |
| 7  | Adaptação da Escola Básica do 1.º Ciclo na freguesia do Gradil   |         |         |         |         | ■       |         |
| 8  | Construção de uma Escola Básica do 1.º ciclo com Jardim-de-infância (EB1/JI) na freguesia de Igreja Nova             |         |         |         |         |         | ■       |
| 9  | Construção de uma Escola Básica do 1.º ciclo com Jardim-de-infância (EB1/JI) nº 2 na freguesia de Mafra              |         |         |         |         |         | ■       |
| 10 | Construção de uma Escola Básica do 1.º ciclo com Jardim-de-infância na freguesia do Milharado                        |         |         |         |         |         | ■       |
| 11 | Construção de uma Escola Básica do 1.º ciclo com Jardim-de-infância (EB1/JI) na freguesia de Santo Estêvão das Galés |         | ■       |         |         |         |         |
| 12 | Construção de uma Escola Básica do 1.º ciclo com Jardim-de-infância na localidade de Lagoa                           |         |         |         |         | ■       |         |
| 13 | Construção de uma Escola Básica do 1.º ciclo com Jardim-de-infância (EB1/JI) na freguesia de São Miguel de Acaiaça   |         |         |         |         |         | ■       |
| 14 | Construção de uma Escola Básica do 1.º ciclo com Jardim-de-infância na freguesia de Sobral da Abelheira              |         |         |         |         |         | ■       |
| 15 | Construção do Jardim-de-infância na localidade de Charneca   |         |         | ■       |         |         |         |
| 16 | Adaptação da Escola Básica do 1.º Ciclo na freguesia de Vila Franca do Rosário                                       |         |         |         |         |         | ■       |

Quadro I

■ Entrada em funcionamento do equipamento

Considerando que a Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto, veio permitir a utilização pelos Municípios de diferentes formas de organização jurídico-privadas, como a criação e desenvolvimento de empresas municipais, com a condição de essas terem por objecto social a exploração de actividades que prossigam fins de reconhecido interesse público, e que se contenham no âmbito das atribuições municipais;

Considerando que as empresas municipais constituem, assim, fenómenos representativos de uma forma de gestão pública, ainda que em grande parte sujeita a regras de direito privado, visando proporcionar aos Municípios um novo modelo organizatório de prossecução de interesse público municipal, visando uma gestão empresarial mais eficiente e eficaz;

Considerando que, através de empresas municipais, se pretende responder à crescente necessidade de transferir as actividades municipais para o âmbito empresarial;

Considerando que o Município de Mafra constituiu, por escritura pública datada de 10 de Janeiro de 2001, nos termos da Lei n.º 58/98 de 18 de Agosto, a empresa "PAVIMAFRA - Infraestruturas e Rodovias, E.M.", empresa municipal de capitais maioritariamente públicos;

Considerando que o n.º 1 do artigo 2.º dos Estatutos da "PAVIMAFRA, E.M." define como objecto da empresa o exercício de actividades de interesse público que se prendem com a concepção, construção, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas, e com a instalação e manutenção de todos os equipamentos públicos que sejam propriedade do Município;

**Proponho**, nos termos conjugados dos artigos 64.º, n.º 6, alínea a) e 53.º, n.º 2, alínea m), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e artigo 31.º da Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto, que a **Câmara Municipal**, concordando com o **Contrato-Programa** entre o Município de Mafra e a empresa "PAVIMAFRA -



Infraestruturas e Rodovias, EM”, destinado à implementação e desenvolvimento da Carta Educativa do Concelho, como documento anexo que aqui se dá como integralmente reproduzido, **delibere submetê-lo a aprovação da Assembleia Municipal** na sua próxima sessão.

Paços do Município de Mafra, 28 de Agosto de 2006

O Presidente da Câmara

(José Maria Ministro dos Santos, Eng.º)

RUBRICAS:

Fl.....

ACTA DA REUNIÃO DE 01.09.2006

*[Handwritten marks]*

### ACTA N.º 17/2006

**A** O primeiro dia do mês de Setembro do ano dois mil e seis, nesta Vila e Sala de Reuniões dos Paços do Município de Mafra, reuniu-se a Câmara Municipal, sob a presidência do Senhor Eng.º José Maria Ministro dos Santos, Presidente da Câmara, estando presentes o Senhor Vice-Presidente Gil Ricardo Sardinha Rodrigues, os Vereadores Senhores Eng.º Hélder António Guerra de Sousa Silva, Dr. Armando José de Amorim Monteiro, Dr. António Manuel Gomes Garcia Branco e Eng.ª Maria de Jesus Coelho Alves Ramos Esteves. Assistiu à reunião Jorge Manuel Ferreira, Licenciado em Direito, Director do Departamento de Administração Geral. Faltou o Senhor Vereador Arquitecto José Eduardo Antunes Romano Pires, cuja falta a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar. Da reunião consta a seguinte ordem de trabalhos: **I – ABERTURA DA REUNIÃO; II – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA; III – ORDEM DO DIA: 1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL: 1.1.** Aprovação das actas das reuniões realizadas nos dias 04 e 18 de Agosto do ano em curso; **1.2.** Contrato Programa entre o Município de Mafra e a empresa "PAVIMAFRA - Infraestruturas e Rodovias, E.M.", destinado à implementação e desenvolvimento da Carta Educativa; **1.3.** Constituição do Direito de Superfície dos terrenos relativos à Construção das Escolas previstas na Carta Educativa do Concelho e votação da respectiva minuta; **1.4.** Contrato de Comodato do Prédio sito actualmente na Rua Pedro Julião, antes Rua do Meio, em Mafra, entre o Município de Mafra e a Santa Casa da Misericórdia de Mafra; **2. DEPARTAMENTO FINANCEIRO E PLANEAMENTO: 2.1.** Constituição e Utilização de Fundos de Maneio; **2.2.** Nomeação do Júri dos Concursos Públicos para Instalação e Concessão do Direito de Exploração dos Espaços sitos no Parque de Santa Marta, na Ericeira - Processos n.º 42/2006 e 43/2006 ; **3. DEPARTAMENTO SÓCIO-CULTURAL: 3.1.** Comparticipação Financeira ao Agrupamento de Escolas de Mafra; **3.2.** Comparticipação Financeira ao Agrupamento de Escolas da Venda do Pinheiro; **3.3.** Comparticipação Financeira à Associação de Melhoramentos, Cultura e Desporto da Charneca; **3.4.** Componente de Apoio à Família - Valor das mensalidades de refeição e prolongamento de horário para o 1.º Ciclo do Ensino Básico e valor semanal das actividades nas interrupções lectivas; **3.5.** Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação do 1.º Ciclo da Rede Pública do Município de Mafra; **4.**



RUBRICAS:

Fl.....

ACTA DA REUNIÃO DE 01.09.2006

**DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO: 4.1.** Empreitada de "Redes de Saneamento de Águas Residuais no Concelho de Mafra - Redes da Murgeira e Barreiralva" - Aprovação do respectivo Processo de Concurso - Ratificação de Despacho; **4.2.** Apreciação de processos de loteamento e obras particulares: OP-967/2002; LP-19/2001; LP-15/2001; **IV - APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA;**  
**V - ENCERRAMENTO.** -----

**--- I - ABERTURA DA REUNIÃO:** -----

--- Foi declarada aberta a reunião quando eram nove horas e quinze minutos. -----

**--- II - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:** -----

--- Neste período foram tratados os seguintes assuntos: -----

**--- DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS:** -----

--- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, o Senhor Presidente deu informação sobre as decisões proferidas por si e pelo Senhor Vice-Presidente, no uso das competências delegadas, conforme listagens em anexo (ANEXOS I, II, III e IV). -----

**--- SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS:** -----

--- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, o Senhor Presidente deu ainda informação sobre as decisões proferidas pelo Senhor Vice-Presidente, pelos Vereadores Senhores Dr. Armando Monteiro e Eng.º Hélder Sousa e Silva, no uso das competências subdelegadas, conforme listagens em anexo (ANEXOS V, VI e VII). -----

**--- SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS:** -----

--- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, o Senhor Presidente deu informação sobre as decisões proferidas pelo Vereador Senhor Eng.º Hélder Sousa e Silva, no uso da competência subdelegada, conforme listagem em anexo (ANEXO VIII). -----

**--- DESPACHO N.º 19/2006 - PCM - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS DIRECTORES DE DEPARTAMENTO:** -----

--- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Despacho n.º 19/2006-PCM, exarado pelo Senhor Presidente em 10 de Agosto de 2006, o qual, no uso dos poderes que lhe foram conferidos nos termos do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, delegou nos Directores de Departamento as suas competências próprias e delegadas

ACTA DA REUNIÃO DE 01.09.2006

Município de Mafra e a PAVIMAFRA, nas seguintes condições: - A responsabilidade pela execução da obra deverá ser sempre da PAVIMAFRA, sendo contempladas como fórmulas de associação no âmbito do projecto o recurso aos serviços prestados por entidades públicas ou privadas, no cumprimento estrito do regime legal das empreitadas públicas, ou o recurso a parcerias público-privadas, respeitando o seu enquadramento legal; - Conhecimento do estudo de financiamento que suporta a definição dos montantes das transferências (Cláusula 3.ª) de modo a justificar as diferenças ao longo dos vinte e cinco anos e, nomeadamente, a verba prevista para o 25.º ano, - A transferência dos montantes anuais pela CMM, para pagamento das rendas anuais de utilização dos equipamentos contempladas no contrato-programa, não poderão ser objecto de qualquer alteração senão em situações excepcionais de força maior devidamente justificadas, exigindo-se, nesses casos, que o reforço de verbas seja decidido em sede de Assembleia Municipal; - Existência, no contrato-programa, de uma cláusula que preveja expressamente fórmulas de penalização caso a calendarização do investimento não respeitasse o cronograma do Quadro 1; - A Comissão de Acompanhamento a designar pela Câmara Municipal de Mafra deverá contemplar, na sua composição, representantes dos Partidos Políticos representados na Assembleia Municipal, por proposta da própria Assembleia. -----

--- Não tendo sido aceites as propostas de revisão do Contrato-Programa acima referidas, o Partido Socialista vota contra." -----

**1.3. CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE DOS TERRENOS RELATIVOS À CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS PREVISTAS NA CARTA EDUCATIVA DO CONCELHO E VOTAÇÃO DA RESPECTIVA MINUTA: -----**

--- Sobre o assunto acima referido foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 29 de Agosto p.p. (ANEXO X). -----

--- Após análise e discussão da referida proposta e da minuta do "Contrato de Cedência do Direito de Superfície sobre Prédios para implementação das Escolas da Carta Educativa, a favor da "Pavimafra - Infraestruturas e Rodovias, EM", a Câmara Municipal, nos termos dessa proposta, deliberou, por maioria, com os votos a favor dos Senhores Vereadores do PPD/PSD e do Senhor Presidente e o voto contra do Senhor Vereador Dr. António Branco, ceder, por ajuste directo, o direito de superfície a favor da "PAVIMAFRA - Infraestruturas e Rodovias, EM" sobre os prédios a considerar de acordo com a Carta Educativa e o Quadro I da citada proposta, pelo

RUBRICAS:

Fl.....

ACTA DA REUNIÃO DE 01.09.2006

prazo de 50 anos, a título oneroso, com a faculdade de cedência a uma sociedade anónima de capitais minoritariamente públicos, cujo fim será a implementação, construção e manutenção de equipamentos escolares, devendo cada Escola, conforme definido na Carta Educativa, ser objecto de contrato autónomo de constituição do direito de superfície sobre os terrenos em causa, nos termos do artigo 64.º, n.º 1, al. f), da Lei n.º 169/99, de 18 /09 e dos artigos 29.º, n.º 1, al. a), e 30.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5/11. -----

--- Mais deliberou o Executivo aprovar a minuta do contrato de cedência do direito de superfície acima referido, em anexo (ANEXO XI). -----

--- O Senhor Vereador Dr. António Branco apresentou a seguinte declaração de voto:

--- *"O Partido Socialista: - está empenhado na concretização dos investimentos contemplados na Carta Educativa do Concelho de Mafra, de acordo com a calendarização definida, pelo que sublinha a urgência e relevância desta proposta; - preconiza também a assumpção de fortes responsabilidades por parte das entidades públicas, incluindo os municípios, no domínio da política educativa, designadamente ao nível do ensino pré-escolar e básico. -----*

--- *Por outro lado, reconhece-se: - a importância das competências dos municípios nos domínios do planeamento e gestão dos equipamentos educativos e da realização dos investimentos nas áreas da educação pré-escolar e das escolas do ensino básico, contemplando ainda a identificação, a elaboração e a aprovação dos projectos, o seu financiamento e a respectiva execução; - a possibilidade, conferida pela Lei n.º 58/98, dos Municípios utilizarem diversas formas de organização juridico-privadas que permitam reforçar a gestão empresarial das actividades municipais, inseridas no modelo público de gestão, contemplando as empresas municipais, ou recorrendo a parcerias público-privadas no respeito pelo respectivo enquadramento legal (Decreto-Lei 86/2003); - que o objecto social da PAVIMAFRA definido estatutariamente, com delegação de competências da Câmara Municipal de Mafra, visa o exercício de actividades de interesse público associadas à concepção, construção, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas. -----*

--- *O PS poderla apoiar uma proposta de cedência do direito de superfície pela Câmara Municipal de Mafra sobre os prédios urbanos onde virão a ser construídos os equipamentos educativos contemplados na Carta Educativa, pelo prazo de 50 anos, a favor da PAVIMAFRA, nos termos constantes da Minuta do Contrato que nos é*

ACTA DA REUNIÃO DE 01.09.2006

apresentada desde que esta solução, cujo aspecto central é a criação e possibilidade de transferência deste direito para uma sociedade anónima de capitais minoritariamente públicos, não contemplasse aspectos que entendemos penalizadores para os interesses do município. -----

--- Ainda que a solução preconizada com a criação duma sociedade anónima, participada minoritariamente pela PAVIMAFRA, possa ser enquadrada nos limites estabelecidos para as parcerias público-privadas, a formulação do contrato - programa a celebrar entre a CMM e a PAVIMAFRA, proposto no âmbito da implementação da Carta Educativa, ao prever que esta empresa municipal possa recorrer ao reforço as transferências anuais dilui o risco da sociedade anónima sem que, por outro lado, sejam claras as vantagens que daí resultem vantagens relativamente a outras formas alternativas de alcançar os mesmos fins. -----

--- Por outro lado, a participação pública minoritária na SA permitirá a dispensa de concurso público em diversas fases do processo. Finalmente, a criação da sociedade anónima inviabilizará todo e qualquer acompanhamento e fiscalização do processo, ainda que indirecto, por parte dos órgãos municipais. -----

--- Em conclusão, as condições subjacentes a esta proposta de cedência do direito de superfície, as quais são depois vertidas na minuta de contrato, alterar as regras normais de gestão pública municipal, subtraindo a gestão dos equipamentos aos tradicionais mecanismos de acompanhamento e fiscalização públicos, e afrontam o princípio do reforço das competências dos municípios nos domínios do planeamento e gestão dos equipamentos educativos. -----

--- Por estas razões o PS vota contra a proposta apresentada." -----

--- **ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA:** -----

--- Nos termos do artigo oitenta e três da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi reconhecida por todos os membros presentes, a urgência de deliberação imediata, sobre os seguintes assuntos não incluídos na ordem do dia: -----

--- **VOTO DE PESAR:** -----

--- Por proposta do Senhor Presidente, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, exarar um voto de pesar pelo recente falecimento de João Miguel Santos, capitão da equipa de futebol da Associação de Melhoramentos, Cultura e Desporto da Charneca. Deliberou, assim, transmitir à família enlutada e à Associação atrás referida as suas condolências pelo infausto acontecimento. -----



**PROPOSTA**

**ASSUNTO: CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE DOS TERRENOS RELATIVOS À CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS PREVISTAS NA CARTA EDUCATIVA DO CONCELHO E MINUTA DO CONTRATO.**

A educação é um factor determinante para o desenvolvimento humano e, consequentemente, para o desenvolvimento social sustentável, razão pela qual a Câmara Municipal tem elegido esta área como prioritária no seu campo de actuação.

Na verdade e porque nesta área o Município detém um elevado número de competências e atribuições que não podem ser descuradas nem secundadas, e que implicam, necessariamente, a afectação de meios e recursos, há que encontrar a melhor maneira de gerir este equilíbrio de interesses, assegurando a concretização de todas as tarefas que lhe estão acometidas.

A implementação da Carta Educativa, que traduz o diagnóstico e levantamento das necessidades aferidas, implica opções de fundo.

Neste sentido, Carta Educativa do Concelho de Mafra, como instrumento de planeamento e ordenamento de edifícios e equipamentos educativos, em devido tempo aprovada, está elaborada no sentido de prever, quer a construção de novos edifícios, quer a adaptação de edifícios já existentes, nos termos da calendarização também já previamente definida, constante do quadro seguinte:



|    | PROPOSTAS  | 2007     |          | 2008     |          | 2009     |          |
|----|--|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|    |  | 1.º Sem. | 2.º Sem. | 1.º Sem. | 2.º Sem. | 1.º Sem. | 2.º Sem. |
| 1  | Construção de uma Escola Básica do 1.º ciclo com Jardim-de-infância (EB1/JI) na freguesia de Azeira                  |          |          | ■        |          |          |          |
| 2  | Construção de uma Escola Básica do 1.º ciclo com Jardim-de-infância (EB1/JI) na freguesia de Carvoeira               |          |          |          |          |          | ■        |
| 3  | Construção de um Jardim-de-infância na localidade de Azenhas dos Taneiros  |          |          |          |          |          | ■        |
| 4  | Construção de uma Escola Básica do 1.º ciclo na freguesia de Encarnação  |          |          |          |          |          | ■        |
| 5  | Construção de uma Escola Básica do 1.º ciclo com Jardim-de-infância (EB1/JI) na freguesia de Enxara do Bispo         |          |          |          |          |          | ■        |
| 6  | Construção de uma Escola Básica do 1.º ciclo com Jardim-de-infância (EB1/JI) na freguesia de Encerra                 |          |          | ■        |          |          |          |
| 7  | Adaptação da Escola Básica do 1.º Ciclo na freguesia do Gradil   |          |          |          |          |          | ■        |
| 8  | Construção de uma Escola Básica do 1.º ciclo com Jardim-de-infância (EB1/JI) na freguesia de Igreja Nova             |          |          | ■        |          |          |          |
| 9  | Construção de uma Escola Básica do 1.º ciclo com Jardim-de-infância (EB1/JI) nº 2 na freguesia de Mafra              |          |          |          |          |          | ■        |
| 10 | Construção de uma Escola Básica do 1.º ciclo com Jardim-de-infância na freguesia do Miñarado                         |          |          |          |          |          | ■        |
| 11 | Construção de uma Escola Básica do 1.º ciclo com Jardim-de-infância (EB1/JI) na freguesia de Santo Estêvão das Galés |          | ■        |          |          |          |          |
| 12 | Construção de uma Escola Básica do 1.º ciclo com Jardim-de-infância na localidade de Lagoa                           |          |          |          |          |          | ■        |
| 13 | Construção de uma Escola Básica do 1.º ciclo com Jardim-de-infância (EB1/JI) na freguesia de São Miguel de Alcainça  |          |          |          |          |          | ■        |
| 14 | Construção de uma Escola Básica do 1.º ciclo com Jardim-de-infância na freguesia de Sobral da Abelheira              |          |          |          |          |          | ■        |
| 15 | Construção do Jardim-de-infância na localidade de Charneca   |          |          | ■        |          |          |          |
| 16 | Adaptação da Escola Básica do 1.º Ciclo na freguesia de Vila Franca do Rosário                                       |          |          |          |          |          | ■        |

Quadro I

■ Entrada em funcionamento do equipamento

Considerando que a Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, define no seu artigo 19.º como competência dos municípios "a participação no planeamento e na gestão dos equipamentos educativos e realização de investimentos nos domínios da construção, apetrechamento e manutenção dos estabelecimentos de educação pré-escolar e das escolas de ensino básico";



Considerando que a Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, reforça as competências anteriormente cometidas, nomeadamente através do seu artigo 22.º, porquanto "a realização dos investimentos na construção, apetrechamento e manutenção dos estabelecimentos de ensino de educação pré-escolar e do ensino básico previstos na carta educativa, é da competência dos municípios," (n.º 1) e "a realização dos investimentos previstos no número anterior, no que se refere à educação pré-escolar e ao 1.º ciclo do ensino básico, compreende a identificação, a elaboração e a aprovação dos projectos, o seu financiamento e a respectiva execução" (n.º 2).

Considerando que a cada Escola constante do quadro supra, em conformidade com a Carta Educativa, corresponde um processo administrativo;

Considerando que os valores de mercado do conjunto de terrenos a afectar a cada uma dessas Escolas e aos respectivos equipamentos não ultrapassa, em nenhum caso, o valor de 1.000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública (art.º 64.º, n.º 1, al. f), da Lei n.º 169/99, de 18/09), actualmente de € 321.920,00, conforme é verificável nos respectivos processos através das informações de Avaliação da Comissão Municipal de Avaliação;

Considerando que os prédios ou as respectivas parcelas a desanexar ou a unificar, estão devidamente identificados (descrições e inscrições), documentados e delimitados por plantas de localização e topográficas, nos processos administrativos em causa;

Considerando que é necessário accionar e agilizar o processo de desenvolvimento das concernentes construções escolares nos terrenos a afectar, como foi já programado;

Considerando, por outro lado, que, sendo o direito de superfície regulado no Decreto-Lei nº 794/76, de 5 de Novembro, com as alterações do Decreto-Lei nº 313/80, de 19 de Agosto (Lei dos Solos) um direito especial em relação ao



previsto no artigo 1527º do Código Civil, e, como tal, aplica-se obrigatoriamente à cedência, pelas autarquias locais, dos terrenos referidos nos seus artigos 5º e 29º, como é o caso, isto é, "destinados aos fins previstos no artigo 2º ou a operações de renovação urbana", ou "a Administração cederá mediante acordo directo, com os respectivos promotores ou interessados, o direito de superfície, sobre os terrenos destinados a edifícios ou instalações de interesse público", qualquer que tenha sido o modo ou o momento da sua aquisição;

Assim, tendo em conta o acima exposto, de acordo com as delimitações das plantas insitas no processo, vistos e ponderados os valores das avaliações efectuadas, e considerado o cariz essencialmente social e de política educativa dos equipamentos a implantar;

**Proponho à Câmara Municipal que, nos termos do artigo 64.º, n.º 1, alínea f), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e dos artigos 29.º, n.º 1, alínea a) e 30.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, delibere ceder, por ajuste directo, o direito de superfície a favor da empresa "PAVIMAFRA - Infraestruturas e Rodovias, EM" sobre os prédios a considerar de acordo com a Carta Educativa e o Quadro I supra, pelo prazo de 50 anos, a título oneroso, com faculdade de cedência a uma sociedade anónima de capitais minoritariamente públicos, cujo fim será a implementação, construção e manutenção de equipamentos escolares, devendo cada Escola, conforme definida na referida Carta Educativa, ser objecto de contrato autónomo de cedência do direito de superfície sobre os terrenos em causa.**

Mais proponho à Câmara que aprove a minuta do contrato de superfície, em anexo.

Paços do Município, 29 de Agosto de 2006

O Presidente da Câmara

  
(José Maria Ministro dos Santos, Eng.º)

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**





*A. Branco*  
*dy* *dy* *dy*

**MINUTA DO CONTRATO DE CEDÊNCIA DO DIREITO DE SUPERFÍCIE SOBRE PRÉDIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS ESCOLAS DA CARTA EDUCATIVA, A FAVOR DA "PAVIMAFRA – INFRAESTRUTURAS E RODOVIAS, EM"**

Aos..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e seis, nesta Vila de Mafra, no edifício dos Paços do Município, perante o notário privativo da Câmara Municipal, compareceram como outorgantes: -----

-- Primeiro - Município de Mafra, com sede na Praça do Município, código postal 2644-001, Mafra, pessoa colectiva número 502 177 080; -----

--- Segundo - PAVIMAFRA - Infraestruras e Rodovias, EM, com sede \_\_\_\_\_, pessoa colectiva número \_\_\_\_\_; -----

--- Pelo representante do primeiro outorgante foi dito: -----

-- Que, de acordo com a deliberação da Câmara tomada na sua reunião de 1 de Setembro de 2006, é celebrado entre o Município de Mafra e a Pavimafra - Infraestruras e Rodovias, EM, adiante designados por Município e Empresa Municipal, respectivamente, um contrato de cedência de direito de superfície que consta dos seguintes artigos: -----

--- **ARTIGO PRIMEIRO - Objecto do Direito de Superfície** -----

--- **Um** - Pelo presente contrato é constituído o direito de superfície a favor da empresa Pavimafra - Infraestruras e Rodovias EM, sobre o(s) prédio(s) urbano(s) / rústico(s) / misto(s), identificado(s) no número dois, situados em -----

--- **Dois** - O prédio, com a área total de \_\_\_\_\_ metros quadrados, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob o número \_\_\_\_\_, confronta do Norte com \_\_\_\_\_, do Sul com \_\_\_\_\_, do Nascente com \_\_\_\_\_ e do Poente com \_\_\_\_\_ e inscrito na matriz sob o artigo \_\_\_\_\_, registado a favor do Município pela inscrição \_\_\_\_\_, com o valor patrimonial de -----

--- **Três** - O objecto do presente direito de superfície é o da implementação, construção e manutenção de equipamentos escolares, bem como o seu planeamento e gestão. -----



A. Branco  
dy  
P  
J

--- **Quatro** – Para efeitos da prossecução do objecto referido no número anterior, o Município cede à Empresa Municipal o direito de superfície sobre o prédio urbano acima referido, livre de ónus ou encargos, com a faculdade desta também poder ceder este direito a uma sociedade anónima de capitais minoritariamente públicos cujo fim será a implementação, construção e manutenção de equipamentos escolares. ....

--- **Quinto** – O direito de superfície é cedido pelo preço de \_\_\_\_\_, atento o interesse público, o cariz exclusivamente social dos equipamentos a construir e a sua finalidade, para nele serem instalados os equipamentos constantes do respectivo projecto. ....

**Artigo Segundo – Duração do direito de Superfície.** .....

--- **Um** – O direito de superfície é constituído pelo prazo de 50 anos, a partir da assinatura do contrato, prorrogável por iguais ou outros períodos, conforme as condições a estabelecer na altura da prorrogação, cujo processo deverá ser iniciado com a antecedência mínima de um ano sobre o final do prazo. ....

--- **Dois** – A cedência do(s) prédio(s) em direito de superfície é feita pela importância estabelecida no número quinto do artigo primeiro, a pagar no acto da assinatura da escritura e/ou demais condições acordadas. ....

--- **Artigo Terceiro - Obrigações da Superficiária.** .....

--- **Um** - A superficiária fica obrigada a iniciar imediatamente as construções, havendo as mesmas de estar concluídas nos termos dos respectivos projectos, e do Quadro e Cronograma da Carta Educativa (a especificar conforme cada situação). ....

--- **Dois** – A Empresa Municipal compromete-se, ainda, a não utilizar o(s) prédio(s) ora cedido(s) para fins diversos do previsto no presente contrato. ....

--- **Artigo Quarto – Transmissão do direito de superfície.** .....

--- A superficiária poderá ceder o direito de superfície que por este contrato lhe é cedido e sobre ele constituir os ónus de que necessite para a prossecução do objecto do presente contrato, dando prévio conhecimento ao Município. ....

--- **Artigo Quinto – Extinção do Direito de Superfície e Indemnização.** .....

--- Pela extinção do direito de superfície no termo do prazo pelo qual é cedido, ou qualquer uma das suas prorrogações, a superficiária obrigar-se a entregar ao



A/Alvará  
[Handwritten signatures]

Município o(s) prédio(s) identificado(s) no número dois do artigo primeiro, no estado e com as instalações e edificações que nele se encontrarem no momento, sem alegar direito de retenção relativamente a quaisquer benfeitorias no mesmo realizadas ou direito a qualquer indemnização.-----

--- **Artigo Sexto – Obrigações do proprietário.**-----

--- O Município compromete-se a não praticar quaisquer actos de disposição ou de administração sobre o prédio ora cedido enquanto sobre o mesmo vigorar o direito de superfície da Empresa Municipal, nos termos deste contrato.-----

--- **Artigo Sétimo – Casos omissos.**-----

--- Nos casos omissos o presente contrato será regulado pela legislação especial em vigor, actualmente o Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 313/80, de 19 de Agosto (Lei dos Solos), nomeadamente os seus artigos 29.º, n.º 1, alínea a) e 30.º e, subsidiariamente, pelo disposto no Código Civil.-----

--- **Artigo Oitavo – Foro competente.**-----

--- A competência para decidir sobre possíveis litígios emergentes deste contrato será do Tribunal da Comarca de Mafra, com expressa renúncia a qualquer outro. --

--- Assim o disseram e outorgaram e reciprocamente aceitaram.-----

--- Foram exibidos os seguintes documentos:-----

--- a)-----

--- b)-----

--- .../...-----

--- Esta escritura vai ser assinados pelos outorgantes e por mim, notário, depois de lida em voz alta e explicado o seu conteúdo na presença simultânea de todos os intervenientes.



Doc. 3

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Mafra  
Praça do Município  
2644-001 Mafra

Mafra, 15 de Setembro de 2006



Exmo. Senhor Presidente

Na sequência do que foi deliberado na reunião da Assembleia-geral desta empresa havida no dia 14 de Setembro, junta se envia a Acta com a decisão tomada, relativa à construção das escolas previstas na Carta Educativa do Concelho.

Com os melhores cumprimentos,

O Administrador-Delegado,

(Jorge Manuel Segurado Nunes Sequelra, Eng.º)

Pavima - Infraestruturas e Rodovias, EM

ACTA Nº 23  
ASSEMBLEIA GERAL

No dia catorze de Setembro de dois mil e seis, pelas dezassete horas, reuniu na sede social, a Assembleia Geral da PAVIMAFRA - INFRAESTRUTURAS E RODOVIAS, E.M., sita no Núcleo Empresarial de Mafra, Freguesia e Concelho de Mafra, Empresa Municipal com o Capital Social de Quinhentos mil euros, Pessoa Colectiva nº 505 216 329, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Mafra sob o número um, com a presença dos representantes dos Accionistas, Senhor Vereador Dr. Armando José de Amorim Monteiro e o Senhor Rodrigo Venâncio Ferreira, estando assim representado a totalidade do Capital Social; apresentaram os documentos comprovativos em como detêm poderes para intervir e votar na reunião, que ficam arquivados na sociedade, bem como a lista de presenças que ficará anexa à presente acta; todos manifestaram vontade que a Assembleia se constituísse em Assembleia-geral Extraordinária com dispensa de quaisquer formalidades prévias, nos termos do Artº 54º do C.S.C. e que deliberasse sobre os assuntos da ordem de trabalhos.

Estiveram igualmente presentes, o Senhor Presidente do Conselho de Administração Eng. José Ministro dos Santos e o Senhor Administrador Gil Ricardo Rodrigues e o Senhor Administrador-Delegado Eng. Jorge Manuel Segurado Nunes Sequeira.

Com a seguinte Ordem de Trabalhos:

**Ponto Único – Análise da Proposta apresentada pela CMM para a construção das escolas previstas na Carta Educativa do Concelho, com alteração proposta pelo Conselho de Administração**

Aberta a sessão, passou-se de imediato ao ponto único da Ordem de Trabalhos, tendo sido feita pelo Senhor Presidente do Conselho de Administração, a apresentação da Proposta da Câmara Municipal para a construção das escolas previstas na Carta Educativa do Concelho, bem como da Proposta alternativa sugerida pelo Conselho de Administração que constam basicamente do seguinte:

A Pavimafra E.M., através de um procedimento concursal constituiria uma SA com capitais maioritariamente privados; resultaria do caderno de encargos que o critério de selecção do accionista privado seria, entre outros factores determinantes, o valor m2 da renda a cobrar pela disponibilização do equipamento.

O Contrato de arrendamento, tal como estava proposto, não seria celebrado entre a Pavimafra e a SA a constituir tal como indicado pela Câmara Municipal mas sim como sugerido pelo Conselho de Administração, entre o Município e a SA directamente.

Analisada esta posição pelos membros da Assembleia-Geral, foi entendido o seguinte.

Esta empresa manifesta, desde logo, o seu entusiasmo pelo projecto apresentado pela Câmara Municipal, bem como sublinha a importância e a confiança manifestada pela Câmara ao escolhe-la para o implementar.

Entende ainda esta Assembleia Geral que o contrato de arrendamento deverá ser feito directamente pelo Município com a SA, solução esta que terá vantagens inegáveis para todas as entidades envolvidas, que se traduzem nomeadamente numa economia de escala que poderá ser ganha, dado que os custos relacionados com encargos de estrutura que a Pavimafrá necessariamente teria de suportar, deixariam de existir bem como numa agilização de procedimentos.

Para que esta nova solução seja exequível basta tão só que seja conferido à Pavimafrá o direito de superfície pelo prazo de 50 anos, para que esta possa provocar a constituição da SA cedendo-lhe a sua posição contratual de superficiária dos prédios onde iriam ser edificados os equipamentos escolares pelo prazo de 25 anos.

Entendimentos estes que mereceram aprovação unânime.

Mais foi deliberado pela assembleia-geral dar conhecimento destes à Câmara Municipal.

E por nada mais haver a tratar, o presidente da Mesa da Assembleia Geral deu por encerrada a sessão pelas dezanove horas, sendo lavrada a presente Acta que, após ter sido lida em voz alta aos representantes dos Accionistas, foi votada e aprovada por unanimidade, transcrita no livro respectivo e assinada pelo Presidente e secretário da Mesa da Assembleia-geral.

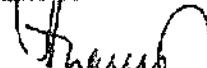
O Presidente da Mesa da Assembleia-geral



---

Dr. Armando José de Amorim Monteiro

O Secretário da Mesa da Assembleia-geral



---

Dr. António Nunes Ramos

ACTA DA REUNIÃO DE 06.10.2006

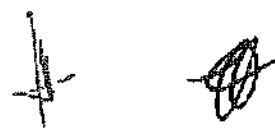
**ACTA N.º 19/2006**

**A**os seis dias do mês de Outubro do ano dois mil e seis, nesta Vila e Sala de Reuniões dos Paços do Município de Mafra, reuniu-se a Câmara Municipal, sob a presidência do Senhor Eng.º José Maria Ministro dos Santos, Presidente da Câmara, estando presentes o Senhor Vice-Presidente Gil Ricardo Sardinha Rodrigues, os Vereadores Senhores Arquitecto José Eduardo Antunes Romano Pires, Eng.º Hélder António Guerra de Sousa Silva, Dr. Armando José de Amorim Monteiro, Dr. António Manuel Gomes Garcia Branco e Eng.º Maria de Jesus Coelho Alves Ramos Esteves. Assistiu à reunião Jorge Manuel Ferrelra, Licenciado em Direito, Director do Departamento de Administração Geral. Da reunião consta a seguinte ordem de trabalhos: **I – ABERTURA DA REUNIÃO; II – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA; III – ORDEM DO DIA: 1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO: 1.1. Discussão e votação da acta da reunião realizada no dia 15 de Setembro do ano em curso; 1.2. Protocolo de Colaboração entre o Município de Mafra e a Associação de Caçadores do Concelho de Mafra; 1.3. Revogação da deliberação da Câmara Municipal sobre «Contrato-Programa entre o Município de Mafra e a empresa "Pavimafra – Infraestruturas e Rodovias, EM" destinado à implementação e desenvolvimento da Carta Educativa»; 2. DEPARTAMENTO SÓCIO-CULTURAL: 2.1. Apoio Financeiro à Escola de Música Juventude de Mafra – Festival de Bandas; 2.2. Discussão e Votação do Plano de Transportes Escolares para o ano de 2006/2007; 2.3. Protocolo de Colaboração entre o Município de Mafra e a ARESP – Associação da Restauração e Similares de Portugal; 3. DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO: 3.1. Aquisição de terrenos para a ETAR da Foz do Lizandro; 3.2. Reforço do Abastecimento de Água ao Município de Mafra – Empreitada de Construção Civil – R3 e EE2 – Plano de Trabalhos e Plano de Pagamentos; 3.3. Apreciação de processos de loteamento: LP-14/2000; LP-57/1998; LP-44/2000; LP-26/1995 e LP-18/1996; IV – APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA; V – ENCERRAMENTO. -----**

**--- I – ABERTURA DA REUNIÃO: -----**

--- Foi declarada aberta a reunião quando eram nove horas e trinta minutos. -----

ACTA DA REUNIÃO DE 06.10.2006



*Caçadores do Concelho.* -----

--- *Face ao exposto, tendo por objectivo contribuir para a preservação da floresta e ambiente do Concelho, numa perspectiva integradora de responsabilidade partilhada, proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar o estabelecimento de um protocolo de colaboração com as Associações e Clubes de Caçadores do Concelho de Mafra, de acordo com a minuta em anexo à presente proposta.* -----

--- Interveio o Senhor Vereador Dr. António Branco, referindo existirem alguns pormenores de linguística que poderiam ser alterados, bem como o conteúdo da alínea d) da parte introdutória. -----

--- O Senhor Vereador Eng.º Hélder Sousa Silva explicou que o Protocolo foi elaborado pelas respectivas Associações, as quais se empenharam e nele se revêem, por esse motivo gostaria de apenas alterar o mínimo possível. Referiu, ainda, que o referido protocolo foi revisto pelo Gabinete Jurídico desta Câmara Municipal e sugeriu que as sugestões referidas pelo Senhor Vereador Dr. António Branco lhe fossem entregues. --

--- A Câmara Municipal, nos termos da proposta do Senhor Presidente e dos artigos 64.º, n.º 4, alíneas a) e b), e 67.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, deliberou, por unanimidade, celebrar protocolo de colaboração com as Associações de Caçadores do Concelho de Mafra, tendo por objectivo contribuir para a preservação da floresta e ambiente do Concelho, de acordo com a minuta de protocolo apresentada em anexo, a qual aprovou (ANEXO XI). -----

--- **1.3. REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, SOBRE «CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE MAFRA E A EMPRESA "PAVIMAFRA - INFRAESTRUTURAS E RODOVIAS, EM", DESTINADO À IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CARTA EDUCATIVA»:** -----

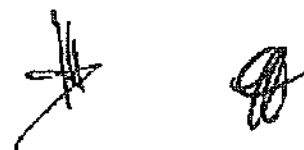
--- Relativamente ao assunto acima referido foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, a qual se anexa à presente acta. -----

--- O Senhor Presidente acrescentou ser desnecessário o aditamento ao Contrato-Programa, já que se chegou à conclusão que a empresa "Pavimaфра" tem poderes, com os actuais estatutos, para constituir sociedades anónimas, construir escolas e arrendá-las directamente à Câmara Municipal. -----

--- O Senhor Vereador Arq. José Romano interveio, dizendo que após leitura da proposta apresentada pelo Senhor Presidente e da respectiva acta da Assembleia



ACTA DA REUNIÃO DE 06.10.2006



Geral verifica que existiu uma dualidade de pensamentos, já que das cinco pessoas presentes na Assembleia Geral, três pertencem à Câmara Municipal e a posição ali tomada foi diferente daquela que foi tomada em reunião de Câmara. Assim, verifica que existe um recuo relativamente à posição anteriormente tomada. O Senhor Vereador demonstrou a sua preocupação relativamente ao facto deste modelo ser sucessivamente titubeante, fugindo das dificuldades com ligeireza. Assim, e em conformidade com a decisão anteriormente tomada, o Senhor Vereador referiu que iria votar contra, não pelo facto de não se congratular com a revogação de tal decisão, mas por uma questão de coerência, pois de outra forma daria a entender que estariam a favor da metodologia aplicada. -----

--- No uso da palavra, o Senhor Presidente rejelto a ideia transmitida pelo Senhor Vereador quanto à existência de um recuo nesta matéria, esclarecendo que ninguém se sentiu melindrado intelectualmente por constituir, face a novos dados, um princípio diferente daquele que estava inicialmente constituído e, conseqüentemente, alterar a posição anterior. Concluindo, o Senhor Presidente esclareceu que a metodologia inicial se mantém, não houve nenhum avanço nem recuo, mas um aperfeiçoamento da proposta. -----

--- Considerando a proposta do Senhor Presidente da Câmara de 29 de Setembro do corrente ano, em anexo, e sua remissão para a carta registada sob o n.º 10428/06, de 20.09, da empresa municipal "PAVIMAFRA - Infraestruturas e Rodovias, EM", com, também, anexa cópia da Acta n.º 23 da Assembleia Geral da referida empresa, em que a primeira refere, nomeadamente, que os argumentos invocados em sede dessa assembleia geral são não só pertinentes como realistas e verdadeiros, e que a Câmara Municipal em 01 de Setembro, p.p. deliberou remeter para a Assembleia Municipal o contrato-programa a celebrar entre o Município e a "Pavimafra, EM", que se destinava a regular a realização, construção, instalação, exploração, arrendamento e conservação dos equipamentos escolares previstos na Carta Educativa, o Executivo Camarário deliberou, por maioria, com os votos a favor dos Senhores Vereadores do PPD/PSD e do Senhor Presidente e os votos contra dos Senhores Vereadores do Partido Socialista, revogar a citada deliberação tomada na sua reunião ordinária de 01 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 81.º da Lei n.º 169/99, de 18 de

ACTA DA REUNIÃO DE 06.10.2006

Setembro e dos artigos 138.º, 140.º e 142.º do Código do Procedimento Administrativo (ANEXO XII). -----

**--- 2. DEPARTAMENTO SÓCIO-CULTURAL: -----**

**--- 2.1. APOIO FINANCEIRO À ESCOLA DE MÚSICA JUVENTUDE DE MAFRA - FESTIVAL DE BANDAS: -----**

--- Relativamente ao assunto acima mencionado foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente do seguinte teor: -----

--- *"Tendo como objectivos a dinamização cultural concelhia, por um lado, e a divulgação do trabalho desenvolvido pelas Bandas Filarmónicas, por outro, a Câmara Municipal implementou o Festival de Bandas do Concelho de Mafra, que conta já com a sua 14.ª Edição. -----*

--- *Com base no princípio da rotatividade, a organização deste evento encontra-se atribuída, anualmente, a uma banda diferente, pelo que, em 2006, essa tarefa está a cargo da escola de Música Juventude de Mafra que, cumulativamente, festeja este ano o 25.º aniversário da sua fundação. -----*

--- *Reconhecendo o empenho demonstrado pelas Bandas Filarmónicas na organização de um evento que, mais do que a divulgação de dotes musicais, se apresenta como um espaço para troca de experiências e para o desenvolvimento de um convívio salutar; -----*

--- *Proponho a atribuição de uma verba de € 4.000,00 (quatro mil euros) à Escola de Música Juventude de Mafra, destinada a participar as despesas resultantes da organização do 14.º Festival de Bandas do Concelho de Mafra." -----*

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um apoio financeiro, no valor de € 4.000,00 (quatro mil euros), nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, à Escola de Música Juventude de Mafra, para fazer face às despesas com a realização do 14.º Festival de Bandas do Concelho de Mafra. -----

**--- 2.2. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES PARA O ANO DE 2006/2007: -----**

--- Sobre o assunto em epígrafe foi presente a seguinte proposta apresentada pelo Senhor Presidente: -----

--- *"Em cumprimento do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro, e,*



*Handwritten notes:*  
C. M. Mafra  
04/9/26

## PROPOSTA


### ASSUNTO: IMPLEMENTAÇÃO DA CARTA EDUCATIVA.

Em reunião camarária realizada no dia 1 de Setembro foi deliberado, sob minha proposta, e tendo em vista a implementação e desenvolvimento da carta educativa, submeter à aprovação da Assembleia Municipal um contrato programa com a Pavimafra, Infraestruturas e Rodovias, EM, que regulasse a realização, construção, instalação, exploração, arrendamento e conservação dos equipamentos escolares aí previstos.

Após ser apreciada a carta da Pavimafra junta em anexo a esta minha proposta e por considerar que os argumentos invocados em sede de Assembleia Geral da Pavimafra, Infraestruturas e Rodovias, EM são não só pertinentes como realistas e verdadeiros, proponho que a Câmara Municipal delibere revogar a deliberação camarária tomada em reunião ocorrida no dia 1 de Setembro, que decidiu remeter para a Assembleia Municipal o contrato programa a celebrar entre o Município e a Pavimafra, Infraestruturas e Rodovias, EM, que se destinava a regular a realização, construção, instalação, exploração, arrendamento e conservação dos equipamentos escolares previstos na carta educativa, uma vez que se o arrendamento dos mesmos for feito directamente pelo Município com a SA a constituir pela aludida empresa municipal, não há necessidade de celebrar tal contrato dado que o contrato programa vigente permite a execução de todas as tarefas que estão confiadas à empresa municipal.

Paços do Município, 29 de Setembro de 2006

O Presidente da Câmara,

  
(José Maria Ministro dos Santos, Eng.º)

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

ANEXO XII

DOCS

**1.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES**

Outro: EMEPC

Outro: EMEPC

A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes

Não.

**SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO****II.1) DESCRIÇÃO**

II.1.1) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:

b) Fornecimentos

Compra.

Principal local de entrega: EMEPC

Código NUTS: PT171

II.1.3) O anúncio implica:

Um contrato público.

II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:

i) Um sistema de gravimeiro dinâmico;

ii) Instalação do sistema fornecido, sua interligação e colocação em funcionamento, incluindo as despesas de deslocação a Portugal,

iii) Execução de testes de aceitação e prova de mar.

iv) Instrução e treino no equipamento a bordo.

II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):

Objecto principal:

Vocabulário principal: 33212230

**SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO****III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO**

III.1.1) Cauções e garantias exigidas:

Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do montante total do fornecimento, com exclusão do IVA.

III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatários:

Também é permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio quando lhe for adjudicado o contrato.

**III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

a) De declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, número fiscal de contribuinte, número do bilhete de identidade ou de pessoa colectiva, estado civil e domicílio ou, no caso de pessoa colectiva, a denominação social, número da pessoa colectiva, sede, filiais que interessam à execução do contrato, objecto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para o obrigarem, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória.

b) De declaração emitida conforme modelo constante do anexo I ao presente programa de concurso.

III.2.2) Capacidade económica e financeira:

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

a) Declarações bancárias adequadas ou prova da subscrição de um seguro de riscos profissionais.

b) No caso de pessoas colectivas, documentos de prestação de contas dos três últimos exercícios findos ou dos exercícios findos desde a constituição, caso esta tenha ocorrido há menos de três anos.

c) No caso de pessoas singulares, declarações do IRS apresentadas nos três últimos anos.

d) Declaração do concorrente na qual indique, em relação aos três últimos anos, o volume global dos seus negócios e dos fornecimentos de bens ou serviços objecto do procedimento.

III.2.3) Capacidade técnica:

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

a) Lista dos principais bens ou serviços fornecidos nos últimos três anos, respectivos montantes, datas e destinatários, a comprovar por declaração destes ou, na sua falta e tratando-se de destinatários particulares, por simples declaração do concorrente.

b) Certificado emitido por instituto ou serviço oficial incumbido do controlo da qualidade, com competência reconhecida e que ateste a conformidade dos bens devidamente identificados, mediante referência a certas especificações ou normas.

c) Certificado emitido por organismos independentes para a certificação da conformidade do prestador de serviços com determinadas normas de garantia da qualidade.

**SECÇÃO IV: PROCESSO****IV.1) TIPO DE PROCESSO**

IV.1.1) Tipo de processo:

Concurso público

**IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**

IV.2.1) Critérios de adjudicação:

Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:

Os critérios enunciados a seguir

Critérios — ponderação:

Adequabilidade ao objecto do concurso — 30;

Qualidade técnica — 30;

Preço de equipamento — 30;

Prazo de entrega do equipamento — 10.

IV.2.2) Proceder-se-á a leitura electrónica:

Não.

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**

IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:

Não.

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:

Data: 04/12/2006

Hora: 17

IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:

PT

IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:

Período em dias: 60 (a contar da data limite para a recepção das propostas)

IV.3.8) Condições de abertura das propostas:

Data: 05/12/2006

Hora: 10

Lugar: EMEPC

**SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

VI.6) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 12/10/2006.

12 de Outubro de 2006. — O Responsável da Estrutura da Missão para a Extensão da Plataforma Continental, *Manuel Pinto de Abreu*  
3000217427**PAVIMAFRA — INFRAESTRUTURAS E RODOVIAS, E. M.****Anúncio****Procedimento para selecção de parceiro privado para participar em sociedade comercial para a criação, implementação, desenvolvimento, construção, instalação, apetrechamento e conservação de estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas do ensino básico, no concelho de Mafra.**

1 — A entidade que preside ao procedimento é a PAVIMAFRA — Infraestruturas e Rodovias, E. M., sita na Avenida do Dr. Sá Carneiro, 2640-486 Mafra, telefone: 261816470 e fax: 261816471.

2 — Toda a correspondência referente ao presente procedimento deve ser dirigida para a morada referida no parágrafo anterior.

3 — O procedimento tem por objecto a selecção de uma pessoa colectiva de direito privado, preferencialmente uma sociedade comercial, para participar com a PAVIMAFRA — Infraestruturas e Rodovias, E. M., na constituição de sociedade comercial, de capitais minoritariamente públicos, para a criação, implementação, desenvolvimento, construção, instalação, apetrechamento e conservação de estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas do ensino básico, no concelho de Mafra.

4 — O procedimento destina-se a escolher uma entidade com capacidade técnica e financeira para participar no capital social da empresa, que terá o valor mínimo de 100 000 euros.

5 — O prazo mínimo previsto para a duração da sociedade comercial é de 25 anos.

6 — Apenas serão admitidas ao presente procedimento as pessoas colectivas, empresas, ou grupos de empresas que se encontrem regularmente constituídas e que apresentem todos os documentos previstos no programa de procedimento e que sejam detentoras de um volume de negócios não inferior a 15 000 000,00 de euros, de pelo menos um dos membros do agrupamento e superior a 40 000 000,00 de euros no total do agrupamento no último ano económico.

7 — A proposta, contendo a proposta estratégica relativa ao investimento a realizar e respectiva estruturação, deve ser instruída com todos os documentos indicados no programa de procedimento.

8 — A falência, dissolução, sujeição a qualquer medida judicial de recuperação de empresas, ou a inabilitação judicial do exercício de actividade social de qualquer empresa participante determinará a sua imediata exclusão do procedimento, independentemente da fase em

que se encontre, sem detrimento da responsabilidade pelos prejuízos causados à PAVIMAFRA — Infraestruturas e Rodovias, E. M.

9 — A selecção da empresa para participar no capital social da sociedade comercial será efectuada com base no critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes factores de apreciação do mérito das propostas apresentadas, por ordem decrescente de importância:

- 9.1 — Estrutura financeira da proposta — 45%;
- 9.2 — Estrutura contratual da proposta — 40%;
- 9.3 — Estrutura técnica da proposta — 15%.

10 — O processo do procedimento, constituído pelo programa de procedimento e termos de referência, pode ser consultado ou adquirido na morada indicada em 1, todos os dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas, a partir da data de publicação deste anúncio.

11 — A proposta e os documentos que as acompanham, integralmente redigidos em língua portuguesa, poderá ser entregue na morada indicada em 1, em mão, contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, até às 17 horas do dia 21 de Novembro.

12 — O acto público de abertura de propostas é público e terá lugar na morada indicada em 1, às 9 horas do dia 22 de Novembro.

13 — Se o envio das propostas for efectuado pelo correio, o interessado será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

14 — Os exemplares do processo do procedimento serão fornecidos mediante o pagamento de 500,00 euros por exemplar, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

15 — O presente anúncio foi ainda enviado para publicação no Diário da República, Diário de Notícias e Frente Oeste.

12 de Outubro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, José Maria Ministro das Santos. 1000306675

**REDE FERROVIÁRIA NACIONAL, REFER. E. P.**

**ANÚNCIO DE CONCURSO — SECTORES ESPECIAIS**

- Obras
- Fornecimentos
- Serviços
- O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)? NÃO  SIM

**SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE**

**1.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

|  |  |
|--|--|
| Organismo<br>Rede Ferroviária Nacional, REFER, EP.<br>Direcção-Geral de Exploração de Infra-Estrutura, Gestão de Operações, Unidade Operacional Centro | Atenção de<br>Director da Unidade Operacional Centro |
| Endereço<br>Rua do Arnado  | Código postal<br>3000-040                            |
| Localidade/Cidade<br>Coimbra   | País<br>Portugal                                     |
| Telefone<br>239142270  | Fax<br>239142295                                     |
| Correio electrónico<br>jfrante@refer.pt  | Endereço Internet (URL)<br>www.refer.pt              |

1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS Indicado em 1.1  Se distinto, ver anexo A

1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO Indicado em 1.1  Se distinto, ver anexo A

1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO Indicado em 1.1  Se distinto, ver anexo A

**SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO**

**II.1) DESCRIÇÃO**

II.1.1) Tipo de contrato de obras

- Execução  Concepção e execução
- Realização, seja por que meio for, de actividades de construção ou de engenharia civil, referidas no anexo xi da Directiva 83/38
- II.1.4) Trate-se de um contrato-quadro? NÃO  SIM

II.1.6) Nome dado ao contrato pela entidade adjudicante  
Linha do Norte — Estação do Entrocamento — Substituição dos circuitos de via de corrente contínua, por circuitos de via de tensão elevada do sistema de sinalização.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso  
O objecto da empreitada consiste na realização de trabalhos melhoria das condições de manutibilidade das instalações de sinalização da estação do Entrocamento. A introdução de circuitos de via de impulsos de tensão elevada traduzir-se-á numa diminuição das ocupações intempestivas em secções de via, aumentando assim a disponibilidade da infra-estrutura para a exploração.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços  
Estação do Entrocamento da Linha do Norte.

Código NUTS  
PT16Z CONTINENTE CENTRO — BAIXO MONDEGO.

II.1.8) Nomenclatura  
II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary)\*

| Objecto principal | Vocabulário principal | Vocabulário complementar |
|-------------------|-----------------------|--------------------------|
| Objecto principal | 31160300-6            | 00000000000000000000     |

II.1.8) Divisão em lotes

NÃO  SIM

Indicar se se podem apresentar propostas para

Um lote  Vários lotes  Todos os lotes

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO  SIM

**II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO**

II.2.1) Quantidade ou extensão total

128 318,00 euros.

**II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO**

Prazo em meses  ou

em dias  a partir da data da consignação (para obras)

**SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO**

**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO**

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

A caução a prestar pelo concorrente preferido é de 5% do preço do respectivo contrato, com exclusão do IVA.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

O pagamento das facturas é efectuado no prazo de 60 dias de calendário, após a data do acto de medição aprovado pelos representantes do dono da obra e do empreiteiro de acordo com o título V capítulo I do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, devendo ocorrer a emissão da correspondente factura em conformidade com o prazo estipulado no artigo 25.º do Código do IVA.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Ao concurso poderão apresentar-se empresas ou grupos de empresas que destinem, nos termos fixados no programa de concurso, intenção de se constituírem juridicamente na modalidade de sociedade externa de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato.

**III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os concorrentes deverão ser detentores de alvará emitido pelo Instituto de Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário, contendo as seguintes habilitações:

- a) Da 2.ª subcategoria, da 2.ª categoria e da classe correspondente ao valor global da sua proposta;
  - b) Da 1.ª subcategoria, 4.ª da categoria e da classe correspondente, cada uma, ao valor dos trabalhos especializados que lhes respeitem, consoante a parte que cada um desses trabalhos cabe na proposta e que será indicada em documento anexo àquela, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida na alínea d);
  - c) A habilitação de empreiteiro geral desde que adequada à obra objecto do presente concurso e em classe que cubra o valor global da proposta dispensa as exigências a que se referem as alíneas anteriores;
  - d) Caso o concorrente não disponha de alguma das habilitações exigidas na alínea b), juntará aos documentos de habilitação declaração de compromisso substiciada pelo concorrente, ou, em caso de agrupamento, por todas as empresas dele constituíntes, e por cada um dos subempreiteiros, acompanhadas dos alvarás ou respectivas cópias simples, ou dos certificados de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados com as características indicadas no n.º 1 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, consoante as situações, e nos quais se vincularão por contrato do subempreiteado, celebrado ao abrigo do citado diploma legal, para a execução dos trabalhos que lhe respeitem;
  - e) Caso o concorrente recorra à faculdade indicada na alínea anterior, deverá juntar em documento anexo à proposta, declaração subscrita por si e por cada um dos subempreiteiros, contendo o valor e a natureza dos trabalhos objecto da subempreiteada.
- Para os concorrentes não detentores de alvará emitido pelo Instituto de Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário, aplica-se o disposto nos artigos 67.º e 68.º do Decreto-Lei 59/99, de 2 de Março, nas condições do programa de concurso.

# FST

Cartório Notarial de Lisboa  
FREDERICO SOARES FRANCO

## CERTIFICO:

UM - Que a fotocópia apensa, a este certificado, está em conformidade com o original; \_\_\_\_\_

DOIS - Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas catorze a folhas vinte e duas do livro de notas para escrituras diversas número Um - A. \_\_\_\_\_

TRÊS - Que ocupa dezassete folhas, as quais têm aposto o selo deste Cartório, e estão ambas numeradas e por mim, rubricadas; \_\_\_\_\_

Lisboa, quinze de Março de dois mil e sete.

O Colaborador,



*[Handwritten signature]*

(não dispõe de selo branco)

CONTA:

Registada sob

Conferida:

Foi emitido





Livro: J-A

Folha: 14

*[Handwritten signature]*

### CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

\_\_\_ No dia quinze de Março de dois mil e sete, no Cartório Notarial do Notário, Frederico Fernandes Soares Franco, sito na Avenida Fontes Pereira de Melo, Edifício MiraLisboa, número vinte e um, terceiro piso, em Lisboa, perante mim, respectivo Notário, compareceram como outorgantes: \_\_\_\_\_

#### PRIMEIROS

\_\_\_ GIL RICARDO SARDINHA RODRIGUES, casado, natural da freguesia da Encarnação, concelho de Mafra, residente na Rua da Tojeira, nº 2, Encarnação, Mafra e; \_\_\_\_\_

\_\_\_ JORGE MANUEL SEGURADO NUNES SEQUEIRA, casado, natural da freguesia e concelho de Cascais, e residente na Rua da Beira Litoral, nº 265 E, Estoril, Cascais; \_\_\_\_\_

\_\_\_ que outorgam na qualidade de administrador e administrador delegado, respectivamente, e em representação da empresa municipal "PAVIMAFRA - INFRAESTRUTURAS E RODOVIAS, E. M.", com sede no Núcleo Empresarial de Mafra, Avenida Francisco Sá Carneiro, na freguesia e concelho de Mafra, com o capital social de quinhentos mil euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Mafra com o número único de matrícula e pessoa colectiva 505 216 329; \_\_\_\_\_

\_\_\_ qualidade e poderes que verifiquei por certidão emitida pela referida Conservatória e fotocópias certificadas, uma de uma acta da assembleia geral e outra do conselho de administração, documentos que arquivo. \_\_\_\_\_



SEGUNDOS:

       PEDRO TIAGO OLIVEIRA GOUVELA, casado, natural da freguesia de Coimbra (S. Bartolomeu), concelho de Coimbra e residente na Rua da Liberdade, nº 5, 3º Esqº, Seia, e; \_\_\_\_\_

       FERNANDO MANUEL RODRIGUES GOUVELA, divorciado, natural da freguesia de Nogueira do Cravo, concelho de Oliveira do Hospital, residente na Quinta da Rómeira, lote 5, quarto C, Coimbra;

       que outorgam na qualidade de: \_\_\_\_\_

       a) gerentes e em representação da sociedade por quotas com a firma "EQUIPAV - GESTÃO DE EQUIPAMENTOS, LDA", com sede na Avenida Luís de Camões, Edifício Jardim Um, rés-do-chão, freguesia e concelho de Seia, com o capital social de cinco mil euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Seia com o número único de matrícula e pessoa colectiva 503 156 035; \_\_\_\_\_

       qualidade e poderes que verifiquei por consulta de certidão comercial permanente on-line, efectuada hoje, no site [www.portaldaempresa.pt](http://www.portaldaempresa.pt) com o código de acesso 2513-7402-0260, e fotocópia certificada por advogado da acta de assembleia geral, documento que arquivo; \_\_\_\_\_

       b) gerentes e em representação da sociedade por quotas com a firma "ARSER - AREIAS DA SERRA DA ESTRELA, LDA", com sede na Zona Industrial da Abrunheira, lotes 9 e 10, Vila Chã, na freguesia de Santa Comba, concelho de Seia, com o capital social de duzentos e quarenta e nove mil e quatrocentos euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Seia sob o número único de \_\_\_\_\_





Livro 1-A  
Folha 25

SG  
2  
CF

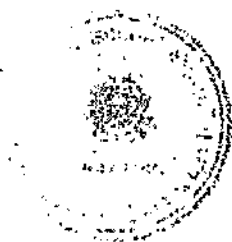
matrícula e pessoa colectiva 503 670 294; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ qualidade e poderes que verifiquei por consulta de certidão comercial permanente on-line, efectuada hoje, no site www.portaldaempresa.pt com o código de acesso 2884-2345-7226, e fotocópia certificada por advogado da acta de assembleia geral, documento que arquivo; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ c) membros do conselho de administração e em representação da sociedade anónima com a firma "IMOESTRELA SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS DA SERRA DA ESTRELA, S.A.", com sede na Zona Industrial da Abrunheira, lotes 9 e 10, Lugar de Vila Chã, freguesia de Santa Comba, concelho de Seia, com o capital social de cinquenta mil euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Seia sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 501 900 209; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ qualidade e poderes que verifiquei por consulta de certidão comercial permanente on-line, efectuada hoje, no site www.portaldaempresa.pt com o código de acesso 8325-3033-0287, e fotocópias certificadas da acta do conselho de administração, e da certidão da escritura de transformação da referida sociedade, lavrada aos dois de Março de dois mil e sete no C.F.E. de Coimbra, documentos que arquivo; e \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ d) membros do conselho de administração e em representação da sociedade anónima com a firma "MANUEL RODRIGUES GOUVEIA, S.A.", com sede na Ponte de Santiago, freguesia e concelho de Seia, com o capital social de dois milhões e quinhentos



mil euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Seia, sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 500 739 749; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ qualidade e poderes que verifiquei por consulta de certidão comercial permanente on-line, efectuada hoje, no site [www.portaldaempresa.pt](http://www.portaldaempresa.pt) com o código de acesso 8352-0852-0535, e fotocópia certificada por advogado da acta do conselho de administração, documento que arquivo. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Verifiquei a identidade dos outorgantes, pela exibição dos seus Bilhetes de Identidade, respectivamente, números 4570164, de 05/06/1997, 5 334 138 de 19/01/2005, 11 351 797 de 17/02/2005 e 4 004 830 de 05/02/2004, emitidos, os dois primeiros em Lisboa, o terceiro na Guarda, e o quarto em Viseu, pelos Serviços de Identificação Civil. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **E POR ELES FOI DITO, nas qualidades em que outorgam:**

\_\_\_\_\_ Que, as sociedades suas representadas celebram entre si um contrato de sociedade anónima, com a firma "MAFREDUCA, S.A.", com sede na Rua da Escola, número onze, Lugar de A-da-Perra, na freguesia e concelho de Mafra, com o capital social de cem mil euros, integralmente subscrito e realizado e distribuído em cem mil acções com valor nominal de um euro cada, subscrito da seguinte forma: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Quarenta e nove mil acções pela accionista "PAVIMAFRA INFRAESTRUTURAS E RODOVIAS, E. M."; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Três mil acções pela accionista "EQUIPAV - GESTÃO DE EQUIPAMENTOS, LDA"; \_\_\_\_\_



Livro 1-A  
Folha 16  
[Handwritten signature]

\_\_\_ Mil acções pela accionista "ARSER - AREIAS DA SERRA DA ESTRELA, LDA";

\_\_\_ Dez mil acções pela accionista "IMOESTRELA - SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS DA SERRA DA ESTRELA, S.A.", e;

\_\_\_ Trinta e sete mil acções pela accionista "MANUEL RODRIGUES GOUVELA, S.A.".

\_\_\_ Que, achando-se verificadas as demais condições legais, constituem a presente sociedade, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

### \_\_\_ CAPÍTULO PRIMEIRO

\_\_\_ Denominação, sede, representação, objecto e participações

#### \_\_\_ ARTIGO PRIMEIRO

\_\_\_ Denominação

\_\_\_ A sociedade adopta a denominação "MAFREDUCA, S.A."

#### \_\_\_ ARTIGO SEGUNDO

\_\_\_ Sede e representação


\_\_\_ UM - A Sociedade tem a sua sede na Rua da Escola, número onze, Lugar de A-da-Perra, na freguesia de Mafra, concelho de Mafra.

\_\_\_ DOIS - Por simples deliberação do conselho de administração, pode a sede ser deslocada para outro local dentro do território nacional.

#### \_\_\_ ARTIGO TERCEIRO

\_\_\_ Objecto

\_\_\_ O objecto da sociedade consiste na criação, implementação, desenvolvimento, construção, instalação, apetrechamento e



conservação de estabelecimentos de educação pré-escolar, escolas do ensino básico e infra-estruturas e actividades acessórias ou subsidiárias em complemento das anteriores, directamente exercidas pela sociedade ou em colaboração com terceiros, bem como outros ramos de actividade conexos, incluindo a prestação de serviços que não prejudiquem a prossecução do objecto e que tenham em vista a melhor utilização dos seus recursos disponíveis. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO QUARTO

##### *Participações*

A sociedade pode participar na constituição de sociedades ou adquirir participações em quaisquer sociedades já constituídas e, bem assim, associar-se com outras entidades por meio de agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou quaisquer outras formas associativas. \_\_\_\_\_

#### CAPÍTULO SEGUNDO

##### Capital, acções e obrigações

#### ARTIGO QUINTO

##### *Capital Social*

UM - O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil euros, dividido em cem mil acções ordinárias com o valor nominal de um euro cada uma. \_\_\_\_\_

DOIS - O Conselho de Administração poderá aumentar o capital social, através de entradas em dinheiro, até ao limite do décuplo, por uma ou mais vezes, e fixará, nos termos da lei, as condições de subscrição, sendo necessário para o efeito, o parecer favorável do \_\_\_\_\_



Livro 1 - A  
Folha 17

*[Handwritten signatures]*

Presidente do Conselho de Administração. \_\_\_\_\_

\_\_\_ TRÊS - Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer o prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição. \_\_\_\_\_

\_\_\_ ARTIGO SEXTO \_\_\_\_\_

\_\_\_ *Prestações Acessórias* \_\_\_\_\_

\_\_\_ Nos termos do disposto no artigo 287º do Código das Sociedades Comerciais é obrigatória para os accionistas, na proporção das acções detidas, a realização de prestações acessórias onerosas, em dinheiro, bens ou serviços, até ao montante máximo global de cem mil euros, sempre que for deliberado pela Assembleia Geral, que fixará os demais termos e condições de realização e reembolso das prestações acessórias. \_\_\_\_\_

\_\_\_ ARTIGO SÉTIMO \_\_\_\_\_

\_\_\_ *Representação do Capital Social* \_\_\_\_\_

\_\_\_ UM - As acções serão nominativas. \_\_\_\_\_

\_\_\_ DOIS - As acções serão representadas por títulos de uma, cinco, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil e dez mil acções, sendo permitida a sua concentração ou divisão, podendo o Conselho de Administração, quando o julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir títulos, provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções. \_\_\_\_\_

\_\_\_ TRÊS - Os títulos serão assinados por dois administradores, \_\_\_\_\_



podendo as assinaturas ser apostas por chancela, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO OITAVO \_\_\_\_\_

##### *Transmissão de Acções* \_\_\_\_\_

UM - A transmissão de acções fica subordinada ao consentimento da sociedade dado em Assembleia Geral, salvo se tal transmissão for feita a favor de um accionista, devendo esta pronunciar-se no prazo de sessenta dias a contar da recepção do pedido de transmissão, sendo livre a transmissão se a Sociedade não se pronunciar dentro do referido prazo. \_\_\_\_\_

DOIS - Na eventualidade de a Sociedade recusar o seu consentimento à referida transmissão, a mesma obriga-se a fazer adquirir as acções por outra pessoa nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento. \_\_\_\_\_

TRES - Os accionistas têm direito de preferência na alienação de acções detidas por outro accionista a favor de terceiros. \_\_\_\_\_

QUATRO - Os accionistas poderão decidir exercer a sua preferência no prazo de sessenta dias a contar da notificação que receberam para o efeito, devendo a aquisição das acções pelo accionista preferente ter lugar no prazo de quarenta e cinco dias subsequente à notificação, por ele efectuada, de que pretende exercer tal preferência. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO NONO \_\_\_\_\_

##### *Constituição de ónus sobre as acções* \_\_\_\_\_

A constituição de penhor ou usufruto sobre as acções carece do



Livro 1 - A  
Folha 18

*[Handwritten signature]*

consentimento da Sociedade dado em Assembleia-Geral. \_\_\_\_\_

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de Acções

A Sociedade tem o direito de amortizar as acções dos accionistas falecidos, dissolvidos, declarados insolventes ou que se tenham voluntariamente apresentado à insolvência, bem como as acções que sejam arroladas, arrestadas, penhoradas ou objecto de constituição de penhor ou usufruto, sem o consentimento da Sociedade. \_\_\_\_\_

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Obrigações

UM - A sociedade poderá emitir obrigações de qualquer natureza, podendo a respectiva deliberação ser tomada pelo conselho de administração, nos casos em que a lei o permita. \_\_\_\_\_

DOIS - Observadas as limitações legais aplicáveis, a sociedade poderá emitir obrigações próprias e praticar sobre elas todas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social. \_\_\_\_\_

CAPÍTULO TERCEIRO

Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Enumeração

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único, o qual terá necessariamente um suplente. \_\_\_\_\_



SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição

UM - A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.

DOIS - A cada grupo de cem acções cabe um voto.

TRÊS - Além dos accionistas com direito de voto, têm direito a participar na assembleia geral, embora não possam votar, as pessoas que exerçam cargos nos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mesa da Assembleia Geral

UM - A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, podendo haver um vice-presidente, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, todos eleitos quadrienalmente pela assembleia geral, de entre accionistas ou outras pessoas.

DOIS - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Mesa ou por quem tenha competência legal para o fazer.

TRÊS - Na convocatória das reuniões da Assembleia Geral deve ser logo fixada uma segunda data de reunião para o caso de a Assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de representação do capital exigido, devendo entre as duas datas mediar um período de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO





Livro 3 - A  
Folha 19

*[Handwritten signature]*

Quorum Deliberativo

Para além das matérias que lhe são expressamente atribuídas pela lei e das que não estão compreendidas nas atribuições de outros órgãos, a assembleia geral deliberará, com exclusividade, e por unanimidade, quer em primeira, quer em segunda convocatória, sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração do capital, incluindo aumento e redução de capital, criação de classes de acções, designadamente acções preferenciais, e quaisquer modificações ao seu regime;
- b) Alteração do objecto e da actividade efectivamente desenvolvida;
- c) Fusão, cisão, transformação e dissolução, bem como qualquer outra alteração dos Estatutos;
- d) Consentimento para a transmissão de acções;
- e) Distribuição de dividendos;
- f) Alterações à política de distribuição de dividendos ou tomada de decisão que resulte na não distribuição de qualquer parcela do lucro líquido do exercício;
- g) Aumento de capital, sem prejuízo do estipulado no ponto dois do artigo 5º;
- h) Realização de prestações acessórias onerosas;
- i) Constituição de penhor ou usufruto sobre as acções;
- j) Aprovação do relatório de gestão e das contas de cada exercício.

SECÇÃO III



\_\_\_\_ Conselho de Administração \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ ARTIGO DÉCIMO SEXTO \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ *Composição* \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ UM - O conselho de administração é composto por três membros, que podem não ser accionistas, eleitos quadrienalmente pela assembleia geral, os quais designarão entre si um presidente. \_\_\_\_

\_\_\_\_ DOIS - A assembleia geral que eleja os administradores poderá dispensar a caução de responsabilidade prevista na lei. \_\_\_\_

\_\_\_\_ ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ *Competência* \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Compete ao Conselho de Administração gerir as actividades da Sociedade, nomeadamente: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ a) gerir a empresa, praticando todos os actos e operações necessárias, úteis ou convenientes ao exercício do objecto social; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ b) elaborar os instrumentos de gestão previsional; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ c) elaborar o relatório e as contas de exercício e submetê-las à aprovação da Assembleia Geral, bem como apresentar proposta de aplicação dos resultados; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ d) estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas do seu funcionamento interno; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ e) constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ ARTIGO DÉCIMO OITAVO \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ *Funcionamento* \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ UM - O conselho de administração reunirá, pelo menos uma vez



Livro 1-A

Folha 20

*[Handwritten signature]*

por mês, no local, hora e data indicados na convocatória. \_\_\_\_\_

\_\_\_ DOIS - As convocatórias, salvo nos casos urgentes, deverão ser enviadas com pelo menos oito dias de antecedência em relação à data prevista para a reunião. \_\_\_\_\_

\_\_\_ TRÊS - Os membros do conselho de administração poder-se-ão fazer representar nas reuniões por outros administradores, nos termos do número cinco do artigo quatrocentos e dez do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

\_\_\_ QUATRO - São admitidos votos por correspondência, podendo, neste caso, o voto ser exercido por simples carta, telex ou telefax. \_\_\_\_\_

\_\_\_ CINCO - O conselho de administração poderá delegar num só administrador, ou numa comissão executiva, a gestão corrente da sociedade ou encarregar algum ou alguns dos administradores de se ocuparem de certas matérias de administração. \_\_\_\_\_

\_\_\_ ARTIGO DÉCIMO NONO \_\_\_\_\_

\_\_\_ *Vinculação da Sociedade* \_\_\_\_\_

\_\_\_ UM - Sem prejuízo do previsto no número três do presente artigo a sociedade fica obrigada: \_\_\_\_\_

\_\_\_ a) qualquer que seja o acto, pela assinatura conjunta de dois administradores; \_\_\_\_\_

\_\_\_ b) pela assinatura de um ou mais administradores, nos termos da respectiva delegação de poderes; \_\_\_\_\_

\_\_\_ c) pela assinatura de um ou mais procuradores ou mandatários, mas apenas dentro dos limites e em conformidade com o mandato que

lhes tiver sido conferido. \_\_\_\_\_

\_\_\_ DOIS - Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um dos membros do Conselho de Administração. \_\_\_\_\_

\_\_\_ TRÊS - Para os assuntos a seguir mencionados, a sociedade vincula-se com a assinatura conjunta de um administrador e do Presidente do Conselho de Administração: \_\_\_\_\_

\_\_\_ a) Celebração ou alteração de quaisquer contratos de construção/empreitada ou manutenção; \_\_\_\_\_

\_\_\_ b) Cessação de quaisquer contratos de construção/empreitada ou manutenção, em virtude do seu incumprimento; \_\_\_\_\_

\_\_\_ c) Lançamento de consultas públicas a terceiras entidades; \_\_\_\_\_

\_\_\_ d) Qualquer hipoteca, penhor ou outro tipo de ónus sobre activos da Sociedade; \_\_\_\_\_

\_\_\_ e) Designação e contratação de auditores externos; \_\_\_\_\_

\_\_\_ f) Aquisição, oneração ou alienação de participações; \_\_\_\_\_

\_\_\_ g) Accionar todas as cláusulas penais previstas nos contratos celebrados pela nova sociedade. \_\_\_\_\_

\_\_\_ SECCÃO IV \_\_\_\_\_

\_\_\_ Fiscal Único \_\_\_\_\_

\_\_\_ ARTIGO VIGÉSIMO \_\_\_\_\_

\_\_\_ *Fiscalização* \_\_\_\_\_

\_\_\_ A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único e ao seu suplente eleitos pela assembleia geral por um mandato de quatro anos, os quais, nos termos legais, terão de ser um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas. \_\_\_\_\_



Livro J-A

Folha 21

SP

PO

SECÇÃO V

Remunerações

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Remuneração dos Membros dos Corpos Sociais

Os membros dos órgãos sociais poderão ser remunerados ou não, pelo desempenho dos cargos, conforme for deliberado na assembleia geral que os eleja.

CAPÍTULO QUARTO

Ano Social

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

O ano social corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO QUINTO

Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Aplicação de Resultados

UM - Os lucros líquidos de cada exercício, depois de retiradas as importâncias legalmente exigidas para a constituição ou reintegração da reserva legal, serão aplicados na constituição de reservas complementares necessárias à consolidação e expansão dos negócios sociais ou na atribuição de dividendos aos accionistas, conforme aquilo que for deliberado em Assembleia Geral.

DOIS - Poderá haver adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício até o máximo permitido por lei e desde que observados os demais termos legais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO



(Disposições transitórias)

\_\_\_ UM - A Sociedade assume, desde já, nos termos do disposto nos artigos 16º e 19º do Código das Sociedades Comerciais todos os direitos e obrigações derivados dos negócios jurídicos celebrados pelos seus accionistas antes da constituição, bem como os negócios jurídicos celebrados nesse âmbito.

\_\_\_ DOIS - A Sociedade assume a obrigação de reembolsar integralmente os seus accionistas de todas as despesas por estes incorridas quanto aos negócios jurídicos a que se refere o número anterior.

\_\_\_ TRÊS - Sem prejuízo do disposto no número um, do artigo décimo sexto dos presentes estatutos, o primeiro mandato do Conselho de Administração terminará em trinta e um de Dezembro de dois mil e nove.

**DISSERAM AINDA:**

\_\_\_ Que declaram, sob sua responsabilidade, que as entradas em dinheiro se encontram depositadas no Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A., nos termos do artigo 277º, n.º 4, do Código das Sociedades Comerciais.

\_\_\_ Que nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do número 5, do artigo 202, do Código das Sociedades Comerciais, o Conselho de Administração da sociedade fica desde já autorizado a movimentar a conta relativa a depósito das entradas de capital, podendo levantar as quantias de que necessitar para pagamento das despesas inerentes à constituição e instalação da sociedade,



vro. 1-A  
na 22  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

necessárias ao início da sua actividade. \_\_\_\_\_

ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM: \_\_\_\_\_

EXIBIRAM: \_\_\_\_\_

Cartão provisório de identificação de pessoa colectiva número P 507 797 191, do qual consta que tem o código de actividade 45211. \_

Certificado de admissibilidade de firma ou denominação n.º 628851, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em 12 de Março de 2007. \_\_\_\_\_

Adverti os outorgantes de que o registo deste acto é obrigatório e tem de ser requerido no prazo de dois meses. \_\_\_\_\_

O imposto de selo deste acto no valor de quatrocentos euros foi liquidado e cobrado nesta data. \_\_\_\_\_

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e na sua presença.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
Pedro Tiago Oliveira Bourcia  
*[Handwritten signature]*

O Notário;

*[Handwritten signature of Notary: Frederico Soares Franco]*

Estatística: Verbetes n.º 4 *[Handwritten mark]*

Conta registada sob o n.º 71 *[Handwritten mark]*



Doc. 7

RUI JANUÁRIO

**CERTIFICO:**

1. Que a fotocópia apensa, a este certificado, está em conformidade com o original;
2. Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas sessenta e duas a folhas sessenta e seis, verso, do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e oito-A, bem como dos documentos complementares que dela fazem parte integrante;
3. Que ocupa trinta e uma lauda(s), a(s) quais têm aposto o selo branco deste Cartório, e estão numerada(s) e por mim, rubricada(s).

Lisboa, seis de Março de dois mil e oito.

O ~~Notário~~ Colaborador, no uso da competente delegação

Registada sob o n.º PA 1190/2008  
Foi emitido recibo



|      |
|------|
| 1984 |
| 62   |

\_\_\_\_ **CONTRATO DE EMPRÉSTIMO SOB A FORMA DE** \_\_\_\_  
\_\_\_\_ **ABERTURA DE CRÉDITO COM HIPOTECA E** \_\_\_\_  
\_\_\_\_ **CONSIGNAÇÃO DE RECEITAS** \_\_\_\_

\_\_\_\_ No dia seis de Março de dois mil e oito, no Cartório Notarial do Notário, Licenciado Rui Manuel Justino Januário, com sede na Avenida Cinco de Outubro, cinquenta e dois, primeiro andar esquerdo, em Lisboa, perante mim, respectivo Notário, compareceram como outorgantes: \_\_\_\_

\_\_\_\_ **PRIMEIRO** \_\_\_\_

\_\_\_\_ **JOSÉ RAPOSO FERREIRA**, natural de Santa Eufémia, concelho de Pinhel, residente na Rua Professor José Ferreira Marques, nº3, 2º andar direito, Oeiras, que outorga como procurador e em representação da **CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.**, sociedade anónima, também designada abreviadamente neste contrato por CGD, e por Caixa, com sede em Lisboa, na Avenida João XXI, número sessenta e três, pessoa colectiva número 500 960 046, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número zero dois mil e novecentos/novecentos e trinta mil novecentos e dois, com o capital social de dois mil novecentos e cinquenta milhões de euros, \_\_\_\_

\_\_\_\_ no uso dos poderes que constam de uma cópia certificada de procuração já arquivada neste Cartório a instruir a escritura lavrada a folhas 30, do livro 84-A. \_\_\_\_

\_\_\_\_ **SEGUNDO** \_\_\_\_

\_\_\_\_ **JOSÉ MANUEL BARROSO ALBUQUERQUE GONÇALVES**, casado, natural da Ericeira, Mafra, residente na Rua Humberto Martinho, nº 23, em Tancos, Vila Nova da Barquinha \_\_\_\_

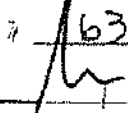
..... JOSÉ EDUARDO LOUREIRO DA SILVA, casado, natural da Venezuela, residente na Rua Av. 1º de Maio, nº 1, S. Romão, Seia.

..... que outorgam como Administradores e em representação da "MAFREUCA, S.A.", sociedade comercial anónima, com sede na Rua da Escola, nº 11, Lugar de A-da-Perra, na freguesia e concelho de Mafra, também designada abreviadamente neste contrato por "SOCIEDADE", ou HIPOTECANTE, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Mafra sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 507 797 191, com o capital social de cem mil euros, .....

..... qualidade e poderes para este acto que verifiquei por certidão online, através do site [www.portaldacmpresa.pt](http://www.portaldacmpresa.pt), e cópia certificada da acta número doze da reunião do conselho de administração, já arquivada neste Cartório a instruir a escritura lavrada antes desta, como é do meu conhecimento pessoal. ....

### ..... TERCEIRO .....

..... JORGE MANUEL SEGURADO NUNES SEQUEIRA, casado, natural da freguesia e concelho de Cascais, e residente na Rua da Beira Litoral, 265 E, Estoril, Cascais, que outorga como vogal do Conselho de Administração e em representação da "PAVIMAFRA - INFRAESTRUTURAS E RODOVIAS, EM" com sede no Núcleo Empresarial de Mafra, na Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, na freguesia e concelho de Mafra, também designada abreviadamente neste contrato por "PAVIMAFRA", matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Mafra com o número único de matrícula e pessoa colectiva 505 216 329, com o capital social de quinhentos mil euros, .....

|   |        |
|---|--------|
| Lm Jovim<br>SOFARIO   |        |
| 1.  | 1098-A |
| 2.  | 63     |
|  |        |

\_\_\_\_\_ qualidade e poderes vinculatórios para este acto que verifiquei por certidão passada pela referida Conservatória do Registo Comercial, e por uma fotocópia certificada de acta número cento e doze da reunião do Conselho de Administração, já arquivados neste Cartório a instruir a escritura lavrada antes desta, neste livro, como é do meu conhecimento pessoal. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ VERIFIQUEI a identidade dos outorgantes, a do primeiro por ser do meu conhecimento pessoal e a dos restantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade números 4 717 578, de 18/3/03, 2 205 153, de 13/4/04 e 5 334 138, de 19/1/05, emitidos em Santarém, na Guarda e em Lisboa, pelos Serviços de Identificação Civil. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **DISSERAM OS OUTORGANTES:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) A SOCIEDADE, adquiriu à PAVIMAFRA, por escritura pública, o direito de superfície incidente sobre os prédios urbanos constantes do Documento Complementar Anexo II à presente escritura e nele melhor identificados e que as Partes bem conhecem, dispensando, por isso, a sua leitura, os quais se destinam à construção de Estabelecimentos de Ensino, no âmbito da Carta Educativa do concelho de Mafra. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) Por Contratos-Promessa de Arrendamento celebrados em vinte de Julho de dois mil e sete e relativamente a cada um dos referidos Estabelecimentos de Ensino o Município de Mafra prometeu tomar os referidos Estabelecimentos de arrendamento à SOCIEDADE. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ c) A SOCIEDADE se propõe diligenciar a entrega à CGD de uma Declaração emitida pelo Município de Mafra, em substituição de carta-comforto previamente solicitada. \_\_\_\_\_

..... d) A CGD aprovou à SOCIEDADE, a pedido desta, um crédito sob a forma de conta corrente, até ao montante de oito milhões e quinhentos mil euros destinado a suprir as suas necessidades pontuais de tesouraria no âmbito do projecto de concepção e construção dos Estabelecimentos e nas demais condições estipuladas no respectivo contrato celebrado nesta data;

..... e) A SOCIEDADE solicitou à CGD e esta aceitou conceder-lhe um financiamento de longo prazo destinado à aquisição do direito de superfície onde irá ser realizada a construção dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e de Escolas do Ensino Básico do concelho de Mafra, bem como ao financiamento da construção dos ditos Estabelecimentos, a que se alude na alínea a) supra, até ao montante global de cinquenta e cinco milhões de euros; .....

..... Que pela presente escritura, a CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS concede à SOCIEDADE um empréstimo sob a forma de abertura de crédito até ao montante de CINQUENTA MILHÕES DE EUROS, destinado a financiar a aquisição dos direitos de superfície a que acima se aludiu bem como a construção dos Estabelecimentos atrás mencionados; \_

..... O empréstimo reger-se-á pelas cláusulas constantes da presente escritura, bem como pelas cláusulas constantes do Documento Complementar Anexo, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que as partes declaram conhecer, aceitar expressamente, pelo que dispensam a sua leitura no presente acto; .....

..... Que em garantia: .....

|         |  |
|---------|--|
| NOTARIO |  |
| 198-A   |  |
| 64      |  |

\_\_\_ a) das responsabilidades pecuniárias emergentes do presente contrato de empréstimo, no referido montante, em capital, de cinquenta milhões de euros; \_\_\_\_\_

\_\_\_ b) dos respectivos juros até à taxa anual, fixada para efeitos de registo, de onze vírgula quarenta e cinco por cento, acrescida em caso de mora, de uma sobretaxa até quatro por cento, ao ano, a título de cláusula penal; \_\_\_\_\_

\_\_\_ c) das despesas emergentes deste contrato, despesas que, para efeitos de registo se fixam em dois milhões de euros; \_\_\_\_\_

\_\_\_ A SOCIEDADE constitui a favor da Caixa, que a aceita, hipoteca sobre os direitos de superfície correspondentes aos prédios constantes do Anexo II a este contrato e nele melhor identificados, o qual constitui parte integrante do mesmo, que já leram pelo que dispensam a sua leitura. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Os direitos de superfície ora hipotecados encontram-se registados a favor da SOCIEDADE pelas Inscrições devidamente mencionadas no citado Anexo II deste contrato; \_\_\_\_\_

\_\_\_ Da presente hipoteca não foi solicitado registo provisório, sendo requerido o seu registo dentro do prazo legal. \_\_\_\_\_

\_\_\_ A PAVIMAFRA expressamente reconhece a subsistência da hipoteca dos direitos de superfície na hipótese de vir a ocorrer qualquer circunstância que determine a reversão do citado direito de superfície sobre algum dos prédios ali identificados. \_\_\_\_\_

\_\_\_ A hipoteca ora constituída é feita por tempo indeterminado, subsistirá enquanto se mantiver qualquer das responsabilidades que assegura, e abrange, além do mais, todas as construções e benfeitorias e

acessões que existam a data da presente escritura e as que, de futuro, venham a existir nos referidos imóveis, obrigando-se a SOCIEDADE a requerer e promover os respectivos averbamentos na Conservatória do Registo Predial competente, ou não o fazendo, desde já autoriza a Caixa a requerê-los, caso em que os correspondentes recibos ficarão a constituir elementos referidos a esta escritura para efeitos de exequibilidade. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ A CGD poderá proceder à realização de vistorias, bem como avaliar os imóveis sobre os quais incidem os direitos de superfície hipotecados, incluindo as construções e/ou benfeitorias e acessões que aí venham a ser realizadas. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ A HIPOTECANTE obriga-se a não desvalorizar por qualquer forma os direitos dado de garantia e a celebrar os contratos de seguro de "Todos os Riscos de Construção", para salvaguarda do crédito concedido, pelo valor apurado para efeitos de seguro, em avaliação efectuada pela CGD, ficando esta, desde já e perante essa eventualidade, autorizada a pagar, se necessário, por conta daquela os respectivos encargos, a receber a indemnização em caso de sinistro e a aplicá-la directamente no pagamento de prestações vencidas ou vincendas e averbar para estes fins as apólices a seu favor. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Após a conclusão e recepção provisória de cada uma das obras, será obrigatoriamente constituído Seguro de Incêndios, do tipo Multi-Riscos, válido durante todo o período do empréstimo, podendo a CGD solicitar, quando o entender, a exibição das respectivas apólices e de documentos comprovativos dos pagamentos dos prémios respectivos. \_\_\_\_\_

|         |
|---------|
| NOTARIO |
| 198 A   |
| 65      |

\_\_\_\_\_ A HIPOTECANTE obriga-se, ainda, perante a CGD a ter pagas as contribuições e impostos que incidirem sobre os prédios cujos direitos de superfície se encontram hipotecados, bem como sobre as construções e/ou benfeitorias e acessões que aí venham a ser realizadas, autorizando, desde já, a CGD, após pré aviso, com expressa sub-rogação, a efectuar, na sua falta e por conta daquela, os pagamentos das contribuições e impostos em dívida. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ As importâncias pagas pela CGD relativas a contribuições, despesas de seguro e respectivos prémios e outras despesas emergentes do presente contrato deverão ser liquidadas pela SOCIEDADE no prazo de quinze dias após a recepção do aviso de pagamento, ficando tais despesas também abrangidas pela presente hipoteca e os respectivos documentos referidos a este instrumento notarial para efeitos de executibilidade. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Findo o prazo atrás referido a CGD poderá pagar-se utilizando para o efeito quaisquer valores de que seja depositária e de que a Sociedade seja titular ou co-titular. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ A CGD poderá executar a constituída hipoteca em caso de incumprimento das obrigações assumidas pela Sociedade, e ainda no caso de os direitos hipotecados virem a ser objecto de execução, arresto, penhora ou outra forma de apreensão judicial, ou ainda se os mesmos forem alienados ou onerados, incluindo a realização de quaisquer contratos-promessa, ou por qualquer outro modo desvalorizados, sem autorização escrita da CGD, bem como se os Estabelecimentos construídos em direito de superfície forem sub-arrendados, hipóteses em que se consideram imediatamente vencidas e exigíveis todas as responsabilidades

que asseguram. Fica, porém e desde já, autorizado o arrendamento dos Estabelecimentos ao Município de Mafra. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Serão da conta e da exclusiva responsabilidade da SOCIEDADE e ficam igualmente abrangidas pela hipoteca ora constituída as despesas com esta escritura ou dela emergentes, designadamente registos e distrates ou cancelamentos parcelares da presente hipoteca, bem como as despesas com vistorias e avaliações que a CGD entenda mandar realizar. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ O Município de Mafra tem o maior interesse na concessão deste empréstimo e na conclusão daqueles Estabelecimentos e declara que tudo fará para que o serviço da dívida do empréstimo seja regular e pontualmente cumprido, obrigando-se, nomeadamente, a pagar e transferir os valores das rendas a pagar à Sociedade pelo arrendamento daqueles Estabelecimentos, por crédito na conta de depósito à ordem associada ao empréstimo, com o número 0426042587730 aberta na Agência da Caixa Geral de Depósitos em Mafra. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ As rendas atrás referidas encontram-se previstas nos Contratos-Promessa de Arrendamento que a Sociedade celebrou com o Município de Mafra em vinte de Julho de dois mil e sete. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Ainda em garantia de todas as responsabilidades pecuniárias emergentes deste empréstimo para a SOCIEDADE, em capital, juros, comissões, despesas e demais encargos, esta SOCIEDADE consigna, em caso de incumprimento do presente contrato e apenas até ao montante das referidas responsabilidades, a favor da CGD as rendas que o Município de Mafra lhe irá pagar pelo arrendamento dos Estabelecimentos. \_\_\_\_\_



|                      |  |
|----------------------|--|
| 1.º Livro<br>NOTARIO |  |
| 198 A                |  |
| 66                   |  |

\_\_\_\_ Em caso de incumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela SOCIEDADE no presente contrato ou em caso de vencimento antecipado da dívida, a CGD poderá movimentar a conta de depósitos à ordem atrás identificada e aplicar os respectivos montantes no ressarcimento dos seus créditos, para o que, desde já, expressa e irrevogavelmente, a SOCIEDADE dá a respectiva autorização vinculando-se, ainda a não movimentar, nessa circunstância, a referida conta a débito, por qualquer forma, sem que se encontre liquidada ou paga a dívida garantida, podendo a CGD impedir a realização de quaisquer operações em contrário, renunciando a SOCIEDADE, desde já e expressamente, ao direito de reclamação e ou indemnização em virtude de tais impedimentos efectuados pela CGD ao abrigo deste contrato e da presente consignação de receitas. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ A presente consignação de receitas manter-se-á válida e eficaz até que se mostrem integralmente cumpridas e pagas todas as responsabilidades decorrentes deste contrato. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ ASSIM O OUTORGARAM. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ ARQUIVO AINDA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ - o referido documento complementar; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ - Anexo Complementar I e II. \_\_\_\_\_

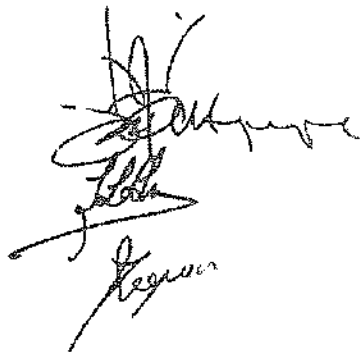
\_\_\_\_ EXIBIRAM: \_\_\_\_\_

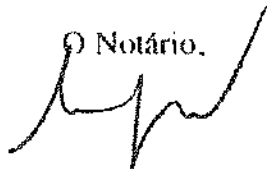
\_\_\_\_ a) Certidão de teor emitida pela indicada Conservatória, em 4 de Março corrente, comprovativas das referências prediais: \_\_\_\_\_


\_\_\_\_ b) Cadernetas prediais urbanas, emitidas hoje pelo Serviço de Finanças de Mafra, comprovativas das referências matriciais: \_\_\_\_\_

..... O imposto de selo deste acto no valor de vinte e cinco euros foi liquidado nesta data. ....

..... Esta esentura foi lida e por mim explicada no seu conteúdo, em voz alta, aos outorgantes, na presença simultânea de todos.

  
Registo

O Notário.  


Conta registada sob o nº PA 1190/08 

148A 62

*Handwritten signatures and initials in the top right corner.*

DOCUMENTO COMPLEMENTAR elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que constitui parte integrante do Contrato de empréstimo sob a forma de abertura de crédito com hipoteca em que são: -----

--- Parte credora: CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A., adiante designada abreviadamente por CGD; -----

--- Parte devedora: MAFREDUCA, S.A., adiante designada abreviadamente por SOCIEDADE; -----

--- Parte Co-Interessada: PAVIMAFRA, E.M., adiante designada abreviadamente por PAVIMAFRA; -----

Contrato titulado por escritura pública lavrada no Cartório Notarial de Lisboa, em seis de Março de dois mil e oito.

--- Além das cláusulas constantes da escritura pública de que este documento é parte integrante são também aplicáveis ao mencionado Contrato as seguintes cláusulas: -----

----- Cláusula Primeira -----

----- (Declarações) -----

1. A SOCIEDADE pelo presente declara e garante expressamente à CGD que: -----

--- a) É uma sociedade regularmente constituída e devidamente registada, ao abrigo das leis portuguesas aplicáveis; -----

--- b) o seu capital social é detido na proporção de 49% pela PAVIMAFRA, cujo capital é, por sua vez, detido a 51% pelo Município de Mafra. -----

--- c) Possui plena capacidade para o exercício das suas actividades, que as mesmas são desenvolvidas de acordo com a

legislação em vigor e que a finalidade do presente financiamento se insere no quadro normal do seu objecto social; -----

--- d) A assinatura do presente Contrato e o cumprimento das obrigações dele decorrentes, foram devidamente aprovados pelos competentes órgãos sociais e não infringem os respectivos estatutos ou quaisquer compromissos assumidos, nem qualquer lei ou regulamento aplicável; -----

--- e) A assinatura deste Contrato e o cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes não necessitam de qualquer autorização, interna ou externa, que não tenha sido devidamente obtida; -----

--- f) Não se verifica qualquer obstáculo legal ou de qualquer outra natureza, que possa comprometer a finalidade deste empréstimo; -----

--- g) Os seus representantes têm os poderes necessários e {stantes para a obrigar validamente, sem carecerem de quaisquer autorizações ou ratificações relativas à celebração do presente Contrato face à legislação aplicável e aos seus estatutos; -----

--- h) Não está pendente relativamente a si própria qualquer processo especial de recuperação de empresa ou de insolvência. ---

1.1 A PAVIMAFRA subscreve relativamente a si própria as declarações e garantias constantes das alíneas a), d), e), g) e h) supra referidas.-----

2. As declarações e garantias constantes do número precedente são da essência do presente Documento Complementar e constituem base

*[Handwritten signatures and initials]*

de contratar, pelo que a sua não verificação produz os efeitos previstos na cláusula décima segunda deste Contrato. -----

3. As declarações e garantias prestadas ao abrigo do número um da presente cláusula consideram-se sucessivamente renovadas e repetidas à data em que for efectuado qualquer pedido de utilização de capital e à data de início de cada período de contagem de juros. -----

----- Cláusula Segunda -----  
----- (Montante e finalidade) -----

1. Nos termos e condições do presente Contrato, a CGD concede à SOCIEDADE, um crédito até ao montante global de € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros). -----

2. O montante do crédito disponibilizado, destina-se a financiar a aquisição dos direitos de superfície dos prédios onde irão ser construídos os Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e de Escolas do Ensino Básico do concelho de Mafra, bem como a financiar a construção dos mencionados Estabelecimentos, conforme referido na Escritura de que este Documento Complementar faz parte. -----

-----Cláusula Terceira-----  
----- (Prazo) -----

O presente Contrato vigorará pelo prazo global de vinte e sete anos e meio, contados da presente data, sendo os três primeiros anos de utilização e/ou de carência de capital, nos quais apenas haverá lugar ao pagamento de juros, sendo o capital reembolsado nos restantes vinte e quatro anos e meio, de forma gradual e

progressiva, em que os juros serão pagos em simultâneo com as prestações trimestrais de capital, conforme referido na cláusula sexta. -----

----- Cláusula Quarta -----

----- (Utilização) -----

1. Nesta data, com a celebração deste Contrato, o crédito aberto é utilizado pelo montante de € 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de euros) através de crédito lançado na conta à ordem número 0426042587730, aberta em nome da SOCIEDADE, na Agência da CGD em Mafra, destinando-se € 15.000.000,00 (quinze milhões de euros) à liquidação do financiamento intercalar de igual montante entretanto contratado.-----

2. O remanescente será utilizado durante a fase de construção dos Estabelecimentos referidos na Cláusula Segunda, até ao termo do período de utilização identificado na Cláusula Terceira, mediante {licitação por escrito da SOCIEDADE, acompanhada de relatório sucinto da evolução física e financeira da obra. As utilizações serão obrigatoriamente precedidas e dependentes da realização pela CGD de vistorias, destinadas a certificar a evolução da construção e o grau de realização do investimento financiado e serão creditadas na conta identificada no número anterior. -----

3. A importância correspondente aos últimos cinco por cento do crédito aberto não será entregue sem que a SOCIEDADE faça prova de haver sido feito o averbamento das construções no Registo Predial.

*[Handwritten signatures and initials]*

4. A CGD poderá impedir a utilização do crédito por parte da SOCIEDADE no caso de incumprimento de qualquer obrigação decorrente do presente Contrato, ou quando ocorra qualquer facto que determine a sua exigibilidade antecipada e independentemente do exercício do direito que lhe é atribuído na cláusula décima segunda. -----

5. A CGD fica autorizada a entregar directamente aos fornecedores e prestadores de serviços da SOCIEDADE, mediante indicação desta, as quantias a utilizar e, bem assim, a debitar na conta de depósitos à ordem identificada no número um desta cláusula ou noutras de que a SOCIEDADE seja ou venha a ser titular ou co-titular, quaisquer outras quantias que a CGD venha a pagar a terceiros por conta e ordem daquela. -----

----- Cláusula Quinta -----

----- (Taxas de juro) -----

1. O capital em dívida vence juros a uma taxa anual fixa de 5,25% durante os três primeiros anos, podendo ser negociados novos períodos de taxa fixa ou optar-se por uma taxa variável indexada à média das EURIBOR a seis meses registadas no mês anterior, arredondada à milésima mais próxima, tomando-se, neste caso, por referência mínima o "spread" em vigor na operação de Tesouraria contratada nesta mesma data. -----

2. Para efeitos do disposto no número anterior e no caso de passar a vigorar uma taxa variável, considerar-se-á a taxa EURIBOR na base de 360 dias divulgada pela Bridge Telerate, página "248" .----

3. Caso a taxa EURIBOR não seja divulgada, aplicar-se-á em sua substituição, igualmente convertida para a base de 360 dias a taxa EURIBOR para o mesmo prazo ou, na falta de divulgação desta, a taxa resultante da média das taxas oferecidas no mercado monetário do EURO às 11 horas de Bruxelas, para o mesmo prazo, por quatro bancos escolhidos pela CAIXA de entre o painel de bancos contribuidores da EURIBOR.-----

4. Independentemente do disposto nos números anteriores, pode a Caixa definir um novo regime de taxa de juro, em caso de eventual prorrogação do contrato e como condição de tal prorrogação.-----

5. A Taxa Anual Efectiva (TAE), calculada nos termos do Decreto - Lei número 220/94, de 23 de Agosto, a aplicar durante os três primeiros anos é de 5,3543% (cinco vírgula três cinco quatro três por cento).-----

6. Para os períodos subsequentes, a TAE será determinada com base { fórmula constante do Anexo II ao citado Decreto-Lei número 220/94, de 23 de Agosto.-----

----- Cláusula Sexta -----

----- (Pagamento dos juros e reembolso do capital) -----

1.No período de utilização, de dez trimestres, os juros, calculados dia a dia sobre o capital em dívida, serão parcialmente liquidados ou capitalizados no final de cada trimestre, sendo que os juros que não forem liquidados serão imediatamente capitalizados e tratados como capital, para efeitos de juros. A primeira prestação ocorrerá três meses após a data desta escritura. Após o período de utilização e até se completarem os



Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a vertical line with '4/2' and other illegible scribbles.

primeiros três anos do prazo prevê-se um período de diferimento, durante o qual ocorrerão dois vencimentos trimestrais de juros calculados dia a dia sobre o capital em dívida.-----

2. Após o período referido no número anterior, o capital e os juros serão pagos em noventa e oito prestações trimestrais de capital e juros, ocorrendo a primeira trinta e nove meses após a data desta escritura, sendo as quatro prestações intra- anuais iguais entre si. De ano para ano, as prestações serão actualizadas prevendo-se quatro prestações iguais em cada ano, sendo o aumento anual de € 140.000,00, igualmente repartido pelos quatro pagamentos, com o objectivo de que o empréstimo resulte integralmente reembolsado no termo do prazo, mesmo que, para esse efeito, seja necessário realizar uma última entrega de capital de montante mais elevado.--

----- Cláusula Sétima -----

----- (Amortização antecipada facultativa e obrigatória) -----

1. A SOCIEDADE poderá proceder à amortização antecipada do capital em dívida, no todo ou em parte e ao longo de toda a vida da operação, sem qualquer penalização, desde que tal amortização ocorra nas datas de pagamento dos juros e mediante aviso escrito prévio dirigido à CGD, com a antecedência mínima de dez dias em relação à respectiva data de entrega. -----

2. A SOCIEDADE, no caso de obter reembolso de IVA referente à facturação da construção dos Estabelecimentos de Ensino, entregará os valores recebidos à Caixa para amortização parcial do crédito concedido.-----

----- Cláusula Oitava -----

----- (Comissões) -----

1. É devida pela SOCIEDADE uma comissão fixa de € 55.000,00 (cinquenta e cinco mil euros), cobrada de uma só vez, nesta data.
2. A comissão será paga por débito da conta de depósitos à ordem indicada no n.º 1 da cl.ª 4.ª deste Documento Complementar. -----

----- Cláusula Nona -----

€ ----- (Pagamentos) -----

1. Todos os montantes devidos pela SOCIEDADE por força do presente Contrato serão pagos na respectiva data de vencimento por débito da conta referida no número um da cláusula quarta, conta que a SOCIEDADE se obriga a manter atempada e devidamente provisionada, ficando a CGD desde já autorizada a proceder às respectivas movimentações a débito. -----
2. No caso de se não mostrar possível o pagamento integral dos créditos emergentes do presente Contrato, na data convencionada e pelo meio indicado no número anterior, fica igualmente a CGD autorizada a debitar, pelo valor dos montantes em dívida e independentemente de declaração, quaisquer outras contas existentes em nome da SOCIEDADE, de que a CGD seja depositária. --
3. Todo e qualquer pagamento parcial será imputado sucessivamente a despesas, indemnizações, comissões, juros e capital.-----

----- Cláusula Décima -----

----- (Mora e capitalização) -----

1. Em caso de mora, a CGD cobrará, juros calculados à taxa de juro mais elevada de juros remuneratórios que, em cada um dos dias em que se verificar a mora, estiver em vigor na CGD para operações

*[Handwritten signatures and initials]*  
15/12

activas da mesma natureza, actualmente de onze, vírgula, quarenta e cinco por cento, acrescida de uma sobretaxa de até quatro por cento ao ano, a título de cláusula penal. -----

2. A CGD goza da faculdade de, a todo o tempo, capitalizar juros remuneratórios correspondentes a um período não inferior a três meses e juros moratórios correspondentes a um período não inferior a um ano, adicionando tais juros ao capital em dívida e passando aqueles a seguir o regime deste. -----

----- Cláusula Décima Primeira -----  
----- (Outras Obrigações) -----

1. A SOCIEDADE obriga-se ainda a: -----

- a) A não utilizar os fundos postos à sua disposição para fins diferentes dos que fundamentaram a sua concessão; -----
- b) A constituir ou reforçar garantias, caso se verifique, a juízo da CGD, diminuição da segurança do crédito. -----
- c) A fornecer gratuitamente, a solicitação da CGD, quaisquer elementos contabilísticos ou outros respeitantes à sua gestão empresarial; -----
- d) A comunicar a ocorrência de qualquer facto relacionado com o seu património que diminua a garantia patrimonial da CGD; -----
- e) A manter regularizadas as suas obrigações perante os seus trabalhadores, o Estado, as Autarquias Locais, Instituições de Segurança Social e outras pessoas colectivas de direito público e fazer prova do seu cumprimento, a solicitação da CGD; -----
- f) A comunicar à CGD qualquer projecto de modificação na sua estrutura accionista; -----

--- g) A informar a CGD da ocorrência de qualquer facto que possa pôr em risco a sua solvabilidade; -----

---h) A entregar à CGD, no prazo máximo de 30 dias a contar desta data, uma garantia bancária autónoma destinada a garantir a boa execução da obra de valor correspondente a dez por cento do valor da obra financiada; -----

---i) a afectar ao reembolso antecipado deste crédito os montantes que eventualmente vier a receber a título de reembolso do IVA referente à facturação da construção dos Estabelecimentos, domiciliando, para o efeito, o seu pagamento na conta de depósitos à ordem identificada no número um da Cláusula Quarta.-----

2. A Sociedade informará o Município de Mafra de que deverá proceder ao pagamento das rendas relativas ao arrendamento dos Estabelecimentos objecto deste financiamento, o que desde já autoriza de forma expressa e irrevogável, por crédito da conta de depósitos à ordem identificada no número um da cláusula quarta, cujos Contratos-Promessa de Arrendamento foram, entretanto, celebrados em 20/07/2007.-----

3. A SOCIEDADE e a PAVIMAFRA obrigam-se ainda a comunicar imediatamente qualquer situação ou evento, que possam prejudicar ou impedir o cumprimento das obrigações por si assumidas no presente Contrato. -----

----- Cláusula Décima Segunda-----  
----- (Incumprimento/Exigibilidade antecipada) -----

*[Handwritten signatures and initials]*

1- A CGD poderá resolver o Contrato ou considerar imediatamente vencidas e exigíveis todas as obrigações decorrentes deste Contrato, nos seguintes casos: -----

--- a) Utilização do empréstimo para fins distintos do indicado na cláusula segunda; -----

--- b) Incumprimento pela SOCIEDADE ou pela PAVIMAFRA de qualquer obrigação decorrente deste Contrato; -----

---c) Ocorrência de qualquer alteração da estrutura accionista da SOCIEDADE ou da PAVIMAFRA, designadamente a diminuição da participação social da PAVIMAFRA no capital social da SOCIEDADE, sem o prévio consentimento da CGD;-----

---d) Incumprimento, pela SOCIEDADE, de quaisquer obrigações decorrentes de outros Contratos celebrados ou a celebrar com a CGD ou com empresas que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo; -----

---e) Venda, permuta, arrendamento, cedência de exploração ou qualquer outra forma de alienação ou oneração, incluindo a realização de quaisquer Contratos-promessa, sem o prévio acordo, escrito, da CAIXA, dos bens dados em garantia das obrigações emergentes do presente Contrato e, bem assim, a sua desvalorização que não resulte de uso corrente, com excepção do arrendamento pelo Município de Mafra que desde já se autoriza. -----

---f) Propositura contra a SOCIEDADE de qualquer execução, arresto, arrolamento ou qualquer outra providência judicial ou administrativa que implique limitação da livre disponibilidade dos seus bens; -----

---g) Insolvência da SOCIEDADE, ainda que não judicialmente declarada , ou diminuição das garantias do crédito; -----

---h) Mora no pagamento das obrigações da SOCIEDADE perante o fisco ou segurança social; -----

2- Caso ocorra qualquer uma das situações referidas no número anterior, a CGD fica também com o direito de considerar imediatamente vencidas e exigíveis quaisquer obrigações da SOCIEDADE emergentes de outros contratos com ela celebrados; -----

----- Cláusula Décima Terceira -----

----- (Despesas) -----

1. São da conta da SOCIEDADE todas as despesas e encargos, devidamente documentados, designadamente fiscais, emergentes da celebração, segurança, execução, incluindo as decorrentes das vistorias à construção, e extinção desde Contrato, da abertura de crédito e das garantias, bem como as despesas judiciais e extrajudiciais que a CGD haja de fazer para garantia e cobrança dos seus créditos, incluindo as administrativas e as relativas a advogados e solicitadores. -----

2. Se a Sociedade não pagar atempadamente qualquer das mencionadas despesas, poderá a CGD fazê-lo, se assim o entender, tendo a credora nesse caso direito ao respectivo reembolso.-----

3. Às despesas de processamento, eventuais despesas de vistoria e, quando se verifique falta de oportuno provisionamento da conta de depósito à ordem, à correspondente comissão de cobrança das prestações, será aplicado o preçário existente nas agências da CGD.-----

*[Handwritten signatures and initials]*

----- Cláusula Décima Quarta -----  
----- (Confissão de dívida e extractos de conta) -----

1. A SOCIEDADE desde já se confessa devedora de todas as quantias que venha a utilizar no âmbito do presente Contrato, incluindo os respectivos juros, despesas e outros encargos. -----

2. Fica convencionado que os extractos de conta da abertura de crédito e os documentos de débito emitidos pela CGD, e por e relacionados com a mesma, serão havidos, para todos os efeitos legais, e, designadamente, para efeitos do disposto no artigo cinquenta do Código de Processo Civil, como documentos suficientes para prova e determinação dos montantes em dívida, tendo em vista a exigência, justificação ou reclamação judicial dos créditos que deles resultarem, em qualquer processo. -----

----- Cláusula Décima Quinta -----  
----- (Comunicações entre as partes) -----

1. Quaisquer comunicações feitas ao abrigo do presente Contrato sê-lo-ão por carta registada com aviso de recepção ou protocolada, ou ainda por fax, expedido do posto de uma parte contratante para o posto de outra parte contratante, e ter-se-ão por realizadas:---

--- No caso de carta registada, na data da sua recepção:-----

--- No caso de carta protocolada, no dia da sua entrega;-----

--- No caso de fax, têm-se por recebidas no momento da sua recepção no posto do destinatário, se se verificar dentro das suas horas normais de expediente, ou no próximo dia útil seguinte no caso contrário, devendo ser posteriormente confirmado, por carta, no dia útil imediato.-----

2. Para efeitos das comunicações a realizar ao abrigo deste Contrato, e salvo indicação escrita em contrário, que as partes se obrigam a efectuar de imediato sempre que necessário, são as seguintes as direcções e faxes da CGD, da SOCIEDADE e da PAVIMAFRA: -----

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.-----  
{ Direcção de Banca Institucional-----  
Av. João XXI, 63, 4.º piso, 1000-300 LISBOA-----  
Tel.:21 790 50 23-----  
Fax:21 790 50 73;-----

MAFREDUCA, S.A.-----  
Rua da Escola, nº11, Lugar de A-da-Perra, na freguesia e concelho de Mafra, -----  
Tel: 26 185 40 02 -----  
Fax: 26 185 40 02 -----

{ VIMAFRA, E.M. -----  
Núcleo Empresarial de Mafra, na Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, na freguesia e concelho de Mafra -----  
Tel: 26 181 64 70 -----  
Fax: 26 181 64 71 -----

----- Cláusula Décima Sexta -----  
----- (Alteração do Contrato e cessão da posição contratual) -----

1. O presente Contrato apenas poderá ser alterado mediante acordo expresso, por escrito, das partes. -----



*[Handwritten signatures and initials]*

2. A SOCIEDADE autoriza, desde já, a cessão da posição contratual da CGD, a qual será eficaz a partir da data da sua comunicação àquela SOCIEDADE. -----

----- Cláusula Décima Sétima -----

----- (Tratamento de Dados) -----

1. Os dados constantes do presente Contrato serão processados informaticamente e destinam-se ao uso exclusivo da CGD, para efeitos, designadamente, da administração, fiscalização e execução da correspondente operação de crédito. -----

2. Os titulares dos referidos dados desde já autorizam a sua comunicação a empresas do Grupo Caixa Geral de Depósitos e, ainda, no caso de o crédito relativo a este Contrato vir a ser cedido no âmbito de um processo de titularização à respectiva entidade cessionária e ou gestora, qualquer que ela seja, garantindo a CGD a sua confidencialidade bem como a sua utilização em função do objecto social das mencionadas empresas e entidades e de modo não incompatível com as finalidades determinantes da recolha. -----

3. A autorização prevista no número anterior é extensiva, ainda, aos casos de transmissão do crédito, a qualquer título, para efeitos de emissão de obrigações hipotecárias, a entidades previstas na respectiva legislação. -----

4. A CGD fica autorizada, também, a recolher informação adicional, ainda que por via indirecta, destinada a actualizar ou a complementar os mesmos dados. -----

5. Os interessados poderão aceder às informações que lhes digam respeito, constantes da respectiva base de dados, bem como solicitar a sua correcção ou actualização. -----

-----Cláusula Décima Oitava-----

----- (Titulação por Livrança em branco) -----

Para titulação de todas as responsabilidades decorrentes deste Contrato, a SOCIEDADE entregará à CGD uma livrança em branco, por si subscrita e autoriza desde já a mesma a preenchê-la, quando tal se mostre necessário, a juízo da própria Caixa, tendo em conta nomeadamente o seguinte: -----

1. A data de vencimento será fixada pela CGD quando, em caso de incumprimento pela devedora das obrigações assumidas, a CGD decida recorrer à realização coactiva do respectivo crédito; -----

2. A importância da livrança corresponderá ao total das responsabilidades decorrentes do presente contrato e, nomeadamente das comissões, juros moratórios, despesas e encargos fiscais, incluindo os da própria livrança; -----

3. A Caixa poderá inserir cláusula "sem protesto" e definir o local de pagamento; -----

4. A livrança não constitui novação do crédito que vier a ser apurado, pelo que se mantêm todas as contragarantias constituídas para segurança das obrigações emergentes do presente contrato, que se consideram também referidas à livrança; -----

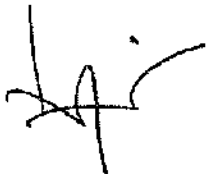



5. Uma vez liquidado o financiamento e todas as responsabilidades dele emergentes, a CGD devolverá a respectiva livrança. -----

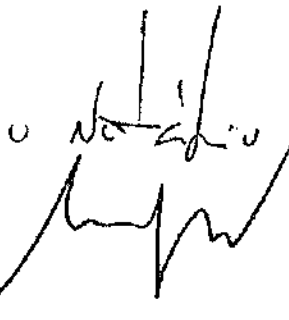
----- Cláusula Décima Nona -----

21/14

----- (Foro) -----

As partes estabelecem o foro da comarca de Lisboa para dirimir os pleitos emergentes do presente Contrato, e dos que o completarem ou alterarem, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

•   
•   
•   
• 

• 



1982 Af 62

A13

## DOCUMENTO COMPLEMENTAR

Da escritura lavrada em seis de Março de dois mil e oito, a folhas        do livro das notas do Cartório Notarial de Lisboa de Rui Manuel Justino Januário.

### ANEXO II

a) - Prédio urbano sito na Rua do Cemitério – Pateira ou Detrás da Igreja, na freguesia de Santo Estevão das Galés, concelho de Mafra, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob o número MIL OITOCENTOS E DOIS, da dita freguesia, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 1642, destinado à construção do “Estabelecimento de Ensino EB1/II Santo Estevão das Galés” com a aquisição registada a favor da SOCIEDADE, em direito de superfície pela inscrição F, apresentação TRINTA E SETE, de dezasseis de Janeiro de dois mil e oito; \_\_\_\_\_

b) - Prédio urbano sito na Travessa da Bola, na Fonte Boa da Brincosa, freguesia da Carvoeira, concelho de Mafra, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob o número DOIS MIL CENTO E SEIS, da referida freguesia, confrontando do norte com Travessa da Bola, a nascente com Rua do Massapez, a poente com João Duarte de Oliveira e a sul com Rua da Pateira, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 2426, destinado à construção do “Estabelecimento de Ensino EB1/II Carvoeira”, com a aquisição registada a favor da SOCIEDADE, em direito de superfície pela inscrição F, apresentação QUATRO E SETE, de dezasseis de Janeiro de dois mil e oito; \_\_\_\_\_

c) - Prédio urbano sito na Rua Inspector Ricardo Rosa e Alberty, na freguesia da ~~Charneca~~ <sup>Venda do Pinheiro</sup>, concelho de Mafra, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob o número MIL E DEZ, da referida freguesia, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 992, destinado à construção do "Estabelecimento de Ensino EB1/JI Charneca" com a aquisição registada a favor da SOCIEDADE, em direito de superfície pela inscrição F, apresentação TRINTA E SEIS, de dezasseis de Janeiro de dois mil e oito; \_\_\_\_\_

d) - Prédio urbano sito em Pedoeiras ou Campo do Tojo, na freguesia da Igreja Nova, concelho de Mafra, descrito, na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob o número DOIS MIL SETECENTOS E SESSENTA E OITO, da referida freguesia, inscrito na respectiva matriz sob o artigo números 3509 destinados à construção do "Estabelecimento de Ensino EB1/JI Igreja Nova", com a aquisição registada a favor da SOCIEDADE, em direito de superfície pela inscrição F-dois; \_\_\_\_\_

e) - Prédio urbano denominado "Santarém ou Groselhas" sito nos limites do Marco, na freguesia de Azueira, concelho de Mafra, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob o número MIL SETECENTOS E TRINTA E DOIS, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 2519, destinado à construção do "Estabelecimento de Ensino EB1/JI Azueira" com a aquisição registada a favor da SOCIEDADE, em direito de superfície pela inscrição F, apresentação QUARENTA E UM, de dezasseis de Janeiro de dois mil e oito: \_\_\_\_\_

f) - Prédio urbano sito no Primeiro Quinhão do Casal da Estrada, na freguesia da Encarnação, concelho de Mafra, descrito na Conservatória do Registo

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number '2/3' and a signature with the number '46' below it.

Predial de Mafra sob o número TRÊS MIL DUZENTOS E DEZ, da referida freguesia, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 4220, destinado à construção do "Estabelecimento de Ensino EB1/JI Encarnação" com a aquisição registada a favor da SOCIEDADE, em direito de superfície pela inscrição F, apresentação QUARENTA E SEIS de dezasseis de Janeiro de dois mil e oito; \_\_\_\_\_

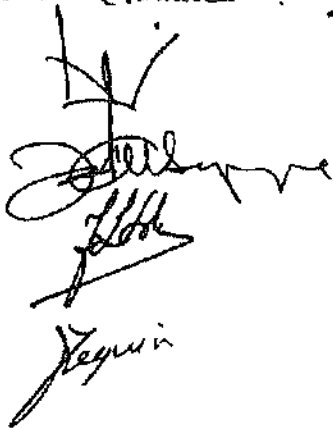
g) - Prédio urbano sito na freguesia da Ericeira, Concelho de Mafra, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob os números DOIS MIL OITOCENTOS E SESENTA E SEIS, da referida freguesia, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 7744, destinado à construção do "Estabelecimento de Ensino EB1/JI Ericeira" com a aquisição registada a favor da SOCIEDADE, em direito de superfície pela inscrição, apresentação TRINTA E NOVE, de dezasseis de Janeiro de dois mil e oito;

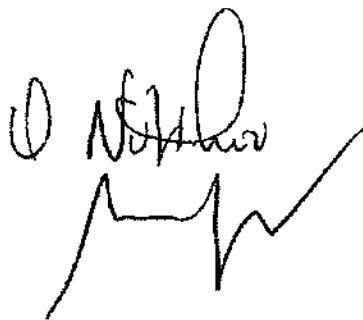
h) - Prédio urbano sito na freguesia da Ericeira, concelho de Mafra, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob os números QUATRO MIL QUINHENTOS E TRINTA E OITO da referida freguesia, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 7710, destinado à construção do "Estabelecimento de Ensino EB1/JI Ericeira" com a aquisição registada a favor da SOCIEDADE, em direito de superfície pela inscrição, apresentação TRINTA E CINCO, de quinze de Janeiro de dois mil e oito; \_\_\_\_\_

i) - Prédio urbano sito na Quinta da Píncesa – Enxara do Bispo, na freguesia de Enxara do Bispo, concelho de Mafra, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob o número MIL TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS,

da dita freguesia, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 1502, destinado à construção do "Estabelecimento de Ensino EB1/J1 Santo Estevão das Galés" com a aquisição registada a favor da SOCIEDADE, em direito de superfície pela inscrição F, apresentação TRINTA E SETE, de dezasseis de Janeiro de dois mil e oito;

Traccei "Chouaveca" . Lotechete "Venda do Ruchim"

  
Handwritten signature consisting of several overlapping scribbles.

  
Handwritten signature consisting of a large loop followed by a jagged line.

Da 7 A



R U I J A N U Á R I O  
NOTÁRIO

CERTIFICO:

1. Que a fotocópia apensa, a este certificado, está em conformidade com o original;
2. Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas cinquenta e sete a folhas sessenta e uma, verso, do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e oito-A, bem como dos documentos complementares que dela fazem parte integrante;
3. Que ocupa trinta lauda(s), a(s) quais têm aposto o selo branco deste Cartório, e estão numerada(s) e por mim, rubricada(s).

Lisboa, seis de Março de dois mil e oito.

O Notário/Colaborador, no uso da competente delegação

Registada sob o n.º PA 1189/2008  
Foi emitido recibo



DCP/SECRETARIA  
Arquivado em 10.15.2008 e registado  
sob o nº 49.208 no livro de registos  
de contratos celebrados pela CGD no  
âmbito da DCP. 6

|                        |       |
|------------------------|-------|
| Rui Justino<br>NOTARIO |       |
| L.                     | 198-A |
| N.                     | 157   |
|                        |       |

\_\_\_\_\_ **CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO COM** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ **HIPOTECA E CONSIGNAÇÃO DE RECEITAS** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ No dia seis de Março de dois mil e oito, no Cartório Notarial do Notário, Licenciado Rui Manuel Justino Januário, com sede na Avenida Cinco de Outubro, cinquenta e dois, primeiro andar esquerdo, em Lisboa, perante mim, respectivo Notário, compareceram como outorgantes: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **PRIMEIRO** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **JOSÉ RAPOSO FERREIRA**, natural de Santa Eufémia, concelho de Pinhel, residente na Rua Professor José Ferreira Marques, nº3, 2º andar direito, Oeiras, que outorga como procurador e em representação da **CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.**, sociedade anónima, também designada abreviadamente neste contrato por CGD, e por Caixa, com sede em Lisboa, na Avenida João XXI, número sessenta e três, pessoa colectiva número 500 960 046, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número zero dois mil e novecentos/novecentos e trinta mil novecentos e dois, com o capital social de dois mil novecentos e cinquenta milhões de euros, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ no uso dos poderes que constam de uma cópia certificada de procuração já arquivada neste Cartório a instruir a escritura lavrada a folhas 30, do livro 84-A. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **SEGUNDO** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **JOSÉ MANUEL BARROSO ALBUQUERQUE GONÇALVES**, casado, natural da Ericeira, Mafra, residente na Rua Humberto Martinho, nº 23, em Tancos, Vila Nova da Barquinha, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ JOSÉ EDUARDO LOUREIRO DA SILVA, casado, natural da Venezuela, residente na Av. 1º de Maio, nº 1, S. Romão, Seia, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ que outorgam como Administradores e em representação da "MAFREUCA, S.A.", sociedade comercial anónima, com sede na Rua da Escola, nº11, Lugar de A-da-Perra, na freguesia e concelho de Mafra, também designada abreviadamente neste contrato por "SOCIEDADE", ou HIPOTECANTE, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Mafra sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 507 797 191, com o capital social de cem mil euros, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ qualidade e poderes vinculatórios para este acto que verifiquei por certidão passada pela referida Conservatória do Registo Comercial, e cópia certificada da acta número doze da reunião do conselho de administração, documentos que arquivo; \_\_\_\_\_

### \_\_\_\_\_ TERCEIRO \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ JORGE MANUEL SEGURADO NUNES SEQUEIRA, casado, natural da freguesia e concelho de Cascais, e residente na Rua da Beira Litoral, 265 E, Estoril, Cascais, que outorga como vogal do Conselho de Administração e em representação de "PAVIMAFRA - INFRAESTRUTURAS E RODOVIAS, EM" com sede no Núcleo Empresarial de Mafra, na Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, na freguesia e concelho de Mafra, também designada abreviadamente neste contrato por "PAVIMAFRA", matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Mafra com o número único de matrícula e pessoa colectiva 505 216 329, com o capital social de quinhentos mil euros, \_\_\_\_\_

|            |       |
|------------|-------|
| Rui Juncos |       |
| NOTÁRIO    |       |
| L.º        | 198-A |
| F.º        | 58    |

2  
R

\_\_\_\_\_ qualidade e poderes vinculatorios para este acto que verifiquei por certidão passada pela referida Conservatória do Registo Comercial, e por uma fotocópia certificada de acta número cento e doze, de reunião do Conselho de Administração, documentos que **arquivo**. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ VERIFIQUEI a identidade dos outorgantes, a do primeiro por ser do meu conhecimento pessoal e a dos restantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade números 4 717 578, de 18/3/03, 2 205 153, de 13/4/04 e 5 334 138, de 19/1/05, emitidos em Santarém, na Guarda e em Lisboa, pelos Serviços de Identificação Civil. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ DISSERAM OS OUTORGANTES: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) A SOCIEDADE, adquiriu à PAVIMAFRA, por escritura pública, os direitos de superfície incidentes sobre os prédios urbanos constantes do Documento Complementar Anexo II à presente escritura, e nele melhor identificados e que as Partes bem conhecem, dispensando-se, por isso a sua leitura, os quais se destinam à construção de Estabelecimentos de Ensino, no âmbito da Carta Educativa do concelho de Mafra. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) Por Contratos-promessa de arrendamento celebrados em vinte de Julho de dois mil e sete e relativamente a cada um dos referidos Estabelecimentos de Ensino, o Município de Mafra prometeu tomar os referidos Estabelecimentos de arrendamento à SOCIEDADE. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ c) A SOCIEDADE se propõe diligenciar a entrega à CGD de uma Declaração emitida pelo Município de Mafra, em substituição de carta-conforto previamente solicitada. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ d) A CGD aprovou à SOCIEDADE, a pedido desta, um financiamento destinado à aquisição dos direitos de superfície dos prédios

onde irá ser realizada a construção dos Estabelecimentos a que se alude na precedente alínea a), bem como a financiar a construção dos mencionados Estabelecimentos, até ao montante global de cinquenta e cinco milhões de euros e nas demais condições estipuladas no respectivo contrato celebrado nesta data; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e) A fim de suprir necessidades pontuais de tesouraria no âmbito do projecto de concepção e construção dos Estabelecimentos, a SOCIEDADE solicitou ainda à CAIXA a concessão de um crédito sob a forma de abertura de crédito, em conta corrente, até ao montante de oito milhões e quinhentos mil euros. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Pela presente escritura, a CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS concede à SOCIEDADE um crédito em conta corrente até ao montante máximo global de **OITO MILHÕES E QUINHENTOS MIL EUROS**, confessando-se a SOCIEDADE devedora das quantias utilizadas, respectivos juros, e demais encargos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Todas e cada uma das utilizações que venham a ser efectuadas ao abrigo deste contrato constituirão utilizações a este referenciadas, ainda que venham a ser objecto de numeração e tratamento informático autónomos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ O presente contrato reger-se-á pelo estipulado no presente instrumento e pelas cláusulas constantes do Documento Complementar Anexo, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, cujo conteúdo as partes declaram conhecer o seu conteúdo, pelo que dispensam a sua leitura. \_\_\_\_\_

Lisboa  
NOTÁRIO

198.A

59

3

Em garantia das responsabilidades pecuniárias emergentes do presente contrato, no referido montante, em capital, de **OITO MILHÕES E QUINHENTOS MIL EUROS**, bem como dos respectivos juros à taxa anual de onze vírgula quarenta e cinco por cento, taxa que será acrescida, em caso de mora, de uma sobretaxa até quatro por cento, ao ano, a título de cláusula penal, despesas e demais encargos que, para efeitos de registo, se fixam em trezentos e quarenta mil euros a SOCIEDADE constitui a favor da CGD hipoteca sobre os direitos de superfície, correspondentes aos prédios constantes do Anexo II e ali melhor identificados, abrangendo todas as construções, benfeitorias e acessões.

Os direitos de superfície ora hipotecados encontram-se registados como vai referido no Documento Complementar ANEXO II.

Da presente hipoteca não foi solicitado registo provisório, sendo requerido o seu registo dentro do prazo legal.

A PAVIMAFRA expressamente reconhece a subsistência da hipoteca do direito de superfície, na hipótese de vir a ocorrer qualquer circunstância que determine a reversão do citado direito de superfície sobre qualquer um dos prédios em que vão ser edificados os Estabelecimentos.

A CGD poderá proceder à realização de vistorias, bem como avaliar os imóveis sobre os quais incidem os direitos de superfície hipotecados, incluindo as construções e/ou benfeitorias e acessões que aí venham a ser realizadas.

A hipoteca ora constituída é feita por tempo indeterminado, subsistirá enquanto se mantiver qualquer das responsabilidades que

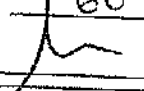
assegura, e abrange, além do mais, todas as construções, benfeitorias e acessões que existam à data da presente escritura e as que, de futuro, venham a existir nos referidos imóveis, obrigando-se a Sociedade a requerer e promover os respectivos averbamentos na Conservatória do Registo Predial competente, ou não o fazendo, desde já autoriza a Caixa a requerê-los, caso em que os correspondentes recibos ficarão a constituir elementos referidos a esta escritura para efeitos de exequibilidade. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ A HIPOTECANTE obriga-se a não desvalorizar por qualquer forma os direitos dados de garantia e a celebrar os contratos de seguro de "Todos os Riscos de Construção", para salvaguarda do crédito concedido, pelo valor apurado para efeitos de seguro, em avaliação efectuada pela CGD. ficando esta, desde já e perante essa eventualidade, autorizada a pagar, se necessário, por conta daquela os respectivos encargos, a receber a indemnização em caso de sinistro e a aplicá-la directamente no pagamento de prestações vencidas ou vincendas e averbar para estes fins as apólices a seu favor. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Após a conclusão e recepção provisória das obras, será obrigatoriamente constituído Seguro de Incêndios, do tipo Multi-Riscos, válido durante todo o período do empréstimo, podendo a CGD solicitar, quando o entender, a exibição das respectivas apólices e de documentos comprovativos dos pagamentos dos prémios respectivos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ A HIPOTECANTE obriga-se, ainda, perante a CGD a ter pagas as contribuições e impostos que incidirem sobre os prédios cujos direitos de superfície se encontram hipotecados, bem como sobre as construções e/ou benfeitorias e acessões que aí venham a ser realizadas, autorizando, desde

3

|   |
|---|
| Rui José<br>NOTÁRIO   |
| Li. n. 198-A  |
| T. 60   |
|  |

já, a CGD, após pré-aviso, com expressa sub-rogação, a efectuar, na sua falta e por conta daquela, os pagamentos das contribuições e impostos em dívida. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ As importâncias pagas pela CGD relativas a contribuições, despesas de seguro e respectivos prémios e outras despesas emergentes do presente contrato deverão ser liquidadas pela SOCIEDADE no prazo de quinze dias após a recepção do aviso de pagamento, ficando tais despesas também abrangidas pela presente hipoteca e os respectivos documentos referidos a este instrumento notarial para efeitos de exequibilidade. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Findo o prazo atrás referido a CGD poderá pagar-se utilizando para o efeito quaisquer valores de que seja depositária e de que a Sociedade seja titular ou co-titular. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ A CGD poderá executar a constituída hipoteca em caso de incumprimento das obrigações assumidas pela Sociedade, e ainda no caso de os direitos hipotecados virem a ser objecto de execução, arresto, penhora ou outra forma de apreensão judicial, ou ainda se os mesmos forem alienados, ou onerados, incluindo a realização de quaisquer contratos-promessa, ou por qualquer outro modo desvalorizados, sem autorização escrita da CGD, bem como se os Estabelecimentos construídos em direito de superfície forem sub-arrendados, hipóteses em que se consideram imediatamente vencidas e exigíveis todas as responsabilidades que assegura. Fica, porém e desde já, autorizado o arrendamento dos Estabelecimentos ao Município de Mafra. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Serão da conta e da exclusiva responsabilidade da SOCIEDADE e ficam igualmente abrangidas pela hipoteca ora constituída, as despesas

com esta escritura ou dela emergentes, designadamente registos e distrate ou cancelamento da presente hipoteca, bem como as despesas com vistorias e avaliações que a CGD entenda mandar realizar. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ O Município de Mafra tem o maior interesse na concessão deste empréstimo e na conclusão daqueles Estabelecimentos e declara que tudo fará para que o serviço da dívida do empréstimo seja regular e pontualmente cumprido, obrigando-se, nomeadamente, a transferir os valores das rendas a pagar à Sociedade pelo arrendamento daqueles Estabelecimentos, por crédito na conta de depósito à ordem associada ao empréstimo, com o número 0426042587730 aberta na Agência da Caixa Geral de Depósitos em Mafra. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ As rendas atrás referidas encontram-se previstas nos Contratos-Promessa de Arrendamento que a SOCIEDADE celebrou com o Município de Mafra em vinte de Junho de dois mil e sete. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Ainda em garantia de todas as responsabilidades pecuniárias deste empréstimo para a SOCIEDADE, em capital, juros, comissões, despesas e demais encargos, esta SOCIEDADE consigna, em caso de incumprimento do presente contrato e apenas até ao montante das referidas responsabilidades, a favor da CGD as rendas que o Município de Mafra lhe irá pagar pelo arrendamento dos Estabelecimentos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Em caso de incumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela SOCIEDADE no presente contrato ou em caso de vencimento antecipado da dívida, a CGD poderá movimentar a conta de depósitos à ordem atrás identificada e aplicar os respectivos montantes no ressarcimento dos seus créditos, para o que, desde já, expressa e



Notário  
NOTÁRIO  
L. 198.4  
N.º 61

5  
10

irrevogavelmente, a SOCIEDADE dá a respectiva autorização vinculando-se, ainda a não movimentar, nessa circunstância, a referida conta a débito, por qualquer forma, sem que se encontre liquidada ou paga a dívida garantida, podendo a CGD impedir a realização de quaisquer operações em contrário, renunciando, desde já e expressamente, a SOCIEDADE, ao direito de reclamação e ou indemnização em virtude de tais impedimentos efectuados pela CGD ao abrigo deste contrato e da presente consignação de receitas. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ A presente consignação de receitas manter-se-á válida e eficaz até que se mostrem integralmente cumpridas e pagas todas as responsabilidades decorrentes deste contrato. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ASSIM O OUTORGARAM. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARQUIVO AINDA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ - o referido documento complementar; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Anexo Complementar II. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ EXIBIRAM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) Certidão de teor emitida pela indicada Conservatória, em 4 de Março corrente, comprovativas das referências prediais; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) Cadernetas prediais urbanas, emitidas hoje pelo Serviço de Finanças de Mafra, comprovativas das referências matriciais; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ O imposto de selo deste acto nã valor de vinte e cinco euros foi liquidado nesta data. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Esta escritura foi lida e por mim explicada no seu conteúdo, em voz alta, aos outorgantes, na presença simultânea de todos.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

O Notário;

*[Handwritten signature]*

Conta registrada sob o nº. PA 1189 /08/

Doc. Nº 98  
Livro 198-A Pa. 54

1/3  
C  
O

DOCUMENTO COMPLEMENTAR elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que constitui parte integrante do Contrato de abertura de crédito em Conta Corrente em que são: -----

--- Parte credora: CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A., adiante designada abreviadamente por CGD ou CAIXA; -----

--- Parte devedora: MAFREDUCA, S.A., adiante designada abreviadamente por SOCIEDADE; -----

--- Parte Co-Interessada: PAVIMAFRA, E.M., adiante designada abreviadamente por PAVIMAFRA; -----

Contrato titulado por escritura pública lavrada no Cartório Notarial de Lisboa, em seis de Março de 2008. -----

--- Além das cláusulas constantes da escritura pública de que este documento é parte integrante são também aplicáveis ao mencionado Contrato as seguintes cláusulas: -----

-----Cláusula Primeira-----

----- (Declarações) -----

1. A SOCIEDADE pelo presente declara e garante expressamente à CGD que: -----

--- a) É uma sociedade regularmente constituída e devidamente registada, ao abrigo das leis portuguesas aplicáveis; -----

--- b) o seu capital social é detido na proporção de 49% pela PAVIMAFRA, cujo capital é, por sua vez, detido a 51% pelo Município de Mafra.-----

c) Possui plena capacidade para o exercício das suas actividades, que as mesmas são desenvolvidas de acordo com a legislação em vigor e que a finalidade do presente

financiamento se insere no quadro normal do seu objecto social;

--- d) A assinatura do presente Contrato e o cumprimento das obrigações dele decorrentes, foram devidamente aprovados pelos competentes órgãos sociais e não infringem os respectivos estatutos ou quaisquer compromissos assumidos, nem qualquer lei ou regulamento aplicável; -----

--- e) A assinatura deste Contrato e o cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes não necessitam de qualquer autorização, interna ou externa, que não tenha sido devidamente obtida; -----

--- f) Não se verifica qualquer obstáculo legal ou de qualquer outra natureza, que possa comprometer a finalidade deste empréstimo; -----

--- g) Os seus representantes têm os poderes necessários e bastantes para a obrigar validamente, sem carecerem de quaisquer autorizações ou ratificações relativas à celebração do presente Contrato face à legislação aplicável e aos seus estatutos; -----

--- h) Não está pendente relativamente a si própria qualquer processo especial de recuperação de empresa ou de insolvência.-

1.1 A PAVIMAFRA subscreve relativamente a si própria as declarações e garantias constantes das alíneas a), d), e), g) e h) supra referidas.-----

2. As declarações e garantias constantes dos números precedentes desta cláusula são da essência do presente contrato e constituem base de contratar, pelo que a sua não verificação

47  
2/3  
[Handwritten signature]

produz os efeitos previstos" na cláusula décima sexta deste contrato. -----

3. As declarações e garantias prestadas ao abrigo do número um da presente cláusula consideram-se sucessivamente renovadas e repetidas à data em que for efectuado qualquer pedido de utilização do limite de crédito nos termos deste contrato e suas futuras prorrogações e na data de início de cada período de contagem de juros. O presente Contrato aplicar-se-á, em todo o caso, enquanto se mantiverem em vigor quaisquer responsabilidades relativas a cada uma das utilizações efectuadas ao abrigo do presente Contrato. -----

----- Cláusula Segunda -----

----- (Montante) -----

Pelo presente Contrato a CGD concede à SOCIEDADE um crédito em conta corrente até ao montante máximo de € 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil euros). -----

----- Cláusula Terceira -----

----- (Finalidade) -----

O crédito destina-se a apoiar a SOCIEDADE nas suas necessidades temporárias de tesouraria no decorrer da construção dos "Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e de Escolas do Ensino Básico do concelho de Mafra" e ao longo da vigência da operação de longo prazo. -----

----- Cláusula Quarta -----

----- (Prazo) -----

1. O prazo do presente contrato é 12 meses, com início nesta data. -----

2. O prazo referido será automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, enquanto vigorar a operação de investimento, a menos que a CAIXA ou a SOCIEDADE denunciem o contrato por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência em relação ao termo do prazo que estiver em curso.-----

3. A SOCIEDADE não goza, porém, do direito de denúncia enquanto se mantiver qualquer importância em dívida.-----

4. As partes convencionam, desde já, que as prorrogações previstas na presente Cláusula, não envolvem qualquer novação, mantendo-se na íntegra todas as cláusulas e condições deste Contrato, incluindo as garantias.-----

----- Cláusula Quinta -----

----- (Utilização dos Fundos) -----

1. A Sociedade poderá utilizar a conta corrente mediante pedido escrito efectuado com uma antecedência mínima de três dias úteis ou sempre que, após a apresentação de documentos que determinem débitos na conta de depósito à ordem adiante indicada, se verifique esta não ter provisão suficiente para o efeito. -----

2. As utilizações fazem reduzir, pelo valor das mesmas, o limite de crédito; os reembolsos de capital fazem aumentar, por valor idêntico aos mesmos, o limite existente à data em que se efectivarem. -----

3. A soma dos montantes utilizados e não reembolsados, acrescida dos montantes que se encontrem indisponibilizados nos termos do número seguinte da presente Cláusula, não poderá exceder o montante global do crédito. -----

3/2/11  
[Handwritten signatures and initials]

4. A CGD poderá tornar indisponíveis os montantes necessários ao ressarcimento de eventuais créditos que detenha ou venha a deter sobre a SOCIEDADE, por força de outras operações com estes contratadas e que se encontrem em situação de incumprimento, ficando desde já autorizada a debitar a conta corrente para o efeito de ressarcimento das responsabilidades emergentes dos respectivos contratos. -----

-5.Ocorrendo qualquer facto que determine a exigibilidade antecipada do presente contrato, a CGD poderá suspender ou fazer cessar o direito a novas utilizações. -----

6. Os movimentos a débito e a crédito da conta corrente terão como contrapartida os correspondentes movimentos a crédito e a débito da referida conta de depósito à ordem. -----

7. Os movimentos a débito e a crédito anteriormente mencionados terão necessariamente como valor, múltiplos de 50.000,00 euros (cinquenta mil euros) não podendo, em qualquer caso e simultaneamente, serem inferiores a € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), salvo nas situações a que se alude no número 4. desta Cláusula em que serão movimentados a débito as verbas estritamente necessárias -----

----- Cláusula Sexta -----

----- (Taxas de juro) -----

1. O capital em dívida vence juros a uma taxa correspondente à média aritmética simples das taxas EURIBOR a três meses, apurada com referência ao mês imediatamente anterior ao do início de cada período de contagem de juros, arredondada para a milésima de ponto percentual mais próxima e acrescida de um

"spread" de um por cento, donde resulta, na data da feitura do contrato, a taxa de juro nominal de cinco vírgula trezentos e sessenta e dois por cento ao ano, sendo o indexante de 4,362%.-

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se a taxa EURIBOR na base de 360 dias divulgada pela Bridge Telerate, página "248" .-----

3. Caso a taxa EURIBOR não seja divulgada, aplicar-se-á em sua substituição, igualmente convertida para a base de 360 dias a taxa EURIBOR para o mesmo prazo ou, na falta de divulgação desta, a taxa resultante da média das taxas oferecidas no mercado monetário do EURO às 11 horas de Bruxelas, para o mesmo prazo, por quatro bancos escolhidos pela CAIXA de entrè o painel de bancos contribuidores da EURIBOR.-----

4. Independentemente do disposto nos números anteriores, pode a Caixa definir um novo regime de taxa de juro, em caso de eventual prorrogação do contrato e como condição de tal prorrogação.-----

5. A Taxa Anual Efectiva (TAE), calculada nos termos do Decreto - Lei número 220/94, de 23 de Agosto, a aplicar ao primeiro período de juros é de 5,47078 % (cinco vírgula quatro, sete, zero, sete, oito por cento).-----

6. Para os períodos subsequentes, a TAE será determinada com base na fórmula constante do Anexo II ao citado Decreto-Lei número 220/94, de 23 de Agosto, por não ser possível, atento ao disposto na presente cláusula, fixá-la antecipadamente. -----

----- Cláusula Sétima -----



Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the date "4/3" and a signature.

----- (Pagamento dos Juros e do Capital) -----

1. Os juros serão calculados dia a dia, sobre o saldo do capital em dívida, e serão liquidados e pagos postecipada e sucessivamente no termo de cada período de contagem de juros.--

2. Entende-se, para efeitos deste contrato, por período de contagem de juros o trimestre, iniciando-se o primeiro período nesta data.-----

3. No termo do prazo do contrato será reembolsado O capital em dívida juntamente com os juros devidos nessa data ou, em caso de prorrogação, no termo do último prazo prorrogado.-----

4. Caso a data da perfeição do contrato ocorra num dos últimos cinco dias do mês que estiver em curso, as prestações de juros e de capital só serão pagas no terceiro dia útil do mês seguinte relativamente à data em que as mesmas seriam exigíveis de acordo com os números anteriores, vencendo-se juros até à data do pagamento. -----

----- Cláusula Oitava -----

----- (Comissões) -----

1. O presente contrato fica sujeito às comissões previstas no preçário em cada momento em vigor na CAIXA, publicitado nos termos legais e existente para consulta nas suas Agências, nomeadamente à comissão de processamento e de falta de provisionamento na conta DO, actualmente de 3,50 euros e de 29,00 euros, acrescidas dos respectivos impostos. -----

----- Cláusula Nona -----

----- (Conta de Depósito à Ordem) -----

As utilizações e os reembolsos previstos neste contrato serão efectuados através da conta de depósito à ordem n.º 0426042587730, constituída em nome da Sociedade na Agência da CAIXA em Mafra.-----

----- Cláusula Décima -----

----- (Forma Dos Pagamentos) -----

1. Todos os pagamentos a que a Sociedade fica obrigada serão efectuados através de débito na sua conta de depósitos à ordem referida na cláusula anterior, que a mesma se obriga a manter devida e atempadamente provisionada para o efeito, ficando desde já a CGD autorizada a proceder às respectivas movimentações. -----

2. No caso de não se mostrar possível o pagamento integral dos créditos emergentes do presente contrato nas datas convencionadas e pelo meio indicado no número anterior, fica igualmente a CGD autorizada a debitar pelo valor dos montantes em dívida e, independentemente de declaração, quaisquer outras contas existentes em nome da Sociedade, de que a CGD seja depositária.-----

3. Se qualquer data de pagamento prevista no presente contrato coincidir com sábado, domingo ou feriado a cobrança será efectuada no primeiro dia útil seguinte com data-valor do dia de vencimento.-----

4. Qualquer pagamento efectuado e que seja insuficiente para a satisfação dos montantes vencidos e em dívida será, salvo acordo em contrário, imputado sucessivamente a despesas, comissões, juros e capital.-----

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number '5/3' and several illegible signatures.

----- Cláusula Décima Primeira-----  
----- ( Capitalização de Juros)-----

A CAIXA terá a faculdade de, a todo o tempo, capitalizar juros remuneratórios correspondentes a um período não inferior a três meses e juros moratórios correspondentes a um período não inferior a um ano, adicionando tais juros ao capital em dívida e passando aqueles a seguir todo o regime deste.-----

----- Cláusula Décima Segunda -----  
----- (Despesas)-----

1. Correrão por conta da Sociedade e serão por ela pagas quaisquer despesas ou encargos, incluindo fiscais, relacionados com a celebração, segurança, execução e extinção deste contrato e respectivas garantias, e, bem assim, todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogados e de solicitadores, que a CAIXA haja de fazer para garantia e cobrança do seu crédito.-----

2. Se a Sociedade não pagar atempadamente qualquer das mencionadas despesas, poderá a CAIXA fazê-lo, se assim o entender, tendo, nesse caso, direito ao respectivo reembolso ou a debitar a conta-corrente pelo respectivo montante.-----

----- Cláusula Décima Terceira-----  
----- (Mora)-----

Em caso de mora, a CAIXA poderá cobrar, sobre o capital exigível e juros correspondentes aos períodos mínimos legalmente previstos, comissões e outros encargos, juros calculados à taxa mais elevada de juros remuneratórios que, em cada um dos dias em que se verificar a mora, estiver em vigor

na CAIXA para operações activas da mesma natureza, actualmente onze vírgula quarenta e cinco por cento ao ano, acrescida de uma sobretaxa até 4% ao ano e a título de cláusula penal.-----

----- Cláusula Décima Quarta-----

----- ( Outras Obrigações) -----

1. A Sociedade obriga-se, ainda, ao seguinte:-----

a) A não utilizar os fundos postos à sua disposição para fins diferentes dos que fundamentaram a sua concessão; -----

b) A constituir ou reforçar garantias, caso se verifique, a juízo da CGD, diminuição da segurança do crédito. -----

c) A fornecer gratuitamente, a solicitação da CGD, quaisquer elementos contabilísticos ou outros respeitantes à sua gestão empresarial; -----

d) A comunicar a ocorrência de qualquer facto relacionado com o seu património que diminua a garantia patrimonial da CGD; -----

e) A manter regularizadas as suas obrigações perante os seus trabalhadores, o Estado, as Autarquias Locais, Instituições de Segurança Social e outras pessoas colectivas de direito público e fazer prova do seu cumprimento, a solicitação da CGD;-----

f) A comunicar à CGD qualquer projecto de modificação na sua estrutura accionista; -----

g) A informar a CGD da ocorrência de qualquer facto que possa pôr em risco a sua solvabilidade; -----

h) A entregar à CGD no prazo máximo de 30 dias a contar desta data uma garantia bancária destinada a garantir a boa execução da obra de valor correspondente a dez por cento do valor deste financiamento; -----

6/3  
Semin  
11

i) a afectar proporcionalmente ao reembolso antecipado deste crédito os montantes que vier a receber a título de reembolso do IVA referente à facturação da construção dos Estabelecimentos de ensino domiciliando para o efeito o seu pagamento na conta de depósitos à ordem identificada na Cláusula Nona.-----

2. A SOCIEDADE informará e autorizará de forma irrevogável o Município de Mafra de que deverá proceder ao pagamento das rendas que forem devidas à SOCIEDADE pelo arrendamento dos Estabelecimentos, cuja construção aqui se financia, por crédito da conta de depósitos à ordem identificada na cláusula nona, no âmbito dos respectivos contratos de arrendamento, cujos Contratos-Promessa foram, entretanto, celebrados em 20/07/2007.

3. A SOCIEDADE e a PAVIMAFRA obrigam-se ainda a comunicar imediatamente qualquer situação ou evento, que possam prejudicar ou impedir o cumprimento das obrigações por si assumidas no presente Contrato. -----

----- Cláusula Décima Quinta-----

----- (Comunicações, Avisos e Citação -Domicílio/Sede) -----

a) As comunicações e os avisos escritos dirigidos pela CGD aos demais contratantes serão sempre enviados para o endereço constante do presente contrato, devendo o contratante informar imediatamente a CGD de qualquer alteração do referido endereço e, quando registados, presumem-se feitos, salvo prova em contrário, no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte, se esse o não for.-----

b) As comunicações e os avisos têm-se por efectuados se só por

culpa do destinatário não foram por ele oportunamente recebidos.-----

c) Para efeitos de citação, em caso de litígio judicial, o domicílio/sede será o indicado pela parte no presente contrato.

----- Cláusula Décima Sexta-----

----- (Incumprimento/Exigibilidade Antecipada)-----

1- A CGD poderá resolver o Contrato ou considerar imediatamente vencidas e exigíveis todas as obrigações decorrentes deste Contrato, nos seguintes casos: -----

a) Utilização do empréstimo para fins distintos do indicado na cláusula terceira;-----

b) Incumprimento pela SOCIEDADE ou pela PAVIMAFRA de qualquer obrigação decorrente deste Contrato; -----

c) Ocorrência de qualquer alteração da estrutura accionista da SOCIEDADE ou da PAVIMAFRA, designadamente a diminuição da participação social da PAVIMAFRA no capital social da SOCIEDADE, sem o prévio consentimento da CGD;-----

d) Incumprimento, pela SOCIEDADE, de quaisquer obrigações decorrentes de outros Contratos celebrados ou a celebrar com a CGD ou com empresas que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo; -----

e) Venda, permuta, arrendamento, cedência de exploração ou qualquer outra forma de alienação ou oneração, incluindo a realização de quaisquer Contratos-promessa, sem o prévio acordo, escrito, da CAIXA, dos bens dados em garantia das obrigações emergentes do presente Contrato e, bem assim, a sua

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the date "7/3" and a signature.

desvalorização que não resulte de uso corrente, com excepção do arrendamento pelo Município de Mafra que desde já se autoriza.

f) Propositura contra a SOCIEDADE de qualquer execução, arresto, arrolamento ou qualquer outra providência judicial ou administrativa que implique limitação da livre disponibilidade dos seus bens;

g) Insolvência da SOCIEDADE, ainda que não judicialmente declarada, ou diminuição das garantias do crédito;

h) Mora no pagamento das obrigações da SOCIEDADE perante o fisco ou segurança social;

2- Caso ocorra qualquer uma das situações referidas no número anterior, a CGD fica também com o direito de considerar imediatamente vencidas e exigíveis quaisquer obrigações da SOCIEDADE emergentes de outros contratos com ela celebrados;

-----Cláusula Décima Sétima-----  
----- (Confissão de Dívida) -----

A Sociedade confessa-se devedora das quantias disponibilizadas através desta abertura de crédito, dos respectivos juros, comissões, despesas e demais encargos previstos no presente contrato.

----- Cláusula Décima Oitava -----  
----- (Meios de Prova) -----

1. Fica convencionado que o extracto de conta do empréstimo e, bem assim, todos os documentos de débito emitidos pela CGD, e relacionados com o presente contrato, serão havidos para todos os efeitos legais como documentos suficientes para prova e determinação dos montantes em dívida, tendo em vista a

exigência, a justificação ou a reclamação judiciais dos créditos que delas resultem em qualquer processo.-----

2. As partes acordam, ainda, que o registo informático ou a sua reprodução em qualquer suporte constituem meios de prova das operações ou movimentos efectuados. -----

----- Cláusula Décima Nona-----

----- (Titulação por livrança em Branco) -----

----- Para titulação de todas as responsabilidades decorrentes deste contrato, a SOCIEDADE entregará à CGD uma livrança em branco, por si subscrita e autoriza desde já a mesma a preenchê-la, quando tal se mostre necessário, a juízo da própria Caixa, tendo em conta nomeadamente o seguinte: -----

1. A data de vencimento será fixada pela CGD quando, em caso de incumprimento pela devedora das obrigações assumidas, a CGD decida recorrer à realização coactiva do respectivo crédito;

2. A importância da livrança corresponderá ao total das responsabilidades decorrentes do presente contrato e, nomeadamente das comissões, juros moratórios, despesas e encargos fiscais, incluindo os da própria livrança;-----

3. A Caixa poderá inserir cláusula "sem protesto" e definir o local de pagamento;-----

4. A livrança não constitui novação do crédito que vier a ser apurado, pelo que se mantêm todas as contragarantias constituídas para segurança das obrigações emergentes do presente contrato, que se consideram também referidas à livrança; -----



5. Uma vez liquidado o financiamento e todas as responsabilidades dele emergentes, a CGD devolverá a respectiva livrança. -----

-----Cláusula Vigésima-----

----- ( Tratamento de Dados) -----

1. Os dados constantes do presente contrato serão processados informaticamente e destinam-se ao uso exclusivo da Caixa, para efeitos, designadamente, da administração, fiscalização e execução da correspondente operação de crédito.-----

2. Os titulares dos referidos dados desde já autorizam a sua comunicação a empresas do Grupo Caixa Geral de Depósitos e, ainda, no caso de o crédito relativo a este contrato vir a ser cedido no âmbito de um processo de titularização à respectiva entidade cessionária e ou gestora, qualquer que ela seja, garantindo a Caixa a sua confidencialidade bem como a sua utilização em função do objecto social das mencionadas empresas e entidades e de modo não incompatível com as finalidades determinantes da recolha.-----

3. A autorização prevista no número anterior é extensiva, ainda, aos casos de transmissão do crédito, a qualquer título, para efeitos de emissão de obrigações hipotecárias, a entidades previstas na respectiva legislação.-----

4. A Caixa fica autorizada, também, a recolher informação adicional, ainda que por via indirecta, destinada a actualizar ou a complementar os mesmos dados.-----

5- Os interessados poderão aceder às informações que lhes digam respeito, constantes da respectiva base de dados, bem como

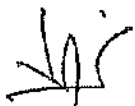

8/3  
13  
R

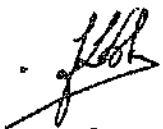
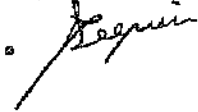
solicitar a sua correcção ou actualização.-----

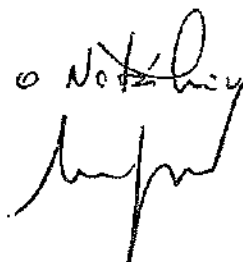
-----Cláusula Vigésima Primeira-----

----- (Lei e Foro Aplicáveis) -----

O presente contrato rege-se pela Lei Portuguesa e as partes elegem como competente para dirimir qualquer questão dele emergente, o Foro da Comarca de Lisboa.-----

•   
• 

•   
• 

o Notário  


|              |         |
|--------------|---------|
| Doc N.º      | Fis     |
| Livr. 1078-A | Fis. 57 |

1/10/14  
14

## DOCUMENTO COMPLEMENTAR

Da escritura lavrada em seis de Março de dois mil e oito, a folhas \_\_\_\_\_ do livro das notas do Cartório Notarial de Lisboa de Rui Manuel Justino Januário.

### ANEXO II

- a) - Prédio urbano sito na Rua do Cemitério – Pateira ou Detrás da Igreja, na freguesia de Santo Estevão das Galés, concelho de Mafra, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob o número MIL OITOCENTOS E DOIS, da dita freguesia, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 1642, destinado à construção do “Estabelecimento de Ensino EB1/JI Santo Estevão das Galés” com a aquisição registada a favor da SOCIEDADE, em direito de superfície pela inscrição F, apresentação TRINTA E SETE, de dezasseis de Janeiro de dois mil e oito; \_\_\_\_\_
- b) - Prédio urbano sito na Travessa da Bola, na Fonte Boa da Brincosa, freguesia da Carvoeira, concelho de Mafra, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob o número DOIS MIL CENTO E SEIS, da referida freguesia, confrontando do norte com Travessa da Bola, a nascente com Rua do Massapez, a poente com João Duarte de Oliveira e a sul com Rua da Pateira, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 2426, destinado à construção do “Estabelecimento de Ensino EB1/JI Carvoeira”, com a aquisição registada a favor da SOCIEDADE, em direito de superfície pela inscrição F, apresentação QUATRO E SETE, de dezasseis de Janeiro de dois mil e oito; \_\_\_\_\_

c) - Prédio urbano sito na Rua Inspector Ricardo Rosa e Alberty, na freguesia ~~da Charneca~~ <sup>Verde do Pinheiro</sup>, concelho de Mafra, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob o número MIL E DEZ, da referida freguesia, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 992, destinado à construção do “Estabelecimento de Ensino EB1/JI Charneca” com a aquisição registada a favor da SOCIEDADE, em direito de superfície pela inscrição F, apresentação TRINTA E SEIS, de dezasseis de Janeiro de dois mil e oito; \_\_\_\_\_

d) - Prédio urbano sito em Pedoeiras ou Campo do Tojo, na freguesia da Igreja Nova, concelho de Mafra, descrito, na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob o número DOIS MIL SETECENTOS E SESSENTA E OITO, da referida freguesia, inscrito na respectiva matriz sob o artigo números 3509 destinados à construção do “Estabelecimento de Ensino EB1/JI Igreja Nova”, com a aquisição registada a favor da SOCIEDADE, em direito de superfície pela inscrição F-dois; \_\_\_\_\_

e) - Prédio urbano denominado “Santarém ou Groselhas” sito nos limites do Marco, na freguesia de Azueira, concelho de Mafra, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob o número MIL SETECENTOS E TRINTA E DOIS, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 2519, destinado à construção do “Estabelecimento de Ensino EB1/JI Azueira” com a aquisição registada a favor da SOCIEDADE, em direito de superfície pela inscrição F, apresentação QUARENTA E UM, de dezasseis de Janeiro de dois mil e oito; \_\_\_\_\_

f) - Prédio urbano sito no Primeiro Quinhão do Casal da Estrada, na freguesia da Encarnação, concelho de Mafra, descrito na Conservatória do Registo

Predial de Mafra sob o número TRÊS MIL DUZENTOS E DEZ, da referida freguesia, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 4220, destinado à construção do "Estabelecimento de Ensino EB1/JI Encarnação" com a aquisição registada a favor da SOCIEDADE, em direito de superfície pela inscrição F, apresentação QUARENTA E SEIS de dezasseis de Janeiro de dois mil e oito; \_\_\_\_\_

g) - Prédio urbano sito na freguesia da Ericeira, Concelho de Mafra, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob os números DOIS MIL OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS, da referida freguesia, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 7744, destinado à construção do "Estabelecimento de Ensino EB1/JI Ericeira" com a aquisição registada a favor da SOCIEDADE, em direito de superfície pela inscrição, apresentação TRINTA E NOVE, de dezasseis de Janeiro de dois mil e oito;

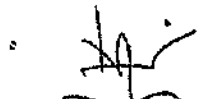

h) - Prédio urbano sito na freguesia da Ericeira, concelho de Mafra, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob os números QUATRO MIL QUINHENTOS E TRINTA E OITO da referida freguesia, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 7710, destinado à construção do "Estabelecimento de Ensino EB1/JI Ericeira" com a aquisição registada a favor da SOCIEDADE, em direito de superfície pela inscrição, apresentação TRINTA E CINCO, de quinze de Janeiro de dois mil e oito; \_\_\_\_\_

i) - Prédio urbano sito na Quinta da Pincesa – Enxara do Bispo, na freguesia de Enxara do Bispo, concelho de Mafra, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob o número MIL TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS,

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number '2/2' and a signature.

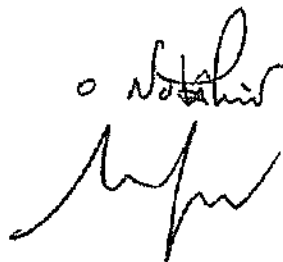
da dita freguesia, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 1502, destinado à construção do "Estabelecimento de Ensino EB1/JI Santo Estevão das Galés" com a aquisição registada a favor da SOCIEDADE, em direito de superfície pela inscrição F, apresentação TRINTA E SETE, de dezasseis de Janeiro de dois mil e oito;

Traced "Chaeneca" . Sinteruhei "Vudo La Puhernó"

•   
• 

• 

• 

o Notário  


|                         |
|-------------------------|
| Rui Januário<br>NOTÁRIO |
| Livro 248-A             |
| F. 140                  |

\_\_\_\_\_ **CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO COM** \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ **HIPOTECA E CONSIGNAÇÃO DE RECEITAS** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ No dia vinte e oito de Abril de dois mil e nove, no Cartório Notarial do Notário, Licenciado Rui Manuel Justino Januário, com sede na Avenida Cinco de Outubro, cinquenta e dois, primeiro andar esquerdo, em Lisboa, perante mim, respectivo Notário, compareceram como outorgantes: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **PRIMEIRO** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ JOSÉ RAPOSO FERREIRA, casado, natural de Santa Eufémia, concelho de Pinhel, residente na Rua Professor José Ferreira Marques, nº3, 2º andar direito, Oeiras, que outorga como procurador e em representação da **CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.**, sociedade anónima, também designada abreviadamente neste contrato por CGD, e por Caixa, com sede em Lisboa, na Avenida João XXI, número sessenta e três, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 500 960 046, com o capital social de três mil e quinhentos milhões de euros, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ no uso dos poderes que constam de uma cópia certificada de procuração já arquivada neste Cartório a instruir a escritura lavrada a folhas 30, do livro 84-A. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **SEGUNDOS** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ JOSÉ MANUEL BARROSO ALBUQUERQUE GONÇALVES, casado, natural da Ericeira, Mafra, residente na Rua Humberto Martinho, nº 23, em Tancos, Vila Nova da Barquinha, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ JOSÉ EDUARDO LOUREIRO DA SILVA, casado, natural da Venezuela, residente na Av. 1º de Maio, nº 1, S. Romão, Seia, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ que outorgam como Administradores e em representação da “MAFREUCA, S.A.”, sociedade comercial anónima, com sede na Rua da Escola, nº11, Lugar de A-da-Perra, na freguesia e concelho de Mafra, também designada abreviadamente neste contrato por “SOCIEDADE”, ou HIPOTECANTE ou CEDENTE, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Mafra sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 507 797 191, com o capital social de cem mil euros, \_\_\_\_\_

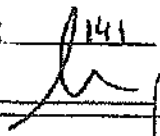
\_\_\_\_\_ qualidade e poderes vinculatórios para este acto que verifiquei por certidão passada pela referida Conservatória do Registo Comercial, e cópia certificada da acta número 20 da reunião do conselho de administração, documento que arquivo; \_\_\_\_\_

### TERCEIRO \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ JORGE MANUEL SEGURADO NUNES SEQUEIRA, casado, natural da freguesia e concelho de Cascais, e residente na Rua da Beira Litoral, 265 E, Estoril, Cascais, que outorga como vogal do Conselho de Administração e em representação de “PAVIMAFRA – INFRAESTRUTURAS E RODOVIAS, EM” com sede no Núcleo Empresarial de Mafra, na Avenida Francisco Sá Carneiro, na freguesia e concelho de Mafra, também designada abreviadamente neste contrato por “PAVIMAFRA”, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Mafra com o número único de matrícula e pessoa colectiva 505 216 329, com o capital social de quinhentos mil euros, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ qualidade e poderes vinculatórios para este acto que verifiquei por certidão on line, consultada através do site competente, com o código de



|   |
|---|
| Rua Janeiro<br>NOTÁRIO  |
| Livro 248-A   |
| F. 141  |
|  |

acesso 2213-0123-1652, e por uma fotocópia certificada de acta número 112, de reunião do Conselho de Administração, documento que arquivo.

\_\_\_ VERIFIQUEI a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

\_\_\_ DISSERAM OS OUTORGANTES: \_\_\_\_\_

\_\_\_ a) A SOCIEDADE, adquiriu à PAVIMAFRA, pelo prazo de vinte e sete anos e meio, o : \_\_\_\_\_

\_\_\_ - direito de superfície incidente sobre o prédio urbano sito nos limites de Monte Godel - Lagoa, na freguesia de Santo Isidoro, concelho de Mafra, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob o número **TRÊS MIL SEISCENTOS E OITENTA E SEIS**, da referida freguesia, destinado à construção do "Estabelecimento de Ensino EB1/JI Lagoa", com aquisição registada a favor da SOCIEDADE, em direito de superfície, pela, apresentação VINTE E QUATRO de vinte e três de Julho de dois mil e oito, inscrito na respectiva matriz sob o artigo número 4484, e \_\_\_\_\_

\_\_\_ o direito de superfície incidente sobre o prédio urbano sito nos Salgados, na freguesia de Mafra, concelho de Mafra, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob o número **SETE MIL QUATROCENTOS E CINCO**, da referida freguesia, destinado à construção do "Estabelecimento de Ensino EB1/JI dos Salgados", com aquisição registada a favor da SOCIEDADE, em direito de superfície, pela apresentação VINTE E QUATRO de vinte e três de Julho de dois mil e oito, inscrito na respectiva matriz sob o artigo número 10479. \_\_\_\_\_

\_\_\_ b) Por Contratos-promessa de arrendamento, celebrados em vinte de Julho de dois mil e sete, a SOCIEDADE prometeu arrendar ao

v



MUNICÍPIO DE MAFRA e este prometeu tomar de arrendamento, respectivamente, as Escolas EB1/JI de Lagoa e dos Salgados, que a SOCIEDADE vai construir, pelos prazos de vinte e cinco anos (Anexos 1 e 2); \_\_\_\_\_

\_\_\_ Que, a SOCIEDADE reconhece neste acto, perante a CGD, e no decurso dos actos preparatórios para a realização do contrato definitivo de arrendamento supra mencionado, que o mesmo deverá ter uma duração de, no mínimo, vinte e sete anos e meio, ficando, como tal, em correspondência temporal com o prazo de financiamento constante desta escritura. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Que, a SOCIEDADE reconhece, igualmente, que sendo inviável o estabelecimento do prazo de vinte e sete anos e meio para o arrendamento definitivo supra, a CGD terá o direito, unilateralmente, de reduzir o prazo de financiamento, até ao limite do prazo fixado no contrato prometido. \_\_\_

\_\_\_ c) Foi entregue à Caixa Geral de Depósitos uma declaração emitida pelo MUNICÍPIO DE MAFRA, anexa à presente escritura (Anexo 3); \_\_\_

\_\_\_ d) A CGD aprovou à SOCIEDADE, a pedido desta, um novo financiamento destinado à aquisição dos direitos de superfície identificados na anterior alínea a) e à construção dos estabelecimentos de ensino também nela identificados, e ainda, para cobertura de encargos adicionais com Fiscalização, Construção de Piscina na Escola da Encarnação e arranjos exteriores nos diversos estabelecimentos de Educação, até ao montante de ONZE MILHÕES E DUZENTOS MIL EUROS; \_\_\_\_\_

142

|                         |       |
|-------------------------|-------|
| Rui Januário<br>NOTÁRIO |       |
| Livro                   | 248-A |
| F.                      | 142   |

\_\_\_\_\_ - Pela presente escritura, a CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A. concede à SOCIEDADE um novo empréstimo, sob a forma de abertura de crédito, até ao montante de ONZE MILHÕES E DUZENTOS MIL EUROS, importância e respectivos juros, despesas e encargos de que esta se confessa, desde já, devedora, para financiar a aquisição dos citados direitos de superfície, e a construção dos estabelecimentos de ensino e demais finalidades identificadas na anterior alínea a), o qual se regerá pelo estipulado no presente instrumento e pelas cláusulas constantes do documento complementar anexo, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado; \_\_\_\_\_

3

\_\_\_\_\_ Em garantia das responsabilidades pecuniárias emergentes da presente escritura, responsabilidades cujo montante em capital se prevê que possa vir a atingir o valor de DOZE MILHÕES TREZENTOS E SETENTA E SEIS MIL EUROS em resultado da capitalização de juros prevista nas cláusulas terceira e sexta do documento complementar à presente escritura, bem como dos respectivos juros à taxa anual de onze vírgula quarenta e cinco por cento, taxa que será acrescida, em caso de mora, de uma sobretaxa até quatro por cento, ao ano, a título de cláusula penal, despesas e demais encargos emergentes deste Contrato que, para efeitos de registo, se fixam em quatrocentos e noventa e cinco mil euros, a SOCIEDADE constitui a favor da CGD hipoteca sobre os direitos de superfície incidentes sobre o prédio urbano sito nos limites de Monte Godel - Lagoa, na freguesia de Santo Isidoro, concelho de Mafra, e sobre o prédio urbano sito nos Salgados, na freguesia de Mafra, concelho de Mafra, acima identificados, subsistindo enquanto se mantiver qualquer das

responsabilidades que assegura, e abrangendo todas as construções e benfeitorias e acessões que existam e as que venham a existir nos prédios urbanos, cujos direitos de superfície são aqui hipotecados, descritos na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob os números TRÊS MIL SEISCENTOS E OITENTA E SEIS, e SETE MIL QUATROCENTOS E CINCO, respectivamente. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Os direitos de superfície ora hipotecados encontram-se registados a favor da SOCIEDADE, conforme anteriormente referenciado. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Da presente hipoteca não foi solicitado registo provisório, sendo requerido o seu registo dentro do prazo legal. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ A PAVIMAFRA expressamente reconhece a subsistência e a plena validade das presentes hipotecas dos direitos de superfície, na hipótese de vir a ocorrer qualquer circunstância que determine a reversão dos citados direitos de superfície. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ A CGD poderá proceder à realização de vistorias, bem como avaliar os investimentos a financiar, e os imóveis sobre os quais incidem os direitos de superfície hipotecados, incluindo todas as construções e/ou benfeitorias e/ou acessões que aí venham a ser realizadas ou a existir. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ A HIPOTECANTE obriga-se a não desvalorizar, por qualquer forma, os direitos dados de garantia e prometidos dar em garantia, a celebrar os contratos de seguro de "*Todos os Riscos de Construção*", em benefício da CGD, para salvaguarda dos créditos concedidos, pelo valor apurado para efeitos de seguro, em avaliação efectuada pela CGD, ficando esta, desde já, autorizada a pagar, se necessário, por conta daquela os respectivos encargos, a receber a indemnização em caso de sinistro e a

|                         |
|-------------------------|
| Rui Januário<br>NOTÁRIO |
| Livro 743-A             |
| F. 1143                 |

aplicá-la directamente no pagamento de prestações vencidas ou vincendas e averbar para estes fins as apólices a seu favor. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Após a conclusão e recepção provisória das obras, serão obrigatoriamente constituídos Seguros de Incêndio, do tipo "Multi-Riscos", válidos durante todo o período do empréstimo, devendo a SOCIEDADE entregar - no mínimo, anualmente - à CGD cópia das respectivas apólices e dos documentos comprovativos dos pagamentos dos prémios respectivos e designar a CGD como beneficiária dos seguros. \_\_\_\_

\_\_\_\_ A HIPOTECANTE obriga-se, ainda, perante a CGD a ter pagas as contribuições e impostos que incidirem sobre os prédios cujos direitos de superfície se encontram hipotecados, e sobre aqueles que são prometidos hipotecar, bem como sobre todas as construções e/ou benfeitorias e/ou acessões que aí venham a ser realizadas ou a existir, autorizando, desde já, a CGD a efectuar, na sua falta e por conta daquela, os pagamentos das contribuições e impostos em dívida, tendo, nesse caso, a CGD direito ao respectivo reembolso e ficando a mesma sub-rogada nos direitos dos respectivos credores, o que a SOCIEDADE expressamente reconhece. \_\_\_\_

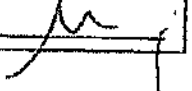
\_\_\_\_ As importâncias pagas pela CGD relativas a contribuições, despesas de seguro e respectivos prémios e outras despesas emergentes da presente escritura deverão ser pagas pela SOCIEDADE no prazo de cinco dias após a recepção do aviso de pagamento, que lhe seja feito pela CGD, ficando tais despesas também abrangidas pela presente hipoteca e os respectivos documentos referidos a este instrumento notarial para efeitos de exequibilidade. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Findo o prazo atrás referido e, no caso de incumprimento pela SOCIEDADE, a CGD poderá debitar qualquer conta de depósito à ordem de que seja depositária e de que a SOCIEDADE seja titular ou co-titular, neste último caso, em regime de solidariedade. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ A HIPOTECANTE e a PAVIMAFRA reconhecem à CAIXA o poder de considerar os créditos emergentes do presente empréstimo imediata e integralmente vencidos e de executar as constituídas hipotecas sempre que a SOCIEDADE e/ou a PAVIMAFRA deixem de cumprir qualquer das obrigações assumidas perante ela, e ainda no caso de os direitos hipotecados ou prometidos hipotecar virem a ser objecto de execução, arresto, penhora ou outra forma de apreensão judicial, ou ainda se os mesmos forem alienados, ou onerados, incluindo a realização de quaisquer contratos-promessa, ou por qualquer outro modo desvalorizados, bem como se os edifícios construídos forem subarrendados ou dados em concessão sem autorização escrita da CGD, hipóteses em que se consideram imediatamente vencidas e exigíveis todas as responsabilidades decorrentes da presente escritura. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Correrão por conta da HIPOTECANTE e serão por ela pagas quaisquer despesas ou encargos, incluindo fiscais, relacionados com a celebração, segurança, execução e extinção desta escritura, incluindo as dos registos das hipotecas constituídas e prometidas constituir, seus distrates e cancelamentos, bem como as despesas com vistorias e avaliações que a CAIXA entenda mandar realizar e, ainda, todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogados e de solicitadores, que a CAIXA haja de fazer para cobrança dos seus créditos.

|                         |       |
|-------------------------|-------|
| Rua Januário<br>NOTÁRIO |       |
| livro                   | 248-A |
| fl.                     | 144   |



5

\_\_\_ A PAVIMAFRA declara ter o maior interesse na concessão do empréstimo formalizado através da presente escritura, com vista à construção dos estabelecimentos de ensino anteriormente descritos, e declara que tudo fará para que o serviço da dívida e quaisquer verbas que sejam devidas à CGD decorrentes da celebração deste empréstimo sejam regular e pontualmente pagos. \_\_\_\_\_

\_\_\_ A SOCIEDADE autoriza expressa e irrevogavelmente a CGD a debitar a conta de depósito à ordem associada ao empréstimo e identificada no número um da cláusula Quarta do documento complementar, em caso de incumprimento da SOCIEDADE, ou verificada qualquer causa de exigibilidade antecipada nos termos previstos nesta escritura e respectivos documentos dela integrantes. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Igualmente em garantia das responsabilidades pecuniárias emergentes da presente escritura, a SOCIEDADE promete constituir a favor da CGD, logo após notificação desta última, hipoteca sobre os direitos de superfície incidentes sobre os seguintes prédios, já hipotecados à CGD: \_\_\_\_\_

\_\_\_ a) Prédio urbano sito na Rua do Cemitério-Pateira ou Detrás da Igreja, na freguesia de Santo Estevão das Galés, concelho de Mafra, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob o número MIL OITOCENTOS E DOIS, da dita freguesia, inscrito na respectiva matriz sob o artigo número 1642, destinado à construção do "Estabelecimento de Ensino EB1/JI Santo Estêvão das Galés", com a aquisição registada a favor da SOCIEDADE, em direito de superfície, pela apresentação TRINTA E OITO, de dezasseis de Janeiro de dois mil e oito; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) Prédio urbano sito na Travessa da Bola, na Fonte Boa da Brincosa, freguesia da Carvoeira, concelho de Mafra, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob o número **DOIS MIL CENTO E SEIS** da referida freguesia, confrontando do norte com Travessa da Bola, a nascente com Rua do Massapez, a poente com João Duarte de Oliveira e a sul com Rua da Pateira, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 2426, destinado à construção do “Estabelecimento de Ensino EBI/JI Carvoeira”, com a aquisição registada a favor da **SOCIEDADE**, em direito de superfície, apresentação **QUATRO E SETE**, de dezasseis de Janeiro de dois mil e oito; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ c) Prédio urbano sito na Rua Inspector Ricardo Rosa e Alberty, freguesia da Venda do Pinheiro, concelho de Mafra, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob o número **MIL E DEZ**, da referida freguesia, inscrito na matriz sob o artigo número 992, destinado à construção do “Estabelecimento de Ensino JI Charneca”, com a aquisição registada a favor da **SOCIEDADE**, em direito de superfície, pela apresentação **TRINTA E SEIS**, de dezasseis de Janeiro de dois mil e oito;

\_\_\_\_\_ d) Prédio urbano sito em Pedoeiras ou Campo do Tojo, na freguesia da Igreja Nova, concelho de Mafra, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob o número **DOIS MIL SETECENTOS E SESSENTA E OITO**, inscrito na respectiva matriz sob o artigo número 3509, destinado à construção do “Estabelecimento de Ensino EBI/JI Igreja Nova”, com a aquisição registada a favor da **SOCIEDADE**, em direito de superfície, pela apresentação **QUARENTA**, de dezasseis de Janeiro de dois mil e oito; \_\_\_\_\_



145

|                        |       |
|------------------------|-------|
| Rui Juninho<br>NOTÁRIO |       |
| Livro                  | 246-A |
| F.                     | 145   |

6 ↓

\_\_\_\_ e) Prédio urbano sito em Covões, na freguesia da Igreja Nova, concelho de Mafra, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob o número **TRÊS MIL QUINHENTOS E QUARENTA**, inscrito na respectiva matriz sob o artigo número 3510, destinado à construção do “Estabelecimento de Ensino EB1/JI Igreja Nova”, com a aquisição registada a favor da SOCIEDADE, em direito de superfície, pela apresentação ZERO SEIS, de quatro de Março de dois mil e oito; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ f) Prédio urbano denominado “Santarém ou Groselhas” sito nos limites do Marco, na freguesia de Azueira, concelho de Mafra, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob o número **MIL SETECENTOS E TRINTA E DOIS**, inscrito na respectiva matriz sob o artigo número 2519, destinado à construção do “Estabelecimento de Ensino EB1/JI Azueira”, com aquisição registada a favor da SOCIEDADE, em direito de superfície, pela apresentação QUARENTA E UM, de dezasseis de Janeiro de dois mil e oito; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ g) Prédio urbano sito no Primeiro Quinhão do Casal da Estrada, na freguesia da Encarnação, concelho de Mafra, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob o número **TRÊS MIL DUZENTOS E DEZ**, da referida freguesia, inscrito na respectiva matriz sob o artigo número 4220, destinado à construção do “Estabelecimento de Ensino EB1 Encarnação” com aquisição registada a favor da SOCIEDADE, em direito de superfície, pela apresentação QUARENTA E SEIS, de dezasseis de Janeiro de dois mil e oito; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ h) Prédio urbano sito na freguesia da Ericeira, concelho de Mafra, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob o número

**DOIS MIL OTOCENTOS E SESSENTA E SEIS**, da referida freguesia, inscrito na respectiva matriz sob o artigo número 7744, destinado à construção do “Estabelecimento de Ensino EB1/JI Ericeira” com aquisição registada a favor da SOCIEDADE, em direito de superfície, pela apresentação **TRINTA E NOVE** de dezasseis de Janeiro de dois mil e oito; \_\_\_\_\_

i) Prédio urbano sito na freguesia da Ericeira, concelho de Mafra, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob o número **QUATRO MIL QUINHENTOS E TRINTA E OITO**, da referida freguesia, inscrito na respectiva matriz sob o artigo número 7710, destinado à construção do “Estabelecimento de Ensino EB1/JI Ericeira”, com aquisição registada a favor da SOCIEDADE, em direito de superfície, pela apresentação **TRINTA E CINCO** de quinze de Janeiro de dois mil e oito; \_\_\_\_\_

j) Prédio urbano sito na Quinta da Princesa - Enxara do Bispo, na freguesia de Enxara do Bispo, concelho de Mafra, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob o número **MIL TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS**, inscrito na respectiva matriz sob o artigo número 1502, destinado à construção do “Estabelecimento de Ensino EB1/JI Enxara do Bispo”, com aquisição registada a favor da SOCIEDADE, em direito de superfície pela apresentação **TRINTA E SETE** de dezasseis de Janeiro de dois mil e oito. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ As hipotecas prometidas constituir seguirão o regime das ora constituídas, ficando a CGD expressamente mandatada para, quando o entender conveniente, e de acordo com o seu livre critério, proceder à

|                         |         |
|-------------------------|---------|
| Rui Januário<br>NOTÁRIO |         |
| Livro                   | 246 - B |
| Fol.                    | 146     |

*[Handwritten signature]*  
7

constituição das prometidas hipotecas, para o que lhe é entregue, nesta data, uma procuração irrevogável emitida a seu favor pela SOCIEDADE, nos termos da minuta em Anexo à presente escritura. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Também em garantia de todas as responsabilidades decorrentes deste empréstimo para a SOCIEDADE, em capital, juros, despesas e demais encargos, a CEDENTE consigna a favor da CGD as receitas correspondentes às rendas que o MUNICÍPIO DE MAFRA lhe irá pagar nos termos dos contratos de arrendamento prometidos celebrar e anteriormente referenciados (alínea b) dos considerandos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Em caso de incumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela SOCIEDADE ou CEDENTE, na presente escritura, sem prejuízo da cessão de créditos infra estipulada, a CGD poderá movimentar a conta de depósitos à ordem identificada na Cláusula Quarta do Documento Complementar e aplicar os respectivos montantes no ressarcimento dos seus créditos, para o que, desde já, expressa e irrevogavelmente, a SOCIEDADE dá a respectiva autorização, vinculando-se, ainda, a não movimentar a débito, por qualquer forma, sem que se encontre paga a dívida garantida, podendo a CGD impedir a realização de quaisquer operações em contrário, renunciando, desde já e expressamente, a SOCIEDADE, ao direito de reclamação e ou indemnização em virtude de tais impedimentos efectuados pela CGD ao abrigo do ora acordado. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Ainda em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações assumidas na presente escritura, designadamente para assegurar o reembolso do capital, bem como o pagamento dos juros remuneratórios, moratórios, comissões, demais despesas e encargos, a CEDENTE

transmite para a CGD os créditos sobre o MUNICÍPIO de MAFRA, existentes e futuros, emergentes de: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) Contratos-Promessa em Anexo, designadamente os montantes das indemnizações devidas à CEDENTE resultantes do eventual incumprimento das obrigações de celebração dos contratos definitivos; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) Contratos prometidos celebrar nos termos dos Contratos-promessa em Anexo, designadamente as rendas e os montantes das indemnizações devidas à CEDENTE pelo MUNICÍPIO de MAFRA. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ A CEDENTE acorda que a Caixa poderá, em qualquer momento da vigência do Contrato, notificar o devedor cedido para efeitos do artigo 583º do Código Civil. A presente cessão de créditos só produzirá efeitos a partir da data de incumprimento de qualquer uma das obrigações garantidas, notificado por escrito à CEDENTE e ao MUNICÍPIO de MAFRA, sendo os créditos cedidos entregues à CGD mediante transferência ou depósito dos respectivos montantes, pelo devedor cedido, para conta bancária a indicar pela CGD na respectiva notificação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ A presente cessão é efectuada *pro solvendo*, destinando-se o montante dos créditos cedidos ao pagamento de toda e qualquer quantia de que a CEDENTE seja devedora por força da presente escritura. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Se se verificar que o valor dos créditos cedidos e entregues à CGD excede o valor que estiver em dívida, emergente da presente escritura e documentos que dela fazem parte integrante, as quantias assim excedentes serão creditadas na conta de depósito à ordem identificada na Cláusula Quarta do Documento Complementar. \_\_\_\_\_

|                        |       |
|------------------------|-------|
| Rui Janeiro<br>NOTÁRIO |       |
| Buro                   | 248-A |
| N.                     | 147   |

8f

\_\_\_\_\_ A consignação de receitas e a cessão de créditos aqui formalizadas manter-se-ão válidas e eficazes até que se mostrem integralmente cumpridas e pagas todas as responsabilidades decorrentes desta escritura.

\_\_\_\_\_ ASSIM O OUTORGARAM. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARQUIVO AINDA; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ - o referido documento complementar, o qual as partes, por dele terem perfeito conhecimento dispensaram a respectiva leitura. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Anexos referidos. \_\_\_\_\_

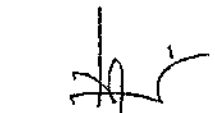
\_\_\_\_\_ EXIBIRAM: \_\_\_\_\_


\_\_\_\_\_ a) Certidão de teor emitida pela indicada Conservatória, em 25 de Julho de 2008, comprovativas das referências prediais; \_\_\_\_\_


\_\_\_\_\_ b) Cadernetas prediais urbanas, emitidas em 24 de Setembro de 2008 pelo Serviço de Finanças de Mafra, comprovativas das referências matriciais; \_\_\_\_\_


\_\_\_\_\_ O imposto de selo deste acto no valor de vinte e cinco euros foi liquidado nesta data. \_\_\_\_\_

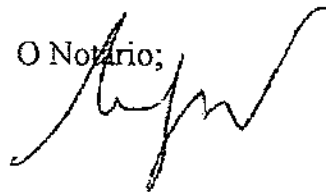
\_\_\_\_\_ Esta escritura foi lida e por mim explicada no seu conteúdo, em voz alta, aos outorgantes, na presença simultânea de todos.

• 

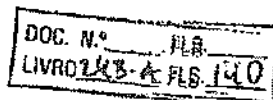
• 

• 

• 

O Notário;  


Conta registada sob o n.º PA 1697 /09 *h*



Handwritten signature and initials in black ink, located in the upper right quadrant of the page.

DOCUMENTO COMPLEMENTAR elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que constitui parte integrante do Contrato de empréstimo sob a forma de abertura de crédito com hipoteca e consignação de receitas, em que são:

Parte credora: CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A., adiante designada abreviadamente por CGD ou CAIXA;

Parte devedora e hipotecante: MAFREDUCA, S.A., adiante designada abreviadamente por SOCIEDADE;

Parte Co-Interessada: PAVIMAFRA - INFRAESTRUTURAS E RODOVIAS, E.M., adiante designada abreviadamente por PAVIMAFRA;

Contrato titulado por escritura pública lavrada no Cartório Notarial de Lisboa, de Rui Januário em 28 de Abril de 2009.

Além dos termos e condições constantes da escritura pública de que este Documento Complementar é parte integrante, são também aplicáveis ao mencionado Contrato as seguintes cláusulas:

#### Cláusula Primeira

##### (Declarações)

1. A SOCIEDADE pelo presente declara e garante expressamente à CGD que:

a) É uma SOCIEDADE regularmente constituída e devidamente registada, ao abrigo das leis portuguesas aplicáveis;

b) Possui plena capacidade para o exercício das suas actividades, que as mesmas são desenvolvidas de acordo com a legislação em vigor;

c) A finalidade do presente financiamento se insere no quadro normal do seu objecto social;

d) A assinatura do presente Contrato e o cumprimento das obrigações dele decorrentes foram devidamente aprovados pelos competentes órgãos sociais e não infringem os respectivos estatutos ou quaisquer compromissos assumidos, nem qualquer lei ou regulamento aplicável;

e) A assinatura deste Contrato e o cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes não necessitam de qualquer autorização, interna ou externa, que não tenha sido devidamente obtida;

f) Não se verifica qualquer obstáculo legal ou de qualquer outra natureza, que possa comprometer a finalidade deste Contrato;

g) Não existe, nesta data, que a SOCIEDADE saiba, qualquer processo em curso relativo ao incumprimento de qualquer contrato, cujo resultado possa afectar, de modo desfavorável, a sua situação financeira ou a sua actividade;

h) Manterá a forma, natureza, ou capacidade actual, mantendo também a CGD informada, nomeadamente, sobre qualquer alteração de designação e de forma, transferência da sede social, fusão, cisão,



2/2/21  
Seymour

dissolução, liquidação amigável ou judicial, bem como sobre as pessoas habilitadas a representá-la;

i) Os seus representantes têm os poderes necessários e bastantes para a obrigar validamente, sem carecerem de quaisquer autorizações ou ratificações relativas à celebração do presente Contrato em face da legislação aplicável e dos seus estatutos;

j) Não está pendente relativamente a si própria qualquer processo especial de recuperação de empresa ou de insolvência;

l) Não se verificou, até esta data, que a SOCIEDADE saiba, qualquer facto susceptível de afectar a sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas neste Contrato.

2. A PAVIMAFRA presta igualmente à CGD as declarações e garantias constantes de todas as alíneas do n° 1 da presente cláusula excepto a alínea c).

3. As declarações e garantias constantes dos números um e dois desta cláusula são da essência do presente Contrato e constituem base de contratar, pelo que a sua não verificação produz os efeitos previstos na cláusula décima quarta deste Contrato.

4. As declarações e garantias prestadas ao abrigo dos números um e dois da presente cláusula consideram-se sucessivamente renovadas e repetidas à data em que for efectuado qualquer pedido de utilização de capital e à data de início de cada período de contagem de juros.

#### Cláusula Segunda

(Montante e finalidade)

1. Nos termos e condições do presente Contrato, a CGD abre a favor da SOCIEDADE um novo financiamento até ao montante inicial, em capital, de € 11.200.000,00 (onze milhões e duzentos mil euros), adiante designado como empréstimo ou abertura de crédito.

2. O montante da abertura de crédito destina-se ao financiamento da aquisição, por parte da SOCIEDADE, do direito de superfície incidente sobre o prédio urbano sito nos limites de Monte Godel - Lagoa, na freguesia de Santo Isidoro, concelho de Mafra, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob o número TRÊS MIL SEISCENTOS E OITENTA E SEIS, e do direito de superfície incidente sobre o prédio urbano sito nos Salgados, na freguesia e concelho de Mafra, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob o número SETE MIL QUATROCENTOS E CINCO, identificados na alínea a) da escritura pública de que este documento complementar é parte integrante, ao financiamento da construção do "Estabelecimento de Ensino EB1/JI Lagoa" e do "Estabelecimento de Ensino EB1/JI dos Salgados" e demais finalidades mencionadas na alínea a) da escritura de que este documento faz parte.

### Cláusula Terceira

#### (Prazo)

O presente Contrato vigorará até seis de Setembro de dois mil e trinta e cinco, respeitando-se o termo do prazo fixado no contrato de empréstimo celebrado em seis de Março de dois mil e oito. O período de utilização e/ou carência de capital, vigorará até seis

de Março de dois mil e onze, no qual apenas haverá lugar ao pagamento de juros, sendo o capital reembolsado nos restantes vinte e quatro anos e meio, de forma gradual e progressiva, em que os juros serão pagos em simultâneo com as prestações trimestrais de capital, conforme referido na cláusula sexta, sem prejuízo de, uma vez concluídos os Estabelecimentos poder ser interrompido o referido período de carência e iniciado o respectivo reembolso.

#### Cláusula Quarta

##### (Utilização)

1. Com a celebração do presente Contrato, o crédito aberto é, desde já, utilizado pelo montante de € 10.000.000,00 (Dez milhões de euros), através de crédito na conta de depósitos à ordem número 0426042587730, aberta em nome da SOCIEDADE na Agência da CGD em Mafra, para suportar despesas já assumidas, nomeadamente para o custo de aquisição dos direitos de superfície incidentes sobre o prédio urbano sito nos limites de Monte Godel - Lagoa, na freguesia de Santo Isidoro e do prédio urbano sito nos Salgados, na freguesia de Mafra, e à construção dos estabelecimentos de ensino também nela identificados e ainda para cobertura de encargos adicionais resultantes das demais finalidades constantes da escritura, despesas com registos e impostos.
2. O remanescente do empréstimo será utilizado até ao fim do período de utilização definido na cláusula terceira supra, mediante solicitação por escrito da SOCIEDADE, acompanhada de

relatório sucinto da evolução física e financeira da obra e com base em autos de medição de obra, sendo as importâncias creditadas na conta identificada no número anterior ou desde logo afectas à realização do depósito de rendas prevista na alínea e) do número um da Cláusula Décima Segunda deste Documento Complementar.

3. A importância correspondente aos últimos cinco por cento do crédito aberto não será, todavia, libertada sem que a SOCIEDADE faça prova de haver sido feito o averbamento das construções no Registo Predial.

4. A CGD poderá impedir a utilização do crédito por parte da SOCIEDADE no caso de incumprimento de qualquer obrigação decorrente do presente Contrato, ou quando ocorra qualquer facto que determine a sua exibilidade antecipada e independentemente do exercício dos direitos que lhe são atribuídos na cláusula décima quarta.

5. A CGD fica autorizada a entregar directamente aos fornecedores e prestadores de serviços da SOCIEDADE, mediante indicação desta, as quantias a utilizar e, bem assim, a debitar na conta de depósitos à ordem anteriormente identificada ou noutras de que a SOCIEDADE seja ou venha a ser titular ou co-titular, quaisquer outras quantias que a CGD venha a pagar a terceiros por conta e ordem daquela.

Cláusula Quinta

(Taxas de juro)

4/3/12  
Segurim

1. O capital em dívida vence juros a uma taxa anual fixa de 5,25% (cinco vírgula vinte e cinco por cento) até seis de Março de dois mil e onze, passando ao regime de taxa variável a partir dessa data, a qual corresponderá à média aritmética simples das taxas "EURIBOR a seis meses", apurada com referência ao mês imediatamente anterior ao do início de cada período de contagem de juros, arredondada à milésima de ponto percentual mais próxima e acrescida de um "spread" de 2,25% (dois vírgula vinte e cinco por cento).

2. Para efeitos do presente Contrato, considerar-se-á a taxa EURIBOR na base de cálculo actual, barra, trezentos e sessenta dias divulgada pela REUTERS, página EURIBOR zero um.

3. Caso a taxa EURIBOR não seja divulgada, aplicar-se-á, em sua substituição, igualmente convertida para a base de trezentos e sessenta dias, a taxa EUROLIBOR para o mesmo prazo ou, na falta de divulgação desta, a taxa resultante da média das taxas oferecidas no mercado monetário do EURO às onze horas de Bruxelas, para o mesmo prazo, por quatro bancos escolhidos pela CAIXA de entre o painel de bancos contribuidores da EURIBOR.

4. A Taxa Anual Efectiva (TAE), calculada nos termos do Decreto-Lei número 220/94, de 23/08, na data de celebração deste Contrato, é de 5,3543% (Cinco vírgula três cinco quatro três por cento).

5. Para os períodos subsequentes ao início da aplicação de uma taxa variável, a TAE será determinada com base na fórmula constante do Anexo II ao citado Decreto-Lei número 220/94.

### Cláusula Sexta

#### (Pagamento dos juros e reembolso do capital)

1. No período de utilização e de carência, ou seja, até seis de Março de dois mil e onze, os juros, calculados dia a dia sobre o capital em dívida, serão parcialmente liquidados ou capitalizados na conta do empréstimo no final de cada trimestre, sendo que os juros que não forem liquidados serão imediatamente capitalizados.

2. Decorrido o período previsto no número anterior, o capital (incluindo os juros entretanto capitalizados) e os juros serão pagos em noventa e oito prestações trimestrais, postecipadas, ocorrendo a primeira em seis de Junho de dois mil e onze. As quatro prestações anuais de capital serão iguais entre si e actualizadas anualmente, com um aumento anual de € 140.000,00 (Cento e quarenta mil euros) de modo a respeitar o prazo acordado na cláusula terceira, ou outro que as Partes venham a acordar entre si, pelo que a última prestação só poderá ser definida no final do prazo do contrato.

### Cláusula Sétima

#### (Comissões)

1. É devida pela SOCIEDADE uma comissão fixa de € 56.000,00 (Cinquenta e seis mil euros), cobrada de uma só vez, nesta data.

2. A comissão será paga por débito da conta de depósitos à ordem indicada no número um da cláusula quarta.

Cláusula Oitava

(Reembolso antecipado)

1. É admitido o reembolso antecipado do capital em dívida, no todo ou em parte e ao longo de toda a vida do empréstimo, sem qualquer penalização, desde que tal reembolso ocorra em data coincidente com o pagamento de juros e mediante prévio aviso escrito dirigido à CGD, com a antecedência mínima de dez dias em relação à data pretendida para a respectiva entrega. Serão devidos os juros relativos ao período de contagem então em curso.

2. Se a SOCIEDADE receber reembolsos de IVA referentes à facturação da construção dos estabelecimentos de ensino ora financiados, deverá entregar esses montantes à CGD, nos termos do número anterior, para amortização parcial do crédito concedido.

Cláusula Nona

(Forma dos pagamentos)

1. Todos os montantes devidos pela SOCIEDADE por força do presente Contrato serão pagos na respectiva data de pagamento por débito da conta de depósitos à ordem referida no número um da cláusula quarta, conta esta que a SOCIEDADE se obriga a manter atempada e

devidamente provisionada, ficando a CGD desde já autorizada a proceder às respectivas movimentações a débito.

2. No caso de se não mostrar possível o pagamento integral dos créditos emergentes do presente Contrato, na data convencionada e pelo meio indicado no número anterior, fica igualmente a CGD autorizada a debitar, pelo valor dos montantes em dívida e independentemente de declaração, quaisquer outras contas de depósitos à ordem existentes em nome da SOCIEDADE, de que a CGD seja depositária, incluindo as contas em que a SOCIEDADE seja co-titular, desde que em regime de solidariedade.

3. Todo e qualquer pagamento parcial será imputado sucessivamente a despesas, indemnizações, comissões, juros e capital.

#### Cláusula Décima

##### (Mora e capitalização)

1. Em caso de mora, a CGD cobrará juros calculados à taxa de juro mais elevada de juros remuneratórios que, em cada um dos dias em que se verificar a mora, estiver em vigor na CGD para operações activas da mesma natureza, actualmente de onze, vírgula, quarenta e cinco por cento, acrescida de uma sobretaxa de até quatro por cento ao ano, a título de cláusula penal.

2. Em caso de mora, a CGD goza da faculdade de, a todo o tempo, capitalizar juros remuneratórios correspondentes a um período não inferior a três meses e juros moratórios correspondentes a um



período não inferior a um ano, adicionando tais juros ao capital em dívida e passando aqueles a seguir o regime deste.

#### Cláusula Décima Primeira

##### (Despesas)

1. São da conta da SOCIEDADE todas as despesas e encargos, designadamente fiscais, emergentes da celebração, segurança, execução e extinção desde Contrato e respectivas garantias, incluindo as decorrentes das vistorias às construções, bem como as despesas judiciais e extrajudiciais que a CGD haja de fazer para garantia e cobrança dos seus créditos, abarcando as administrativas e as relativas a advogados e solicitadores.
2. Se a parte devedora não pagar atempadamente qualquer das mencionadas despesas, poderá, a CGD fazê-lo, se assim o entender, tendo, nesse caso, direito ao respectivo reembolso.
3. Às despesas de processamento e de vistoria e, quando se verifique a falta de oportuno provisionamento da conta do empréstimo, à correspondente comissão, será aplicado o preçário existente nas agências da CGD.

#### Cláusula Décima Segunda

##### (Obrigações da SOCIEDADE e da PAVIMAFRA)

1. A SOCIEDADE obriga-se, ainda, a:

- a) Não utilizar os fundos postos à sua disposição para fins diferentes dos que fundamentaram a sua concessão;
- b) Constituir ou reforçar garantias, caso se verifique, a juízo da CGD, diminuição, da segurança do crédito;
- c) Não onerar nem alienar bens, de valor superior a € 100.000,00 (cem mil euros), que constem ou venham a constar do seu activo, sem autorização prévia da CGD;
- d) Enquanto se mantiver qualquer importância em dívida ao abrigo deste Contrato, tratar as responsabilidades actuais e contingentes por si assumidas no mesmo, como obrigações directas e incondicionais, concorrendo, pelo menos em igualdade, com todas as outras responsabilidades presentes ou futuras, actuais e contingentes não garantidas;
- e) Constituir e manter, junto da CGD, até ao final do prazo do empréstimo uma conta de reserva do serviço da dívida no montante correspondente a três meses de rendas actualizadas a receber do Município de Mafra por cada um dos contratos de arrendamento identificados na escritura e anexos à mesma, no mínimo de € 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil euros), cuja beneficiária será a CGD, em caso de incumprimento deste Contrato, ou verificada qualquer causa de exigibilidade antecipada, podendo assim a CGD movimentá-la para ressarcimento dos seus créditos emergentes deste Contrato;
- f) Celebrar com o Município de Mafra os contratos prometidos de arrendamento, nas condições acordadas nos Contratos-promessa

7/13  
Regin  
[Handwritten signature]

anexos à escritura, nomeadamente pelo prazo de 30 anos e com a estipulação de rendas de valor adequado a permitir o reembolso deste empréstimo, e a entregar cópia certificada dos contratos prometidos à CGD, logo após a respectiva assinatura;

g) Entregar à CGD, no prazo máximo de 30 dias a contar desta data, uma garantia bancária autónoma, emitida a favor da Caixa, destinada a assegurar a boa execução das obras de construção financiadas e no montante de dez por cento do valor dessas obras;

h) Afectar ao reembolso antecipado deste empréstimo os montantes que eventualmente venha a receber a título de reembolso do IVA referente à facturação da construção dos estabelecimentos de ensino financiados, domiciliando esses pagamentos na conta identificada no número um da cláusula quarta;

i) Fornecer gratuitamente, a solicitação da CGD, quaisquer elementos contabilísticos ou outros respeitantes à sua gestão empresarial;

j) Comunicar imediatamente, à CGD, qualquer situação ou evento, que possam prejudicar ou impedir o cumprimento das obrigações por si assumidas no presente Contrato;

l) Comunicar, à CGD, a ocorrência de qualquer facto relacionado com o seu património que diminua ou possa diminuir a garantia patrimonial da Caixa;

m) Manter regularizadas as suas obrigações perante os respectivos trabalhadores, o Estado, as autarquias locais, as instituições de

Segurança Social e outras pessoas colectivas de direito público e fazer prova do seu cumprimento, a solicitação da CGD;

n) Informar a CGD da ocorrência de qualquer facto que possa pôr em risco a sua solvabilidade;

o) Celebrar, à data do início do reembolso do capital do empréstimo, ou a qualquer momento posterior, por iniciativa da Sociedade ou a solicitação da CAIXA, uma operação de cobertura de risco de taxa de juro (swap), válida para o prazo remanescente da operação, de modo a eliminar o risco de taxa de juro associado ao serviço da dívida do empréstimo, em termos que hajam sido previamente aceites pela Caixa;

p) Não contratar qualquer endividamento adicional sem a prévia autorização da CGD, dada por escrito;

q) Informar de imediato a CGD no caso de ser deliberada qualquer distribuição de dividendos ou outra forma de remuneração do capital accionista.

2. A PAVIMAFRA obriga-se a fornecer gratuitamente à CGD, a solicitação da mesma, quaisquer elementos contabilísticos ou outros respeitantes à sua gestão empresarial e a manter, enquanto estiver por pagar qualquer responsabilidade emergente deste Contrato, a sua participação actual de 49% no capital social da SOCIEDADE e os respectivos direitos de voto, não os onerando, por qualquer forma, assim como se obriga a não pôr termo e a cumprir o Acordo parassocial que está em vigor entre os accionistas da SOCIEDADE. A PAVIMAFRA obriga-se, ainda, a não propor e a votar

contra qualquer distribuição de dividendos pela SOCIEDADE ou outra forma de remuneração do capital accionista enquanto não estiverem integralmente pagas todas as responsabilidades emergentes deste Contrato.

#### Cláusula Décima Terceira

(Comunicações entre as partes)

1. Quaisquer comunicações feitas ao abrigo do presente Contrato sê-lo-ão por carta registada com aviso de recepção ou protocolada, ou ainda por fax, expedido do posto de uma parte contratante para o posto de outra parte contratante, e ter-se-ão por realizadas:

. No caso de carta registada ou protocolada, na data da sua recepção, se a mesma tiver lugar dentro das horas normais de expediente, ou no dia útil seguinte, no caso contrário;

. No caso de fax, no momento da sua recepção no posto do destinatário, se se verificar dentro das suas horas normais de expediente, ou no dia útil seguinte, no caso contrário, devendo ser posteriormente confirmado, por carta, no prazo de 3 dias úteis.

2. Para efeitos das comunicações a realizar ao abrigo deste Contrato, e salvo indicação escrita em contrário, que as partes se obrigam a efectuar de imediato sempre que necessário, são as seguintes as direcções e faxes da CGD, da SOCIEDADE e da PAVIMAFRA:

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.

Direcção de Banca Institucional

Av. João XXI, 63, 4.º piso, 1000-300 LISBOA

Tel.:21 790 50 23;

Fax:21 790 50 73;

MAFREDUCA SA

( Rua da Escola, 11

Lugar de A-da-Perra

2640-410 MAFRA

TEL. E FAX:261854002

PAVIMAFRA, EM

Núcleo Empresarial de Mafra

Av. Dr. Francisco Sá Carneiro

2640 MAFRA

Tel:261816470

Fax:261816471

#### Cláusula Décima Quarta

(Incumprimento/Exigibilidade antecipada)

1. A CGD poderá declarar o incumprimento e resolver o Contrato ou considerar imediatamente vencidas e exigíveis todas as obrigações decorrentes do mesmo, nos seguintes casos:

a) Utilização do empréstimo para fins distintos dos indicados na cláusula segunda;

- 9/3/2011  
12
- b) Incumprimento pela SOCIEDADE ou pela PAVIMAFRA de qualquer obrigação decorrente deste Contrato ou incumprimento pelo Município de Mafra das obrigações pelo mesmo assumidas perante a CGD em relação com o presente empréstimo;
- c) Alteração da actual estrutura accionista da SOCIEDADE ou da PAVIMAFRA ou dos respectivos direitos de voto ou do Acordo parassocial vigente, ou o incumprimento deste último, sem o prévio consentimento da CGD, designadamente no caso de diminuição da participação da PAVIMAFRA no capital social da SOCIEDADE, actualmente de 49%, ou no caso de diminuição da participação do Município de Mafra na PAVIMAFRA, actualmente de 51%. A CGD poderá, no entanto, mediante prévia solicitação da SOCIEDADE, por escrito, autorizar eventuais alterações da estrutura accionista da aludida SOCIEDADE, desde que se mantenha inalterada a participação da PAVIMAFRA na mesma;
- d) Fusão, cisão ou quaisquer outras alterações da SOCIEDADE, sem o prévio consentimento, por escrito, da CGD;
- e) Incumprimento, pela SOCIEDADE ou pela PAVIMAFRA, de quaisquer obrigações decorrentes de outros contratos celebrados ou a celebrar com a CGD ou com empresas que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo;
- f) Desvalorização anormal dos direitos de superfície ou dos imóveis a construir dados em garantia do presente Contrato, isto é, que não resulte de uso corrente;

g) Alienação ou oneração pela SOCIEDADE, sem consentimento da CGD, dos direitos de superfície, incluindo as construções edificadas, hipotecados a favor desta;

h) Propositura contra a SOCIEDADE ou contra a PAVIMAFRA de quaisquer execuções, arrestos, arrolamentos ou quaisquer outras providências judiciais ou administrativas que impliquem limitação da livre disponibilidade dos seus bens e que determinem ou concorram, a juízo da CGD, para o não cumprimento do serviço da dívida;

i) Insolvência da SOCIEDADE ou da PAVIMAFRA, ainda que não judicialmente declarada, ou diminuição das garantias do crédito;

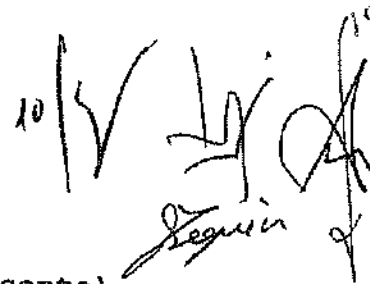
j) Mora no pagamento das obrigações da SOCIEDADE ou da PAVIMAFRA perante a Administração Fiscal ou a Segurança Social ou os seus trabalhadores;

l) Verificação de situação, evento ou ocorrência de facto referidos nas alíneas b) e c) do número um da cláusula décima segunda *supra*;

m) Deliberação de distribuição de dividendos pela SOCIEDADE ou outra forma de remuneração do capital accionista que não haja sido previamente autorizada pela CGD, por escrito.

2. Caso ocorra qualquer uma das situações referidas no número anterior, a CGD fica também com o direito de considerar imediatamente vencidas e exigíveis quaisquer obrigações da SOCIEDADE emergentes de outros contratos com ela celebrados.



Handwritten signature and initials in black ink, including the name 'Seguín' and a date '10/11/19'.

#### Cláusula Décima Quinta

(Confissão de dívida e extractos de conta)

1. A SOCIEDADE, desde já, se confessa devedora de todas as quantias que venha a utilizar no âmbito do presente Contrato, incluindo os respectivos juros, despesas e outros encargos.
2. Fica convencionado que os extractos de conta do empréstimo e os documentos de débito emitidos pela CGD, e por ela relacionados com este Contrato, serão havidos, para todos os efeitos legais, e, designadamente, para efeitos do disposto no artigo cinquenta do Código de Processo Civil, como documentos suficientes para prova e determinação dos montantes em dívida, tendo em vista a exigência, justificação ou reclamação judicial dos créditos que deles resultarem, em qualquer processo.

#### Cláusula Décima Sexta

(Alteração do Contrato e cessão da posição contratual)

1. O presente Contrato apenas poderá ser alterado mediante acordo expresse, por escrito, das partes.
2. A SOCIEDADE e a PAVIMAFRA autorizam, desde já, a cessão da posição contratual da CGD, a qualquer empresa que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo dentro do Grupo Caixa Geral de Depósitos, a qual será eficaz a partir da data da sua comunicação àquela SOCIEDADE e à PAVIMAFRA.
3. Por Grupo Caixa Geral de Depósitos entende-se o conjunto de instituições, sediadas em Portugal ou no estrangeiro, de que a CGD

detenha, em cada momento, o respectivo domínio ou controlo, nos termos da legislação aplicável.

**Cláusula Décima Sétima**  
**(Tratamento de Dados)**

( Os dados constantes do presente Contrato serão processados informaticamente e destinam-se ao uso exclusivo da CGD, para efeitos, designadamente, da administração, fiscalização e execução da correspondente operação de crédito.

2. Os titulares dos referidos dados, desde já, autorizam a sua comunicação a empresas do Grupo Caixa Geral de Depósitos e, ainda, no caso de o crédito relativo a este Contrato vir a ser cedido no âmbito de um processo de titularização, à respectiva entidade cessionária e ou gestora, qualquer que ela seja, garantindo a CGD a sua confidencialidade bem como a sua utilização em função do ( objecto social das mencionadas empresas e entidades e de modo não incompatível com as finalidades determinantes da recolha.

3. A autorização prevista no número anterior é extensiva, ainda, aos casos de transmissão do crédito, a qualquer título, para efeitos de emissão de obrigações hipotecárias, a entidades previstas na respectiva legislação.

4. A CGD fica autorizada, também, a recolher informação adicional, ainda que por via indirecta, destinada a actualizar ou a complementar os mesmos dados.

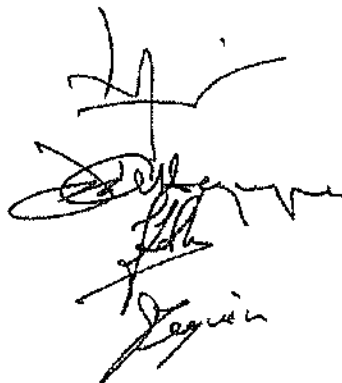
11 |

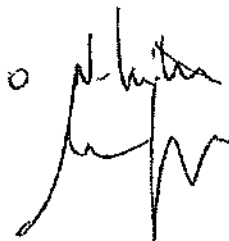
5. Os interessados poderão aceder às informações que lhes digam respeito, constantes da respectiva base de dados, bem como solicitar a sua correcção ou actualização.

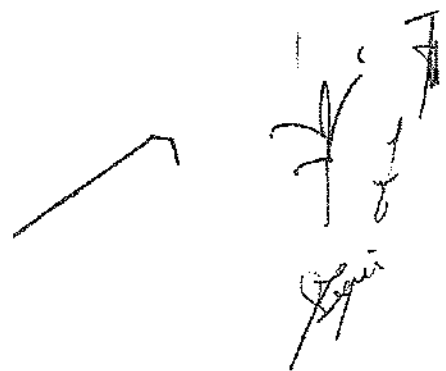
Cláusula Décima Oitava

(Foro)

As partes estabelecem o foro da comarca de Lisboa para dirimir os pleitos emergentes do presente Contrato, e dos que o completarem ou alterarem, com expressa renúncia a qualquer outro.

  
Lisboa





## ALTERAÇÃO CONTRATUAL

### CONTRATANTES

#### PRIMEIRO:

"MAFREUCA, S.A.", com sede na Rua da Escola, número 11, A-da Perra, freguesia e concelho de Mafra, o capital social de cem mil euros e o número único de matrícula e de identificação de pessoa colectiva, quinhentos e sete milhões setecentos e noventa e sete mil cento e noventa e um (507737191), adiante designada abreviadamente por SOCIEDADE

#### SEGUNDO:

PAVIMAFRA – INFRAESTRUTURAS E RODOVIAS, E.M., S.A com sede no Núcleo Empresarial de Mafra, Avenida Francisco Sá Carneiro, em Mafra, o capital social de quinhentos mil euros e o número único de identificação de pessoa colectiva e de matrícula quinhentos e cinco milhões duzentos e dezasseis mil trezentos e vinte e nove (505 216 329), adiante designada por PAVIMAFRA

#### TERCEIRO:

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A., sociedade anónima, pessoa colectiva n.º 500960046, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo e único número, com o capital social de cinco mil e cinquenta milhões de euros, com sede em Lisboa, na Avenida João XXI, n.º 63 (adiante designada por CAIXA ou CGD).

ENTRE OS CONTRATANTES É ACORDADA A CELEBRAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL ÀS OPERAÇÕES TITULADAS POR ESCRITURAS PÚBLICAS DE SEIS DE MARÇO DE DOIS MIL E OITO E DE VINTE E OITO DE ABRIL DE DOIS MIL E NOVE, LAVRADAS NO CARTÓRIO DO NOTÁRIO DE LISBOA RUI JANUÁRIO EXARADAS, RESPECTIVAMENTE, A PARTIR DE FOLHAS 62 A FOLHAS 66, VERSO DO LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS DIVERSAS 198 ATÉ AO MONTANTE DE CINQUENTA MILHÕES DE EUROS E A PARTIR DE FOLHAS 140 A FOLHAS 147 VERSO DO LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS DIVERSAS 248 A ATÉ AO MONTANTE DE DOZE MILHÕES TREZENTOS E SETENTA E SEIS MIL EUROS, A QUE FORAM ATRIBUÍDOS OS NÚMEROS DE PROCESSO 9015005783991 E 9015006418691, RESPECTIVAMENTE.

A PRESENTE ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSISTE TÃO SOMENTE NO SEGUINTE:

1-PARA FINS DE SISTEMATIZAÇÃO E TRATAMENTO INFORMÁTICO, AS OPERAÇÕES ACIMA INDICADAS SÃO UNIFICADAS NUMA ÚNICA REGISTADA NA CAIXA SOB O NÚMERO 9015006418691 QUE PASSA A REGER-SE PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

#### Cláusula Primeira

(Declarações)

1. A SOCIEDADE pelo presente declara e garante expressamente à CGD que:

- a) É uma SOCIEDADE regularmente constituída e devidamente registada, ao abrigo das leis portuguesas aplicáveis;
- b) Possui plena capacidade para o exercício das suas actividades, que as mesmas são desenvolvidas de acordo com a legislação em vigor;
- c) A finalidade do presente financiamento se insere no quadro normal do seu objecto social;
- d) A assinatura do presente Contrato e o cumprimento das obrigações dele decorrentes foram devidamente aprovados pelos competentes órgãos sociais e não infringem os respectivos estatutos ou quaisquer compromissos assumidos, nem qualquer lei ou regulamento aplicável;
- e) A assinatura deste Contrato e o cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes não necessitam de qualquer autorização, interna ou externa, que não tenha sido devidamente obtida;
- f) Não se verifica qualquer obstáculo legal ou de qualquer outra natureza, que possa comprometer a finalidade deste Contrato;
- g) Não existe, nesta data, que a SOCIEDADE saiba, qualquer processo em curso relativo ao incumprimento de qualquer contrato, cujo resultado possa afectar, de modo desfavorável, a sua situação financeira ou a sua actividade;
- h) Manterá a forma, natureza, ou capacidade actual, mantendo também a CGD informada, nomeadamente, sobre qualquer alteração de designação e de forma, transferência da sede social,

fusão, cisão, dissolução, liquidação amigável ou judicial, bem como sobre as pessoas habilitadas a representá-la;

i) Os seus representantes têm os poderes necessários e bastantes para a obrigar validamente, sem carecerem de quaisquer autorizações ou ratificações relativas à celebração do presente Contrato em face da legislação aplicável e dos seus estatutos;

j) Não está pendente relativamente a si própria qualquer processo especial de recuperação de empresa ou de insolvência;

l) Não se verificou, até esta data, que a SOCIEDADE saiba, qualquer facto susceptível de afectar a sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas neste Contrato.

2. A PAVIMAFRA presta igualmente à CGD as declarações e garantias constantes de todas as alíneas do nº 1 da presente cláusula excepto a alínea c).

3. As declarações e garantias constantes dos números um e dois desta cláusula são da essência do presente Contrato e constituem base de contratar, pelo que a sua não verificação produz os efeitos previstos na cláusula décima quarta deste Contrato.

4. As declarações e garantias prestadas ao abrigo dos números um e dois da presente cláusula consideram-se sucessivamente renovadas e repetidas à data em que for efectuado qualquer pedido de utilização de capital e à data de início de cada período de contagem de juros.

#### Cláusula Segunda

(Montante e finalidade)

1. Nos termos e condições do presente Contrato, a CGD abriu a favor da SOCIEDADE dois novos financiamentos, um até ao montante de € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros) e outro até ao montante de € 11.200.000,00 (onze milhões e duzentos mil euros), que ora se unificam numa única operação com o valor de sessenta e dois milhões e duzentos mil euros.

2. O montante da abertura de crédito destina-se ao financiamento da aquisição, por parte da SOCIEDADE, do direito de superfície incidente sobre vários imóveis para construção de estabelecimentos de ensino, bem como à construção desses estabelecimentos.

3. Considerando que as partes haviam aceite que os juros devidos até 06/03/2011 naquelas duas operações pudessem ser capitalizados, trimestralmente, no todo ou em parte na conta dos empréstimos, o saldo em capital àquela data, é mais exactamente de € 68.668.106,58 (sessenta e oito milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, cento e seis euros e cinquenta e oito cêntimos, em resultado das capitalizações ocorridas.

#### Cláusula Terceira

(Prazo)

O presente Contrato vigorará até seis de Setembro de dois mil e trinta e cinco.

#### Cláusula Quarta

(Utilização)

Os créditos abertos foram utilizados mediante depósito na conta de depósitos à ordem número 0426042587730, aberta em nome da SOCIEDADE na Agência da CGD em Mafra.

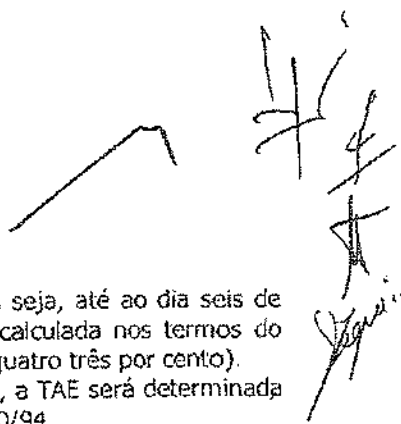
#### Cláusula Quinta

(Taxas de juro)

1. O capital em dívida venceu juros a uma taxa anual fixa de 5,25% (cinco vírgula vinte e cinco por cento) até seis de Março de dois mil e onze, passando ao regime de taxa variável a partir dessa data, a qual corresponderá à média aritmética simples das taxas "EURIBOR a seis meses", apurada com referência ao mês imediatamente anterior ao do início de cada período de contagem de juros, arredondada à milésima de ponto percentual mais próxima e acrescida de um "spread" de 3,75 (três vírgula setenta e cinco por cento).

2. Para efeitos do presente Contrato, considerar-se-á a taxa EURIBOR na base de cálculo actual, barra, trezentos e sessenta dias divulgada pela REUTERS, página EURIBOR zero um.

3. Caso a taxa EURIBOR não seja divulgada, aplicar-se-á, em sua substituição, igualmente convertida para a base de trezentos e sessenta dias, a taxa EUROLIBOR para o mesmo prazo ou, na falta de divulgação desta, a taxa resultante da média das taxas oferecidas no mercado monetário do EURO às onze horas de Bruxelas, para o mesmo prazo, por quatro bancos escolhidos pela CAIXA de entre o painel de bancos contribuidores da EURIBOR.



4. À taxa fixa de 5,25%, que vigorou nos primeiros 3 anos do contrato, ou seja, até ao dia seis de Março de dois mil e onze, correspondeu uma Taxa Anual Efectiva (TAE), calculada nos termos do Decreto-Lei número 220/94, de 23/08, de 5,3543% (Cinco vírgula três cinco quatro três por cento).

5. Para os períodos subsequentes ao início da aplicação de uma taxa variável, a TAE será determinada com base na fórmula constante do Anexo II ao citado Decreto-Lei número 220/94.

#### Cláusula Sexta

(Pagamento dos juros e reembolso do capital)

O empréstimo será pago em noventa e oito prestações trimestrais de capital e juros, postecipadas, tendo-se vencido a primeira em 6 Junho de dois mil e onze e vencendo-se as restantes em igual dia de cada um dos trimestres seguintes, segundo Plano de Pagamentos previamente acordado entre as partes.

#### Cláusula Sétima

(Comissões)

Além das comissões devidas no momento da contratação de cada um dos financiamentos unificados, haverá lugar à cobrança de uma comissão de acompanhamento, mínima de € 40,00/ano, cobrada em simultâneo com as prestações do empréstimo e revisível de acordo com o preçário da CGD.

#### Cláusula Oitava

(Reembolso antecipado)

1. É admitido o reembolso antecipado do capital em dívida, no todo ou em parte e ao longo de toda a vida do empréstimo, sem qualquer penalização, desde que tal reembolso ocorra em data coincidente com o pagamento de juros e mediante prévio aviso escrito dirigido à CGD, com a antecedência mínima de dez dias em relação à data pretendida para a respectiva entrega. Serão devidos os juros relativos ao período de contagem então em curso.

2. Se a SOCIEDADE receber reembolsos de IVA referentes à facturação da construção dos estabelecimentos de ensino ora financiados, deverá entregar esses montantes à CGD, nos termos do número anterior, para amortização parcial do crédito concedido.

#### Cláusula Nona

(Forma dos pagamentos)

1. Todos os montantes devidos pela SOCIEDADE por força do presente Contrato serão pagos na respectiva data de pagamento por débito da conta de depósitos à ordem referida no número um da cláusula quarta, conta esta que a SOCIEDADE se obriga a manter atempada e devidamente provisionada, ficando a CGD desde já autorizada a proceder às respectivas movimentações a débito.

2. No caso de se não mostrar possível o pagamento integral dos créditos emergentes do presente Contrato, na data convencionada e pelo meio indicado no número anterior, fica igualmente a CGD autorizada a debitar, pelo valor dos montantes em dívida e independentemente de declaração, quaisquer outras contas de depósitos à ordem existentes em nome da SOCIEDADE, de que a CGD seja depositária, incluindo as contas em que a SOCIEDADE seja co-titular, desde que em regime de solidariedade.

3. Todo e qualquer pagamento parcial será imputado sucessivamente a despesas, indemnizações, comissões, juros e capital.

#### Cláusula Décima

(Mora e capitalização)

1. Em caso de mora, a CGD cobrará juros calculados à taxa de juro mais elevada de juros remuneratórios que, em cada um dos dias em que se verificar a mora, estiver em vigor na CGD para operações activas de mesma natureza, actualmente de onze, vírgula, quarenta e cinco por cento, acrescida de uma sobretaxa de até quatro por cento ao ano, a título de cláusula penal.

2. Em caso de mora, a CGD goza da faculdade de, a todo o tempo, capitalizar juros remuneratórios correspondentes a um período não inferior a três meses e juros moratórios correspondentes a um período não inferior a um ano, adicionando tais juros ao capital em dívida e passando aqueles a seguir o regime deste.

#### Cláusula Décima Primeira

(Despesas)

1. São da conta da SOCIEDADE todas as despesas e encargos, designadamente fiscais, emergentes da celebração, segurança, execução e extinção deste Contrato e respectivas garantias, incluindo as decorrentes das vistorias às construções, bem como as despesas judiciais e extrajudiciais que a CGD

haja de fazer para garantia e cobrança dos seus créditos, abrangendo as administrativas e as relativas a advogados e solicitadores.

2. Se a parte devedora não pagar atempadamente qualquer das mencionadas despesas, poderá, a CGD fazê-lo, se assim o entender, tendo, nesse caso, direito ao respectivo reembolso.

3. Às despesas de processamento e de vistoria e, quando se verifique a falta de oportuno provisionamento da conta do empréstimo, à correspondente comissão, será aplicado o preçário existente nas agências da CGD.

#### Clausula Décima Segunda

(Obrigações da SOCIEDADE e da PAVIMAFRA)

1. A SOCIEDADE obriga-se, ainda, a:

- a) Não utilizar os fundos postos à sua disposição para fins diferentes dos que fundamentaram a sua concessão;
- b) Constituir ou reforçar garantias, caso se verifique, a juízo da CGD, diminuição, da segurança do crédito;
- c) Não onerar nem alienar bens, de valor superior a € 100.000,00 (cem mil euros), que constem ou venham a constar do seu activo, sem autorização prévia da CGD;
- d) Enquanto se mantiver qualquer importância em dívida ao abrigo deste Contrato, tratar as responsabilidades actuais e contingentes por si assumidas no mesmo, como obrigações directas e incondicionais, concorrendo, pelo menos em igualdade, com todas as outras responsabilidades presentes ou futuras, actuais e contingentes não garantidas;
- e) Constituir e manter, junto da CGD, até ao final do prazo do empréstimo uma conta de reserva do serviço da dívida no montante correspondente a três meses de rendas actualizadas a receber do Município de Mafra por cada um dos contratos de arrendamento identificados na escritura e anexos à mesma, no mínimo de € 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil euros), cuja beneficiária será a CGD, em caso de incumprimento deste Contrato, ou verificada qualquer causa de exigibilidade antecipada, podendo assim a CGD movimentá-la para ressarcimento dos seus créditos emergentes deste Contrato;
- f) Celebrar com o Município de Mafra os contratos prometidos de arrendamento, nas condições acordadas nos Contratos-promessa anexos à escritura, nomeadamente pelo prazo de 30 anos e com a estipulação de rendas de valor adequado a permitir o reembolso deste empréstimo, e a entregar cópia certificada dos contratos prometidos à CGD, logo após a respectiva assinatura;
- g) Entregar à CGD, no prazo máximo de 30 dias a contar desta data, uma garantia bancária autónoma, emitida a favor da Caixa, destinada a assegurar a boa execução das obras de construção financiadas e no montante de dez por cento do valor dessas obras;
- h) Afectar ao reembolso antecipado deste empréstimo os montantes que eventualmente venha a receber a título de reembolso do IVA referente à facturação da construção dos estabelecimentos de ensino financiados, domiciliando esses pagamentos na conta identificada no número um da cláusula quarta;
- i) Fornecer gratuitamente, a solicitação da CGD, quaisquer elementos contabilísticos ou outros respeitantes à sua gestão empresarial;
- j) Comunicar imediatamente, à CGD, qualquer situação ou evento, que possam prejudicar ou impedir o cumprimento das obrigações por si assumidas no presente Contrato;
- l) Comunicar, à CGD, a ocorrência de qualquer facto relacionado com o seu património que diminua ou possa diminuir a garantia patrimonial da Caixa;
- m) Manter regularizadas as suas obrigações perante os respectivos trabalhadores, o Estado, as autarquias locais, as instituições de Segurança Social e outras pessoas colectivas de direito público e fazer prova do seu cumprimento, a solicitação da CGD;
- n) Informar a CGD da ocorrência de qualquer facto que possa pôr em risco a sua solvabilidade,
- o) Celebrar, à data do início do reembolso do capital dos empréstimos unificados, ou a qualquer momento posterior, por iniciativa da Sociedade ou a solicitação da CAIXA, uma operação de cobertura de risco de taxa de juro (swap), válida para o prazo remanescente da operação, de modo a eliminar o risco de taxa de juro associado ao serviço da dívida do empréstimo, em termos que hajam sido previamente aceites pela Caixa;
- p) Não contratar qualquer endividamento adicional sem a prévia autorização da CGD, dada por escrito;
- q) Informar de imediato a CGD no caso de ser deliberada qualquer distribuição de dividendos ou outra forma de remuneração do capital accionista.

2. A PAVIMAFRA obriga-se a fornecer gratuitamente à CGD, a solicitação da mesma, quaisquer elementos contabilísticos ou outros respeitantes à sua gestão empresarial e a manter, enquanto estiver por pagar qualquer responsabilidade emergente deste Contrato, a sua participação actual de 49% no capital social da SOCIEDADE e os respectivos direitos de voto, não os onerando, por qualquer forma, assim como se obriga a não pôr termo e a cumprir o Acordo parassocial que está em vigor entre os accionistas da SOCIEDADE. A PAVIMAFRA obriga-se, ainda, a não propor e a votar contra qualquer distribuição de dividendos pela SOCIEDADE ou outra forma de remuneração do capital accionista enquanto não estiverem integralmente pagas todas as responsabilidades emergentes deste Contrato.

Cláusula Décima Terceira

(Comunicações entre as partes)

1. Quaisquer comunicações feitas ao abrigo do presente Contrato sê-lo-ão por carta registada com aviso de recepção ou protocolada, ou ainda por fax, expedido do posto de uma parte contratante para o posto de outra parte contratante, e ter-se-ão por realizadas:

. No caso de carta registada ou protocolada, na data da sua recepção, se a mesma tiver lugar dentro das horas normais de expediente, ou no dia útil seguinte, no caso contrário;

. No caso de fax, no momento da sua recepção, ou no dia útil seguinte, no caso contrário, devendo ser posteriormente confirmado, por carta, no prazo de 3 dias úteis.

2. Para efeitos das comunicações a realizar ao abrigo deste Contrato, e salvo indicação escrita em contrário, que as partes se obrigam a efectuar de imediato sempre que necessário, são as seguintes as direcções e faxes da CGD, da SOCIEDADE e da PAVIMAFRA:

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.

Direcção de Banca Institucional

Av. João XXI, 63, 4.º piso, 1000-300 LISBOA

Tel.: 21 790 50 23;

Fax: 21 790 50 73;

MAFREDUCA SA

Rua da Escola, 11

Lugar de A-da-Perra

2640-410 MAFRA

TEL. E FAX: 261854002

PAVIMAFRA, EM

Núcleo Empresarial de Mafra

Av. Dr. Francisco Sá Carneiro

2640 MAFRA

Tel: 261816470

Fax: 261816471

Cláusula Décima Quarta

(Incumprimento/Exigibilidade antecipada)

1. A CGD poderá declarar o incumprimento e resolver o Contrato ou considerar imediatamente vencidas e exigíveis todas as obrigações decorrentes do mesmo, nos seguintes casos:

a) Utilização do empréstimo para fins distintos dos indicados na cláusula segunda;

b) Incumprimento pela SOCIEDADE ou pela PAVIMAFRA de qualquer obrigação decorrente deste Contrato ou incumprimento pelo Município de Mafra das obrigações pelo mesmo assumidas perante a CGD em relação com o presente empréstimo;

c) Alteração da actual estrutura accionista da SOCIEDADE ou da PAVIMAFRA ou dos respectivos direitos de voto ou do Acordo parassocial vigente, ou o incumprimento deste último, sem o prévio consentimento da CGD, designadamente no caso de diminuição da participação da PAVIMAFRA no capital social da SOCIEDADE, actualmente de 49%, ou no caso de diminuição da participação do Município de Mafra na PAVIMAFRA, actualmente de 51%. A CGD poderá, no entanto, mediante prévia solicitação da SOCIEDADE, por escrito, autorizar eventuais alterações da estrutura accionista da aludida SOCIEDADE, desde que se mantenha inalterada a participação da PAVIMAFRA na mesma;

d) Fusão, cisão ou quaisquer outras alterações da SOCIEDADE, sem o prévio consentimento, por escrito, da CGD;



e) Incumprimento, pela SOCIEDADE ou pela PAVIMAFRA, de quaisquer obrigações decorrentes de outros contratos celebrados ou a celebrar com a CGD ou com empresas que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo;

f) Desvalorização anormal dos direitos de superfície ou dos imóveis a construir dados em garantia do presente Contrato, isto é, que não resulte de uso corrente;

g) Alienação ou oneração pela SOCIEDADE, sem consentimento da CGD, dos direitos de superfície, incluindo as construções edificadas, hipotecadas a favor desta;

h) Propositura contra a SOCIEDADE ou contra a PAVIMAFRA de quaisquer execuções, arrestos, arrolamentos ou quaisquer outras providências judiciais ou administrativas que impliquem limitação da livre disponibilidade dos seus bens e que determinem ou concorram, a juízo da CGD, para o não cumprimento do serviço da dívida;

i) Insolvência da SOCIEDADE ou da PAVIMAFRA, ainda que não judicialmente declarada, ou diminuição das garantias do crédito;

j) Mora no pagamento das obrigações da SOCIEDADE ou da PAVIMAFRA perante a Administração Fiscal ou a Segurança Social ou os seus trabalhadores;

l) Verificação de situação, evento ou ocorrência de facto referidos nas alíneas b) e c) do número um da cláusula décima segunda supra;

m) Deliberação de distribuição de dividendos pela SOCIEDADE ou outra forma de remuneração do capital accionista que não haja sido previamente autorizada pela CGD, por escrito.

2. Caso ocorra qualquer uma das situações referidas no número anterior, a CGD fica também com o direito de considerar imediatamente vencidas e exigíveis quaisquer obrigações da SOCIEDADE emergentes de outros contratos com ela celebrados.

#### Cláusula Décima Quinta

(Confissão de dívida e extractos de conta)

1. A SOCIEDADE, desde já, se confessa devedora de todas as quantias que venha a utilizar no âmbito do presente Contrato, incluindo os respectivos juros, despesas e outros encargos.

2. Fica convencionado que os extractos de conta do empréstimo e os documentos de débito emitidos pela CGD, e por ela relacionados com este Contrato, serão havidos, para todos os efeitos legais, e, designadamente, para efeitos do disposto no artigo cinquenta do Código de Processo Civil, como documentos suficientes para prova e determinação dos montantes em dívida, tendo em vista a exigência, justificação ou reclamação judicial dos créditos que deles resultarem, em qualquer processo.

#### Cláusula Décima Sexta

(Alteração do Contrato e cessão da posição contratual)

1. O presente Contrato apenas poderá ser alterado mediante acordo expresso, por escrito, das partes.

2. A SOCIEDADE e a PAVIMAFRA autorizam, desde já, a cessão da posição contratual da CGD, a qualquer empresa que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo dentro do Grupo Caixa Geral de Depósitos, a qual será eficaz a partir da data da sua comunicação àquela SOCIEDADE e à PAVIMAFRA.

3. Por Grupo Caixa Geral de Depósitos entende-se o conjunto de instituições, sediadas em Portugal ou no estrangeiro, de que a CGD detenha, em cada momento, o respectivo domínio ou controlo, nos termos da legislação aplicável.

#### Cláusula Décima Sétima

(Tratamento de Dados)

1. Os dados constantes do presente Contrato serão processados informaticamente e destinam-se ao uso exclusivo da CGD, para efeitos, designadamente, da administração, fiscalização e execução da correspondente operação de crédito.

2. Os titulares dos referidos dados, desde já, autorizam a sua comunicação a empresas do Grupo Caixa Geral de Depósitos e, ainda, no caso de o crédito relativo a este Contrato vir a ser cedido no âmbito de um processo de titularização, à respectiva entidade cessionária e ou gestora, qualquer que ela seja, garantindo a CGD a sua confidencialidade bem como a sua utilização em função do objecto social das mencionadas empresas e entidades e de modo não incompatível com as finalidades determinantes da recolha.

3. A autorização prevista no número anterior é extensiva, ainda, aos casos de transmissão do crédito, a qualquer título, para efeitos de emissão de obrigações hipotecárias, a entidades previstas na respectiva legislação.

4. A CGD fica autorizada, também, a recolher informação adicional, ainda que por via indirecta, destinada a actualizar ou a complementar os mesmos dados.

5. Os interessados poderão aceder às informações que lhes digam respeito, constantes da respectiva base de dados, bem como solicitar a sua correcção ou actualização.

Cláusula Décima Oitava

(Foro)

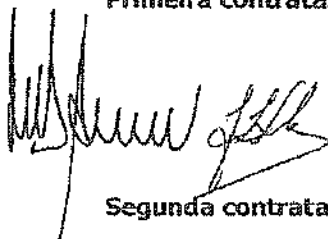
As partes estabelecem o foro da comarca de Lisboa para dirimir os pleitos emergentes do presente Contrato, e dos que o completarem ou alterarem, com expressa renúncia a qualquer outro.

2. ESTA ALTERAÇÃO NÃO ENVOLVE NOVAÇÃO DOS CONTRATOS INICIAIS QUE SE MANTÊM EM TUDO O QUE NÃO FOI AQUI ALTERADO MANTENDO-SE TAMBÉM AS GARANTIAS JÁ CONSTITUÍDAS

(feito em três exemplares)

Lisboa, 5 de Setembro de 2011

**Primeira contratante**



**Segunda contratante**



**Terceira contratante**



Registado em 30-12-2014

sob o nº 718

DOC. 10  
Fls. 1

NOTARIADO PRIVATIVO DA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.

(Instrumento avulso nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto-Lei nº 35.982, de 23/11/1946 e alínea a) do nº 2 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 287/93 de 20 de Agosto).

ADITAMENTO AO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO COM HIPOTECA,  
CONSIGNAÇÃO DE RECEITAS E CESSÃO DE CRÉDITOS NA VERSÃO RESULTANTE  
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CELEBRADA EM CINCO DE SETEMBRO DE DOIS MIL  
E ONZE, ATRAVÉS DA QUAL FORAM UNIFICADAS DUAS OPERAÇÕES DE  
MÉDIO/LONGO PRAZO ANTERIORMENTE CONTRATADAS

--- No dia trinta de Dezembro do ano dois mil e catorze, na sede da Caixa Geral de Depósitos, S.A., em Lisboa, na Avenida João XXI, número sessenta e três, perante mim, MARIA DE LURDES DA COSTA GOMES ajudante do notário privativo da referida Caixa, compareceram: -----

1º O senhor DR. JOSÉ MANUEL SIMÕES SOARES OLIVEIRA, casado, natural de Angola, com domicílio profissional na sede da Caixa que outorga como procurador e em representação da CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A., sociedade anónima, com sede em Lisboa, na Avenida João XXI, número sessenta e três, (também designada neste contrato, abreviadamente, por CAIXA ou CGD), com o capital social de cinco mil e novecentos milhões de euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de identificação de pessoa colectiva 500960046, o que verifiquei por uma procuração que arquivou.-----

--- 2º - O senhor JOAQUIM FILIPE ABREU DOS SANTOS, casado, natural

da freguesia de Santa Isabel, concelho de Lisboa, residente na Rua Cidade de Frehel, 14, 3°.Dt°. , Mafra, contribuinte fiscal número 119300923, e o senhor Dr. JOSÉ EDUARDO LOUREIRO DA SILVA, divorciado, natural da Venezuela, residente na Rua Arlindo Vicente, Lote 25 5°.C, Coimbra, contribuinte fiscal número 171398050, que outorgam como membros do Conselho de Administração e em representação de MAFREDUCA, S.A., sociedade anónima, (também designada neste contrato, abreviadamente, por MAFREDUCA e/ou SOCIEDADE), com sede na Rua da Escola, número 11, A-da-Perra, Mafra, freguesia e concelho de Mafra, com o capital social de cem mil euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Mafra com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 507797191, com poderes para o acto, qualidade e poderes que verifiquei através da Certidão Permanente a que acedi através do sítio electrónico "www.portaldaempresa.pt" e mediante o código fornecido pela sociedade (1761-2542-3556), tendo, a partir do referido sítio, feito a impressão de um exemplar de tal Certidão e de fotocópia da acta número trinta e nove da reunião do Conselho de Administração da dita Sociedade, realizada em quinze de Dezembro de dois mil e catorze, documentos que arquivo.-----

--- 3° - O senhor Dr. JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA SARDINHA, casado, natural da freguesia e concelho de Mafra, residente na Rua de Baixo, número 18, Ericeira, contribuinte fiscal número 117359947, que outorga como administrador e em representação de GIATUL - ACTIVIDADES LÚDICAS, INFRAESTRUTURAS E RODOVIAS, E.M., S.A.,

sociedade anónima, com sede na Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, Mafra, freguesia e concelho de Mafra, com o capital social de novecentos mil euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Mafra com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 506874915, com poderes para o acto, qualidade e poderes que verifiquei através da Certidão Permanente a que acedi através do sítio electrónico "www.portaldaempresa.pt" e mediante o código fornecido pela sociedade (7628-6058-3637), tendo, a partir do referido sítio, feito a impressão de um exemplar de tal Certidão e de fotocópia da acta número cento e oitenta e dois da reunião do Conselho de Administração da dita Sociedade, realizada em doze de Dezembro de dois mil e catorze, documentos que arquivo. -----  
 --- Pelos outorgantes foi declarado que convencionam o constante das cláusulas seguintes:-----

## 1ª

A CGD concedeu à MAFREDUCA por contrato titulado por escritura pública celebrada em seis de Março de dois mil e oito no Cartório Notarial do Notário Dr. Rui Manuel Justino Januário, um financiamento sob a forma de abertura de crédito até ao montante de Cinquenta milhões de euros, destinado à aquisição do direito de superfície incidente sobre diversos prédios, bem como à construção, nos mesmos, de estabelecimentos de ensino. -----

## 2ª

A CGD concedeu à MAFREDUCA por contrato titulado por escritura pública celebrada em vinte e oito de Abril de dois mil e nove, no

Cartório de Notarial do Notário Dr. Rui Manuel Justino Januário, um financiamento sob a forma de abertura de crédito até ao montante de Onze milhões e duzentos mil euros destinado à aquisição do direito de superfície incidente sobre dois prédios aí identificados, à construção de estabelecimentos de ensino e a suportar diversos encargos especificados na aludida escritura.----

3ª

A CGD concedeu à MAFREDUCA por contrato titulado por escritura pública celebrada em seis de Março de dois mil e oito, no Cartório Notarial do Notário Dr. Rui Manuel Justino Januário, um financiamento sob a forma de abertura de crédito em conta-corrente até ao montante de Oito milhões e quinhentos mil euros, entretanto reduzido para sete milhões e quinhentos mil euros, conforme comunicação de dois de Maio de dois mil e onze, e destinado a apoiar a SOCIEDADE nas suas necessidades de tesouraria no decorrer da construção dos "Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e de Escolas do Ensino Básico do concelho de Mafra", ao longo da vigência da operação de longo prazo identificada na cláusula 1ª.--

4ª

1. Por Alteração Contratual, celebrada por documento particular em cinco de Setembro de dois mil e onze, os contratos identificados nas cláusulas 1ª e 2ª foram unificados numa única operação à qual foi atribuído o número 9015006418691 tendo a mesma passado a reger-se pelas cláusulas aí estipuladas e pelo teor dos contratos iniciais em tudo o que não seja contrariado pela mencionada

e  
e  
W

Alteração Contratual, designadamente no que se refere às garantias constituídas nas escrituras identificadas nas cláusulas 1ª e 2ª - hipotecas sobre os direitos de superfície identificados nas mesmas, consignação de receitas e cessão de créditos - que se mantém. -----

2. Os financiamentos supra referidos, concedidos pela CAIXA à SOCIEDADE estão associados ao interesse do Município de Mafra no desenvolvimento de um conjunto de infraestruturas escolares que constituíram o objeto dos mencionados financiamentos e que mereceram, para o efeito, o conforto expresso na carta da Câmara Municipal c/a referência 2029/2009, datada de vinte e sete de Abril de dois mil e nove. -----

5ª

Posteriormente foi solicitada pela MAFREDUCA a alteração da data da cobrança das prestações da operação unificada nos termos do Considerando anterior, deixando tal cobrança de ocorrer nos dias seis de Março, Julho, Setembro e Dezembro de cada ano para passar a ocorrer nos dias vinte e quatro dos referidos meses, ao que a CAIXA anuiu, tendo a operação número 9015006418691 sido renumerada, meramente por razões operacionais, para o número 9015007851991 e a referida data sido alterada, a partir da prestação de vinte e quatro de Junho de dois mil e treze, com o consequente acerto/ajustamento na cobrança de juros. -----

6ª

A PAVIMAFRA INFRAESTRUTURAS E RODOVIAS, E.M., S.A. foi objeto de

fusão por incorporação na sociedade GIATUL - EMPRESA MUNICIPAL PARA GESTÃO DE INFRAESTRUTURAS EM ATIVIDADES TURÍSTICAS, CULTURAIS, DESPORTIVAS E EDUCATIVAS, E.M., S.A., tendo a sociedade incorporante, na sequência da referida fusão, adoptado a firma GIATUL - ACTIVIDADES LÚDICAS, INFRAESTRUTURAS E RODOVIAS, E.M., S.A.....

7ª

Pretendem agora as partes - no âmbito da intenção manifestada à CAIXA pelo Município de Mafra através da carta c/ a referência 10.181/2014, de dezasseis de Setembro de dois mil e catorze - alterar o clausulado da operação resultante da unificação descrita na cláusula 4ª, introduzindo um período intercalar de diferimento e elevando o montante da operação pelo valor necessário à liquidação do empréstimo de tesouraria mencionado na cláusula 3ª e aproveitando para atualizar o clausulado contratual, adequando-o às alterações legislativas decorrentes da entrada em vigor do DL 58/2013, de 08/05.....

8ª

1. Na sequência do referido na cláusula anterior as Cláusulas Segunda, Terceira, Quarta, Quinta, Sexta, Décima, Décima Primeira e Décima Terceira do Contrato unificado nos termos identificados na cláusula 4ª passam a ter a seguinte redação:.....

"Cláusula Segunda .....  
(Montante e finalidade) .....

1. O montante da abertura de crédito, indicado no n.º 2, destina-



←  
←  
C  
M. A.  
/

se ao financiamento da aquisição por parte da SOCIEDADE, do direito de superfície incidente sobre vários imóveis para construção de estabelecimentos de ensino bem como à construção desses estabelecimentos e, ainda, à liquidação da operação de tesouraria com a referência 9015005784292,-----

2. Considerando que as partes haviam aceite que os juros devidos até seis de Março de dois mil e onze, nas duas operações que vieram a ser unificadas pela Alteração Contratual de cinco de Setembro de dois mil e onze que deu origem à operação número 9015007851991 (anteriormente número 9015006418691), pudessem ser capitalizados, trimestralmente, no todo ou em parte, na conta dos respectivos empréstimos, o saldo devedor em capital, na referida data de seis de Março de dois mil e onze, é mais exatamente, de SESSENTA E OITO MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA E OITO MIL, CENTO E SEIS EUROS E CINQUENTA E OITO CÊNTIMOS em resultado das capitalizações ocorridas, a que acresce a importância do crédito ora elevado no montante de SETE MILHÕES E QUINHENTOS MIL EUROS, destinada à liquidação da operação de tesouraria com a referência 9015005784292, conforme referido na parte final do número anterior. Assim, o montante contratado da operação número 9015007851991 (anteriormente 9015006418691) passa a ascender a SETENTA E SEIS MILHÕES, CENTO E SESSENTA E OITO MIL, CENTO E SEIS EUROS E CINQUENTA E OITO CÊNTIMOS, nesta data, mas com efeitos reportados a vinte e quatro de Março de dois mil e catorze.---

3. O Crédito aberto é elevado/aumentado pelo montante de SETE

MILHÕES E QUINHENTOS MIL EUROS, correspondente ao da importância destinada à liquidação da referida operação de tesouraria.-----

Cláusula Terceira -----  
(Prazos) -----

1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de vinte e sete anos e meio, ou seja, de seis de Março de dois mil e oito a vinte e quatro de Setembro de dois mil e trinta e cinco.-----
2. Nos primeiros três anos do prazo houve lugar a um período de utilização e de diferimento/carência de capital, o qual vigorou, portanto, de seis de Março de dois mil e oito até seis de Março de dois mil e onze.-----
3. A partir de seis de Março de dois mil e onze e até vinte e quatro de Março de dois mil e catorze decorreu um primeiro período de amortização, tendo a primeira prestação trimestral de capital e juros ocorrido em seis de Junho de dois mil e onze.-----
4. Com efeitos a contar de vinte e quatro de Março de dois mil e catorze e para vigorar até vinte e quatro de Setembro de dois mil e quinze, sem prejuízo do referido no número seguinte, é introduzido um período intercalar de diferimento/carência de capital, que incluirá a utilização prevista no número 2 da Cláusula Quarta, para efeitos de liquidação da referida operação de tesouraria, durante o qual apenas haverá lugar ao pagamento trimestral de juros, tendo-se vencido a primeira prestação em vinte e quatro de Junho de dois mil e catorze. -----
5. O período intercalar de diferimento previsto no número anterior

podrá ser objeto de uma eventual prorrogação, por seis meses, a pedido da MAFREDUCA, vigorando, se aceite pela CAIXA e nas condições então a acordar, até vinte e quatro de Março de dois mil e dezasseis. ....

6. A partir de vinte e quatro de Setembro de dois mil e quinze ou de vinte e quatro de Março de dois mil e dezasseis, se tiver sido concretizada a prorrogação do período intercalar de diferimento nos termos supra referidos, e até ao termo do prazo global desta operação, decorrerá novo período de amortização, durante o qual o empréstimo será amortizado em prestações trimestrais de capital, iguais e sucessivas, acrescidas de juros, vencendo-se a primeira em vinte e quatro de Dezembro de dois mil e quinze ou em vinte e quatro de Junho de dois mil e dezasseis, consoante o caso. ....

#### Cláusula Quarta .....

##### (Utilização) .....

1. A parte do crédito aberto referente ao financiamento da aquisição do direito de superfície incidente sobre vários imóveis e à construção dos estabelecimentos de ensino, a que se refere a primeira parte do número 2 da Cláusula Segunda, foi utilizada mediante depósito na conta de depósitos à ordem número 0426.042587.730. ....

2. O produto da elevação do montante desta operação, que resulta do disposto na parte final dos números 1 e 2 e do número 3 da Cláusula Segunda, é, creditado na conta D/O identificada no número anterior, com efeitos reportados à data de vinte e quatro de Março

de dois mil e catorze, destinando-se o mesmo à liquidação da operação de tesouraria com a referência 9015005784292, no montante global de SETE MILHÕES E QUINHENTOS MIL EUROS. Para o efeito anteriormente previsto a SOCIEDADE autoriza expressamente a CAIXA a debitar a referida conta D/O pela importância necessária à liquidação da operação de tesouraria supra identificada. -----

Cláusula Quinta -----

(Taxas de juro) -----

1. O capital em dívida venceu juros a uma taxa anual fixa de cinco, vírgula, vinte e cinco por cento até seis de Março de dois mil e onze, tendo passado, a partir desta mesma data, a vencer juros a uma taxa variável correspondente à média aritmética simples das taxas EURIBOR a seis meses, apurada com referência ao mês imediatamente anterior ao do início de cada período de contagem de juros (média essa designada por indexante), arredondada para a milésima de ponto percentual mais próxima, segundo a seguinte convenção: (i) quando a 4.ª casa decimal for igual ou superior a cinco, o arredondamento será feito por excesso, (ii) quando a 4.ª casa decimal for inferior a cinco, o arredondamento será feito por defeito, e acrescida de um "spread" de três, vírgula, setenta e cinco por cento, sendo o valor do indexante, à data acima indicada, de um, vírgula, trezentos e cinquenta e dois por cento, donde resultou, na mesma data, a taxa de juro nominal de cinco, vírgula, cento e dois por cento.-----

2. Porém, exclusivamente durante o período intercalar de

le  
de  
A  
M  
J

diferimento/carência de capital previsto no número 4 da Cláusula Terceira, o "spread" e adicionado ao indexante definido nos termos do número anterior é temporariamente reduzido para dois por cento. Findo este período intercalar de diferimento/carência de capital, o "spread" aplicável a operação voltará a ser de três, vírgula, setenta e cinco por cento.-----

3. Para efeitos do disposto nos números anteriores considera-se a taxa EURIBOR na base de cálculo atual 360 dias divulgada pela REUTERS, na página EURIBOR 01.-----

4. Caso a taxa EURIBOR não seja divulgada, aplicar-se-á em sua substituição, igualmente convertida para base de 360 dias, a taxa EUROLIBOR para o mesmo prazo ou, na falta de divulgação desta, a taxa resultante da média das taxas oferecidas no mercado monetário do EURO às 11 horas de Bruxelas, para o mesmo prazo, por quatro bancos escolhidos pela CGD de entre o painel de bancos contribuidores da EURIBOR.-----

5. À taxa fixa de cinco, vírgula, vinte e cinco por cento, que vigorou nos três primeiros anos do Contrato, ou seja, até ao dia seis de Março de dois mil e onze, correspondeu uma Taxa Anual Efectiva (TAE) calculada nos termos do Decreto-Lei número 220/94, de 23/08, de Cinco, vírgula, três cinco quatro três por cento.-----

6. À taxa nominal variável, aplicável a partir de seis de Março de dois mil e onze, correspondeu, no primeiro período de contagem de juros, a TAE de cinco, vírgula, dois zero zero quatro cinco por cento. Nos períodos subsequentes a TAE tem sido determinada com

base na fórmula constante do Anexo II ao citado Decreto-Lei número 220/94.-----

Cláusula Sexta -----  
(Pagamento dos juros e reembolso do capital) -----

1. Durante o período de diferimento/carência de capital que decorreu de seis de Março de dois mil e oito até seis de Março de dois mil e onze houve lugar ao pagamento de doze prestações trimestrais de juros, a primeira das quais se venceu em seis de Junho de dois mil e oito e a última em seis de Março de dois mil e onze.-----

2. Ao longo do primeiro período de amortização ocorreram doze prestações trimestrais de capital, acrescidas de juros, tendo-se vencido a primeira em seis de Junho de dois mil e onze e a última em vinte e quatro de Março de dois mil e catorze.-----

3. No decorrer do período intercalar de diferimento/carência de capital que se iniciou em vinte e quatro de Março de dois mil e catorze serão devidas seis prestações trimestrais de juros, ocorrendo a primeira em vinte e quatro de Junho de dois mil e catorze e a última em vinte e quatro de Setembro de dois mil e quinze.-----

4. A partir de vinte e quatro de Setembro de dois mil e quinze ou de vinte e quatro de Março de dois mil e dezasseis, se tiver ocorrido prorrogação do período intercalar de diferimento, e até ao termo do prazo global da operação, o empréstimo entrará em novo período de amortização durante o qual ocorrerão oitenta ou setenta

e e  
W. A.

e oito prestações trimestrais de capital, acrescidas de juros, consoante se mantenha inalterado, ou tenha sido prorrogado por mais seis meses, o aludido período intercalar de diferimento, vencendo-se a primeira em vinte e quatro de Dezembro de dois mil e quinze ou em vinte e quatro de Junho de dois mil e dezasseis e a última em vinte e quatro de Setembro de dois mil e trinta e cinco.

Cláusula Décima -----

(Capitalização e incumprimento - juros) -----

1. Em caso de incumprimento da obrigação de pagamento de juros remuneratórios, a CAIXA terá a faculdade de, a todo o tempo, capitalizar os juros remuneratórios, desde que a capitalização abranja juros remuneratórios (vencidos e não pagos) correspondentes a período não inferior ao determinado pela lei em vigor no momento da capitalização, adicionando tais juros ao capital em dívida e passando aqueles a seguir todo o regime deste.
2. A capitalização de juros moratórios poderá ocorrer nos termos em cada momento autorizados pela lei.-----
3. Em caso de incumprimento da obrigação de pagamento de (i) capital, (ii) juros remuneratórios capitalizados, exceto na parte em que estes se tenham vencido sobre juros remuneratórios anteriormente capitalizados (que não vencem juros moratórios) e ou (iii) comissão pela recuperação de valores em dívida, se aplicável, na medida em que tiver acrescido ao capital, a CAIXA poderá cobrar, dia a dia e por todo o período de duração do incumprimento, juros calculados à taxa estipulada nos termos da

cláusula quinta ("Taxas de Juro"), acrescida da taxa sobretaxa até três por cento ou outra que seja legalmente admitida.-----

4. Em caso de incumprimento da obrigação de pagamento de outras quantias, designadamente, se aplicável, da comissão pela recuperação de valores em dívida enquanto não for acrescida ao capital, outras comissões, despesas e encargos, a CAIXA poderá cobrar, dia a dia e por todo o período de duração do incumprimento, juros calculados à taxa correspondente à taxa publicada na portaria aplicável nos termos do artigo 102.º do Código Comercial, acrescida da sobretaxa máxima permitida pelo artigo 1146.º do Código Civil.-----

Cláusula Décima Primeira -----

(Despesas) -----

1. Correrão por conta da SOCIEDADE e serão por ela suportados quaisquer despesas ou encargos, incluindo fiscais, relacionados com a celebração, segurança, execução e extinção deste Contrato e respetivas garantias, e, bem assim, todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogados e de solicitadores, que a CAIXA haja de fazer para garantia e cobrança do seu crédito. -----

2. Se a SOCIEDADE não pagar atempadamente qualquer das mencionadas despesas, poderá a CAIXA fazê-lo, se assim o entender, tendo, nesse caso, direito ao respetivo reembolso. No entanto, o direito ao reembolso de despesas fundadas na mora da SOCIEDADE está limitado às despesas que, por conta desta, tenham sido suportadas



pela CAIXA perante terceiros, mediante apresentação da respectiva justificação documental.-----

Cláusula Décima Terceira -----

(Comunicações entre as partes) -----

1. a) As comunicações e os avisos escritos dirigidos pela CAIXA aos outros contratantes serão sempre enviados para os endereços constantes do presente contrato, devendo os outros contratantes informar imediatamente a CAIXA de qualquer alteração do referido endereço e, quando registados, presumem-se feitos, salvo prova em contrário, no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte, se esse o não for. -----
- b) As comunicações e os avisos têm-se por efectuados se só por culpa do destinatário não foram por ele oportunamente recebidos.--
- c) Para efeitos de citação, em caso de litígio judicial, o domicílio/sede será o indicado pela parte no presente contrato."--
2. São inseridas no Contrato unificado nos termos identificados na cláusula 4ª as cláusulas adiante indicadas, às quais são atribuídos os números nas mesmas referenciados.-----

Cláusula Décima Nona-----

(Situação material adversa) -----

Qualquer alteração negativa substancial nos negócios da SOCIEDADE ou quaisquer alterações materiais no seu passivo ou ativo determinadas por uma qualquer causa, incluindo, em geral, a realização de qualquer operação, ato ou negócio cujo objetivo ou efeito, direto ou indireto, seja diminuir o valor da sua situação

patrimonial líquida da qual resulte ou possa, segundo um juízo fundamentado da CGD, determinar o incumprimento definitivo de alguma das obrigações assumidas no presente contrato relativas ao pagamento do montante que se encontrar em dívida e/ou relativas às garantias prestadas, confere igualmente à CAIXA o direito de considerar imediatamente vencida a totalidade do capital em dívida, cujo pagamento se tornará, então, consequente e imediatamente exigível, acrescido dos juros remuneratórios e/ou moratórios devidos, bem como dos demais encargos ou despesas legal ou contratualmente exigíveis.-----

Cláusula Vigésima-----

(Comunicação de responsabilidades ao Banco de Portugal) -----

1. Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 4. da Instrução n.º 21/2008, do Banco de Portugal, informa-se que a CGD está obrigada a comunicar àquela entidade, para efeitos de centralização e divulgação da informação, em relação a cada devedor, o saldo relativo ao último dia de cada mês das responsabilidades decorrentes da presente operação de crédito.-----

2. Para efeitos da citada Instrução, é considerado devedor a pessoa singular ou coletiva interveniente na operação de crédito que tenha assumido perante a CGD, pelo menos um dos seguintes tipos de responsabilidades: responsabilidades de crédito efetivas, isto é, em que ocorreu a utilização dos montantes contratados; responsabilidades de crédito potenciais, isto é, em que ainda não ocorreu a utilização dos montantes contratados e que representem

EE  
F.R.V.  
W. L. G.

compromissos irrevogáveis por parte da CGD; responsabilidades por garantias prestadas; responsabilidades por garantias recebidas.---

3. A comunicação referida no número 1 da presente cláusula terá associada a cada saldo os elementos de caracterização estabelecidos no n. 5.2 da citada Instrução, designadamente, o nível de responsabilidade, a situação de crédito, o prazo original e o prazo residual.-----

4. A CGD informará oportunamente cada um dos devedores do início da comunicação em situação de incumprimento; no caso dos fiadores ou avalistas, a comunicação da situação de incumprimento só se verificará se estes, depois de informados da situação de incumprimento dos devedores, não procederem ao pagamento do crédito dentro do prazo estabelecido para esse efeito.-----

5. Os devedores têm o direito de conhecer a informação que a seu respeito conste da Central de Responsabilidades de Crédito e, quando verificarem a existência de erros ou omissões, devem solicitar a sua retificação ou atualização junto da CGD."-----

9°

Em virtude da fusão por incorporação da PAVIMAFRA na GIATUL a que se refere a cláusula 6°, onde na Alteração Contratual celebrada em cinco de Setembro de dois mil e onze, se lê PAVIMAFRA deve ler-se GIATUL.-----

10°

O presente Aditamento não constitui novação, mantendo-se o Contrato ora alterado, na versão resultante da Alteração celebrada

em cinco de Setembro de dois mil e onze, em tudo o mais que não seja contrariado por este instrumento notarial, incluindo as garantias ao mesmo associadas (hipotecas, consignação de receitas e cessão de créditos), o que as partes aqui expressamente reafirmam.-----

11°

A GIATUL enquanto sociedade na qual se incorporou por fusão a PAVINAFRA, reitera todas as afirmações subscritas por esta sociedade tanto nos contratos objecto de unificação pela Alteração celebrada em cinco de Setembro de dois mil e onze como na própria Alteração, continuando por isso, designadamente, a reconhecer a plena validade e subsistência das hipotecas constituídas pela MAFREDUCA, bem como da hipoteca adiante constituída.-----

12°

Pelo presente instrumento notarial e:-----

- a) em garantia do capital no montante de SETE MILHÕES E QUINHENTOS MIL EUROS, correspondente à elevação do montante verificado na operação com a referência 9015007851991; -----
- b) dos respectivos juros, que se fixam para efeitos de registo, até à taxa anual de três, vírgula, novecentos e trinta e dois por cento, acrescida, em caso de mora, de uma sobretaxa até três por cento, ao ano; -----
- c) das comissões, despesas, outros encargos e respectivos juros de mora emergentes do contrato de empréstimo, que em conjunto e para efeitos de registo, se fixam em trezentos mil euros;-----

MAFREDUCA, S.A. constitui a favor da CAIXA, que a aceita, hipoteca sobre os direitos de superfície incidentes sobre os prédios adiante indicados, com todas as suas pertenças e benfeitorias presentes e futuras: -----

1) Prédio urbano, composto por edifício de um piso destinado a estabelecimento de ensino, com logradouro, sito em Charneca, Rua do Centro Cultural e Recreativo, n°1, na União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés, concelho de Mafra, inscrito na respectiva matriz da União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés sob o artigo 1688 (que proveio do artigo 1136, da extinta freguesia da Venda do Pinheiro), descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra, sob o número mil e dez, da freguesia de Venda do Pinheiro. O direito de superfície ora hipotecado encontra-se registado a favor da hipotecante pela inscrição resultante da apresentação trinta e seis, de dezasseis de Janeiro de dois mil e oito. Sobre o direito hipotecado incidem três hipotecas a favor da Caixa que se mantêm em vigor; -----

2) Prédio urbano, composto de edifício de dois pisos destinado a estabelecimento de ensino, com logradouro, sito na Estrada Municipal 536 - 1, Enxara do Bispo, na União das Freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário, concelho de Mafra, inscrito na respectiva matriz da União das Freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário sob o artigo 1373 (que proveio do artigo 1555, da extinta freguesia de Enxara do

Bispo), descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra, sob o número mil trezentos e cinquenta e três, da freguesia de Enxara do Bispo. O direito de superfície ora hipotecado encontra-se registado a favor da hipotecante pela inscrição resultante da apresentação trinta e sete, de dezasseis de Janeiro de dois mil e oito. Sobre o direito hipotecado incidem três hipotecas a favor da Caixa que se mantêm em vigor; -----

3) Prédio urbano, composto de edifício de quatro pisos destinado a estabelecimento de ensino, com logradouro, sito em Azeira, Rua do Moinho, na União das Freguesias de Azeira e Sobral da Abelheira, concelho de Mafra, inscrito na respectiva matriz da União das Freguesias de Azeira e Sobral da Abelheira, sob o artigo 2679 (que proveio do artigo 2600, da extinta freguesia de Azeira), descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra, sob o número mil setecentos e trinta e dois, da freguesia de Azeira. O direito de superfície ora hipotecado encontra-se registado a favor da hipotecante pela inscrição resultante da apresentação quarenta e um, de dezasseis de Janeiro de dois mil e oito. Sobre o direito hipotecado incidem três hipotecas a favor da Caixa que se mantêm em vigor; -----

4) Prédio urbano, composto de edifício de dois pisos destinado a estabelecimento de ensino, com logradouro, sito em Santo Estêvão das Galés, Rua do Cemitério, na União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés, concelho de Mafra, inscrito na respectiva matriz da União das Freguesias de Venda do Pinheiro e

e  
e  
W. F. G.  
A.  
H.

Santo Estêvão das Galés, sob o artigo 2249 (que proveio do artigo 1686, da extinta freguesia de Santo Estêvão das Galés), descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra, sob o número mil oitocentos e dois, da freguesia de Santo Estêvão das Galés. O direito de superfície ora hipotecado encontra-se registado a favor da hipotecante pela inscrição resultante da apresentação trinta e oito, de dezasseis de Janeiro de dois mil e oito. Sobre o direito hipotecado incidem três hipotecas a favor da Caixa que se mantêm em vigor; -----

5) Prédio urbano, composto de edifício de dois pisos destinado a estabelecimento de ensino, com logradouro, sito em Fonte Boa da Brancosa, Rua da Pateira, na freguesia da Carvoeira, concelho de Mafra, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 2583, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra, sob o número dois mil cento e seis, da freguesia da Carvoeira. O direito de superfície ora hipotecado encontra-se registado a favor da hipotecante pela inscrição resultante da apresentação quarenta e sete, de dezasseis de Janeiro de dois mil e oito. Sobre o direito hipotecado incidem três hipotecas a favor da Caixa que se mantêm em vigor; -----

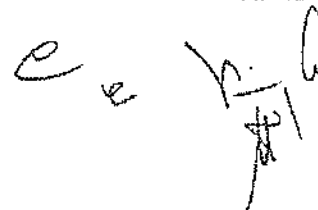
6) Lote de terreno para construção de um complexo de piscinas, com a area de três mil duzentos e nove metros quadrados, sito em Primeiro Quinhão do Casal da Estrada, na freguesia da Encarnação, concelho de Mafra, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 4379, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra, sob o

número três mil quinhentos e quarenta e nove, da freguesia da Encarnação. O direito de superfície ora hipotecado encontra-se registado a favor da hipotecante pela inscrição resultante da apresentação setecentos e quarenta e quatro, de oito de Fevereiro de dois mil e dez;-----

7) Prédio urbano, composto de edifício de dois pisos - estabelecimento de ensino e logradouro, sito em Lagoa, Estrada Casal da Cruz, na freguesia de Santo Isidoro, concelho de Mafra, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 4592, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra, sob o número três mil seiscentos e oitenta e seis, da freguesia de Santo Isidoro. O direito de superfície ora hipotecado encontra-se registado a favor da hipotecante pela inscrição resultante da apresentação vinte e quatro, de vinte e três de Julho de dois mil e oito. Sobre o direito hipotecado incide uma hipoteca a favor da Caixa que se mantém em vigor;-----

8) Prédio urbano, composto de edifício de dois pisos destinado a estabelecimento de ensino, sito em Caminho Municipal 1161, na freguesia da Encarnação, concelho de Mafra, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 4395, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra, sob o número três mil duzentos e dez, da freguesia da Encarnação. O direito de superfície ora hipotecado encontra-se registado a favor da hipotecante pela inscrição resultante da apresentação quarenta e seis, de dezasseis de Janeiro de dois mil e oito. Sobre o direito hipotecado incidem





três hipotecas a favor da Caixa que se mantêm em vigor;-----

9) Prédio urbano, composto por edificio de dois pisos destinado a estabelecimento de ensino e logradouro, sito em Igreja Nova, Estrada Municipal 1161, na União das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros, concelho de Mafra, inscrito na respectiva matriz da União das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros sob o artigo 3293 (que proveio do artigo 3666, da extinta freguesia de Igreja Nova), descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra, sob o número quatro mil seiscentos e cinquenta, da freguesia de Igreja Nova. O direito de superfície ora hipotecado encontra-se registado a favor da hipotecante pelas inscrições resultantes das apresentações quarenta, de dezasseis de Janeiro de dois mil e oito e seis, de quatro de Março de dois mil e oito. Sobre o direito hipotecado incidem cinco hipotecas a favor da Caixa que se mantêm em vigor; - -----

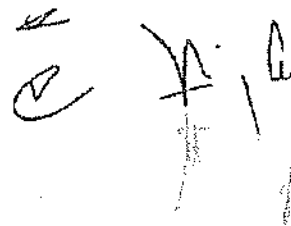
10) Prédio urbano, composto de edificio de três pisos destinado a estabelecimento de ensino, com logradouro, sito na Ericeira, Rua do Alto da Camacha número 1, na freguesia da Ericeira, concelho de Mafra, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 7937, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra, sob o número quatro mil e setecentos, da freguesia da Ericeira. O direito de superfície ora hipotecado encontra-se registado a favor da hipotecante pelas inscrições resultantes das apresentações trinta e cinco, de quinze de Janeiro de dois mil e oito e trinta e nove, de dezasseis de Janeiro de dois mil e oito. Sobre o direito

hipotecado incidem duas hipotecas a favor da Caixa que se mantêm em vigor; e, -----

11) Prédio urbano, composto de edifício para estabelecimento de ensino, com dois pisos e logradouro, sito em Salgados, Estrada Nacional 116, na freguesia e concelho de Mafra, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 10733, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra, sob o número sete mil quatrocentos e cinco, da freguesia da Mafra. O direito de superfície ora hipotecado encontra-se registado a favor da hipotecante pela inscrição resultante da apresentação vinte e quatro, de vinte e três de Julho de dois mil e oito. Sobre o direito hipotecado incide uma hipoteca a favor da Caixa que se mantêm em vigor. -----

A hipoteca atrás referida é feita por tempo indeterminado, subsistirá enquanto se mantiver qualquer das responsabilidades que assegura, e abrange, além do mais, todas as construções e benfeitorias que existam à data do presente instrumento notarial e as que, de futuro, venham a existir nos referidos imóveis, obrigando-se a SOCIEDADE a requerer e promover os respectivos averbamentos no Registo Predial, ou não o fazendo, desde já autoriza a Caixa a requerê-los, caso em que os correspondentes recibos ficarão a constituir elementos referidos a este instrumento notarial para efeitos de exequibilidade. -----

A CGD poderá proceder à realização de vistorias bem como avaliar os imóveis sobre os quais incidem os direitos de superfície hipotecados, incluindo todas as construções e/ou benfeitorias e/ou



acessões que aí venham a ser realizadas ou a existir. -----  
A HIPOTECANTE reconhece à CAIXA o poder de considerar os créditos emergentes do valor referente à elevação, por este instrumento concretizada, do montante da operação com a referência 9015007851991 imediata e integralmente vencidos se os bens dados em garantia forem objecto de venda, permuta, arrendamento, cedência de exploração ou qualquer outra forma de alienação ou oneração, incluindo a realização de quaisquer contratos-promessa, sem o prévio acordo, escrito, da CAIXA, bem como nos casos de desvalorização que não resulte de uso corrente, de penhora, arresto ou outro meio de apreensão judicial.-----  
A HIPOTECANTE obriga-se a segurar os mesmos bens à vontade da CAIXA, incluindo os seguros de "Todos os Riscos de Construção" e "Multi-Riscos" referidos nas escrituras identificadas nas cláusulas 1ª e 2ª e a só com o acordo desta modificar os respectivos seguros, ficando a CAIXA, desde já, autorizada a alterá-los, a pagar por conta daquela os respectivos encargos, a receber a indemnização em caso de sinistro e a aplicá-la directamente no pagamento de prestações vencidas ou vincendas, e a averbar para estes fins as apólices a seu favor.-----  
Correrão por conta da HIPOTECANTE e serão por ela pagas quaisquer despesas ou encargos, incluindo fiscais, incidentes sobre os prédios cujos direitos de superfície se encontram hipotecados e, ainda, as despesas ou encargos relacionados com a celebração, segurança, execução e extinção deste contrato, incluindo as do

registro da hipoteca, seu distrate e cancelamento, e, bem assim, todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogados e de solicitadores, que a CAIXA haja de fazer para cobrança do seu crédito.-----

Se a HIPOTECANTE não pagar atempadamente qualquer das mencionadas despesas, poderá a CAIXA fazê-lo, se assim o entender, tendo, nesse caso, direito ao respetivo reembolso, no prazo de quinze dias a contar da recepção do aviso para pagamento. -----

Os documentos que representam os créditos da CAIXA constituirão títulos referidos a este contrato e dele fazem parte integrante para fins de execução, se for caso disso.-----

13'

Também em garantia de todas as responsabilidades decorrentes da elevação do montante da operação com a referência 9015007851991, em capital, juros, despesas e demais encargos, a SOCIEDADE consigna a favor da CGD todas as suas receitas, quer resultem da sua atividade, quer de transferências financeiras do MUNICÍPIO de MAFRA, quer de quaisquer outros subsídios e/ou ajudas que lhe sejam atribuídos.-----

Para este efeito, a SOCIEDADE compromete-se, de forma irrevogável, porque no interesse da CGD, enquanto entidade credora, a assegurar que o recebimento das referidas receitas seja efetuado através da conta de depósito à ordem indicada para o serviço da dívida da operação com a referência 9015007851991, diligenciando em tal sentido, nomeadamente no que se refere às rendas a receber do

Handwritten marks and signatures in the top right corner, including a checkmark, a signature, and the number '14'.

MUNICÍPIO de MAFRA e obrigando-se a incluir uma cláusula, para o mesmo efeito, nos contratos de arrendamento dos Estabelecimentos de Ensino que venha a celebrar no futuro.-----

A CGD fica, desde já, autorizada a movimentar, independentemente de declaração, os valores respeitantes às receitas, para pagamento de prestações e encargos vencidos na operação com a referência 9015007851991, podendo a CGD livremente impedir a realização de quaisquer movimentações em contrário.-----

Em caso de incumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela SOCIEDADE, a CGD poderá receber as receitas diretamente das pessoas ou entidades pagadoras das mesmas.-----

As autorizações e mandatos concedidos pela SOCIEDADE à CGD são irrevogáveis, porque concedidos no interesse desta última enquanto entidade credora.-----

A consignação de receitas aqui formalizada manter-se-á válida e eficaz até que se mostrem integralmente cumpridas e pagas todas as responsabilidades decorrentes deste Instrumento.-----

14ª

1. Ainda em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento notarial, designadamente para assegurar o reembolso do capital correspondente à elevação do montante da operação com a referência 9015007851991, bem como o pagamento dos juros remuneratórios, moratórios, comissões, demais despesas e encargos e, em caso de eventual incumprimento de qualquer uma das obrigações garantidas,

a SOCIEDADE cede, à CGD, a partir da data em que se verifique o incumprimento, os créditos sobre o MUNICÍPIO de MAFRA, existentes e futuros, emergentes de:-----

a) Contratos-promessa constantes do Anexo referido na alínea a) da parte referente à cessão de créditos da escritura de vinte e oito de Abril de dois mil e nove, designadamente os montantes das indemnizações devidas à CEDENTE resultantes do eventual incumprimento das obrigações de celebração dos contratos definitivos;-----

b) Contratos prometidos celebrar nos termos dos Contratos-promessa previstos no Anexo identificado na alínea anterior, designadamente as rendas e os montantes das indemnizações devidas à CEDENTE pelo MUNICÍPIO de MAFRA.-----

2. A CEDENTE acorda que a CAIXA poderá, em qualquer momento da vigência do Contrato notificar o devedor cedido para os efeitos do artigo 583.º do Código Civil. A presente cessão de créditos manter-se-á válida e eficaz até que se mostrem integralmente cumpridas e pagas todas as responsabilidades decorrentes deste instrumento notarial, sendo os créditos cedidos entregues à CGD mediante transferência ou depósito dos respetivos montantes, pelo devedor cedido, para a conta bancária aberta na Caixa número 0426.042587.730 da MAFREDUCA.-----

3. A presente cessão tem natureza *pro solvendo*, destinando-se o montante dos créditos cedidos ao pagamento de toda e qualquer quantia de que a CEDENTE seja devedora por força do presente

*e*

instrumento notarial.-----

--- Disse, por último, o primeiro outorgante:-----

--- Que para a CGD, que representa, aceita a presente hipoteca, bem como a consignação de receitas e a cessão de créditos acima referidas, nos termos e condições exaradas.-----

--- Assim o outorgaram.-----

O Imposto de Selo devido por esta operação elevação do crédito (verba 17.1.3. da Tabela Geral de Imposto de Selo) é liquidado pela CAIXA.-----

-- Verifiquei:-----

--- a) as descrições e inscrições prediais pela consulta, nesta data, no sítio [www.predialonline.mj.pt](http://www.predialonline.mj.pt), de certidões permanentes com os códigos de acesso PP-1029-33456-110916-001010;-----

PP-1029-33448-110905-001353; PP-1029-33480-110901-001732;-----

PP-1029-33464-110912-001802; PP-1029-33472-110902-002106;-----

PP-1029-33502-110904-003549; PP-1029-33529-110913-003686;-----

PP-1029-33510-110904-003210; PP-1029-33499-110908-004650;-----

PP-1029-33537-110906-004700 e PP-1029-33430-110909-007405;-----

e as referências matriciais por exibição de onze cadernetas prediais urbanas, todas do Serviço de Finanças de Mafra, obtidas via Internet em 01 de Dezembro de 2014;-----

b) a identidade do primeiro outorgante por conhecimento pessoal, a dos segundos outorgantes por exibição dos seus cartões de cidadão números 02173068 válido até 07 de Outubro de 2018 e 02205153 válido até 07 de Março de 2019, ambos emitidos pela

República Portuguesa, e a do terceiro outorgante por exibição do seu bilhete de identidade número 2336417 emitido em 17 de Maio de 2007 pelos Serviços de Identificação Civil em Lisboa. -----  
 --- Este instrumento foi lido e o seu conteúdo explicado aos outorgantes.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

A Arredante

*[Handwritten signature]*

| Custos                    |          |
|---------------------------|----------|
| Emolumentos               |          |
| Artº 20.1.1.º             | 142,00 € |
| Artº 20.1.1.º             | - 0,00 € |
| Artº 20.1.1.º             | - 0,00 € |
| Artº                      | - 0,00 € |
| Soma dos Emol. ....       | 142,00 € |
| C.R. Centrais .....       | 9,00 €   |
| Imposto Selo .....        | - 1,00 € |
| Soma .....                | 150,00 € |
| Arredondamento .....      | - 1,00 € |
| Total .....               | 149,00 € |
| Sal: <i>[Handwritten]</i> |          |
| <i>[Handwritten]</i>      |          |

Registada sob o nº 3428



RUBRICAS:

Fl. 044

ACTA DA REUNIÃO DE 28.02.2013 (PÚBLICA)

**ACTA N.º 5/2013**

**A**os vinte e oito dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e treze, no Edifício da Administração do Parque Desportivo Municipal Engenheiro Ministro dos Santos, sito nesta Vila de Mafra, reuniu-se a Câmara Municipal, sob a presidência do Eng.º José Maria Ministro dos Santos, Presidente da Câmara, estando presentes o Vice-Presidente Gil Ricardo Sardinha Rodrigues, os Vereadores Sérgio Paulo Mendes Mota, Maria Alice Ferreira Duarte Campeão, Pedro Miguel Fernandes Tomás, Dra. Célia Maria de Jesus Salgado, Dr. José António Petulanté Parente, Elsa Maria da Silva Pinheiro e Dr. Armando José de Amorim Monteiro. Assistiram à reunião Paulo António Pardal Dias Jorge, Licenciado em Direito, Director do Departamento da Presidência, Administração Geral e Financeiro, bem como Teresa Paula Carrilho Cordas Ministro dos Santos, Mestre em Gestão de Desporto, Directora do Departamento Sociocultural. Da reunião consta a seguinte ordem de trabalhos:

**I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:** 1. Competência delegada e subdelegada; 2. Intervenção dos membros do Executivo e assuntos para conhecimento; **II – ORDEM DO DIA:** 1. Acta; 2. **DEPARTAMENTO DA PRESIDÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRO:** 2.1. Projecto de Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas; 2.2. Matadouro Regional de Mafra, S.A. – Alienação pelo Município de Mafra da participação do capital social da empresa – Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto – Ratificação de Despacho; 2.3. Parecer prévio vinculativo para celebração de contrato para: “Prestação de Serviços de Assessoria – Consolidação das Contas do Município (Contas de 2012, Formação e Manual de Procedimentos)”; 2.4. Arrematação em Hasta Pública do Direito de Ocupação – Loja/Talho do Mercado Municipal de Mafra; **3. DEPARTAMENTO SOCIOCULTURAL:** 3.1. Valor de inscrição nos projectos de ocupação de tempos livres – “Férlas Vivas”; 3.2. Protocolo de cedência temporária de bens culturais móveis entre a Câmara Municipal de Mafra e a empresa Manzwine, Lda.; 3.3. Atribuição de subsídio à Irmandade do Santíssimo Sacramento; **4. DEPARTAMENTO JURÍDICO:** 4.1. Processo Disciplinar n.º 9.1.3/2012/7;



--- **ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO:** -----

--- **LISTA DE ADJUDICAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 11 A 21 DE FEVEREIRO DO ANO EM CURSO:** -----

--- O Presidente da Câmara Municipal deu conhecimento da lista de adjudicação de prestações de serviços, no período compreendido entre 11 a 21 de Fevereiro corrente, em conformidade com o documento anexo (ANEXO V). -----

--- **GIATUL – ACTIVIDADES LÚDICAS INFRAESTRUTURAS E RODOVIAS, EM, SA:** -----

--- O Presidente da Câmara Municipal deu, também, conhecimento do ofício, em anexo, emanado pela empresa Giatul – Actividades Lúdicas Infraestruturas e Rodovias, EM, SA, datado de 25 de Fevereiro corrente, com a entrada n.º 5340, de 27 do mesmo mês, informando que a Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, obriga as empresas locais a alienarem integralmente as participações que detêm nas sociedades comerciais, no prazo máximo de seis meses após a entrada em vigor da mesma, pelo que o Conselho de Administração daquela empresa deu início aos necessários procedimentos para alienação da participação detida na Mafreduca, SA (ANEXO VI). -----

--- **II – ORDEM DO DIA:** -----

--- Em conformidade com a ordem do dia foram analisados os seguintes assuntos: -

--- **1. ACTA:** -----

--- Foi distribuída a todos os Vereadores cópia da acta da reunião realizada em 14 de Fevereiro corrente, sobre a qual não foram feitos quaisquer comentários, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade. -----

--- **2. DEPARTAMENTO DA PRESIDÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRO:** -----

--- **2.1. PROJECTO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS:** -

--- Presente, em anexo, Informação Interno/2013/2247, elaborada pela Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública, sobre a qual recaiu parecer de concordância do Director de Departamento da Presidência, Administração Geral e Financeiro, datado de 26 de Fevereiro corrente, bem como despacho, da mesma data, do Vereador Dr. José António Parente (ANEXO VII). -----

--- Considerando a fundamentação constante na Informação em apreço e correspondentes anexos, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar

## ACTA DA REUNIÃO DE 28.02.2013 (PÚBLICA)

dias, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º, nos nºs 3 e 4 do artigo 10.º e nos nºs 2 e 3 do artigo 11.º, todos do mesmo Estatuto Disciplinar. -----

--- **ASSUNTO NÃO INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA:** -----

--- Nos termos do artigo oitenta e três da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi reconhecida por todos os membros presentes, a urgência de deliberação imediata, sobre o seguinte assunto não incluído na ordem do dia: -----

--- **NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO EM EMPRESAS, COOPERATIVAS OU ENTIDADE EM QUE O MESMO DETÉM PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL OU EQUIPARADO:** -----

--- Presente Proposta, referente ao assunto identificado em epígrafe, subscrita pelo Presidente da Câmara, datada de 28 de Fevereiro corrente (ANEXO XIV). -----

--- A Câmara Municipal, considerando o disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, deliberou, por unanimidade, nomear os representantes do Município nas entidades elencadas na Proposta apresentada. -----

--- **IV – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA:** -----

--- Nos termos do n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara decidiu, por unanimidade, aprovar em minuta os assuntos objecto de deliberação na presente reunião, a fim de as respectivas deliberações produzirem efeitos imediatos. -----

--- **ENCERRAMENTO:** -----

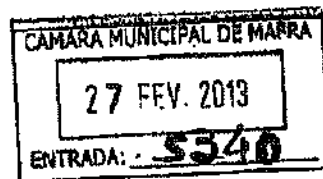
--- Quando eram dezoito horas e trinta minutos, o Presidente deu por encerrada a reunião da qual, para constar, se lavrou a presente acta que o mesmo vai assinar e que eu, Paulo António Pardal Dias Jorge, Director de Departamento, redigi e subscrevo. -----

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

*Reunião  
Para cumprimento.  
2013.02.28*

*[Assinatura]*  
Mafra, 25 de Fevereiro de 2013

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal  
de Mafra  
Engº José Maria Ministro dos Santos  
Praça do Município  
2644-001 Mafra



Exmo. Senhor Presidente,

A Lei n.º50/2012 de 31/08, no n.º 3 do artigo 68º, obriga as empresas locais a alienarem integralmente as participações que detêm nas sociedades comerciais, no prazo máximo de seis meses após a entrada em vigor da mesma, o que aconteceu em 1 de Setembro de 2012.

Tendo esta empresa uma participação de 49% do capital da Mafreduca S.A. e sendo a Giatul, E.M., S.A. detida a 100% pelo Município de Mafra, vimos informar que o Conselho de Administração deu início aos necessários procedimentos para cumprimento do referido diploma legal.

Com os melhores cumprimentos,

O Director Geral

*[Assinatura]*  
Engº Jorge Sequeira

*anexo VI*

**R**

RM 9768 6783 8 PT

000-12

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**  
Departamento de Administração Geral e Finanças  
Divisão de Administração Geral e Assuntos Jurídicos  
Contencioso e Contra-ordenações

A correspondência deverá ser dirigida ao Presidente da Câmara

À  
CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS - DIRECÇÃO DE BANCA  
INSTITUCIONAL  
AV. JOÃO XXI N 63 4  
1000-300 LISBOA

**c/c à "Mafreduca, SA"**

|                |                    |                  |            |
|----------------|--------------------|------------------|------------|
| Sua referência | Sua Comunicação de | Nossa Referência | Data       |
|                |                    | Saída/2014/10181 | 16/09/2014 |
|                |                    | 9.2.14/2014/27   |            |

Assunto: Mafreduca, SA

Na sequência dos contactos havidos a propósito da questão da "Mafreduca, SA", em particular no que toca à questão das rendas pagas pela Câmara Municipal à "Mafreduca, SA" e do empréstimo contraído por esta empresa junto dessa instituição bancária, venho por este meio formalizar a proposta que foi verbalmente transmitida.

A entrada em vigor da Lei n.º 50/2012, de 3 de Agosto, obriga o município de Mafra a introduzir alterações de fundo na arquitectura jurídica do modelo instituído, aquando da criação da empresa, modelo esse que passou, como é sabido, pela constituição de uma parceria com o grupo "MRG-Manuel Rodrigues Gouveia", na qual a participação do município, na ordem dos 49%, foi assegurada pela "Pavimafra, EM", empresa posteriormente assimilada pela "Giatul, EM".

Na busca de uma solução, que tem de ser rapidamente implementada, até pelos imperativos legais referidos, a Câmara Municipal está a estudar a possibilidade de proceder à internalização da actividade desenvolvida pela "Mafreduca, SA". Trata-se, de resto, de uma das soluções para que aponta a citada legislação, em situações com os contornos que esta apresenta.

Praça do Município • 2644-001 • Mafra  
Telef.: 261 810 100 • Fax: 261 810 130  
e-mail: geral@cm-mafra.pt  
Internet: [www.cm-mafra.pt](http://www.cm-mafra.pt)





**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**  
Departamento de Administração Geral e Finanças  
Divisão de Administração Geral e Assuntos Jurídicos  
Contencioso e Contra-ordenações

.../

Por outro lado, e como é do conhecimento de V. Exas., os elevados montantes das rendas mensais que o município tem de assumir perante a "Mafreduca, SA" vêm colocando uma pressão muito grande sobre as finanças municipais, fazendo com que, nalgumas situações, a Câmara não tenha conseguido proceder à sua integral liquidação e levando a que a própria "Mafreduca, SA" – que apenas dispõe desse rendimento – não tenha sido capaz de cumprir, integral e pontualmente, os compromissos perante a Caixa Geral de Depósitos.

Assim, com vista a criar condições temporais adequadas à definição de uma solução compreensiva para o assunto, venho propor a V. Exas que, num prazo de doze meses a contar da presente data, a Caixa Geral de Depósitos aceite baixar a taxa do "spread" do empréstimo para 2,0% e aceite, também, que se proceda apenas ao pagamento dos juros (com integral carência, portanto, de amortizações de capital), devendo tal situação produzir efeitos desde o passado mês de Junho.

Em contrapartida, o Município de Mafra compromete-se a desenvolver todos os esforços no sentido de encontrar medidas que permitam resolver a actual situação da "Mafreduca, SA" – recorde-se que o município não detém a maioria do capital social da empresa –, as quais levarão sempre em linha de conta os interesses das três partes envolvidas – Município de Mafra, accionistas da Mafreduca, SA e a Caixa Geral de Depósitos – com vista à internalização nos serviços camarários da actividade por ela desenvolvida e consequente assunção directa, pelo município, das responsabilidades que a empresa hoje tem face à Caixa Geral de Depósitos ou outra solução legal que melhor acomode os interesses em presença. E compromete-se, ainda, a manter um permanente contacto com a Caixa Geral de Depósitos, por forma a dar-lhe conta dos passos dados na busca da solução desejável.

Praça do Município • 2644-001 • Mafra  
Telef.: 261 810 100 • Fax: 261 810 130  
e-mail: geral@cm-mafra.pt  
Internet: [www.cm-mafra.pt](http://www.cm-mafra.pt)





**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**  
Departamento de Administração Geral e Finanças  
Divisão de Administração Geral e Assuntos Jurídicos  
Contencioso e Contra-ordenações

.../

Na expectativa de um acolhimento favorável da pretensão que aqui deixámos expressa, e que se nos afigura a que mais adequadamente defende os interesses de todas as partes em presença, apresento a V. Exas. os meus melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal

(Hélder Sousa e Silva)

/DV

Praça do Município • 2644-001 • Mafra  
Telef.: 261 810 100 • Fax: 261 810 130  
e-mail: [geral@cm-mafra.pt](mailto:geral@cm-mafra.pt)  
Internet: [www.cm-mafra.pt](http://www.cm-mafra.pt)



# Caixa Geral de Depósitos

DIRECÇÃO DE BANCA INSTITUCIONAL  
DBI AB12 - LISBOA CENTRO EMP GRUPO  
Tel. +351 21 790 50 23 - Fax. +351 21 790 50 73

1. Di Ana <sup>DA-13</sup> para  
análise

2. c/c <sup>Hugo</sup> <sup>Maria</sup>

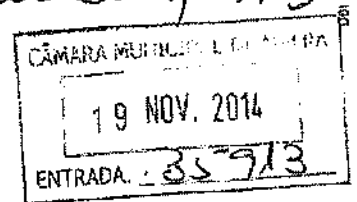
*[Handwritten signature]*  
18.11.14

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Mafra

Praça do Município

2644-001 MAFRA

Doc 2014/59703



S/ REFERÊNCIA  
10181

DATA  
2014-09-16

N/ REFERÊNCIA  
1427/14 - DBI

DATA  
2014-11-11

ASSUNTO: MAFREDUCA, S.A. / Reestruturação de Operações

*[Handwritten signature]*

Na sequência de diversos contactos e reuniões e em resposta à V. carta acima referenciada, informa-se V. Exa. de que a Caixa está receptiva a um ajustamento temporário do "spread" em vigor na operação de médio/longo prazo nº 9015007851991 contratada com a Mafreduca S. A., atentos, designadamente, os pressupostos que têm vindo a ser reiterados por V. Exa. quanto ao desenvolvimento de uma solução a implementar no futuro próximo para a referida empresa.

Nestas condições, apresentamos em anexo, para v/ apreciação, minuta das alterações contratuais a formalizar com a Mafreduca, de que destacamos, o ajustamento temporário do "spread" da operação de financiamento a MLP para 2,0% sobre a "Euribor" a 6 meses, e a liquidação da operação de tesouraria em vigor, nº 9015005784292 (€ 7,5 M), por incorporação na referida operação.

Na oportunidade, reiteramos, uma vez mais, a disponibilidade já manifestada pela CGD no sentido de vir a reanalisar a reestruturação da operação de MLP, caso se venha a concretizar a anunciada "internalização" da Mafreduca nesse Município, com assunção directa das respectivas responsabilidades, conforme é vosso propósito.

Ficamos a aguardar as vossas notícias e apresentamos os nossos cumprimentos.

*[Handwritten signature]*

CAIXA GERAL DE DEPOSITOS

C/C à MAFREDUCA





**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**  
Departamento de Administração Geral e Finanças  
Divisão de Administração Geral e Assuntos Jurídicos  
Contencioso e Contra-ordenações

Doc. 14

|                            |                       |
|----------------------------|-----------------------|
| <b>mafreduca S.A.</b>      |                       |
| ENTRADA DE CORRESPONDÊNCIA |                       |
| Data: 2/6/15               | Registo N.º: 2511     |
| Entrada: [assinatura]      | Unidade: [assinatura] |

A correspondência deverá ser dirigida ao Presidente da Câmara

EXMO SENHOR  
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA  
MAFREDUCA, SA  
AV DR. FRANCISCO SÁ CARNEIRO - NEM  
2640-486 MAFRA

C/C  
À  
CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS - DIRECÇÃO DE BANCA  
INSTITUCIONAL  
AV. JOÃO XXI N 63  
1000-300 LISBOA

| Sua referência | Sua Comunicação de | Nossa Referência                  | Data       |
|----------------|--------------------|-----------------------------------|------------|
|                |                    | Saida/2015/7710<br>9.2.14/2014/27 | 03/06/2015 |

Assunto: Mafreduca, SA

Tendo presente o ofício dirigido a V. Exa. no passado dia 16/09/2014, onde formulei uma proposta que visava criar condições temporais adequadas à definição de uma solução equilibrada para a Mafreduca, SA, que permitisse, por um lado, dar resposta a eventuais obrigações do Município relativamente às questões legais suscitadas pela entrada em vigor da Lei 50/2012, de 3 de Agosto, e por outro, a sustentabilidade das finanças municipais, venho mais uma vez, atenta também a obrigação assumida de permanente contacto, por forma a dar conta dos passos dados na busca da solução desejável, à presença de V. Exa., referindo o seguinte:

- O acordo que se conseguiu na sequência das negociações havidas, a par de outros igualmente conseguidos com outros credores, foi importantíssimo para o equilíbrio das finanças municipais. Empreendeu-se também um esforço sério na redução das despesas de funcionamento, tendo-se obtido uma redução do endividamento municipal, de acordo com a "Ficha do Município" da DGAL, na ordem dos 8 Milhões de Euros.
- Não posso deixar de partilhar e agradecer o papel que a CGD teve nesta redução do endividamento municipal dado que uma parte significativa dessa redução resultou do acordo entretanto firmado entre a Mafreduca SA e

Praça do Município • 2644-001 • Mafra  
Telef.: 261 810 100 • Fax: 261 810 130  
e-mail: geral@cm-mafra.pt  
Internet: [www.cm-mafra.pt](http://www.cm-mafra.pt)





**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**  
Departamento de Administração Geral e Finanças  
Divisão de Administração Geral e Assuntos Jurídicos  
Contencioso e Contra-ordenações

a CGD, que permitiu a celebração de aditamentos aos contratos arrendamento celebrados, que reduziram o valor da renda cobrado.

- Tal como foi acordado e consta do ofício a que fiz referência, o Município estudou profundamente a possibilidade de internalizar nos serviços municipais a actividade desenvolvida pela Mafreduca e consequente assunção directa das responsabilidades que a empresa tem hoje face à Caixa Geral de Depósitos e há que afirmar que este não é o momento para se dar esse passo.
- Na verdade, e tendo presente o disposto no artigo 52.º da Lei 73/2013, de 3 de Setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, a violação do indicador aí referido (ultrapassagem de 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores) obriga, consoante o valor de ultrapassagem, à adopção de um conjunto de medidas que restringem fortemente a actuação municipal, compelindo o Município a recorrer a mecanismos de saneamento e recuperação financeiros que, no cenário mais dramático, comprometem até a exequibilidade do próprio modelo de saneamento, ao imporem um prazo máximo de 14 anos para pagamento dos empréstimos a contrair.
- De acordo com o estudo feito, a internalização, neste momento, da actividade desenvolvida pela Mafreduca SA nos serviços municipais colocaria o Município no limiar do patamar da exigência do recurso ao mecanismo de saneamento financeiro, na medida em que passaria, sem mais, de um índice de 0,51 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores, para 2,25.

2 / ...





**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**  
Departamento de Administração Geral e Finanças  
Divisão de Administração Geral e Assuntos Jurídicos  
Contencioso e Contra-ordenações

- A ser assim, a eminência de uma decisão judicial que venha a ter riscos financeiros para o Município, nomeadamente as relacionadas com as expropriações dos prédios para construção da A21, cujo responsabilidade é do Município, obrigaria, com elevado grau de certeza, à adopção de mecanismos de saneamento financeiro, o que poria em causa até a possibilidade de o Município, no prazo disponível (14 anos) vir a ter condições de concluir, com sucesso, o aludido mecanismo.
- E este cenário não é despiciendo, é até bem real se atendermos às duas últimas decisões que foram tomadas, ainda que em primeira instância, que agravaram, em cerca de 500% as decisões que haviam sido tomadas pelo colégio pericial.
- Ora, tudo ponderado, e sob pena de comprometer a sustentabilidade do Município, a solução para a Mafreduca, no horizonte temporal que consta do aditamento ao contrato de abertura de crédito com hipoteca, consignação de receitas e cessão de créditos firmado no passado dia 30 de Dezembro de 2014, não pode passar nesta fase pela internalização. Necessário se torna, nomeadamente, que as contingências decorrentes das acções judiciais pendentes, designadamente as relativas às expropriações dos prédios para construir a A21, tenham mais desenvolvimento de maneira a girar, com ponderação e acerto, o cenário económico que das mesmas resultará.





**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**  
Departamento de Administração Geral e Finanças  
Divisão de Administração Geral e Assuntos Jurídicos  
Contencioso e Contra-ordenações

X  
.../

- Face ao exposto e na intransigente tarefa da prossecução da boa administração, sou obrigado a obter acordos que permitam, por uma lado, honrar os compromissos assumidos, e por outro, que levem em linha de conta as circunstâncias actuais.
- Aqui chegados, e face ao caminho que foi já percorrido, que possibilitou, face à aquiescência da CGD, e como consta supra, uma redução do endividamento municipal, impõem os princípios da boa administração da coisa pública que, tendo em vista sempre uma solução para a Mafreduca, SA, se voltem a gerar consensos, de modo a que a pressão sobre as finanças municipais decorrente dos elevados montantes das rendas mensais que o Município tem de assumir, não se traduzam em incumprimentos.
- Aliás, diria até que as condições que estão vigentes e decorrem do aditamento acima referido, que possibilitou, por seu turno, um aditamento aos contratos de arrendamento, aconselham a que as condições decorrentes daquele não possam ser agravadas, sob pena de o almejado desejo de internalização ficar seriamente comprometido.
- Na verdade, o equilíbrio das contas municipais permitirá que o indicador de referência de não ultrapassagem de 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores seja atingido, possibilitando a adopção de uma solução mais definitiva para a Mafreduca.

Praça do Município • 2644-001 • Mafra  
Telef.: 261 810 100 • Fax: 261 810 130  
e-mail: geral@cm-mafra.pt  
Internet: [www.cm-mafra.pt](http://www.cm-mafra.pt)





**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**  
Departamento de Administração Geral e Finanças  
Divisão de Administração Geral e Assuntos Jurídicos  
Contencioso e Contra-ordenações

AV

- Assim, entendemos que se revela equilibrado propor que o cenário da internalização da actividade da Mafreduca seja ponderado novamente em Setembro de 2016, circunstância temporal que cremos, levará a um apuramento mais rigoroso das contingências judiciais referidas.
- Entendemos também que as condições aplicáveis ao empréstimo concedido à Mafreduca devem ser revistas, de modo a que venham depois a ser incorporadas num aditamento aos contratos de arrendamento que o Município tem com a Mafreduca, de maneira a que o esforço financeiro anual do Município com as rendas, durante o ano de 2016, não ultrapasse os 3,5 milhões de euros, valor que o Município entende poder suportar.
- Para tanto propomos que, a partir de Setembro próximo e durante um ano a contar dessa data, o spread a ser aplicado ao empréstimo concedido, seguindo, aliás, a tendência actual praticada pelas instituições bancárias, não deve ser superior a 1,5% e julgamos oportuno sugerir que a Mafreduca SA solicite que termine o período de carência de amortização de capital, vencendo-se, consequentemente, juros e capital.

Na expectativa de um acolhimento favorável à proposta formulada, que assegure certamente os interesses de todas as partes envolvidas, apresento a V. Exa. os meus melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara

(Hélder Sousa Silva)

AV/DV

Praça do Município • 2644 001 • Mafra  
Telef.: 261 810 100 • Fax: 261 810 130  
e-mail: geral@cm-mafra.pt  
Internet: [www.cm-mafra.pt](http://www.cm-mafra.pt)





Doc. 15

À  
Mafreduca, SA.  
c/c do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mafra  
  
Av. Dr. Francisco Sá Carneiro Edifício Nem  
  
2640-486 MAFRA

| S/ REFERÊNCIA         | DATA       | N/ REFERÊNCIA | DATA       |
|-----------------------|------------|---------------|------------|
| 7710/9.2.14/2014 (CM) | 2015-06-03 | 799/15 - DBI  | 2015-09-07 |

**MAFREDUCA, SA – Proc. nº 9015/007851/991**

Exmos Senhores,

No seguimento do ofício em referência emanado da Câmara Municipal de Mafra, e dos contactos mantidos, informa-se V. Exas de que a Caixa, atento o enquadramento apresentado e o relacionamento global, está recetiva a ir de encontro ao solicitado no que concerne à operação da Mafreduca SA em referência, tendo sido aprovado um alargamento por mais 3 meses do período de diferimento, ou seja até 2015/12/24, bem como um plano de pagamentos para 2016 no valor global de €3,5M, em 4 prestações trimestrais e iguais - satisfazendo os encargos em juros e sendo a restante verba disponível aplicada em reembolso de capital - e mantendo-se as demais condições em vigor, designadamente o spread de 2% sobre a Euribor acordado transitoriamente.

Aguardamos confirmação da aceitação da V. parte.

Com os nossos cumprimentos,

*e cordialmente,*

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S. A.



Doc. 16

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**  
Departamento de Administração Geral e Finanças

A correspondência deverá ser dirigida ao Presidente da Câmara

À  
CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, SA  
AV JOÃO XXI 63  
1000-300 LISBOA

C/C  
EXMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO DA MAFREDUCA, SA  
AV DR FRANCISCO SÁ CARNEIRO - EDIFÍCIO NEM  
2640-486 MAFRA

| Sua referência                  | Sua Comunicação de | Nossa Referência                   | Data       |
|---------------------------------|--------------------|------------------------------------|------------|
|                                 |                    | Saída/2016/13765<br>9.2.14/2014/27 | 20/09/2016 |
| Assunto: <u>MAFREDUCA, S.A.</u> |                    |                                    |            |

Tendo presentes os ofícios dirigidos a V. Exa. nos dias 16/09/2014 e 03/06/2015, nos quais formulei uma proposta que visava criar condições temporais adequadas à definição de uma solução equilibrada para a Mafreduca, SA, que permitisse, por um lado, dar resposta a eventuais obrigações do Município relativamente às questões legais suscitadas pela entrada em vigor da Lei n.º 50/2012, de 3 de agosto, e, por outro, garantir a sustentabilidade das finanças municipais, venho mais uma vez à presença de V. Exa., referindo o seguinte:

- Tal como resultou das comunicações referidas, foi empreendido, no mandato municipal em curso, um esforço muito sério de equilíbrio das finanças municipais, através da renegociação com os credores do Município e da redução das despesas municipais, o qual se traduziu, desde o início deste mandato, numa diminuição do endividamento municipal, de acordo com a "Ficha do Município" da DGAL, na ordem dos 14 milhões de euros;
- Como frisei já em tempo oportuno, a Caixa Geral de Depósitos (CGD) teve, nesta redução do endividamento municipal, um papel importantíssimo, dado que uma parte da mesma resultou dos acordos entretanto firmados entre a Mafreduca SA e a CGD, que permitiu a celebração de aditamentos aos contratos de arrendamento celebrados, que diminuíram o valor da renda

Praça do Município • 2644-001 • Mafra  
Telef.: 261 810 100 • Fax: 261 810 130  
e-mail: geral@cm-mafra.pt  
Internet: [www.cm-mafra.pt](http://www.cm-mafra.pt)





**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**  
**Departamento de Administração Geral e Finanças**

cobrado, ajustando a mesma ao esforço financeiro que o Município pode suportar (aproximadamente, 3,5 milhões de euros/ ano);

- Tal como tem vindo a ser dito e consta dos ofícios a que fiz referência, o Município tem estudado profundamente a possibilidade de internalizar, nos serviços municipais, a atividade desenvolvida pela Mafreduca e, conseqüentemente, assumir diretamente as responsabilidades que a empresa tem face à CGD;
- Contudo, há que assumir, tal como foi já afirmado, que este não é o momento para se dar esse passo, conforme se explana seguidamente;
- Na verdade, para além dos argumentos de puro equilíbrio das finanças municipais que foram já devidamente gizados em anteriores comunicações – designadamente, o disposto no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, no que diz respeito ao limite da dívida total, cujo cenário da internalização da atividade desenvolvida pela Mafreduca SA, nos serviços municipais, colocaria o Município no limiar do patamar da exigência do recurso ao mecanismo de saneamento financeiro – acrescem outros, de igual importância, que obrigam a que tal decisão não possa ser tomada nesta data;
- Tal como é sabido, o Orçamento de Estado, aprovado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, introduziu alterações na fixação, pelo Município, das taxas do Imposto Municipal de Imóveis (IMI), estabelecendo, no que diz respeito aos prédios urbanos, que a taxa a aplicar varia entre 0,3% e 0,45% como limite máximo, quando os limites variavam entre 0,3% e 0,5%;





**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**  
**Departamento de Administração Geral e Finanças**

X

- Ora, a Assembleia Municipal, por proposta da Câmara, fixou, para o ano de 2015 e 2016, face aos compromissos financeiros assumidos e por força do rigor orçamental que se impunha, a taxa de IMI para os prédios urbanos, em 0,5%, receita que se revelou crucial para atingir os patamares de sustentabilidade que prosseguiu. Contudo, este abaixamento da taxa de IMI para 2017, de 0,5% para 0,45% (valor que a Câmara, em reunião do passado dia 16 de setembro, deliberou propor à Assembleia Municipal), irá representar uma diminuição da receita municipal em cerca de 2,5 milhões de euros, valor este que se apresenta como bastante significativo;
- Persistem, ainda, as inquietações que decorrem das decisões judiciais que venham a ter riscos financeiros para o Município, nomeadamente as relacionadas com as expropriações dos prédios para construção da A21, cuja responsabilidade é do Município. Tal como foi referido já, a fixação dos montantes de indemnização nos valores que têm sido determinados em primeira instância – e que agravaram, em cerca de 500%, as decisões que haviam sido tomadas pelo colégio pericial – obrigaria, com elevado grau de certeza, à adoção de mecanismos de saneamento financeiro, o que poria em causa até a possibilidade de o Município, no prazo disponível (14 anos), vir a ter condições de concluir, com sucesso, o aludido mecanismo, cenário que não é despidendo, se atendermos às últimas decisões que foram tomadas;
- Por outro lado, e tal como é do conhecimento público, o Tribunal de Contas ainda não visou nenhum dos processos de internalização das empresas municipais que lhe foram presentes, semelhante à situação da Mafreduca, SA, o que acentua e sublinha as dificuldades de boa gestão financeira que tal decisão acarreta e permite avançar a conclusão que a tão almejada “declaração de conformidade” que o visto prévio encerra, também no caso da internalização da atividade desenvolvida pela Mafreduca SA nas atividades do Município, iria oferecer igual reserva;

Praça do Município • 2644-001 • Mafra  
Telef.: 261 810 100 • Fax: 261 810 130  
e-mail: [geral@cm-mafra.pt](mailto:geral@cm-mafra.pt)  
Internet: [www.cm-mafra.pt](http://www.cm-mafra.pt)





**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**  
Departamento de Administração Geral e Finanças

- A estas razões acresce ainda outra e que é de oportunidade, face a calendário eleitoral autárquico (outubro de 2017). Pelas razões técnicas e financeiras invocadas, conjugadas com o referido calendário, o momento oportuno para se decidir sobre a internalização da atividade desenvolvida pela Mafreduca SA nas atividades do Município será durante o ano de 2018, após a tomada de posse do novo executivo camarário, que já terá o período de tempo necessário para ponderar a melhor solução para o caso em apreço;
- Face ao exposto e na intransigente tarefa da prossecução da boa administração, sou obrigado, uma vez mais, a vir à presença de V. Exa. e, tendo em vista, sempre, uma solução para a Mafreduca, SA, solicitar que as condições que foram definidas em anterior acordo se renovem, de modo a que a pressão sobre as finanças municipais, decorrente dos elevados montantes das rendas mensais que o Município tem de assumir, não se traduzam em incumprimentos;
- Assim, entendo que se revela equilibrado propor:
  - a) Que as condições aplicáveis ao empréstimo concedido à Mafreduca, SA, e que foram revistas na sequência da comunicação dirigida a V. Exa. no passado dia 3 de junho de 2015, devem ser mantidas, de modo a que venham depois a ser incorporadas num aditamento aos contratos de arrendamento que o Município tem com a Mafreduca, SA, de maneira a que o esforço financeiro anual do Município, com as referidas rendas, durante o ano de 2017 e 2018, não ultrapasse os 3,5 milhões de euros, valor que o Município entende poder suportar;
  - b) Que o cenário da internalização da atividade da Mafreduca seja ponderado novamente em 2018, após a estabilização decorrente do período eleitoral, circunstância temporal que, creio, levará também a um apuramento mais

Praça do Município • 2644-001 • Mafra  
Telef.: 261 810 100 • Fax: 261 810 130  
e-mail: [geral@cm-mafra.pt](mailto:geral@cm-mafra.pt)  
Internet: [www.cm-mafra.pt](http://www.cm-mafra.pt)





**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**  
Departamento de Administração Geral e Finanças

rigoroso das contingências judiciais referidas e a uma legitimação da decisão a tomar;

- c) Que as condições que foram acordadas se mantenham em vigor, ou seja, que o *spread* a ser aplicado ao empréstimo concedido, seguindo, aliás, a tendência atual praticada pelas instituições bancárias, não seja superior a 2%;
- d) Que estas condições tenham um horizonte de validade de 24 meses, para permitir estabilidade no planeamento financeiro do Município.

Na expectativa de um acolhimento favorável à proposta formulada, que assegure certamente os interesses de todas as partes envolvidas, apresento a V. Exa. os meus melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal

(Hélder Sousa Silva)



Doc 17

34393

D of 2016/50 887

Exmo. Senhor Presidente  
Câmara Municipal de Mafra

Praça do Município

2644-001 MAFRA

C/C  
Exmo. Senhor Presidente  
Conselho de Administração da Mafreduca, SA

8

S/ REFERÊNCIA  
13765.9.2.14

DATA  
2016-09-20

N/ REFERÊNCIA  
922/16 - DBI

DATA  
2016-10-26

MAFREDUCA S.A.

*Senhor Presidente,*

No seguimento do ofício em referência emanado da Câmara Municipal de Mafra, e dos contactos mantidos, informa-se V. Exas de que a Caixa, atento o enquadramento apresentado e o relacionamento global, está receptiva a ir de encontro ao solicitado no que concerne à operação da Mafreduca SA em referência, admitindo-se a eventual extensão por (apenas) mais um ano, do regime especial de reembolso da operação acordado para 2016 – i.e. a entrega em 4 tranches trimestrais e iguais de um valor total de €3,5M - para cobertura prioritária de encargos com juros e sendo a verba remanescente, em cada vencimento trimestral, aplicada em reembolso de capital.

Para esse efeito, a Caixa considera necessário o compromisso do Município quanto à apresentação – até ao final do 1º trimestre de 2016 – de um "Plano de Trabalhos", devidamente detalhado e calendarizado, relativo ao processo de internalização da Mafreduca e conseqüente com a intenção já anteriormente manifestada por V. Exas nesse sentido e as expectativas geradas – o que, aliás, permitiu a revisão substancial das condições financeiras da operação, bem como a alteração temporária do plano de reembolso.

Com os nossos cumprimentos,

*e cordialmente,*

  
CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S. A.



Doc. 18

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**  
Departamento de Administração Geral e Finanças  
Divisão de Assuntos Jurídicos

A correspondência deverá ser dirigida ao Presidente da Câmara

EXMO. SENHOR  
PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA DA  
CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, SA  
DR. PAULO MACEDO  
AV. JOÃO XXI, 63  
1000-300 LISBOA

C/C EXMO SENHOR. PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA MAFREDUCA, SA

Sua referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência  
Saída/2018/1004  
9.2.14/2014/27

Data  
19/01/2018

Assunto: **MAFREDUCA, S.A.**

*Senhor Presidente,*

Tendo presente o ofício dirigido à Caixa Geral de Depósitos (CGD), no passado dia 20 de setembro de 2016, designadamente os fundamentos de facto e de direito ali expressos, bem como a resposta que o mesmo mereceu por parte da Instituição superiormente dirigida por V. Exa., manifestada a coberto do ofício referência 922/16 - DBI, datado de 26/10/2016, venho mais uma vez à presença de V. Exa., referindo o seguinte:

Como é sabido, o Município por mim dirigido empreendeu um grande esforço, que foi também partilhado pela CGD, no sentido de garantir uma solução legal que fosse ao encontro dos interesses, quer do Município, quer da instituição credora da Mafraeducua, e que debelasse as dificuldades que os processos de internalização das empresas municipais ou das participações que estas detêm em empresas têm tido, designadamente junto do Tribunal de Contas. São exemplo destas ações:

- a) Reunião em Mafra, no dia 14 de fevereiro de 2017, com todos os Presidentes de Câmaras em situações semelhantes, para delinear uma estratégia conjunta de atuação;
- b) Reunião com o Secretário de Estado da Administração Local (SEAL), em conjunto com as Câmaras Municipais de Alcobaça, Odivelas, Oeiras, Gouveia, Trancoso e Campo Maior, em 21 de março de 2017, para apresentar a situação e solicitar o apoio do Governo no sentido de promover uma alteração legislativa que solucione as diferentes situações;

Praça do Município • 2644-001 • Mafra  
Telef.: 261 810 182 • Fax: 261 810 130  
e-mail: geral@cm-mafra.pt  
Internet: [www.cm-mafra.pt](http://www.cm-mafra.pt)



Enviado 19/01/2018  
C13 C/412



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**  
Departamento de Administração Geral e Finanças  
Divisão de Assuntos Jurídicos



- c) Reunião na sede da CGD, no dia 18 de abril de 2017, com a Direção da CGD, em particular, Dr. Paulo Macedo, Dr. Francisco Cary, Dr. Soares Oliveira e Dr. Lourenço Soares, para apresentar a proposta de estratégia do Município e definir atuação conjunta;
- d) Conclusão da articulação com a CGD, através do Dr. Lourenço Soares, em 30 de junho de 2017, elaborando a versão final da proposta de alteração legislativa, com vista a internalização dos ativos por parte da Câmara;
- e) Em 30 de junho de 2017, envio, a todos os Presidentes das Câmaras em situações semelhantes, da proposta de alteração legislativa consensualizada com a CGD, para que se pronunciassem sobre a mesma;
- f) Em 8 de setembro de 2017, envio, ao SEAL, da proposta de alteração legislativa, com vista à sua inclusão na proposta de Orçamento de Estado (OE) para 2018;
- g) Face à não inclusão, por parte do Governo, desta proposta no OE 2018, iniciou-se, em outubro e novembro de 2017, a interação com os Grupos Parlamentares da Assembleia da República para apresentarem propostas de alteração na especialidade, facto de que resultou a Proposta 308-C/PSD de alteração ao OE 2018;
- h) Em 2 de novembro de 2017, realizou-se uma última insistência, junto do gabinete do SEAL, quanto às alterações que deveriam ser introduzidas em sede de discussão na especialidade do OE 2018;

Ora, como é também do conhecimento de V. Exa., a posição dos Municípios não foi acolhida aquando da aprovação do OE 2018, sendo que o quadro legal aplicável é o mesmo que era aquando da comunicação referida no primeiro parágrafo, pelo que são as mesmas as questões que inviabilizam, por ora, a internalização da atividade da Mafreduca, SA no perímetro municipal.

Face ao exposto, e na intransigente tarefa da prossecução da boa administração, sou obrigado, uma vez mais, a vir à presença de V. Exa. e, tendo em vista, sempre, uma solução para a Mafreduca, SA, solicitar que as condições que foram definidas em anterior acordo se renovem, de modo a que a pressão sobre as finanças municipais,

Praça do Município • 2644-001 • Mafra  
Telef.: 261 810 182 • Fax: 261 810 130  
e-mail: geral@cm-mafra.pt  
Internet: [www.cm-mafra.pt](http://www.cm-mafra.pt)





**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**  
Departamento de Administração Geral e Finanças  
Divisão de Assuntos Jurídicos

decorrente dos elevados montantes das rendas mensais que o Município tem de assumir, não se traduzam em incumprimentos.

Assim, entendo que se revela equilibrado propor:

- a) Que o Município, juntamente com a CGD, continue a envidar todos os esforços para levar a bom porto a alteração legislativa que permitirá resolver, de forma definitiva, a situação da Mafreduca, nos moldes propugnados pelas duas partes;
- b) Que as condições aplicáveis ao empréstimo concedido à Mafreduca, SA, e que foram revistas na sequência da comunicação dirigida a V. Exa. no passado dia 3 de junho de 2015, devem ser mantidas, de modo a que venham depois a ser incorporadas num aditamento aos contratos de arrendamento que o Município tem com a Mafreduca, SA, de maneira a que o esforço financeiro anual do Município, com as referidas rendas, durante os anos de 2018 e 2019, não ultrapasse, desta feita, os **3,75 milhões de euros/ano**, valor que se entende poder suportar (capital e juros);
- c) Que as condições que foram acordadas se mantenham em vigor, ou seja, que o *spread* a ser aplicado ao empréstimo concedido, seguindo, aliás, a tendência atual praticada pelas instituições bancárias, não seja superior a 2%;
- d) Que estas condições tenham um horizonte de validade de 24 meses, para permitir estabilidade no planeamento financeiro do Município.

Na expectativa de um acolhimento favorável à proposta formulada, que assegure certamente os interesses de todas as partes envolvidas, apresento a V. Exa. os meus melhores cumprimentos. *e alterada consideração,*

O Presidente da Câmara Municipal

(Hélder Sousa Silva)

Praça do Município • 2644-001 • Mafra  
Telef.: 261 810 182 • Fax: 261 810 130  
e-mail: geral@cm-mafra.pt  
Internet: [www.cm-mafra.pt](http://www.cm-mafra.pt)



Ao Município de Mafra  
Ex.mo. Sr. Presidente da Câmara Municipal  
Ex.mo. Sr. Eng.º Hélder Sousa Silva

Praça do Município,  
2644-001 Mafra

**Assunto:** Contratos de arrendamento para fins não habitacionais-  
Estabelecimentos de ensino.

Ex.mo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mafra,  
Ex.mo. Sr. Eng.º Hélder Sousa Silva,

Endereçamos, nesta oportunidade, os nossos melhores cumprimentos  
a V.Ex.ª.

Tendo em consideração os contratos de arrendamento para fins não  
habitacionais, celebrados entre a Signatária e o Município de Mafra, tal como  
identificados no Anexo II à presente comunicação e que constitui parte  
integrante da mesma, cumpre-nos, passar a expor o seguinte:

A Mafreduca S.A., celebrou, por contratos titulados por escritura pública,  
em 6 de março de 2008 e 28 de abril de 2009, com a Caixa Geral de  
Depósitos, S.A., três contratos de financiamento, destinados à aquisição do  
direito de superfície incidente sobre diversos prédios, bem como à  
construção, nos mesmos, de estabelecimentos de ensino.

A referida operação de financiamento foi sujeita a uma recente  
reestruturação.

No seguimento da mesma, a Caixa Geral de Depósitos, S.A., informou  
a Signatária, através de do ofício n.º 231/18-DBE, conforme Anexo I, à  
presente comunicação que, a reestruturação da operação de financiamento  
em curso (operação n.º 9015.007851.991), foi aprovada, mediante a  
imposição das seguintes condições básicas:

Mafreduca, S.A. - Sociedade Comercial n.º 507 797 191  
Rua Dr. Sá Carneiro, Edifício NEM, 2640-486 Mafra

O ORIGINAL DO PRESENTE  
DEVE ENCONTRAR-SE NA CAIXA 001  
2017/01/13



- f  
JK
1. Aplicação de Taxa de Juro fixa, em 3 pontos percentuais, até ao final do prazo da operação;
  2. Manutenção do prazo da operação contratualmente em vigor, até setembro de 2035 e periodicidade das prestações, estabelecendo-se os montantes das prestações anuais, para fazer face ao pagamento de capital, juros e impostos de:

2019 - €4.000.000,00

2020 - €4.400.000,00

2021 - €4.750.000,00

2022 - €5.000.000,00

2023 - €5.250.000,00

De 2024 a 2035 - €5.525.000,00

3. Considerando a estrutura de receitas da Signatária, *"é condição precedente para a reestruturação, (...), que ocorra uma revisão nos contratos de arrendamento celebrados entre a Mafreduca, S.A. e o Município de Mafra para que as rendas suportem as prestações referidas no ponto 1, (...) Deverá igualmente ficar previsto, nos contratos de arrendamento, que qualquer alteração aos mesmos, só poderá ocorrer com o acordo da Caixa Geral de Depósitos."*

Em conformidade, ao abrigo dos números 1, 3 e 4 da cláusula 4.º, bem como da cláusula 7.º dos contratos de arrendamento para fins não habitacionais, celebrados em 09 de setembro de 2010, com o Município de Mafra, afigura-se necessário proceder à atualização anual dos valores devidos a título de rendas, para o ano de 2019 e seguintes, para que Signatária tenha a capacidade financeira para solver as suas responsabilidades junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., conforme condição da operação de reestruturação.

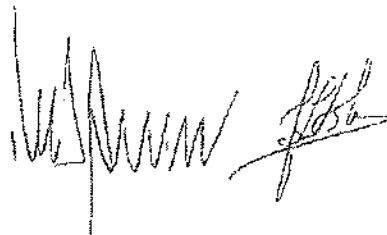
Em consonância, vimos, conforme resulta do Anexo II à presente comunicação, indicar os valores de renda devidos, para o ano de 2019 e seguintes, que deverão ser contemplados nos aditamentos aos contratos de arrendamento.

Cumpra ainda informar que será promovida a redação de aditamentos aos contratos de arrendamento para fins não habitacionais, referentes a cada um dos estabelecimentos de ensino, dados em arrendamento ao Município de Mafra, no sentido de os mesmos contemplarem as previsões referidas tanto ao nível da atualização dos valores de renda determinados em função dos montantes a liquidar pela Signatária à Caixa Geral de Depósitos, S.A. no âmbito da citada operação de financiamento/reestruturação, bem como a obrigatoriedade de assentimento por parte da Caixa Geral de Depósitos S.A., sobre qualquer alteração ou aditamento, que venha a ocorrer, aos aludidos contratos.

No mais, somos a informar que os aditamentos referidos *supra* deverão ser sujeitos a autenticação por parte de competente notário.

Com os nossos melhores cumprimentos,

**Os Administradores**



### 3. CONCLUSÕES E PROPOSTAS

Em face do exposto, apresentam-se as principais conclusões da auditoria e formulam-se as seguintes propostas ao Conselho de Administração da GIATUL e ao Presidente da Câmara Municipal de Mafra:

| 3.1. Conclusões  | 3.2. Propostas  |
|--|---|
| <p>C1. A GIATUL não cumpre o regime legal relativo às participações sociais, na medida em que detém uma participação de 49% na MAPREDUCA, S.A. (49</p> | <p>À Câmara Municipal de Mafra:</p> <p>P1. Finalizar o processo negocial para garantir que os serviços municipais e/ou a GIATUL assumam o</p> |

| 3.1. Conclusões   | 3.2. Propostas   |
|---|--|
| <p>milhares de euros), a qual já deveria ter sido alienada em 2013.</p> <p>Atendendo ao incumprimento desta obrigatoriedade de alienação e apesar das diligências desenvolvidas pelo MM, esta Autoridade irá requerer a dissolução oficiosa da MAFREDUCA, S.A, nos termos do disposto no artigo 67.º da Lei n.º 50/2012.</p> <p>(vd ponto 2.2.)</p> | <p>desenvolvimento das atividades cometidas à MAFREDUCA, S.A., assegurando a prossecução do interesse público, em face da situação de alienação obrigatória da participação da GIATUL na MAFREDUCA</p> |

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Assunto: AUDITORIA À GIATUL- ATIVIDADES LÚDICAS, INFRAESTRUTURAS E  
RODOVIAS, EM, SA - COMUNICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE RELATÓRIO

PROJ. Nº 1/2021  
PROJ. Nº 1/2021  
PROJ. Nº 1/2021

**Assunto: AUDITORIA À GIATUL- ATIVIDADES LÚDICAS, INFRAESTRUTURAS E  
RODOVIAS, EM, SA - COMUNICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE RELATÓRIO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Assim, e tendo presente as conclusões e propostas formuladas no relatório sob análise destinadas à Câmara Municipal, há a dizer o seguinte:

- Quanto à proposta 1 - "Finalizar o processo negocial para garantir que os serviços municipais e/ou a GIATUL assumam o desenvolvimento das atividades cometidas à MAFREDUCA, S.A., assegurando a prossecução do interesse público, na sequência da alienação obrigatória da participação da GIATUL na MAFREDUCA" - devo dizer que o Município se encontra há longos anos a perseguir tal tarefa, tendo, ativamente, diligenciado para que o quadro legal aplicável à situação em apreço fosse alterada, permitindo a internalização da atividade prosseguida pela Mafreduca no Município.

Assim, e com relevo para a questão aqui enunciada, há a referir a correspondência endereçada à Caixa Geral de Depósitos, entidade credora da Mafreduca, que contém um resumo das diligências empreendidas pelo Município (algumas das quais são referidas no relatório a que se responde) e que demonstram o empenho que o Município tem tido para resolver a questão em apreço e internalizar a atividade da Mafreduca no Município. (cfr. doc. 1).

Ainda recentemente, tal como é evidenciado na comunicação a que se faz alusão, foi elaborada, juntamente com a Direção Geral das Autarquias Locais - DGAL - uma proposta de alteração legislativa que passará por uma alteração à Lei 50/2012, de 31 de agosto, diploma que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, situação que não é inédita na medida em que o diploma em causa foi já objeto de uma alteração que determinou a não obrigatoriedade de dissolução de empresas locais no caso de as mesmas não apresentarem os requisitos

Praça do Município • 2644 001 • Mafra  
Telef.: 261 810 100 • Fax: 261 810 130  
e-mail: geral@cm-mafra.pt  
Internet:

Modelo C-19/4 - Ofício Tipo

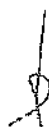


**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

de atividades estipuladas no artigo 62 da Lei 50/2012, de 31 de agosto, e exercerem, a título principal, a atividade de ensino e formação profissional e de gestão de equipamentos e prestação de serviços na área da cultura, da educação e da ação social.

Assim sendo, o Município tem feito tudo o que está ao seu alcance para internalizar a atividade da Mafrieduca, tendo ativamente procurado criar uma solução legal que possibilite tal internalização, sendo que, por tal implicar uma alteração legislativa, não está "nas suas mãos" criar um quadro legal diferente. Mas sim, como tem feito, tentar influenciar a criação desse quadro legal, o que representará uma solução muito mais benéfica para o interesse público, na medida em que os custos da operação bancária associada à construção dos equipamentos escolares terá um custo bastante inferior ao atual.

De referir que, por se tratar de uma solução que prossegue o interesse público municipal porque representa uma diminuição significativa de custos, o Município irá continuar a tentar a alteração do quadro legal vigente.





**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

A correspondência deverá ser  
dirigida ao Presidente da Câmara

EXMO. SR. PRESIDENTE  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA  
GIATUL – ATIVIDADES LÚDICAS,  
INFRAESTRUTURAS E RODOVIAS, EM, SA  
AV.ª DR.º FRANCISCO SÁ CARNEIRO – NEM –  
NÚCLEO EMPRESARIAL DE MAFRA  
2640-486 MAFRA

Sua referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência

Data

Saida/2022/10984

02/06/2022

Proc.º 27.1.9/2022/24

Assunto: **AQUISIÇÃO, PELO MUNICÍPIO DE MAFRA, DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL DETIDA PELA GIATUL NA EMPRESA MAFREDUCA, SA**

Exmo. Senhor,

Como é público, tem vindo o Município por mim presidido a pugnar por encontrar uma solução legislativa que permita aos municípios a aquisição transitória das participações societárias detidas pelas empresas locais, com vista à posterior internalização da sua atividade no Município.

Ora, é do meu conhecimento que o Orçamento de Estado para 2022, recentemente aprovado na Assembleia da República e remetido para Sua Excelência o Presidente da República para homologação, consagra a alteração legislativa que foi sendo perseguida pelo Município de Mafra, admitindo que os municípios podem, durante o ano de 2022, e sob o cumprimento de determinados requisitos, adquirir a totalidade das participações sociais de sociedades comerciais em que tenham participação, direta ou indireta, através de empresas locais de que sejam entidades públicas participantes, com a finalidade exclusiva de proceder à subsequente internalização nos seus serviços das atividades desenvolvidas pela sociedade comercial participada.

Assim sendo e uma vez que a Giatul, Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, EM, SA, é detentora de 49% do capital social da empresa Mafreduca, SA, empresa

Praça do Município • 2644-001 • Mafra  
Telef.: 261810100 • Fax: 261810130  
e-mail: geral@cm-mafra.pt  
Internet: [www.cm-mafra.pt](http://www.cm-mafra.pt)







## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

que tem por objeto a criação, implementação, desenvolvimento, construção, instalação, apetrechamento e conservação de estabelecimentos de educação pré-escolar, escolas do ensino básico e infraestruturas e atividades acessórias ou subsidiárias em complemento das anteriores, serve o presente para questionar V. Exa. se aceita alienar a participação social que detém na Mafreduca, pelo valor de 1€ (um euro), por forma a que a atividade exercida por esta empresa venha a ser internalizada e consequentemente prosseguida pelo Município.

Informo ainda que irei dirigir comunicação de Idêntico teor ao outro sócio da Mafreduca, SA, MRG - Engineering & Solutions.

Mais informo que darei conhecimento à Caixa Geral de Depósitos da intenção que o Município de Mafra tem em adquirir a totalidade da participação social da Mafreduca, SA, para posterior internalização da atividade por esta prosseguida no Município, face às obrigações que resultam do contrato de crédito celebrado entre a Mafreduca, SA e a Giatul, Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias e aquela instituição de crédito, permitindo-me ainda sublinhar as obrigações de comunicação e autorização que impendem sobre a empresa presidida por V. Exa., junto da referida Caixa Geral de Depósitos, caso decidam alienar a participação social proposta.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal,

**Hélder  
Sousa Silva**

Assinado de forma digital por Hélder Sousa  
Silva  
DN: c=PT, title=Presidente da Câmara  
Municipal de Mafra, o=Município de Mafra,  
sn=Sousa Silva, givenName=Hélder,  
cn=Hélder Sousa Silva  
Dados: 2022.06.02 06:58:19 +01'00'

Hélder Sousa Silva

Praça do Município • 2644-001 • Mafra  
Telef.: 261810100 • Fax: 261810130  
e-mail: geral@cm-mafra.pt  
Internet: [www.cm-mafra.pt](http://www.cm-mafra.pt)

Modelo G-19/4 Ofício Tipo





**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

A correspondência deverá ser dirigida ao Presidente da Câmara

EXMO. SR. PRESIDENTE  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA  
MRG - ENGINEERING & SOLUTIONS  
R. ANTÓNIO AUGUSTO DE FIGUEIREDO,  
N.º 24  
ALTO DE RELVINHA - PEDRULHA  
3025-287 COIMBRA

|                |                    |   |                    |
|----------------|--------------------|---|--------------------|
| Sua referência | Sua Comunicação de | Nossa Referência<br>Saída/2022/10989<br>Proc.º 27.1.9/2022/24 | Data<br>09/06/2022 |
|----------------|--------------------|---|--------------------|

Assunto: **AQUISIÇÃO, PELO MUNICÍPIO DE MAFRA, DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL DETIDA PELA MRG - ENGINEERING & SOLUTIONS NA EMPRESA MAFREDUCA, SA**

Como é público, tem vindo o Município por mim presidido, a pugnar por encontrar uma solução legislativa que permita aos municípios a aquisição transitória das participações societárias detidas pelas empresas locais, com vista à posterior internalização da sua atividade no Município.

Ora, é do meu conhecimento que o Orçamento de Estado para 2022, recentemente aprovado na Assembleia da República e remetido para Sua Excelência o Presidente da República para homologação, consagra a alteração legislativa que foi sendo perseguida pelo Município de Mafra, admitindo que os municípios podem, durante o ano de 2022, e sob o cumprimento de determinados requisitos, adquirir a totalidade das participações sociais de sociedades comerciais em que tenham participação, direta ou indireta, através de empresas locais de que sejam entidades públicas participantes, com a finalidade exclusiva de proceder à subsequente internalização nos seus serviços das atividades desenvolvidas pela sociedade comercial participada.

Assim sendo e uma vez que a MRG - Engineering & Solutions, é detentora de 51% do capital social da empresa Mafreduca, SA, empresa que tem por objeto a criação, implementação, desenvolvimento, construção, instalação, apetrechamento e conservação de estabelecimentos de educação pré-escolar, escolas do ensino básico

Praça do Município • 2644-001 • Mafra  
Telef.: 261810100 • Fax: 261810130  
e mail: geral@cm-mafra.pt  
Internet: [www.cm-mafra.pt](http://www.cm-mafra.pt)





## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

e infraestruturas e atividades acessórias ou subsidiárias em complemento das anteriores, serve o presente para questionar V. Exa., se aceita alienar a participação social que detém na Mafreduca, pelo valor de 1€ (um euro), por forma a que a atividade exercida por esta empresa venha a ser internalizada e consequentemente prosseguida pelo Município.

Informo ainda que irei dirigir comunicação de idêntico teor ao outro sócio da Mafreduca, SA, Giatul – Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, EM, SA.

Mais informo que darei conhecimento à Caixa Geral de Depósitos da intenção que o Município de Mafra tem em adquirir a totalidade da participação social da Mafreduca, SA, para posterior internalização da atividade por esta prosseguida no Município.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara,

**Hélder  
Sousa  
Silva**

Assinado de forma digital  
por Hélder Sousa Silva  
DN: c=PT, title=Presidente  
da Câmara Municipal de  
Mafra, o=Município de  
Mafra, sn=Sousa Silva,  
givenName=Hélder,  
cn=Hélder Sousa Silva  
Dados: 2022.06.09 17:47:41  
+01'00'

(Hélder Sousa Silva)





Doc. 22

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**  
Departamento de Administração Geral

A correspondência deverá ser dirigida ao Presidente da Câmara

EXMO. SENHOR  
PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA DA  
CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, SA  
DR. PAULO MACEDO  
AV. JOÃO XXI, 63  
100-300 LISBOA

C/C  
EXMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA MAFREDUCA, SA

| Sua referência | Sua Comunicação de | Nossa Referência                          | Data       |
|----------------|--------------------|---|------------|
|                |                    | Saida/2022/10992<br>Proc.º 27.1.9/2022/24 | 02/06/2022 |

Assunto: MAFREDUCA, SA

Exmo. Senhor Presidente da Comissão Executiva da Caixa Geral de Depósitos,  
Dr. Paulo Macedo,

Tendo presente a comunicação dirigida a V. Exa. datada de 17 de fevereiro que junto cópia para mais fácil visualização, é com grande entusiasmo que informo V. Exa. que a solução que o Município de Mafra tem perseguido, desde 2017, acompanhado, devo sublinhar, pela Caixa Geral de Depósitos, e que visa a criação de um novo quadro legal que permita aos municípios a aquisição transitória das participações sociais de sociedades comerciais em que tenham participação, direta ou indireta, através de empresas locais de que sejam entidades públicas participantes, com a finalidade exclusiva de proceder à subsequente internalização nos seus serviços das atividades desenvolvidas pela sociedade comercial participada, será, finalmente, uma realidade.

Na verdade, o Orçamento de Estado para 2022, recentemente aprovado na Assembleia da República e remetido para Sua Excelência o Presidente da República para homologação, consagra a alteração legislativa que foi sendo perseguida pelo Município de Mafra, admitindo que os municípios podem, durante o ano de 2022, e sob o cumprimento de determinados requisitos, adquirir a totalidade das participações sociais de sociedades comerciais em que tenham participação, direta ou indireta, através de empresas locais de que sejam entidades públicas

Praça do Município • 2644-001 • Mafra  
Telef.: 261810100 • Fax: 261810130  
e-mail: geral@cm-mafra.pt  
Internet: [www.cm-mafra.pt](http://www.cm-mafra.pt)





**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**  
**Departamento de Administração Geral**

participantes, com a finalidade exclusiva de proceder à subsequente internalização nos seus serviços das atividades desenvolvidas pela sociedade comercial participada, consagração essa que se encontra prevista no artigo 188.ºA sob a epígrafe "Aquisição transitória de participações locais detidas por empresas locais".

Assim, todos os óbices que existiam e que impediam a aquisição da Mafreduca SA pelo Município de Mafra tendo em vista a internalização da atividade da empresa no Município estarão ultrapassados dado que o Município por mim presidido conseguirá, com sucesso, estou certo, demonstrar perante o Tribunal de Contas, tal como exige o artigo referido, os requisitos de que a aludida aquisição depende e que se prendem com a comprovação, perante estudos técnicos, do benefício económico-financeiro e social decorrente da internalização das atividades desenvolvidas pela sociedade comercial participada, nomeadamente os ganhos económico-financeiros e sociais para a entidade pública participante face à situação atual.

Os referidos estudos técnicos devem contemplar a avaliação adequada da procura atual e da procura projetada dos serviços a internalizar, devendo justificar que a internalização corresponde à melhor opção no que toca à prossecução do interesse público, nomeadamente através da identificação dos benefícios económico-financeiros e sociais que dela resultem para o conjunto dos cidadãos, as atividades a internalizar serão prosseguidas com menores custos do que quando eram desenvolvidas pela sociedade comercial participada e, ainda, a análise dos efeitos das atividades a internalizar sobre as contas da entidade pública participante, incluindo ativos e passivos, bem como sobre o nível de endividamento e a sua estrutura organizacional e de recursos humanos.

Tal como resultou da comunicação a que fiz referência no primeiro parágrafo, em que referi que se a alteração legislativa perseguida pelo Município viesse a ser uma realidade, iria iniciar, de imediato, o processo de aquisição das participações sociais da Mafreduca que visam a internalização da sua atividade no Município, o Município

Praça do Município • 2644-001 • Mafra  
Telef.: 261810100 • Fax: 261810130  
e-mail: geral@cm-mafra.pt  
Internet: [www.cm-mafra.pt](http://www.cm-mafra.pt)





**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**  
Departamento de Administração Geral

a que presido iniciou já o referido processo, tendo dirigido aos sócios da Mafreduca, SA uma comunicação a manifestar o interesse do Município na aquisição das participações sociais que cada um deles detém no capital social da aludida empresa, de que dou conhecimento juntando a cópia da comunicação dirigida, aguardando, com otimismo, a resposta de cada um dos sócios.

Aqui chegado, tendo presente o ofício a que fiz referência no primeiro parágrafo, e uma vez que o sucesso da aquisição da participação social da Mafreduca e consequente internalização da atividade por esta prosseguida no Município, também do interesse da Caixa Geral De Depósitos face à diminuição do risco que a consequente assunção, pelo Município, dos créditos concedidos, significará, passa necessariamente pela demonstração do benefício económico-financeiro e social decorrente da internalização das atividades desenvolvidas pela sociedade comercial participada, nomeadamente os ganhos económico-financeiros e sociais para a entidade pública participante face à situação atual, venho solicitar que a Instituição superiormente presidida por V. Exa **concretize a revisão das condições do empréstimo concedido que está disposta a efetuar para que seja possível atualizar o estudo técnico que suportará a decisão de aquisição das participações sociais a remeter ao Tribunal de Contas.**

Sublinho a importância desta concretização dado que a comunicação datada de 9 de março se mostra bastante vaga ("*... podendo-se sinalizar a título meramente indicativo e sujeito à aprovação dos órgãos internos da CGD e à evolução das condições de mercado até à data da concretização da internalização da dívida no Município, para um valor de aproximadamente 1,75%*"), sendo que, da experiência do Município, o Tribunal de Contas, para aferir do cumprimento dos requisitos aplicáveis, exige uma definição concreta das condições a que o ato sob sindicância está sujeito.

Praça do Município • 2644-001 • Mafra  
Telef.: 261810100 • Fax: 261810130  
e-mail: geral@cm-mafra.pt  
Internet: [www.cm-mafra.pt](http://www.cm-mafra.pt)





**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**  
**Departamento de Administração Geral**

Na expectativa de um acolhimento favorável à proposta formulada, que assegura certamente os interesses de todas as partes envolvidas, apresento a V. Exa. os meus melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal,

**Hélder**  
**Sousa Silva**

Assinado de forma digital por Hélder  
Sousa Silva  
DN: c=PT, title=Presidente da Câmara  
Municipal de Mafra, o=Município de  
Mafra, sn=Sousa Silva, givenName=Hélder,  
cn=Hélder Sousa Silva  
Dados: 2022.06.02 06:55:23 +01'00'

Hélder Sousa Silva

Praça do Município ♦ 2644-001 ♦ Mafra  
Telef.: 261810100 ♦ Fax: 261810130  
e-mail: geral@cm-mafra.pt  
Internet: [www.cm-mafra.pt](http://www.cm-mafra.pt)

Modelo G-19/4 – Ofício Tipo



02 AGO. 2022

MAFRA/236001

2022 25

Exm.º Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Mafra

Portugal

| Sua referência | Sua Comunicação de | Nossa Referência | DATA       |
|----------------|--------------------|------------------|------------|
|                |                    | 107/2022         | 01-08-2022 |

Assunto: **Alienação da participação da GIATUL - E.M., S.A. na MAFREDUCA**

Venho pelo presente comunicar que, por deliberação do Conselho de Administração da Giatul de 01 de agosto de 2022, esta sociedade aceita a proposta de alienação ao Município de Mafra da participação social que esta detém na sociedade Mafreduca, S.A., nos termos da proposta apresentada pelos ofícios providos da Câmara Municipal de Mafra, n.ºs 10 984 de 02.06.22 e ofício inserto no proc. 27.1 9/2022/24 de 26.07.22

Mais junto em anexo minuta de contrato de alienação das participações sociais, igualmente aprovada por deliberação do Conselho de Administração da Giatul de 01.08.22, rogando que a mesma seja identicamente aprovada nos órgãos próprios do Município. Sublinha-se que a aquisição de participações locais ao abrigo do disposto no artigo 220.º da Lei 12/2022, de 27 de junho (Lei do Orçamento de Estado para 2022) está sujeita a visto prévio do Tribunal de Contas por iniciativa do Município

Mais se informa que a decisão de alienação da participação social da Giatul na Mafreduca ao Município foi comunicada.

- i) Ao outro acionista da Mafreduca, a sociedade MRG - Engineering & Solutions, para efeitos de eventual exercício de direito de preferência, nos termos do disposto no artigo 328.º, n.º 2, alínea b), do Código das Sociedades Comerciais e do artigo 8.º, n.º 3, dos Estatutos da Mafreduca;
- ii) À Mafreduca, tendo em vista a obtenção do consentimento da alienação dado em assembleia geral da mesma, nos termos do disposto nos artigos 328.º, n.º 2, alínea a), e 329.º do Código das Sociedades Comerciais e do artigo 8.º, n.º 1, dos Estatutos da Mafreduca

Cumpre-me ainda levar ao conhecimento do Município de Mafra de que a Giatul foi notificada do início do procedimento administrativo de dissolução da Mafreduca, S.A., ao abrigo do DL n.º 76-A/2006, tomado por decisão da conservadora do registo comercial de Lisboa, de 25 de julho de 2022, por iniciativa oficiosa da Inspeção-Geral de Finanças, na sequência do Relatório que elaborou sobre a atividade da Giatul, a qual se junta em anexo

O Presidente do Conselho de Administração



Helder Sousa Silva, Eng.º



**Presidente**

**De:** Rodolfo Gouveia <rodolfogouveia@mrg.pt>  
**Enviado:** 3 de agosto de 2022 17:23  
**Para:** Presidente  
**Cc:** Fernando Gouveia; Alda Pereira  
**Assunto:** Re: Aquisição, pelo Município de Mafra, da participação social detida pela MRG - Engineering & Solutions na empresa Mafreduca, SA

Exmo. Sr. Presidente,

Eng. Hélder Sousa Silva,

Relativamente ao assunto referido em epígrafe, somos a informar que damos como recebida a vossa missiva, a qual mereceu a nossa melhor atenção.

Devidamente ponderados os argumentos apresentados por V. Exas., e no espírito de cooperação que sempre pautou as nossas relações, vimos por este meio informar que aceitamos a alienação das ações detidas pela MRG pelo preço por vós proposto (1€).

Ficamos a aguardar a indicação dos procedimentos a seguir para formalizar a referida alienação.

Apresentamos os nossos melhores cumprimentos e elevada consideração.

Cordiais Cumprimentos,

Rodolfo Oliveira Gouveia  
 Administrador



Alvara de Construção n.º 57232

T: (+351) 239 863 200

E: [rodolfogouveia@mrg.pt](mailto:rodolfogouveia@mrg.pt)

[www.mrg.pt](http://www.mrg.pt)



**Coimbra – Sede Operacional**  
 GRUPO MRG  
 Rua António Augusto de  
 Figueiredo, 24  
 Alto da Relvinha - Podrão  
 3025-287 Coimbra, Portugal  
 T (+351) 239 863 200 F (+351)  
 239 840 085

**Porto – Sede Social**  
 MRG PROPERTY, MRG  
 ENGINEERING & SOLUTIONS E MRG  
 SGPS  
 Rua Pinto Bessa n.º 522, R.C  
 Centro Esquerdo  
 4300-428 Porto, Portugal

**Seia – Sede Social**  
 Restantes empresas do GRUPO  
 MRG  
 Parque Industrial da Abrunheira  
 Lotes 9 e 10  
 Ap. 47 - Vila Chã  
 6270-186 Seia, Portugal

**De:** Presidente <HelderSilva@cm-mafra.pt>

**Data:** sexta-feira, 22 de julho de 2022, 17:32

**Para:** Rodolfo Gouveia <rodolfogouveia@mrg.pt>

**CC:** Fernando Gouveia <fernandogouveia@mrg.pt>, Alda Pereira <aldapereira@mrg.pt>

**Assunto: Aquisição, pelo Município de Mafra, da participação social detida pela MRG – Engineering & Solutions na empresa Mafreduca, SA**

Exm.º Senhor,  
Rodolfo Gouveia,

Junto envio ofício referente à aquisição, pelo Município de Mafra, da participação social detida pela MRG – Engineering & Solutions na empresa Mafreduca, SA.

Mais informo que o mesmo foi remetido por via postal.

**Hélder Sousa Silva**  
Presidente do

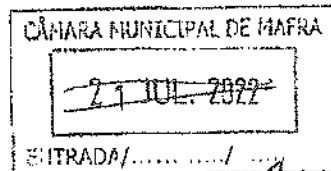


Praça do Município, 2644-001 Mafra  
Telef : 261 810 270  
e-mail: [presidente@cm-mafra.pt](mailto:presidente@cm-mafra.pt)  
Site: [www.cm-mafra.pt](http://www.cm-mafra.pt)





02-27



Exmo. Senhor  
Eng.º Hélder Sousa Silva  
M.I. Presidente da Câmara Municipal de Mafra  
Praça do Município  
2644-001 MAFRA

Cartada 2022/3054  
15/07/22

DBE

| S/ REFERÊNCIA | DATA       | N/ REFERÊNCIA | DATA       |
|---------------|------------|---------------|------------|
| Of. 10992     | 2022-06-02 | 123/22 - DBE  | 2022-07-14 |

**Mafreduca, S.A.**

Através do ofício remetido à Caixa Geral de Depósitos, S.A. (CGD) no passado dia 2 de junho, que acusamos e de que tomámos boa nota, informam V. Exas. que, na sequência da previsão do Orçamento de Estado para 2022, relativa à aquisição transitória de participações locais detidas por empresas locais, pretende o Município de Mafra adquirir a totalidade das participações representativas do capital social da Mafreduca, S.A., ("Mafreduca"), na qual detém uma participação correspondente a 49% através da sociedade Giatul, Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, EM, S.A., da qual o Município é entidade pública participante, com a finalidade exclusiva de proceder à subsequente internalização nos seus serviços das atividades desenvolvidas pela Mafreduca.

Neste âmbito, vem a CGD, pelo presente, reiterar a sua disponibilidade para colaborar com o Município de Mafra neste processo e, em resposta ao pedido formulado por V. Exas. no referido ofício, manifesta desde já o seu acordo à proposta de aquisição das referidas participações sociais e pretendida internalização, com os efeitos jurídicos legalmente previstos e daí decorrentes.

No quadro da disponibilidade manifestada e do diálogo e empenho que têm marcado o relacionamento com o Município presidido por V.Exa., a CGD compromete-se, adicionalmente, a reduzir, dos atuais 3%, para 2% a taxa de juro fixa convencionada no segundo aditamento, formalizado em 28 de dezembro de 2018, ao contrato de empréstimo celebrado entre a CGD e a Mafreduca ("Contrato de Empréstimo"), com o número 9015007851991, no montante global de 76.168.106,58 euros, em vigor até 6 de setembro de 2035.

A revisão da taxa de juro nos termos acima indicados ocorrerá caso se concretize, até 31 de dezembro de 2022, a aquisição da totalidade do capital social da Mafreduca pelo Município de Mafra, a subsequente internalização nos seus serviços das atividades desenvolvidas pela Mafreduca, bem como a assunção, pelo Município, da dívida decorrente do Contrato de Empréstimo, produzindo a referida revisão efeito no primeiro período de contagem de juros subsequente à assunção da dívida.

Ficamos a aguardar a informação por parte de V. Exas. relativa aos subseqüentes desenvolvimentos do projetado processo de aquisição e de internalização.

Com os nossos cumprimentos,

  
  
CAIXA GERAL DE DÉPÓSITOS, S. A.

Doc-28

Capital Markets & Accounting Advisory Services

# *Câmara Municipal de Maфра*

## Análise financeira

*Estritamente  
privado  
e confidencial*

*10 agosto 2022*



**pwc**

---

## ***Mensagem importante dirigida a qualquer terceiro não autorizado a ter acesso a este relatório***

---

Qualquer pessoa/entidade/terceiro que não seja destinatário deste relatório, ou que não tenha previamente assinado e devolvido um “Release Letter” à PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda não está autorizado a ter acesso ao conteúdo do mesmo, exceto Órgãos representativos do Município – Câmara Municipal (órgão executivo) e Assembleia Municipal (órgão deliberativo) - para decisão, bem como ao Tribunal de Contas, DGAL - Direção Geral das Autarquias Locais e demais entidades fiscalizadoras das autarquias locais.

No que diz respeito a qualquer entidade não autorizada, conforme definido anteriormente, que venha a ter acesso a este relatório, gostaríamos de salientar o seguinte:

- O leitor deste relatório reconhece que o Relatório preparado pela PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda se destinou exclusivamente a assessorar o seu cliente e foi elaborado apenas para uso e acesso desse mesmo cliente.
  - O leitor deste relatório reconhece que o trabalho realizado pela PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda foi preparado para o seu cliente e que poderá ou não cumprir os objetivos definidos por terceiros.
  - O leitor deste relatório reconhece que a PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda, os seus sócios, colaboradores e agentes (coletivamente referidos como “PricewaterhouseCoopers”) não garantem nem representam que a informação contida no Relatório é suficiente ou apropriada para o objetivo definido. Adicionalmente, a PricewaterhouseCoopers não aceitará qualquer responsabilidade seja a que título for perante terceiros que ao referido relatório tenham acesso, sem que tenham sido aceites, por parte do mesmo, os termos e condições definidos pela PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda formalizados através da assinatura e envio de uma “Release Letter”
-

**Câmara Municipal de Mafra**  
**Praça do Município**  
**2644-001 Mafra**

10 de agosto de 2022



Exmos Senhores,

De acordo com as vossas instruções descritas no nosso contrato de prestação de serviços profissionais, anexamos o nosso relatório no âmbito da análise dos impactos financeiros decorrentes da incorporação da entidade MAFREDUCA, S.A. ("MAFREDUCA") na esfera do Município de Mafra de forma consistente com o exigido pela artigo 220 da lei 12/2022 de 27 de Junho 2022.

Chamamos a vossa atenção para os comentários ao âmbito e abordagem do nosso trabalho, bem como para as limitações encontradas, constantes das páginas seguintes e do Anexo 1.

Exceto quando indicado no contrato ou acordado expressamente por escrito, não aceitamos qualquer responsabilidade (incluindo por negligência), relativamente a este relatório perante qualquer outra entidade ou para qualquer outra finalidade. Este relatório não poderá ser disponibilizado a qualquer outra entidade, exceto Órgãos representativos do Município – Câmara Municipal (órgão executivo) e Assembleia Municipal (órgão deliberativo) - para decisão, bem como ao Tribunal de Contas, DGAL - Direção Geral das Autarquias Locais e demais entidades fiscalizadoras das autarquias locais.

Atentamente,

PricewaterhouseCoopers & Associados  
- Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.  
representada por:

A handwritten signature in blue ink, reading 'Nuno José Duarte Martins'.

Nuno José Duarte Martins, R.O.C.

PricewaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. - Palácio Sottomayor, Rua Sousa Martins, 1 - 3º, 1069-316 Lisboa, Portugal - Matriculada na CRC sob o NUPC 506 628 752 - Capital Social Euros 314 000 - inscrita na lista das Sociedades de Revisores Oficiais de Contas sob o nº 183 e na CMVM sob o nº 20161485

# Índice

|                            |   |           |
|----------------------------|---|-----------|
| <b>Âmbito e abordagem</b>  |   | <b>5</b>  |
| <b>Relatório executivo</b> |   | <b>6</b>  |
| 1                          | Internalização como melhor opção para a prossecução do Interesse Público              | 8         |
| 2                          | Da análise de sinergias em detalhe  | 12        |
| 3                          | Análise dos efeitos da internalização da atividade da MAFREDUCA no Município de Mafra | 17        |
| 4                          | Da valorização indicativa dos capitais próprios da MAFREDUCA                          | 20        |
| <b>Anexos</b>              |   | <b>27</b> |
| 1                          | Âmbito e abordagem: informação adicional  | 28        |

## Âmbito e abordagem

### Âmbito do trabalho

O trabalho realizado centrou-se na análise dos impactos económicos e financeiros, decorrentes de uma potencial incorporação da entidade MAFREDUCA, S.A. na esfera do Município de Mafra, tendo em consideração o exigido estudo técnico decorrente do artigo 220 da lei 12/2022 de 27 de Junho 2022, nomeadamente no seu ponto 3 (comprovar o benefício económico -financeiro e social decorrente da internalização das atividades desenvolvidas pela sociedade comercial participada para a entidade pública participante face à situação atual) pelo que desenvolvemos: (i) análise dos principais contratos celebrados pela sociedade (contrato de concessão, contrato de financiamento e contratos de arrendamento), (ii) análise/revisão numa perspetiva financeira do atual plano de atividades preparado pelo Município de Mafra e consequente compreensão do valor dos capitais próprios da sociedade, (iii) identificação e posterior revisão da mensuração de potenciais sinergias operacionais e financeiras em resultado da incorporação da sociedade no Município de Mafra e (iv) impacto na internalização no Município de Mafra.

### Acesso à gestão

De uma forma geral, tivemos acesso à gestão, junto da qual obtivemos um razoável entendimento do âmbito do trabalho e das características dos investimentos.

### Acesso à informação

As principais fontes de informação foram fornecidas pela gestão e correspondem a (i) principais contratos celebrados pela sociedade MAFREDUCA (contrato de concessão, contrato de financiamento e posteriores aditamentos e contratos de arrendamento), (ii) plano de atividades e orçamento da MAFREDUCA, (iii) Relatório e Contas Consolidado do ano de 2021 da Câmara Municipal de Mafra, (iv) Relatório e Contas do ano de 2021 da MAFREDUCA.

Assumimos que esta informação e as explicações da gestão são completas, precisas e fidedignas.

### Comentários relevantes ao âmbito

Outros detalhes importantes a respeito do âmbito e abordagem do nosso trabalho estão incluídos no Anexo 1.



# *Relatório executivo*

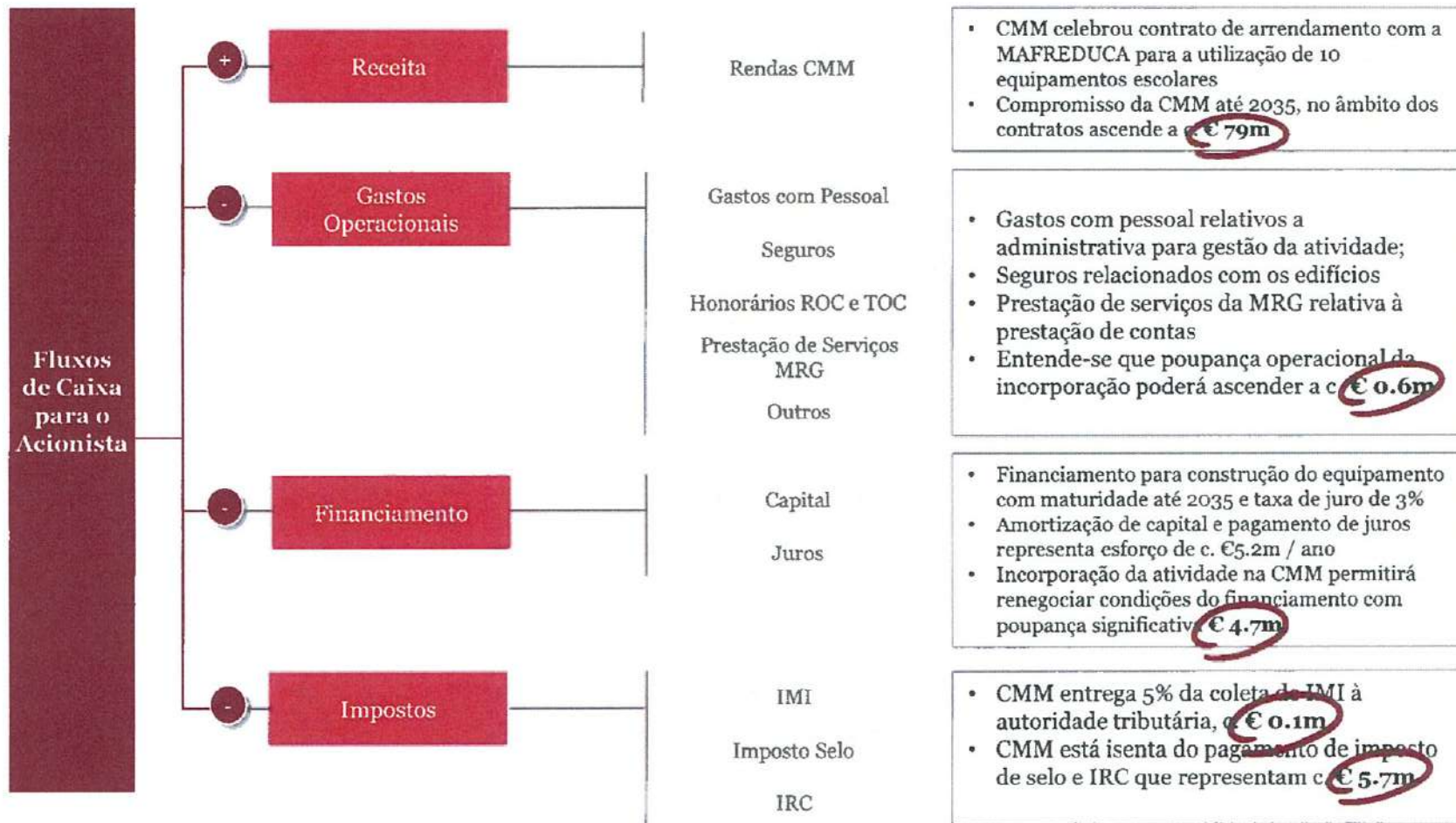
## ***O Município de Maфра equaciona a incorporação da atividade de gestão de equipamentos de educação desenvolvida pela MAFREDUCA, visando a maximização do interesse público, em função as sinergias potenciais***

Decorrente do artigo 220 da lei 12/2022 de 27 de Junho 2022 é exigido um estudo que comprove o benefício económico -financeiro e social decorrente da internalização das atividades desenvolvidas pela sociedade comercial participada para a entidade pública participante face à situação atual, tendo em consideração as 4 dimensões referidas no ponto 3. Abaixo apresentamos o nosso suporte relativo a cada uma das dimensões

|   |  |
|---|--|
| <p><b>① Avaliação da Procura Atual e Procura Projetada</b></p>  | <p>MAFREDUCA realizou a construção e instalação de estabelecimentos de educação escolar e pré-escolar e detém o direito de superfície, até 2035, dos terrenos onde se encontram instalados os equipamentos construídos pela entidade. Município de Maфра utiliza os equipamentos em troca do pagamento de uma renda. Pela sua natureza a procura dos equipamentos encontra-se assegurada pelo uso contínuo do mesmo.</p> |
| <p><b>② Internalização como melhor opção para a prossecução do Interesse Público</b></p>                                | <p>A incorporação no município encerra um conjunto relevante de sinergias, revelando-se a solução mais eficiente do ponto de vista do interesse público.<br/>O contributo global para o município pós-integração é no mínimo de <b>€ 9m</b>, não descontado</p>  |
| <p><b>③ Prossecução das atividades a internalizar com menores custos do que quando desenvolvidas pela MAFREDUCA</b></p> | <p>A incorporação no município da MAFREDUCA permitirá o alcance de sinergias de natureza: (i) operacional, (ii) fiscal e (iii) financeira.<br/>No seu conjunto as sinergias ascendem a pelo menos <b>€ 11m</b></p>   |
| <p><b>④ Análise dos efeitos da internalização da atividade da MAFREDUCA no Município de Maфра</b></p>                   | <p>A incorporação da MAFREDUCA implicará para o Município um incremento (i) do ativo em c. € 39m, (ii) do passivo em c. €61.3m, sendo na sua quase globalidade resultando da absorção de financiamento bancário<br/>Em termos de recursos humanos o município irá integrar a funcionária administrativa da MAFREDUCA</p>   |

# *Internalização como melhor opção para a prossecução do Interesse Público*

## A estrutura de fluxos de caixa que decorre do plano de negócios atual apresenta oportunidades de eficiência através da incorporação da atividade pela CMM reforçando a racionalidade económica da operação



## ***O Município de Mafra equaciona a incorporação da atividade de gestão de equipamentos de educação desenvolvida pela MAFREDUCA, visando a maximização do interesse público, em função das sinergias***

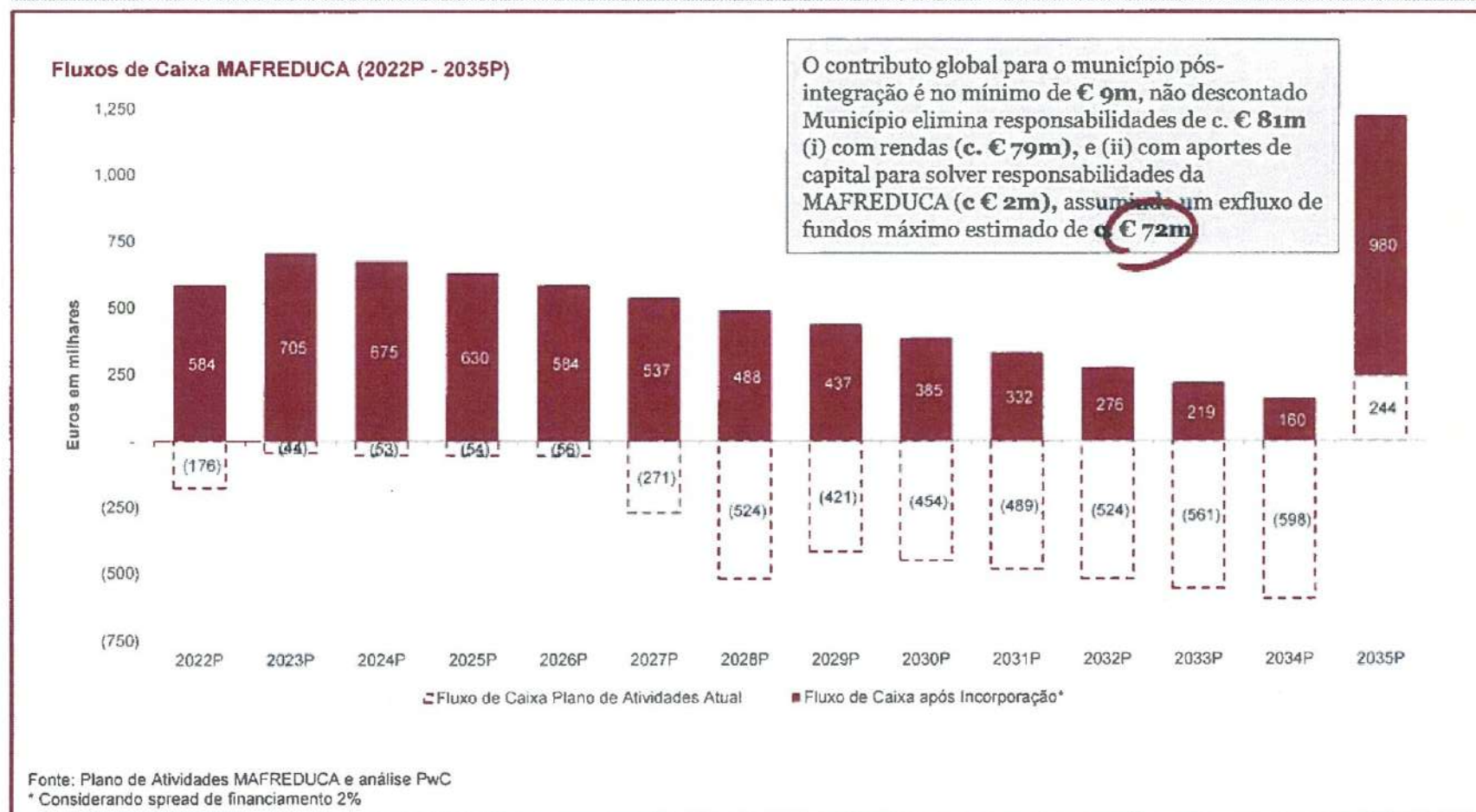
### **A MAFREDUCA**

- A MAFREDUCA, S.A. tem como atividade a construção e instalação de estabelecimentos de educação escolar e pré-escolar
- A estrutura acionista é composta pela GIATUL, empresa municipal (49%) e pela MRG - Engineering & Solutions (51%)
- Detém o direito de superfície, até 2035, dos terrenos onde se encontram instalados os equipamentos construídos pela entidade
- Os equipamentos são utilizados pelo Município de Mafra em troca do pagamento de uma renda mensal. Os contratos de arrendamento terminam em 2035
- A construção dos equipamentos foi efetuada com recurso a financiamento bancário cujo montante em dívida ascendia, a 31 de dezembro de 2021, a cerca de € 61m

### **Incorporação no Município**

- O plano de atividades atual da MAFREDUCA perspetiva para alguns exercícios déficit de tesouraria.
- A forma de os colmatar poderá implicar a necessidade de aporte de capitais por acionistas e/ou credores e/ou a postecipação de pagamentos e reestruturação dos financiamentos.
- Estas contribuições poderão ser efetuado através de contribuição de capital indireta do Município via GIATUL, para garantir o cumprimento de todas as suas obrigações e manter a operacionalidade dos equipamentos.
- A incorporação da atividade da sociedade no Município além de dispensar a necessidade de financiamento adicional permite a captura de valor significativo pelo município, e apenas por este, em benefício do bem público
- Ou seja, a incorporação no município encerra um conjunto relevante de sinergias, revelando-se a solução mais eficiente do ponto de vista do interesse público
- Neste sentido, o Município encontra-se a equacionar a aquisição de 100% das ações representativas do capital social da sociedade e posterior incorporação da sua atividade no Município

## A incorporação da atividade da MAFREDUCA na CMM, consubstancia a viabilidade económica e financeira da atividade desenvolvida até à data pela MAFREDUCA



# *Da análise de sinergias em detalhe*

## *A internalização da atividade da MAFREDUCA no município gerará sinergias operacionais cujo valor nominal, não descontado, ascende a € 0.6m, resultando da eficiência na alocação de custos*

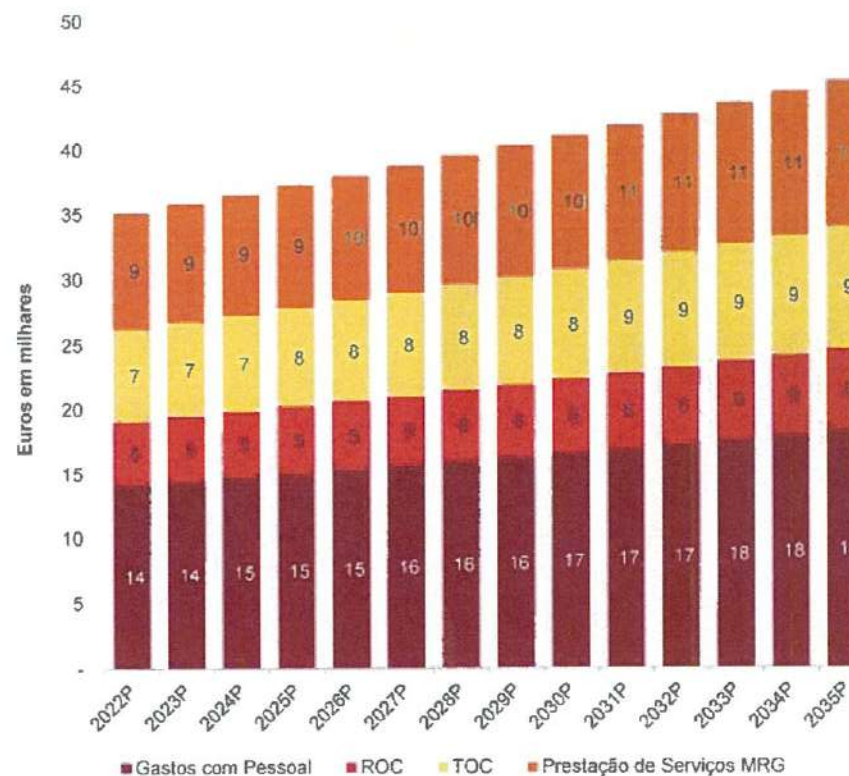
### Tipologia

### Descrição

### Ilustração Sinergia

#### ① Sinergias Operacionais

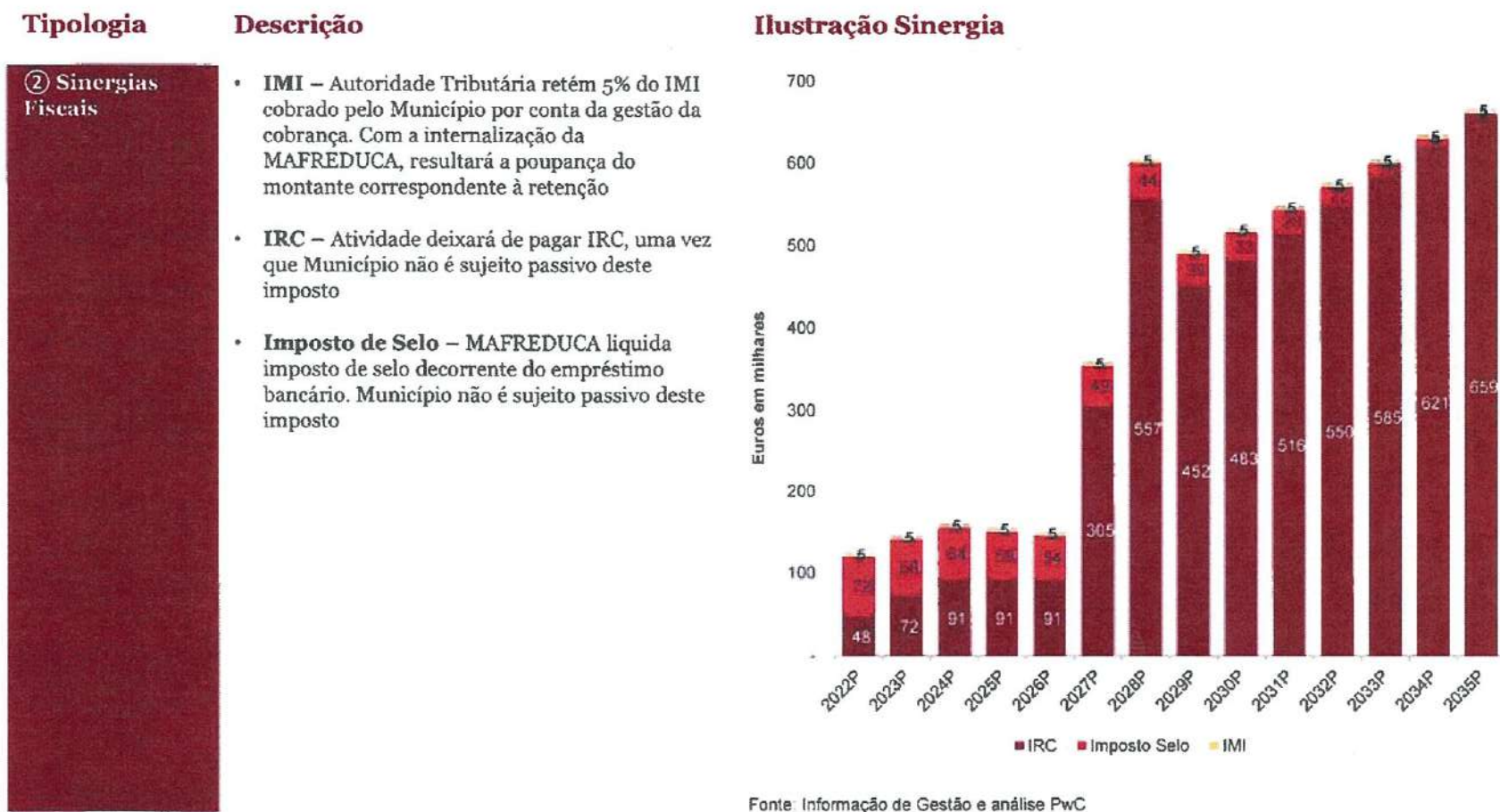
- **Gastos com Pessoal** – Gestão da atividade da MAFREDUCA atualmente é efetuado por administrador e técnico administrativo. Com a incorporação, gestão será absorvida pelos serviços administrativos do Município, não se prevendo que resultem gastos adicionais
- **ROC** – Revisão oficial de contas incorporada no âmbito da revisão às demonstrações financeiras do Município. Não se perspetiva aumento dos gastos decorrente da incorporação desta atividade
- **TOC** – Divisão financeira da CMM absorverá trabalho adicional decorrente da incorporação da atividade da MAFREDUCA, sem que para tal resultem gastos adicionais para o Município
- **Prestação de Serviços MRG** – gasto decorrente de apoio na elaboração das demonstrações financeiras. Com a incorporação, gasto deixará de ser incorrido



Fonte: Informação de Gestão e análise PwC



## *A internalização da atividade da MAFREDUCA no município gerará sinergias fiscais cujo valor nominal, não descontado, ascende a € 5.8m*



***A internalização da atividade da MAFREDUCA no município gerará sinergias financeiras cujo valor nominal, não descontado, ascende a € 4.7m, que resultam do inferior perfil de risco da CMM***

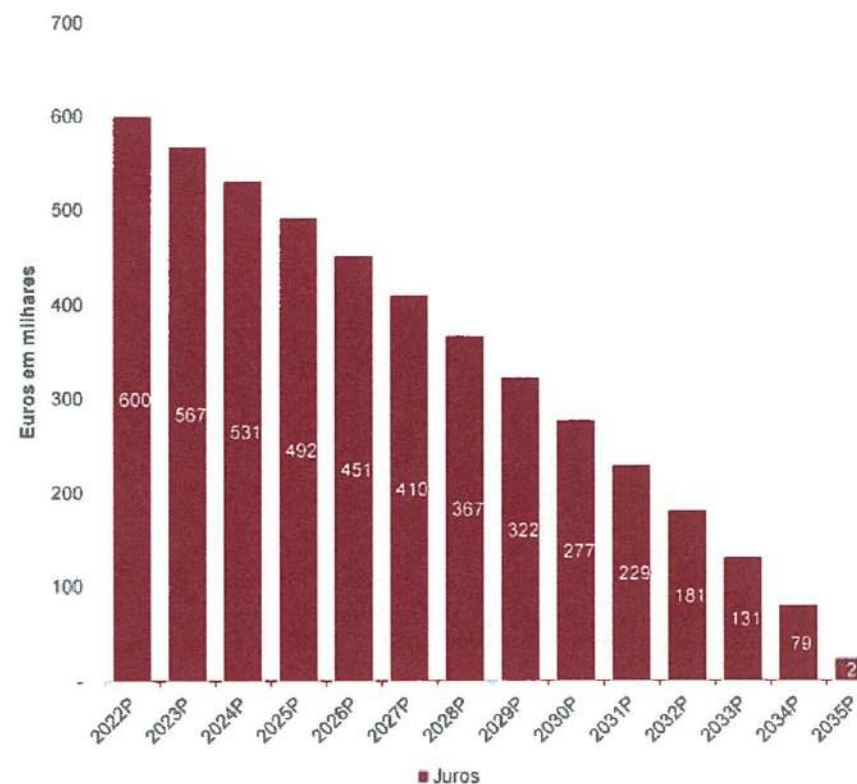
**Tipologia**

**③ Sinergias Financeiras**

**Descrição**

- **Juros** – Município negociou com instituição financeira a diminuição a taxa de juro fixa de 3.00% para 2.00% ( menos 1 pp), caso se verifique a incorporação da dívida da entidade no seu domínio. Diminuição do spread permitirá ganhos de eficiência financeiros muito significativos

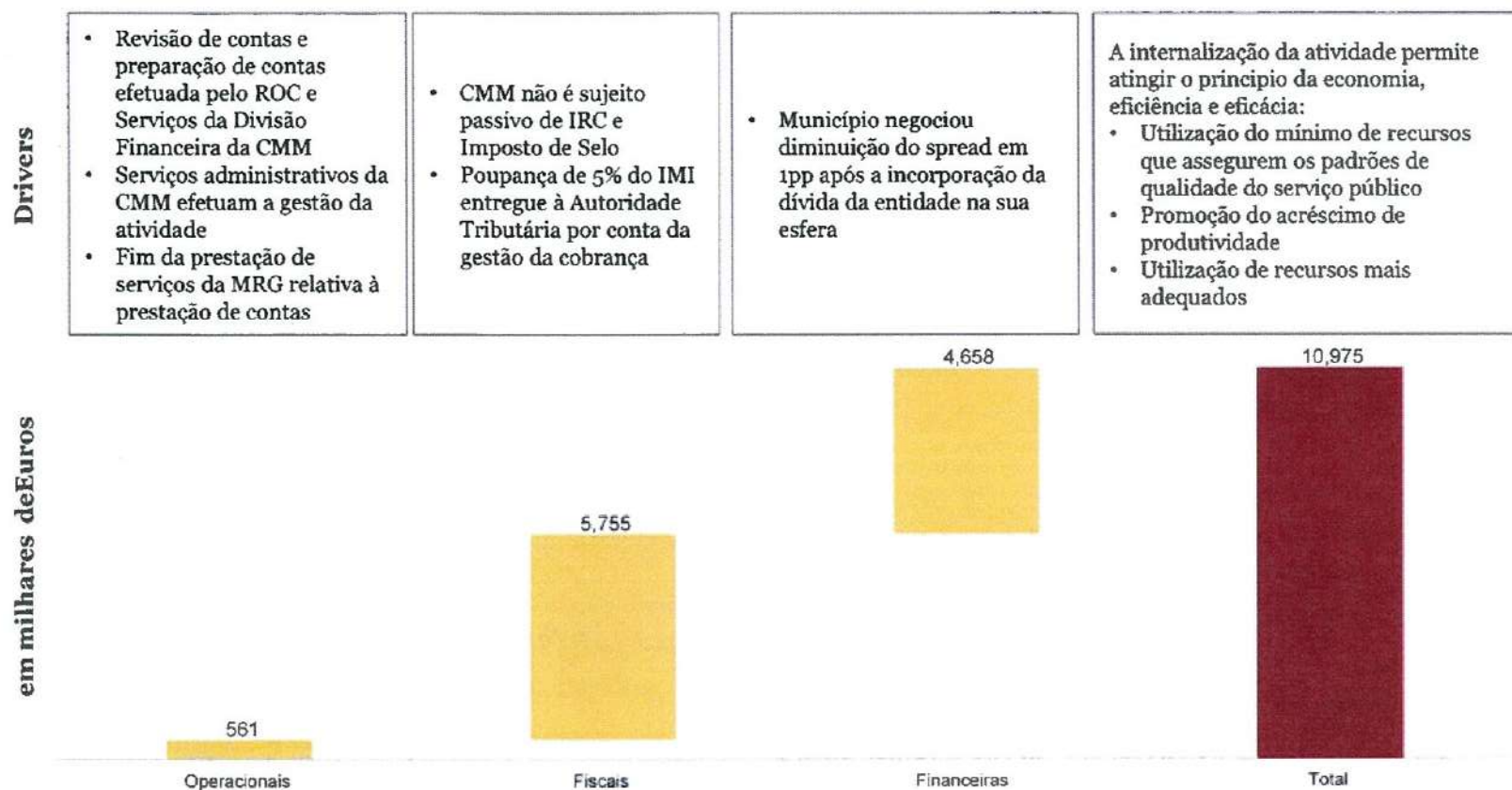
**Ilustração Sinergia**



Fonte: Informação de Gestão e análise PwC

## ***A internalização da atividade da MAFREDUCA na CMM gerará sinergias cujo valor nominal, não descontado, ascende a €11m, substanciando o princípio da economia, eficiência e eficácia***

### **Sinergias incorporação atividade MAFREDUCA no Município**



# *Análise dos efeitos da internalização da atividade da MAFREDUCA no Município de Mafra*

## ***A incorporação da MAFREDUCA implicará para o Município um incremento (i) do ativo em c. € 39m, (ii) do passivo em c. €61.3m, sendo na sua quase globalidade resultando da absorção de financiamento bancário***

### **Balanço Ilustrativo Município de Mafra após Integração**

| Em milhares de Euros                                       | 2021 Câmara Municipal de Mafra | Incorporação Mafreduca | 2021 Câmara Municipal de Mafra após Incorporação |
|--|--------------------------------|------------------------|--|
| Activo não corrente  | 267,325                        | 38,170                 | 306,495  |
| Activo corrente  | 54,029                         | 571                    | 54,601   |
| Inventários  | 275                            | -                      | 275  |
| Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis | 452                            | -                      | 452  |
| Cientes, contribuintes e utentes                           | 2,161                          | -                      | 2,161  |
| Estado e outros entes públicos                             | 696                            | 13                     | 709  |
| Outras contas a receber                                    | 30,538                         | -                      | 30,538   |
| Diferimentos   | 59                             | 5                      | 64   |
| Caixa e depósitos bancários                                | 19,848                         | 553                    | 20,402   |
| <b>Total do activo</b>                                     | <b>321,354</b>                 | <b>38,741</b>          | <b>360,095</b>                                   |
| <b>Total do Património Líquido</b>                         | <b>268,668</b>                 | <b>(22,578)</b>        | <b>246,090</b>                                   |
| Passivo não corrente                                       | 42,245                         | 58,003                 | 100,249  |
| Provisões  | 11,535                         | -                      | 11,535   |
| Financiamentos obtidos                                     | 23,801                         | 58,003                 | 81,804   |
| Fornecedores de investimentos                              | 2,061                          | -                      | 2,061  |
| Outros Passivos não correntes                              | 4,850                          | -                      | 4,850  |
| Passivo corrente   | 10,441                         | 3,316                  | 13,757   |
| Fornecedores   | 2,243                          | 1                      | 2,244  |
| Credores por transferências e subsídios concedidos         | 25                             | -                      | 25   |
| Estado e outros entes públicos                             | 505                            | 36                     | 541  |
| Fornecedores de investimentos                              | 1,136                          | -                      | 1,136  |
| Financiamentos obtidos                                     | 1,411                          | 3,129                  | 4,540  |
| Outras contas a pagar                                      | 4,715                          | 150                    | 4,865  |
| Diferimentos   | 406                            | -                      | 406  |
| <b>Total do Passivo</b>                                    | <b>62,686</b>                  | <b>61,319</b>          | <b>114,006</b>                                   |
| <b>Total do Património Líquido e do Passivo</b>            | <b>321,354</b>                 | <b>38,741</b>          | <b>360,095</b>                                   |

Fonte: Relatório e Contas Município de Mafra 2021 e Relatório e Contas MAFREDUCA 2021

#### ① Ativo

- Incorporação de ativos no montante de **€38.7m**. € 38.1m dizem respeito aos valores inscritos em prestação de contas relativos a equipamentos de educação incorporados e €0.6m a depósitos bancários

#### ② Passivo

- Com a incorporação, o valor total do passivo será incrementado em c. de **€ 61.3m**, ascendendo a c. de €113.9m

#### ③ Nível de endividamento

- O financiamento bancário a incorporar ascenderá, a 31 de dezembro de 2021, a cerca de **€ 61m**
- No primeiro semestre de 2022, o mesmo foi amortizado em c. de **€ 1.6m**

#### ④ Estrutura organizacional e de recursos humanos

- A MAFREDUCA apenas tem uma funcionária administrativa no seus quadros, pelo que a incorporação implicará a sua transição para o Município, permitindo incrementar os recursos deste

## ***A incorporação da atividade da MAFREDUCA implicará a absorção da dívida da entidade, que não se encontra sujeita ao limite da dívida total previsto na Lei n.º 73/2013, de acordo com a Lei do OE 2022***

### **Limite de dívida Municipal**

- O regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais é estabelecido pela Lei n.º 73/2013 que no artigo 52.º - 'Limite da dívida total' determina que:
  - A dívida total de operações orçamentais do município **não pode ultrapassar**, em 31 de dezembro de cada ano, **1,5 vezes a média da receita corrente líquida** cobrada nos **três exercícios anteriores**
  - Caso o montante da dívida total de operações orçamentais do município cumpra o limite, o limite de **aumento do endividamento**, em cada exercício, corresponde a **20 % da margem disponível no início de cada um dos exercícios**
  - Sempre que um município **não cumpra os limites previstos anteriormente**, deve **reduzir, no exercício subsequente**, pelo menos **10% do montante em excesso**, até que aquele limite seja cumprido

### **Dívida total após a incorporação da atividade da MAFREDUCA**

| <b>Euros em milhares</b>                  | <b>01-01-2022</b> | <b>30-06-2022</b> |
|---|-------------------|-------------------|
| Dívida Total                              | 58,473            | 87,062            |
| <i>Varição da Dívida Total</i>            |                   | 28,589            |
| Total receita cobrada nos últimos 3 anos  |                   |                   |
| Receita corrente cobrada em 2019          | 68 936            |                   |
| Receita corrente cobrada em 2020          | 74 251            |                   |
| Receita corrente cobrada em 2021          | 79 886            |                   |
| <b>Média da receita</b>                   | <b>74,358</b>     | <b>74,358</b>     |
| <b>Limite da dívida total</b>             | <b>111,537</b>    | <b>111,537</b>    |
| <b>Excedente face ao limite da dívida</b> |                   | <b>24,475</b>     |

Fonte: Informação de Gestão e análise PwC

Não obstante o disposto no artigo 52.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, ao abrigo do n.º 4 do artigo 220.º da Lei 12/2022, o limite da dívida total previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, não prejudica a assunção da dívida da empresa local, no caso de integração ou internalização da respetiva atividade ao abrigo dos números anteriores.

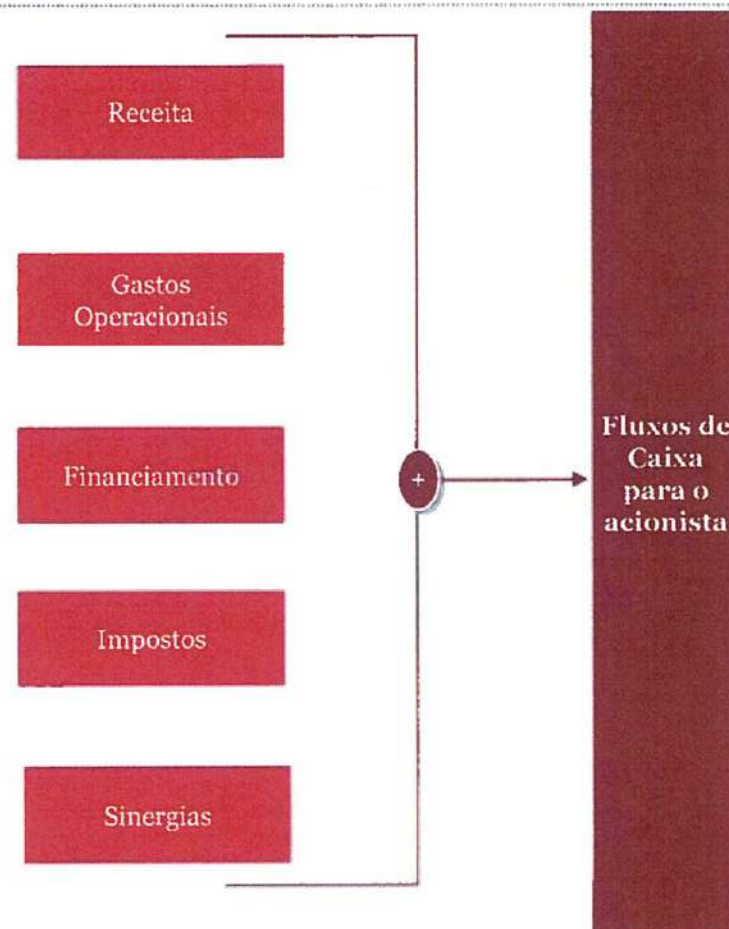
Conforme referido no quadro, verifica-se um excedente face ao limite da dívida, pelo que não se aplica o disposto no n.º 5 do artigo 220.º da Lei 12/2022

# ***Da valorização indicativa dos capitais próprios da MAFREUCA***

## ***A análise foi efetuada de acordo com o método do rendimento e teve por base o atual plano de atividades de 2022 a 2035. Foram consideradas as sinergias decorrentes da potencial incorporação pelo Município***

### **Metodologia**

- A análise da valorização indicativa da atividade da MAFREDUCA teve por base o atual plano de atividade 2022 – 2035
- O modelo de valorização tem subjacente o método do rendimento - cash flows descontados
- A avaliação da projeção financeira baseou-se na identificação e análise das variáveis críticas do negócio assim como as sinergias decorrentes da operação, assumindo que são do conhecimento do vendedor e que a compra será efetuada pela CMM
- O trabalho foi desenvolvido tendo em consideração informação disponibilizada pela gestão, apenas confirmada por fontes externas quando especificamente referido neste relatório
- As variáveis utilizadas foram agregadas em 5 grupos:
  - Receita
  - Gastos operacionais;
  - Financiamento;
  - Imposto; e
  - Sinergias
- Não foi considerado qualquer investimento de manutenção uma vez que se trata de uma obrigação assumida pela CMM



Fonte: Informação de Gestão e Análise PwC



## Valor indicativo para aquisição pela CMM de 100% da MAFREDUCA será de € om

### MAFREDUCA - Desagregação do Fluxo de Caixa para o acionista

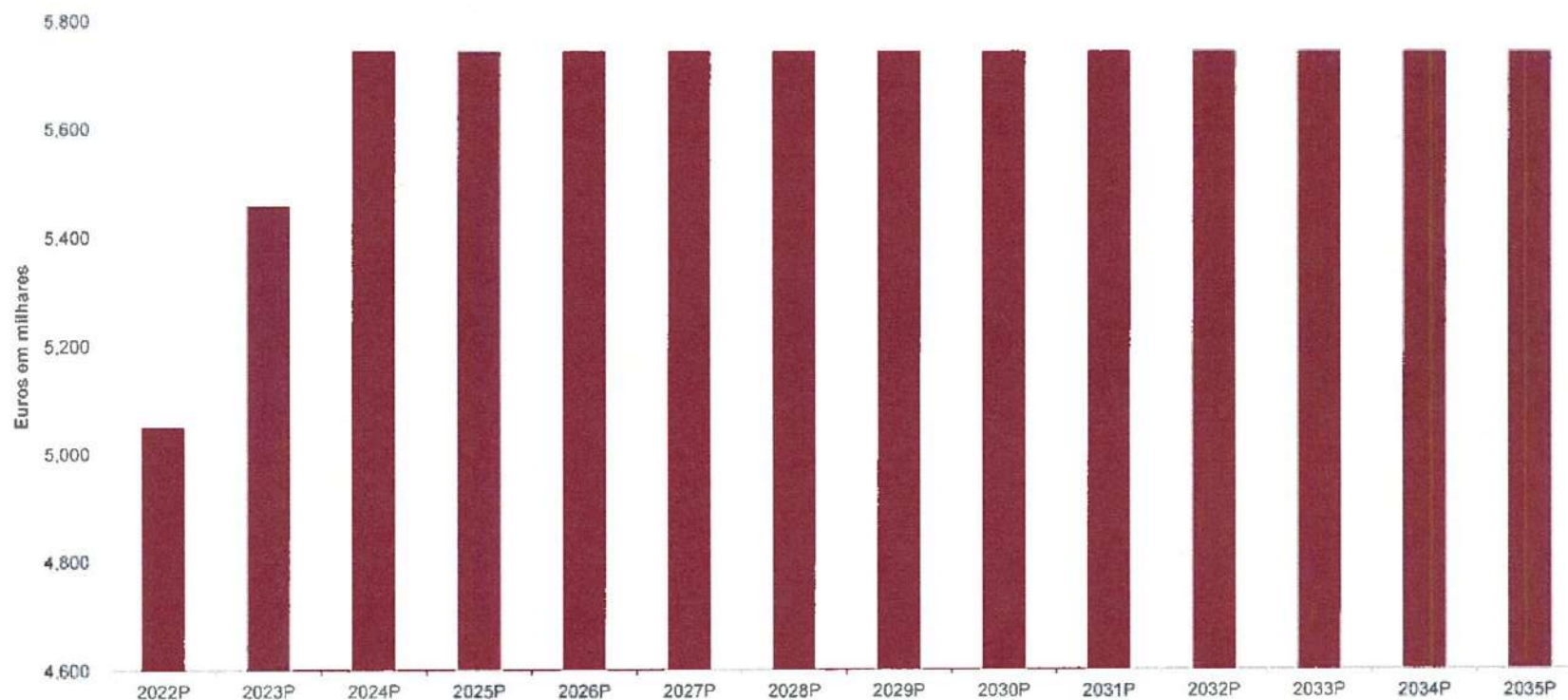
| € em milhares                   | 2022P    | 2023P      | 2024P      | 2025P      | 2026P     | 2027P       | 2028P        | 2029P        | 2030P        | 2031P        | 2032P        | 2033P        | 2034P        | 2035P      |
|---------------------------------|----------|------------|------------|------------|-----------|-------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|------------|
| Receita                         | 5,050    | 5,460      | 5,746      | 5,746      | 5,746     | 5,746       | 5,746        | 5,746        | 5,746        | 5,746        | 5,746        | 5,746        | 5,746        | 5,746      |
| Gastos Operacionais             | (72)     | (73)       | (75)       | (76)       | (78)      | (79)        | (81)         | (82)         | (84)         | (86)         | (87)         | (89)         | (91)         | (93)       |
| Financiamento                   | (4,928)  | (5,182)    | (5,461)    | (5,466)    | (5,471)   | (5,476)     | (5,481)      | (5,486)      | (5,492)      | (5,497)      | (5,503)      | (5,509)      | (5,516)      | (4,639)    |
| Impostos                        | (226)    | (249)      | (263)      | (258)      | (253)     | (463)       | (709)        | (598)        | (624)        | (652)        | (679)        | (708)        | (738)        | (770)      |
| Sinergias                       | 179      | 176        | 171        | 161        | 151       | 190         | 238          | 202          | 198          | 193          | 189          | 184          | 179          | 173        |
| <b>Fluxo de caixa acionista</b> | <b>3</b> | <b>133</b> | <b>119</b> | <b>107</b> | <b>95</b> | <b>(81)</b> | <b>(286)</b> | <b>(219)</b> | <b>(257)</b> | <b>(295)</b> | <b>(336)</b> | <b>(377)</b> | <b>(420)</b> | <b>418</b> |
| Valor Presente                  | (553)    |            |            |            |           |             |              |              |              |              |              |              |              |            |
| Disponibilidades                | 553      |            |            |            |           |             |              |              |              |              |              |              |              |            |
| <b>Valor indicativo</b>         | <b>0</b> |            |            |            |           |             |              |              |              |              |              |              |              |            |

- ① Receita evolui em função dos contratos celebrados com a CMM
- ② Gastos operacionais são essencialmente fixos e evoluem de forma consistente com a inflação prevista e em linha com o atual plano de atividades
- ③ Financiamento projetado de acordo com plano de pagamentos e taxa de juro previstos no atual contrato de financiamento
- ④ Impostos calculados em função das obrigações fiscais da companhia e atendendo aos prejuízos fiscais existentes

Assumimos, no entanto, que o acionista privado terá capacidade negocial reduzido dado que (1) não existem expectativas de retorno de valor, quer por via de dividendos, quer por retorno de capital, com base no plano de atividades aprovado (2) o privado não consegue obter qualquer sinergia adicional com o projeto.

***Receita da MAFREDUCA corresponde às rendas a pagar pelo Município referente aos 10 equipamentos escolares disponibilizados pela entidade. Contrato de arrendamento prevê estabilização das rendas a partir de 2024***

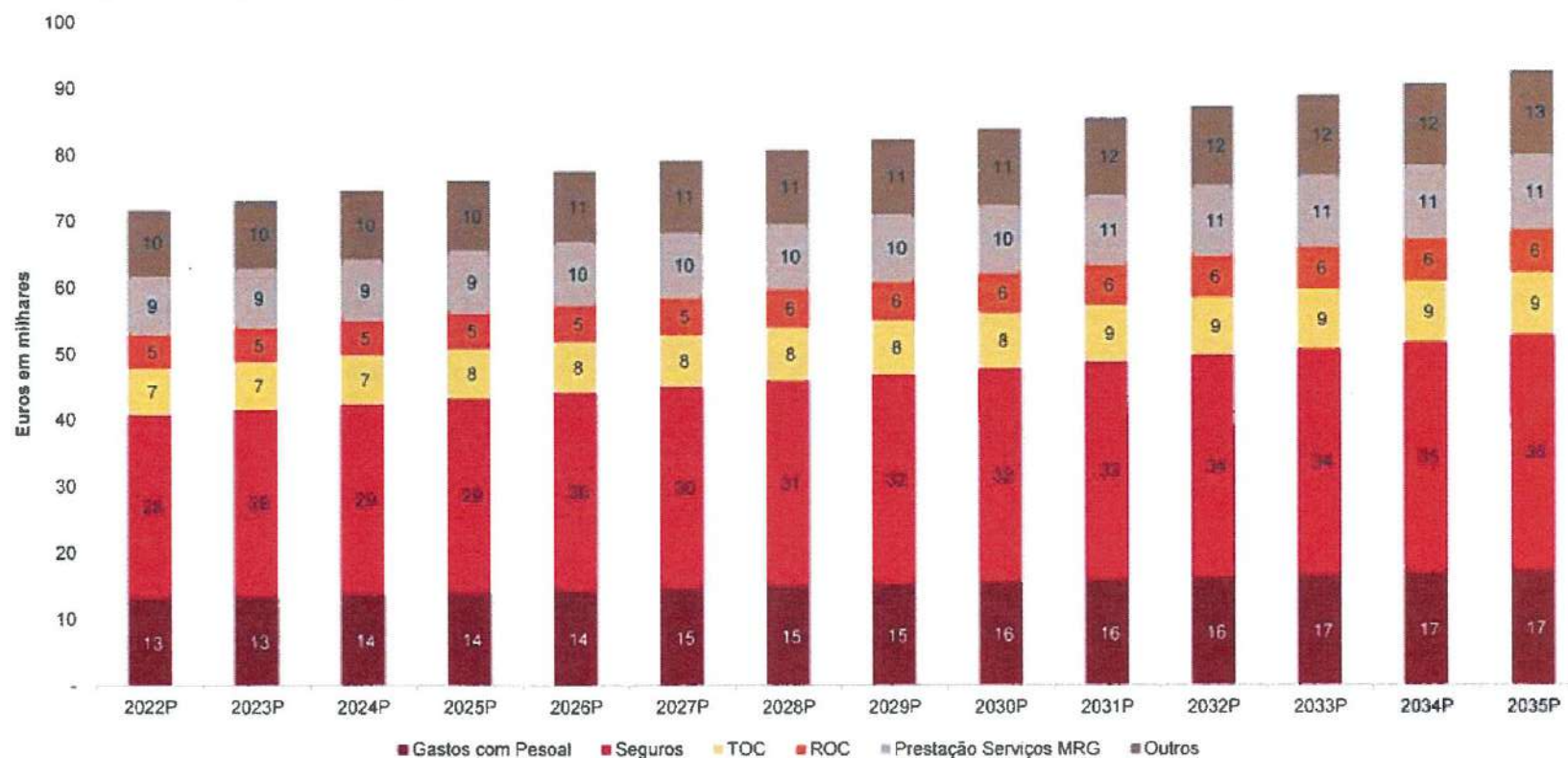
Receita (2022P - 2035P)



Fonte: Plano de Atividades MAFREDUCA, informação de Gestão e Análise PwC

***Gastos operacionais crescem em linha com a inflação esperada ao longo do horizonte temporal da projeção. Gastos com pessoal e seguros representam c. 70% do total de gastos operacionais***

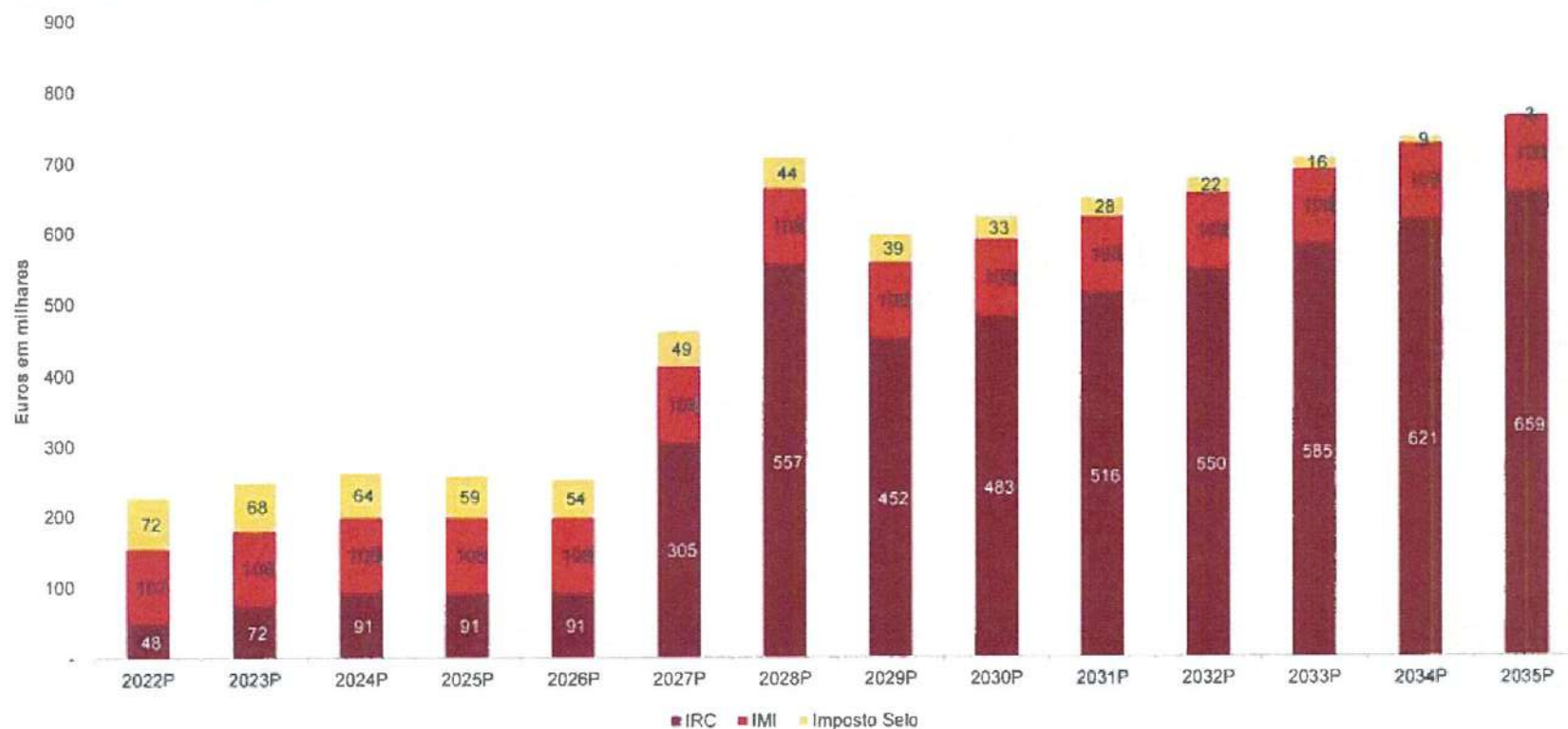
**Gastos Operacionais (2022P - 2035P)**



Fonte: Plano de Atividades MAFREDUCA, informação de Gestão e Análise PwC

***MAFREDUCA é sujeito passivo de IRC, IMI e Imposto de Selo. IRC cresce ao longo da projeção em função da utilização dos prejuízos fiscais passados e do aumento do lucro tributável via diminuição dos juros. IMI é constante***

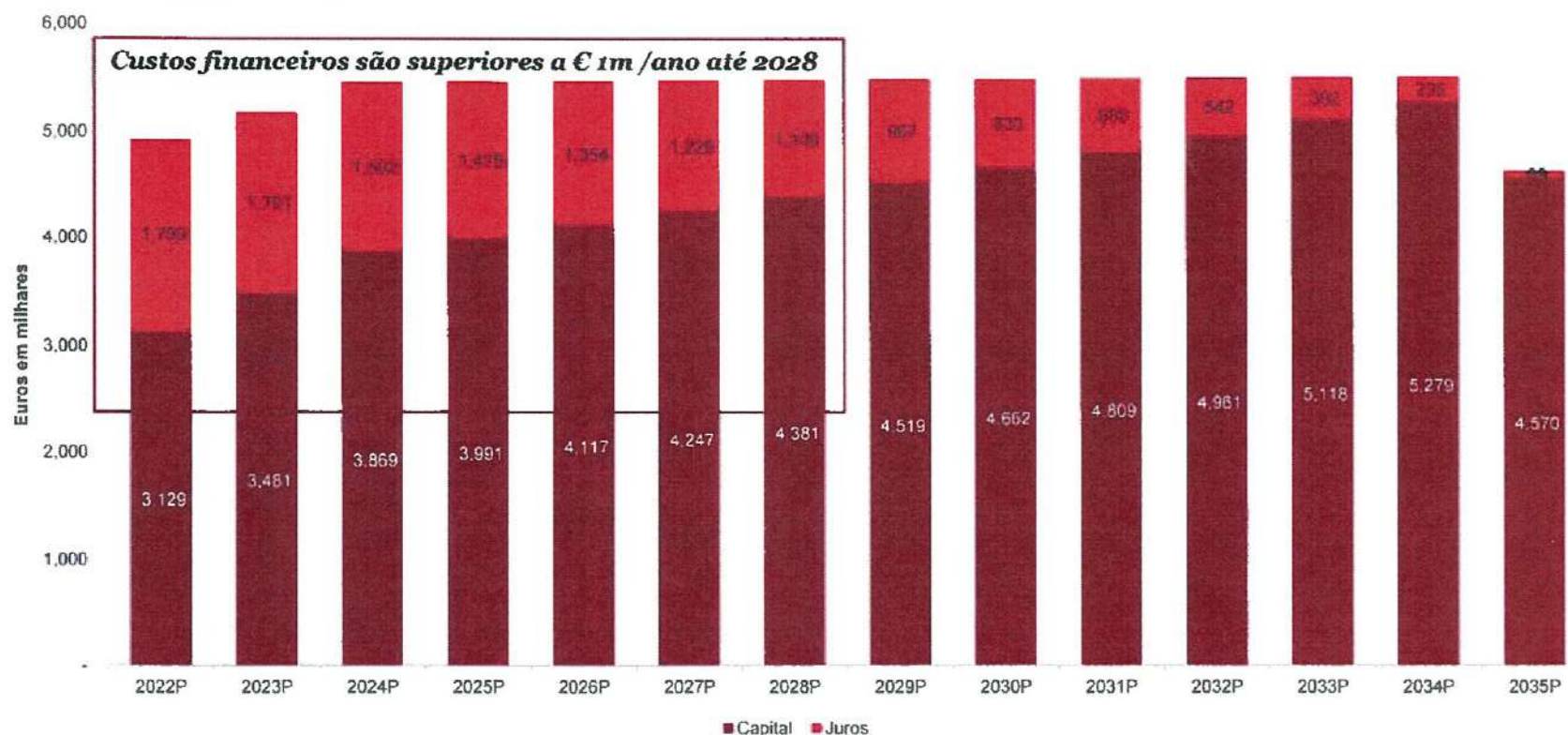
Impostos (2022P - 2035P)



Fonte: Plano de Atividades MAFREDUCA, informação de Gestão e Análise PwC

**Serviço da dívida da MAFREDUCA corresponde a € 75m, € 61m relativo a capital e € 14m de juros. Financiamento tem subjacente taxa de juro de 3% e maturidade em 2035. Esforço anual estabiliza nos € 5.5m a partir de 2024**

Financiamento (2022P - 2035P)



Fonte: Plano de Atividades MAFREDUCA, informação de Gestão e Análise PwC

---

# *Anexos*

## Âmbito e abordagem: informação adicional

| Âmbito                     | Abordagem   |
|----------------------------|---|
| <b>Âmbito do trabalho</b>  | Este relatório abrange a análise dos impactos económicos e financeiros, decorrentes de uma potencial incorporação da entidade MAFREDUCA, S.A. na esfera do Município de Mafra, tendo em consideração o exigido estudo técnico decorrente do artigo 220 da lei 12/2022 de 27 de Junho 2022, nomeadamente no seu ponto 3 (comprovar o benefício económico -financeiro e social decorrente da internalização das atividades desenvolvidas pela sociedade comercial participada para a entidade pública participante face à situação atual) pelo que desenvolvemos: (i) análise dos principais contratos celebrados pela sociedade (contrato de concessão, contrato de financiamento e contratos de arrendamento), (ii) análise/revisão numa perspetiva financeira do atual plano de atividades preparado pelo Município de Mafra e consequente compreensão do valor dos capitais próprios da sociedade, (iii) identificação e posterior revisão da mensuração de potenciais sinergias operacionais e financeiras em resultado da incorporação da sociedade no Município de Mafra e (iv) impacto na internalização no Município de Mafra. |
| <b>Acesso à informação</b> | O nosso trabalho baseou-se essencialmente em informação financeira obtida dos registos da Empresa e em informações adicionais obtidas essencialmente junto da gestão, com as restrições referidas nos pontos acima. Assumimos que esta informação e as explicações da gestão são completas, precisas e fidedignas.  |

## Âmbito e abordagem: informação adicional (continuação)

| Âmbito                           | Abordagem  |
|----------------------------------|--|
| <b>Fiabilidade da informação</b> | <p>A informação que nos foi fornecida, juntamente com o nosso acesso à gestão, permitiu obter uma visão e entendimento razoáveis sobre os riscos, tendências e sensibilidades dos fatores críticos do negócio e dos temas mais significativos, exceto no que diz respeito às restrições acima referidas.</p> <p>Informação adicional disponibilizada permitiria incluir análises adicionais, diminuir o intervalo de referência de valor e aprimorar eventuais ajustamentos.</p>   |
| <b>Bases do nosso trabalho</b>   | <p>O trabalho desenvolvido não constituiu um exame completo de auditoria conduzido de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria, nem, exceto quando referido o contrário, submetemos a informação financeira ou não financeira contida neste relatório a procedimentos de verificação. Caso tivéssemos efetuado tais procedimentos, aspetos adicionais poderiam ter-se revelado, os quais teriam sido reportados no presente relatório. Assim, e exceto se referido em contrário, o nosso trabalho não incluiu procedimentos que visem confirmar a exatidão e totalidade da informação incluída neste relatório, pelo que não assumiremos qualquer responsabilidade a este respeito.</p> <p>Consideramos as conclusões alcançadas razoáveis e defensáveis tendo em conta a informação que nos foi disponibilizada, assenta em metodologias e técnicas normalmente adotadas nos temas abordados, e pode servir de base para discussão em negociações, mas outros poderão chegar a conclusões diferentes e utilizar outras metodologias para concluir sobre os mesmos temas.</p> <p>Acresce, que o nosso trabalho não consistiu numa revisão sobre informação prospetiva de acordo com as recomendações divulgadas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.</p> <p>Não garantimos que o trabalho efetuado seja suficiente, quer para os fins para os quais este relatório foi preparado, quer para quaisquer outras finalidades. A responsabilidade por determinar em que medida o trabalho efetuado é suficiente é do Cliente. Caso nos tivesse sido solicitado que fosse desenvolvido trabalho adicional, aspetos adicionais poderiam ter surgido, os quais teriam sido reportados no presente relatório.</p> |



[www.pwc.pt](http://www.pwc.pt)





***Estudo Técnico***

**Avaliação da Procura Atual e da Procura Projetada dos Equipamentos Escolares no Concelho de Mafra**

**Excerto da Carta Educativa (2020/2021 a 2027/2028)  
do Concelho de Mafra  
= Proposta Preliminar =**

A Diretora do Departamento de Educação, Desporto e Juventude

  
(Margarida Infante)

Mafra, julho de 2022

## 1- Introdução

O presente documento tem como objetivo apresentar uma avaliação da procura atual da rede educativa do Município de Mafra (concretamente, dos estabelecimentos de educação e ensino da Mafreduca) e da procura projetada ou potencial dos mesmos.

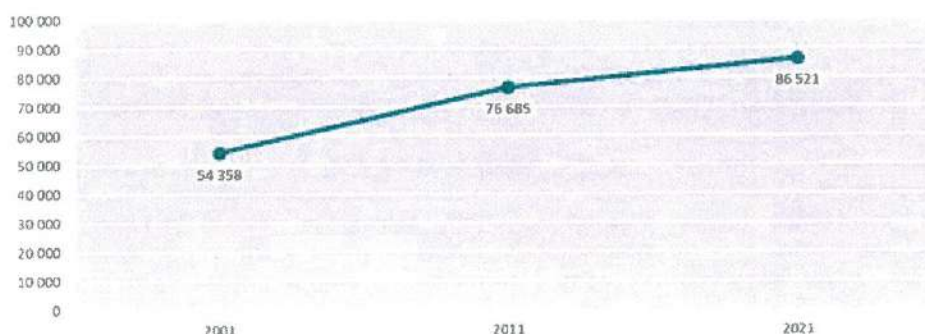
Para o efeito, apresenta-se um excerto da proposta preliminar de Carta Educativa do Concelho de Mafra (de 2020/2021 a 2027/2028). A carta educativa é, a nível municipal, "o instrumento de planeamento e ordenamento prospetivo de edifícios e equipamentos educativos a localizar no município, de acordo com as ofertas de educação e formação que seja necessário satisfazer, tendo em vista a melhor utilização dos recursos educativos, no quadro do desenvolvimento demográfico e socioeconómico do município."<sup>1</sup>

## 2- População e demografia no município de Mafra

Segundo dados preliminares dos Censos 2021, o município de Mafra tinha, em 2021, 86.521 residentes. Em termos de evolução da população total, desde 2001 que a tendência tem sido de **crescimento**. Se tivermos por referência o período 2001-2021, a **variação da população total residente foi de 59,2%, o que representa o maior crescimento verificado na AML e inverso ao verificado para o Continente, que, nesse período temporal, registou uma taxa de variação negativa (-0,1%)**.

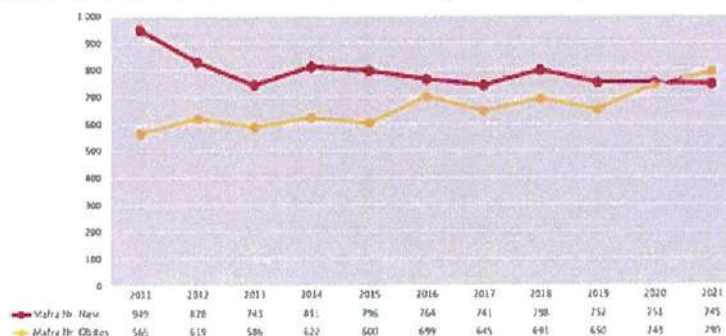
Nos últimos 10 anos (2011-2021), a variação da população residente foi igualmente positiva, mas menos acentuada, cerca de 12,8%. **O município de Mafra foi o segundo município do país que registou o maior acréscimo de população no período 2011-2021**.

Gráfico 1 – Evolução da População Total residente no concelho de Mafra, 2001-2021



Fonte: INE - INE, Recenseamentos da População e Habitação

Ao contrário do que se verifica para o Continente, desde 2011, o município de Mafra regista um saldo natural positivo, com o número de nascimentos sempre superior ao número de óbitos. No entanto ao longo destes últimos 10 anos a tendência foi sempre de estreitamento da diferença entre o número de nascimentos e o número de óbitos sendo que em 2021 se registou mesmo um saldo natural negativo (-45), o que certamente poderá estar relacionado com a Pandemia Covid 19. Já no Continente, no período considerado, o número de óbitos tem sido sempre superior ao número de nascimentos e com tendência de afastamento da diferença entre os dois, ou seja, com um saldo natural negativo.



Fonte: INE - Estatísticas de Nados-Vivos, Estatísticas de óbitos: PORDATA

<sup>1</sup> Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro

Quanto à distribuição da população total residente, por freguesia, dados preliminares censitários referentes a 2021, revelam que as freguesias mais populosas são Mafra, Ericeira e União de Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés que, juntas, concentram cerca de 51% da população residente no município.

Tabela 1 – População Total residente no município de Mafra, por freguesia, e variação (%) 2011-2021

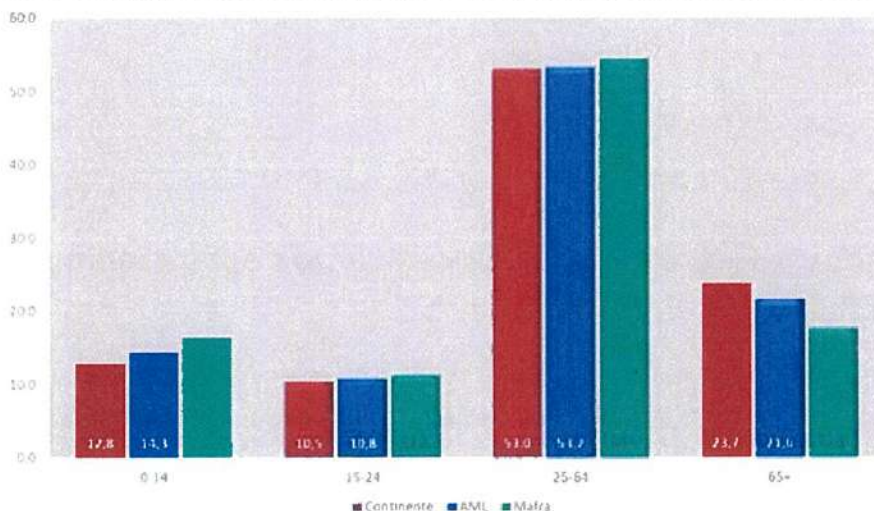
| Freguesias  | População residente |               | % no Concelho 2021 | Variação (%) 2011/2021 |
|---|---------------------|---------------|--------------------|------------------------|
|   | 2011                | 2021          |                    |                        |
| Carvoeira   | 2.155               | 2.848         | 3,3                | 32,2                   |
| Encarnação  | 4.798               | 4.918         | 5,7                | 2,5                    |
| Ericeira  | 10.260              | 12.359        | 14,3               | 20,5                   |
| Mafra   | 17.986              | 20.783        | 24,0               | 15,6                   |
| Milharado   | 7.023               | 7.645         | 8,8                | 8,9                    |
| Santo Isidoro                                       | 3.814               | 4.396         | 5,1                | 15,3                   |
| UF Azueira e Sobral da Abelheira                    | 4.316               | 4.434         | 5,1                | 2,7                    |
| UF Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário | 3.837               | 3.979         | 4,6                | 3,7                    |
| UF Igreja Nova e Cheleiros                          | 4.384               | 4.695         | 5,4                | 7,1                    |
| UF Malveira e São Miguel de Alcainça                | 8.257               | 9.648         | 11,2               | 16,8                   |
| UF Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés      | 9.855               | 10.816        | 12,5               | 9,8                    |
| <b>Município de Mafra</b>                           | <b>76.685</b>       | <b>86.521</b> | <b>100,0</b>       | <b>12,8</b>            |

Fonte: INE - Recenseamento da população e habitação

A variação populacional nas freguesias, na década de 2011-2021, segue a tendência de crescimento verificada para o município. O crescimento mais acentuado da população residente verificou-se nas freguesias da Carvoeira (+32,2%) e da Ericeira (+20,5%) e na União de Freguesias da Malveira e São Miguel de Alcainça (+16,8%).

A análise das dinâmicas demográficas no município de Mafra, por grupos etários, revela que residiam, em 2021, 24.013 jovens com menos de 25 anos, 47.130 indivíduos com idades compreendidas entre os 25 e os 65 anos e 15.378 idosos com 65 anos ou mais. O peso relativo de cada grupo etário, no total da população residente no Município, evidencia uma estrutura etária mais jovem do que a da Área Metropolitana de Lisboa.

Gráfico 3 – População residente em Mafra, AML e Continente por grupos etários, em 2021 (N.º e %)



Fonte: INE - Recenseamento da população e habitação - Censos 2021, dados provisórios

*Handwritten signature*

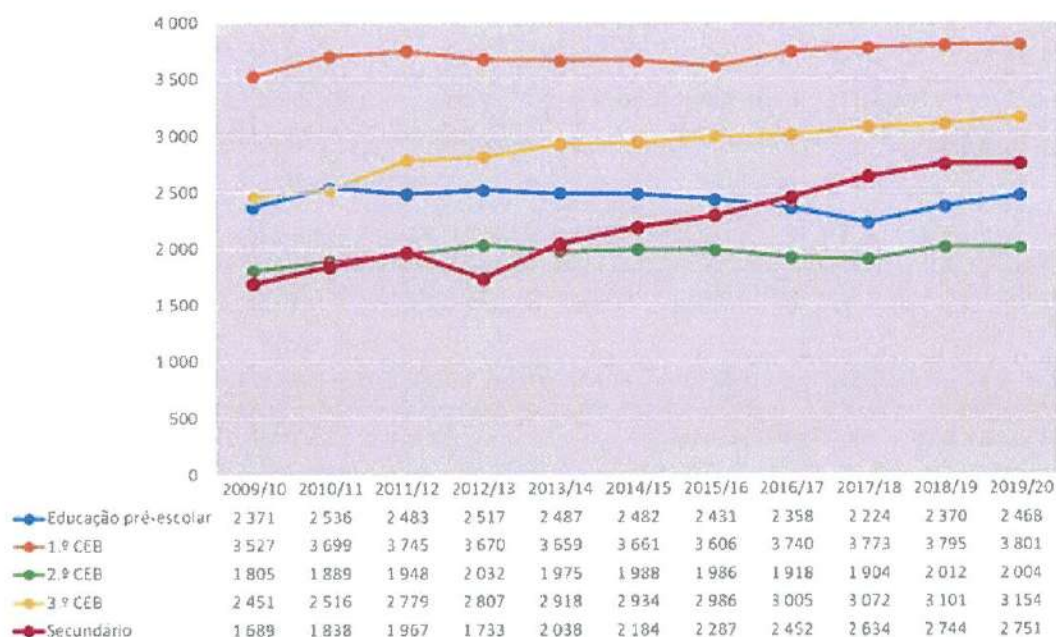
### 3- Educação e Formação no Município de Mafra

No contexto concelhio, o 1.º e o 3.º ciclo do ensino básico eram os que concentravam maior número de alunos matriculados (26,8% e 22,2%, respetivamente) no ano letivo 2019/20. A educação pré-escolar tinha um peso relativo de 17,4% com 2.468 crianças matriculadas, o 2.º Ciclo do ensino básico tinha 2.004 alunos (14,1%) e o ensino secundário concentrava 19,4% da população escolar concelhia (2.751 alunos).

Em termos evolutivos, e à semelhança do que se verificou para a população total residente no município de Mafra, também a população escolar matriculada no concelho seguiu uma tendência de crescimento entre os anos letivos 2009/2010 e 2019/2020.

Como é possível verificar no gráfico seguinte, o número total de alunos matriculados nos estabelecimentos públicos e privados, em ofertas orientadas para jovens no município de Mafra, registou uma variação positiva de 19,7%, entre os anos letivos 2009/2010 e 2019/2020, ou seja, são mais 2.335 alunos.

Gráfico 4 – Evolução do número de crianças e jovens matriculados na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário, por nível, em Mafra, 2009/2010 a 2019/2020



Fonte: DGEEC

### 4- Caracterização da oferta educativa nos estabelecimentos de educação e ensino Mafreduca

Tabela 2 – Equipamentos Educativos existentes (Mafreduca), no ano letivo 2021/2022

| Equipamento                                    | Tipo   | Freguesia   | Nível de ensino       | N.º de Alunos |
|--|--------|---|-----------------------|---------------|
| EB Artur Patrocínio – Azueira (Mafreduca)      | EB1/JI | UF Azueira e Sobral da Abelheira                    | Pré-escolar e 1.º CEB | 203           |
| EB de São Miguel - Enxara do Bispo (Mafreduca) | EB1/JI | UF Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário | Pré-escolar e 1.º CEB | 189           |
| EB da Freguesia da Carvoeira (Mafreduca)       | EB1/JI | Carvoeira   | Pré-escolar e 1.º CEB | 193           |

| Equipamento   | Tipo   | Freguesia                                      | Nível de ensino       | N.º de Alunos |
|---|--------|--|-----------------------|---------------|
| EB da Freguesia da Encarnação (Mafreduca)                 | EB1    | Encarnação                                     | 1.º CEB               | 158           |
| EB da Ericeira (Mafreduca)                                | EB1/JI | Ericeira                                       | Pré-escolar e 1.º CEB | 631           |
| EB da freguesia de Santo Isidoro (Mafreduca)              | EB1/JI | Santo Isidoro                                  | Pré-escolar e 1.º CEB | 240           |
| EB das Freguesias de Igreja Nova e Chelheiros (Mafreduca) | EB1/JI | UF Igreja Nova e Chelheiros                    | Pré-escolar e 1.º CEB | 289           |
| EB Dr. Sanches de Brito - Mafra (Mafreduca)               | EB1/JI | Mafra  | Pré-escolar e 1.º CEB | 452           |
| EB de Santo Estevão das Galés (Mafreduca)                 | EB1/JI | UF Venda do Pinheiro e Santo Estevão das Galés | Pré-escolar e 1.º CEB | 119           |
| Jl Beatriz Costa - Charneca (Mafreduca)                   | Jl     | UF Venda do Pinheiro e Santo Estevão das Galés | Pré-escolar           | 95            |

Tabela 3 – Principais características dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo no município

| Equipamento   | Ano de construção/reconstrução/ampliação | Estado de conservação | N.º de pisos | N.º salas JI | N.º salas EB1 | N.º salas vazias | Refeitório | Cozinha | Sala de prof/educ. | Biblioteca | Recreio | Ginásio/pavilhão |
|---|--|-----------------------|--------------|--------------|---------------|------------------|------------|---------|--------------------|------------|---------|------------------|
| EB Artur Patrocínio - Azueira (Mafreduca)                 | 2008                                     | Bom                   | 3            | 4            | 7             | 0                | S          | S       | S                  | S          | S       | S                |
| EB de São Miguel - Enxara do Bispo (Mafreduca)            | 2008                                     | Bom                   | 2            | 3            | 5             | 0                | S          | S       | S                  | S          | S       | S                |
| EB da Freguesia da Carvoeira (Mafreduca)                  | 2008                                     | Bom                   | 2            | 3            | 5             | 0                | S          | S       | S                  | S          | S       | S                |
| EB da Freguesia da Encarnação (Mafreduca)                 | 2009                                     | Bom                   | 2            | 0            | 12            | 3                | S          | S       | S                  | S          | S       | S                |
| EB da Ericeira (Mafreduca)                                | 2008                                     | Bom                   | 3            | 6            | 22            | 0                | S          | S       | S                  | S          | S       | S                |
| EB da Freguesia de Sto. Isidoro (Mafreduca)               | 2009                                     | Bom                   | 2            | 3            | 10            | 0                | S          | S       | S                  | S          | S       | S                |
| EB das Freguesias de Igreja Nova e Chelheiros (Mafreduca) | 2010                                     | Bom                   | 2            | 5            | 11            | 3                | S          | S       | S                  | S          | S       | S                |
| EB Dr. Sanches de Brito - Mafra (Mafreduca)               | 2009                                     | Bom                   | 2            | 6            | 14            | 0                | S          | S       | S                  | S          | S       | S                |
| Jl Beatriz Costa - Charneca (Mafreduca)                   | 2008                                     | Bom                   | 1            | 4            | 0             | 0                | S          | S       | S                  | S          | S       | S                |
| EB de Sto. Estevão das Galés (Mafreduca)                  | 2008                                     | Bom                   | 2            | 2            | 4             | 0                | S          | S       | S                  | S          | S       | S                |

Fonte: Fichas de Sistematização Física, 2020.

Portfólio 1 – Estabelecimentos com 1.º CEB no Município (Mafreduca)

Fonte: *GoogleEarth/Streetview*

**EB Artur Patrocínio – Azeira (Mafreduca)**



**EB de São Miguel – Enxara do Bispo (Mafreduca)**



**EB da Ericelra (Mafreduca)**



**EB da Freguesia da Encarnação (Mafreduca)**



A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

EB da Freguesia da Carvoeira (Mafreduca)



EB da Freguesia de Santo Isidoro (Mafreduca)



EB Dr. Sanches de Brito – Mafra (Mafreduca)



EB das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros (Mafreduca)



EB de Santo Estevão das Galés (Mafreduca)





## 5- Taxa de ocupação e saturação dos espaços

A análise da taxa de ocupação atual dos estabelecimentos de ensino permite avaliar a capacidade de resposta de salas de aula, relativamente ao número de alunos matriculados, sendo a sua variação decorrente do ajustamento entre as características da população residente e o fluxo da população que se desloca para o emprego, bem como dos critérios que influenciam a matrícula ou a renovação da matrícula, nos termos da legislação. Por salas de aula, entende-se as salas regulares que permitam acolher uma turma inteira, excluindo as salas específicas como laboratórios, salas de EVT, etc.

### Educação pré-escolar

Tabela 4 – Capacidade e taxa de ocupação dos estabelecimentos com educação pré-escolar (rede pública)- Mafreduca

| Estabelecimento                                     | Capacidade atual |                      |                      | Ocupação atual 2021/2022 |               | Taxa de ocupação 2021/2022 |                     |
|---|------------------|----------------------|----------------------|--------------------------|---------------|----------------------------|---------------------|
|   | N.º de salas     | N.º mínimo de alunos | N.º máximo de alunos | N.º de alunos            | N.º de turmas | Com 20 alunos/turma        | Com 25 alunos/turma |
| Jl Artur Patrocínio – Azeira (Mafreduca)            | 4                | 80                   | 100                  | 98                       |               | 110,0%                     | 88,0%               |
| Jl de São Miguel - Enxara do Bispo (Mafreduca)      | 3                | 60                   | 75                   | 87                       |               | 145,0%                     | 116,0%              |
| Jl da Freguesia da Carvoeira (Mafreduca)            | 3                | 60                   | 75                   | 65                       |               | 108,3%                     | 86,7%               |
| Jl da Ericeira (Mafreduca)                          | 6                | 120                  | 150                  | 145                      |               | 120,8%                     | 96,7%               |
| Jl da Freguesia de Sto. Isidoro (Mafreduca)         | 3                | 60                   | 75                   | 65                       |               | 108,3%                     | 86,7%               |
| Jl das Freg. de Igreja Nova e Cheleiros (Mafreduca) | 5                | 100                  | 125                  | 117                      |               | 117,0%                     | 93,6%               |
| Jl Dr. Sanches de Brito – Mafra (Mafreduca)         | 6                | 120                  | 150                  | 145                      |               | 120,8%                     | 96,7%               |
| Jl de Santo Estevão das Galés (Mafreduca)           | 2                | 40                   | 50                   | 45                       |               | 112,5%                     | 90,0%               |
| Jl Beatriz Costa – Charneca (Mafreduca)             | 4                | 80                   | 100                  | 95                       |               | 118,8%                     | 95,0%               |

Fonte: CM de Mafra e Fichas de Sistematização Física

### 1.º Ciclo do ensino básico

Tabela 5 – Capacidade e taxa de ocupação dos estabelecimentos do 1.º CEB (rede pública)- Mafreduca

| Estabelecimento  | Capacidade instalada |                                 |                                 | Ocupação 2021/2022 |            | Taxa de ocupação    |                     |
|--|----------------------|---------------------------------|---------------------------------|--------------------|------------|---------------------|---------------------|
|  | N.º total de salas   | N.º mínimo de alunos (20/turma) | N.º máximo de alunos (24/turma) | N.º alunos         | N.º turmas | Com 20 alunos/turma | Com 24 alunos/turma |
| EB Artur Patrocínio – Azeira (Mafreduca)                 | 7                    | 140                             | 168                             | 115                | 6          | 82,1%               | 68,5%               |
| EB de São Miguel - Enxara do Bispo (Mafreduca)           | 5                    | 100                             | 120                             | 102                | 5          | 102,0%              | 85,0%               |
| EB da Freg. da Carvoeira (Mafreduca)                     | 5                    | 100                             | 120                             | 128                | 6          | 128,0%              | 106,7%              |
| EB da Freg. da Encarnação (Mafreduca)                    | 12                   | 240                             | 288                             | 158                | 8          | 65,8%               | 54,9%               |
| EB da Ericeira (Mafreduca)                               | 22                   | 440                             | 528                             | 486                | 22         | 110,5%              | 92,0%               |
| EB da Freg. de Sto. Isidoro (Mafreduca)                  | 10                   | 200                             | 240                             | 200                | 10         | 100,0%              | 83,3%               |
| EB das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros (Mafreduca) | 11                   | 220                             | 264                             | 172                | 8          | 78,2%               | 65,2%               |
| EB Dr. Sanches de Brito – Mafra (Mafreduca)              | 14                   | 280                             | 336                             | 307                | 14         | 109,6%              | 91,4%               |
| EB de Sto. Estevão das Galés (Mafreduca)                 | 4                    | 80                              | 96                              | 74                 | 4          | 92,5%               | 77,1%               |

Fonte: CM de Mafra e Fichas de Sistematização Física

## 6- Evolução da procura nos estabelecimentos de educação e ensino Mafreduca

Na tabela seguinte, apresenta-se a evolução do número de crianças matriculadas na **educação pré-escolar** na rede pública, nos Jardins de infância Mafreduca, nos últimos 8 anos letivos.

Tabela 6 – Evolução do número de crianças inscritas na educação pré-escolar no concelho de Mafra, por estabelecimento Mafreduca, 2017/18 a 2021/2022

| Estabelecimento  | 2014/15 | 2015/16 | 2016/17 | 2017/18 | 2018/19 | 2019/20 | 2020/21 | 2021/22 |
|--|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| EB de São Miguel (Enxara do Bispo) <b>(Mafreduca)</b>      | 61      | 62      | 63      | 63      | 70      | 70      | 70      | 87      |
| Jl de Santo Isidoro  | 16      | 16      | 20      | 14      | 11      | 25      | 42      | 40      |
| EB da Freg. da Carvoeira <b>(Mafreduca)</b>                | 74      | 70      | 67      | 70      | 69      | 70      | 69      | 65      |
| EB da Ericeira <b>(Mafreduca)</b>                          | 150     | 145     | 131     | 135     | 138     | 145     | 145     | 145     |
| EB da freg. de Sto. Isidoro <b>(Mafreduca)</b>             | 75      | 78      | 52      | 55      | 65      | 70      | 65      | 65      |
| Jl de Mafra  | 100     | 100     | 100     | 95      | 95      | 90      | 90      | 95      |
| EB das freg. de igreja Nova e Chaleiros <b>(Mafreduca)</b> | 119     | 120     | 115     | 116     | 120     | 120     | 120     | 117     |
| EB Dr. Sanches de Brito (Mafra) <b>(Mafreduca)</b>         | 145     | 145     | 145     | 150     | 145     | 145     | 140     | 145     |
| Jl Beatriz Costa – Charneca <b>(Mafreduca)</b>             | 95      | 95      | 94      | 90      | 95      | 91      | 94      | 95      |
| EB Prof. João Dias Agudo (Póvoa da Galega)                 | 92      | 94      | 95      | 80      | 97      | 100     | 95      | 94      |
| EB de São Miguel Milharado                                 | 95      | 82      | 81      | 80      | 84      | 85      | 90      | 85      |
| EB de Santo Estevão das Galés <b>(Mafreduca)</b>           | 50      | 50      | 45      | 45      | 45      | 50      | 48      | 45      |

Fonte: Monitorização da Carta Educativa - CM Mafra

O 1.º ciclo do ensino básico é constituído por quatro anos de escolaridade (1.º, 2.º, 3.º, e 4.º). Na tabela seguinte, apresenta-se a evolução do número de alunos matriculados no **1.º ciclo do ensino básico** na rede pública, nas Escolas do 1.º ciclo da Mafreduca, nos últimos 8 anos letivos.

Tabela 7 – Evolução do número de alunos inscritos no 1.º CEB no município de Mafra, por estabelecimento, 2014/15 a 2021/22

| Estabelecimento                              | 2014/15 | 2015/16 | 2016/17 | 2017/18 | 2018/19 | 2019/20 | 2020/21 | 2021/22 |
|--|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| EB Artur Patrocínio (Azueira)                | 122     | 131     | 118     | 120     | 125     | 124     | 116     | 115     |
| EB de São Miguel (Enxara do Bispo)           | 91      | 90      | 86      | 86      | 88      | 103     | 111     | 102     |
| EB da freg. da Carvoeira                     | 119     | 138     | 137     | 136     | 143     | 126     | 123     | 128     |
| EB da freg. da Encarnação                    | 186     | 178     | 197     | 184     | 179     | 181     | 164     | 158     |
| EB da Ericeira                               | 463     | 455     | 481     | 486     | 495     | 509     | 503     | 486     |
| EB da freguesia de Sto. Isidoro              | 198     | 179     | 184     | 205     | 221     | 222     | 206     | 200     |
| EB das freguesias de Igreja Nova e Chaleiros | 155     | 144     | 171     | 180     | 174     | 178     | 174     | 172     |
| EB Dr. Sanches de Brito (Mafra)              | 346     | 340     | 340     | 333     | 328     | 326     | 317     | 307     |
| EB de Sto. Estêvão das Galés                 | 89      | 88      | 81      | 92      | 91      | 84      | 83      | 74      |

Fonte: CM Mafra

## 7- Diagnóstico estratégico e orientações para o (re)ordenamento da rede educativa

### Educação pré-escolar (PE) e 1º Ciclo do Ensino Básico (CEB)

#### *...relativo à oferta*

↗ Em termos de rede pública, os 4 agrupamentos escolares existentes no município de Mafra detêm um total de **29 estabelecimentos com oferta deste nível de ensino, dos quais 10 (35%) são Mafreduca;**

↗ Quanto à tipologia de escola, a rede pública integra 12 Jardins-de-Infância (JI), 4 escolas básicas do 1ºCEB (EB1) e 13 escolas básicas do 1ºCEB com educação pré-escolar (EB1/JI);

↗ A maioria destes estabelecimentos concentra-se na freguesia de Mafra, seguindo-se a União das Freguesias da Malveira e São Miguel de Alcainça e a União das Freguesias da Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés;

↗ Quanto ao número de salas existentes nas escolas da rede pública, contabiliza-se **um total de 77 salas para a educação pré-escolar (das quais 47% são Mafreduca) e 171 salas afetas ao 1.º CEB (das quais 53% são Mafreduca).**

#### *...relativo à procura*

↗ Entre o ano letivo 2014/2015 e 2021/2022, a evolução do número de crianças matriculadas na educação pré-escolar da rede pública seguiu uma tendência de decréscimo até 2017/2018, sendo que **nos últimos 4 anos letivos essa tendência foi invertida em todos os estabelecimentos;**

↗ Concentração da frequência da **educação pré-escolar na rede pública**, sendo que o total de crianças que integram estes estabelecimentos representava, em 2021/2022, **70,8%** do total de crianças a frequentar a educação pré-escolar no concelho de Mafra;

↗ De acordo com a previsão do número de alunos **a tendência é de acréscimo do número de crianças a frequentar a educação pré-escolar em 2025 comparativamente com o ano letivo 2021/2022;**

↗ Existem vários estabelecimentos da rede pública com **listas de espera para a educação pré-escolar**, sendo que a grande maioria pertence ao Agrupamento de Escolas de Mafra;

↗ Regista-se uma maior concentração da procura nas escolas localizadas no centro de Mafra – que correspondem também àquelas que têm maior número de salas – mas esta tendência está a mudar, voltando-se para os estabelecimentos mais pequenos situados em zonas menos urbanas;

## 8- Propostas de (re)ordenamento da rede educativa

Com base nas das **projeções da população residente<sup>2</sup>**, importa destacar:

- **Estima-se que a população residente dos 0-14 anos no concelho de Mafra cresça cerca de 21% em 2025 face a 2021 e 24% em 2029.** Este acréscimo será mais acentuado no grupo etário 15 a 24 anos com taxa de crescimento prevista de 25,6% em 2025 e 32% em 2029.
- Cenário semelhante é estimado para todas as freguesias do concelho quer a médio prazo (2025) quer a longo prazo (2029) na faixa etária 15-24 anos. **Na faixa etária mais jovem 0-14 anos, apenas na UF Azueira e Sobral da Abelheira se estima que o número de residentes com menos de 14 anos sofra um decréscimo na ordem dos -2,2% em 2025 face a 2021.**
- **As freguesias com acréscimo mais acentuados tanto da população residente, na faixa etária dos 0-14 anos como na faixa etária 15-24 anos, são as freguesias da Carvoeira e da Ericeira.**

<sup>2</sup> As projeções da população residente apontam tendências de evolução do número de alunos, partindo do princípio que as dinâmicas socioeconómicas se mantêm e que não existirão fenómenos de desenvolvimento do município que alterem significativamente o cenário esperado.

A freguesia de Mafra, em 2025, concentrará cerca de 26% da população residente no concelho com menos de 25 anos, seguida da Ericeira com 14%.

Tabela 8 – Situação atual da rede educativa do concelho de Mafra

| SITUAÇÃO ATUAL DA REDE EDUCATIVA DO CONCELHO DE MAFRA |  |  |  |
|---|--|--|--|
|   | Rede Pública   | Rede Particular/Cooperativa  | Rede Solidária   |
| AE Ericeira   | 10 estab. (5 JI; 4 EB1/JI a 1 EB 2,3/S)<br>Pré: 22 salas, 440-525 crianças<br>1º CEB: 49 salas, 980-1176 alunos<br>2º/3º/S: 21 salas, 26 turmas, 588 alunos      | <u>Rede particular:</u><br>- Art & Manha: 3 salas Pré (75 crianças), 4 salas 1.º CEB (80 alunos)<br>- A Escolinha dos Pequenininhos: 2 salas Pré (50 crianças)   |  |
| AE Mafra  | 9 estab. (3 JI; 4 EB1/JI; 1 EB1, 1 EB2,3)<br>Pré: 21 salas, 420-525 crianças<br>1º CEB: 56 salas, 1120-1340 alunos<br>2º/3º/CEB: 33 salas; 38 turmas; 924 alunos | - Mãe Patinha: 3 salas Pré (75 crianças)<br>- Santa Teresinha: 4 salas (100 crianças)<br>- Os Caramelos: 2 salas (50 crianças)<br>- Estrela do Mar: 1 sala (25 crianças)<br>- Colégio Verde Água: 5 salas Pré (125 crianças); 4 salas 1º CEB (80 alunos) 4 salas 2º CEB (104 alunos) | - Centro Social da Ericeira: 9 salas (225 crianças)<br>- Santa Casa da Misericórdia de Mafra: 6 salas (175 crianças)<br>- Centro de Recursos da Ericeira (CEBI): 2 salas (50 crianças) |
| AE Malveira   | 6 estab. (1 JI, 3 EB1/JI, 1 EB1, 1 EB2,3/S)<br>Pré: 13 salas, 260-325 crianças<br>1º CEB: 29 salas, 552-696 alunos<br>2º/3º/S: 21 salas; 26 turmas, 588 alunos   | - Colégio Santo André: 5 salas 1º CEB (125 alunos) 13 salas 2º/3º CEB (364 alunos)   | - Posto de Assistência Social da Malveira: 3 salas (75 crianças)   |
| AE V. Pinheiro  | 8 estab. (3 JI, 3 EB1/JI, 1 EB1, 1 EB2,3)<br>Pré: 21 salas, 420-525 crianças<br>1º CEB: 37 salas, 740-886 alunos<br>2º/3º/CEB: 30 salas; 35 turmas, 840 alunos   | <u>Rede cooperativa:</u><br>- Colégio Miramar: 32 salas 2º/3º/CEB (896 alunos); 9 salas Sec (252 alunos)<br>- Colégio Santo André: 12 salas Sec (336 alunos)   |  |
| ES  | 40 salas; 45 turmas, 1120 alunos   | - ETPM: 22 salas (prof) (616 alunos)   |  |

**Limiar mínimo (irradiação) e critérios de referência para educação pré-escolar**

Percurso Casa-Escola: a pé (preferencial): até 15 minutos; em transporte público (máximo): até 20 minutos.  
O transporte deve assegurar a segurança e o conforto das crianças. Atendendo à faixa etária, deverá privilegiar-se o princípio geral de proximidade no percurso casa-escola  
Número de crianças por educador: Mínimo: 20, Máximo 25  
População base: 900 habitantes (no mínimo)

**Limiar mínimo e critérios de referência para 1º CEB**

Percurso Casa-Escola: a pé (preferencial): até 15 minutos ou 1,5 Km ou (máximo aceitável) até 30 minutos ou 1,5 km; em transporte público: até 40 minutos. O transporte deve assegurar a segurança e o conforto dos alunos.  
Número de alunos por turma: Mínimo: 20, Máximo 24 (Tendo em consideração a legislação atual)  
População base: 2000 habitantes (no mínimo)

**Limiar mínimo e critérios de referência para 2º e 3º CEB**

Percurso Casa-Escola: a pé (preferencial): até 30 minutos ou 1,5 Km ou (máximo aceitável) até 45 minutos ou 2,2 km; em transporte público: até 60 minutos. O transporte deve assegurar a segurança e o conforto dos alunos.  
Número de alunos por turma: Mínimo: 26, Máximo 28 (Tendo em consideração a legislação atual)  
- População Base: 7.900 habitantes (no mínimo)

**Limiar mínimo e critérios de referência para Ensino Secundário**

Percurso Casa-Escola: a pé (preferencial): até 30 minutos ou 2 Km ou (máximo aceitável) até 50 minutos ou 3 km; em transporte público: até 60 minutos.  
Número de alunos por turma: Mínimo: 26, Máximo 28 (Tendo em consideração a legislação atual)  
- População Base: 12.500 habitantes (no mínimo)

**População escolar (2021/2022)**

|        | Educação pré-escolar |       | 1º CEB  |       | 2º e 3º CEB |       | Ensino secundário |       |
|--------|----------------------|-------|---------|-------|-------------|-------|-------------------|-------|
|        | Pública              | Total | Pública | Total | Pública     | Total | Pública           | Total |
| alunos | 1.747                | 2.468 | 3.412   | 3.696 | 4.121       | 5.327 | 1.939             | 3.017 |
| turmas | 77                   | 112   | 159     | 173   | 190         | 208   | 73                | 115   |

**Previsão do nº de alunos em 2025**

| Educação pré-escolar | 1º CEB             | 2º e 3º CEB        | Ensino Secundário  |
|----------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| 2.408/ 96 grupos     | 3.693 / 154 turmas | 5.348 / 191 turmas | 3.176 / 113 turmas |

**SINTESE DA CAPACIDADE MÁX. ATUAL (REDES PÚBLICA/SOLIDÁRIA/PARTICULAR E COOPERATIVA)**

|        | Educação pré-escolar |       | 1º CEB  |       | 2º e 3º CEB / Ensino secundário <sup>(1)</sup> |                 |       |
|--------|----------------------|-------|---------|-------|--|-----------------|-------|
|        | Pública              | Total | Pública | Total | Pública  | Coop. e Privada | Total |
| Salas  | 77                   | 117   | 171     | 184   | 145  | 114             | 259   |
| Alunos | 1.925                | 2.925 | 4.104   | 4.416 | 4.060  | 3.192           | 7.252 |
| Turmas | 77                   | 117   | 171     | 184   | 170 <sup>(2)</sup>                             | 134             | 304   |

Seguidamente, apresenta-se a proposta de reordenamento da rede educativa, que abrange a construção de novos estabelecimentos e a ampliação de equipamentos existentes e ainda a reorganização da rede propriamente dita.

Tabela 9 – Propostas estruturantes de reordenamento da rede educativa do concelho de Mafra

| PROPOSTA   |   |
|--|---|
| Construção   | Ampliação   |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>Nova EB/JI Mafra (4 salas JI + 8 salas 1.º CEB + 20 salas 2.º/3.º CEB)- Por motivo de impossibilidade de ampliar a EB Hélia Correia (Mafra) e a EB Dr. Sanches de Brito (Mafra)- <b>(Mafreduca)</b></li> <li>Nova EB2,3 Milharado (25 salas)</li> </ul>   | <ul style="list-style-type: none"> <li>Ampliação EB/S António Bento Franco (14 salas)</li> <li>Ampliação EB/S Prof. Armando de Lucena (14 salas)</li> <li>Ampliação JI Venda do Pinheiro (2 salas)</li> <li>Ampliação EB Prof. João Dias Agudo (2 salas 1.º CEB)</li> <li>Ampliação EB da Freguesia da Carvoeira (3 salas 1.º CEB)- <b>Mafreduca</b></li> </ul> |
| Reorganização  | Outras ações  |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>Inclusão de ensino secundário na EB2,3 de Mafra</li> <li>Inclusão de ensino secundário na EB2,3 da Venda do Pinheiro</li> <li>Novo agrupamento escolar com sede na ES José Saramago</li> <li>Transferência da EB São Miguel de Alcainça para o AE Prof Armando de Lucena</li> <li>Transferência da EB Sobral da Abelheira para o AE Prof Armando de Lucena</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>Divisão do AE de Mafra em dois agrupamentos</li> </ul>   |

Descrição / Justificação

Propõe-se a construção de 2 novos estabelecimentos destinados a satisfazer a procura pela educação pré-escolar e pelo ensino básico no concelho: uma nova EB integrada com JI do 1.º ao 3.º CEB em Mafra e uma nova EB2,3 a integrar o agrupamento da Venda do Pinheiro, no sentido de aumentar a capacidade de resposta, tendo em consideração as elevadas taxas de ocupação, com especial incidência no eixo urbano de Mafra, Malveira e Venda do Pinheiro.

A par das grandes intervenções, propõe-se a ampliação das atuais EB2,3 com ensino secundário nos AE Ericeira e Prof Armando de Lucena, aumentando a capacidade instalada nestes dois estabelecimentos. Também se prevê a ampliação do JI da Venda do Pinheiro, da EB Prof. João Dias Agudo e EB da freguesia da Carvoeira (Mafreduca).

A oferta pública de 2.º e 3.º CEB e ensino secundário no município de Mafra corresponde no ano letivo 2021/2022 a 145 salas para 241 turmas (sem contar com as salas e turmas dos colégios com contrato de associação e sem a ETPM- Escola Técnica Profissional de Mafra), sendo que estas propostas vão permitir um incremento de 73 salas de 2.º e 3.º CEB e ensino secundário.

Ao nível da educação pré-escolar a rede pública ganha 6 salas e ao nível do 1.º CEB prevê-se um aumento de 13 salas de aula.

No que se refere à reorganização dos agrupamentos de escolas, prevê-se a criação de um novo agrupamento em Mafra que deverá integrar parte dos estabelecimentos do atual AE Mafra e agrupado com a ES José Saramago como Sede, desdobrando o agrupamento existente:

- AE Mafra: EB2,3 Mafra (Sede), com EB das Freguesias de Igreja Nova e Chefeiros, EB Hélia Correia, JI de Mafra e JI do Quintal;
- Novo AE com sede na ES José Saramago, com a nova EB1,2,3 de Mafra, EB Dr. Sanches de Brito e JI da Barreiralva.

Por outro lado, atendendo à proximidade geográfica e administrativa, propõe-se a integração das EB de São Miguel de Alcainça e EB do Sobral da Abelheira no AE Prof. Armando de Lucena.

Capacidade total da rede pública, solidária e particular/cooperativa <sup>(1)</sup>

|              | Educação pré-escolar |               | 1.º CEB             |               | 2.º e 3.º CEB / Ensino secundário |               |
|--------------|----------------------|---------------|---------------------|---------------|-----------------------------------|---------------|
|              | Pública              | Total         | Pública             | Total         | Pública                           | Total         |
| salas        | 83                   | 123           | 184                 | 197           | 218                               | 332           |
| alunos       | 1.660 a 2.075        | 2.460 a 3.075 | 3.680 a 4.416       | 3.940 a 4.728 | 4.360 a 6.104                     | 6.640 a 9.296 |
| Rede pública | Aumento de 6 salas   |               | Aumento de 13 salas |               | Aumento de 73 salas               |               |

População escolar (2021/2022)

|        | Educação pré-escolar |       | 1.º CEB |       | 2.º e 3.º CEB / Ensino secundário |       |
|--------|----------------------|-------|---------|-------|-----------------------------------|-------|
|        | Pública              | Total | Pública | Total | Pública                           | Total |
| alunos | 1.747                | 2.461 | 3.412   | 3.663 | 6.060                             | 8.215 |

Previsão do número de alunos 2025

|  | Educação pré-escolar | 1.º CEB | 2.º e 3.º CEB / Ensino secundário |
|--|----------------------|---------|-----------------------------------|
|  | 2.408                | 3.693   | 8.524                             |

## CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES DA GIATUL

Entre:

**MUNICÍPIO DE MAFRA**, pessoa coletiva n.º 502 177 080, neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal Hélder António Guerra de Sousa Silva, natural do e residente no Conselho de Mafra, portador do Cartão do Cidadão número 06973946ZY9, válido até 17.08.2028, com poderes necessários para obrigar no ato, doravante abreviadamente designados como «**MUNICÍPIO**»,

e

**GIATUL – Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A.**, pessoa coletiva n.º 506 874 915, com sede em Edifício NEM - Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, 2640-486 Mafra, neste ato representada por [\*], com poderes necessários para obrigar no ato, doravante abreviadamente designada como «**GIATUL**»,

Adiante designados, em conjunto, por **Partes**.

Considerando que:

- I. A GIATUL é acionista da sociedade MAFREDUCA, S.A., com sede em Edifício NEM - Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, 2640-486 Mafra, com número de matrícula e de pessoa coletiva 507 797 191, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Mafra, com o capital social de €100.000,00 (de ora em diante designada abreviadamente por «Mafreduca»);
- I. O MUNICÍPIO apresentou à Giatul uma proposta de aquisição da participação social que esta detém na sociedade Mafreduca, S.A., ao abrigo do disposto no artigo 220.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho (Lei do Orçamento de Estado para 2022);
- II. A proposta de aquisição da referida participação social é fundamentada no benefício económico, financeiro e social decorrente da internalização da atividade desenvolvida pela Mafreduca no MUNICÍPIO, objetivo que será alcançado com a aquisição do remanescente do capital social da Mafreduca

pelo MUNICÍPIO ao seu outro acionista, a sociedade MRG – Engineering & Solutions;

- III. A aquisição da participação social pelo MUNICÍPIO é uma forma de dar cumprimento à obrigatoriedade de a Giatul alienar integralmente as participações por ela detidas em sociedades comerciais, constante do artigo 68.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto;
- IV. Por comunicação de [●], o outro acionista da Mafreduca, a sociedade MRG – Engineering & Solutions, expressou a renúncia ao direito de preferência na aquisição das participações sociais detidas pela Giatul na Mafreduca, nos termos do disposto no artigo 328.º, n.º 2, alínea b), do Código das Sociedades Comerciais e do artigo 8.º, n.º 3, dos Estatutos da Mafreduca;
- V. Pela Deliberação da Assembleia Geral de 26.07.2022 da Mafreduca foi expressado o consentimento dessa sociedade à alienação da participação social da Giatul ao MUNICÍPIO, nos termos do disposto nos artigos 328.º, n.º 2, alínea a), e 329.º do Código das Sociedades Comerciais e do artigo 8.º, n.º 1, dos Estatutos da Mafreduca;
- VI. Pela Deliberação da Câmara Municipal de Mafra de [●] foi aprovada a minuta do presente Contrato e solicitada à Assembleia Municipal de Mafra a autorização para a respetiva celebração;
- VII. Pela Deliberação da Assembleia Municipal de Mafra de [●] foi autorizada a celebração do presente Contrato;
- VIII. Pela Deliberação do Conselho de Administração da Giatul n.º [●], de [●], foi aprovada a minuta do presente Contrato e autorizada a respetiva celebração;
- IX. A despesa a que o presente contrato dá lugar para o ano de [●] tem o cabimento no [●];
- X. A aquisição da participação local está sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de

Contas, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 220.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho (Lei do Orçamento de Estado para 2022);

XI. O presente Contrato entre o MUNICÍPIO e a Giatul é celebrado com dispensa de observância de um procedimento pré-contratual segundo a Parte II do Código dos Contratos Públicos, conforme estipulado no artigo 5.º-A, n.º 1, desse mesmo Código, porquanto:

- a) O MUNICÍPIO exerce isolada e diretamente sobre a atividade da Giatul um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços;
- b) A Giatul desenvolve integralmente a sua atividade no desempenho de funções que lhe foram confiadas pelo MUNICÍPIO;
- c) Não há participação direta de capital privado na Giatul;

É livremente e de boa fé celebrado o presente **Contrato de Compra e Venda de Ações da Mafreduca** (doravante abreviadamente designado como «Contrato»), de que os considerandos supra referidos constituem parte integrante, que se rege pelas Cláusulas seguintes:

## **CAPÍTULO I | DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA | (Objeto)**

1. Pelo presente Contrato, a Giatul aliena a favor do MUNICÍPIO, o qual por sua vez adquire àquela, um conjunto de 49.000 (quarenta e nove mil) ações nominativas, sob a forma escritural, com o valor nominal de €1,00 (um euro) cada uma, do capital social da Mafreduca e correspondentes à totalidade da participação acionista da Giatul no capital social da Mafreduca.
2. O preço global devido pela transmissão das ações nos termos da Cláusula anterior é de €1,00 (um euro), pago pelo MUNICÍPIO nos termos previstos na Cláusula seguinte.

### **CLÁUSULA SEGUNDA | (Transmissão das ações e pagamento do preço)**



1. O preço devido pelo MUNICÍPIO será integralmente pago mediante transferência bancária que assegure a disponibilização dos fundos respetivos na data referida no número anterior, na conta da Giatul junto do banco [●] com o NIB [●], no prazo máximo de 15 (quinze) dias seguidos a contar da data da celebração do presente Contrato.
2. Na data da celebração do presente Contrato, a Giatul ordenará, por carta dirigida à Mafreduca, o registo da transmissão das ações a favor do MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA | (Despesas)**

Todas as despesas e taxas devidas pela transmissão das ações serão suportadas pelo MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA QUARTA | (Foro)**

Todos os litígios emergentes do presente Contrato serão dirimidos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Loures, com exclusão de qualquer outro.

Feito em Mafra, em dois exemplares, a [●] de [●] de 2022, fazendo ambos igualmente fé.

## **CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES DA MRG NA SOCIEDADE MAFREDUCA, S.A.**

Entre:

**MUNICÍPIO DE MAFRA**, pessoa coletiva n.º 502 177 080, neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal Hélder António Guerra de Sousa Silva, natural do e residente no Conselho de Mafra, portador do Cartão do Cidadão número 06973946ZY9, válido até 17.08.2028, com poderes necessários para obrigar no ato, doravante abreviadamente designados como «**MUNICÍPIO**»,

e

**MRG - ENGINEERING & SOLUTIONS, S.A.**, pessoa coletiva n.º 500 739 749, com sede na Rua Pinto Bessa, n.º 522, R/C, Centro Esquerdo, 4300-428 Porto, freguesia de Bonfim, concelho do Porto, neste ato representada por Rodolfo Oliveira Gouveia, com poderes necessários para obrigar no ato, doravante abreviadamente designada como «**MRG**»,

Adiante designados, em conjunto, por **Partes**.

Considerando que:

- I. A MRG é acionista da sociedade MAFREDUCA, S.A., com sede em Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, Edifício NEM, 2640 486 MAFRA, com número de matrícula e de pessoa coletiva 507 797 191, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Mafra, com a capital social de €100.000,00 (de ora em diante designada abreviadamente por «Mafreduca»);
- I. O MUNICÍPIO apresentou à MRG uma proposta de aquisição da participação social que esta detém na sociedade Mafreduca, S.A., ao abrigo do disposto no artigo 220.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho (Lei do Orçamento de Estado para 2022);
- II. A proposta de aquisição da referida participação social é fundamentada no benefício económico-financeiro e social decorrente da internalização da atividade desenvolvida pela Mafreduca no Município, objetivo que será

alcançado com a aquisição do remanescente do capital social da Mafreduca pelo MUNICÍPIO ao seu outro acionista, a Giatul - Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, EM, SA;

- III. Por comunicação de [●], o outro acionista da Mafreduca, a Giatul - Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, EM, SA, expressou a renúncia ao direito de preferência na aquisição das participações sociais detidas pela MRG na Mafreduca, nos termos do disposto no artigo 328.º, n.º 2, alínea b), do Código das Sociedades Comerciais e do artigo 8.º, n.º 3, dos Estatutos da Mafreduca;
- IV. Pela Deliberação da Assembleia Geral de 26/07/2022 da Mafreduca foi expressado o consentimento dessa sociedade à alienação da participação social da MRG ao MUNICÍPIO, nos termos do disposto nos artigos 328.º, n.º 2, alínea a), e 329.º do Código das Sociedades Comerciais e do artigo 8.º, n.º 1, dos Estatutos da Mafreduca;
- V. Pela Deliberação da Câmara Municipal de Mafra de [●] foi aprovada a minuta do presente Contrato e solicitada à Assembleia Municipal de Mafra a autorização para a respetiva celebração;
- VI. Pela Deliberação da Assembleia Municipal de Mafra de [●] foi autorizada a celebração do presente Contrato;
- VII. Pela Deliberação do Conselho de Administração da MAFREDUCA n.º [●], de [●], foi aprovada a minuta do presente Contrato e autorizada a respetiva celebração;
- VIII. A despesa a que o presente contrato dá lugar para o ano de [●] tem o cabimento no [●];
- IX. A aquisição da participação local está sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 220.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho (Lei do Orçamento de Estado para 2022);

É livremente e de boa fé celebrado o presente **Contrato de Compra e Venda de Ações**

da Mafreduca (doravante abreviadamente designado como «Contrato»), de que os considerandos supra referidos constituem parte integrante, que se rege pelas Cláusulas seguintes:

## **CAPÍTULO I | DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA | (Objeto)**

1. Pelo presente Contrato, a MRG aliena a favor do MUNICÍPIO, o qual por sua vez adquire àquela, um conjunto de 51.000 (cinquenta e uma mil) ações nominativas, sob a forma escritural, com o valor nominal de €1,00 (um euro) cada uma, do capital social da Mafreduca e correspondentes à totalidade da participação acionista da MRG no capital social da Mafreduca.
2. O preço global devido pela transmissão das ações nos termos da Cláusula anterior é de €1 (um euro), pago pelo MUNICÍPIO nos termos previstos na Cláusula seguinte.

### **CLÁUSULA SEGUNDA | (Transmissão das ações e pagamento do preço)**

1. O preço devido pelo MUNICÍPIO será integralmente pago mediante transferência bancária para a conta da MRG junto do banco CGD com o IBAN PT50 0035 0756 00022153930 29 no prazo máximo de 15 (quinze) dias seguidos a contar da data da celebração do presente Contrato.
2. Na data da celebração do presente Contrato, a MRG ordenará, por carta dirigida à Mafreduca, o registo da transmissão das ações a favor do MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA | (Despesas)**

Todas as despesas e taxas devidas pela transmissão das ações serão suportadas pelo MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA QUARTA | (Declarações e Garantias)**

1. A MRG declara e garante que:
  - a) As Ações são integralmente transmitidas, na presente data, livres de quaisquer ónus, encargos, opções, garantias, responsabilidades e sem quaisquer limitações ao exercício dos direitos que lhe são inerentes, qualquer que seja a sua natureza;

- b) Tem capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato de acordo com os termos e condições ora acordados;
  - c) A compra e venda é feita com base nos pressupostos contabilísticos, designadamente no balanço da sociedade MAFEDUCA, S.A., com data de 31 de dezembro de 2021;
  - d) Para além do expressamente refletido nas contas, não estão pendentes quaisquer dívidas ou responsabilidades (atuais ou potenciais) devidas pela MAFREDUCA, S.A. à vendedora MRG.
2. O MUNICÍPIO declara expressamente:
- a) Que na presente data as Partes executam todos os atos ou negócios jurídicos necessários, úteis ou convenientes à efetiva venda das Ações nos termos e condições definidos no presente Contrato.
  - b) Que para os efeitos da transmissão das Ações objeto do presente Contrato, a MRG assina e entrega ao MUNICÍPIO na presente data:
    - i. Cópia do pedido de registo da transmissão das Ações dirigido à Sociedade, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 102º do Código de Valores Mobiliários;
    - ii. cartas de renúncia dos membros do Conselho de Administração da Sociedade.

#### **CLÁUSULA QUINTA (Foro)**

Todos os litígios emergentes do presente Contrato serão dirimidos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Loures, com exclusão de qualquer outro.

Feito em Mafra, em dois exemplares, a [●] de [●] de 2022, fazendo ambos igualmente fé.



Balina

**MINUTA**

(n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**REUNIÃO DE 2022/09/02**

**ASSUNTO:** 1.9. - Relatório n.º 16/2022, do Tribunal de Contas - 2.ª Secção, de Auditoria a contratos celebrados pela administração local no âmbito do regime de contratação pública excecional (COVID-19). -----

**INFORMAÇÕES/PARECERES:** Presente, em anexo, a Informação n.º 2022/11668, subscrita em 22 de agosto de 2022, na Divisão de Assuntos Jurídicos, devidamente instruída com a documentação a que a mesma se refere, designadamente com o Relatório n.º 16/2022, do Tribunal de Contas - 2.ª Secção, de Auditoria a contratos celebrados pela administração local no âmbito do regime de contratação pública excecional (COVID-19). -

**DELIBERAÇÃO:** Atenta a Informação prestada, e respetiva documentação, que se dão por integralmente reproduzidas, para todos os efeitos legais, a **Câmara Municipal deliberou**, nos termos do n.º 1 e da alínea g) do n.º 2 do artigo 25.º, conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **tomar conhecimento e remeter à Assembleia Municipal**, com a mencionada Informação e a documentação a que a mesma se refere, **o Relatório n.º 16/2022, aprovado pelos Juizes da 2.ª Secção do Tribunal de Contas, em subsecção, realizada no dia 30 de junho de 2022, para que a Assembleia Municipal tome conhecimento e posição sobre o mesmo**, propondo que a Assembleia acolha, expressamente e sem reservas, as Recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas no aludido Relatório n.º 16/2022, dirigidas às entidades pertencentes à Administração Local.-----

**Esta deliberação foi aprovada por:** Unanimidade/ Majoria. -----

**Votos a favor:** em Votação e ao Sr. Presidente -----

**Votos contra:** -----

**Abstenções:** -----

**Declarações de voto:** -----

ASSINATURAS:

[Handwritten signature]  
-----  
[Handwritten signature]  
-----  
[Handwritten signature]  
-----

[Handwritten signature]  
-----

[Handwritten signature]  
-----  
[Handwritten signature]  
-----  
[Handwritten signature]  
-----





1.9

## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

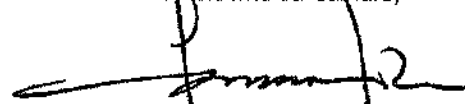
PARECER

DESPACHO

À reunião

30,08,22

O Presidente da Câmara,

  
(Helder Sousa Silva)

## INFORMAÇÃO Interno/2022/11668

**ASSUNTO:** Relatório n.º 16/2022, do Tribunal de Contas – 2.ª Secção, de Auditoria a contratos celebrados pela administração local no âmbito do regime de contratação pública excecional (COVID-19)

Na sequência da receção da comunicação efetuada por correio eletrónico, em 13 de maio de 2022, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, através da qual foi dado conhecimento de que a **Excelentíssima Senhora Juíza Conselheira Relatora identificada, concedeu ao Município de Mafra a prorrogação do prazo requerida, até ao dia 23 de maio de 2022, inclusive, para o exercício do direito de pronúncia sobre as matérias constantes do Relato da Auditoria enviado a esta autarquia, bem como para juntar os documentos julgados pertinentes**, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, doravante designada abreviadamente por LOPTC), na sua redação atual, e cuja referência é o **Processo n.º 17/2021 – AUDIT – 2ª Secção – DA IX, foram, através do Ofício Saída/2022/10104, Proc. 27.1.9/2022/19, de 20 de maio de 2022, da Divisão de Assuntos Jurídicos, subscrito pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mafra, oferecidas as correspondentes informações, os esclarecimentos e**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

**apresentados os documentos a que se referem e juntos a este mesmo Ofício**, que se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais, atentos os termos e as questões suscitados nos pontos do Relato da Auditoria, transcritos para o referido Ofício.

Após ser **dada vista ao Ministério Público do Projeto de Relatório** nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 29.º da LOPTC, em **14 de julho de 2022**, remeteu o **Exmo. Sr. Diretor-Geral do Tribunal de Contas**, em formato CD-ROM, o ficheiro do **Relatório n.º 16/2022, aprovado em Subsecção da 2.ª. Secção realizada no dia 30 de junho de 2022**, que se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais.

Importa salientar que de entre as **86 aquisições promovidas na administração local, entre março de 2020 e março de 2021**, no âmbito do regime de contratação pública excecional (COVID-19), objeto da auditoria, **analisou o Tribunal de Contas, no que concerne o Município de Mafra enquanto entidade auditada, a documentação e a pronúncia apresentadas, relativas ao designado procedimento 38**, referindo-se, em concreto, ao **procedimento de "Aquisição do serviço de refeições (congeladas; em sistema cook freeze), para crianças dos jardins de infância e alunos do 1.º ciclo do ensino básico, com Escalão A e B de Ação Social Escolar, em tempos de Pandemia por Covid-19"**, com convite ao **Consórcio ICA-Indústria e Comércio Alimentar, S.A e Nordigal - Indústria e Transformação Alimentar, S.A.**, cujo contrato foi celebrado, em 20 de maio de 2020, no valor de **€223.511**.

Conforme resulta do Relatório n.º 16/2022, através da informação e elementos disponibilizados pelas entidades adjudicantes, **foi analisada a preparação e execução dos procedimentos adjudicatórios selecionados, assim como as atividades de registo e controlo das prestações contratuais, sendo então explicitadas as observações de auditoria, isto é, o resultado da comparação entre as evidências que resultam do exame documental e os critérios estabelecidos para a ação.**





## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

As **premissas** e os **campos de análise onde incidiram os testes e verificações** encontram-se sistematizados no **Quadro 2** (cf. Pág. 55), os quais foram subsequentemente desenvolvidos, para onde se remete.

### **CONCLUSÕES:**

As observações produzidas ao longo Relatório n.º 16/2022 permitiram ao Tribunal de Contas, segundo o próprio (cf. Pág. 126), com as limitações **inerentes à natureza e contornos da ação, sustentar que** *"Embora se tenha verificado a existência de documentação inerente aos 86 'contratos COVID' analisados, existem evidências de sérios desvios de conformidade, designadamente quanto à verificação de requisitos do regime excecional de contratação pública e quanto ao cumprimento das orientações, recomendações e boas práticas em matéria de transparência e controlo."*

Esta **constatação genérica** resulta das diversas conclusões que se podem inferir da leitura da **Parte III do mesmo Relatório**, para onde se remete, atentos, designadamente:

- a) A rastreabilidade documental;
- b) A fundamentação: nexó com a pandemia, urgência imperiosa e estrita necessidade;
- c) O cumprimento das orientações e recomendações;
- d) Os critérios na definição do preço e na escolha do operador;
- e) As peças procedimentais;
- f) A execução contratual; e
- g) O registo das operações e controlo.

**No ponto 4.1.1.1. do Relatório** são referenciadas as **situações suscetíveis de gerar responsabilidades financeiras sancionatórias cuja relevação foi**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

desde logo proposta pelo Tribunal de Contas e que o Ministério Público aceitou, aquando da emissão do seu parecer sobre o projeto de Relatório, pelas razões aí indicadas (cf. Pág. 130), vindo o Tribunal de Contas deliberar, finalmente, relevar as eventuais responsabilidades financeiras de natureza sancionatória decorrentes das infrações financeiras descritas no ponto 4.1.1.1 da Parte III do Relatório.

Este ponto refere-se, em concreto, ao **nexo de causalidade com a pandemia**. Como refere o Venerando Tribunal, *o âmbito objetivo do regime excecional reside na 'prevenção', 'contenção', 'mitigação' e 'tratamento' de infeção epidemiológica por COVID-19, bem como na 'reposição da normalidade em sequência da mesma', sendo que "Para serem usadas as prerrogativas conferidas por esta legislação excecional, a contratação tem de ter por objeto o provimento de bens, serviços ou obras cuja finalidade se liga de forma lógica ou coerente a, pelo menos, um daqueles cinco domínios."*

Ora o Tribunal reconhece que *"Existem (...) contratos para aquisição de bens e serviços cuja funcionalidade ou vocação não tem uma ligação direta ou imediata aos domínios da 'prevenção', 'mitigação', 'contenção' e 'tratamento da infeção epidemiológica' mas que poderão ser enquadráveis na formulação complementar escolhida pelo legislador: 'reposição da normalidade em sequência da mesma'. É o caso dos procedimentos contratuais lançados para comprar equipamentos e serviços tecnológicos de acesso à internet para suprir necessidades do teletrabalho e do ensino remoto, o caso dos destinados a prestar apoio alimentar à população estudantil (aqui se enquadra o procedimento 38, lançado pelo Município de Mafra) e a pessoas em situação de carência, os relacionados com ações de logística como os serviços de segurança e vigilância de instalações afetas ao combate à pandemia ou os de atendimento telefónico para a marcação de testes, ou, ainda, casos particulares do setor da cultura na prestação de serviços de organização de espetáculos.*

*Blabna*



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

**Entende o mesmo Tribunal que, pelas razões expendidas no Relatório n.º 16/2022 (que não serão desenvolvidas por não respeitarem o Município de Mafra), ficaram dois procedimentos fora do enquadramento apresentado:**

- i. Procedimento, por ajuste direto, lançado pela **Associação de Municípios do Vale de Sousa (AMVS)** para a *"Aquisição de Serviços de Recolha e Transporte a Aterro de Resíduos Urbanos, Limpeza Urbana e Outros, nos Concelhos de Felgueiras e Lousada"*, pelo valor de €348 000, adjudicado a 23 de março de 2020, com invocação da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP.
- ii. Procedimento, por ajuste direto, lançado pelo **Município de Loures** para realização de *"Trabalhos de Manutenção Corretiva no Pavilhão Paz e Amizade"*, pelo valor de €199 988, adjudicado a 18 de novembro de 2020, com invocação da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP.

No essencial, **considera o Tribunal que a fundamentação aduzida em cada um destes procedimentos incorre numa incorreta invocação do regime excecional, inexistindo razões justificativas que sustentem o recurso ao ajuste direto por urgência imperiosa, sendo que a *"adoção de ajuste direto com base em fundamentos materiais que não se verificam, pode configurar uma situação de preterição total do procedimento legalmente exigido, com a decorrente cominação de nulidade, conforme previsto na alínea l) do n.º 2 do artigo 161.º do CPA, e é também suscetível de configurar eventual responsabilidade financeira por aplicação da alínea l) do n.º 1 do artigo 65º da LOPTC."***

Contudo, também concede que ***"Analisados os procedimentos quanto à imputação da responsabilidade"***, foram ***"tidas em conta as circunstâncias próprias de um contexto pandémico inusitado que despoletou enormes e alargadas perturbações de índole social, económica e jurídica, sendo de***

*Sabina*



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

***admitir, naturalmente, impactos muito relevantes também na gestão pública.*** ”

**Neste contexto, encontrando-se reunidos os requisitos previstos no n.º 9 do artigo 65.º da LOPTC<sup>1</sup>, entendeu-se ser de aplicar o instituto da relevação.**

**Colocou, ainda, o Tribunal de Contas, fora dos procedimentos enquadráveis no regime excecional:**

**iii.** A adjudicação direta efetuada pelo **Município de Cascais** à empresa municipal Cascais Dinâmica, E.M. 118, tendo por objeto o *“aluguer do Centro de Congressos do Estoril para instalação do centro de testes Covid-19”*, pelo valor de €540 000, com invocação da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP.

**Trata-se aqui de uma locação de bem imóvel (um arrendamento temporário), não abarcada pelo regime excecional e, na verdade, também excluída da aplicação do CCP, quer para efeitos de formação, quer para efeitos de execução dos mesmos.**

### **RECOMENDAÇÕES**

**Com base nas observações e conclusões enunciadas no Relatório n.º 16/2022, o Tribunal de Contas formulou as seguintes recomendações:**

**– À Assembleia da República e ao Governo, que:**

---

<sup>1</sup> A 1.ª e 2.ª Secções do Tribunal de Contas podem relevar a responsabilidade por infração financeira apenas passível de multa quando: a) Se evidenciar suficientemente que a falta só pode ser imputada ao seu autor a título de negligência; b) Não tiver havido antes recomendação do Tribunal de Contas ou de qualquer órgão de controlo interno ao serviço auditado para correção da irregularidade do procedimento adotado; c) Tiver sido a primeira vez que o Tribunal de Contas ou um órgão de controlo interno tenham censurado o seu autor pela sua prática.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Tendo em conta os pontos II\_1.2, II\_2.1, III\_4.1, e III\_4.2.2.

*"Avaliem a construção de um quadro legal no sentido de ser criado um regime único de contratação pública emergencial adaptável a diferentes situações de exceção e que, em regra, garanta a aplicação de alguns mecanismos concorrenciais, designadamente, o convite a um número mínimo de entidades distintas para apresentação de propostas".*

**– Às entidades pertencentes à Administração Local, que:**

*"Contemplem, nos Planos de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, os riscos identificados e potenciais que resultam especificamente de uma situação de emergência, bem assim como as respetivas medidas de resposta.*

*Antes do recurso ao ajuste direto por urgência imperiosa, garantam que se encontram verificados os requisitos da imprevisibilidade, nexos causal, estrita necessidade e inexistência de condições temporais para realizar outros procedimentos, incidindo a fundamentação em cada um dos pressupostos.*

*Mesmo recorrendo ao ajuste direto por urgência imperiosa, desenvolvam diligências prévias de auscultação do mercado no sentido de robustecer a fundamentação do preço e a escolha do operador e produzam as peças procedimentais de forma completa ou suficiente, designadamente quanto à especificação técnica do objeto contratual.*

*Incluam, nas condições de faturação e pagamento previstas no caderno de encargos dos procedimentos aquisitivos, a exigência de menção do respetivo compromisso orçamental nos documentos que titulam o fornecimento dos bens ou serviços.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Produzam autos de receção e conferência de bens e serviços que sejam demonstrativos da data do início e término do fornecimento e/ou da prestação, assim como da sua conformidade em termos quantitativos e qualitativos.  
(sublinhado nosso)”

### DECISÃO

Os Juízes da 2.<sup>a</sup> Secção do Tribunal de Contas, em subsecção, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 78.º da LOPTC, **deliberaram**, designadamente:

- a) Aprovar o Relatório de Auditoria;
- b) Relevar as eventuais responsabilidades financeiras de natureza sancionatória decorrentes das infrações financeiras descritas no ponto 4.1.1.1 da Parte III do Relatório;
- c) Determinar a remessa do presente Relatório, nomeadamente, a todos os responsáveis ouvidos em sede de exercício do direito ao contraditório;
- d) Determinar que os Presidentes dos órgãos executivos das entidades da administração local destinatárias das recomendações constantes do presente Relatório comuniquem ao Tribunal, no prazo de 180 dias, as medidas adotadas para acolhimento das recomendações, acompanhadas, sempre que possível, dos respetivos documentos comprovativos (sublinhado nosso).

### COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, SOB PROPOSTA DA CÂMARA MUNICIPAL:

**Constitui competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal**, nos termos do n.º 1 e da alínea g) do n.º 2 do artigo 25.º, conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação **“conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município”**.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

**Sobre a referida tomada de posição, julga-se, salvo melhor entendimento, que o Município de Mafra deverá acolher, expressamente e sem reservas, todas as Recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas no Relatório n.º 16/2022, dirigidas às entidades pertencentes à Administração Local.**

### **PROPOSTA:**

Face ao expandido, **proponho, salvo melhor entendimento, que a Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 e da alínea g) do n.º 2 do artigo 25.º, conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere tomar conhecimento e remeter à Assembleia Municipal, acompanhado da presente informação da documentação a que a mesma se refere, o Relatório n.º 16/2022, aprovado pelos Juizes da 2.ª Secção do Tribunal de Contas, em subsecção, realizada no dia 30 de junho de 2022, para que a Assembleia Municipal tome conhecimento e posição sobre o mesmo, salvo melhor entendimento, acolhendo, expressamente e sem reservas, todas as Recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas no Relatório n.º 16/2022, dirigidas às entidades pertencentes à Administração Local (devendo as medidas adotadas para acolhimento destas Recomendações ser comunicadas pelo Presidente da Câmara Municipal ao Tribunal de Contas, no prazo de 180 dias, acompanhadas, sempre que possível, dos respetivos documentos comprovativos), a saber:**

***“Contemplem, nos Planos de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, os riscos identificados e potenciais que resultam especificamente de uma situação de emergência, bem assim como as respetivas medidas de resposta.***

***Antes do recurso ao ajuste direto por urgência imperiosa, garantam que se encontram verificados os requisitos da imprevisibilidade, nexa causal, estrita necessidade e inexistência de condições***

*Alfina*



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

***temporais para realizar outros procedimentos, incidindo a fundamentação em cada um dos pressupostos.***

***Mesmo recorrendo ao ajuste direto por urgência imperiosa, desenvolvam diligências prévias de auscultação do mercado no sentido de robustecer a fundamentação do preço e a escolha do operador e produzam as peças procedimentais de forma completa ou suficiente, designadamente quanto à especificação técnica do objeto contratual.***

***Incluam, nas condições de faturação e pagamento previstas no caderno de encargos dos procedimentos aquisitivos, a exigência de menção do respetivo compromisso orçamental nos documentos que titulam o fornecimento dos bens ou serviços.***

***Produzam autos de receção e conferência de bens e serviços que sejam demonstrativos da data do início e término do fornecimento e/ou da prestação, assim como da sua conformidade em termos quantitativos e qualitativos.”***

Paços do Município de Mafra, em 22 de agosto de 2022

É o que me cumpre informar

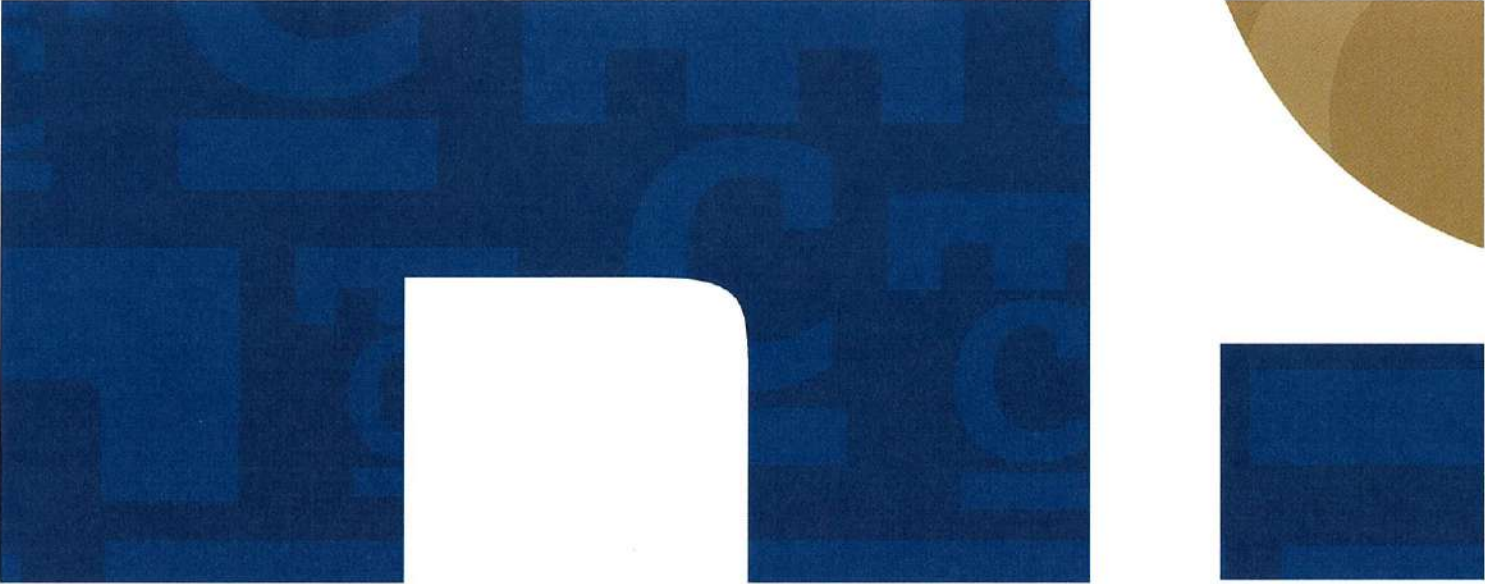
E submeter à Consideração Superior

A Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos,

*Bernardete Sabina.*

(Bernardete Sabina)





**Auditoria a contratos celebrados  
pela administração local no âmbito  
do regime de contratação pública  
excecional  
(COVID-19)**

**RELATÓRIO n.º 16/2022 – AUDIT**

**2.ª SECÇÃO**



**TRIBUNAL DE  
CONTAS**

Processo N.º 17/2021 - 2.ª Secção

Auditoria a contratos celebrados pela administração local no âmbito  
do regime de contratação pública excecional  
(COVID-19)

**RELATÓRIO**

Junho de 2022

## Conteúdo

|   |    |
|---|----|
| FICHA TÉCNICA .....                                   | 7  |
| CARACTERIZAÇÃO DA AÇÃO - QUADRO SÍNTESE .....         | 8  |
| SUMÁRIO EXECUTIVO .....                               | 10 |
| I. INTRODUÇÃO .....                                   | 12 |
| 1. ORIGEM E ANTECEDENTES.....                         | 12 |
| 2. OBJETO, ÂMBITO E CRITÉRIOS.....                    | 15 |
| 3. OBJETIVOS .....                                    | 16 |
| 4. METODOLOGIA.....                                   | 17 |
| 5. CONDICIONANTES E COLABORAÇÃO DAS ENTIDADES .....   | 19 |
| 6. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO .....                   | 20 |
| II. ENQUADRAMENTO JURÍDICO .....                      | 23 |
| 1. REGIME EXCEPCIONAL DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA.....     | 23 |
| 1.1. Âmbito, características e requisitos.....        | 24 |
| 1.2. Riscos do regime.....                            | 26 |
| 2. PARÂMETROS DA ANÁLISE.....                         | 28 |
| 2.1. Fundamentação .....                              | 29 |
| 2.1.1. Os requisitos legais.....                      | 30 |
| 2.1.2. As orientações e recomendações .....           | 36 |
| 2.2. Termos contratuais .....                         | 41 |
| 2.3. Registo das operações .....                      | 44 |
| III. OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA.....                    | 46 |
| 1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS.....                         | 46 |
| 2. UNIVERSO DE CONTROLO.....                          | 47 |
| 2.1. ‘Contratos COVID’.....                           | 47 |
| 2.2. Documentação .....                               | 52 |
| 3. EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS (apreciação genérica) ..... | 53 |
| 4. PARÂMETROS DA ANÁLISE.....                         | 55 |
| 4.1. Fundamentação .....                              | 56 |
| 4.1.1. Requisitos legais .....                        | 58 |
| 4.1.1.1. Nexos de causalidade com a pandemia .....    | 58 |
| 4.1.1.2. Urgência imperiosa.....                      | 64 |
| 4.1.1.3. Estrita necessidade.....                     | 75 |

|        |   |     |
|--------|---|-----|
| 4.1.2. | Orientações e recomendações.....                    | 83  |
| 4.2.   | Termos contratuais e sua execução.....              | 90  |
| 4.2.1. | Objeto contratual e sua especificação técnica ..... | 90  |
| 4.2.2. | Preço .....   | 93  |
| 4.2.3. | Prazos.....   | 95  |
| 4.2.4. | Condições de faturação e de pagamento .....         | 97  |
| 4.2.5. | Execução física dos contratos.....                  | 99  |
| 4.2.6. | Execução financeira dos contratos.....              | 113 |
| 4.3.   | Registo das operações .....                         | 116 |
| 4.3.1. | Registo contabilístico.....                         | 117 |
| 4.3.2. | Qualidade documental e registos de controlo .....   | 118 |
|        | CONCLUSÕES .....                                    | 126 |
|        | RECOMENDAÇÕES.....                                  | 129 |
|        | VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.....                    | 130 |
|        | EMOLUMENTOS.....                                    | 130 |
|        | DECISÃO.....  | 131 |
|        | ANEXOS.....   | 133 |

## RELAÇÃO DE SIGLAS

|         |   |
|---------|---|
| ADR     | Área Dedicada para Doentes Respiratórios                                  |
| AM      | Associação de Municípios  |
| AML     | Área Metropolitana de Lisboa  |
| AMVS    | Associação de Municípios do Vale do Sousa                                 |
| APA     | Agência Portuguesa do Ambiente  |
| CA      | Conselho de Administração   |
| CCP     | Código dos Contratos Públicos   |
| CE      | Comissão Europeia   |
| CIM     | Comunidade Intermunicipal   |
| CM      | Câmara Municipal  |
| CML     | Câmara Municipal de Lisboa  |
| COVID   | <i>Coronavirus disease</i>  |
| CPA     | Código do Processo Administrativo   |
| DGAL    | Direção-Geral das Autarquias Locais                                       |
| DGS     | Direção-Geral da Saúde  |
| DL      | Decreto-Lei   |
| DRE     | Diário da República Eletrónico  |
| EM      | Empresa Municipal   |
| EPI     | Equipamento de Proteção Individual  |
| ERSAR   | Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos                      |
| EU      | <i>European Union</i>   |
| FMI     | Fundo Monetário Internacional   |
| GT      | Guia de Transporte  |
| IMPIC   | Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção           |
| INTOSAI | Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores          |
| IPSS    | Instituição Particular de Solidariedade Social                            |
| ISSAI   | <i>International Standards of Supreme Audit Institutions</i>              |
| IVA     | Imposto sobre Valor Acrescentado  |
| JOUE    | Jornal Oficial da União Europeia  |
| LCPA    | Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso                               |
| LOPTC   | Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas                       |
| NCP26   | Norma de Contabilidade Pública n.º 26 (Contabilidade e Relato Orçamental) |
| OAC     | Outras Ações de Controlo  |
| OCC     | Ordem dos Contabilistas Certificados                                      |
| OCDE    | Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico                 |
| OLAF    | Organismo Europeu de Luta Antifraude                                      |
| OMS     | Organização Mundial de Saúde  |
| PC      | Presidente de Câmara  |
| PCI     | Presidente do Conselho Intermunicipal                                     |
| PME     | Pequenas e Médias Empresas  |
| SCI     | Sistema de Controlo Interno   |
| SNC-AP  | Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas    |
| UE      | União Europeia  |
| VP      | Vice-Presidente de Câmara   |
| VR      | Vereador  |

## FICHA TÉCNICA

### Coordenação Geral

Helena Cruz Fernandes      Auditora-Coordenadora

### Equipa técnica

Luís Teiga Barros      Auditor

António Fernandes      Técnico Verificador Superior

## CARACTERIZAÇÃO DA AÇÃO - QUADRO SÍNTESE

|                       |   |
|-----------------------|---|
| Antecedentes          | <ul style="list-style-type: none"> <li>Relatório n.º 7/2020 – OAC da 2ª Secção do Tribunal de Contas</li> <li>Relatório n.º 8/2021 – OAC da 2ª Secção do Tribunal de Contas</li> </ul>  |
| Fase presente da ação | <ul style="list-style-type: none"> <li>Relatório de auditoria</li> </ul>  |
| Objeto                | <ul style="list-style-type: none"> <li>Documentação e informações de suporte à decisão de abertura de procedimento aquisitivo e aos subsequentes contratos fundamentados com urgência imperiosa, com invocação do regime excecional de contratação pública, no âmbito da resposta aos efeitos da pandemia COVID-19.</li> </ul>  |
| Entidades auditadas   | <ul style="list-style-type: none"> <li>Entidades pertencentes à administração local, designadamente: os municípios de Albufeira, Almada, Braga, Caminha, Cascais, Guimarães, Leiria, Lisboa, Loures, Mafra, Matosinhos, Oeiras, Portimão, Porto, Seixal, Sintra, Tavira, Vila Nova de Famalicão e Vila Nova de Gaia; as CIM da Lezíria do Tejo, Tâmega e Sousa e Alentejo Litoral; as empresas municipais Cascais Próxima, EM e Gaiurb, EM; e a Associação de Municípios do Vale do Sousa.</li> </ul> |
| Âmbito temporal       | <ul style="list-style-type: none"> <li>Março de 2020 a março de 2021.</li> </ul>  |
| Universo de controlo  | <ul style="list-style-type: none"> <li>86 contratos</li> </ul>  |
| Objetivos gerais      | <p>Aferir:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>O correto, oportuno e proporcional uso do regime excecional de contratação pública, tendo em conta o seu âmbito e requisitos;</li> <li>O cumprimento das orientações, recomendações e boas práticas em matéria de transparência e controlo.</li> </ul>  |
| Metodologia           | <p>A metodologia de trabalho definida para a presente ação, baseia-se no Manual de Auditoria – Princípios Fundamentais e no Manual de Auditoria e Procedimentos, ambos do Tribunal de Contas, e, quando aplicável, nos <i>Standards</i> e nas <i>Guidelines</i> da INTOSAI <i>International Organisation of Supreme Audit Institutions</i><sup>1</sup>.</p>   |

<sup>1</sup> Inclusive, no Guia Prático emitido pela INTOSAI no quadro das designadas auditorias de conformidade TAI (*Transparency, Accountability and Inclusiveness*) aos apoios prestados no âmbito da COVID-19, [disponível online](#), bem assim como na ISSAI 5520 “*Audit of Disaster-related aid*”, também [disponível online](#).

|           | Âmbito                         | Referenciais  |
|-----------|--------------------------------|---|
|           | Direito nacional e comunitário | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Princípios gerais da contratação pública</li> <li>- Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29.01, e sucessivamente alterado, sendo a última dessas alterações introduzida pela Lei n.º 31/2021, de 21.05.</li> <li>- Artigos 1º e 2º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13.03</li> <li>- Diretiva 2014/24/EU, de 26.02</li> <li>- Normas de realização de despesa pública</li> <li>- Referenciais contabilísticos</li> </ul>   |
|           | Acórdãos e relatórios          | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Tribunal de Contas   Acórdãos da 1ª secção, em Plenário ou em Subsecção</li> <li>- Outras Ações de Controlo (OAC)</li> </ul>   |
|           | Orientações                    | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Comissão Europeia   Comunicação 2020/C1081/01, de 01.04</li> <li>- IMPIC   Orientação Técnica n.º 6/CCP/2020</li> </ul>  |
| Critérios | Recomendações e boas práticas  | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Assembleia da República   Resolução da n.º 4/2021: Recomenda ao Governo a prevenção de riscos de corrupção durante a pandemia (2021);</li> <li>- Conselho de Prevenção da Corrupção   Recomendação do de 6 de maio de 2020: Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas no âmbito das medidas de resposta ao surto pandémico da Covid-19;</li> <li>- OCDE   <i>COVID-19: Competition and emergency procurement</i> (2020)</li> <li>- Cabinet Office GOV.UK   Procurement Policy Note - Responding to COVID-19, Information Note PPN 01/20 (2020)</li> <li>- Conselho de Prevenção da Corrupção   Recomendação de 8 de janeiro de 2020: Gestão de conflitos de interesse no setor público;</li> <li>- FMI   Special Series on Fiscal Policies to Respond to COVID-19   Keeping the Receipts: Transparency, Accountability, and Legitimacy in Emergency Responses (2020)</li> <li>- Conselho de Prevenção da Corrupção   Recomendação de 2 de outubro de 2019: Prevenção de riscos de corrupção na contratação pública;</li> <li>- CE/OLAF   <i>Fraud in Public Procurement - A collection of Red Flags and Best Practices</i> (2017);</li> <li>- OCDE   <i>OECD Recommendation of the Council on Public Integrity</i> (2017);</li> <li>- OCDE   <i>OECD Recommendation of the Council on Public Procurement</i> (2015);</li> <li>- OCDE   <i>Principles for Integrity in Public Procurement</i> (2009).</li> </ul> |



## SUMÁRIO EXECUTIVO

A auditoria analisou 86 contratos celebrados, entre março de 2020 e março de 2021, por 25 entidades pertencentes à administração local ao abrigo do regime excecional de contratação pública que foi concebido para acelerar as aquisições diretamente necessárias no combate aos efeitos da pandemia COVID-19.

Ao abrigo desse regime excecional previsto no DL n.º 10-A/2020, para concretizar essas aquisições, as entidades públicas adjudicantes puderam recorrer ao ajuste direto por urgência imperiosa, independentemente do valor contratual.

Os objetivos da presente ação passaram por aferir, para aquele universo de controlo, o correto, oportuno e proporcional uso desta prerrogativa, designadamente pela verificação dos domínios e requisitos demarcados naquele diploma. Para o mesmo conjunto de procedimentos contratuais, os objetivos passaram, ainda, por aferir o cumprimento de orientações e recomendações em matéria de transparência e controlo que foram difundidas ao longo do período pandémico e ainda aferir a adoção de boas práticas, mesmo que num contexto adverso, que não se ignora.

As evidências recolhidas e a apreciação técnica realizada permitem formular observações de auditoria que sustentam que os procedimentos aquisitivos analisados são quase sempre teleológica e diretamente associáveis à pandemia, mas permitem também observar alguns desvios de conformidade, designadamente quanto à verificação dos requisitos da *urgência imperiosa* e da *estrita necessidade*.

Com efeito, por um lado, e com exceção dos procedimentos lançados na primeira fase do período pandémico, observou-se que nem sempre se mostrou verificado o requisito da *urgência imperiosa*, avaliado objetivamente pelo ‘fator tempo’, atendendo ao período que mediou entre a identificação da necessidade e a adjudicação, o que indicia que terão existido condições (pelo menos temporais) para adotar procedimentos mais abertos à concorrência, designadamente a consulta prévia, ou para, pelo menos, efetuar consultas preliminares ao mercado a vários operadores, como preconizado pelas orientações e recomendações.

Esta constatação afigura-se suficientemente reveladora da necessidade de conceber um regime único de contratação pública emergencial adaptável a diferentes situações de exceção e que, em regra, e salvo em casos excecionalíssimos, garanta a aplicação de alguns mecanismos concorrenciais, designadamente, o convite a um número mínimo de entidades distintas para apresentação de propostas, como aliás já constou em anteriores regimes avulsos de

contratação emergencial. Daí que, no âmbito recomendatório, este Relatório, para além de efetuar diversas recomendações às entidades da administração local, se dirija também ao legislador para que avalie a construção desse quadro legal.

Por outro lado, as observações de auditoria concluem que quase sempre os procedimentos foram fundamentados de forma vaga, sem atender a todos os requisitos do regime, designadamente o da *estrita necessidade* para demonstrar um racional subjacente à fixação das quantidades adquiridas.

Os procedimentos aquisitivos em análise também ficaram marcados pela ausência de critérios na definição do preço e na escolha do cocontratante, bem assim como de negociações – circunstâncias que derivam diretamente da subtração de diligências de auscultação ao mercado e da própria ambiência pandémica que perturbou o normal fornecimento de alguns bens/serviços.

Constatou-se, ainda, que em diversos procedimentos as prestações contratuais se iniciaram previamente à adjudicação, ou mesmo antes do início do procedimento, incumprindo-se as regras de contratação e despesa aplicáveis, mesmo as que foram erigidas para este contexto excecional.

Ainda na execução contratual, verificou-se que em alguns casos foram pagos, pelos contraentes públicos, montantes relativos ao IVA em transações que estavam isentas deste imposto, tendo-se já iniciado as diligências tendentes à sua regularização.

A jusante dos procedimentos, no âmbito do registo das operações e controlo, apontam-se neste Relatório algumas deficiências relacionadas com imprecisões ou omissões documentais.

## I. INTRODUÇÃO

### 1. ORIGEM E ANTECEDENTES

1. Em março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a pandemia denominada de COVID-19.
2. Ao longo do período pandémico, entre as múltiplas medidas de reação à pandemia acolhidas na 'legislação COVID', encontram-se regras autorizadoras excecionais que visaram promover a celeridade operativa da administração pública e conferir maior rapidez às decisões no contexto da resposta aos efeitos da crise.
3. Uma das mais relevantes e com especial interesse para a presente ação, foi o estabelecimento de um regime excecional e temporário de contratação pública com o principal propósito de simplificar e acelerar os procedimentos aquisitivos que se mostrassem necessários no combate aos efeitos da pandemia, quadro legislativo especial que obteve consagração nos artigos 2º, 2º-A e 2º-B do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13.03<sup>2</sup>.
4. Designadamente o artigo 2º desse diploma, permite que os contratantes públicos adotem o procedimento de ajuste direto independentemente do valor do contrato, desde que as aquisições se mostrem necessárias para a *“prevenção, contenção, mitigação e tratamento de infeção epidemiológica por COVID-19”*, bem como para a *“reposição da normalidade em sequência da mesma”* e preencham os requisitos de *urgência imperiosa e estrita necessidade* nos termos definidos na *alínea c)* do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
5. De acordo com o legislador, importava, à altura do estabelecimento desse regime, *“adotar os mecanismos processuais que permitam, de forma atempada e responsável, assegurar a disponibilidade de produtos essenciais num quadro de uma generalizada e acrescida procura a nível mundial destes produtos num contexto de diminuição de produção e de constrangimentos à circulação dos bens”*, tornando-se necessário *“estabelecer um regime excecional em matéria de contratação pública (...) conciliando a celeridade procedimental exigida com a defesa dos interesses do Estado e a rigorosa transparência nos gastos públicos”*.<sup>3</sup>
6. Deste modo, dentro do condicionalismo ali previsto, foi atribuída às entidades públicas adjudicantes uma ampla liberdade e autonomia para escolher o provedor dos bens, serviços ou empreitadas que se revelassem necessários no combate à pandemia COVID-19, nomeadamente

<sup>2</sup> Doravante também denominado de 'regime excecional'.

<sup>3</sup> Cf. Preâmbulo do diploma.

equipamentos de proteção individual, aparelhos médicos e testes de diagnóstico para SARS-CoV-2, mas também os que se impunham para concretizar ações de logística, de salubridade e de apoio social e económico a prestar à população.

7. Como a doutrina vastamente proclama, existe um *conflito de escolha* entre o imperativo da rapidez da ação pública (que implica a simplificação e desburocratização procedimental) e as exigências de transparência.
8. Diversas entidades nacionais e comunitárias, embora reconhecendo a necessidade de respostas rápidas, advertiram que os procedimentos aquisitivos acelerados não são transparentes e acarretam riscos reais para a gestão e interesse público, tendo emitido orientações e recomendações para a sua mitigação.<sup>4</sup>
9. Visando acompanhar, do ponto de vista do controlo financeiro, as medidas legislativas e regulamentares de exceção, o Tribunal de Contas aprovou reajustamentos ao seu Plano Estratégico Trienal 2020-2022, inscrevendo esse desígnio como Objetivo Estratégico.
10. Em concretização dessa linha de orientação, o Plano de Ação do Tribunal de Contas para 2021 previu diversas ações de controlo a incidir sobre os efeitos financeiros das medidas de reação à pandemia COVID-19 e sobre os regimes excecionais que lhe estão associados.
11. Em junho de 2020, o Tribunal de Contas publicou o Relatório n.º 1/2020 – OAC da 2ª Secção, *Riscos na utilização de recursos públicos na gestão de emergências (COVID-19)*, dando conta de um conjunto de áreas vulneráveis e riscos relevantes na gestão financeira de emergências que já foram identificados em experiências passadas e objeto de recomendações internacionais.
12. No âmbito da administração local, ao longo do período pandémico marcado pela necessidade de afastamento social, tendo por base diversas fontes de informação, foram elaboradas duas ações corporizadas nos Relatórios n.º 7/2020 – OAC e Relatório n.º 8/2021 – OAC, ambos da 2ª Secção do Tribunal de Contas.

---

4 *Vide*: Comunicação da Comissão Europeia, Comunicação 2020/C1081/01, de 01.04, [disponível online](#); Orientação Técnica n.º 6/CCP/2020, de 07.04, emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção (IMPIC), [disponível online](#); Recomendação da Assembleia da República n.º 4/2021, que Recomenda ao Governo a prevenção de riscos de corrupção durante a pandemia, [disponível online](#); Relatório do Tribunal de Contas *Riscos na utilização de recursos públicos na gestão de emergências (COVID-19)*, junho de 2020, [disponível online](#); Recomendação Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas no âmbito das medidas de resposta ao surto pandémico da Covid-19, Conselho de Prevenção da Corrupção (2020), [disponível online](#); *COVID-19: Competition and emergency procurement*, OCDE (2020) [disponível online](#); *Special Series on Fiscal Policies to Respond to COVID-19 / Keeping the Receipts: Transparency, Accountability, and Legitimacy in Emergency Responses*, Fundo Monetário Internacional (2020), [disponível online](#).

13. Entre outros domínios, esses Relatórios identificaram os compromissos financeiros que resultaram dos contratos celebrados pelas entidades adjudicantes pertencentes à administração local no combate à COVID-19 (quase sempre por ajuste direto), e propuseram uma sistematização dos diversos elementos que foi possível obter da consulta ao Portal dos Contratos Públicos<sup>5</sup> e das respostas dos municípios a questionário que lhes foi remetido.
14. Como é evidenciado nas conclusões do Relatório n.º 8/2021:
  - a. Entre março de 2020 e março de 2021, as entidades da administração local publicaram no Portal Base 10 563 procedimentos adjudicatórios visando a aquisição de bens e serviços, ou a realização de empreitadas, em direta resposta aos efeitos da pandemia ('contratos COVID'), aos quais se associam compromissos contratuais na ordem dos M€125,4.
  - b. Em regra, o ajuste direto foi o procedimento pré-contratual utilizado, representando 98% das adjudicações efetuadas e 93% do valor contratual.
  - c. Na esmagadora maioria dos procedimentos (95%), foi invocado o regime extraordinário de contratação pública estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 10-A/2020.
15. O mesmo relatório, alerta, no §25, que não tendo sido os contratos analisados de forma exaustiva visando aferir a sua conformidade com as normas aplicáveis, os mesmos poderiam vir a ser objeto de controlo no âmbito das competências definidas na Lei n.º 98/97, de 26.08<sup>6</sup>.
16. Assim, no quadro da fiscalização sucessiva, cabe agora analisar se os contratos celebrados pelas entidades adjudicantes da administração local com invocação do regime excecional, estão em conformidade com os domínios e regras aí estabelecidos, designadamente quanto à sua compatibilidade com a "*prevenção, contenção, mitigação e tratamento de infeção epidemiológica por COVID-19*", e a "*reposição da normalidade em sequência da mesma*", e com o preenchimento dos requisitos da "*urgência imperiosa*" e "*estrita necessidade*".
17. No âmbito desta ação, cabe, ainda, averiguar se esses procedimentos aquisitivos adotaram as orientações nacionais e comunitárias que foram difundidas pelas entidades competentes para este quadro de contratação pública emergencial, bem como recomendações e boas práticas dirigidas à igualdade de tratamento e à transparência da atuação pública.<sup>7</sup>

<sup>5</sup> Informação que deriva do cumprimento do n.º 4 do artigo 2º do DL n.º 10-A/2020.

<sup>6</sup> Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC).

<sup>7</sup> Mesmo que em situações de urgência ou crise (alguns autores dizem mesmo "*sobretudo em situações de urgência ou crise*") a atuação pública deve adotar, tanto quanto possível, práticas fundamentadas, refletidas e rastreáveis, resistindo à tentação de generalização ou abstração da emergência.

18. Cumpre, por fim, perscrutar o *post*-procedimento, debruçando a análise na fase da execução dos contratos e nos inerentes registos contabilísticos e operações de controlo.

## 2. OBJETO, ÂMBITO E CRITÉRIOS

19. A presente auditoria tem por objeto principal a documentação e informações de suporte à decisão de abertura de procedimento aquisitivo e aos subsequentes contratos fundamentados com urgência imperiosa, com invocação do regime excecional de contratação pública, no âmbito da resposta aos efeitos da pandemia COVID-19.
20. Com o enquadramento explicitado na metodologia, foi selecionada uma amostra final de 86 contratos, celebrados entre março de 2020 e março de 2021, por entidades pertencentes à administração local.<sup>8</sup>
21. Constituem critérios da auditoria, os princípios gerais aplicáveis à formação e execução dos contratos públicos, com particular incidência no princípio da transparência, nas seguintes vertentes:
  - i. Formulação suficiente e inequívoca da fundamentação e das peças dos procedimentos;
  - ii. Ausência de discricionariedade ou favoritismo na escolha do fornecedor.
22. Constituem, ainda, critérios da auditoria, o Código dos Contratos Públicos (CCP) e legislação conexas, o regime excecional de contratação pública estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 10-A/2020, acórdãos e relatórios do Tribunal de Contas, orientações em matéria de procedimentos contratuais de emergência<sup>9</sup>, bem como diversas recomendações emitidas pelo Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) e pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), para além de diversa doutrina referenciada ao longo da exposição do Relatório.
23. Complementarmente, são também critérios da auditoria as normas de realização de despesa pública, as normas contabilísticas aplicáveis<sup>10</sup> e as boas práticas de controlo interno.

---

<sup>8</sup> Contratos identificados no Quadro 1.

<sup>9</sup> Comunicação 2020/C1081/01, de 01.04, da Comissão Europeia (CE); Orientação Técnica n.º 6/CCP/2020, de 07 de maio, emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P (IMPIC).

<sup>10</sup> Decreto-Lei L n.º 54-A/99, de 22.02, (e alterações subsequentes) que instituiu o Plano Oficial de Contabilidade para as Autarquias Locais (POCAL); o Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11.09. (e alterações subsequentes) que aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).

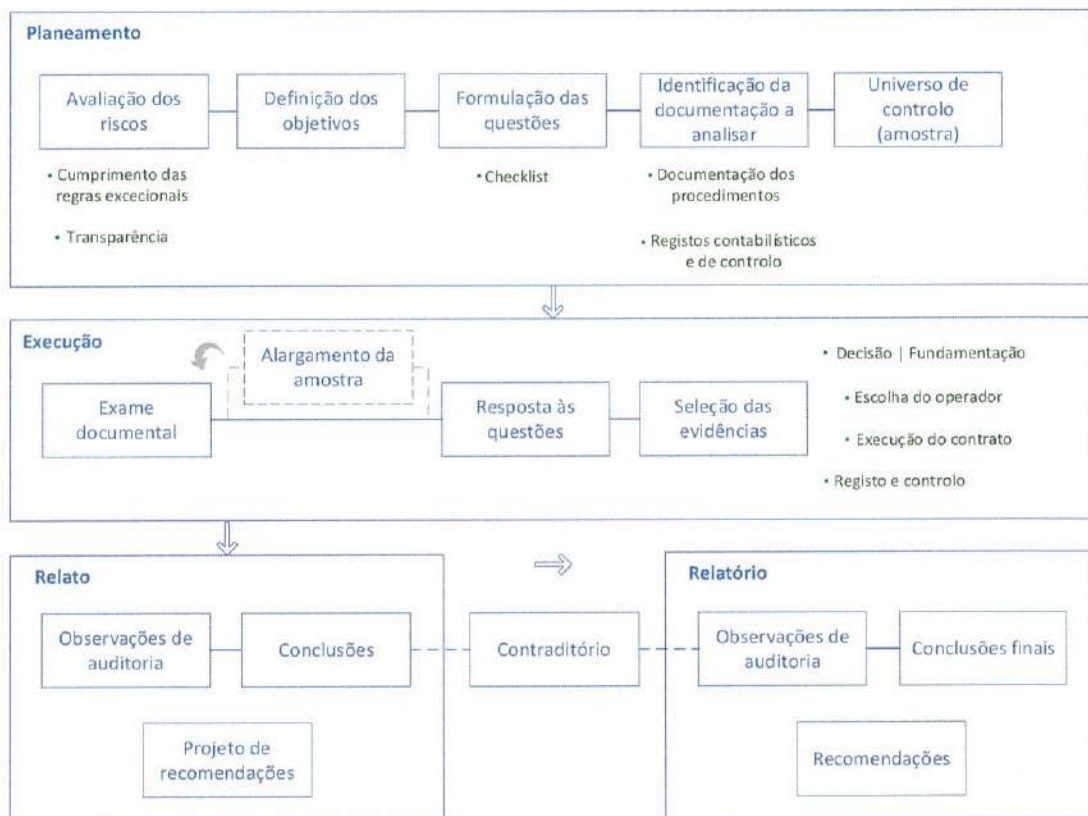
### 3. OBJETIVOS

24. Os *objetivos gerais* da ação passam por aferir:
- A) O correto, oportuno e proporcional uso do regime excecional de contratação pública, tendo em conta o seu âmbito e requisitos;
  - B) O cumprimento das orientações, recomendações e boas práticas em matéria de transparência e controlo.
25. Os *objetivos específicos* da ação visam dar resposta às seguintes questões:
- No âmbito da decisão de aquisição com invocação do regime excecional:
    - › Os procedimentos foram fundamentados de forma suficiente?
    - › As aquisições inserem-se nos domínios definidos no Decreto-Lei n.º 10-A/2020?
    - › Verificaram-se os requisitos da *urgência imperiosa e estrita necessidade*?
  - No âmbito da escolha do tipo de procedimento:
    - › Houve condições temporais para usar procedimentos adjudicatórios que não o ajuste direto?
    - › Houve consultas preliminares ao mercado? Quais os critérios de escolha do adjudicatário?
    - › O adjudicatário escolhido era o único operador económico capaz de cumprir com os condicionalismos técnicos e de tempo impostos pela urgência?
  - No âmbito das peças do procedimento e execução do contrato:
    - › A execução do contrato respeita os termos definidos no caderno de encargos?
    - › O contrato foi física e financeiramente executado de forma regular?
  - No âmbito do registo e controlo das operações:
    - › Os registos contabilísticos respeitam os normativos aplicáveis?
    - › Foram adotados procedimentos de controlo nas operações de conferência dos bens/serviços, e da entrada/saída/distribuição dos bens?

#### 4. METODOLOGIA

26. A metodologia de trabalho definida para a presente ação baseia-se no Manual de Auditoria – Princípios Fundamentais e no Manual de Auditoria e Procedimentos, ambos do Tribunal de Contas, e, quando aplicável, nos *Standards* e nas *Guidelines* da INTOSAI *International Organisation of Supreme Audit Institutions*<sup>11</sup>, e pode ser sistematizada da seguinte forma:

Figura 1 - Metodologia



Fonte: Elaboração Própria

27. O contexto de mitigação de atividades presenciais, obrigou a que os trabalhos de auditoria tivessem sido maioritariamente efetuados à distância, tendo sido utilizadas exclusivamente soluções digitais<sup>12</sup> para solicitar e rececionar a documentação relativa aos procedimentos aquisitivos selecionados para a análise. A recolha de evidências de auditoria foi, pois,

<sup>11</sup> Inclusive, no Guia Prático emitido pela INTOSAI no quadro das designadas auditorias de conformidade TAI (*Transparency, Accountability and Inclusiveness*) aos apoios prestados no âmbito da COVID-19, [disponível online](#), bem assim como na ISSAI 5520 "Audit of Disaster-related aid", também [disponível online](#).

<sup>12</sup> Correio eletrónico e computação em nuvem.



concretizada por via eletrónica, tendo sido efetuadas, pontualmente, algumas reuniões presenciais com os responsáveis de algumas entidades adjudicantes.<sup>13</sup>

28. A auditoria tem, como ponto de partida, a avaliação que se efetuou aos riscos relacionados com a aplicação das regras determinadas pelo regime excecional, e tem particular enfoque na transparência dos procedimentos nas suas várias etapas: fundamentação, escolha do adjudicatário, execução contratual e controlo posterior das operações.
29. Na fase de planeamento dos trabalhos de auditoria, para além da definição do objeto, critérios e objetivos da ação, foi concebida uma *checklist* destinada a projetar as diversas questões que teoricamente se poderiam levantar nos procedimentos adjudicatórios em causa, tendo servido de base para a definição do elenco de documentos a solicitar às entidades adjudicantes, cuja relação consta no Anexo I.
30. Dada a impraticabilidade de averiguar o universo dos contratos identificados no Relatório n.º 8/2021, foi selecionado, ainda na fase preparatória, um conjunto de 59 a serem objeto de controlo. Tratou-se de uma amostra não-estatística<sup>14</sup>, resultando de um processo deliberado e sistemático, para identificar desvios à conformidade. O julgamento profissional do auditor esteve, pois, na base da seleção, tendo sido considerados elementos como o preço e a diversificação do objeto, procurando-se abarcar aquisições de bens, prestação de serviços e empreitadas.
31. Com esse recorte inicial foram iniciados os trabalhos tendentes a recolher a documentação inerente aos procedimentos adjudicatórios.
32. Com o decorrer dos trabalhos, após o exame prévio da documentação e da recolha de informações adicionais, visando detalhar relações que se estabeleceram entre adjudicantes e adjudicatários neste contexto emergencial, procedeu-se ao alargamento da amostra inicial a mais 27 contratos, tendo-se solicitado a mesma documentação. O Quadro 1 do presente Relatório identifica os 86 contratos objeto de controlo.
33. A metodologia assim seguida, permitiu sistematizar a análise em torno dos seguintes três parâmetros de controlo:

---

<sup>13</sup> A saber, os municípios de Cascais, Loures e Oeiras e a empresa municipal Cascais Próxima, E.M.

<sup>14</sup> Trata-se de uma amostra não-estatística, ou seja, um tipo de amostragem em que o auditor, apoiado num critério subjetivo, determina a dimensão da amostra, seleciona os elementos que a integram e avalia os resultados. Este critério baseia-se na apreciação, no julgamento pessoal e na experiência profissional do auditor, cujos resultados apenas são válidos para a amostra selecionada. Adaptado do Guia de Amostragem Estatística (2010), do Tribunal de Contas.

#### α FUNDAMENTAÇÃO

Parâmetro aferido, essencialmente, pelo dever de fundamentação legal da aquisição, através da enunciação e justificação da ação que reclama o lançamento de um ajuste direto para a aquisição de bens ou serviços destinados a atuar no combate à pandemia, com invocação dos requisitos da *urgência imperiosa* e da *estrita necessidade*.

Implica a ausência de condições temporais para efetuar diligências de planeamento da aquisição, e de adotar outros procedimentos, designadamente, a consulta prévia.

#### Ω TERMOS CONTRATUAIS E SUA EXECUÇÃO

Parâmetro avaliado pela confrontação dos termos e condições definidas nas peças procedimentais, com as operações de execução física e financeira do contrato.

#### β REGISTOS DAS OPERAÇÕES

Parâmetro medido pela existência de documentação que permita confirmar o registo contabilístico das operações e a prática de diligências de controlo interno a incidir sobre a entrada/conferência/distribuição dos bens ou serviços.

### 5. CONDICIONANTES E COLABORAÇÃO DAS ENTIDADES

34. As restrições de circulação e de contacto social determinadas pelas medidas sanitárias, reduziram drasticamente a possibilidade de realizar auditorias nas instalações das entidades adjudicantes. A impossibilidade de desenvolver métodos presenciais de auditoria limita, naturalmente, a capacidade de fiscalização e controlo e convoca desafios operacionais acrescidos.
35. Essas limitações foram contornadas pela utilização de ferramentas digitais de trabalho remoto, sendo este o meio pelo qual se obtiveram as evidências de auditoria que permitem efetuar as observações e conclusões vertidas no presente Relatório.
36. No âmbito dos 86 procedimentos objeto de análise e com referência à documentação elencada no Anexo I, foram disponibilizados 3 844 ficheiros eletrónicos, sobretudo em formato *pdf*, num total de 15 Gigabytes, documentação organizada pelas entidades de forma distinta, por vezes com elementos ou fluxos de informação redundantes, circunstâncias que induziram morosidade e complexidade à verificação dos respetivos conteúdos.

37. A celeridade dos trabalhos também foi prejudicada pelo facto de muitos ficheiros disponibilizados não permitirem pesquisas por palavras-chave, números ou outros caracteres.
38. É de destacar que os serviços e os responsáveis das entidades adjudicantes colaboraram, de forma tempestiva, para o normal desenvolvimento dos trabalhos da ação e proporcionaram os meios tecnológicos necessários para remeter a documentação solicitada, quer diretamente através de correio eletrónico, quer através da disponibilização de ligações para centros de alojamento de dados<sup>15</sup>.

## 6. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

No âmbito do exercício do contraditório, consagrado nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da Lei n.º 98/97, de 26.08, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29.08, foram citados para, querendo, se pronunciarem, sobre os factos constantes do Relato de Auditoria, em contraditório institucional:

- i. Os atuais Presidentes das Câmaras dos municípios de Albufeira, Almada, Braga, Caminha, Cascais, Guimarães, Leiria, Lisboa, Loures, Mafra, Matosinhos, Oeiras, Portimão, Porto, Seixal, Sintra, Tavira, Vila Nova de Famalicão e Vila Nova de Gaia;
- ii. Os Presidentes dos Conselhos Intermunicipais das Comunidades Intermunicipais do Tâmega e Sousa, da Lezíria do Tejo e do Alentejo Litoral;
- iii. Os Presidentes dos Conselhos de Administração das empresas municipais Cascais Próxima, E.M. e Gaiurb, E.M.;
- iv. O Presidente do Conselho Diretivo da Associação de Municípios do Vale do Sousa.

Foram, ainda, citados a título pessoal e para o mesmo efeito:

- v. Os Presidentes das Câmaras dos Municípios de Lisboa, Loures e Vila Nova de Famalicão, em exercício de funções no mandato autárquico 2017-2021;
- vi. O Presidente do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, em exercício de funções no mandato 2017-2021;
- vii. O Presidente do Conselho Diretivo da Associação de Municípios do Vale do Sousa, em exercício de funções no mandato 2017-2021.

---

<sup>15</sup> Serviços de computação em nuvem.

As alegações foram tidas em consideração na elaboração do presente Relatório e o seu conteúdo incluído nos pontos a que respeita, destacando-se com *letra em itálico e de cor diferente* de forma resumida, constando, na íntegra, do Anexo VI, a fim de dar expressão plena ao princípio do contraditório.

Exerceram o direito de contraditório 25 dos 30 responsáveis citados, conforme anexo VI.

Em termos gerais, as alegações dos responsáveis, procuraram circunstanciar a celebração dos contratos ao período anormal e difícil em que ocorreram.

O Município de Cascais – entidade que, atendendo ao número de contratos COVID-19 celebrados e seu valor contratual acumulado, é mais visada ao longo do presente Relatório – remeteu contraditório cujos termos contestam diversas observações de auditoria que se dirigem diretamente a procedimentos que adjudicou, recorrendo, essencialmente, ao circunstancialismo em que foram celebrados. Essas alegações não alteram, contudo, a apreciação técnica efetuada em sede de Relato pelas razões que, ponto a ponto, serão explicitadas.

Refere, genericamente que *“conforme melhor se exporá ao longo desta resposta às situações sinalizadas para o Município de Cascais [...], com todo o respeito, que é muito, as conclusões retiradas neste Relatório não tiveram em conta as ditas “atenuantes e as limitações provocadas por esse quadro atípico e inusitado”, já que o Tribunal de Contas assaca alegados incumprimentos das regras da Contratação Pública por parte do Município de Cascais que, fruto do já supra exposto circunstancialismo provocado pelo estado pandémico vivido no hiato temporal analisado, mais não podem ser entendidas como formas – legais, diga-se – de agilizar a aquisição de bens e serviços considerados essencialíssimos ao combate à pandemia provocada pelo vírus Covid-19, já que, caso o Município de Cascais não tivesse atuado da maneira como atuou, faria perigar a saúde pública da comunidade e, no limite, colocaria em causa a condição física daqueles que, mesmo em contexto pandémico, não cessaram de exercer as suas funções.”*

Acrescenta que *“tendo por base o exato circunstancialismo que admite este Douto Tribunal, importa (...) que o critério em que assenta uma análise atual sobre esses mesmos contratos seja adequado a considerar as condições e limitações que assistiam aos Municípios aquando da tomada das suas decisões relevantes – não sendo demais lembrar que foram estes (os Municípios) um dos principais baluartes no combate à pandemia, substituindo-se ao Estado Central num sem-número de atribuições em matéria de defesa da saúde pública e da vida humana, e sem os quais a resposta à crise pandémica se haveria assumido como um verdadeiro desastre (ao invés do sucesso que nos é internacionalmente reconhecido).”*

*E culmina a parte introdutória referindo que “Note-se que, ao longo do Relatório do Tribunal de Contas, patenteiam-se casos de sucesso no que se refere às várias problemáticas no seu âmbito, no sentido de confirmar as boas práticas de determinadas entidades públicas relativamente às regras insitas no Regime Excepcional da Contratação Pública. Sendo certo que o Município de Cascais foi apontado como exemplo na regularização de determinados aspetos da formação e execução dos contratos ora sobre análise, certo é também que ao mesmo Município foram assacadas irregularidades que, como melhor se demonstrará, não têm qualquer observância no caso concreto, pelo que, com o devido respeito, considera o Município que, no seio da situação pandémica que se vivia, que despoletava a premente satisfação de necessidades constantes, atuou sempre no estrito cumprimento da lei.”*

Sobre estas alegações genéricas cabe, desde logo, referir que a análise vertida tem efetivamente em conta o ambiente de crise provocado pela pandemia com início em março de 2020. O reconhecimento desse cenário, bem assim das limitações e atenuantes, está patente em múltiplos pontos do Relatório.

Apesar dessas limitações e atenuantes, cabe ao trabalho técnico, objetivamente, expor as apreciações de auditoria em função das evidências recolhidas e tendo presente os critérios da ação – critérios legais, mas também de transparência, no esteio de recomendações e boas práticas que foram difundidas, mesmo para contextos emergenciais.

No âmbito dos objetivos definidos para a ação, não cabe, pois, analisar e concluir quanto ao mérito da ação municipal no combate à pandemia (e, por tal, não se coloca em causa o papel exercido pelo Município de Cascais ou de qualquer outra autarquia na adoção de medidas de manutenção e salvaguarda da saúde pública).

Cumpre, também, sublinhar que o trabalho realizado pelos auditores do Tribunal se pauta por princípios de independência, imparcialidade e objetividade.

## II. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

### 1. REGIME EXCECIONAL DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

39. As aquisições efetuadas pelas entidades públicas portuguesas estão sujeitas ao CCP<sup>16</sup> onde constam as regras da contratação pública que, em boa parte, configuram transposições do Direito Europeu, designadamente de diretivas comunitárias.<sup>17</sup>
40. Assentando nos princípios estruturantes da igualdade, da não discriminação, da transparência, da proporcionalidade e da concorrência<sup>18</sup>, essa legislação (nacional e comunitária) pretende garantir que, na aquisição de bens, obras ou serviços, os contraentes públicos sigam procedimentos justos, razoáveis e incentivadores da concorrência, procurando, ainda, garantir que sejam integralmente documentados, possibilitando o rastreamento e o escrutínio da decisão pública de contratar.
41. A regra da atribuição concorrencial da adjudicação só não é seguida em circunstâncias específicas. Em função do critério do valor (contratos de valor mais reduzido) e de alguns critérios materiais (como é, por exemplo, o caso da urgência imperiosa), o legislador permite que as aquisições sigam o procedimento de ajuste direto<sup>19</sup> ou consulta prévia<sup>20</sup>, naturalmente, mais simples e céleres<sup>21</sup>.

<sup>16</sup> Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29.01., e sucessivamente alterado, sendo a última dessas alterações introduzida pela Lei n.º 31/2021, de 21.05.

<sup>17</sup> Atualmente, a Diretiva 2014/24, a Diretiva 2014/25 e a Diretiva 2014/23.

<sup>18</sup> Para Pedro Fernández Sánchez, o princípio da concorrência é o “centro aglutinador do Direito da Contratação Pública”, à volta do qual se juntam os restantes princípios (cf. Direito da Contratação Pública, Vol. I, pág. 67).

<sup>19</sup> Procedimento com a tramitação simplificada em que a entidade adjudicante convida um cocontratante à sua escolha a apresentar proposta (cf. n.º 2 do artigo 112 do CCP) e onde não há lugar à instituição de júri (cf. n.º 1 do artigo 67º do CCP), sendo a instrução assegurada pelo órgão adjudicante ou pelos serviços que dele dependem. A entidade adjudicante não publicita a sua intenção de celebrar contrato, impossibilitando o aparecimento de candidatos. Em todo o caso, o procedimento não é totalmente ‘desformalizado’, havendo lugar a diligências pré-contratuais que são refletidas em peças procedimentais elaboradas pela entidade adjudicante e dirigidas ao operador convidado, designadamente o convite que é acompanhado do caderno de encargos. Pelas regras gerais do CCP, este procedimento apenas pode ser utilizado recorrendo ao critério do valor do contrato, segundo os artigos 17º a 22º do CCP (empreitadas até €30 000, aquisição ou locação de bens móveis ou aquisição de serviços até €20 000, e outros contratos, até €50 000); ou a critérios materiais estabelecidos nos artigos 24º a 27º do CCP, independentemente do valor, onde se destaca o *ajuste direto por urgência imperiosa* previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24º.

<sup>20</sup> Procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta (cf. n.º 1 do artigo 112.º do CCP), podendo com elas negociar os aspetos da execução do contrato a celebrar, desde que tal possibilidade conste expressamente do convite (artigo 115º n.º 2 al. a)). O n.º 3 do artigo 67º do CCP permite a dispensa de júri, podendo o órgão competente para a decisão de contratar decidir que os procedimentos sejam conduzidos pelos serviços da entidade adjudicante.

<sup>21</sup> Nestes casos, como refere Pedro Matias Pereira “*Perante a oposição entre a celeridade e o interesse público da concorrência, a lei admite (algum) sacrifício do segundo para proteger o primeiro.*” in Procedimentos fechados no contexto de emergência e de estabilização, Revista de Contratos Públicos, n.º 24, 2020, pág.199.

42. Com a eclosão da pandemia, face à urgência na aquisição de bens e serviços destinados a responder aos seus efeitos, o ‘legislador COVID’ estabeleceu, no artigo 2º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, um regime excecional de contratação pública, visando conciliar “a *celeridade procedimental exigida com a defesa dos interesses do Estado e a rigorosa transparência nos gastos públicos*”<sup>22</sup>.
43. Naturalmente, foi a necessidade urgente destes bens/serviços que esteve na génese da criação do regime, premência agravada, na primeira fase pandémica, por circunstâncias que motivaram respostas instantâneas das entidades adjudicantes – o aumento abrupto da procura mundial e a conseqüente falta de disponibilidade e oferta de alguns equipamentos e materiais, como ventiladores, máscaras, viseiras, álcool ou bens para a realização de testes.<sup>23</sup>

### 1.1. Âmbito, características e requisitos

44. O recorte do diploma é definido logo no n.º 1 do artigo 1.º do diploma por referência ao facto que o desencadeou – a epidemia SARS-CoV-2. Deste modo, as regras extraordinárias de contratação que o mesmo estabelece, aplicam-se à formação das compras públicas necessárias no combate aos efeitos da pandemia.
45. O n.º 2 do mesmo artigo, define o âmbito objetivo de aplicação. De acordo com este preceito, as regras excecionais serão aplicadas na “*prevenção, contenção, mitigação e tratamento de infeção epidemiológica por COVID-19*”, bem como na “*reposição da normalidade em sequência da mesma*” para a celebração de contratos de aquisição e de locação de bens móveis, de aquisição de serviços e de empreitada de obras públicas.<sup>24</sup>
46. Já o âmbito subjetivo do diploma, encontra-se definido no n.º 3. O conjunto de entidades que beneficiam do regime extraordinário são as “*entidades adjudicantes previstas no artigo 2.º do*

---

<sup>22</sup> Cf. preâmbulo do diploma.

<sup>23</sup> Circunstâncias mais tarde alargadas a outro tipo de bens como os equipamentos tecnológicos necessários à conectividade para uso no teletrabalho e atividades escolares prestadas remotamente.

<sup>24</sup> Na definição que é dada, respetivamente, pelos artigos 431.º e 437.º do Código dos Contratos Públicos (CCP); pelo artigo 450.º do CCP; e pelo artigo 343.º do CCP, conjugado com o ANEXO XI, relativo às atividades de construção civil. Estão, pois, de fora da aplicação deste regime os contratos de concessão de obras públicas e a concessão de serviços, como se infere da leitura do n.º 1 dos artigos 2º e 2º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13.03. Vide entendimento de Pedro Gonçalves em “*Breve comentário ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, ratificado pela Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março*” [disponível online](#).

*Código dos Contratos Públicos*”, onde se incluem as que fazem parte do subsector da administração local.<sup>25</sup>

47. A principal característica do regime excecional previsto no artigo 2º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, é a prerrogativa que permite o recurso ao ajuste direto por motivos de urgência imperiosa<sup>26</sup>, independentemente do valor do contrato, aplicando-se o disposto na *alínea c)* do n.º 1 do artigo 24.º do CCP:

*«Na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, não possam ser cumpridos os prazos inerentes aos demais procedimentos, e desde que as circunstâncias invocadas não sejam, em caso algum, imputáveis à entidade adjudicante.»* (requisitos em destaque)

48. Outro elemento caracterizador do regime com especial relevância para a presente ação, é o exposto afastamento da aplicação do artigo 27º-A do CCP<sup>27</sup>, disposição normativa que instituíu o dever de se adotar o procedimento de consulta prévia sempre que o recurso a mais de uma entidade fosse possível e compatível com o fundamento invocado.
49. Naturalmente, a solução legislativa encontrada representa uma modulação tendente à maior celeridade nos procedimentos, uma vez que na tramitação do ajuste direto se convida apenas um operador económico, evitando-se “*a dilação suplementar que, inevitavelmente, decorre do convite a mais do que um: é necessário criar um critério de adjudicação, avaliar as propostas, dar audiência prévia e outras formalidades que decorrem necessariamente da existência de uma pluralidade de competidores, e que representam uma dilação temporal*”<sup>28</sup> que se poderia mostrar incompatível com o cenário de urgência.

<sup>25</sup> Na sua versão inicial, o Decreto-Lei n.º 10-A/2020 estabelecia que o regime dos capítulos II e III do diploma (artigos 2.º a 8.º, que abrangem o regime excecional de contratação pública) se aplicava “às entidades do setor público empresarial e do setor público administrativo, bem como, com as necessárias adaptações, às autarquias locais” (artigo 1.º, n.º 3, do diploma, na sua versão inicial). Foi posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 10-E/2020, de 24.03, que alterou o artigo 1.º, n.º 3, dando-lhe a sua redação atual.

<sup>26</sup> No artigo 2º são, ainda, previstas outras prerrogativas relevantes, a saber: a permissão do ajuste direto simplificado para aquisições até €20 000 nas aquisições de bens e serviços e para empreitadas até €30 000 (n.º 2); a derrogação dos limites legais quanto à repetição de ajustes diretos ao mesmo operador económico (n.º 3); a derrogação da publicitação, como condição de eficácia dos contratos celebrados por ajuste direto, independentemente da sua redução ou não a escrito (n.º 5); os adiantamentos de preço sem limite, quando os mesmos sejam necessários para garantir a disponibilidade do bem ou serviço (n.º 6); Dispensa de apresentação dos documentos de habilitação referentes ao adjudicatário e que estão previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP, sem prejuízo de serem pedidos a todo o tempo (n.º 9); a Não exigência de prestação de caução ao adjudicatário, independentemente do preço contratual (n.º 10).

<sup>27</sup> Artigo introduzido pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 (11ª revisão do CCP), tendo sido revogado pela Lei n.º 30/2021, que procedeu à 17ª revisão do CCP.

<sup>28</sup> Cf. Miguel Assis Raimundo em “COVID-19 E CONTRATACAO PUBLICA: O Regime Excecional do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Marco”, pág. 189. [Disponível online.](#)



50. Diferentemente do que ocorreu em anteriores regimes excepcionais de contratação pública<sup>29</sup>, em que se admitiu a utilização da figura do ajuste direto na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa, mas sempre com a obrigatoriedade de se convidarem pelo menos três entidades distintas, o legislador, no 'contexto COVID', libertou as entidades adjudicantes do dever de analisar diferentes propostas oferecidas pelo mercado.

## 1.2. Riscos do regime

51. Os riscos do regime excepcional em causa, derivam da sua principal característica: o intenso (e exclusivo) enfoque no ajuste direto, procedimento que pode contender com os princípios estruturantes da contratação pública já referidos.
52. Os perigos do ajuste direto estão amplamente documentados e nascem da livre escolha do contraente público para convidar diretamente uma entidade a apresentar uma proposta, não havendo necessidade de convidar mais do que um operador, mesmo que existam no mercado outros capazes de prover bens, serviços ou obras com idênticas características e condições.
53. Sem procedimento concorrencial e sem publicitar a sua intenção de celebrar um contrato a fim de propiciar o aparecimento de candidatos, o adjudicante atua num quadro de grande discricionariedade com forte probabilidade do não cumprimento de princípios básicos que norteiam a atuação pública: transparência, não discriminação e igualdade.<sup>30</sup>
54. Em regra, o ajuste direto (sobretudo numa conjuntura em que não está balizado por limites de valores) acarreta uma forte subtração à transparência da decisão, desde logo, porque não propicia comparação de propostas, o que dificulta significativamente a adoção de critérios objetivos para a definição e justificação do preço e da escolha do cocontratante<sup>31</sup>. A demonstração que foi tomada a melhor decisão de aquisição fica, pois, comprometida<sup>32</sup>.

---

<sup>29</sup> Vide Decreto-Lei n.º 87/2017, de 27.07, Decreto-Lei n.º 135-A/2020 de 02.11, Decreto-Lei n.º 70/2018, de 30.08, Decreto-Lei n.º 85/2018, de 25.10; Decreto-Lei n.º 168/2019, de 29.11. (em todos os diplomas, n.º 1 do artigo 3º), referentes às catástrofes relacionadas com os incêndios e tempestades que ocorreram no território continental.

<sup>30</sup> Suscitando-se, até, questões relacionadas com corrupção. Sobre este tema, em contexto de contratação pública de emergência, vide "*Corruption in emergency procurement*", Disasters, Vol.32/4 de Schultz, J. and T.Søreide, (2008), pág. 516-536, [disponível online](#).

Vide, igualmente, a Recomendação do de 6 de maio de 2020: Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas no âmbito das medidas de resposta ao surto pandémico da Covid-19, [disponível online](#).

<sup>31</sup> Descontados os casos em que só existe um operador em condições de entregar os fornecimentos necessários dentro dos condicionamentos técnicos e de prazo requeridos.

<sup>32</sup> Vide "*Fraud in Public Procurement – a collection of Red Flags and Best Practices*", ponto 1.4 "*Choice of procedure type*", OLAF/CE (2017), [disponível online](#).

55. A ausência de mecanismos concorrenciais que caracteriza o ajuste direto, também estimula riscos ao nível da eficácia e eficiência das aquisições, sendo maior a probabilidade de se verificar um sobrecusto e/ou imprecisões das características ou especificações do objeto contratual.
56. Existem, também, riscos de parcialidade e favorecimento que, estando presentes em todo o tipo de procedimentos, ficam mais expostos no ajuste direto.
57. Acresce que, a criação de um regime excecional, associado a um fenómeno que tem efeitos abrangentes, pode induzir em erro as entidades adjudicantes pela incorporação da ideia de que se uma determinada aquisição se destina a ser usada no combate aos efeitos da pandemia, a mesma poderá ser lançada com invocação do regime excecional, ainda que não estejam preenchidos os requisitos da *urgência imperiosa e estrita necessidade*.<sup>33</sup>
58. Pode, pois, acontecer que, mesmo havendo condições, designadamente temporais, para lançar um procedimento que assegure uma maior transparência, as entidades adjudicantes recorram aos conceitos de *urgência e estrita necessidade* de forma generalizada ou abstrata.
59. A invocação deste regime deve ser parcimoniosa, refletida e cumpridora do seu estrito âmbito material, pois trata-se, verdadeiramente, de um regime particularmente excecional que implica o afastamento de princípios (da transparência, da imparcialidade e da concorrência) que enformam o quadro jurídico da contratação pública.
60. No entanto, apenas a análise concreta aos fundamentos e à execução dos contratos pode confirmar esses riscos. Como se realça no antecedente Relatório n.º 8/2021, cabe averiguar, por exemplo, se a urgência invocada nos procedimentos ditava prazos curtíssimos de reação impossibilitando o recurso às opções e flexibilidades recomendadas pela Comissão Europeia<sup>34</sup> e pelas entidades nacionais<sup>35</sup> (que aconselhavam o uso de procedimentos mais abertos) ou

---

<sup>33</sup> Cf. Miguel Assis Araújo refere Miguel Assis Raimundo em "COVID-19 e Contratação Pública: O Regime Excecional do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março", nas notas conclusivas a pág. 216-217: "A criação de regimes jurídicos de carácter excecional, vigorando, por vezes, por longos meses, ou mesmo anos, assentes no pressuposto de subsunção generalizada de contratos a figura do ajuste direto por urgência imperiosa (ou outro fundamento material qualquer) é problemática. Não nos parece que o principal problema levantado seja de constitucionalidade ou mesmo de desconformidade dos diplomas, em si, face ao direito europeu (...). O que se passa e que se pode criar um problema de perceção, que induza as entidades adjudicantes em erro (...) Aprovar uma lei dizendo taxativamente, ou sugerindo, que uma serie indefinida e abstrata de contratos, a celebrar no futuro, para períodos tao longos como 18 meses (cf. supra), preenchem os pressupostos da urgência imperiosa, ou mesmo alguns desses pressupostos, não é, por si só, automaticamente gerador de contratos desconformes ao direito europeu, mas cria riscos evidentes de pelo menos alguns desses contratos ficarem fora da cobertura dos pressupostos exigentes do art. 24.º, n.º 1, alínea c), do CCP e das disposições de direito europeu que lhe correspondem."

<sup>34</sup> Vide Comunicação da CE, 2020/C1081/01, de 01.04

<sup>35</sup> Vide Orientação Técnica n.º 6/CCP/2020, de 07.04, emitida pelo IMPIC.

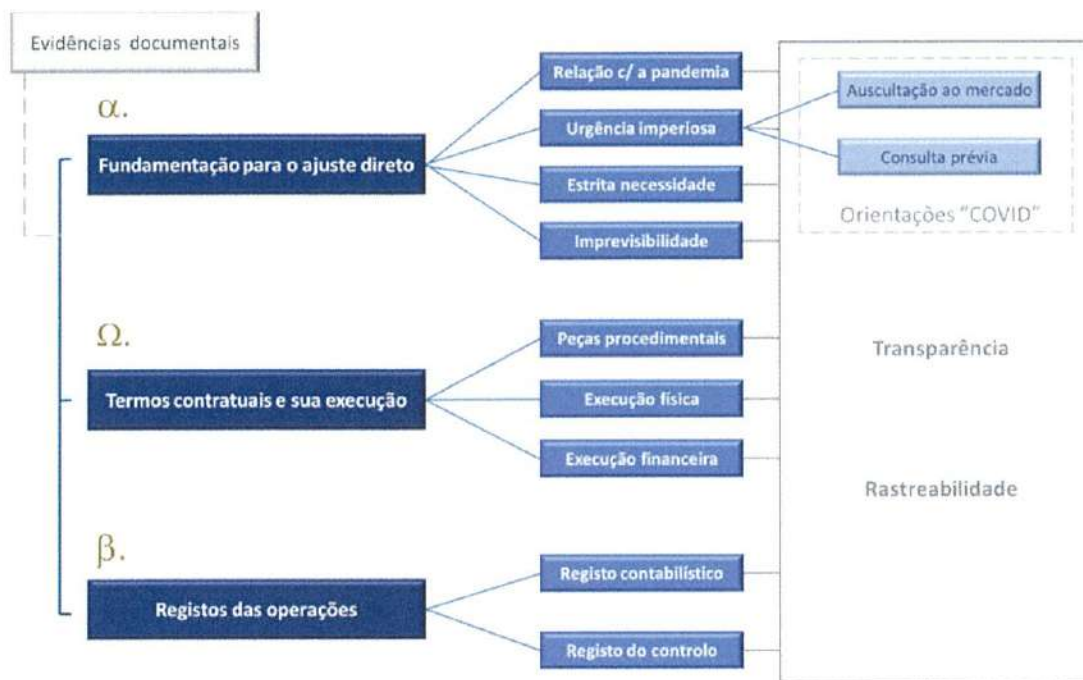
mesmo o desenvolvimento de tarefas de auscultação dos agentes económicos existentes no mercado sobre as soluções a mobilizar para responder às necessidades a prover.

61. Existem, ainda, outros riscos associados aos 'contratos COVID' que não derivam propriamente do regime excecional e da falta de concorrência, mas antes do próprio ambiente de catástrofe e da necessidade da resposta célere e menos formalizada.
62. Por um lado, as circunstâncias excecionais de uma pandemia têm grande potencial de desordem, afetando as relações contratuais e as operações de execução dos contratos, para além de gerarem perturbações na gestão eficiente dos recursos e no ambiente de controlo interno.
63. Por outro lado, a necessária aceleração da reação pode mostrar-se incompatível com as exigências de *accountability* e controlo da atuação política e administrativa.
64. Há, pois, o risco de subtração de importantes tarefas a montante e a jusante do procedimento que derivam da diminuição da capacidade operativa dos serviços, com consequências ao nível dos registos documentais.
65. Ainda que em contexto atípico e mais severo, neste aspeto interessa, no entanto, sublinhar que o interesse público reivindica uma equilibrada adaptação às circunstâncias específicas da situação, o que, como lembra o ponto 2.3 do Relatório n.º 1/2020 – OAC, exige que os responsáveis públicos observem níveis mínimos de controlo e acompanhamento e garantam a *“imprescindível documentação dos processos e das operações (...) a compensação dos controlos prévios eliminados por controlos concomitantes e posteriores, a realização de verificações físicas de bens adquiridos e disponibilizados e a confirmação dos destinatários dos apoios.”*

## 2. PARÂMETROS DA ANÁLISE

66. Os impactos dos riscos supra identificados percorrem o ciclo da aquisição urgente no 'contexto COVID'. Deste modo, os objetivos gerais e específicos da ação serão concretizados incidindo a análise em três parâmetros que percorrem esse ciclo. Em termos simplificados, a fundamentação, o contrato, e o registo, podendo ser sistematizados do seguinte modo:

Figura 2 – Parâmetros da análise



Fonte: Elaboração própria

Veja-se, para cada parâmetro, os critérios que irão ser valorizados.

## 2.1. Fundamentação

67. Neste parâmetro abordar-se-á a fundamentação produzida pelas entidades adjudicantes e que serve de justificação à aquisição de bens ou serviços com recurso ao ajuste direto por urgência imperiosa pela invocação do Decreto-Lei n.º 10-A/2020.
68. O dever de fundamentação (da aquisição e do tipo de procedimento escolhido) encontra-se expressamente consagrado nos artigos 36º e 38º do CCP. De acordo com esses preceitos, “o procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última”, sendo que “a decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código,

*deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar*”<sup>36</sup>, disposições aplicáveis aos ‘contratos COVID’.

69. Assim, mesmo tendo em conta a ambiência pandémica e a sua excecionalidade, a celebração de contratos ao abrigo do regime excecional, também exige dos decisores o dever de fundamentação. Tal como é referido no Relatório do Tribunal de Contas n.º 1/2020 – OAC, de junho de 2020<sup>37</sup>:

*«A jurisprudência sobre contratos em que são afastados regimes procedimentais por invocação de fundamentos de urgência imperiosa, com condições de limitação ao estritamente necessário, aponta, quer no plano nacional, quer no plano europeu, quer mesmo no de outros países, para o necessário cumprimento do dever de fundamentação, a qual deve demonstrar de forma adequada que os pressupostos legais se verificam. Isso implica que, como a própria OCDE também recomenda, mesmo os processos de contratação emergencial devam estar devidamente documentados, designadamente com as justificações escritas quanto à verificação dos requisitos de excecionalidade e de justa medida (quer quanto ao objeto quer quanto à duração contratual)».*

### 2.1.1. Os requisitos legais

70. Os ‘contratos COVID’ estão sujeitos a uma fundamentação de direito – o artigo 2º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020 –, e uma fundamentação de facto – o enquadramento da aquisição no âmbito da aplicação objetiva do regime excecional, “ou seja, que o contrato visa, diretamente, dar resposta a uma das cinco situações previstas”, sendo, ainda, determinante a justificação acerca “da estrita necessidade da aquisição e sobre o facto de não poderem ser cumpridos os prazos inerentes aos demais procedimentos”<sup>38</sup>.
71. De forma mais completa, e no encaço da jurisprudência nacional do Tribunal de Contas produzida ao longo dos anos quanto à adoção do ajuste direto por urgência imperiosa consagrado na *alínea c)* do n.º 1 do artigo 24º do CCP<sup>39</sup>, bem como na linha da doutrina que já

<sup>36</sup> Cf. n.º 1 do artigo 36º do CCP e artigo 38º do CCP.

<sup>37</sup> Vide, igualmente, o acórdão do Tribunal de Contas n.º 8/2011, de 12 de abril, 1ª S/PL.

<sup>38</sup> Cf. Orientação Técnica 06/CCP/2020, emitida pelo IMPIC a 07 de maio.

<sup>39</sup> Os requisitos que justificam a adoção de ajuste direto e o que deve ser a sua interpretação, constituem jurisprudência sedimentada pelo Tribunal de Contas, desde pelo menos 2004 (vide, concretamente os Acórdãos n.ºs 1/04, de 3/2, 1ª S/PL; n.º 4/05 de 2/2, 1ª S/PL; n.º 16/2006, de 14.03, 1ª S/PL; n.º 37/2006, de 6/6, 1ª S/PL, n.º 5/2007, de 24/4, 1ª S/PL; n.º 5/2008, de 22.01, 1ª S/SS; n.º 7 /2008, de 08.04., 1ª S/PL; n.º 16 /2008, de 11.11, 1ª S/PL; n.º 35/2008, de 06.03, 1ª S/SS; n.º 8 /2011, de 12.04, 1ª S/PL; n.º 45/2011, de 07.06, 1ª S/SS; n.º 4/2014, de 20.02, 1ª S/SS; n.º 13 /2014, de 06.05, 1ª S/SS e n.º 26/2013, de 23.10., 1ª S/SS; n.º 1/2018).



teve a oportunidade de abordar a sua aplicação ao contexto COVID<sup>40</sup>, os fundamentos da decisão terão de passar pela verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

- i. Acontecimentos imprevisíveis para as autoridades adjudicantes em causa;
  - ii. Nexo de causalidade entre a aquisição e a urgência imperiosa;
  - iii. Adequação da intensidade da resposta à necessidade evidenciada;
  - iv. Urgência imperiosa que torna impossível o cumprimento dos prazos gerais.
72. Estes requisitos (e o entendimento que lhe está inerente) são também perfilhados pelas instituições comunitárias, acompanhando as decisões plasmadas na jurisprudência do Tribunal de Justiça da UE.<sup>41</sup>
73. Estes são, ainda, requisitos acolhidos fora do âmbito comunitário. A este respeito dá-se nota do Guia produzido pelo Governo do Reino Unido que contém orientações dirigidas aos 'contratos COVID'. Referindo-se à necessidade de fundamentação assente naquelas premissas, recomenda aos contratantes públicos produzirem justificação escrita que declare o seu cumprimento.<sup>42</sup>
74. É consensual, pois, que aqueles pressupostos são os alicerces em que se deve fundar a justificação escrita para a adoção de procedimentos de ajuste direto por urgência imperiosa.
75. Dir-se-á que num cenário de pandemia, os dois primeiros requisitos (i. e ii.) poderão ser, em princípio, mais fáceis de explicar e apreender e, em certa medida, subsumíveis ao próprio regime

---

<sup>40</sup> Vide Pedro Fernández Sánchez, em "*Medidas Excepcionais de Contratação Pública para resposta à Pandemia Causada pela Covid-19*", Covid-19 e o Direito, Edições Universidades Lusófonas, pág. 47-93.

Vide, Maria João Estorninho, em "Covid-19: (novos) desafios e (velhos) riscos na contratação pública", *Lisbon Law Review*, pág. 509-520.

Vide, Miguel Assis Raimundo, "*COVID-19 e Contratação Pública: O Regime Excepcional do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março*", [disponível online](#).

Vide, por fim, Pedro Costa Gonçalves e Licínio Lopes Martins em "*Regime excepcional de contratação pública no âmbito da epidemia da doença do covid-19*", [disponível online](#).

<sup>41</sup> Vide pontos 2.3.1 a 2.3.4 da Comunicação CE e acórdãos de 2 de agosto de 1993, Comissão/Itália, C-107/92, Colect, p. 1-4655, n.º 12, e de 28 de março de 1996, Comissão/Alemanha, C-318/94, Colect, p. 1-1949, n.º 14

<sup>42</sup> Guia lançado pelo Governo do Reino Unido a 18 de março de 2020: [Procurement Policy Note - Responding to COVID-19, Information Note PPN 01/20](#) onde, para além elencar os pressupostos identificados (onde se incluem as designadas "*genuínas razões*" da invocação da extrema urgência), se sublinha a importância de os órgãos outorgantes justificarem e documentarem as decisões para serem apresentadas em eventuais auditorias.

excecional<sup>43</sup>. Com efeito, a imprevisibilidade dos acontecimentos foi flagrante, um fenómeno inesperado à escala mundial, um acontecimento que o decisor não podia ter antecipado.<sup>44</sup>

76. Por outro lado, em determinadas fases do período pandémico também foi notória a premência de adquirir certos bens e serviços com ligação racional e lógica a pelo menos um dos cinco domínios do diploma, não sendo o carácter urgente imputável às entidades contratantes em razão da própria imprevisibilidade.
77. Ainda assim, defende-se, neste Relatório, que não se deve dispensar o pressuposto da imprevisibilidade na abordagem aos ‘contratos COVID’. Com efeito, o que é imprevisível é o *acontecimento* (pandemia). As respostas públicas visando combater os seus efeitos (neste caso, aquisições) não são forçosamente imprevisíveis.
78. As questões mais prementes e substantivas em termos de fundamentação poderão manifestar-se nos requisitos iii. e iv. – expressos na letra da lei – podendo afirmar-se que ambos se revelam no âmbito da proporcionalidade, nas vertentes que se consubstanciam na comprovação da:
  - a. **urgência extrema** e da consequente constatação de que entre a identificação da necessidade e a decisão de adjudicação não passou tempo suficiente que tornasse praticável o lançamento de outros procedimentos mais transparentes, isto é, de que não existia, de facto, alternativa procedimental ao ajuste direto (designadamente, a consulta prévia) para satisfazer as necessidades imediatas.<sup>45</sup>
  - b. **intensidade da resposta vertida no procedimento adjudicatório**, através da avaliação da extensão do objeto do contrato, em prazo, preço e quantidades fixadas, o que convoca

---

<sup>43</sup> A própria Orientação Técnica n.º 6/CCP/2020 do IMPIC vai nesse sentido, quando refere que “*Concretamente quanto à fundamentação do ajuste direto (...) entendemos que não tem de existir uma fundamentação sobre a existência de motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, nem que as circunstâncias invocadas não sejam, em caso algum, imputáveis à entidade adjudicante, porque essas já se encontram subsumidas no regime excecional*”.

Neste sentido, *vide*, ainda, José D. Coimbra, Marco Caldeira e Tiago Serrão, em “Direito Administrativo de Emergência, Almedina, 2020, pág. 103-104, para quem a “*invocação abusiva ou deslocada da COVID-19 para a aquisição, por ajuste direto, de obras, bens ou serviços que não estejam relacionados com a pandemia, ou cuja aquisição não se revista de qualquer urgência, parece conduzir à conclusão de que a remissão do artigo 2º/1 do Decreto-Lei n.º 10-A/2020 para o artigo 24º/1, c) do CCP só vale para a qualificação da pandemia como um acontecimento imprevisível e não imputável à entidade adjudicante – cabendo a esta última, no entanto, fazer prova do preenchimento dos demais requisitos previstos no CCP para o recurso ao ajuste direto com base em critérios materiais, fundamentando devidamente a decisão de contratar e de escolha do procedimento (cf. os artigos 36º/1 e 38º do CCP)*”.

<sup>44</sup> A jurisprudência do TdC tem pacificamente afirmado que acontecimentos imprevisíveis são “*todos aqueles que um decisor público normal, colocado na posição do real decisor, não podia nem devia ter previsto*”, cf. Acórdão n.º 37/06, 6 de junho, 1ª S-PL ou, mais recentemente, o Acórdão n.º 26/2013, da 1ª Secção, o Acórdão n.º 17/2014 em Plenário da 1ª Secção do Tribunal de Contas e ainda o Acórdão n.º 12 /2017-31.10 -1.ª S/SS

<sup>45</sup> Em linha com as orientações comunitárias e nacionais.

diligências mínimas de preparação para identificação das necessidades, ainda que com base em estimativas.

79. Dito de forma mais simples e direta, impenderá sobre a fundamentação a demonstração da imprevisibilidade e do nexa com a pandemia, mas a maior pertinência poderá estar na comprovação dos outros dois requisitos: a *urgência imperiosa* e a *estrita necessidade*.

#### i. A urgência imperiosa

80. A melhor forma de avaliar a hipótese da ‘urgência’ é pelo fator tempo. Como defendido pela doutrina, “*sendo diversas as manifestações da urgência e sendo variados os seus graus de intensidade, enquanto perigos de ameaça para o interesse geral, é possível perceber que o elemento caracterizador da urgência é o «fator tempo», quando relacionado com uma situação de perigo ou com uma situação de prioridade de realização de um interesse público determinado, valorado pela lei, em termos que justificam o não cumprimento do regime regra*”.<sup>46</sup>
81. O carácter indeterminado da ‘urgência’ (e a sua valoração) – qualquer definição de emergência é, em certo sentido, subjetiva e limitada – obriga a uma avaliação atual e aplicada a um caso em concreto, sendo certo que ‘imperiosa’ significa “*a exigência do imediatamente*” e a recusa da ação diferida.<sup>47</sup>
82. Deste modo, deve ter-se sempre presente que a invocação da *urgência imperiosa* enquanto fundamento para a adoção do ajuste direto, deve ser entendida como “*categórica e indutora de resposta pronta e célere*”<sup>48</sup> visando acautelar danos ou “*prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação*”<sup>49</sup> e deve, ainda, passar pelo crivo da seguinte reflexão: tendo em conta a necessidade e tempo disponível, é viável cumprir os prazos estabelecidos para procedimentos mais concorrenciais?
83. A questão da concretização da *urgência imperiosa*, mesmo em contexto onde a mesma pode ser intuída, é essencial, e os factos devem justificar que a não adoção de uma resposta no curtíssimo

---

<sup>46</sup> Cf. Isabel Celeste M. Fonseca in “Processo Temporalmente Justo e Urgência”, Coimbra Editora, 2009, pág.139. Ainda sobre esta análise, a autora refere que “*a ameaça de prejuízo está de qualquer modo relacionada com o tempo. Com efeito, quem fala em urgência fala de tempo, em período breve de tempo, em prazo e em dimensão de tempo curto, em termos que a urgência não aparece senão quando se entende que não pode perder-se tempo algum para praticar uma ação que obste à consolidação do perigo que se tema*”, *mesma obra a pág. 131*.

<sup>47</sup> Cf. Cf. Isabel Celeste M. Fonseca in “Processo Temporalmente Justo e Urgência”, Coimbra Editora, 2009, págs.124 e 159.

<sup>48</sup> Vide Acórdão N.º 13/2014 - 06/05/2014 – 1ª SECÇÃO/SS.

<sup>49</sup> Vide Acórdão N.º 26/2013 – 23/10/2013 – 1ª SECÇÃO/SS



prazo teria efeitos negativos para o interesse público. Como se refere no Acórdão N.º 1/2018–29.01, 1.S/PL:

*«(...) a densificação do conceito de “urgência imperiosa” (...) não deve ser feita no plano da mera subjetividade própria da entidade que o aplica, pois dessa forma a invocação da urgência – que assume carácter excepcional – poderia tornar-se fundamento para qualquer aquisição que não fosse atempadamente planeada, ainda que a sua necessidade fosse há muito conhecida.»*

84. Com efeito, o quadro de emergência em que foram preparadas muitas aquisições destinadas a dar resposta à pandemia não determina, por si só, a impossibilidade de adotar outros procedimentos. Eventualmente, nem todas essas respostas eram imprevisíveis. Também eventualmente, nem todas essas respostas exigiram aquisições imediatas, para o dia, ou mesmo para os dias subsequentes à identificação da necessidade.
85. A existência de fundamentos de urgência imperiosa é, pois, crucial para averiguar as possibilidades de escolha ao dispor da decisão, para aferir a hipótese de ter havido tempo para preparar e lançar outros procedimentos que não o ajuste direto ou, pelo menos, para diligenciar na fase do planeamento, efetuando auscultações ao mercado.
86. A fundamentação cabal que tem vindo a ser referida assume, naturalmente, a forma escrita no início do procedimento e deverá vincular o decisor e ser confirmada pela realidade posteriormente verificável.<sup>50</sup>
87. Não colhe, por exemplo, que a fundamentação proclame genericamente a premissa de *urgência imperiosa* quando a necessidade já tenha sido identificada há bastantes dias, semanas ou meses.<sup>51</sup>
88. E também não colhe – como de resto é sublinhado pela jurisprudência comunitária<sup>52</sup> – que quando é invocada a extrema urgência, a necessidade de adjudicação venha a ser provida muitos dias, semanas ou meses depois, sem que haja razões do lado da oferta que o justifiquem.

---

<sup>50</sup> É evidente que o estado de emergência pode auxiliar o empenho que o decisor coloca na fundamentação, mas para fazer uso das prerrogativas conferidas pelo regime excepcional de contratação pública não bastará uma menção genérica a esse estado de exceção. Como se refere no Acórdão n.º 8 /2011 de 12 abril da 1ªS/PL, o dever de fundamentação do ato assenta “na verificação da exceção, ao qual se impõe que, para além de a invocar em termos de direito, a demonstre em termos factuais.”

<sup>51</sup> Sobre este aspeto, vide Pedro Fernández Sánchez, em “Medidas Excepcionais de Contratação Pública para resposta à Pandemia Causada pela Covid-19”, Covid-19 e o Direito, Edições Universidades Lusófonas, pág. 47-93.

<sup>52</sup> Invocada no ponto 2.3.2 da Comunicação 2020/C 108 I/01 da CE.

89. Efetivamente, a exceção não pode ser invocada para a celebração de contratos cujo procedimento de contratação demore mais tempo do que aquele que seria necessário se tivessem sido utilizados procedimentos mais abertos e, por isso, mais transparentes.

ii. **A estrita necessidade**

90. Outro requisito da fundamentação, enquadra-se na vertente da premência e ponderação dos bens, prazos e quantidades. Mesmo no contexto pandémico, determinada aquisição deverá ser sustentada por um levantamento ou estimativas quanto às necessidades.
91. Embora sujeita a apreciações subjetivas – ainda mais num contexto de emergência sanitária ao nível mundial –, esta perspetiva tem de ser objeto de análise e ganha relevo no quadro da adjudicação direta de contratos.
92. Também a este propósito, deverá ocorrer um esforço para apresentar um racional. Assim, por exemplo, tanto quanto possível, a fundamentação deverá justificar porque se adquirem 48 000 litros de desinfetante, ou 1 000 000 de máscaras, ou ainda 150 000 refeições. Porquê essas quantidades e não mais ou menos? Questões análogas se colocam quanto ao prazo de vigência dos contratos.<sup>53</sup>
93. A intensidade da resposta refletida nos ‘contratos COVID’ (quantidades e prazos) encontra-se consubstanciada em decisões que exigiriam um levantamento de necessidades lógico e racional à data, naturalmente com as limitações decorrentes de um ambiente de calamidade ou de emergência.
94. Nota final para referir que a abordagem que pode fazer-se aos procedimentos poderá ainda depender da data da preparação e da aquisição tendo por referência as diferentes fases pandémicas. Isto é, a exigência colocada nas diversas tarefas pode ser mais ou menos intensa em função do contexto temporal da pandemia. Como o Relatório n.º 8/2020 refere no §209:

*«Naturalmente, as circunstâncias e os graus de premência foram-se alterando ao longo do tempo. Apesar dos sucessivos estados de emergência e da vigência do regime extraordinário de contratação pública, o recurso a este pode ser mais difícil de fundamentar com a diminuição da intensidade da pandemia, uma vez que, decorrido tempo, desapareceram as limitações na oferta de bens e serviços proporcionada pelo*

---

<sup>53</sup> Cabe, por isso, apreciar o conteúdo e alcance das medidas – não forçosamente com a bitola da ‘aquisição mínima’. Sobre este aspeto, vide Miguel Assis Raimundo in “COVID-19 e Contratação Pública: O Regime Excecional do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março”, pág. 191: “...há outros fatores que podem aconselhar ou mesmo impor que se celebre um contrato cujas quantidades possam, até, ir além das necessidades imediatas, se isso configurar uma forma (ou a única forma) de garantir bens ou serviços que, de outro modo, possam ser desviados para outros contratos”, raciocínio que pode ser transportado para as circunstâncias que caracterizaram a necessidade e a aquisição de determinados bens, como ventiladores ou equipamentos de proteção individual (EPI).

*mercado. Os adjudicantes tinham, assim, o dever de incorporar o planeamento, a análise e a avaliação dos riscos, logo que as circunstâncias o permitissem, efetuando uma pré-avaliação à eficiência das aquisições (objeto contratual, prazo e valor), prática que exige, entre outras, diligências de auscultação ao mercado».*

## 2.1.2. As orientações e recomendações

### i. Consulta prévia

95. A abordagem a efetuar a este subponto está, como já referido, ligada à anterior pois pode sempre questionar-se se a entidade adjudicante, dispondo de uns dias de preparação e visando colher a melhor proposta na perspetiva do interesse público, não estaria obrigada a convidar outros operadores, através do procedimento de consulta prévia, ou, pelo menos, a diligenciar na auscultação ao mercado.<sup>54/55</sup>
96. A 01 de abril de 2020, a Comissão Europeia, no âmbito da aplicação das regras de contratação pública na situação de emergência, emitiu um conjunto de orientações na 'Comunicação 2020/C1081/01', onde manifesta uma clara preferência pela adoção de procedimentos 'abertos' ou que envolvam alguma negociação, admitindo apenas em última instância a total preterição de mecanismos concorrenciais, isto é, o ajuste direto.<sup>56</sup>
97. A consulta prévia é o tipo de procedimento acolhido no CCP que mais se aproxima do procedimento de negociação sem publicação consagrado no artigo 32º da Diretiva 2014/24/EU

---

<sup>54</sup> Vide Miguel Assis Raimundo, in *Direito(s) das Catástrofes Naturais*, Almedina, 2012, a pág.249: «Assim, em concreto, sendo possível tomar mais do que um preço, mesmo em situações de urgência, várias razões atendíveis (concorrência, economia, eficiência na gestão dos recursos públicos) parecem apontar no sentido de que assim se faça; caberá à entidade adjudicante explicar porque não o fez (...) Nessa linha de ponderação, por exemplo, mesmo em situações de urgência, caso o valor do contrato seja muito elevado e sendo possível, sem prejudicar os interesses preponderantes, recolher pelo menos alguma informação que permita comparar preços, isso deve acontecer».

Na mesma publicação, o autor faz ainda referência ao *Federal Acquisitions Regulation* norte-americano, concretamente ao artigo 6.302-2 (2): Unusual and compelling urgency, segundo o qual a entidade adjudicante "solicitará propostas de tantos potenciais cocontratantes quanto seja praticável de acordo com as circunstâncias". Disponível online.

<sup>55</sup> Também as já citadas orientações emitidas pelo Governo do Reino Unido no Guia: [Procurement Policy Note - Responding to COVID-19, Information Note PPN 01/20](#), de março de 2020, disponível online, aconselham as entidades adjudicantes a adotarem essas diligências: "Even though not required by regulation 32(2)(c), contracting authorities should consider some form of advertisement, running an informal competition and/or undertaking due diligence on the supplier market before making a direct award. This approach can have the benefit of allowing the authority to hold discussions with more than one supplier and potentially secure better value for money"

<sup>56</sup> Só em última análise - e sem previsão na Diretiva 2014/24/EU -, admite a adjudicação direta a um operador económico pré-selecionado, desde que este seja o único em condições de entregar os fornecimentos necessários dentro dos condicionalismos técnicos e de tempo impostos pela extrema urgência. É de sublinhar que, em rigor, o ajuste direto não tem correspondência nas diretivas comunitárias, sendo o mais próximo o procedimento de negociação sem publicação de anúncio do concurso consagrado no artigo 32º da Diretiva 2014/24/EU.

e proposto pela Comissão Europeia como a opção a ser usada em casos de extrema urgência provocados pela pandemia.<sup>57</sup>

98. Em Portugal, o IMPIC, no esteio das orientações comunitárias, produziu a Orientação Técnica n.º 6/CCP/2020, de 07.04, onde refere o seguinte:

*«Apesar do n.º 3, do artigo 2º, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, determinar que as aquisições ao abrigo deste regime estão isentas do imposto no artigo 27º-A do CCP, ou seja, não tem de se aplicar a consulta prévia, é de todo aconselhável, sempre que possível, (designadamente tendo em conta o tempo imposto pela extrema urgência), particularmente quando o valor do contrato for superior aos limiares comunitários, que seja adotada a consulta prévia (...)*  
(sublinhado original)

99. Esta orientação foi assinalada no Relatório n.º 1/2020 - OAC do Tribunal de Contas, sendo aí emitida a recomendação de que a celebração de 'contratos COVID' deveria ser antecedida da *“ponderação de mecanismos de recurso ao mercado, tendo em conta que, como refere a Comissão Europeia, mesmo numa situação excecional, há formas alternativas ao ajuste direto que podem ser suficientemente expeditas”*.<sup>58</sup>
100. É certo que, como já se referiu, o 'legislador COVID' afastou o dever de adotar a consulta prévia. No entanto, nunca é demais salientar, fê-lo na condição do procedimento ser justificado por razões de *urgência imperiosa*. Recorrendo ao jargão anglo-saxónico, *“genuine reasons for extreme urgency”*.
101. As preocupações inerentes a estas orientações relacionam-se, naturalmente, com os riscos do ajuste direto já explicitados anteriormente. Sem procedimento concorrencial e sem publicitar a sua intenção de celebrar um contrato a fim de propiciar o aparecimento de candidatos, o adjudicante atua num quadro de grande discricionariedade.<sup>59</sup>

---

<sup>57</sup> A negociação sem publicação de anúncio previsto no artigo 32º da Diretiva 2014/24/EU é o procedimento em que as entidades adjudicantes negociam diretamente com uma ou mais partes, sem publicidade, as condições do contrato, sendo que as diretivas europeias preveem poucas ou nenhuma exigências, em termos de tramitação procedimental, nem sequer prevendo um número mínimo de operadores económicos a convidar. Dir-se-á que se distingue do ajuste direto na medida em que implicará sempre uma negociação e, conseqüentemente, tarefas prévias de auscultação ao mercado, procedimentos que deverão estar demonstrados.

<sup>58</sup> O Conselho de Prevenção da Corrupção também assume a preferência por este procedimento ao invés do ajuste direto, reconhecendo-lhe alguma capacidade de promover concorrência, recomendando *“Reduzir o recurso ao ajuste direto, devendo, quando observado, ser objeto de especial fundamentação e ser fomentada a concorrência através da consulta a mais de um concorrente”* Cf. ponto 5, da Recomendação para a Prevenção de Riscos de Corrupção na Contratação Pública, de 07.05.2015.

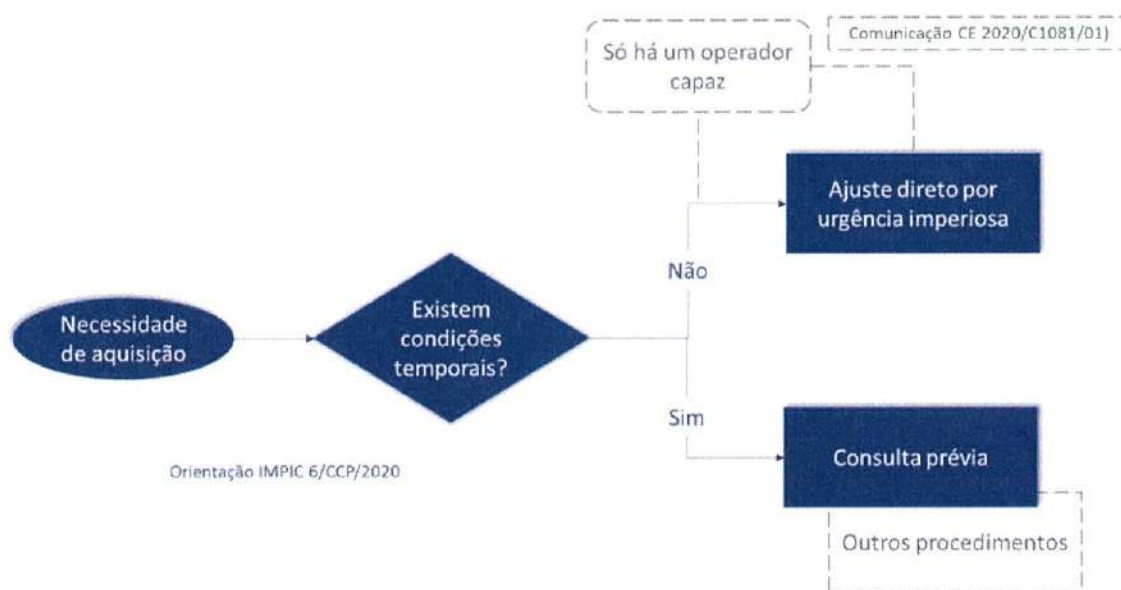
<sup>59</sup> Ainda assim, refira-se que no regime normal do ajuste direto (que é o que tem interesse para a presente ação), o contraente público está vinculado, mesmo neste regime excecional de contratação pública COVID-19 a procedimentos ou diligências pré-contratuais (convite, caderno de encargos).

102. Reproduz-se aqui o que já foi referido no §206 do antecedente Relatório n.º 8/2021 do Tribunal de Contas.

*«No encaço das orientações e boas práticas que vão sendo difundidas, às entidades adjudicantes (...) não caberia outra prática que não a de aplicar o regime excecional com cuidados maiores, isto é, explicitando de forma cabal os fundamentos que ligam as aquisições aos casos de “urgência imperiosa” e “estrita necessidade” e justificando a impossibilidade de aplicar um procedimento aberto ou, como sucedâneo, a consulta prévia»*

103. Em termos esquemáticos:

Figura 3 – Orientações (consulta prévia)



Fonte: Elaboração própria

## ii. Consultas preliminares ao mercado

104. Salvaguardadas situações excecionalíssimas em que a efetiva urgência imperiosa se impõe, as recomendações emitidas por várias entidades advogam a imprescindibilidade das tarefas de auscultação ao mercado aquando da preparação do procedimento, ainda que sem intenção de obter propostas vinculativas.<sup>60</sup>

105. Para além do acolhimento expresso no quadro normativo nacional e comunitário<sup>61</sup> a Comissão Europeia e outras organizações como a OCDE têm emitido diversas orientações sobre a

<sup>60</sup> A importância desta fase ou destes procedimentos preparatórios foi acolhida, pela primeira vez no sistema europeu, na Diretiva 2014/24 no seu artigo 40º.

<sup>61</sup> Vide o artigo 35º-A do CCP e o artigo 40º da Diretiva 2014/24/EU. Vide, igualmente, Orientação Técnica 04/CCP/2019 do IMPIC.

importância do planeamento através de consultas preliminares ao mercado, mesmo em contexto pandémico.<sup>62</sup>

106. Trata-se de uma prática que inclusivamente tem referência expressa em muitas medidas previstas nos Planos de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas das entidades.
107. Desde logo, essa consulta preliminar ao mercado pode servir de auxílio a quatro propósitos relevantes: (i) a fixação do preço base<sup>63</sup>; (ii) a fundamentação do valor do contrato<sup>64</sup>; (iii) a escolha da melhor opção de compra que, àquela data, o mercado auscultado oferecia; (iv) a preparação do caderno de encargos, designadamente quanto às especificações técnicas dos bens ou serviços a prover.
108. Essas diligências são, aliás, essenciais para perceber se o operador económico é o único capaz de assegurar o fornecimento nos prazos requeridos.
109. Naturalmente, não se proclama aqui que em situações imprevisíveis e de urgência imperiosa (ou até de mera urgência) as entidades adjudicantes empreendessem pesadas e metódicas tarefas de planeamento das aquisições em resposta à pandemia (reconhece-se que, em certas circunstâncias, essencialmente caracterizadas por falta de tempo e limitação de recursos, a chamada ao mercado e a subsequente apresentação e avaliação das propostas pode contender com as exigências ditadas pela emergência).
110. O que se defende, é a adoção de diligências rápidas de auscultação ao mercado, tarefas que poderiam ser concretizadas e ficar demonstradas em poucas horas.
111. Neste aspeto em concreto, o grande risco que se antevê é, pois, a ausência de consultas preliminares, mesmo nas situações em que havia tempo para tal.
112. Efetivamente, poderá ter havido casos em que as entidades adjudicantes, tendo oportunidade de ter suscitado uma competição entre vários operadores económicos, ainda que em modo informal, não o fizeram.

---

<sup>62</sup> Vide: - *Prior Market Consultations, E-Library of Public Procurement Good Practices*, da Comissão Europeia, [disponível online](#); - *Contratação Pública – Guia Prático para Profissionais*, Comissão Europeia, Fev.2018, [disponível online](#); - *Public Procurement Brief, Market Analysis, Preliminary Market Consultations, and Prior Involvement of Candidates/Tenderers* OECD-SIGMA (2016), [disponível online](#); - *COVID-19: Competition and emergency procurement*, OCDE (2020).

<sup>63</sup> Cf. n.º 3 do artigo 47º do CCP

<sup>64</sup> Cf. n.º 7 do artigo 17º do CCP

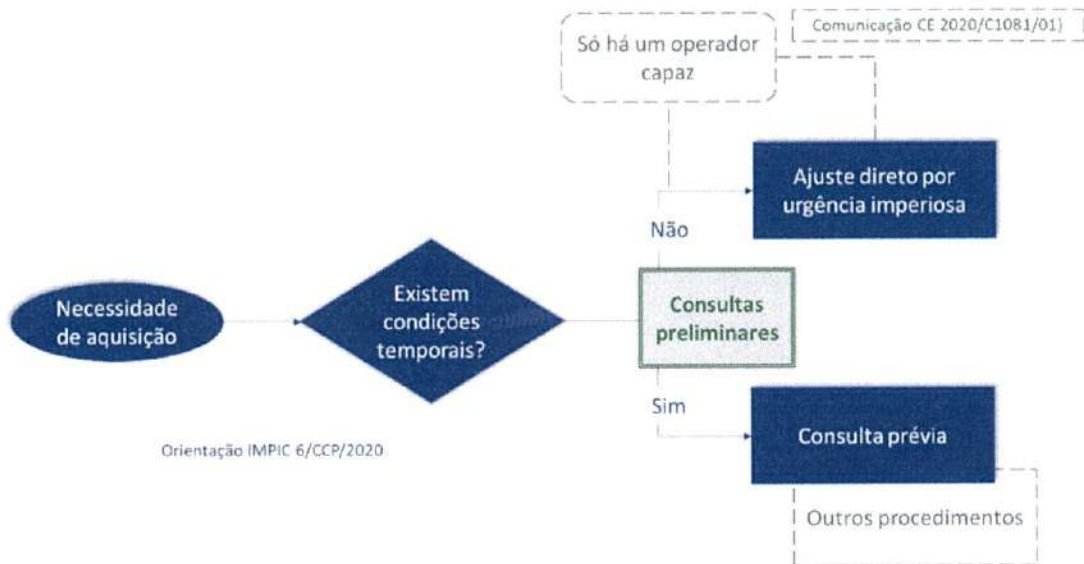
113. Para efetuar sondagens informais ao mercado não seria necessário invocar qualquer norma. Ainda assim, o artigo 35º-A do CCP contempla a faculdade<sup>65</sup>. Mesmo na adoção do ajuste direto, o CCP ‘sugere’ às entidades adjudicantes que solicitem orçamentos, informações ou pareceres preparatórios de uma escolha informada e documentada, ainda que apenas se venha a dirigir formalmente a um convidado.
114. Esta prática – que não tem de ser feita pelo órgão competente para contratar, podendo ser desenvolvida pelos serviços – pode diminuir os riscos que uma escolha não comparada representa para o interesse público.
115. As consultas preliminares são diligências que se relacionam umbilicalmente com a transparência e a boa gestão pública e que abrem “*importantes perspectivas à racionalização da atividade aquisitiva das entidades adjudicantes (...) e propiciam o conhecimento antecipado das soluções oferecidas pelo mercado antes de efetivamente iniciado o procedimento onde a entidade adjudicante surgirá já vinculada por um dever de adjudicação*”.<sup>66</sup>
116. Dito por outras palavras, se todas as entidades adjudicantes empreenderam essas tarefas de preparação no âmbito dos ‘contratos COVID’ celebrados por ajuste direto, os efeitos provocados pela supressão da concorrência poderão estar, de alguma forma, mitigados.
117. Não tendo ocorrido essa consulta, fica ainda a questão de saber como foi escolhido o operador, uma vez que não existem propostas para comparar preços, prazos e qualidade dos bens/serviços.
118. O pequeno diagrama atrás proposto, pode, assim, ser complementado:

---

<sup>65</sup> Disposição introduzida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08, que no preâmbulo destacava a adoção de medidas de transparência e boa gestão pública a introdução da consulta preliminar, de modo a que, antes da contratação, a entidade adjudicante realize consultas informais ao mercado a fim de preparar o procedimento, fixando mecanismos para que isso não se traduza em perda de transparência ou prejuízo para a concorrência. De acordo com o n.º 1 do artigo 35º-A do CCP «*Antes da abertura de um procedimento de formação de contrato público, a entidade adjudicante pode realizar consultas informais ao mercado, designadamente através da solicitação de informações ou pareceres de peritos, autoridades independentes ou agentes económicos, que possam ser utilizados no planeamento da contratação...*», preceito que transpõe para o ordenamento jurídico nacional o artigo 40.º da Diretiva 2014/24 que consagra a consulta preliminar ao mercado, onde se manifesta a conveniência da possibilidade da realização de consultas informais e pré-procedimentais para conhecimento das condições de mercado: «*Antes da abertura de um procedimento de contratação, as autoridades adjudicantes podem realizar consultas ao mercado, a fim de preparar esse procedimento e de informar os operadores económicos dos seus planos de contratação e respetivos requisitos*».

<sup>66</sup> João Amaral e Almeida e Pedro Fernández Sánchez in Comentários ao Anteprojeto de Revisão do CCP, agosto de 2016, pág.18, [disponível online](#).

Figura 4 – Recomendações (as consultas preliminares ao mercado)



Fonte: Elaboração própria

## 2.2. Termos contratuais

119. Em simultâneo ou após a decisão de contratar, surge a elaboração e aprovação das peças procedimentais.
120. De acordo com o artigo 40º do CCP, o convite à apresentação das propostas e o caderno de encargos constituem as peças do procedimento para a formação de contratos por ajuste direto.
121. Enquanto o convite disciplina a tramitação pré-contratual<sup>67</sup>, o caderno de encargos assume-se como o documento que disciplina a relação contratual, sendo a peça que contém as cláusulas a incluir no contrato<sup>68</sup>.
122. Mesmo neste âmbito de contratação pública emergencial, os ‘contratos COVID’ não estão dispensados da tramitação destas peças procedimentais, nos termos das regras gerais do CCP.<sup>69</sup>

<sup>67</sup> Estando os seus elementos obrigatórios definidos no artigo 115º do CCP, designadamente, e em termos resumidos: a identificação do procedimento e da entidade adjudicante, bem como do órgão que tomou a decisão de contratar e a qualidade em que aquele decidiu; o fundamento da escolha do procedimento; o prazo para a apresentação da proposta; o modo de apresentação da proposta; o prazo para a apresentação, pelo adjudicatário, dos documentos de habilitação.

<sup>68</sup> Cf. n.º 1 do artigo 42º do CCP.

<sup>69</sup> Como refere Miguel Assis Raimundo, em “Primeira leitura das medidas excecionais de contratação pública em resposta ao surto de COVID-19 (incluídas no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março)”, disponível online, “Ter-se-á procurado, desta forma, um equilíbrio entre a atuação urgente e a salvaguarda das preocupações associadas, em geral, à previsão de um modelo de procedimentos pré-contratuais (designadamente, a rastreabilidade da



123. Assume especial relevância para esta ação, o caderno de encargos, “*enquanto verdadeira matriz do contrato*”, constituindo “*a referência mais importante a que todos os participantes do procedimento (...) devem atender para conformar a sua conduta ao longo da formação e da execução do contrato*”.<sup>70</sup>
124. No ajuste direto, as peças procedimentais não regulam aspetos submetidos à concorrência, nem são definidos critérios de adjudicação<sup>71</sup>. Daí, a análise deter-se no cotejo de outros aspetos essenciais do caderno de encargos com a posterior execução contratual: objeto contratual, preço, prazos e especificações técnicas.<sup>72</sup>
125. Quanto ao *objeto do contrato*, isto é, a identificação do bem ou serviço e respetivas quantidades a adquirir, dir-se-á que o regime excecional em análise impõe que o objeto do contrato esteja conectado com um dos domínios estabelecidos no diploma: a ‘prevenção’, a ‘contenção’, a ‘mitigação’ e o ‘tratamento’ de infeção epidemiológica, e ainda a ‘reposição da normalidade’.
126. Deste modo, a ligação do objeto contratual à pandemia será analisada em função do nexó lógico, coerente ou racional com a pandemia, tendo também em conta a fundamentação que foi produzida pela entidade adjudicante.<sup>73</sup>
127. Quanto ao *preço base* – que é definido pela entidade adjudicante no caderno de encargos e representa “*o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais renovações*”<sup>74</sup> – cabe perceber se a sua fixação foi fundamentada com base em critérios objetivos, tais como os preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A, ou os custos médios unitários resultantes de anteriores contratos para prestações do mesmo tipo, ou

---

*informação, dada pela formalização do convite, proposta, adjudicação e contrato escrito, nos casos em que não seja dispensado).” Ainda o mesmo autor in Direito(s) das Catástrofes Naturais, Almedina, 2012, a pág. 257, refere que “Dado que não existe uma cláusula geral de dispensa dessas formalidades no ajuste direto baseado em urgência (o que seria talvez desejável, de jure condendo) as mesmas só podem ser afastadas no quadro da figura geral do estado de necessidade”.*

<sup>70</sup> Cf. Pedro Fernández Sánchez, em Direito da Contratação Pública, Vol. I, AAFDL Editora, pág. 639.

<sup>71</sup> Como refere Pedro Fernández Sánchez, em “Direito da Contratação Pública”, Vol. II, AAFDL Editora, 2020, a pág. 540, “a opção por convidar um único operador económico, permite, só por si, dispensar a formulação de um critério de adjudicação e a sua previsão no convite – uma vez que já se sabe à partida que tal critério, a existir, nunca seria utilizado. Ele fica, por esse motivo, reservado pela alínea b) do n.º 2 do artigo 115º para os casos de consultas prévias”.

<sup>72</sup> Embora do caderno de encargos façam parte outras cláusulas de natureza mais genérica e relacionados com Penalidades contratuais, dever de sigilo, proteção e dados pessoais, força maior, resolução por parte do adjudicatário ou por parte do adjudicante, foro competente, comunicações e notificações, entre outras.

<sup>73</sup> Vide §212 a §216 do antecedente Relatório n.º 8/2021 – OAC, da 2ª Secção.

<sup>74</sup> Cf. n.º 1 do artigo 47º do CCP.

ainda se o mesmo foi apenas determinado pela informação prestada pela contraparte em momento anterior ao início do procedimento.

128. A questão do preço pode não ser a mais importante em procedimentos que visaram suprir necessidades urgentes mas é, ainda assim, substantiva e especificamente influenciada por dois traços distintivos do contexto pandémico e da resposta em termos de contratação pública: (i) a emergente procura, à escala planetária, de alguns bens na primeira fase da pandemia, designadamente EPI e equipamentos médicos de suporte respiratório – originando os designados ‘preços excessivos’<sup>75</sup>; (ii) e o recurso a procedimentos e tarefas abreviadas sem planificação. Conjugados, estes traços são propícios a que, sobretudo os primeiros contratos celebrados, sejam caracterizados pela aquisição a ‘qualquer operador’ e a ‘qualquer preço’.
129. Relativamente aos *prazos* (de fornecimento e de pagamento), há que fazer referência a duas prerrogativas conferidas pelo regime excecional: a possibilidade de os contratos produzirem todos os seus efeitos logo após a adjudicação<sup>76</sup>, e a possibilidade de efetuar adiantamentos sem limite de valor<sup>77</sup>.
130. Do ponto de vista da vigência contratual, espera-se que os ‘contratos COVID’ venham apenas a atuar sobre necessidades imediatas, “*até se encontrarem soluções mais estáveis*”<sup>78</sup>. Ainda que o legislador tivesse previsto a “*reposição da normalidade*”, isso não significa “*abrir a porta para contratos a celebrar em período pós-crise sanitária nem, sob pena de fraude à lei, para a introdução nos contratos a celebrar durante a crise de prazos alargadíssimos, estendendo-se indefinidamente à fase subsequente*”.<sup>79</sup>
131. Desta forma, por tudo o que já se referiu acerca do princípio da transparência, imparcialidade e concorrência, não será aceitável que os cadernos de encargos estipulem prazos de vigência contratuais desproporcionados em relação às necessidades de curto-prazo.

---

<sup>75</sup> Preços excessivos por comparação com contextos normais, pois existe uma grande dificuldade em trabalhar o conceito de preços excessivos no contexto de disrupção que a pandemia provocou nas cadeias de produção e distribuição. Sobre o assunto, vide Nuno Castro Marques em “COVID e o Direito da Concorrência”, COVID-19 e o Direito, Edições Universitárias Lusófonas, 2020.

<sup>76</sup> Cf. n.º 5 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, afastando a publicitação como condição de eficácia do respetivo contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, a qual deve, porém ocorrer, como determina o n.º 4 do mesmo artigo e o n.º 1 do artigo 127º do CCP.

<sup>77</sup> Cf. n.º 6 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020.

<sup>78</sup> Cf. ponto 2.3.4 da Comunicação CE.

<sup>79</sup> Cf. Maria João Estorninho em “Covid-19: (novos) desafios e (velhos) riscos na contratação pública”, *Lisbon Law Review*, pág.515;

132. Finalmente, as *especificações técnicas*, isto é, os atributos exigidos dos bens, serviços ou obras (no sentido que é atribuído no anexo VII do CCP) devem constar no caderno de encargos.<sup>80</sup>
133. Não forçosamente com grande complexidade, as especificações técnicas deverão efetuar uma descrição suficientemente precisa e inteligível do objeto do contrato.<sup>81</sup>
134. A título de exemplo, para um caderno de encargos que define a aquisição de termómetros como objeto contratual, deverão as especificações técnicas explicitar, pelo menos, algumas características básicas relativas ao seu desempenho (digital/infravermelho/analógico). De igual modo, cometer-se-á um erro na elaboração do caderno de encargos se para a aquisição de máscaras não se fixarem atributos básicos (cirúrgicas/sociais/comunitárias, idealmente com referência a níveis de respirabilidade e filtração ou a modelos, tipos e certificações, caso aplicável). Só com esta especificação se pode aferir se os bens rececionados condizem com o que era objetivamente pretendido aquando do lançamento do procedimento, ou mesmo avaliar o seu valor.
135. Ainda neste parâmetro, serão examinados os restantes aspetos contratuais relacionados com a regular execução física e financeira dos contratos, à luz das normas em vigor aplicáveis.

### 2.3. Registo das operações

136. Nesta sede, pretende-se verificar se as operações diretamente relacionadas com os 'contratos COVID' em análise, foram objeto dos adequados registos contabilísticos, ou se o contexto emergencial afetou a sua integridade e exatidão – nos subsistemas orçamental, financeiro e de gestão – tendo em conta as normas legais, *maxime* as do referencial contabilístico aplicável.
137. Trata-se, pois, de saber se foram adotadas as regras do ciclo orçamental da despesa (cabimento, compromisso, obrigação e pagamento)<sup>82</sup>, se os efeitos financeiros das transações estão corretamente refletidos nas contas patrimoniais apropriadas tendo em conta as características económicas das aquisições<sup>83</sup>, e se os custos inerentes às aquisições foram objeto de registo na contabilidade analítica<sup>84</sup>.

---

<sup>80</sup> Cf. n.º 1 do artigo 49º do CCP que transpõe o artigo 42º da Diretiva 2014/24/UE.

<sup>81</sup> Cf. artigo 49º do CCP.

<sup>82</sup> Cf. Norma de Contabilidade Pública 26 (NCP 26) relativa à Contabilidade e Relato Orçamental.

<sup>83</sup> Cf. subsistema da contabilidade financeira assente em 25 normas de contabilidade pública.

<sup>84</sup> Cf. NCP 27 relativa à contabilidade de gestão nas administrações públicas.

138. Finalmente, pretende-se, nesta análise, perceber se as atividades de controlo foram prejudicadas pelo ambiente de crise, designadamente as tarefas relacionadas com a entrada/conferência dos bens (e, por vezes, com a sua saída e distribuição) e com o controlo e supervisão dos serviços adquiridos.<sup>85</sup>
139. Com efeito, a intensidade colocada nas atividades de controlo poderá ter sido diminuída pelas circunstâncias que limitaram as condições de trabalho, em tempo e disponibilidade física. Há, ainda, que ter em consideração que muitas aquisições concretizadas pelos 'contratos COVID' não são usuais para as entidades adjudicantes da administração local.
140. Naturalmente, à distância, a verificação daquelas atividades de controlo passa por perceber se existem evidências documentais da sua realização.
141. Importará, deste modo, confirmar se a documentação que valida alguns aspetos do controlo interno operacional foi produzida: guias de encomenda, guias de entrada ou autos de receção e conferência dos bens, guias de saída ou distribuição dos bens, relatórios de conformidade e/ou qualidade dos bens/serviços (ou documentos equivalentes).

---

<sup>85</sup> Aspetos relacionados com o Sistema de Controlo Interno (SCI) nos termos definidos no ponto 2.9. do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), mesmo após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11.09, diploma que instituiu o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP). O artigo 9º deste diploma define o conceito e as finalidades do SCI, determinando, ainda, que "*tem por base sistemas adequados de gestão de risco, de informação e de comunicação, bem como um processo de monitorização que assegure a respetiva adequação e eficácia em todas as áreas de intervenção*".

### III. OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

#### 1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS

142. Sublinha-se que a análise empreendida em momento algum tenta ignorar a excecionalidade da conjuntura pandémica e as suas consequências de índole económica, social e laboral.
143. Compreende-se que esse ambiente excecional tenha perturbado a normal atuação pública, no âmbito político e administrativo, em diversos períodos da pandemia, afetando a decisão e as tarefas de preparação e desenvolvimento dos procedimentos.<sup>86</sup>
144. Claro está, que a intensidade da urgência foi variando ao longo do período pandémico. A forma abrupta como emergiu a pandemia fez, dos primeiros 3 meses, a fase mais afetada pela imprevisibilidade, pela incerteza e desconhecimento, período ainda marcado por perturbações económicas e logísticas. Aliados, estes fatores poderão ter submetido as entidades adjudicantes a um cenário de decisão na hora, às vezes minutos.
145. O último trimestre do âmbito temporal desta ação, também foi particularmente crítico em Portugal com o agravamento, a partir de janeiro de 2021, do número de casos de contágio e infeção.
146. Apesar da sinalização destes picos, admite-se, contudo, que todo o período em análise foi, com maior ou menor intensidade, complexo e atribulado, ambiente propiciador de erros na aplicação das normas excecionais e até na vertente económica e financeira dos contratos.
147. Assim, para este contexto excecionalíssimo, a interpretação formal das medidas ou procedimentos adotados terá também de atender à perspetiva teleológica<sup>87</sup>, pelo que as análises e conclusões produzidas no presente Relatório levam em conta as atenuantes e as limitações provocadas por esse quadro atípico e inusitado.

---

<sup>86</sup> Como refere Pedro Santos Azevedo, em “Ensaio sobre a Contratação Pública Pandémica”, in Revista de Contratos Públicos n.º 24, agosto de 2020, pág. 230 *“Este problema de gestão de risco surge, na contratação pública pandémica, agudizado numa lógica de proporcionalidade inversa: é precisamente a) numa altura em que os cadernos de encargos são menos precisos, e elaborados com menor informação, e em que, por esse motivo, acrescido de um menor tempo de preparação dos concorrentes, e da mutabilidade fática (...) que as propostas são mais arriscadas, que, b) pelo circunstancialismo pandémico, o mercado dá menor garantia de cumprimento de contratos com outros fornecedores necessários para executar a prestação em causa”.*

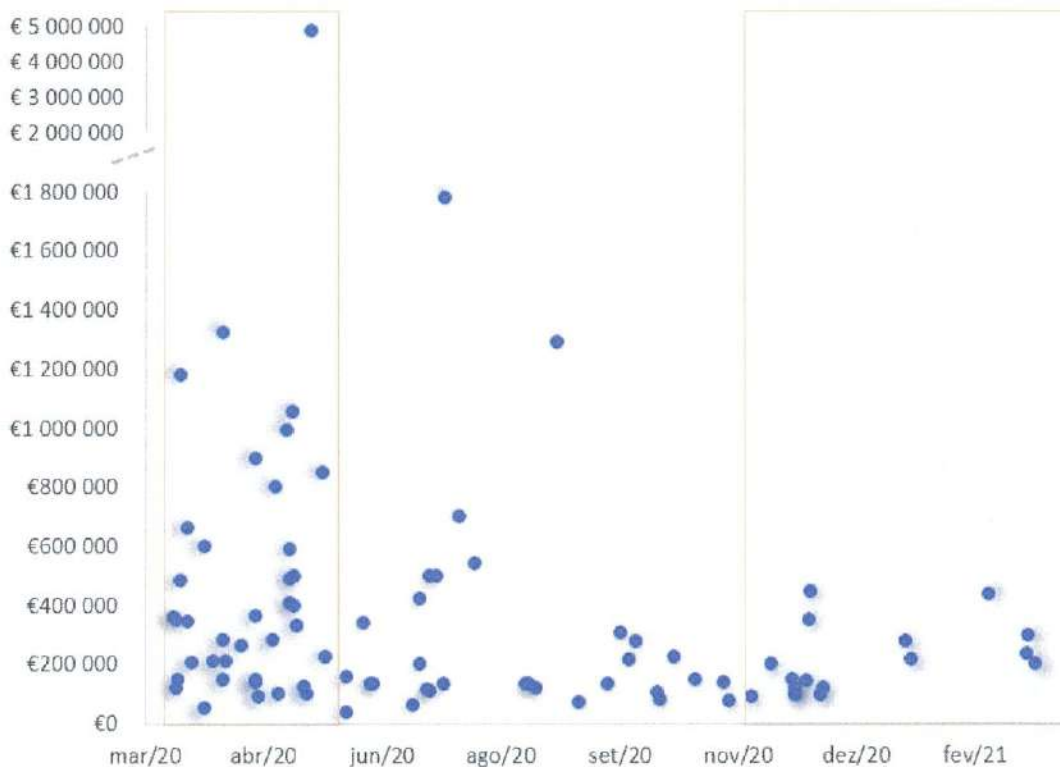
<sup>87</sup> Alguma doutrina produzida, também se tem pronunciado neste sentido (cf. J.M. Gimeno Feliu, in “La crisis sanitaria COVID-19 y su incidencia en la contratación pública”, El Cronista 86/87, 2020, [disponível online](#)).

## 2. UNIVERSO DE CONTROLO

### 2.1. ‘Contratos COVID’

148. Como já se referiu anteriormente, no âmbito dos procedimentos aquisitivos sinalizados no Relatório n.º 8/2021, foram selecionados para análise da presente ação os 86 contratos que estão representados na linha cronológica do Gráfico 1, em função do seu valor. Os dois painéis desenhados representam os períodos em que foi declarado o estado de emergência.

Gráfico 1 – Universo de contratos em análise



Fonte: Elaboração própria

149. Concretamente, os contratos são os identificados no seguinte quadro, encontrando-se numerados para referência e facilidade expositiva do presente Relatório. Com exceção de três<sup>88</sup>, o ajuste direto foi o tipo de procedimento utilizado:

<sup>88</sup> Procedimentos 61 e 65, lançados pelo Município de Braga; e procedimento 75 pela Cascais Próxima, EM.

Quadro 1 – Identificação do universo de controlo da presente ação

| Ref. | Bem   Serviço   Empreitada                      | Contratante público            | Data do contrato | Valor (€)   |
|------|---|--------------------------------|------------------|-------------|
| 1    | Máscaras e luvas de proteção                    | Município de Cascais           | 17/03/2020       | 361 500 €   |
| 2    | Ventiladores                                    | Município do Porto             | 18/03/2020       | 349 000 €   |
| 3    | Ventiladores                                    | CIM do Tâmega e Sousa          | 18/03/2020       | 121 500 €   |
| 4    | Máscaras cirúrgicas e álcool gel                | Município de Oeiras            | 19/03/2020       | 149 052 €   |
| 5    | Material de proteção individual e termómetros   | Município de Cascais           | 20/03/2020       | 1 178 900 € |
| 6    | Ventiladores                                    | Município de Oeiras            | 20/03/2020       | 483 000 €   |
| 7    | Máscaras cirúrgicas                             | Município de Cascais           | 23/03/2020       | 660 000 €   |
| 8    | Recolha e Transporte a Aterro de Resíduos       | AM do Vale de Sousa            | 23/03/2020       | 348 000 €   |
| 9    | Material de proteção individual                 | Município de Oeiras            | 25/03/2020       | 204 619 €   |
| 10   | Aquisição de desinfetantes com ação viricida.   | Cascais Próxima, EM            | 30/03/2020       | 600 000 €   |
| 11   | Tendas – Hospital de Campanha                   | Município de Cascais           | 30/03/2020       | 55 000 €    |
| 12   | Equipamento Médico para Situações de Catástrofe | Município de Portimão          | 03/04/2020       | 212 862 €   |
| 13   | Material de proteção individual                 | Município de Cascais           | 07/04/2020       | 4 857 500 € |
| 14   | Fatos descartáveis, luvas e máscaras cirúrgicas | Município de Lisboa            | 07/04/2020       | 1 325 000 € |
| 15   | Botas de proteção e testes de despiste          | Município de Cascais           | 07/04/2020       | 285 000 €   |
| 16   | Material de proteção AML                        | Município de Cascais           | 07/04/2020       | 150 000 €   |
| 17   | Aquisição de Ventiladores                       | CIM da Lezíria do Tejo         | 08/04/2020       | 213 000 €   |
| 18   | Refeições escolares                             | Município de Lisboa            | 15/04/2020       | 264 285 €   |
| 19   | Material de proteção individual                 | Município de Cascais           | 21/04/2020       | 894 900 €   |
| 20   | Serviços de vigilância e segurança              | Município de Cascais           | 21/04/2020       | 367 057 €   |
| 21   | Material de proteção ‘cobre cabeças’            | Município de Cascais           | 21/04/2020       | 150 000 €   |
| 22   | Pulverizadores                                  | Município de Cascais           | 21/04/2020       | 140 500 €   |
| 23   | Sacos de papel e álcool gel                     | Município de Cascais           | 22/04/2020       | 92 000 €    |
| 24   | Alojamento                                      | Município de Oeiras            | 28/04/2020       | 284 765 €   |
| 25   | Máscaras cirúrgicas                             | Município de Sintra            | 29/04/2020       | 800 000 €   |
| 26   | Refeições escolares                             | Município de Vila Nova de Gaia | 30/04/2020       | 100 000 €   |
| 27   | Refeições para pessoas em situação e carência   | Município de Lisboa            | 04/05/2020       | 992 156 €   |

| Ref. | Bem   Serviço   Empreitada                            | Contratante público            | Data do contrato | Valor <sup>(a)</sup> |
|------|---|--------------------------------|------------------|----------------------|
| 28   | Máscaras cirúrgicas                                   | Município de Oeiras            | 05/05/2020       | 590 000 €            |
| 29   | Máscaras cirúrgicas                                   | Município do Seixal            | 05/05/2020       | 490 000 €            |
| 30   | Fatos de proteção                                     | Município de Cascais           | 05/05/2020       | 410 000 €            |
| 31   | Refeições para pessoas em situação e carência         | Município de Lisboa            | 06/05/2020       | 1 056 000 €          |
| 32   | Máquinas de Produção de Máscaras                      | Cascais Próxima, EM            | 07/05/2020       | 500 000 €            |
| 33   | Máquinas Dispensadoras de Máscaras                    | Cascais Próxima, EM            | 07/05/2020       | 400 000 €            |
| 34   | Máscaras sociais                                      | Município de Loures            | 08/05/2020       | 332 400 €            |
| 35   | Alojamento  | Município de Albufeira         | 11/05/2020       | 125 000 €            |
| 36   | Serviços para apoio especializado às PME              | CIM do Alentejo Litoral        | 12/05/2020       | 99 000 €             |
| 37   | Material para a confeção de máscaras                  | Município de Cascais           | 19/05/2020       | 850 000 €            |
| 38   | Refeições escolares                                   | Município de Mafra             | 20/05/2020       | 223 511 €            |
| 39   | Máscaras de Proteção                                  | Município de Cascais           | 29/05/2020       | 160 000 €            |
| 40   | Serviços para otimização de Processos em Teletrabalho | Cascais Próxima, EM            | 29/05/2020       | 40 000 €             |
| 41   | Empreitada de Reconversão de Armazém                  | Cascais Próxima, EM            | 05/06/2020       | 342 580 €            |
| 42   | Esterilizadores de vapor                              | Cascais Próxima, EM            | 08/06/2020       | 132 839 €            |
| 43   | Alojamento  | Município de Oeiras            | 09/06/2020       | 133 472 €            |
| 44   | Serviços para adaptação ao teletrabalho               | GAIURB, EEM                    | 26/06/2020       | 63 000 €             |
| 45   | Máscaras faciais de tecido                            | Município de Vila Nova de Gaia | 29/06/2020       | 420 000 €            |
| 46   | Fatos de proteção                                     | Município de Cascais           | 29/06/2020       | 202 500 €            |
| 47   | Máscaras sociais                                      | Município de Loures            | 02/07/2020       | 115 500 €            |
| 48   | Testes serológicos                                    | Município de Cascais           | 03/07/2020       | 500 000 €            |
| 49   | Máscaras sociais laváveis e reutilizáveis             | Município de Loures            | 03/07/2020       | 112 000 €            |
| 50   | Testes serológicos                                    | Município de Cascais           | 06/07/2020       | 500 000 €            |
| 51   | Batas impermeáveis descartáveis e cobre botas         | Município de Loures            | 09/07/2020       | 135 500 €            |
| 52   | Empreitada de construção (Cruz Vermelha)              | Município de Cascais           | 10/07/2020       | 1 780 159 €          |
| 53   | Bens alimentares e outros                             | Município de Loures            | 16/07/2020       | 700 000 €            |
| 54   | Aluguer do Centro de Congressos do Estoril            | Município de Cascais           | 22/07/2020       | 540 000 €            |



| Ref. | Bem   Serviço   Empreitada                               | Contratante público                 | Data do contrato | Valor (*)   |
|------|--|-------------------------------------|------------------|-------------|
| 55   | Serviço de limpeza e desinfeção                          | Município do Seixal                 | 13/08/2020       | 133 487 €   |
| 56   | Alojamento   | Município de Oeiras                 | 14/08/2020       | 133 019 €   |
| 57   | Testes de rastreio ao Covid 19                           | Município de Cascais                | 17/08/2020       | 120 000 €   |
| 58   | Empreitada de construção para acolhimento dos sem-abrigo | Município de Cascais                | 26/08/2020       | 1 291 820 € |
| 59   | Bens alimentares e outros                                | Município de Loures                 | 04/09/2020       | 74 500 €    |
| 60   | Serviços de higienização e desinfeção                    | Município de Cascais                | 16/09/2020       | 134 420 €   |
| 61   | Computadores portáteis (b)                               | Município de Braga                  | 21/09/2020       | 307 807 €   |
| 62   | Serviços de limpeza e higienização                       | Município de Lisboa                 | 28/09/2020       | 278 460 €   |
| 63   | Máscaras cirúrgicas                                      | Município de Oeiras                 | 07/10/2020       | 108 400 €   |
| 64   | Operadores de atendimento telefónico                     | Município de Cascais                | 08/10/2020       | 83 280 €    |
| 65   | Serviços de limpeza e higienização (b)                   | Município de Braga                  | 14/10/2020       | 227 126 €   |
| 66   | Serviços tecnológicos para aulas e teletrabalho          | Município de Oeiras                 | 23/10/2020       | 147 977 €   |
| 67   | Instalação de estrutura amovível                         | Município de Vila Nova de Famalicão | 04/11/2020       | 140 979 €   |
| 68   | Locação de contentores                                   | Município de Albufeira              | 06/11/2020       | 74 987 €    |
| 69   | Batas cirúrgicas reutilizáveis                           | Município de Leiria                 | 16/11/2020       | 90 000 €    |
| 70   | Trabalhos de Manutenção – Pavilhão Paz e Amizade         | Município de Loures                 | 24/11/2020       | 199 988 €   |
| 71   | Testes COVID-19  | Município de Guimarães              | 03/12/2020       | 150 000 €   |
| 72   | Locação de módulos pré-fabricados                        | Município de Tavira                 | 04/12/2020       | 122 758 €   |
| 73   | Máscaras sociais   | Município do Seixal                 | 04/12/2020       | 103 416 €   |
| 74   | Fornecimento e instalação de módulos pré-fabricados      | Município de Caminha                | 04/12/2020       | 97 000 €    |
| 75   | Empreitada de melhoramentos da fábrica de máscaras (b)   | Cascais Próxima, EM                 | 09/12/2020       | 145 460 €   |
| 76   | Máscaras comunitárias reutilizáveis                      | Município de Almada                 | 10/12/2020       | 348 500 €   |
| 77   | Serviços para desinfeção e higienização                  | Município de Cascais                | 11/12/2020       | 448 120 €   |
| 78   | Serviços de programação artística                        | Município do Seixal                 | 15/12/2020       | 95 270 €    |
| 79   | Serviços de limpeza                                      | Município de Matosinhos             | 16/12/2020       | 118 996 €   |
| 80   | Equipamento de purificação e desinfeção de ar            | Cascais Próxima, EM                 | 20/01/2021       | 277 200 €   |
| 81   | Material de proteção individual                          | Município de Cascais                | 22/01/2021       | 214 500 €   |

| Ref.         | Bem   Serviço   Empreitada                         | Contratante público  | Data do contrato | Valor (a)           |
|--------------|--|----------------------|------------------|---------------------|
| 82           | Equipamentos e serviços para garantir a teleescola | Município de Oeiras  | 24/02/2021       | 437 180 €           |
| 83           | Equipamentos de proteção individual                | Município de Cascais | 05/03/2021       | 400 000 €           |
| 84           | Batas impermeáveis e descartáveis                  | Município de Cascais | 12/03/2021       | 235 000 €           |
| 85           | Bens alimentares e outros                          | Município de Loures  | 13/03/2021       | 300 000 €           |
| 86           | Termómetros e oxímetros                            | Município de Cascais | 16/03/2021       | 202 900 €           |
| <b>Total</b> |  |                      |                  | <b>33 835 608 €</b> |

(a) Valores Sem IVA

(b) Consulta prévia

Dados: Relatório n.º 8/2021 – OAC | Plano Global de Auditoria | Portal Base

150. Em termos de valor contratual, esta amostra representa 27% do universo de contratos identificados no Relatório n.º 8/2021 e envolve 25 entidades adjudicantes pertencentes à administração local:

- i. 19 municípios;
- ii. 3 comunidades intermunicipais;
- iii. 2 empresas municipais;
- iv. 1 associação de municípios.

151. Os 86 contratos analisados foram celebrados entre março de 2020 e março de 2021. Apresenta-se, de seguida, a sua distribuição mensal por esse período, indicando-se, também, o valor contratual acumulado.

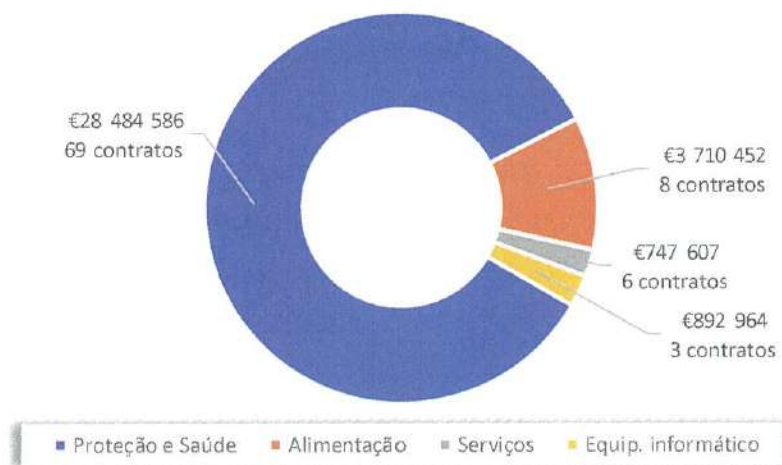
Gráfico 2 – Distribuição mensal dos contratos



Dados: Relatório n.º 8/2021 - OAC | PGA

152. Como se verifica, é na primeira fase do período pandémico que se situa a maior parte dos contratos selecionados, assim como o maior valor mensal acumulado.
153. Quanto ao tipo de aquisições, dá-se nota que a grande parte dos procedimentos se refere à aquisição de bens ou serviços relacionados com a proteção e saúde, designadamente, EPI, testes, ventiladores e aparelhos de utilização médica, ações de desinfeção ou de adaptação de espaços.

Gráfico 3 – Tipo de bens/serviços adquiridos



Dados: Relatório n.º 8/2021 - OAC | PGA

## 2.2. Documentação

154. Como já mencionado, a análise recaiu sobre o conjunto de documentos remetidos pelas 25 entidades adjudicantes dos contratos *supra* identificados.
155. Essa documentação assume diversa natureza e finalidade e manifesta-se, designadamente, nas seguintes figuras, numa lista não completa:
- i. Informações iniciais ou preparatórias;
  - ii. Propostas comerciais;
  - iii. Troca de comunicações eletrónicas;
  - iv. Informações de enquadramento;
  - v. Propostas de abertura de procedimento;
  - vi. Propostas de adjudicação de procedimento;

- vii. Despachos e deliberações;
- viii. Atas de reunião de órgãos colegiais;
- ix. Relatórios de gestão documental;
- x. Peças procedimentais (convite e caderno de encargos e respectivos anexos);
- xi. Contratos;
- xii. Documentos de habilitação;
- xiii. Requisições internas e externas;
- xiv. Registos orçamentais;
- xv. Documentos contabilístico-fiscais;
- xvi. Comprovativos de pagamentos;
- xvii. Registos patrimoniais;
- xviii. Conta-corrente com fornecedores;
- xix. Documentação de movimentação de bens;
- xx. Autos de consignação e de entrega de empreitada.

### 3. EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS (apreciação genérica)

156. Cabe aqui efetuar uma apreciação genérica quanto às evidências proporcionadas pela documentação remetida.
157. No esteio das exigências de rastreabilidade, *accountability* e transparência, espera-se que os procedimentos que deram origem aos 'contratos COVID' – ainda que ocorridos em contexto excecional e na tipologia de ajuste direto de urgência imperiosa – sejam suportados por registos escritos que titulem as diferentes fases da sua formação, isto é, a exteriorização dos elementos que nortearam a decisão de adquirir e adjudicar, a evidência de que essa a decisão foi tomada pelos agentes ou órgãos competentes (ainda que sujeita a ratificação posterior), a comprovação de que os termos contratuais tomaram a forma escrita nas peças procedimentais.
158. Esperam-se, naturalmente, também, evidências documentais que demonstrem a regular execução física e financeira do contrato.

159. A documentação remetida pelas entidades adjudicantes, permite observar que se verificou tramitação procedimental em todas as aquisições analisadas, isto é, mesmo nos casos em que os bens ou serviços assumiram a maior premência ao nível da saúde pública, as entidades adjudicantes produziram as peças procedimentais respetivas, isto é, o convite e o caderno de encargos.<sup>89</sup>
160. No entanto, como se verá, existem casos em que o procedimento ou a adjudicação é posterior ao início das prestações contratuais.
161. A documentação permite, também, observar que os procedimentos foram, genericamente, objeto de diversas informações de suporte à decisão, tendo sido produzidas pelos serviços das entidades adjudicantes informações técnicas de preparação ou enquadramento, informações de abertura e propostas de adjudicação.
162. A documentação analisada permite, ainda, notar que a abertura dos procedimentos e a sua adjudicação foi autorizada pelos órgãos competentes.
163. Dos 73 procedimentos lançados pelos municípios, 63 foram autorizados e/ou adjudicados pelos presidentes de câmara e, destes, em 36, especialmente para os de maior valor, foi expressamente invocado o n.º 3 do artigo 35º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12.09, disposição que permite ao presidente da câmara, em circunstâncias excecionais, praticar quaisquer atos da competência da câmara municipal, ficando os mesmos sujeitos a ratificação desta.<sup>90</sup>
164. Os restantes 10 foram autorizados e/ou adjudicados pelo órgão executivo ou pelos vereadores no uso de subdelegação de competências.
165. Nas empresas municipais, os atos de abertura e adjudicação foram decididos pelos conselhos de administração, nas CIM, pelos presidentes do conselho intermunicipal ou pelos primeiros-secretários, com delegação de competências, e na associação de municípios pelo presidente do conselho diretivo.<sup>91</sup>
166. Finalmente, observa-se que a documentação evidencia os elementos que são necessários para aferir a execução física e financeira dos contratos, com as ressalvas importantes descritas no ponto 4.3 do presente Relatório.

---

<sup>89</sup> Cf. alínea a) do n.º 1 do artigo 40º do CCP.

<sup>90</sup> «Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade».

<sup>91</sup> Vide Anexo II do presente Relatório, onde consta a indicação, para cada contrato, dos órgãos e agentes autorizadores.

167. Deste modo, e novamente sublinhando os desvios observados, pode dizer-se que os procedimentos são documentalmente rastreáveis.
168. Esta constatação genérica não significa, contudo, como adiante se verá, que haja evidência de que as decisões inerentes aos procedimentos foram tomadas com acatamento das orientações e recomendações que foram sendo difundidas.

#### 4. PARÂMEROS DA ANÁLISE

169. Através da informação e elementos disponibilizados pelas entidades adjudicantes, procedeu-se à análise da preparação e execução dos procedimentos adjudicatórios selecionados, assim como das atividades de registo e controlo das prestações contratuais, cabendo agora explicitar as observações de auditoria, isto é, o resultado da comparação entre as evidências que resultam do exame documental e os critérios estabelecidos para a ação.
170. Sistematizam-se, no seguinte quadro, as premissas e os campos de análise onde incidiram os testes e verificações:

Quadro 2 – Parâmetros | Premissas | Verificações

| Parâmetro                                      | Premissa  | Verificação   Testes a incidir sobre:   |
|--|---|---|
| <b>α.</b><br>FUNDAMENTAÇÃO                     | Estão fundamentados os procedimentos e verificados os domínios do regime, bem como dos seus pressupostos ( <i>urgência imperiosa e estrita necessidade</i> ). | <ul style="list-style-type: none"> <li>· O enquadramento das aquisições nos domínios do regime.</li> <li>· O tempo decorrido entre a identificação da necessidade e a decisão da adjudicação.</li> <li>· O levantamento de necessidades.</li> <li>· A auscultação do mercado e o tipo de procedimento escolhido.</li> </ul> |
| <b>Ω.</b><br>TERMOS CONTRATUAIS E SUA EXECUÇÃO | As peças procedimentais estão completas e o contrato foi executado física e financeiramente de forma regular.   | <ul style="list-style-type: none"> <li>· O caderno de encargos.</li> <li>· A execução física e financeira do contrato.</li> </ul>   |
| <b>β.</b><br>REGISTO DAS OPERAÇÕES             | As operações foram objeto de um adequado registo contabilístico assim como de diligências de controlo.  | <ul style="list-style-type: none"> <li>· As operações contabilísticas.</li> <li>· A documentação de controlo e reporte.</li> </ul>  |

Fonte: Elaboração própria

#### 4.1. Fundamentação

171. Analisada a documentação relacionada com os ‘contratos COVID’ sob análise, pode afirmar-se que, de um modo geral, por meio de informações escritas pelos serviços e sobre as quais recaíram os competentes despachos de concordância, existiu a preocupação em justificar e enquadrar os procedimentos com a pandemia, invocando-se o artigo 2º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020.
172. No entanto, ainda que se reconheça algum esforço de demonstração por parte das entidades adjudicantes, é de sublinhar que as fundamentações produzidas não foram estruturadas em função dos domínios e requisitos prescritos no regime excecional de contratação pública.
173. Apenas o Município de Leiria comprovou ter utilizado um modelo de fundamentação condizente com o âmbito e requisitos do regime excecional, identificando o domínio de intervenção em causa (*‘prevenção’, ‘contenção’, ‘mitigação’, ‘tratamento da infeção’ ou ‘reposição da normalidade’*) e pronunciando-se concretamente acerca da *‘urgência imperiosa’, da ‘estrita necessidade’, da ‘imputabilidade das causas’ e da ‘impossibilidade de serem cumpridos prazos inerentes aos demais procedimentos’*.<sup>92</sup>
174. Também o Município de Lisboa demonstrou, em alguns dos procedimentos lançados, o cuidado de discorrer sobre o preenchimento de cada um dos pressupostos.<sup>93</sup>
175. Deste modo, tendo em conta a exigência de demonstração dos requisitos a que deve obedecer o recurso ao ajuste direto por urgência imperiosa, a exteriorização das fundamentações foi caracterizada por alguma vaguidão ou contenção, assentando, essencialmente, na invocação genérica da emergência que decorre do fenómeno pandémico.
176. Embora não seja a forma mais completa e robusta que deve estar reservada à fundamentação, também é verdade que, num quadro pandémico, a mera referência à necessidade de adquirir, por exemplo, máscaras, desinfetantes ou fatos de proteção, pode ser subsumível à urgência e à imprevisibilidade e ao nexo de causalidade – embora não à estrita necessidade e à impossibilidade de adotar outros procedimentos, pelo que sempre se poderá dizer que as fundamentações foram produzidas, mas de modo genericamente insuficiente.
177. Dos 86 contratos analisados, não se encontrou evidência de fundamentação relativamente a dois, ambos adjudicados pelo Município de Cascais à empresa *Enerre, Lda.*, a 17 e 30 de março

---

<sup>92</sup> Fundamentação do procedimento n.º 69.

<sup>93</sup> Fundamentação produzida para os procedimentos n.º 18 e 27.

de 2020, para a aquisição de material de proteção (máscaras e luvas) e de tendas para hospital de campanha, respetivamente nos valores de €361 500 e de €55 000.<sup>94</sup>

178. A inexistência de ato inicial que desencadeia o procedimento excecional, ou a insuficiente explicitação e demonstração do cumprimento de cada um dos pressupostos legais da referida exceção (que equivale, nos termos da lei, à falta de fundamentação)<sup>95</sup> é um vício formal suscetível de gerar invalidade do ato de adjudicação por aplicação do n.º 1 do artigo 163º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e de configurar responsabilidade financeira sancionatória por violação de normas legais relativas à contratação pública, conforme previsto na *alínea l)* do n.º 1 do artigo 65º da LOPTC.
179. Regista-se, no entanto, que os referidos contratos foram celebrados nos primeiros dias de pandemia, período muito conturbado e marcado por incertezas.

Em contraditório, o Município de Cascais sublinha o circunstancialismo em que foram desenvolvidos os dois procedimentos identificados (primeiros dias do período pandémico), sublinhando que se tratou de *“contratos cujo escopo e objeto se revela, inequivocamente, como de combate e mitigação da pandemia”*, e que, no esteio do referido no §176 do presente Relatório, e atendendo às circunstâncias, deve entender-se que a simples referência à necessidade de adquirir material de proteção individual e tendas para hospital de campanha se encontra fundamentada quanto ao requisito de imprevisibilidade e do nexo de causalidade na aquisição, acrescentando, de resto, que *“a parca fundamentação deve ser devidamente ponderada”* tendo em consideração *“o estado de alarme”* e o desconhecimento que imperava na altura quanto à *“forma como o nosso legislador iria tratar tais matérias”*.<sup>96</sup>

Analisados os factos e os termos do contraditório aduzido pelo Município de Cascais que confirma e realça fortes circunstâncias atenuantes, não se identifica qualquer infração financeira a este propósito.

180. Vejamos, em concreto, alguns aspetos determinantes da fundamentação e a sua demonstração factual.

---

<sup>94</sup> Procedimento 1 e 11.

<sup>95</sup> De acordo com o n.º 2 do artigo 153.º do CPA, *“Equivale à falta de fundamentação a adoção de fundamentos que, por obscuridade, contradição ou insuficiência, não esclareçam concretamente a motivação do ato”*.

<sup>96</sup> Vide contraditório completo no Anexo VI



#### 4.1.1. Requisitos legais

##### 4.1.1.1. Nexo de causalidade com a pandemia

181. Como já mencionado, o âmbito objetivo do regime excecional reside na *'prevenção'*, *'contenção'*, *'mitigação'* e *'tratamento'* de infeção epidemiológica por COVID-19, bem como na *'reposição da normalidade em sequência da mesma'*.
182. Para serem usadas as prerrogativas conferidas por esta legislação excecional, a contratação tem de ter por objeto o provimento de bens, serviços ou obras cuja finalidade se liga de forma lógica ou coerente a, pelo menos, um daqueles cinco domínios.
183. As aquisições de EPI (e todas as aquisições relacionadas com a logística associada à sua produção<sup>97</sup>), de testes, e de equipamento e material médico, são imediatamente identificáveis com os primeiros quatro domínios.<sup>98</sup>
184. Outras aquisições que foi necessário diligenciar tendo por finalidade executar medidas de salubridade, de distanciamento ou mesmo isolamento social, também poderão facilmente enquadrar-se num dos domínios da *'prevenção'*, *'contenção'* ou *'mitigação'* da propagação do vírus. É o caso dos procedimentos relacionados com as ações de limpeza e higienização<sup>99</sup>, bem assim como das aquisições relacionadas com alojamento de profissionais de saúde<sup>100</sup>, com as empreitadas de construção<sup>101</sup> e com as locações de contentores ou de estruturas amovíveis<sup>102</sup>.
185. Existem, por fim, contratos para aquisição de bens e serviços cuja funcionalidade ou vocação não tem uma ligação direta ou imediata aos domínios da *'prevenção'*, *'mitigação'*, *'contenção'* e *'tratamento da infeção epidemiológica'* mas que poderão ser enquadráveis na formulação complementar escolhida pelo legislador: *'reposição da normalidade em sequência da mesma'*.
186. É o caso dos procedimentos contratuais lançados para comprar equipamentos e serviços tecnológicos de acesso à *internet* para suprir necessidades do teletrabalho e do ensino remoto<sup>103</sup>, o caso dos destinados a prestar apoio alimentar à população estudantil e a pessoas em situação

<sup>97</sup> Como aconteceu com a criação da fábrica de máscaras pelo Município de Cascais.

<sup>98</sup> É caso dos procedimentos numerados de 1 a 7, 9, 10, 12 a 17, 19, 21 a 23, 25, 28 a 30, 32 a 34, 37, 39, 41, 42, 45 a 51, 57, 63, 69, 71, 73, 75, 76, 80, 81, 83, 84 e 86.

<sup>99</sup> Procedimentos 55, 60, 62, 65, 77 e 79.

<sup>100</sup> Procedimentos 24, 35, 43 e 56.

<sup>101</sup> Procedimentos 52 e 58.

<sup>102</sup> Procedimentos 11, 67, 68, 72 e 74.

<sup>103</sup> Procedimentos 61, 66, e 82.

de carência<sup>104</sup>, os relacionados com ações de logística como os serviços de segurança e vigilância de instalações afetas ao combate à pandemia<sup>105</sup> ou os de atendimento telefónico para a marcação de testes<sup>106</sup>, ou, ainda, casos particulares do setor da cultura na prestação de serviços de organização de espetáculos.<sup>107</sup>

187. Poderá ser, ainda, o caso dos serviços de consultoria<sup>108</sup>, quer na prestação de apoio especializado às PME, quer no apoio para a elaboração de estratégias de adaptação ao teletrabalho<sup>109</sup>, em que tal ligação direta deverá, em nosso entender, ser aferida em função das circunstâncias concretas.

188. Fora do enquadramento apresentado, entendemos ficarem os seguintes dois procedimentos, pelas razões que se explicam de seguida:

- i. Procedimento, por ajuste direto, lançado pela Associação de Municípios do Vale de Sousa (AMVS) para a “*Aquisição de Serviços de Recolha e Transporte a Aterro de Resíduos Urbanos, Limpeza Urbana e Outros, nos Concelhos de Felgueiras e Lousada*”, pelo valor de €348 000, adjudicado a 23 de março de 2020, com invocação da *alínea c)* do n.º 1 do artigo 24º do CCP.<sup>110</sup>

De acordo com as informações preparatórias e justificativas produzidas pela entidade, a razão de ser da aquisição surge pela perspectiva de “*esgotamento do preço contratual*” do anterior contrato, adjudicado a 02 de fevereiro (ainda antes da pandemia) e com vigência até dia 26 de março de 2020, sendo, pois, essencial assegurar a continuidade dos serviços.

Apesar da AMVS fazer uma tentativa de associação com a pandemia<sup>111</sup>, torna-se claro que não existe, com o fenómeno, um nexo de causalidade. Na verdade, e objetivamente, a necessidade

<sup>104</sup> Procedimentos 18, 26, 27, 31, 38, 53, 59 e 85.

<sup>105</sup> Procedimento 20.

<sup>106</sup> Procedimento 64.

<sup>107</sup> Procedimento 78. O DL n.º 10-I/2020, de 26.03, prevê no artigo 11º que as entidades públicas, promotoras de espetáculos possam aplicar aos contratos celebrados e a celebrar as normas previstas nos artigos 2.º a 4.º do DL n.º 10-A/2020.

<sup>108</sup> É controverso que os contratos de consultoria sejam enquadráveis no regime previsto no DL n.º 10-A/2020. A Orientação n.º 6/CCP/2020 emitida pelo IMPIC dá, como exemplo, a aquisição e um estudo sobre o impacto económico-financeiro do surto pandémico como estando fora do âmbito do regime excecional. No entanto, existe doutrina que defende a sua possibilidade de inclusão dentro do domínio da “reposição da normalidade”. Vide Miguel Assis Raimundo em “COVID-19 E CONTRATACAO PUBLICA: O Regime Excecional do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Marco”, pág. 189. [Disponível online](#).

<sup>109</sup> Procedimentos 36, 40 e 44.

<sup>110</sup> Procedimento 8.

<sup>111</sup> Designadamente invocando Orientações e Recomendações para a gestão de resíduos em situação de pandemia por SARS-CoV-2” emitidas pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), [disponível online](#), e das quais não se extraem motivos ou justificações para a aplicação, ao caso em concreto, do regime excecional, e muito menos que alterem a realidade já existente (a necessidade de dar continuidade a um serviço que já estava a ser feito antes da pandemia).

já existia antes da pandemia e era do conhecimento dos responsáveis, facto que afasta, salvo melhor opinião, a possibilidade de conformação da aquisição em qualquer dos domínios do regime excecional, inclusivamente o mais genérico de *'reposição da normalidade'*.

Com efeito, a aquisição em causa não visa atender a qualquer necessidade que não existisse antes da pandemia.

De resto, sempre se poderá dizer que este procedimento não só não se insere em nenhum dos domínios do regime excecional, como também não cumpre outros requisitos exigíveis, nomeadamente o da imprevisibilidade (o adjudicante já perspetivava antes do início da pandemia – e sobre ele imponderia sempre a obrigação de perspetivar – o esgotamento do valor do contrato precedente).

A fundamentação produzida no âmbito deste procedimento incorre, assim, numa incorreta invocação do regime excecional. Deste modo, não se verificam fundamentos que sustentem o recurso ao ajuste direto por urgência imperiosa.

- ii. Procedimento, por ajuste direto, lançado pelo Município de Loures para realização de *"Trabalhos de Manutenção Corretiva no Pavilhão Paz e Amizade"*, pelo valor de €199 988, adjudicado a 18 de novembro de 2020, com invocação da *alínea c)* do n.º 1 do artigo 24.º do CCP.<sup>112</sup>

Em setembro de 2020, o Município de Loures sinalizava a necessidade urgente de intervenção no Pavilhão Paz e Amizade. Tendo estado, entre junho e agosto de 2020, afeto a um posto de rastreio COVID-19, os serviços municipais referiam que esta utilização terá acentuado a degradação de diversos espaços e estruturas do pavilhão, designadamente pela constante limpeza e desinfeção e pela exposição aos produtos químicos utilizados, justificando-se lançar um procedimento de ajuste direto com a invocação do regime excecional, para proceder aos trabalhos de correção/manutenção.

Contudo, a documentação disponibilizada evidencia que a necessidade de intervenção no pavilhão estava identificada há bastante tempo, realidade que é expressa em várias informações dos serviços onde se assume que *"a necessidade de remodelação daquela instalação desportiva há muito se faz sentir em virtude dos muitos anos consecutivos de utilização"*, dando-se, ainda, conta de diversas deficiências estruturais e de não

---

<sup>112</sup> Procedimento 70.

conformidades em matéria de segurança e saúde identificadas por vistoria técnica realizada em 2019.<sup>113</sup>

Deste modo, o nexo de causalidade com a pandemia é meramente episódico e o facto do pavilhão ter estado adstrito ao combate à pandemia não vêm alterar aquilo que já era um problema sistémico, uma realidade já existente – a necessidade de intervenção no pavilhão – facto que, salvo melhor opinião, impede o seu enquadramento em qualquer domínio do regime excecional, mesmo o da *'reposição da normalidade'*.

Acresce que, a 02 de julho de 2020 (ainda no princípio do período em que o pavilhão esteve afeto ao posto de rastreio COVID-19), o Município de Loures produziu uma estimativa orçamental relativa aos trabalhos de manutenção e correção a realizar nesse equipamento desportivo, facto elucidativo que, na verdade, não foi o desgaste provocado por essa afetação a razão de ser da necessidade de intervenção.

Complementarmente, refira-se que esta factualidade também não se coaduna com o requisito da *imprevisibilidade* uma vez que a necessidade de intervenção era do conhecimento do município muito antes de ter iniciado o período pandémico.

Deste modo, também aqui a fundamentação aduzida incorre numa incorreta invocação do regime excecional, inexistindo razões justificativas que sustentem o recurso ao ajuste direto por urgência imperiosa.

§188

- i.
- ii.

A adoção de ajuste direto com base em fundamentos materiais que não se verificam, pode configurar uma situação de preterição total do procedimento legalmente exigido, com a decorrente cominação de nulidade, conforme previsto na *alínea l)* do n.º 2 do artigo 161.º do CPA, e é também suscetível de configurar eventual responsabilidade financeira por aplicação da *alínea l)* do n.º 1 do artigo 65º da LOPTC.

A AMVS, em contraditório<sup>114</sup>, vem referir que *“Com efeito, a aquisição em causa não visa atender a qualquer necessidade que não existisse antes da pandemia”,* mas acrescenta que *“é igualmente verdade que tal necessidade ganhou novos contornos com a pandemia”*.

<sup>113</sup> “Balneários que apresentavam algumas loiças sanitárias danificadas, paredes com falta de azulejos, portas, fechaduras e bancos de madeira danificados, tubagem da rede de águas em mau estado de conservação pela diminuição da pressão e cor da água no tom da ferrugem, janelas dos ginásios sem sistema de ventilação e pavimentos das entradas e zonas de circulação parcialmente em mau estado de conservação”. Vide Informação 034/DOM/AAE/JB de 09 de outubro de 2020. Vide, ainda, Informação 06/20/FF/DD/87802/2020, de 09 de setembro de 2020.

<sup>114</sup> Subscrito pelo presidente do Conselho Diretivo em funções à data dos factos.

Segundo a AMVS, a análise vertida no Relatório não teve em consideração dois aspetos fundamentais constantes na fundamentação do procedimento. A saber: (i) o facto de estar suspenso (na sequência de instauração de processo de contencioso pré-contratual) e se aguardar sentença quanto ao curso de um procedimento de contratação por concurso público internacional para colmatar a mesma necessidade do procedimento em cima sindicado, acrescentando que antes de entrar em execução se exigiria também visto prévio do Tribunal de Contas; (ii) a emissão de um conjunto de orientações e recomendações pela Agência Portuguesa do Ambiente e da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos que especificaram metodologias de intervenção no contexto da COVID-19.

Quando ao primeiro aspeto, refere a AMVS que *“como é bom de ver, os impactos que a situação pandémica traria aos tribunais e aos processos em curso eram, à data da contratação sindicada, totalmente imprevisíveis”*, acrescentando que não havia *“possibilidade de prever, com um mínimo de objetividade, quando seria possível ter uma decisão transitada em julgado”*. Continua, referindo que eram, ainda, *“totalmente imprevisíveis os efeitos da pandemia no procedimento de obtenção de visto prévio, desde logo pela eventual necessidade de prestar esclarecimentos e informações, remetendo-se documentação”*.

Quando ao restante aspeto, a AMVS defende que *“as orientações e recomendações para a gestão de resíduos em situação de pandemia por SARS-CoV-2 transformaram a realidade do que é o tratamento de resíduos urbanos”*, sendo que *“a contratação da empresa adjudicada foi essencial para que os resíduos urbanos, muitos deles contaminados com o vírus COVID-19, não se acumulassem”*.<sup>115</sup>

Em resposta, refira-se que a apreciação técnica subjacente à observação de auditoria teve em consideração estes aspetos aludidos pela AMVS mas não considerou, como não considera, que os mesmos estabeleçam um nexo de causalidade entre o procedimento e a pandemia que, na realidade, aparenta ser invocada artificialmente, afigurando-se o regime excecional de contratação o expediente encontrado para poder assegurar a continuidade dos serviços e permitir a intervenção da AMVS face aos problemas descritos pela própria.

Isso torna-se de certa forma evidente da leitura das alegações remetidas quando se assume, por exemplo, que as circunstâncias descritas deixaram a AMVS *“de mãos atadas”* ou quando se refere que a AMVS *“não podia aguardar um eventual desfecho da suspensão do procedimento*

---

<sup>115</sup> Vide contraditório completo no Anexo VI.

*concurzal ou promover um novo concurso urgente, para uma situação marcadamente temporária e de duração imprevisível”.*

E o nexo com a pandemia também não pode ser justificado pelos supostos efeitos e imprevisibilidade que a mesma poderia induzir na demora nas decisões judiciais relativas ao procedimento suspenso.

Por outro lado, a apreciação técnica não vislumbrou, nem vislumbra, de que forma é que as aludidas orientações e recomendações emitidas pelas entidades reguladoras modificaram o que era evidente e seria sempre necessário: a recolha de resíduos (com ou sem especificidade COVID-19).

Deste modo, mantém-se inalterada a apreciação técnica e a respetiva observação de auditoria.

Por seu lado, o Município de Loures, nas alegações remetidas<sup>116</sup>, defende que *“os pressupostos e fundamentação exigíveis para recorrer ao regime previsto no Decreto-Lei n.º 10-A/2020 se encontram preenchidos”*, sustentando a sua posição na justificação já avançada em sede de procedimento, isto é, que a necessidade de intervenção se deveu à *“intensa atividade desenvolvida no Pavilhão Paz e Amizade, no âmbito do combate à pandemia, levada a cabo pela ARS, no período de Julho a Agosto de 2020, através da utilização de produtos químicos específicos de limpeza e desinfeção, altamente corrosivos”, sendo que esta intervenção acelerou “manifesta e irremediavelmente o desgaste e degradação dos equipamentos e materiais no local, sobretudo o pavimento e os blocos sanitários”*.<sup>117</sup>

Não tendo remetido novos factos ou alegações, mantém-se inalterada a apreciação técnica.

Analisados os procedimentos quanto à imputação da responsabilidade, deverão ser tidas em conta as circunstâncias próprias de um contexto pandémico inusitado que despoletou enormes e alargadas perturbações de índole social, económica e jurídica, sendo de admitir, naturalmente, impactos muito relevantes também na gestão pública.

Neste contexto, encontrando-se reunidos os requisitos previstos no n.º 9 do artigo 65º da LOPTC., entende-se de aplicar o instituto da relevação.

---

<sup>116</sup> Sufragadas em contraditório pessoal pelo presidente da Câmara Municipal em exercício de funções no mandato autárquico 2017-2021.

<sup>117</sup> Vide contraditório completo no Anexo VI.

189. Finalmente, também de fora dos procedimentos enquadráveis no regime excecional, coloca-se a adjudicação direta efetuada pelo Município de Cascais à empresa municipal Cascais Dinâmica, E.M.<sup>118</sup> tendo por objeto o “*aluguer do Centro de Congressos do Estoril para instalação do centro de testes Covid-19*”<sup>119</sup>, pelo valor de €540 000, com invocação da *alínea c)* do n.º 1 do artigo 24º do CCP.
190. Os termos deste contrato definem-no como uma locação de bem imóvel (um arrendamento temporário), tipologia não abarcada pelo regime excecional<sup>120</sup> e, na verdade, também excluída da aplicação do CCP<sup>121</sup>, quer para efeitos de formação, quer para efeitos de execução dos mesmos.

#### 4.1.1.2. Urgência imperiosa

191. O requisito mais importante no acesso ao regime excecional é a demonstração da *urgência imperiosa*, havendo, desde logo, que distinguir dois momentos: o do ato da fundamentação e, *à posteriori*, o da execução.
192. Determinado decisor pode fundamentar um procedimento com base na *extrema urgência* em adquirir, por exemplo, EPI ou serviços de limpeza e desinfeção para a prevenção ou mitigação da propagação do vírus ou, ainda, adquirir alimentos para atender a franjas da população em situação de carência alimentar em decorrência da crise social. Este nexó é intuitivo, lógico e racional. Contudo, há que verificar se a eventual demora procedimental que é da responsabilidade da entidade adjudicante não desvirtuou o propósito da aplicação da norma excecional.
193. Assim, uma das abordagens de análise visou efetuar o teste da *urgência imperiosa*.
194. Para tal, a análise recaiu sobre o ‘fator tempo’, concretamente, o decorrido entre o momento da identificação da necessidade de adquirir e o momento da adjudicação do respetivo contrato.
195. Quanto a este intervalo, a análise documental aponta para a constatação da seguinte tendência: existem indícios de *urgência imperiosa* (aquela que apela a aquisições imediatas, para o dia ou

---

<sup>118</sup> Esta empresa local tem por objeto, entre outros, a exploração de equipamentos municipais, cabendo-lhe gerir o Centro de Congressos do Estoril.

<sup>119</sup> Procedimento 54.

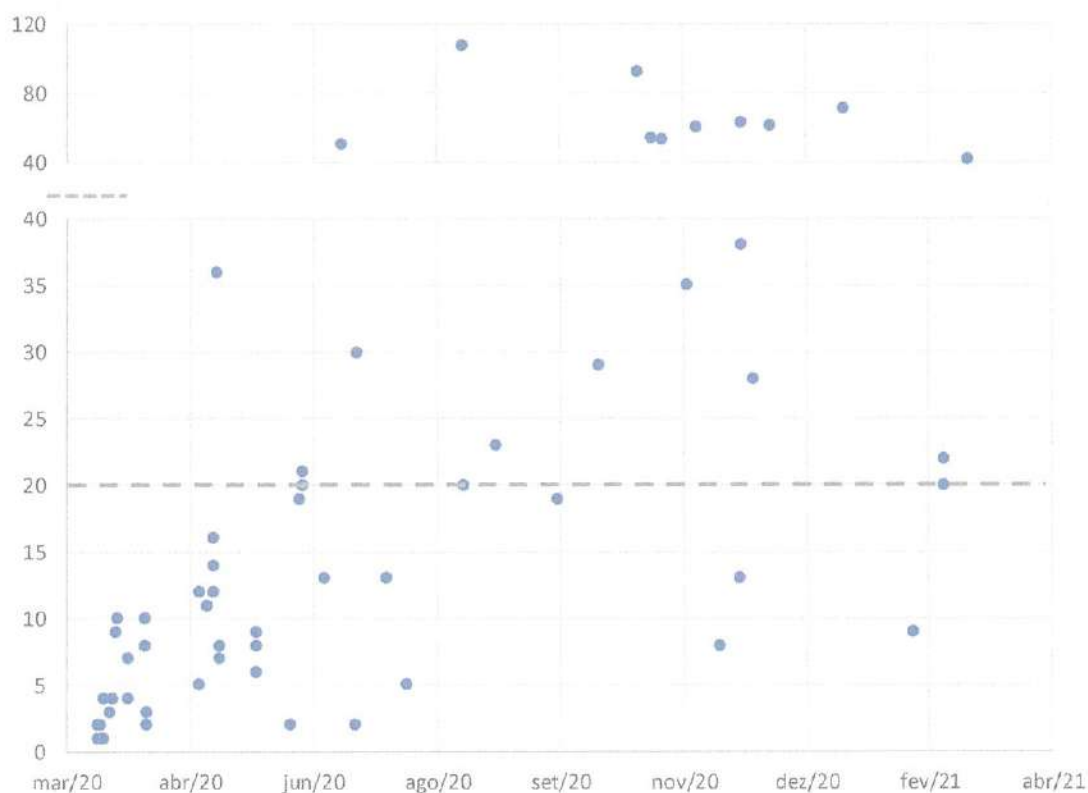
<sup>120</sup> De acordo com o n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020 as regras excecionais destinam-se à aquisição e locação de bens móveis, à aquisição de serviços e à realização e empreitadas de obras públicas.

<sup>121</sup> Cf. alínea c) do n.º 1 do artigo 4º do CCP “contratos excluídos”.

para os dias seguintes) nos primeiros contratos celebrados, mas esses sinais desvanecem com o decorrer do período pandémico.

196. Como se pode verificar no gráfico seguinte, os primeiros procedimentos lançados (em meados de março de 2020) foram concretizados no próprio dia ou nos 5 dias seguintes à identificação da necessidade de adquirir<sup>122</sup>.
197. À medida que decorre o período pandémico, esse hiato de tempo alarga-se de maneira significativa, decorrendo várias semanas (e até meses) entre a identificação da necessidade e a adjudicação do contrato, o que coloca em causa a existência efetiva dessa *urgência imperiosa*.

Gráfico 4 – Dias decorridos entre a identificação da necessidade e a adjudicação



Nota: Neste gráfico não constam 18 contratos cujas prestações iniciaram antes de existir procedimento ou adjudicação (cf. ponto 4.2.5)

Dados: Documentação remetida pelas entidades adjudicantes | Vide Anexo III.

<sup>122</sup> Que foi aferida pelo primeiro documento em termos cronológicos que faz alusão à necessidade de aquisição: um orçamento do operador, uma informação inicial ou preparatória, uma troca de correspondência eletrónica.



198. Como se verifica, os dados projetados no gráfico apontam para a não confirmação do pressuposto de *urgência imperiosa* (em rigor, também o da imprevisibilidade) para vários procedimentos. Na verdade, parece difícil sustentar que a compra de determinado bem ou serviço é urgente e imprevisto quando se prolongou no tempo a adjudicação e a provisão.
199. Dos 86 procedimentos analisados, em 22 decorreram 20 ou mais dias entre a identificação da necessidade e a adjudicação.
200. No seguinte quadro, salientam-se os procedimentos relativamente aos quais se verifica terem decorrido mais de 40 dias entre a identificação da necessidade de adquirir e a adjudicação.<sup>123</sup>

Quadro 3 – Procedimentos com mais de 40 dias entre a identificação da necessidade e a adjudicação

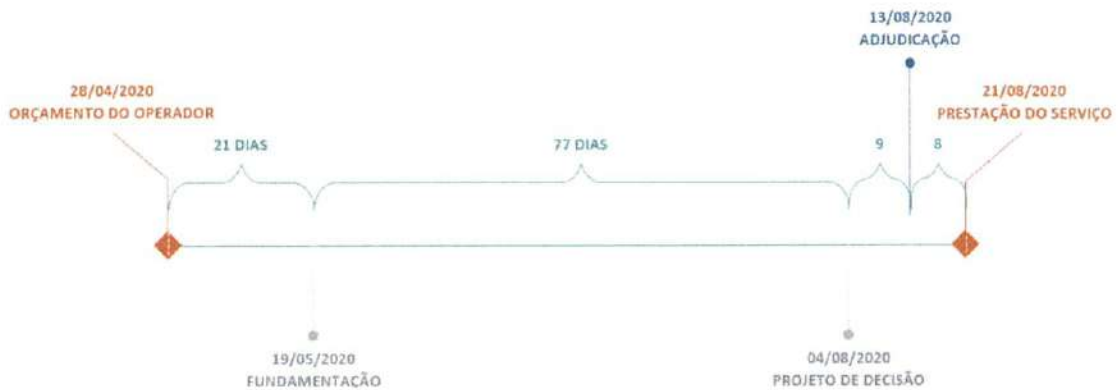
| Ref. | Objeto Contrato                    | Adjudicante       | Adjudicatário         | Preço [€] | Nec.       | Adj.       | Dias |
|------|------------------------------------|-------------------|-----------------------|-----------|------------|------------|------|
| 55   | Serviço de limpeza e desinfeção    | M Seixal          | Action People, Lda.   | 133 487   | 28/04/2020 | 13/08/2020 | 107  |
| 66   | Aquisição de serviços tecnológicos | M Oeiras          | MEO, S.A.             | 147 977   | 23/07/2020 | 23/10/2020 | 92   |
| 73   | Máscaras sociais                   | M Seixal          | In Safe Hands, Lda.   | 103 416   | 02/10/2020 | 04/12/2020 | 62   |
| 79   | Serviços de limpeza                | M Matosinhos      | Viveiro Plantas, Lda. | 118 996   | 16/10/2020 | 16/12/2020 | 61   |
| 69   | Batas cirúrgicas reutilizáveis     | M Leiria          | Belo Solutions, Lda.  | 90 000    | 17/09/2020 | 16/11/2020 | 60   |
| 68   | Locação de contentores             | M Albufeira       | Algeco, S.A.          | 74 987    | 05/09/2020 | 29/10/2020 | 54   |
| 67   | Instalação de estrutura amovível   | M VN de Farnalhão | JPA & Filhos, Lda.    | 140 979   | 10/09/2020 | 02/11/2020 | 53   |
| 47   | Máscaras sociais                   | M Loures          | Tipo Linha, Lda.      | 115 500   | 06/05/2020 | 25/06/2020 | 50   |
| 85   | Bens alimentares e outros          | M Loures          | Sogenave, S.A.        | 300 000   | 25/01/2021 | 07/03/2021 | 41   |

Dados: Documentação disponibilizada pelas entidades adjudicantes

201. Acresce que não resulta da documentação examinada que a demora seja imputável aos operadores económicos, mas antes às entidades adjudicantes.
202. Com referência aos procedimentos acima elencados é possível destacar, em termos cronológicos, a tramitação que é relevante para este teste:
- a. A 28 de abril de 2020, o operador *Action People, Unipessoal, Lda.* enviou ao Município do Seixal, a pedido deste, uma proposta comercial para a “*execução dos serviços de apoio na limpeza, manutenção e conservação na área do serviço Espaços Públicos*”. A 19 de maio de 2020, a *Divisão da Higiene Urbana* do município, elabora a proposta de abertura, por ajuste direto e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, “*atendendo à necessidade urgente e*

<sup>123</sup> 20 dias ou 40 dias são apenas referências de análise, uma vez que, em menos tempo, seria possível a adoção do procedimento de consulta prévia ou desenvolver diligências preparatórias da aquisição.

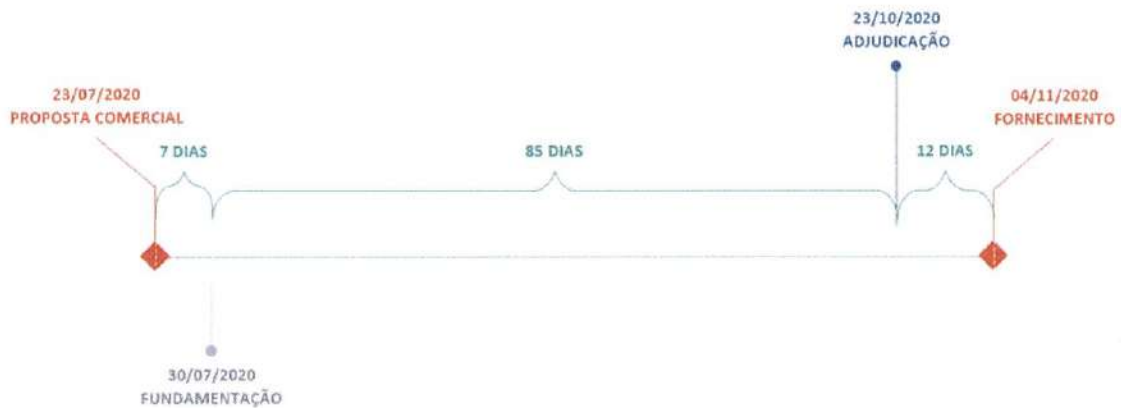
*imperiosa*” da prestação do serviço. Sobre a mesma recaiu despacho de autorização do presidente da câmara a 25 de junho. Seguiu-se o projeto de decisão a 04 de agosto e a decisão de adjudicação haveria de ser tomada apenas a 13 de agosto, decorrendo 86 dias desde o pedido de abertura de procedimento e 107 dias desde a identificação da necessidade.



Em contraditório, o Município do Seixal refere que a justificação para este procedimento *“prende-se com a necessidade urgente de contratação deste serviço face à redução dos recursos humanos da Câmara Municipal afetados pela situação de pandemia, sujeitos a infeção pelo Covid-19 e a confinamentos, que se previa que iria alargar-se no período das férias de Verão dos trabalhadores, especialmente no mês de agosto”*, acrescentando que *“A normal tramitação do procedimento também foi afetada pelas vicissitudes do período da pandemia”*.

Nas suas alegações, o Município não só não justifica em concreto quais as vicissitudes que geraram atraso, como admite que se visava com o procedimento colmatar uma situação expectável.

- b. A 23 de julho de 2020, a *MEO, S.A.* enviou proposta comercial ao Município de Oeiras para fornecimento de serviços tecnológicos e de conexão a serem utilizados em contexto escolar. A 30 desse mesmo mês, a *Divisão de Gestão do Serviço e Infraestruturas* propõe a aquisição àquele operador, no âmbito do procedimento de ajuste direto e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, devido ao elevado *“grau de incerteza”*. A adjudicação viria a ser consumada a 23 de outubro, decorridos 92 dias desde a identificação da necessidade.



Em contraditório, o Município de Oeiras vem alegar que *“a gestão da situação nunca foi suspensa ou protelada, havendo permanente avaliação dos possíveis custos e necessidades”*, acrescentando que, na altura, *“nem o Município nem as escolas do concelho de Oeiras”* sabiam dar respostas quanto às necessidades.

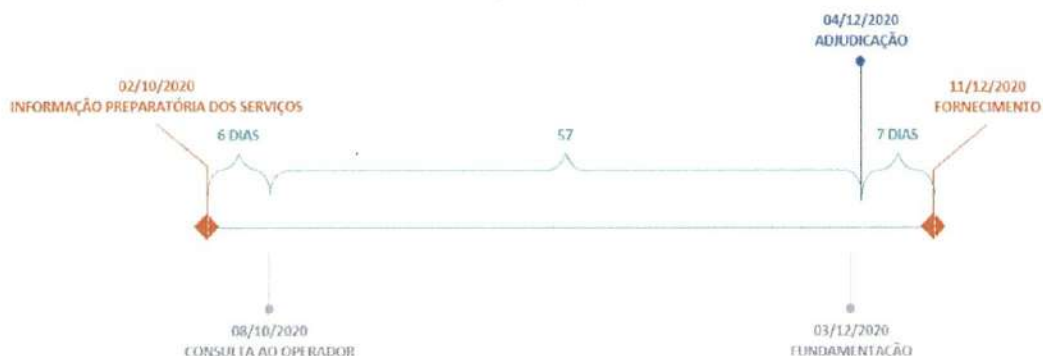
Acrescenta o Município de Oeiras que *“de acordo com os dados disponíveis, só esta entidade [MEO] estaria em condições de fornecer”* não podendo *“obviamente ficcionar a abertura de um qualquer procedimento de consulta prévia (ou outro) só para cumprimento formal e aparente dos princípios que norteiam os procedimentos concorrenciais e o Direito da Contratação Pública”*.

Como continuamente se tem sublinhado, existirão circunstâncias atenuantes que se podem arguir e aceitar neste contexto pandémico. Sem conceder, admite-se que também o mercado dos bens e serviços tecnológicos de conexão foi bastante perturbado pela abrupta procura à escala global.

No entanto, objetivamente, há que referir que decorreu tempo suficiente para proceder de forma diversa na abordagem ao procedimento, tendo havido condições temporais para deixar patente na preparação do procedimento que, por exemplo, só uma empresa estaria em condições de prover.

- c. Na informação preparatória de 02 de outubro de 2020, o *Gabinete de Saúde e Segurança no Trabalho* do Município do Seixal elabora uma informação indicativa da necessidade de aquisição de *“máscaras sociais de nível 2”*, realizando-se a 08 de outubro uma consulta ao operador *In Safe Hands, Lda.* que respondeu à solicitação no dia seguinte. Justificando a aquisição com a *“necessidade imperiosa em distribuir máscaras à população em geral e para que os trabalhadores no exercício das suas funções possam continuar a assegurar a prestação*

do serviço público”, a proposta de abertura de procedimento haveria de ser aprovada a 03 de dezembro e adjudicada no dia seguinte, 62 dias após aquela informação preparatória, sendo as máscaras rececionadas a 11 de dezembro (70 dias).

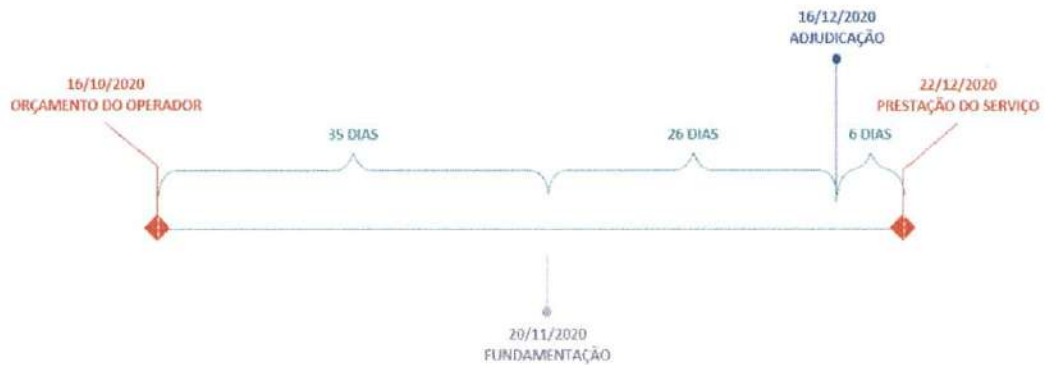


Nas alegações enviadas, o Município do Seixal refere que *“o atraso assinalado no Relato relativamente ao tempo decorrido entre a proposta dos serviços municipais e a abertura do procedimento deveu-se exclusivamente ao processo de consulta preliminar e à necessidade de análise das características das máscaras comunitárias apresentadas pelas empresas consultadas”*.

Ainda que possa naturalmente haver um efeito de atraso provocado pelas diligências a que alude o Município, parece que decorreu tempo suficiente para que pudesse lançar, pelo menos, um procedimento de consulta prévia que poderia, inclusive, com o tempo que acabou por ser consumido, auxiliar na informação a recolher e na decisão de escolha. Acresce que o procedimento decorreu numa fase pandémica menos marcada pelas perturbações no mercado e pelas incertezas, quando comparada com o período inicial.

Refira-se, no entanto, que o Município do Seixal apresentou comprovativos de que efetuou consulta preliminar a várias entidades.

- d. Em orçamento datado de 16 de outubro de 2020, o operador *Viveiros Plantas, Lda.* apresenta ao Município de Matosinhos proposta para limpeza geral do espaço exterior e edifícios do Parque de Combustíveis, sito na Rua D. Afonso Henriques. Apenas a 20 de novembro os serviços municipais produziram informação indicando a *“Necessidade urgente de se proceder à limpeza de todo o Parque de Combustíveis para garantir a salubridade e segurança da área para a instalação de cuidados de saúde “Centro de Saúde com Área Dedicada para Doentes Respiratórios (ADR)”*. O despacho de adjudicação data de 16 de dezembro, 61 dias após aquele orçamento e os serviços faturados a 22 do mesmo mês.



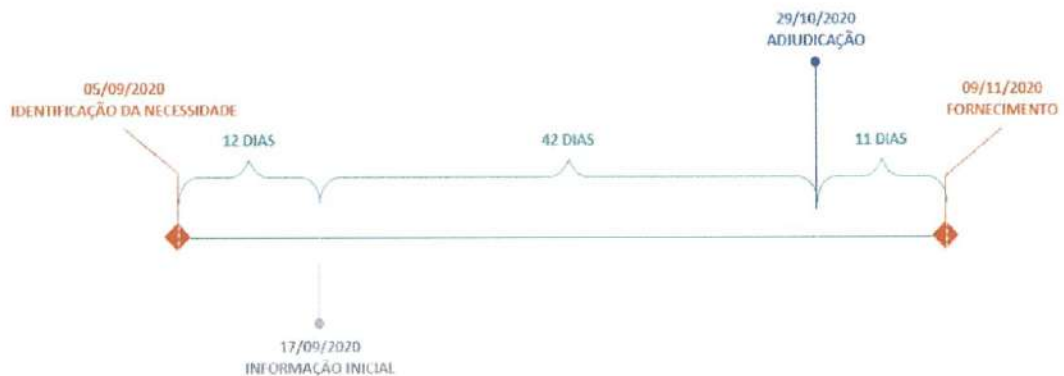
- e. Em orçamento de 17 de setembro de 2020 dirigido ao Município de Leiria, o operador *Belo Solutions, Lda.* apresenta proposta para o fornecimento de 10 000 batas cirúrgicas reutilizáveis. A fundamentação e proposta de aquisição surgiria apenas a 19 de outubro, com fundamento na “urgência em assegurar o fornecimento das Equipamentos de Proteção Individual”, não sendo possível cumprir “os prazos inerentes aos demais procedimentos”, ocorrendo a adjudicação apenas a 16 de novembro, tendo decorrido 60 dias desde a identificação da necessidade.



Em contraditório, o Município de Leiria, embora reconhecendo tratar-se de “um procedimento cujo decurso decorreu mais do que seria inicialmente expectável, perante as circunstâncias que o mesmo visava” justifica o atraso pela “demora das respostas” de outras entidades consultadas e que acabaram por não lograr responder ao solicitado. Justifica, ainda, parte do atraso pela necessidade de o procedimento ser previamente aprovado pela Câmara Municipal, “que reúne quinzenalmente” por se tratar da sua competência a atribuição de apoios, atendendo a que os bens adquiridos serviriam para prover, a título de apoio, IPSS.

Refira-se que não existem evidências de que tivessem sido contactadas outras entidades para além do fornecedor convidado, uma vez que se tratou de uma *“auscultação informal, mediante o contacto telefónico”*.

- f. No âmbito do procedimento para a aquisição de *“Locação de contentores para unidade COVID”*, funcionário do Município de Albufeira assina declaração de inexistência de conflito de interesses a 05 de setembro de 2020<sup>124</sup>. A 17 de setembro desse mesmo mês, uma informação do município refere-se à necessidade de aluguer de estruturas físicas (contentores) para serem usadas como instalações provisórias a afetar ao combate da COVID-19, com a adoção do ajuste direto por urgência imperiosa, devido à celeridade exigida. A abertura do procedimento apenas ocorreria a 14 de outubro e o ato de adjudicação a 29 desse mesmo mês, ambos por despacho do presidente da câmara, tendo decorrido 54 dias desde este dia e a data de assinatura daquela declaração. Os serviços foram faturados com referência de início a 09 de novembro de 2020.



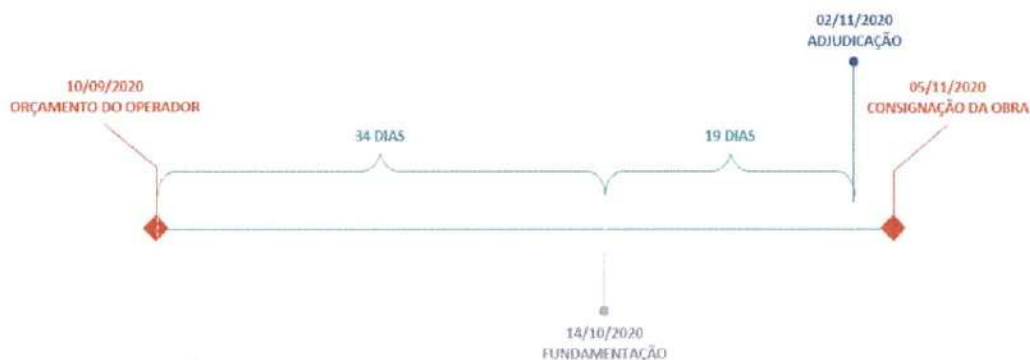
Em contraditório, o Município de Albufeira refere que a demora se deveu, em parte, à *“necessidade de existir, em momento prévio à tomada da decisão de contratar, a autorização da Assembleia Municipal relativamente ao respetivo encargo plurianual”*. Note-se, contudo, que a lei prevê que o presidente da câmara municipal possa, em circunstâncias excecionais, praticar quaisquer atos da competência da assembleia municipal, pelo que se poderia ter feito uso desta prerrogativa.<sup>125</sup>

- g. A 10 de setembro de 2020, um orçamento do operador *JPA Construtora, Lda.* dirigido ao Município de Vila Nova de Famalicão dá conta da proposta comercial para instalação de

<sup>124</sup> Facto indiciador de que a essa data já tinha sido identificada a necessidade subjacente à abertura do procedimento.

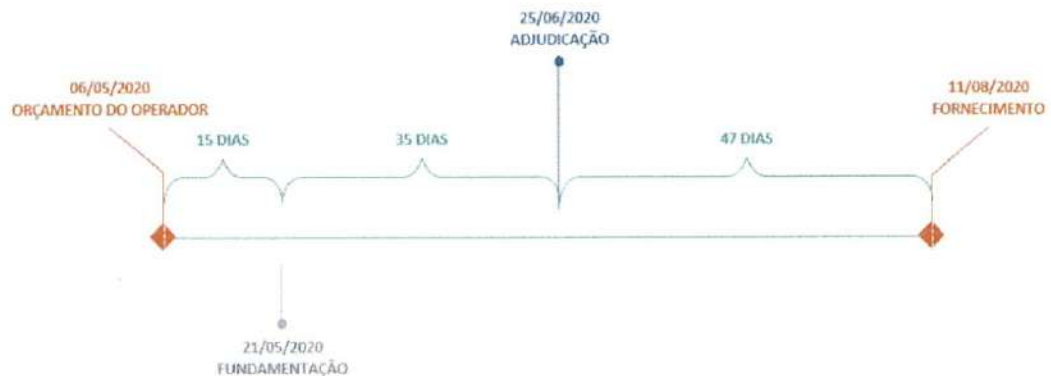
<sup>125</sup> Cf. n.º 3 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09.

estruturas amovíveis no Centro Hospitalar do Médio Ave. A 14 de outubro, os serviços municipais justificavam a aquisição com a “*necessidade urgente de instalar estruturas amovíveis para o apoio ao combate à COVID*”, tendo a adjudicação ocorrido a 02 de novembro (53 dias depois) e a consignação da obra a 05 de novembro (56 dias).

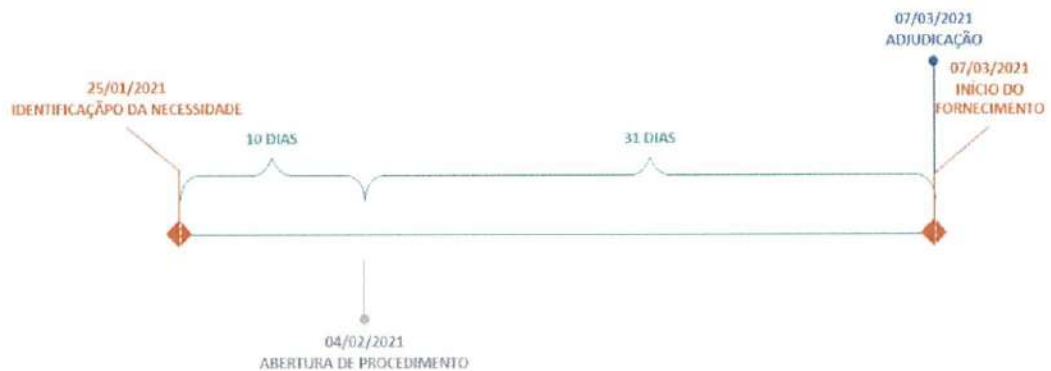


Em contraditório, Paulo Alexandre Matos Cunha, na qualidade de presidente da Câmara de Vila Nova de Famalicão no mandato de 2017-2021, vem alegar que “*ao longo de todo o tempo se constatava uma crescente incapacidade de atendimento de doentes Covid-19 e outros no Centro Hospitalar do Médio Ave, pelo que a «urgência imperiosa» e o estado de necessidade persistiam ao longo daquele período*”. Mais acrescenta que “*quanto aos atos que praticou, constata-se que a 29/10/2020 proferiu despacho de abertura do procedimento, a 02/11/2020, proferiu despacho de adjudicação, a 04/11/2020 outorgou o contrato de empreitada e a 05/11/2020 consignou os trabalhos*”, verificando-se, assim, “*que entre a decisão de abertura do procedimento e a consignação dos trabalhos mediaram apenas 7 dias*”, sendo que, “*quanto aos factos anteriores a 29/10/2020 (momento da abertura do procedimento) maxime o momento da identificação da necessidade de adquirir, estava em causa matéria de índole técnica da responsabilidade dos serviços municipais*”.

- h. Em 06 de maio de 2020, o operador *Tipo Linha, Lda.* apresenta um orçamento ao Município de Loures para a venda de 50 000 máscaras sociais personalizadas. A 21 de maio os serviços do gabinete de apoio à presidência apresentam a proposta de aquisição referindo tratar-se de uma “*medida urgente, imperiosa e imediata*”, acrescentando não existir “*a possibilidade de cumprir os prazos exigidos para outro tipo de procedimento*”, ocorrendo o despacho de adjudicação pelo presidente de câmara apenas a 25 de junho (50 dias após o documento inicial), tendo os bens entrado no município apenas a 11 de agosto (97 dias).



- i. A 25 de janeiro de 2021, a *Divisão de Intervenção Social* do Município de Loures efetua uma proposta de “*aquisição de bens alimentares e outros, considerando os sucessivos estados de emergência e/ou calamidade*”. A autorização para abertura de procedimento por ajuste direto de urgência imperiosa e a posterior adjudicação à empresa Sogenave, S.A., ocorreram por despacho do presidente da câmara a 04 de fevereiro e a 07 de março, respetivamente (41 dias após aquela informação inicial).



No contraditório remetido<sup>126</sup>, o Município de Loures alegou que o tempo decorrido nos procedimentos identificados se justifica pelo “*contexto vivido na altura de crise pandémica com a conseqüente destabilização social e económica (...) o que, naturalmente, impôs adaptação dos recursos humanos a esta nova realidade, alteração de procedimentos e outro ritmo processual e procedimental*”.

Acrescenta que “*no Manual de Apoio à Contratação Pública do Município de Loures, encontra-se previsto que os ajustes diretos tenham uma tramitação média entre 10 e 40 dias, a Consulta*

<sup>126</sup> Sufragado em contraditório pessoal pelo presidente da Câmara Municipal em exercício de funções no mandato autárquico 2017-2021.



*Prévia entre 15 e 60 dias e o Concurso Público entre 45 e 60 dias (quando com publicação no DRE) e entre 90 e 180 dias (quando com publicação no DRE e no JOUE) e o Concurso Público Urgente entre 20 e 30 dias.”* e continua, referindo que os procedimentos em causa ultrapassam em poucos dias – 1 e 10 dias – o tempo máximo esperado para o ajuste direto.

Pelas alegações apresentadas, o Município de Loures admite que não conseguiu tramitar de forma compatível com uma situação de urgência imperiosa (aferida inevitavelmente num curto espaço de reação) os procedimentos em causa, mas que o atraso *“seria ainda maior nos demais procedimentos de cariz concorrencial”*, facto que atribui à limitação nos recursos humanos, não tendo sido possível, nos procedimentos identificados, e não obstante o tempo decorrido, efetuar consultas preliminares ao mercado.

203. Relativamente a estes e outros procedimentos, assumindo-se o ‘tempo’ como fator determinante, afigura-se ter decorrido prazo suficiente para questionar a sua qualificação como *‘imperiosamente urgentes’* ou mesmo até como *‘meramente urgentes’*.
204. Sublinha-se que não se questiona a necessidade da aquisição dos bens ou serviços. O que se coloca em crise é a existência de *‘genuínas razões’* de urgência extrema, sobretudo depois de ultrapassado o primeiro período pandémico.
205. Como já anteriormente referido, em algumas situações, esta constatação poderá ser explicada por um erro de perceção eventualmente incorporado pelas entidades adjudicantes: *encontrando-nos num contexto emergencial, todas as aquisições relacionadas com a pandemia são urgentes (ou muito urgentes)*.
206. Na prática, porém, o que se verificou foi que as aquisições, sendo necessárias, podiam ter sido preparadas e concretizadas com mais transparência e com recurso à concorrência, havendo condições temporais para lançar outras figuras procedimentais – consultas prévias (como prescrito pelas orientações nacionais e comunitárias) e até concursos públicos<sup>127</sup> – ou, pelo menos, para efetuar consultas preliminares ao mercado, o que, genericamente, não ocorreu.

---

<sup>127</sup> A título de exemplo, o Município de Loures, também invocando o estado de emergência e de saúde pública, emergência social e urgência, tramitou um concurso público em 35 dias.

#### 4.1.1.3. Estrita necessidade

207. Outra perspetiva de análise a incidir na fundamentação relaciona-se com a *estrita necessidade*, exigindo-se cautela na duração do contrato celebrado e na fixação das quantidades e características dos bens ou serviços a adquirir, evitando-se excessos.
208. Não é que os bens ou serviços adquiridos venham a ser desnecessários – por exemplo, as quantidades de máscaras ou desinfetantes nunca viriam a ser inúteis pois seriam sempre usados ou consumidos. Não incorrer em excessos significa ter sempre presente que se está a fazer uso de um procedimento excecional (ajuste direto por urgência imperiosa) o que, em coerência, implica estimar as necessidades imediatas pela fixação de prazos e quantidades. Para lá do que não é imediato, e sempre as condições temporais o permitissem, deveria adotar-se o procedimento não excecional legalmente exigido.
209. Da análise documental não resultou evidência de contratos de prestação de serviços e de aquisição contínua de bens que se estendessem desproporcionadamente no tempo, isto é, para lá do que seria razoável supor em termos de necessidades, na altura da sua celebração<sup>128</sup>. Assim, os compromissos contratuais foram acordados e executados em dias, semanas ou meses e, apenas em dois casos, os contratos tiveram um ano de vigência<sup>129</sup>.
210. Quanto à fixação das quantidades (e características), os testes incidiram sobre a existência de diligências tendentes a efetuar um levantamento de necessidades, ainda que por aproximação.
211. É claro que as estimativas, sobretudo no contexto de emergência, são falíveis. Mas acrescentam transparência ao procedimento de aquisição porque exteriorizam um racional e uma metodologia, por mais simples que sejam. Sobretudo quando a decisão de escolher o fornecedor, independentemente do valor do contrato, é tomada num quadro de grande discricionariedade, é importante explicitar, por exemplo, a razão porque se adquirem 48 000 litros de desinfetante.
212. A este propósito, e em termos genéricos, pode referir-se que da documentação analisada não se extraem evidências de que foi efetuado, pelas entidades adjudicantes, um esforço para estimar as quantidades necessárias ou para demonstrar uma lógica subjacente à sua fixação.

---

<sup>128</sup> Uma vez que nos contratos de aquisição de bens (na modalidade não contínua) e de realização de empreitadas, as prestações contratuais se esgotam com a entrega, a questão do prazo desproporcionado poderia apenas colocar-se nas aquisições de serviços e no fornecimento contínuo de bens.

<sup>129</sup> Ambos relativos ao aluguer de contentores e módulos pré-fabricados, adjudicados pelos municípios de Albufeira e Tavira, com o valor contratual de €74 987 e €122 758, respetivamente.

213. Há, ainda assim, fundamentações que conferem uma justificação lógica para as quantidades adquiridas. Foi o caso do procedimento lançado pelo Município do Seixal em que a fixação de 93 000 máscaras sociais teve por objetivo assegurar 50 semanas de distribuição de máscaras aos trabalhadores municipais (10 unidades por trabalhador, considerando 4 horas de utilização contínua à média de duas máscaras por dia).<sup>130</sup>
214. Também o Município de Mafra demonstrou ter efetuado um levantamento de necessidades antes de lançar o procedimento de aquisição do serviço de refeições para crianças dos jardins de infância e do 1º ciclo do ensino básico com escalão A e B da ação social, identificando, por estabelecimento, o número de alunos que aceitaram a modalidade do serviço, tendo por objetivo assegurar refeições para 10 semanas.<sup>131</sup>
215. Não obstante, como referido, há genericamente uma ausência de estimação para as quantidades necessárias, o que torna os procedimentos aquisitivos em análise menos transparentes. Em certa medida, esta ausência de rigor e de justificações mais analíticas pode ser um reflexo da pressão e incerteza acrescida a que estavam sujeitos os serviços municipais.
216. Pelo seu valor contratual e por espelharem uma intensidade de resposta que se afasta bastante do que foi 'o normal' assumido pelas diversas entidades adjudicantes, destacam-se quatro aquisições:

- i. A aquisição, pelo Município de Cascais, de 3 700 000 unidades de EPI, por M€4,9, adjudicada ao prestador *Enerre, Lda.*, a 30 de março de 2020.

Esta aquisição destinou-se a prover toda a área metropolitana de Lisboa (AML). Contudo, não foi evidenciada qualquer nota justificativa das quantidades que vieram a ser contratadas<sup>132</sup>, algo que poderia estar consubstanciado, por exemplo, em informações prestadas pelos restantes municípios da AML ou pelas necessidades mais prementes manifestadas pelos serviços de saúde<sup>133</sup>.

Em contraditório, o Município de Cascais refere genericamente que *“à luz do próprio princípio da prevalência da vida humana no âmbito do panorama constitucional europeu, atrasar a resposta às necessidades de combate à pandemia, a este nível, com vista à*

---

<sup>130</sup> Procedimento 29.

<sup>131</sup> Procedimento 38.

<sup>132</sup> 2 000 000 de máscaras cirúrgicas, 1 200 000 de luvas, 250 000 máscaras FFP2, 200 000 batas e 50 000 viseiras.

<sup>133</sup> Como aliás recomendava a OCDE no Guia *“COVID-19: Competition and emergency procurement”*, [disponível online](#): *“To assess the immediacy, types and volumes of such urgent needs, procurers should be in continuous communication with the units that will use the procured material, e.g. hospitals.”*

*elaboração de estudos ou estimativas afigura-se não só contrário a esses mesmos padrões de juridicidade, como ainda violador das obrigações de gestão a que qualquer decisor público se encontra primordialmente vinculado”.*

Questiona, ainda, genericamente, *“Como poderia o Município despender tempo de preparação de estimativas – as quais, para que tivessem algum valor, deveriam ser naturalmente sustentadas em estudos ou cálculos que haveria, entretanto, que realizar – quando se deparava, dia após dia, com um aumento das necessidades sentidas ao nível dos fornecimentos abrangidos por estes contratos?”* mas depois acrescenta que, quanto a este caso concreto, *“foram contactados todos os Municípios integrantes da AML – consulta essa efetuada pela própria AML – a fim de ser efetuada a agregação de necessidades quanto aos bem necessários e que se poderiam adquirir”.*<sup>134</sup>

Em resposta ao alegado, importa referir, quanto às diligências que o Município afirma terem existido, tendentes a determinar a ‘*agregação de necessidades*’, que as mesmas não foram comprovadas nem foram, de alguma forma, incorporadas na documentação que instrui o procedimento.

Quanto às apreciações genéricas aduzidas, não se pode deixar de concordar, também genericamente, com as mesmas. Com efeito, a vida humana prevalece sobre a elaboração de estudos ou estimativas. Assim é, ou assim deve ser, quando a necessidade de fazer aquela defesa retira por completo espaço à justificação da *estrita necessidade*. Por outro lado, aceita-se (como já várias vezes reconhecido neste Relatório) que em determinadas fases do período pandémico, a urgência da reação possa secundarizar aspetos relacionados com o planeamento e fundamentação do procedimento.

Acontece que a ausência de fundamentação da *estrita necessidade* ocorreu ao longo de todo o período pandémico em análise. O caso que se identificou é apenas exemplificativo pelo número de quantidades adquiridas. Isoladamente, não suscitaria referência. Contudo, aquela prática omissiva foi constante e verificou-se em três dezenas de contratos celebrados entre o grupo autárquico de Cascais e o fornecedor *Enerre, Lda.*, com um valor acumulado de mais de M€ 13,5.

Ainda que se reconheça a necessidade dos bens, a perspetiva de que, ao longo da pandemia, determinada entidade adjudicatária se possa eximir da justificação da *estrita necessidade* no âmbito de aquisições diretas a uma entidade escolhida por si, sem sequer

---

<sup>134</sup> Vide contraditório completo no Anexo VI

ter havido comparação de propostas ou auscultação do mercado, afigura-se muito perigosa.

A ser assim, qualquer aquisição conexa com a pandemia (independentemente das quantidades), estaria legitimada apenas pelo contexto.

Com efeito, independentemente da perspetiva ou ângulo de análise que se queira adotar para abordar este tema, obviamente reconhecendo (como não poderia deixar de ser) o predomínio da integridade dos cidadãos, deve questionar-se se assegurar essa prevalência implica, em concreto, omitir diligências e fundamentação, raciocínio que se pode também aplicar à ausência de auscultação prévia ao mercado, matéria tratada mais adiante.

Deste modo, a solução equilibrada passaria sempre pela fundamentação que a lei e a jurisprudência estabelecem, ainda que se possa reconhecer que episodicamente, devido à efetiva falta de condições, designadamente temporais, essa demonstração pudesse não existir.

- ii. A aquisição, por parte da empresa municipal Cascais Próxima, E.M., de 4 000 litros semanais de desinfetante<sup>135</sup>, ao longo de três meses, pelo valor global de €600 000, adjudicação efetuada a 26 de março de 2020.

A empresa municipal lançou o procedimento enquadrando a aquisição com as competências de limpeza que lhe incumbem para o Concelho de Cascais e com a necessidade de garantir a desinfeção de diversos espaços públicos, mas nunca explicita, nas notas justificatórias, o racional subjacente às quantidades que vieram a ser contratadas ao operador *SOMA – Environmental Solutions, Lda*.<sup>136</sup>, algo que poderia ser manifestado, por exemplo, pela indicação concisa dos locais a intervencionar, dos métodos de aplicação, do número de ações diárias estimadas e do tempo perspetivado para a manutenção da medida, bem como pela indicação das características e componentes dos produtos a utilizar.<sup>137</sup>

---

<sup>135</sup> 2 000 litros/semana por cada um de dois produtos desinfetantes que vieram a ser escolhidos (48 000 litros no total), ao preço de €11,89/l e €13,89/l.

<sup>136</sup> Empresa cuja atividade principal é a venda de equipamentos de limpeza urbana e que rubricou, com este procedimento, o contrato público mais avultado em termos de valor, no seu histórico.

<sup>137</sup> Boa parte destes produtos desinfetantes acabaram por ser aplicados por pulverização em espaços públicos ao ar livre.

Em contraditório, a Cascais Próxima, E.M. vem referir que *“se essas estimativas e métodos de cálculo são, naturalmente, sempre feitas pela Cascais Próxima, no ambiente excecional da conjuntura pandémica (sobretudo, no seu primeiro período), esse esforço saiu inevitável e claramente prejudicado, pela amplitude e novidade das ações a serem levadas a cabo.”*

- iii. A aquisição, pelo Município de Lisboa, de 150 000 *“kits de refeição social takeaway”* destinadas a pessoas carenciadas, isoladas, desfavorecidas e/ou vulneráveis, por M€1,1, adjudicada ao fornecedor *Gertal, S.A.*, a 6 de maio de 2020.

Os serviços municipais apenas se referem à previsão da quantidade de refeições (150 000) mas dos documentos não se extrai o racional desse número, algo que poderia estar sustentado, por exemplo, em informações, estatísticas ou levantamento de necessidade efetuadas por instituições ou redes de entidades de cariz social.

Em contraditório, o Município de Lisboa vem esclarecer que *“não só tais entidades estavam encerradas ou fortemente limitadas na sua atuação (...) como a CML dispunha, em exclusivo, de dados para proceder, ela própria, à previsão das refeições necessárias”* acrescentando que *“a mecânica constante no caderno de encargos previa que a CML apenas pagaria as refeições que viessem efetivamente a ser necessárias”*. É de referir, contudo, que os dados usados e o racional da previsão de quantidades não constam da documentação que instrui o procedimento.

- iv. A aquisição, pela Cascais Próxima, E.M., de um designado *“equipamento de purificação e desinfeção de ar com eficácia contra o SARS-CoV-2”*, por €277 200, adjudicada a 15 de janeiro de 2021 ao operador *Real Amplitude, Unipessoal, Lda.*<sup>138</sup>

A empresa municipal enquadrou a aquisição deste produto também no âmbito das suas competências na limpeza de instalações municipais, mas não justificou as quantidades adquiridas: 210 humificadores ao preço unitário de €200/unidade e 12 000 litros de desinfetante, ao preço de €19,6/litro.

Acresce que a descrição deste desinfetante faz alusão a um atributo duvidoso – ainda hoje se desconhece a existência de dispositivos que eliminem a circulação do vírus SARS-CoV-2 – e que terá inflacionado o valor do contrato.

---

<sup>138</sup> Operador sem histórico de contratos públicos.

Quanto a este procedimento, a Cascais Próxima refere, em contraditório, o que não resulta das peças procedimentais, designadamente da sua fundamentação, que as aquisições *“foram estimadas tendo em conta o número de instalações municipais ou sob gestão municipal onde os mesmos seriam instalados”*, especificando-as.

Quando ao mencionado “atributo duvidoso”, vem alegar que *“existem estudos que indicavam que os purificadores de ar (...) podem, efetivamente, reduzir os vestígios de SARS-Cov-2 no ar, tendo sido com base nessa convicção e pressuposto que a Cascais Próxima promoveu pela sua aquisição e instalação”*, muito embora não identifique os estudos a que alude.

217. Admite-se que o ambiente de incerteza vivido em determinadas fases do período pandémico, sobretudo no primeiro trimestre (situações i., ii. e iii.), pressionou os serviços municipais e os agentes decisores no sentido de se adotarem respostas céleres, imperando a ideia de que as quantidades a contratar seriam sempre necessárias, desvalorizando-se deste modo a criação de um racional para a sua fixação.
218. Mais contestável é a aquisição identificada em iv., não apenas pela quantidade e pelo preço, mas também pela duvidosa valência, numa altura em que já havia algum conhecimento científico acerca da circulação, propagação e características do vírus.
219. Voltando ao quadro global dos contratos, a ausência de um levantamento de necessidades e os contornos que antecederam o início de muitos procedimentos (antes da fundamentação ou de qualquer informação inicial ou preparatória, 48 dos 86 procedimentos<sup>139</sup> tiveram, como *ignição* ou evento prévio, a proposta comercial – que não assumia, note-se, a natureza de uma consulta preliminar exploratória<sup>140</sup>, mas antes a de um pré-acordo que se veio a concretizar) fazem supor que, em pelo menos alguns casos, a fixação das necessidades parece ter sido definida pelo lado da oferta, hipótese real que sugere uma inversão da lógica da contratação pública: não é o adjudicatário que atende à chamada do adjudicante mas antes este que compra em função de uma oferta ou disponibilidade daquele.<sup>141</sup>
220. Esta circunstância é mais notória – pela cadência e valor das aquisições – na relação que se estabeleceu entre o grupo autárquico de Cascais (sobretudo o município) e o operador

---

<sup>139</sup> Vide Anexo IV.

<sup>140</sup> E que, em rigor, exigiria sempre a consulta a vários operadores.

<sup>141</sup> Este encadeamento inicial das operações pode ser mais compreensível para os períodos iniciais da pandemia e para alguns bens e serviços, pelas razões já sobejamente avançadas, mas não parece haver justificações para que se prolongasse no tempo, pois seria de esperar que as entidades adjudicantes incorporassem algum planeamento e exteriorizassem de forma mais precisa e completa as razões justificativas das aquisições.

económico *Enerre, Lda.*, sempre com recurso ao ajuste direto por urgência imperiosa, por meio dos seguintes contratos<sup>142</sup>:

Quadro 4 – Contratos celebrados entre o grupo autárquico de Cascais e a *Enerre, Lda.*

| Ref.       | Objeto do Contrato                        | Adjudicante          | Preço        | Data       |
|------------|---|----------------------|--------------|------------|
| 1          | Máscaras e luvas de proteção              | Município de Cascais | 361 500 €    | 17/03/2020 |
| 5          | Material de proteção e termómetros        | Município de Cascais | 1 178 900 €  | 20/03/2020 |
| 7          | Máscaras cirúrgicas/proteção              | Município de Cascais | 660 000 €    | 23/03/2020 |
| 11         | Tendas- Hospital de Campanha (COVID-19)   | Município de Cascais | 55 000 €     | 30/03/2020 |
| 13         | Diverso material de proteção – AML        | Município de Cascais | 4 857 500 €  | 07/04/2020 |
| 15         | Botas de proteção e testes de despiste    | Município de Cascais | 285 000 €    | 07/04/2020 |
| 16         | Material de proteção – AML                | Município de Cascais | 150 000 €    | 07/04/2020 |
| 19         | Material de proteção individual           | Município de Cascais | 894 900 €    | 21/04/2020 |
| 21         | Material de proteção ‘cobre cabeças’      | Município de Cascais | 150 000 €    | 21/04/2020 |
| 22         | Pulverizadores                            | Município de Cascais | 140 500 €    | 21/04/2020 |
| 23         | Sacos de papel e álcool gel               | Município de Cascais | 92 000 €     | 22/04/2020 |
| 30         | Fatos de proteção                         | Município de Cascais | 410 000 €    | 05/05/2020 |
| 32         | Máquinas de Produção de Máscaras          | Cascais Próxima, EM  | 500 000 €    | 07/05/2020 |
| 33         | Máquinas dispensadoras de máscaras        | Cascais Próxima, EM  | 400 000 €    | 07/05/2020 |
| (a)        | Robot de Desinfecção e Esterilização UV   | Cascais Próxima, EM  | 30 000 €     | 07/05/2020 |
| 37         | Material para a confeção de máscaras      | Município de Cascais | 850 000 €    | 19/05/2020 |
| 39         | Máscaras de proteção                      | Município de Cascais | 160 000 €    | 29/05/2020 |
| 46         | Fatos de proteção                         | Município de Cascais | 202 500 €    | 29/06/2020 |
| 57         | Testes de rastreio ao Covid 19            | Município de Cascais | 120 000 €    | 17/08/2020 |
| (a)        | Sacos de papel para embalagem de máscaras | Município de Cascais | 54 000 €     | 25/08/2020 |
| 81         | Material de proteção individual           | Município de Cascais | 214 500 €    | 22/01/2021 |
| (a)        | Cobre-sapatos                             | Município de Cascais | 14 000 €     | 05/02/2021 |
| 83         | Equipamentos de proteção individual       | Município de Cascais | 400 000 €    | 05/03/2021 |
| 84         | Batas impermeáveis e descartáveis         | Município de Cascais | 235 000 €    | 12/03/2021 |
| 86         | Termómetros e oxímetros                   | Município de Cascais | 202 900 €    | 16/03/2021 |
| Total (25) |   |                      | 12 624 700 € |            |

(a) Contrato não incluído na amostra  
Dados: Relatório n.º 8/2021 | Portal Base

221. Do rastreamento documental destes procedimentos, nunca se infere que as necessidades eram definidas pelo município, antes indiciando que eram determinadas pelo adjudicatário, que informava o que podia fornecer por meio da proposta comercial.
222. Com efeito, nos 25 contratos que envolveram estas partes, e até março de 2021, a fundamentação ou qualquer informação inicial ou preparatória da aquisição, ocorreram sempre após o

<sup>142</sup> Que envolveram a aquisição de, pelo menos, 9,3 milhões de unidades (máscaras, fatos de proteção, batas, cobre-cabeças, testes COVID, óculos e viseiras, pulverizadores, luvas, termómetros e oxímetros, entre outros).



orçamento do operador, sendo este documento posteriormente confirmado, sem alterações, pelo contrato e posterior fatura.

223. Deste modo, a documentação analisada parece indicar que, pelo menos em alguns destes casos, quer as quantidades, quer as características dos bens, foram definidas pelo adjudicatário ou pela disponibilidade que este apresentava.
224. Em aditamento, refira-se que, após março de 2021, a adjudicação direta àquele operador (ou a uma empresa sua associada<sup>143</sup>), ocorreu em mais 5 ocasiões:

Quadro 5 – Lista de contratos celebrados após 31/03/2021

| Objeto do contrato                             | Adjudicante           | Preço       | Data       |
|--|-----------------------|-------------|------------|
| Material de consumo clínico                    | Município de Cascais  | 27 335 €    | 09/04/2021 |
| Consumíveis para produção de M10,0 de máscaras | Cascais Próxima, E.M. | 400 000 €   | 13/05/2021 |
| Testes para deteção do SARS-CoV-2              | Município de Cascais  | 300 000 €   | 17/05/2021 |
| Equipamentos de proteção                       | Município de Cascais  | 105 400 €   | 07/07/2021 |
| Consumíveis para produção de M5,0 de máscaras  | Cascais Próxima, E.M. | 200 000 €   | 19/08/2021 |
| Total (5)                                      |                       | 1 032 735 € |            |

Dados: Portal Base

225. Até agosto de 2021, no somatório, o grupo autárquico de Cascais celebrou com a *Enerre, Lda.* 30 contratos por ajuste direto com urgência imperiosa no valor de cerca de M€13,7.
226. Não se questiona a necessidade dos bens mas antes a inexistência de fundamentação para as aquisições e quantidades contratadas. A isto alia-se o facto de nunca ter sido demonstrado que houve, por parte do Município de Cascais e da Cascais Próxima, E.M., o cuidado de, pelo menos, efetuar consultas preliminares a outras empresas<sup>144</sup>. Foi como se houvesse um pré-acordo de contratação, sem limite temporal, de sucessivas prestações diferenciadas.
227. Quanto à definição das necessidades, merece ainda referência particular o contrato celebrado pelo Município de Loures com a empresa *Sogenave, S.A.*, no valor de €700 000<sup>145</sup>, para fornecimento de ‘bens alimentares e outros’ a 43 entidades de índole social que constituem a designada ‘rede de apoio alimentar’ do Concelho de Loures.
228. A necessidade de intervenção subjacente ao procedimento foi justificada com os “*novos pedidos de apoio alimentar*” em decorrência dos efeitos económicos e sociais da pandemia<sup>146</sup>.

<sup>143</sup> *Enerre, Pharma, Lda.*

<sup>144</sup> Com uma exceção: no procedimento 83, adjudicado a 16 de fevereiro de 2021.

<sup>145</sup> Procedimento 53.

<sup>146</sup> Cf. Informação 13/DCSH/CB/2020

229. Muito embora o objetivo inicial fosse apoiar aquelas entidades para fazer face ao acréscimo, o apuramento das necessidades (em quantidade e qualidade) não seguiu esse racional. Na verdade, o valor do contrato foi determinado *a posteriori*, já as prestações contratuais nele incluídas estavam na sua maior parte consumidas.<sup>147</sup>
230. Entre 09 de abril e 02 de julho de 2020, por correio eletrónico dirigido a todas as entidades daquela 'rede', a Divisão de Intervenção Social do Município de Loures formulou o pedido nos seguintes termos: "*Solicita-se que nos indiquem a quantidade de produtos alimentares de primeira necessidade consumidos semanalmente pela vossa instituição*"
231. De acordo com as respostas, os serviços municipais iam dando orientações ao operador económico para abastecer as entidades. Apenas em 05 de junho, o município decide fixar o *plafond* do contrato (€700 000) e iniciar o procedimento que viria a ser adjudicado a 01 de julho, isto é, no final das prestações.
232. Deste modo, o município iniciou uma 'conta-corrente' com a *Sogenave, S.A.* cujas prestações viriam a ser incluídas no procedimento a abrir, sem ter determinado a *estrita necessidade*. Na prática, ia fornecendo à medida da resposta aos pedidos semanais que, na verdade, nem indiciam a lógica de apurar o efeito do aumento da procura, mas sim o de concretizar um apoio em função de necessidades perduráveis reportadas pelas diversas instituições.
233. O não apuramento das necessidades (ou a sua não exteriorização tempestiva) é bastante evidente neste contrato celebrado entre o Município de Loures e a *Sogenave, S.A.* (por terem decorrido quase dois meses entre o início do fornecimento e as primeiras diligências formais para abrir o procedimento), mas pode ser igualmente assacado a todos os contratos identificados no Quadro 7 nos casos em que o início das prestações contratuais ocorre antes da fundamentação pelo que, em todos eles, não está demonstrado o cumprimento do requisito da *estrita necessidade*.

#### 4.1.2. Orientações e recomendações

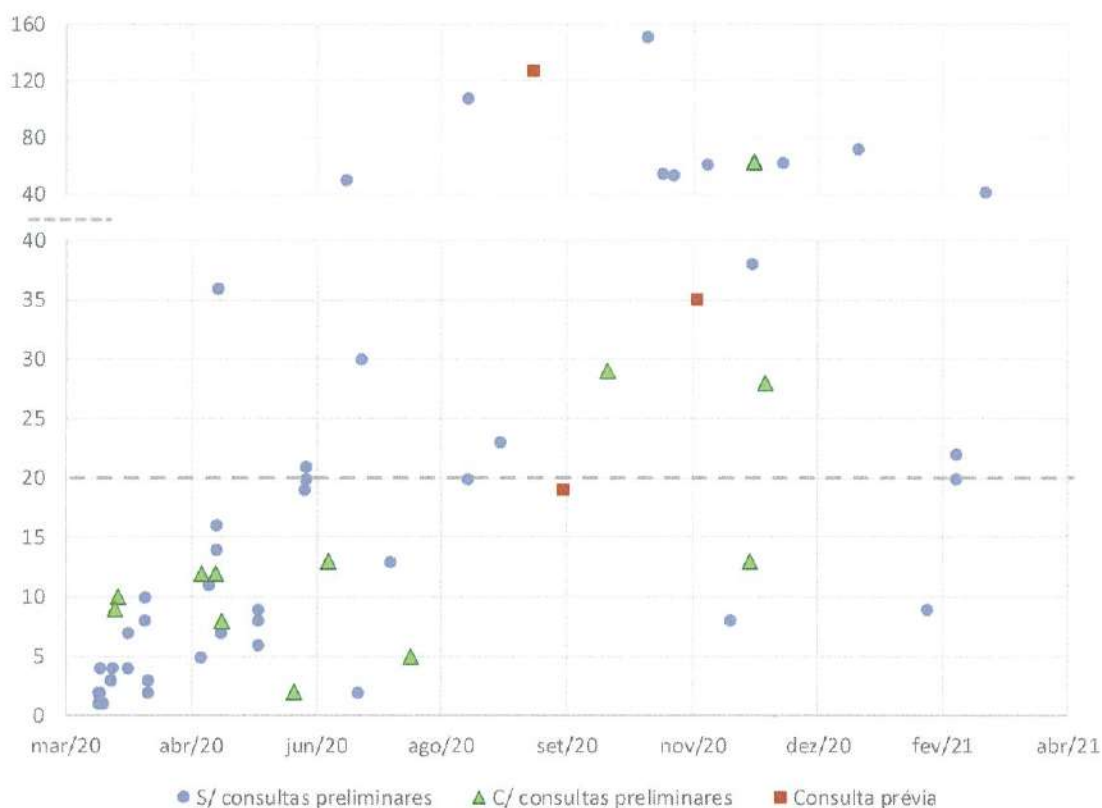
234. Ainda no parâmetro da *fundamentação* pretende-se, por último, aferir o cumprimento das orientações quanto à adoção de outro tipo de procedimentos, designadamente a consulta prévia, bem como as recomendações que sublinham a utilidade de desenvolver diligências de auscultação ao mercado.

---

<sup>147</sup> Circunstância que se explica pelo facto de as prestações contratuais terem iniciado antes do procedimento, como adiante se verá.

235. Analisada a documentação, constatou-se que dos 86 procedimentos analisados:
- Em apenas 3 foi usada a consulta prévia;<sup>148</sup>
  - Em apenas 14 se retiram evidências de terem sido desenvolvidas consultas preliminares ao mercado envolvendo mais do que um operador<sup>149</sup>.
236. O gráfico seguinte identifica os contratos indicando o número de dias entre a identificação da necessidade e a aquisição:

Gráfico 5 – Ajuste direto | consulta prévia | consultas preliminares



Nota: Neste gráfico não constam 18 contratos cujas prestações iniciaram antes de existir procedimento ou adjudicação (cf. ponto 4.2.5) dos quais em apenas dois se encontram evidências de terem sido efetuadas consultas preliminares ao mercado (procedimentos 51 e 83)

Fonte: Elaboração própria | Vide Anexo III com a relação dos contratos

237. Como fica claro, mesmo tendo havido condições temporais para lançar a consulta prévia (ou outro procedimento mais concorrencial) ou, pelo menos, realizar consultas informais a fim de

<sup>148</sup> Procedimentos 61 e 65 (Município de Braga) e procedimento 75 (Cascais Próxima, EM)

<sup>149</sup> Procedimentos 10, 12, 25, 28, 29, 41, 52, 58, 63, 71, 73 e 76. Os procedimentos 51 e 83 - que não constam do Gráfico por serem analisados no ponto 4.2.5 - também foram objeto de consultas preliminares, pelo que, no total, são 14 procedimentos.

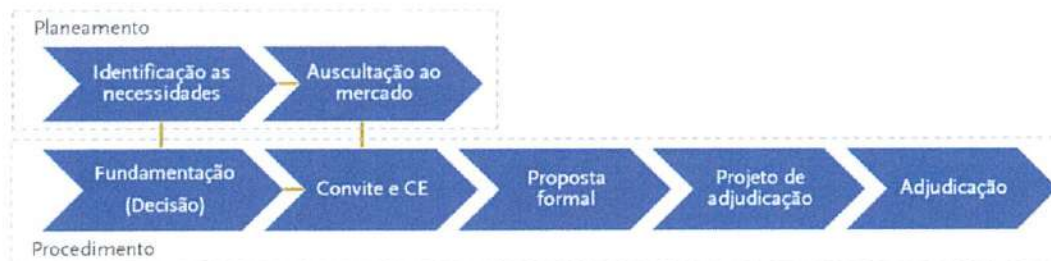
preparar a aquisição, as entidades adjudicantes na maior parte dos casos (mesmo os que ocorreram já após a fase inicial da pandemia), não o fizeram.

Nas alegações remetidas, o Município de Lisboa refere que ainda que não existam evidências documentais das consultas preliminares ao mercado, quando existiram *“por força da urgência imperiosa, as mesmas foram realizadas telefonicamente”*, acrescentando que *“ainda que se reconheça que o registo das consultas preliminares ao mercado pode e deve ser carreado para os processos que instruem o procedimento de contratação, deve reconhecer-se, também, que o CCP nada diz sobre as «formalidades» das consultas, nomeadamente sobre a possibilidade de as mesmas serem telefónicas, em casos como aquele com que nos defrontámos, de urgência imperiosa, pelo que a consulta não assumiu a forma escrita”*.

A autarquia refere, ainda, que especificamente quanto ao procedimento 62 (Serviços de limpeza e higienização) *“o cocontratante em causa já tinha prestado serviços no local e para o mesmo efeito”* tendo-se entendido *“contratar a mesma entidade, quer pela dificuldade de se proceder a consultas preliminares ao mercado (...) quer de forma a evitar a interrupção dos serviços”*.

238. Considera-se importante voltar a destacar que, tal como é sustentado na já por diversas vezes aludida Comunicação CE, e com referência a jurisprudência comunitária, quando é invocada a extrema urgência, a necessidade de adjudicação de um contrato tem de ser satisfeita sem demora, o que, na maior parte dos casos sob análise, não se verificou.
239. Ora, como sublinhado nessa Comunicação, *“a exceção não pode ser invocada para a adjudicação de contratos que demorem mais tempo do que aquele que seria necessário se tivessem sido utilizados concursos abertos ou limitados transparentes, incluindo os concursos acelerados (abertos ou limitados)”*, o que não sucedeu.
240. Num procedimento de ajuste direto, seria de esperar que a tramitação pré-procedimental e procedimental tivesse, essencialmente, as seguintes fases:

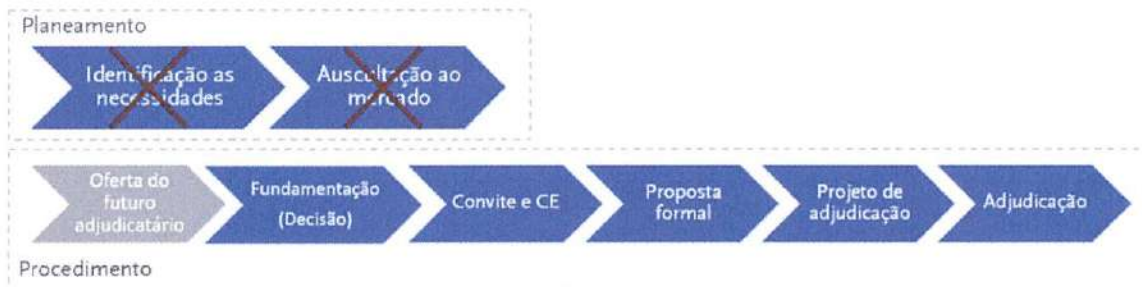
Figura 5 – Fases do ajuste direto



Fonte: Elaboração própria

241. Ora, aquilo que na prática ocorreu em muitos casos, e que na realidade apenas seria compreensível para aquisições marcadas por uma genuína urgência imperiosa, pode resumir-se nas seguintes fases:

Figura 6 – Ajuste direto | prática verificada



Fonte: Elaboração própria

242. Para além das questões de transparência e de concorrência, as consultas preliminares ao mercado são relevantes para definir o preço base. A sua subtração não contribuiu para a definição de critérios objetivos para a determinação do seu valor e também para a escolha do operador.
243. Nos casos analisados, na ausência de comparação de propostas, estes critérios objetivos não existiram.
244. Faz-se notar que a maior parte das entidades adjudicantes que optaram por não efetuar consultas preliminares ao mercado nem sequer exteriorizaram qualquer justificação quanto à escolha do adjudicatário. Algumas entidades adjudicantes acabaram por justificar a escolha com o ‘conhecimento prévio’, a ‘proximidade geográfica’ ou a ‘experiência transmitida’.
245. Também aqui, pelo número de contratos celebrados e pelo valor contratual envolvido, cabe efetuar uma referência específica à relação comercial que se estabeleceu entre o grupo autárquico de Cascais (sobretudo, o município) e a empresa *Enerre, Lda.*
246. Como já se referiu e agora se sublinha, pela análise da documentação relacionada com estes procedimentos, é seguro afirmar que, com uma exceção<sup>150</sup>, os mesmos foram lançados sem que a montante fossem desenvolvidas sondagens ao mercado, diferentemente do que ocorreu, por exemplo, com os municípios de Sintra, Oeiras, Almada e Seixal, tendo estes demonstrado ter

<sup>150</sup> Procedimento 83.

efetuado consultas informais para preparar a aquisição de máscaras cirúrgicas e outro material de proteção.<sup>151</sup> / <sup>152</sup>

247. Se era compreensível que nos primeiros dias ou semanas da pandemia o Município de Cascais lançasse mão do operador que apareceu e lhe disponibilizou o material, já seria de esperar que, nos procedimentos subsequentes, tivesse empreendido tarefas de auscultação ao mercado.
248. Ao longo dos 13 meses em análise verificou-se, de forma reiterada, a ausência de consultas preliminares para um conjunto de contratos cujo valor acumulado supera largamente os M€12,0. Alargando o período de análise a todo o ano de 2021, atinge o valor de cerca de M€13,7.
249. Na verdade, ainda que se admitam condicionalismos diversos ao longo do período pandémico, a questão da falta de tempo parece ser pouco aceitável, uma vez que as consultas informais poderiam ser obtidas e documentadas em horas ou mesmo minutos.
250. Não tendo havido comparação de propostas, ficou por demonstrar que a *Enerre, Lda.* era mesmo o prestador melhor colocado para prover os bens e serviços tidos por necessários.
251. A título de exemplo, refira-se que, na oferta de máscaras cirúrgicas, a *Enerre, Lda.*, a 22 de abril de 2020, ainda propunha a outros municípios da AML um preço unitário de 0,60 €, tendo os municípios do Seixal e de Sintra, nessa mesma altura, adquirido por 0,49 € e 0,40 € a outros operadores, isto após terem efetuado uma consulta preliminar ao mercado. Serve esta comparação para referir que, pelo menos quanto ao preço, não é certo que a *Enerre, Lda.* oferecesse sempre a melhor proposta.
252. Sobretudo em procedimentos continuamente adjudicados ao mesmo operador, em favor da transparência, exigir-se-ia a demonstração (ou uma tentativa de demonstração) de que, para cada uma das aquisições, não existiam outros operadores com ofertas mais vantajosas.
253. O volume de encomendas enviadas pela *Enerre, Lda.* ao Município de Cascais foi tal, que existiram entregas para lá do que tinha sido acordado, originando adiante novos procedimentos

---

<sup>151</sup> Procedimentos 25, 28, 29, 63, 73, 76

<sup>152</sup> Questionado acerca da existência de consultas preliminares ao mercado, o Município de Cascais partilhou um conjunto de documentos que, na verdade, não são indicativos da realização das mesmas para os procedimentos em causa: uma tabela comparativa de preços de máscaras num documento 'em branco', não datado e que não identifica o serviço emissor; um quadro, não datado, do operador "JMV – Produtos hospitalares, Lda."; um e-mail de 22 de março de 2020 do operador *In Safe Hands – Unipessoal, Lda.* com proposta de máscaras, sem evidência de que a iniciativa tivesse partido do município; e um e-mail de 22 de abril de 2020, da iniciativa do operador *Profor – Segurança, Sinalização e Acessórios Elétricos, Lda.* com propostas para máscaras, viseiras e álcool gel.

Convidada a apresentar eventuais auscultações ao mercado, a Cascais Próxima, EM não remeteu qualquer documento.

entre as partes para formalizar essas entradas de bens<sup>153</sup>, pelo que se poderá inferir que o município sabia sempre, de antemão, que iria voltar a adjudicar diretamente a esse mesmo operador.

No âmbito do contraditório, o Município de Cascais refere, múltiplas vezes, que previamente aos procedimentos em causa efetuou consultas preliminares ao mercado, facto que não comprovou aquando da solicitação da documentação procedimental, nem comprova agora em sede de contraditório.

Apesar da insistência de que efetuou consultas preliminares (que de qualquer forma não se encontram documentadas), o Município sempre vai questionando em sua defesa: *“Seria expectável que o Município de Cascais, ao invés de adquirir bens absolutamente necessários à salvaguarda da vida humana desde o dia inicial, antes procedesse à elaboração de consultas informais ao mercado, por escrito, a aguardar propostas de vários operadores?”*. Infere-se, das palavras da autarquia, que a avaliação que fizeram sobre a urgência em disponibilizar equipamentos nunca foi compatível com a comparação de propostas.

Ainda assim, sempre vai referindo que após essas consultas (não comprovadas) a continua escolha pelo operador *Enerre, Lda.* se relacionou com a sua disponibilidade: *“Assim sendo, quando o Município lograva encontrar um operador económico capaz de fornecer os bens nas quantidades e no tempo pretendidos, formalizava a sua adjudicação”*, acrescentando que *“a escolha do Município de Cascais foi evidente porque não poderia ser outra: seleccionar o único operador económico capaz de responder às prementes necessidades sentidas no decorrer da pandemia, para ser capaz de prosseguir as suas atribuições”*.

Nesta sequência de factos e alegações que o presente Relatório já tem em conta, o que se afirma é que a maior parte dos procedimentos lançados e que envolvem a aquisição de material à *Enerre, Lda.* enfermam de falta de transparência. E não tinha de ser assim.

Dito por outras palavras, e procurando fugir a abstrações, não se afirma sequer que a *Enerre, Lda.* não era o único operador capaz e disponível para fornecer o material no tempo requerido. O que se afirma, novamente sem hesitações, é que essa demonstração ficou por comprovar aos olhos de quem, *a posteriori*, segue o rasto dos procedimentos.

Pode, efetivamente, analisar-se o tema sob a perspetiva mais extrema, na qual, aliás, o Município de Cascais sustenta toda a sua defesa, uma vez que assume que todo o período em análise foi

---

<sup>153</sup> Como foi o caso dos procedimentos 19, 23, 30, 46, 57, 81 e 83 – início das prestações contratuais antes do procedimento, situações identificadas no ponto 4.2.5.

igualmente marcado pelas disrupções no fornecimento e oferta de bens, circunstância que, aliada a outras, teriam continuamente colocado a *Enerre, Lda.* numa posição privilegiada junto da fonte de produção dos materiais e equipamentos necessários, cenário que na defesa aduzida é replicado para as três dezenas de contratos celebrados entre o grupo autárquico de Cascais e esse operador, identificados nos Quadros 4 e 5, e celebrados entre março de 2020 e agosto de 2021.

Mas também pode, acredita-se, abordar a questão numa outra perspetiva: a que admite que a intensidade da urgência e das referidas disrupções foi diminuindo à medida que o tempo decorria, normalizando-se paulatinamente o mercado com o natural aparecimento de outros operadores em condições de propor ou concorrer, ainda que informalmente.

Uma ou outra perspetiva encontrar-se-ia verificada se o Município de Cascais e a Cascais Próxima, EM tivessem demonstrado que os procedimentos tinham sido antecedidos por consultas preliminares e tinha sido exercida a opção pela melhor oferta, em termos qualitativos, quantitativos e de prazos.

254. O não seguimento das orientações e boas práticas em matéria de consulta prévia ou consultas preliminares merece, ainda, mais três destaques, tendo em conta o número de contratos e o seu valor acumulado:

- i. A adjudicação, pelo Município de Lisboa à empresa *Gertal, S.A.*, de 3 contratos por ajuste direto, para o fornecimento de refeições, no valor acumulado de mais de M€2,3.

O Município de Lisboa, no contraditório enviado, vem referir que *“a opção da não realização da consulta preliminar ao mercado prendeu-se, de entre outros fatores, com o facto de a GERTAL ser a entidade que se encontrava, à data, nos refeitórios, a fornecer as refeições escolares, estando toda a dinâmica já montada e em execução, não se coadunando com a mudança de fornecedor (...) sob prejuízo de fortes constrangimentos para este fornecimento imediato e com uma elevada resposta social”*.

- ii. A adjudicação, pelo Município de Loures à empresa *Sogenave, S.A.*, de 3 contratos por ajuste direto, para o fornecimento de alimentos e outros bens, no valor acumulado de cerca de M€1,1;
- iii. A adjudicação, pelo Município de Oeiras à empresa *Baias e Cascais, Lda.*, de 5 contratos por ajuste direto, para o fornecimento de serviços de alojamento, no valor acumulado de mais de €600 000.



No contraditório, o Município de Oeiras vem alegar que *“à data, nem todos os estabelecimentos hoteleiros mostraram disponibilidade para receber hóspedes potencialmente infetados e muito menos doentes, tendo muitas destas unidades optado por entrar em lay-off”*, acrescentando que *“a seleção do cocontratante teve subjacente a disponibilidade para alojar os profissionais de saúde, a capacidade do estabelecimento e a sua localização geográfica”*.

255. Ainda mais numa conjuntura em que estão afastados os limites previstos no n.º 2 do artigo 113º do CCP<sup>154</sup>, deveria ter sido adotada a boa prática de efetuar consulta preliminar ao mercado contribuindo-se, desse modo, para a transparência e escrutínio da decisão.
256. Não tendo ocorrido, fica por demonstrar que as decisões tomadas foram as que melhor acautelaram a concorrência e, conseqüentemente, o interesse público.
257. Em termos retrospectivos, e numa abordagem mais sistémica, considera-se mesmo que o legislador poderia ter previsto expressamente no Decreto-Lei n.º 10-A/2020 o dever de efetuar consultas ao mercado, optando por uma modulação idêntica à que utilizou em anteriores regimes excecionais de contratação pública<sup>155</sup>, onde vigorou a obrigação de convidar pelo menos três entidades distintas para apresentação de propostas.

## 4.2. Termos contratuais e sua execução

258. Analisemos agora os termos de alguns elementos relevantes do caderno de encargos, como o objeto contratual e a sua especificação, o preço, os prazos de fornecimento e os prazos de pagamento, bem como a subseqüente regularidade da execução física e financeira dos contratos.

### 4.2.1. Objeto contratual e sua especificação técnica

259. Como já referido anteriormente, com algumas exceções, não se encontraram procedimentos cujo objeto contratual não possa ser enquadrado num dos domínios definidos pelo regime excecional, isto é, que não satisfaçam o requisito do nexa causal com a pandemia.

---

<sup>154</sup> *“Não podem ser convidadas a apresentar propostas, entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas.”*

<sup>155</sup> Vide Decreto-Lei n.º 87/2017, de 27.07, Decreto-Lei n.º 135-A/2020 de 02.11, Decreto-Lei n.º 70/2018, de 30.08, Decreto-Lei n.º 85/2018, de 25.10; Decreto-Lei n.º 168/2019, de 29.11

260. Contudo, em muitos procedimentos analisados, um dos aspetos mais críticos que se constatou na elaboração das peças procedimentais, designadamente do caderno de encargos, foi a insuficiente especificação técnica do objeto contratual.
261. Esta falha foi mais evidente nos primeiros procedimentos tendentes a adquirir máscaras ou outros EPI, e até de equipamentos de uso médico, mas não foi exclusiva da primeira fase pandémica, uma vez que se verificou também em aquisições ocorridas em outros períodos.
262. Assim, os termos do caderno de encargos de procedimentos lançados pelos municípios de Cascais<sup>156</sup>, Oeiras<sup>157</sup>, Seixal<sup>158</sup> e ainda pela empresa municipal Cascais Próxima, E.M.<sup>159</sup> são insuficientes ou omissos quanto às características do material ou serviço, nem sequer remetendo para fichas técnicas, certificados ou normas de certificação.

Em contraditório, o Município de Cascais veio alegar que *“cumpre explicar que as especificações fornecidas pelo Município de Cascais cumprem com os requisitos previstos no artigo 49º do CCP, na medida em que o objeto do contrato não justificava qualquer referência a determinado fabrico ou proveniência, a um procedimento específico que caracterize os produtos ou serviços prestados por determinado fornecedor, ou a marcas comerciais, patentes, tipos, origens ou modos de produção determinados”*, acrescentando, ainda que as especificações técnicas iam ao encontro das regras fixadas pela Direção Geral de Saúde (DGS).

Em resposta a estas alegações, refira-se, em primeiro lugar, que a questão previamente colocada nunca foi de natureza legal, mas sim de boa prática. Ainda assim, importa notar que o n.º 7 do artigo 49º do CCP estipula que as especificações técnicas devem ser formuladas em termos de desempenho ou requisitos funcionais, ou ainda por referência a normas nacionais ou europeias ou a homologações técnicas ou outros sistemas técnicos de referência, especificações que não foram adotadas nos procedimentos identificados.

Com efeito, pode mesmo dizer-se que nesses procedimentos a cláusula do caderno de encargos relativa às especificações técnicas nada mais concretiza do que as quantidades e a identificação do material. Assim sucedeu, também, com a proposta apresentada pelo fornecedor. Exemplificando, “1.000.000 de máscaras cirúrgicas”, “10.000 luvas”, “10.000 botas de proteção”, “50 termómetros”, “30.000 unidades de óculos de proteção”.

---

<sup>156</sup> Procedimentos 1, 5, 7, 11, 13, 15, 16, 19, 22, 23, 30 e 46 (aquisições de equipamento de proteção individual).

<sup>157</sup> Procedimento 9 e 63 (aquisições de equipamento de proteção individual).

<sup>158</sup> Procedimento 55 (aquisição de serviços de limpeza e desinfeção).

<sup>159</sup> Procedimento 80 (aquisição de produto de purificação e desinfeção do ar).

Acresce que o caderno de encargos dos procedimentos identificados não remete para quaisquer normas ou homologações ou fichas eventualmente apresentadas aquando da proposta.

Quanto à alegação de que as especificações técnicas dos equipamentos de proteção individual, designadamente máscaras, iam ao encontro das regras fixadas pela DGS, faz-se notar que tal não resulta da documentação carreada. Essa condição, a existir, terá sido acordada com o fornecedor apenas verbalmente não tendo sido transposta para as peças procedimentais.

Nos procedimentos que celebrou numa fase mais avançada da pandemia, o Município de Cascais já procedeu de forma diferente e mais apropriada, criando uma ficha de especificação técnica onde incorporou as características principais do material, bem assim como referência a normas nacionais e europeias de homologação/normalização/segurança<sup>160</sup>.

Em complemento, refira-se que as evidências apuradas têm o condão de confirmar o que já foi por diversas vezes referido no presente Relatório: afigura-se natural que as peças dos procedimentos desenvolvidos na fase mais inicial da pandemia espelhem o ambiente de dificuldade que então se vivia, sendo também necessário ter em consideração que muitas aquisições concretizadas pelos 'contratos COVID' não são usuais para as entidades adjudicantes da administração local.

A Cascais Próxima, relativamente ao procedimento em causa alega que *“pese embora se reconheça que o caderno de encargos possa apresentar algumas insuficiências quanto às especificações técnicas dos bens a adquirir, importará sempre referir que as mesmas se encontravam exaustivamente detalhadas no orçamento que havia sido preparado pelo operador”*. A insuficiência do caderno de encargos, parece-nos, poderia ser facilmente colmatada com uma referência específica ao orçamento que continha as especificações, ou colocando este como anexo, ficando, deste modo, ligados os documentos e caracterizado o material em causa.

O Município do Seixal, no seu contraditório refere que no procedimento estavam *“em causa serviços de limpeza sem grande especificidade ao nível das características do material ou serviço*

---

<sup>160</sup> Procedimento 86, celebrado a 16 de março de 2021, relativo à compra de Termómetros “características principais: Termómetro sem toque digital de infravermelhos; Material plástico e display LCD; Dimensões 150 mm \* 110 mm; Peso ± 150 g; Regulamentação - Diretiva 93/42/CE | PPE Regulation (EU) 2017/745; Normas EN 155032:2015/AC:2016; EN55035:2017; EN 61000-3-2:2014 EN 61000-3-3:2013 ; EN 60601-1:2006 + A12:2014; EN 60601-1-2:2015” e relativo à compra de Oxímetros “características principais: Equipamento de medição não invasiva, da concentração de oxigénio no sangue (sem amostras de sangue) e do ritmo cardíaco; Proteção contra choques elétricos – Classe III; Alimentado por DC; Ambiente de operacionalidade entre os 5°C e os 40°C; Em conformidade com a normativa Europeia EN 61010-1:2010+A1:2019 e regulamentada pela Diretiva 93/42/CE e pela PPE Regulation (EU) 2017/745.

Ainda o procedimento 84, de 12 de março de 2021, relativo à compra de batas impermeáveis “características principais: Fabricada em polipropileno (não tecido), 40 gr / m2; Cor azul com punhos elásticos; Com fita de pescoço e cintura para um ajuste correto; Respirável e sem látex; Em conformidade com a norma EN ISO13485:2016.

*e (...) a entidade que acabou por ser convidada já prestara serviços ao Município, já sendo conhecida a qualidade da sua prestação.”*

263. Diferentemente, na aquisição de máscaras, verificaram-se procedimentos em que as especificações foram espelhadas no caderno de encargos de forma consistente, tendo-se definido, para além do tipo e modelo, o desempenho mínimo de filtração, os níveis de respirabilidade, a capacidade de retenção e partículas.<sup>161</sup>
264. Ainda quanto às máscaras destinadas à utilização no âmbito da COVID-19, note-se que a Direção-Geral de Saúde emitiu diretrizes técnicas a 13 de abril de 2020, pelo que os procedimentos lançados após esta data poderiam fazer genericamente menção a essas orientações.
265. Aparelhos de utilização médica, como termómetros e oxímetros, também não foram, nos primeiros contratos, objeto de qualquer especificação técnica nas peças procedimentais, tendo sido adquiridos sem definição do tipo, escalas ou outras características de utilização ou funcionalidades.<sup>162</sup>

#### 4.2.2. Preço

266. O anteriormente referido quanto à ausência de diligências preparatórias, já deixa, de certa forma, antever a forma como na grande parte dos casos se chegou ao preço. Com exceção para os 3 procedimentos lançados por consulta prévia e para os 14 antecédidos de consultas preliminares (casos em que o critério encontrado foi o do preço mais baixo ou mesmo o preço médio obtido), o preço contratual dos restantes ‘contratos COVID’ foi definido pelo adjudicatário.
267. Isto é, sem consultas, o preço contratado só teve um critério: a cotação dada pelo adjudicatário, bastando-se as entidades adjudicantes com as ofertas que os fornecedores lhes iam proporcionando, não se encontrando, na maioria dos procedimentos, evidências de negociações ou escolha comparada.
268. Em 69 dos 86 procedimentos analisados, as entidades adjudicantes aceitaram a primeira cotação apresentada. Uma oferta isolada, sem comparação.
269. Situações houve em que os preços apresentados em orçamentos eram inferiores, em metade, aos que vieram a ser acordados: a empresa municipal Cascais Próxima, E.M., adjudicou à *Enerre*,

---

<sup>161</sup> Procedimentos lançados pelos municípios de Vila Nova de Gaia (45), e Almada (76). Seixal (73).

<sup>162</sup> Procedimentos 5 e 19.

Lda., a 04 de maio de 2020, a compra de 400 dispensadores de máscaras pelo preço unitário de €1 000, quando a 18 de abril a mesma empresa lhe tinha facultado uma proposta para a aquisição do mesmo equipamento por metade do preço (€500)<sup>163</sup>.

Em contraditório, a Cascais Próxima, E.M. argui que *“a fatura inicialmente junta dizia respeito a um outro tipo de dispensador que a Cascais Próxima optou por não adquirir dado se tratar de um tipo de dispensador de qualidade muito inferior e não se destinar a espaços exteriores”*.

A ausência de ligação e referência entre aquele orçamento inicial apresentado e a ficha do bem que veio a ser adquirido não permite, contudo confirmar documentalmente tal alegação.

270. O repentino aumento da procura mundial verificada no início da pandemia, justifica que nesse período tenham sido praticados preços exorbitantes na compra de EPI, ventiladores e outros aparelhos médicos e produtos usados em ações de desinfeção.
271. A título de exemplo, adquiriram-se termómetros a €98/unidade, pulverizadores a €810/unidade, óculos de plástico a €45/unidade, máscaras sociais a €2,77/unidade ou máscaras cirúrgicas a €0,89/unidade.
272. Mas os valores para alguns bens e em aquisições cronologicamente muito próximas divergiram substancialmente. Com efeito, também neste aspeto, a conjugada ausência de auscultação ao mercado e de especificações técnicas, envolve os procedimentos em opacidade, não deixando escrutinar ou entender a disparidade de preços que foram sendo praticados para o mesmo tipo de bens. Dão-se, como exemplo, os seguintes:

Quadro 6 – Diferentes preços para os mesmos bens

| Nº | Entidade adjudicante | Data da adjudicação | Especificação dos bens | Preço unitário |
|----|----------------------|---------------------|------------------------|----------------|
| 5  | Município de Cascais | 20/03/2020          | “Óculos”               | 11 €           |
| 9  | Município de Oeiras  | 24/03/2020          | “Óculos”               | 45 €           |
| 13 | Município de Cascais | 07/04/2020          | “Óculos”               | 5 €            |
| 9  | Município de Oeiras  | 24/03/2020          | “Viseiras”             | 1,4 €          |
| 13 | Município de Cascais | 07/04/2020          | “Viseiras”             | 9,0 €          |
| 5  | Município de Cascais | 20/03/2020          | “Fatos”                | 15 €           |
| 9  | Município de Oeiras  | 24/03/2020          | “Fatos”                | 23,95 €        |
| 5  | Município de Cascais | 20/03/2020          | “Termómetros”          | 98 €           |
| 9  | Município de Oeiras  | 24/03/2020          | “Termómetros”          | 45 €           |

<sup>163</sup> Refira-se que o modelo destes dispensadores de máscaras é atualmente vendido aos preços que variam entre 125,0 US \$ e 175,0 US \$ (dependendo as quantidades adquiridas), valores bastante inferiores àqueles que foram contratados, diferença ilustrativa das pressões inflacionistas e comportamentos especulativos a que alguns bens foram sujeitos sobretudo na primeira fase da pandemia. Ofertas disponíveis online.

| Nº | Entidade adjudicante | Data da adjudicação | Especificação dos bens | Preço unitário |
|----|----------------------|---------------------|------------------------|----------------|
| 1  | Município de Cascais | 17/03/2020          | "Luvas"                | 1,35 €         |
| 14 | Município de Lisboa  | 02/04/2020          | "Luvas"                | 0,40 €         |
| 19 | Município de Cascais | 21/04/2020          | "Luvas"                | 0,60 €         |

Dados: Documentação dos procedimentos

Em contraditório, o Município de Cascais lembra que o mercado dos bens e serviços sofreu significativas consequências no que à estabilidade do preço diz respeito. Quanto ao quadro supra, e referindo-se exemplificativamente aos "óculos" adquiridos pelos procedimentos 5 e 13, refere que *"são materiais com especificações diferentes, o que, invariavelmente, faz refletir tal diferença no preço"*.

Não existem evidências que essa distinção de características não existisse. Mas dada a omissão das especificações técnicas nas peças procedimentais (abordada no subponto anterior), também não existem evidências de tal distinção.

Não está em causa a conduta, mas sim a sua fundamentação.

273. Exemplifica-se, ainda, a compra de 50 *'pulverizadores com ligação à corrente elétrica'* e 150 *'pulverizadores com bateria portátil'*, adquiridos pelo Município de Cascais à *Enerre, Lda.* para aplicação e disseminação de produtos viricidas, ao preço de €380 e €810 a unidade. Em sítio algum da documentação procedimental os bens foram descritos de forma a aferir a proporcionalidade daqueles valores unitários.
274. Finalmente, quanto ao preço, cabe dar nota que os adiantamentos por conta permitidos pelo regime excecional<sup>164</sup> ocorreram em 23 dos 86 contratos analisados. A possibilidade desses adiantamentos foi, genericamente, consagrada nos respetivos cadernos de encargos. Verificaram-se, sobretudo, nos primeiros meses da pandemia para a aquisição de EPI ou aparelhos e equipamentos médicos.<sup>165</sup>

#### 4.2.3. Prazos

275. Quanto aos prazos, relativamente a alguns procedimentos, verificou-se que certas cláusulas contratuais incluídas no caderno de encargos e relacionadas com as datas de fornecimento e de pagamento não foram cumpridas.

<sup>164</sup> Cf. n.º 6 do artigo 2º do DL n.º 10-A/2020.

<sup>165</sup> Vide Anexo V.

276. Concretamente, quanto aos prazos de fornecimento, constatou-se que, em 22 dos 86 procedimentos, a disponibilização dos bens ou a prestação dos serviços não respeitou o prazo contratualmente estabelecido.<sup>166</sup>
277. Esta circunstância foi particularmente notória em alguns procedimentos adjudicados pelo Município de Cascais à *Enerre, Lda.*, sendo que, ou os bens chegaram com muitos dias de atraso, ou apenas uma parte das encomendas era entregue dentro do prazo de 10 dias fixado no caderno de encargos<sup>167</sup>. Há, no entanto, que ter em conta que a disponibilidade do material em causa (EPI) estava fortemente condicionada na primeira fase pandémica.
278. Foi, ainda o caso de procedimentos lançados pelo Município de Loures.<sup>168</sup>

Quanto a este ponto, nas suas alegações, o Município de Cascais refere que *“Não obstante a urgência de obtenção dos bens, certo é que, por motivos completamente alheios às partes, a entrega dos bens estava fortemente condicionada por circunstancialismos que influenciavam diretamente na disponibilização de meios e técnicos para desempenhar as prestações contratualizadas.”*

Mas sempre vai acrescentando que *“sempre se diga que não corresponde à verdade quando o Tribunal de Contas entende que alguns bens chegaram com muitos dias de atraso, na medida em que nunca se registou um atraso significativo na entrega dos bens, até porque as adjudicações foram definidas e realizadas com base no pressuposto da urgência da entrega”* e que *“todos os prazos de fornecimento definidos em contratos celebrados com a Enerre, Lda. eram normalmente cumpridos”*.

Vejam, em concreto. Todos os procedimentos adjudicados à *Enerre, Lda.* definiram o prazo de entrega máximo de 10 dias, com início na data da adjudicação<sup>169</sup>. Nos procedimentos 1, 5, 13, 15, 19, 23, 37 e 39, e de acordo com a documentação disponibilizada, a última entrega ocorreu, respetivamente, 32, 99, 88, 35, 39, 25, 103 e 198 dias após a adjudicação. Existem, pois, evidências documentais para sustentar a observação de auditoria efetuada.

Ainda assim, admite-se a existência, em certas situações, de particularidades e disrupções na cadeia de fornecimento dos materiais em causa.

---

<sup>166</sup> Vide Anexo V.

<sup>167</sup> Procedimentos 1, 5, 13, 15, 19, 23, 37 e 39.

<sup>168</sup> Procedimento 34, 47 e 49.

<sup>169</sup> Vide cláusulas dos respetivos cadernos de encargos relativas ao “Prazo de fornecimento”.

279. Relativamente aos prazos de pagamento, refira-se que em 51 procedimentos o pagamento ocorreu após o prazo contratualmente estipulado<sup>170</sup>, sendo, também aqui, de destacar os vários contratos celebrados pelo Município de Cascais, cujos cadernos de encargos estipulavam o prazo de 48 horas após a receção das faturas, verificando-se que frequentemente o pagamento integral das aquisições foi efetuado para além desse tempo.

#### 4.2.4. Condições de faturação e de pagamento

280. Considera-se importante fazer referência a uma importante prática de controlo que trata da ligação entre o processo de despesa relacionado com o procedimento e a liquidação dos valores referentes à prestação contratual (normalmente expressa numa fatura).
281. A adoção desta prática torna as operações mais rastreáveis e transparentes pois permite fazer uma associação rápida e direta entre o compromisso orçamental e a liquidação das prestações contratuais, sendo ainda mais premente quando determinado contrato dá origem a sucessivas faturas.
282. Com essa ligação expressa na documentação de suporte às operações, promove-se agilidade, segurança e controlo aos atos de conferência e pagamento, assegurando-se que nenhum é realizado sem dotação ou compromisso registado.
283. Analisada a documentação relativa às 86 aquisições, verificou-se que o caderno de encargos de procedimentos lançados pelos municípios de Guimarães<sup>171</sup>, Loures<sup>172</sup>, Matosinhos<sup>173</sup>, Seixal<sup>174</sup>, Tavira<sup>175</sup>, bem assim como pelas CIM da Lezíria do Tejo<sup>176</sup>, e pela associação de municípios do Vale de Sousa<sup>177</sup>, não fazem referência expressa à adoção desta prática como condição de faturação e pagamento e dos contratos também não consta referência ao número de compromisso.
284. Na verdade, este requisito é mais do que um mero procedimento de controlo ou uma boa prática, uma vez que pode ser subsumido/a à norma que consta no n.º 2 do artigo 9º da Lei n.º 8/2012, de 21.02., que estabeleceu a Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA).

---

<sup>170</sup> Vide Anexo V.

<sup>171</sup> Procedimento 71.

<sup>172</sup> Procedimentos 34, 49, 70.

<sup>173</sup> Procedimento 79.

<sup>174</sup> Procedimentos 55 e 73.

<sup>175</sup> Procedimento 72.

<sup>176</sup> Procedimento 17

<sup>177</sup> Procedimento 8.



285. De acordo com esse preceito, os agentes económicos que procedam ao fornecimento de bens ou serviços sem que o documento de liquidação contenha um número de compromisso válido e sequencial, não poderão reclamar das entidades públicas envolvidas o respetivo pagamento ou quaisquer direitos ao ressarcimento, sob qualquer forma.
286. Embora seja uma norma que se dirige diretamente ao agente económico, impende também sobre a entidade pública o ónus da sua verificação. A questão que se pode colocar é que, desde 2018, as sucessivas Leis do Orçamento do Estado têm excluído do âmbito de aplicação da LCPA os municípios (e freguesias) que cumpram os limites legais de endividamento e as obrigações de reporte ao Tribunal de Contas e à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL)<sup>178</sup>. Deste modo, os municípios que se encontrem nestas circunstâncias (e os fornecedores que com eles contratem), podem achar-se legalmente desobrigados a adotar esta prática.
287. Para promover a transparência e o rastreamento das operações, seria conveniente que o legislador clarificasse este *desvio* e assegurasse uma força normativa constante e plena a este requisito, o que, neste caso, poderia passar por determinar o afastamento de apenas algumas normas da LCPA ao invés de prescrever uma exclusão integral.

No contraditório, o Município do Seixal vem sublinhar que todas as faturas referentes aos procedimentos em causa *“referem o número de compromisso ou da requisição externa que tem o número de compromisso, pelo que se encontra verificada a prática de controlo através da ligação entre o processo de despesa e a liquidação dos valores referentes à prestação contratual”*. Efetivamente, é possível identificar nas faturas essa ligação, o que não afasta, em nosso ver, a boa prática de a consagrar expressamente no caderno de encargos como condição de faturação e pagamento. É esse, aliás, o sentido da observação de auditoria.

Nas suas alegações, o Município de Loures refere que *“nos contratos reduzidos a escrito (...) vem expressamente identificado o número de compromisso que permitirá que nenhum pagamento possa ser realizado, sem que o respetivo compromisso tenha sido assumido, uma vez que, ainda que o compromisso não venha referido na fatura, a Divisão responsável pelo pagamento das faturas não realiza qualquer pagamento das mesmas sem antes se assegurar da existência de compromisso para a despesa em causa”*.

---

<sup>178</sup> Naturalmente, esta exclusão não desonera os municípios que se encontrem nessas condições de cumprirem escrupulosamente as diferentes fases de realização de despesa, cujas regras se encontram noutros diplomas, designadamente no POCAL e no SNC-AP.

Faz-se notar, no entanto, que nos procedimentos indicados que envolvem o Município de Loures, os contratos não foram reduzidos a escrito.<sup>179</sup>

O Município de Guimarães refere em contraditório que *“no caso em concreto o fornecedor menciona na fatura o número da requisição interna que nos permite fazer a respetiva rastreabilidade”*.

Nas alegações remetidas, a AMVS defende que *“a inclusão de referência expressa no caderno de encargos à necessidade de colocação do compromisso orçamental na liquidação dos valores, concretamente nas faturas, sempre será irrelevante, uma vez que tal consubstancia uma obrigação legal dos agentes económicos, que sempre será aplicável independentemente de a mesma estar reproduzida ou não no caderno de encargos.”*

Perante este conjunto de alegações, importa enfatizar que é uma boa prática de controlo formalizar no caderno de encargos as condições de faturação e pagamento.

#### 4.2.5. Execução física dos contratos

288. Em termos simplificados, os procedimentos (mesmo os celebrados sob a égide do regime excecional) obedecem, no âmbito das regras de contratação pública e de realização de despesa, ao seguinte encadeamento.

Figura 7 – Fases do procedimento e da despesa

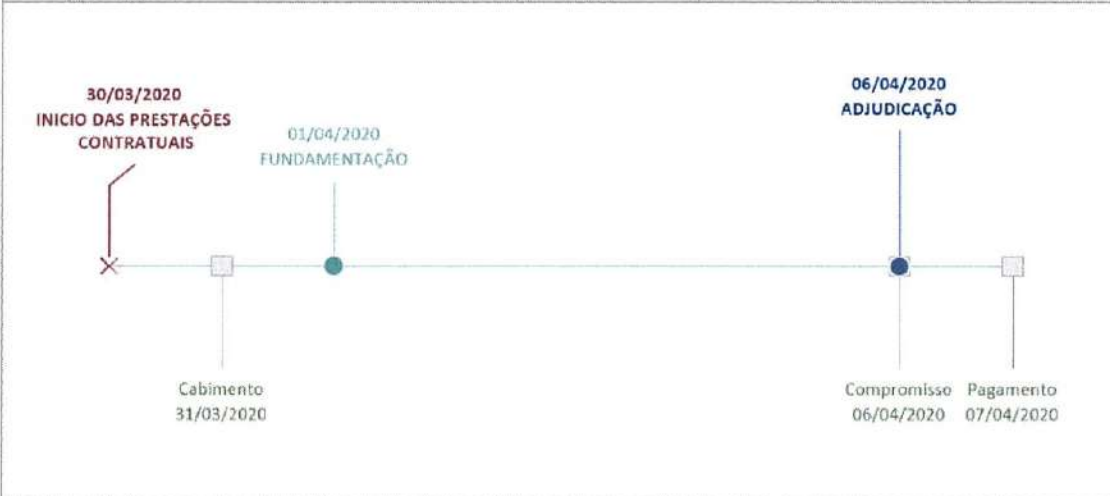
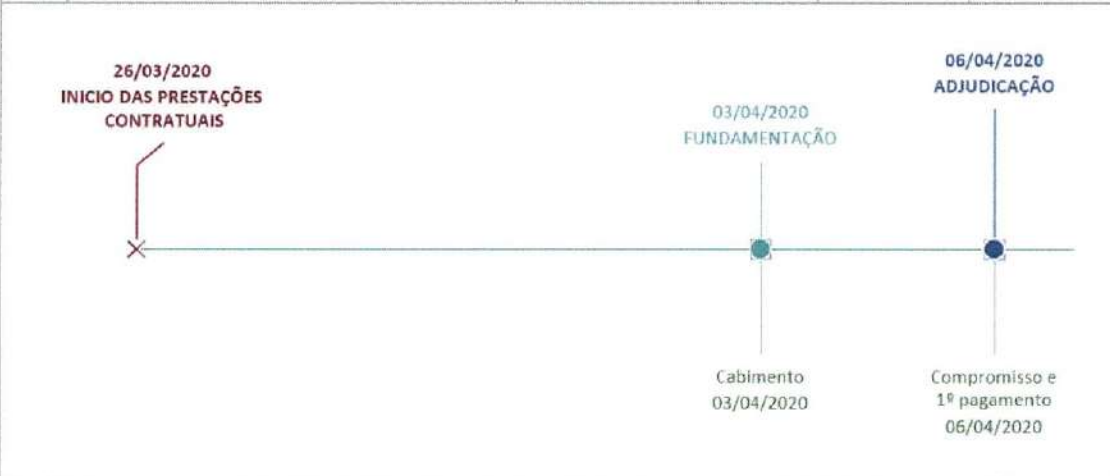


Fonte: Elaboração própria

<sup>179</sup> Tendo-se invocado a alínea c) do n.º 2 do artigo 95.º do CCP: por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade, é necessário dar imediata execução ao contrato.

289. Na análise efetuada às fases da formação do contrato e da sua execução, embora por vezes fosse difícil identificar, com rigor, o começo das prestações contratuais<sup>180</sup>, em documentação relativa a 18 procedimentos constataram-se evidências de que se tenham iniciado antes da adjudicação e, desses, em 15, antes mesmo da abertura do procedimento<sup>181</sup> ou da verificação de cabimento orçamental.

Quadro 7 – Prestações contratuais anteriores à adjudicação ou procedimento

| Ref.   | Objeto  | Entidade adjudicante | Valor [€] | Início das prestações contratuais | Adjudicação do contrato |
|--|---|----------------------|-----------|-----------------------------------|-------------------------|
| 14   | Fatos descartáveis, luvas e máscaras cirúrgicas | Município de Lisboa  | 1 325 000 | 30/03/2020                        | 06/04/2020              |
|  <p>Timeline diagram for Ref. 14: A horizontal timeline starts with a red 'X' at 30/03/2020 labeled 'INICIO DAS PRESTAÇÕES CONTRATUAIS'. A square marker at 31/03/2020 is labeled 'Cabimento'. A green dot at 01/04/2020 is labeled 'FUNDAMENTAÇÃO'. A blue dot at 06/04/2020 is labeled 'ADJUDICAÇÃO'. A square marker at 06/04/2020 is labeled 'Compromisso', and another at 07/04/2020 is labeled 'Pagamento'.</p> |   |                      |           |                                   |                         |
| 19   | Material de proteção individual                 | Município de Cascais | 894 900   | 26/03/2020                        | 06/04/2020              |
|  <p>Timeline diagram for Ref. 19: A horizontal timeline starts with a red 'X' at 26/03/2020 labeled 'INICIO DAS PRESTAÇÕES CONTRATUAIS'. A green dot at 03/04/2020 is labeled 'FUNDAMENTAÇÃO'. A blue dot at 06/04/2020 is labeled 'ADJUDICAÇÃO'. A square marker at 03/04/2020 is labeled 'Cabimento', and another at 06/04/2020 is labeled 'Compromisso e 1º pagamento'.</p>                                       |   |                      |           |                                   |                         |

<sup>180</sup> Vide observações de auditoria do ponto 4.3.2.

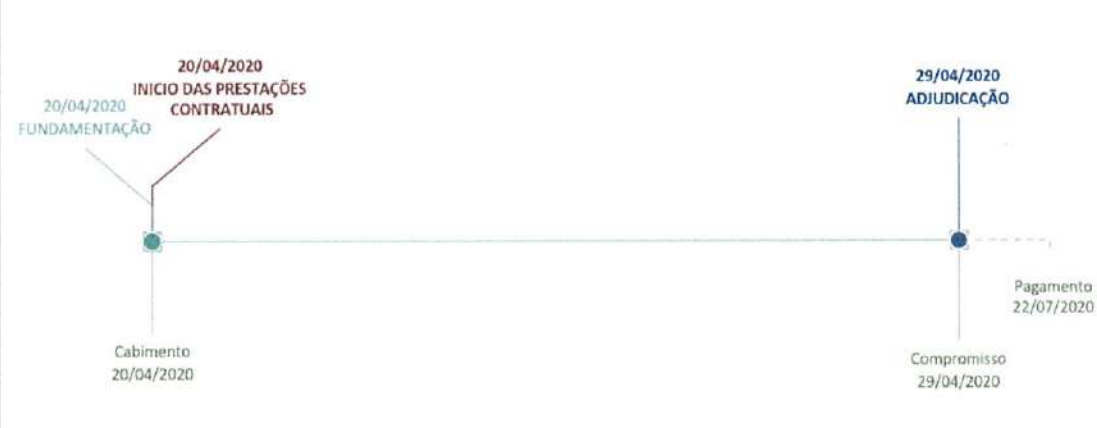

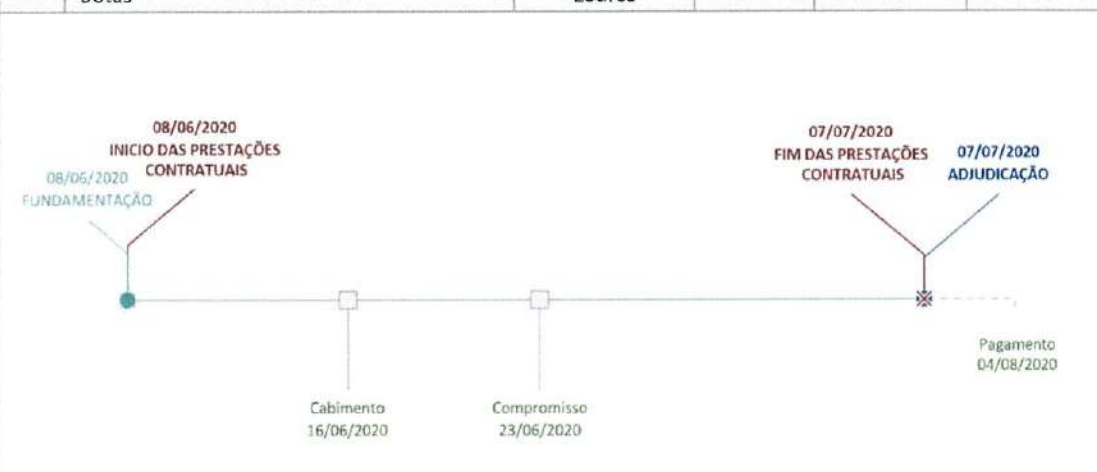
<sup>181</sup> Que se inicia, nos termos do artigo 36º do CCP, com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar



| Ref.  | Objeto   | Entidade adjudicante | Valor [€] | Início das prestações contratuais | Adjudicação do contrato |
|---|--|----------------------|-----------|-----------------------------------|-------------------------|
| 20  | Serviços de vigilância e segurança             | Município de Cascais | 367 057   | 14/03/2020                        | 09/04/2020              |
| <p>Timeline for Ref. 20: 14/03/2020 INICIO DAS PRESTAÇÕES CONTRATUAIS (marked with X), 27/03/2020 Cabimento, 03/04/2020 FUNDAMENTAÇÃO, 09/04/2020 ADJUDICAÇÃO, 14/04/2020 Compromisso, 18/03/2021 Pagamento.</p>    |  |                      |           |                                   |                         |
| 23  | Sacos de papel e álcool gel                    | Município de Cascais | 92 000    | 10/04/2020                        | 16/04/2020              |
| <p>Timeline for Ref. 23: 10/04/2020 INICIO DAS PRESTAÇÕES CONTRATUAIS (marked with X), 13/04/2020 Cabimento, 14/04/2020 FUNDAMENTAÇÃO, 16/04/2020 ADJUDICAÇÃO, 21/04/2020 Compromisso, 22/04/2020 1º Pagamento.</p> |  |                      |           |                                   |                         |
| 27  | Refeições para pessoas em situação de carência | Município de Lisboa  | 992 156   | 16/03/2020                        | 16/04/2020              |
| <p>Timeline for Ref. 27: 16/03/2020 INICIO DAS PRESTAÇÕES CONTRATUAIS (marked with X), 01/04/2020 Cabimento, 31/03/2020 FUNDAMENTAÇÃO, 14/04/2020 Compromisso, 16/04/2020 ADJUDICAÇÃO, 03/07/2020 Pagamento.</p>    |  |                      |           |                                   |                         |

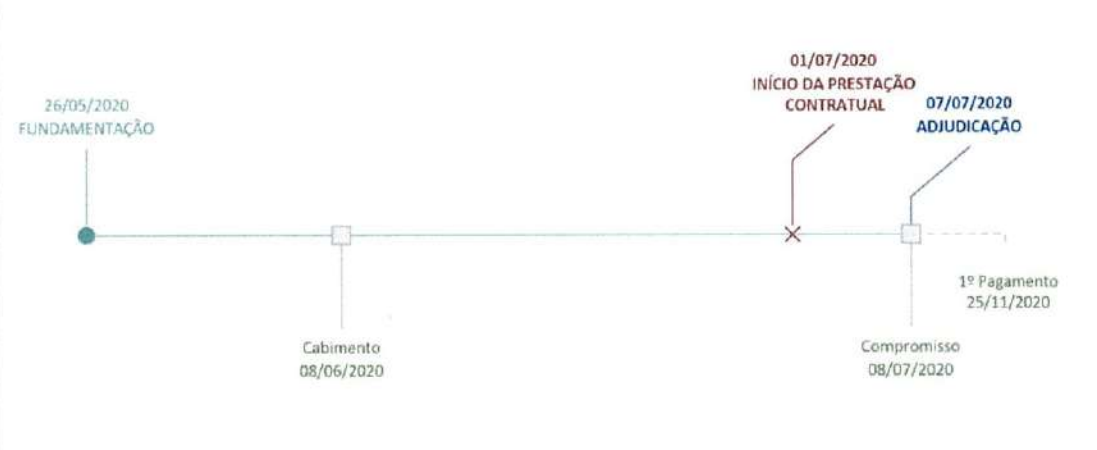




| Ref.  | Objeto              | Entidade adjudicante    | Valor [€] | Início das prestações contratuais | Adjudicação do contrato |
|---|---------------------|-------------------------|-----------|-----------------------------------|-------------------------|
| 26  | Refeições escolares | Município de VN de Gaia | 100 000   | 25/03/2020                        | 06/04/2020              |
| <p>Timeline for Refeições escolares (Ref. 26):</p> <ul style="list-style-type: none"><li>23/03/2020: Fundamentação (green dot)</li><li>25/03/2020: Início das prestações contratuais (red dot)</li><li>27/03/2020: Cabimento (square)</li><li>06/04/2020: Adjudicação (blue dot)</li><li>20/04/2020: Compromisso (square)</li><li>23/06/2021: 1º Pagamento (square)</li></ul> |                     |                         |           |                                   |                         |
| 30  | Fatos de proteção   | Município de Cascais    | 410 000   | 07/04/2020                        | 21/04/2020              |
| <p>Timeline for Fatos de proteção (Ref. 30):</p> <ul style="list-style-type: none"><li>07/04/2020: Início das prestações contratuais (red dot)</li><li>14/04/2020: Cabimento (square)</li><li>17/04/2020: Fundamentação (green dot)</li><li>21/04/2020: Adjudicação (blue dot)</li><li>27/04/2020: Compromisso (square)</li><li>28/04/2020: 1º Pagamento (square)</li></ul>   |                     |                         |           |                                   |                         |
| 35  | Alojamento          | Município de Albufeira  | 125 000   | 20/03/2020                        | 11/05/2020              |
| <p>Timeline for Alojamento (Ref. 35):</p> <ul style="list-style-type: none"><li>20/03/2020: Início das prestações contratuais (red dot)</li><li>04/05/2020: Fundamentação (green dot)</li><li>05/05/2020: Cabimento (square)</li><li>11/05/2020: Adjudicação (blue dot)</li><li>11/05/2020: Compromisso (square)</li><li>15/05/2020: 1º Pagamento (square)</li></ul>          |                     |                         |           |                                   |                         |

| Ref.   | Objeto                                       | Entidade adjudicante | Valor [€] | Início das prestações contratuais | Adjudicação do contrato |
|--|--|----------------------|-----------|-----------------------------------|-------------------------|
| 38   | Refeições escolares                          | Município de Mafra   | 223 511   | 20/04/2020                        | 29/04/2020              |
|    |  |                      |           |                                   |                         |
| 46   | Fatos de proteção                            | Município de Cascais | 202 500   | 07/04/2020                        | 22/05/2020              |
|   |  |                      |           |                                   |                         |
| 51   | Batas impermeáveis descartáveis e cobrebotas | Município de Loures  | 135 500   | 08/06/2020                        | 07/07/2020              |
|  |  |                      |           |                                   |                         |




| Ref.   | Objeto                           | Entidade adjudicante | Valor [€] | Início das prestações contratuais | Adjudicação do contrato |
|--|----------------------------------|----------------------|-----------|-----------------------------------|-------------------------|
| 53   | Bens alimentares e outros        | Município de Loures  | 700 000   | 09/04/2020                        | 01/07/2020              |
| <p>Timeline for Ref. 53: 09/04/2020 INÍCIO DAS PRESTAÇÕES CONTRATUAIS (marked with a red X); 05/06/2020 FUNDAMENTAÇÃO (green dot); 08/06/2020 Cabimento (square); 25/06/2020 Compromisso (square); 02/07/2020 FIM DAS PRESTAÇÕES CONTRATUAIS (square); 01/07/2020 ADJUDICAÇÃO (marked with a red X); 24/08/2020 Pagamento (dashed line).</p> |                                  |                      |           |                                   |                         |
| 57   | Testes de rastreio ao COVID-19   | Município de Cascais | 120 000   | 02/07/2020                        | 10/07/2020              |
| <p>Timeline for Ref. 57: 02/07/2020 PRESTAÇÃO CONTRATUAL (marked with a red X); 06/07/2020 FUNDAMENTAÇÃO (square); 10/07/2020 ADJUDICAÇÃO (blue dot); 22/07/2020 Compromisso (square); 19/10/2020 Pagamento (dashed line).</p>   |                                  |                      |           |                                   |                         |
| 62   | Serviços de limpeza e desinfeção | Município de Lisboa  | 278 460   | 16/08/2020                        | 28/09/2020              |
| <p>Timeline for Ref. 62: 16/08/2020 INÍCIO DA PRESTAÇÃO CONTRATUAL (marked with a red X); 27/08/2020 Cabimento (square); 28/08/2020 FUNDAMENTAÇÃO (green dot); 29/09/2020 Compromisso (square); 28/09/2020 ADJUDICAÇÃO (square); 30/10/2020 Pagamento (dashed line).</p>   |                                  |                      |           |                                   |                         |

| Ref.   | Objeto                               | Entidade adjudicante | Valor [€] | Início das prestações contratuais | Adjudicação do contrato |
|--|--------------------------------------|----------------------|-----------|-----------------------------------|-------------------------|
| 64   | Operadores de atendimento telefónico | Município de Cascais | 83 280    | 01/07/2020                        | 07/07/2020              |
|    |                                      |                      |           |                                   |                         |
| 77   | Serviços de limpeza e desinfeção *   | Município de Cascais | 448 120   | 02/11/2020                        | 20/11/2020              |
|   |                                      |                      |           |                                   |                         |
| 81   | Material de proteção individual      | Município de Cascais | 214 500   | 16/11/2020                        | 29/12/2020              |
|  |                                      |                      |           |                                   |                         |



| Ref. | Objeto                              | Entidade adjudicante | Valor [€] | Início das prestações contratuais | Adjudicação do contrato |
|------|-------------------------------------|----------------------|-----------|-----------------------------------|-------------------------|
| 83   | Equipamentos de proteção individual | Município de Cascais | 400 000   | 10/02/2021                        | 16/02/2021              |

The diagram shows a horizontal timeline with several key events marked by vertical lines and dots/squares. From left to right: a blue dot at 26/01/2021 labeled 'FUNDAMENTAÇÃO'; a square at 09/02/2021 labeled 'Cabimento'; a square with a red 'X' at 10/02/2021 labeled 'INÍCIO DAS PRESTAÇÕES CONTRATUAIS'; a blue dot at 16/02/2021 labeled 'ADJUDICAÇÃO'; a square at 24/02/2021 labeled 'Compromisso'; and a square at 22/03/2021 labeled 'Pagamento'.

Dados: Documentação remetida pelas entidades | Fonte: Elaboração própria

290. O regime excecional de contratação pública prevê, no n.º 5 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, que os contratos possam produzir todos os seus efeitos logo após a adjudicação, mas não conferiu a prerrogativa de tal poder ocorrer antes.
291. Ainda que se esteja no âmbito da contratação pública emergencial com recurso ao ajuste direto de urgência imperiosa, continua a ser obrigatória a adoção de um conjunto de atos e formalidades documentalmente suportados para a formação de um contrato, exigindo-se, com referência ao início das prestações contratuais, procedimento pré-contratual e prévia adjudicação.
292. Ora, o que ocorreu nos casos identificados não foi mais do que a formalização de atos tendentes a constituir uma realidade que já estava encetada. Pode mesmo concluir-se que nos casos em apreço não estamos, em substância, perante atos de formação de contratos, mas sim de uma aquisição direta conformada posteriormente a um procedimento de ajuste direto<sup>182</sup>. Em certo sentido, uma aparência de procedimento.
293. Há que relevar que esta prática se verificou não apenas no período inicial da pandemia mas também ao longo do segundo semestre de 2020 e início de 2021.

<sup>182</sup> Sobre aquisição direta sem observância da tramitação específica de um qualquer procedimento pré-contratual tipificado no CCP, designadamente do próprio ajuste direto por urgência imperiosa, já se pronunciou sobejamente o Tribunal de Contas nos Acórdãos n.º 6/2014, de 29.04, 1ª S/PL; n.º 21/2014, de 28.10, 1ª S/PL; n.º 7/2015, de 03.03, 1ª S/PL; Acórdão n.º 08/2015 de 30.06, 1ª S/SS e Acórdão n.º 26/2018 1ª S/SS.

294. Esta prática consubstancia uma completa inobservância do disposto na Parte II do CCP e do próprio regime excecional de contratação pública.

Quadro 7

A preterição total do procedimento legalmente exigido, consubstancia eventual nulidade dos atos praticados, atenta a *alínea l)* do n.º 2 do artigo 161º do CPA, geradora de eventual responsabilidade financeira sancionatória por aplicação da *alínea l)* do n.º 1 do artigo 65º da LOPTC.

295. Quanto às regras de realização de despesa, de acordo com a NCP26, o seu ciclo orçamental deverá obedecer às seguintes fases executadas de forma encadeada: *inscrição da dotação orçamental* ⇒ *cabimento* ⇒ *compromisso* ⇒ *obrigação* ⇒ *e pagamento*. Este ciclo de despesa obedece a sequências e momentos. Assim, por exemplo, o *cabimento* deve ser reconhecido quando se decide assumir uma despesa e o *compromisso* no momento de assinatura do contrato, nota de encomenda ou requisição.

296. Dito por outras palavras, exige-se que as informações de cabimento e de compromisso sejam prévias à despesa. O que, nos casos expostos, não sucedeu.

297. Ora, o facto de as prestações contratuais se terem iniciado antes do lançamento do procedimento afastou o cumprimento de requisitos relativos ao ciclo orçamental da despesa, bem assim como a sua compaginação com a tramitação procedimental da contratação. Em consequência, nos procedimentos identificados no Quadro 7, o início das prestações contratuais ocorreu antes de uma decisão expressa pelos órgãos competentes devidamente suportada em declarações de cabimento e/ou compromisso orçamentais.

298. Assim, as práticas cronologicamente descritas configuram, igualmente, uma violação das regras orçamentais de realização de despesa pública, nomeadamente no contexto do SNC-AP, NCP26<sup>183</sup>, bem como no quadro das regras aplicáveis à assunção de compromissos previstas na Lei n.º 8/2012, de 21.02<sup>184</sup> e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06.<sup>185</sup>

Quadro 7

A violação das regras de realização de despesa pública, consubstancia eventual responsabilidade financeira sancionatória por aplicação da *alínea b)* do n.º 1 do artigo 65º da LOPTC.

<sup>183</sup> Mas também em contexto POCAL, designadamente a alínea d) do ponto 2.3.1.2.

<sup>184</sup> Artigos 5º, 6º e 9º

<sup>185</sup> Artigos 7º, 8º e 12º.

299. Ainda assim, fazem-se notar diferenças de abordagem nos diferentes procedimentos. Enquanto as informações e as peças dirigidas à formação dos contratos relativos aos procedimentos 14, 26, 27 e 38, assumem expressamente a natureza retroativa de parte das prestações, nos lançados pelos municípios de Albufeira<sup>186</sup> e Loures<sup>187</sup>, essa circunstância é omitida e os termos contratuais cronologicamente iludidos.

300. Igual observação se pode apontar aos procedimentos lançados pelo Município de Cascais nos casos em que o fornecimento dos bens contratados havia já sido concluído aquando da adjudicação<sup>188</sup>.

O Município de Cascais, em sua defesa, e em relação aos procedimentos identificados no Quadro 7, vem alegar que *“note-se que todos foram celebrados e executados com o estado de emergência em vigor, o que, desde logo, faz antever uma série de circunstancialismos que sustentam a aplicação, no que ora releva, do conceito jurídico de estado de necessidade”* defendendo, arguindo com doutrina e jurisprudência, que este instituto jurídico é plenamente aplicável aos casos em apreço e transponível para o âmbito da contratação pública emergencial em questão, embora o não tivesse invocado.

O Município venceu, ainda, na sua defesa que *“atuou em autêntico estado de necessidade, por via da premência das necessidades sentidas fruto da infeção por Covid-19. Note-se que os contratos ora em análise foram formados e executados em autêntico estado de emergência, que, lembre-se, esteve em vigor até abril de 2021”*.

Para o Município de Cascais *“dúvidas não restam de que a salvaguarda do interesse público diretamente relacionado com a saúde pública impôs-lhe a necessidade de proceder ao uso dos bens sem o competente procedimento estar finalizado”*, sublinhando que *“no que aos contratos visados neste específico ponto do Relatório diz respeito, sempre se diga que, na prática, não houve nenhum contrato em que as entregas fossem efetuadas na íntegra antes da adjudicação. Mais a mais (...) em nenhum destes contratos ocorreu qualquer pagamento antes da data da adjudicação, o que, não obstante a urgência na obtenção dos bens, indicia o estrito cumprimento das regras atinentes à despesa pública”*.

---

<sup>186</sup> Procedimento 35

<sup>187</sup> Procedimentos 51, 53 e 59

<sup>188</sup> Procedimentos 46, 57 e 81.

Finaliza, referindo que *“por tudo o que se expôs, não estão reunidos os pressupostos para que as situações apontadas sejam geradoras de responsabilidade financeira sancionatória por aplicação da alínea l) do n.º 1 do artigo 65º da LOPTC”*.

Atentas as alegações, importa referir o seguinte.

Em primeiro lugar, é o próprio Decreto-Lei n.º 10-A/2020 que define os parâmetros e a resposta adequada ao estado de necessidade associado à pandemia, estabelecendo a delimitação da retroatividade admitida.

Por outro lado, nem todos os contratos celebrados pelo Município de Cascais identificados no Quadro 7 (nem a receção dos respetivos materiais), ocorreram em período de estado de emergência, que foi decretado, pela primeira vez, no dia 19 de março de 2020 através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18.03. Foi renovado por duas vezes e teve vigência ininterrupta até 02 de maio de 2020. Ainda em 2020, retomou-se o estado de emergência a partir de 09 de novembro, período que haveria de vigorar até abril de 2021.

Os procedimentos 57, 64 e 77 encontram-se, pois, fora das janelas temporais marcadas por esse estado de emergência declarado. Ainda assim, afigura-se que por si só, não é essa circunstância que poderia colocar em causa a aplicação do regime do estado de necessidade. Como também não justifica, *per si*, a invocação posterizada do estado de necessidade no âmbito dos procedimentos aquisitivos, embora se admita que auxilia na contextualização.

Com efeito, no abstrato, a ambiência pandémica pode preencher os pressupostos do regime do estado de necessidade: *“perigo eminente e atual, para um interesse público essencial, causado por uma circunstância excepcional, não provocada pelo agente, só contornável ou atenuável pela inaplicação de regra estabelecida”*.<sup>189</sup>

No concreto, parece-nos que determinados procedimentos, designadamente os lançados no primeiro trimestre da pandemia, a urgência em obter equipamentos de proteção individual e outros com grande premência na contenção do vírus e no tratamento da doença podem ser, efetiva e materialmente conformáveis ao regime.

Mais discutível será, com a mesma convicção, alargar este entendimento a fases subsequentes da pandemia, períodos em que já haviam desaparecido ou estavam muito mitigadas as disrupções que afetaram o mercado. É o caso dos procedimentos 77, 81 e 83.

---

<sup>189</sup> Vide Sérvulo Correia, em “Revisitando o estado de necessidade”, contributo para os Estudos em Homenagem ao Professor Doutor Freitas do Amaral. Abril de 2010, pág. 23, [disponível online](#).

Em rigor, e para todos os procedimentos, o Município, que invocou o regime excecional de contratação pública criado para este quadro pandémico, na fundamentação deveria ter assumido que a situação de urgência era tal que a resposta pública se mostrava incompatível com essas regras, invocando expressamente o estado de necessidade agravado.

Por fim, apenas mais duas correções.

O Município de Cascais alega que não houve nenhum contrato em que as entregas fossem efetuadas na íntegra antes da adjudicação, o que não corresponde aos factos que resultam da documentação disponibilizada.<sup>190</sup>

Alega, ainda, que não tendo ocorrido qualquer pagamento antes da data da adjudicação – efetivamente, assim foi – é indicativo que um estrito cumprimento das regras da realização a despesa pública, o que também não pode ser constatado ou sequer deduzido, atendendo ao já referido nos §§ 310 a 313.

Nas alegações enviadas, o Município de Loures<sup>191</sup>, relativamente aos procedimentos em causa identificados no Quadro 7, vem referir que *“conforme decorre dos respetivos processos, oportunamente enviados a esse Tribunal, todo o procedimento pré-contratual desenrolou-se em estrita obediência das disposições do DL 10-A e outras normas legais aplicáveis”*.

As alegações, neste ponto, são relativamente vagas e nunca admitem expressamente que as prestações contratuais tiveram início antes do procedimento. Mas, vejamos em concreto.

Quanto ao procedimento 51 identificado, a documentação evidencia que a 08 de junho de 2020 chegaram à Câmara Municipal de Loures as primeiras unidades dos bens adquiridos por este procedimento adjudicado por despacho de 07 de julho exarado pelo vereador com competências delegadas. A chegada desse material está documentada na Guia de Transporte GT 001/20116102. Antes da adjudicação, haveria de chegar o restante material, cujo transporte foi titulado pelas GT001/20116107 de 16 de junho, GT001/20116124 de 25 de junho e GT001/20116152 de 07 de julho.

Contra a alegação enviada pelo Município, a documentação que instrui o procedimento evidencia, pois, a observação presente do Quadro 7, não se alterando a apreciação técnica.

---

<sup>190</sup> Como ficou patente no Quadro 7, no procedimento 81 o material foi, na íntegra, entregue nos dias 16 e 17 de novembro de 2020, tendo a adjudicação ocorrido a 29 de dezembro. Aconteceu, ainda, nos procedimentos 46 e 57.

<sup>191</sup> Sufragadas em contraditório pessoal pelo presidente da Câmara Municipal em exercício de funções no mandato autárquico 2017-2021.

Quanto ao procedimento 53, adjudicado por deliberação da câmara municipal na reunião de 01 de julho de 2020, as evidências documentais apontam o dia 09 de abril como o início da entrega dos bens alimentares e outros, como comprovado pelas Guias de Remessa com os números 8360786259/260/261, nas quais consta a verificação de “*Recebi, 09/04/2020*” seguido de assinatura do responsável pela receção dos bens.

Também aqui, ao contrário do que o Município alega, as evidências corroboram a apreciação técnica efetuada.

Ainda assim, dá-se nota que relativamente a este procedimento em concreto, aquando do trabalho de análise e no âmbito de solicitação de esclarecimentos, tentando obter a confirmação desta apreciação técnica, os serviços do Município de Loures referiam que *“A emergência da situação obrigou a uma rápida atuação do Município, sob pena de ver instalada uma crise social sem precedentes para além da crise sanitária, optando por agilizar a disponibilidade dos bens alimentares essenciais em momentos anteriores à elaboração do processo aquisitivo.”*

No contraditório enviado, o Município de Vila Nova de Gaia reconhece que o contrato em causa produziu efeitos antes da adjudicação, *“estando o Município consciente da decisão assumida, bem como dos fundamentos que motivaram tal conduta, tendo, aliás, assumido, de forma transparente, a retroatividade do serviço no contrato celebrado”*, acrescentando que nunca foi intenção *“aparentar a existência de um procedimento de contratação”*, sendo que assim foi por haver constatação de que era necessário prestar com urgência os apoios alimentares em causa, acrescentando que muitas famílias encontravam-se *“em isolamento profilático, ficando impedidas de se abastecerem de géneros alimentares, impedindo uma alimentação diária conveniente”*.

O Município de Albufeira, nas suas alegações remete para anteriores esclarecimentos que justificam a conduta pelas *“preocupações e necessidades demonstradas pelo Comando Regional de Emergência e Proteção Civil, assim como pelos vários agentes de Proteção Civil que compõem a Subcomissão Municipal de Proteção Civil de Albufeira no dia 17/03/2020, com o aparecimento crescente de casos Covid-19 no concelho assim como às incertezas do que os esperava”*.

No seu contraditório, o Município de Mafra vem alegar que *“estávamos perante uma situação de natureza excecional ao nível social e humanitário (...) de urgência imperiosa (...) sendo ainda certo que, sublinha-se, as informações de cabimento e de compromisso orçamentais foram prévias à despesa realizada e as prestações contratuais se iniciaram após o lançamento do procedimento, por decisão expressa e competente, devidamente suportada e em consonância com a tramitação procedimental legalmente admitida na contratação pública”*.

Em resposta ao Município de Mafra reitera-se, apenas, as observações contantes do Quadro 7, isto é, que as prestações contratuais se iniciaram a 20/04/2020, antes da adjudicação e respetivo compromisso orçamental, ocorridos a 29/04/2020, não sendo, pois, correto afirmar que o compromisso orçamental ocorreu previamente à “despesa realizada” nem tão pouco sustentar que a tramitação procedimental foi a legalmente prevista, uma vez que, como já se afirmou, o legislador não conferiu a prerrogativa de os contratos produzirem efeitos antes da adjudicação.

Finalmente, o Município de Lisboa vem alegar, relativamente ao procedimento 27 identificado no Quadro supra, que o mesmo deve ser compreendido *“Perante as circunstâncias excecionais verificadas naquele momento (incontestavelmente não imputáveis ao Município), o manifesto interesse público subjacente e própria necessidade de preservar a vida das pessoas mais vulneráveis e carenciadas, garantindo-lhes o bem básico da alimentação”*, defendendo, ainda, que a *“denegação de uma resposta imediata, significava deixarem de estar asseguradas, para esta população, as condições mínimas de sobrevivência”*.

Quanto ao procedimento 14 identificado, refere que a situação aí descrita *“só pode ser vista à luz do contexto excepcional vivido à data, contexto esse que nos parece ser atendível e capaz de afastar qualquer intenção dolosa ou mesmo uma ação negligente por parte do Município de Lisboa”*.

Quanto às regras orçamentais de realização de despesa, ainda que reconheça que os documentos de cabimento específicos foram emitidos após o início das prestações contratuais, o Município vem também acrescentar que a 19 de março de 2020 foi feito um *“cabimento geral/chapéu”* para as aquisições de bens COVID, após alteração orçamental aprovada a 18 de março *“para alocar dotação orçamental a esta necessidade”*, pelo que os respetivos procedimentos tiveram sempre *“dotação orçamental e cabimento”*.

Foram analisados os factos e os termos dos contraditórios aduzidos pelos diversos Municípios que confirmam e realçam fortes circunstâncias atenuantes, não havendo lugar à identificação de infrações financeiras.

301. Por fim, a análise à execução contratual permitiu identificar os seguintes procedimentos, lançados pelo Município de Cascais e com o valor contratual acumulado de €1 000 000, cujas prestações foram suspensas e não retomadas, tendo-se procedido à anulação dos respetivos compromissos.

Quadro 8 – Contratos com prestações contratuais suspensas

| Ref. | Objeto   | Adjudicatário            | Valor contratual | Valor faturado e pago | Anulação do compromisso |
|------|--|--------------------------|------------------|-----------------------|-------------------------|
| 48   | 100 000 testes serológicos (COVID-19) em 6 meses | Dr. Joaquim Chaves, S.A. | 500 000 €        | 28 000 €              | 472 000 €               |
| 50   | 100 000 testes serológicos (COVID-19) em 6 meses | Germano Sousa, S.A.      | 500 000 €        | 65 420 €              | 434 580 €               |

Fonte: Documentação enviada pelo Município de Cascais

302. De acordo com informações prestadas pelo município, “*em face de se ter verificado a desnecessidade de dar continuidade à execução dos contratos celebrados no âmbito dos procedimentos aquisitivos, foram os prestadores (laboratórios) informados desse facto*”.
303. As cláusulas 2ª de ambos os contratos previam que o adjudicante poderia cessar os seus efeitos a todo o momento, “*desde que o interesse público assim o exija e seja apresentada fundamentação nesse sentido*”, que, segundo os responsáveis municipais, veio a ser concretizada pela “*via verba*”.
304. A não formalização, por escrito, impede a rastreabilidade da decisão.
305. No decorrer da ação, verificou-se, ainda, que o procedimento 48 se encontrava registado em duplicado no Portal Base. Informados desse facto, os serviços municipais solicitaram o pedido de anulação do registo repetido.

#### 4.2.6. Execução financeira dos contratos

306. A análise à execução financeira dos contratos consistiu na realização de testes analíticos à documentação contabilístico-fiscal emitida pelos adjudicatários no âmbito das prestações contratuais, bem assim como à documentação relativa aos respetivos pagamentos.
307. Essa análise documental permitiu identificar situações por regularizar relacionadas com o pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) atenta a entrada em vigor da Lei n.º 13/2020, de 07.05.
308. Este diploma estabelece várias medidas fiscais, entre as quais uma isenção de IVA para as transmissões e aquisições intracomunitárias de bens necessários para combater os efeitos do surto de COVID-19.
309. De acordo com o artigo 2º:



- i. estão isentas de IVA as transmissões e aquisições intracomunitárias dos bens que estão identificados no anexo ao diploma;<sup>192</sup>
  - ii. adquiridos pelo Estado, pelas regiões autónomas ou pelas autarquias locais, bem como por *“qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, incluindo os institutos públicos”*;
  - iii. quando se destinem à sua distribuição gratuita ou à prevenção e tratamento da doença;
  - iv. e quando satisfaçam algumas exigências das diretivas comunitárias<sup>193</sup>.
310. Mais refere o artigo 5º relativo à produção de efeitos que a isenção *“é aplicável às transmissões e aquisições intracomunitárias de bens efetuadas no território nacional durante o período compreendido entre 30 de janeiro de 2020 e 30 de abril de 2021”*.
311. Contudo, constatou-se que relativamente às transações identificadas no quadro seguinte, os montantes do IVA foram liquidados e pagos, não tendo sido objeto de regularização. Os montantes totalizam €587 545.

Quadro 9 – Valores do IVA por repor

| Ref.         | Adjudicante           | Adjudicatário                     | Data da fatura | N.º da fatura | Valor do IVA        |
|--------------|-----------------------|-----------------------------------|----------------|---------------|---------------------|
| 4            | Município de Oeiras   | Portable Benefit, Unipessoal Lda. | 23/03/2020     | CONS/50       | 11 178,00 €         |
| 9            | Município de Oeiras   | Space Medical, Lda.               | 30/03/2020     | 1/11951       | 362,25 €            |
| 14           | Município de Lisboa   | ENERRE, Lda.                      | 06/04/2020     | 1538          | 304 750,00 €        |
| 6            | Município de Oeiras   | Space Medical, Lda.               | 09/04/2020     | 1/12025       | 1 656,00 €          |
| 4            | Município de Oeiras   | Portable Benefit, Unipessoal Lda. | 13/04/2020     | CONS/55       | 11 178,00 €         |
| 9            | Município de Oeiras   | Space Medical, Lda.               | 21/04/2020     | 1/12082       | 45 386,81 €         |
| 12           | Município de Portimão | Draeger Portugal, Lda.            | 29/04/2020     | 20000041      | 4 050,00 €          |
| 29           | Município do Seixal   | PrestigeBubble, Lda.              | 06/05/2020     | 265           | 112 700,00 €        |
| 25           | Município de Sintra   | Ambex - Equipamentos, Lda.        | 08/05/2020     | 51/846        | 48 000,00 €         |
| 6            | Município de Oeiras   | Space Medical, Lda.               | 14/05/2020     | 1/12162       | 27 234,00 €         |
| 9            | Município de Oeiras   | Space Medical, Lda.               | 21/08/2020     | 1/12628       | 350,40 €            |
| 69           | Município de Leiria   | Belo Solutions, Lda.              | 18/11/2020     | 2020/140      | 20 700,00 €         |
| <b>Total</b> |                       |                                   |                |               | <b>587 545,46 €</b> |

Dados: Documentação enviada pelos municípios

<sup>192</sup> Onde contam, entre outros bens os dispositivos médicos, os EPI (máscaras, luvas, fatos, batas, cobre-sapatos, cobre-cabeças, tendas, proteções faciais, termómetros, oxímetros, desinfetantes)

<sup>193</sup> Designadamente, de os bens a adquirir não terem sido (nem virem a ser) objeto de outra isenção, de empréstimo, locação ou cessão a título oneroso ou gratuito sem que as autoridades competentes tenham disso sido previamente informadas (Diretiva 2009/132/CE).

312. Atendendo ao disposto no n.º 7 do artigo 29º do código do IVA<sup>194</sup> e às normas relativas à execução orçamental que constam da NCP26<sup>195</sup>, estamos (ou podemos estar) perante uma não conformidade com a lei.
313. Embora, em todos os casos impenda sobre os municípios identificados o dever solicitar a retificação da liquidação e a consequente reposição no orçamento municipal dos valores pagos em excesso, importa distinguir as transações que ocorreram antes e depois da publicação do diploma, a 07 de maio de 2020.
314. Nas transações anteriores a essa data, a exigibilidade do imposto já se tinha verificado antes da publicação da referida Lei, cabendo ao contraente público iniciar o procedimento de retificação das faturas emitidas antes de 08 de maio de 2020<sup>196</sup>, através da emissão de uma nota de débito ao fornecedor, ou solicitar deste a retificação das faturas pela anulação do IVA liquidado.<sup>197/198</sup>
315. Nas transações que ocorreram após 08 de maio de 2020, o IVA já não se mostrava exigível, tendo sido erradamente liquidado e pago, encontrando-se desde a emissão da fatura em desconformidade com a lei, havendo que proceder à reposição dos valores.
316. Em ambas as situações, só a regularização das operações assegurará, de forma clara, que o erário público não é lesado. Acresce que impende sobre os municípios o dever de repor no orçamento municipal valores que dele saíram indevidamente, ainda que, em alguns casos, essa constatação se tivesse verificado *a posteriori*.

Em contraditório, todos os municípios visados no Quadro 9, a saber, Leiria, Lisboa, Oeiras, Portimão, Seixal e Sintra vieram informar e comprovar que já encetaram as necessárias diligências junto das empresas fornecedoras a regularização do pagamento de IVA.

---

<sup>194</sup> “Quando o valor tributável de uma operação ou o imposto correspondente sejam alterados por qualquer motivo, incluindo inexatidão, deve ser emitido documento retificativo de fatura”. Nos casos em concreto, a retificação da fatura não respeita ao valor tributável, mas apenas ao valor do IVA liquidado na fatura. Com a emissão dos respetivos documentos retificativos seguir-se-ia a reposição das verbas pagas em excesso.

<sup>195</sup> Reposição aplica-se nas circunstâncias em que ocorra por parte de uma entidade pública um pagamento a uma pessoa singular ou coletiva efetuado indevidamente ou por um valor que se revele excessivo. Nestes casos, aquela entidade deverá proceder ao pedido de reposição do valor pago indevidamente ou em excesso através da emissão de uma nota de débito.

<sup>196</sup> Data de entrada em vigor.

<sup>197</sup> Sobre este tema, *vide* Parecer da Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC) ISENÇÃO DE IVA Procedimentos de faturação da aplicação da isenção de IVA prevista para as transmissões onerosas de bens necessários para o combate à COVID-19 – Artigo 2º da Lei n.º 13/2020, de 07.05. [Disponível online](#).

<sup>198</sup> Se os municípios deduziram os valores do imposto que incidiu sobre os bens adquiridos, como permitido pela conjugação entre o n.º 3 do artigo 2º e o artigo 5º da Lei n.º 13/2020, salvo melhor opinião, terá de avaliar se o orçamento municipal fica prejudicado, procedendo à retificação do imposto em caso afirmativo. Vide o ofício-circulado n.º 30222 de 25 de maio de 2020 da Autoridade Tributária. [Disponível online](#)

317. Ainda no âmbito do IVA e da aplicação da Lei n.º 13/2020, dá-se conta da não liquidação e pagamento do imposto legalmente devido na transação referente à aquisição de equipamento de purificação e desinfeção de ar por parte da Cascais Próxima, EM.<sup>199</sup>
318. Efetivamente, a fatura emitida pelo fornecedor *Real Amplitude – Unipessoal, Lda.* não procedeu à liquidação do IVA, invocando, precisamente, a isenção prevista na Lei n.º 13/2020.
319. Ora, salvo melhor opinião, nesta operação não estavam reunidos os pressupostos de aplicação da isenção de IVA porque a empresa municipal está fora do âmbito subjetivo do diploma.
320. Com efeito, a formulação escolhida pelo legislador deixou de fora as empresas municipais, pois, na verdade, uma empresa municipal não constitui *um serviço, um estabelecimento ou um organismo, ainda que personalizado, de uma autarquia local, nem tão pouco é um instituto público*<sup>200</sup>. Não parece, pois, que as entidades públicas de natureza empresarial possam ser enquadráveis no perímetro de aplicação do diploma.
321. Adotando este entendimento, é de concluir pela inexistência de norma habilitante da isenção invocada, sendo o IVA da operação devido à taxa de 23%<sup>201</sup> a incidir sobre valor tributável de €277 200, perfazendo €63 756, impendendo sobre as partes o dever de regularizar as operações em conformidade.
- Em contraditório, a Cascais Próxima, E.M. vem apresentar comprovativos de regularização, tendo sido emitida pelo fornecedor à empresa municipal a Nota de Crédito no valor de €277 200, seguida da Fatura com liquidação do IVA relativo à operação, no valor global de €340 956.
322. Por fim, dá-se nota de que o Município de Cascais iniciou, em novembro de 2020, as diligências de reposição do IVA liquidado e pago nas faturas emitidas pela *Enerre, Lda.* a partir de março de 2020, tendo já sido repostos €2 081 164.

### 4.3. Registo das operações

323. No âmbito deste parâmetro, os testes incidiram nos registos das operações nos diferentes subsistemas da contabilidade – orçamental, patrimonial e analítica. Recaíram, ainda, na documentação contabilístico-fiscal de suporte às transações, assim como na documentação de

<sup>199</sup> Procedimento 80.

<sup>200</sup> A formulação escolhida pelo legislador é, aliás, a usada em outras normas de natureza fiscal para prescrever a isenção de impostos (como por exemplo o IRC), não abrangendo as empresas municipais.

<sup>201</sup> Uma vez que os bens em causa não se encontram nas Listas anexas ao código do IVA: Lista I – Bens e serviços sujeitos a taxa reduzida; Lista II – Bens e serviços sujeitos à taxa intermédia.

monitorização e controlo produzida com a chegada, conferência e distribuição dos bens e com a prestação dos serviços adquiridos.

#### 4.3.1. Registo contabilístico

324. As entidades adjudicantes evidenciaram documentalmente que procederam ao registo, na contabilidade orçamental, das operações inerentes aos 86 contratos em análise, tendo remetido os respetivos registos de cabimento, compromisso e pagamento – ainda que, como já referido e nos casos também já identificados, alguns destes registos (cabimento e compromisso) tivessem ocorrido em momento posterior ao início das prestações contratuais, o que configura uma violação das regras de realização de despesa pública.
325. Evidenciaram, também, o registo das operações no subsistema da contabilidade patrimonial. Em função da sua natureza contabilística, as aquisições foram classificadas como ativos ou como gastos:
- i. nas contas de balanço, como ativos, na “*classe 4 – Investimentos*”, as empreitadas<sup>202</sup>, as aquisições de equipamentos diversos<sup>203</sup>, incluindo computadores portáteis e ainda ventiladores, embora nestes casos dos equipamentos médicos, porque foram doados, tivessem sido posteriormente abatidos.
  - ii. nas contas de resultados, como gastos, “*classe 6 - Gastos*”, as restantes aquisições, designadamente EPI, desinfetantes, testes, bens alimentares e refeições, alojamento e outros serviços.
326. Relativamente ao registo das operações na contabilidade analítica, nomeadamente em centros de custos ou centros de responsabilidade, apenas não se encontraram evidências da sua execução em procedimentos lançados pelos Municípios de Braga<sup>204</sup> e Vila Nova de Gaia<sup>205</sup>, pelas CIM do Alentejo Litoral<sup>206</sup> e do Tâmega e Sousa<sup>207</sup> e pela Associação de Municípios do Vale do Sousa<sup>208</sup>.

---

<sup>202</sup> Procedimentos 41, 52, 58, 70 e 75

<sup>203</sup> Procedimentos 2, 3, 6, 11, 12, 17, 22, 32, 33, 42, 61, 82 e 86

<sup>204</sup> Procedimentos 61 e 65.

<sup>205</sup> Procedimentos 26 e 45.

<sup>206</sup> Procedimento 36.

<sup>207</sup> Procedimento 3.

<sup>208</sup> Procedimento 8.

#### 4.3.2. Qualidade documental e registos de controlo

327. As observações que se impõem a este propósito relacionam-se, por um lado, com omissões e irregularidades detetadas na documentação contabilístico-fiscal emitida por alguns operadores, e, por outro, com a ausência de diligências de controlo por parte dos adquirentes públicos, designadamente na entrada/conferência/distribuição dos bens e da prestação dos serviços.

##### i) Documentação contabilístico-fiscal

328. Verificou-se que as faturas emitidas no âmbito de algumas aquisições (procedimentos 28, 29, 34, 36, 51, 53, 59, 63, 65, 67, 74 e 85)<sup>209</sup> não fazem menção ao número de compromisso orçamental, à requisição externa, ao contrato ou a outra qualquer referência que permita ligar a transação ao procedimento.

329. Tal como mencionado no ponto 4.2.4., esta omissão, para além de ignorar os termos constantes no n.º 2 do artigo 9º da LCPA, ilustra alguma falta de rigor na emissão dos documentos por parte do operador, e uma lacuna de controlo imputável ao adquirente por este não exigir, como condição de faturação e pagamento, que as faturas estabeleçam expressamente uma ligação direta com o procedimento.

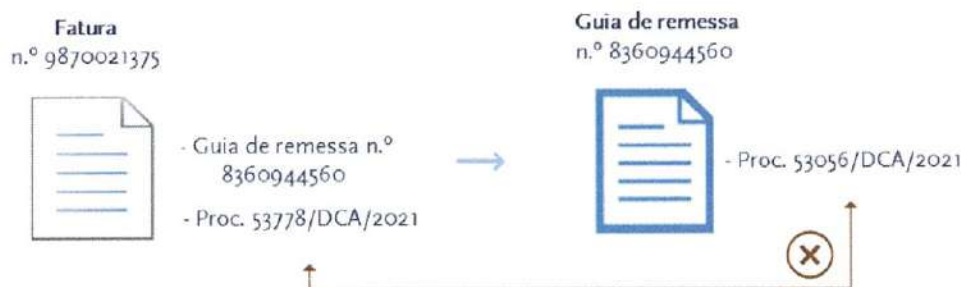
330. Quanto a esta matéria, merece particular referência a documentação emitida no âmbito das prestações contratuais relativas aos contratos celebrados entre o Município de Loures e a empresa Sogenave, S.A. – procedimentos 53, 59 e 85 assinalados – para a aquisição de produtos alimentares e outros.

331. As faturas emitidas relativas aos dois primeiros procedimentos fazem menção a guias de remessa. No entanto, estas são omissas quanto ao procedimento a que se referem.

332. No procedimento seguinte essa documentação já indicava, na maior parte dos casos, o número de processo de compra atribuído pelo município. Contudo, verificaram-se incongruências entre algumas faturas e respetivas guias de remessa quanto à indicação do procedimento em causa. Exemplificando:

---

<sup>209</sup> Dos operadores PrestigeBubble, Unipessoal, Lda. (28 e 29), Catchawads Viagens, Lda. (34), Deloitte Technology, S.A. (36), Sérgio Correia, Importação e Exportação, Lda. (51), Sogenave, S.A. (53, 59 e 85), Elastron Portugal, S.A. (63), , Multipessoal Serviços, S.A. (65), Joaquim Peixoto Azevedo & Filhos, Lda. (67), AMC, Construções, Lda. (74).



333. Como ilustrado, enquanto a fatura faz referência ao processo interno n.º 53778/DCA/2021 (procedimento 85 objeto do presente Relatório), a guia de remessa respetiva alude a um outro processo anterior, o 53056/DCA/2021 (que corresponde, naturalmente, a um outro cabimento e compromisso orçamental e restante ciclo de despesa).
334. Sublinha-se que é apenas um exemplo, uma vez que esta discrepância ocorreu em, pelo menos, mais 2 faturas e 8 guias de remessa<sup>210</sup>, apenas no âmbito da amostra.
335. Ora, esta constatação revela importantes incoerências entre operações de entrega e faturação relativas aos diferentes procedimentos. Há, inclusivamente, guias de remessa que não têm correspondência com nenhuma fatura.<sup>211</sup>
336. Não havendo um trilho documentalmente assinalado e uma relação inequívoca entre guias de remessa e faturas, o controlo e rastreamento das operações torna-se difícilimo (senão impossível), uma vez que estamos perante quatro procedimentos consecutivos<sup>212</sup> que, no seu conjunto, envolveram 447 faturas, 1 407 guias de remessa e, seguramente, muitos milhares de *itens*/produtos.

No âmbito do contraditório enviado, quanto a este ponto em concreto, o Município de Loures não rebateu, apenas remetendo a sua resposta para anteriores esclarecimentos onde dão conta *“da pressão colocada pela comunidade sobre as instituições sociais, decorrente da perda de rendimentos provenientes do trabalho (informal)”* e que o procedimento visou *“reforçar a capacidade das entidades sociais reduzindo deste modo a circulação de famílias/indivíduos*

<sup>210</sup> Fatura n.º 9870021386 (remessas n.º 8360944525/536/579/580); fatura n.º 9870021388 (remessas n.º 8360949814/856/857/858).

<sup>211</sup> Como aconteceu em entregas efetuadas em janeiro e fevereiro de 2021. Só para dar alguns exemplos, com todas as guias de remessa numeradas com 836092(...), com as 8360932(...), ou com as 8360939824/827/839/847/854/855/880/881/889 e 836087(...) relativas a mercadorias entregues em janeiro de 2021 e fevereiro de 2021.

<sup>212</sup> Pelo meio ocorreu um procedimento de concurso público atribuído à mesma entidade e que não faz parte da amostra.

*evitando a sua concentração em espaço público sendo estes procedimentos adequados à mitigação da propagação da COVID-19”.*

337. Voltando ao quadro global dos contratos, a análise permitiu, também, identificar imprecisões ou erros em alguns elementos de informação complementar dos documentos contabilístico-fiscais emitidos pelos operadores.
338. Com efeito, existem casos em que as faturas indicam que os bens foram colocados à disposição do adquirente (ou os serviços prestados) na sua data de emissão, quando tal não correspondeu à realidade, ora porque a entrega se iniciou após aquela data e por vezes de forma diferida, ora porque os bens ou serviços já tinham sido fornecidos ou prestados há muito tempo.
339. Aconteceu em fornecimentos de bens ou na prestação de serviços aos municípios de Cascais (1, 5, 7, 11, 13, 15, 16, 19, 21, 23, 30, 37, 39, 46, 57, 81, 83, 84 e 86)<sup>213</sup>, Lisboa (14)<sup>214</sup>, Loures (34)<sup>215</sup>, Oeiras (6 e 9)<sup>216</sup>, Sintra (25)<sup>217</sup>, Tavira (72)<sup>218</sup>, Seixal (55)<sup>219</sup>, CIM do Tâmega e Sousa (3)<sup>220</sup> e CIM da Lezíria do Tejo (17)<sup>221</sup>.

O Município de Cascais refere em contraditório que *“a atuação dos operadores pautava-se por efetuar a emissão da fatura aquando do momento da adjudicação (ao invés de faturarem aquando da entrega dos bens)”*.

O Município do Seixal defende, nas suas alegações, que regista *“a contradição no Relato (...) pois, por um lado, evidencia uma insuficiência da documentação contabilística no que respeita à indicação das datas de início e de término dos serviços, mas, por outro lado, refere-se a uma pretensa incorreção entre a data indicada na fatura sobre a colocação dos bens ou serviços à disposição e a data real da sua prestação”*.

Parece, contudo, que não existe contradição. As observações ínsitas nos § 338 e 339, não se referem a uma *“insuficiência da documentação contabilística”* mas sim a efetivas incorreções quanto às datas relevantes. Em concreto, a fatura relativa ao procedimento lançado pelo Município do Seixal<sup>222</sup> refere que o início dos serviços ocorreu a 21 de agosto de 2020, data da

---

<sup>213</sup> Operador *Enerre, Lda.*

<sup>214</sup> Operador *Enerre, Lda.*

<sup>215</sup> Operador *Catchawards Viagens, Lda.*

<sup>216</sup> Operador *Space Medical* – Equipamentos médicos, Lda..

<sup>217</sup> Operador *Ambex* – Equipamentos, Lda..

<sup>218</sup> Operador *Algeco, S.A.*

<sup>219</sup> Operador *Action People*, Unipessoal, Lda..

<sup>220</sup> Operador *Cosmocentauro*, Unipessoal, Lda.

<sup>221</sup> Operador *Eurosafé, Lda.*

<sup>222</sup> Fatura n.º A2020/101

emissão da fatura, enquanto os serviços municipais referem que os mesmos se iniciaram a 27 desse mesmo mês.

340. Sublinha-se que alguns destes casos se relacionam com prestações contratuais já consumidas mas cuja faturação aguardou pela abertura e adjudicação do procedimento.<sup>223</sup>
341. Deste modo, as faturas que titulam as transações ocorridas em sequência destes procedimentos, prestam informações erróneas quanto ao momento em que ocorreu o fornecimento do bem e a prestação do serviço<sup>224</sup> o que dificultou, em certos casos, o rastreamento das operações aquando da entrada dos bens e da prestação dos serviços, como se verá no seguinte *item*.
342. Dá-se nota, ainda, de um adiantamento de 30% no valor de €153 594, relativo à aquisição de ventiladores pelo Município de Oeiras<sup>225</sup> que foi titulado por documento emitido pelo fornecedor sem qualquer valor contabilístico-fiscal, designadamente uma *fatura proforma*, situação que configura uma desconformidade com as regras legais de faturação.<sup>226</sup>

ii) Registos de controlo

343. Quanto à documentação de controlo evidenciada, a análise centrou-se nas diligências desenvolvidas aquando da chegada dos bens, da sua conferência (nos casos dos EPI, também com a sua saída e distribuição), bem como nas diligências relativas à demonstração da efetiva prestação dos serviços em quantidade e qualidade.
344. Refira-se, desde já, que amiúde, quanto à receção e conferência de bens, foi difícil ou impossível identificar a prática de tarefas de controlo físico e logístico. Genericamente não se encontraram evidências esclarecedoras do momento da sua chegada e conferência.
345. Efetivamente, poucas foram as entidades adquirentes que demonstraram ter produzido autos de receção e conferência (ou documentos equivalentes) com referência a datas e com a demonstração de que as tarefas destinadas a validar a quantidade e qualidade dos bens foram efetuadas.
346. Na verdade, não sendo a fatura o documento certo para aferir a chegada dos bens (como supra demonstrado), na ausência de guias ou autos produzidos pelo próprio adquirente, fica sem se

<sup>223</sup> Caso, pelo menos, dos procedimentos 27, 51, 53 e 62.

<sup>224</sup> O que pode configurar desconformidades quanto ao cumprimento de formalidades previstas no código do IVA.

<sup>225</sup> Procedimento 6.

<sup>226</sup> Designadamente as regras de faturação constantes no código do IVA e outros diplomas avulsos.



saber, ao certo, o momento da sua chegada. Em algumas encomendas, a existência de guias de remessa ou de transporte clarificou essa data.<sup>227</sup>

347. Em diversas situações, foi verificada incompatibilidade nas datas de referência de certos documentos.

348. É o caso do documento “GT 2020/46”, datado de 20 de abril de 2020, relativo à guia de transporte de 7 ventiladores dos 9 adquiridos pela CIM da Lezíria do Tejo, quando dois dias depois o fornecedor indicou à CIM que tinha havido dificuldades na produção de 5 daquelas unidades.

349. É, ainda, o caso do auto de recebimento relativo à doação de 11 ventiladores pela CIM Tâmega e Sousa ao Centro Hospitalar Tâmega e Sousa com referência a 18 de março de 2020, quando, a essa data, ainda o equipamento se encontrava na fase de encomenda.

Em contraditório, a CIM Tâmega e Sousa vem esclarecer que *“a data correta e efetiva de entrega dos ventiladores foi o dia 3 de abril de 2020”*, acrescentando que *“erradamente, facto que nos é estranho, o Centro Hospitalar indica no auto de recebimento a data de 18 de março (...) Não havendo guia de entrega dos equipamentos, uma vez que a fatura atuou com esse propósito”*.

350. Concretamente quanto à conferência de bens, é de sublinhar que algumas entidades adquirentes exteriorizaram essa tarefa de forma contida, com um simples ‘Visto’ nas faturas que, na verdade, não se sabe se está a confirmar os bens ou se está a confirmar a exatidão numérica do documento.

351. Mesmo assim, no caso de diversas aquisições efetuadas pelo Município de Cascais, verificou-se que a informação que era aposta na fatura *“Totalmente fornecida”*, seguida de data, não correspondia à realidade, uma vez na maior parte dos procedimentos os bens chegaram dias, semanas ou até meses depois.

Nas suas alegações, o Município de Cascais veio referir que *“quando a fatura contém a informação de «totalmente recebida», sempre se diga que a entrega dos bens já tinha sido efetuada, mas não na totalidade, fruto da escassez da oferta de bens”*.

352. Para ilustrar a importância das tarefas de conferência, dá-se o exemplo da já mencionada aquisição, pela empresa municipal Cascais Próxima, E.M., de 48 000 litros de desinfetante, por €600 000. Ora, inexistindo qualquer documento ou evidência de diligências que atestem a

---

<sup>227</sup> Como foi o caso dos bens adquiridos pelo Município de Cascais à *Enerre, Lda*.

conformidade deste material, a entidade adquirente não pode garantir que os produtos rececionados tinham as características e especificações técnicas que foram contratadas.

Especificamente quanto a esta aquisição, a Cascais Próxima, E.M. referiu em contraditório que *“a maioria colaboradores da Cascais Próxima estava em regime de teletrabalho, sendo que apenas as equipas de intervenção nas áreas de desinfeção e alguns colaboradores do armazém estavam a trabalhar presencialmente.”*, facto que explica a não produção dos autos de receção e conferência, tendo acrescentado que a conferência era visualmente efetuada *“através da confrontação da correspondente fatura com a respetiva etiqueta/rótulo do recipiente, comprovando-se assim a correspondência do produto contratado e a respetiva quantidade entregue”*.

353. Deste modo, pela inexistência documental ou pela sua imprecisão, observa-se, genericamente, que não foram produzidas informações claras e rastreáveis aquando da receção e conferência dos bens.
354. No que concerne aos movimentos de saída e distribuição dos bens, principalmente dos EPI e equipamentos de uso médico, não se constataram documentos de controlo em relação a 5 procedimentos.

Em contraditório, o Município de Loures, relativamente ao procedimento 51, embora admita dificuldades, vem referir que o controlo de saída dos bens foi controlado pelos serviços, tendo remetido, a título de exemplo, um modelo de formulário de entrega de material.

355. Quanto aos contratos relativos à aquisição de serviços, as evidências documentais de suporte à sua prestação também são muito limitadas. Na maior parte dos procedimentos, não foram produzidos relatórios de execução, autos ou documentação equivalente que forneça informações precisas quanto ao seu início e término e quanto à conformidade com os termos acordados, designadamente ao nível da execução do serviço face às quantidades e qualidades contratadas.<sup>228</sup>
356. Para ilustrar as limitações da qualidade informativa da documentação disponibilizada, em aquisições relativas à prestação de serviços de aluguer de estruturas amovíveis<sup>229</sup>, limpeza e higienização<sup>230</sup> ou de alojamento<sup>231</sup>, em nenhum documento disponibilizado se consegue responder a questões tão simples como saber do início e término dos serviços.

---

<sup>228</sup> Ainda assim, nos casos em que se demonstra haver relatórios ou avaliações, os documentos são parcos ou omissos na prestação de elementos importantes como a marcação do início e fim da prestação dos serviços.

<sup>229</sup> Procedimentos 67, 68 e 72.

<sup>230</sup> Procedimentos 55 e 79.

<sup>231</sup> Procedimento 35.

357. Com efeito, seria importante que as entidades sistematizassem melhor a informação relativa à conferência e controlo dos serviços adquiridos, compilando, também, e quando possível, alguma documentação comprovativa da sua efetiva prestação.
358. Portanto, à semelhança do que se observou para a entrada e conferência de bens, também nas aquisições de serviços a verificação documental aponta para um deficiente acompanhamento e controlo, sendo inexistente ou muito contida a documentação que deveria sufragar a boa execução das operações.
359. A análise efetuada à execução física dos contratos e à respetiva documentação também permitiu identificar um caso em que o cumprimento das prestações contratuais não se encontra documentado.
360. Trata-se do procedimento lançado pela empresa municipal Cascais Próxima, E.M., para a aquisição de duas máquinas de produção de máscaras, no valor global de €500 000, adjudicado à *Enerre, Lda.*, contrato rubricado a 07 de maio de 2020.<sup>232</sup>
361. De acordo com as peças procedimentais, as condições de fornecimento incluíam a obrigação do adjudicatário assegurar a formação e técnicos para a montagem e manutenção do equipamento, assim como assistência técnica.<sup>233</sup>
362. Contudo, cotejada a documentação relativa ao procedimento e à execução do contrato, não se encontraram evidências de que a formação e a assistência tivessem sido prestadas. Embora os responsáveis pela entidade adjudicante asseverem o seu cumprimento, também referem que não existe qualquer registo documental comprovativo.
363. Acresce que, as ditas máquinas começaram a apresentar problemas mecânicos em setembro de 2020 e terão deixado de produzir em meados de novembro. Sem comprovativos de intervenção, manutenção ou arranjo, a Cascais Próxima, E.M. apenas referiu em sede de esclarecimentos que, contactada a empresa vendedora *Enerre, Lda.*, após inspeção efetuada, concluiu-se que na base da avaria estiveram “*tentativas de reparação e de uma eventual incorreta ou imprudente utilização das máquinas*”, não se responsabilizando a vendedora pela garantia.<sup>234</sup>
364. Já após a inutilização das máquinas e da venda da unidade de produção de máscaras à empresa *ShininjJoy, Unipessoal, Lda.*, a Cascais Próxima, E.M. adquiriu, por duas vezes, à *Enerre, Lda.*, matéria-prima para fabricação total de 15 000 000 de máscaras (procedimentos identificados no

---

<sup>232</sup> Procedimento 32.

<sup>233</sup> Cf. cláusulas 7ª e 8ª do caderno de encargos e do contrato.

<sup>234</sup> Esclarecimentos corroborados pelo contraditório.

Quadro 5), algo que apenas se afigurou possível com a incorporação dessa matéria-prima no processo de fabrico das máquinas propriedade da *Shiningjoy, Lda.*, empresa que se constituiu parceira da empresa municipal nas instalações da fábrica.

365. É, pois, de estranhar que tendo vendido a unidade fabril, a Cascais Próxima, E.M. tivesse continuado a comprar matéria-prima e a fabricar máscaras.
366. Segundo a empresa municipal, tendo-se agravado o cenário pandémico em janeiro de 2021, *“dadas as boas relações comerciais que a Cascais Próxima sempre teve com a Shiningjoy, esta empresa permitiu que a Cascais Próxima continuasse a produzir máscaras na “fábrica” (...) tendo-lhe inclusive disponibilizado, para o efeito, uma das suas máquinas de produção de máscaras, sem qualquer contrapartida financeira.”*
367. Neste contexto, a ausência de documentação comprovativa da separação entre o que era produção da *Shiningjoy, Lda.* e da empresa municipal, é demonstrativa que não se encontram definidos os contornos que delimitam a atividade de uma entidade privada e de uma entidade de natureza pública na produção de bens e subsequente disponibilização ao mercado, e cuja justificação poderá estar relacionada com outros contornos desta parceria, que pela sua especificidade serão objeto de análise autónoma.
368. O que no âmbito desta ação se pode constatar é que não existem documentos de suporte e controlo das operações que permitam o seu rastreamento e aferir a posição relativa dos intervenientes, podendo mesmo concluir-se pela opacidade quer na relação que se estabeleceu com a *Enerre, Lda.* no âmbito da assistência e garantias associadas à compra das máquinas, quer na relação com a *Shiningjoy, Lda.* na produção de máscaras.

## CONCLUSÕES

As observações produzidas ao longo do presente Relatório permitem, com as limitações inerentes à natureza e contornos da ação, sustentar que:

Embora se tenha verificado a existência de documentação inerente aos 86 ‘contratos COVID’ analisados, existem evidências de sérios desvios de conformidade, designadamente quanto à verificação de requisitos do regime excecional de contratação pública e quanto ao cumprimento das orientações, recomendações e boas práticas em matéria de transparência e controlo.

Esta constatação genérica resulta das diversas conclusões que se podem inferir da leitura da Parte III do presente Relatório e que aqui se enunciam com referência ao universo dos contratos analisados:

### a) A RASTREABILIDADE DOCUMENTAL

1. As fases de formação e execução dos ‘contratos COVID’ são documentalmente rastreáveis, havendo evidências de informações preparatórias e de enquadramento dos procedimentos, das peças procedimentais, da decisão de adquirir e adjudicar, e da sua execução física e financeira, salvaguardando as situações identificadas [cf. ponto 3.].

### b) FUNDAMENTAÇÃO: NEXO COM A PANDEMIA, URGÊNCIA IMPERIOSA E ESTRITA NECESSIDADE

2. Os ‘contratos COVID’ foram objeto de um esforço de fundamentação, contudo, quase sempre de forma vaga, sem atender a todos os requisitos que deveriam estar reunidos para a adoção do ajuste direto por urgência imperiosa [cf. ponto 4.1].
3. Os ‘contratos COVID’ enquadram-se no escopo do regime excecional de contratação pública, sendo teleologicamente associáveis a pelo menos um dos cinco domínios aí estabelecidos, salvaguardadas as situações identificadas [cf. ponto 4.1.1.1.].
4. Para uma parte considerável dos ‘contratos COVID’, o recurso ao ajuste direto assenta na fundamentação de uma situação de urgência que não foi evidenciada. Com efeito, descontado o início do período pandémico, genericamente, não se vislumbram sinais de que as entidades adjudicantes se deparassem com uma escassez de tempo que impedisse

a adoção de procedimentos mais abertos, designadamente, a consulta prévia. Registe-se que dos 86 contratos analisados, constatou-se que em 22 decorreram 20 ou mais dias entre a identificação da necessidade e a adjudicação. Em nove desses casos, esse período ultrapassou mesmo os 40 dias [cf. pontos 4.1.1.2 e 4.1.2.].

5. Genericamente, dos 'contratos COVID' analisados, não se extraem evidências de que a respetiva fundamentação se tenha baseado num levantamento de necessidades ou estimativas, visando demonstrar, pelo menos, uma lógica subjacente à fixação das quantidades adquiridas [cf. ponto 4.1.1.3.].

c) O CUMPRIMENTO DAS ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

6. Mesmo tendo havido condições temporais, na maior parte dos 'contratos COVID' não foram seguidas as orientações para uso de outras figuras procedimentais – consultas prévias (como prescrito pelas orientações nacionais e comunitárias) ou até outros procedimentos mais concorrenciais –, optando as entidades adjudicantes pelo recurso ao ajuste direto por urgência imperiosa. Nem sequer foram desenvolvidas diligências de auscultação do mercado pela realização de consultas preliminares – o que, entre outras limitações e riscos, dificultou a adoção de critérios objetivos na definição do preço e na escolha do cocontratante [cf. ponto 4.1.2.].

d) OS CRITÉRIOS NA DEFINIÇÃO DO PREÇO E NA ESCOLHA DO OPERADOR

7. Em 69 dos 86 procedimentos analisados, as entidades adjudicantes aceitaram a primeira cotação apresentada pelo adjudicatário, não se verificando evidências de negociações nem fixação de critérios de escolha do cocontratante. [cf. pontos 4.1.2., 4.2.2. e 4.2.5.].

e) PEÇAS PROCEDIMENTAIS

8. Em alguns 'contratos COVID' analisados, o respetivo caderno de encargos enferma de omissões ou insuficiências quanto às especificações técnicas dos bens a adquirir (16 procedimentos) e quanto à definição de condições de faturação e pagamento (10 procedimentos) [cf. pontos 4.2.1 e 4.2.4.].

f) EXECUÇÃO CONTRATUAL

9. No âmbito da execução física dos contratos, verificou-se que as prestações contratuais inerentes a 18 'contratos COVID' iniciaram-se previamente à adjudicação e, desses, em 15, antes mesmo da abertura do procedimento ou da existência de cabimento, circunstâncias que configuram uma aquisição direta em completa inobservância das regras de contratação e das regras de realização de despesa pública [cf. ponto 4.2.5].
10. No âmbito da execução financeira dos contratos, verificou-se que relativamente a 8 'contratos COVID' (12 faturas) não foram regularizados montantes de IVA pagos pelos contraentes públicos em transações que se encontravam isentas, atenta a entrada em vigor da Lei n.º 13/2020, tendo-se já iniciado as diligências para a regularização dos valores [cf. ponto 4.2.6.].

g) REGISTO DAS OPERAÇÕES E CONTROLO

11. As operações inerentes aos 'contratos COVID' foram genericamente registadas nos subsistemas da contabilidade orçamental e patrimonial e, com algumas exceções, no subsistema da contabilidade analítica [cf. ponto 4.3.1].
12. No âmbito de alguns 'contratos COVID', a documentação contabilístico-fiscal emitida confunde o trilho das operações, uma vez que enferma de omissões ou imprecisões, designadamente quanto à relação com o procedimento contratual a montante (aconteceu em 12 procedimentos) e quanto ao momento da prestação contratual (em 28 procedimentos) [cf. ponto 4.3.2].
13. No âmbito de alguns 'contratos COVID', a documentação inerente ao controlo das operações a jusante é parca e insuficiente, não evidenciando o momento de entrega dos bens ou a realização dos serviços e, sobretudo, a sua conferência e conformidade [cf. ponto 4.3.2].

h) Finalmente, importa, ainda, emitir a seguinte conclusão específica que se justifica autonomizar pelo número de contratos e pelo valor contratual envolvido:

Entre março de 2020 e março de 2021, nos 25 procedimentos adjudicados diretamente pelo grupo autárquico de Cascais, sobretudo pelo município, à empresa *Enerre, Lda.*, com o valor acumulado de mais de M€12,6, não foram, de forma reiterada, definidas as necessidades, efetuadas auscultações prévias ao mercado e estabelecidos critérios para a escolha do adjudicatário e definição do preço.

## RECOMENDAÇÕES

Com base nas observações e conclusões enunciadas no presente Relatório, considera-se estarem reunidas as condições para formular as seguintes recomendações:

- À Assembleia da República e ao Governo, que:

Tendo em conta os pontos II\_1.2, II\_2.1, III\_4.1, e III\_4.2.2.

Avaliem a construção de um quadro legal no sentido de ser criado um regime único de contratação pública emergencial adaptável a diferentes situações de exceção e que, em regra, garanta a aplicação de alguns mecanismos concorrenciais, designadamente, o convite a um número mínimo de entidades distintas para apresentação de propostas.

- Às entidades pertencentes à Administração Local, que:

Contemplem, nos Planos de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, os riscos identificados e potenciais que resultam especificamente de uma situação de emergência, bem assim como as respetivas medidas de resposta.

Antes do recurso ao ajuste direto por urgência imperiosa, garantam que se encontram verificados os requisitos da imprevisibilidade,nexo causal, estrita necessidade e inexistência de condições temporais para realizar outros procedimentos, incidindo a fundamentação em cada um dos pressupostos.

Mesmo recorrendo ao ajuste direto por urgência imperiosa, desenvolvam diligências prévias de auscultação do mercado no sentido de robustecer a fundamentação do preço e a escolha do operador e produzam as peças procedimentais de forma completa ou suficiente, designadamente quanto à especificação técnica do objeto contratual.

Incluam, nas condições de faturação e pagamento previstas no caderno de encargos dos procedimentos aquisitivos, a exigência de menção do respetivo compromisso orçamental nos documentos que titulam o fornecimento dos bens ou serviços.

Produzam autos de receção e conferência de bens e serviços que sejam demonstrativos da data do início e término do fornecimento e/ou da prestação, assim como da sua conformidade em termos quantitativos e qualitativos.



## VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Do Projeto de Relatório foi dada vista ao Ministério Público, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 29.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações subsequentes, que emitiu, em 28 de junho de 2022, o respetivo Parecer, que seguidamente se transcreve:

*“1. O presente Projeto de Relatório respeita a uma auditoria com o objeto principal de análise de documentação e informações de suporte à decisão de abertura de procedimento aquisitivo e aos subsequentes contratos fundamentados com urgência imperiosa, com invocação do regime excecional de contratação pública, no âmbito da resposta aos efeitos da pandemia COVID-19, tendo sido selecionada uma amostra final de 86 contratos, celebrados entre Março de 2020 e Março de 2021, por entidades pertencentes à administração local.*

*2. Conclui-se que ‘Embora se tenha verificado a existência de documentação inerente aos 86 ‘contratos COVID’ analisados, existem evidências de sérios desvios de conformidade, designadamente quanto à verificação de requisitos do regime excecional de contratação pública e quanto ao cumprimento das orientações, recomendações e boas práticas em matéria de transparência e controlo.’.*

*3. Sob o ponto 4.1.1.1. são referenciadas situações suscetíveis de gerar responsabilidades financeiras sancionatórias cuja relevação se propõe, o que se aceita pelas razões aí indicadas.*

*4. São dirigidas recomendações à Assembleia da República, ao Governo e às entidades pertencentes à Administração Local.”*

## EMOLUMENTOS

São devidos emolumentos nos termos do artigo 2º, e do n.º 1 dos artigos 10º e 11º, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei nº 66/96, de 31.05, com a redação dada pela Lei nº 139/99, de 28.08, e pela Lei n.º 3-B/2000, de 04.04, no montante global de €17 164 (dezassete mil cento e sessenta e quatro) distribuídos pelas diferentes entidades em função do número de contratos objeto de análise, conforme tabela em anexo.

## DECISÃO

Os Juízes da 2.ª Secção do Tribunal de Contas, em subsecção, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 78.º da LOPTC, deliberam:

- a) Aprovar o presente Relatório de Auditoria;
- b) Relevar as eventuais responsabilidades financeiras de natureza sancionatória decorrentes das infrações financeiras descritas no *ponto 4.1.1.1* da Parte III do Relatório;
- c) Determinar a remessa do presente Relatório:
  - Ao Presidente da Assembleia da República;
  - Ao Presidente da Comissão Parlamentar de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local, para que proceda à sua divulgação junto de todos os membros da Comissão;
  - Ao Primeiro-Ministro;
  - À Ministra da Coesão Territorial;
  - À Diretora-Geral das Autarquias Locais;
  - Ao Presidente do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, IP.;
  - À Presidente da Associação Nacional de Municípios Portugueses;
  - A todos os responsáveis ouvidos em sede de exercício do direito ao contraditório.
- d) Determinar que os Presidentes dos órgãos executivos das entidades da administração local destinatárias das recomendações constantes do presente Relatório comuniquem ao Tribunal, no prazo de 180 dias, as medidas adotadas para acolhimento das recomendações, acompanhadas, sempre que possível, dos respetivos documentos comprovativos;
- e) Remeter o presente Relatório ao Ministério Público junto deste Tribunal, nos termos do artigo 29.º, n.º 4 da LOPTC;

- f) Publicar o Relatório na página do Tribunal de Contas na internet, após as comunicações devidas, com salvaguarda da proteção de dados pessoais;
- g) Proceder à sua divulgação através da comunicação social;
- h) Fixar os emolumentos a pagar em €17.164,00, sendo a respetiva distribuição a que consta do presente Relatório.

Tribunal de Contas, em 30 de junho de 2022

**A Juíza Conselheira Relatora**

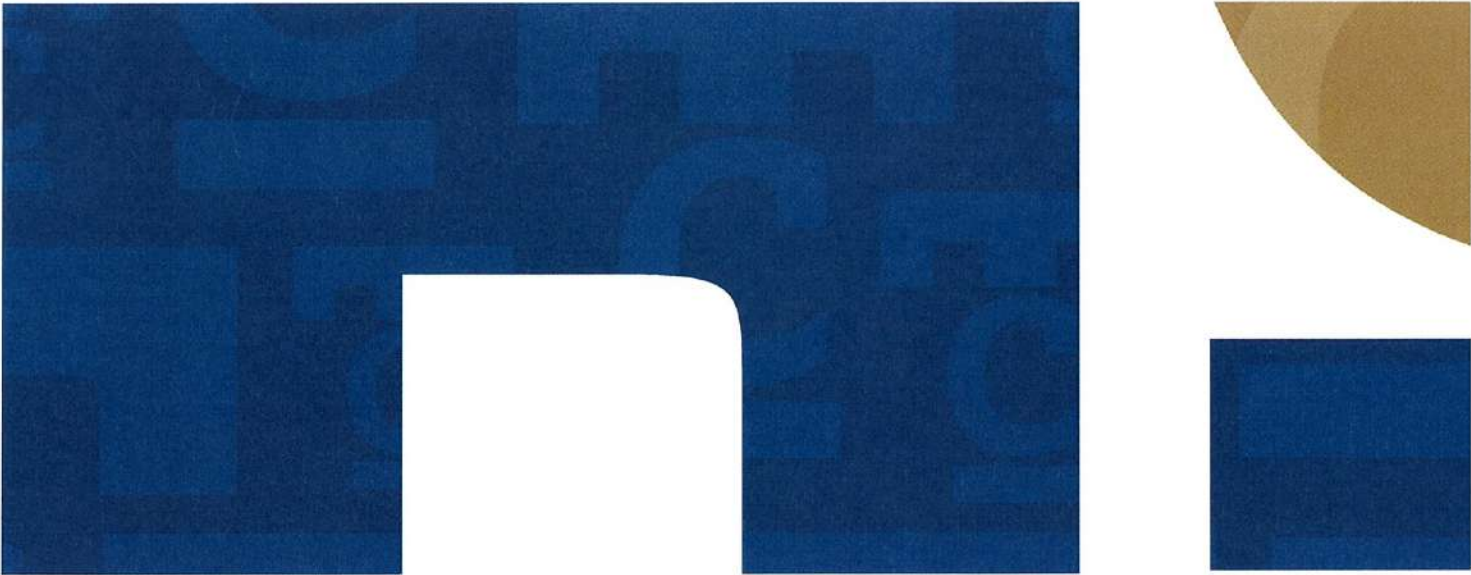
(Maria dos Anjos de Melo Machado Nunes Capote)

**As Juízas Conselheiras Adjuntas**

(Ana Margarida Leal Furtado)

(Helena Maria Mateus Vasconcelos Abreu Lopes)

## ANEXOS



# Auditoria aos contratos celebrados no âmbito do regime de contratação pública excecional (COVID-19)



## ANEXO I




Identificação da documentação  
solicitada



Documentação solicitada no âmbito da ação

|   |
|---|
| <b>I. DECISÃO   FUNDAMENTAÇÃO PARA A DECISÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO</b> |
| 1.1. Informações internas   |
| 1.2. Despachos  |
| 1.3. Atas   |
| 1.4. Relatórios   |
| 1.5. Planos de contingência   |
| 1.6. Alteração orçamental   |
| 1.7. Autorização da despesa   |
| <b>II. DILIGÊNCIAS PRÉ-CONTRATUAIS</b>  |
| 2.1. Consultas ao mercado ou diligências negociais  |
| 2.2. Evidência de contactos formais   |
| 2.3. Orçamentos   |
| 2.4. Apresentação de bens (catálogos)   |
| <b>III. PROCEDIMENTO CONTRATUAL</b>   |
| 3.1. Convite  |
| 3.2. Caderno de encargos  |
| 3.3. Proposta apresentada pelo adjudicatário  |
| 3.4. Ato da adjudicação   |
| 3.5. Declaração de cabimento e compromisso orçamental                                     |
| 3.6. Contrato   |
| <b>IV. EXECUÇÃO DO CONTRATO</b>   |
| 4.1. Declarações de conformidade do material recebido ou do serviço prestado              |
| 4.2. Certificação dos bens ou dos serviços  |
| 4.3. Modificações contratuais   |
| 4.4. Faturas ou outros documentos que titulem as operações comerciais                     |
| 4.5. Guias de entrada e saída de armazém  |
| 4.6. Conferência de faturas   |
| 4.7. Guias de entrega dos bens  |
| 4.8. Conta-corrente com o adjudicatário   |
| 4.9. Conta-corrente de compras e mercadorias relativamente ao bem adquirido               |
| 4.10. Relatório(s) da execução dos serviços   |
| <b>V. PAGAMENTO   REGISTO</b>   |
| 5.1. Plano de pagamentos  |
| 5.2. Autorizações de pagamento  |
| 5.3. Transferência bancária, cheque ou outro meio de pagamento utilizado                  |
| 5.4. Documento de quitação (recibo ou fatura-recibo ou outro documento equivalente)       |
| 5.5. Registos das operações na contabilidade orçamental, financeira e analítica           |



# Auditoria aos contratos celebrados no âmbito do regime de contratação pública excecional (COVID-19)

ANEXO II

Orgãos e agentes autorizadores



**TRIBUNAL DE  
CONTAS**



Órgãos e agentes autorizadores

| n. | Bem   Serviço   Empreitada                    | Contratante público   | Data       | Valor Contrato | Autorização Despesa ou Abertura Procedimento | Adjudicação | Observações  |
|----|---|-----------------------|------------|----------------|--|-------------|--|
| 1  | Máscaras e luvas de proteção                  | Município de Cascais  | 17/03/2020 | 361 500,00 €   | PC   | PC          | Uso de competência delegada pela CM                          |
| 2  | Ventiladores                                  | Município do Porto    | 18/03/2020 | 349 000,00 €   | PC   | PC          | Uso de competência delegada pela CM                          |
| 3  | Ventiladores                                  | CIM do Tâmega e Sousa | 18/03/2020 | 121 500,00 €   | Psec   | Psec        | Com ratificação do Conselho Intermunicipal                   |
| 4  | Máscaras cirúrgicas e álcool gel              | Município de Oeiras   | 19/03/2020 | 149 052,00 €   | PC   | PC          | Uso de competências próprias                                 |
| 5  | Material de proteção individual e termómetros | Município de Cascais  | 20/03/2020 | 1 178 900,00 € | PC   | PC          | Artigo 35º, n.º 3 da Lei 75/2013 submetida ratificação da CM |
| 6  | Ventiladores                                  | Município de Oeiras   | 20/03/2020 | 483 000,00 €   | PC   | PC          | Artigo 35º, n.º 3 da Lei 75/2013 submetida ratificação da CM |
| 7  | Máscaras cirúrgicas                           | Município de Cascais  | 23/03/2020 | 660 000,00 €   | PC   | PC          | Artigo 35º, n.º 3 da Lei 75/2013 submetida ratificação da CM |
| 8  | Recolha e Transporte a Aterro de Resíduos     | AM do Vale de Sousa   | 23/03/2020 | 347 999,70 €   | PCD  | PCD         | Com ratificação do Conselho Diretivo                         |



| n. | Bem   Serviço   Empreitada                      | Contratante público   | Data       | Valor Contrato | Autorização Despesa ou Abertura Procedimento | Adjudicação | Observações  |
|----|---|-----------------------|------------|----------------|--|-------------|--|
| 9  | Material de proteção individual                 | Município de Oeiras   | 25/03/2020 | 204 619,00 €   | PC   | PC          | Uso de competência delegada pela CM                          |
| 10 | Aquisição de desinfetantes com ação viricida.   | Cascais Próxima, EM   | 30/03/2020 | 600 000,00 €   | CA   | CA          |  |
| 11 | Tendas – Hospital de Campanha                   | Município de Cascais  | 30/03/2020 | 55 000,00 €    | PC   | PC          | Uso de competências próprias                                 |
| 12 | Equipamento Médico para Situações de Catástrofe | Município de Portimão | 03/04/2020 | 212 862,00 €   | VP   | VP          | Uso de subdelegação de competências                          |
| 13 | Material de proteção individual                 | Município de Cascais  | 07/04/2020 | 4 857 500,00 € | PC   | PC          | Artigo 35º, n.º 3 da Lei 75/2013 submetida ratificação da CM |
| 14 | Fatos descartáveis, luvas e máscaras cirúrgicas | Município de Lisboa   | 07/04/2020 | 1 325 000,00 € | PC   | PC          | Artigo 35º, n.º 3 da Lei 75/2013 submetida ratificação da CM |
| 15 | Botas de proteção e testes de despiste          | Município de Cascais  | 07/04/2020 | 285 000,00 €   | PC   | PC          | Artigo 35º, n.º 3 da Lei 75/2013 submetida ratificação da CM |
| 16 | Material de proteção AML                        | Município de Cascais  | 07/04/2020 | 150 000,00 €   | PC   | PC          | Artigo 35º, n.º 3 da Lei 75/2013 submetida ratificação da CM |

| n. | Bem   Serviço   Empreitada           | Contratante público    | Data       | Valor Contrato | Autorização Despesa ou Abertura Procedimento | Adjudicação | Observações  |
|----|--------------------------------------|------------------------|------------|----------------|--|-------------|--|
| 17 | Aquisição de Ventiladores            | CIM da Lezíria do Tejo | 08/04/2020 | 213 000,00 €   | PCI  | PCI         | Com ratificação do Conselho Intermunicipal                   |
| 18 | Refeições escolares                  | Município de Lisboa    | 15/04/2020 | 264 285,00 €   | VR   | VR          | Uso de subdelegação de competências                          |
| 19 | Material de proteção individual      | Município de Cascais   | 21/04/2020 | 894 900,00 €   | PC   | PC          | Artigo 35º, n.º 3 da Lei 75/2013 submetida ratificação da CM |
| 20 | Serviços de Vigilância Humana        | Município de Cascais   | 21/04/2020 | 367 057,00 €   | PC   | PC          | Uso de competência delegada pela CM                          |
| 21 | Material de proteção 'cobre cabeças' | Município de Cascais   | 21/04/2020 | 150 000,00 €   | PC   | PC          | Artigo 35º, n.º 3 da Lei 75/2013 submetida ratificação da CM |
| 22 | Pulverizadores                       | Município de Cascais   | 21/04/2020 | 140 500,00 €   | PC   | PC          | Artigo 35º, n.º 3 da Lei 75/2013 submetida ratificação da CM |
| 23 | Sacos de Papel e saquetas de álcool  | Município de Cascais   | 22/04/2020 | 92 000,00 €    | PC   | PC          | Artigo 35º, n.º 3 da Lei 75/2013 submetida ratificação da CM |
| 24 | Alojamento                           | Município de Oeiras    | 28/04/2020 | 284 765,00 €   | PC   | PC          | Uso de competência delegada pela CM                          |

| n. | Bem   Serviço   Empreitada                    | Contratante público            | Data       | Valor Contrato | Autorização Despesa ou Abertura Procedimento | Adjudicação | Observações  |
|----|---|--------------------------------|------------|----------------|--|-------------|--|
| 25 | Máscaras cirúrgicas                           | Município de Sintra            | 29/04/2020 | 800 000,00 €   | PC   | PC          | Artigo 35º, n.º 3 da Lei 75/2013 submetida ratificação da CM |
| 26 | Refeições escolares                           | Município de Vila Nova de Gaia | 30/04/2020 | 110 328,00 €   | PC   | PC          | Uso de competências próprias                                 |
| 27 | Refeições para pessoas em situação e carência | Município de Lisboa            | 04/05/2020 | 992 156,00 €   | CM   | PC          | Artigo 35º, n.º 3 da Lei 75/2013 submetida ratificação da CM |
| 28 | Máscaras cirúrgicas                           | Município de Oeiras            | 05/05/2020 | 590 000,00 €   | PC   | PC          | Artigo 35º, n.º 3 da Lei 75/2013 submetida ratificação da CM |
| 29 | Máscaras cirúrgicas                           | Município do Seixal            | 05/05/2020 | 490 000,00 €   | PC   | PC          | Artigo 35º, n.º 3 da Lei 75/2013 submetida ratificação da CM |
| 30 | Fatos de proteção                             | Município de Cascais           | 05/05/2020 | 410 000,00 €   | PC   | PC          | Artigo 35º, n.º 3 da Lei 75/2013 submetida ratificação da CM |
| 31 | Refeições para pessoas em situação e carência | Município de Lisboa            | 06/05/2020 | 1 056 000,00 € | CM   | PC          | Artigo 35º, n.º 3 da Lei 75/2013 submetida ratificação da CM |
| 32 | Máquinas de Produção de Máscaras.             | Cascais Próxima, EM            | 07/05/2020 | 500 000,00 €   | CA   | CA          |  |

| n. | Bem   Serviço   Empreitada                            | Contratante público     | Data       | Valor Contrato | Autorização Despesa ou Abertura Procedimento | Adjudicação | Observações  |
|----|---|-------------------------|------------|----------------|--|-------------|--|
| 33 | Aquisição de Máquinas Dispensadoras de Máscaras       | Cascais Próxima, EM     | 07/05/2020 | 400 000,00 €   | CA   | CA          |  |
| 34 | Máscaras sociais                                      | Município de Loures     | 08/05/2020 | 332 400,00 €   | PC   | PC          | Uso de competência delegada pela CM                          |
| 35 | Alojamento  | Município de Albufeira  | 11/05/2020 | 125 000,00 €   | VR   | PC          | Artigo 35º, n.º 3 da Lei 75/2013 submetida ratificação da CM |
| 36 | Serviços para apoio especializado às PME              | CIM do Alentejo Litoral | 12/05/2020 | 99 000,00 €    | PCI  | PCI         | Com delegação de competências                                |
| 37 | Aquisição de material para a confeção de máscaras     | Município de Cascais    | 19/05/2020 | 850 000,00 €   | PC   | PC          | Artigo 35º, n.º 3 da Lei 75/2013 submetida ratificação da CM |
| 38 | Refeições escolares                                   | Município de Mafra      | 20/05/2020 | 223 511,30 €   | PC   | PC          | Uso de competência delegada pela CM                          |
| 39 | Máscaras de Proteção                                  | Município de Cascais    | 29/05/2020 | 160 000,00 €   | PC   | PC          | Artigo 35º, n.º 3 da Lei 75/2013 submetida ratificação da CM |
| 40 | Serviços para otimização de Processos em Teletrabalho | Cascais Próxima, EM     | 29/05/2020 | 40 000,00 €    | CA   | CA          |  |

| n. | Bem   Serviço   Empreitada              | Contratante público            | Data       | Valor Contrato | Autorização Despesa ou Abertura Procedimento | Adjudicação | Observações  |
|----|---|--------------------------------|------------|----------------|--|-------------|--|
| 41 | Empreitada de Reconversão de Armazém    | Cascais Próxima, EM            | 05/06/2020 | 342 579,87 €   | CA   | CA          |  |
| 42 | Esterilizadores de vapor                | Cascais Próxima, EM            | 08/06/2020 | 132 839,28 €   | CA   | CA          |  |
| 43 | Alojamento                              | Município de Oeiras            | 09/06/2020 | 133 472,00 €   | PC   | PC          | Uso de competências próprias                                 |
| 44 | Serviços para adaptação ao teletrabalho | GAIURB, EEM                    | 26/06/2020 | 63 000,00 €    | CA   | CA          |  |
| 45 | Máscaras faciais de tecido              | Município de Vila Nova de Gaia | 29/06/2020 | 420 000,00 €   | PC   | PC          |  |
| 46 | Fatos de proteção                       | Município de Cascais           | 29/06/2020 | 202 500,00 €   | PC   | PC          | Artigo 35º, n.º 3 da Lei 75/2013 submetida ratificação da CM |
| 47 | Máscaras sociais                        | Município de Loures            | 02/07/2020 | 115 500,00 €   | PC   | PC          | Uso de competência delegada pela CM                          |
| 48 | Testes serológicos                      | Município de Cascais           | 03/07/2020 | 500 000,00 €   | PC   | PC          | Artigo 35º, n.º 3 da Lei 75/2013 submetida ratificação da CM |

| n. | Bem   Serviço   Empreitada                    | Contratante público  | Data       | Valor Contrato | Autorização Despesa ou Abertura Procedimento | Adjudicação | Observações  |
|----|---|----------------------|------------|----------------|--|-------------|--|
| 49 | Máscaras sociais laváveis e reutilizáveis     | Município de Loures  | 03/07/2020 | 112 000,00 €   | VR   | VR          | Uso de subdelegação de competências                          |
| 50 | Testes serológicos                            | Município de Cascais | 06/07/2020 | 500 000,00 €   | PC   | PC          | Artigo 35º, n.º 3 da Lei 75/2013 submetida ratificação da CM |
| 51 | Batas impermeáveis descartáveis e cobre botas | Município de Loures  | 09/07/2020 | 135 500,00 €   | VR   | VR          | Uso de subdelegação de competências                          |
| 52 | Empreitada de construção (Cruz Vermelha)      | Município de Cascais | 10/07/2020 | 1 780 159,00 € | PC   | PC          | Artigo 35º, n.º 3 da Lei 75/2013 submetida ratificação da CM |
| 53 | Bens alimentares                              | Município de Loures  | 16/07/2020 | 700 000,00 €   | CM   | CM          |  |
| 54 | Aluguer do Centro de Congressos do Estoril    | Município de Cascais | 22/07/2020 | 540 000,00 €   | PC   | PC          | Artigo 35º, n.º 3 da Lei 75/2013 submetida ratificação da CM |
| 55 | Serviço de limpeza e desinfeção               | Município do Seixal  | 13/08/2020 | 133 487,00 €   | PC   | PC          | Uso de competências próprias                                 |
| 56 | Alojamento                                    | Município de Oeiras  | 14/08/2020 | 133 019,00 €   | PC   | PC          | Uso de competências próprias                                 |

| n. | Bem   Serviço   Empreitada                               | Contratante público  | Data       | Valor Contrato | Autorização Despesa ou Abertura Procedimento | Adjudicação | Observações  |
|----|--|----------------------|------------|----------------|--|-------------|--|
| 57 | Testes de rastreio ao Covid 19                           | Município de Cascais | 17/08/2020 | 120 000,00 €   | PC   | PC          | Artigo 35º, n.º 3 da Lei 75/2013 submetida ratificação da CM |
| 58 | Empreitada de construção para acolhimento dos sem-abrigo | Município de Cascais | 26/08/2020 | 1 291 820,00 € | PC   | PC          | Artigo 35º, n.º 3 da Lei 75/2013 submetida ratificação da CM |
| 59 | Bens alimentares   | Município de Loures  | 04/09/2020 | 74 500,00 €    | CM   | CM          |  |
| 60 | Serviços de higienização e desinfeção                    | Município de Cascais | 16/09/2020 | 134 420,00 €   | PC   | PC          | Artigo 35º, n.º 3 da Lei 75/2013 submetida ratificação da CM |
| 61 | Computadores portáteis                                   | Município de Braga   | 21/09/2020 | 307 907,20 €   | VR   | PC          | Uso de competência delegada pela CM                          |
| 62 | Serviços de Limpeza e Higienização                       | Município de Lisboa  | 28/09/2020 | 278 460,00 €   | VP   | VP          | Uso de subdelegação de competências                          |
| 63 | Máscaras cirúrgicas                                      | Município de Oeiras  | 07/10/2020 | 108 400,00 €   | PC   | PC          | Uso de competências próprias                                 |
| 64 | Operadores de atendimento telefónico                     | Município de Cascais | 08/10/2020 | 83 280,00 €    | PC   | PC          | Artigo 35º, n.º 3 da Lei 75/2013 submetida ratificação da CM |



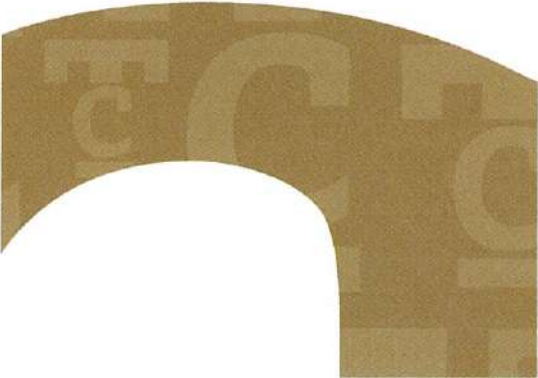
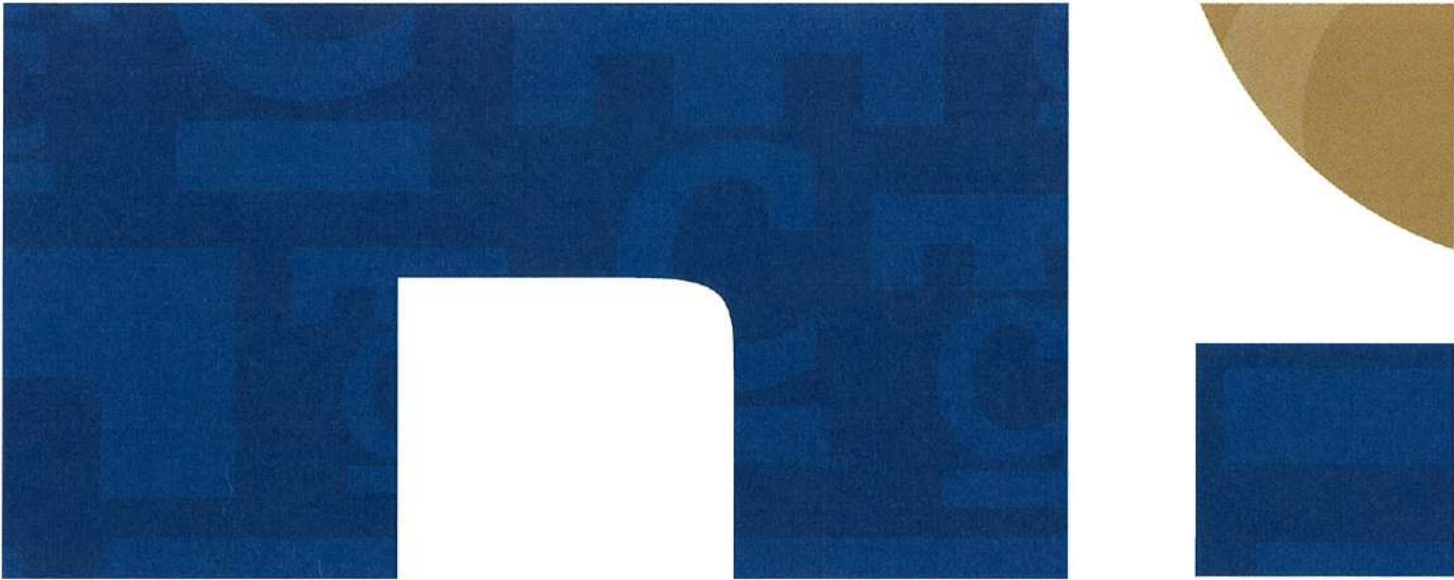
| n. | Bem   Serviço   Empreitada                       | Contratante público                 | Data       | Valor Contrato | Autorização Despesa ou Abertura Procedimento | Adjudicação | Observações                         |
|----|--|-------------------------------------|------------|----------------|--|-------------|-------------------------------------|
| 65 | Serviços de limpeza e higienização               | Município de Braga                  | 14/10/2020 | 227 126,31 €   | PC   | PC          | Uso de competência delegada pela CM |
| 66 | Serviços tecnológicos para aulas e teletrabalho  | Município de Oeiras                 | 23/10/2020 | 147 977,00 €   | PC   | PC          | Uso de competências próprias        |
| 67 | Instalação de estrutura amovível                 | Município de Vila Nova de Famalicão | 04/11/2020 | 140 979,43 €   | PC   | PC          | Uso de competências próprias        |
| 68 | Locação de contentores                           | Município de Albufeira              | 06/11/2020 | 74 987,00 €    | PC   | PC          | Uso de competências próprias        |
| 69 | Batas cirúrgicas reutilizáveis                   | Município de Leiria                 | 16/11/2020 | 90 000,00 €    | PC   | PC          | Uso de competências próprias        |
| 70 | Trabalhos de Manutenção – Pavilhão Paz e Amizade | Município de Loures                 | 24/11/2020 | 199 988,00 €   | VR   | VR          | Uso de subdelegação de competências |
| 71 | Testes COVID-19                                  | Município de Guimarães              | 03/12/2020 | 150 000,00 €   | PC   | PC          | Uso de competências próprias        |
| 72 | Locação de módulos pré-fabricados                | Município de Tavira                 | 04/12/2020 | 122 758,40 €   | PC   | PC          | Uso de competências próprias        |



| n. | Bem   Serviço   Empreitada                          | Contratante público     | Data       | Valor Contrato | Autorização Despesa ou Abertura Procedimento | Adjudicação | Observações  |
|----|---|-------------------------|------------|----------------|--|-------------|--|
| 73 | Máscaras  | Município do Seixal     | 04/12/2020 | 103 416,00 €   | PC   | PC          | Uso de competências próprias                                 |
| 74 | Fornecimento e instalação de módulos pré-fabricados | Município de Caminha    | 04/12/2020 | 97 000,00 €    | PC   | PC          | Uso de competências próprias                                 |
| 75 | Empreitada de melhoramentos da fábrica de máscaras. | Cascais Próxima         | 09/12/2020 | 145 459,62 €   | CA   | CA          |  |
| 76 | Máscaras comunitárias reutilizáveis                 | Município de Almada     | 10/12/2020 | 348 500,00 €   | PC   | PC          | Artigo 35º, n.º 3 da Lei 75/2013 submetida ratificação da CM |
| 77 | Serviços para desinfeção e higienização             | Município de Cascais    | 11/12/2020 | 448 120,00 €   | PC   | PC          | Artigo 35º, n.º 3 da Lei 75/2013 submetida ratificação da CM |
| 78 | Serviços de programação artística                   | Município do Seixal     | 15/12/2020 | 95 270,00 €    | VR   | VR          | Uso de subdelegação de competências                          |
| 79 | Serviços de limpeza                                 | Município de Matosinhos | 16/12/2020 | 118 996,36 €   | VR   | VR          | Uso de subdelegação de competências                          |
| 80 | Equipamento de purificação e desinfeção de ar       | Cascais Próxima, EM     | 20/01/2021 | 277 200,00 €   | CA   | CA          |  |

| n. | Bem   Serviço   Empreitada                         | Contratante público  | Data       | Valor Contrato | Autorização Despesa ou Abertura Procedimento | Adjudicação | Observações  |
|----|--|----------------------|------------|----------------|--|-------------|--|
| 81 | Material de proteção individual                    | Município de Cascais | 22/01/2021 | 214 500,00 €   | PC   | PC          | Artigo 35º, n.º 3 da Lei 75/2013 submetida ratificação da CM |
| 82 | Equipamentos e serviços para garantir a teleescola | Município de Oeiras  | 24/02/2021 | 437 180,00 €   | PC   | PC          | Artigo 35º, n.º 3 da Lei 75/2013 submetida ratificação da CM |
| 83 | Aquisição de EPI                                   | Município de Cascais | 05/03/2021 | 400 000,00 €   | PC   | PC          | Artigo 35º, n.º 3 da Lei 75/2013 submetida ratificação da CM |
| 84 | Batas impermeáveis e descartáveis                  | Município de Cascais | 12/03/2021 | 235 000,00 €   | PC   | PC          | Artigo 35º, n.º 3 da Lei 75/2013 submetida ratificação da CM |
| 85 | Bens alimentares                                   | Município de Loures  | 13/03/2021 | 300 000,00 €   | PC   | PC          | Uso de competência delegada pela CM                          |
| 86 | Termómetros e oxímetros                            | Município de Cascais | 16/03/2021 | 202 900,00 €   | PC   | PC          | Artigo 35º, n.º 3 da Lei 75/2013 submetida ratificação da CM |

CA – Conselho de Administração  
 CM – Câmara Municipal  
 PC – Presidente da Câmara  
 PCD – Presidente do Conselho Diretivo  
 PCI – Presidente do Conselho Intermunicipal  
 Psec – Primeiro-secretário  
 VR – Vereador  
 VP – Vice-Presidente



# Auditoria aos contratos celebrados no âmbito do regime de contratação pública excepcional (COVID-19)

## ANEXO III

N.º de dias entre a identificação da necessidade e a adjudicação



N.º de dias decorridos entre a identificação da necessidade e a adjudicação \*

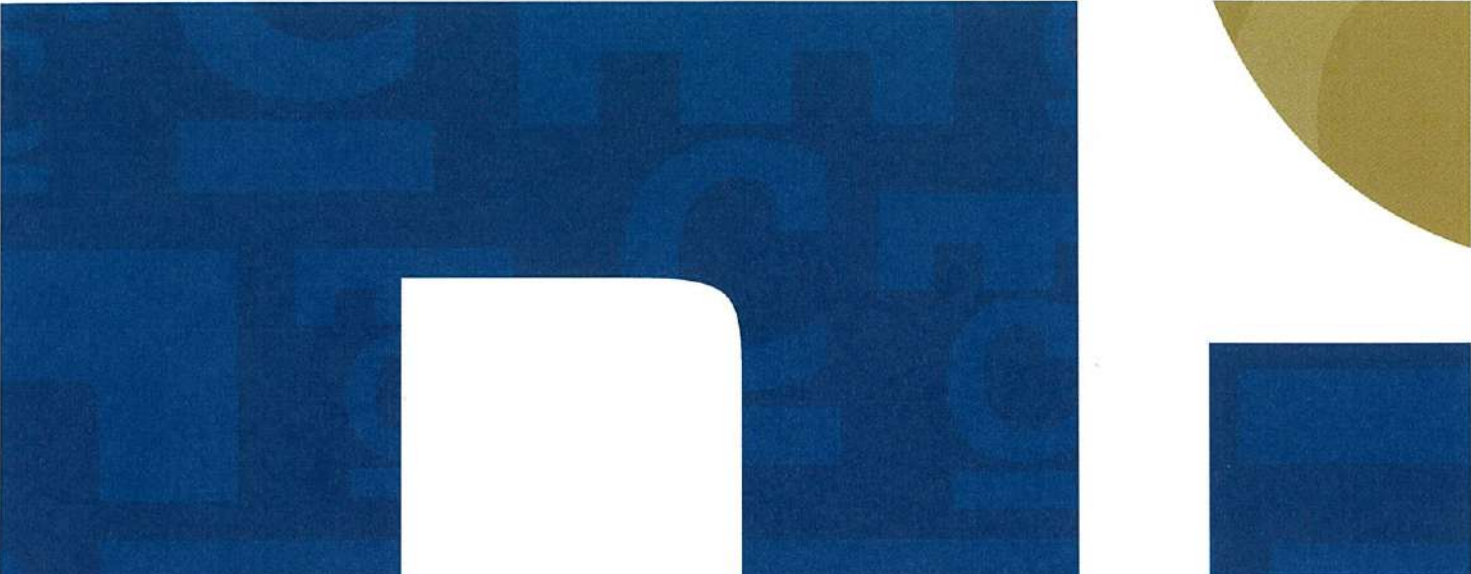
| n. | Bem   Serviço   Empreitada                      | Contratante público    | Data       | Valor (€)   | N.º dias                  |                           |                 |
|----|---|------------------------|------------|-------------|---------------------------|---------------------------|-----------------|
|    |   |                        |            |             | S/ consultas preliminares | C/ consultas preliminares | Consulta prévia |
| 1  | Máscaras e luvas de proteção                    | Município de Cascais   | 17/03/2020 | 361 500 €   | 2                         |                           |                 |
| 2  | Ventiladores                                    | Município do Porto     | 18/03/2020 | 349 000 €   | 1                         |                           |                 |
| 3  | Ventiladores                                    | CIM do Tâmega e Sousa  | 18/03/2020 | 121 500 €   | 1                         |                           |                 |
| 4  | Máscaras cirúrgicas e álcool gel                | Município de Oeiras    | 19/03/2020 | 149 052 €   | 1                         |                           |                 |
| 5  | Material de proteção individual e termómetros   | Município de Cascais   | 20/03/2020 | 1 178 900 € | 2                         |                           |                 |
| 6  | Ventiladores                                    | Município de Oeiras    | 20/03/2020 | 483 000 €   | 4                         |                           |                 |
| 7  | Máscaras cirúrgicas                             | Município de Cascais   | 23/03/2020 | 660 000 €   | 1                         |                           |                 |
| 8  | Recolha e Transporte a Aterro de Resíduos       | AM do Vale de Sousa    | 23/03/2020 | 348 000 €   | 3                         |                           |                 |
| 9  | Material de proteção individual                 | Município de Oeiras    | 25/03/2020 | 204 619 €   | 4                         |                           |                 |
| 10 | Aquisição de desinfetantes com ação viricida.   | Cascais Próxima, EM    | 30/03/2020 | 600 000 €   |                           | 10                        |                 |
| 11 | Tendas – Hospital de Campanha                   | Município de Cascais   | 30/03/2020 | 55 000 €    | 4                         |                           |                 |
| 12 | Equipamento Médico para Situações de Catástrofe | Município de Portimão  | 03/04/2020 | 212 862 €   |                           | 9                         |                 |
| 13 | Material de proteção individual                 | Município de Cascais   | 07/04/2020 | 4 857 500 € | 4                         |                           |                 |
| 15 | Botas de proteção e testes de despiste          | Município de Cascais   | 07/04/2020 | 285 000 €   | 7                         |                           |                 |
| 16 | Material de proteção AML                        | Município de Cascais   | 07/04/2020 | 150 000 €   | 4                         |                           |                 |
| 17 | Aquisição de Ventiladores                       | CIM da Lezíria do Tejo | 08/04/2020 | 213 000 €   | 8                         |                           |                 |
| 18 | Refeições escolares                             | Município de Lisboa    | 15/04/2020 | 264 285 €   | 10                        |                           |                 |
| 21 | Material de proteção 'cobre cabeças'            | Município de Cascais   | 21/04/2020 | 150 000 €   | 3                         |                           |                 |
| 22 | Pulverizadores                                  | Município de Cascais   | 21/04/2020 | 140 500 €   | 2                         |                           |                 |
| 24 | Alojamento                                      | Município de Oeiras    | 28/04/2020 | 284 765 €   | 5                         |                           |                 |
| 25 | Máscaras cirúrgicas                             | Município de Sintra    | 29/04/2020 | 800 000 €   |                           | 12                        |                 |

| n. | Bem   Serviço   Empreitada                            | Contratante público            | Data       | Valor <sup>(a)</sup> | N.º dias                  |                           |                 |
|----|---|--------------------------------|------------|----------------------|---------------------------|---------------------------|-----------------|
|    |   |                                |            |                      | S/ consultas preliminares | C/ consultas preliminares | Consulta prévia |
| 28 | Máscaras cirúrgicas                                   | Município de Oeiras            | 05/05/2020 | 590 000 €            |                           | 12                        |                 |
| 29 | Máscaras cirúrgicas                                   | Município do Seixal            | 05/05/2020 | 490 000 €            |                           | 8                         |                 |
| 31 | Refeições para pessoas em situação e carência         | Município de Lisboa            | 06/05/2020 | 1 056 000 €          | 7                         |                           |                 |
| 32 | Máquinas de Produção de Máscaras.                     | Cascais Próxima, EM            | 07/05/2020 | 500 000 €            | 16                        |                           |                 |
| 33 | Aquisição de Máquinas Dispensadoras de Máscaras       | Cascais Próxima, EM            | 07/05/2020 | 400 000 €            | 16                        |                           |                 |
| 34 | Máscaras sociais                                      | Município de Loures            | 08/05/2020 | 332 400 €            | 14                        |                           |                 |
| 37 | Aquisição de material para a confeção de máscaras     | Município de Cascais           | 19/05/2020 | 850 000 €            | 11                        |                           |                 |
| 39 | Máscaras de Proteção                                  | Município de Cascais           | 29/05/2020 | 160 000 €            | 16                        |                           |                 |
| 40 | Serviços para otimização de Processos em Teletrabalho | Cascais Próxima                | 29/05/2020 | 40 000 €             | 8                         |                           |                 |
| 41 | Empreitada de Reversão de Armazém                     | Cascais Próxima, EM            | 05/06/2020 | 342 580 €            |                           | 2                         |                 |
| 42 | Esterilizadores de vapor                              | Cascais Próxima, EM            | 08/06/2020 | 132 839 €            | 9                         |                           |                 |
| 43 | Alojamento  | Município de Oeiras            | 09/06/2020 | 133 472 €            | 19                        |                           |                 |
| 45 | Máscaras faciais de tecido                            | Município de Vila Nova de Gaia | 29/06/2020 | 420 000 €            | 21                        |                           |                 |
| 47 | Máscaras sociais                                      | Município de Loures            | 02/07/2020 | 115 500 €            | 50                        |                           |                 |
| 48 | Testes serológicos                                    | Município de Cascais           | 03/07/2020 | 500 000 €            | 6                         |                           |                 |
| 49 | Máscaras sociais laváveis e reutilizáveis             | Município de Loures            | 03/07/2020 | 112 000 €            | 30                        |                           |                 |
| 50 | Testes serológicos                                    | Município de Cascais           | 06/07/2020 | 500 000 €            | 6                         |                           |                 |
| 52 | Empreitada de construção (Cruz Vermelha)              | Município de Cascais           | 10/07/2020 | 1 780 159 €          |                           | 13                        |                 |
| 54 | Aluguer do Centro de Congressos do Estoril            | Município de Cascais           | 22/07/2020 | 540 000 €            | 2                         |                           |                 |
| 55 | Serviço de limpeza e desinfeção                       | Município do Seixal            | 13/08/2020 | 133 487 €            | 107                       |                           |                 |
| 56 | Alojamento  | Município de Oeiras            | 14/08/2020 | 133 019 €            | 20                        |                           |                 |

| n. | Bem   Serviço   Empreitada                               | Contratante público                 | Data       | Valor <sup>(a)</sup> | N.º dias                  |                           |                 |
|----|--|-------------------------------------|------------|----------------------|---------------------------|---------------------------|-----------------|
|    |  |                                     |            |                      | S/ consultas preliminares | C/ consultas preliminares | Consulta prévia |
| 58 | Empreitada de construção para acolhimento dos sem-abrigo | Município de Cascais                | 26/08/2020 | 1 291 820 €          |                           | 5                         |                 |
| 59 | Bens alimentares e outros                                | Município de Loures                 | 04/09/2020 | 74 500 €             | 23                        |                           |                 |
| 60 | Serviços de higienização e desinfeção                    | Município de Cascais                | 16/09/2020 | 134 420 €            | 13                        |                           |                 |
| 61 | Computadores portáteis                                   | Município de Braga                  | 21/09/2020 | 307 807 €            |                           |                           | 126             |
| 63 | Máscaras cirúrgicas                                      | Município de Oeiras                 | 07/10/2020 | 108 400 €            |                           | 29                        |                 |
| 65 | Serviços de limpeza e higienização                       | Município de Braga                  | 14/10/2020 | 227 126 €            |                           |                           | 19              |
| 66 | Serviços tecnológicos para aulas e teletrabalho          | Município de Oeiras                 | 23/10/2020 | 147 977 €            | 92                        |                           |                 |
| 67 | Instalação de estrutura amovível                         | Município de Vila Nova de Famalicão | 04/11/2020 | 140 979 €            | 53                        |                           |                 |
| 68 | Locação de contentores                                   | Município de Albufeira              | 06/11/2020 | 74 987 €             | 54                        |                           |                 |
| 69 | Batas cirúrgicas reutilizáveis                           | Município de Leiria                 | 16/11/2020 | 90 000 €             | 60                        |                           |                 |
| 70 | Trabalhos de Manutenção – Pavilhão Paz e Amizade         | Município de Loures                 | 24/11/2020 | 199 988 €            | 139                       |                           |                 |
| 71 | Testes COVID-19  | Município de Guimarães              | 03/12/2020 | 150 000 €            |                           | 13                        |                 |
| 72 | Locação de módulos pré-fabricados                        | Município de Tavira                 | 04/12/2020 | 122 758 €            | 38                        |                           |                 |
| 73 | Máscaras sociais   | Município do Seixal                 | 04/12/2020 | 103 416 €            |                           | 62                        |                 |
| 74 | Fornecimento e instalação de módulos pré-fabricados      | Município de Caminha                | 04/12/2020 | 97 000 €             | 8                         |                           |                 |
| 75 | Empreitada de melhoramentos da fábrica de máscaras       | Cascais Próxima, EM                 | 09/12/2020 | 145 460 €            |                           |                           | 35              |
| 76 | Máscaras comunitárias reutilizáveis                      | Município de Almada                 | 10/12/2020 | 348 500 €            |                           | 28                        |                 |
| 79 | Serviços de limpeza                                      | Município de Matosinhos             | 16/12/2020 | 118 996 €            | 61                        |                           |                 |
| 80 | Equipamento de purificação e desinfeção de ar            | Cascais Próxima, EM                 | 20/01/2021 | 277 200 €            | 61                        |                           |                 |
| 82 | Equipamentos e serviços para garantir a telescola        | Município de Oeiras                 | 24/02/2021 | 437 180 €            | 22                        |                           |                 |
| 84 | Batas impermeáveis e descartáveis                        | Município de Cascais                | 12/03/2021 | 235 000 €            | 20                        |                           |                 |

| n.           | Bem   Serviço   Empreitada | Contratante público  | Data       | Valor <sup>(a)</sup> | N.º dias                  |                           |                 |
|--------------|----------------------------|----------------------|------------|----------------------|---------------------------|---------------------------|-----------------|
|              |                            |                      |            |                      | S/ consultas preliminares | C/ consultas preliminares | Consulta prévia |
| 85           | Bens alimentares e outros  | Município de Loures  | 13/03/2021 | 300 000 €            | 41                        |                           |                 |
| 86           | Termómetros e oxímetros    | Município de Cascais | 16/03/2021 | 202 900 €            | 9                         |                           |                 |
| <b>Total</b> |                            |                      |            | <b>26 487 123 €</b>  |                           |                           |                 |

\* Não contém os procedimentos identificados no Quadro 7 do Relatório.



# Auditoria aos contratos celebrados no âmbito do regime de contratação pública excepcional (COVID-19)



## ANEXO IV

Procedimentos com proposta comercial como evento prévio



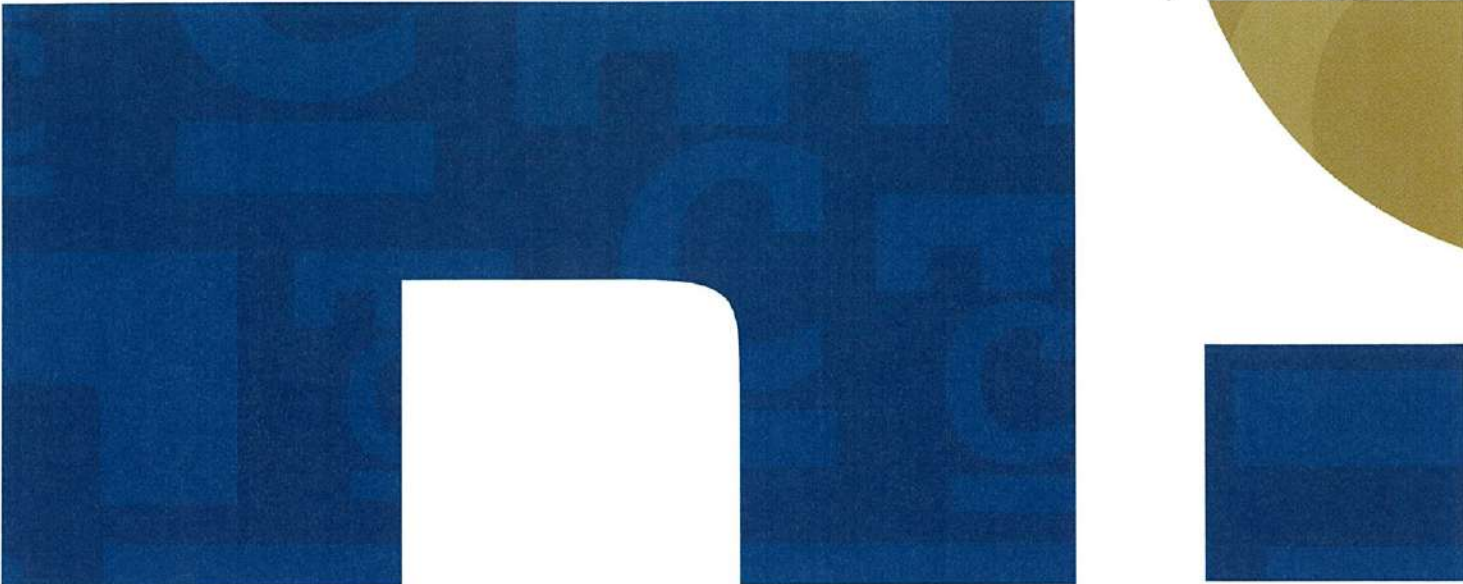


Procedimentos como proposta comercial como evento prévio

| n. | Objeto contratual                                 | Contratante público     | Data       | Valor       | Proposta como evento prévio? |
|----|---|-------------------------|------------|-------------|------------------------------|
| 1  | Máscaras e luvas de proteção                      | Município de Cascais    | 17/03/2020 | 361 500 €   | Sim                          |
| 3  | Ventiladores                                      | CIM do Tâmega e Sousa   | 18/03/2020 | 121 500 €   | Sim                          |
| 5  | Material de proteção individual e termómetros     | Município de Cascais    | 20/03/2020 | 1 178 900 € | Sim                          |
| 7  | Máscaras cirúrgicas                               | Município de Cascais    | 23/03/2020 | 660 000 €   | Sim                          |
| 10 | Aquisição de desinfetantes com ação viricida.     | Cascais Próxima, EM     | 30/03/2020 | 600 000 €   | Sim                          |
| 11 | Tendas – Hospital de Campanha                     | Município de Cascais    | 30/03/2020 | 55 000 €    | Sim                          |
| 12 | Equipamento Médico para Situações de Catástrofe   | Município de Portimão   | 03/04/2020 | 212 862 €   | Sim                          |
| 13 | Material de proteção individual                   | Município de Cascais    | 07/04/2020 | 4 857 500 € | Sim                          |
| 15 | Botas de proteção e testes de despiste            | Município de Cascais    | 07/04/2020 | 285 000 €   | Sim                          |
| 16 | Material de proteção AML                          | Município de Cascais    | 07/04/2020 | 150 000 €   | Sim                          |
| 17 | Aquisição de Ventiladores                         | CIM da Lezíria do Tejo  | 08/04/2020 | 213 000 €   | Sim                          |
| 19 | Material de proteção individual                   | Município de Cascais    | 21/04/2020 | 894 900 €   | Sim                          |
| 20 | Serviços de Vigilância Humana                     | Município de Cascais    | 21/04/2020 | 367 057 €   | Sim                          |
| 21 | Material de proteção 'cobre cabeças'              | Município de Cascais    | 21/04/2020 | 150 000 €   | Sim                          |
| 22 | Pulverizadores                                    | Município de Cascais    | 21/04/2020 | 140 500 €   | Sim                          |
| 23 | Sacos de Papel e saquetas de álcool               | Município de Cascais    | 22/04/2020 | 92 000 €    | Sim                          |
| 30 | Fatos de proteção                                 | Município de Cascais    | 05/05/2020 | 410 000 €   | Sim                          |
| 32 | Máquinas de Produção de Máscaras.                 | Cascais Próxima, EM     | 07/05/2020 | 500 000 €   | Sim                          |
| 33 | Aquisição de Máquinas Dispensadoras de Máscaras   | Cascais Próxima, EM     | 07/05/2020 | 400 000 €   | Sim                          |
| 36 | Serviços para apoio especializado às PME          | CIM do Alentejo Litoral | 12/05/2020 | 99 000 €    | Sim                          |
| 37 | Aquisição de material para a confeção de máscaras | Município de Cascais    | 19/05/2020 | 850 000 €   | Sim                          |

| n. | Objeto contratual  | Contratante público                 | Data       | Valor       | Proposta como evento prévio? |
|----|--|-------------------------------------|------------|-------------|------------------------------|
| 39 | Máscaras de Proteção                                     | Município de Cascais                | 29/05/2020 | 160 000 €   | Sim                          |
| 40 | Serviços para otimização de Processos em Teletrabalho    | Cascais Próxima                     | 29/05/2020 | 40 000 €    | Sim                          |
| 41 | Empreitada de Reversão de Armazém                        | Cascais Próxima, EM                 | 05/06/2020 | 342 580 €   | Sim                          |
| 42 | Esterilizadores de vapor                                 | Cascais Próxima                     | 08/06/2020 | 132 839 €   | Sim                          |
| 45 | Máscaras faciais de tecido                               | Município de Vila Nova de Gaia      | 29/06/2020 | 420 000 €   | Sim                          |
| 46 | Fatos de proteção  | Município de Cascais                | 29/06/2020 | 202 500 €   | Sim                          |
| 47 | Máscaras sociais   | Município de Loures                 | 02/07/2020 | 115 500 €   | Sim                          |
| 48 | Testes serológicos                                       | Município de Cascais                | 03/07/2020 | 500 000 €   | Sim                          |
| 50 | Testes serológicos                                       | Município de Cascais                | 06/07/2020 | 500 000 €   | Sim                          |
| 51 | Batas impermeáveis descartáveis e cobre botas            | Município de Loures                 | 09/07/2020 | 135 500 €   | Sim                          |
| 52 | Empreitada de construção (Cruz Vermelha)                 | Município de Cascais                | 10/07/2020 | 1 780 159 € | Sim                          |
| 54 | Aluguer do Centro de Congressos do Estoril               | Município de Cascais                | 22/07/2020 | 540 000 €   | Sim                          |
| 55 | Serviço de limpeza e desinfeção                          | Município do Seixal                 | 13/08/2020 | 133 487 €   | Sim                          |
| 57 | Testes de rastreio ao Covid 19                           | Município de Cascais                | 17/08/2020 | 120 000 €   | Sim                          |
| 58 | Empreitada de construção para acolhimento dos sem-abrigo | Município de Cascais                | 26/08/2020 | 1 291 820 € | Sim                          |
| 60 | Serviços de higienização e desinfeção                    | Município de Cascais                | 16/09/2020 | 134 420 €   | Sim                          |
| 64 | Operadores de atendimento telefónico                     | Município de Cascais                | 08/10/2020 | 83 280 €    | Sim                          |
| 66 | Serviços tecnológicos para aulas e teletrabalho          | Município de Oeiras                 | 23/10/2020 | 147 977 €   | Sim                          |
| 67 | Instalação de estrutura amovível                         | Município de Vila Nova de Famalicão | 04/11/2020 | 140 979 €   | Sim                          |
| 75 | Empreitada de melhoramentos da fábrica de máscaras.      | Cascais Próxima                     | 09/12/2020 | 145 460 €   | Sim                          |
| 77 | Serviços para desinfeção e higienização                  | Município de Cascais                | 11/12/2020 | 448 120 €   | Sim                          |
| 80 | Equipamento de purificação e desinfeção de ar            | Cascais Próxima, EM                 | 20/01/2021 | 277 200 €   | Sim                          |
| 81 | Material de proteção individual                          | Município de Cascais                | 22/01/2021 | 214 500 €   | Sim                          |

| n. | Objeto contratual                                 | Contratante público  | Data       | Valor     | Proposta como evento prévio? |
|----|---|----------------------|------------|-----------|------------------------------|
| 82 | Equipamentos e serviços para garantir a telescola | Município de Oeiras  | 24/02/2021 | 437 180 € | Sim                          |
| 83 | Aquisição de EPI                                  | Município de Cascais | 05/03/2021 | 400 000 € | Sim                          |
| 84 | Batas impermeáveis e descartáveis                 | Município de Cascais | 12/03/2021 | 235 000 € | Sim                          |
| 86 | Termómetros e oxímetros                           | Município de Cascais | 16/03/2021 | 202 900 € | Sim                          |



# Auditoria aos contratos celebrados no âmbito do regime de contratação pública excepcional (COVID-19)



## ANEXO V



Prazos, pagamentos e centro de  
custo





## Prazos | Pagamentos | Centro de custos

| n. | Bem   Serviço   Empreitada                    | Contratante público   | Data       | Valor       | Fornecimento dentro do prazo estipulado no CE? | Houve adiantamento de pagamento? | O adiantamento estava previsto no CE? | Foi cumprido o prazo de pagamento estipulado no CE? | Centro de Custos |
|----|---|-----------------------|------------|-------------|--|----------------------------------|---------------------------------------|---|------------------|
| 1  | Máscaras e luvas de proteção                  | Município de Cascais  | 17/03/2020 | 361 500 €   | Não  | Sim                              | Sim                                   | Sim   | Sim              |
| 2  | Ventiladores                                  | Município do Porto    | 18/03/2020 | 349 000 €   | Não  | Sim                              | Sim                                   | Sim   | Sim              |
| 3  | Ventiladores                                  | CIM do Tâmega e Sousa | 18/03/2020 | 121 500 €   | Não  | Sim                              | Sim                                   | Sim   | Não              |
| 4  | Máscaras cirúrgicas e álcool gel              | Município de Oeiras   | 19/03/2020 | 149 052 €   | Sim  | Sim                              | Sim                                   | Sim   | Sim              |
| 5  | Material de proteção individual e termómetros | Município de Cascais  | 20/03/2020 | 1 178 900 € | Não  | Sim                              | Sim                                   | Não   | Sim              |
| 6  | Ventiladores                                  | Município de Oeiras   | 20/03/2020 | 483 000 €   | Sim  | Sim                              | Sim                                   | Sim   | Sim              |
| 7  | Máscaras cirúrgicas                           | Município de Cascais  | 23/03/2020 | 660 000 €   | Não  | Não                              | Sim                                   | Não   | Sim              |
| 8  | Recolha e Transporte a Aterro de Resíduos     | AM do Vale de Sousa   | 23/03/2020 | 348 000 €   | Sim  | Não                              | Não                                   | Não   | Não              |
| 9  | Material de proteção individual               | Município de Oeiras   | 25/03/2020 | 204 619 €   | Sim  | Sim                              | Sim                                   | Sim   | Sim              |
| 10 | Aquisição de desinfetantes com ação viricida. | Cascais Próxima, EM   | 30/03/2020 | 600 000 €   | Sim  | Não                              | Não                                   | Sim   | Sim              |

| n. | Bem   Serviço   Empreitada                      | Contratante público    | Data       | Valor       | Fornecimento dentro do prazo estipulado no CE? | Houve adiantamento de pagamento? | O adiantamento estava previsto no CE? | Foi cumprido o prazo de pagamento estipulado no CE? | Centro de Custos |
|----|---|------------------------|------------|-------------|--|----------------------------------|---------------------------------------|---|------------------|
| 11 | Tendas – Hospital de Campanha                   | Município de Cascais   | 30/03/2020 | 55 000 €    | Sim  | Não                              | Sim                                   | Não   | Sim              |
| 12 | Equipamento Médico para Situações de Catástrofe | Município de Portimão  | 03/04/2020 | 212 862 €   | Sim  | Não                              | Não                                   | Não   | Sim              |
| 13 | Material de proteção individual                 | Município de Cascais   | 07/04/2020 | 4 857 500 € | Não  | Sim                              | Sim                                   | Não   | Sim              |
| 14 | Fatos descartáveis, luvas e máscaras cirúrgicas | Município de Lisboa    | 07/04/2020 | 1 325 000 € | *  | Sim                              | Não                                   | Sim   | Sim              |
| 15 | Botas de proteção e testes de despiste          | Município de Cascais   | 07/04/2020 | 285 000 €   | Não  | Sim                              | Sim                                   | Não   | Sim              |
| 16 | Material de proteção AML                        | Município de Cascais   | 07/04/2020 | 150 000 €   | Sim  | Não                              | Sim                                   | Não   | Sim              |
| 17 | Aquisição de Ventiladores                       | CIM da Lezíria do Tejo | 08/04/2020 | 213 000 €   | Sim  | Não                              | Não                                   | Sim   | Sim              |
| 18 | Refeições escolares                             | Município de Lisboa    | 15/04/2020 | 264 285 €   | Sim  | Não                              | Não                                   | Não   | Sim              |
| 19 | Material de proteção individual                 | Município de Cascais   | 21/04/2020 | 894 900 €   | *  | Sim                              | Sim                                   | Não   | Sim              |
| 20 | Serviços de vigilância e segurança              | Município de Cascais   | 21/04/2020 | 367 057 €   | *  | Sim                              | Sim                                   | Não   | Sim              |
| 21 | Material de proteção 'cobre cabeças'            | Município de Cascais   | 21/04/2020 | 150 000 €   | Sim  | Não                              | Sim                                   | Não   | Sim              |
| 22 | Pulverizadores                                  | Município de Cascais   | 21/04/2020 | 140 500 €   | Sim  | Não                              | Sim                                   | Não   | Sim              |

| n. | Bem   Serviço   Empreitada                      | Contratante público            | Data       | Valor       | Fornecimento dentro do prazo estipulado no CE? | Houve adiantamento de pagamento? | O adiantamento estava previsto no CE? | Foi cumprido o prazo de pagamento estipulado no CE? | Centro de Custos |
|----|---|--------------------------------|------------|-------------|--|----------------------------------|---------------------------------------|---|------------------|
| 23 | Sacos de papel e álcool gel                     | Município de Cascais           | 22/04/2020 | 92 000 €    | *  | Não                              | Sim                                   | Não   | Sim              |
| 24 | Alojamento                                      | Município de Oeiras            | 28/04/2020 | 284 765 €   | Não  | Não                              | Sim                                   | Sim   | Sim              |
| 25 | Máscaras cirúrgicas                             | Município de Sintra            | 29/04/2020 | 800 000 €   | Sim  | Sim                              | Sim                                   | Sim   | Sim              |
| 26 | Refeições escolares                             | Município de Vila Nova de Gaia | 30/04/2020 | 100 000 €   | *  | Não                              | Não                                   | Não   | Não              |
| 27 | Refeições para pessoas em situação e carência   | Município de Lisboa            | 04/05/2020 | 992 156 €   | *  | Não                              | Não                                   | Não   | Sim              |
| 28 | Máscaras cirúrgicas                             | Município de Oeiras            | 05/05/2020 | 590 000 €   | Sim  | Não                              | Sim                                   | Sim   | Sim              |
| 29 | Máscaras cirúrgicas                             | Município do Seixal            | 05/05/2020 | 490 000 €   | Sim  | Não                              | Não                                   | Sim   | Sim              |
| 30 | Fatos de proteção                               | Município de Cascais           | 05/05/2020 | 410 000 €   | *  | Não                              | Sim                                   | Não   | Sim              |
| 31 | Refeições para pessoas em situação e carência   | Município de Lisboa            | 06/05/2020 | 1 056 000 € | Sim  | Não                              | Não                                   | Sim   | Sim              |
| 32 | Máquinas de Produção de Máscaras.               | Cascais Próxima, EM            | 07/05/2020 | 500 000 €   | Sim  | Não                              | Sim                                   | Não   | Sim              |
| 33 | Aquisição de Máquinas Dispensadoras de Máscaras | Cascais Próxima, EM            | 07/05/2020 | 400 000 €   | Sim  | Não                              | Sim                                   | Não   | Sim              |
| 34 | Máscaras sociais                                | Município de Loures            | 08/05/2020 | 332 400 €   | Não  | Sim                              | Não                                   | Não   | Sim              |

| n. | Bem   Serviço   Empreitada                            | Contratante público            | Data       | Valor     | Fornecimento dentro do prazo estipulado no CE? | Houve adiantamento de pagamento? | O adiantamento estava previsto no CE? | Foi cumprido o prazo de pagamento estipulado no CE? | Centro de Custos |
|----|---|--------------------------------|------------|-----------|--|----------------------------------|---------------------------------------|---|------------------|
| 35 | Alojamento  | Município de Albufeira         | 11/05/2020 | 125 000 € | *  | Não                              | Sim                                   | Sim   | Sim              |
| 36 | Serviços para apoio especializado às PME              | CIM do Alentejo Litoral        | 12/05/2020 | 99 000 €  | Sim  | Não                              | Não                                   | Não   | Não              |
| 37 | Aquisição de material para a confeção de máscaras     | Município de Cascais           | 19/05/2020 | 850 000 € | Não  | Sim                              | Sim                                   | Não   | Sim              |
| 38 | Refeições escolares                                   | Município de Mafra             | 20/05/2020 | 223 511 € | *  | Não                              | Não                                   | Não   | Sim              |
| 39 | Máscaras de Proteção                                  | Município de Cascais           | 29/05/2020 | 160 000 € | Não  | Não                              | Sim                                   | Não   | Sim              |
| 40 | Serviços para otimização de Processos em Teletrabalho | Cascais Próxima, EM            | 29/05/2020 | 40 000 €  | Não  | Sim                              | Sim                                   | Sim   | Sim              |
| 41 | Empreitada de Reversão de Armazém                     | Cascais Próxima, EM            | 05/06/2020 | 342 580 € | Sim  | Sim                              | Sim                                   | Sim   | Sim              |
| 42 | Esterilizadores de vapor                              | Cascais Próxima, EM            | 08/06/2020 | 132 839 € | Sim  | Sim                              | Sim                                   | Não   | Sim              |
| 43 | Alojamento  | Município de Oeiras            | 09/06/2020 | 133 472 € | Sim  | Não                              | Sim                                   | Sim   | Sim              |
| 44 | Serviços para adaptação ao teletrabalho               | GAIURB, EEM                    | 26/06/2020 | 63 000 €  | Sim  | Não                              | Não                                   | Não   | Sim              |
| 45 | Máscaras faciais de tecido                            | Município de Vila Nova de Gaia | 29/06/2020 | 420 000 € | Não  | Não                              | Não                                   | Não   | Não              |
| 46 | Fatos de proteção                                     | Município de Cascais           | 29/06/2020 | 202 500 € | *  | Não                              | Sim                                   | Não   | Sim              |



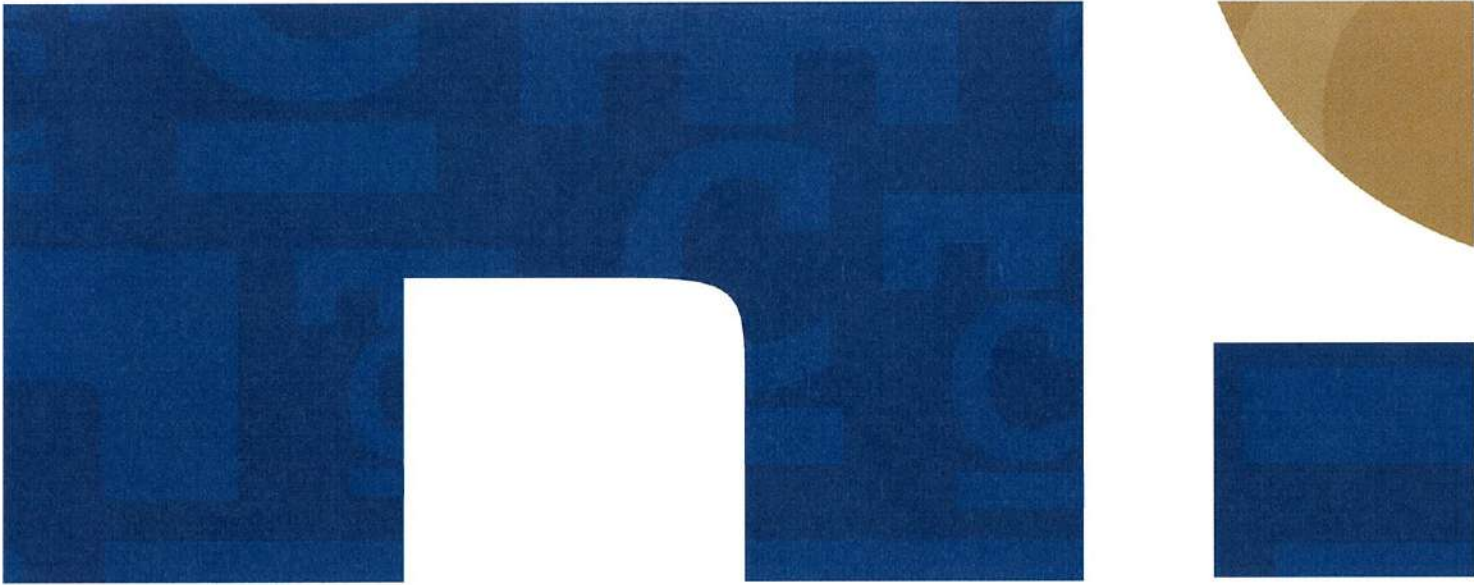
| n. | Bem   Serviço   Empreitada                               | Contratante público  | Data       | Valor       | Fornecimento dentro do prazo estipulado no CE? | Houve adiantamento de pagamento? | O adiantamento estava previsto no CE? | Foi cumprido o prazo de pagamento estipulado no CE? | Centro de Custos |
|----|--|----------------------|------------|-------------|--|----------------------------------|---------------------------------------|---|------------------|
| 47 | Máscaras sociais   | Município de Loures  | 02/07/2020 | 115 500 €   | Não  | Sim                              | Sim                                   | Sim   | Sim              |
| 48 | Testes serológicos                                       | Município de Cascais | 03/07/2020 | 500 000 €   | Não  | Não                              | Sim                                   | Não   | Sim              |
| 49 | Máscaras sociais laváveis e reutilizáveis                | Município de Loures  | 03/07/2020 | 112 000 €   | Não  | Sim                              | Sim                                   | Não   | Sim              |
| 50 | Testes serológicos                                       | Município de Cascais | 06/07/2020 | 500 000 €   | Não  | Sim                              | Sim                                   | Não   | Sim              |
| 51 | Batas impermeáveis descartáveis e cobre botas            | Município de Loures  | 09/07/2020 | 135 500 €   | *  | Não                              | Não                                   | Não   | Sim              |
| 52 | Empreitada de construção (Cruz Vermelha)                 | Município de Cascais | 10/07/2020 | 1 780 159 € | Não  | Não                              | Sim                                   | Não   | Sim              |
| 53 | Bens alimentares e outros                                | Município de Loures  | 16/07/2020 | 700 000 €   | *  | Não                              | Não                                   | Não   | Sim              |
| 54 | Aluguer do Centro de Congressos do Estoril               | Município de Cascais | 22/07/2020 | 540 000 €   | Sim  | Sim                              | Sim                                   | Não   | Sim              |
| 55 | Serviço de limpeza e desinfecção                         | Município do Seixal  | 13/08/2020 | 133 487 €   | Sim  | Não                              | Não                                   | Não   | Sim              |
| 56 | Alojamento   | Município de Oeiras  | 14/08/2020 | 133 019 €   | Sim  | Não                              | Sim                                   | Sim   | Sim              |
| 57 | Testes de rastreio ao Covid 19                           | Município de Cascais | 17/08/2020 | 120 000 €   | *  | Não                              | Sim                                   | Não   | Sim              |
| 58 | Empreitada de construção para acolhimento dos sem-abrigo | Município de Cascais | 26/08/2020 | 1 291 820 € | Não  | Sim                              | Sim                                   | Sim   | Sim              |

| n. | Bem   Serviço   Empreitada                       | Contratante público                 | Data       | Valor     | Fornecimento dentro do prazo estipulado no CE? | Houve adiantamento de pagamento? | O adiantamento estava previsto no CE? | Foi cumprido o prazo de pagamento estipulado no CE? | Centro de Custos |
|----|--|-------------------------------------|------------|-----------|--|----------------------------------|---------------------------------------|---|------------------|
| 59 | Bens alimentares e outros                        | Município de Loures                 | 04/09/2020 | 74 500 €  | Sim  | Não                              | Não                                   | Sim   | Sim              |
| 60 | Serviços de higienização e desinfeção            | Município de Cascais                | 16/09/2020 | 134 420 € | Sim  | Não                              | Sim                                   | Não   | Sim              |
| 61 | Computadores portáteis (b)                       | Município de Braga                  | 21/09/2020 | 307 807 € | Sim  | Não                              | Não                                   | Não   | Não              |
| 62 | Serviços de Limpeza e Higienização               | Município de Lisboa                 | 28/09/2020 | 278 460 € | *  | Não                              | Não                                   | Não   | Sim              |
| 63 | Máscaras cirúrgicas                              | Município de Oeiras                 | 07/10/2020 | 108 400 € | Sim  | Não                              | Sim                                   | Sim   | Sim              |
| 64 | Operadores de atendimento telefónico             | Município de Cascais                | 08/10/2020 | 83 280 €  | *  | Não                              | Sim                                   | Não   | Sim              |
| 65 | Serviços de limpeza e higienização (b)           | Município de Braga                  | 14/10/2020 | 227 126 € | Sim  | Não                              | Não                                   | Não   | Não              |
| 66 | Serviços tecnológicos para aulas e teletrabalho  | Município de Oeiras                 | 23/10/2020 | 147 977 € | Sim  | Não                              | Sim                                   | Sim   | Sim              |
| 67 | Instalação de estrutura amovível                 | Município de Vila Nova de Famalicão | 04/11/2020 | 140 979 € | Não  | Não                              | Não                                   | Sim   | Sim              |
| 68 | Locação de contentores                           | Município de Albufeira              | 06/11/2020 | 74 987 €  | Sim  | Não                              | Sim                                   | Não   | Sim              |
| 69 | Batas cirúrgicas reutilizáveis                   | Município de Leiria                 | 16/11/2020 | 90 000 €  | Sim  | Não                              | Não                                   | Sim   | Sim              |
| 70 | Trabalhos de Manutenção – Pavilhão Paz e Amizade | Município de Loures                 | 24/11/2020 | 199 988 € | Não  | Não                              | Sim                                   | Sim   | Sim              |

| n. | Bem   Serviço   Empreitada                          | Contratante público     | Data       | Valor     | Fornecimento dentro do prazo estipulado no CE? | Houve adiantamento de pagamento? | O adiantamento estava previsto no CE? | Foi cumprido o prazo de pagamento estipulado no CE? | Centro de Custos |
|----|---|-------------------------|------------|-----------|--|----------------------------------|---------------------------------------|---|------------------|
| 71 | Testes COVID-19                                     | Município de Guimarães  | 03/12/2020 | 150 000 € | Sim  | Não                              | Não                                   | Não   | Sim              |
| 72 | Locação de módulos pré-fabricados                   | Município de Tavira     | 04/12/2020 | 122 758 € | Sim  | Não                              | Não                                   | Sim   | Sim              |
| 73 | Máscaras sociais                                    | Município do Seixal     | 04/12/2020 | 103 416 € | Sim  | Não                              | Não                                   | Não   | Sim              |
| 74 | Fornecimento e instalação de módulos pré-fabricados | Município de Caminha    | 04/12/2020 | 97 000 €  | Sim  | Não                              | Não                                   | Não   | Não              |
| 75 | Empreitada de melhoramentos da fábrica              | Cascais Próxima, EM     | 09/12/2020 | 145 460 € | Sim  | Não                              | Não                                   | Sim   | Sim              |
| 76 | Máscaras comunitárias reutilizáveis                 | Município de Almada     | 10/12/2020 | 348 500 € | Sim  | Não                              | Não                                   | Sim   | Sim              |
| 77 | Serviços para desinfeção e higienização             | Município de Cascais    | 11/12/2020 | 448 120 € | *  | Não                              | Sim                                   | Não   | Sim              |
| 78 | Serviços de programação artística                   | Município do Seixal     | 15/12/2020 | 95 270 €  | Sim  | Não                              | Não                                   | Sim   | Sim              |
| 79 | Serviços de limpeza                                 | Município de Matosinhos | 16/12/2020 | 118 996 € | Sim  | Não                              | Não                                   | Sim   | Sim              |
| 80 | Equipamento de purificação e desinfeção de ar       | Cascais Próxima, EM     | 20/01/2021 | 277 200 € | Sim  | Não                              | Não                                   | Sim   | Sim              |
| 81 | Material de proteção individual                     | Município de Cascais    | 22/01/2021 | 214 500 € | *  | Não                              | Sim                                   | Não   | Sim              |
| 82 | Equipamentos e serviços para garantir a telescopia  | Município de Oeiras     | 24/02/2021 | 437 180 € | Sim  | Não                              | Sim                                   | Sim   | Sim              |

| n. | Bem   Serviço   Empreitada        | Contratante público  | Data       | Valor     | Fornecimento dentro do prazo estipulado no CE? | Houve adiantamento de pagamento? | O adiantamento estava previsto no CE? | Foi cumprido o prazo de pagamento estipulado no CE? | Centro de Custos |
|----|-----------------------------------|----------------------|------------|-----------|--|----------------------------------|---------------------------------------|---|------------------|
| 83 | Aquisição de EPI                  | Município de Cascais | 05/03/2021 | 400 000 € | *  | Não                              | Sim                                   | Não   | Sim              |
| 84 | Batas impermeáveis e descartáveis | Município de Cascais | 12/03/2021 | 235 000 € | Sim  | Não                              | Sim                                   | Não   | Sim              |
| 85 | Bens alimentares e outros         | Município de Loures  | 13/03/2021 | 300 000 € | Sim  | Não                              | Não                                   | Sim   | Sim              |
| 86 | Termómetros e oxímetros           | Município de Cascais | 16/03/2021 | 202 900 € | Não  | Não                              | Sim                                   | Não   | Sim              |

\* Prestações contratuais com início prévio à adjudicação e identificados no Quadro 7 do Relatório



Auditoria aos contratos  
celebrados no âmbito do  
regime de contratação  
pública excecional  
(COVID-19)



ANEXO VI

Contraditório



**TC** TRIBUNAL DE  
CONTAS

| Contraditório                      | Entidade                           | Resposta? | Pág. do Anexo VI |
|------------------------------------|------------------------------------|-----------|------------------|
| <b>Câmaras Municipais</b>          |                                    |           |                  |
| Institucional                      | Albufeira                          | Sim       | 3                |
| Institucional                      | Almada                             | Sim       | 10               |
| Institucional                      | Braga                              |           |                  |
| Institucional                      | Caminha                            | Sim       | 14               |
| Institucional                      | Cascais                            | Sim       | 17               |
| Institucional                      | Guimarães                          | Sim       | 72               |
| Institucional                      | Leiria                             | Sim       | 74               |
| Institucional                      | Lisboa                             | Sim       | 80               |
| Pessoal                            | Presidente CM (mandato 2017-2021)  |           |                  |
| Institucional                      | Loures                             | Sim       | 107              |
| Pessoal                            | Presidente CM (mandato 2017-2021)  | Sim       | 124              |
| Institucional                      | Mafra                              | Sim       | 140              |
| Institucional                      | Matosinhos                         |           |                  |
| Institucional                      | Oeiras                             | Sim       | 153              |
| Institucional                      | Portimão                           | Sim       | 159              |
| Institucional                      | Porto                              | Sim       | 161              |
| Institucional                      | Seixal                             | Sim       | 164              |
| Institucional                      | Sintra                             | Sim       | 174              |
| Institucional                      | Tavira                             | Sim       | 179              |
| Institucional                      | VN Famalicão                       |           |                  |
| Pessoal                            | Presidente CM (mandato 2017-2021)  | Sim       | 181              |
| Institucional                      | VN Gaia                            | Sim       | 184              |
| <b>Comunidades Intermunicipais</b> |                                    |           |                  |
| Institucional                      | Tamega e Sousa                     | Sim       | 193              |
| Pessoal                            | Presidente CIM (mandato 2017-2021) | Sim       | 196              |
| Institucional                      | Leziria Tejo                       |           |                  |
| Institucional                      | Alentejo Litoral                   | Sim       | 201              |
| <b>Empresas Municipais</b>         |                                    |           |                  |
| Institucional                      | C Proxima                          | Sim       | 212              |
| Institucional                      | Gaiurb                             | Sim       | 235              |
| <b>Associações de Municípios</b>   |                                    |           |                  |
| Institucional                      | AM do Vale do Sousa                | Sim       | 240              |
| Pessoal                            | Presidente CD (mandato 2014-2021)  | Sim       | 251              |

## CONTRADITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

**De:** [REDACTED]  
**Enviado:** 20 de maio de 2022 15:08  
**Para:** DAIX\_ContratosCovid19; [REDACTED]  
**Assunto:** Auditoria do Tribunal de Contas aos contratos celebrados no âmbito do regime de contratação pública excecional (COVID-19) – Administração Local / Processo n.º 17/2021 – AUDIT – 2.ª Secção

**Sinal. de seguimento:** Dar seguimento  
**Estado do sinalizador:** Sinalizado

Exmos. Senhores,

Por despacho do Sr. Presidente desta Câmara Municipal, exarado na presente data, foi determinado remeter pronúncia com o seguinte teor:

*Sobre as matérias constantes do Relato da Auditoria referenciada em assunto, no que respeita aos processos do Município de Albufeira enquanto entidade adjudicante, cumpre a estes serviços esclarecer o seguinte:*

*Pág. 59*

*É referido que no âmbito do procedimento para locação de contentores para unidade COVID, desde a data da assinatura da declaração de inexistência de conflito de interesses, de 05/09/2020, até ao ato de adjudicação (29/10/2020) decorreram 54 dias, o que, de facto, se confirma conforme as etapas descritas de seguida.*

*A manifestação efetiva da necessidade (informação de abertura) teve lugar em 17/09/2020, apesar de a declaração de inexistência de conflito de interesses – anexa e que instrui o processo – se encontrar datada de 05/09/2020. Por outro lado, o procedimento tem inerente um encargo plurianual pois o prazo de vigência definido no caderno de encargos é de 12 meses (prazo máximo); dessa circunstância resultou a necessidade de existir, em momento prévio à tomada da decisão de contratar, a autorização da Assembleia Municipal relativamente ao respetivo encargo plurianual, o que veio a ocorrer em 30/09/2020.*

*O cabimento do preço base do procedimento foi efetuado em 14/10/2020, a decisão de contratar foi tomada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Albufeira em 14/10/2020 e o procedimento foi submetido na plataforma eletrónica em 16/10/2020, sendo fixado o prazo para a entrega de proposta até 22/10/2020.*

*Em 27/10/2020 os serviços técnicos do Município de Albufeira anexam o projeto da decisão de adjudicação e, em 29/10/2020, é proferido despacho de adjudicação, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, decisão que aprovou simultaneamente a minuta do contrato. O contrato foi outorgado pelas partes em 06/11/2020, mediante a entrega de todos os documentos de habilitação solicitados e verificada a sua conformidade.*

*Pág. 77*



*O Município de Albufeira dá cumprimento a práticas de controlo em matéria de faturação e de pagamento. Para o efeito, faz-se constar, em todos os contratos celebrados, que os pagamentos serão somente efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas, assim como o respetivo número de compromisso válido e sequencial.*

*Com efeito, é emitida uma requisição externa que também contém, entre outros elementos, o referido número de compromisso válido e sequencial, obtido nos termos do n.º 3 do art.º 5.º da LCPA.*

*Pág. 81*

*O início das prestações do contrato para aquisição de serviços de alojamento hoteleiro, no âmbito da situação de calamidade pública, ocasionada pela COVID-19, para o ano de 2020, teve lugar em 20/03/2020, sendo que a respetiva fundamentação foi remetida por e-mail de 04/02/2022 ao Douto Tribunal de Contas, com a informação técnica do Serviço Municipal de Proteção Civil da Câmara Municipal de Albufeira.*

Com os melhores cumprimentos,

[REDACTED]

Divisão de Contratação Pública e Gestão Patrimonial  
Município de Albufeira  
Rua do Município, 8200-863 Albufeira  
Tel.: (+351) 289 599 575  
E-Mail: [REDACTED]  
[www.cm-albufeira.pt](http://www.cm-albufeira.pt)



Por favor considere as suas responsabilidades ambientais:  
Não imprima este documento se não necessitar dele em papel.



[REDACTED]

**De:** [REDACTED]  
**Enviado:** 4 de fevereiro de 2022 12:39  
**Para:** [REDACTED]  
**Assunto:** Auditoria aos contratos celebrados no âmbito do regime de contratação pública  
excecional - COVID19 - Processo n.º 17/2021 - AUDIT - 2.ª Secção

**Importância:** Alta

Boa tarde [REDACTED]

Junto enviamos a informação solicitada.

1. No âmbito da pandemia Covid-19, face às preocupações e necessidades demonstradas pelo Comando Regional de Emergência e Proteção Civil, assim como pelos vários agentes de Proteção Civil que compõem a Subcomissão Municipal de Proteção Civil de Albufeira no dia 17/03/2020, com o aparecimento crescente de casos Covid-19 no concelho assim como às incertezas do que os esperava, surgiu a necessidade imperiosa de dar resposta, com urgência, acolhimento para profissionais de saúde, forças de segurança, socorro e proteção civil. Esta medida permitiria que os profissionais tivessem um lugar onde pudessem descansar em segurança, sem colocarem em risco as suas famílias.

Desta feita, foram encetados diversos contactos telefónicos com algumas unidades hoteleiras, apenas o Summer Sea – Promoção Turística, Unipessoal, Lda. respondeu positivamente a esta necessidade, uma vez que estávamos na chamada época baixa para o turismo e a unidade se encontrava encerrada, a mesma disponibilizou, imediatamente 50 quartos, que ficaram ao dispor dos profissionais que deles necessitassem.

Resumo dos factos:

17/03/2020 – Reunião Subcomissão Municipal de Proteção Civil de Albufeira para a Covid-19;

17/03/2020 – Início dos contactos com diversas unidades hoteleiras;

18/03/2020 – Contacto com a unidade hoteleira Summer Sea – Promoção Turística, Unipessoal, Lda. que disponibilizou 50 quartos;

19/03/2020 – Pedido de dormida para enfermeiro, por indicação do Enf. Coordenador do Serviço Urgência Básica de Albufeira, tendo o mesmo entrado no alojamento a 23/03/2020;

20/03/2020 – Pedido de dormida para 1 bombeiro, por parte do 2º Comandante dos Bombeiros Voluntários de Albufeira, tendo o mesmo entrado no alojamento a 20/03/2020;

A partir desta data, foram várias as solicitações para alojamento quer de profissionais de saúde quer de bombeiros, que puderam assim proporcionar segurança às suas famílias.

2. Relativamente à 1ª fatura (FT 3/14370, datada de 14 de maio de 2020) o valor em causa 19.788,58€ sem iva, corresponde a 749 dormidas, contabilizadas desde o dia 20/03/2020 até ao dia 31/03/2020, tendo em conta a previsão de dormidas face às escalas dos profissionais que até à data tinham dado entrada no alojamento.

Obrigada

Com os melhores cumprimentos,

[REDACTED]

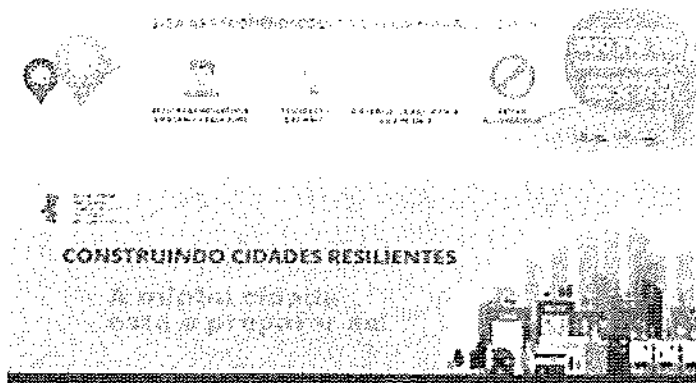
Coordenadora Municipal de Proteção Civil  
Município de Albufeira  
Serviço Municipal de Protecção Civil  
Tel.: 289 599503 289 599694  
Telemóvel: 927152865

[REDACTED]

[www.facebook.com/protECAOCIVILalbufeira](http://www.facebook.com/protECAOCIVILalbufeira)



A Proteção Civil é uma responsabilidade de todos.



De: [REDACTED]  
Enviada: 2 de fevereiro de 2022 17:05  
Para: [REDACTED]  
Assunto: FW: Auditoria aos contratos celebrados no âmbito do regime de contratação pública excecional - COVID19 - Processo n.º 17/2021 - AUDIT - 2.ª Secção

Boa tarde [REDACTED]

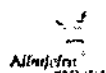
Solicito resposta às questões 1 e 2 formuladas pelo Douto Tribunal de Contas. Agradeço resposta até ao dia 4 de fevereiro.

[REDACTED], verifica por favor se no processo está arquivado o respetivo relatório de execução.

Com os melhores cumprimentos,

[REDACTED]

Divisão de Contratação Pública e Gestão Patrimonial  
Município de Albufeira  
Rua do Município, 8200-863 Albufeira  
Tel.: (+351) 289 599 575  
E-Mail: [REDACTED]  
[www.cm-albufeira.pt](http://www.cm-albufeira.pt)



Por favor considere as suas responsabilidades ambientais:  
Não imprima este documento se não necessitar dele em papel.



De: DAIX\_ContratosCovid19 [mailto:DAIX\_ContratosCovid19@tcontas.pt]

Enviada: 2 de fevereiro de 2022 17:01

Para [REDACTED]

Cc: DAIX\_ContratosCovid19 <DAIX\_ContratosCovid19@tcontas.pt>

Assunto: Auditoria aos contratos celebrados no âmbito do regime de contratação pública excecional - COVID19 - Processo n.º 17/2021 - AUDIT - 2.ª Secção

Boa tarde

Exma. Senhora [REDACTED]

No âmbito da Auditoria em epígrafe, e relativamente ao contrato identificado abaixo, agradecemos envio de resposta às questões colocadas e da documentação pedida, para este email, até ao dia 7 de fevereiro.

| Objeto contratual   | Ajudicatário                                     | Data de celebração | Valor contratual | Fundamentação    | Tipo                 |
|---|--|--------------------|------------------|------------------|----------------------|
| Aquisição de serviços de alojamento hotelcero, no âmbito da situação de calamidade pública, ocasionada pela COVID-19, para o ano de 2020. | Summer Sea - Promoção Turística Unipessoal, Lda. | 11/05/2020         | 125 000€         | DL n.º 10-A/2020 | Prestação de Serviço |

#### Documentos/Questões:

1. Indicação do início das prestações contratuais (ou seja, a data de quando se iniciou as dormidas no alojamento, relativamente a este contrato);
2. Verifica-se na 1.ª fatura (FT 3/14370, de 14/05/2020), que o valor a pagar é de 20.975,89€. Considerando o valor unitário contratado (cerca de 28€, com IVA), a fatura representa um total de 748 dormidas, aproximadamente. Tendo em conta que a Adjudicação tem a data de 11 de maio de 2020, agradecemos esclarecimentos sobre este número total de dormidas faturadas;
3. Relatório de execução deste contrato

Sem mais de momento, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,

[REDACTED]  
 DEPARTAMENTO DE AUDITORIA IX  
 TRIBUNAL DE CONTAS

T: [REDACTED] IME:  
 F: [REDACTED]  
 W: [REDACTED] Facebook

CONTRADITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ALMADA

[REDACTED]

---

**De:** [REDACTED]  
**Enviado:** 26 de abril de 2022 17:43  
**Para:** GDOCServico; Tribunal de Contas - DAIX; [REDACTED]  
**Cc:** Gab. Apoio Presidência - C.M.Almada  
**Assunto:** RE: RECIBO: Auditoria aos contratos celebrados no âmbito do regime de contratação pública excecional (COVID-19) – Administração Local | Processo n.º 17/2021 – AUDIT – 2ª Secção – DA IX [Registo de saída: 12782/2022 - DAIX]  
**Anexos:** Anexo I.pdf; Anexo II.pdf; Anexo III.pdf  
**Importância:** Alta

Exma. Senhora [REDACTED]  
Auditor – Coordenador  
Departamento de Auditoria IX

Em resposta ao V/ email de 11 de abril de 2022, e em cumprimento do despacho da Excelentíssima Senhora Juíza Conselheira Relatora, de 06 de abril de 2022, venho, na qualidade de Secretária-Geral da Câmara Municipal de Almada, em representação da Exma. Sra. Presidente de Câmara, pronunciar-me sobre as matérias constantes do Relato da Auditoria aos contratos celebrados no âmbito do regime de contratação pública excecional (COVID-19) – Administração Local | Processo n.º 17/2021 – AUDIT – 2ª Secção, bem como juntar os documentos que se reputam como pertinentes, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto.

Assim, juntam-se 3 ficheiros que pretendem clarificar o abordado nos pontos 276. e 279. do articulado no relato suprarreferido, bem como um esclarecimento relativo ao ponto 173. Quanto aos pontos 276. e 279., que remetem para o Anexo V, pretende-se comprovar tanto o cumprimento do fornecimento dentro prazo estipulado no Caderno de Encargos, como do prazo de pagamento estipulado no mesmo documento – Anexo I.

Quanto ao ponto 173., junta-se detalhe da Informação de Serviço n.º 844/DCGC/2020 de 27/11, que permite verificar uma fundamentação do procedimento condizente com o âmbito e requisitos do regime excecional de contratação previsto no Decreto-Lei n.º 10 A/2020, de 13 de março, na sua redação à época – Anexo III.

#### **Anexo I**

Mapa resumo relacionando fatura, guia de remessa, data de entrega, quantidade, data de autorização de pagamento e data do processamento, a fim de clarificar o cumprimento dos prazos de entrega e de pagamento estipulados em Caderno de Encargos, nos respetivos pontos 5. e 6. cujo detalhe se encontra aí reproduzido.

#### **Anexo II**

Documentos que suportam os dados evidenciados no Anexo I.

#### **Anexo III**

Informação de Serviço n.º 844/DCGC/2020 de 27/11.

Ao dispor para qualquer esclarecimento adicional,

Com os melhores cumprimentos,



De: Registo de Correspondência <GDOCService@tcontas.pt>

Enviada: 11 de abril de 2022 15:44

Para: DAIX@tcontas.pt; Gab. Apoio Presidência - C.M.Almada <gab.presidencia@cma.m-almada.pt>

Assunto: RECIBO: Auditoria aos contratos celebrados no âmbito do regime de contratação pública excecional (COVID-19) – Administração Local | Processo n.º 17/2021 – AUDIT – 2ª Secção – DA IX [Registo de saída: 12782/2022 - DAIX]

\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

-----  
Registo de saída de correio eletrónico  
-----

Mensagem original

Data/hora : 2022-04-11 15:44:11  
-----

Registo nº : 12782/2022  
Data/hora : 2022-04-11 15:44:25  
Serviço : DAIX  
Email : [DAIX@tcontas.pt](mailto:DAIX@tcontas.pt)  
N. Anexos : 1  
Anexos : RELATO\_Proc..17\_2021\_Audit\_2ºS.pdf

\*\*\*\*\*  
Em caso de não receção do e-mail a que respeita este recibo, por favor contacte os serviços do Tribunal  
\*\*\*\*\*

Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Almada

Em cumprimento do despacho da Excelentíssima Senhora Juíza Conselheira Relatora, de 06 de abril de 2022, fica V. Exª. citada, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Almada, para, querendo, se pronunciar, no prazo de 10 dias úteis, sobre as matérias constantes do Relato da Auditoria referenciada em epígrafe, o qual se remete em anexo, bem como juntar os documentos que julgue pertinentes, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto.

Considerando a fase de desenvolvimento da presente auditoria, solicita-se a V. Exª. que seja salvaguardada a confidencialidade das matérias constantes do referido Relato.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'O Diretor-Geral  
(Por delegação de assinatura),

██████████  
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA IX  
TRIBUNAL DE CONTAS

██████████  
E: ██████████  
W: [www.tcontas.pt](#) Facebook



---

Tribunal de Contas - Portugal  
Av. da República, N.º 65  
1050-159 Lisboa

Esta mensagem destina-se apenas a(s) pessoa(s) mencionada(s). Se recebeu esta mensagem por engano, por favor elimine-a imediatamente, bem como eventuais cópias existentes no seu sistema, destrua eventuais impressões e notifique o remetente. Não é permitida, directa ou indirectamente, utilizar, distribuir, imprimir ou copiar a totalidade ou parte desta mensagem se não for um dos destinatários. O TRIBUNAL DE CONTAS reserva-se ao direito de monitorizar todas as comunicações de correio electrónico efectuadas através das suas redes. Quaisquer opiniões expressas na mensagem são do próprio remetente, não representando a posição da instituição, excepto quando explicitamente indicado o contrário e por remetentes autorizados.

This message is for the named person's use only. If you received this message by mistake, please delete it and all copies from your system immediately, destroy any printed copies and notify the sender. You must not, directly or indirectly, use, disclose, distribute, print or copy any part of this message if you are not the intended recipient. TRIBUNAL DE CONTAS reserves the right to monitor all e-mail communications through its networks. Any views expressed in this message are those of the individual sender, except where the message states otherwise and the sender is authorized to state them on behalf of TRIBUNAL DE CONTAS.

<http://www.tcontas.pt>  
[webmaster@tcontas.pt](mailto:webmaster@tcontas.pt)

---

**AVISO DE CONFIDENCIALIDADE** A informação transmitida nesta mensagem é de uso exclusivo da pessoa e/ou entidade a que se destina e pode conter informações privilegiadas e/ou confidenciais. Se não é o destinatário desta mensagem está proibido de proceder à sua impressão, duplicação, divulgação e/ou qualquer outra forma de utilização, bem como de agir com base nestas informações. Se tiver recebido esta mensagem por erro, por favor, avise o remetente imediatamente, elimine estas informações do seu computador e destrua todas as cópias.



CONTRADITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAMINHA

[REDACTED]

---

**De:** [REDACTED]  
**Enviado:** 13 de maio de 2022 12:35  
**Para:** DAIX ContratosCovid19  
**Cc:** [REDACTED]  
**Assunto:** RE: Auditoria aos contratos celebrados no âmbito do regime de contratação pública excecional (COVID-19) – Administração Local | Processo n.º 17/2021 – AUDIT – 2ª Secção – DA IX

Bom dia,

relativamente ao processo de Caminha, compete-me tecer duas considerações:

Ponto 283. – efetivamente no caderno de encargos não é feita ligação entre o processo de despesa relacionado com o procedimento e liquidação dos valores referentes à prestação contratual, já que no contrato em questão houve lugar à emissão de uma, e um só, fatura. A execução contratual ocorreu numa única prestação.

Ponto 326. – a fatura em causa foi imputada ao projeto 29 I 20 referente à execução da empreitada p/ “Mercado Municipal de Caminha”, empreitada na presente data ainda em execução. Assim, conforme se constata pela conta patrimonial “45.3 ... - ativos fixos tangíveis em curso” a evidência na conta analítica, por ser um imobilizado em curso, só será refletida aquando da inventariação do bem.

Atentamente,

[REDACTED]  
Técnica Superior  
Gabinete Candidaturas, Empreitadas e Aprovisionamento  
Área Financeira  
Município de Caminha  
Largo do Município, 3 - 4800-010 Caminha  
Tel: [REDACTED]  
Email: [REDACTED]  
[geral@cm-caminha.pt](mailto:geral@cm-caminha.pt)

**De:** DAIX\_ContratosCovid19 <DAIX\_ContratosCovid19@tcontas.pt>  
**Enviada:** 12 de maio de 2022 09:55  
**Para:** [REDACTED]  
**Assunto:** FW: Auditoria aos contratos celebrados no âmbito do regime de contratação pública excecional (COVID-19) – Administração Local | Processo n.º 17/2021 – AUDIT – 2ª Secção – DA IX

**De:** Tribunal de Contas - DAIX <DAIX@tcontas.pt>  
**Enviada:** 11 de abril de 2022 15:47  
**Para:** 'geral@cm-caminha.pt' <geral@cm-caminha.pt>  
**Cc:** [REDACTED]  
**Assunto:** Auditoria aos contratos celebrados no âmbito do regime de contratação pública excecional (COVID-19) – Administração Local | Processo n.º 17/2021 – AUDIT – 2ª Secção – DA IX

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caminha

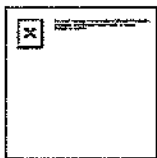
Em cumprimento do despacho da Excelentíssima Senhora Juíza Conselheira Relatora, de 06 de abril de 2022, fica V. Ex<sup>a</sup>. citado, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Caminha, para, querendo, se pronunciar, no prazo de 10 dias úteis, sobre as matérias constantes do Relato da Auditoria referenciada em epígrafe, o qual se remete em anexo, bem como juntar os documentos que julgue pertinentes, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto.

Considerando a fase de desenvolvimento da presente auditoria, solicita-se a V. Ex<sup>a</sup>. que seja salvaguardada a confidencialidade das matérias constantes do referido Relato.

Com os melhores cumprimentos,

Pe'l'O Diretor-Geral  
(Por delegação de assinatura),

[REDACTED] AUDITOR COORDENADOR  
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA IX  
TRIBUNAL DE CONTAS  
Av. da República 4910-113 Caminha  
[REDACTED] M:  
E: [REDACTED]  
W: [www.cm-caminha.pt](https://www.cm-caminha.pt) Facebook



Município de Caminha  
Largo Calouste Gulbenkian  
4910-113 Caminha  
[REDACTED]  
[www.cm-caminha.pt](http://www.cm-caminha.pt)  
[geral@cm-caminha.pt](mailto:geral@cm-caminha.pt)

**Aviso de Confidencialidade**

Este e-mail e quaisquer ficheiros informáticos com ele transmitidos são confidenciais, podem conter informação privilegiada e destinam-se ao conhecimento e uso exclusivo da pessoa ou entidade a quem são dirigidos, não podendo o conteúdo dos mesmos ser alterado.  
Caso tenha recebido este e-mail indevidamente, queira informar de imediato o remetente e proceder à destruição da mensagem e de eventuais cópias.

CONTRADITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CASCAIS

## RESPOSTA TRIBUNAL DE CONTAS

Processo n.º 17/2021 – 2.ª secção

Assunto – Auditoria aos contratos celebrados no âmbito do regime de contratação pública excecional (COVID-19)

### I. NOTAS INTRODUTÓRIAS

Na sequência do aparecimento, na província de Wuhan, República Popular da China, do primeiro caso de doença respiratória COVID-19, enfermidade causada pelo vírus SARS-CoV-2, e, bem assim, do rápido e exponencial aumento de casos e surtos um pouco por todo o mundo, a Organização Mundial de Saúde declarou, a 30 de janeiro de 2020, que tal doença constituía uma emergência de saúde pública de âmbito internacional, tendo acabado por classificar o SARS-CoV-2 como uma pandemia internacional a 11 de março do referido ano.

Tal declaração esteve na origem do decretamento pelo Presidente da República de sucessivos estados de emergência<sup>1</sup>, ao abrigo dos quais foram aprovados inúmeros diplomas legais que, atendendo às circunstâncias absolutamente urgentes e inéditas, tinham como fito criar condições para a prevenção, mitigação e controlo da

---

<sup>1</sup> Durante o ano de 2020, o estado de emergência constitucional motivado pela existência de uma pandemia internacional foi decretado, e sucessivamente renovado, num total de sete vezes, através dos Decretos do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, 17-A/2020, de 2 de abril, 20-A/2020, de 17 de abril, 51-U/2020, de 6 de novembro, 59-A/2020, de 20 de novembro, 61-A/2020, de 4 de dezembro e, por último, 66-A/2020, de 17 de dezembro. Já no decurso do ano de 2021, o mesmo tipo de estado de exceção constitucional foi renovado através dos Decretos do Presidente da República n.º 6-A/2021, de 6 de janeiro, n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro, 9-A/2021 de 28 de janeiro, 11-A/2021, de 11 de fevereiro, 21-A/2021, de 25 de fevereiro, 25-A/2021, de 11 de março, 31-A/2021, de 25 de março, 41-A/2021, de 14 de abril, vigorando, assim, ininterruptamente, entre 9 de novembro de 2020 e 30 de abril de 2021.

propagação do SARS-CoV-2, de forma a reduzir, tanto quanto possível, o número de mortes e internamentos por força da infeção por aquele vírus.

De entre as medidas adotadas através daqueles diplomas legislativos, destacam-se, pela sua transversalidade social, a obrigação de permanência no domicílio, a imposição do teletrabalho no caso das atividades em que a prestação de trabalho era compatível com essa modalidade, a obrigação de utilização de máscaras respiratórias em vários contextos, designadamente quando não fosse possível assegurar a distância de segurança, bem como a desinfeção regular e frequente das mãos.

O surgimento abrupto da pandemia de COVID-19, associado à sua rápida propagação à escala planetária e à necessidade de adoção das medidas de proteção acima descritas, fez aumentar de forma exponencial a procura de produtos destinados à proteção contra o contágio pelo SARS-CoV-2 um pouco por todo o mundo, pressionando os operadores económicos atuantes nesse mercado, bem como as cadeias de distribuição mundiais.

Aliás, e no que especificamente tange com esta problemática, assistimos, ao longo de todo o período em que vigorou a conjuntura pandémica, a dois fenómenos que dificultaram sobremaneira a gestão da crise por parte das entidades responsáveis na estrutura estadual, a saber: (i) a escassez de oferta, no mercado, ao nível da qualidade e quantidade dos bens necessários às tarefas de combate e mitigação da pandemia (tendo como consequência, desde logo, uma verdadeira *corrida às aquisições* entre entidades adjudicantes – a nível mundial –, sob pena de não obtenção das quantidades necessárias); e (ii) a absoluta disrupção ao nível dos índices de preços de todos os bens e serviços relacionados com o combate à situação pandémica, em resultado direto da lei da oferta e da procura e da sua aplicação frenética ao contexto, nacional e internacional, em que nos vimos inseridos.

Nesta senda, foram tomadas, pelos governos dos países afetados pela mesma, medidas excecionais com o intuito de promoverem uma maior celeridade na operacionalização da satisfação de necessidades públicas sentidas pela Administração

Pública – sob pena de, como se disse, a aplicação dos regimes jurídicos aplicáveis em matéria de Contratação Pública redundarem na impossibilidade de acederem aos bens necessários ao combate da doença.

Uma dessas medidas foi a definição de um regime excecional de contratação pública que, como denota e bem o Douto Tribunal de Contas no Relatório que ora se analisa, teve o *“principal propósito de simplificar e acelerar procedimentos aquisitivos que se mostrassem necessários no combate aos efeitos da pandemia”* – regime aprovado nos termos do Decreto-Lei n.º 10.º-A/2020, de 13 de março.

Na sequência da aplicação deste regime excecional, foram celebrados inúmeros contratos no seio da administração local, contratos esses que ora se encontram sob escrutínio legítimo e necessário do Tribunal de Contas, tendente à averiguação dos objetivos, gerais e específicos, mencionados no Relatório que ora se escarpeliza – a saber, de modo simplificado: a fundamentação (requisitos legais da urgência imperiosa e da estrita necessidade), o contrato e os vários registos documentais da execução do mesmo.

Constituíram critérios da auditoria *“os princípios gerais aplicáveis à formação e execução dos contratos públicos, com particular incidência no princípio da transparência, nas seguintes vertentes: i). Formulação suficiente e inequívoca da fundamentação e das peças dos procedimentos; ii). Ausência de discricionariedade ou favoritismo na escolha do fornecedor”*, *“o Código dos Contratos Públicos (CCP) e legislação conexa, o regime excecional de contratação pública estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 10-A/2020, acórdãos e relatórios do Tribunal de Contas, orientações em matéria de procedimentos contratuais de emergência<sup>9</sup>, bem como diversas recomendações emitidas pelo Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) e pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), para além de diversa doutrina referenciada ao longo da exposição do relato”* e *“as normas de realização de despesa pública, as normas contabilísticas aplicáveis<sup>10</sup> e as boas práticas de controlo interno”*.

Reconhece o Tribunal de Contas – como não poderia deixar de reconhecer –, *“que a análise empreendida em momento algum tenta ignorar a excecionalidade da conjuntura pandémica e as suas consequências de índole económica, social e laboral”, compreendendo “que esse ambiente excecional tenha perturbado a normal atuação pública, no âmbito político e administrativo, em diversos períodos da pandemia, afetando a decisão e as tarefas de preparação e desenvolvimento dos procedimentos”.*

Patenteia também que *“a intensidade da urgência foi variando ao longo do período pandémico. A forma abrupta como emergiu a pandemia fez, dos primeiros 3 meses, a fase pandémica mais afetada pela imprevisibilidade, pela incerteza e desconhecimento, período ainda marcado por perturbações económicas e logísticas. Aliados, estes fatores submeteram as entidades adjudicantes a um cenário de decisão na hora, às vezes minutos”, reconhecendo, na mesma medida, que “que todo o período em análise foi, com maior ou menor intensidade, complexo e atribulado, ambiente propiciador de erros na aplicação das normas excecionais e até na vertente económica e financeira dos contratos”.*

Assim, aventou o Tribunal de Contas *“para este contexto excecionalíssimo, a interpretação formal das medidas ou procedimentos adotados terá também de atender à perspetiva teleológica, pelo que as análises e conclusões produzidas no presente relato levam em conta as atenuantes e as limitações provocadas por esse quadro atípico e inusitado”.*

Sucedem que, conforme melhor se exporá ao longo desta resposta às situações sinalizadas para o Município de Cascais (decorrentes da análise de um total de 29 contratos, entre os quais empreitadas e aquisição de bens e serviços), com todo o respeito, que é muito, as conclusões retiradas neste Relatório não tiveram em conta as ditas *“atenuantes e as limitações provocadas por esse quadro atípico e inusitado”*, já que o Tribunal de Contas assaca alegados incumprimentos das regras da Contratação Pública por parte do Município de Cascais que, fruto do já *supra* exposto circunstancialismo provocado pelo estado pandémico vivido no hiato temporal analisado, mais não podem ser entendidas como formas – legais, diga-se – de agilizar a aquisição de bens e serviços considerados essencialíssimos ao combate à pandemia provocada pelo vírus Covid-19, já que, caso o Município de Cascais não se tivesse



atuado da maneira como se atuou, faria perigar a saúde pública da comunidade e, no limite, colocaria em causa a condição física daqueles que, mesmo em contexto pandémico, não cessaram de exercer as suas funções.

Neste fito, e tendo por base o exato circunstancialismo que admite este Douto Tribunal, importa relevar que o próprio escrutínio exercido por esta instância (o qual versou, inclusivamente, sobre todos os contratos ora selecionados a propósito da auditoria em apreço) se revelou mais sumário do que o usual – fruto, como não podia deixar de ser, da conjuntura em que o país se viu inserido. Todavia, se é certo que o quadro factual que subjaz ao período em que os vínculos contratuais aqui escrutinados pode justificar que a fiscalização prévia de contratos, pelo Tribunal de Contas, se tenha revelado mais breve e sumária do que haveria sido em condições de normalidade, importa que o critério em que assenta uma análise atual sobre esses mesmos contratos seja adequado a considerar as condições e limitações que assistiam aos Municípios aquando da tomada das suas decisões relevantes – não sendo demais lembrar que foram estes (os Municípios) um dos principais baluartes no combate à pandemia, substituindo-se ao Estado Central num sem-número de atribuições em matéria de defesa da saúde pública e da vida humana, e sem os quais a resposta à crise pandémica se haveria assumido como um verdadeiro desastre (ao invés do sucesso que nos é internacionalmente reconhecido).

Note-se que, ao longo do Relatório do Tribunal de Contas, patenteiam-se casos de sucesso no que se refere às várias problemáticas no seu âmbito, no sentido de confirmar as boas práticas de determinadas entidades públicas relativamente às regras ínsitas no Regime Excepcional da Contratação Pública.

Sendo certo que o Município de Cascais foi apontado como exemplo na regularização de determinados aspetos da formação e execução dos contratos ora sobre análise, certo é também que ao mesmo Município foram assacadas irregularidades que, como melhor se demonstrará, não têm qualquer observância no caso concreto, pelo que, com o devido respeito, considera o Município que, no seio da situação pandémica que

se vivia, que despoletava a premente satisfação de necessidades constantes, atuou sempre no estrito cumprimento da lei.

Note-se que, por facilidade de exposição, nesta resposta, serão abordados os pontos em crise pela mesma sequência abordados no Relatório, subordinados aos temas fraturantes nele apontados.

## A) DA ANÁLISE DOS REQUISITOS LEGAIS

### I. REQUISITOS LEGAIS - DA ALEGADA FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO AO REGIME EXCECIONAL DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PONTO 4.1

Para efeitos de regime aplicável, note-se que a principal característica do regime excecional previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, é a prerrogativa que permite o recurso ao ajuste direto por motivos de urgência imperiosa, independentemente do valor do contrato, aplicando-se o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP: “na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, não possam ser cumpridos os prazos inerentes aos demais procedimentos, e desde que as circunstâncias invocadas não sejam, em caso algum, imputáveis à entidade adjudicante”.

Neste parâmetro, preocupou-se o Tribunal de Contas em analisar a fundamentação produzida pelas entidades adjudicantes que serviu de justificação à aquisição de bens

e serviços com recurso ao ajuste direto por urgência imperiosa pela invocação do Decreto-Lei n.º 10-A/2020.

Como reconhece o Tribunal de Contas no seu Relatório, *“analisada toda a documentação relacionada com os ‘contratos COVID’ sob análise, pode afirmar-se que, de um modo geral, por meio de informações escritas pelos serviços e sobre as quais recaíram os competentes despachos de concordância, existiu a preocupação em justificar e enquadrar os procedimentos com a pandemia, invocando-se o artigo 2º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020”*.

Sucedo que, afirma também no seu Relatório que *“ainda que se reconheça algum esforço de demonstração por parte das entidades adjudicantes, é de sublinhar que as fundamentações produzidas não foram estruturadas em função dos domínios e requisitos prescritos no regime excecional de contratação pública”*, dando como exemplos de entidades que encetaram boa fundamentação com base no regime excecional nos seus procedimentos pré-contratuais os Municípios de Leiria e Lisboa. Contudo, com o devido crédito, no que tange com o Município de Cascais, tal não corresponde à realidade, já que o Município igualmente pugnou por ter esse cuidado, em estrito cumprimento das regras excecionais que ora se analisam, como melhor se demonstrará.

## VEJAMOS:

Desde logo, e no que tange à matéria da alegada falta de fundamentação de enquadramento dos procedimentos com a pandemia, refere o Relatório, no ponto 176, que *“dos 86 contratos analisados, não se encontrou evidência de fundamentação relativamente a dois, ambos adjudicados pelo Município de Cascais à empresa Enerre, Lda., a 17 e 30 de março de 2020, para a aquisição de material de proteção (máscaras e luvas) e de tendas para hospital de campanha, respetivamente nos valores de €361 500 e de €55 000”, referindo que “a inexistência de ato inicial que desencadeia o procedimento excecional, ou a insuficiente explicitação e demonstração do cumprimento de cada um dos pressupostos legais da referida exceção (que equivale, nos termos da lei, à falta de fundamentação) é um vício formal suscetível de gerar invalidade do ato de adjudicação por aplicação do n.º 1 do artigo 163º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e de configurar responsabilidade financeira*

*sancionatória por violação de normas legais relativas à contratação pública, conforme previsto na alínea l) do n.º 1 do artigo 65º da LOPTC” (realce nosso).*

Não obstante este entendimento, reconheceu (e bem) o Tribunal de Contas, no seu Relatório, que **“os referidos contratos foram celebrados nos primeiros dias de pandemia, período muito conturbado e marcado por incertezas”** (realce nosso).

Outro ponto importante, e que é necessário aqui frisar por via das considerações tecidas no Relatório, como bem sabe também o Tribunal de Contas, no diploma legal que ora se analisa, o legislador, no ‘contexto COVID’, **libertou as entidades adjudicantes do dever de analisar diferentes propostas oferecidas pelo mercado.**

**Na senda da análise que daqui em diante se encetará, cumpre frisar que, dos 29 contratos que foram objeto da auditoria encetada pelo Tribunal de Contas, apenas e somente dois desses contratos estão em análise no que respeita ao critério da fundamentação dos mesmos. Ora, é por demais evidente que o Município de Cascais foi sempre diligente no cumprimento das regras atinentes ao Direito da Contratação Pública no que à fundamentação diz respeito.**

a) **Da análise do requisito: nexos da causalidade da pandemia**

Como melhor se demonstrará, está perfeitamente enquadrado e justificado a realização destes procedimentos em tempos pandémicos, sendo evidente o nexo de causalidade da sua realização com a pandemia que se vivia.

Pois bem, desde logo se refira que, tal como o Tribunal de Contas bem reconhece no seu Relatório, deve dar-se a nota que estes procedimentos foram encetados no período bastante embrionário da crise pandémica que assolou o Mundo, pelo que, como bem se sabe, havia um inevitável desconhecimento relativamente à

operacionalização de tudo quanto seriam as regras aplicáveis no âmbito da Contratação Pública, no âmbito do seu regime excecionalíssimo.

Mais a mais, e como é por demais evidente, não se pode descurar todo o alarme social que foi provocado com a situação pandémica – note-se que, como já *supra* exposto em pormenor, foram decretados pelo Presidente da República sucessivos estados de emergência, ao abrigo dos quais foram aprovados inúmeros diplomas legais que, atendendo às circunstâncias absolutamente urgentes e inéditas, tinham como fito criar condições para a prevenção, mitigação e controlo da propagação do SARS-CoV-2, de forma a reduzir, tanto quanto possível, o número de mortes e internamentos por força da infeção por aquele vírus.

Nestes termos, até pelo circunstancialismo descrito marcado pela necessidade de o legislador se adaptar aos tempos conturbados que se adivinhavam, bem se percebe a urgência associada à contratação de bens e serviços para fazer face às necessidades decorrentes da situação pandémica, sempre com o estrito cumprimento das regras da Contratação Pública, as quais o Município de Cascais sempre pugnou por cumprir, diga-se, na medida do que lhe seria exigível.

Note-se que, das duas decisões de contratar (frise-se, entre 29 contratos auditados) onde consta a fundamentação para a aquisição dos bens por via da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP e do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, colocada em causa pelo Relatório, consta a causa imperativa para os quais são necessários, bem como se menciona a urgência da aquisição dos mesmos, mencionando-se o interesse público consubstanciado na necessidade de prevenção, contenção e mitigação do vírus, quer entre funcionários, famílias e comunidade – lembre-se que, se por um lado, temos uma fundamentação de quem atua num autêntico estado de alarme, motivado pela urgência, assolado pelo desconhecimento e imbuído no dever de salvaguardar a manutenção da saúde pública da sua comunidade, por outro, como bem notou o Tribunal de Contas, estes procedimentos foram encetados nos primeiros dias em que a pandemia assolou, bem como ainda era desconhecida a forma como o nosso legislador iria tratar tais matérias, pelo que, cré o Município de Cascais, a parca

fundamentação deve ser devidamente ponderada tendo em consideração estes critérios.

Para além do mais, patenteia-se que estes procedimentos tiveram como fito a aquisição de material de proteção (máscaras e luvas) e de tendas para o hospital de campanha.

Assim, e como bem disse o Tribunal no ponto 176 do seu Relatório, “*embora não seja a forma mais completa e robusta que deve estar reservada à fundamentação, também é verdade que, num quadro pandémico, a mera referência à necessidade de adquirir, por exemplo, máscaras, desinfetantes ou fatos de proteção, pode ser subsumível à urgência e à imprevisibilidade e ao nexo de causalidade (...)*”.

Ora, desde logo, e como o Tribunal de Contas indica, facilmente se constata a necessidade (e a urgência) na aquisição de material de proteção, luvas e máscaras, para fazer face à situação pandémica de quem lidava com a mesma – não podemos olvidar a realidade infetocontagiosa da infeção Covid-19 instituída: recorde-se da necessidade de permanecer todo o tempo de infeção em quarentena e ser necessário teste negativo para, por exemplo, regressar ao quotidiano – pelo que, acredita o Município de Cascais, a fundamentação por si encetada nos procedimentos em causa, dada a conjuntura fática e o senso comum sobre a situação pandémica instalada, justifica, desde logo, a celebração de tais contratos ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP e do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março.

Por ser um bem igualmente necessário – diga-se, precioso – no combate à pandemia, à disseminação da doença e ao tratamento dos contagiados, entende também o Município de Cascais que o *supra* raciocínio expandido deve ser aplicado relativamente à aquisição de tendas para os hospitais de campanha.

Como bem disse o Tribunal de Contas, *o âmbito objetivo do regime excecional reside na ‘prevenção’, ‘contenção’, ‘mitigação’ e ‘tratamento’ de infeção epidemiológica por COVID-19’, bem como na ‘reposição da normalidade em sequência da mesma’.*

Certamente, o Douto Tribunal de Contas estará recordado de que o número de internamentos e mortes diárias atingido com a infeção pela Covid-19, assumiu números assombrosos, sendo claramente conhecidas as dificuldades que os nossos hospitais tiveram (e ainda têm) em fazer face à necessidade de internamentos e administração de cuidados de saúde à população em necessidade. Nesse sentido, uma vez que estávamos no início da pandemia, cujo desconhecimento da evolução da doença era profundo, e dada a afluência de pessoas para internamento e administração de cuidados de saúde – note-se, afluência essa bem superior àquela suportada pelos nossos hospitais e garantida pelos serviços do Estado Central (de quem seria, verdadeira, a responsabilidade por garantir as condições de tratamento destes cidadãos – , bem se encontra justificado o requisito do nexo de causalidade (e, bem assim, da urgência e necessidade) na aquisição de tendas para os hospitais de campanha, pois foram essas tendas que asseguraram o acesso de todos aos cuidados de saúde necessários e, no limite, impediram o colapso do sistema de saúde ao nível das infraestruturas existentes – o que deve ser devidamente ponderado pelo Douto Tribunal de Contas.

Desta feita, e à luz dos mais básicos princípios jurídico-constitucionais, assume-se grosseiro ponderar uma eventual ilegalidade baseada em falta de fundamentação quando nos referimos a contratos cujo escopo e objeto se revela, inequivocamente, como de combate e mitigação da pandemia, tanto mais quando tais aquisições foram realizadas em momentos de absoluta carência das condições de tratamento de doentes infetados pelo vírus SARS-COV2 pelas instituições pertencentes ao Estado Central e como resposta municipal a um risco (real) de falta de condições de tratamento de centenas de milhares de doentes. De resto, bastaria atentar para o sucedido em muitos dos Estados-Membros da União Europeia, cuja capacidade de resposta pública ficou muito aquém das necessidades sentidas pelas populações e em que muitas vidas se perderam como consequência direta da falta de cuidados e condições adequadas de tratamento (e não como resultado da infeção propriamente dita).

Aliás, tanto assim é que, conforme bem menciona o Relatório, “*Outras aquisições que foi necessário diligenciar tendo por finalidade executar medidas de salubridade, de distanciamento ou mesmo isolamento social, também poderão facilmente enquadrar-se num dos domínios da ‘prevenção’, ‘contenção’ ou ‘mitigação’ da propagação do vírus. É o caso dos procedimentos relacionados com as ações de limpeza e higienização, bem assim como das aquisições relacionadas com alojamento de profissionais de saúde, com as empreitadas de construção e com as locações de contentores ou de estruturas amovíveis*” – reconhecendo o procedimento tendente à aquisição de tendas (identificado como procedimento n.º 11 na nota de rodapé n.º 101) como pertence a este último quadrante.

Ainda de referir que, relativamente ao Proc n.º 104/DCOP/2020, o mesmo foi enviado para o Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização prévia, tendo o mesmo obtido visto tácito, pelo que, acreditou o Município de Cascais que a fundamentação aduzida teria sido, no limite, suficiente para assegurar o cumprimento das normas de Contratação Pública.

Por tudo quanto foi exposto, deve entender-se que a fundamentação da decisão de contratar dos vínculos aqui em análise cumpriu o requisito que concerne à justificação do nexo de causalidade dos mesmos com a situação pandémica instalada em Portugal e no Mundo.

Por sua vez, no ponto 189 do seu Relatório, ainda no que se refere ao preenchimento do requisito que tange com o nexo de causalidade dos contratos celebrados com a pandemia, afere o Tribunal de Contas que, “*fora dos procedimentos enquadráveis no regime excecional, coloca-se a adjudicação direta efetuada pelo Município de Cascais à empresa municipal Cascais Dinâmica, E.M. 113 tendo por objeto o “aluguer do Centro de Congressos do Estoril para instalação do centro de testes Covid-19” 114, pelo valor de €540 000, com invocação da alínea c) do n.º 1 do artigo 24º do CCP*”.

Com efeito, de acordo com o n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, as regras excecionais destinam-se **à aquisição e locação de bens móveis, à aquisição de serviços e à realização e empreitadas de obras públicas.**



Nestes termos, considerou o Tribunal de Contas que a tipologia deste procedimento (locação de um bem imóvel) não seria abrangida pelo regime excecional, sendo também a mesma excluída da aplicação do CCP, por via de se considerar um “contrato excluído”, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do CCP.

Ora, na sua veste de Entidade Pública, e dada a exigência de controlo de todos os procedimentos realizados ao abrigo do regime especial de Contratação Pública, considerou o Município da maior importância, por ter sobeja noção da sua excecionalidade, sujeitar este procedimento aos princípios fundamentais da atuação administrativa e ao CCP, pelo que considerou fundamental realizar um procedimento para o efeito, que pudesse eventualmente ser coteja pelas entidades fiscalizadoras, para garantir a transparência do mesmo.

Não obstante, pense-se que, como bem apontou o Tribunal de Contas, o contrato de arrendamento de bens imóveis está excluído da aplicação do CCP, pelo que, na eventualidade de o Município ter realizado um contrato de arrendamento *tout cour* (como, aliás, fez posteriormente), a escolha do operador económico seria feita de forma direta, na medida em que o único possível sempre seria o proprietário do Centro de Congressos, pelo que, considera-se, não foram violadas quaisquer regras cujo fito seja garantir a transparência, a concorrência e a igualdade entre os operadores económicos.

Mais a mais, e quanto a este procedimento, e pelo *supra* mencionado entendimento do Tribunal de Contas, encontra-se sobejamente justificado onexo de causalidade da sua realização com a pandemia, já que o centro de congressos foi utilizado para instalar um centro de realização de testes Covid-19, algo a que as regras da DGS apelavam, para um maior controlo da disseminação da doença e registo efetivo dos casos em Portugal.

Não obstante o antedito, sempre se diga que, ciente do erro de aplicação das regras da contratação pública no que respeita ao arrendamento de bens imóveis, sempre se

diga que o Municipal de Cascais não adotou mais nenhum procedimento do género ao abrigo do regime excecional e do Código dos Contratos Públicos.

## **b) Da análise do requisito: urgência imperiosa**

Como bem se entende, o requisito mais evidente ao nível da sua observância ser imperativa é a demonstração da urgência imperiosa, que, entende o Tribunal de Contas no seu relatório, deve ser aferido em dois momentos: no ato da fundamentação e no ato da execução efetiva – para tanto, explica o Relatório que a *“análise recaiu sobre o ‘fator tempo’, concretamente, o decorrido entre o momento da identificação da necessidade de adquirir e o momento da adjudicação do respetivo contrato”*.

Refere o Tribunal de Contas, no ponto 200 do seu Relatório, *“no seguinte quadro, salientam-se os procedimentos relativamente aos quais se verifica terem decorrido mais de 40 dias entre a identificação da necessidade de adquirir e a adjudicação”,* indicando que *“a 05 de novembro de 2020, o operador Real Amplitude, Lda. efetua, ao Município de Cascais, uma proposta comercial para a venda do que foi designado de “equipamento de purificação e desinfeção de ar com eficácia contra o SARS-Cov-2”, que haveria de ser adquirido pela empresa municipal Cascais Próxima, EM, invocando “circunstâncias imprevisíveis da situação de urgência e na medida do estritamente necessário”, tendo a proposta de abertura de procedimento ocorrido a 07 de janeiro e a adjudicação a 15 de janeiro de 2021, decorrendo 71 dias deste a suscitação da aquisição, sendo o material entregue a 20 de janeiro”*.

Ora, de referir que tal contrato não foi celebrado pelo Município de Cascais, mas sim pela Cascais Próxima E.M., pelo que não será objeto de qualquer observação.

No entanto, cumpre ressaltar que em caso algum dos contratos analisados e celebrados pelo Município de Cascais se verificou que a ocorrência de mais de 40 dias entre a identificação da necessidade e a adjudicação dos bens ou serviços pretendidos.

## **c) Da análise do requisito: estrita necessidade**

No que tange a este requisito, conforme explica o Relatório, outro quadrante fundamental que deve constar da fundamentação dos contratos celebrados prende-se com a demonstração da estrita necessidade do que se adquire, *“exigindo-se cautela na duração do contrato celebrado e na fixação das quantidades e características dos bens ou serviços a adquirir, evitando-se excessos”*.

Mais especificamente no que se refere às quantidades, refere também o Relatório *“os testes incidiram sobre a existência de diligências tendentes a efetuar um levantamento de necessidades, ainda que por aproximação”*.

Desde logo, importa aclarar o que se pode entender pelo conceito de *“estrita necessidade”*. Na esteira da melhor Doutrina sobre a matéria, para se demonstrar a estrita necessidade na aquisição das prestações contratuais pretendidas, *“há que demonstrar que a restrição à concorrência não é imposta além daquilo que seria necessário para a satisfação do interesse público subjacente ao contrato”*.<sup>2</sup> Por outras palavras, se o recurso ao ajuste direto por critérios materiais com fundamento na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP é, de si, uma restrição ao princípio da concorrência, então, todos os contratos que sejam celebrados ao seu abrigo devem prever apenas e só o necessário para a satisfação do que é considerado urgente.

Conforme refere o Acórdão do Tribunal de Contas N.º 08/2015 – 30.jun. – 1.ª S/SS, *“tal solução permite a satisfação urgente de necessidades públicas que surgem de forma absolutamente imprevista às entidades públicas competentes, numa imprevisibilidade para a qual tais entidades em nada tenham contribuído, a que estas tenham de acorrer impreterivelmente, na medida do estritamente necessário, e numa situação em que o recurso aos procedimentos de formação concorrencialmente mais exigentes seria impraticável. São estas circunstâncias excecionais que permitem a adoção de uma solução excecional”*.

Refere aquele autor que o critério da necessidade pode ser aferido por vários pressupostos, a saber: (i) a *extensão do objeto do contrato* (não pode ser atribuída uma

---

<sup>2</sup> Pedro Fernández Sánchez, Direito da Contratação Pública, Volume I, AAFDL, 2020, página 430.

vigência no tempo superior ao estritamente necessário)<sup>3</sup>, ou a (ii) verificação, pela entidade adjudicante, de *alternativas menos lesivas* relativamente ao valor contratual que se pretende restringir, sendo possível alcançar tal desiderato de modo igualmente eficaz.<sup>4</sup>

Pois bem, no que tange ao tema da estrita necessidade, conclui o Tribunal de Contas, no ponto 212 do Relatório, que *“da documentação analisada não se extraem evidências de que foi efetuado, pelas entidades adjudicantes, um esforço para estimar as quantidades necessárias ou para demonstrar uma lógica subjacente à sua fixação”* – consideração que, com o devido respeito pelo Douto Tribunal, não concede o Município de Cascais relativamente aos contratos por si celebrados, como melhor se demonstrará.

Numa análise comparativa com a atuação de outras entidades, a análise do Tribunal incidiu sobre *“a aquisição, pelo Município de Cascais, de 3 700 000 unidades de EPI, por €M4,9, adjudicada ao prestador Enerre, Lda., a 30 de março de 2020”*, considerando que *“esta aquisição foi fundamentada como sendo uma aquisição destinada a prover toda a área metropolitana de Lisboa (AML). Contudo, não foi evidenciada qualquer nota justificativa das quantidades que vieram a ser contratadas, algo que poderia estar consubstanciado, por exemplo, em informações prestadas pelos restantes municípios da AML ou pelas necessidades mais prementes manifestadas pelos serviços de saúde”*.

Note-se que, no âmbito deste procedimento, foram adquiridos 2 000 000 de máscaras cirúrgicas, 1 200 000 de luvas, 250 000 máscaras FFP2, 200 000 batas e 50 000 viseiras.

Ora, à semelhança do que *supra* se disse, não pode o Tribunal de Contas olvidar que os materiais aqui em causa eram (e continuam a ser) absolutamente essenciais para fazer face às necessidades despoletadas pela pandemia decorrida da infeção por Covid-19.

Note-se que os tempos que se expetenciaram eram, por uma banda, cabalmente moldados pela indefinição e, por outra banda, esmagadoramente definidos pela

<sup>3</sup> Vide Acórdão do Tribunal de Contas N.º 08/2015 – 30.jun. – 1.ª S/SS, ponto 20.

<sup>4</sup> Pedro Fernández Sánchez, *Direito da Contratação Pública*, Volume I, AAFDL, 2020, página 431.

doença e mortandade que assolaram o país, em que o número de casos de contágio e o número de mortes registavam números alarmantes, o que desaguava num (ainda maior) alarme social por parte da comunidade e, claro está, por parte das entidades públicas que se viam a braços com a necessidade de assegurar a saúde pública das comunidades.

Mais a mais, afigura-se hoje absolutamente linear que o período em que perdurou a vigência de todas as medidas sanitárias de combate à pandemia veio a prolongar-se por mais de dois anos, motivo pelo qual os receios sentidos pelo Município de Cascais – face a um aumento estimado das necessidades a esse nível – se veio a revelar completamente certo. Como poderia o Município despende tempo na preparação de estimativas – as quais, para que tivessem algum valor, deveriam ser naturalmente sustentadas em estudos ou cálculos que haveria, entretanto, que realizar – quando se deparava, dia após dia, com um aumento das necessidades sentidas ao nível dos fornecimentos abrangidos por estes contratos? Assim, e à luz do próprio princípio da prevalência da vida humana no âmbito do panorama constitucional e europeu, atrasar a resposta às necessidades de combate à pandemia, a este nível, com vista à elaboração de estudos ou estimativas afigura-se não só contrário a esses mesmos padrões de juridicidade, como ainda violador das obrigações de gestão a que qualquer decisor público se encontra primordialmente vinculado.

No âmbito das suas atribuições, viu-se o Município de Cascais imbuído na obrigação de prosseguir o maior interesse público adjacente ao circunstancialismo vivido e, como nunca foi exetável que a pandemia fosse de curta duração (algo que mais tarde se confirmou, dado que, volvidos dois anos, temos um novo aumento de números de casos de infeção), pugnou por adquirir significativas quantidades de material tendente ao combate à disseminação da infeção por Covid-19, por ser absolutamente necessária a sua distribuição pelos munícipes e serviços visados.

No que concerne ao concreto contrato discutido no ponto 216 do Relatório, não se pode olvidar que foi o Município de Cascais que operacionalizou a aquisição de todos estes materiais para a Área Metropolitana de Lisboa, que como bem se sabe, engloba

18 municípios da Grande Lisboa e da Península de Setúbal. É a área metropolitana mais populosa do país (NUTS III), com 2 821 876 habitantes (2011), e a segunda região mais populosa (NUTS II), a seguir à Região do Norte.

Colocada a tónica na circunstância de qualquer informação preparatória, no âmbito destas aquisições, ter ocorrido sempre posteriormente ao fornecimento de um orçamento pelo operador, sempre se diga que não corresponde à verdade quando o Relatório afirma que *“não foi evidenciada qualquer nota justificativa das quantidades que vieram a ser contratadas, algo que poderia estar consubstanciado, por exemplo, em informações prestadas pelos restantes municípios da AML ou pelas necessidades mais prementes manifestadas pelos serviços de saúde”*.

Com efeito, na fase preparatória do contrato em causa, foram contactados todos os Municípios integrantes da AML – consulta essa efetuada pela própria AML –, a fim de ser efetuada a agregação de necessidades quanto aos bens necessários e que se pretendiam adquirir, precisamente para respeitar este requisito que ora se analisa, a estrita necessidade. Desta agregação de necessidades, confirmada pela AML em 26.03.2020, resultaram aquelas que fundamentaram a definição das quantidades a adquirir com o mencionado contrato. Mais se diga que as evidências destas necessidades e a concretização da sua satisfação foi devidamente enviada para o Tribunal de Contas, pelo que não concebe o Município de Cascais este entendimento no que diz respeito à falta de fundamentação das necessidades vertidas nos contratos celebrados.

Por outro lado, e já atentando à cadência e valor global das aquisições do Município de Cascais, menciona o Relatório no ponto 219, atento o Quadro 4 que consta do mesmo, que *“Voltando ao quadro global dos contratos, a ausência de um levantamento de necessidades e os contornos que antecederam o início de muitos procedimentos (antes da fundamentação ou de qualquer informação inicial ou preparatória, 48 dos 86 procedimentos tiveram, como ignição ou evento prévio, a proposta comercial – que não assumia, note-se, a natureza de uma consulta preliminar exploratória, mas antes a de um pré-acordo que se veio a concretizar) fazem supor que, em muitos casos, a fixação das necessidades parece ter sido definida pelo lado da oferta, hipótese real*

# CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

*que sugere uma inversão da lógica da contratação pública: não é o adjudicatário que atende à chamada do adjudicante mas antes este que compra em função de uma oferta ou disponibilidade daquele”, referindo que “esta circunstância é mais notória – pela cadência e valor das aquisições – na relação que se estabeleceu entre o grupo autárquico de Cascais (sobretudo o município) e o operador económico Enerre, Lda, sempre com recurso ao ajuste direto por urgência imperiosa”. (realce nosso).*

Por outras palavras, entendeu o Tribunal de Contas que a fixação das quantidades contratadas pelo Município de Cascais teria sido definida, não consoante as necessidades sentidas por esta edilidade, mas sim pelo lado da oferta, ou seja, sempre teria sido o adjudicatário a definir as quantidades e as características do material contratualizado e efetivamente entregue.

No que a este ponto diz respeito, a acrescer a tudo quanto já foi dito sobre a essencialidade dos bens, deve lembrar-se que, por via da extrema necessidade sentida pelo Município de Cascais (e como o Tribunal de Contas bem sabe, necessidades sentidas a nível nacional e internacional) em adquirir os bens para fazer face à pandemia, e da urgência imperiosa em satisfazer essa necessidade, procedeu o Município de Cascais, num primeiro momento, à auscultação de mercado pela via mais célere que, na altura, se coadunava com a urgência da obtenção dos bens: contacto direto, via telefone, com os fornecedores atuantes no mercado e que se encontravam disponíveis a efetuar a entrega de significativas quantidades de material (porque, como já demonstrado, era necessário) e num curto espaço de tempo.

Ora, na senda destes contactos, efetuados em fase preparatória de cada um dos procedimentos, isto é, antes da elaboração da Requisição Interna, seria posteriormente formalizada a aquisição do material, com a adoção do procedimento ao abrigo das regras excecionais da contratação pública, na medida em que os pressupostos para o efeito se encontravam (como já demonstrado), todos preenchidos.

# CASCALS

CÂMARA MUNICIPAL

Ademais, para além desta necessidade de obter os bens pretendidos num curto espaço de tempo, sempre se diga que as quantidades que se pretendiam contratar, por serem significativas, não estariam na disponibilidade de qualquer fornecedor. Assim sendo, quando o Município lograva encontrar um operador económico capaz de fornecer os bens nas quantidades e no tempo pretendidos, formalizava a sua adjudicação.

Como acima se expôs, e no que concretamente concerne com este tópico, a análise empreendida por este Douto Tribunal parece ignorar não apenas a volatilidade de preços sentida àquela época, como ainda a circunstância de que nos encontrávamos, à data, em notória escassez do lado da oferta. Significa isto que, como se veio efetivamente a verificar – sendo, de resto, muitos os casos que vieram a conhecimento público, inclusivamente situações de retenção, por parte de outros países, de bens deste cariz que, sendo importados de outros continentes, eram imediatamente alienados, por valores superiores ao anteriormente negociados, no território onde apenas deveriam realizar uma simples escala de transporte –, o mercado privado não dispunha de quantidades suficientes para dar resposta às necessidades sentidas por todas as entidades administrativas que o procuravam, pelo que a manutenção do mesmo fornecedor, na maioria das situações, se revelou condição *sine qua non* para lograr a continuidade de aquisições daqueles materiais.

Ao invés, e na senda do entendimento que ora surge perfilhado pelo Tribunal de Contas, a alternativa por este sufragada teria redundado na permanente impossibilidade de o Município se abastecer no mercado, com a inevitável consequência de não se dar resposta às necessidades sentidas pelos cidadãos e de perdas humanas irreparáveis.

Com efeito, as entidades viram-se a braços com extremas dificuldades em adquirir o necessário no tempo considerado útil. Assim, e como melhor se demonstrará quando for abordada a específica questão da alegada falta de realização de consultas preliminares ao mercado, a auscultação ao mercado tinha sempre por base esse pressuposto: o operador económico que conseguisse fornecer os bens pretendidos no menor curto de tempo era considerado como o mais indicado a fornecer o material



– sob pena de, como veio a suceder noutras situações, os bens virem a ser comercializados junto de outras entidades.

Ora, este circunstancialismo influenciou diretamente na definição das características dos bens, o que faz antever que, com todo o respeito, não corresponda à verdade que tenham sido os operadores económicos a definir as características dos bens a contratar – salvaguardando, naturalmente, as condições estabelecidas por estes quanto aos bens e quantidades disponíveis em cada momento. Conforme melhor se explicará adiante, na senda da problemática levantada no ponto 262 do Relatório, sempre se diga que, em boa verdade, as especificações técnicas dos materiais a adquirir para combate à infeção da Covid-19 sempre foram inicialmente definidas pela Entidade adequada para o efeito – a Direção Geral de Saúde –, tendo o material sido contratualizado com base nessas indicações, as quais o Município sempre pugnou por cumprir.

Nesta senda, em virtude da urgência da obtenção dos bens e em virtude de as características dos mesmos serem definidas pela Direção Geral de Saúde, compreende-se que, no âmbito das auscultações ao mercado efetuadas pelo Município, quando se encontrava um fornecedor apto a entregar a quantidade pretendida, no tempo pretendido e com as características técnicas tanto fixadas pelo Município (com recurso aos catálogos de diversas empresas), como pelas exigências fixadas pela DGS, fazia o Município por formalizar a contratação dos bens pretendidos, nos termos contratualmente fixados.

Note-se (como melhor se demonstrará no trecho da resposta referente à temática das características técnicas) que as características técnicas foram formuladas pelo Município de Cascais, tanto pela análise do conjunto do catálogo de diversas empresas, como também tendo em vista a preocupação se tais especificações técnicas irem ao encontro das regras fixadas pela Direção Geral de Saúde.

Por isto, não corresponde à verdade quando afirma o Tribunal de Contas que *“quer as quantidades, quer as características dos bens, foram definidas pelo adjudicatário ou pela disponibilidade que este apresentava”*.

Pelo exposto se conclui que, recuperando o entendimento de Pedro Fernández Sánchez<sup>5</sup>, foi devidamente observado pelo Município de Cascais o requisito da estrita necessidade, já que, pela urgência da aquisição dos bens aqui em causa – o que denota, desde logo, o cumprimento do requisito da adoção de um procedimento menos lesivo para atingir de forma eficaz o mesmo fim, os contratos sempre teriam que ser cumpridos num hiato temporal reduzido, pelo que também o requisito da extensão do objeto do contrato se encontra devidamente observado. No fundo, pugnou o Município de Cascais por cumprir os corolários da concorrência, da transparência e da igualdade que decorrem da aplicação do Direito da Contratação Pública, nacional e comunitário.

A este ponto, é de informar que todo o material contratado era devidamente certificado e que cumpria a totalidade das regras vindas de aludir, as quais estavam devidamente explanadas nas especificações técnicas ínsitas nas peças do procedimento, pelo que não vislumbra nem pode aceitar o Município em como entende o Tribunal de Contas que seriam os operadores económicos a efetuar tal definição.

Mais a mais, sempre se diga que o Município de Cascais sempre esteve de boa-fé nestas aquisições, tanto que, no envio dos contratos para fiscalização e conhecimento do Tribunal de Contas, sempre foi transparente no envio da informação, o que deve ser também devidamente ponderado. Note-se que, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, ficaram as entidades adjudicantes desobrigadas de enviar os contratos celebrados ao abrigo do regime excecional para fiscalização do Tribunal de Contas, sendo certo que nos termos do n.º 2 daquele preceito, sempre teriam que enviar os contratos para conhecimento desta entidade fiscalizadora – o que, diga-se,

---

<sup>5</sup> Pedro Fernández Sánchez, Direito da Contratação Pública, Volume I, AAFDL, 2020, página 431.

# CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

sempre pugnou o Município de Cascais por cumprir desde o primeiro momento. Assim, quando o Tribunal de Contas refere, no seu Relatório, que a auscultação de mercado e definição de quantidades “*acrescentam transparência ao procedimento de aquisição porque exteriorizam um racional e uma metodologia, por mais simples que sejam*”, considera o Município de Cascais que mais não poderia ter feito, no seio do real estado de emergência que se estava a experienciar.

Aliás, como o Tribunal de Contas bem reconhece, *É claro que as estimativas, sobretudo no contexto de emergência, são faltveis. (...) Não obstante, como referido, há genericamente uma ausência de estimação para as quantidades necessárias, o que torna os procedimentos aquisitivos em análise menos transparentes. Em certa medida, esta ausência de rigor e de justificações mais analíticas pode ser um reflexo da pressão e incerteza acrescida a que estavam sujeitos os serviços municipais.*

Por tudo quando se disse quanto a esta matéria, não corresponde à verdade quando o Tribunal de Contas, no ponto 226 do seu Relatório, refere que “*A isto alia-se o facto nunca ter sido demonstrado que houve, por parte do Município de Cascais e da Cascais Próxima, E.M., o cuidado de, pelo menos, efetuar consultas preliminares a outras empresas. Foi como se houvesse um pré-acordo de contratação, sem limite temporal, de sucessivas prestações diferenciadas*”. Quanto a este ponto, sempre se diga que as consultas ao mercado foram efetuadas como mais adiante na presente resposta se demonstrará, na senda do estado de necessidade que se vivia e da urgência imperiosa em adquirir os bens nas quantidades e no tempo estritamente necessário para o efeito.

Não se pode também admitir como verdade, por via de tudo quanto já foi exposto, que, entre o Município de Cascais e a entidade Enerre LDA tenha havido *pré-acordo de contratação, sem limite temporal, de sucessivas prestações diferenciadas* – como já se demonstrou até à saciedade, o Município de Cascais, na auscultação ao mercado que realizava face às suas necessidades, adquiriu os produtos ao operador económico que estaria apto a entregar a quantidade pretendida, no tempo entendido como útil e com as características técnicas definidas pela DGS.

## B) DAS ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Ainda no parâmetro da fundamentação, refere o Relatório que um dos objetivos prosseguidos no mesmo prendeu-se com *“aferir o cumprimento das orientações quanto à adoção de outro tipo de procedimentos, designadamente a consulta prévia, bem como as recomendações que sublinham a utilidade de desenvolver diligências de auscultação ao mercado”*.

Nesta senda, menciona o Tribunal de Contas que *“Também aqui, pelo número de contratos celebrados e pelo valor contratual envolvido, cabe efetuar uma referência específica à relação comercial que se estabeleceu entre o grupo autárquico de Cascais (sobretudo, o município) e a empresa Enerre, Lda”*.

Parece, pois, que o Douto Tribunal de Contas entende que foi estabelecida uma especial relação comercial entre o Município de Cascais e a entidade Enerre. Lda., por via dos contratos relacionados entre as duas entidades, subentendendo-se como uma relação de preferência do Município com aquela, o que não corresponde, de todo, à realidade.

Desde logo, e para além de tudo quanto explanado sobre as auscultações ao mercado efetuadas pelo Município de Cascais (que, por economia de exposição, se dá por integralmente reproduzido), sempre se diga que, no que tange a esta observação efetuada pelo Douto Tribunal de Contas, estabeleceu o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que *“aos procedimentos abrangidos pelo presente decreto-lei não se aplicam as limitações constantes dos n.º 2 a 5 do artigo 113.º do CCP”*, desde que, evidentemente, as condições fossem a mais favoráveis à satisfação da necessidade pública em causa.

No mesmo sentido explica a Orientação Técnica do IMPIC 06/CCP/2022, que se subsume às medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo Covid. À pergunta *“pode-se convidar a apresentar proposta aquela entidade a quem essa possibilidade estava vedada por força do n.º 2, do artigo 113.º do CCP”*, responde a orientação terminantemente que sim, evidenciando que a norma supra citada dispõe, claramente, a inaplicabilidade dos n.ºs 2 a 5 do artigo 113.º do CCP.

Tal sucedeu, na esteira da melhor Doutrina sobre o Direito Administrativo de Emergência que se instalou aquando da infeção pela Covid-19 que assolou o Mundo, *“no que só pode ser lido como uma tentativa de alargar o mercado disponível e libertar as entidades adjudicantes de constrangimentos que reduzissem o leque possível de operadores económicos aos quais pudesse recorrer para a aquisição de obras, bens ou serviços relacionados com a resposta à Covid-19”*.<sup>6</sup>

E note-se que o Município de Cascais sempre atuou em absoluto cumprimento das disposições estabelecidas nesta matéria, já que fundamentou sempre os ajustes diretos por si efetuados com base na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP e do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que, diga-se, e como resulta da própria formulação do n.º 2 do artigo 113.º do CCP, tal norma apenas se aplica a ajustes diretos e consultas prévias adotadas em função do valor do contrato a celebrar, e não em função dos critérios materiais – que foi precisamente o tipo procedimental utilizado pelo Município de Cascais.

Nesta senda, não se compreende a inferência lógica pretendida pelo Tribunal de Contas (no sentido de indiciar um claro favorecimento daquele operador económico face aos demais que atuavam no mercado), quando, como já explanado até à saciedade, a entidade Enerre, Lda era o único operador económico que detinha efetiva disponibilidade para fornecer os bens, na quantidade e no tempo em que os mesmos eram absolutamente necessários, face à sua premência no combate à disseminação da pandemia pelo vírus da Covid-19.

Desta feita, a escolha do Município de Cascais foi evidente, porque não podia ser outra: seleccionar o único operador económico capaz de responder às prementes necessidades sentidas no decorrer da pandemia, para ser capaz prosseguir as suas atribuições.

---

<sup>6</sup> José Duarte Coimbra, Marco Caldeira e Tiago Serrão, *Direito Administrativo da Emergência*, Almedina, 2020, página 107.

Mais a mais, veja-se que uma simples extração dos contratos celebrados pela Enerre, Lda. faz depreender que este operador económico celebrou inúmeros contratos com outras entidades públicas para além daqueles celebrados com o Município de Cascais, o que faz antever que este operador económico tinha a estrutura necessária a satisfazer as inúmeras solicitações de bens e serviços impulsionadas pelo combate à infeção por Covid-19.

Refere o Tribunal, no ponto 246 do Relatório, que *“pela análise da documentação relacionada com estes procedimentos, é seguro afirmar que, com uma exceção, os mesmos foram lançados sem que a montante fossem desenvolvidas sondagens ao mercado, diferentemente do que ocorreu, por exemplo, com os municípios de Sintra, Oeiras, Almada e Seixal, tendo estes demonstrado ter efetuado consultas informais para preparar a aquisição de máscaras cirúrgicas e outro material de proteção”,* aventando que *“Se era compreensível que nos primeiros dias ou semanas da pandemia o Município de Cascais lançasse mão do operador que apareceu e lhe disponibilizou o material, já seria de esperar que, nos procedimentos subsequentes, tivesse empreendido tarefas de auscultação ao mercado”.*

Constatou o Tribunal de Contas que, *“ao longo dos 13 meses em análise verificou-se, de forma reiterada, a ausência de consultas preliminares para um conjunto de contratos cujo valor acumulado supera largamente os M€12,0”.*

## **ORA VEJAMOS:**

Nos termos do artigo 35.º A do CCP, *“antes da abertura de um procedimento de formação de contrato público, a entidade adjudicante pode realizar consultas informais ao mercado, designadamente através da solicitação de informações ou pareceres de peritos, autoridades independentes ou agentes económicos, que possam ser utilizados no planeamento da contratação, sem prejuízo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 55.º”.*

Nas palavras da mais avisada Doutrina, *“a entidade adjudicante, antes da abertura do procedimento adjudicatório, pode, de modo informal, ainda que sem prejuízo dos princípios gerais a que está submetida a sua atividade, proceder a diligências no mercado no sentido de colher elementos*

*que lhe permitam definir com o desejado rigor, entre outros, os termos técnicos e económicos em que pretende contratar”.*<sup>7</sup>

Como é bom de ver, as consultas informais ao mercado não têm que adotar uma forma definida nos termos legais, têm apenas que atender à preocupação de as mesmas não procederem à distorção da concorrência. Não obstante, o método usual utilizado pelas entidades adjudicantes (em condições de normalidade, claro está) consiste no envio de um email aos operadores económicos, onde são descritas as principais características dos bens ou serviços a prestar, bem como o prazo em que deverá ser executado. Neste sentido, para que seja também possível ao operador organizar-se na matéria, confere-se um prazo de 2 ou 3 dias úteis para resposta.

Posto isto, desde logo, não pode o Tribunal de Contas entender que, caso o Município de Cascais tivesse optado pela realização de consultas informais ao mercado (entendidas na verdadeira aceção do artigo 35.º-A do CCP), as mesmas seriam respondidas *“em horas ou mesmo minutos”* (como refere no ponto 249 do Relatório).

Como o Tribunal de Contas bem sabe, a questão pandémica atingiu de forma significativa o mercado, pelo que a comercialização e entrega de bens e serviços sofreu repercussões evidentes relativamente, por exemplo, a preços e a prazos de entrega.

Por outro lado, diz o Relatório que, *“não tendo havido comparação de propostas, ficou por demonstrar que a Enerre, Lda. era mesmo o prestador melhor colocado para prover os bens e serviços tidos por necessários”*.

A título de exemplo, refere o Relatório que *“A título de exemplo, refira-se que, na oferta de máscaras cirúrgicas, a Enerre, Lda., a 22 de abril de 2020, ainda propunha a outros municípios da AML um preço unitário de 0,60 €, tendo os municípios do Seixal e de Sintra, nessa mesma altura, adquirido por 0,49 € e 0,40 € a outros operadores, isto após terem efetuado uma consulta*

---

<sup>7</sup> Jorge Andrade da Silva, Código dos Contratos Públicos, anotado e comentado, 9.ª edição revista e atualizada, Almedina, pág. 170.

*preliminar ao mercado. Serve esta comparação para referir que, pelo menos quanto ao preço, não é certo que a Enerre, Lda. oferecesse sempre a melhor proposta”.*

Ora, como já *supra* se mencionou, o Município de Cascais tinha na sua incumbência a aquisição de material em grandes quantidades, num curto espaço de tempo e com as características técnicas consideradas necessárias para fazer face às necessidades sentidas fruto da pandemia.

Como é bom de ver, para a satisfação das necessidades, nos moldes em que foi realizada (relativamente às quantidades necessárias), tal como o Município de Cascais se apercebeu nas consultas ao mercado que fez, nem todos os operadores conseguiriam fornecer os bens pretendidos no tempo considerado útil, sendo a entidade Enerre Lda. o único operador que deu segurança para fornecer a quantidade de bens necessários no tempo pretendido, o que justifica as adjudicações feitas a esta entidade.

Mais a mais, e por este facto, sempre se diga que o Município de Cascais não pode ser comparado com outros Municípios, nem em termos de necessidade, nem em termos de métodos adotados para a sua satisfação, já que a realidade dos municípios comparados é manifestamente distinta, o que torna a comparação, para além de injusta, legitimamente impossível de se efetuar – como é bom de ver, a diferença dos preços é claramente assente tanto no prazo de entrega dos bens exigido pelo Município como pelas especificações técnicas definidas para os produtos.

Não obstante tudo quanto se disse, reforça-se que Município de Cascais realizou inúmeras e distintas consultas informais ao mercado, a fim de promover o melhor preço a praticar na senda dos bens ou serviços a prestar.

O processo de decisão do Município de Cascais na escolha dos fornecedores obedeceu a 4 critérios:

- a) Capacidade logística do fornecedor, estabelecimento e conhecimento do mercado de origem dos bens;



# CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

- b) Rapidez na entrega;
- c) Preço;
- d) Certificação.

Tais critérios foram distribuídos às equipas que auxiliavam no planeamento da Contratação de Cascais, sendo que todos os envolvidos escolheram, como não poderia deixar de ser, as entidades que melhor respeitavam os critérios definidos.

Veja-se um exemplo, para um artigo “máscaras”, em que os preços são apresentados sem IVA e, com a exceção da Enerre LDA, acresce ainda o preço do transporte:<sup>8</sup>

apresentados sem IVA e, com o preço do transporte

| Empresa     | Nacionalidade | Preço | Prazo entrega | Pagamento        |
|-------------|---------------|-------|---------------|------------------|
| Enerre      | Portuguesa    | 0.66€ | 24h           | 50% adiantamento |
| Open China  | Chinesa       | 0.79€ | 8 dias        | 100% pagamento   |
| Nuno Santos | Portuguesa    | 1.65€ | Sem prazo     | 100% pagamento   |
| IMV         | Portuguesa    | 1.20€ | 3 semanas     | 100% pagamento   |

Por aqui, bem se percebe que, não só o Município de Cascais procedeu às mencionadas consultas preliminares, como dessas consultas se retirou perfeitamente a conclusão de que a Enerre Lda seria a empresa apta a satisfazer, de forma imediata, as necessidades, e por um preço mais favorável.

Outrossim, também deste quadro se retira que, no que se refere às condições de pagamento dos bens adquiridos, era prática usual dos operadores económicos exigirem a totalidade do pagamento de forma antecipada. Não obstante, o Município de Cascais, tendo em consideração o volume de encomendas que efetuou (porque,

<sup>8</sup> O quadro *infra* foi enviado, em 9.06.2020, à Assembleia da República e foi devidamente enviado para Tribunal de Contas aquando dos pedidos de documentação no âmbito da auditoria realizada.

# CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

frise-se, tal volume era necessário ao combate à disseminação da pandemia provocada pelo vírus Covid-19), paralelamente à urgência da aquisição dos mesmos, efetuou a devida ponderação do risco que seria efetuar um pagamento na sua totalidade ainda antes da entrega dos bens. Ora, por ter essa noção, o Município de Cascais sempre pautou por efetuar adiantamentos apenas e só até ao limite de 50% do valor total da aquisição. Ora, como é por demais evidente, tal atuação demonstra uma diligência em acautelar o mérito no gasto do erário público em plena pandemia.

Mais a mais, sempre se diga que os produtos adquiridos à Enerre Lda vinham com certificado internacional. Ainda se note que, caso os preços praticados por este operador económico não fossem os mais competitivos e os bens de entrega absolutamente segura, nunca teriam os Municípios que integram a AML terem manifestado interesse em satisfazer as suas necessidades por via da aquisição que o Município de Cascais estaria a preparar.

Por tudo quanto foi dito, fica patente que foram realizadas as devidas consultas preliminares ao mercado e que as mesmas tiveram, conforme se demonstrou, influência legítima e determinante na escolha da entidade Enerre Lda. para celebração dos vários contratos ora analisados.

No entanto, com a menção à relação alegadamente especial do Município de Cascais com a Enerre Lda., o Tribunal de Contas vai mais longe quando refere que *“O volume de encomendas enviadas pela Enerre, Lda. ao Município de Cascais foi tal, que existiram entregas para lá do que tinha sido acordado, originando adiante novos procedimentos entre as partes para formalizar essas entradas de bens, pelo que se poderá inferir que o município sabia sempre, de antemão, que iria voltar a adjudicar diretamente a esse mesmo operador”*.

Ora a conclusão retirada *(pelo que se poderá inferir que o município sabia sempre, de antemão, que iria voltar a adjudicar diretamente a esse mesmo operador)* não poderá estar mais longe da verdade dos factos.

Com efeito, e como tem sido apanágio ao longo desta exposição, estávamos perante um evidente estado de emergência, que evidentemente se repercutiu na tramitação de

# CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

vários e consecutivos procedimentos pré-contratuais (porque necessários) para a satisfação das necessidades que dele recorressem.

Ora, perante as necessidades que foram sentidas, e na senda das auscultações de mercado que realizou, obrigou-se o Município de Cascais, porque necessário e premente, a absorver a maior quantidade de *stock* dos bens considerados como necessários, sob pena de, no momento em que os mesmos se revelassem necessários, o Município de Cascais não os possuir, culminando esta falta, claramente, num agravamento do estado de saúde pública que, já de si, era evidentemente periclitante.

Desta feita, dúvidas não restam de que toda a atuação do Município de Cascais se pautou pela diligência necessária face às necessidades e pela prossecução última do interesse público, na medida em que o bem jurídico em causa sempre seria a saúde pública e, no limite a vida humana, dos munícipes de Cascais e demais munícipes que favoreceram destas aquisições.

Ainda no que se refere à alegada falta de realização das consultas preliminares, o que já se demonstrou não corresponder à verdade, note-se que, no que se refere aos contratos de empreitada, refere o Anexo III do presente Relatório que as empreitadas realizadas pelo Município de Cascais no âmbito da legislação covid foram realizadas sem a realização prévia de consulta preliminar, o que tampouco corresponde à verdade. Com efeito, dado o regime excecionalíssimo em questão, e fruto da incerteza dos mercados relativamente aos preços dos bens e serviços necessários à construção das obras públicas visadas, preocupou-se o Município, não obstante a urgência das mesmas, em efetuar as competentes consultas nos termos do artigo 35.º A do CCP. A este ponto, frise-se que, mais uma vez, tais consultas foram enviadas para o Douto Tribunal de Contas juntamente com os processos para conhecimento.

Por tudo quanto foi exposto, considera o Município de Cascais uma verdadeira afronta quanto o Tribunal de Contas menciona que *“faça por demonstrar que as decisões tomadas foram as que melhor acautelaram a concorrência e, conseqüentemente, o interesse público”*, pelo que se deve despendet algumas palavras sobre esta afirmação.

Ora, por tudo quanto se vem mencionando na presente exposição, reitera-se que, face à situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional, bem como à classificação da propagação do vírus Covid-19 como uma situação de pandemia instalada a nível mundial, importou acautelar estrategicamente medidas de contingência, prevenção e combate ao vírus da Covid-19, através do já muito escrutinado regime excecional da Contratação Pública, o qual permitiu às entidades adjudicantes estabelecer, de forma célere, a implementação de medidas prevenção e mitigação da doença.

Importa salientar que o regime geral da contratação pública já prevê, no âmbito dos seus normativos, soluções excecionais para fazer face a situações de urgência imperiosa. Ainda assim, o legislador, nacional e comunitário, terá assumido a necessidade de ir mais longe, numa tentativa de acautelar a situação excecional de propagação do vírus SARS-Cov-2, a qual exigiu às entidades públicas respostas céleres na procura de bens e serviços, num contexto de rutura e falência de resposta dos operadores económicos.

É neste cenário que o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, veio implementar medidas excecionais de contratação pública, que permitiram às entidades o recurso ao ajuste direto por motivos de urgência imperiosa e o alargamento do ajuste direto simplificado – sobre as entidades adjudicantes não recai a obrigação de convidar mais do que um operador económico, como nem sequer recai sobre elas o dever de justificar o motivo pelo qual convidam esse operador (ou o de demonstrar que seria impossível convidar mais do que uma entidade), operando esta dispensa *ope legis*.

Ora, nesta medida, não consegue compreender o Município de Cascais que se questione a bondade da sua atuação em plena situação pandémica, de autêntico alarme social, por ter optado pela escolha de operadores económicos com estrutura, meios e condições de fornecer o material de proteção e combate ao vírus dentro dos condicionalismos técnicos e de tempo impostos pela extrema urgência. Afigura-se, de resto, claro que a eventual discordância manifestada em sede de auditoria não se destine ao Município de Cascais, mas antes ao próprio legislador, tomando em linha

# CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

de conta, designadamente, as legítimas preocupações demonstradas por esta instância a esse respeito, em diversos relatórios publicados ao longo deste período.

Note-se que, como já foi mencionado, as consultas ao mercado, num primeiro momento, foram efetuadas pela via mais célere possível (via contactos telefónicos, mas sempre com a aferição dos pressupostos supra definidos – preço, prazo de entrega, capacidade logística do operador e certificação), na medida em que, face à incerteza dos tempos que se vivia, era necessário adquirir os bens com a maior das urgências, já que era necessário salvaguardar e manter a saúde pública da comunidade. Outrossim, confia o Município de Cascais que, caso não tivesse procedido da maneira que procedeu, teria invariavelmente contribuído para aumento do número e casos de infetados e, lamentavelmente, para o número de mortes ocorrida por via da infeção Covid-19.

Ora, nesta senda, suscita-se uma interrogação: será que, perante a urgência evidente da intervenção, objetivamente direcionada à salvaguarda da vida humana, dever-se-ia ter antes optado por despender tempo crucial em efetuar as normais consultas ao mercado desde o momento inicial, receber, comparar e avaliar propostas, sobrepondo a defesa do erário público em prejuízo da celeridade na defesa da saúde pública? Por outras palavras, sobrepor critérios economicistas aos critérios de salvaguarda da vida humana? Seria expectável que o Município de Cascais, ao invés de adquirir bens absolutamente necessários à salvaguarda da vida humana desde o dia inicial, antes procedesse à elaboração de consultas informais ao mercado, por escrito, a aguardar por respostas de vários operadores? E, enquanto tal, a infeção por Covid-19 assumia números assombrosos e tirava a vida a milhares de pessoas, todos os dias? Entende o Município de Cascais que não!

Por tudo quanto se disse, com todo o respeito, refuta de forma veemente o Município de Cascais a opinião do Tribunal de Contas, já que o Município, conforme já demonstrado até à saciedade, mais não fez do que salvaguardar a concorrência e, claro está, salvaguardar o interesse público, já que toda a sua atuação pautou-se pela salvaguarda do bem jurídico mais precioso de todos – a vida humana.

## II. DOS TERMOS CONTRATUAIS E DA EXECUÇÃO – PONTO 4.2

### a) Da alegada falha na definição do objeto contratual e das especificações técnicas

Refere o Doutro Tribunal de Contas que “os termos do caderno de encargos de procedimentos lançados pelos municípios de Cascais, Oeiras, Seixal e ainda pela empresa municipal Cascais Próxima, EM são insuficientes ou omissos quanto às características do material ou serviço, nem sequer remetendo para fichas técnicas, certificados ou normas de certificação”.

Mais diz que, referentes a Cascais, procedimentos tendentes à aquisição de “Aparelhos de utilização médica, como termómetros e oxímetros, também não foram, nos primeiros contratos, objeto de qualquer especificação técnica nas peças procedimentais, tendo sido adquiridos sem definição do tipo, escalas ou outras características de utilização ou funcionalidades”.

Como bem se refere no Acórdão do TCA Sul, processo n.º 2014/18.5BELSB, datado de 27.02.2020, citando Miguel Assis Raimundo, “o caderno de encargos pode conter ainda, se se justificar, especificações técnicas autónomas (art. 49.º/1 CCP). As especificações técnicas cumprem, para prestações que o requeiram, uma tarefa de definição do objeto contratual requerido pela entidade adjudicante”.

Desde logo, cumpre explicar que as especificações fornecidas pelo Município de Cascais cumprem com os requisitos previstos no artigo 49.º do CCP, na medida em que o objeto do contrato não justificava qualquer referência a determinado fabrico ou proveniência, a um procedimento específico que caracterize os produtos ou serviços prestados por determinado fornecedor, ou a marcas comerciais, patentes, tipos, origens ou modos de produção determinados.

Mais a mais, nestes específicos casos, remontemos ao que já *supra* se disse, sobre a necessidade de se adquirirem bens em quantidades significativas, num curto espaço de tempo. Ora, como já se informou o Tribunal de Contas, fruto da necessidade

# CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

sentida por via da situação pandémica, o Município efetuou consultas preliminares ao mercado da forma mais célere possível.

Na senda desses contactos, em que muitos operadores referiram que não seriam capazes de cumprir a entrega dos bens solicitados no prazo fixado para o efeito, ao Município de Cascais não restou outra opção que não a de formular as especificações técnicas pela análise do conjunto do catálogo de diversas empresas, tendo também sempre a preocupação, como já *supra* se mencionou (e para onde se remete, para economia de exposição), de tais especificações técnicas irem ao encontro das regras fixadas pela Direção Geral de Saúde.

Note-se que o material solicitado e fornecido era entregue com base nas pretensões do Município, que, por sua vez, eram fundamentadas nas regras gerais emanadas pela DGS como o material indicado como adequado a fazer face à pandemia e a mitigar a disseminação da infeção.

Portanto, sempre se diga que, em boa verdade, as especificações técnicas sempre tiveram definidas pela Entidade adequada para o efeito – a DGS – tendo o material sido fornecido com base nessas indicações, que o Município pugnou por cumprir. Lembre-se que todo o material era devidamente certificado e que cumpria a regras vindas de aludir, aliás, conforme resulta de toda a documentação entregue aquando da auditoria realizada.

Isto posto, remeta-se para o *supra* mencionado Acórdão, quando menciona que “*desta forma, sinteticamente, pode dizer-se que os principais traços deste regime são a proibição expressa de “rigidificação” das especificações técnicas: as normas, as certificações, etc., valem como presunção de conformidade com as características exigidas, mas não pode afastar-se uma proposta com fundamento na circunstância de os bens em questão não se conformarem com determinadas especificações, se o concorrente demonstrar de forma adequada e suficiente que as soluções apresentadas na sua proposta satisfazem, de modo equivalente, as exigências definidas nas especificações”*.

A este ponto, cumpre (mais uma vez) dar a nota a premência da obtenção dos bens para fazer face à infeção provocada pelo vírus da Covid-19. E cumpre, mais uma vez também, defender a convicção que o Município de Cascais tem desde o início: caso não tivesse procedido como procedeu, muito provavelmente hoje haveria a lamentar mais mortes por via da infeção do vírus. Ora, uma vez que havia absoluta urgência em adquirir os bens, e que as características dos bens até estavam definidas segundo regras emitidas pelas entidades competentes, procedeu-se rapidamente à aquisição dos mesmos para salvaguardar a manutenção do interesse público e, claro está, da vida humana.

Desta feita, é por demais evidente que não ocorreu aqui qualquer violação do princípio da concorrência, na medida em que, por um lado, foram efetuadas as devidas auscultações ao mercado, como por outro, o procedimento foi realizado através de um ajuste direto, porque permitido na senda da legislação excecional em matéria de covid, com adjudicação à entidade que apresentou a proposta mais favorável – tudo encetado com o objetivo último de salvaguardar a vida humana, o bem jurídico mais precioso de todos.

## **b) Da alegada falha na justificação do preço**

Refere o Tribunal de Contas, relativamente à circunstância de estarem registados preços diferentes a que foram adquiridos os mesmos bens, que *“os valores para alguns bens e em aquisições cronologicamente muito próximas divergiram substancialmente. Com efeito, também neste aspeto, a conjugada ausência de auscultação ao mercado e de especificações técnicas, envolve os procedimentos em opacidade, não deixando escrutinar ou entender a disparidade de preços que foram sendo praticados para o mesmo tipo de bens”*.

Exemplifica com a *“compra de 50 ‘pulverizadores com ligação à corrente elétrica’ e 150 ‘pulverizadores com bateria portátil’, adquiridos pelo Município de Cascais à Enerre, Lda. para aplicação e disseminação de produtos viricidas, ao preço de €380 e €810 a unidade. Em sítio algum*



*da documentação procedimental os bens foram descritos de forma a aferir a proporcionalidade daqueles valores unitários”.*

Para além da circunstância de a comparação acima realizada se referir a bens com características distintas (e, por isso, incompatíveis entre si), para auxiliar ao raciocínio, e para demonstrar que os efetivos preços distintos têm, como não poderia deixar de ser, todo o fundamento, efetua o Município de Cascais, nesta sede, outra comparação: no Quadro 6 do Relatório, é patente, também, e a título de exemplo, a compra de “óculos” a diferentes preços (€ 5,00 e € 11,00 respetivamente).

Pois bem, como é por demais evidente, e também como já se evidenciou *supra*, o mercado dos bens e serviços sofreu significativas consequências no que à estabilidade diz respeito, no que concerne aos preços praticados nos bens diretamente ligados à pandemia. Lembremo-nos dos tempos complicados em que a compra de uma simples máscara ascendia aos € 5,00 a unidade!

Desta feita, bem se entende que o mesmo bem, comprado em momentos temporais diferentes, seja sobre ele praticados preços diferentes – mais não é do que a lógica da oferta e da procura a funcionar, ainda para mais em tempos tão indefinidos como estes quanto à estabilidade dos mercados e livre circulação de pessoas e bens.

Mais a mais, sempre se diga que, os óculos adquiridos pelo Município de Cascais evidenciados no Quadro 6 são materiais com especificações diferentes, o que, invariavelmente, faz refletir tal diferença no preço. Note-se que, a somar a tudo quanto já foi dito, a fixação de prazos de entrega distintos de aquisição para aquisição também fazia aumentar ou diminuir os preços, consoante a urgência.

A acrescer ainda, os diferentes óculos adquiridos o foram a operadores económicos diferentes por via da necessidade de fazer face à necessidade sentida no momento, o que faz com que essa diferença encontre respaldo no preço dos bens praticado.

Mais a mais, recorde-se o Tribunal que, como já se demonstrou, que foram efetuadas as devidas auscultações ao mercado, tanto por escrito como por uma via mais célere

(tendo em consideração a premência na obtenção dos bens e serviços visados) que sustentaram a diferente aquisição das prestações pelo preço contratualizado.

Por tudo quanto se disse, crê-se justificada a diferença e conseqüente aceitação de preços distintos para os mesmos bens, na medida em que o mercado estava instável nessa medida e a tal circunstancialismo proporcionava.

**c) Da alegada falha no cumprimento dos prazos de entrega e prazos de pagamento**

Refere o Tribunal de Contas, no ponto 275 do seu Relatório, que *“quanto aos prazos de fornecimento, constatou-se que, em 39 dos 86 procedimentos, a disponibilização dos bens ou a prestação dos serviços não respeitou o prazo contratualmente estabelecido”*

Nesta senda, constatou o Tribunal de Contas que *“esta circunstância foi particularmente notória em alguns procedimentos adjudicados pelo Município de Cascais à Enerre, Lda., sendo que, ou os bens chegaram com muitos dias de atraso, ou apenas uma parte das encomendas era entregue dentro do prazo de 10 dias fixado no caderno de encargos<sup>158</sup>. Há, no entanto, que ter em conta que a disponibilidade do material em causa (EPI) estava fortemente condicionada na primeira fase pandémica”*.

Como é sobejamente do conhecimento público, a situação pandémica que estava instalada afetou fortemente o fornecimento dos bens e as prestações de serviços contratualizadas pelas entidades públicas, na medida em que havia reais constrangimentos na livre circulação de pessoas e bens, por via das medidas impostas para fazer face à disseminação da pandemia.

Como é por demais evidente, o Município de Cascais não foi exceção a esse constrangimento. Não obstante a urgência de obtenção dos bens, certo é que, por motivos completamente alheios às partes, a entrega dos bens estava fortemente condicionada por circunstancialismos que influenciavam diretamente na

disponibilização de meios e técnicos para desempenhar as prestações contratualizadas.

Tanto assim é, que o próprio Tribunal de Contas reconhece esse facto, ao afirmar que *“a disponibilidade do material em causa (EPI) estava fortemente condicionada na primeira fase pandémica”*, o que deve ser tido na devida consideração pelo Douto Tribunal.

Note-se que, em termos práticos de execução, o que sucedeu, na maioria dos contratos sinalizados, foi a circunstância de uma parte dos bens ser logo entregue após a adjudicação, sendo a restante parte relegada para momento posterior, até por via das dificuldades sentidas no fornecimento face à procura dos mesmos.

Mais a mais, sempre se diga que não corresponde à verdade quando o Tribunal de Contas entende que alguns bens *“chegaram com muitos dias de atraso”*, na medida em que nunca se registou um atraso significativo na entrega dos bens, até porque as adjudicações foram definidas e realizadas com base no pressuposto da urgência da entrega.

Afiança o Município de Cascais perante o Tribunal de Contas que todos os prazos de fornecimento definidos em contratos celebrados com a Enerre, Lda eram normalmente cumpridos, exceto casos muito pontuais dada a grande procura nacional e roturas de *stock*.

Por fim, sempre se diga que todos os bens que foram contratualizados no âmbito destes contratos foram totalmente entregues e adstritos aos fins para que foram adquiridos, pelo que não existiu qualquer incumprimento definitivo por parte do Contraente Privado que deva ser relevado para os devidos efeitos.

Já no que se refere aos prazos de pagamentos, demonstrou o Tribunal que *“em 52 procedimentos o pagamento ocorreu após o prazo contratualmente estipulado, sendo, também aqui, de destacar os vários contratos celebrados pelo Município de Cascais, cujos cadernos de encargos estipulavam o prazo de 48 horas após a receção das faturas, verificando-se que frequentemente o pagamento integral das aquisições foi efetuado para além desse tempo”*.

Ora, no que tange a esta preocupação do Tribunal de Contas, sempre se diga que, não obstante o prazo fixado em sede das peças do procedimento, certo é que nenhum dos pagamentos efetuados ultrapassou a obrigação de pagamento fixada para as entidades públicas, cujo limite é de 90 dias.

A este ponto, cumpre informar que as faturas só eram pagas quando as mesmas davam entrada nos serviços para validação da sua conformidade e entrega dos bens, o que denota uma especial preocupação do Município de Cascais no cumprimento dos corolários básicos relativos à despesa pública e, também, vertidos nas próprias peças do procedimento.

Mais a mais, informa-se o Tribunal de Contas que foi tudo devidamente pago aos fornecedores, pelo que não ocorreu qualquer incumprimento definitivo no que tange ao pagamento dos bens fornecidos.

#### **d) Da execução física dos contratos**

*Constatou o Tribunal de Contas que “Na análise efetuada às fases da formação do contrato e da sua execução, embora por vezes fosse difícil identificar, com rigor, o começo das prestações contratuais<sup>174</sup>, em documentação relativa a 20 procedimentos constataram-se evidências de que se tenham iniciado antes da adjudicação e, desses, em 17, antes mesmo da abertura do procedimento ou da verificação de cabimento orçamental”.*

No que se refere ao Município de Cascais, identificaram, no Quadro 7 do relatório, os seguintes contratos: 19 (material de proteção individual), 20 (serviços de vigilância), 23 (sacos de papel e álcool gel), 30 (fatos de proteção), 46 (fatos de proteção), 57 (testes de rastreio ao Covid-19), 64 (operadores de atendimento telefónico), 77 (serviços de limpeza e desinfeção), 81 (material de proteção individual) e 83 (equipamentos de proteção individual).

Nessa senda, entendeu o Tribunal que, no seguimento da interpretação da lei, “O regime excecional de contratação pública prevê, no n.º 5 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020,

*que os contratos possam produzir todos os seus efeitos logo após a adjudicação, mas não conferiu a prerrogativa de tal poder ocorrer antes”.*

Constatou ainda o Tribunal de Contas “*que esta prática se verificou não apenas no período inicial da pandemia mas também ao longo do segundo semestre de 2020 e início de 2021*”.

Pois bem, como já *supra* foi mencionado, a declaração, pela Organização Mundial de Saúde declarou, do SARS-CoV-2 como uma pandemia internacional esteve na origem do decretamento pelo Presidente da República de sucessivos estados de emergência<sup>9</sup>, ao abrigo dos quais foram aprovados inúmeros diplomas legais que, atendendo às circunstâncias absolutamente urgentes e inéditas, tinham como fito criar condições para a prevenção, mitigação e controlo da propagação do SARS-CoV-2, de forma a reduzir, tanto quanto possível, o número de mortes e internamentos por força da infeção por aquele vírus.

Ora, atentas as datas em causa nos procedimentos aqui visados, note-se que todos foram celebrados e executados com o estado de emergência em vigor, o que, desde logo, faz antever uma série de circunstancialismos que sustentam a aplicação, no que ora releva, do conceito jurídico de **estado de necessidade**.

Desde logo, cumpre elucidar que, nos termos do artigo 201.º do CPA, “*1 - A formação dos contratos cujo objeto abranja prestações que estejam, ou sejam suscetíveis de estar, submetidas à concorrência de mercado, encontra-se sujeita ao regime estabelecido no Código dos Contratos Públicos ou em lei especial. 2 - À formação dos contratos a que se refere o número anterior são especialmente aplicáveis os princípios da transparência, da igualdade e da concorrência. 3 - Na ausência de lei*

---

<sup>9</sup> Durante o ano de 2020, o estado de emergência constitucional motivado pela existência de uma pandemia internacional foi decretado, e sucessivamente renovado, num total de sete vezes, através dos Decretos do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, 17-A/2020, de 2 de abril, 20-A/2020, de 17 de abril, 51-U/2020, de 6 de novembro, 59-A/2020, de 20 de novembro, 61-A/2020, de 4 de dezembro e, por último, 66-A/2020, de 17 de dezembro. Já no decurso do ano de 2021, o mesmo tipo de estado de exceção constitucional foi renovado através dos Decretos do Presidente da República n.º 6-A/2021, de 6 de janeiro, n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro, 9-A/2021 de 28 de janeiro, 11-A/2021, de 11 de fevereiro, 21-A/2021, de 25 de fevereiro, 25-A/2021, de 11 de março, 31-A/2021, de 25 de março, 41-A/2021, de 14 de abril, vigorando, assim, ininterruptamente, entre 9 de novembro de 2020 e 30 de abril de 2021.

*própria, aplica-se à formação dos contratos administrativos o regime geral do procedimento administrativo estatuído pelo presente Código, com as necessárias adaptações”.*

Ora, sendo certo que é o Código dos Contratos Públicos que regula a formação dos contratos cujo objeto abranja prestações que estejam, ou sejam suscetíveis de estar, submetidas à concorrência de mercado, é também certo que o mencionado diploma legal caminha de mãos dadas com o Código do Procedimento Administrativo quando esteja em causa a aplicação de regimes que não estejam expressamente previstos naquele primeiro.

Nesta senda, se é também certo que a Parte II regula toda a fase de formação de contratos, determinando trâmites procedimentais de cumprimento obrigatório pelas entidades públicas e também, em sequência, pelos operadores privados, não será menos certo que, em determinadas situações, por falta de regulação direta vertida no CCP, pode e deve aplicar-se o CPA.

A acompanhar este entendimento, refere João Filipe Graça que “*entendemos que o artigo 161.º/2/1) do CPA de 2015 é transponível para o âmbito da Contratação Pública, por aplicação do disposto no artigo 2.º/5 do CPA*”.<sup>10</sup>

Isto dito, refere o artigo 3.º do CPA, sob a epígrafe *princípio da legalidade*, no seu n.º 1 que “*os órgãos da Administração Pública devem atuar em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites dos poderes que lhes forem conferidos e em conformidade com os respetivos fins*”. Já no seu n.º 2 estabelece-se que “*os atos administrativos praticados em estado de necessidade, com preterição das regras estabelecidas no presente Código, são válidos, desde que os seus resultados não pudessem ter sido alcançados de outro modo, mas os lesados têm o direito de ser indemnizados nos termos gerais da responsabilidade da Administração*” (realce nosso).

Na senda da mais avisada Doutrina sobre a matéria, “*o estado de necessidade consiste na legitimação da inobservância das normas da legalidade procedimental e substancial que o código*

---

<sup>10</sup> João Filipe Graça, *A não adoção do procedimento pré-contratual*, revista de contratos públicos, n.º 18, página 55.

*estabelece na presença de certas circunstâncias excepcionais de perigo actual e iminente de lesão de interesses legalmente protegidos, alheias à vontade do titular do órgão, funcionário ou agente, que tornam imprescindível a imediata actuação administrativa. Significa isto que o estado de necessidade justifica a violação das regras de forma, competência e procedimento se necessário para a salvaguarda de interesses atendíveis. Não se trata assim, em rigor, de uma actuação ilegal mas sim da observância de uma legalidade excepcional”.*<sup>11</sup>

Nestes termos, conclui o mesmo Autor que “O estado de necessidade pode justificar a prática excepcional de actos administrativos com preterição da legalidade bem como a celebração de contratos administrativos ou operações materiais necessárias a prevenir e remediar perigos e lesões”.<sup>12</sup> “A ocorrência daquelas circunstâncias afasta a aplicação das regras do código bem como dos princípios gerais, desde logo o da legalidade. A invocação do estado de necessidade justifica assim designadamente a preterição de formalidades procedimentais relativas ao acto ou ao contrato administrativo. Mas nem todos os princípios gerais podem ficar arredados. Vigora, como se verá, o da proporcionalidade. A presença deste constitui a «legalidade» do estado de necessidade juntamente com outros pressupostos legais.”<sup>13</sup>

Para que a Administração possa atuar em estado de necessidade, deve fazê-lo segundo determinados pressupostos, para além da proporcionalidade *supra* mencionada, a saber:<sup>14</sup>

- a) verificação de uma situação grave e anormal de perigo iminente para um interesse atendível que pode ser público, mas também privado;
- b) o mesmo interesse deve estar em situação de dever ser atendido com urgência;

---

<sup>11</sup> Luiz S. Cabral de Moncada, Código do Procedimento Administrativo, Anotado, 3.ª Edição Revista e Actualizada, Quid Juris Sociedade Editora, 2019, página 77.

<sup>12</sup> Luiz S. Cabral de Moncada, Código do Procedimento Administrativo, Anotado, 3.ª Edição Revista e Actualizada, Quid Juris Sociedade Editora, 2019, página 77.

<sup>13</sup> Luiz S. Cabral de Moncada, Código do Procedimento Administrativo, Anotado, 3.ª Edição Revista e Actualizada, Quid Juris Sociedade Editora, 2019, página 77.

<sup>14</sup> Luiz S. Cabral de Moncada, Código do Procedimento Administrativo, Anotado, 3.ª Edição Revista e Actualizada, Quid Juris Sociedade Editora, 2019, página 78.

- c) impossibilidade de fazer face a situação gerada pelos meios legais em direito previstos (de necessidade).

O cumprimento destes pressupostos consubstancia a exigência prevista no n.º 2 do artigo 3.º, isto é, a exigência de que, para lançar mão do estado de necessidade, será porque o resultado dessa atuação administrativa *não podia ter sido alcançado de outro modo*.

Como é bom de ver, pela circunstância de estarmos perante a vigência do estado de emergência, o Município de Cascais viu-se na impossibilidade de, para fazer face às necessidades prementes decorrentes da necessidade de combater a crise pandémica no exato momento – por via terem de ser operacionalizados meios humanos e instrumentais – usar as materiais entregues ainda antes da sua adjudicação.

Recorde-se que, face à escassez de material relativamente à procura do mesmo, o Município de Cascais viu-se na necessidade de operacionalizar, com máxima urgência, e a título de exemplo, os fatos necessários para que as forças que intervieram sempre em primeira linha (a título de exemplo, os bombeiros, os lares, as instituições de solidariedade social, funerárias), tivessem acesso a fatos de proteção para exercer as suas funções. Caso o contrário tivesse sucedido, fruto do contágio que a infeção por Covid-19 implicava, estariam impedidos de socorrer as populações o que, se acontecesse, agravaria os números dos contágios e mortes por via da mesma.

Outro dos contratos que se pode dar como exemplo é aquele tendente à aquisição de sacos de papel e de álcool gel. Pois bem, bem sabendo que o Tribunal de Contas perceciona a aquisição do álcool gel, importa referir que, no que se refere à aquisição dos sacos de papel, os mesmos cumpriram o propósito de efetuar a distribuição das máscaras adquiridas por todos os municípios e demais entidades a que se destinavam.

Como bem se percebe, não podia o Município de Cascais distribuir as máscaras (que vinham em maços de dezenas de unidades) sem qualquer tipo de proteção, já que os conjuntos tiveram que ser devidamente divididos consoante a agregação de necessidades efetuada por cada uma. Desta feita, dada a urgência da sua distribuição



em plena pandemia, foi necessário adquirir os mencionados sacos de papel para o efeito e, em real estado de emergência, utilizá-los antes do procedimento estar finalizado.

Para além disso, nos mencionados contratos, cumpre informar também o Tribunal de Contas que não foi efetuado qualquer pagamento relativamente aos bens entregues antes da adjudicação, em cumprimento das regras relativas à despesa pública, o que também deve ser devidamente ponderado pelo Douto Tribunal.

Como refere o Autor supra mencionado, “*a ocorrência dos pressupostos deve ser comprovada e actual e fundamentada*” – o que, como é por demais evidente, nos vários contratos apontados no Relatório do Tribunal de Contas, sucedeu e que ora se tenta dar a conhecer ao Tribunal de Contas.

Para se entender a profundidade deste instituto do estado de necessidade, recorra-se ao artigo 161.º do CPA, que estatui, na sua alínea l) do n.º 2, que são nulos “*os atos praticados, **salvo em estado de necessidade**, com preterição total do procedimento legalmente exigido*”.

Conforme explica Cabral de Moncada, “*o acto nulo é aquele que padece de uma invalidade de tal modo significativa que justifica a sanção jurídica mais forte, a nulidade, com o regime jurídico dela próprio*”.<sup>15</sup>

**Mais reparou o Autor que o legislador alargou a panóplia de casos de nulidade do ato administrativo, onde, para o que ora releva, se insere, precisamente, a nulidade por via de preterição total do procedimento, salvo em casos de estado de necessidade.**

Ora, se o legislador se viu na necessidade de alargar os casos em que um ato praticado pela Administração é nulo por preterição total de procedimento, mas também se

---

<sup>15</sup> Luíz S. Cabral de Moncada, Código do Procedimento Administrativo, Anotado, 3.ª Edição Revista e Atualizada, Quid Juris Sociedade Editora, 2019, página 526.

sentiu na necessidade de ressaltar a inexistência dessa nulidade nos casos em que a Administração atua em autêntico estado de necessidade, também as demais entidades fiscalizadoras dos contratos em que a observância desse estado de necessidade é uma evidência devem atender a tal circunstância e efetuar a sua devida ponderação, pugnando por não aplicar as sanções que, em casos normais, deveriam ser observadas.

É precisamente o que sucede no caso concreto. Como já se disse, o Município de Cascais atuou em autêntico estado de necessidade, por via da premência das necessidades sentidas fruto da infeção por Covid-19. Note-se que os contratos ora sobre análise foram formados e executados em autêntico estado de emergência, que, lembre-se, esteve em vigor até abril de 2021.

Em jeito de conclusão, se é certo é que, como afirmou o Tribunal de Contas no seu Relatório, *“ainda que se esteja no âmbito da contratação pública emergencial com recurso ao ajuste direto de urgência imperiosa, continua a ser obrigatória a adoção de um conjunto de atos e formalidades documentalmente suportados para a formação de um contrato, exigindo-se, com referência ao início das prestações contratuais, procedimento pré-contratual e prévia adjudicação”*, certo é também que, com todo o respeito, se em pleno estado de emergência, o Douto Tribunal considerar que não deve ter lugar a observância do estado de necessidade nos casos que ora se analisam, então, não sabe o Município de Cascais quando é que tal instrumento jurídico possa ser utilizado — sendo o mesmo esvaziado de qualquer sentido.

Ainda quanto ao estado de necessidade, e para efeitos de apuramento de hipotéticas responsabilidades financeiras, importa também atentar aos artigos 34.º e 35.º do Código Penal.

Compulsada jurisprudência do Tribunal de Contas (veja-se, para tanto, o Acórdão n.º 12/2018, processo n.º 9/2017 e o Acórdão n.º 3/10, processo n.º 7/2009-SRA), refer-se que *“No direito administrativo o estado de necessidade é um princípio hoje positivado no n.º 2 do artigo 3º do Código de Procedimento Administrativo, como dimensão do princípio da legalidade*

*administrativa. Os pressupostos que permitem conformar uma situação de estado de necessidade, enquanto situação típica, são, na sequência daquele princípio: «perigo iminente e atual, para um interesse público essencial, causado por circunstância excecional, não provocada pelo agente e só contornável ou atenuável pela inaplicação, pela Administração, de regra estabelecida» (Sérvulo Correia, *ibidem*, p. 723).”*

No direito penal, o artigo 34.º do Código Penal conforma o direito de necessidade como causa de exclusão da ilicitude, desde que exercido nas condições e requisitos aí estabelecidos, a saber: quando o facto praticado como meio adequado para afastar um perigo atual que ameace interesses juridicamente protegidos do agente ou de terceiro (i) não ter sido voluntariamente criada pelo agente a situação de perigo, salvo tratando-se de proteger o interesse de terceiro (ii) Haver sensível superioridade do interesse a salvaguardar relativamente ao interesse sacrificado; e (iii) ser razoável impor ao lesado o sacrifício do seu interesse em atenção à natureza ou ao valor do interesse ameaçado.

Outrossim, no direito penal a situação de estado de necessidade, ainda que não exclua a ilicitude do facto, pode ainda eximir a culpa, nos termos a que se refere ao artigo 35º n.º 1, que dispõe, no seu número um, que “*age sem culpa quem praticar um facto ilícito adequado a afastar um perigo actual, e não removível de outro modo, que ameace a vida, a integridade física, a honra ou a liberdade do agente ou de terceiro, quando não for razoável exigir-lhe, segundo as circunstâncias do caso, comportamento diferente*”.

Como bem refere o Acórdão n.º12/2018, “*Deve sublinhar-se a maior precisão normativa da regulação do estado de necessidade no âmbito do direito penal, tendo em conta que se exige sempre uma contextualização inequívoca no âmbito da ponderação de bens jurídicos a levar em conta para que o direito de necessidade possa funcionar, tanto como cláusula de exclusão da ilicitude como da culpa. Ou seja na ponderação de bens a ser efetuada não pode deixar de ser considerada e contextualizada toda a situação do caso e sobretudo ser analisada em função das circunstâncias que caso a caso, enformem a situação em análise. Como refere Figueiredo Dias, (Direito Penal, Parte Geral, Tomo, I,) uma justificação, para efeitos de funcionamento da causa de exclusão da ilicitude decorre apenas quando é*

*«clara, inequívoca, indubitável ou terminante a aludida superioridade dos fatores relevantes em ponderação»* (realce nosso).

Ora, nos contratos em análise, está em causa, como já se tentou demonstrar até à saciedade, situações que justificam a conduta conformadora de uma infração financeira sancionatória, na medida em que, como é por demais evidente, o Município de Cascais atuou no sentido de afastar o perigo iminente provocado pela infeção decorrente do vírus Covid-19, na medida em que, caso não fizesse uso imediato dos bens, o risco do aumento do número de contágios e, no limite, do número de mortes, era uma realidade certa.

Ora, nesta circunstância factual, dúvidas não restam de que a salvaguarda do interesse público diretamente relacionado com a saúde pública impôs-lhe a necessidade de proceder ao uso dos bens sem o competente procedimento estar finalizado, tendo em atenção a superioridade do interesse a acautelar, em colisão com as regras decorrentes do próprio CCP.

Ainda de referir que, no que aos contratos visados neste específico ponto do Relatório diz respeito, sempre se diga que, na prática, não houve nenhum contrato em que as entregas fossem efetuadas na íntegra antes da adjudicação. Mais a mais, e como bem sabe o Tribunal de Contas, em nenhum destes contratos ocorreu qualquer pagamento antes da data da adjudicação, o que, não obstante a urgência na obtenção dos bens, indicia o estrito cumprimento das regras atinentes à despesa pública.

Desta feita, e por tudo quanto se expôs, não estão reunidos os pressupostos para as situações apontadas sejam geradoras de responsabilidade financeira sancionatória por aplicação da alínea l) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC.

Ainda no que se refere à análise da execução contratual, refere o Tribunal de Contas, no ponto 301 do seu relatório, que *“permitiu identificar os seguintes procedimentos, lançados pelo Município de Cascais e com o valor contratual acumulado de €1 000 000, cujas prestações foram suspensas e não retomadas, tendo-se procedido à anulação dos respetivos compromissos”*.

Note-se que estes procedimentos foram encetados em regime de fornecimento contínuo, em que o valor do contrato seria consumido consoante as efetivas necessidades sentidas pelo Município de Cascais. Veja-se, a título de exemplo, as cláusulas 11.º e 12.º do CE referente ao procedimento para aquisição de serviços para a realização de testes serológicos, onde se estatui que *“Pela prestação do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a CMC deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. 2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CMC. 3. Apenas recai a obrigação de pagar as horas que efetivamente forem prestadas. Cláusula 12.º O preço base para a totalidade da prestação do serviço corresponde ao valor contratual máximo de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), decorrente da aplicação do valor unitário por teste, € 5 (cinco euros), ao número máximo de testes estimados (100.000 testes).”*

Desta feita, no momento em que o Município de Cascais deixou de necessitar de consumir as prestações contratualizadas, efetuou essa comunicação aos operadores económicos dos dois contratos aqui em causa, uma vez que tal possibilidade, conforme reconhece o Tribunal de Contas, estava devidamente prevista em sede de contrato.

Nesta senda, procedeu o Município de Cascais à descabimentação da verba restante nos contratos e promoveu a publicação da cessação do mesmo no Portal BaseGov, pelo que não corresponde à verdade quando refere o Tribunal de Contas que existe um impedimento à rastreabilidade da decisão.

Também se diga que, à semelhança do que já vem sendo notado ao longo da exposição, o Tribunal de Contas efetua observações que já eram do seu conhecimento (tornando-as despiciendas), uma vez que os elementos que comprovam o íter da vida destes contratos lhe já foram devidamente remetidos.

## **e) Da qualidade documental e registos de controlo**

# CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

No que a esta matéria diz respeito, explicou o Relatório que *“As observações que se impõem a este propósito relacionam-se, por um lado, com omissões e irregularidades detetadas na documentação contabilístico-fiscal emitida por alguns operadores, e, por outro, com a ausência de diligências de controlo por parte dos adquirentes públicos, designadamente na entrada/conferência/distribuição dos bens e da prestação dos serviços”*.

Refere também o Relatório no ponto 338 que *“existem casos em que as faturas indicam que os bens foram colocados à disposição do adquirente (ou os serviços prestados) na sua data de emissão, quando tal não correspondeu à realidade, ora porque a entrega se iniciou após aquela data e por vezes de forma diferida, ora porque os bens ou serviços já tinham sido fornecidos ou prestados há muito tempo”*, indicando alguns contratos celebrados pelo Município de Cascais.

Ainda no âmbito de registos de controlo, refere o Relatório que *“mesmo assim, no caso de diversas aquisições efetuadas pelo Município de Cascais, verificou-se que a informação que era aposta na fatura “Totalmente fornecida”, seguida de data, não correspondia à realidade, uma vez na maior parte dos procedimentos os bens chegaram dias, semanas ou até meses depois”*.

Pois bem, no que tange à matéria da faturação relativamente aos contratos celebrados por aquela edilidade, sempre se diga que todas as faturas emitidas ao seu abrigo têm apostado tanto o número de encomenda como o número de compromisso.

Quanto a esta questão, é necessário enquadrar o Douro Tribunal do circunstancialismo em que ocorreram a emissão das ditas faturas. Com efeito, no âmbito dos contratos mencionados, e sem qualquer intervenção do Município de Cascais, a atuação dos operadores económicos pautava-se por efetuar a emissão da fatura aquando do momento da adjudicação (ao invés de faturarem aquando da entrega dos bens).

Ora, a este ponto, cumpre informar o Douro Tribunal de Contas que, em algumas faturas que tenham a menção de os bens estarem pagos, sempre se diga que o que foi pago nesses contratos foram os adiantamentos previstos no âmbito do regime

excepcional da Contratação Pública – prerrogativa sempre prevista nos cadernos de encargos dos respetivos procedimentos.

Com efeito, relativamente aos prazos (de fornecimento e de pagamento), previa o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março, no n.º 5 do seu artigo 2.º, a possibilidade de os contratos produzirem todos os seus efeitos logo após a adjudicação e, bem assim, no n.º 6 do mesmo normativo, a possibilidade de efetuar adiantamentos sem limite de valor – o qual, como já supra notado, o Município de Cascais entendeu fixar como limite máximo o valor de 50% da aquisição.

Ora, nas faturas analisadas pelo Tribunal de Contas, quando as mesmas têm apostado a menção de “pago”, sempre se diga que tal pagamento (e apenas e só nos casos em que ocorreu) se refere aos adiantamentos previstos na legislação especial e, nesta senda, cumpre informar que nunca nenhum pagamento foi efetuado antes da adjudicação do contrato.

Veja-se, a título de exemplo, uma fatura n.º 1137/2020, correspondente ao contrato de aquisição de máscaras FFP1, em que tem como data de emissão o dia 23.03.2020 e dá-se a informação de paga no dia seguinte, dia 24.03.2020. Ora, tal como antedito, este pagamento corresponde ao adiantamento permitido, e não ao pagamento total dos bens.

Ora, o Município de Cascais dispõe da mesma fatura, mas desta feita com a menção de a mesma ter sido paga a 16.04.2020, isto é, a mesma foi paga aquando da entrega do último bem. E note-se, todos os pagamentos ocorreram, como não poderia deixar de ser, depois da decisão de adjudicação.

Mais a mais, quando a fatura contém a informação de “*totalmente recebida*”, sempre se diga que a entrega dos bens já tinha sido efetuada, mas não na sua totalidade, fruto da escassez da oferta de bens face à procura e à incerteza do fornecimento dos mesmos fruto da Covid-19. Ademais, cumpre informar que os pagamentos dos bens apenas foram realizados aquando da sua entrega na totalidade.

Nesta senda, também não corresponde à verdade que o atraso na entrega dos bens tenha ocorrido, como o Tribunal afirma, “*meses depois*”. Certo é que, devido à escassez de bens sentida face à procura existente, não tinham possibilidade os operadores económicos de efetuar a totalidade dos bens na primeira entrega, pelo que repartiam a entrega dos mesmos por momentos temporais distintos ao longo da execução dos contratos.

### III. NOTAS FINAIS

Por tudo quanto se explanou nesta resposta ao Relatório elaborado pelo Doutro Tribunal de Contas, acredita o Município de Cascais ter demonstrado, de forma clara e precisa, que não incorreu em qualquer incumprimento das regras ínsitas no Direito da Contratação Pública, tanto a nível nacional como europeu.

Sem prejuízo da assertividade abstrata de muitas das notas deixadas em sede de Relatório de Auditoria, afigura-se de elementar perceção que estas surgem desacompanhadas do devido enquadramento à luz das circunstâncias de facto existentes à data da promoção dos procedimentos sob escrutínio, as quais se caracterizavam pela completa desregulação das condições de mercado e pelo manifesto estado de necessidade em que atuavam todos os responsáveis públicos no combate à pandemia e na defesa da vida da populações.

Mais a mais, nas situações em que atuou com a preterição das normas procedimentais exigidas pelo CCP, com base na urgência de operacionalizar a distribuição de bens e serviços absolutamente necessários à manutenção da saúde pública, interesse último prosseguido por ele enquanto entidade da Administração Local, o fez legalmente salvaguardado por um real estado de necessidade que estava instalado, por via do estado de emergência e de alarme social que assolava o país.

Como é por demais evidente, e como também se procurou demonstrar ao logo desta exposição, o Município de Cascais atuou sempre direcionado a cumprir um único objetivo – a salvaguarda da vida humana, o bem jurídico com proteção constitucional



mais aguerrida de todos. Como é bom de ver, toda a atuação do Município de Cascais teve como fito a manutenção e a salvaguarda a saúde pública, através da adoção de inúmeras medidas que cumpriam o propósito de mitigar e impedir a disseminação da doença e, no limite, cumpriam o desiderato de salvar vidas.

É com base neste pressuposto que o Douto Tribunal de Contas deve atender e ponderar para a aferição da conduta adotada pelo Município de Cascais ao longo da pandemia.

Concomitantemente, cumpre dar aqui, a este ponto, uma nota: todos os contratos celebrados pelo Município de Cascais ao abrigo do regime excecional da Contratação Pública foram objeto da devida publicação no Portal BaseGov, na medida e que pretendeu o Município de Cascais conferir o maior grau de transparência aos contratos celebrados, garantido o livre acesso e conhecimento de todas as entidades ao modo de execução das prestações a que se obrigou. Note-se que, já em plena pandemia, ao tempo em que o Tribunal de Contas promovia alertas a impulsionar as publicações dos contratos, já o Município de Cascais tinha inúmeros publicados, demonstrando assim, desde logo, o cumprimento das regras ao nível da publicação do contratos e, por outro, a absoluta confiança e certeza nos contratos que tinha celebrados.

Não obstante o Município de Cascais ter demonstrado, até à saciedade, o cumprimento de toda a legislação aplicável em matéria de Covid-19, mencione-se que, sempre imbuído no cumprimento do Direito da Contratação Pública, nacional e comunitária, como bem sabe o Tribunal de Contas, pugnou o Município de Cascais por remeter todos os contratos celebrados ao abrigo do regime excecional da Contratação Pública ao escrutínio daquele. Destarte, todas as informações veiculadas ao longo desta exposição já eram do conhecimento do Tribunal de Contas, pelo que, aquando da aferição das hipotéticas responsabilidades a assacar às entidades e aos seus representantes, deva ter tudo quanto foi dito e demonstrado na devida consideração – o que, crê o Município de Cascais – certamente o fará.

Em suma, convirá igualmente não ignorar qual foi o papel dos Municípios portugueses, mormente do Município de Cascais, no combate à pandemia e no suprimento das falhas indeléveis dos serviços pertencentes à Administração direta do Estado. Assume-se, pois, como facto público e notório, a esta data, que a intervenção das autarquias portuguesas em muito extravasou as estritas obrigações que a lei lhes confiou, tendo sido necessário que estas se apresentassem na primeira linha da defesa das populações e de combate à crise pandémica – sem que, contudo, tal labor tenha sido acompanhado de qualquer contrapartida financeira por parte do Estado Central. Com efeito, e com poucos recursos disponíveis, o Município de Cascais e os seus serviços multiplicaram na resposta à pandemia, tendo procurado, como todo o rigor jurídico imposto pelo legislador, responder a todas as necessidades sentidas – intervenção essa que, sabemos hoje, se revelou fundamental na diminuição dos casos e mortes associadas à Covid-19.

Por tudo quanto exposto requer o Município de Cascais que V. Exas se dignem retirar as devidas consequências jurídicas da exposição que ora se apresenta, encontrando-se os serviços municipais disponíveis para remeter ou complementar qualquer informação que repute como pertinente.

O Presidente da Câmara Municipal de Cascais,

Digitally signed by  
CARLOS MANUEL CARLOS MANUEL  
LAVRADOR DE LAVRADOR DE JESUS  
CARREIRAS  
JESUS CARREIRAS Date: 2022.04.27 15:13:19  
+01'00'

Carlos Carreiras

CONTRADITÓRIO DO MUNICÍPIO DE GUIMARÃES



Concordo, à consideração superior.

  
 Divisão de Pagamentos  
 17-05-2022

*Limbo +  
 Remete-se a  
 Tribunal de Contas  
 17.05.2022*

NIPG: 32645/22

Informação nr.: 38/2022

Assunto: Contraditório do relato da Auditoria aos contratos celebrados no âmbito do regime excecional de contratação pública (covid- 19) - Administração local processo nº 17/2021 2ª secção – DA, Tribunal de Contas.

Na sequência da análise do relato da Auditoria identificada em assunto, o Município considera relevante fazer o contraditório relativo aos pontos 280 a 283 do respetivo relatório, referente à proposta de incorporação de uma prática de controlo que permita a rastreabilidade entre o compromisso orçamental e a liquidação das prestações contratuais, dado que já temos implementado um mecanismo de controlo, através da referência na requisição externa, remetida ao fornecedor, da obrigatoriedade de mencionar o número da requisição na fatura (doc. 1). No caso em concreto o fornecedor menciona na fatura o número da requisição interna (doc. 2) que nos permite fazer a respetiva rastreabilidade. Assim entendemos que não será circunscrever esta rastreabilidade à referência do número de compromisso, porque, decorrente da experiência de implementação de tal controlo no passado, percebemos que existem muitas dificuldades na correta identificação do compromisso, por parte dos fornecedores, o que compromete a agilização do processo de pagamento.

Relativamente ao ponto 284, tal como exposto telefonicamente, considera-se relevante clarificar no relatório final, que a não adoção deste procedimento de controlo, por parte do Município, não faz com que este incorra em qualquer violação legal, uma vez que nº 2 do art.º 9º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) se refere ao facto dos agentes económicos não fornecerem bens ou serviços sem o respetivo documento de compromisso.

À consideração superior

Guimarães, 17 de maio de 2022,

A Chefe de Divisão de Auditoria e Qualidade

CHEFE DE DIVISÃO

  
 Assinatura digitalizada  
 17-05-2022



CONTRADITÓRIO DO MUNICÍPIO DE LEIRIA



Município de Leiria  
Câmara Municipal

Divisão de Auditoria

**Despacho:**

Concordo com o teor da presente informação e decido aprovar a proposta apresentada.

Proceder às diligências necessárias.

Gonçalo Nuno Bertolo Gordalina Lopes  
PRESIDENTE  
27-04-2022

Assinatura Digital Certificada 2

**INFORMAÇÃO**

**PROCESSO N.º 41762/21**

**ASSUNTO: Informação n.º 11/2022/DIA – Auditoria do Tribunal de Contas aos contratos celebrados no âmbito do regime de contratação pública excecional (COVID-19) – Administração Local (Processo n.º 17/2021 – AUDIT – 2ª Secção – DA IX) – Audição dos responsáveis**

**1. Introdução**

- a) No quadro da fiscalização sucessiva, veio o Tribunal de Contas (TdC) analisar se os contratos celebrados pelas entidades adjudicantes da administração local com invocação do regime excecional estão em conformidade com os domínios e regras aí estabelecidos, designadamente quanto à sua compatibilidade com a “prevenção, contenção, mitigação e tratamento de infeção epidemiológica por COVID-19”, e a “reposição da normalidade em sequência da mesma”, e com o preenchimento dos requisitos da “urgência imperiosa” e “estrita necessidade”.
- b) No que respeita ao Município de Leiria (ML), o TdC analisou a documentação respeitante à celebração e execução do contrato resultante do procedimento por “Ajuste Direto Critérios Materiais n.º 95/2020/DICP – Fornecimento de Batas cirúrgicas reutilizáveis, no âmbito da doença COVID-19”.
- c) A aquisição em apreço foi proposta pelo Gabinete de Apoio à Vereação – Pelouro do Desenvolvimento Social, doravante GAV, com o intuito de distribuir as batas adquiridas pelas entidades concelhias que desenvolvem respostas sociais na área da população idosa, designadamente Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (Lares de Idosos e Residências).
- d) Em resultado da análise, o TdC veio citar o ML, a 11 de abril de 2022, para, querendo, se pronunciar, no prazo de 10 dias úteis, sobre as matérias constantes do Relato da Auditoria aos contratos celebrados no âmbito do regime de contratação pública excecional (COVID-19) – Administração Local | Processo n.º 17/2021 – AUDIT – 2ª Secção – DA IX.
- e) Da leitura do referido relato, foram identificadas questões que se considerou ser de maior importância a sua análise e pronúncia pelo ML, pelo que se procedeu à solicitação aos serviços competentes de esclarecimentos sobre as mesmas.
- f) Compete, agora, à Divisão de Auditoria (DIA), proceder à elaboração de informação com vista à agregação das questões suscitadas e prestação dos esclarecimentos às mesmas, tendo por base a informação facultada pelos serviços,



## Município de Leiria Câmara Municipal

Divisão de Auditoria

para efeitos de reporte ao TdC em sede de audição dos responsáveis, nos termos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

### 2. Análise e esclarecimentos das questões suscitadas

#### 2.1. Questão 1: Da urgência imperiosa – Demora entre a identificação da necessidade da aquisição e a adjudicação

a) Uma das análises efetuadas pelo TdC versou sobre o tempo decorrido entre o momento da identificação da necessidade de adquirir e o momento da adjudicação do respetivo contrato, no sentido de testar o fundamento da urgência imperiosa para aplicação da norma excecional.

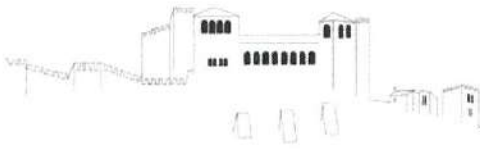
b) Relativamente ao Município de Leiria, o TdC constatou que:

- a. O orçamento apresentado pelo operador Belo Solutions, Lda. data de 17 de setembro de 2020;
- b. A fundamentação e proposta de aquisição surgiu apenas a 19 de outubro, com fundamento na "urgência em assegurar o fornecimento das Equipamentos de Proteção Individual", não sendo possível cumprir "os prazos inerentes aos demais procedimentos";
- c. A adjudicação ocorreu somente a 16 de novembro, 60 dias depois da identificação da necessidade.

c) Na opinião do TdC, e considerando que não resulta da documentação examinada que a demora seja imputável ao operador económico, mas antes à entidade adjudicante, decorreu prazo suficiente para desqualificar a aquisição em apreço como 'imperiosamente urgente' ou mesmo até como 'meramente urgente', uma vez que houve condições temporais para lançar outras figuras procedimentais, mais transparentes e concorrenciais, como a consulta prévia e até o concurso público, ou, pelo menos, para efetuar consultas preliminares ao mercado.

d) Questionados os serviços competentes (GAV e Departamento de Contratação Pública e Gestão de Contratos), os mesmos apresentaram a seguinte justificação para o prazo decorrido até à adjudicação, face ao tipo de procedimento adotado:

1. *As diligências para a aquisição dos bens em apreço foram desencadeadas por esta Autarquia no início da segunda quinzena de setembro, com a já aludida auscultação informal das entidades anteriormente identificadas nos esclarecimentos prestados por esta Autarquia em 25/01/2022;*
2. *Não obstante os serviços municipais terem sempre manifestado a necessidade e a urgência na aquisição dos bens, aquando da realização dos contatos, tais entidades não foram céleres na prestação de resposta ao solicitado, sendo que apenas a cocontratante apresentou, efetivamente, um orçamento para o fornecimento dos bens em causa e as demais entidades não lograram responder ao solicitado no imediato;*
3. *Os serviços municipais tiveram sempre como objetivo a aquisição dos bens, nos termos e condições estabelecidos, mas ao preço mais baixo, situação que, face à demora de respostas, poderá ter motivado a demora no despoletar do procedimento e, por conseguinte, na respetiva aquisição;*
4. *Atendendo a que se visava a disponibilização dos bens em causa, a título de apoio, a IPSS's e outras entidades de cariz social, foi o assunto previamente presente a reunião da Câmara Municipal de Leiria, de 13 de outubro de 2020, em virtude de a atribuição de apoios se tratar de uma competência exclusiva deste órgão do município, cfr. alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada;*
5. *De salientar que a Câmara Municipal de Leiria reúne quinzenalmente – às terças-feiras, sendo os respetivos assuntos agendados e remetidos pelos serviços municipais, para decisão deste órgão, com a antecedência de 1 semana;*
6. *Após a tomada de decisão, a mesma é assinada e remetida aos serviços para os efeitos nela preconizados;*



## Município de Leiria Câmara Municipal

Divisão de Auditoria

7. Realizadas as necessárias diligências preparatórias, com vista à instrução do procedimento de contratação, foi o mesmo remetido aos serviços competentes, em finais de outubro, os quais, depois de cumprirem com as formalidades essenciais, em especial, ao nível financeiro, despoletaram o respetivo procedimento – ADM 95/2020, e, no prazo de cerca de uma semana, concluíram a aquisição;

8. Embora possamos estar perante um procedimento cujo decurso decorreu mais do que seria inicialmente exetável, perante as circunstâncias que o mesmo visava, certo é que os serviços municipais procuraram salvaguardar o erário público e dar integral cumprimento às regras procedimentais para a aquisição dos bens;

9. Para além do anteriormente referido, verificou-se que, com a disponibilização dos bens após a sua adjudicação, foram alcançados os objetivos inicialmente propostos ao prevenir e mitigar a propagação do vírus em causa junto dos profissionais que prestavam serviços junto da população idosa do concelho.

### 2.2. Questão 2: Do preço – Disparidade verificada nos preços unitários de contratações semelhantes e cronologicamente muito próximas

a) Relativamente a esta questão, conclui o TdC que, com exceção para os 3 procedimentos lançados por consulta prévia e para os 12 antecedidos de consultas preliminares, o preço contratual dos restantes 71 'contratos COVID', entre os quais o respeitante ao Município de Leiria, foi definido pelo adjudicatário.

b) De facto, o procedimento lançado pelo Município de Leiria teve apenas por base a cotação dada pelo adjudicatário, uma vez que, da consulta informal efetuada ao mercado, a empresa Belo Solutions, Lda. foi a única que apresentou proposta em função do número de batas a adquirir, características das mesmas e prazo de entrega (cfr. fundamentação constante na proposta de aquisição que desencadeou o procedimento de contratação pública – vide **Anexo 1**).

c) A este respeito, importa recordar os esclarecimentos prestados pelo ML ao TdC, em e-mail remetido a 25 de janeiro de 2022:

*(...) foram consultadas as seguintes entidades:*

1.º *Batist Medical, com sede em Matosinhos (<https://www.batist.pt/pt/produtos.html>);*

2.º *Medline, com sede em Lisboa (<https://www.medline.eu/pt/produtos>);*

3.º *Belo Solutions, Lda, com sede em Pombal (<https://www.belosolutions.pt/>).*

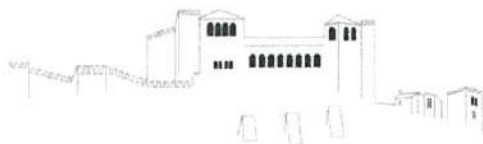
*Perante a "extrema urgência" e a "estrita necessidade" na aquisição de batas laváveis, de vários tamanhos, com tratamento antibacteriano, impermeáveis e respiráveis, a baixo custo de utilização e com certificação Citeve, recorreu-se a uma auscultação informal, mediante o contato telefónico àquelas entidades, na sequência da qual verificou-se que estes bens não estavam disponíveis no mercado, quer em quantidades necessárias, quer com as características suprarreferidas inerentes a estes equipamentos de proteção individual.*

*Atendendo à informalidade do contato efetuado e às dificuldades em encontrar uma entidade que fornecesse os bens com todas as caraterísticas necessárias, informamos que não foram obtidos documentos junto da Batist Medical e da Medline.*

*De resto, toda a fundamentação a que ora se alude consta na informação para início do procedimento em "Fundamentação COVID assinado", a qual que se anexa. [Fundamentação igualmente ora remetida, cfr. **Anexo 2**]*

d) O TdC constatou, ainda, que os valores para alguns bens e em aquisições cronologicamente muito próximas divergiram substancialmente, alegando que a conjugada ausência de auscultação ao mercado e de especificações técnicas, envolve os procedimentos em opacidade, não deixando escrutinar ou entender a disparidade de preços que foram sendo praticados para o mesmo tipo de bens.





## Município de Leiria Câmara Municipal

Divisão de Auditoria

e) Entre os exemplos apresentados pelo TdC, consta o contrato do ML, por comparação com o do Município de Loures, como se segue:

| N.º | Entidade adjudicante | Data da adjudicação | Especificação dos bens         | Preço unitário |
|-----|----------------------|---------------------|--------------------------------|----------------|
| 51  | Município de Loures  | 07/07/2020          | "Bata hospitalar impermeável"  | 4.5€           |
| 69  | Município de Leiria  | 19/11/2020          | "Bata cirúrgica reutilizáveis" | 9.0€           |

Fonte: Processo n.º 17/2021 – AUDIT – 2ª Secção – DA IX - TdC

f) Ora, foi possível ao ML identificar o contrato respeitante ao Município de Loures (cfr. **Anexo 3**; também disponível em [https://www.base.gov.pt/Base4/pt/resultados/?type=doc\\_documentos&id=1372397&ext=.pdf](https://www.base.gov.pt/Base4/pt/resultados/?type=doc_documentos&id=1372397&ext=.pdf)), constatando-se, da leitura do mesmo, que as batas adquiridas pelo referido município são descartáveis (cfr. cláusula 1.ª do contrato n.º 140/2020), contrariamente às do ML, que são certificadas, laváveis (até 25x) e logo reutilizáveis (cfr. consta na especificação dos bens), facto que condicionou o valor de aquisição.

g) Assim, tendo em conta as características das batas adquiridas pelo ML, face às adquiridas pelo Município de Loures, as mesmas revelam-se muito mais económicas.

### 2.3. Questão 3: Da isenção do IVA, nos termos da Lei n.º 13/2020, de 07.05 – Não regularização do IVA pago indevidamente

a) O TdC procedeu, ainda, à análise da documentação contabilístico-fiscal emitida pelos adjudicatários no âmbito das prestações contratuais, bem assim como à documentação relativa aos respetivos pagamentos.

b) Da referida análise, o TdC identificou situações por regularizar relacionadas com o pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) atenta a entrada em vigor da Lei n.º 13/2020, de 07.05.

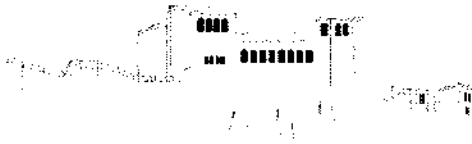
c) O diploma em questão estabelece várias medidas fiscais, entre as quais uma isenção de IVA para as transmissões e as aquisições intracomunitárias de bens necessários para combater os efeitos do surto de COVID-19, bens esses identificados no anexo ao diploma, quando adquiridos pelo Estado, pelas regiões autónomas ou pelas autarquias locais, bem como por "qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, incluindo os institutos públicos", quando se destinem à sua distribuição gratuita ou à prevenção e tratamento da doença e quando satisfaçam algumas exigências das diretivas comunitárias.

d) Nos termos do artigo 5.º do referido diploma, e considerando a prorrogação da vigência do seu artigo 2.º prevista no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 119-A/2021, de 22 de dezembro, a isenção é aplicável às transmissões e aquisições intracomunitárias de bens efetuadas no território nacional durante o período compreendido entre 30 de janeiro de 2020 e 30 de junho de 2022.

e) De facto, em determinadas transações identificadas pelo TdC, entre as quais a efetuada pelo ML, os montantes do IVA foram liquidados e pagos, não tendo sido objeto de regularização.

f) A este respeito, alerta o TdC que impende sobre os municípios identificados o dever de solicitar a retificação da liquidação e a consequente reposição no orçamento municipal dos valores pagos em excesso, uma vez que só a regularização das operações assegurará, de forma clara, que o erário público não é lesado. Acresce que impende sobre os municípios o dever de repor no orçamento municipal valores que dele saíram indevidamente, ainda que, em alguns casos, essa constatação se tivesse verificado *a posteriori*.

g) No caso do ML, em que a transação ocorreu após 08 de maio de 2020, o IVA já não se mostrava exigível, tendo sido erradamente liquidado e pago, encontrando-se desde a emissão da fatura em desconformidade com a lei, havendo que proceder à reposição dos valores.



## Município de Leiria Câmara Municipal

Divisão de Auditoria

h) Por último, o TdC deixa o aviso de que, “[p]or ação ou omissão, a prática que consubstancia uma violação de normas de execução dos orçamentos, designadamente pela não reposição dos valores pagos em excesso, é suscetível de eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 65º da LOPTC”.

i) Questionados os serviços competentes (Divisão Financeira), os mesmos identificaram que, de facto, a fatura FA 2020/140, do operador Belo Solutions, Lda., incluía indevidamente IVA à taxa de 23%, tendo o montante correspondente sido indevidamente pago pelo ML, sem que tenha havido a posterior reposição do referido valor no orçamento municipal.

j) Os serviços informaram, ainda, que o ML se encontra a regularizar a operação referente ao IVA pago indevidamente, tendo procedido à emissão do documento de receita n.º 7607/2022, de 26 de abril, no montante de €20.700,00, correspondente ao IVA pago indevidamente, remetido ao fornecedor em anexo ao ofício n.º 23606/2022 (vide Anexo 4).

### 3. PROPOSTA

Face ao exposto, e em caso de concordância com a presente informação, propõe-se que a mesma seja remetida ao Tribunal de Contas, em conjunto com os seus anexos, e em cumprimento do prazo de 10 dias úteis a contar da data de receção do Relato de Auditoria, para efeitos de audição dos responsáveis.

À consideração superior de V. Ex.ª.

A chefe de divisão

(Em regime de substituição – Despacho n.º 181/2021, de 22 de dezembro)

**CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL**  
27-04-2022

Assinatura Digital Certificada

1

CONTRADITÓRIO DO MUNICÍPIO DE LISBOA

*FL*



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

V I C E - P R E S I D E N T E F I L I P E A N A C O R E T A C O R R E I A

*Lisboa, 23 de maio de 2022*

Exmo. Senhor  
Diretor-Geral do Tribunal de Contas  
Sr. Juiz Conselheiro Dr. Fernando Oliveira  
Silva,  
Avenida da República, 65  
1050-189 Lisboa

**Processo n.º 17/2021-2.ª Secção**

**Assunto:** Relato de Auditoria aos contratos celebrados no âmbito do regime de contratação pública excecional (COVID-19) – Exercício do Contraditório Institucional

O **Município de Lisboa**, tendo sido notificado na pessoa do Presidente da Câmara Municipal de Lisboa (CML), para se pronunciar nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), sobre as matérias constantes do Relato referenciado em assunto, vem exercer o respetivo *contraditório institucional*, o que faz nos termos e com os fundamentos seguintes:

## **I. Introdução**

1. A título preliminar cumpre referir que o presente o Relato tem enquadramento, como o próprio refere, na declaração da situação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em março de 2020, denominada de COVID-19 e nas regras autorizadoras excecionais que visaram promover a celeridade operativa da administração pública, com vista a conferir maior rapidez às decisões no contexto da resposta aos efeitos da crise, designadamente no estabelecimento de um regime excecional e temporário de contratação pública com o principal propósito de simplificar e acelerar os procedimentos aquisitivos que se mostrassem necessários no combate aos efeitos da pandemia, quadro legislativo especial que obteve consagração nos artigos 2º, 2º-A e 2º-B do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13.03;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

V I C E - P R E S I D E N T E F I L I P E A N A C O R E T A C O R R E I A

2. Nos termos do artigo 2º desse diploma, permite-se que os contratantes públicos adotem o procedimento de ajuste direto independentemente do valor do contrato, desde que as aquisições se mostrem necessárias para a “prevenção, contenção, mitigação e tratamento de infeção epidemiológica por COVID-19”, bem como para a “reposição da normalidade em sequência da mesma ” e preencham os requisitos de urgência imperiosa e estrita necessidade nos termos definidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), tem por objetivo o tratamento urgente;
3. Impunha-se efetivamente, à data do estabelecimento desse regime, “adotar os mecanismos processuais que permitam, de forma atempada e responsável, assegurar a disponibilidade de produtos essenciais num quadro de uma generalizada e acrescida procura a nível mundial destes produtos num contexto de diminuição de produção e de constrangimentos à circulação dos bens”, tornando-se necessário “estabelecer um regime excecional em matéria de contratação pública (...) conciliando a celeridade procedimental exigida com a defesa dos interesses do Estado e a rigorosa transparência nos gastos públicos”, tendo em consequência, como se refere no Douto Relato, sido “atribuída às entidades públicas adjudicantes uma ampla liberdade e autonomia para escolher o provedor dos bens, serviços ou empreitadas que se revelassem necessários no combate à pandemia COVID-19, nomeadamente equipamentos de proteção individual, aparelhos médicos e testes de diagnóstico para SARSCoV-2, mas também os que se impunham para concretizar ações de logística, de salubridade e de apoio social e económico a prestar à população”;
4. O presente Relato procede assim, neste contexto, à análise dos contratos celebrados pelas entidades adjudicantes da administração local, com invocação do regime excecional, a fim de apurar se os mesmos estão em conformidade com os domínios e regras aí estabelecidos, designadamente quanto à sua compatibilidade com a “prevenção, contenção, mitigação e tratamento de infeção epidemiológica por COVID-19”, e a “reposição da normalidade em sequência da mesma”, e com o preenchimento dos requisitos da “urgência imperiosa” e “estrita necessidade”, também com o objetivo de “averiguar se esses procedimentos aquisitivos adotaram as orientações nacionais e comunitárias que foram difundidas pelas entidades competentes para este quadro de contratação pública emergencial, bem como recomendações e boas práticas dirigidas à igualdade de tratamento e à transparência da atuação pública, incluindo a sua fase de execução e nos inerentes registos contabilísticos e operações de controlo;
5. Para este efeito, o Tribunal de Contas tem em conta o Relatório n.º 1/2020 – OAC da 2ª Secção, Riscos na utilização de recursos públicos na gestão de emergências (COVID-19), dando conta de um conjunto de áreas vulneráveis e riscos relevantes na gestão financeira de emergências que já foram identificados em experiências passadas e, mais



FL

C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

V I C E - P R E S I D E N T E F I L I P E A N A C O R E T A C O R R E I A

particularmente, os procedimentos sinalizados no Relatório 8/2021, do qual se selecionaram 86 procedimentos de aquisição, identificados no Quadro I (conforme referido nos pontos 20 e 32 do Relato):

6. Para tanto estabeleceu-se uma metodologia de análise em torno dos três parâmetros de controlo identificados no ponto 33 do Relato: Fundamentação; Termos Contratuais e sua Execução; Registos das Operações, que foi seguida neste Relato;

## **II. Da análise dos parâmetros e da situação concreta do Município de Lisboa**

7. Cumpre realçar que no Relato se reconhece que “a imprevisibilidade dos acontecimentos foi flagrante, um fenómeno inesperado à escala mundial, um acontecimento que o decisor não podia ter antecipado” e, “Por outro lado, em determinadas fases do período pandémico também foi notória a premência de adquirir certos bens e serviços com ligação racional e lógica a pelo menos um dos cinco domínios do diploma, não sendo o carácter urgente imputável às entidades contratantes em razão da própria imprevisibilidade”;
8. Sublinha-se igualmente neste Relato, que “a análise empreendida nesta Auditoria em momento algum tenta ignorar a excecionalidade da conjuntura pandémica e as suas consequências de índole económica, social e laboral, compreendendo-se que esse ambiente excecional tenha perturbado a normal atuação pública, no âmbito político e administrativo, em diversos períodos da pandemia, afetando a decisão e as tarefas de preparação e desenvolvimento dos procedimentos, muito embora a intensidade da urgência tenha variado ao longo do período pandémico. A incerteza e desconhecimento, período ainda marcado por perturbações económicas e logísticas submeteram as entidades adjudicantes a um cenário de decisão na hora, às vezes minutos”, pelo que, ali se conclui que as análises e conclusões produzidas no presente relato levam em conta as atenuantes e as limitações provocadas por esse quadro atípico e inusitado;
9. Refere-se ainda no Relato que é na primeira fase do período pandémico que se situa a maior parte dos contratos selecionados, assim como o maior valor acumulado e que a grande parte dos procedimentos se refere à aquisição de bens ou serviços relacionados com a proteção e saúde, designadamente, EPI, testes, ventiladores e aparelhos de utilização médica, ações de desinfeção ou de adaptação de espaços;
10. No caso do Município de Lisboa, foram analisados os procedimentos constantes do Quadro I, inserto de pags.40 a 42 do Relato, identificados nos n.ºs 14, 18, 27, 31 e 62, respeitantes a bens ou serviços relacionados com a proteção e saúde (Fatos descartáveis,



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

V I C E - P R E S I D E N T E F I L I P E A N A C O R E T A C O R R E I A

luvas e máscaras cirúrgicas), serviços de limpeza e higienização e a refeições escolares e a refeições a pessoas em situação de carência;

11. Em todos estes procedimentos refere-se no Relato ter-se observado a “tramitação procedimental” conceito que o Tribunal de Contas subsume à elaboração de peças, isto é, convite e caderno de encargos (pag.40, ponto n.º 159), e que a abertura dos procedimentos e a sua adjudicação foi autorizada pelos órgãos competentes (ponto n.º 162), havendo, porém, há casos em que o procedimento é posterior ao início da execução contratual (n.º 160);
12. Quanto ao parâmetro da fundamentação condizente com o âmbito e requisitos do regime excecional, identificando o domínio de intervenção em causa e pronunciando-se concretamente acerca da ‘urgência imperiosa’, da ‘estrita necessidade’, da ‘imputabilidade das causas’ e da ‘impossibilidade de serem cumpridos prazos inerentes aos demais procedimentos’, no Relato reconhece-se de forma geral a preocupação das entidades públicas em justificar e enquadrar os procedimentos, realçando-se que o Município de Lisboa demonstrou, em alguns dos procedimentos lançados, o cuidado de discorrer sobre o preenchimento de cada um dos referidos pressupostos;
13. Quanto à necessidade de fundamentação, na vertente da estrita necessidade, refere-se no Relato, pág. 64, ponto 216, alínea iii) - que o Município de Lisboa, a propósito de aquisição de 150 000 “kits de refeição social takeaway”, destinadas a pessoas carenciadas, isoladas, desfavorecidas e/ou vulneráveis, por CMI, adjudicada ao fornecedor Gertal, S.A., a 6 de maio de 2020, que os serviços municipais apenas se referem à previsão da quantidade de refeições (150 000) mas dos documentos não se extrai o racional desse número, algo que poderia estar sustentado, por exemplo, em informações, estatísticas ou levantamento de necessidade efetuadas por instituições ou redes de entidades de cariz social;
14. Ora, quanto a esta questão cumpre esclarecer este Douto Tribunal que não só tais entidades estavam encerradas ou fortemente limitadas na sua atuação, por força da pandemia e dos próprios normativos vigentes naquele momento (estado de emergência declarado, com confinamento obrigatório, restrições de circulação e sob ameaça de crime em caso de violação), como a CML dispunha, em exclusivo, de dados para proceder, ela própria, à previsão das refeições necessárias, uma vez que ainda no mês anterior tinha contratualizado e garantido, exatamente para aquele efeito, outras tantas refeições (aproximadamente 140.000);
15. De qualquer forma, mesmo que inexistisse forma de proceder à exata estimativa das necessidades (note-se que estava em causa a aquisição de refeições para pessoas que



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

V I C E - P R E S I D E N T E F I L I P E A N A C O R E T A C O R R E I A

apresentassem carência por força da pandemia que diariamente alastrava sem controlo ou previsibilidade, com consequências sociais manifestamente imprevisíveis), a mecânica constante no caderno de encargos previa que a CML apenas pagaria as refeições que viessem efetivamente a ser necessárias;

16. Ou seja, não foram contratualizadas 150.000 refeições: foram contratualizadas até 150.000 refeições. Tal situação retira-se da decisão de adjudicação onde se lê: *“Pelo exposto e ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que prevê que: “Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.”, determino aprovar a adjudicação, à GERTAL- Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., do fornecimento de até 150.000 (cento e cinquenta mil) refeições na tipologia “Kit refeição social take away”, na modalidade de confeção local e transportada, em e entre refeitórios dos jardins-de-infância e escolas básicas da rede pública da cidade de Lisboa, destinadas a pessoas carenciadas, isoladas, desfavorecidas e/ou vulneráveis, no âmbito da pandemia de infeção por COVID-19, nos termos e condições constantes da proposta apresentada, do Convite e do Caderno de Encargos, até ao valor total de € 1.056.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor (13%), no valor de € 137.280,00, o que totaliza a importância de € 1.193.280,00, calculado com base num preço unitário, por “Kit refeição social take away”, de 7,04 € (sete euros e quatro céntimos), excluindo IVA.”;*
17. Certo é que mais adiante no n.º 217, o próprio Relato acaba por relativizar esta observação, reconhecendo o ambiente da incerteza e a pressão existente para dar resposta célere, pelo que se entende dever ser relevado qualquer lapso ocorrido na verificação deste pressuposto da estrita necessidade:
18. Ainda no parâmetro da fundamentação, na análise para aferir o cumprimento das orientações quanto à adoção de outro tipo de procedimentos, **designadamente a consulta prévia, bem como as recomendações que sublinham a utilidade de desenvolver diligências de auscultação ao mercado**, contribuindo-se, desse modo, para a transparência e escrutínio da decisão, aponta-se ao Município de Lisboa o não seguimento de orientações e boas práticas em matéria de consulta prévia e consultas preliminares (p. 73, n.º 254);





C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

V I C E - P R E S I D E N T E F I L I P E A N A C O R E T A C O R R E I A

19. Esta situação é referida no ponto 254, i), a propósito da adjudicação, pelo Município de Lisboa à empresa Gertal, S.A., de 3 contratos por ajuste direto, para o fornecimento de refeições, no valor acumulado de mais de M€2,3;
20. Ora, a opção da não realização da consulta preliminar ao mercado prendeu-se, de entre outros fatores, com o facto de a GERTAL ser a entidade que se encontrava, à data, nos refeitórios, a fornecer as refeições escolares, estando toda a dinâmica já montada e em execução, não se coadunando com a mudança de fornecedor, atendendo ao tempo útil de início da execução do contrato ser muito diminuto, sob prejuízo de fortes constrangimentos para este fornecimento imediato e com uma elevada resposta social;
21. Assim, também quanto a este procedimento e situação, deve a mesma ser atendida e relevada a irregularidade apontada, salientando-se que no n.º 257º o próprio Relato a este respeito aponta uma crítica ao legislador;
22. Aliás, no caso deste procedimento sob a promoção do Departamento de Educação, o Fornecimento n.º AQ/01/DE/2020 - Fornecimento de refeições escolares no âmbito de medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia SARS - CoV-2, com o valor contratual de 264.285,03 €, cuja entidade cocontratante foi a GERTAL- Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A, o Município de Lisboa demonstrou o cuidado de discorrer sobre o preenchimento de cada um dos pressupostos a que deve obedecer o recurso ao ajuste direto por urgência imperiosa;
23. Ainda, e de acordo com a conclusão constante nos pontos 185 e 186 do mencionado Relato, o objeto do contrato do procedimento em causa encontra-se enquadrável na formulação complementar escolhida pelo legislador: reposição da normalidade em sequência da mesma.
24. Também, de acordo com o constante no Anexo III do mencionado Relato, decorreram apenas 10 dias entre a identificação da necessidade e a adjudicação, prazo muito abaixo do da maioria dos contratos auditados;
25. E no que concerne ao Anexo IV do mencionado Relato, destaca-se o facto de o fornecimento ter ocorrido dentro do prazo estipulado no caderno de encargos;
26. Também quanto a este aspeto da não realização de consulta preliminar ao mercado e relativamente ao procedimento de refeições a pessoas em situação de carência, sublinha-se que na informação n.º INF/001/Covid-19/DDS/CML/2020, de 31 de março, que dá início ao procedimento, é referido que as refeições são disponibilizadas em estabelecimentos de educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico. Mais, na própria



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

V I C E - P R E S I D E N T E F I L I P E A N A C O R E T A C O R R E I A

deliberação da Câmara Municipal que aprovou a abertura do procedimento (deliberação.º 163/CM/2020) lê-se que "A entidade a convidar deve ser a empresa GERTAL- Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., enquanto membro de o consórcio que já assegura a execução do Fornecimento de refeições a jardins-de-infância e escolas básicas do 1º ciclo da rede pública da cidade de Lisboa, pela Câmara Municipal, ao abrigo do Acordo Quadro promovido pela Área Metropolitana de Lisboa (Procedimento nº AQ/02/DE/2019)";

27. Ou seja, como já acima mencionado no ponto 20 deste Contraditório, aquele fornecedor (Gertal) já fornecia refeições naquelas escolas por ter ganho um procedimento concursal que estava plenamente em vigor quando a pandemia chegou. Por outras palavras, dificilmente se tratava de uma necessidade completamente nova, ou de um fornecimento que podia igualmente ter lugar (nas mesmas condições) em qualquer outro sítio, ou sequer ter lugar naqueles locais (escolas) sendo prestado por qualquer outra entidade. Salienta-se que foram utilizadas, para confeção das refeições, as cozinhas, os RH e outros recursos que já funcionavam nas escolas, com aquele fornecedor ou mesmo daquele fornecedor, por força de um procedimento concursal maior e mais abrangente que o de mera consulta prévia;
28. Pesou também nesta decisão, como não podia deixar de ser, o facto de as escolas serem dos únicos locais ainda abertos às crianças e às famílias, apesar de não estarem em atividade letiva, por nelas existirem equipamentos de cozinha e RH que permitiram continuar a assegurar a alimentação aos alunos carenciados e a membros dos seus agregados familiares, bem como a filhos de outros profissionais que tiveram de continuar a garantir o funcionamento da cidade, a vários níveis (segurança, policiamento, serviços médicos e de enfermagem, etc.);
29. Deste modo, entende-se que a não realização da consulta preliminar ao mercado apontada quanto a estes procedimentos - de refeições escolares e de refeições a pessoas em situação de carência, deve ser considerada justificada e relevada pelo referido nos pontos 20, 26, 27 e 28 supra deste Contraditório;
30. **Quanto aos Termos Contratuais e Execução (p. 74 e ss)** refere-se no Relato (n.º 259), não se terem encontrado procedimentos que não fossem abstratamente passíveis de ser subsumidos aos pressupostos de aplicação do regime excecional;
31. **Relativamente ao preço**, entende-se no Relato que sem consultas preliminares ao mercado, as entidades se sujeitaram aos preços pedidos pelos adjudicatários;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

V I C E - P R E S I D E N T E F I L I P E A N A C O R E T A C O R R E I A

32. Neste ponto do Relatório, é feita a análise sobre a forma como se fez o apuramento do preço para as compras COVID, sendo apontada a inexistência de auscultação do mercado e de consultas preliminares;
33. Ainda que se reconheça que esta é uma boa prática, para a determinação do preço base das aquisições, ela não constitui regime regra no CCP e muito menos no diploma excecional que deu enquadramento às compras COVID, mas ainda assim, nos procedimentos que neste caso estão em causa, “Fatos descartáveis, luvas e máscaras cirúrgicas” e “Aquisição de serviços de limpeza para a Pousada da Juventude - Cruz Vermelha Portuguesa”, existem argumentos que justificam esta atuação por parte do Município de Lisboa, que não poderia ser outra senão a adotada face às especiais circunstâncias que enfrentávamos e à urgência imperiosa em tomar medidas imediatas, e que, consequentemente justificam esta ausência. Vejamos:
34. **Relativamente ao Contrato identificado no ponto 14 do Anexo II - Fatos descartáveis, luvas e máscaras cirúrgicas**, cumpre desde já salientar, porque significativo no contexto do período dramático que enfrentávamos, que este procedimento é realizado nos primeiros dias após a 1ª Declaração do Estado de Emergência, já em confinamento geral e em teletrabalho;
35. Desde os primeiros dias da Declaração e para auxílio de emergência, o Município de Lisboa teve muitos trabalhadores ao serviço direto da população, como sejam, os trabalhadores do Serviço Municipal de Proteção Civil, da Polícia Municipal, do Regimento de Sapadores de Bombeiros, da Direção Municipal de Higiene Urbana, do Departamento de Saúde, Higiene e Segurança e dos Cemitérios. A operação que esteve no terreno, durante muito tempo, no combate direto aos efeitos da pandemia, exigia, desde logo, medidas de proteção à vida dos trabalhadores quadro em que a necessidade de comprar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) se classificou, verdadeiramente, como uma urgência imperiosa;
36. Durante este período, a instabilidade do mercado era de tal ordem que, em poucas horas, os fornecedores deixavam de ter bens para venda, razão pela qual a formalização ou o registo das referidas consultas não foi possível. Era urgente adquirir os EPI e essa urgência imperiosa era incompatível com consultas realizadas sobre forma escrita;
37. Assim e ainda que não existam evidências escritas sobre as consultas preliminares ao mercado, as mesmas ocorreram, mas, por força da urgência imperiosa, as mesmas foram realizadas telefonicamente;

*FL*



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

V I C E - P R E S I D E N T E F I L I P E A N A C O R E T A C O R R E I A

38. Mais uma vez, ainda que se reconheça que o registo das consultas preliminares ao mercado pode e deve ser carreado para os processos que instruem o procedimento de contratação, deve reconhecer-se, também, que o CCP nada diz sobre as “formalidades” das consultas, nomeadamente sobre a possibilidade de as mesmas serem telefónicas, em casos como aquele com que nos defrontámos, de urgência imperiosa, pelo que a consulta não assumiu a forma escrita;
39. Importa trazer à colação o facto de, em março de 2020, os EPI terem sofrido uma procura totalmente desproporcional à oferta e que, por essa razão, os preços oscilavam diariamente, muitas vezes até já durante o procedimento aquisitivo ou mesmo já na fase de execução do contrato;
40. Veja-se como o próprio legislador reconheceu estas dificuldades, tendo dado origem ao Decreto-Lei n.º 18/2020, de 23 de abril, permitindo a adoção do ajuste direto em regime simplificado, independentemente do valor do contrato, tornando o procedimento temporalmente menos moroso e menos burocrático, assentando esta decisão nas razões destacadas no seu preâmbulo, onde se pode ler: “Constata -se, por exemplo, que os fornecedores disponíveis assumem não ter condições para respeitar as formalidades próprias de qualquer procedimento (como sejam a entrega dos documentos de habilitação ou a redação de documentos em língua portuguesa), para cumprir a obrigação de entrega das quantidades de equipamento previamente acordadas ou até, por vezes, reclamam alterações supervenientes de preço, incumprindo as regras gerais de estabilidade contratual”;
41. Descreve-se, também, no preâmbulo daquele diploma legal que: “Apesar das medidas adotadas, que permitiram flexibilizar os requisitos e procedimentos previstos para a contratação de bens e equipamentos para dar resposta à infeção por SARS -COV -2, do ponto de vista do mercado internacional, condicionado pela procura generalizada, pela diminuição de produção e de constrangimentos à circulação dos bens, as regras procedimentais subsistentes criam ainda constrangimentos incompatíveis com as exigências encontradas, que decorrem da disponibilidade escassa de equipamentos e de um contexto de forte concorrência entre países no acesso a fornecedores”;
42. E, ainda que o referido Diploma não fosse aplicável às Autarquias Locais, entende-se, s.m.o., que haveria de se acolher o espírito do legislador que presidiu à sua publicação e considerá-lo extensível às demais entidades às quais se aplicam subjetivamente as regras da contratação pública;
43. Ora, tendo o próprio legislador reconhecido que era absolutamente necessário flexibilizar o regime da contratação, permitindo desde logo e por exemplo, a produção de efeitos de

*FL*



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

V I C E - P R E S I D E N T E F I L I P E A N A C O R E T A C O R R E I A

contratos, sem que estivesse garantida a apresentação de documentos de habilitação, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13/03, não poderemos deixar de entender que as consultas preliminares ao mercado poderiam e deveriam neste contexto pandémico e de urgência imperiosa ser simplificadas nos seus formalismos, nomeadamente na sua forma, a escrita, a qual, reitera-se não resulta expressa no CCP;

44. Aliás, a este propósito, importa referir que a consulta preliminar ao mercado, conforme disposto no artigo 35º-A do Código dos Contratos Públicos, não tem caráter impositivo, tratando-se de uma “faculdade” da entidade pública contratante, conforme também referido pelo Tribunal de Contas no parágrafo 113 do mencionado Relato;
45. Ainda assim, reiteramos que muitas foram realizadas, ainda que por via telefónica. De destacar que o preço a que este Município adquiriu máscaras, por exemplo, foi até inferior ao preço que foi adquirido por outros municípios, conforme quadro resumo da página 75 do Relato;
46. **Quanto ao contrato identificado no ponto 62 do Anexo II - Processo n.º 31/ADCM/DA/DCP/2020 - Aquisição de serviços de limpeza para a Pousada da Juventude - Cruz Vermelha Portuguesa - No âmbito do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Lisboa foram utilizados os espaços da Mesquita de Lisboa e da Pousada da Juventude da Cruz Vermelha, para funcionarem como abrigos temporários e locais de apoio a emigrantes e a refugiados que estavam alojados em hostels e pensões da cidade, dada a necessidade de fazer a evacuação destes espaços em face do aparecimento de casos de COVID 19;**
47. No que respeita à aquisição de serviços de limpeza para a Pousada da Juventude da Cruz Vermelha Portuguesa, identificado sob o nº 62 no quadro de págs. 40/42 e do Quadro que constitui o Anexo II do Relato, importa reforçar que a consulta preliminar foi realizada em procedimento anterior (21/ADCM/DA/DCCE/2020 - Ajuste Direto por Critérios Materiais (Urgência Imperiosa – Plano de Contingência Covid-19), tendo-se consultado apenas a Interlimpe, cocontratante naquele procedimento, uma vez que estava em causa uma continuidade dos serviços a prestar, cuja necessidade foi conhecida com muito pouco tempo de antecedência face à data do termo do contrato anterior;
48. Por sua vez, o cocontratante em causa já tinha prestado serviços no local e para o mesmo efeito, ao abrigo de uma bolsa de horas de contrato vigente, decorrente de um procedimento ao abrigo de Acordo-Quadro da ESPAP, I.P., com a referência I/PAQ/DA/DCP/2018 - “Aquisição de serviços de higiene e limpeza para o Município



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

V I C E - P R E S I D E N T E F I L I P E A N A C O R E T A C O R R E I A

de Lisboa” - por lotes, bolsa à qual se recorreu, no imediato, de forma a iniciar uma prestação de serviços totalmente imprevista e imprevisível;

49. Entendeu-se assim ser de contratar a mesma entidade, quer pela dificuldade de se proceder a consultas preliminares ao mercado, face à urgência na contratação, quer de forma a evitar a interrupção dos serviços e atento o facto de já existir, à data, escassez de empresas disponíveis para prestar este tipo de serviços, muito exigente, acrescentando também o facto de ser importante manter o mesmo cocontratante, face ao público alvo - relembra-se que estes centros de acolhimento necessitavam de serviços de limpeza específicos e muito exigentes, já que albergavam população contaminada com COVID-19;
50. Ora, tendo inicialmente sido definidos, pelos serviços municipais envolvidos os procedimentos, rotinas e metodologias de limpeza que deveriam ser concretizados no local, atenta a sua especificidade, conforme descritos no Anexo II ao Caderno de Encargos e que estavam a ser prestados com rigor e competência, seria muito mais eficiente e eficaz manter-se a entidade que já se encontrava, àquela data, a realizar este serviço no local em causa;
51. Em face do exposto e pelas razões supra explanadas, entende-se também nesta parte que deverá considerar-se justificada a atuação seguida pelo Município de Lisboa, que não poderia ser outra senão a adotada face às especiais circunstâncias que enfrentávamos e à urgência imperiosa em tomar medidas imediatas, e, conseqüentemente deverá ser relevada a falta/irregularidade apontada;
52. Já quanto á execução física dos contratos, alude-se no Relato a um procedimento do Município de Lisboa em que as prestações precederam a adjudicação sublinhando o TC que, no n.º 290, que se o n.º 5 do art. 2 do DL 10-A, 2020, habilita a produção de todos os efeitos do contrato após a adjudicação, não permite todavia que essa produção de efeitos preceda a adjudicação, pelo que, no n.º 292, entende-se que o que aconteceu naquele procedimento foi uma formalização “a posteriori” do mesmo, configurando, no n.º 294, uma completa inobservância da parte II do CCP, apontando-se assim (n.º 294 e 298) para a abstrata possibilidade de estarmos perante uma infração financeira, embora não se mencione o Município de Lisboa (n.º 299 e 300) entre os casos que manifestamente entende serem os mais graves;
53. Tal sucedeu, efetivamente, no caso do primeiro procedimento de aquisição de refeições para pessoas em situação de carência, uma vez que em março de 2020, apesar de todo o país ter praticamente parado e quase todos os serviços públicos se encontrarem encerrados, as pessoas carenciadas, desfavorecidas e vulneráveis recorreram às escolas



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

V I C E - P R E S I D E N T E F I L I P E A N A C O R E T A C O R R E I A

sob gestão do Município para a alimentação das suas crianças e mesmo de outros elementos do agregado familiar;

54. Perante as circunstâncias excecionais verificadas naquele momento (incontestavelmente não imputáveis ao Município), o manifesto interesse público subjacente e própria necessidade de preservar a vida das pessoas mais vulneráveis e carenciadas, garantindo-lhes o bem básico da alimentação, o Município decidiu garantir esse serviço, não obstante no cumprimento das normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos. Certo é que o legislador aquando da redação do n.º 2 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, seguramente não imaginou que cumprimento do mesmo tivesse de ocorrer em plena pandemia internacional, com estado de emergência declarado, com confinamento obrigatório imposto, com a generalidade dos serviços públicos fechados e com os funcionários em casa, muitos deles sem meios que lhes permitissem continuar a aceder aos sistemas informáticos das próprias entidades empregadoras;
55. Impõe-se também salientar que, sendo o objeto deste procedimento concreto, a aquisição de refeições confeccionadas destinadas a pessoas carenciadas, a denegação de uma resposta imediata, significava deixarem de estar asseguradas, para esta população, as condições mínimas de sobrevivência, constituindo-se instantaneamente um perigo real, atual e iminente para a mesma (população carenciada), pelo que a atuação do Município deve, também quanto a este aspeto, considerar-se justificada neste contexto absolutamente excepcional e imprevisível e ser, por isso, relevada;
56. Esta questão vem suscitada também relativamente ao Contrato identificado no ponto 14 do quadro de pagas 40/42 e no ponto 14 do Quadro que constitui o Anexo II ao Relato, a saber: "Fatos descartáveis, luvas e máscaras cirúrgicas", relativamente ao qual se menciona a execução do contrato anteriormente ao procedimento pré-contratual e ao cabimento;
57. Efetivamente retira-se do "Quadro 7", página n.º 79/86 do Relato, bem como do mencionado nos seus parágrafos 288 a 294, referente ao facto de a execução das prestações contratuais aqui em apreço se terem verificado em momento anterior ao respetivo procedimento pré-contratual e adjudicação. Esta situação, contudo, só pode ser vista à luz do contexto excepcional vivido à data, contexto esse que nos parece ser atendível e capaz de afastar qualquer intenção dolosa ou mesmo uma ação negligente por parte do Município de Lisboa;

*JK*



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

V I C E - P R E S I D E N T E F I L I P E A N A C O R E T A C O R R E I A

58. O Estado de Necessidade em que se encontravam os contraentes públicos à data, impuseram o recurso a medidas que até então não tinham sido consideradas, nem utilizadas, como se pode dar nota na introdução deste contraditório;
59. Conforme já antes invocado, a volatilidade dos mercados de EPI, a forte procura sem correspondente oferta de mercado disponível, a urgência em garantir um operador económico que conseguisse, no imediato, ter stock para entrega de bens e manter os preços apresentados, não se compadeceu com o tempo - ainda que com especiais medidas de contratação - de um procedimento de formação de contrato, dito concorrencial, acabando por ser absolutamente necessário à defesa do bem público, em questão garantir a sua compra ainda que só, a seguir, se pudesse acomodar a mesma num procedimento administrativo, ou seja, em mera conformação ao procedimento de contratação pública. O sacrifício das normas aqui em causa, perante as circunstâncias de o Município perder a possibilidade de garantir, rápida e oportunamente, a aquisição dos EPI, atento que o tempo de reposição de stock, era imprevisível, e a necessidade era imperiosa, por se tratar de uma situação de risco grave para a saúde pública;
60. Assim, também quanto a esta questão, deve considerar-se justificada, no nosso entendimento, que se tenha feito, em momento próximo, o mais concomitante possível ainda que não prévio, o respetivo procedimento, sendo certo que estava garantido orçamento para a aquisição em questão;
61. Afigura-se, na realidade e atento o contexto daquele período concreto, não ser razoável exigir-se ao decisor público uma atuação diferente, condicionado que estava perante um conjunto de circunstâncias totalmente excecionais e adversas para garantir o objetivo de afastar o perigo real de contaminação e disseminação da infeção epidemiológica, provocada pela COVID-19, salvaguardando-se assim um bem jurídico maior que é a vida humana, e desde logo, dos seus trabalhadores designadamente os que estavam a exercer as suas funções em áreas fundamentais à manutenção da normalidade possível e funcionamento de serviços essenciais, como sejam a recolha de resíduos sólidos urbanos, o acolhimento e acompanhamento de doentes infetados em centros de acolhimento criados para o efeito ou o acolhimento de pessoas em situação vulnerável ou de sem abrigo;
62. Além do mais e como no próprio Relato se reconhece nos procedimentos do Município de Lisboa ali apontados, assume-se expressamente a natureza retroativa das prestações neles contidas;
63. Com referência ao referido nos parágrafos 295 a 299 do Relato, quanto ao facto de as informações de cabimento e de compromisso terem de ser prévias à despesa, importa





C Á M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

V I C E - P R E S I D E N T E F I L I P E A N A C O R E T A C O R R E I A

esclarecer que o documento de cabimento específico n.º 5320009498 tem data posterior à entrega dos bens, mas, a 19 de março de 2020 já estava feito o cabimento geral/chapéu para as aquisições de bens COVID, com n.º 5320009193/001, na Orgânica 10008, Extraplano, no valor de 2.360.811,00 euros, que suportava o procedimento, conforme explicação dada a este propósito neste documento, ou seja, do que se fez para proteção da cobertura orçamental das necessidades emergentes da pandemia atenta a dificuldade de bem compaginar todas as iniciativas em curso com os devidos e específicos requisitos formais associados à matéria;

Efetivamente,

64. Considerando a rapidez com que a crise pandémica se impôs a todos e o contexto de absoluta incerteza associado à gestão da crise, foi desencadeada, logo de imediato, ainda em março de 2020, uma alteração orçamental (AO) para alocar dotação orçamental a esta necessidade, a qual foi aprovada a 18 de março, para as rubricas orçamentais de primeira linha e necessidade – material clínico (02.01.11) pelo valor de 2.370. 811 mil euros e ferramentas e utensílios (02.01.17), pelo valor de 1.000 euros (7ª alteração orçamental);
65. Numa perspetiva cautelar, sempre atento o contexto volátil e de forte incerteza associado à gestão a crise pandémica, e ainda no plano das regras orçamentais e de despesa pública, foi feito, na mesma data desta 7ª AO, um cabimento destinado a suportar os procedimentos COVID. Este cabimento reservou, de imediato, a dotação disponível na rubrica 02.01.11, bem sinalizando o compromisso de assegurar que o orçamento suportava as iniciativas de aquisição em curso (cabimento n.º 5320009193);
66. O sistema ERP SAP utilizado no Município, exige a ligação de um cabimento a um compromisso (não permitindo um cabimento para vários compromissos), e por isso, com a tramitação do procedimento, foi feita a proporcional anulação deste “cabimento chapéu” originário, para dar origem a um cabimento específico, no valor correspondente ao preço base da aquisição em causa, o qual acompanhou a abertura de procedimento e foi junto a cada processo de contratação (e assim nas informações de abertura de procedimento é referido o cabimento originário e o específico resultante de proporcional anulação daquele);
67. A esta primeira AO seguiram-se outras, alinhando a gestão orçamental com a evolução da crise pandémica e resposta associada. A necessidade associada ao procedimento de limpeza, objeto do Relato em referência, foi coberta, em alteração orçamental sucessiva, de agosto, por proporcional diminuição da rubrica de material clínico inicialmente dotada, assim conformando a dotação previamente reservada para as necessidades COVID à natureza específica da despesa em questão, com a sua conformação ao

*FL*



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

V I C E - P R E S I D E N T E F I L I P E A N A C O R E T A C O R R E I A

classificador orçamental das despesas, e uma vez conhecido o emergente valor concreto da aquisição a prover (26ª alteração orçamental). As alterações orçamentais mencionadas são assim as 7ª e 26ª alterações orçamentais;

68. **O procedimento dos EPI - fato, mascarar e luvas – tal como o dos serviços de limpeza tiveram assim, sempre, dotação orçamental e cabimento, por referência ao documento n.º 5320009193/001, ainda que fosse feito registo individual sucessivo, caso a caso, conforme antes referido e/ou anulação da dotação para reforço de outra rubrica conforme a sua natureza e dentro das necessidades emergentes da pandemia;**
69. Assim, à medida das necessidades e dos concretos procedimentos desenvolvidos, o referido cabimento n.º 5320009193 (cabimento geral/chapéu) foi sendo diminuído na proporção das respetivas aquisições, com criação de novo cabimento (específico), no caso, o cabimento n.º 5320009498, no valor de 1.629.750 euros, registado no dia 31.03.2021, tal como resulta descrito no ponto V da Informação da decisão de contratar n.º 18/DA/DMF/CML/2020, demonstrando-se assim que, não só em momento anterior à entrega dos bens, como mesmo antes de solicitação de cotação/consulta preliminar ao operador económico, já existia cabimento geral para compras COVID;
70. Em face do exposto reitera-se, que a urgência de garantir a disponibilidade dos bens, à data muitos escassos, por um lado e, por outro, a necessidade de manutenção dos preços inicialmente cotados, conduziu a que não fosse possível garantir o procedimento de formação do contrato em momento prévio à sua execução;
71. Contudo estes procedimentos sempre tiveram como suporte o cabimento n.º 5320009193 (cabimento geral/chapéu) sendo que apenas o respetivo compromisso, que é feito com a adjudicação, não foi prévio ou concomitante à entrega dos bens, tendo antes acompanhado a tramitação do procedimento. Neste plano e em cumprimento dos requisitos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, sempre será de referir que a decisão de adjudicação é tomada com declaração de fundos disponíveis já emitida, sendo que a mesma, no âmbito deste procedimento foi obtida a 1 de abril (documento 283/2020);
72. Deste modo, entendemos que as razões supra apresentadas justificam a atuação do Município também do ponto de vista das regras orçamentais e de realização da despesa pública, e, nesse sentido, qualquer falta deverá ser considerada relevada, atendendo a que tudo foi feito de forma a garantir a transparência dos atos, a salvaguarda do interesse público e a proteção das regras legais aplicáveis, tanto quanto foi possível;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

V I C E - P R E S I D E N T E F I L I P E A N A C O R E T A C O R R E I A

73. E, conseqüentemente, entende-se não ter ocorrido violação de regras orçamentais e de realização da despesa pública, afastando-se assim eventual responsabilidade financeira sancionatória decorrente desta situação.
74. Reitera-se o que acima se deixou dito por ser igualmente aplicável ao Contrato identificado no ponto 62 do Anexo II – **Processo n.º 31/ADCM/DA/DGP/2020 - Aquisição de serviços de limpeza para a Pousada da Juventude - Cruz Vermelha Portuguesa;**
75. Efetivamente, também a despesa aqui em causa estava coberta pela dotação e cabimento (geral/chapéu) n.º 5320009193, da Orgânica 10008, extraplano, para aquisições de bens para mitigação da COVID-19, no valor de 2.360.811,00 €, de 19/03/2022;
76. Estando em causa serviços de limpeza específicos para a COVID-19 (e por isso associada à ordem estatística COVID, para efeitos da contabilidade de gestão) a despesa em questão teve de ser alocada à adequada rubrica orçamental, o que obrigou a uma alteração orçamental (afetação da verba em causa à económica D.02.02.02) feita a 27 de agosto, com registo, na mesma data, do específico cabimento, com emissão da associada Declaração de Fundos Disponíveis com o n.º 876-A.
77. Assim, também esta despesa tinha previsão e cobertura orçamental em momento anterior à data de início de produção de efeitos do contrato, ainda que tenha sido necessária uma reafectação para dotar a adequada rubrica orçamental (natureza da despesa conforme classificador da despesa pública) dando origem à aludida dilação temporal de que o Relato dá nota;
78. Atenta a gravidade da eventual interrupção de serviços de limpeza, a qual conduziria, com elevado grau de certeza, à disseminação do vírus Sars-Cov2, colocando até em risco a saúde dos trabalhadores do Município que estavam a acompanhar quem se encontrava acolhido neste local, foi absolutamente necessário dar início à prestação dos serviços no dia seguinte ao termo do contrato que se encontrava então em vigor. Por esta razão, já acima descritas e aludidas na própria Informação n.º 103/DA/DMF/CML/2020 referente à decisão de contratar, não foi possível desenvolver o procedimento de formação do contrato em momento anterior à data da produção de efeitos;
79. Em face do exposto, mais uma vez se refere ser entendimento do Município de Lisboa que não ocorreu violação de regras orçamentais de realização da despesa pública conducentes a responsabilidade financeira, conforme apontado no Relato, requerendo-se a V. Exas. que qualquer falta procedimental seja relevada no quadro do contexto em que estes procedimentos tiveram lugar e pelas razões supra apontadas neste Contraditório;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

V I C E - P R E S I D E N T E F I L I P E A N A C O R E T A C O R R E J A

80. **Quanto à Execução Financeira dos Contratos** é apontado no Relato, relativamente ao Contrato identificado no ponto 14 do Anexo II ao Relato - Fatos descartáveis, luvas e máscaras cirúrgicas, que a consulta à documentação disponibilizada permitiu identificar situações por regularizar relacionadas com o pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), atenta a entrada em vigor da Lei n.º 13/2020, de 07.05, tendo-se constatado que relativamente às transações identificadas no Quadro 9, pág. 90 do Relato, os montantes do IVA foram liquidados e pagos, não tendo sido objeto de regularização;
81. Ora, com respeito ao descrito nos parágrafos 306 a 322, cuja cominação se encontra no "Quadro 9", na página 91, importa esclarecer que à data da aquisição, o imposto era efetivamente devido, por anterior à Lei n.º 13/2020, de 07/05 e foi assim considerado no procedimento desenvolvido.
82. A fatura n.º 1538 da entidade ENERRE tem data de emissão 06-04-2020, logo anterior à Lei n.º 13/2020, foi emitida com IVA à taxa de 23% (taxa legal em vigor no momento) e deduzido a percentagem de IVA pro-rata pelo Município.
83. Verifica-se que a Lei entrou em vigor a 8 de maio de 2020 mas confere o direito à isenção em operações que ocorreram anteriormente, ou seja, desde 30 de janeiro de 2020 por força do respetivo artigo 5º, o que, por lapso, não foi oportunamente detetado, no que cabe referir que este diploma é absolutamente excecional porquanto determina efeitos retroativos, o que não é comum, e até a uma data anterior à primeira declaração de Estado de Emergência.
84. Conforme o Ofício Circular n.º 30222 de 25-05-2020, n.º 10 que sobre este tema se consultou é referido que "Assim, os sujeitos passivos que, anteriormente à entrada em vigor da lei, efetuaram transmissões dos bens elencados no respetivo anexo ao Estado e restantes entidades referidas na alínea d) do n.º 1 do artigo 2º da Lei, ou estas quando tenham efetuado aquisições intracomunitárias daqueles bens, poderão, se assim o entenderem, retificar as operações, procedendo à regularização do imposto liquidado nas operações agora consideradas isentas".
85. Não tivemos notificação do fornecedor e tendo este conhecimento, o Município encetou diligências com vista à regularização da situação, tal como resulta do Ofício n.º 720/DRO/DC/DMF/CML/2022, dirigido à Enerre, Lda. e que se anexa.
86. **Quanto ao último Parâmetro, o do Registo de Operações** (pág. 93, n.º 323 e ss), e no que respeita particularmente à matéria da documentação contabilístico-fiscal, no Relato identifica-se o procedimento de aquisição de Fatos descartáveis, luvas e máscaras cirúrgicas por parte do Município de Lisboa, como sendo um dos casos em que as faturas indicam que os bens foram colocados à disposição do adquirente (ou os serviços prestados) na sua data de emissão, quando tal não correspondeu à realidade, ora porque



*FL*

C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

V I C E - P R E S I D E N T E F I L I P E A N A C O R E T A C O R R E I A

a entrega se iniciou após aquela data e por vezes de forma diferida, ora porque os bens ou serviços já tinham sido fornecidos ou prestados há muito tempo;

87. Mais ilustra o TC neste ponto com casos que se relacionam com prestações contratuais já consumidas, mas cuja faturação aguardou pela abertura e adjudicação do procedimento, exemplificando o procedimento de aquisição de refeições para as pessoas em situação de carência realizado pelo Município de Lisboa como uma das situações;
88. Deste modo, as faturas que titulam as transações ocorridas em sequência destes procedimentos, prestam informações erróneas quanto ao momento em que ocorreu o fornecimento do bem e a prestação do serviço o que dificultou, em certos casos, o rastreamento das operações aquando da entrada dos bens e da prestação dos serviços;
89. Ora, para além de no Relato não se apontar qualquer infração financeira geradora de responsabilidade financeira a esta situação, entende-se que esta situação e atuação se deve considerar justificada e relevada de acordo com o que se explicitou nos pontos 52 a 62 e 70 deste contraditório, atendendo à urgência imperiosa da disponibilização destes bens, podendo mesmo falar-se numa situação de estado de necessidade;
90. Efetivamente, cumpre dizê-lo claramente, que em muitas das situações e procedimentos apontados neste Relato em que se chama a atenção desta questão particular do momento do fornecimento do bem e da prestação do serviço, verificou-se uma situação de verdadeiro estado de necessidade;
91. O estado de necessidade previsto na lei portuguesa em diversos contextos, seja o do direito civil seja o do direito penal, mais conhecidos, pode também ser invocado no contexto da situação pandémica ocorrida em Portugal e no Mundo e consiste numa causa de exclusão de ilicitude de uma conduta que se não fosse aquele estado de necessidade seria ilícita e ilegal. E por si só, quando se verifique, permite afastar a aplicação de determinadas formalidades ou regras aplicáveis a determinados procedimentos, como sabemos;
92. A figura do estado de necessidade, que pressupõe um conflito entre a defesa de determinados bens jurídicos e interesses, e determinadas regras que se impõem por força de aplicação legal, o qual é solucionado com a prevalência de um deles por via de um juízo de ponderação. No nosso direito, as dimensões mais conhecidas do estado de necessidade são a civil e a penal, reguladas no art.º 339º do Código Civil (CC) e no artº 34.º do Código Penal (CP). Contudo estas não são as únicas. O estado de necessidade tem total aplicação também no direito administrativo;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

V I C E - P R E S I D E N T E F I L I P E A N A C O R E T A C O R R E I A

Senão vejamos,

93. A urgência como pressuposto da verificação do estado de necessidade (contemplado também na alínea c) do artigo 24º do CC), é no entendimento do Prof. Doutor Freitas do Amaral e da Prof. Doutora Maria da Glória Garcia, num estudo que desenvolveram a propósito da ocorrência de graves intempéries no Alentejo em 1997, que deixaram sem abrigo mais de 100 famílias (<https://portal.oa.pt/upl/%7B5ecf9da1-a3e8-4a96-b682-e12f439d2d88%7D.pdf>), "(...) *uma realidade que, no quadro do estado de necessidade contribui para, no seu relacionamento com interesses públicos, determinar a medida a adotar e a sua intensidade, de acordo com uma normatividade excepcional (...)*";
94. E continua, "*quanto ao requisito traduzido na utilização do critério da ponderação de interesses – a natureza imperiosa dos interesses públicos a defender, tendo presente o interesse público da legalidade a sacrificar – mostra a sua verificação na factualidade concreta. Na realidade, os interesses a defender no caso "sub judice" coincidem com interesses primários constitucionalmente garantidos, em especial a dignidade pessoal dos afetados pelas intempéries, expostos, de forma discriminada, à desgraça pública e excluídos, de modo inocente, de uma vida social normal. E coincidem ainda com o direito à saúde, o direito à habitação e o direito ao trabalho, valores de importância fundamental no Estado Social em que vivemos, porventura mesmo de valia superior ao direito de propriedade, considerado absoluto no Estado Liberal. A natureza imperiosa destes interesses, coincidentes com interesses de natureza constitucional, torna-se, pois, evidente. Quanto ao interesse da legalidade, suscetível de sacrifício perante a defesa destes interesses, interesse também garantido constitucionalmente, tem, na factualidade concreta, o sentido de uma garantia de adequada utilização dos dinheiros públicos, de transparência financeira do exercício dos poderes autárquicos. Bem como o sentido de garantia de uma correta partilha de poderes entre os diferentes órgãos do Estado, valores que no confronto com os já aludidos, permitem caracterizar os primeiros como imperiosos, de valia inegavelmente superiores (...)*";
95. Ora, à luz da situação de Pandemia que assolou o País e o Mundo e as circunstâncias especiais e imperiosos com que o Município de Lisboa se confrontou a partir de março de 2020 e que perdurou até meados de 2021, e numa ponderação entre os bens da saúde pública e das dificuldades económicas que centenas de famílias atravessaram, claramente bens a proteger, e a legalidade a sacrificar, ainda que apenas naqueles aspetos e situações em que era impossível atuar de maneira diferente, tem de se concluir que "não era razoável exigir do agente, segundo as circunstâncias do caso, comportamento diferente" requisito que tem sido unanimemente aceite pela jurisprudência como essencial à verificação do estado de necessidade, além dos demais requisitos como a urgência imperiosa e a necessidade de salvaguarda de bens de valia inegavelmente superiores;



*FL*

C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

V I C E - P R E S I D E N T E F I L I P E A N A C O R E T A C O R R E I A

96. Torna-se ainda indispensável que o agente pratique a ação para determinar com ela a preservação do bem jurídico ameaçado, isto é, o *animus salvandi*, o que bem se compreende, pois, poderá colocar-se em causa a prática de um facto ilícito e, por conseguinte, juridicamente desaprovado;

Em face do supra exposto, entendemos que o Município de Lisboa, nas situações apontadas pelo Tribunal de Contas neste Relato, se encontrou, clara e inequivocamente, numa situação de estado de necessidade, pelo que tal atuação deve ser considerada justificada e relevadas as apontadas infrações. A propósito dos Registos de Controlo, refere-se no ponto 354. do Relato que, no que concerne aos movimentos de saída e distribuição dos bens, principalmente dos EPI e equipamentos de uso médico, não se constatarem documentos de controlo em relação a 7 procedimentos, entre os quais consta o procedimento identificado no ponto 14 do Quadro II anexo ao Relato - Fatos descartáveis, luvas e máscaras cirúrgicas;

97. Quanto a este aspeto, contudo, cumpre referir que os bens adquiridos no âmbito deste procedimento eram todos recebidos e levados para o Armazém Covid, com a gestão das saídas para os serviços municipais solicitantes cometidas ao serviço municipal de proteção civil (SMPC), tendo sido, por esse serviço, criado um ficheiro de controlo das entregas ou saídas desse material;
98. Por último cumpre evidenciar que conforme consta do Anexo V – Prazos, Pagamentos e Centro de Custos, quanto ao procedimento identificado no nº 14 - Fatos descartáveis, luvas e máscaras cirúrgicas, refere o Relato que ocorreu um adiantamento de preço sem previsão no Caderno de Encargos;
99. Ora, não obstante, desta questão concreta não ter sido evidenciada a ocorrência de qualquer infração geradora de responsabilidade financeira, sempre cumpre referir em defesa da atuação deste Município, que nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-A de 13/03, os adiantamentos de preços foram admitidos, com vista à garantia da disponibilização por parte do operador económico, de bens e serviços, com dispensa dos pressupostos no artigo 292.º do CCP;
100. O adiantamento do preço ocorreu assim ao abrigo desta norma legal. À data, como é de conhecimento geral e como já expresso neste contraditório, existiam constrangimentos sérios na obtenção de EPI, o que determinava a necessidade de os operadores económicos terem eles próprios de pagar no imediato da encomenda aos seus próprios fornecedores, pelo que, no caso em apreço, conforme email do fornecedor, datado de 6 de abril de 2020,



FL

C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

V I C E - P R E S I D E N T E F I L I P E A N A C O R E T A C O R R E I A

a entrega dos bens estava condicionada ao pagamento adiantado e integral do preço contratual;

101. Mais se esclarece que através da Proposta n.º 162/2020, aprovada em reunião de Câmara, extraordinária n.º 125, realizada em 9 de abril de 2020, o referido adiantamento e respetiva autorização, foram expressamente ratificadas, conforme mencionado no seu ponto 2 desta Proposta;
102. Relativamente ao Processo n.º 31/ADCM/DA/DCP/2020 - Aquisição de serviços de limpeza para a Pousada da Juventude - Cruz Vermelha Portuguesa e com respeito ao alegado incumprimento do prazo de pagamento estipulado no n.º 2 da Cláusula 14.º do Caderno de Encargos, que descreve "As quantias devidas pelo Contraente Público, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a aceitação por este, da(s) respetiva(s) fatura(s) emitida(s) pela Adjudicatária, não podendo, em caso algum, ser ultrapassado o prazo de 60 dias após a sua emissão", cabe referir que apenas a última fatura (n.º FT 53001/4113 ) foi paga após o referido prazo, numa situação excecional e relacionada com a transição do ano económico e todas as ações que lhe subjazem em termos das operações de fecho e abertura de ano associadas ao sistema financeiro; a fatura deu entrada no portal da fatura eletrónica a dia 31 de dezembro de 2020, último dia do ano e já sem possibilidade de ser processada por conta do orçamento vigente ou seja em 2021; as operações de abertura do ano económico implicaram algum atraso excecional nas operações associadas razão pela qual só em a 3 de março, foi possível proceder ao pagamento (1/1/2021 a 3/3/2021, perfazendo 61 dias, o que implicou, apenas, 1 dia de atraso face ao prazo, ainda assim, estipulado de 60 dias); o;
103. face de todo o exposto, julga-se que o presente contraditório espelha devidamente as circunstâncias absolutamente excecionais em que o Município de Lisboa atuou, reconhecendo-se, em alguns casos, que as circunstâncias e a urgência imperiosa de salvaguarda da saúde pública e interesses envolvidos, bem como as condições de teletrabalho em que se laborou nas fases mais complicadas da Pandemia, justificam claramente as irregularidades apontadas neste Relato a este Município, e que, por esse motivo e contexto se requer a V. Exas seja relevado, não se imputando a este Município qualquer responsabilidade financeira.

### III. Considerações finais





C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

V I C E - P R E S I D E N T E F I L I P E A N A C O R E T A C O R R E I A

- A. Da análise e leitura do Relato ora notificado, entende o Município de Lisboa que as conclusões apresentadas sobre os cinco procedimentos aquisitivos desenvolvidos, alvo da presente auditoria, devem beneficiar dos esclarecimentos adicionais aqui aduzidos em sede deste Contraditório, que permitirão densificar as diligências realizadas, complementando as ações já conhecidas, com vista à reapreciação das situações relatadas.
- B. Nesta análise e reapreciação em face deste Contraditório entende-se fundamental levar em conta o particular e excecional contexto que se enfrentou, tal como enquadrado no presente Relato.
- C. Entre março de 2020 e finais de 2021 viveram-se tempos absolutamente atípicos relacionados com a pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), para os quais ninguém estava devidamente preparado.
- D. Por esta razão e para atender a estas circunstâncias excecionais criadas pela pandemia declarada em março 2020, pela Organização Mundial de Saúde (OMS), foi estabelecido, entre outras iniciativas legislativas, um regime excecional e temporário de contratação pública, com vista à aceleração dos procedimentos aquisitivos, necessários à “prevenção, contenção, mitigação e tratamento de infeção epidemiológica por “COVID-19”, bem como para a “reposição da normalidade em sequência da mesma”, instituído através do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, como se menciona no presente Relato.
- E. A pandemia e a associada 1ª declaração do estado de emergência no país, proferida a 18/03/2020, originou também a necessidade de reorganização do trabalho e das equipas, de modo imediato, para conformação ao regime de teletrabalho, como regime regra, com vista à proteção da saúde e segurança das pessoas, assumida como bem maior em face da emergência pandémica. Foram vários os confinamentos decretados, exigindo um esforço adicional de organização e adaptação dos trabalhadores a estas condições, mais adensando o momento único em que, designadamente, as compras em questão no Relato foram efetuadas.
- F. Estas circunstâncias, em boa verdade, impuseram um especial contexto de vida e de manutenção das atividades e colocaram às entidades públicas e suas equipas um agravado desafio, o de, em contexto de grande sobressalto e dificuldade, se organizarem para uma resposta de serviço público, acomodando as imediatas necessidades de prover os respetivos serviços e, no caso dos Municípios, a comunidade local, de bens e serviços associados à resposta de emergência.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

V I C E - P R E S I D E N T E F I L I P E A N A C O R E T A C O R R E I A

- G. A análise dos factos não pode afastar este contexto porque, designadamente e como foi também notícia pública, foi um tempo marcado por forte perturbação da oferta e da procura, o que na matéria de fornecimento de bens e serviços, obrigou à tomada de decisões absolutamente excecionais para proteger a respetiva entrega, em face das condições anormais impostas pela real circunstância do mercado, sob pena de se falhar na proteção da saúde e segurança das pessoas, designada como prioridade a proteger; tais condições condicionaram, por vezes, a possibilidade de compaginar plenamente as necessidades a suprir com as regras da contratação pública, mesmo com a flexibilidade adicional dada pela legislação excecional e ainda que com todo o esforço e diligência para a melhor instrução possível dos procedimentos e associados documentos financeiros.
- H. Foi neste quadro que, através do Despacho n.º 45/P/2020, datado de 27 de março, do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, foi declarada a ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Lisboa, ao abrigo dos quais os serviços municipais providenciaram um conjunto de medidas e concretizaram as aquisições de bens e serviços, ao abrigo do já citado Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março. Perante a situação de emergência de saúde pública e a necessidade de salvaguardar a vida de trabalhadores, munícipes e pessoas que circulam e trabalham na Cidade, o Município decretou também o Plano de Contingência Municipal COVID 19 para intentar organizar os esforços vários necessários a estes objetivos fundamentais, considerando um conjunto de medidas de caráter extraordinário, sempre focadas na prevenção e combate aos graves efeitos causados pelo vírus, designadamente com a alocação de equipas de emergência e de intervenção no terreno e com destaque de outras de apoio ao funcionamento dos serviços e da cidade.
- I. Tal como se menciona no Relato a que se responde, o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, permite enquadrar as aquisições destinadas ao combate ou à proteção da doença provocada por COVID-19, vulgo compras COVID, no regime previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). Este diploma permitiu enquadrar as aquisições de bens e serviços desenvolvidos pelo Município de Lisboa, alvo do Relato e resulta claro que as mesmas encontraram acolhimento ou enquadramento nos seus vários domínios, referindo o Relato, no parágrafo 259, não ter encontrado procedimentos que não fossem abstratamente passíveis de ser subsumidos aos pressupostos de aplicação do regime excecional.
- J. Considerando a rapidez com que a crise pandémica se impôs a todos e o contexto de absoluta incerteza associado à gestão da crise foi também despoletada, de imediato, uma alteração orçamental (AO) para alocar dotação orçamental a esta necessidade,



*FL*

C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

V I C E - P R E S I D E N T E F I L I P E A N A G O R E T A C O R R E I A

aprovada a 18 de março, para as rubricas orçamentais de primeira linha e necessidade – material clínico (02.01.11) pelo valor de 2.370. 811 mil euros e ferramentas e utensílios (02.01.17), pelo valor de 1.000 euros (7ª alteração orçamental).

- K. Na perspetiva cautelar, sempre atento o contexto volátil e de forte incerteza associado à gestão da crise pandémica, e ainda no plano das regras orçamentais e de despesa pública, foi feito, na mesma data desta 7ª AO, um cabimento destinado a suportar os procedimentos COVID. Este cabimento reservou, de imediato, a dotação disponível na rubrica 02.01.11, bem sinalizando o compromisso de assegurar que o orçamento suportava as iniciativas de aquisição em curso - cabimento nº 5320009193.
- L. O sistema ERP SAP utilizado no Município exige a ligação de um cabimento a compromisso (não permitindo um cabimento para vários compromissos), e por isso, com a tramitação do procedimento, foi feita a proporcional anulação deste cabimento chapéu originário para dar origem a um cabimento específico, no valor correspondente ao preço base da aquisição em causa, o qual acompanhou a abertura de procedimento e foi junto a cada processo de contratação (e assim nas informações de abertura de procedimento é referido o cabimento originário e o específico resultante de proporcional anulação daquele). A esta primeira AO seguiram-se outras, alinhando a gestão orçamental com a evolução da crise pandémica e associada resposta. Também a necessidade associada ao procedimento de limpeza, objeto do Relato em referência, foi coberta, em alteração orçamental sucessiva, de agosto, por proporcional diminuição da rubrica de material clínico inicialmente dotada, assim conformando a dotação previamente reservada para as necessidades COVID à natureza específica da despesa em questão, com a sua conformação ao classificador orçamental das despesas, e uma vez conhecido o emergente valor concreto da aquisição a prover (26ª alteração orçamental). As alterações orçamentais mencionadas (7ª e 26ª) estão demonstradas nos documentos publicitados no Portal da Internet do Município de Lisboa.
- M. Os procedimentos aos quais foi apontada a inexistência de cabimentos - EPI – fato descartáveis, máscaras e luvas, tal como o dos serviços de limpeza - tiveram assim, sempre, dotação orçamental e cabimento, por referência ao documento nº 5320009193/001, ainda que fosse feito registo individual sucessivo, caso a caso, conforme antes referido e/ou anulação da dotação para reforço de outra rubrica conforme a sua natureza e dentro das necessidades emergentes da pandemia.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

V I C E - P R E S I D E N T E F I L I P E A N A C O R E T A C O R R E I A

N. Termos em que deverão considerar-se justificadas as situações apontadas no presente Relato ao município de Lisboa e relevadas todas as infrações e responsabilidades financeiras ali evidenciadas.

Nota: O Município de Lisboa, está naturalmente disponível para, caso o Tribunal de Contas assim o entenda necessário, proceder à junção ao presente processo de quaisquer documentos adicionais, resultantes da resposta em sede de Contraditório.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lisboa,

(Filipe Anacoreta Correia)

CONTRADITÓRIO DO MUNICÍPIO DE LOURES

MUNICÍPIO DE LOURES



**Exmo. Senhor  
Diretor Geral do  
Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, nº. 61  
1069 – 045 Lisboa**

0 1 9 4 7 8      2022 -05- 0 9

**Assunto: Auditoria aos contratos celebrados no âmbito do regime de contratação pública excecional (COVID- 19).**

**Processo 17 2021 auditoria 2ª secção**

**Tribunal de Contas**

**Excelentíssima Senhora Juíza  
Conselheira Relatora**

Em cumprimento do despacho da Excelentíssima Senhora Juíza Conselheira Relatora, exarado no processo acima identificado, foi citado o atual Presidente da Câmara Municipal de Loures para se pronunciar, querendo, sobre as situações mencionadas no Relato contratos celebrados no âmbito do regime de contratação pública excecional (COVID- 19), nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 13º da Lei 98/97 de 26 de agosto, sucessivamente alterada, republicada pela Lei 20/2015, de 9 de março na redação dada pela lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.

No contexto da auditoria aos contratos celebrados ao abrigo do regime excecional de contratação pública previsto no artigo 2º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março, doravante abreviadamente designado por DL 10-A, que visou 86 contratos de entidades pertencentes à administração local, o Tribunal de Contas ("TC") elaborou o Relato melhor identificado em assunto ("Relato"), no qual identifica um conjunto de riscos, neste tipo de contratação, urgente, no contexto da doença COVID-19, tendo procedido à análise de três parâmetros fundamentais: a fundamentação, o contrato e o registo.

# MUNICÍPIO DE LOURES



CÂMARA MUNICIPAL

No que respeita ao Município de Loures o conjunto de contratos que foram analisados são os que constam do quando infra, em número de 8:

Quadro I - Município de Loures – Universo de contratos

| Ref. | Bem/Serviço/Empreitada                         | Data do contrato | Valor        |
|------|--|------------------|--------------|
| 34   | Máscaras sociais                               | 08/05/2020       | 332 400,00 € |
| 47   | Máscaras sociais                               | 02/07/2020       | 115 500,00 € |
| 49   | Máscaras sociais laváveis e reutilizáveis      | 03/07/2020       | 112 000,00 € |
| 51   | Batas impermeáveis descartáveis e cobre botas  | 09/07/2020       | 135 500,00 € |
| 53   | Bens alimentares e outros                      | 16/07/2020       | 700 000,00 € |
| 59   | Bens alimentares e outros                      | 04/09/2020       | 74 500,00 €  |
| 70   | Trabalhos de manutenção-Pavilhão Paz e Amizade | 24/11/2020       | 199 988,00 € |
| 85   | Bens alimentares e outros                      | 13/03/2021       | 300 000,00 € |

No presente documento serão evidenciadas as conclusões a que chegou o TC, na parte respeitante ao Município de Loures seguida de breves considerações sobre as mesmas.

## I – Enquadramento

De facto, conforme o próprio Relato identifica, em março de 2020 e nos meses seguintes, período que abarca os procedimentos sob análise, face à proliferação de forma generalizada da doença COVID-19, que veio a ser declarada pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, viveu-se um período conturbado gerado não só, pelo ambiente de alarde social face ao desconhecimento da doença e seus reais impactos, mas também, pela vulnerabilidade social, laboral e económica de muitas famílias decorrente da perda de rendimentos.

## MUNICÍPIO DE LOURES



Por outro lado, e conforme bem notado com pelos Srs. Auditores, as entidades viram-se confrontadas com a necessidade imperiosa e urgente de adoção de medidas de segurança no combate à pandemia, uma prioridade absoluta, em conformidade com as regras sanitárias definidas pela Direção Geral de Saúde. Foi necessário um grande esforço para operar num mercado incerto e altamente “especulativo”, com falta de disponibilidade de equipamentos e materiais.

A crescer que, com a necessidade de implementação, de forma repentina, do teletrabalho criou-se um contexto que limitou, e muito, as condições de trabalho implicando a reorganização do mesmo, quase de imediato, o que pode ter causado alguns constrangimentos nos procedimentos e mecanismos de controlo já implementados.

Ademais, não pode deixar-se de referir que no período inicial da pandemia a produção legislativa levou à publicação diária de nova legislação, muitas vezes de vários diplomas no mesmo dia, entre eles o DL 10-A, nas mais diversas áreas de atuação dos Municípios o que, por sua vez, veio acrescentar complexidade a um contexto já por si atribulado.

Uma nota final para referir que o Município de Loures, mesmo no período conturbado e excecional que se viveu no âmbito da pandemia, sempre procurou pautar a sua conduta pelo cumprimento escrupuloso da Lei, mais concretamente, e com relevância para o que aqui se analisa, pela observância das previsões legais em matéria de contratação pública excecional, pese embora, a conjuntura excecional que se vivia, com as contingências já identificadas acima.

Assim, embora se reconheçam algumas dificuldades na interpretação e aplicação das normas aplicáveis, tal nunca ocorreu com o propósito de se furtar ao cumprimento da lei, nem sequer de prejudicar a concorrência e/ou outros princípios estruturantes da contratação pública.

O que está em causa neste caso é notório vivemos num momento perfeitamente extraordinário e único no mundo, com uma pandemia mundial que obrigou à readaptação de procedimentos de trabalho e de uma imperativa e imprescindível resposta para a proteção da população, evitando o mais rapidamente, e o melhor





possível, riscos que a situação pandemia criou, não sendo possível exigir procedimentos diferentes.

## **II – Das conclusões alcançadas pelo TC quanto aos contratos em que é entidade adjudicante o Município de Loures**

De um modo muito genérico são apresentadas as seguintes observações quanto aos contratos celebrados pelo Município de Loures e melhor identificados no Quadro I:

**A.** A primeira observação apresentada reporta-se à falta de observância do requisito da **verificação do nexa causal da aquisição pretendida com a pandemia**, no ajuste direto para a realização de “Trabalhos de Manutenção Corretiva no Pavilhão Paz e Amizade” (Ref. 70). (Ponto 4.1.1.1 subalínea ii)).

**B.** No que respeita à verificação do **requisito legal da urgência imperiosa**, nos contratos com as referências 47 e 85 (máscaras sociais e bens alimentares e outros), verificou o TC que a adjudicação se prolongou no tempo, sendo difícil sustentar que a aquisição foi urgente. Naqueles processos constatou terem decorrido mais de 40 dias entre a identificação da necessidade e a adjudicação. (Ponto 4.1.1.2 do Relato).

**C.** Quanto à verificação do **requisito da estrita necessidade**, isto é, a exigência de cautela na duração do contrato celebrado e na fixação das quantidades e características dos bens a adquirir, o TC identificou algumas contingências na definição de necessidades no contrato de Aquisição de Bens Alimentares à SOGENAVE, referência 53, (Ponto 4.1.1.3 do Relato).

**D.** Já no que concerne ao cumprimento das **orientações e recomendações** de adoção de outro tipo de procedimentos, designadamente a consulta prévia, ou consultas preliminares, constatou o TC que o Município de Loures não terá observado as mesmas, tendo em conta o n.º de contratos e valores acumulados de adjudicação à empresa SOGENAVE, S: A. referências 53, 59 e 85 (Ponto 4.1.2 do Relato).



**E.** No que respeita a **condições de faturação e pagamento**, o TC vem alertar para a necessidade de, nos processos de contratação, existir a prática de ligação entre o processo de despesa relacionado com o procedimento e a liquidação dos respetivos valores, sobretudo nas situações em que é emitida mais do que uma fatura, referências 34, 49, 53, 59, 70 e 85 (Ponto 4.2.4 do Relato).

**F.** Um outro aspeto sujeito a verificação foi o da **execução física dos contratos**, tendo o TC constatado evidências de que o começo das prestações contratuais ocorreu antes da adjudicação. No caso do Município de Loures tal terá ocorrido nos procedimentos com as referências 51 (Batas impermeáveis descartáveis e cobre botas) e 53 (Bens alimentares e outros) - (Ponto 4.2.5 do Relato).

**G.** Por fim, no que respeita à **qualidade documental e registos de controlo**, e com referência aos contratos celebrados entre o Município de Loures e a SOGENAVE S.A., o TC constatou que nos dois primeiros procedimentos é feita menção a guias de remessa que são omissas quanto ao procedimento a que respeitam e no procedimento seguinte essa indicação já era dada na maior parte dos casos, contudo verificou existirem incongruências entre algumas faturas e respetivas guias de remessa (divergências guias/faturas).

De todos os factos supra descritos são suscetíveis de gerar responsabilidade financeira os factos descritos em A e F, os primeiros pela adoção de ajuste direto com base em fundamentos que não se verificaram e os segundos pela preterição do procedimento legalmente exigido e pela violação de regras de realização de despesa pública e execução dos orçamentos.

### **III – Observações do Município de Loures quanto às conclusões do TC**

No que respeita à primeira observação apresentada referente à falta de observância do requisito da **verificação do nexa causal da aquisição pretendida com a pandemia**, no ajuste direto para a realização de "Trabalhos de Manutenção Corretiva no Pavilhão Paz e Amizade" (Ref. 70). (Ponto 4.1.1.1 subalínea ii)).



CÂMARA MUNICIPAL

No que ao caso concreto diz respeito sem prejuízo da necessidade relativa à execução de trabalhos de remodelação no equipamento municipal em questão — Pavilhão Paz e Amizade, em Loures, concretamente em matéria de segurança e saúde, onde se inserem deficiências estruturais, instalações sanitárias, balneários e sistema de ventilação de algumas áreas do equipamento desportivo, a qual foi detetada pelos serviços municipais em momento prévio à formação do procedimento pré-contratual adotado, que, desde já, o Município reconhece, **a verdade é que a intensa atividade desenvolvida no Pavilhão Paz e Amizade, no âmbito do combate à pandemia, levada a cabo pela ARS, no período de Junho a Agosto de 2020, através da utilização de produtos químicos específicos de limpeza e desinfeção, altamente corrosivos, aceleraram manifesta e irremediavelmente o desgaste e degradação dos equipamentos e materiais no local, sobretudo o pavimento e os blocos sanitários.**

Aliás, no âmbito do procedimento e com o claro objetivo de decidir corretamente o procedimento foi solicitado parecer ao Departamento de Recursos Humanos/Divisão de Segurança, Saúde Ocupacional e Apoio Psicossocial (DRH/DSSOAP) que anexamos, e depois da obtenção do mesmo, o Município entendeu e entende, com o devido respeito, que é muito, que os pressupostos e fundamentação exigíveis para recorrer ao regime previsto do Decreto-Lei n.º 10-A/2020 se encontram preenchidos

Já quanto à verificação do **requisito legal da urgência imperiosa**, nos contratos com as referências 47 e 85 (máscaras sociais e bens alimentares e outros), o TC verificou que a adjudicação se prolongou no tempo, sendo difícil sustentar que a aquisição foi urgente por terem decorrido mais de 40 dias entre a identificação da necessidade e a adjudicação, no primeiro caso 50 dias e, no segundo 41 dias.

A este propósito cumpre referir que no Manual de Apoio à Contratação Pública do Município de Loures, encontra-se previsto que os ajustes diretos tenham uma tramitação média entre 10 e 40 dias, a Consulta Prévia entre 15 e 60 dias e o Concurso Público entre 45 e 60 dias (quando com publicação no DRE) e entre 90 a 180 dias (quando com publicação no DRE e no JOUE) e o Concurso Público Urgente entre 20 e 30 dias.

## MUNICÍPIO DE LOURES



Ora, a constatação de que os procedimentos em causa ultrapassaram, ainda que por poucos dias – 1 e 10 dias – os tempos máximos previstos, justifica-se pelo contexto vivido na altura de crise pandémica com a consequente destabilização social e económica e a introdução, quase abrupta, do teletrabalho, com o trabalho a ser realizado à distância, o que, naturalmente, impôs adaptação dos recursos humanos a esta nova realidade, alteração de procedimentos e outro ritmo processual e procedimental, sem descuidar o cumprimento das obrigações legais, que por si só justificam o atraso verificado não obstante a urgência dos procedimentos devidamente fundamentada nas informações dos serviços que espoletaram os procedimentos aquisitivos.

Ademais, sempre se dirá que tal atraso, muito possivelmente, seria ainda maior nos demais procedimentos com cariz concorrencial não só pela mesma ordem de razões identificadas no parágrafo anterior, mas também pela sua maior complexidade procedimental e respetivas vicissitudes, razão pela qual, consciente da urgência dos procedimentos e as contingências que se deram a conhecer, o Município adotou o regime excecional previsto no DL 10-A de molde a garantir o fornecimento dos bens em causa, no mais curto espaço de tempo, sem que com isso pretendesse, de modo algum, furtar-se ao cumprimento das disposições legais nesta matéria.

Quanto à verificação do **requisito da estrita necessidade**, isto é, a exigência de cautela na duração do contrato celebrado e na fixação das quantidades e características dos bens a adquirir, estando em causa o contrato de Aquisição de Bens Alimentares à SOGENAVE, referência 53 (Ponto 4.1.1.3 do Relato) e ao cumprimento das **orientações e recomendações** de adoção de outro tipo de procedimentos, designadamente a consulta prévia, ou consultas preliminares, constatou o TC que o Município de Loures não seguiu as mesmas, tendo em conta o n.º de contratos e valores acumulados de adjudicação à empresa SOGENAVE, S. A. referências 53, 59 e 85 (Ponto 4.1.2 do Relato), remete-se para os esclarecimentos já prestados ao TC, através de correio eletrónico dirigido ao Senhor Auditor [REDACTED] [REDACTED] no dia 20 de janeiro de 2022, às 13h48m, assim como para as informações de serviço oportunamente remetidas ao TC que fundamentam a urgência

## MUNICÍPIO DE LOURES



imperiosa e a estrita necessidade, assim como o critério que presidiu à fixação dos preços base unitários.

Já no que se refere à referência 51 (ponto 219) vem o TC fazer alusão, e passamos a citar "...ausência de levantamento da necessidade, serviu como ignição ou evento prévio à proposta comercial...". Aqui, permitimo-nos clarificar o que, em momento anterior, não foi evidenciado, induzindo à presente ilação, ou seja, a alegada ausência de planeamento, sem a devida aferição da necessidade e consequente "imposição" da parte entidade a quem veio a ser adjudicado.

O que sucedeu nestes primeiros meses da pandemia, a par das máscaras, álcool gel e álcool a 70%, equipamentos de proteção individual como fatos, batas e cobre botas, constatou-se no mercado a escassez e ausência destes bens. À escassez, juntou-se também a especulação de preços e a incerteza quanto à certificação dos materiais. Foi o que encontramos no contexto da comercialização destes equipamentos em concreto.

Na instrução deste processo, como tantos outros desenvolvidos, tivemos a preocupação de apurar no mercado o melhor preço, certificação e capacidade de resposta de fornecimento célere, tanto mais que tínhamos vindo a sofrer a pressão de cedência deste EPI, por exemplo, às instituições sociais, designadamente, lares (por exemplo, de abril a maio 2020 entregámos 20.071 unidades).

Por outro lado, a necessidade veio a intensificar-se neste período, pela Resolução do Conselho de Ministros nº 33-C/2020, de 30 de abril, em que foi aprovada uma estratégia gradual do levantamento das medidas de confinamento. Faz parte do conjunto destas medidas a reabertura dos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar, no dia 1 de junho de 2020 e, até em momento anterior, ainda no decorrer dos mês de maio, a abertura de creches e orientações emanadas no que concerne aos procedimentos a realizar em termos de limpeza e desinfeção de equipamentos e instalações escolares (impondo-se a utilização destes artigos em concreto – bata descartável e cobre botas) – ver tabela e novos documentos anexos.

## MUNICÍPIO DE LOURES



CÂMARA MUNICIPAL

Esta estrita necessidade impôs-se, considerando a responsabilidade da entidade empregadora (CMLoures) na disponibilização de equipamento de proteção ao universo dos trabalhadores com funções operacionais integrados nos estabelecimentos escolares do Município.

| Data       | Entidade   | Conteúdo   | Notas  |
|------------|--|--|--|
| 30/04/2020 | Conselho de Ministros                                      | Estratégia gradual do levantamento das medidas de confinamento                           | Reabertura dos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar, no dia 1 de junho de 2020   |
| 11/05/2020 | Informação da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares | Limpeza e desinfeção de superfícies em ambiente escolar no contexto da pandemia covid-19 | Refere que em termos de equipamento de proteção individual, entre outros, deve ser utilizada bata descartável e cobre botas  |
| 22/05/2020 | CMLoures   | Guia pratico - estabelecimentos escolares  | Documento elaborado para disponibilizar aos trabalhadores operacionais responsáveis pela limpeza e desinfeção nas escolas e que receberam formação pelos técnicos da DSSOAP em que se apresenta a necessidade de utilização de bata descartáveis e cobre botas no respetivo contexto de trabalho |

A 18 de maio, em comunicação interna, damos nota ao Sr. Vereador responsável pela área, de que apenas dispúnhamos de 2.000 batas em stock e sem cobre botas disponíveis.

Na instrução do processo questionámos várias empresas sendo que, as que vieram a materializar uma efetiva resposta (foram três), conforme consta. Uma delas apresenta valores superiores e a outra, não evidencia a certificação do material, conforme exigência dos normativos em vigor.

O que se pretende ilustrar no email trocado a 02 de junho de 2020, conforme por nós anexado em devido tempo, com a empresa Celeste Nogueira Unipessoal Lda., foi a consulta ao mercado e, sobretudo, a aferição da capacidade de resposta deste, de modo a possibilitar a entrega contínua de batas em conformidade com orientações emanadas pela DGS e demais obrigações conforme acima explanado. É assim que

## MUNICÍPIO DE LOURES



damos a errónea ideia de que é a empresa que define as quantidades de que necessitamos, e não o contrário.

Tal não foi o sucedido, tendo havido efetivo planeamento por parte do Município, atendendo às entregas realizadas até ao momento, as necessidades evidenciadas com a reabertura dos estabelecimentos escolares e o habitual encerramento das unidades de produção, por motivo de férias, o que poderia comprometer a possibilidade de entrega destes bens, sobretudo, no início do novo ano letivo. Foi com base nestes pressupostos que redefinimos as quantidades em 30.000.

No que respeita a **condições de faturação e pagamento** e a necessidade de existir a prática de ligação entre o processo de despesa relacionado com o procedimento e a liquidação dos respetivos valores com a emissão de fatura, cumpre começar por referir que, quer nos contratos reduzidos a escrito, quer nas Notas de Encomenda remetidas aos fornecedores/prestadores de serviços, vem expressamente identificado o número de compromisso que permitirá que nenhum pagamento possa ser realizado, sem que o respetivo compromisso tenha sido assumido, uma vez que, ainda que o compromisso não venha referido na fatura, a Divisão responsável pelo pagamento das faturas não realiza qualquer pagamento das mesmas sem antes se assegurar da existência de compromisso para a despesa em causa.

Pese embora se reconheça como boa prática, facilitadora das tarefas de controlo e conferência, a indicação, nas faturas, do número do compromisso, a verdade é que tal não resulta de imperativo legal uma vez que, como se refere no Relato, a ausência de indicação do número de compromisso apenas tem como consequência legal que os agentes económicos não possam reclamar das entidades adjudicantes o respetivo pagamento.

Um outro aspeto sujeito a verificação foi o da **execução física dos contratos**, tendo o TC constatado evidências de que o começo das prestações contratuais ocorreu antes da adjudicação. No caso do Município de Loures tal terá ocorrido nos procedimentos com as referências 51 (Batas impermeáveis descartáveis e cobre botas) e 53 (Bens alimentares e outros) - (Ponto 4.2.5 do Relato). Neste conspecto

# MUNICÍPIO DE LOURES



CÂMARA MUNICIPAL

cabe dizer que, conforme melhor decorre dos respetivos processos, oportunamente remetidos a esse Tribunal, todo o procedimento pré-contratual desenrolou-se em estrita obediência das disposições legais do DL 10-A e outras normas legais aplicáveis,

No caso das "Batas impermeáveis descartáveis e cobre botas" a receção dos bens foi feita diretamente pelo serviço requisitante (DRH/DSSOAP). Para uma melhor perceção, e conforme tabela infra, a tramitação do processo no Webdoc (E/55528/2020) foi o seguinte:

|            |                                    |  |
|------------|------------------------------------|--|
| 02/06/2020 | Email de consulta à empresa        | Email já apresentado e sobre o qual há acordo prévio por parte do órgão com competência para autorizar a despesa, datado de 05/06/2020 |
| 08/06/2020 | Elaboração Informação E/55528/2020 |  |
| 08/06/2020 | CDSOAP                             |  |
| 08/06/2020 | DDRH                               |  |
| 09/06/2020 | VEREADOR GC                        | Despacho   |
| 09/06/2020 | DDRH                               |  |
| 15/06/2020 | DCA                                |  |
| 16/06/2020 | DDRH                               | Devolução - requisição por autorizar   |
| 16/06/2020 | DCA                                | PAQ 52808  |
| 17/06/2020 | DPCA                               | Cabimento 2120/2020  |
| 18/06/2020 | DCA                                | P/ instrução do procedimento   |
| 19/06/2020 | DCA                                | consulta à entidade  |
| 23/06/2020 | DCA                                | REQ 2796/2020  |
| 25/06/2020 | DCA                                | Projeto de decisão de adjudicação  |
| 29/06/2020 | DGF                                | REQ 2796/2020 Comprometida   |
| 30/06/2020 | NAT                                |  |
| 07/07/2020 | VEREADOR GC                        | Despacho   |
| 08/07/2020 | NAT                                | Assinado CT 140/2020   |
| 23/07/2020 | DPFA                               |  |
| 24/07/2020 | DCA                                | Publicitação BASEGOV   |
| 27/07/2020 | DSSOAP                             | Para conhecimento  |



## MUNICÍPIO DE LOURES



A fatura de 14 de julho, foi devidamente emitida após a celebração do contrato. De facto, as entregas dos artigos, conforme as datas das várias guias de transporte, foram realizadas e relacionadas de acordo com o que a produção conseguiu assegurar.

No caso dos "Bens alimentares e outros" a receção foi feita diretamente pelo serviço requisitante (DCSH/DIS) e em alguns casos foram asseguradas e geridas diretamente as entregas pelas próprias instituições beneficiárias do apoio social, sempre com acompanhamento do serviço requisitante.

Por fim, no que respeita à **qualidade documental e registos de controlo**, e com referência aos contratos celebrados entre o Município de Loures e a SOGENAVE S.A., o TC constatou que nos dois primeiros procedimentos é feita menção a guias de remessa que são omissas quanto ao procedimento a que respeitam e no procedimento seguinte essa indicação já era dada na maior parte dos casos, contudo verificou existirem incongruências entre algumas faturas e respetivas guias de remessa (divergências guias/faturas) sendo que, quanto a esta matéria, remete-se para os esclarecimentos já prestados ao TC, através de correio eletrónico dirigido ao Senhor Auditor, [REDACTED], nos dias 20 de janeiro de 2022 às 13h48m e 11 de março de 2022 às 16h09m.

No caso da referência 51 e **especificamente aos registos de controlo** e à alusão e passamos a citar, "*...os movimentos de saída e distribuição dos bens, nomeadamente de EPI e Equipamentos de Uso Médico, não se constatarem documentos de controlo...*" (ponto 354 do Relato), cumpre-nos informar que se verificou uma preocupação de registo do material COVID19 logo desde a declaração de pandemia e o início dos processos aquisitivos, quer nas entradas, quer nas saídas, bem como na localização de armazenamento e da prestação de contas aos órgãos autárquicos das entregas realizadas.

A gestão deste material, dado o seu especial contexto, acabou por ser inteiramente gerido pela DSSOAP, quanto à atribuição da responsabilidade de gestão como stock

MUNICÍPIO DE LOURES



CÂMARA MUNICIPAL

específico, sem que para tal tivesse havido o devido tempo/maturidade de aprendizagem.

Embora a competência de gestão de stocks na autarquia se encontre atribuída ao DPFA/DCA, nos termos do Regulamento da Macroestrutura em vigor, a gestão dos movimentos de saída e distribuição do material COVID19, ficaram desde início da pandemia, afetos à responsabilidade da DSSOAP.

Deste modo, os movimentos referidos no ponto 354 relativamente às entregas de batas descartáveis certificadas do procedimento nº 51, constam de quadro de registos, e do qual se demonstram lançamentos das saídas, a título exemplificativo:

| Ordem | Tipo Entidade       | Designação Orgânica                              | Cód. EPI | EPI_Tabela                      | OTD  | Entrega | Data       | Observações                               | Observações 2                   |
|-------|---------------------|--|----------|---------------------------------|------|---------|------------|---|---------------------------------|
| 48    | ACES                | ARS LVT - ACES Loures Odivelas                   | 8        | Batas descartáveis certificadas | 40   |         | 03/04/2020 | -   |                                 |
| 1     | Juntas de Freguesia | JF Moscavide                                     | 8        | Batas descartáveis certificadas | 70   |         | 20/04/2020 | -   |                                 |
| 96    | IPSS                | Instituições sociais 4ª Entrega                  | 8        | Batas descartáveis certificadas | 8520 |         | 21/04/2020 | Proteção civil                            | Instituições sociais 4ª Entrega |
| 128   | ACES                | ARS LVT - ACES Loures Odivelas                   | 8        | Batas descartáveis certificadas | 70   |         | 29/04/2020 | SMPC- ACES Loures Odivelas                |                                 |
| 154   | CML                 | DIVISÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS MUNICIPAL (DSV) | 8        | Batas descartáveis certificadas | 10   |         | 06/05/2020 | Veterinário                               |                                 |
| 185   | IPSS                | Instituições sociais 5ª Entrega - Cuidar de Nós  | 8        | Batas descartáveis certificadas | 60   |         | 13/05/2020 | Cuidar de Nós                             | Instituições sociais 5ª Entrega |
| 193   | CML                 | DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS (DRH)           | 8        | Batas descartáveis certificadas | 100  |         | 14/05/2020 | DRH - Creche( Lurdes levantou termómetro) |                                 |
| 202   | CML                 | DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO (DE)                    | 8        | Batas descartáveis certificadas | 20   |         | 14/05/2020 | DE - Carrinhas                            |                                 |

MUNICÍPIO DE LOURES



CÂMARA MUNICIPAL

| Ordem | Tipo Entidade | Designação Orgânica                              | Cód. EPI | EPI_Tabela                      | QTD  | Entrega | Data       | Observações              | Observações 2                   |
|-------|---------------|--|----------|---------------------------------|------|---------|------------|--------------------------|---------------------------------|
| 218   | IPSS          | Instituições sociais 6ª Entrega                  | 8        | Batas descartáveis certificadas | 5165 |         | 19/05/2020 | -                        | Instituições sociais 6ª Entrega |
| 228   | CML           | DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO (DE)                    | 8        | Batas descartáveis certificadas | 3000 |         | 25/05/2020 | -                        |                                 |
| 250   | CML           | DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO (DE)                    | 8        | Batas descartáveis certificadas | 1890 |         | 26/05/2020 | -                        |                                 |
| 243   | CML           | DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO (DE)                    | 8        | Batas descartáveis certificadas | 1060 |         | 26/05/2020 | devolveram 280 batas+220 |                                 |
| 238   | CML           | DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS (DRH)           | 8        | Batas descartáveis certificadas | 10   |         | 26/05/2020 | -                        |                                 |
| 256   | CML           | DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO (DE)                    | 8        | Batas descartáveis certificadas | 20   |         | 27/05/2020 | -                        |                                 |
| 254   | CML           | DIVISÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS MUNICIPAL (DSV) | 8        | Batas descartáveis certificadas | 6    |         | 27/05/2020 | DSV                      |                                 |
| 259   | CML           | CÂMARA MUNICIPAL (CM)                            | 8        | Batas descartáveis certificadas | 30   |         | 28/05/2020 | -                        |                                 |

Acresce ainda, a nível da organização da Divisão (DSSOAP), a definição do Procedimento Interno específico - **ver novo anexo** - Procedimento entrega EPI DM COVID19, relativamente à matéria da gestão dos stocks, concretamente os seguintes aspetos de indicadores de controlo:

- Especificação das tarefas a diligenciar;
- Responsabilidades atribuídas;
- Designação dos técnicos adstritos;
- Calendarizações e periodicidades de entregas;
- Documentação necessária;
- Mapas a preencher.



O desenvolvimento de Formulário de Entrega de Material (**novo anexo**), demonstra também, inequivocamente “a documentação de controlo”, em conjunto com exemplo de um protocolo de entrega/receção (**novo anexo**), a que se refere o ponto 354.

### **III – Conclusão**

O Município de Loures, sempre se pautou pelo cumprimento escrupuloso da Lei nas suas diversas áreas de atuação, mais concretamente quanto às matérias aqui em causa pelo cumprimento do disposto no DL 10-A.

Sem embargo,

não pode de modo algum ser ignorado o contexto vivido na altura, de perturbação social e económica, fruto da situação pandémica da doença Covid-19, o qual, obviamente, teve reflexos profundos em várias áreas de atuação do Município de Loures, sendo certo que o maior foco do Município era dar resposta a necessidades urgentes e inadiáveis aos cidadãos do seu território, Instituições de Apoio Social e seus trabalhadores, com o objetivo de afastar o risco iminente em que se encontravam.

Não podemos, na apreciação concreta das praticas seguidas, ignorar que alegadas desconformidades que se possam ter verificado nos procedimentos por si desenvolvidos apenas terá ocorrido pelas razões supra descritas, sem que qualquer procedimento que se venha a concluir como menos correto, foi realizado sem qualquer intenção ou consciência dos órgãos e serviços do Município de estar a incumprir as disposições normativas, estando convictos todos os intervenientes que atuaram de forma a não beliscar os princípios da contratação pública, da igualdade, não discriminação, transparência, proporcionalidade e da concorrência, e convicção que o momento era excecional e de risco para todos, vivíamos nesse tempo um verdadeiro estado de necessidade em que tudo tinha de ser feito de forma célere e que eventualmente levou a interpretações que agora se possam entender como menos corretas.

Face ao apresentado o município de bom grado receberá e aplicará as recomendações Relatadas.

# MUNICÍPIO DE LOURES



Certos, que, a pronúncia ora efetuada possa contribuir para o cabal esclarecimento de Vossas Excelências.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara

Assinado por: RICARDO BRAGA LEÃO  
Data: 2022.05.09 17:04:18+01'00'  
Certificado por: Secretaria-Geral do Ministerio da  
Administração Interna.  
Atributos certificados: Presidente da Câmara  
Municipal de Loures.



CONTRADITÓRIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES;  
MANDATO 2017-2021

Exma. Senhora

Ilustre Auditora-Coordenadora do  
Tribunal de Contas  
Av. da República, 65  
1050-189 Lisboa

Carta registada

Azeitão, 18 de maio de 2022

Assunto: Contraditório pessoal – Auditoria aos contratos celebrados no âmbito do regime de contratação pública excecional (COVID-19) – Administração local  
– V/Refª: Proc. nº 17/2021 - AUDIT - 2ª Secção DA IX

Exma. Auditora-Coordenadora:

BERNARDINO JOSÉ TORRÃO SOARES, citado, no âmbito do processo em epígrafe, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Loures no mandato de 2017-2021, para se pronunciar, querendo, sobre as matérias constantes do Relato da Auditoria à margem referenciado, vem dizer a V. Exa. o seguinte:

### **I – Questão prévia**

O signatário não exerce qualquer cargo na atual governação da autarquia, e admite que esta também se pronuncie, institucionalmente, quanto aos factos objeto deste processo. Neste sentido e pressuposto, dá-se por reproduzido tudo quanto seja referido pelo atual executivo na sua resposta, ou pelos demais intervenientes, em abono das decisões sindicadas, assim como aquilo que conste dos documentos oficiais instruídos.

### **II – Enquadramento**

A presente auditoria tem por objeto principal a sindicância de um conjunto de contratos celebrados pelas autarquias locais, ao abrigo do regime excecional de contratação pública consagrado no artigo 2º do Decreto-Lei nº 10-A/2020, de 13 de março, de acordo uma metodologia assente em três parâmetros de controlo (v. ponto 33 do relato): (i) fundamentação

da aquisição, através do ajuste direto; (ii) análise comparativa entre os termos e condições procedimentais e a execução, física e financeira, dos contratos; (iii) registo contabilístico das operações e prática de diligências de controlo interno.

Relativamente ao Município de Loures, e ao mandato do aqui signatário, são questionados oito contratos – que assim se descrevem:

Quadro I - Município de Loures – Universo de contratos

| Ref | Bem/Serviço/Empreitada                         | Data do contrato | Valor        |
|-----|--|------------------|--------------|
| 34  | Máscaras sociais                               | 08/05/2020       | 332 400,00 € |
| 47  | Máscaras sociais                               | 02/07/2020       | 115 500,00 € |
| 49  | Máscaras sociais laváveis e reutilizáveis      | 03/07/2020       | 112 000,00 € |
| 51  | Batas impermeáveis descartáveis e cobre botas  | 09/07/2020       | 135 500,00 € |
| 53  | Bens alimentares e outros                      | 16/07/2020       | 700 000,00 € |
| 59  | Bens alimentares e outros                      | 04/09/2020       | 74 500,00 €  |
| 70  | Trabalhos de manutenção-Pavilhão Paz e Amizade | 24/11/2020       | 199 988,00 € |
| 85  | Bens alimentares e outros                      | 13/03/2021       | 300 000,00 € |

Em termos preambulares, sublinha-se, perentoriamente, o seguinte:

1. O signatário sempre pautou a gestão dos assuntos da sua responsabilidade de acordo com parâmetros de absoluto rigor e exigência, designadamente quanto ao cumprimento escrupuloso do Direito;
2. Sem prescindir da firme convicção da regularidade das condutas adotadas, naturalmente, será de boa-fé reconhecer que a interpretação do Direito revestiu dificuldades, complexas e singulares, no quadro de extrema volatilidade e incerteza que caracterizou a produção da "legislação Covid" e as subjacentes condições sociais, económicas e sanitárias;
3. Neste consabido contexto de anormalidade, aliás, deve ainda reconhecer-se que as recomendações ou orientações técnicas produzidas em contexto de normalidade não podem ser linearmente transpostas para um estado excecional de emergência sanitária (isto é, não poderia considerar-se a interpretação e aplicação das normas de igual forma, num contexto de absoluta normalidade) – sendo que, nesse âmbito interpretativo, se impõe apreciar qualquer conjeturado incumprimento "injustificado" de recomendações, que inexoravelmente se rejeita;



4. Concretamente, na produção do regime excecional de contratação, previsto no artigo 2º do Decreto-Lei nº 10-A/2020, e no exercício dessas suas competências constitucionais de política legislativa, o legislador fez as opções públicas que entendeu ponderadas, alargando a previsão normativa do âmbito de aplicação do procedimento do ajuste direto, em absoluto rigor, pela razão material do objeto dos contratos a celebrar, conformados nos fins sabidos de natureza sanitária, sendo essa a sua razão de ser e especificidade – e, nesta lógica de especialidade face ao regime comum da contratação pública, o regime especial transitório, por opção legislativa, prescindirá de uma densificação autónoma do requisito da urgência aquisitiva, que antes se entende resultar assumido, à luz do próprio critério legal automático, sempre a entidade adjudicante vise, com o processo aquisitivo e o regime procedimental pré-contratual escolhido para o efeito, satisfazer os enunciados fins de prevenção, contenção ou mitigação da pandemia;
5. De resto, independentemente de quaisquer considerações que possam fazer-se sobre situações ou realidades preexistentes, que, porventura, pudessem justificar uma intervenção em termos comuns ou generalizados, em rigoroso abono da verdade, todos os processos de aquisição desencadeados ao abrigo do regime excecional de contratação pública tiveram por finalidade satisfazer necessidades no estrito âmbito da pandemia Covid 19, na medida do necessário e, em certos casos, com extrema urgência e de acordo com as escolhas e decisões das próprias autoridades de saúde competentes (alheias à decisão do Município de Loures), portanto, subsumíveis e subsumidas na previsão normativa do regime excecional.
6. Por fim ressalva-se que sem prejuízo da função de coordenação, genericamente atribuída ao Presidente da Câmara - as matérias em análise a decisões do Município de Loures tomadas ao abrigo e no quadro da delegação de competências dos Senhores Vereadores do respetivo pelouro.

Considerando o exposto e dando por reproduzido aquele que se admite ser o sentido da pronúncia institucional da Autarquia:

### **III – Do âmbito do Relato e das conclusões relativas aos contratos em que é entidade adjudicante o Município de Loures**

Conforme se identifica no Relato, em março de 2020, e nos meses seguintes, período que abrange os procedimentos sob análise, face à proliferação de forma generalizada da doença COVID-19, que veio a ser declarada pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, viveu-se um período conturbado gerado não só, pelo ambiente de alarme social face ao desconhecimento da doença e seus reais impactos, mas também, pela vulnerabilidade social, laboral e económica de muitas famílias decorrente da perda de rendimentos.

Por outro lado, e conforme bem notado pelos Senhores Auditores, as entidades públicas viram-se confrontadas com a necessidade imperiosa e urgente de adoção de medidas de segurança no combate à pandemia, uma prioridade absoluta, em conformidade com as regras sanitárias definidas pela Direção Geral de Saúde. Foi necessário um grande esforço para operar num mercado incerto e altamente “especulativo”, com falta de disponibilidade de equipamentos e materiais.

A acrescer que, com a necessidade de implementação, de forma repentina, do teletrabalho criou-se um contexto que limitou, e muito, as condições normais de trabalho implicando a respetiva reorganização súbita e inopinadamente, o que pode ter causado constrangimentos nos procedimentos e mecanismos de controlo já usualmente implementados.

Ademais, não pode deixar de se referir que no período inicial da pandemia a produção legislativa se caracterizou pela publicação (quase) diária de nova legislação, entre eles o DL 10-A, nas mais diversas áreas de atuação dos Municípios o que, por sua vez, veio acrescentar complexidade a um contexto já por si atribulado.

Não obstante o notório contexto adverso, o Município de Loures – sublinha-se, mesmo no período conturbado e excecional que se viveu no âmbito da pandemia, sempre procurou pautar a sua conduta pelo cumprimento escrupuloso da Lei, mais concretamente, e com relevância para o que aqui se analisa, pela observância das previsões legais em matéria de contratação pública excecional, pese embora, a conjuntura excecional que se vivia, com as contingências já acima identificadas.

Assim, embora se reconheçam algumas dificuldades na interpretação e aplicação das normas aplicáveis, tal nunca ocorreu com o propósito de se furtar ao cumprimento da lei, nem sequer de prejudicar a concorrência e/ou outros princípios estruturantes da contratação pública.

Na realidade, o que determinou e condicionou os procedimentos em apreço, como aliás, toda a vida no País e em todo o mundo, foi e é o momento perfeitamente extraordinário e único no mundo, com uma pandemia mundial que obrigou à readaptação de procedimentos de trabalho e de uma imperativa e imprescindível resposta para a proteção da população, evitando o mais rapidamente, e o melhor possível, riscos que a situação pandémica criou, não sendo possível exigir procedimentos diferentes.

De um modo muito genérico são apresentadas as seguintes observações quanto aos contratos celebrados pelo Município de Loures e melhor acima identificados no Quadro I:

- A. A primeira observação apresentada reporta-se à falta de observância do requisito da **verificação do nexo causal da aquisição pretendida com a pandemia**, no ajuste direto para a realização de "Trabalhos de Manutenção Corretiva no Pavilhão Paz e Amizade" (Ref. 70). (Ponto 4.1.1.1 subálnea ii)).
- B. No que respeita à verificação do **requisito legal da urgência imperiosa**, nos contratos com as referências 47 e 85 (máscaras sociais e bens alimentares e outros), verificou o TdC que a adjudicação se prolongou no tempo, sendo difícil sustentar que a aquisição foi urgente. Naqueles processos constatou terem decorrido mais de 40 dias entre a identificação da necessidade e a adjudicação. (Ponto 4.1.1.2 do Relato).
- C. Quanto à verificação do **requisito da estrita necessidade**, isto é, a exigência de cautela na duração do contrato celebrado e na fixação das quantidades e características dos bens a adquirir, o TdC identificou algumas contingências na definição de necessidades no contrato de Aquisição de Bens Alimentares à SOGENAVE, referência 53, (Ponto 4.1.1.3 do Relato).
- D. No que concerne ao cumprimento das **orientações e recomendações de adoção de outro tipo de procedimentos**, designadamente a consulta prévia, ou consultas preliminares, constatou o TdC que o Município de Loures não terá observado as mesmas, tendo em conta o nº de contratos e valores acumulados de adjudicação à empresa SOGENAVE, S. A. referências 53, 59 e 85 (Ponto 4.1.2 do Relato).
- E. No que respeita a **condições de faturação e pagamento**, o TdC refere a necessidade de, nos processos de contratação, existir a prática de ligação entre o processo de despesa relacionado com o procedimento e a liquidação dos respetivos valores, sobretudo nas situações em que é emitida mais do que uma fatura, referências 34, 49, 53, 59, 70 e 85 (Ponto 4.2.4 do Relato).
- F. Outro aspeto sujeito a verificação foi o da **execução física dos contratos**, tendo o TdC constatado evidências de que o começo das prestações contratuais ocorreu antes da adjudicação. No caso do Município de Loures tal terá ocorrido nos procedimentos com as referências 51 (Batas impermeáveis descartáveis e cobre botas) e 53 (Bens alimentares e outros) - (Ponto 4.2.5 do Relato).
- G. Por fim, no que respeita à **qualidade documental e registos de controlo**, e com referência aos contratos celebrados entre o Município de Loures e a SOGENAVE S.A., o TdC constatou que nos dois primeiros procedimentos é feita menção a guias de remessa que são omissas quanto ao procedimento a que respeitam e no

procedimento seguinte essa indicação já era dada na maior parte dos casos, contudo verificou existirem incongruências entre algumas faturas e respetivas guias de remessa (divergências guias/faturas).

De todos os factos supra descritos são suscetíveis de gerar responsabilidade financeira os factos descritos em A e F, diz-se os primeiros pela adoção de ajuste direto com base em fundamentos que não se verificaram e os segundos pela preterição do procedimento legalmente exigido e pela violação de regras de realização de despesa pública e execução dos orçamentos.

#### **IV – Análise das considerações e conclusões formuladas pelo TdC**

No que respeita à primeira observação apresentada referente à falta de observância do requisito da **verificação do nexa causal da aquisição pretendida com a pandemia**, no ajuste direto para a realização de "Trabalhos de Manutenção Corretiva no Pavilhão Paz e Amizade" (Ref. 70). (Ponto 4.1.1.1 subalínea ii)).

No que ao caso concreto diz respeito – e sem prejuízo da necessidade relativa à execução de trabalhos de remodelação no equipamento municipal em questão (Pavilhão Paz e Amizade, em Loures), concretamente, em matéria de segurança e saúde, onde se inserem deficiências estruturais, nas instalações sanitárias, balneários e sistema de ventilação de algumas áreas do equipamento desportivo, a qual foi detetada pelos serviços municipais em momento prévio à formação do procedimento pré-contratual adotado –, **a verdade é que a intensa atividade desenvolvida no Pavilhão Paz e Amizade, no âmbito do combate à pandemia, levada a cabo pela ARS, no período de Junho a Agosto de 2020, através da utilização de produtos químicos específicos de limpeza e desinfeção, altamente corrosivos, aceleraram, manifesta e irremediavelmente, o desgaste e degradação dos equipamentos e materiais no local, sobretudo o pavimento e os blocos sanitários.**

Aliás, no âmbito do procedimento, e com o claro objetivo de decidir corretamente o procedimento, foi solicitado parecer ao Departamento de Recursos Humanos/Divisão de Segurança, Saúde Ocupacional e Apoio Psicossocial (DRH/DSSOAP) e, depois da obtenção do mesmo, entendeu a Administração Municipal, com o devido respeito, que é muito, que os pressupostos e fundamentação exigíveis para recorrer ao regime previsto do Decreto-Lei nº 10-A/2020 se encontravam preenchidos.

Assim, afigurar-se-ia precipitada a análise desta aquisição num sugerido contexto de retificação de patologias anteriores à pandemia, designadamente quando se reconheça, como se impõe reconhecer, por um lado, que a utilização do espaço em causa, e a sua adequação e conveniência para os fins subjacentes de natureza sanitária, resultou de expressa indicação da

entidade governamental competente (ARS), e, por outro lado, nesse preciso âmbito, que a obra realizada incidu sobre aspetos relacionados com a utilização do espaço para tais fins específicos, e não sobre qualquer conjecturada intervenção estrutural do edifício, de acordo com os seus fins comuns.

Já quanto à verificação do **requisito legal da urgência imperiosa**, nos contratos com as referências 47 e 85 (máscaras sociais e bens alimentares e outros), o TdC considerou que a adjudicação se prolongou no tempo, sendo difícil sustentar que a aquisição foi urgente por terem decorrido mais de 40 dias entre a identificação da necessidade e a adjudicação, no primeiro caso 50 dias e, no segundo 41 dias.

A este propósito cumpre referir que no Manual de Apoio à Contratação Pública do Município de Loures, encontra-se previsto que os ajustes diretos tenham uma tramitação média entre 10 e 40 dias, a Consulta Prévia entre 15 e 60 dias e o Concurso Público entre 45 e 60 dias (quando com publicação no DRE) e entre 90 a 180 dias (quando com publicação no DRE e no JOUE) e o Concurso Público Urgente entre 20 e 30 dias.

Ora, a constatação de que os procedimentos em causa ultrapassaram, ainda que por poucos dias – 1 e 10 dias – os tempos máximos previstos, justifica-se pelo contexto vivido na altura de crise pandémica, com a conseqüente desestabilização social e económica e a introdução, quase abrupta, do teletrabalho, com o trabalho a ser realizado à distância, o que, naturalmente, impôs a adaptação dos recursos humanos a esta nova realidade, a alteração de procedimentos e outro ritmo processual e procedimental, sem descurar o cumprimento das obrigações legais, que por si só justificam o atraso verificado não obstante a urgência dos procedimentos devidamente fundamentada nas informações dos serviços que despoletaram os procedimentos aquisitivos.

Ademais, sempre se dirá que, muito possivelmente, a oportunidade dos processos aquisitivos seria ainda mais prejudicada nos demais procedimentos com cariz concorrencial, não só pela mesma ordem de razões identificadas no parágrafo anterior, mas também pela sua maior complexidade procedimental e respetivas vicissitudes, razão pela qual, consciente da urgência dos procedimentos e as contingências que se deram a conhecer, o Município adotou o regime excecional previsto no DL 10-A, tendo em conta que os visados fins da prevenção ou contenção da pandemia se subsumiam na previsão normativa do regime, de molde a garantir o fornecimento dos bens em causa, no mais curto espaço de tempo, sem que, com isso, pretendesse, de modo algum, furtar-se ao cumprimento das disposições legais nesta matéria.

De resto, como reconhece o TdC no seu relato, e sublinha a nossa doutrina mais autorizada, as mencionadas finalidades de prevenção ou contenção da pandemia constituem, em si mesmas, a densificação legal (automática) do critério geral da urgência imperiosa,

previsto na alínea c) do nº 1 do artigo 24º do CCP, assim se distinguindo os dois regimes, portanto, pelo âmbito do objeto contratual – não existindo dúvida, nesta análise, de que o contrato sindicado, de facto, visou satisfazer aquelas especiais necessidades de natureza sanitária.

Quanto à verificação do **requisito da estrita necessidade**, isto é, a exigência de cautela na duração do contrato celebrado e na fixação das quantidades e características dos bens a adquirir, estando em causa o contrato de Aquisição de Bens Alimentares à SOGENAVE, referência 53 (Ponto 4.1.1.3 do Relato) e ao cumprimento das **orientações e recomendações** de adoção de outro tipo de procedimentos, designadamente a consulta prévia, ou consultas preliminares, constatou o TdC que o Município de Loures não seguiu as mesmas, tendo em conta o número de contratos e valores acumulados de adjudicação à empresa SOGENAVE, S. A. A. referências 53, 59 e 85 (Ponto 4.1.2 do Relato), remete-se para os esclarecimentos já prestados ao TdC, através de correio eletrónico dirigido ao Senhor Auditor, ██████████ no dia 20 de janeiro de 2022, às 13h48m, assim como para as informações de serviço oportunamente remetidas ao TdC, que fundamentam a urgência imperiosa e a estrita necessidade, assim como o critério que presidiu à fixação dos preços base unitários – devendo, uma vez, sublinhar-se a relação de especialidade e o contexto de excecionalidade imanente à aplicação da legislação Covid.

Quanto à referência 51 (ponto 219) diz o TdC que a “...ausência de levantamento da necessidade, serviu como ignição ou evento prévio à proposta comercial...”. Aqui, justificar-se-á clarificar o que, em momento anterior, não foi evidenciado, induzindo à presente ilação, ou seja, a alegada ausência de planeamento, sem a devida aferição da necessidade e consequente “imposição” da parte entidade a quem veio a ser adjudicado.

Em abono da verdade, nestes primeiros meses da pandemia, o que sucedeu foi uma patente escassez de mercado e ausência destes bens - a par das máscaras, álcool gel e álcool a 70%, ou equipamentos de proteção individual como fatos, batas e cobre botas. À referida (e notória) escassez, juntou-se a especulação de preços e a incerteza quanto à certificação dos materiais. Esta foi como se sabe, a realidade com a qual a Administração Pública se confrontou no contexto da comercialização destes equipamentos em concreto.

Na instrução deste processo, como tantos outros desenvolvidos, verificou-se a preocupação de apurar no mercado o melhor preço, certificação e capacidade de resposta de fornecimento célere, tanto mais que o Município tinha vindo a sofrer a pressão de cedência destes EPI's, por exemplo, às instituições sociais, designadamente, lares (por exemplo, de abril a maio 2020, o Município entregou 20.071 unidades).

Por outro lado, a necessidade veio a intensificar-se neste período, pela Resolução do Conselho de Ministros nº 33-C/2020, de 30 de abril, em que foi aprovada uma estratégia gradual do levantamento das medidas de confinamento. Faz parte do conjunto destas medidas a reabertura dos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar, no dia 1 de junho de 2020 e, até em momento anterior, ainda no decorrer dos meses de maio, a abertura de creches e orientações emanadas no que concerne aos procedimentos a realizar em termos de limpeza e desinfeção de equipamentos e instalações escolares (impondo-se a utilização destes artigos em concreto – bata descartável e cobre botas).

Esta estrita necessidade impôs-se, considerando a responsabilidade da entidade empregadora (CMLoures) na disponibilização de equipamento de proteção ao universo dos trabalhadores com funções operacionais integrados nos estabelecimentos escolares do Município.

| Data       | Entidade   | Conteúdo   | Notas  |
|------------|--|--|--|
| 30/04/2020 | Conselho de Ministros                                      | Estratégia gradual do levantamento das medidas de confinamento                           | Reabertura dos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar, no dia 1 de junho de 2020   |
| 11/05/2020 | Informação da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares | Limpeza e desinfeção de superfícies em ambiente escolar no contexto da pandemia Covid-19 | Refere que em termos de equipamento de proteção individual, entre outros, deve ser utilizada bata descartável e cobre botas  |
| 22/05/2020 | CMLoures   | Guia pratico – estabelecimentos escolares  | Documento elaborado para disponibilizar aos trabalhadores operacionais responsáveis pela limpeza e desinfeção nas escolas e que receberam formação pelos técnicos da DSSOAP em que se apresenta a necessidade de utilização de bata descartáveis e cobre botas no respetivo contexto de trabalho |

Em 18 de maio, em comunicação interna, foi dada nota ao Sr. Vereador responsável pela área, de que o Município apenas dispunha de 2.000 batas em stock e de que inexistiam cobre botas disponíveis.

Na instrução do processo foram questionadas várias empresas, sendo que, das três que apresentaram resposta, uma delas apresentou valores superiores e a outra, não evidencia a certificação do material, conforme exigência dos normativos em vigor.

O que se pretende ilustrar no email datado de 02 de junho de 2020, anexado oportunamente pelo Município de Loures, junto da empresa Celeste Nogueira Unipessoal Lda., foi a consulta ao mercado e, sobretudo, a aferição da capacidade de resposta deste, de modo a possibilitar a entrega contínua de batas em conformidade com orientações emanadas pela DGS e demais obrigações conforme acima explanado, o que terá dado a errónea sugestão de que é a empresa que define as quantidades de que a Autarquia necessitaria, e não o contrário.

Contudo, não foi isto que sucedeu, já que houve efetivo planeamento por parte do Município, atendendo às entregas realizadas até ao momento, as necessidades evidenciadas com a reabertura dos estabelecimentos escolares e o habitual encerramento das unidades de produção, por motivo de férias, o que poderia comprometer a possibilidade de entrega destes bens, sobretudo, no início do novo ano letivo, tendo sido com base nestes pressupostos que se redefiniram as quantidades em 30.000.

No que respeita a **condições de faturação e pagamento** e à necessidade de existir a prática de ligação entre o processo de despesa relacionado com o procedimento e a liquidação dos respetivos valores com a emissão de fatura, cumpre começar por referir que, quer nos contratos reduzidos a escrito, quer nas Notas de Encomenda remetidas aos fornecedores/prestadores de serviços, vem expressamente identificado o número de compromisso, obstando desse modo a que nenhum pagamento possa ser realizado, sem que o respetivo compromisso tenha sido assumido, uma vez que, ainda que o compromisso não venha referido na fatura, a Divisão responsável pelo pagamento das faturas não realiza qualquer pagamento das mesmas sem antes se assegurar da existência de compromisso para a despesa em causa.

Pese embora se reconheça como boa prática, facilitadora das tarefas de controlo e conferência, a indicação, nas faturas, do número do compromisso, a verdade é que tal não resulta de imperativo legal uma vez que, como se refere no Relato, a ausência de indicação do número de compromisso apenas tem como consequência legal que os agentes económicos não possam reclamar das entidades adjudicantes o respetivo pagamento (artigo 9.º/2 da Lei n.º 8/2012) – bem entendido, se não puder determinar-se esse efetivo registo contabilístico.

Outro aspeto sujeito a verificação foi o da **execução física dos contratos**, tendo o TC constatado evidências de que o começo das prestações contratuais ocorreu antes da adjudicação. No caso do Município de Loures tal terá ocorrido nos procedimentos com as referências 51 (Batas impermeáveis descartáveis e cobre botas) e 53 (Bens alimentares e outros) - (Ponto 4.2.5 do Relato). Neste conspecto cabe dizer que, conforme melhor decorre dos respetivos processos, oportunamente remetidos a esse Tribunal, todo o procedimento pré-contratual desenrolou-se em estrita obediência das disposições legais do DL 10-A/2020 e outras normas legais aplicáveis.

No caso das “Batas impermeáveis descartáveis e cobre botas” a receção dos bens foi feita diretamente pelo serviço requisitante (DRH/DSSOAP). Para melhor perceção, e conforme tabela infra, a tramitação do processo no Webdoc (E/55528/2020) foi a seguinte:

|            |                             |  |
|------------|-----------------------------|--|
| 02/06/2020 | Email de consulta à empresa | Email já apresentado e sobre o qual há acordo prévio por parte do órgão com competência para autorizar a despesa, datado de 05/06/2020 |
|------------|-----------------------------|--|



|            |                                    |                                      |
|------------|------------------------------------|--------------------------------------|
| 08/06/2020 | Elaboração Informação E/55528/2020 |                                      |
| 08/06/2020 | CDSSOAP                            |                                      |
| 08/06/2020 | DDRH                               |                                      |
| 09/06/2020 | VEREADOR GC                        | Despacho                             |
| 09/06/2020 | DDRH                               |                                      |
| 15/06/2020 | DCA                                |                                      |
| 16/06/2020 | DDRH                               | Devolução - requisição por autorizar |
| 16/06/2020 | DCA                                | PAQ 52808                            |
| 17/06/2020 | DPCA                               | Cabimento 2120/2020                  |
| 18/06/2020 | DCA                                | P/ instrução do procedimento         |
| 19/06/2020 | DCA                                | consulta à entidade                  |
| 23/06/2020 | DCA                                | REQ 2796/2020                        |
| 25/06/2020 | DCA                                | Projeto de decisão de adjudicação    |
| 29/06/2020 | DGF                                | REQ 2796/2020 Comprometida           |
| 30/06/2020 | NAT                                |                                      |
| 07/07/2020 | VEREADOR GC                        | Despacho                             |
| 08/07/2020 | NAT                                | Assinado CT 140/2020                 |
| 23/07/2020 | DPFA                               |                                      |
| 24/07/2020 | DCA                                | Publicitação BASEGOV                 |
| 27/07/2020 | DSSOAP                             | Para conhecimento                    |

A fatura de 14 de julho, foi devidamente emitida após a celebração do contrato. De facto, as entregas dos artigos, conforme as datas das várias guias de transporte, foram realizadas e relacionadas de acordo com o que a produção conseguiu assegurar.

No caso dos "Bens alimentares e outros" a receção foi feita diretamente pelo serviço requisitante (DCSH/DIS) e em alguns casos foram asseguradas e geridas diretamente as entregas pelas próprias instituições beneficiárias do apoio social, sempre com acompanhamento do serviço requisitante.

Por fim, no que respeita à **qualidade documental e registos de controlo**, e com referência aos contratos celebrados entre o Município de Loures e a SOGENAVE S.A., o TdC constatou que nos dois primeiros procedimentos é feita menção a guias de remessa que são omissas quanto ao procedimento a que respeitam e no procedimento seguinte essa indicação já era dada na maior parte dos casos, contudo verificou existirem incongruências entre algumas faturas e respetivas guias de remessa (divergências guias/faturas) sendo que, quanto a esta matéria, remete-se para os esclarecimentos já prestados ao TC, através de correio

eletrónico dirigido ao Senhor Auditor, [REDACTED] nos dias 20 de janeiro de 2022 às 13h48m e 11 de março de 2022 às 16h09m.

No caso da referência 51 e especificamente aos registos de controlo e à alusão de que, “...os movimentos de saída e distribuição dos bens, nomeadamente de EPI e Equipamentos de Uso Médico, não se constatarem documentos de controlo...” (ponto 354 do Relato), cumpre informar que se verificou uma preocupação de registo do material COVID19 logo desde a declaração de pandemia e o início dos processos aquisitivos, quer nas entradas, quer nas saídas, bem como na localização de armazenamento e da prestação de contas aos órgãos autárquicos das entregas realizadas.

A gestão deste material, dado o seu especial contexto, acabou por ser inteiramente gerido pela DSSOAP, quanto à atribuição da responsabilidade de gestão como stock específico, sem que para tal tivesse havido o devido tempo/maturidade de aprendizagem.

Embora a competência de gestão de stocks na autarquia se encontre atribuída ao DPFA/DCA, nos termos do Regulamento da Macroestrutura em vigor, a gestão dos movimentos de saída e distribuição do material COVID19, ficaram desde início da pandemia, afetos à responsabilidade da DSSOAP.

Deste modo, os movimentos referidos no ponto 354 relativamente às entregas de batas descartáveis certificadas do procedimento nº 51, constam de quadro de registos, e do qual se demonstram lançamentos das saídas, a título exemplificativo:

| Ordem | Tipo Entidade       | Designação Orgânica                              | Cód. EPI | EPI_Tabela                      | QTD  | Entrega    | Data       | Observações                 | Observações 2                   |
|-------|---------------------|--|----------|---------------------------------|------|------------|------------|-----------------------------|---------------------------------|
| 48    | ACES                | ARS LVT - ACES Loures Odiveelas                  | 8        | Batas descartáveis certificadas | 40   | [REDACTED] | 03/04/2020 | -                           |                                 |
| 1     | Juntas de Freguesia | JF Moscavide                                     | 8        | Batas descartáveis certificadas | 70   | [REDACTED] | 20/04/2020 | -                           |                                 |
| 96    | IPSS                | Instituições sociais 4ª Entrega                  | 8        | Batas descartáveis certificadas | 8520 | [REDACTED] | 21/04/2020 | Proteção civil              | Instituições sociais 4ª Entrega |
| 128   | ACES                | ARS LVT - ACES Loures Odiveelas                  | 8        | Batas descartáveis certificadas | 70   | [REDACTED] | 29/04/2020 | SMPC- ACES Loures Odiveelas |                                 |
| 154   | CML                 | DIVISÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS MUNICIPAL (DSV) | 8        | Batas descartáveis certificadas | 10   | [REDACTED] | 06/05/2020 | Veterinário                 |                                 |
| 185   | IPSS                | Instituições sociais 5ª Entrega - Cuidar de Nós  | 8        | Batas descartáveis certificadas | 60   | [REDACTED] | 13/05/2020 | Cuidar de Nós               | Instituições sociais 5ª Entrega |

|     |      |  |   |                                 |      |  |            |   |                                 |
|-----|------|--|---|---------------------------------|------|--|------------|---|---------------------------------|
| 193 | CML  | DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS (DRH)           | 8 | Batas descartáveis certificadas | 100  |  | 14/05/2020 | DRH – Creche( Lurdes levantou termómetro) |                                 |
| 202 | CML  | DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO (DE)                    | 8 | Batas descartáveis certificadas | 20   |  | 14/05/2020 | DE - Carrinhas                            |                                 |
| 218 | IPSS | Instituições sociais 6ª Entrega                  | 8 | Batas descartáveis certificadas | 5165 |  | 19/05/2020 | -   | Instituições sociais 6ª Entrega |
| 228 | CML  | DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO (DE)                    | 8 | Batas descartáveis certificadas | 3000 |  | 25/05/2020 | -   |                                 |
| 250 | CML  | DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO (DE)                    | 8 | Batas descartáveis certificadas | 1890 |  | 26/05/2020 | -   |                                 |
| 243 | CML  | DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO (DE)                    | 8 | Batas descartáveis certificadas | 1080 |  | 26/05/2020 | devolveram 280 batas+220                  |                                 |
| 238 | CML  | DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS (DRH)           | 8 | Batas descartáveis certificadas | 10   |  | 26/05/2020 | -   |                                 |
| 256 | CML  | DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO (DE)                    | 8 | Batas descartáveis certificadas | 20   |  | 27/05/2020 | -   |                                 |
| 254 | CML  | DIVISÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS MUNICIPAL (DSV) | 8 | Batas descartáveis certificadas | 6    |  | 27/05/2020 | DSV                                       |                                 |
| 259 | CML  | CÂMARA MUNICIPAL (CM)                            | 8 | Batas descartáveis certificadas | 30   |  | 28/05/2020 | -   |                                 |

Acresce ainda, a nível da organização da Divisão (DSSOAP), a definição do Procedimento Interno específico - Procedimento entrega EPI DM COVID19, relativamente à matéria da gestão dos stocks, concretamente os seguintes aspetos de indicadores de controlo:

- Especificação das tarefas a diligenciar;
- Responsabilidades atribuídas;
- Designação dos técnicos adstritos;
- Calendarizações e periodicidades de entregas;
- Documentação necessária;
- Mapas a preencher.

O desenvolvimento do Formulário de Entrega de Material, demonstra também, inequivocamente "a documentação de controlo", em conjunto com exemplo de um protocolo de entrega/receção, a que se refere o ponto 354.

#### V – Conclusão.

A Administração do Município de Loures a que o signatário presidiu, sempre se pautou por designios de zelo e exigência, e pelo cumprimento escrupuloso da Lei, nas suas diversas

áreas de atuação, e, concretamente, quanto às aquisições sindicadas, pelo cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 10-A/2020.

Assim, no entender do signatário:

- A. As situações objeto do presente relato não podem ou devem ser analisadas à margem do contexto (social, económico, sanitário, jurídico...) que caracterizou o tempo dos factos, de absoluta excecionalidade, emergente da situação pandémica da doença Covid-19 – o que, de forma óbvia e necessária, causou profunda perturbação em diversas áreas de atuação do Município de Loures, sendo certo que, nesse ambiente volátil de constantes variáveis, de sucessiva atualização das necessidades e das ponderações públicas, e de inerentes constrangimentos do mercado, o modo de agir do Município não pôde afastar-se do propósito essencial de garantir resposta a necessidades urgentes e inadiáveis dos cidadãos residentes no seu território, de Instituições de Apoio Social, e dos seus trabalhadores;
- B. Igualmente, sem embargo de o signatário assumir as suas responsabilidades, conjeturáveis em abstrato, não pode deixar de ser levado em linha de conta que não exerce desde há oito meses qualquer função no Município de Loures (não tendo acesso direto a quaisquer factos e documentos), devendo, ainda, ter-se presente que as matérias ora sindicadas, foram, na sua esmagadora maioria, objeto de delegação de competências por parte do Presidente da Câmara, de então.
- C. Portanto, na apreciação concreta das práticas seguidas, não será legítimo ignorar o facto de quaisquer eventuais desconformidades (que, reitera-se, se desconhecem e refutam) e, agora interpretadas e imputadas, se haveriam de considerar verificadas num contexto de absoluta excecionalidade e anormalidade, revestido de riscos iminentes para todos, conformado como verdadeiro estado de necessidade (se fosse o caso, e sem conceder, com preterição das regras aplicáveis, ou da melhor/normal aplicação das regras (artigo n.º 3/2 do CPA) em que, acima de tudo, se exigiam à administração respostas céleres e efetivas para salvaguarda das necessidades públicas e da comunidade.
- D. Tal consecução, porventura, com a reflexão própria do tempo, poderia hoje justificar pontuais ajustamento, mas sem que qualquer procedimento que, hoje, se viesse a concluir como sendo menos correto possa induzir qualquer suposto juízo de censura ético-jurídica, ou de intenção ou consciência dos órgãos e serviços do Município-
- E. Aliás, bem pelo contrário, tais serviços, mesmo no referido estado de reconhecida premência, sempre pretenderam cumprir as disposições normativas aplicáveis,

respeitando os princípios gerais da contratação pública, designadamente, os da igualdade, não discriminação, transparência, proporcionalidade e da concorrência.

Apresento a V. Exa. os meus melhores cumprimentos.

Bernardino José Torrão Soares

## CONTRADITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MAFRA



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**  
Departamento de Administração Geral  
Divisão de Assuntos Jurídicos

A correspondência deverá ser  
dirigida ao Presidente da Câmara

EXMO. SENHOR  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS  
AV. DA REPÚBLICA, N.º 65  
1050-159 LISBOA

| Sua referência   | Sua Comunicação de | Nossa Referência                   | Data       |
|--|--------------------|------------------------------------|------------|
| Processo n.º 17/2021 -<br>AUDIT - 2ª Secção -<br>DA IX | 13/05/2022         | Saida/2022/10104<br>27.1.9/2022/19 | 20/05/2022 |

Assunto: Auditoria aos contratos celebrados no âmbito do regime de contratação pública excecional (COVID-19)

Relativamente ao assunto em epígrafe e na sequência da receção da comunicação efetuada por correio eletrónico, em 13 de maio de 2022, através da qual foi dado conhecimento de que a Excelentíssima Senhora Juíza Conselheira Relatora, Maria dos Anjos Capote, concedeu ao Município de Mafra a prorrogação do prazo, até ao dia 23 de maio de 2022, inclusive, para o exercício do direito de pronúncia sobre as matérias constantes do Relato da Auditoria enviado a esta autarquia, bem como para juntar os documentos julgados pertinentes, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, e cuja referência é o Processo n.º 17/2021 - AUDIT - 2ª Secção - DA IX, cumpre, sem primeiramente olvidar o agradecimento da prorrogação do prazo conferida, **oferecer as correspondentes informações, os esclarecimentos e apresentar os documentos, seguintes, atentos os termos e as questões suscitados nos pontos do Relato da Auditoria, que a seguir se transcrevem:**

Pronúncia sobre as seguintes matérias:

#### **4.2.4. Condições de faturação e de pagamento**

**280. Considera-se importante fazer referência a uma importante prática de controlo que trata da ligação entre o processo de despesa relacionado com o procedimento e a liquidação dos valores referentes à prestação contratual (normalmente expressa numa fatura).**

Praça do Município • 2644-001 • Mafra  
Telef.: 261 810 100 • Fax: 261 810 130  
e-mail: [dgfp@cm-mafra.pt](mailto:dgfp@cm-mafra.pt)  
Internet: [www.cm-mafra.pt](http://www.cm-mafra.pt)





**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**  
Departamento de Administração Geral  
Divisão de Assuntos Jurídicos

**281. A adoção desta prática torna as operações mais rastreáveis e transparentes pois permite fazer uma associação rápida e direta entre o compromisso orçamental e a liquidação das prestações contratuais, sendo ainda mais premente quando determinado contrato dá origem a sucessivas faturas.**

**282. Com essa ligação expressa na documentação de suporte às operações, promove-se agilidade, segurança e controlo aos atos de conferência e pagamento, assegurando-se que nenhum é realizado sem dotação ou compromisso registado.**

**283. Analisada a documentação relativa às 86 aquisições, verificou-se que o caderno de encargos de procedimentos lançados pelos municípios de (...) Mafra [Identificado pelo Tribunal de Contas como sendo o procedimento 38, referindo-se, em concreto, ao procedimento de "Aquisição do serviço de refeições (congeladas; em sistema cook freeze), para crianças dos jardins de infância e alunos do 1.º ciclo do ensino básico, com Escalão A e B de Ação Social Escolar, em tempos de Pandemia por Covid-19", com convite à entidade Consórcio ICA-Indústria e Comércio Alimentar, S.A e Nordigal - Indústria e Transformação Alimentar, S.A., cujo contrato foi celebrado, em 20/05/2020, no valor de €223.511] (...) não fazem referência expressa à adoção desta prática como condição de faturação e pagamento.**

**284. Na verdade, este requisito é mais do que um mero procedimento de controlo ou uma boa prática. Ele obteve previsão legal na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), designadamente no n.º 2 do artigo 9º da Lei n.º 8/2012, de 21.02.**

Ora com o respeito que esse Venerando Tribunal nos merece, que é muito, parece-nos que a eventual previsão do número de compromisso no caderno de encargos, para os efeitos expendidos, não constitui um requisito com previsão legal na norma referida, da LCPA. Aliás, como muito bem esse Tribunal estatui imediatamente a seguir (cf. Ponto 285 do Relato), *De acordo com esse preceito, os agentes económicos que procedam ao fornecimento de bens ou serviços sem que o documento de liquidação contenha um número de compromisso válido e sequencial, não poderão reclamar das entidades públicas envolvidas o respetivo pagamento ou quaisquer direitos ao ressarcimento, sob qualquer forma.*

Na verdade e em bom rigor, a LCPA estipula tão-só, para esse efeito, no n.º 3 do seu artigo 5.º, que *Os sistemas de contabilidade de suporte à execução do orçamento emitem um número de compromisso válido e sequencial que é refletido na ordem de compra, nota de encomenda, ou documento equivalente, e sem o qual o contrato ou a obrigação subjacente em causa são, para*





**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**  
**Departamento de Administração Geral**  
**Divisão de Assuntos Jurídicos**

*todos os efeitos, nulos, preceito legal que o Município de Mafra cumpriu, assim, integralmente para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da LCPA, como é possível verificar, por um lado, considerando, desde logo, a Cláusula 5.ª do Contrato n.º 71/2020, em anexo, que se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais (Documento n.º 1), na qual se encontra plasmada a informação de compromisso assegurada (n.º 3719, do ano de 2020 – Documento n.º 2, que se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais) e, por outro, a Encomenda ao Fornecedor (ECF), também em anexo, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais (Documento n.º 3), que integra essa mesma informação de compromisso.*

Cumprirá, nesta oportunidade, ainda realçar que o caderno de encargos é a peça do procedimento que contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar [cf. n.º 1 do artigo 42.º e alínea c) do n.º 2 do artigo 96.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual], pelo que nos parece que a inserção do n.º de compromisso no **Contrato n.º 71/2020, reduzido a escrito**, sempre dispensaria a (defendida) inclusão no caderno de encargos, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da LCPA.

Por sua vez, através do documento **ECF** e propugnando as boas práticas de controlo financeiro e da garantia do fornecimento ou da execução da prestação contratual que vem assegurando ao longo dos anos<sup>1</sup>, o Município de Mafra tem o cuidado de solicitar aos fornecedores/ cocontratantes que as faturas (ou documentos equivalentes) a emitir integrem, designadamente, esse mesmo número de compromisso, advertindo-os, ademais, como se extrai da análise deste específico ECF, *que o não cumprimento deste requisito, implicará a devolução da fatura ou documento equivalentes por parte da entidade adjudicante.* Toda esta informação foi, ademais, aditada aquando do **Envio de Nota de Encomenda** através da plataforma da contratação pública em uso – cf. **Documento n.º 4**, em anexo, que se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais.

<sup>1</sup> Pelo menos desde 2002, cumprindo o instituído no POCAL e conforme anterior ERP (*Enterprise Resource Planning*), através do envio do documento REC (Requisição Externa Contabilística) e, atualmente, com a implementação do SNC-AP e com o novo ERP, o referido documento ECF (Encomenda ao Fornecedor).





**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**  
Departamento de Administração Geral  
Divisão de Assuntos Jurídicos

Caso esse Venerando Tribunal assim não entenda, ou considerar não ser (quando muito, procedimentalmente) suficiente, sempre cumprirá fazer notar, por dever de cautela, que este Município cumpre os limites legais de endividamento e as obrigações de reporte ao Tribunal de Contas e à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), circunstâncias que desde 2018 o exime do âmbito de aplicação da LCPA na ótica do designado *desvio*, por força da aplicação das Leis do Orçamento do Estado aprovadas nos últimos anos.

#### 4.2.5. Execução física dos contratos

**288. Em termos simplificados, os procedimentos (mesmo os celebrados sob a égide do regime excecional) obedecem, no âmbito das regras de contratação pública e de realização de despesa, ao seguinte encadeamento.**

Figura 7 – Fases do procedimento e da despesa



Fonte: Elaboração própria

**289. Na análise efetuada às fases da formação do contrato e da sua execução, embora por vezes fosse difícil identificar, com rigor, o começo das prestações contratuais, em documentação relativa a 20 procedimentos constataram-se evidências de que se tenham iniciado antes da adjudicação e, desses, em 17, antes mesmo da abertura do procedimento ou da verificação de cabimento orçamental.**

(...)

Praça do Município • 2644-001 • Mafra  
Telef.: 261 810 100 • Fax: 261 810 130  
e-mail: [dgfp@cm-mafra.pt](mailto:dgfp@cm-mafra.pt)  
Internet: [www.cm-mafra.pt](http://www.cm-mafra.pt)

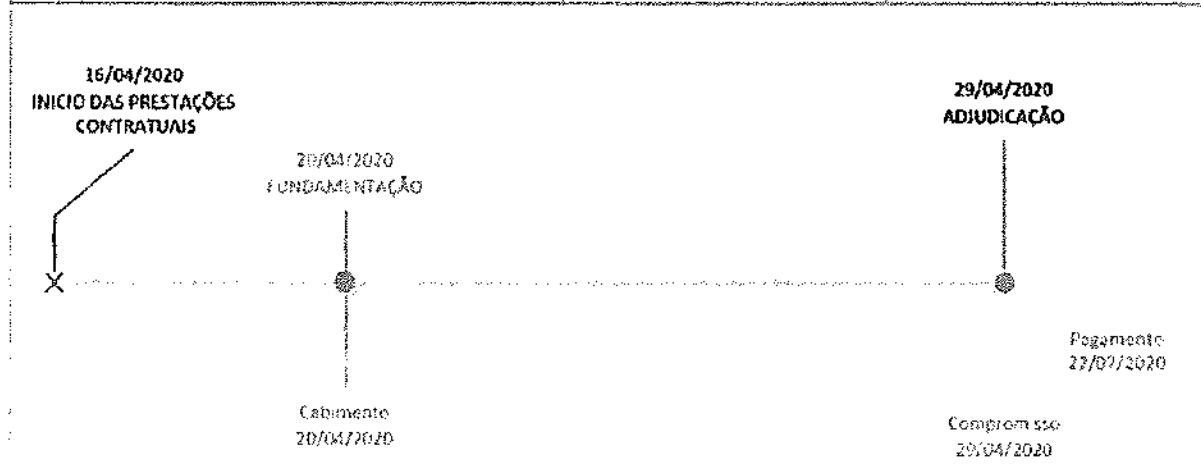
Modelo G-19/4 - Ofício Tipo





**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**  
Departamento de Administração Geral  
Divisão de Assuntos Jurídicos

|    |                     |                    |         |            |            |
|----|---------------------|--------------------|---------|------------|------------|
| 38 | Refeições escolares | Município de Mafra | 223 511 | 16/04/2020 | 29/04/2020 |
|----|---------------------|--------------------|---------|------------|------------|



(...)

**290.** O regime excecional de contratação pública prevê, no n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, que os contratos possam produzir todos os seus efeitos logo após a adjudicação, mas não conferiu a prerrogativa de tal poder ocorrer antes.

**291.** Ainda que se esteja no âmbito da contratação pública emergencial com recurso ao ajuste direto de urgência imperiosa, continua a ser obrigatória a adoção de um conjunto de atos e Formalidades documentalmente suportados para a formação de um contrato, exigindo-se, com referência ao início das prestações contratuais, procedimento pré-contratual e prévia adjudicação.

**292.** Ora, o que ocorreu nos casos identificados não foi mais do que a formalização de atos tendentes a constituir uma realidade que já estava encetada. Pode mesmo concluir-se que nos casos em apreço não estamos, em substância, perante atos de formação de contratos, mas sim de uma aquisição direta conformada posteriormente a um procedimento de ajuste direto. Em certo sentido, uma aparência de procedimento.

**293.** Há que relevar que esta prática se verificou não apenas no período inicial da pandemia mas também ao longo do segundo semestre de 2020 e início de 2021.

**294.** Esta prática consubstancia uma completa inobservância do disposto na Parte II do CCP e do próprio regime excecional de contratação pública.

Praça do Município • 2644 001 • Mafra  
Telef.: 261 810 100 • Fax: 261 810 130  
e-mail: [dgfp@cm-mafra.pt](mailto:dgfp@cm-mafra.pt)  
Internet: [www.cm-mafra.pt](http://www.cm-mafra.pt)





**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**  
Departamento de Administração Geral  
Divisão de Assuntos Jurídicos

**Quadro 7**

***A preterição total do procedimento legalmente exigido, consubstancia eventual nulidade dos atos praticados, atenta a alínea l) do n.º 2 do artigo 161º do CPA, geradora de eventual responsabilidade financeira sancionatória por aplicação da alínea l) do n.º 1 do artigo 65º da LOPTC.***

***295. Quanto às regras de realização de despesa, de acordo com a NCP26, o seu ciclo orçamental deverá obedecer às seguintes fases executadas de forma encadeada: (...)***

***296. Dito por outras palavras, exige-se que as informações de cabimento e de compromisso sejam prévias à despesa. O que, nos casos expostos, não sucedeu.***

***297. Ora, o facto de as prestações contratuais se terem iniciado antes do lançamento do procedimento afastou o cumprimento de requisitos relativos ao ciclo orçamental da despesa, bem assim como a sua compaginação com a tramitação procedimental da contratação. Em consequência, nos procedimentos identificados no Quadro 7, o início das prestações contratuais ocorreu antes de uma decisão expressa pelos órgãos competentes devidamente suportada em declarações de cabimento e/ou compromisso orçamentais.***

***298. As práticas cronologicamente descritas configuram, igualmente, uma violação das regras orçamentais de realização de despesa pública, nomeadamente no contexto do SNC-AP, NCP26, bem como no quadro das regras aplicáveis à assunção de compromissos previstas na Lei n.º 8/2012, de 21.02 e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06.***

**Quadro 7**

***A violação das regras de realização de despesa pública, consubstancia eventual responsabilidade financeira sancionatória por aplicação da alínea b) do n.º 1 do artigo 65º da LOPTC.***

***299. Ainda assim, fazem-se notar diferenças de abordagem nos diferentes procedimentos. Enquanto as informações e as peças dirigidas à formação dos contratos relativos aos procedimentos 14, 26 e 27 assumem expressamente a natureza retroativa***



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**  
Departamento de Administração Geral  
Divisão de Assuntos Jurídicos

*de parte das prestações, os lançados pelos municípios de (...) Mafra, (...), essa circunstância é omitida e os termos contratuais cronologicamente iludidos.*

Ora compulsados os elementos do procedimento visado e **contrariamente ao expendido no Relato, que remete o início das prestações contratuais para o dia 16 de abril de 2020** – face à fundamentação e cabimento datados de 20 de abril de 2020 e ao compromisso e adjudicação datados de 29 de abril de 2020 –, constata-se, na verdade, de forma clara e sem qualquer omissão, o seguinte:

- O **Despacho de abertura do procedimento e de aprovação do Convite e Caderno de Encargos**, foi exarado e subscrito a 20 de abril de 2020, em concordância com os fundamentos de facto e de direito constantes da **informação n.º 2020/5121**, da Divisão de Gestão Financeira e Património, a qual indica, no seu ponto 5, o *Prazo para a execução do contrato: Entre 21 de abril a 26 de junho de 2020* (baseada, por sua vez, na **informação/2020/5038**, de 17 de abril de 2020, junta, do serviço requisitante, subscrita pela Exma. Sra. Chefe da Divisão de Educação e Juventude, que também indica o *Período para fornecimentos: Entre 21 de abril e 26 de junho*) – cf. **Documentos n.ºs 5 e 6**, respetivamente, em anexo, que se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais;
- O **caderno de encargos** estipula, no seu artigo 4.º (*Prazo de execução*), que *O prazo para a prestação de serviços do objeto contratual está compreendido entre 21 de abril e 26 de junho de 2020* – cf. **Documento n.º 7**, em anexo, que se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais;
- O **Despacho de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato**, foi exarado e subscrito a 29 de abril de 2020, na **informação n.º 2020/5266**, da Divisão de Gestão Financeira e Património – cf. **Documento n.º 8**, em anexo, que se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais,
- O **Contrato n.º 71/2020**, celebrado a 20 de maio de 2020, estabelece, na sua Cláusula 2.ª, expressamente, que *O prazo para a prestação de serviços do objeto contratual está compreendido entre 21 de abril e 26 de junho de 2020* – cf. **Documento n.º 7**, em anexo, que se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais.





**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**  
Departamento de Administração Geral  
Divisão de Assuntos Jurídicos

Não poderá, aliás, deixar de se fazer notar que **na pág. 4 do Anexo IV ao Relato**, respeitante a *Prazos, pagamentos e centro de custos*, **se dispõe afirmativamente, quanto ao fornecimento dentro do prazo estipulado no caderno de encargos (ou seja, entre 21 de abril e 26 de junho de 2020)**, pelo que não se alcança porque concluiu esse Venerando Tribunal que o início das prestações contratuais se encontra reportado ao dia 16 de abril de 2020, ao invés de entre 21 de abril e 26 de junho de 2020 e porque se entendeu que esta específica circunstância tenha sido omitida pelo Município de Mafra nas informações prestadas pelos serviços e nas peças dirigidas à formação do contrato, ou tenha sido, de algum modo, nomeadamente nos termos contratuais redigidos, iludida, quando tal não sucedeu.

E se para além de na pág. 4 do referido Anexo IV ao Relato, se reconhecer o fornecimento dentro do prazo estipulado no caderno de encargos (ou seja, reitera-se, entre 21 de abril e 26 de junho de 2020) e, ademais, sem *adiantamento de pagamento* – o que notoriamente não será despidendo para a análise em apreço –, é patente, atento o já convocado, a adoção, pelo Município de Mafra, de todo o conjunto de atos e formalidades necessários e documentalmente suportados para a formação do contrato, todos anteriores ao início das prestações, tendo as mesmas iniciado, assim, designadamente após a abertura do procedimento (20/04/2020) e da verificação de cabimento orçamental (20/04/2020), pelo que este Município repudia veemente que estejamos perante uma *pretensa aparência de procedimento* ou, ainda, perante uma *preterição total do procedimento legalmente exigido*, passível de consubstanciar a *eventual nulidade dos atos praticados, atenta a alínea l) do n.º 2 do artigo 161º do CPA, geradora de eventual responsabilidade financeira sancionatória por aplicação da alínea l) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC*.

Ao que acresce que o n.º 5 do artigo 2.º (Regime excecional de contratação pública) do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, estatui que *Os contratos celebrados ao abrigo do presente regime excecional na sequência de ajuste direto, independentemente da sua redução ou não a escrito, podem produzir todos os seus efeitos logo após a adjudicação, sem prejuízo da respetiva publicitação, nos termos do n.º 1 do artigo 127.º do CCP*. Crê-se, assim, face ao elemento literal da norma, a possibilidade de o contrato produzir alguns efeitos antes, como produziu, a partir de 21 de abril de 2020, antes da adjudicação, ocorrida imediatamente a 29 de abril de 2020, neste frugal lapso temporal inclusivamente se incluindo um fim de semana e, neste, um feriado.

Praça do Município • 2644-001 • Mafra  
Telef.: 261 810 100 • Fax: 261 810 130  
e-mail: [dgfp@cm-mafra.pt](mailto:dgfp@cm-mafra.pt)  
Internet: [www.cm-mafra.pt](http://www.cm-mafra.pt)





**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**  
Departamento de Administração Geral  
Divisão de Assuntos Jurídicos

Na verdade e como então informou o serviço requisitante, não se poderá olvidar que o País estava em estado de emergência (em virtude da pandemia da COVID-19) e as atividades letivas e não letivas com presença de estudantes em estabelecimentos de ensino públicos e de educação pré-escolar, básica e secundária e em equipamentos de apoio à primeira infância estavam suspensas, sendo que tal inibição da frequência dos estabelecimentos de educação e ensino, além do desafio pedagógico colocado aos conselhos pedagógicos e ao corpo docente, provocou, também, um desafio (que se entende acrescido e excecional) às autarquias locais, ao nível social e humanitário, por obstar a que os alunos carenciados tomassem, gratuitamente, as suas refeições no estabelecimento de educação ou ensino até então frequentados em regime presencial.

Sem embargo, o n.º 4 do artigo 9.º do mesmo diploma em que o Tribunal de Contas se alicerça – o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua atual redação –, também estabeleceu que, não só os alunos do escalão A, como também os do escalão B da ação social escolar, deveriam beneficiar de apoios alimentares no período de suspensão de atividades letivas, pelo que pese embora o referido impedimento físico da toma das refeições em contexto escolar mas mantendo esta autarquia as suas competências no domínio da ação social, designadamente as estabelecidas nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, viu-se o Município de Mafra perante a necessidade imperiosa de despoletar o procedimento, de forma a apoiar as crianças dos jardins de infância e os alunos do 1.º ciclo do ensino básico, com escalão A e B da Ação Social Escolar, para disponibilizar refeições semanais completas, por criança/ aluno (constituídas por sopa, prato principal, legumes crus ou cozinhados para acompanhamento e fruta como sobremesa), para servir o número máximo de alunos abrangidos com o escalão A da Ação Social Escolar e que aceitaram esta modalidade de serviço, que no Município de Mafra eram de 545 alunos, provenientes de todos os estabelecimentos de educação e ensino, atendendo, ainda, a uma previsão de 582 alunos do escalão B.

Por conseguinte, estávamos perante uma situação de natureza excecional ao nível social e humanitário a promover pelo Município de Mafra, de urgência imperiosa para estas crianças carenciadas, com direito a beneficiar de apoios alimentares no período de suspensão de atividades letivas, sendo ainda certo que, sublinha-se, as informações de cabimento e de compromisso orçamentais foram prévias à despesa realizada e as prestações contratuais se iniciaram após o

Praça do Município • 2644-001 • Mafra  
Telef.: 261 810 100 • Fax: 261 810 130  
e-mail: [dgfp@cm-mafra.pt](mailto:dgfp@cm-mafra.pt)  
Internet: [www.cm-mafra.pt](http://www.cm-mafra.pt)





**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**  
Departamento de Administração Geral  
Divisão de Assuntos Jurídicos

lançamento do procedimento, por decisão expressa e competente, devidamente suportada e em consonância com a tramitação procedimental legalmente admitida da contratação pública.

Por conseguinte, este Município entende, com o devido respeito, não haver lugar à violação das regras de realização de despesa pública, não incorrendo, assim, em responsabilidade financeira sancionatória, por aplicação da alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC.

**Anexo II**

**Órgãos e agentes autorizados** (Pág. 5)

Confirma-se a informação respeitante ao contraente público Município de Mafra, no que concerne o uso da competência delegada pela Câmara Municipal de Mafra no seu Presidente (conforme deliberação tomada pelo órgão executivo a **24 de outubro de 2017**), para a abertura do procedimento e a adjudicação - *Vide*, neste sentido, os **Documentos n.ºs 5 e 8**, bem como a **deliberação camarária** de 24 de outubro de 2017, em anexo, que constitui o **Documento n.º 8**, que se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais.

**Anexo IV**

**Prazos, pagamentos e centro de custos** (Pág. 4)

| Serviço   Empresa        | Contratante público      | Data       | Valor       | Fornecimento dentro do prazo estipulado no CC? | Houve adiantamento de pagamento? | O adiantamento estava previsto no CC? | Foi cumprido o prazo de pagamento estipulado no CC? |
|--------------------------|--------------------------|------------|-------------|--|----------------------------------|---------------------------------------|---|
|                          | Município de Aveiro      | 11/04/2010 | 115 000,0 € | Sim  | Não                              | Sim                                   | Sim   |
| Arquitectural   Ladas    | Câmara de Aveiro Etc. Al | 12/01/2010 | 99 900,0 €  | Sim  | Não                              | Não                                   | Não   |
| Material para escritório | Município de Mafra       | 19/04/2010 | 8 100,0 €   | Não  | Sim                              | Sim                                   | Não   |
| Itens                    | Município de Mafra       | 20/04/2010 | 25 000,0 €  | Sim  | Não                              | Não                                   | Não   |

No que concerne o apontado incumprimento, pelo Município de Mafra, do prazo de pagamento estipulado no caderno de encargos, prevê o n.º 3 do seu artigo 7.º que (...) *pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do*

Praça do Município • 2644-001 • Mafra  
Telef.: 261 810 100 • Fax: 261 810 130  
e-mail: [dgfp@cm-mafra.pt](mailto:dgfp@cm-mafra.pt)  
Internet: [www.cm-mafra.pt](http://www.cm-mafra.pt)







**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**  
Departamento de Administração Geral  
Divisão de Assuntos Jurídicos

*Caderno de Encargos, a Câmara Municipal deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.*

*Estabelece, ainda, o n.º 5 do artigo 7.º do caderno de encargos que A(s) quantia(s) devidas pela Câmara Municipal (...) deve(m) ser paga(s) no prazo máximo de 30 dias, ou outro proposto pelo fornecedor desde que o mesmo seja mais vantajoso para a Câmara Municipal, após a receção pela Câmara Municipal das respetivas faturas, as quais podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.*

*Por sua vez, estipula, com interesse, a alínea b) da Cláusula 3.ª do Contrato que O pagamento do encargo previsto anteriormente<sup>2</sup> será efetuado de harmonia com a proposta apresentada<sup>3</sup> e caderno de encargos, os quais ficam a fazer parte integrante deste contrato a cujo exato cumprimento o segundo contraente se obriga.*

Com efeito e conforme se extrai do **Documento n.º 10**, que se junta e dá por integralmente reproduzido, as Faturas **FLC-L101920/000009**, de €30.380,75 e **FLC-L101920/000010**, de €66.308,04, emitidas a 31 de maio do ano de 2020, foram ambas pagas a 23 de julho de 2020.

Não obstante, cumpre salvaguardar que o incumprimento formal do prazo de pagamento estipulado se deveu, desde logo, aos efeitos decorrentes da pandemia da COVID-19, com impacto na saúde dos recursos humanos e na adoção de medidas de segurança e de organização do trabalho (nomeadamente, ao nível do teletrabalho) e, conseqüentemente, nos procedimentos administrativos, designadamente de confirmação da prestação contratual, conferência e processamento das faturas, validação de informação financeira, do Município de Mafra, ao que acresceram os constrangimentos provocados pela mudança e implementação do novo sistema informático financeiro/ ERP Primavera, com concomitantes adaptações nos procedimentos administrativos e parametrizações aplicacionais.

Ademais, as referidas mudança e implementação do sistema informático financeiro/ ERP Primavera coincidiu com a alteração do sistema contabilístico, do POCAL para o SNC-AP.

<sup>2</sup> *O preço contratual é de duzentos e vinte e três mil, quinhentos e onze euros e trinta centimos, acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor [cf. a alínea a) da Cláusula 3.ª do Contrato].*

<sup>3</sup> *Salvaguarda-se que a proposta se conformou, quanto ao prazo de pagamento, com o n.º 5 do artigo 7.º do caderno de encargos.*





**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**  
Departamento de Administração Geral  
Divisão de Assuntos Jurídicos

Sem embargo, não poderá deixar de se fazer notar, aliás, atento o mesmo **Documento n.º 10**, que a **Fatura FLC-L101920/000013**, de €30.380,75, de 30 de junho de 2020, foi rececionada nos serviços em 9 de julho de 2020, tendo sido paga no dia 23 de julho de 2020, sendo que o prazo de pagamento, apresentado na fatura, tinha como limite o dia 30 de julho de 2020.

Face ao exposto e na expectativa de que os dados, agora enviados, correspondam ao solicitado por V. Exa., subscrevo-me, apresentando os meus melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Helder Sousa Silva)

CONTRADITÓRIO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS

**Exmo. Senhor**  
**Director-Geral do**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**Avenida da República, n.º 65**  
**1050-189 LISBOA**

| Sua referência | Sua comunicação | Nossa referência  | Data       |
|----------------|-----------------|-------------------|------------|
|                | 2022-04-11      | SAI-CMO/2022/9302 | 26-04-2022 |

**Assunto:** **Auditoria aos contratos celebrados no âmbito do regime de contratação pública excecional (COVID-19) – Administração Local | Processo n.º 17/2021 – AUDIT – 2ª Secção – DA IX**

**Exercício do contraditório – artigo 13º da Lei de Organização e Processo no Tribunal de Contas**

*Exmo. Senhor,*

Na sequência da citação por email do passado dia 11 de abril, do relato da auditoria acima melhor identificada no assunto, vimos, pelo presente, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei de Organização e Processo no Tribunal de Contas, dizer o seguinte:

**Ponto 4.1.1.2 do Relato**

Todos os (10) contratos em apreço foram precedidos de procedimentos de contratação pública adequados e devidamente fundamentados – procedimentos de ajuste direto, por critérios materiais e ao abrigo do regime temporário e excecional contido no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março.

No caso particular do contrato de 23/10/2020 (ref.ª 66), para a aquisição de serviços tecnológicos aulas e teletrabalho, pelo preço contratual de 147.977,00€, importa dizer que, para além do regime temporário e excecional de contratação pública no combate à pandemia (DL n.º 10-A/2020), esta aquisição ateu-se ainda

às determinações resultantes da Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 53-D/2020, de 20 de julho, assim como às vicissitudes encontradas no início do ano letivo em apreço.

A fundamentação técnica para a aquisição de bens e serviços tecnológicos para garantir o regular e normal funcionamento das aulas, fossem estas em regime presencial, misto ou por teletrabalho, encontra-se devidamente fundamentado nos documentos seguintes que ora se apresentam:

- a. Doc. n.º 1 - “informação técnica”;
- b. Doc. n.º 2 - “informação adicional”.
- c. Bem como nas respetivas informações de abertura, de adjudicação e peças já juntas no âmbito da douda auditoria.

Já a sua fundamentação jurídica, para além do regime excecional da contratação pública que o suporta, encontra conforto no parecer jurídico, produzido por entidade externa, com data de 26/08/2020 e que aqui se anexa como DOC. n.º 3 (Parecer CMS\_RPA\_jlb – RCM53-D\_2020 – AD para tablets – Ano letivo 2020\_21).

Relativamente ao prazo que decorreu entre a identificação da necessidade e a adjudicação dos ‘contratos Covid’, em particular no contrato com o cocontratante MEO (ref.ª 66) onde esse período chegou aos 151 dias, importa dizer que o período temporal e pandémico aqui em causa (de março de 2020 a março de 2021) foi algo atribulado e instável para todos, inclusive para o Estado Português. Nesse contexto emergencial, todas as aquisições relacionadas com a pandemia da doença Covid-19 são eminentemente urgentes (ou muito urgentes), encontrando suporte no regime excecional criado pelo DL n.º 10-A/2020, exatamente para atender essas necessidades aquisitivas, sendo que esse diploma, como é do conhecimento público, foi sofrendo diversas alterações, modificações, ajustes e retificações em função do estado pandémico nacional e das necessidades que permanentemente eram adotadas para fazer frente à doença do Covid-19.

Dizer que era possível, expectável ou mesmo devido que o ente público desenvolvesse, na aquisição de bens e serviços desta índole emergencial e de combate à pandemia, procedimentos de contratação pública mais alargados à concorrência, designadamente procedimento de consulta prévia é aceitável, somente como um mero palpite desgarrado da conjunta emergencial e da resposta que, à época, a sociedade civil reclamava das entidades públicas.

Relembre-se que, no período temporal em questão (entre março de 2020 e março de 2021), nem os cientistas, profissionais de saúde ou mesmo os responsáveis políticos, conseguiam antever o quer que fosse em matéria de contágios, testagens, vacinação ou outras medidas excecionais de prevenção e combate à pandemia.

Ao nível do setor educativo, e no lapso temporal em que até se insere o contrato em questão (ref.ª 66), recordamos que o próprio Ministro da Educação, à data (próximo do início do ano letivo de 20/21 e depois

dele) afirmara que as escolas iriam funcionar em regime presencial ou misto, de acordo com a evolução do estado pandémico nacional – fixando como regra o regime presencial –, e depois foi o que se viu – teve o Governo a necessidade de fechar temporariamente as escolas, passando as aulas para o regime misto ou de ensino à distância (à semelhança do que sucedeu com o teletrabalho).

Inferir que existem 151 dias entre a identificação da necessidade e a adjudicação decorre, quanto a nós, de uma incorreta interpretação de um e-mail associado às diligências pré-contratuais.

Anteriormente a esse mesmo e-mail, onde a MEO apresenta a sua proposta, verifica-se um histórico que não está diretamente associado a esta contratação. A 25 de maio de 2020, inicia-se uma troca de e-mails com a CISCO sobre em que condições o Município e as escolas do concelho podiam continuar a usar a plataforma webex (ensino à distância). Esta informação era fundamental para o Município poder aferir os custos para manter este produto em produção, independentemente da evolução da pandemia, tudo no superior interesse dos alunos e dos educandos.

A 21 de julho, após as indicações do Governo, os receios e levantamento de necessidades do departamento de educação, foi solicitado, por telefone, à empresa MEO uma proposta para responder em concreto às necessidades então apuradas.

No dia 22 de julho, foi solicitado à empresa MEO que acrescentasse na proposta os valores para a manutenção do sistema webex, tendo sido reencaminhado todo o histórico da conversação realizada com a CISCO e que, de facto, se iniciou a 25 de maio de 2020 – e que em nada, como já referido, se reporta à aquisição a que se refere a ref.<sup>a</sup> 66.

Assim, a gestão da situação nunca foi suspensa ou protelada, havendo uma permanente avaliação dos possíveis custos e necessidades (atualizadas, dia-a-dia), cuja verdadeira confirmação, interna após a mencionada RCM n.º 53-D/2020, só foi apurada e concretizada a 21 de julho, exigindo uma análise de custos e de operacionalidade de soluções, que face ao contexto, era de rápida mutabilidade.

Como bem vimos, nesse período, nem o Município nem as escolas do concelho de Oeiras, sabiam dizer (ou tinham apurado com rigor) se deviam continuar a usar a plataforma webex (ensino à distância) e em que termos essa necessidade se expressava útil e necessária, para o Município poder aferir os custos de manter este produto em produção, independentemente da evolução da pandemia nesse mesmo ano letivo.

No caso concreto do contrato com a cocontratante MEO (ref.<sup>a</sup> 66), a decisão de adjudicação data de 23/10/2020, ou seja, produzida 94 dias após a identificação da necessidade aquisitiva em causa – antes o Município já tinha a informação, por parte do fabricante (Samsung), que apenas a Altice tinha stock em Portugal para fornecer os bens e serviços pretendidos adquirir.

Acresce dizer também que, a utilização e fundamentação na legislação excecional de contratação pública (DL n.º 10-A/2020) permitiu ao Município o compromisso por parte da Altice para que não vendesse os equipamentos a outra empresa ou entidade pública, garantindo, assim, a continuidade do apoio aos alunos e professores do nosso concelho.

Com o devido respeito que no merece, parece-nos irrefutável que entre a definição (e fundamentação) da necessidade aquisitiva e a celebração do ‘contrato Covid’ com a MEO (ref.º 66) não passou tempo demais, sequer tempo suficiente para recorrer a outro qualquer procedimento de contratação pública, designadamente ao procedimento por consulta prévia, quando enquadrada no contexto que se vivia à data.

E, como é do conhecimento público, o regime excecional inscrito no artigo 2.º do DL n.º 10-A/2020, permite, entre outras coisas, agilizar o início da execução do contrato e, até, antecipar os pagamentos. Nenhum outro procedimento mais aberto ao mercado o permitiria (ou permite, ainda nos dias de hoje).

Mais, e sem conceder, de acordo com os dados disponíveis, só esta entidade estaria em condições de fornecer – lançar um concurso público, em uma janela de 90 dias, não era de todo razoável ou sequer racional face ao contexto, comprometendo-se, desde logo, o Município a realizar uma despesa que poderia ser ou não necessária, correndo o risco de adquirir material que não iria ser necessário – nem podia frustrar as expectativas do adjudicatário, condicionando a sua efetivação a uma qualquer verificação de eventual necessidade (ou seja, determinado em data indefinida o recurso ao regime de aulas à distância – perante a regra que era a do regime presencial) bem como, tendo o Município, de antemão, conhecimento que só aquela entidade conseguiria fornecer as quantidades necessárias e devidamente calculadas, não poderia obviamente ficcionar a abertura de um qualquer procedimento de consulta prévia (ou outro) só para cumprimento formal e aparente dos princípios que norteiam os procedimentos concorrenciais e o Direito da Contratação Pública.

Conclui-se, assim, que nenhum reparo deve ser colocado sobre o procedimento adotado no contrato celebrado com a cocontratante MEO (ref.º 66).

#### **Ponto 4.1.2 do Relato**

No que respeita aos contratos para alojamento de profissionais de saúde, importa referir, ainda que sumariamente, que, à data, nem todos os estabelecimentos hoteleiros mostraram disponibilidade para receber hóspedes potencialmente infectados e muito menos doentes, tendo muitas destas unidades optado por entrar em lay-off.

Assim, para além do respaldo legal conferido pelo regime jurídico em vigor, a seleção do cocontratante teve subjacente a disponibilidade para alojar os profissionais de saúde, a capacidade do estabelecimento e a sua localização geográfica, que se pretendeu próxima das principais unidades de saúde.

**Ponto 4.2.6 e ponto c. da conclusão H) do relato**

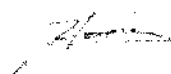
Relativamente a este ponto, cumpre informar que o Município já encetou as devidas e necessárias diligências junto das empresas fornecedoras e melhor identificadas no quadro 9 do relato tendo em vista regularizar o pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), atenta a entrada em vigor da Lei n.º 13/2020, de 7 de maio

De facto, conforme documentos que se junta como documentos n.º 4 e 5, o Município remeteu email e ofício às empresas Portable Benefit, Lda. e Space – Equipamentos Médicos, Lda., solicitando a emissão de documento de regularização do imposto e a sua reposição, relativamente às faturas dos contratos em causa.

Sem outro assunto de momento, ficamos ao inteiro dispor de Vossas Excelências para os esclarecimentos que esse Venerando Tribunal entenda por necessários.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente,



**Isaltino Morais**

**Anexa: 5 documentos**



CONTRADITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

**De:** [REDACTED]  
**Enviado:** 19 de abril de 2022 10:00  
**Para:** [REDACTED]  
**Assunto:** FW: Auditoria aos contratos celebrados no âmbito do regime de contratação pública excecional (COVID 19) – Administração Local – Processo n.º 17/2021 – AUDIT – 2.ª SEÇÃO – DA IX. NIPC 505309939.  
**Anexos:** ANEXO 1 PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO A FORNECEDOR.pdf; ANEXO 2 - GUIA DE RECEITA COM A REGULARIZAÇÃO DO IVA.pdf

**De:** MUNICÍPIO PORTIMÃO - TRIB.CONTAS <tribunal.contas@cm-portimao.pt>  
**Enviada:** 12 de abril de 2022 16:17  
**Para:** Tribunal de Contas - DAIX <DAIX@tcontas.pt>; [REDACTED]  
**Assunto:** Auditoria aos contratos celebrados no âmbito do regime de contratação pública excecional (COVID 19) – Administração Local – Processo n.º 17/2021 – AUDIT – 2.ª SEÇÃO – DA IX. NIPC 505309939.

Exmo Senhor  
Presidente do Tribunal de Contas.

Na sequência do conteúdo do relato da auditoria constante do Processo n.º 17/2021 – AUDIT – 2.ª SEÇÃO – DA IX, e no que diz respeito às referências encontradas sobre o Município de Portimão, informa-se, V. Exa., que a desconformidade detetada relativamente à liquidação indevida de IVA, no valor de 4.050,00€, encontra-se regularizada, conforme consta nos documento 1 e 2 em anexo.

Com os melhores cumprimentos,



[REDACTED]  
Gabinete da Vice-Presidência  
[REDACTED]  
Câmara Municipal de Portimão  
m: Praça 1º de Maio, 8500 - 543 Portimão  
t: +351 282 470 700 f: +351 282 470 792



**PORTIMÃO | 9 a 17 Abril '22**

Celebrações Páscoais · Mercadinho Páscoa · Concerto Páscoa  
Caça aos ovos · Coelhoinho da Páscoa · Carrossel Parisiense

[www.vivaportimao.pt](http://www.vivaportimao.pt)



CONTRADITÓRIO DO MUNICÍPIO DO PORTO

[REDACTED]

---

**De:** Tribunal de Contas - DAIX  
**Enviado:** 27 de abril de 2022 17:18  
**Para:** [REDACTED]  
**Assunto:** FW: Auditoria aos contratos celebrados no âmbito do regime de contratação pública excecional (COVID-19) – Administração Local | Processo n.º 17/2021 – AUDIT – 2ª Secção – DA IX

[REDACTED]

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA IX  
TRIBUNAL DE CONTAS  
Rua do Carmo, 124 - 4000 - Porto  
T: [REDACTED] TM  
[REDACTED]  
Visite-nos também no Facebook



**De:** Conta Institucional DMRF <dmrf@cm-porto.pt>  
**Enviada:** 27 de abril de 2022 17:08  
**Para:** Tribunal de Contas - DAIX <DAIX@tcontas.pt>  
**Assunto:** RE: Auditoria aos contratos celebrados no âmbito do regime de contratação pública excecional (COVID-19) – Administração Local | Processo n.º 17/2021 – AUDIT – 2ª Secção – DA IX

Exmo. Senhor,  
Diretor-Geral do Tribunal de Contas,

**Assunto: Auditoria aos contratos celebrados no âmbito do regime de contratação pública excecional (COVID-19) – Administração Local | Processo n.º 17/2021 – AUDIT – 2ª Secção – DA IX**

O Município do Porto, pessoa coletiva n.º 501 306 099, notificado que foi para se pronunciar, no prazo de 10 dias úteis, sobre as matérias constantes do Relato da Auditoria referenciada em epígrafe, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto vem, pelo presente, informar que nada tem a referir.

Com os melhores cumprimentos,

**O Diretor Municipal de Recursos Financeiros,**

(Competência delegada pela D.S. n.º NUD/213173/2022/CMP, de 06.04.2022, publicada no B.M.E. n.º 4486)

[REDACTED]  
Diretor Municipal



Direção Municipal de Recursos Financeiros  
Praça General Humberto Delgado, 1º  
4049-001 Porto

T. +351 222 097 067



De: Tribunal de Contas - DAIX [<mailto:DAIX@tcontas.pt>]

Enviada: 11 de abril de 2022 16:15

Para: Presidência <[presidencia@cm-porto.pt](mailto:presidencia@cm-porto.pt)>

Cc: [REDACTED]

Assunto: Auditoria aos contratos celebrados no âmbito do regime de contratação pública excecional (COVID-19) – Administração Local | Processo n.º 17/2021 – AUDIT – 2ª Secção – DA IX

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal do Porto

Em cumprimento do despacho da Excelentíssima Senhora Juíza Conselheira Relatora, de 06 de abril de 2022, fica V. Exª. citado, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal do Porto, para, querendo, se pronunciar, no prazo de 10 dias úteis, sobre as matérias constantes do Relato da Auditoria referenciada em epígrafe, o qual se remete em anexo, bem como juntar os documentos que julgue pertinentes, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto.

Considerando a fase de desenvolvimento da presente auditoria, solicita-se a V. Exª. que seja salvaguardada a confidencialidade das matérias constantes do referido Relato.

Com os melhores cumprimentos,

Pe'l'O Diretor-Geral  
(Por delegação de assinatura),

[REDACTED] AUDITOR-COORDENADOR  
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA IX  
TRIBUNAL DE CONTAS  
Av. da República 89, 1600-011 Lisboa  
T. [REDACTED] TM.  
[REDACTED]  
Website: [www.tcontas.pt](https://www.tcontas.pt) Facebook



CONTRADITÓRIO DO MUNICÍPIO DO SEIXAL



MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL

*Presidência*

**TRIBUNAL DE CONTAS  
AV. DA REPÚBLICA, N.º 65  
1050-189 LISBOA**

Sua Referência

OFIC. N.º

P.º N.º

Assunto: **Auditoria aos contratos celebrados no âmbito do regime de contratação pública excecional – COVID 19**  
**Proc. n.º 17/2021 – AUDIT – 2ª Secção – Município do Seixal**

Sua Data

Nossa Referência

OFIC. N.º

P.º N.º

**10239**

Data de Expedição

**2022-05-02**

Exma. Senhora

Juíza Conselheira Relatora,

**Município do Seixal**, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, tendo sido citado para se pronunciar sobre as matérias constantes do Relato de Auditoria aos contratos celebrados no âmbito do regime de contratação pública excecional (COVID-19), nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, vem dizer o que de seguida se passa a expor.

Em primeiro lugar importa referir que, face ao anúncio da Organização Mundial de Saúde de pandemia e ao conseqüente decretar do Estado de Emergência em Portugal, a Câmara Municipal do Seixal ativou o Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil durante a declaração do Estado de Emergência e aprovou um Plano Interno de Contingência para os trabalhadores da autarquia para fazer face à Pandemia de Covid-19.

De acordo com as indicações da Direção-Geral da Saúde, a Câmara Municipal do Seixal interveio no processo de contenção da transmissão do vírus, tendo sido solicitado o fornecimento de máscaras cirúrgicas às forças de segurança, profissionais de saúde e da segurança social. Por outro lado, a Câmara Municipal forneceu máscaras aos seus trabalhadores, aos munícipes e às instituições particulares de solidariedade e de cariz humanitário que atuam na área do Município do Seixal.

Conforme publicação no portal do Município do Seixal, em 28 de abril de 2020, que se transcreve:

1



MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL

*Presidência*

*"Em maio, a Câmara Municipal do Seixal vai distribuir 1 milhão de máscaras em todas as caixas de correio dos munícipes com contratos de água domésticos, juntamente com a edição do Seixal Boletim Municipal de maio, para que a população possa proceder à sua utilização nesta fase como medida adicional de proteção contra a covid-19.*

*A utilização de máscaras foi recomendada pela Direção-Geral da Saúde como medida adicional de proteção individual e comunitária. Contudo, todas as pessoas devem ter em consideração que a sua utilização não dispensa a adoção das regras de distanciamento social, de etiqueta respiratória, de higiene frequente das mãos e a utilização de barreiras físicas.*

*A medida avançada pela autarquia é possível no quadro do reforço do orçamento em 3 milhões de euros para o combate à covid-19, fruto dos resultados positivos da gestão da Câmara Municipal do Seixal. Esta ação junta-se a outras iniciativas de proteção da população que o município tem vindo a implementar.*

*A decisão da distribuição das máscaras aos munícipes assume maior importância uma vez que, com a perspetiva do início do alívio das medidas de contingência, os cuidados na proteção individual devem ser redobrados, de modo que seja garantido que todo o esforço de isolamento social até agora realizado se traduzirá na resolução do problema e no regresso à normalidade.*

*A utilização de máscara deve obedecer a alguns procedimentos para que seja eficaz e não contribua para a propagação do novo coronavírus, sobretudo quando for feita a remoção da máscara. Não a deite para o chão."*

De forma mais concreta esta pronúncia versa sobre os quatro contratos celebrados pelo Município do Seixal e que são objeto deste processo, a saber:

- \*496/DCA/2020 - Prestigebubble**, 5 de Maio de 2020 (aquisição de máscaras cirúrgicas);
- \*684/DCA/2020 - Action People** – 13 de Agosto de 2020 (serviços de limpeza);
- \*1653/DCA/2020 - 085/GAP/2020 - In Safe Hands**, 4 de Dezembro de 2020 (aquisição de máscaras);
- \*1280/DCA/2020 - Idade das Ideias**, 15 de Dezembro de 2020 (serviços de programação artística).

A pronúncia segue, relativamente a cada um dos contratos, a ordem dos seguintes parâmetros de análise indicados no Relato:

- Fundamentação
- Termos Contratuais e sua execução
- Registo das operações





MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL

*Presidência*



**I – Contrato 496/DCA/2020 - Prestigebubble, 5 de Maio de 2020 (aquisição de máscaras cirúrgicas)**

No que respeita à fundamentação do procedimento, este contrato não merece nenhum reparo no Relato, sendo reconhecido o cumprimento dos requisitos legais do nexo de causalidade da contratação com a pandemia, a urgência imperiosa e a estrita necessidade da contratação. É, inclusivamente, elogiada a justificação lógica demonstrada para as quantidades de máscaras adquiridas.

Por outro lado, ficou demonstrado que o Município do Seixal efetuou consulta preliminar ao mercado para preparação do procedimento de aquisição que permitiu alcançar um preço unitário de aquisição das máscaras inferior ao preço unitário de outros procedimentos lançados por outras entidades.

Relativamente aos termos contratuais e à sua execução, este contrato também não merece nenhum reparo no Relato. Com efeito, o objeto contratual e a sua especificação técnica, o preço e os prazos contratuais cumprem as disposições legais aplicáveis do regime excecional de contratação pública (Covid-19).

Quanto à recomendação sobre os procedimentos ao nível das condições de faturação e de pagamento, no que respeita à introdução da prática de controlo que trata da ligação entre o processo de despesa e a liquidação dos valores referentes à prestação contratual, ao contrário do que se refere no Relato, os processos de contratação do Município do Seixal cumprem escrupulosamente tal procedimento. Todas as faturas dos fornecedores referem ou o número de compromisso ou da requisição externa que tem o número do compromisso, pelo que se encontra verificada a prática de controlo através da ligação entre o processo de despesa e a liquidação dos valores referentes à prestação contratual (**Documentos 1 e 2**).

Relativamente à execução financeira, vem referida a situação da necessidade de regularização da faturação com a anulação do IVA cobrado pelo fornecedor, face à alteração legislativa posterior à data da fatura, pela entrada em vigor da Lei n.º 13/2020, de 7 de maio, com efeitos retroativos a 30 de janeiro desse ano, que veio isentar a transação daquele imposto.

Ora, em sede de esclarecimentos e da documentação prestadas, o Município remeteu cópia do pedido de devolução dirigido à cocontratante, após consulta à Autoridade Tributária e Aduaneira, pelo que se encontra em curso o procedimento de regularização desta situação.



MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL

*Presidência*



No que respeita às observações sobre o registo de controlo das operações deste contrato, nomeadamente a documentação a titular a saída e distribuição das máscaras cirúrgicas, o Município do Seixal esclareceu que as máscaras adquiridas foram distribuídas da seguinte forma:

- 772.410, foram distribuídas pela população em geral, em embalagens de 10 máscaras cada, através dos CTT.

- 192.000 deram entrada no stock do Armazém Geral da Câmara Municipal, nos termos indicados nos Mapas de controlo do Armazém que se enviaram a esse Tribunal.

A partir de 12 de maio de 2020, iniciou-se o processo de saída deste material. A documentação existente encontra-se arquivada em pasta de arquivo própria no armazém sob a gestão da Divisão de Compras e Aprovisionamento.

Em setembro de 2020, foi criado o Armazém Covid-19 no programa que gere o stock da Câmara Municipal (Programa informático GES), passando este a registar os movimentos dos materiais de categoria H.

- O remanescente, de cerca de 35.500 máscaras, foi distribuído pelos trabalhadores, tendo sido entregues duas embalagens de 10 máscaras, a cada trabalhador, no total 34.160 máscaras, e pelos utentes dos serviços municipais.

O registo das operações deste procedimento na contabilidade analítica da Câmara Municipal também foi enviado a esse Tribunal.

Face ao exposto, o controlo dos movimentos de saída e distribuição das máscaras cirúrgicas encontram-se titulados nos documentos que se apresentaram.

**\*684/DCA/2020 - Action People – 13 de Agosto de 2020 (serviços de limpeza)**

No que respeita à fundamentação deste procedimento, o Município do Seixal esclareceu que a sua justificação prendeu-se com a necessidade urgente da contratação deste serviço face à redução dos recursos humanos da Câmara Municipal afetados pela situação de pandemia, sujeitos a infeção pelo Covid-19 e a confinamentos, que se previa que iria agravar-se no período das férias de Verão dos trabalhadores, especialmente no mês de agosto, e era imperioso dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos diariamente no terreno pelos operacionais responsáveis pela limpeza e desinfeção urbanas.



MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL

*Presidência*



Neste período conturbado, a Câmara Municipal reorganizou o trabalho destes trabalhadores com redução do contingente em 50% dos trabalhadores disponíveis, os quais foram escalados "em equipas-espelho", com o objetivo de evitar contatos entre os trabalhadores de cada uma das equipas e conter a transmissão do vírus, garantindo que se uma equipa fosse contaminada, outra não o seria e os iriam substituir nas tarefas da sua responsabilidade.

A normal tramitação do procedimento também foi afetada pelas vicissitudes do período de pandemia, mas logrou alcançar-se o objetivo de garantir que no mês de Agosto, considerando que se tratava de um período de férias de Verão que ainda veio agravar a situação da redução dos trabalhadores efetivos da Câmara Municipal, o processo de contratação estava concluído.

A data de início da prestação dos serviços foi logo após a celebração do contrato, em 13 de agosto de 2020.

Também neste procedimento, o Município do Seixal procedeu a consulta preliminar ao mercado para definição prévia do preço do procedimento. E a verdade é que, a utilização de outro procedimento de contratação pública, nomeadamente o concurso público, teria colocado em causa a capacidade da Câmara Municipal de prestar este serviço fundamental, tendo em conta os prazos procedimentais que não permitiriam a contratação do serviço na data necessária em que se verificava a situação da redução ainda mais acentuada dos trabalhadores efetivos da Câmara Municipal do Seixal.

Relativamente às observações do Relato sobre os termos contratuais e a sua execução, nomeadamente a pretensa insuficiência das peças do procedimento quanto a características do material ou do serviço, cumpre esclarecer que, conforme resulta das cláusulas técnicas do Caderno de Encargos, os equipamentos necessários à realização da prestação contratual foram assegurados pelos serviços da Câmara Municipal, pelo que se dispensou a indicação das suas características pelo contratante. Acresce que, estão em causa serviços de limpeza sem grande especificidade ao nível das características do material ou serviço e, conforme se esclareceu, a entidade que acabou por ser convidada já prestara serviços ao Município, já sendo conhecida a qualidade da sua prestação.

Quanto ao prazo de pagamento do preço, a fatura recebida do fornecedor indicava expressamente a data de 20 de setembro de 2020 e a Requisição Externa refere o prazo de pagamento de 30 dias após a confirmação do recebimento do serviço, que só ocorreu a 27 de agosto de 2020. Assim, em bom rigor, a



MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL

*Presidência*

data de pagamento seria 27 de setembro de 2020, tendo este sido realizado em 8 de outubro seguinte, pelo que ocorreu apenas um ligeiro atraso no cumprimento da obrigação a cargo do Município do Seixal.

Sobre a recomendação do Relato relativa à alteração de procedimentos ao nível das condições de faturação e de pagamento no que respeita à introdução da prática de controlo, reitera-se o referido sobre o anterior contrato no sentido de os processos de contratação do Município do Seixal cumprirem escrupulosamente o procedimento, porquanto todas as faturas dos fornecedores referem ou o número de compromisso ou da requisição externa que tem o número do compromisso (**Documentos 3 e 4**).

No que respeita às observações do Relato sobre o registo das operações, nomeadamente sobre a qualidade documental, o Município do Seixal apresentou a documentação comprovativa das evidências das limpezas e desinfecções efetuadas e o registo das operações deste procedimento na contabilidade analítica da Câmara Municipal do Seixal.

O contrato foi celebrado em 13 de agosto de 2020 e o auto de receção é do dia 27 de agosto seguinte. O prazo de execução do contrato até 31 de agosto de 2020 foi cumprido. Assim, ao contrário do que se refere nos pontos 338. e 339. do Relato, não corresponde à verdade que os serviços tenham sido prestados antes ou após o prazo estabelecido no contrato.

Aliás, regista-se a contradição no Relato sobre esta questão, pois, por um lado, evidencia uma insuficiência da documentação contabilística no que respeita à indicação das datas de início e de término dos serviços, mas, por outro lado, refere-se a uma pretensa incorreção entre a data indicada na fatura sobre a colocação dos bens ou serviços à disposição e a data real da sua prestação (só aferível no caso de a documentação evidenciar a data do início dos serviços).

Em todo o caso, será tomada em consideração a recomendação no sentido de melhorar a documentação contabilística no que respeita à indicação das datas de início e de término dos serviços.

**\*1653/DCA/2020 - 085/GAP/2020 - In Safe Hands**, 4 de Dezembro de 2020 (aquisição de máscaras sociais)

Relativamente à fundamentação do procedimento, ao nível dos requisitos legais, é elogiada a justificação lógica demonstrada para as quantidades de máscaras adquiridas e a especificação de forma consistente no caderno de encargos sobre as características do material.

6



MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL

*Presidência*

Por outro lado, também ficou demonstrado que o Município do Seixal efetuou consulta preliminar ao mercado para preparação do procedimento de aquisição pelo melhor preço unitário das máscaras.

Na parte referente à urgência imperiosa da contratação, a adjudicação ocorreu no dia seguinte à abertura do procedimento.

O atraso assinalado no Relato relativamente ao tempo decorrido entre a proposta dos serviços municipais e a abertura do procedimento deveu-se exclusivamente ao processo de consulta preliminar e à necessidade de análise das características das máscaras comunitárias apresentadas pelas empresas consultadas. Com efeito à época estava a iniciar-se o uso deste tipo de máscaras e semanalmente ocorria atualização às suas características, certificação e uso. A própria DGS emitiu diferentes diretivas sobre a matéria. O Município do Seixal, antes de disponibilizar à população, entidades e trabalhadores, este tipo de máscara quis ter a certeza de que as mesmas correspondiam a um produto útil, seguro e certificado. À data de hoje pode parecer que o período de cerca de dois meses para tal procedimento foi excessivo, mas, na verdade, no ano de 2020, em plena pandemia, tudo era novo, incerto e de difícil decisão. Naturalmente que este procedimento não coloca em causa o requisito da urgência imperiosa nem tão pouco a fundamentação de realização de um ajuste direto por via do mecanismo extraordinário do DL 10-A/2020, de 13 de março.

Com efeito, a utilização de outro procedimento de contratação pública, nomeadamente o concurso público, teria colocado em causa a capacidade da Câmara Municipal de prestar este serviço fundamental, tendo em conta os prazos procedimentais que não permitiriam a contratação atempada das máscaras sociais na data prevista.

De referir, ainda, que neste procedimento a transparência e o respeito pela concorrência ficam bem demonstradas pelo número de entidades consultadas – 7 entidades.

No que respeita aos termos contratuais e à sua execução, este contrato também não merece nenhum reparo relevante no Relato, apenas se referindo um ligeiro atraso no pagamento do preço em relação ao prazo previsto contratualmente, que se justificou por ter ocorrido no mês de dezembro de 2020, altura de encerramento e regularização de saldos, de fecho de contas do exercício anual e de grande sobrecarga do Departamento Financeiro (também neste departamento houve trabalhadores infetados com Codid-19 ou em isolamento e equipas em espelho).



MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL

*Presidência*

Sobre a recomendação do Relato relativa à alteração de procedimentos ao nível das condições de faturação e de pagamento no que respeita à introdução da prática de controlo, reitera-se o referido sobre o anterior contrato no sentido de os processos de contratação do Município do Seixal cumprirem escrupulosamente o procedimento, porquanto todas as faturas dos fornecedores referem ou o número de compromisso ou da requisição externa que tem o número do compromisso (**Documentos 5 e 6**).

Quanto às observações do Relato sobre o registo das operações, nomeadamente sobre a documentação a titular a saída e distribuição das máscaras, o Município do Seixal esclareceu que não existe registo em suporte informático da saída deste material, atendendo a que não se trata de material catalogado em stock. Porém as máscaras foram distribuídas nos meses de dezembro de 2020 e janeiro de 2021, nos seguintes termos:

- 77.241 máscaras de adulto pela população em geral, através dos CTT;
- 1708 distribuídas aos trabalhadores;
- 1593 a professores e funcionários da EB1 e JI da rede pública do Município;
- 8000 a crianças das EB1 e JI da rede pública do Município.

Também foi remetida a documentação sobre o registo das operações deste procedimento na contabilidade analítica da Câmara Municipal.

**\*1280/DCA/2020 - Idade das Ideias, 15 de Dezembro de 2020 (serviços de programação artística)**

Este procedimento viu a sua execução diferida no tempo devido à necessidade do adiamento do espetáculo previsto para 2020 para o ano de 2021, perante as medidas adotadas no período de pandemia, nos termos do DL n.º 10-I/2020, de 16 de março.

A escolha do procedimento de ajuste direto teve por fundamento o disposto no art. 24º, n.º 1, alínea e) do CCP, conjugado com o n.º 6 do art. 11º do DL n.º 10-I/2020, de 26 de março, e com o art. 2º do DL n.º 10-A/2020, de 13 de março, porquanto o objeto do procedimento foi a aquisição do Cartaz da programação artística da segunda edição do Festival do Maio, sendo a entidade adjudicatária a representante dos artistas selecionados para o evento, titulares de direitos exclusivos de propriedade intelectual, pelo que a contratação não se encontrava sujeita a concorrência do mercado.

Este contrato não merece no Relato nenhum reparo no que respeita à fundamentação do procedimento, aos termos contratuais e à sua execução.

8



MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL

*Presidência*

A única alusão no Relato a este contrato reporta-se à recomendação relativa à alteração de procedimentos ao nível das condições de faturação e de pagamento no que respeita à introdução da prática de controlo, reiterando-se o referido sobre os anteriores contratos no sentido de os processos de contratação do Município do Seixal cumprirem escrupulosamente o procedimento, porquanto todas as faturas dos fornecedores referem ou o número de compromisso ou da requisição externa que tem o número do compromisso (**Documentos 7 e 8**).

Pelo acima exposto, julgamos ter ficado demonstrado que a Câmara Municipal do Seixal ao recorrer ao regime especial de contratação previsto no DL 10-A/2020, de 13 de março, o fez com a consciência da sua excecionalidade e cumprindo os requisitos previstos, por forma a não colocar em causa a transparência e o respeito pela concorrência.

Os procedimentos em apreço respeitaram as regras do ciclo orçamental da despesa tendo-se apenas verificado um atraso de pagamento por motivos de organização interna e, tendo em conta os valores em causa, a alternativa ao procedimento de ajuste direto seria o recurso a concurso público cujos prazos de tramitação não seriam de todo compatíveis com a necessidade de "prevenção, contenção, mitigação e tratamento de infeção epidemiológica e ainda reposição da normalidade".

Em conclusão, salienta-se com satisfação o reconhecimento desse Tribunal do cumprimento, na generalidade, das normas legais aplicáveis, relativamente aos procedimentos lançados pelo Município do Seixal e reconhece-se a pertinência das observações e recomendações evidenciadas que serão, naturalmente, consideradas futuramente.

Com os meus melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Joaquim Cesário Cardador dos Santos

Junta: 8 Documentos

CONTRADITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SINTRA





**SINTRA**  
CÂMARA MUNICIPAL  
PRESIDÊNCIA

Exmo. Senhor  
Diretor – Geral do Tribunal de Contas

Av. da República, 65  
1050-189 LISBOA

Sua referência  
e-mail de 11 de abril de 2022

Sua Comunicação

Nossa referência  
SM n.º

Data  
22.04.2022

**Assunto:** Pronúncia do Município de Sintra quanto ao Relato de Auditoria aos contratos celebrados no âmbito do regime de contratação pública excecional (Covid 19) – Processo nº. 17/2021 – 2ª Secção

Reportando-me ao Relato de Auditoria melhor identificado em epígrafe, no contexto do qual solicita V. Ex<sup>ª</sup>. que o Município de Sintra se pronuncie, querendo, quanto às questões suscitadas, designadamente:

1)- Quanto à cobrança indevida do IVA no âmbito do contrato outorgado com a Ambex – Equipamentos, Lda, (fatura nº. 51/846, de 08.05.2020), no valor de 48.000,00€, atenta a isenção de IVA para as transmissões e aquisições intracomunitárias de bens necessários para combater os efeitos do surto de covid 19, consignada na Lei nº. 13/2020, de 7 de maio;

2)- Quanto à circunstância de a Faturação (também no âmbito do contrato outorgado com a Ambex – Equipamentos, Lda) prestar informações erróneas quanto ao momento em que ocorreu o fornecimento dos bens, o que pode configurar desconformidades quanto ao cumprimento de formalidades previstas no Código do IVA, ou porque a «fatura indica que os bens foram colocados à disposição do Município na data da sua emissão, quando tal não correspondeu à realidade, ou porque a entrega se iniciou após aquela data e por vezes de forma diferida, ora porque os bens ou serviços já tinham sido prestado há muito tempo»,

E após avaliação, junto dos serviços municipais competentes, quanto ao circunstancialismo fáctico assim identificado, cumpre-me informar V. Ex<sup>ª</sup>s. quanto ao seguinte:



**SINTRA**  
CÂMARA MUNICIPAL  
PRESIDÊNCIA

No que concerne à cobrança do IVA, está em causa procedimento contratual para Aquisição de máscaras, Processo n.º CT-20/00408L00F00P00, cuja autorização de despesa foi proferida a 20 de abril de 2020, com decisão de início de procedimento (por ajuste direto ao abrigo de critério material, por urgência imperiosa (art.º 24º do CCP conjugado com o DL 10-A/2020, de 13 de março), proferida a 22 de abril seguinte, exarada na IP 16772/2020 e ratificada na reunião do executivo municipal imediatamente seguinte; a Decisão de adjudicação e aprovação de minuta de contrato, foi proferida a 28 de abril de 2020, sendo que a assinatura do contrato (n.º. 201/2020), sucedeu a 29 de abril de 2020 (cfr. cópia em anexo – doc. 1).

Estava em causa imperiosa e urgentíssima necessidade do Município de Sintra de garantir, no terreno, a distribuição de máscaras cirúrgicas, num momento temporal crítico de evolução da pandemia da covid 19, o que determinou e fundamentou, aliás, o recurso ao regime de contratação excecional, o qual permitiu que, num período temporal de cerca de 10 dias, o Município pudesse dispor de instrumento contratual que lhe garantisse a pretendida distribuição de máscaras cirúrgicas, propiciadora do combate à Covid 19 em Sintra, sendo que, aquando do procedimento de contratualização, os orçamentos apresentados, conformando-se com a legislação vigente a essa data (início da 2ª quinzena de Abril de 2020), continham IVA a 23%, pelo que o cabimento inicial do processo incluiu a cobrança de IVA a 23%.

Quando, a 7 de maio de 2020, é publicada a Lei n.º. 13/2020 e porquanto a alínea b) do artigo 1º do mesmo diploma legal consagrava a «aplicação da taxa reduzida de IVA às importações, transmissões e aquisições intracomunitárias de máscaras de proteção respiratória (...)», o que era, justamente, o que estava em causa na referida aquisição de bens, entendeu a empresa que faturou desta forma e, por consequência, o Município de Sintra, perante a dificuldade de interpretação do disposto no artigo 1º (que, de facto, também consagrava a isenção de IVA, para os mesmos bens, quando destinados a distribuição gratuita e que cumprissem as demais condições previstas no artigo 2º da mesma Lei), que estava em causa mera redução do valor do IVA, o que determinou que a adjudicatária tivesse apresentado, logo a 7 de maio de 2020, fatura (n.º. 451/844 – Doc. 2), com IVA à taxa reduzida de 6%.

Considerando que a Lei n.º. 13/2020 de 7 de Maio, só entrou efetivamente em vigor a 8 de maio seguinte, o que significa que, à data da emissão da fatura inicial, ainda não era aplicável a redução do IVA a que se referia a alínea b) do n.º. 1 da Lei n.º. 13/2020, a adjudicatária procedeu à anulação da referida fatura, com emissão de nota de crédito (cfr. Doc. 3, anexo), emitindo nova fatura, a 8 de maio de 2020 (n.º. 51/846, de 08.05.2020 – Doc. 4, em anexo)



Tais esclarecimentos foram, aliás, prestados ao Exm<sup>o</sup>. Senhor Auditor, em fase inicial de realização da presente auditoria, mantendo-se, nessa data, a convicção dos serviços municipais, quanto à aplicabilidade do regime de redução e não de isenção do IVA (cfr. ofício SM S/6255 de 01.02.2022 -Doc. 5, anexo).

Sucedendo que, no contexto dos esclarecimentos ora requeridos e uma vez que decorre do entendimento do Venerando Tribunal de Contas que está, de facto, em causa, uma aquisição de bens sujeita ao regime de isenção de IVA, porquanto subsumível à previsão da alínea a) do artigo 1<sup>o</sup> e artigo 2<sup>o</sup>, ambos da Lei n.º 13/2020, de 7 de maio, diligenciou o Município de Sintra no sentido da regularização da situação, procedendo, designadamente, ao envio de ofício à Adjudicatária «Ambex- Equipamentos, Lda.», no qual se solicita, nos exatos termos e em cumprimento das orientações constantes em ofício circular 30222 de 25.05.2020 da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que seja emitida Nota de Crédito no valor de 48.000,00€ e correspondente devolução desse valor para IBAN de conta bancária que se lhe facultou para o efeito, tudo em estreita articulação com a AT, à qual já se prestou competente conhecimento da referida regularização (cfr. cópia de ofício n.º. SM S/27000 de 21.04.2022 – Doc. 6 e cópia de e-mail dirigido à AT – Doc. 7).

Assim, e considerando as circunstâncias, excepcionais e urgentes, que determinaram a aquisição dos referidos bens, a circunstância de a Lei n.º. 13/2020 ter sido publicada em momento coincidente com o da faturação do referido processo, as dificuldades interpretativas da própria Lei n.º. 13/2020 que determinaram que o fornecedor tivesse aplicado, não o regime de isenção do IVA, mas a sua redução, passando da taxa de 23%, vigente na data da formação do contrato e correspondente ao montante inicial de 177.100€ para 6% (correspondente a 48.000€) e tendo em conta, por fim, que o Município de Sintra já encetou diligências no sentido da urgente reposição, nos cofres do Município, da importância em causa, garantindo, desse modo, o exato cumprimento da legislação vigente, solicita-se que esse Tribunal, face aos referidos circunstancialismos, entenda tratar-se de situação devida e adequadamente resolvida, para todos os legais efeitos.

## II

Relativamente ao momento em que ocorreu o fornecimento dos bens e eventual desconformidade com a informação constante da fatura, cumpre esclarecer:

A fatura menciona de facto «bens e serviços colocados à disposição do adquirente na data do documento»; menciona, no entanto, como «forma de pagamento», «70% com





**SINTRA**  
CÂMARA MUNICIPAL  
PRESIDÊNCIA

a adjudicação, restante contra entrega», expressão esta já em total consonância com o disposto na cláusula 11ª do procedimento contratual, de acordo com a qual:

Cláusula 11ª

Condições de pagamento

1- As quantias devidas pela Câmara Municipal de Sintra, serão pagas, excepcionalmente, por ser motivo de urgência imperiosa da presente aquisição, de forma faseada conforme abaixo:

- a) 70% com a encomenda;
- b) Restante, com a entrega.

Assim, esclarece-se que, na data da fatura (8/05/2020) o que aconteceu foi o pagamento do adiantamento (70%, correspondente a 593.600€), sendo que, mais tarde, a 05/06/2020, foram pagos os restantes 30% (254.400€), após visto da fatura (exarado em 02/06/2020 pelos serviços de Armazém do Município, após contagem de todo o material, conforme carimbo apostado na referida fatura).

Constata-se, assim, só após tal conferência é que ocorreu o pagamento dos restantes 30%, sendo que, aquando do pagamento integral da mesma (início de junho), a totalidade dos 2.000.000 de máscaras tinham sido efetivamente entregues, em exato cumprimento da cláusula 11ª do procedimento contratual.

Os presentes esclarecimentos já tinham sido devidamente apresentados aquando do primeiro pedido de esclarecimento formulado por V. Exªs, sendo que o Município de Sintra atuou de acordo com o que ficou consignado no clausulado do procedimento contratual em matéria de fornecimento dos referidos bens e seu pagamento, estando em causa mero lapso de referenciação da fatura, não aplicável à situação concreta, aliás, tal como resulta da indicação, também constante na mesma fatura, de pagamento de 70% com a adjudicação e os restantes «contra entrega».

Com os melhores cumprimentos e disponível para a prestação de esclarecimentos adicionais que entendam requerer sobre o assunto em presença,

O PRESIDENTE DA CÂMARA

(Basilio Horta)



CONTRADITÓRIO DO MUNICÍPIO DE TAVIRA

**De:** Tribunal de Contas - DAIX  
**Enviado:** 27 de abril de 2022 09:45  
**Para:** [REDACTED]  
**Assunto:** FW: Auditoria aos contratos celebrados no âmbito do regime de contratação pública excecional (COVID-19) - Administração Local | Processo n.º 17/2021 - AUDIT - 2ª Secção - DA IX  
**Anexos:** Despacho 193\_2020.pdf; Faturas Algeco.pdf

[REDACTED] ASSISTANTE TÉCNICA  
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA IX  
TRIBUNAL DE CONTAS  
Av. da República 83 1040-101 Lisboa  
T: [REDACTED] TM: [REDACTED]  
E: [REDACTED]  
W: [www.tcontas.pt](#) | Facebook



**De:** Câmara Municipal de Tavira <camara@cm-tavira.pt>  
**Enviada:** 26 de abril de 2022 18:25  
**Para:** Tribunal de Contas - DAIX <DAIX@tcontas.pt> [REDACTED]  
**Assunto:** Auditoria aos contratos celebrados no âmbito do regime de contratação pública excecional (COVID-19) - Administração Local | Processo n.º 17/2021 - AUDIT - 2ª Secção - DA IX

Exmos. Senhores

Na sequência do Relato de Auditoria enviado relativo aos contratos celebrados no âmbito do regime de contratação pública excecional (COVID-19) - Administração Local | Processo n.º 17/2021 - AUDIT - 2ª Secção, o qual mereceu a melhor atenção, venho por este meio e no que respeita ao procedimento auditado do Município de Tavira "Locação de módulos pré-fabricados" expor o seguinte:

- O ponto 328 do Relato de Auditoria menciona que o procedimento do Município de Tavira (72), não faz menção ao número de compromisso orçamental, à requisição externa, ao contrato ou a outra qualquer referência que permita ligar a transação ao procedimento. Neste sentido, pese embora as faturas não mencionem o número de compromisso, umas faturas têm mencionado o número do despacho de adjudicação, que indica qual é o número de compromisso e noutras faturas é identificado o número do processo administrativo da gestão documental (também mencionado no despacho de adjudicação), pelo que considero que conseguimos relacionar a despesa ao procedimento. Assim, considera-se que a ligação da transação ao procedimento está salvaguardada. Junto se anexa as faturas e o despacho de adjudicação que menciona o número de compromisso, bem como o nº processo administrativo da gestão documental.

Agradecendo desde já a atenção dispensada, apresento os melhores cumprimentos,

Ana Paula Martins  
Presidente da Câmara Municipal de Tavira

Telefone: 281320515 | Ext: 2017

CONTRADITÓRIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE  
FAMALICÃO; MANDATO 2017-2021



Exmo. Senhor  
Diretor-Geral do Tribunal de Contas  
Avenida da República, 65  
1050-189 Lisboa

**Assunto: Contraditório pessoal – Auditoria aos contratos celebrados no âmbito do regime de contratação pública excecional (COVID-19) – Administração Local/Processo n.º 17/2021 – AUDIT – 2.ª Secção**

**V/Ref.: Proc. n.º 17/2021 – Audit – 2.ª Secção DA IX**

PAULO ALEXANDRE MATOS CUNHA, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão no mandato de 2017 a 2021, notificado do Relato da Auditoria referenciada em epígrafe, vem, ao abrigo do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, pronunciar-se, nos termos e com os seguintes fundamentos:

- 1 - A presente Auditoria do Douto Tribunal de Contas teve por objeto a análise a 86 contratos, celebrados no âmbito do regime excecional e temporário de contratação pública aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março;
- 2 – Uma das entidades auditadas foi o Município de Vila Nova de Famalicão, à data presidido pelo ora Requerente;
- 3 – Em concreto, foi avaliado o contrato designado por “Instalação de estrutura amovível no Hospital para apoio no combate à Covid-19”, celebrado com a sociedade Joaquim Peixoto Azevedo e Filhos, Lda., na sequência de procedimento pré-contratual de ajuste direto, autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal (no Relato da Auditoria referenciado com o n.º 67);
- 4 – Em sede do parâmetro de análise *fundamentação (urgência imperiosa e estrita necessidade)* o Tribunal de Contas entendeu que, tendo decorrido 53 dias desde o momento em que se identificou a necessidade de instalar a estrutura amovível e a sua efetiva adjudicação, não ficou demonstrada a urgência imperiosa;



- 5 - Relativamente a este e outros procedimentos, o Tribunal de Contas entendeu que, assumindo-se o "tempo" como fator determinante, afigura-se indubitável que decorreu prazo suficiente para os desqualificar como "imperiosamente urgentes" ou mesmo até como "meramente urgentes".
- 6 - A análise do Douto Tribunal recaiu sobre o "fator tempo", concretamente, o decorrido entre o momento da identificação da necessidade de adquirir e o momento da adjudicação do respetivo contrato;
- 7 - A este propósito, importa referir que, quer no primeiro quer no segundo momentos, se constata uma crescente incapacidade de atendimento de doentes com Covid-19 e outros no Centro Hospitalar do Médio Ave, pelo que a "urgência imperiosa" e o estado de necessidade persistiam ao longo daquele período de tempo;
- 8 - Foi público e notório que, naquela fase da pandemia, os hospitais se debatiam com a falta de camas para internamento de doentes com Covid-19, tendo muitos sido transferidos para outros hospitais, como sucedeu com o Hospital do Médio Ave, em Vila Nova de Famalicão;
- 9 - Quanto aos atos em concreto praticados pelo ora Requerente, constata-se que, a 29/10/2020 proferiu despacho de abertura do procedimento, a 2/11/2020 proferiu Despacho de adjudicação, a 4/11/2020 outorgou o contrato de empreitada e a 5/11/2020 consignou os trabalhos;
- 10 - Verifica-se, assim, que entre a decisão de abertura do procedimento e a consignação dos trabalhos mediaram apenas 7 dias;
- 11 - Quanto aos factos anteriores a 29/10/2020 (momento da abertura do procedimento), *maxime* o momento da identificação da necessidade de adquirir, estava em causa matéria de índole técnica da responsabilidade dos serviços municipais;
- Da factualidade descrita conclui-se, salvo melhor entendimento do Douto Tribunal, que não deverá ser assacada ao ora requerente qualquer responsabilidade.

O Requerente,



CONTRADITÓRIO DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA



EXMO. SR.  
DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DR. FERNANDO OLIVEIRA E SILVA  
AVENIDA DA REPÚBLICA, 65  
1050-189 LISBOA

Sua Referência  
DA IX – AUDIT – 2ª Secção  
Processo nº 17/2021

Nossa Referência  
SAI-CMVNG/2022/8798

Data  
16/05/2022

**Assunto: Auditoria aos contratos celebrados no âmbito do regime de contratação pública excecional (COVID-19) – Administração Local**

*Excelência,*

Em resposta ao v/ email, sobre o assunto identificado em epígrafe e no âmbito do exercício do contraditório, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, somos a referir o seguinte:

No âmbito da auditoria em questão, recaíram na amostra de análise, dois processos contratados pelo Município de Vila Nova de Gaia, a saber:

- Procedimento nº 26 - Refeições escolares Município de Vila Nova de Gaia - 100 000€, e
- Procedimento nº 45 - Máscaras faciais de tecido Município de Vila Nova de Gaia - 420 000€.

A leitura atenta do referido relatório permite-nos concluir que é percepção do Tribunal a existência de algumas irregularidades/ilegalidades, que poderão configurar fatos geradores de responsabilidade financeira (vide página 102 – h) Responsabilidades Financeiras), situações que nos propomos, de seguida, esclarecer.

**“h) Responsabilidades Financeiras**

6  
i. (...)

**b. Pela preterição do procedimento legalmente exigido; (cf. Ponto 4.2.5.)**

**c. Pela violação de regras de realização de despesas públicas e execução dos orçamentos; (cf. 4.2.5. e 4.2.6.)”**

Relativamente a estas alegadas irregularidade, refere-se que, apesar de no esquema constante da página 81 do relatório, serem referenciadas duas datas no âmbito do procedimento de contratação que culminou com a celebração do contrato com a VI/ nº 26, datado de 30 de abril de 2020, cujo objeto se concretiza na “Aquisição de refeições para os alunos escalão A, em regime de fornecimento contínuo, no âmbito do plano de contingência COVID-19, do Município de Vila Nova de Gaia”, as mesmas, efetivamente, não coincidem com as datas efetivas, nomeadamente, no que concerne à data do cabimento.

A) Com efeito, é referida como data do cabimento (15/04/20), posterior à adjudicação (06/04/20) e como data do início das prestações contratuais à data da aprovação do procedimento (25/03/20).

Ora, conforme resulta da documentação produzida e oportunamente enviada ao Exmo. Tribunal (email de 13 de janeiro de 2022, em resposta a um pedido de esclarecimentos), é factual a existência de proposta de cabimento (PC nº 2205/2018), devidamente cabimentada no orçamento de 2020, em 04/01/20 e autorizada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, no uso de competências próprias em matéria de despesa, a 27/03/2020.

Não corresponde, assim, à verdade que, à data da adjudicação da prestação de serviços não se verificava existir cabimento. Pelo contrário, a verba estava cativa no orçamento em momento prévio à autorização da despesa, conforme se pretende demonstrar de seguida.

O procedimento de contratação aqui sob análise foi tramitado através da plataforma de gestão documental utilizada pelo Município, concretamente na distribuição EDOC/20/20513, cujo relatório despacho aqui se junta, como doc. nº 1.

É possível evidenciar que, após início da referida distribuição pela Sra. Diretora Municipal de Educação e Saúde, a 23/03/20 (através da anexação do documento que titula a proposta de decisão de contratar e do caderno de encargos (etapa 1), mais concretamente no dia 24/03/2020, foi, ainda, realizada a junção da referida PC nº 2205/2018 na etapa 7,

e realizada, pela Diretora, à data, do Departamento de Contratação, proposta síntese de aprovação do procedimento, bem como foi, ainda, solicitada a autorização (assinatura) da referida PC pelo Senhor Presidente da Câmara, uma vez que a mesma já se encontrava cabimentada.

Por mero lapso, a mencionada PC não foi autorizada a 25/03/20, em simultâneo com a decisão de contratar proferida pelo Senhor Presidente, mas apenas dois dias depois, isto é, a 27/03/20, mas, ainda assim, em momento prévio ao envio do Convite, via correio eletrónico, à entidade convidada a apresentar proposta, tudo como se pode constatar pelas etapas 9 a 14 da referida distribuição EDOC/20/20513.

Com efeito, esclarece-se o Exmo. Tribunal que a referida proposta de cabimento remonta ao ano 2018, estando à data do seu cabimento (05/07/2018) associado o valor total de € 766.479 (setecentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e setenta e nove euros), repartido por vários exercícios económicos, correspondente ao valor remanescente resultante da diferença entre o valor cabimentado e o efetivamente adjudicado no âmbito do procedimento de contratação desencadeado no ano 2017 para a "prestação de serviços de almoço e suplemento alimentar nas cantinas escolares nos anos letivos 18/19, 19/20, 20/21".

Na verdade, em 2018, após ato de adjudicação praticado no referido procedimento concursal e realização do compromisso da verba adjudicada, e por se tratar de montantes estimados com o número de refeições escolares fornecidas, optou-se por cativar em orçamento e cabimentar a mencionada verba remanescente, de forma a acautelar eventual acréscimo de despesa futura no domínio da prestação de serviços acima referida, que reveste, dado o seu cariz social, uma importante relevância na gestão do orçamento autárquico. Tal verba encontrava-se, assim, assegurada no ano económico de 2018 (ano da celebração do contrato), bem como nos exercícios seguintes (2019 a 2021), conforme se constata pela Proposta de Cabimento 2205/2018, documento que se anexa sob o nº 2.

Chegados aqui, e de regresso ao concreto procedimento em análise, em março de 2020, aquando da proposta da decisão de contratar a prestação de serviços alimentares aos alunos do escalão A (ação social escolar), os quais, relembre-se, encontravam-se isolados em casa, muitos deles sem condições de serem alimentados, a não ser pela ação do

5

Município, os serviços municipais socorreram-se, de imediato, da verba que já se encontrava cabimentada na referida PC 2205/2018 (de valor superior ao preço base deste procedimento), por tal verba se destinar a serviços com a mesma identidade daqueles que se pretendia contratar em 2020 quer em termos de classificação económica (020225), quer da rubrica prevista no Plano e Orçamento (2001 A 93).

Acresce que, naquela data, a emissão de novo cabimento não seria mais do que um mero exercício contabilístico, uma vez que seria efetuado um estorno a uma proposta de cabimento e de seguida cabimentada a mesma verba, com a mesma classificação económica, e destinada ao mesmo fim, sem qualquer impacto no orçamento municipal.

Seguindo a linha cronológica da tramitação do procedimento que deu origem ao contrato nº 26 (V/ referência), refira-se que, após adjudicação, constatou-se que à data de 15/04/20 (vd. etapas 27 e 28 da distribuição EDOC/20/20513), por mero lapso (erro técnico)<sup>1</sup> havia sido descabimentada a verba de 341.083,14€ (valor cabimentado para o ano de 2020) em 6 de abril de 2020, procurando-se muito rapidamente obter a emissão de um novo cabimento e compromisso pelo valor adjudicado (€100.000 + IVA, à taxa legal em vigor), o que sucedeu através da PC nº 1442/20, cabimentada e autorizada a 20/04/20, e REC nº 1847/20, compromisso 2020/1492, de 21/04/20.

Da leitura ao Relato subscrito por esse douto Tribunal, especificamente do quadro constante da pág. 81, parece resultar que o Exmo. Tribunal apenas terá atendido ao cabimento realizado a 20/04/20, porventura não se tendo apercebido da existência de cabimento prévio à data da decisão de contratar, conforme acabamos de referir.

- B) Por outro lado, é referida como data do início das prestações contratuais à data da aprovação do procedimento (25/03/20).

O início da prestação contratual pelo adjudicatário iniciou-se, de facto, a 25/03/20, à data da decisão de contratar tomada pelo Senhor Presidente da Câmara. É, de facto, verdade que o contrato não produziu efeitos à data da adjudicação, ao abrigo da prerrogativa concedida pelo nº 5 do art. 2º do Decreto-Lei nº 10-A/2020, mas sim em data anterior,

<sup>1</sup> Veja-se o despacho contante no relatório edoc 20/20513 (documento nº 1 anexo ao presente contraditório), na etapa 28, da Diretora Municipal de Administração e Finanças: "*O erro foi técnico. O cabimento já foi autorizado pelo Sr. Presidente (etapas 9 e 13) pelo que deve ser cabimentado de imediato*".

5

estando o Município consciente da decisão assumida, bem como dos fundamentos que motivaram tal conduta, tendo, aliás, assumido, de forma transparente, a retroatividade do serviço no contrato celebrado.

Com efeito, a 16/03/20, fruto da situação pandémica covid 19, o país passou ao estado de emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde. Em consequência, o encerramento dos estabelecimentos de ensino na referida data inviabilizou que os alunos pudessem usufruir dos apoios alimentares e auxílios económicos prestados pelas escolas, na medida das 3 refeições intercalares e da própria refeição alimentar.

Ora, no caso em apreço, e tendo em conta o facto de que metade dos alunos de Vila Nova de Gaia beneficiam de ação social escolar, desde cedo se tomou consciência de que muitas crianças iriam ficar desprovidas de uma alimentação equilibrada.

Na semana após o encerramento das escolas (note-se de 19/03/20 a 23/03/20) foi, ainda, oferecido um cabaz às famílias mais desfavorecidas, mas os Agrupamentos de Escolas (AE) rapidamente transmitiram ao Município que tal medida adotada se manifestava deveras insuficiente para colmatar as necessidades dos alunos mais carenciados.

Começava a ser visível alunos com sinais de má nutrição, pois, em alguns casos, a única refeição quente que podiam ter durante o dia, era aquela que habitualmente usufruíam na cantina escolar (protestamos juntar correspondência trocada com os respetivos Agrupamentos de Escolas, caso nisso o Exmo. Tribunal tenha interesse).

Assim, num esforço de colaboração conjunto com os AE e funcionando em rede, foram, naqueles dias, encetados esforços, para que cada Agrupamento identificasse os alunos que estariam em condições de vulnerabilidade social, estando na esfera de competências do Município, conforme previsão constante do nº 4 do artigo 9º do DL nº 10-A/2020, legislação COVID-19, a prestação de apoios alimentares a alunos beneficiários do escalão A da ação social escolar por forma a reduzir os riscos produzidos pelo contexto socio-económico familiar.

Acresce, ainda, a este facto, a existência de famílias que se encontravam em isolamento profilático, ficando impedidas de se abastecerem de géneros alimentares, impedindo uma alimentação diária conveniente.

5

Perante os factos apresentados de evidente desequilíbrio social, sem condições de acesso a direitos básicos (o da alimentação), foi proposto a 23/03/2020, a contratação do serviço de refeições aos alunos do Escalão A (Ação Social), por forma a minimizar o impacto da pandemia nas famílias mais desfavorecidas.

A 25/03/2020, o Município pese embora ciente de que o referido procedimento se encontrava, ainda, em fase de aprovação, tomou, conscientemente, a decisão da não distribuição dos cabazes, mas sim de iniciar o serviço de confeção de refeições alimentares, distribuindo-as pelos alunos mais carenciados, em prol da saúde das crianças desfavorecidas, atuando convictamente na perspetiva de uma ação social capaz e diligente. Naquela data, os relatos transmitidos pelos AE revelavam-se muito críticos, uma vez que o número de alunos carecidos de uma refeição diária aumentava exponencialmente.

Nunca foi intenção do Município "aparentar" a existência de um procedimento de contratação. O Município de Vila Nova de Gaia atua sempre, no domínio da contratação pública, com toda a diligência e cautela e rigoroso cumprimento da legislação aplicável.

Não foi intenção deste Município preterir a formalidade legal do procedimento, mas, no domínio deste concreto procedimento de contratação, a preocupação social com a alimentação de crianças desfavorecidas foi, de facto, superior ao rigoroso cumprimento da legislação, na convicção de que as entidades tutelares relevariam a atuação municipal, o que agora se solicita, pelos fundamentos expostos, a atento o interesse público, fim último da atuação administrativa.

É referido no parágrafo 326 do relatório que "*Relativamente ao registo das operações na contabilidade analítica, nomeadamente em centros de custos ou centros de responsabilidade, apenas não se encontraram evidências da sua execução em procedimentos lançados pelos municípios de (...) Vila Nova de Gaia (procedimentos 26 e 45)*".

No que respeita a esta matéria, sempre se dirá que, nos termos definidos na Norma Contabilística Pública n.º 27, a contabilidade de gestão se destina a produzir informação relevante e analítica sobre custos, e sempre que se justifique, sobre rendimentos e resultados, para satisfazer uma variedade de necessidades de informação dos gestores e dirigentes públicos na tomada de decisões, designadamente nos seguintes domínios:



- (a) Compreender como a contabilidade de gestão pode ser usada para apoiar os processos internos da gestão pública (vertente interna) e contribuir para os propósitos de responsabilização pela prestação de contas (vertente externa);
- (b) Facilitar a implementação da contabilidade de gestão por todas as entidades públicas;
- (c) Explicitar os vários conceitos de custos que podem ser aplicados para satisfazer as necessidades de informação das diversas partes interessadas e os processos de contabilidade de gestão relacionados;
- (d) Estabelecer as linhas orientadoras para o desenvolvimento do sistema de contabilidade de gestão e da informação a divulgar;
- (e) Permitir uma melhor avaliação da economia, eficiência e eficácia das políticas públicas.

A IPSAS 33 (quadro referencial subsidiário, aplicado ao normativo nacional), prevê a possibilidade de haver um período de transição mais alargado, até 3 anos, para matérias mais complexas, sem que as mesmas comportem qualquer incumprimento face ao previsto no normativo, por se encontrarem devidamente justificadas face a tal complexidade e à impossibilidade de implementação efetiva no período que iniciou a 1 de janeiro de 2020, data da adoção pela primeira vez do SNC-AP, prerrogativa utilizada pelo Município para a implementação na totalidade da NCP 27, no período de relato a que se respeita o procedimento.

Ainda assim, em 2020, o Município efetuou a transição de normativo contabilístico, elaborando a respetiva equivalência de contas (classe 9), e definindo novas funções/atividades. Porém, os sistemas de informação ainda não se encontram totalmente parametrizados por forma a produzir relatórios e mapas adequados à divulgação interna e externa dos custos, rendimentos e resultados em diferentes vertentes. No caso em concreto, como se poder verificar no extrato da conta 93.0.6.0 (documento anexo sob o nº 3), as faturas, embora não tendo sido registadas em centros de custos, foram registadas no centro de responsabilidades da unidade orgânica que acompanha a execução do contrato.

Quanto à alegada ausência de número de compromisso nas faturas respeitantes ao procedimento 45 (parágrafo 328 do relatório), resulta do n.º 5 do artigo 107º da LOE 2020, que as autarquias locais que em 2019 estavam excluídas do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, mantêm essa exclusão salvo se não cumprirem o limite de endividamento.

Assim, encontrando-se o Município de Vila Nova de Gaia excluído da aplicação dos referidos normativos legais desde 2018, facto devidamente comunicado a esse Douto Tribunal, assim como à DGAL, e cumprindo o limite da dívida no exercício de 2019, mantém-se a mencionada exclusão no exercício de 2020, pelo que, é nosso entendimento que não existe a obrigatoriedade legal das faturas mencionarem o número de compromisso.

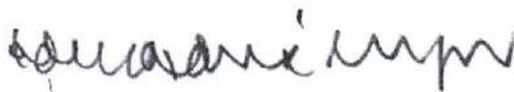
Ainda assim, e considerando que a NCP 26 se encontra devidamente implementada no Município, sendo gerados os respetivos números de compromissos e requisições externa de despesa, estas são sempre comunicadas aos fornecedores com a indicação de que devem fazer referência aos mesmos aquando da emissão das faturas.

Nos procedimentos em causa, conforme se verifica nas faturas anexas (documento anexo sob o nº 4), encontra-se evidenciado o número da requisição externa contabilística, assim como, no que se refere ao procedimento 26, o número do edoc (sistema de gestão documental do município onde tramita o procedimento de contratação), facto que permite ligar a transação ao respetivo procedimento.

Face a tudo o que atrás foi exposto e sustentadamente justificado (com os 4 documentos anexos, para além de todos os já enviados no decurso da auditoria), solicitamos a alteração das conclusões desse Douto Tribunal relativamente ao Município de Vila Nova de Gaia, no que concerne à eventual existência de irregularidades susceptíveis de configurar responsabilidade financeira.

Com os meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal,



(Prof. Doutor, Eduardo Vítor Rodrigues)

CONTRADITÓRIO DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DE TÂMEGA E SOUSA

**De:** [REDACTED]  
**Enviado:** 22 de abril de 2022 11:02  
**Para:** Tribunal de Contas - DAIX  
**Cc:** [REDACTED]  
**Assunto:** FW: Auditoria aos contratos celebrados no âmbito do regime de contratação pública excecional (COVID-19) - Administração Local | Processo n.º 17/2021 - AUDIT - 2ª Secção - DA IX  
**Anexos:** Anexo II\_TdC.pdf; Anexo I.zip  
**Importância:** Alta

Exm.º Senhor

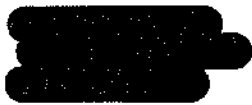
Diretor Geral do Tribunal de Contas

Nos termos do v/ email datado de 11/04/2022 (c/ ref.ª ao v/ Proc.º 17/2021 – 2.ª Secção) – Auditoria aos contratos no âmbito do regime de contratação pública excecional (COVID-19) | Relato , pronunciamo-nos nos seguintes termos, sem contudo prescindir reiterando do já respondido em sede de esclarecimentos ao Tribunal de Contas:

I. Relativamente à «falta de evidências no registo das operações na contabilidade analítica, nomeadamente em centros de custos ou centros de responsabilidade», refere-se que a entidade CIM-TS sempre executou os seus orçamentos de acordo com os seus Planos de Atividades, sendo toda a sua execução suportada pelas rubricas associadas às Grandes Opção do Plano (GOP's), e mais concretamente no Plano de Atividades (PAM) e no Plano Plurianual de Investimentos (PPI). Assim, e apesar de não possuir uma contabilidade de custos explícita, é possível extrair informação credível e fiável, referente a cada atividade/candidatura/programa de acordo com os custos diretos associados e refletidos em cada ação e investimento, nomeadamente pela análise do mapa de execução do Plano, no caso em apreço, a análise do Plano Plurianual de Investimentos (PPI), projeto ação 2020/I/3 [Anexo I]. Mais se informa que enviamos ainda em anexo os documentos comprovativos da modificação orçamental, realizada em março de 2020, a permitir a inclusão da dotação orçamental ajustada ao investimento a realizar, ficando o mesmo individualizado pelo seu número de projeto ação (2020/I/3).

II. Relativamente «ao auto de recebimento relativo à doação de 11 ventiladores pela CIM Tâmega e Sousa ao Centro Hospitalar Tâmega e Sousa com referência a 18 de março de 2020, quando, a essa data, ainda o equipamento se encontrava na fase de encomenda». Refere-se que os ventiladores foram entregues diretamente nas instalações do Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, cf. se comprova na fatura dos mesmos com a indicação do local de descarga. A morada indicada é a morada do Centro Hospitalar Tâmega e Sousa (CHTS), a saber, Avenida do Hospital Padre Américo 210, 4564-007. A data correta e efetiva de entrega dos ventiladores foi o dia 3 de abril de 2020, em concordância com o email recebido por esta CIM e designado por "informação Ventilador RC-AV2000B2", de 18 de março. Erradamente, facto que nos é estranho, o (CHTS) indica no auto de recebimento a data de 18 de março, data essa que corresponde à data de confirmação de entrega dos 11 ventiladores. Não havendo guia de entrega dos equipamentos, uma vez que a fatura atuou com esse propósito, remetemos como anexo clipping com links de diversos órgãos de comunicação social que efetuaram a cobertura jornalística da entrega dos ventiladores ao CHTS, servindo estes de evidência da correta data de entrega.

Com os melhores cumprimentos,



Av. José Júlio, 42 | 4560-547 Penafiel

Telefone: +351 253 400 000

TÂMEGA E SOUSA

2022



cimtamegaesous

**AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:** esta mensagem de correio eletrónico e quaisquer dos seus ficheiros anexos, caso existam, são confidenciais e destinados apenas à(s) pessoa(s) ou entidade(s) acima referida(s), podendo conter informação privilegiada, a qual não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída nos termos da lei vigente. Se não é o destinatário da mensagem, ou se esta lhe foi enviada por engano, agradecemos que não faça uso ou divulgação da mesma. A distribuição ou utilização da informação nela contida não é autorizada. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise-nos de imediato, por correio eletrónico, para o endereço acima e apague esta mensagem do seu sistema. Obrigado.

**De:** Tribunal de Contas - DAIX [<mailto:DAIX@tcontas.pt>]

**Enviada:** segunda-feira, 11 de abril de 2022 15:36

**Para:** Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa

**Cc:** [Redacted]

**Assunto:** Auditoria aos contratos celebrados no âmbito do regime de contratação pública excecional (COVID-19) – Administração Local | Processo n.º 17/2021 – AUDIT – 2ª Secção – DA IX

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa

Em cumprimento do despacho da Excelentíssima Senhora Juíza Conselheira Relatora, de 06 de abril de 2022, fica V. Ex<sup>a</sup>. citado, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, para, querendo, se pronunciar, no prazo de 10 dias úteis, sobre as matérias constantes do Relato da Auditoria referenciada em epígrafe, o qual se remete em anexo, bem como juntar os documentos que julgue pertinentes, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto.

Considerando a fase de desenvolvimento da presente auditoria, solicita-se a V. Ex<sup>a</sup>. que seja salvaguardada a confidencialidade das matérias constantes do referido Relato.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'O Diretor-Geral  
(Por delegação de assinatura),

[Redacted] AUDITORIA COORDINADOR  
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA IX  
TRIBUNAL DE CONTAS  
Av. da Restauração, 100 - 4560-547 Penafiel  
T: +351 253 400 000  
E: [daix@tcontas.pt](mailto:daix@tcontas.pt)  
W: [www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt) / [www.facebook.com/tcontas](https://www.facebook.com/tcontas)

CONTRADITÓRIO DO PRESIDENTE DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO  
TÂMEGA E SOUSA; MANDATO 2017-2021

[REDACTED]

---

**De:** Tribunal de Contas - DAIX  
**Enviado:** 26 de abril de 2022 09:06  
**Para:** [REDACTED]  
**Assunto:** FW: Auditoria aos contratos celebrados no âmbito do regime de contratação pública excecional (COVID-19) - Administração Local | Processo n.º 17/2021 - AUDIT - 2ª Secção - DA IX  
**Anexos:** Anexo II\_TdC.pdf; Anexo I.zip

[REDACTED]  
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA IX  
TRIBUNAL DE CONTAS

T: [REDACTED] TM

W: [REDACTED] Facebook



**De:** Gonçalo Rocha [REDACTED]  
**Enviada:** 23 de abril de 2022 15:15  
**Para:** Tribunal de Contas - DAIX <DAIX@tcontas.pt>; Tribunal de Contas - Geral <GERAL@tcontas.pt>; [REDACTED]  
>  
**Assunto:** Fwd: Auditoria aos contratos celebrados no âmbito do regime de contratação pública excecional (COVID-19) - Administração Local | Processo n.º 17/2021 - AUDIT - 2ª Secção - DA IX

Exm.º Senhor

Diretor Geral do Tribunal de Contas

Nos termos da v/ comunicação 12809/2022, datada de 11/04/2022 (c/ ref.ª ao v/ Proc.º 17/2021 – 2.ª Secção) – Auditoria aos contratos no âmbito do regime de contratação pública excecional (COVID-19) |, pronuncio -me de acordo com a comunicação infra enviada pelo Senhor Secretário Executivo da CIM TS, [REDACTED] ao Processo, no âmbito do contraditório da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa.

Grato pela atenção e ao dispor para qualquer esclarecimento adicional, despeço-me,

Com os melhores cumprimentos,

Gonçalo Fernando da Rocha de Jesus

----- Forwarded message -----

**De:** [REDACTED]  
**Date:** sáb., 23 de abr. de 2022 às 14:33  
**Subject:** Auditoria aos contratos celebrados no âmbito do regime de contratação pública excecional (COVID-19) -

To: [REDACTED]

Caro Dr. Gonçalo Rocha

Junto remeto a resposta enviada, no dia de ontem, para o Tribunal de Contas no âmbito do contraditório da contratação excecional Covid 19.

Com os melhores cumprimentos,

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Av. José Júlio, 42 | 4560-547 Penafiel

cc: [REDACTED]

FAMÉLIA - SÓCISA

www.familia-socisa.com

címtamegaesous

**AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:** esta mensagem de correio eletrónico e quaisquer dos seus ficheiros anexos, caso existam, são confidenciais e destinados apenas à(s) pessoa(s) ou entidade(s) acima referida(s), podendo conter informação privilegiada, a qual não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída nos termos da lei vigente. Se não é o destinatário da mensagem, ou se esta lhe foi enviada por engano, agradecemos que não faça uso ou divulgação da mesma. A distribuição ou utilização da informação nela contida não é autorizada. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise-nos de imediato, por correio eletrónico, para o endereço acima e apague esta mensagem do seu sistema. Obrigado.

Exm.º Senhor

Diretor Geral do Tribunal de Contas

Nos termos do v/ email datado de 11/04/2022 (c/ ref.ª ao v/ Proc.º 17/2021 – 2.ª Secção) – Auditoria aos contratos no âmbito do regime de contratação pública excecional (COVID-19) | Relato , pronunciamos-nos nos seguintes termos, sem contudo prescindir reiterando do já respondido em sede de esclarecimentos ao Tribunal de Contas:



I. Relativamente à «falta de evidências no registo das operações na contabilidade analítica, nomeadamente em centros de custos ou centros de responsabilidade», refere-se que a entidade CIM-TS sempre executou os seus orçamentos de acordo com os seus Planos de Atividades, sendo toda a sua execução suportada pelas rubricas associadas às Grandes Opção do Plano (GOP's), e mais concretamente no Plano de Atividades (PAM) e no Plano Plurianual de Investimentos (PPI). Assim, e apesar de não possuir uma contabilidade de custos explícita, é possível extrair informação credível e fiável, referente a cada atividade/candidatura/programa de acordo com os custos diretos associados e refletidos em cada ação e investimento, nomeadamente pela análise do mapa de execução do Plano, no caso em apreço, a análise do Plano Plurianual de Investimentos (PPI), projeto ação 2020/I/3 [Anexo I]. Mais se informa que enviamos ainda em anexo os documentos comprovativos da modificação orçamental, realizada em março de 2020, a permitir a inclusão da dotação orçamental ajustada ao investimento a realizar, ficando o mesmo individualizado pelo seu número de projeto ação (2020/I/3).

II. Relativamente «ao auto de recebimento relativo à doação de 11 ventiladores pela CIM Tâmega e Sousa ao Centro Hospitalar Tâmega e Sousa com referência a 18 de março de 2020, quando, a essa data, ainda o equipamento se encontrava na fase de encomenda». Refere-se que os ventiladores foram entregues diretamente nas instalações do Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, cf. se comprova na fatura dos mesmos com a indicação do local de descarga. A morada indicada é a morada do Centro Hospitalar Tâmega e Sousa (CHTS), a saber, Avenida do Hospital Padre Américo 210, 4564-007. A data correta e efetiva de entrega dos ventiladores foi o dia 3 de abril de 2020, em concordância com o email recebido por esta CIM e designado por “Informação Ventilador RC-AV2000B2”, de 18 de março. Erradamente, facto que nos é estranho, o (CHTS) indica no auto de recebimento a data de 18 de março, data essa que corresponde à data de confirmação de entrega dos 11 ventiladores. Não havendo guia de entrega dos equipamentos, uma vez que a fatura atuou com esse propósito, remetemos como anexo *clipping* com links de diversos órgãos de comunicação social que efetuaram a cobertura jornalística da entrega dos ventiladores ao CHTS, servindo estes de evidência da correta data de entrega

**De:** Tribunal de Contas - DAIX [<mailto:DAIX@tcontas.pt>]

**Enviada:** segunda-feira, 11 de abril de 2022 15:36

**Para:** Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa

**Cc:** [REDACTED]

**Assunto:** Auditoria aos contratos celebrados no âmbito do regime de contratação pública excecional (COVID-19) – Administração Local | Processo n.º 17/2021 – AUDIT – 2ª Secção – DA IX

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa

Em cumprimento do despacho da Excelentíssima Senhora Juíza Conselheira Relatora, de 06 de abril de 2022, fica V. Ex<sup>ª</sup>. citado, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, para, querendo, se pronunciar, no prazo de 10 dias úteis, sobre as matérias constantes do Relato da Auditoria referenciada em epígrafe, o qual se remete em anexo, bem como juntar os documentos que julgue pertinentes, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13<sup>º</sup> da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto.

Considerando a fase de desenvolvimento da presente auditoria, solicita-se a V. Ex<sup>ª</sup>. que seja salvaguardada a confidencialidade das matérias constantes do referido Relato.

Com os melhores cumprimentos,

Pe'l'O Diretor-Geral

(Por delegação de assinatura),

[REDACTED] ALA 1.ª FUNDADOR DE VIADORA  
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA IX  
TRIBUNAL DE CONTAS  
Rua da República, s/n, 4700-001 Vila Verde  
T: [REDACTED] FAX: [REDACTED]  
Website: [www.tccp.pt](http://www.tccp.pt) | Facebook



CONTRADITÓRIO DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO LITORAL

Processo n.º 17/2021 – AUDIT – 2ª Secção – DA IX

ASSUNTO: Auditoria aos contratos celebrados no âmbito do regime de contratação pública excecional (COVID-19) – Administração Local - Pronúncia

**CIMAL - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO LITORAL**, vem, no âmbito do procedimento de auditoria acima referenciado, efetuar a sua pronúncia, o que faz nos termos que se seguem:

I - Enquadramento:

A Organização Mundial de Saúde declarou, em março de 2020, situação de pandemia global à enfermidade provocada pelo SARS-COV-2<sup>1</sup> e denominada de COVID-19, que ocasionou a criação de medidas de reação, como o *“estabelecimento de um regime excecional e temporário de contratação pública com o principal propósito de simplificar e acelerar os procedimentos aquisitivos que se mostrassem necessários no combate aos efeitos da pandemia, quadro legislativo especial que obteve consagração nos artigos 2º, 2º-A e 2º-B do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13.03.”*<sup>2</sup>.

Efetivamente importava *«adotar os mecanismos processuais que permitam, de forma atempada e responsável, assegurar a disponibilidade de produtos essenciais num quadro de uma generalizada e acrescida procura a nível mundial destes produtos num contexto de diminuição de produção e de constrangimentos à circulação dos bens», tornando-se necessário “estabelecer um regime excecional em matéria de contratação*

---

<sup>1</sup> Novo coronavírus, responsável pela doença COVID-19.

<sup>2</sup> Retirado *“Auditoria aos contratos celebrados no âmbito do regime de contratação pública excecional (COVID-19)”*, Relato, Processo N.º 17/2021 - 2.ª SECÇÃO, editado pelo Tribunal de Contas, página 6.

*pública (...) conciliando a celeridade procedimental exigida com a defesa dos interesses do Estado e a rigorosa transparência nos gastos públicos»<sup>3</sup>.*

Foi assim concedido às entidades públicas adjudicantes *“uma ampla liberdade e autonomia para escolher o provedor dos bens, serviços ou empreitadas que se revelassem necessários no combate à pandemia COVID-19”* e *“os que se impunham para concretizar ações de logística, de salubridade e de apoio social e económico a prestar à população”<sup>4</sup>.*

Como é consabido as aquisições efectuadas pela Comunidade Intermunicipal estão sujeitas ao Código dos Contratos Públicos (CCP – D.L. nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação em vigor).

Com o surgimento da pandemia, *«face à urgência na aquisição de bens e serviços destinados a responder aos seus efeitos, o 'legislador COVID' estabeleceu, no artigo 2º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, um regime excecional de contratação pública, visando conciliar “a celeridade procedimental exigida com a defesa dos interesses do Estado e a rigorosa transparência nos gastos públicos.”»<sup>5</sup>.*

Outro elemento característico do regime excecional, *“é o expresso afastamento da aplicação do artigo 27º-A do CCP, disposição normativa que instituíra o dever de se adotar o procedimento de consulta prévia sempre que o recurso a mais de uma entidade fosse possível e compatível com o fundamento invocado”,* evitando assim a *“a dilação suplementar que, inevitavelmente, decorre do convite a mais do que um: é necessário criar um critério de adjudicação, avaliar as propostas, dar audiência prévia e outras formalidades que decorrem necessariamente da existência de uma pluralidade de competidores, e que representam uma dilação temporal”* que se poderia mostrar *incompatível com o cenário de urgência»<sup>6</sup>.*

---

<sup>3</sup> Em Auditoria citada, página 6.

<sup>4</sup> Em Auditoria citada, página 6 e 7.

<sup>5</sup> Em Auditoria citada, página 16.

<sup>6</sup> Em Auditoria citada, página 17.



## II – Procedimento de contratação - Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março

No que concerne ao procedimento de contratação ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, a CIMAL – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral (doravante designada por CIMAL) justificou a aquisição de bens ou serviços com recurso ao ajuste direto por urgência imperiosa pela invocação do Decreto-Lei referido, efetuando o dever de fundamentação consagrado nos artigos 36º e 38º do CCP.

Efetivamente, a situação extraordinária de pandemia em que nos encontrávamos e a proliferação de casos registados de contágio, exigia a continuidade de aplicação de medidas extraordinárias, tendo à data do procedimento sido renovada a declaração do estado de emergência pelo Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril e prorrogada pelo Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril. Após a reavaliação das medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica, importava continuar a assegurar a execução de um conjunto de medidas que permitissem prevenir eficazmente a proliferação de casos registados de contágio de COVID -19, sendo que a situação de pandemia, acarretou o encerramento da maioria dos estabelecimentos comerciais na região do Alentejo Litoral<sup>7</sup> de forma total, sendo que alguns continuaram a laborar de forma parcial de acordo com o permitido, mas em todos se verificou quebra ou cessação de vendas/serviços, o que conseqüentemente acarretou graves dificuldades económicas para fazer face às despesas e compromissos existentes, inclusivamente à subsistência dos mesmos. Portanto, foi um período de drástica redução da actividade económica em Portugal, e por maioria de razão, também no Alentejo Litoral. Esta quarentena económica que vivenciámos no 2.º trimestre de 2020, motivada pela crise sanitária devido à pandemia provocada pelo SARS-COV-2, foi absolutamente singular e cáustica sobre as expectativas dos impactos sociais e económicos que se podiam antecipar à época. Meramente de forma ilustrativa sintetizam-se em seguida um conjunto de elementos<sup>8</sup> que inequivocamente corroboram esta circunstância:

---

<sup>7</sup> Sublinhado nosso.

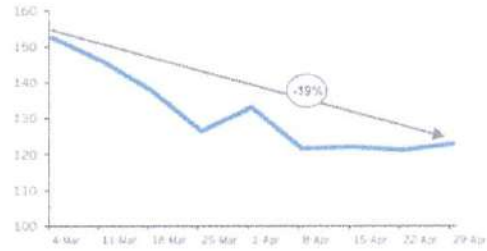
<sup>8</sup> Totalidade do crédito para a E&Y PARTHENON – retirado do caderno de notas “A crise económica da COVID-19, factos e perspectivas, Desafios e respostas de 24 abril 2020.

**Índice de Produção Industrial e de Volume de Negócios**



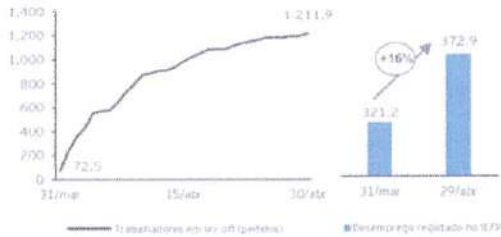
Fonte: IEP, De Homolog, comparação em termos de produção industrial e volume de negócios com o mesmo mês do ano anterior. IEP: Índice de Produção Industrial; IVN: Índice de Volume de Negócios no Comércio Atacado.

**Evolução do Consumo Total de Eletricidade (em GWh)**



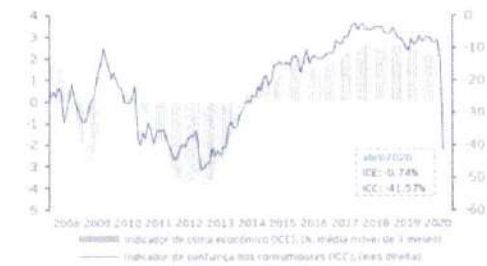
Fonte: EEP, Administração Nacional de Estatísticas para os RIOS

**Evolução do número de pedidos de lay-off e de desempregados registados do IEFP (em milhares)**



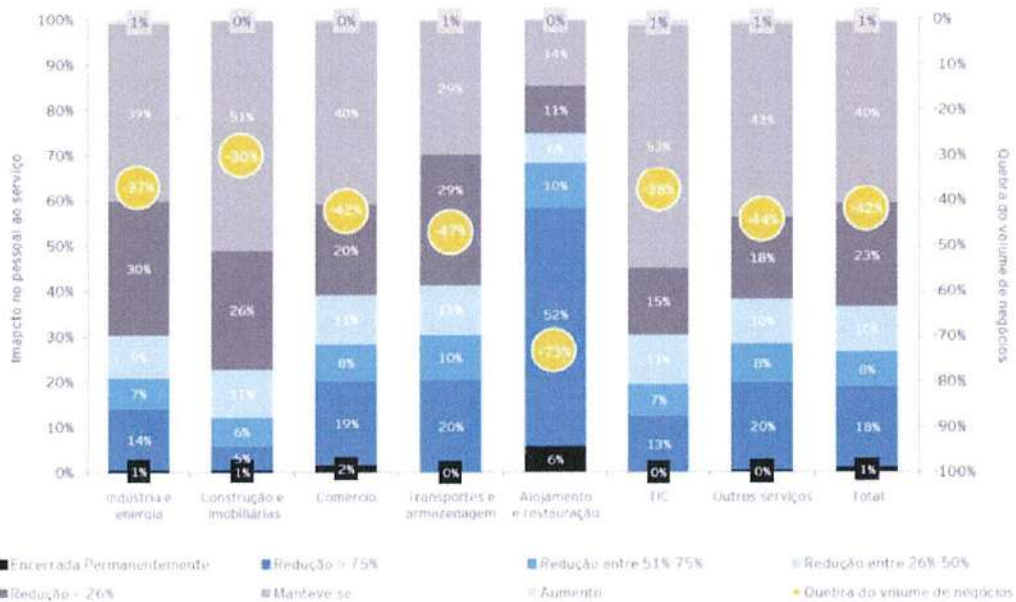
Fonte: IEFP, Estatísticas com base em indicadores de desemprego, Manutenção do Trabalho, Segurança Social e Segurança Social

**Indicadores de conjuntura**



Fonte: IEP, Factum, com base em inquérito qualitativo de segurança e confiança registado no site da Inquérito de Segurança Social

**Redução da atividade dos setores e do pessoal ao serviço durante o confinamento**



Fonte: IEP, Factum, com base em inquérito qualitativo de segurança e confiança registado no site da Inquérito de Segurança Social



A este propósito relembra-se o esforço conjunto das Instituições Públicas e Militares, das organizações privadas, sociais e humanitárias que colectivamente se envolveram no combate e na disponibilização de respostas a esta crise, nas áreas sociais e de saúde mas também na economia e emprego. Foi assim ao nível global, europeu, nacional, regional e local.

Portanto, foi com este enquadramento que o conjunto dos Srs. Presidente da Câmara que compõem o Conselho Intermunicipal da CIMAL, entenderam que seria essencial disponibilizar às Micro, Pequenas e Médias Empresas uma ferramenta credível e ágil que respaldasse a actuação das empresas nesta contingência económica ímpar. Aliás, a intervenção municipal revelou-se mesmo essencial na mitigação desta pandemia, pois, para o efeito, a generalidade dos municípios portugueses realizaram ações e iniciativas, que se podem resumir na ilustração<sup>9</sup> seguinte:

Principais medidas adotadas pelos municípios

|   | Taxas municipais  | Emergência social  |
|---|---|--|
| Medidas implementadas pelos municípios a respeito dos efeitos da Pandemia | Suspensão do pagamento de taxas municipais, prorrogação de prazos de pagamento e isenções (água, resíduos, parquímetros)                          | Apoio alimentar e psicológico, fundos de emergência social, voluntariado e apoio a grupos de risco (alérgicos, sem-abrigo)   |
|   | Apoio às empresas, emprego e atividade económica  | Apoios às IPSS e associativismo  |
|   | Consumo de produtos locais, fundos de emergência, diminuição de prazos de pagamento e gabinetes de apoio  | Reforço dos apoios financeiros, disponibilização de EPI e testes COVID-19  |
| + Intensas + Transversais   | Proteção Civil e respostas de emergência COVID-19   | Condição de acesso a serviços e infraestruturas  |
|   | Centros de teste, centros de acolhimento, unidades de isolamento e todas as respostas de emergência   | Encerramento de serviços, atendimento à distância, teletrabalho e visitas para as Juntas de Freguesia  |
| - Intensas - Transversais   | Educação, cultura e juventude   | Rendas/concessões - habitação espaços municipais   |
|   | Cultura e desporto online, meios de ensino à distância e bibliotecas ao domicílio   | Isenção ou suspensão do pagamento de rendas de habitação, concessões ou espaços municipais   |
|   | Plataformas digitais  | Saúde Pública  |
|   | Organização de plataformas digitais que agregam informação (comércio local aberto, serviços municipais e incentivos à agitação na economia local) | Limpeza e desinfecção do espaço público e criação de condições de higienização de serviços públicos (dispensadores de gel desinfetante, higienização de vestuário) |

Fonte: EY | Partnernon.com | Sem-nova-empresa | as medidas implementadas pelos municípios

Concretamente, no Alentejo Litoral e sobre o procedimento em causa, conforme informação remetida, foram efetuados contactos preliminares com a empresa *Deloitte Consultores, S.A. (doravante designada por Deloitte)*, nomeadamente em 30 de Março de 2020 e 02 de Abril de 2020, de onde resultou, justamente, uma proposta de solução sistémica de Apoio a Micro, Pequenas e Médias Empresas, com o objectivo de auxiliar as empresas a encontrar soluções para suportar o impacto económico da pandemia. Esta matéria foi submetida à apreciação do Conselho Intermunicipal da CIMAL, que na

<sup>9</sup> Totalidade do crédito para a E&Y PARTHENON – retirado do caderno de notas “ A crise económica da COVID-19, factos e perspectivas, Desafios e respostas de 8 de maio 2020.



sua reunião de 15 de Abril de 2020, entendeu ser um dos apoios que os Municípios julgavam ser fundamental prestar às empresas naquele período particularmente penoso.

Desta forma, o Conselho Intermunicipal aprovou a aquisição de serviços nos termos do artigo 2º, nº 1 do D.L nº 10-A/2020, de 13 de Março, o que se consubstanciou num ajuste direto ao abrigo do artigo 24º, nº1, al. c) do D.L. nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação em vigor (CCP), uma vez que resultou de acontecimentos imprevisíveis derivados da situação de pandemia e por motivos de urgência imperiosa, que se relacionavam com a mitigação dos efeitos económicos na região, delegando no Presidente do Conselho Intermunicipal as competências para condução do procedimento.

O Sr. Presidente do Conselho Intermunicipal, ao abrigo de competências delegadas, aprovou os termos do procedimento em 28 de abril de 2020, tendo sido remetido convite na mesma data. A empresa *Deloitte* apresentou proposta a 30 de Abril de 2020, tendo sido efetuado o projeto de decisão de adjudicação em 05 de maio de 2020, o qual foi adjudicado por despacho do Sr. Presidente do Conselho Intermunicipal, ao abrigo de competências delegadas, em 06 de maio de 2020<sup>10</sup> e não em 05 de maio de 2020 como, certamente por lapso, foi referido no vosso relatório.

Posteriormente, em 12 de maio de 2020, foi celebrado contrato de prestação de serviços nº 4/2020, cujo objeto era o fornecimento de serviços de apoio especializado às Micro, Pequenas e Médias Empresas da região do Alentejo Litoral como resposta ao COVID-19, o qual comportava a execução em três fases, a saber:

- a) Fase 1 – Entrega de guião/formulário de atendimento e *Workflow*<sup>11</sup> com descrição pormenorizada dos fluxos do processo e gestão da informação;
- b) Fase 2 – Realização de conferências digitais temáticas;
- c) Fase 3 – Elaboração de relatório final com descritivo dos resultados da operação, nomeadamente, contactos efetuados, empresas ajudadas, entre outras métricas relevantes.

<sup>10</sup> Sendo esta a data a fixar para a produção de todos os efeitos contratuais, como está prescrito no n.º5 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º10-A/2020.

<sup>11</sup> Leia-se fluxo de trabalho.

O contrato estabelecia ainda as seguintes obrigações principais:

- a) programa de apoio direto e especializado ao tecido empresarial da região do Alentejo Litoral, em particular às micro, pequenas e médias empresas da região, para apoiar na mitigação do efeito do COVID-19, assegurando um conjunto de serviços especializados de gestão, fiscal, legal e operacional durante todo o ciclo de gestão de crise que enfrentam as PME<sup>12</sup>, nomeadamente:
  - i. resposta de emergência;
  - ii. recuperação;
  - iii. normalização do negócio;
- b) criação de uma estrutura de apoio em tempo real de Apoio Especializado às Micro e PME's da Região do Alentejo Litoral, que apoie as empresas na tomada de decisão e implementação de medidas de resposta ao COVID-19, em várias matérias:
  - i. Fiscal & incentivos - Coligir e disponibilizar informação prática ao nível das obrigações fiscais, contributivas e incentivos disponíveis, apoiando no respetivo acesso às mesmas;
  - ii. Legal - Coligir e disponibilizar informação prática ao nível de direito do trabalho, direito empresarial e societário;
  - iii. Gerência - Aportar *know-how*<sup>13</sup> especializado em termos de negócio, financeiro, recursos humanos, comunicação, operações, entre outras matérias específicas;
  - iv. Resposta - Propor medidas de emergência a aplicar de imediato, fundamentais para limitar o impacto financeiro e social, assegurando a continuidade do negócio;
  - v. Recuperação - Identificar medidas de curto-prazo, que permitam operar o negócio no atual contexto;
  - vi. Recomendação - Recomendar medidas que visem retomar a normalidade do negócio em termos de clientes e operação e se possível obter vantagens competitivas.

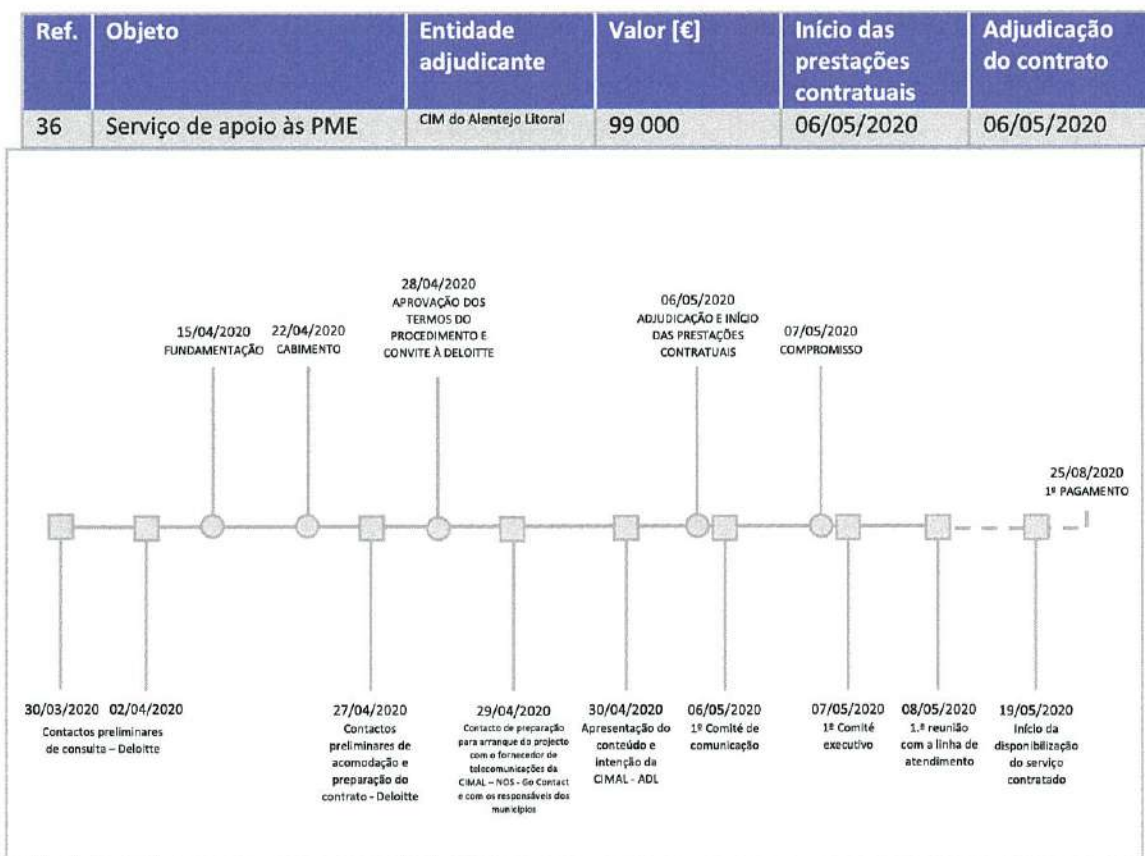
---

<sup>12</sup> Forma abreviada para designar as pequenas e médias empresa.

<sup>13</sup> Leia-se conhecimento.

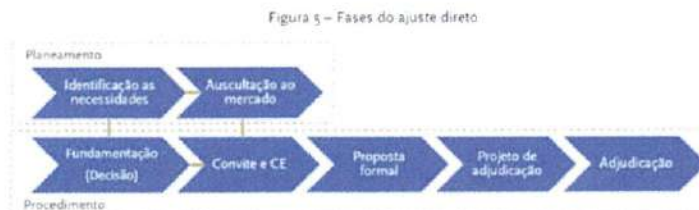
- c) Modelo operativo numa lógica de *contact center*<sup>14</sup> suportado por uma equipa de especialistas, nomeadamente:
- i. Com gestão de pedidos, efetuando o registo de solicitações das PME, a agregação, análise e resolução, com o envolvimento de especialistas;
  - ii. Divulgação de informação estruturada;
  - iii. Gestão do serviço – análise global de impacto nas PME.

Dito isto, ilustra-se em seguida a síntese da linha temporal relevante, que em nosso entender, deve ser considerada neste procedimento de contratação pública efectuado pela CIMAL:



<sup>14</sup> Leia-se centro de contactos.

Em consequência e suportados no referencial descrito<sup>15</sup> na *Figura 5*, que se reproduz em seguida, consideramos que a CIMAL observou todas as fases do procedimento, não tendo sido praticados quaisquer atos que violem as regras orçamentais de realização de despesa pública, nomeadamente



no contexto do *SNC-AP*<sup>16</sup>, sendo que o início das prestações contratuais ocorreu depois de uma decisão expressa pelos órgãos competentes devidamente suportada em declarações de cabimento e/ou compromisso orçamentais, tendo existido a adoção de um conjunto de atos e formalidades documentalmente suportados para a formação de um contrato. Mais, a CIMAL considera-se consciente das penalidades existentes, sendo que, apesar da extrema urgência do procedimento, se pautou sempre pelo cumprimento de todas as exigências determinadas pelo D.L nº 10-A/2020.

Efectivamente, consideramos que não existe nenhuma diligência anterior ao momento da adjudicação, que se recorda sucedeu em 06 de Maio de 2020, que indicie a execução da prestação contratual, seja no objeto e nas fases estipuladas contratualmente, seja na descrição e detalhe das obrigações principais que substanciam o contrato.

Desta forma, a CIMAL não se revê e rejeita liminarmente a alusão efectuada sobre “*As práticas cronologicamente descritas configuram, igualmente, uma violação das regras orçamentais de realização de despesa pública*” e bem assim, que “*essa circunstância é omitida e os termos contratuais cronologicamente iludidos.*”<sup>17</sup>

No que respeita às condições de faturação e controlo, é referido que “*os agentes económicos que procedam ao fornecimento de bens ou serviços sem que o documento de liquidação contenha um número de compromisso válido e sequencial, não podem reclamar das entidades públicas envolvidas o respetivo pagamento ou quaisquer*

<sup>15</sup> Em Auditoria citada, página 70.

<sup>16</sup> Sistema de Normalização Contabilística para Administrações Públicas, nos termos da Lei.

<sup>17</sup> Em Auditoria citada, página 87.



*direitos ao ressarcimento, sob qualquer forma*<sup>18</sup>, não tendo sido feita referência expressa à adoção desta prática como condição de faturação e pagamento nas peças do procedimento.

Como também se refere, desde 2018, *“as sucessivas Leis do Orçamento do Estado têm excluído do âmbito de aplicação da LCPA os municípios (e freguesias) que cumpram os limites legais de endividamento e as obrigações de reporte ao Tribunal de Contas e à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL). Deste modo, os municípios que se encontrem nestas circunstâncias (e os fornecedores que com eles contratam), não se acham legalmente obrigados a adotar esta prática*<sup>19</sup>, sendo que, não obstante, a CIMAL prevê genericamente esta circunstância nas disposições finais do contrato (Clausula 15ª, nº 1 - *Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.*).

Sobre a referência de que não existe registo das operações na contabilidade analítica, nomeadamente em centros de custos ou centros de responsabilidade, informamos que a CIMAL se encontra em processo de adaptação do sistema de informação associado para o efeito.

### III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, apelamos a que seja efetuada em consonância, a retificação das afirmações em que a CIMAL é referenciada no relatório de auditoria citado, uma vez que esta Comunidade diligenciou a sua conduta pelo cumprimento escrupuloso de todos os normativos legais pertinentes, com a exceção do registo na contabilidade analítica por manifesta impossibilidade material.

O Secretário Executivo Intermunicipal

Assinado de forma digital  
por [Redacted]  
[Redacted]  
[Redacted]  
Dados: 2022.04.27 13:23:24  
+01'00'

<sup>18</sup> Em Auditoria citada, página 78.

<sup>19</sup> Em Auditoria citada, página 78.

CONTRADITÓRIO DA EMPRESA MUNICIPAL CASCAIS PRÓXIMA

## TRIBUNAL DE CONTAS

Processo n.º 17/2021 – 2.ª secção

Assunto – Auditoria aos contratos celebrados no âmbito do regime de contratação pública excecional (COVID-19)

Cascais Próxima - Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., doravante Cascais Próxima, tendo sido notificada do Relato, no âmbito do Processo de auditoria acima identificado, vem, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, apresentar as suas alegações, sendo que, por uma questão sistemática, a exposição será feita também individualmente, tendo por referência os processos auditados e objeto de observações, como se segue:

### Procedimento n.º 10 (Aquisição de Desinfetantes com Ação Virúcida, em regime de fornecimento contínuo – COVID 19)

No âmbito da análise feita relativamente à fundamentação relacionada com a “estrita necessidade” [cf. ponto **4.1.1.3. Estricta necessidade**], refere-se no Relato, no seu ponto 216., alínea ii). que a Cascais Próxima lançou um procedimento para aquisição de produtos desinfetantes sem que, comprovadamente, a respetiva fundamentação se tenha baseado num levantamento de necessidades ou estimativas, visando demonstrar, pelo menos, uma lógica subjacente à fixação das quantidades adquiridas.

A este propósito, cumpre alegar o seguinte:

No início da crise pandémica de COVID-19, crise esta com contornos absolutamente inéditos no mundo atual, estando em causa a salvaguarda da saúde pública no concelho de Cascais, no âmbito das suas competências e atribuições, nomeadamente ao nível da limpeza de instalações municipais ou sob gestão municipal, escolas públicas, instalações de empresas pertencentes ao Setor Empresarial Local (SEL), instalações de entidades comunitárias e outro tipo de instalações de cariz público existentes no concelho, a Cascais Próxima não pôde deixar de responder com rapidez, intervindo diretamente na contenção da propagação do vírus SARS-COV-2.

Nesse sentido, considerando que a desinfecção em massa era absolutamente essencial para travar a rápida propagação deste vírus, foram implementadas - com um cariz absolutamente inédito e



até desconhecido - para além do início da execução diária da desinfeção interior das referidas instalações, uma operação de desinfeção em larga escala que incluiu, a desinfeção do perímetro do Hospital de Cascais, de todos os equipamentos públicos de saúde e lares existentes no concelho, de todas as ruas e espaços públicos que têm diariamente grande afluência de pessoas, incluindo a contentorização (papeleiras, ecopontos e contentores de lixo) e mobiliário urbano (bancos, abrigos e paragens de autocarros), a higienização dos transportes públicos, de todos os veículos das forças de segurança (PSP e GNR), proteção civil, bombeiros, táxis e de todos os veículos municipais.

Para levar a cabo toda esta intensa, inédita e global intervenção diária de desinfeção (segundo as orientações das políticas definidas pelo Município e previstas no seu Plano de Contingência), foi necessário um esforço logístico considerável por parte da Empresa, sendo essencial, imprescindível e urgente, assegurar a disponibilidade dos produtos desinfetantes adequados e necessários para o efeito.

Da consulta efetuada ao mercado, constatou-se haver uma enorme dificuldade na aquisição destes produtos, dada a elevada procura que se verificava à época, com a consequente e inevitável escassez dos mesmos no mercado nacional e acentuado inflacionamento dos preços.

De todas as empresas consultadas para o efeito [foram consultadas as empresas Zoono Ibéria, S.A., Imporquímica S.A., Soma - Environmental Solutions, Lda. (doravante, Soma, Lda.) e Lusoquímica Lda., tendo respondido à mesma as empresas Imporquímica S.A., Soma, Lda. e Lusoquímica Lda., conforme documentação oportunamente junta), o operador Soma Lda. foi o único que garantiu conseguir assegurar um fornecimento imediato e, acima de tudo, a continuidade desse fornecimento e nas quantidades estimadas necessárias, de modo a poder ser possível executar diariamente o serviço pretendido - situação que se veio, de resto, a comprovar, conforme melhor se detalhará adiante.

Revisitando esse período, importa referir que os tempos que se viveram no início da pandemia eram de total imprevisibilidade e volatilidade a todos os níveis, especialmente no que respeita ao mercado de produtos de higiene, limpeza e desinfeção, com elevada escassez de produtos e inflacionamento dos preços.

Face a toda essa realidade do momento e havendo disponibilidade por parte do operador Soma, Lda. em fornecer, nos moldes pretendidos, os dois tipos de produtos desinfetantes (desinfetante para interiores e para exteriores), com a aquisição em causa (para um período de 3 meses) pretendeu-se unicamente garantir a existência dos produtos desinfetantes necessários a assegurar a plena execução diária da operação global e massiva de desinfeção.



Com a enorme incerteza que se vivia na altura e a escassez real de produtos no mercado, era expectável que num curto prazo não haveria disponibilidade de produtos no mercado para levar a cabo a referida operação de larga escala de desinfeção, sendo que, com a escalada vertiginosa de preços que se estava a verificar, fazia-se supor que o custo unitário seria cada vez mais elevado.

Esta aquisição permitiu a execução na íntegra da operação global planeada, sem ter havido qualquer tipo de comprometimento operacional devido à falta de produtos desinfetantes, tendo sido cumprida na totalidade a entrega dos mesmos por parte do fornecedor. Também com a aquisição nestes moldes ficou balizado o valor unitário de cada produto.

Finalmente, quanto à estimativa feita, fixou-se um fornecimento mínimo de 2000 litros de cada produto por semana, o que daria 48000 litros para os 3 meses, com base numa estimativa de consumos, que foi possível fazer com o enquadramento global daquele momento, assente na abrangência e magnitude da operação de desinfeção em larga escala planeada e posteriormente executada em todo o concelho Cascais.

Refere-se no Relato sob resposta que a fundamentação da necessidade (no caso, as quantidades estimadas) se deveria ter baseado, por exemplo, pela indicação concisa dos locais a intervencionar, dos métodos de aplicação, do número de ações diárias estimadas e do tempo perspectivado para a manutenção da medida.

Pois bem, se essas estimativas e métodos de cálculo são, naturalmente, sempre feitas pela Cascais Próxima, no ambiente excecional da conjuntura pandémica (sobretudo, no seu primeiro período), esse esforço saiu inevitável e claramente prejudicado, pela amplitude e novidade das ações a serem levadas a cabo [importa referir que nunca a Cascais Próxima havia procedido à desinfeção e higienização (em massa), designadamente, dos equipamentos públicos de saúde e lares existentes no concelho, de todas as ruas, a contentorização (papeleiras, ecopontos e contentores de lixo) e mobiliário urbano (bancos, abrigos e paragens de autocarros), transportes públicos, de todos os veículos das forças de segurança (PSP e GNR), proteção civil, bombeiros, táxis e de todos os veículos municipais, etc].

Seja como for, a estimativa de consumos que os Serviços requisitantes fizeram (no caso, 4000 litros, por semana), e ainda que o tenha sido por aproximação, revelou-se ajustada às reais necessidades operacionais, acabando por serem consumidos, em 3 meses, cerca de 48000 litros de desinfetante com ação virucida, conforme Quadro *infra* (v. Fig.1).

No que diz respeito aos Registos de controlo (resposta ao ponto 4.3.2. **Qualidade documental e registos de controlo**), é mencionado no Relato, no seu ponto 352. que, inexistindo qualquer documento ou evidência de diligências que atestem a conformidade dos bens, "(...) a entidade



*adquirente não pode garantir que os produtos rececionados tinham as características e especificações técnicas que foram contratadas. (...)”, concluindo-se que “(...), pela inexistência documental ou pela sua imprecisão, observa-se, genericamente, que não foram produzidas informações claras e rastreáveis aquando da receção e conferência dos bens. (...)” (Cit. e itálico nosso).*

Não obstante a Cascais Próxima produzir sempre autos de receção e conferência dos bens (ou documentos equivalentes) com referência a datas, com validação das quantidade e qualidade dos bens rececionado, na altura em questão (de referir que o procedimento em causa foi lançado em 24 de março de 2020, ou seja, 05 dias após ter sido declarado o estado de emergência), a maioria dos colaboradores da Cascais Próxima estava em regime de teletrabalho, sendo que apenas as equipas de intervenção nas áreas de desinfeção e alguns colaboradores do armazém estavam a trabalhar presencialmente. Por essa razão, para além de as primeiras encomendas e respetivas entregas dos produtos de desinfeção não terem sido registadas no sistema informático ERP (situação que foi regularizada a partir de maio de 2020 - altura em que todos os colaboradores afetos ao armazém regressaram ao trabalho presencial), não foram produzidos os respetivos autos de receção.

Ora, os produtos desinfetantes em apreço vieram sempre acondicionados em recipientes de 1000 litros, devidamente identificados/etiquetados/rotulados como, de resto, é obrigatório dado tratar-se de produtos químicos. Aquando da entrada em armazém dos produtos em causa, a respetiva conferência foi sempre efetuada através da confrontação da correspondente fatura com a respetiva etiqueta/rótulo do recipiente, comprovando-se assim a correspondência do produto contratado e a respetiva quantidade entregue, pelo que não corresponde à realidade a alegação que a Cascais Próxima não pode garantir que os produtos rececionados tinham as características e especificações técnicas que foram contratadas.

Finalmente, no que diz respeito ao alegado incumprimento do prazo dos fornecimentos constante do **anexo V** ao Relato, faz-se o seguinte esclarecimento:

O contrato em apreço estabeleceu quantidades mínimas semanais de fornecimento de ambos os tipos de produtos (desinfetante para interiores e para exteriores), apenas para salvaguarda das necessidades da Empresa, sendo que os pedidos de fornecimento foram sendo efetuados consoante as reais e efetivas necessidades decorrentes da concretização diária da operação de larga escala de desinfeção planeada, tanto ao nível do tipo de produto, como das quantidades necessárias dos mesmos.



Como já referido, o contrato foi celebrado com base numa estimativa de consumos que foi possível apurar com o enquadramento global daquele momento, sendo que com o decorrer, no terreno, de toda a operação de desinfeção massiva, os pedidos de produtos seguiram as necessidades reais de cada momento, tendo havido inclusivamente, semanas em que foram efetuados mais do que um pedido, com as consequentes entregas (v. Fig. 2).

Finalmente, refere-se que as semanas em que as quantidades entregues foram inferiores às definidas ou aquelas em que não houve sequer entregas, deveu-se exclusivamente ao facto de a Empresa não ter feito qualquer encomenda e nunca por incumprimento por parte do fornecedor, o qual conseguiu ir sempre ao encontro das necessidades de fornecimento solicitadas pela Empresa, decorrentes da realidade operacional em cada momento.

O quadro abaixo ilustra as quantidades que foram pedidas/entregues por semana, durante a vigência do contrato:

| Semana do ano                      | Quantidade produto desinfetante para exterior (litros) | Quantidade produto desinfetante para interior (litros) | Quantidades totais por semana (litros) |
|------------------------------------|--|--|--|
| 14                                 | 6.000  | 2.000  | 8.000 (3 pedidos/entregas)             |
| 15                                 | 3.000  | 2.000  | 5.000                                  |
| 16                                 | 6.000  | 0  | 6.000 (2 pedidos/entregas)             |
| 17                                 | 8.000  | 0  | 8.000 (2 pedidos/entregas)             |
| 18                                 | 0  | 1.000  | 1.000                                  |
| 19                                 | 6.000  | 1.000  | 7.000 (2 pedidos/entregas)             |
| 20                                 | 2.000  | 0  | 2.000                                  |
| 21                                 | 2.000  | 0  | 2.000                                  |
| 22                                 | 0  | 1.000  | 1.000                                  |
| 23                                 | 0  | 0  | 0                                      |
| 24                                 | 0  | 0  | 0                                      |
| 25                                 | 0  | 2.000  | 2.000                                  |
| 26                                 | 0  | 5.945  | 5.945                                  |
| 27                                 | 0  | 0  | 0                                      |
| <b>Quantidades totais (litros)</b> | <b>33.000</b>  | <b>14.945</b>  | <b>47.945</b>                          |

(Fig. 1)



Atenta a especificidade ora retratada, só se poderá concluir que o contrato em análise foi pontualmente cumprido, suscitando-se a respetiva imprecisão constante do Anexo V ao Relato, no que diz respeito ao *item* ora sob análise.

**Procedimento n.º 32 (Aquisição de Máquinas de Produção Máscaras) e procedimento n.º 33 (Aquisição de Máquinas Dispensadoras de Máscaras)**

Em resposta ao ponto 4.1.1.3. *Estrita necessidade*, cumpre referir que, em plena primeira fase do período pandémico (no caso, no dia 28 de abril de 2020), numa estratégia conjunta com o Município de Cascais e por razões de interesse público urgente, a Cascais Próxima decidiu começar a produzir e a comercializar máscaras cirúrgicas em quantidades muito significativas e em curto espaço de tempo que, de outra forma, não seria possível disponibilizar à população, dada a escassez destes equipamentos de proteção individual (a nível nacional e global) e a consequente especulação (importando sempre lembrar que, à data, as máscaras chegaram a ser transacionadas a € 2, 00 a unidade).

Nesse âmbito, e sabendo-se que o operador Enerre, Lda. transacionava e colocava rapidamente no mercado nacional, entre outros equipamentos, máquinas para produção de máscaras, máquinas dispensadoras de máscaras (Vending Machine), equipamentos de desinfeção e esterilização, etc., a Cascais Próxima solicitou, nomeadamente, àquele operador orçamentos para o fornecimento daqueles equipamentos, nas quantidades e nos prazos previamente definidos por si.

Tendo aquele operador apresentado os orçamentos, na sequência das respetivas solicitações por parte desta Empresa, contesta-se veemente a alegação de que a fixação das necessidades “(...) *parece ter sido definida pelo lado da oferta.(...)*” (Cit. e itálico nosso).

Ao invés, pretendendo a Cascais Próxima adquirir 2 máquinas para poder começar a produzir urgentemente máscaras, 400 máquinas dispensadoras de máscaras para as poder distribuir massivamente pelo concelho (a serem instaladas em locais estratégicos - que a Cascais Próxima, em articulação com o Município de Cascais previamente definiu) e um equipamento de desinfeção e esterilização UV (a que corresponde o procedimento n.º 42), foram solicitadas cotações a vários operadores para os fornecimentos em causa e pelos prazos por si fixados, conforme melhor de detalhar mais adiante, contestando-se, desta feita, que a Cascais Próxima tenha adquirido os equipamentos em causa em função da oferta ou disponibilidade daquele operador.



Não corresponde, pois, à realidade dos factos que as informações internas dos Serviços (os denominados “*Pedido de Abertura e Fundamentação da Despesa*”) sejam posteriores aos orçamentos apresentados pelos operadores consultados. Estes orçamentos são sempre apresentados, a pedido (i.e, na sequência de um pedido formalizado pelos Serviços) e, só após a obtenção dos mesmos e efetuada a respetiva análise dos mesmos é que os Serviços desencadeiam a etapa subsequente, consubstanciada na elaboração do respetivo Pedido fundamentado para efeitos de aprovação da respetiva despesa por parte do órgão competente para autorizar a despesa.

Por outro lado, e já atentando à cadência e valor global das aquisições do Município de Cascais e Cascais Próxima, menciona o Relatório no ponto 219, atento o Quadro 4 que consta do mesmo, que *“Voltando ao quadro global dos contratos, a ausência de um levantamento de necessidades e os contornos que antecederam o início de muitos procedimentos (antes da fundamentação ou de qualquer informação inicial ou preparatória, 48 dos 86 procedimentos tiveram, como ignição ou evento prévio, a proposta comercial – que não assumia, note-se, a natureza de uma consulta preliminar exploratória, mas antes a de um pré-acordo que se veio a concretizar) fazem supor que, em muitos casos, a fixação das necessidades parece ter sido definida pelo lado da oferta, hipótese real que sugere uma inversão da lógica da contratação pública: não é o adjudicatário que atende à chamada do adjudicante mas antes este que compra em função de uma oferta ou disponibilidade daquele”,* referindo que *“esta circunstância é mais notória – pela cadência e valor das aquisições – na relação que se estabeleceu entre o grupo autárquico de Cascais (sobretudo o município) e o operador económico Enerre, Lda., sempre com recurso ao ajuste direto por urgência imperiosa”.* (itálico, negrito e sublinhado nossos).

Por outras palavras, entendeu o Tribunal de Contas que a fixação das quantidades contratadas pela Cascais Próxima teria sido definida, não consoante as necessidades sentidas por esta Empresa, mas sim pelo lado da oferta, ou seja, sempre teria sido o adjudicatário a definir as quantidades e as características do material contratualizado e efetivamente entregue.

No que a este ponto diz respeito, a acrescer a tudo quanto já foi dito sobre a essencialidade dos bens, deve lembrar-se que, por via da extrema necessidade sentida pela Cascais Próxima em adquirir os bens para fazer face à pandemia, e da urgência imperiosa em satisfazer essa necessidade, procedeu a Cascais Próxima, num primeiro momento, à auscultação de mercado pela via mais célere que, na altura, se coadunava com a urgência da obtenção dos bens: contacto direto, via telefone, com os fornecedores atuantes no mercado e que se encontravam disponíveis a efetuar a entrega de significativas quantidades de material (porque, como já demonstrado, era necessário) e num curto espaço de tempo.



Ora, na senda destes contactos, efetuados em fase preparatória de cada um dos procedimentos, isto é, antes da elaboração do Pedido de Abertura e Fundamentação da Despesa por parte dos serviços requisitantes, seriam posteriormente formalizadas as aquisições os bens, com a adoção do procedimento ao abrigo das regras excecionais da contratação pública, na medida em que os pressupostos para o efeito se encontravam (como já demonstrado), todos preenchidos.

Ademais, para além desta necessidade de obter os bens pretendidos num curto espaço de tempo, sempre se diga que as quantidades que se pretendiam contratar, por serem significativas, não estariam na disponibilidade de qualquer fornecedor. Assim sendo, quando a Cascais Próxima lograva encontrar um operador económico capaz de fornecer os bens nas quantidades e no tempo pretendidos, formalizava-se então o respetivo Pedido de Abertura para efeitos de aprovação, em sede de reunião do conselho de administração, da respetiva aquisição, despesa e subsequente adjudicação.

Como acima se expôs, e no que concretamente concerne com este tópico, a análise empreendida por este Douto Tribunal parece ignorar não apenas a volatilidade de preços sentida àquela época, como ainda a circunstância de que nos encontrávamos, à data, em notória escassez do lado da oferta. Significa isto que, como se veio efetivamente a verificar - sendo, de resto, muitos os casos que vieram a conhecimento público, inclusivamente situações de retenção, por parte de outros países, de bens deste cariz que, sendo importados de outros continentes, eram imediatamente alienados, por valores superiores ao anteriormente negociados, no território onde apenas deveriam realizar uma simples escala de transporte -, o mercado privado não dispunha de quantidades suficientes para dar resposta às necessidades sentidas por todas as entidades administrativas que o procuravam, pelo que a manutenção do mesmo fornecedor, na maioria das situações, se revelou condição *sine qua non* para lograr a continuidade de aquisições daqueles materiais.

Ao invés, e na senda do entendimento que ora surge perfilhado pelo Tribunal de Contas, a alternativa por este sufragada teria redundado na permanente impossibilidade de a Cascais Próxima se abastecer no mercado, com a inevitável consequência de não se dar resposta às necessidades sentidas pelos cidadãos e de perdas humanas irreparáveis.

Com efeito, as entidades viram-se a braços com extremas dificuldades em adquirir o necessário no tempo considerado útil. Assim, e como melhor se demonstrará quando for abordada a específica questão da alegada falta de realização de consultas preliminares ao mercado, a auscultação ao mercado tinha sempre por base esse pressuposto: o operador económico que conseguisse fornecer os bens pretendidos, nas quantidades necessárias e no menor curto de

tempo era considerado como o mais indicado a fornecer o material – sob pena de, como veio a suceder noutras situações, os bens virem a ser comercializados junto de outras entidades.

Ora, este circunstancialismo influenciou diretamente na definição das características dos bens, o que faz antever que, com todo o respeito, não corresponda à verdade que tenham sido os operadores económicos a definir as características dos bens a contratar – salvaguardando, naturalmente, as condições estabelecidas por estes quanto aos bens e quantidades disponíveis em cada momento.

Importará sempre alegar que a Cascais Próxima pugnou por cumprir escrupulosamente os corolários da concorrência, da transparência e da igualdade que decorrem da aplicação do Direito da Contratação Pública, nacional e comunitário, para além de que sempre esteve de boa-fé nestas aquisições, tanto que, no envio dos contratos para conhecimento do Tribunal de Contas, sempre foi transparente no envio da informação e observou o estipulado no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, o que, deve também ser devidamente ponderado.

Importa ter presente que as consultas ao mercado foram efetuadas como mais adiante na presente resposta se demonstrará, no contexto do estado de necessidade que se vivia e da urgência imperiosa em adquirir os bens nas quantidades e no tempo estritamente necessário. Como já se demonstrou, na auscultação ao mercado que realizava face às suas necessidades, adquiriu os produtos ao operador económico que estaria apto a entregar as quantidades pretendidas, no tempo entendido como útil e com as características técnicas definidas pela DGS.

No que diz respeito à resposta ao ponto 4.1.2., epigrafado de “Orientações e recomendações”<sup>1</sup>, refere o Relatório que um dos objetivos prosseguidos no mesmo prendeu-se com *“aferir o cumprimento das orientações quanto à adoção de outro tipo de procedimentos, designadamente a consulta prévia, bem como as recomendações que sublinham a utilidade de desenvolver diligências de auscultação ao mercado”*.

Neste âmbito é mencionado pelo Tribunal de Contas que *“(…) Também aqui, pelo número de contratos celebrados e pelo valor contratual envolvido, cabe efetuar uma referência específica à relação comercial que se estabeleceu entre o grupo autárquico de Cascais (sobretudo, o município) e a empresa Enerre, Lda” (Cit.)*.

Parece, pois, subentender-se do Douto Tribunal de Contas que foi estabelecida uma especial relação comercial entre o Município de Cascais, a Cascais Próxima e a Enerre. Lda., por via dos contratos relacionados entre estas três entidades, consubstanciada numa relação de preferência

---

<sup>1</sup> Comunicação 2020/C1081/01 da Comissão Europeia e Orientação Técnica n.º 6/CCP de 07.04.2020, emanada pelo IMPIC, assinalada pelo Relatório n.º 1 – OAC do Tribunal de Contas.



do Município de Cascais e da Cascais Próxima com aquele operador económico, o que não corresponde, de todo, à realidade - facto que se contesta veemente.

Importa ter presente, para além de tudo quanto já foi explanado sobre as auscultações ao mercado efetuadas pela Cascais Próxima (que, por economia de exposição, se dá por integralmente reproduzido), a Enerre, Lda., era o único operador económico que, à data, detinha efetiva disponibilidade para fornecer os bens, nas quantidades e no tempo em que os mesmos eram absolutamente necessários, face à sua premência no combate à disseminação da pandemia pelo vírus da Covid-19.

Desta feita, a escolha da Cascais Próxima foi evidente, porque não podia ser outra: selecionar o único operador económico capaz de responder às prementes necessidades sentidas no decorrer da pandemia, para ser capaz de prosseguir com as suas atribuições, importando nunca esquecer a circunstância de que nos encontrávamos, à data, em notória escassez dos bens do lado da oferta, com o conseqüente inflacionamento dos preços.

De resto, sempre importará referir que, no que se refere à referida observação produzida pelo Douto Tribunal de Contas, estabeleceu o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que *“aos procedimentos abrangidos pelo presente decreto-lei não se aplicam as limitações constantes dos n.ºs 2 a 5 do artigo 113.º do CCP”*, desde que, evidentemente, as condições fossem a mais favoráveis à satisfação da necessidade pública em causa.

No mesmo sentido explica a Orientação Técnica do IMPIC 06/CCP/2022, que se subsume às medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo Covid. À pergunta *“pode-se convidar a apresentar proposta aquela entidade a quem essa possibilidade estava vedada por força do n.º 2, do artigo 113.º do CCP”*, a referida Orientação responde afirmativamente, evidenciando que a norma supra citada dispõe, claramente, a inaplicabilidade dos n.ºs 2 a 5 do artigo 113.º do CCP.

Desta feita, contesta-se veemente que tenha havido uma especial relação da Cascais Próxima com aquele operador económico face aos demais que atuavam no mercado, quando, como já amplamente explanado, a Enerre, Lda era o único operador económico que, à data, detinha efetiva disponibilidade para fornecer os bens, nas quantidades e no tempo em que os mesmos eram absolutamente necessários, face à sua premência no combate à disseminação da pandemia pelo vírus da Covid-19.





Importa, por outro lado referir que as consultas informais ao mercado não têm que adotar uma forma definida nos termos legais, tendo as entidades adjudicantes apenas que acautelar que as mesmas não potenciam ou promovem a distorção da concorrência.

Por outro lado, e ainda neste âmbito, contesta-se a alegação do Douto Tribunal de Contas ínsita no ponto 249 do Relato de que caso se tivesse optado pela realização de consultas informais ao mercado (entendidas na verdadeira aceção do artigo 35.º-A do CCP), as mesmas seriam respondidas *“em horas ou mesmo minutos”*.

É que, e como o Tribunal de Contas sobejamente o sabe - e, de resto, o reconhece - a situação pandémica que se viveu - sobretudo nas suas primeiras fases -, atingiu de forma significativa o mercado, em que a comercialização e entrega de bens e serviços sofreu sérias restrições/limitações, com consequências gravosas, nomeadamente, no que se refere aos preços e aos prazos de entrega.

Por outro lado, refere o Relatório que, *“não tendo havido comparação de propostas, ficou por demonstrar que a Enerre, Lda. era mesmo o prestador melhor colocado para prover os bens e serviços tidos por necessários”*.

Ora, como já *supra* se mencionou, a Cascais Próxima tinha na sua incumbência a aquisição de material em grandes quantidades, num curto espaço de tempo e com as características técnicas consideradas necessárias para fazer face às necessidades sentidas.

Naturalmente que, para a satisfação das necessidades, nos moldes em que foi realizada (relativamente às quantidades necessárias), tal como a Cascais Próxima se apercebeu nas consultas exploratórias que fez ao mercado, nem todos os operadores conseguiriam fornecer os bens pretendidos no tempo considerado útil, sendo a Enerre Lda. o único operador que deu segurança para fornecer a quantidade de bens necessários no tempo pretendido, o que justifica as adjudicações feitas a esta entidade.

Não obstante tudo quanto se disse, reforça-se que a Cascais Próxima realizou inúmeras e distintas consultas informais ao mercado, a fim de promover o melhor preço para a aquisição dos bens em causa, sendo que a escolha dos fornecedores obedeceu a 4 critérios distintos:

- a) Capacidade logística do fornecedor, estabelecimento e conhecimento do mercado de origem dos bens;
- b) Rapidez na entrega;
- c) Preço;
- d) Certificação.



Em conclusão, fica patente que foram realizadas as devidas consultas preliminares ao mercado e que as mesmas tiveram, conforme se demonstrou, influência legítima e determinante na escolha da entidade Enerre Lda..

Por tudo quanto se disse, resulta claro que a Cascais Próxima mais não fez do que salvaguardar a concorrência e, claro está, o interesse público, já que toda a sua atuação se pautou pela salvaguarda do bem jurídico mais precioso de todos - a vida humana.

De resto, sempre importará referir que, não obstante as Orientações e Recomendações o tivessem recomendado, a verdade é que o Decreto-Lei nº 10-A/2020 não impôs o dever de efetuar consultas ao mercado, como o fez em relação a outros regimes excecionais de contratação pública.

Invocada e verificada a extrema urgência, estas adjudicações foram satisfeitas sem demora, o que, nos contratos que agora se analisam se verificou na íntegra, chamando-se à atenção, no que diz respeito a este aspeto, das imprecisões constantes do Anexo IV, quanto ao alegado incumprimento dos fornecimentos dentro dos prazos estipulados no contrato, imprecisões essas que se suscitam, para todos os efeitos legais e que se sintetizam no seguinte quadro (sem prejuízo de adiante, nas Conclusões, se fazer idêntica análise relativamente aos restantes procedimentos):

| N.º Proc. | Bem   | Data da celebração do contrato | Prazo previsto no caderno de encargos                    | Data de fornecimento | N.º de dias de atraso   |
|-----------|---|--------------------------------|--|----------------------|---|
| 32        | Aquisição de Máquinas de Produção de Máscaras   | 07.05.20                       | 7 dias a contar da adjudicação (ocorrida em 04.05.20)    | 09.05.20             | Em prazo (fornecimento efetuado 5 dias após a adjudicação)                |
| 33        | Aquisição de Máquinas Dispensadoras de Máscaras | 07.05.20                       | 3 semanas a contar da adjudicação (ocorrida em 04.05.20) | 09.05.20             | Em prazo (fornecimento efetuado 5 dias após a notificação da adjudicação) |

(Fig. 2)

No que diz respeito ao ponto 4.2.2. Preço, e em resposta especificamente ao alegado no n.º 269. do Relato sob resposta, dando-se por integralmente reproduzida a resposta dada a esta questão, no âmbito da REQUISIÇÃO N.º 2 - e na qual se juntou a fatura proforma correta [Fatura proforma n.º 151/2020 (ref. 003MAQUINA)] -, reafirma-se que a fatura inicialmente junta (a fatura proforma n.º 149/2020), dizia respeito a um outro tipo de dispensador (repete-se, com uma

referência diferente - ref. 002BRINDES), que a Cascais Próxima optou por não adquirir dado se tratar de um tipo de dispensador de qualidade muito inferior e não se destinar a espaços exteriores. Contesta-se, pelo exposto, o vertido no ponto 269. do Relato sob resposta.

Importa igualmente chamar à atenção que a referência que o Relato faz aos preços de dispensadores deste tipo de modelo [*"(...) entre 125,0 US \$ e 175,0 US \$ (dependendo as quantidades adquiridas), valores bastante inferiores àqueles que foram contratados. Ofertas disponíveis online (...)"*] (Cit. e itálico nosso), se refere aos preços praticados atualmente, os quais baixaram necessária e acentuadamente, ultrapassadas que foram as fases mais graves e mortais da pandemia e, sobretudo - repete-se -, a primeira fase da mesma. Será, portanto, salvo melhor opinião e com o devido respeito, irrazoável e despropositado comparar-se preços quando as circunstâncias mudaram exponencialmente, volvidos 2 anos desde o início da pandemia.

Relativamente ao **procedimento n.º 32** (Aquisição de Máquinas de Produção Máscaras) e, especificamente, no que diz respeito à análise da respetiva documentação de controlo junta, resultando do Relato não existirem evidências de que a formação e a assistência tenham sido prestadas, cumpre dar-se por integralmente reproduzido o argumentado em sede de resposta à REQUISIÇÃO N.º 2, alegando-se em síntese o seguinte:

Apesar de não existir qualquer registo documental da mesma, a formação foi efetivamente ministrada pelo operador adjudicatário - sem a qual, de resto, os colaboradores da Cascais Próxima não conseguiriam colocar em funcionamento as máquinas e iniciar a produção de máscaras, dado que nenhum tinha qualquer experiência nesta área.

Atesta-se, no entanto, que a mesma foi ministrada, a qual se iniciou com a montagem, afinação e colocação dos equipamentos em funcionamento.

A formação (prática) versou, nomeadamente, sobre:

- a) Montagem, afinação e colocação dos equipamentos em funcionamento e,
- b) Formação de resolução de problemas durante a produção: Utilização normal dos equipamentos, manutenção, análise e reparação de avarias, operação em segurança e procedimentos de emergência.

No que diz respeito à assistência e às avarias que se começaram a verificar, reitera-se o já referido a este propósito: Efetivamente, a partir de setembro/outubro de 2020, as máquinas de produção de máscaras, começaram a apresentar alguns problemas mecânicos.

Como a produção de máscaras não podia, de todo, ficar comprometida, um dos colaboradores da Cascais Próxima e alocado à fábrica das máscaras tentou, em vão, reparar as avarias detetadas,



atenta a experiência que já havia adquirido no que diz respeito ao manuseamento das mesmas e a formação que havia recebido.

Como os problemas técnicos persistiam, o operador Enerre, Lda foi contactado no sentido de proceder à reparação das máquinas, sendo que após a realização da inspeção às mesmas, concluiu-se que as máquinas se avariaram em razão das referidas tentativas de reparação e de uma eventual incorreta ou imprudente utilização das máquinas.

Dada a urgência na resolução dos problemas mecânicos, e como era necessário adquirir 4 peças (ultrassom para máquinas) a Shiningjoy, Unipessoal Lda. (doravante, Shiningjoy), conseguiu obtê-las rapidamente, dados os contactos privilegiados que tem na China, tendo posteriormente faturado as mesmas à Cascais Próxima (VFA 1128/2021) [nota: A Shiningjoy emitiu, por lapso, a FA 2021/7 (nossa VFA 1782/2021) e a subsequente nota de crédito (NC 2021/1)], documentos esses oportunamente juntos].

Já após a venda da unidade de produção de máscaras (doravante, “fábrica”) à Shiningjoy e a inutilização das referidas máquinas (de que resultou uma redução do preço daquela venda, titulada por aditamento ao contrato, oportunamente junto ao processo de auditoria), a situação pandémica agravou-se significativamente.

Neste cenário, e ao contrário do que inicialmente se supôs, as máscaras que a Cascais Próxima recebeu da Shiningjoy, a título de preço pela venda da referida unidade de negócio, revelaram-se manifestamente insuficientes para garantir que toda a população do concelho continuasse a ter máscaras gratuitas (que, no caso, representavam 10 máscaras, por semana, a serem disponibilizadas a munícipes, trabalhadores e estudantes no concelho).

Ora, considerando que a Shiningjoy havia recebido da Cascais Próxima, em regime de subcomodato, (logo, a título gratuito), o uso e fruição da fábrica para que a pudesse utilizar como unidade de produção, designadamente, de máscaras, até à formalização da venda da referida fábrica (e terreno rústico a ela adjacente) pelo Município àquela, aquela entidade permitiu que a Cascais Próxima reiniciasse a produção de máscaras na fábrica (que aquela utilizava, desde fevereiro de 2020, a título gratuito, em regime de subcomodato), tendo-lhe inclusive disponibilizado, para o efeito, uma das suas máquinas para produzir máscaras, sem qualquer contrapartida financeira para o efeito.

Atento este circunstancialismo concreto, em dois procedimentos adjudicatórios distintos (e identificados no Quadro 5 do Relato), a Cascais Próxima adquiriu, à Enerre, matéria prima destinada à produção de 15 milhões de máscaras, sendo que, em razão de ter promovido pela



fabricação das mesmas e da forma que se deixou referida, o custo unitário de cada máscara cifrou-se em apenas €0,04 (quatro cêntimos).

Acresce finalmente referir que o tecido das máscaras que haviam sido certificadas pelas entidades competentes havia sido adquirido à Enerre, Lda., quando a Cascais Próxima iniciou a produção de máscaras, razão pela qual optou por adquirir novamente a matéria-prima necessária a este operador económico, garantindo desta forma a manutenção das certificações obtidas.

**Procedimento n.º 80 (Aquisição de Equipamento de Purificação e Desinfecção de Ar com Eficácia contra o SARS - COV -2)**

#### **Da análise do requisito: urgência imperiosa**

Em resposta ao Ponto 4.1.1.2. (urgência imperiosa), em concreto, sobre o tempo decorrido entre a identificação da necessidade e a decisão da adjudicação), importa alegar o seguinte:

É referido no Relato sob resposta, em e. do ponto 202. que em 05 de novembro de 2020 o operador Real Amplitude, Lda. efetua, ao Município de Cascais, uma proposta comercial para a venda do “equipamento de purificação e desinfecção de ar com eficácia contra o SARS-Cov-2”, tendo a proposta de abertura de procedimento ocorrido a 07 de janeiro e a adjudicação a 15 de janeiro de 2021, “(...) decorrendo 71 dias deste a suscitação da aquisição, sendo o material entregue a 20 de janeiro (...)”. (Cit. e itálico nosso).

Importa, pois, fazer o seguinte enquadramento:

Efetivamente, ainda no ano de 2020, o Município de Cascais ponderou adquirir equipamentos de purificação e desinfecção de ar e do respetivo produto biocida.

Contudo, considerando que em novembro de 2020, a situação pandémica começou a ficar controlada, evidenciando-se uma clara e acentuada desaceleração do ritmo de contágios e de óbitos, a aquisição em causa acabou por não ser concretizada.

Contudo, com o agravamento bastante significativo da pandemia provocado, designadamente, pelo aparecimento de uma nova variante do vírus - a variante Alpha (com uma transmissibilidade entre 30 e 50% maior do que as variantes anteriores) - e pelos efeitos absolutamente devastadores provocados, nomeadamente, pelas reuniões familiares na época festiva do Natal<sup>2</sup>, entendeu-se que, tendo em vista a prevenção, a rápida e urgente contenção e mitigação da propagação da infeção epidemiológica por COVID-19, logo nos primeiros dias do mês de janeiro

---

<sup>2</sup> Em Portugal, no mês de janeiro de janeiro de 2021 - considerado “o mês negro” desde que começou a pandemia -, registou-se um novo infetado a cada 9 segundos e uma vítima mortal da pandemia a cada 8 minutos, tendo-se ultrapassado a barreira dos 300 mil infetados só nesse mês, e mais de seis mil mortes por covid-19 desde o Natal.



de 2021, a Cascais Próxima solicitou àquele operador Real Amplitude, Lda. que apresentasse um orçamento para o fornecimento de 200 equipamentos de purificação e desinfeção de ar e de produto biocida, tendo esta empresa respondido à referida solicitação no dia 05 de janeiro de 2021.

Na reunião do conselho de administração de 07 de janeiro de 2021, ou seja, 2 dias após a receção do referido orçamento, foi deliberada a abertura do respetivo procedimento.

Desta feita e atenta esta janela temporal, entre o pedido de cotação e apresentação do orçamento (ocorrida a 05 de janeiro de 2021), a proposta de abertura de procedimento (ocorrida a 07 de janeiro de 2021), a adjudicação (que se verificou a 15 de janeiro de 2021) e a entrega dos equipamentos (em 20 de janeiro de 2021), decorreram apenas 13 dias e não os referidos 71 dias. Para além de se verificarem atendíveis e genuínas razões de urgência que justificaram a referida aquisição, em razão do acentuadíssimo agravamento da situação pandémica<sup>1</sup>, inexistiram igualmente condições temporais para lançar mão de procedimentos adjudicatórios concorrenciais. Neste âmbito, importa ainda realçar que não existiam, à data, operadores no mercado em condições para fornecer, num curto espaço de tempo, as quantidades dos equipamentos em causa (no caso, 200 equipamentos de purificação e desinfeção de ar), absolutamente necessárias aos fins pretendidos e no prazo exigido (20 dias).

No que diz respeito às referidas quantidades em aquisição, e em resposta ao **Ponto 4.1.1.3. Estrita necessidade**, refere-se que as mesmas foram estimadas tendo em conta o número de instalações municipais ou sob gestão municipal onde os mesmos seriam instalados [a saber, Município de Cascais, Cascais Center, Loja do Cidadão de Tires, Juntas de Freguesia (4), Casa Sommer, Museu do Mar, Julgados de Paz e Polícia Municipal, empresas pertencentes ao universo municipal (4 empresas locais, Associação S. Francisco de Assis, Fundação D. Luís I)].

Por outro lado, e no que diz respeito ao alegado *“atributo duvidoso”* dos equipamentos e biocida na potencial eliminação da circulação do vírus SARSCoV-2, situação que se entende poder ter inflacionado o preço (conclusão que se retira da conjugação dos pontos 216. e 218.), importará referir que existem estudos que indicavam que os purificadores de ar (designadamente com filtro HEPA/esterilizador UV) podem, efetivamente, reduzir os vestígios de SARS-CoV-2 no ar [para além de filtraram com sucesso outros agentes patogénicos (como bactérias e fungos também associados a gotículas), tendo sido com base nessa convicção e pressuposto que a Cascais Próxima promoveu pela sua aquisição e instalação nos locais acima assinalados.

No que diz respeito à **alegada falha na definição do objeto contratual e das especificações técnicas** [cf. ponto 4.2.1. Objeto contratual e sua especificação técnica], pese embora se reconheça que o caderno de encargos possa apresentar algumas insuficiências quanto às

especificações técnicas dos bens a adquirir, importará sempre referir que as mesmas se encontravam exaustivamente detalhadas no orçamento que havia sido apresentado pelo operador, sendo que o mesmo forneceu os referidos equipamentos com as características e nas condições que havia apresentado, em sede de consulta informal e com a apresentação (formal) da sua proposta.

Sobre esta questão, cumpre (mais uma vez) dar a nota da premência da obtenção dos bens para fazer face à infeção provocada pelo vírus da Covid-19. Ora, uma vez que havia absoluta urgência em adquirir estes bens, e que as características dos bens estavam definidas segundo regras emitidas pelas entidades competentes e constavam (exaustivamente) do orçamento que havia sido apresentado pelo operador, procedeu-se rapidamente à aquisição dos equipamentos em causa, tendo em vista a salvaguardar a manutenção do interesse público (leia-se, salvaguarda da saúde pública e da vida humana).

Por tudo quanto se deixa dito, só se poderá concluir no sentido de que não ocorreu aqui qualquer violação do princípio da concorrência, na medida em que, por um lado, foram efetuadas as devidas auscultações ao mercado, como por outro, o procedimento foi realizado através de um ajuste direto, porque permitido na senda da legislação excecional em matéria de covid, com adjudicação à entidade que apresentou a proposta mais favorável - tudo encetado com o objetivo último de salvaguardar a saúde pública e a vida humana.

Quanto à alegada falha no cumprimento dos prazos de entrega (cf. Ponto 4.2.3. Prazos), refere o Tribunal de Contas, no ponto 275 do seu Relatório, que *"quanto aos prazos de fornecimento, constatou-se que, em 39 dos 86 procedimentos, a disponibilização dos bens ou a prestação dos serviços não respeitou o prazo contratualmente estabelecido"*.

Analisando a documentação relativa ao procedimento verifica-se que o prazo foi (mais do que) satisfatoriamente respeitado, estando em causa apenas um dia de atraso no fornecimento) - Cfr.

Fig. 1:

| N.º Proc. | Bem/Serviço/Empreitada                                       | Data da celebração do contrato | Prazo previsto no CE                  | Data de fornecimento/conclusão do CE | N.º de dias de atraso (a verificar-se)    |
|-----------|--|--------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------------|---|
| 80        | Aquisição de Equipamentos de Purificação e Desinfecção de Ar | 20.01.2021                     | 07 dias, a contar do respetivo pedido | 28.01.2021                           | 1 dia de atraso (GR 2021/1 de 27.01.2021) |

(Fig. 3)

No que diz respeito ao parâmetro "Cumprimento das orientações e recomendações", aproveitam as alegações acima produzidas que, por uma questão de economia processual se dão por integralmente reproduzidas.



Finalmente, e em resposta ao ponto 4.2.6. (**Execução financeira dos contratos**) e, em concreto, no que diz respeito à fatura emitida pela Real Amplitude - Unipessoal, Lda. (em que este operador não procedeu à liquidação do IVA, invocando a isenção prevista na Lei n.º 13/2020), junta-se o comprovativo da regularização do IVA (Doc.01).

#### EM CONCLUSÃO:

a) No que diz respeito à “Rastreabilidade documental”, as fases de formação e execução de todos os ‘contratos COVID’ promovidos pela Cascais Próxima são documentalmente rastreáveis, havendo informações preparatórias e de enquadramento dos procedimentos, das peças procedimentais, da decisão de adquirir e adjudicar, e da sua execução física e financeira.

b) Quanto ao parâmetro “FUNDAMENTAÇÃO: NEXO COM A PANDEMIA, URGÊNCIA IMPERIOSA E ESTRITA NECESSIDADE, refere-se que:

i. Os ‘contratos COVID’ promovidos pela Cascais Próxima foram objeto de rigorosa fundamentação, atendendo a todos os requisitos que deveriam estar reunidos para a adoção do ajuste direto por urgência imperiosa, os quais se enquadraram no escopo do regime excecional de contratação pública, sendo teleologicamente associáveis à “prevenção”, ‘contenção’, ‘mitigação’ e “reposição da normalidade em sequência da mesma”;

ii. O recurso ao ajuste direto assentou na fundamentação de uma situação de urgência imperiosa (que se verificou relativamente a todos os procedimentos) e que determinou a real impossibilidade de se lançar mão de procedimentos mais concorrenciais (nomeadamente, a consulta prévia).

Entre a data de identificação da necessidade e a adjudicação, decorreram os prazos que se encontram descritos no quadro seguinte (Fig. 4):

| N.º Proc. | Bem/Serviço/Empreitada                                       | Identificação da necessidade | Data da adjudicação | N.º de dias                                |
|-----------|--|------------------------------|---------------------|--|
| 10        | Aquisição de Desinfetantes com Ação Virucida                 | 16.03.2020                   | 26.03.20            | 10 dias                                    |
| 32        | Aquisição de Máquinas de Produção de Máscaras                | 18.04.20                     | 04.05.20            | 16 dias                                    |
| 33        | Aquisição de Máquinas Dispensadoras de Máscaras              | 18.05.20                     | 04.05.20            | 16 dias                                    |
| 40        | Serviços para otimização de Processos em Teletrabalho        | 27.04.20                     | 21.05.20            | 24 dias                                    |
| 41        | Empreitada de Reconversão de Armazém                         | 02.06.20                     | 06.06.20            | 4 dias                                     |
| 42        | Aquisição de Esterilizadores de Vapor                        | 12.05.20                     | 21.05.20            | 9 dias                                     |
| 75        | Empreitada de Melhoramentos da Fábrica                       | 08.10.20                     | 12.11.20            | 35 dias (procedimento por consulta prévia) |
| 80        | Aquisição de Equipamentos de Purificação e Desinfecção de Ar | 05.01.21                     | 15.01.21            | 10 dias                                    |

(Fig. 4)





iii. Em todos os procedimentos lançados pela Cascais Próxima, a respetiva fundamentação foi baseada num levantamento de necessidades ou estimativas, a qual esteve na base subjacente à fixação das quantidades adquiridas.

c) No que diz respeito ao parâmetro “Cumprimento das orientações e recomendações”, refere-se que, com exceção do procedimento n.º 75 (Empreitada de Melhoramentos da Fábrica), em que foi adotado o procedimento por consulta prévia, e dos procedimentos n.º 10 (Aquisição de Desinfetantes com Ação Virucida) e n.º 41 (Empreitada de Reconversão de Armazém), nos quais foram feitas consultas preliminares ao mercado, nos restantes procedimentos foi adotado o procedimento por ajuste direto, dada a urgência imperiosa que a situação impunha. Para além de se verificarem, relativamente a todos eles, atendíveis e genuínas razões de urgência que justificaram as aquisições em causa, inexistiram igualmente condições temporais para serem feitas consultas preliminares ao mercado - no sentido atrás amplamente explanado - e/ou lançar mão de procedimentos adjudicatórios mais abertos (designadamente, consultas prévias).

Ainda que se perceba da utilidade e necessidade da realização das consultas preliminares ao mercado para efeitos, nomeadamente, da aferição do preço do procedimento, atenta a extrema urgência nas aquisições em causa (de referir que a grande maioria dos procedimentos lançados pela Cascais Próxima ocorreram durante os primeiros 2/3 meses da pandemia), os procedimentos tiveram de ser imediatamente satisfeitos - como o foram, escrupulosamente.

Finalmente, importará sempre referir que, ainda que as Orientações e Recomendações<sup>3</sup> o tivessem recomendado, o Decreto-Lei n.º 10-A/2020 não impôs o dever de efetuar consultas ao mercado, como o fez em relação a outros regimes excecionais de contratação pública.

d) No tocante às peças procedimentais e, em concreto, ao caderno de encargos relativo ao Procedimento n.º 80 (Aquisição de Equipamento de Purificação e Desinfecção de Ar com Eficácia contra o SARS – COVID), embora se reconheça que o mesmo possa apresentar algumas insuficiências quanto às especificações técnicas dos bens a adquirir, estas encontravam-se exaustivamente detalhadas no orçamento que havia sido apresentado pelo operador, sendo que o mesmo forneceu tempestivamente os referidos equipamentos com as características e nas condições que havia apresentado, quer em sede de consulta informal, quer na sua proposta (formal).

e) Quanto aos prazos de fornecimento (cf. Ponto 4.2.3.), refere-se que, em todos os procedimentos lançados pela Cascais Próxima, os mesmos foram pontualmente cumpridos [com a especificidade relativa ao procedimento n.º 10 (Aquisição de Desinfetantes com Ação Virucida)

---

<sup>3</sup> Comunicação 2020/C1081/01 da Comissão Europeia e Orientação Técnica n.º 6/CCP de 07.04.2020, emanada pelo IMPIC, assinalada pelo Relatório n.º 1 – OAC do Tribunal de Contas



e que se detalhou supra e as exceções relativas ao Procedimento 40 (Serviços para otimização de Processos em Teletrabalho) e do Procedimento 80 (Aquisição de Equipamentos de Purificação e Desinfecção de Ar), salientando-se que nestes contratos apenas se verificaram, respetivamente, 7 e 1 dias de atraso no fornecimento dos serviços e bens], suscitando-se as eventuais imprecisões constantes do Anexo V ao Relato, no que diz respeito ao item sob análise - Cfr. Fig. 4:

| N.º Proc. | Bem/Serviço/Empreitada                                       | Data da celebração do contrato | Prazo previsto no CE  | Data do fornecimento/conclusão obra  | N.º de dias de atraso (a verificar-se)  |
|-----------|--|--------------------------------|---|--|---|
| 10        | Aquisição de Desinfetantes com Ação Virúcida                 | 30.03.20                       | 5 dias a contar da data do pedido do fornecimento (4 000 litros por semana) | 31.03.20<br>31.03.20<br>03.04.20<br>07.04.20<br>16.04.20<br>21.04.20<br>23.04.20<br>28.04.20<br>06.05.20<br>08.05.20<br>12.05.20<br>18.05.20<br>29.05.20<br>19.06.20<br>25.06.20 | Os fornecimentos (parcelares) foram sempre efetuados no prazo previsto no CE (05 dias após as respetivas solicitação por parte da Cascais Próxima). |
| 32        | Aquisição de Máquinas de Produção de Máscaras                | 07.05.20                       | 7 dias a contar da adjudicação (ocorrida em 04.05.20)                       | 09.05.20   | Em prazo (fornecimento efetuado 5 dias após a adjudicação)  |
| 33        | Aquisição de Máquinas Dispensadoras de Máscaras              | 07.05.20                       | 3 semanas a contar da adjudicação (ocorrida em 04.05.20)                    | 09.05.20   | Em prazo (fornecimento efetuado 5 dias após a notificação da adjudicação)   |
| 40        | Serviços para otimização de Processos em Teletrabalho        | 29.05.2020                     | 6 semanas, após a notificação da adjudicação (ocorrida a 21.05.20)          | 09.07.20<br>(com a Apresentação final)   | 7 dias de atraso  |
| 41        | Empreitada de Reconversão de Armazém                         | 05.06.2020                     | 30 dias, após a consignação (ocorrida em 05.06.20)                          | 05.07.2020 (data da receção provisória)  | Em prazo (v. resposta à REQUISIÇÃO N.º 2).  |
| 42        | Aquisição de Esterilizadores de Vapor                        | 08.06.2020                     | 30 dias, após a notificação da adjudicação (ocorrida a 22.05.20)            | 02.06.2020   | Em prazo  |
| 75        | Empreitada de Melhoramentos da Fábrica                       | 09.12.2020                     | 60 dias, após a consignação (ocorrida em 11.12.20)                          | 12.02.2021 (data da receção provisória)  | Em prazo  |
| 80        | Aquisição de Equipamentos de Purificação e Desinfecção de Ar | 20.01.2021                     | 07 dias, a contar do respetivo pedido                                       | 28.01.2021   | 1 dia de atraso (GR 2021/1 de 27.01.2021)   |

(Fig. 5)

Conclui-se, portanto, que todos os bens que foram contratualizados no âmbito destes contratos foram totalmente entregues e adstritos aos fins para que foram adquiridos, pelo que não existiu



qualquer incumprimento definitivo por parte dos adjudicatários que deva ser relevado para os devidos efeitos.

f) Quanto ao alegado incumprimento dos prazos de pagamentos constantes do Anexo V ao Relato, refere-se o seguinte:

Dos processos 8 processos auditados, em apenas 3 deles (a saber, o Procedimento n.º 32 (Aquisição de Máquinas de Produção Máscaras), procedimento n.º 33 (Aquisição de Máquinas Dispensadoras de Máscaras) e o procedimento n.º 42 (Aquisição de Esterilizadores de Vapor) não foram cumpridos os respetivos prazos de pagamento previstos nos cadernos de encargos, conforme se verifica da análise do quadro seguinte:

| N.º Proc. | Bem   | Prazo de pagamento previsto no caderno de encargos                | Data do pagamento   |
|-----------|---|---|---------------------|
| 32        | Aquisição de Máquinas de Produção de Máscaras   | 48 horas após a receção das faturas (09.05.20)                    | 19.05.20 e 09.06.20 |
| 33        | Aquisição de Máquinas Dispensadoras de Máscaras | 48 horas após a receção das faturas (09.05.20)                    | 23.07.20 e 12.11.20 |
| 42        | Aquisição de Esterilizadores de Vapor           | 50%, após a a notif. da adjudicação e 50% após a receção dos bens | 04.02.21            |

(Fig. 6)

Importa, por outro lado referir que, tendo todas as aquisições já sido integralmente pagas aos fornecedores adjudicatários, não ocorreu qualquer incumprimento definitivo no que tange ao pagamento dos bens fornecidos. Finalmente,

g) No tocante à Execução Contratual e, especificamente, à Execução financeira dos contratos, informa-se o Digno Tribunal de Contas que, no que diz respeito ao Procedimento n.º 80 (Aquisição de Equipamento de Purificação e Desinfecção de Ar com Eficácia contra o SARS – COVID), já se encontra regularizada a situação do IVA (Doc.01) [cf. Pontos 317 a 321].

Por tudo quanto se deixou explanado nesta resposta ao Relatório elaborado pelo Doutro Tribunal de Contas, entende a Cascais Próxima que se encontra plenamente demonstrado, de forma clara, precisa e devidamente fundamentada, que não incorreu em qualquer incumprimento das regras ínsitas no Direito da Contratação Pública, tanto a nível nacional como europeu.

Nestes termos, vem a Cascais Próxima requerer a V. Exas. se dignem retirar as devidas consequências jurídicas das alegações que ora se apresentam, sem prejuízo de se remeter igualmente para as respostas apresentadas pelo Município de Cascais, as quais se dão por integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais.

O Presidente do Conselho de Administração,

PAULO MIGUEL  
COIMBRA  
CASACA

Assinado de forma  
digital por PAULO  
MIGUEL COIMBRA  
CASACA  
Dados: 2022.04.27  
21:12:23 +01'00'

(Miguel Casaca)

Em anexo: 01 (um) documento.

CONTRADITÓRIO DA EMPRESA MUNICIPAL GAIURB

[REDACTED]

---

**De:** Tribunal de Contas - DAIX  
**Enviado:** 26 de abril de 2022 16:34  
**Para:** [REDACTED]  
**Assunto:** FW: Tribunal de Contas - Auditoria aos contratos celebrados no âmbito do regime de contratação pública excecional (COVID-19) – Administração Local | Processo n.º 17/2021 – AUDIT – 2ª Secção - DEPARTAMENTO DE AUDITORIA IX  
Relatório Atividades Kaizen até 2020\_2021\_2021 09 20.pdf

**Anexos:**

**Importância:** Alta

**Sinal. de seguimento:** Dar seguimento  
**Estado do sinalizador:** Concluído

[REDACTED] ASSISTENTE TECNICO

Departamento de Auditoria IX  
TRIBUNAL DE CONTAS  
Av. da República 65 • 1050-189 - Lisboa  
T: [REDACTED] TM:  
E: [REDACTED]  
W: www.tcontas.pt Facebook

-----Mensagem original-----

**De:** Administracao <administracao@gaiurb.pt>

**Enviada:** 26 de abril de 2022 16:23

**Para:** [REDACTED] Tribunal de Contas - DAIX <DAIX@tcontas.pt>

**Assunto:** Tribunal de Contas - Auditoria aos contratos celebrados no âmbito do regime de contratação pública excecional (COVID-19) – Administração Local | Processo n.º 17/2021 – AUDIT – 2ª Secção - DEPARTAMENTO DE AUDITORIA IX

**Importância:** Alta

Excelentíssima Senhora

Juíza Conselheira Relatora

Tribunal de Contas

Em cumprimento do V/ email de 11.04.2022, e nos termos e para os efeitos no disposto no art.º 13.º da Lei n.º Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, tenho a honra de remeter a V. Excelência as alegações desta empresa municipal, nos termos e com os seguintes fundamentos:

1 – No dia 26.06.2020, a Gaiurb, EM celebrou com a a Kaizen Institute Portugal, Consulting Nova, Sociedade Unipessoal, Lda., pelo prazo de seis meses, um contrato de aquisição de serviços para “Realização de análise da situação actual e Adaptação dos Processos e das Equipas à Nova Realidade de Trabalho Devidos ao Combate ao COVID-19, pelo valor de € 63. 000,00 (sessenta e três mil euros).

2 – O termo do contrato em causa ocorreu no dia 30 de dezembro de 2020.

3 – O referido procedimento foi realizado mediante o recurso ao “Regime excepcional de ajuste directo simplificado”, ao abrigo do disposto artigo 2.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março.

4 – Pelos emails de 21.09.2021, 27.09.2021 e 13.01.2022, a Gaiurb deu sempre resposta a todas as solicitações desse Exmº Tribunal, juntando a respectiva prova documental para o efeito.

5 - Porém, a páginas 82 do Relato, agora enviado, no âmbito da execução física do contrato, ( Procedimento Ref. 44), constata-se no quadro cronológico referente ao procedimento da Gaiurb o seguinte:

- a fundamentação está datada de 20.05.2020 – o que corresponde à verdade;
- o início das prestações está identificado em 21.05.2020 – o que não corresponde à realidade;
- a adjudicação foi decidida em 09.06.2020, o que também está de acordo com o procedimento.

6 – Ora, perante essa sucessão de atos, esse Digno. Tribunal foi necessariamente levado a concluir, quanto aos termos contratuais e sua execução (ponto 4.2.5) na conclusão vertida no ponto 299, a páginas 87 do relato, que a empresa tentou “iludir” a sucessão cronológica dos procedimentos sem fazer referência à eficácia retroactiva de parte das prestações.

7 -No entanto, demonstrar-se-á seguidamente que não foi o que ocorreu, conforme a sucessão cronológica de atos respeitantes quer à fase de formação do contrato, quer na sua execução física.

Senão vejamos:

- a) A Proposta de abertura de procedimento, data de 20.05.2020
- b) A Deliberação de abertura de procedimento ocorreu em 26.05.2020
- c) Segue-se o Convite em 28.05.2020
- d) A Proposta é apresentada em 05.06.2020

- e) Ocorrendo a proposta adjudicação em 08.06.2020
- f) E a Deliberação de adjudicação em 09.06.2020
- g) Por fim, o Contrato é celebrado em 26.06.2020

7- Todos os documentos identificados nas alíneas do ponto anterior foram remetidos na primeira resposta dada esse

<https://eur01.safelinks.protection.outlook.com/?url=http%3A%2F%2Fscanmail.trustwave.com%2F%3F%3D10711%26d%3D617o4nINZwiWwmgSwZtauw3Nex8qEB4dGOQKzYJa6Q%26u%3Dhttp%253a%252f%252fdig.mo&data=05%7C01%7CDAIX%40tcontas.pt%7Cff685718b79c4b01006a08da2798b25d%7Ce594e3539c574aa1b6dd5515abe98957%7C0%7C0%7C637865834893129067%7CUnknown%7CTWFpbGZsb3d8eyJWijoiMC4wLjAwMDAiLCJQIjoiV2luMzIiLCJBTiI6IklhaWwiLCJXVCI6Mn0%3D%7C1000%7C%7C%7C&sdata=2G3obUNRZ26VLx6nTOSZIFOOKHB%2BwDcsQDzWwq4smC8%3D&reserved=0> Tribunal (para além de outros que, entretanto, foram solicitados, mas todos eles respeitantes à execução financeira do contrato).

8 – Não obstante, tendo em atenção que a observação se foca na data de início da execução física do contrato, conforme relatório enviado e que novamente junto se anexa e que constitui o documento 1, somos levados a concluir pelo seguinte:

O contrato de prestação de serviços adjudicado ao Instituto Kaizen no dia 9 de junho de 2020 teve por fundamento a necessidade urgente de apoiar a empresa na adaptação dos processos à nova realidade de trabalho, em virtude do Covid-19.

Com efeito, desde o ano de 2012 que a Gaiurb é uma empresa certificada de acordo com a norma ISO 9001, cuja responsabilidade pela gestão do processo de qualidade está atribuída a um serviço (Unidade de Auditoria, Qualidade e Planeamento Estratégico).

Dentre outras atividades, esta unidade orgânica é responsável pela identificação, implementação e acompanhamento de todas as ações que visem a melhoria dos serviços e da actividade prestada pela empresa. Por essa razão, consta do relatório de atividades enviado um conjunto de ações que esta unidade, àquela data de maio de 2020, já vinha registando, em consequência dessa monitorização e que se encontra refletido no quadro em anexo, cuja primeira data, a páginas 4, aponta para 21.05.2020, data essa a que alude a linha cronológica a páginas 82 do Relato e que, certamente, terá levado esse Digno Tribunal a formular tal conclusão. Mas a verdade é que a celebração do contrato em causa com o Instituto Kaizen teve precisamente por objecto “mapear” os processos críticos, avaliar as ações que a Gaiurb já tinha identificado em momento anterior para, então, fazer a reestruturação dos workflows no sentido de os adaptar ao novo contexto de trabalho precipitado pela Pandemia por Covid-19.

Foi simplesmente esta a razão da/s data/s ali indicados que apontam para a o acompanhamento que vinha sendo feito, que naturalmente antecedeu o procedimento sob análise.

Na expectativa de que as presentes alegações não-se merecer a aceitação por parte desse Exmo. Tribunal, pede-se a V. Ex.<sup>ª</sup> o devido deferimento.

Com os melhores cumprimentos,



O Presidente do Conselho de Administração

António Miguel Castro

---

De: Tribunal de Contas - DAIX <DAIX@tcontas.pt>

Enviado: 11 de abril de 2022 15:39

Para: Gaiurb

Cc: [REDACTED]

Assunto: Auditoria aos contratos celebrados no âmbito do regime de contratação pública excecional (COVID-19) –  
Administração Local | Processo n.º 17/2021 – AUDIT – 2ª Secção – DA IX

Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração da GAIURB, EM,

Em cumprimento do despacho da Excelentíssima Senhora Juíza Conselheira Relatora, de 06 de abril de 2022, fica V. Exª. citado, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da GAIURB, EM, para, querendo, se pronunciar, no prazo de 10 dias úteis, sobre as matérias constantes do Relato da Auditoria referenciada em epígrafe, o qual se remete em anexo, bem como juntar os documentos que julgue pertinentes, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13ª da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto.

Considerando a fase de desenvolvimento da presente auditoria, solicita-se a V. Exª. que seja salvaguardada a confidencialidade das matérias constantes do referido Relato.

Com os melhores cumprimentos,

Pe'l'O Diretor-Geral

(Por delegação de assinatura),

CONTRADITÓRIO DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DE VALE DO SOUSA



## ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO SOUSA

(Castelo de Paiva, Felgueiras, Lousada, Paços de Ferreira, Paredes e Penafiel)

Exmos. Srs.

TRIBUNAL DE CONTAS

Avenida Barbosa du Bocage, 61

1069-045 LISBOA

| Sua referência | Sua comunicação | Nossa referência | Data       |
|----------------|-----------------|------------------|------------|
|                |                 | 505/22           | 27/04/2022 |

ASSUNTO: Auditoria aos contratos celebrados no âmbito do regime de contratação pública excecional (COVID-19) - Administração Local | Processo n.º 17/2021 - AUDIT - 2ª Secção - DA IX

Exma. Senhora Juíza Conselheira Relatora:

**Associação de Municípios do Vale do Sousa**, associação de municípios de fins específicos e pessoa colectiva de direito público com sede na Praça D. António Meireles, 45, em Lousada, notificada do Relato de Auditoria elaborado nos autos supra identificados, vem, ao abrigo do disposto no artigo 13.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, tomar posição quanto ao mesmo,

O que faz nos termos e com os fundamentos seguintes:

1. Foi a Associação de Municípios do Vale do Sousa, adiante denominada por VALSOUSA, notificada para se pronunciar, querendo, sobre as matérias constantes do Relato de Auditoria supra referenciado.
2. Não pode a Expoente deixar de manifestar, desde logo, a sua surpresa por se ver confrontada com um documento composto por 105 páginas e 5 anexos, num total de 137 páginas, com menção a dezenas de contratos públicos celebrados por outras tantas entidades públicas, numa amálgama de situações marcadamente distintas entre si e, designadamente, por maioria de razão, com a que envolve a VALSOUSA.
3. Não podendo igualmente deixar de assinalar que, não obstante tenha sido solicitada a salvaguarda da confidencialidade das matérias constantes do referido Relato de Auditoria, o mesmo tenha sido remetido - presume-se - a todas as entidades aí referenciadas, tal qual foi remetido à VALSOUSA, com exposição de dados contratuais e considerações que não se aceitam, sem previamente ser possibilitado o contraditório ao visado.
4. Não obstante, analisado o Relato de Auditoria no (curto) prazo concedido para o efeito e nas circunstâncias temporais condicionadas parcialmente pelo período de férias judiciais da Páscoa, cumpre dizer a V. Exas. o seguinte:

1/10

5. No que concerne à VALSOUSA, a auditoria em causa teve apenas por objeto o contrato para a “Aquisição de Serviços de Recolha e Transporte a Aterro de Resíduos Urbanos, Limpeza Urbana e Outros, nos Concelhos de Felgueiras e Lousada, celebrado em 23-03-2020 e pelo valor Eur. 348.000.00.

6. Ora, da auditoria realizada a este contrato, foi concluída, de forma sumária, a existência de três vícios, com consequências distintas: (i) ausência denexo de causalidade com a pandemia, não justificando a aplicação do regime excecional do COVID; (ii) ausência no caderno de encargos do procedimento de referência expressa à necessidade de identificação do número de compromisso como condição de faturação e pagamento; e (iii) falta de evidência de registos de operações de contabilidade analítica nomeadamente centro de custos ou centros de responsabilidade.

7. Com o devido respeito e salvo melhor opinião, vem a VALSOUSA consignar perante V. Exas que está totalmente convicta que o procedimento contratual em causa não padece de qualquer vício, sendo que apenas uma análise menos aprofundada poderá concluir nos termos exarados no Relato em causa. Senão vejamos:

I.

Quanto ao nexo de causalidade do procedimento com a pandemia e aplicabilidade do regime excecional do COVID-19

8. Em causa neste ponto está a aplicabilidade do regime excecional dos procedimentos contratuais por via da situação pandémica por SARS-CoV-2, mais conhecida pelo nome da doença COVID-19, previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação original.

9. Em tal normativo, e pelos motivos constantes da exposição de motivos de tal diploma e amplamente do conhecimento público, foram estabelecidas normas excepcionais de simplificação da contratação pública, desde que preenchidas dois requisitos previstos na norma: a sua aplicação na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa.

10. Ora, na sequência da Auditoria realizada foi vertido na fundamentação do Relato a que se responde, quanto a esta matéria, 4 pontos que concluem num quinto, a saber:

11. (i) *“De acordo com as informações preparatórias e justificativas produzidas pela entidade, a razão de ser da aquisição surge pela perspetiva de “esgotamento do preço contratual” do anterior contrato, adjudicado a 02 de fevereiro (ainda antes da pandemia) e com vigência até dia 26 de março de 2020, sendo, pois, essencial assegurar a continuidade dos serviços”;*

12. (ii) *“Apesar da AMVS fazer uma tentativa de associação com a pandemia, torna-se claro que não existe, com o fenómeno, um nexo de causalidade. Na verdade, e objetivamente, a necessidade já existia antes da pandemia e era do conhecimento dos responsáveis, facto que afasta, de forma categórica, a possibilidade de conformação da aquisição em qualquer dos domínios do regime excecional, inclusivamente o mais genérico de ‘reposição da normalidade”;*



13. iii) *“Com efeito, a aquisição em causa não visa atender a qualquer necessidade que não existisse antes da pandemia”;*

14. iv) *“De resto, sempre se poderá dizer que este procedimento não só não se insere em nenhum dos domínios do regime excecional, como também não cumpre outros requisitos exigíveis, nomeadamente o da imprevisibilidade (o adjudicante já perspectivava antes do início da pandemia - e sobre ele impenderia sempre a obrigação de perspetivar - o esgotamento do valor do contrato precedente)”;* e

15. v) *“A fundamentação produzida no âmbito deste procedimento incorre, assim, numa incorreta invocação do regime excecional. Deste modo, não se verificam fundamentos que sustentem o recurso ao ajuste direto por urgência imperiosa”.*

16. Desde logo cumpre atentar que os Exmos. Senhores Auditores não atentaram a todos os fundamentos invocados pela VALSOUSA na decisão de contratar nos moldes em causa, desde logo porquanto nada é referido quanto a todos esses fundamentos apresentados,

17. Omissão esta que, não é, de modo algum, despicienda.

18. Com efeito, como resulta da fundamentação da informação interna n.º 92/2020, de 20-03-2020, bem como do extrato da ata do Conselho Directivo da VALSOUSA de 30-03-2020, ambas remetidas a V. Exas. por ofício de 15-09-2021, foram aduzidos 14 (catorze) alíneas com fundamentos que levaram à decisão de contratar nos precisos termos ora sindicados.

19. Desde logo, nada é referido no Relato de Auditoria (e, porventura ponderado) quanto ao vertido nas alíneas B) e C) da fundamentação da decisão de contratar, designadamente quanto ao facto de, à data da contratação, estar em curso procedimento de contratação por concurso público internacional para *“Aquisição de Serviços de Recolha e Transporte a Aterro de Resíduos Urbanos, Limpeza Urbana e Outros, nos Concelhos de Felgueiras e Lousada”*,

20. Procedimento contratual este suspenso automaticamente, nos termos previsto no n.º 1 do art.º 103.º-A do CPTA, na sequência de instauração de processo de contencioso pré-contratual que correu termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel sob o número 436/19.3BEPNF, instaurado pela concorrente LUSÁGUA - Serviços Ambientais, S. A,

21. Processo judicial que, até atenta a natureza simplificada, poderia ter decisão a qualquer momento,

22. Como já havia sucedido, aliás, no processo de contencioso pré-contratual que correu igualmente termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, desta feita sob o n.º 406/19.BEPNF, que julgou totalmente improcedente a ação proposta pela concorrente SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S. A.

23. No entanto e como é bom de ver, os impactos que a situação pandémica traria aos tribunais e aos processos em curso eram, à data da contratação sindicada, totalmente imprevisíveis,



24. Não havendo possibilidade de prever, com um mínimo de objetividade, quando seria possível ter uma decisão transitada em julgado.

*Por outro lado,*

25. Como fundamentado na alínea D) da fundamentação da informação prévia e da deliberação do Conselho Diretivo da VALSOUSA supra referidas, o contrato a celebrar na sequência do supracitado procedimento concursal encontrava-se sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, não podendo entrar em execução enquanto não for obtido o respetivo visto prévio, conforme disposto no n.º 4 do artigo 45.º daquele diploma.

26. Como, aliás, veio a suceder.

27. Sendo certo que, à data (março de 2020), eram totalmente imprevisíveis os efeitos da pandemia neste procedimento de obtenção de visto prévio, desde logo pela eventual necessidade de prestar esclarecimentos e informações, remetendo documentação.

28. Com os condicionalismos inerentes ao Estado de Emergência decretado por Sua Excelência, o Presidente da República, com restrições a diversos direitos fundamentais, desde logo, o direito de circulação.

29. Neste contexto, sempre com o foco na necessidade de assegurar a prestação de serviço de recolha de resíduos urbanos e de limpeza urbana nos aludidos Municípios, foram procuradas soluções dentro do quadro legal.

30. Com efeito, e como expressamente invocado na alínea E) da informação prévia e da deliberação do Conselho Diretivo da VALSOUSA supra referidas, naquele contexto, e sempre com o foco na necessidade de se assegurar, a partir das 00:00 horas do dia 1 de fevereiro de 2020 a continuidade dos serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos, e limpeza urbana, nos concelhos de Felgueiras e de Lousada, pelo Conselho Diretivo da VALSOUSA foi aprovada a abertura de um procedimento por Concurso Público Urgente para a "Aquisição de Serviços de Recolha e Transporte a Aterro de Resíduos Urbanos, Limpeza Urbana e Outros, nos Concelhos de Felgueiras e Lousada", ao abrigo do artigo 155.º e seguintes, conjugados com a alínea c) do n.º 1 e a alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º todos do CCP, tendo o contrato sido adjudicado à sociedade FCC Environment Portugal, S.A., pelo valor da sua proposta no montante total de 213,850,00 € (duzentos e treze mil, oitocentos e cinquenta euros), pelo prazo de sessenta dias;

31. Daí que perspectivando-se o esgotamento do preço contratual adjudicado no dia 26 de março de 2020, neste contexto de paragem economia mundial, confinamentos nacionais, dificuldades de implementação do trabalho à distância nas instituições e empresas, tendo a maioria suspenso totalmente a sua atividade nesta primeira fase da pandemia, a VALSOUSA não podia deixar de assegurar o tratamento de resíduos urbanos desta área geográfica que, por motivos legais e judiciais, aguardavam o procedimento normal de contratação, devidamente previsto e preparado.

32. De notar que o procedimento contratual objecto de impugnação judicial não mereceu qualquer reparo, seja por parte do Tribunal Administrativo (por duas vezes sindicado em processos de contencioso pré-contratual), seja por parte do Tribunal de Contas (no procedimento de fiscalização prévia).

*Acresce ainda que,*

33. Como expressamente referido na alínea L) da fundamentação da informação interna n.º 92/2020, de 20-03-2020, bem como do extrato da ata do Conselho Directivo da VALSOUSA de 30-03-2020, o ponto 14 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, determina "*Cometer ao Ministro do Ambiente e da Ação Climática, relativamente à gestão de resíduos em locais com doentes infetados a responsabilidade de: a) Elaborar e divulgar recomendações específicas para o acondicionamento destes resíduos; b) Apoiar as autarquias na criação de regimes específicas de recolha de resíduos naqueles locais; c) Avaliar o destino final adequado dos resíduos produzidos*".

34. Nesta consonância, em 17 de março de 2020, foi emitido um documento conjunto da Agência Portuguesa do Ambiente e da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, designado "Orientações e Recomendações para a gestão de resíduos em situação de pandemia por SARS-CoV-2 (COVID-19)", que especifica metodologias de intervenção a adotar por parte dos municípios, dos Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos e dos operadores de recolha e tratamento de resíduos.

35. Medidas estas que visavam garantir a proteção da saúde pública, dos trabalhadores e prevenir a disseminação da doença, compatibilizando-a com a necessidade de uma gestão eficaz e eficiente dos resíduos, sendo atualizadas sempre que se mostrava necessário.

36. Cumpre relembrar que, em março de 2020, pouco se sabia quanto à permanência no vírus SARS-CoV-2 nos materiais, designadamente nos resíduos urbanos, sendo absolutamente essencial, por motivos de saúde pública e de paz social, a não interrupção dos serviços de recolha e transporte a aterro de resíduos urbanos, bem como os serviços de limpeza urbana,

37. Com a particularidade de que tais serviços tinham de ser executados de acordo com planos de contingência adequados à situação pandémica, para proteção da população e trabalhadores.

38. O que foi igualmente assegurado pela VALSOUSA, como resulta do plano de contingência remetido a V. Exa. por ofício de 15-09-2021.

*Por fim,*

39. Sempre se dirá que a despesa do serviço *sub judice* foi prevista, para efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, tem o valor estipulado de 348.000,00 € (trezentos e quarenta e oito mil euros), considerando os custos médios unitários resultantes do anterior procedimento para as prestações do mesmo tipo, para um período de 3 meses,

40. Sendo por demais evidente o seu caráter temporário e de alcance limitado.

*Isto posto*



5/10



41. Não pode a VALSOUSA conformar-se com a conclusão dos Exmos. Senhores Auditores de que *“não se verificam fundamentos que sustentem o recurso ao ajuste direto por urgência imperiosa”*.

42. É certo que a necessidade de assegurar a prestação do serviço essencial de recolha de resíduos existia antes da pandemia, porém é igualmente certo que as circunstâncias em que os mesmos passaram a ser prestados se alteraram.

43. Todo o processo de contratação se alterou, sendo muito mais difícil.

44. As orientações e recomendações para a gestão de resíduos em situação de pandemia por SARS-CoV-2 (COVID-19) transformaram a realidade do que é o tratamento de resíduos urbanos.

45. Acarretando aos mesmos uma função de prevenção e contenção do vírus COVID-19, e implicando a prestação de esforços acrescidos para a reposição da normalidade.

46. Acresce que, este esforço acrescido coincidiu com o decurso de processo de contencioso pré-contratual quanto ao procedimento concursal *“Aquisição de Serviços de Recolha e Transporte a Aterro de Resíduos Urbanos, Limpeza Urbana e Outros, nos Concelhos de Felgueiras e Lousada”*.

47. Sucede que, os esforços acrescidos nos serviços de recolha e transporte a aterro de resíduos urbanos, bem como de limpeza urbana, tratamento de resíduos urbanos e a sua função de prevenção e contenção do vírus COVID-19 não se coadunavam com a abertura de concurso urgente para a prestação de um serviço com umas características que, para além de não poder ser interrompido, não se compadecia com a alteração das regras implementadas no terreno.

48. Na verdade, com a suspensão do supra identificado concurso, a VALSOUSA, num momento volátil da prevenção e contenção do vírus COVID-19, viu-se impossibilidade de concretizar o procedimento concursal, de acordo com a sua tramitação normal e com carácter estável e duradouro, como entretanto logrou concretizar.

49. Destarte, para a manutenção da normalidade inerente a um serviço de recolha e transporte a aterro de resíduos urbanos, bem como de limpeza urbana, (adaptados a uma nova realidade), mostrou-se essencial o recurso ao ajuste direto, para fazer face a uma nova realidade, para a qual o sistema em vigor não era capaz de se atualizar.

50. A contratação da empresa adjudicada foi essencial para que os resíduos urbanos, muitos deles contaminados com o vírus COVID-19, não se acumulassem e, por essa via, não se disseminassem a um ritmo ainda mais alarmante do registado à data na região do Vale do Sousa.

51. Verificou-se, assim, uma necessidade urgente e imperiosa de acautelar o interesse público com a prestação de serviços de recolha e transporte a aterro de resíduos urbanos, bem como de limpeza urbana, adaptados a uma nova realidade de pandemia mundial, para a qual o recurso ao contrato em apreço foi essencial.

52. Assim, e em conclusão, apesar de corresponder à verdade que *“Com efeito, a aquisição em causa não visa atender a qualquer necessidade que não existisse antes da pandemia”*,

6/10



53. É igualmente verdade que tal necessidade ganhou novos contornos com a pandemia que, atendendo ao concreto momento da necessidade causado pela pandemia (março de 2020), coincidiu com uma suspensão de um procedimento concursal.

54. Note-se e esclareça-se que não foi devido ao esgotamento do contrato anterior ou à suspensão do procedimento concursal que a VALSOUSA decidiu recorrer ao contrato em apreço,

55. Foi sim pelo facto de tais circunstâncias terem deixado a mesma de mãos atadas, sem forma de se adaptar a uma realidade pandémica.

56. Pelo que foi por razões de saúde pública, e de prevenção e contenção do vírus COVID-19 que a VALSOUSA não podia aguardar um eventual desfecho da suspensão do procedimento concursal ou promover um novo concurso urgente, para uma situação marcadamente temporária e de duração imprevisível.

## II.

### **Quanto à ausência no caderno de encargos do procedimento de referência expressa à necessidade de identificação do número de compromisso como condição de faturação e pagamento**

57. Consta no ponto 4.2.4 do Relato que se verificou uma omissão de prática de controlo por parte da VALSOUSA.

58. Concretamente, é referido que não consta no caderno de encargos a referência expressa à necessidade de colocação do compromisso orçamental na liquidação dos valores, normalmente expressa numa fatura,

59. E que tal procedimento de controlo tem previsão legal na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), designadamente no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02.

60. Sucede que, de uma análise cuidada do artigo citado, não resulta qualquer obrigação legal da prática de controlo referida, nem a mesma é sequer sugerida naquele preceito legal.

61. Encontra-se vertido no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02 o seguinte:

62. “Os agentes económicos que procedam ao fornecimento de bens ou serviços sem que o documento de compromisso, ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente possua a clara identificação do emitente e o correspondente número de compromisso válido e sequencial, obtido nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da presente lei, não poderão reclamar do Estado ou das entidades públicas envolvidas o respetivo pagamento ou quaisquer direitos ao ressarcimento, sob qualquer forma.” (destaque nosso)

63. Na verdade, o que resulta do artigo citado é que os agentes económicos não poderão reclamar do estado ou das entidades públicas envolvidas, qualquer pagamento se não possuírem um documento de compromisso, com a clara identificação do emitente e o correspondente número de compromisso válido e sequencial.



7/10

64. Assim, é necessário que exista um documento de compromisso prévio à emissão da fatura. Porém, do aludido preceito legal, não resulta que tal número de compromisso tenha de se encontrar exarado na fatura e muito menos que tal conste no caderno de encargos.

65. Na verdade, o artigo citado consubstancia uma obrigação dos agentes económicos que perdem o direito a reclamar pagamentos do Estado ou entidades públicas caso não possuam um documento de compromisso com a clara identificação do emitente e o correspondente número de compromisso válido.

66. Pelo exposto, sendo uma obrigação dos agentes económicos, jamais poderá ser imputada a VALSOUSA a violação do aludido preceito legal.

*A cresce que,*

67. Ainda que se considerasse que o número do compromisso deve constar na fatura, o que não se aceita e apenas por exercício de raciocínio se concebe, cumpre realçar que a entidade adjudicada, ao reclamar o pagamento da entidade pública, identificou nas suas faturas o número de compromisso 92/2020, como resulta das faturas remetidas pela VALSOUSA para análise, bem como pelo facto de a mesma não se encontrar dentro do elenco de entidades referidas no ponto 4.3.2 alínea b) do Relato de Auditoria.

68. Assim, impõe-se concluir que não existiu qualquer violação do acima identificado artigo 9.º n.º 2, uma vez que o mesmo foi cumprido no caso concreto através da inserção do número de compromisso nas faturas.

69. Destarte, a inclusão de referência expressa no caderno de encargos à necessidade de colocação do compromisso orçamental na liquidação dos valores, concretamente nas faturas, sempre será irrelevante, uma vez que tal consubstancia uma obrigação legal dos agentes económicos, que sempre será aplicável independentemente de a mesma estar reproduzida ou não no caderno de encargos.

*Por outro lado,*

70. O controlo de tal cumprimento legal é efetuado de forma discricionária pelas entidades públicas, razão pela qual, com o devido respeito e salvo melhor opinião, não se se pode aceitar ou compreender que seja apontada à VALSOUSA a violação de uma “importante prática de controlo”, especialmente porque a mesma, através da sua prática de controlo, cumpriu com os deveres que lhe eram impostos e pagou faturas referentes a serviços com um documento de compromisso validamente constituído.

71. Assim, sempre se dirá que deve o ponto 4.2.4 do Relato ser retirado do mesmo, uma vez que a prática de controlo referida não corresponde a uma prática exigida às entidades públicas, nem a falta do seu cumprimento infringe qualquer norma ou prática exigida por Lei.

III.

Quanto à falta de evidência de registos de operações de contabilidade analítica nomeadamente centro de custos ou centros de responsabilidade.

72. No ponto 4.3.1 do Relato é referida a falta de evidência de registos de operações de contabilidade analítica nomeadamente centro de custos ou centros de responsabilidade.

73. Como é consabido, a NPC 27 visa fixar as bases para a implementação de um sistema de contabilidade de gestão nas Administrações Públicas.

74. Sucede que, apesar de a VALSOUSA já ter um Plano de Contas da analítica definido, ainda não havia implementado a contabilidade de Gestão (por centro de custos), tal como preconizado no SNC-AP (Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas), por falta de recursos humanos e de formação nesta área a nível da aplicação contabilística utilizada.

75. Este é um objetivo da entidade, sendo certo que, ainda não estão reunidas as condições para a sua implementação.

76. De todo o modo, sempre se dirá que, de modo algum se verificou qualquer dificuldade de controlo contabilístico do procedimento, que se mostra totalmente verificável, no âmbito das operações da VALSOUSA, sendo determináveis e analisáveis os custos e proveitos.

77. Pelo que, também por esta via, se entende que a atuação da VALSOUSA não merece censura.

Termos em que,

Requer a V. Exas, considerando o supra exposto e com o V/ douto suprimento, ordene o arquivamento do procedimento, por ausência de fundamento para a aplicação de qualquer sanção, por via da atuação da VALSOUSA objeto de auditoria.

**Prova:** Requer a V. Exa. se digne admitir a inquirição a toda a matéria supra alegada das seguintes testemunhas, todas com domicílio profissional na Praça D. António Meireles, 45, 4620-130 Lousada e a notificar:

1. [REDACTED];
2. [REDACTED] e
3. [REDACTED]



## ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO SOUSA

(Castelo de Paiva, Felgueiras, Lousada, Paços de Ferreira, Paredes e Penafiel)

P. D.

O Presidente do Conselho Diretivo,

  
(Nuno Fonseca)

CONTRADITÓRIO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO DA ASSOCIAÇÃO  
DE MUNICÍPIOS DO VALE DO SOUSA; MANDATO 2014-2021

E 7545/2022  
2022/5/19



|                 |                       |   |
|-----------------|-----------------------|---|
| <i>V/ Ref.º</i> | <i>S/ Comunicação</i> | Ex. ma Senhora  |
| 16154/2022      | 2022.05.03            | [Redacted] digna Auditora-<br>Coordenadora do Departamento de Auditoria IX do<br>Tribunal de Contas |
| <i>M/ Ref.º</i> | <i>Data:</i>          | Av.ª da República, 65   |
|                 | 2020.05.17            | 1050-189 LISBOA   |

*Assunto: Contraditório pessoal – Auditoria aos contratos celebrados no âmbito do regime de contratação pública excepcional (COVID-19) – Administração Local | V/ Processo n.º 17/2021 – AUDIT – 2.ª Secção do Departamento de Auditoria IX.*

Exma. Senhora  
[Redacted]

Acuso a receção do V/ ofício n.º 16154/2022, de 2022.05.03, que mereceu a minha melhor atenção.

Relativamente às matérias constantes do Relato da Auditoria referenciada em epígrafe cumpre-me dizer o seguinte:

Como é referido na V/missiva, o signatário é instado a pronunciar-se na qualidade de ex Presidente do Conselho Diretivo da Valsousa - Associação de Municípios do Vale do Sousa no mandato de 2017 a 2021;

Apesar de solicitada a salvaguarda da confidencialidade das matérias em causa, certo é que o Relato da Auditoria foi igualmente notificado àquela associação de municípios - cujo órgão diretivo é integrado pelo signatário, em representação do Município de Paços de Ferreira, tendo a associação se pronunciado nos termos constantes do seu ofício n.º 505/22, de 2022.04.27, que se anexa por cópia, cujo teor subscrevo na integra.

Com os meus respeitosos cumprimentos.

  
(Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito)

Anexo: o referido

Auditoria aos contratos  
celebrados no âmbito do  
regime de contratação  
pública excecional  
(COVID-19)

ANEXO VII

Emolumentos



**TC** TRIBUNAL DE  
CONTAS

Emolumentos devidos:

| Entidade                            | Emolumento       |
|-------------------------------------|------------------|
| AM do Vale de Sousa                 | 199,58           |
| Cascais Próxima, EM                 | 1 596,65         |
| CIM da Lezíria do Tejo              | 199,58           |
| CIM do Alentejo Litoral             | 199,58           |
| CIM do Tâmega e Sousa               | 199,58           |
| GAIURB, EEM                         | 199,58           |
| Município de Albufeira              | 399,17           |
| Município de Almada                 | 199,58           |
| Município de Braga                  | 399,17           |
| Município de Caminha                | 199,58           |
| Município de Cascais                | 5 787,86         |
| Município de Guimarães              | 199,58           |
| Município de Leiria                 | 199,58           |
| Município de Lisboa                 | 997,91           |
| Município de Loures                 | 1 596,65         |
| Município de Mafra                  | 199,58           |
| Município de Matosinhos             | 199,58           |
| Município de Oeiras                 | 1 995,81         |
| Município de Portimão               | 199,58           |
| Município de Sintra                 | 199,58           |
| Município de Tavira                 | 199,58           |
| Município de Vila Nova de Famalicão | 199,58           |
| Município de Vila Nova de Gaia      | 399,17           |
| Município do Porto                  | 199,58           |
| Município do Seixal                 | 798,33           |
| <b>TOTAL</b>                        | <b>17 164,00</b> |